

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7010

Curitiba, Quarta-feira, 07 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 272 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	04
Processo Crime .....	38
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	39
Processos do Órgão Especial .....	41
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	41
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	42
Crime .....	91
Fazenda Pública .....	91
Família .....	99
Delitos de Trânsito .....	113
Execuções Penais .....	113
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	113
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	116
Crime .....	174
Juizados Especiais .....	176
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	184
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	184
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	214

### Editais Judiciais

Capital .....	249
Interior .....	252
Diversos .....	272



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Presidente

**Des. Moacir Guimarães**  
1º Vice - Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
2º Vice - Presidente

**Des. Carlos Augusto Hoffmann**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Leonardo Pacheco Lustosa**  
Corregedor Adjunto

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:**

### 1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel

Des. Antônio Renato Strapasson  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des.  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Miguel Kfouri Neto  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des. João Kopytowski  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochoadlo  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo  
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente  
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo - Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Ronald Juarez Moro  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.  
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Tadeu Marino Loyola Costa  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Accácio Cambi  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo  
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Tufi Maron Filho  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfouri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Carlos Mansur Arida  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochoadlo  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214	3313-3286
	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

#### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

#### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sam remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 536

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 211861/2005, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2005, KELLY CRISTIANE KLOSOWSKI, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Lauri Caetano da Silva.

Curitiba, 2 de dezembro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 537

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 211584/2005, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 30 de novembro de 2005, ELISA MATIOTTI, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Ivan Bortoletto.

Curitiba, 2 de dezembro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 538

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 211585/2005, resolve

#### NOMEAR

LETÍCIA STRINGHETTA MELLO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Ivan Bortoletto, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 2 de dezembro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA N.º 937

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14763/2003, resolve

#### PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2006, a disposição funcional de ANTONIO VALDECIR UZUELL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Sarandi.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA N.º 938

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 196869/2005, resolve

#### LOTAR

MOISÉS MOURA SAURA, servidor do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Desembargadora Dulce Maria Santa Eufêmia Ceconni, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA N.º 939

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 63/2005, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos

artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução n.º 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
MAURICIO BONNATO GUIMARAES Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	187909/2005
ADAIR JOSE ALTISSIMO Juiz Leigo Remunerado	Matelândia - Juizado Especial	196458/2005
MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS Juiz Leigo Remunerado	Mandaguari – Juizado Especial	187511/2005
ODETE CASTRO FERREIRA Conciliador Remunerado	Castro - Juizado Especial	172520/2005

Curitiba, 29 de novembro de 2005.  
NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 940

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 63/2005, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução n.º 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
ALINE DO PRADO BERNABÉ Conciliador	Maringá – 2º Juizado Especial Cível	190049/2005
JULIANA MARIA DE MORAES Conciliador	Foro Regional de Pinhais – Juizado Especial	200246/2005
MAURICIO BONNATO GUIMARAES Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	187909/2005

Curitiba, 29 de novembro de 2005.  
NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 941

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 158825/2004, resolve

#### DERROGAR

a Portaria n.º 897/2004, na parte referente à designação de RICARDO UTRABO PEREIRA para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.  
NERIO SPESSATO FERREIRA  
Vice-Presidente

## Secretaria

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 1175

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 193788/2005, resolve

#### DESIGNAR

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Divisão de Autuação e Registros Cíveis do Departamento Judiciário, a partir de 1º de dezembro de 2005, durante o afastamento do titular Roberto Magnus Trotta Telles Filho, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 30 de novembro de 2005.  
NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

## Departamento da Magistratura

#### PORTARIA N.º 1840-D.M.

A PRESIDENTE DA SEÇÃO CÍVEL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### CONVOCAR

SESSÃO DE JULGAMENTO DA SEÇÃO CÍVEL, a ser realizada no dia doze de dezembro do ano em curso (12/12/2005), segunda-feira, às treze horas e trinta minutos (13h30min), na Sala “Desembargador Alceste Ribas de Macedo” no 2º andar do Prédio Anexo.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.  
REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES  
Presidente da Seção Cível

## Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 973

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/1970:

Servidor	A Partir de	Quinquênio	Antecipado pela	Protocolo
ANTONIO SERRADILHA	9/1/2006	28/2/1988 a 27/2/1992	O.S. 1143/1990	201427/2005
ILDA DOS SANTOS	2/2/2006	10/4/1992 a 9/4/1997	xxxxx	201086/2005

Curitiba, 28 de novembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 974

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei n.º 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
INGRID REBELLO BERGMANN BASSO	15	21/11/2005	207193/2005
MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS	15	17/11/2005	208194/2005

Curitiba, 28 de novembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 975

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215, todos da Lei n.º 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
MANOEL SILVA	60	13/11/2005	200206/2005
LUCI MARIA SCHNER	15	20/11/2005	208193/2005
SERGIO LUIS DE RAMOS	30	23/11/2005	207191/2005
LEA APARECIDA VAZ PORTELLA	15	24/11/2005	207198/2005
JOSE WANDERLEY RESENDE FILHO	30	23/11/2005	207197/2005
LEILA MARIA GOMES BRAGA	30	23/11/2005	207195/2005

Curitiba, 28 de novembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 976

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Alusivas	A Partir de	Protocolo
LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES	29	O.S. 2033/1998	1998	26/12/2005	206465/2005
EDIMERE APARECIDA MATHIAS	10	PROTOCOLO 45763/2005	2005	9/12/2005	207980/2005
GISLAINE STELLA BUENO DO AMARAL	28	PROTOCOLO 115678/2005	2005	12/12/2005	208477/2005
MEIRESON AUGUSTO TESLUK	29	PORTARIA 5/2005-JUIZ	2005	3/3/2006	208936/2005
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI	23	PORTARIA 167/1999	1997	26/12/2005	208546/2005
DEBORA CIRUELOS KINDER	29	O.S. 1727/2004-A	2001	28/11/2005	208552/2005
KIRIAKI DIB NAKKA	16	PROTOCOLO 29616/1997	1997	16/1/2006	207921/2005

Curitiba, 28 de novembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 977

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 206393/2005, resolve

#### AUTORIZAR

CLEIDE DA SILVA TEILOR, servidora do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 16 de novembro de 2005, os 83 (oitenta e três) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço n.º 828/2005, correspondente ao quinquênio ininterrupto

de serviço público compreendido entre 10/3/2000 e 9/3/2005.

Curitiba, 28 de novembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 1171

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/2001, tendo em vista o protocolado sob n.º 183411/2005, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço n.º 1073 de 28 de outubro de 2005, na parte referente à autorização dos dias restantes das férias alusivas ao ano de 2005, da servidora MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 1179

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Quinquênio/Decênio	A Partir de	Protocolo
JOSIANE KLINGENFUS ANTUNES	52	O.S. 429/2002	29/5/1996 a 28/5/2001	2/1/2006	209575/2005
HUMBERTO FAGUNDES TINOCO	11	O.S. 892/2005	11/4/1995 a 10/4/2000	18/11/2005	209111/2005
LIEZA MARIA COELHO CARPEGIANI	88	O.S. 1875/2004	27/6/1996 a 26/6/2001	5/12/2005	207192/2005

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 1180

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215, todos da Lei n.º 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA	30	12/11/2005	203487/2005
LAERCIO RAMOS DA CRUZ	120	21/11/2005	209250/2005
MARCIA CRISTINA NUNES CAVALHEIRO	60	13/11/2005	209240/2005
MARILU CRUZ BOVE	10	25/11/2005	209239/2005
LEOCADIA VALESKO	15	22/11/2005	209246/2005
JUSSARA DO ROCIO KIRCHNER	90	26/11/2005	209245/2005
ELIETE ARCANJO	5	12/11/2005	209244/2005

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 1181

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Alusivas	A Partir de	Protocolo
MARISTELA JORDÃO MENZEL	15	O.S. 928/2004	2003	2/1/2006	210194/2005
CARLOS ROBERTO DURIGAN	9	PROTOCOLO 109647/2005	2005	20/12/2005	209646/2005
GUSTAVO CEZAR GUNTOWSKI	29	PROTOCOLO 124034/2005	2005	5/12/2005	210365/2005

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 1182

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei n.º 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
GELCENI LIMA BORGES	7	17/11/2005	209249/2005
NEUZA CRISPIN DE SOUZA	15	24/11/2005	209248/2005
TELMA REGINA COIMBRA SERUR	15	22/11/2005	209247/2005
NAIR ELIZABETH LOPES DOS SANTOS LOYOLA	10	22/11/2005	208188/2005
ROSANI FERREIRA KOMAVCZEWSKI	20	28/11/2005	209251/2005
MARIA ALICE WERNECK SOTTO MAIOR	10	23/11/2005	209243/2005
LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA	15	28/11/2005	209242/2005

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1177

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 207196/2005, resolve

### CONCEDER

a ALZIRA EUGENIA MELO VIANA CORNEL, servidora da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família do Paraná, ora à disposição do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 2 de janeiro de 2006, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 1 de dezembro de 2005.  
**ADILENE HAVRO FERRARI**  
 Diretora do Departamento Administrativo

## Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 147.006/2005

DESPACHO: (PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2005) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 74, por mim rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial de nº 55/2005; II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de resmas de papel A4), observadas as disposições legais, à empresa: STAR BKS LTDA., pelo valor unitário de R\$ 8,90 (Oito reais e noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). III – Publique-se; IV – Ao Centro de Apoio Administrativo do FUNREJUS, para emissão da nota de empenho. Em 30 de novembro de 2005. (PRESIDENTE)

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CADASTRO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Consoante disposição do artigo 34, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/1993, bem como por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, torna-se público, a quem interessar possa, que, a partir do exercício de 2006, não mais será mantido o Registro Cadastral de Licitantes deste Tribunal. Em substituição ao mencionado registro, nos certames licitatórios em que houver necessidade e conforme cláusulas dos respectivos editais, será adotado o Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, mantido pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência - SEAP, por meio do Departamento de Administração de Materiais – DEAM, Poder Executivo Estadual. Os pedidos de inscrição no Registro Cadastral requeridos ao Tribunal de Justiça do Paraná serão ainda recebidos e processados desde que entregues na Seção de Cadastro, da Divisão de Licitações, do Departamento do Patrimônio, até o último dia do exercício de 2005 em que haja expediente; após o que os potenciais licitantes deste órgão deverão solicitar a Inscrição no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, cujas informações para inscrição e renovação constam do endereço eletrônico [www.pr.gov.br/compraspr](http://www.pr.gov.br/compraspr), bem como podem ser fornecidas no DEAM, Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 02, Santa Cândida, Nesta Capital, telefone nº (41) 3351-6415. Consigne-se ainda que fica autorizada, a partir desta data e desde que devidamente previsto nos respectivos atos convocatórios, a apresentação alternativa, em fase de habilitação, do Certificado de Inscrição no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná ou do Certificado de Registro Cadastral do Tribunal de Justiça, até que, quanto a este último, não restem mais inscrições válidas; a partir de que, somente serão aceitos como requisito de habilitação os documentos de Inscrição no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

**JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO**  
 Diretor do Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 333/2005

PROTOCOLO: 67.139/2000.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente no Parecer nº 263/2005, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 484/2005, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa APE ELEVADORES LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de conservação dos elevadores instalados no edifício da Rua Mateus Leme nº 1460/1470, a partir de 1º de setembro de 2005 até 06 de novembro de 2005, com fulcro no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; III – Comunique-se; IV – Publique-se. Em 30 de novembro de 2005. (Presidente)

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 80/2005

### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

TERMO: Prestação de Serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 89291/2005.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BUENO PARK ESTACIONAMENTO E LAVA CAR.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, de serviços de lavagem dos veículos oficiais que atendem aos Desembargadores e a Cúpula Diretiva da CONTRATANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2005, estando o valor estimado empenhado através do elemento 3.3.90.39.14 - MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS conforme nota de empenho nº 03098/2005, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 27/10/2005.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 30 de novembro de 2005.  
**José de Andrade Faria Neto**  
 Diretor do Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 334/2005

PROTOCOLO: 81.135/2005

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Informação nº 28/2005 do Departamento de Administração e Serviços Gerais e no Parecer nº 283/2005 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a substituição da marca de leite integral, embalagem longa vida, fornecido pela empresa COMERCIAL ALIMENTOS CWB WORDS LTDA., passando a CATIVA para LÍDER, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, sem que haja qualquer alteração dos preços contratualmente previstos em decorrência desta alteração. II – Ao Departamento do Patrimônio para formalização de termo de alteração contratual; III – Ao departamento de Administração e Serviços Gerais para as providências cabíveis; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações pertinentes; V – Publique-se. em 01 de dezembro de 2005 (Presidente)

## Departamento Judiciário

## Divisão de Processo Cível

Departamento Judiciário Emetido em 02/12/2005  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
 I Divisão de Processo Cível  
 Pauta de Julgamento do dia 13/12/2005 13:30  
 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09511 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Serafim Júnior	001	0180731-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0168853-3
	007	0169297-9
	009	0174255-4
	011	0177853-2
Alexandra Mantelato Neiva	002	0180908-7
Ana Claudia Neves Renno	020	0309887-9
Ana Lucia Bohmann	020	0309887-9
André Luís Lisboa Campaneri	021	0310505-9
	022	0311157-7
André Renato Miranda Andrade	008	0172727-7
Antonio Edson Martins Nogueira	003	0183726-7
Antonio Roberto Orsi	020	0309887-9
Aparecido José da Silva	001	0180731-6
Bernadete Gomes de Souza	002	0180908-7
Carlos Augusto Antunes	009	0174255-4
	010	0175775-5
	011	0177853-2
Carlos Roberto Claro	019	0307925-6
Celso Alda	018	0307660-0
Christianne Regina L. Posfaldo	005	0168853-3
	007	0169297-9
	011	0177853-2
Cleber da Silva Barbosa	005	0168853-3
Clecius Alexandre Duran	002	0180908-7
Cristiane Maria Haggi Favero	017	0307095-3
Daniel Ferreira	009	0174255-4
Darlan Segabinazi Silvestre	014	0303814-2

Delfim Suemi Nakamura	015	0303953-4
Eraldo Luiz Kuster	002	0180908-7
Etiene Caldas Gomes	007	0169297-9
Eustáquio de Oliveira Júnior	007	0169297-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	016	0305322-7
Fábio César Teixeira	001	0180731-6
Fábio Ricardo Moreli	020	0309887-9
	021	0310505-9
	022	0311157-7
Fabiola de Almeida Zanetti	012	0180562-1
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	001	0180731-6
Guerino Nardo	014	0303814-2
	015	0303953-4
Guilherme Zorato	006	0169187-8
Hudson Ferreira D'angelo	006	0169187-8
Jair Lima Gevaerd Filho	004	0154451-0
João Marcello Tramuja Bassaneze	009	0174255-4
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	018	0307660-0
José Eduardo Soares de Melo	011	0177853-2
José Renato dos Santos	011	0177853-2
Juarez José Shemberg	008	0172727-7
Juliana Martins Zapparoli	001	0180731-6
Karem Oliveira	005	0168853-3
Karina Puppi Rachinski	019	0307925-6
Laerdio Pavesi Esteves	010	0175775-5
Leandro Isafas Campi de Almeida	017	0307095-3
Leonilda Zanardini Dezevecki	008	0172727-7
Leticia Ferreira da Silva	007	0169297-9
Lilian Acras Fanchin	009	0174255-4
Luiz Alberto Barboza	016	0305322-7
Luiz Roberto Rech	010	0175775-5
Márcia Soares de Melo	011	0177853-2
Márcio Luiz Ferreira da Silva	010	0175775-5
Manoel Henrique Maingue	008	0172727-7
Marcelo Moraes Peixoto	010	0175775-5
Marcelo Cesar Maciel	006	0169187-8
Marco Antonio Oliveira Silva	014	0303814-2
	015	0303953-4
Marcos Antonio Piola	016	0305322-7
Maria Misue Murata	016	0305322-7
Maria da Graça Mendes Passos	005	0168853-3
Marina Bueno de Cerqueira Leite	001	0180731-6
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	008	0172727-7
Marisa da Silva Sigulo	002	0180908-7
Maximiliano C. Neto	014	0303814-2
	015	0303953-4
Meriane da Graça Sander	010	0175775-5
Michel Koialainski Barbosa	005	0168853-3
Miguel Sarkis Melhem Neto	013	0181946-1
Nei Carvalho da Silva	012	0180562-1
Neudi Fernandes	004	0154451-0
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	012	0180562-1
Roberto Resquetti Cerqueira	014	0303814-2
	015	0303953-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	006	0169187-8
	013	0181946-1
Sérgio Botto de Lacerda	001	0180731-6
Tereza Cristina B. Marinoni	013	0181946-1
Thelma Hayashi Akamine	013	0181946-1
Wallace Soares Pugliese	001	0180731-6
	012	0180562-1
Wilson Mafrá Meiler Filho	007	0169297-9

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0180731-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001116 Execução Fiscal. Agravante: Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior, Juliana Martins Zapparoli. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Sérgio Botto de Lacerda, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0180908-7

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000064 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: IBITRANS - Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Alexandra Mantelato Neiva. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0183726-7

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000471 Ação Civil Pública. Agravante: Marcelo Antônio Lizotti, Gráfica Editora Lizotti Ltda. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Troiano Netto)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0154451-0

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039003 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Olívia Torres. Advogado: Neudi Fernandes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Sérgio Rodrigues). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0005 . Processo: 0168853-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001762 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Massa Falida de Woller Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Michel Koialainski Barbosa. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Sínico da Massa Falida. Advogado: Cleber da Silva Barbosa. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Sérgio Rodrigues). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Troiano Netto)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0169187-8

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000191 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Guilherme Zorato. Apelado: Aparecida Soares. Advogado: Hudson Ferreira D'angelo. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Troiano Netto)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0169297-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038768 Embargos a Execução. Apelante: Revepar Revendedora de Veículos Paraná SA. Advogado: Wilson Mafrá Meiler Filho, Etiane Caldas Gomes, Eraldo Luiz Kuster. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0172727-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039714 Embargos a Execução. Apelante: Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Juarez José Shemberg. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Manoel Henrique Maingue, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Apelação Cível

0009 . Processo: 0174255-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001404 Ordinária. Apelante: MOTORALBA MOTORES E CÂMBIO LTDA. Advogado: João Marcello Tramuja Bassaneze, Daniel Ferreira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0175775-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500001670 Declaratória. Apelante: Comércio de Bebidas Garufa Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavesi Esteves. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Carlos Augusto Antunes, Marcela Moraes Peixoto. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0177853-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042700 Mandado de Segurança. Apelante: Plamar Ltda. Advogado: Márcia Soares de Melo, José Renato dos Santos, José Eduardo Soares de Melo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Troiano Netto)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0180562-1

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000202 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Wallace Soares Pugliese, Fabiolo de Almeida Zanetti. Apelado: Maria Aparecida Queiroz, Olga Bocchi de



Queiroz, José Eugênio de Queiroz, Maristela Bernini Queiroz, Maria José Queiroz Leão, Luiz Aparecido Leão, José Cirilo de Queiroz, Bárbara Puglia de Queiroz. Advogado: Nei Carvalho da Silva . Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Troiano Netto)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0181946-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000480 Embargos a Execução. Apelante: Brasilac Indústria Química Ltda . Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Thelma Hayashi Akamine , Tereza Cristina Bittencourt Marinho, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0014 . Processo: 0303814-2

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20040000319 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Guerino Nardo , Maximiliano C. Neto. Apelado: Arnaldo Antônio da Silva , Durval Salmazzi, Derli Pelicon, Elisa Leopoldina Siqueira, Edmundo de Souza Medeiros, Elizeu da Silva Felipe, Elemar João Friess, Antônio Ribeiro, Florindo Strazza, José Ambrósio Siqueira. Advogado: Roberto Resqueti Cerqueira , Marco Antonio Oliveira Silva, Darlan Segabinazi Silvestre. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0015 . Processo: 0303953-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20040000266 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Guerino Nardo , Maximiliano C. Neto. Apelado: Orlando Vicentin , José Roberto Silva, Luiz Carlos de Azevedo, Devadir Gonçalves dos Reis, Valdomiro Cavichioni, Joazez Ferreira, Everaldo Edson Bartolomeu, Pedro Batista Bueno, José Vitor da Silva Filho, Rivadavia Rodrigues da Cruz. Advogado: Roberto Resqueti Cerqueira , Darlan Segabinazi Silvestre, Marco Antonio Oliveira Silva. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0016 . Processo: 0305322-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000627 Embargos a Execução. Apelante: Rs Comércio de Peças Para Veículos Ltda. . Advogado: Marcos Antonio Piola , Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata , Luiz Alberto Barboza. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0017 . Processo: 0307095-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000336 Declaratória. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero . Apelado: João Gomes Vargião . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0307660-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000303 Embargos de Terceiro. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto . Apelado: Márcia Angelita de Andrade . Advogado: Celso Alda . Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0307925-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003517 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Karina Puppi Rachinski . Apelado: Massa Falida de Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda . Advogado: Carlos Roberto Claro . Interessado: Clemenceau M Calixto Síndico da Massa Falida. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0020 . Processo: 0309887-9

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001064 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira , Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann. Apelado: Dioges Fushiwara (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi . Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0310505-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000515 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Fábio Ricardo Moreli , André Luís Lisboa Campaneri. Apelado: Alvaro Gilmar Estevan Araujo . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0022 . Processo: 0311157-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000253 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: André Luís Lisboa Campaneri , Fábio Ricardo Moreli. Apelado: Meneses Comercio de Tintas Ltda . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

**Departamento Judiciário Emetido em 02/12/2005 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ I Divisão de Processo Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2005 13:30 Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09516 e 2005.09514 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	003	0183194-5/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0315595-3
	004	0156911-9
Alceu Maron Filho	016	0318825-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	004	0156911-9
Alexandre Almeida Rocha	011	0170516-6
Alexandre Augusto Devicchi	011	0170516-6
Alexandre Pydd	011	0170516-6
Ana Paula Magalhães	003	0183194-5/01
André Renato Miranda Andrade	004	0156911-9
Carlos Augusto Antunes	004	0156911-9
Carlos José Dal Piva	009	0168455-7
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0315595-3
	004	0156911-9
Cleusa Maria Santos Escantaburlo	006	0180920-3
Cynthia Garcez Rabello	009	0168455-7
Eclair Dias Mendes Martins	012	0172264-5
Eddy Clebber Dalsoto	012	0172264-5
Edivaldo Aparecido de Jesus	007	0306583-4
	008	0307155-4
Edmildo Fernandes	001	0315595-3
Edson Pereira Ache	016	0318825-8
Eliane Cristina Rossi Chevalier	013	0308168-5
Elizandra Pareja Tondinelli	003	0183194-5/01
Emerson Ernani Wojceichoski	012	0172264-5
Francine Ricardo	015	0312163-9
Gazzi Youssef Charrouf	007	0306583-4
	008	0307155-4
	007	0306583-4
	008	0307155-4
	011	0170516-6
João Carlos Poletto	015	0312163-9
João Manoel Grott	012	0172264-5
José Abel do Amaral França	010	0168852-6
José Hotz	002	0174547-7/01
José Pedro de Oliveira	010	0168852-6
Josué Corrêa Fernandes	012	0172264-5
Juarez Martins do Carmo	016	0318825-8
Julio Assis Gehlen	009	0168455-7
Karina Locks	007	0306583-4
	008	0307155-4
	011	0170516-6
	012	0172264-5
Kleber Cazzaro	002	0174547-7/01
Leonardo Antonio Franco	016	0318825-8
Lisienne do Rocio de Mello Maron	005	0177697-4
Luís Antônio Fourniol Cury	005	0177697-4
Luciano Vitor Engholm Cardoso	005	0177697-4
Luiz Almeida Rocha	011	0170516-6
Manoel Henrique Maingue	001	0315595-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	009	0168455-7
Marcello Nascimento Bacellar	005	0177697-4
Maria Aparecida Piveta	006	0180920-3
Maria Jussara Fonseca	003	0183194-5/01
Maria Misue Murata	014	0311235-6
Nivaldo Possamai	010	0168852-6
Raphael Carneiro da Rocha Filho	003	0183194-5/01
Raul da Gama e Silva Lück	016	0318825-8
Renato Cardoso de Almeida Andrade	005	0177697-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	005	0177697-4
Ronildo Gonçalves da Silva	009	0168455-7
Rosilaine Aparecida Balbo Afonso	013	0308168-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0315595-3
	004	0156911-9
	008	0307155-4
	012	0172264-5
Sandro Franco de Godoy	003	0183194-5/01
Shelley Rolim Cercal	009	0168455-7
Valmir Schreiner Maran	008	0307155-4
Walter Toffoli	008	0307155-4

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0315595-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de São Jerônimo da Serra - Paraná . Advogado: Edmildo Fernandes . Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná . Litis: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Manoel Henrique Maingue, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira.

Revisor: Des. Valter Ressel

Agravo

0002 . Processo: 0174547-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1745477 Ação Civil Pública. Agravante: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Petro Champagnat Ltda, Auto Posto Spekdaca Ltda, Carollo Combustíveis Ltda, Comércio de Combustíveis Simomara Ltda, Posto Bolinha Ltda, Speklub Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda , Auto Posto Petro Champagnat Ltda, Auto Posto Spekdaca Ltda, Carollo Combustíveis Ltda, Comércio de Combustíveis Simomara Ltda, Posto Bolinha Ltda, Speklub Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: José Hotz , Leonardo Antonio Franco. Relator: Des. Prestes Mattar

Agravo Regimental Cível

0003 . Processo: 0183194-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1831945 Ação Civil Pública. Agravante: Sul América Seguro Saúde SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Raphael Carneiro da Rocha Filho. Agravado: Procon Coordenadoria Estadual de Protecao e Defesa do Consumidor. Advogado: Maria Jussara Fonseca, Elizandra Pareja Tondinelli, Shelley Rolim Cercal. Agravante: Sul América Seguro Saúde SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Raphael Carneiro da Rocha Filho. Relator: Des. Prestes Mattar

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0156911-9

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000906 Mandado de Segurança. Agravante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Delegado da Receita Estadual em Curitiba , Inspetor Regional de Arrecadação da 1ª Delegacia da Fazenda Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0177697-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000364 Ação Civil Pública. Agravante: Vega Engenharia Ambiental SA . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar, Luciano Vitor Engholm Cardoso, Luís Antônio Fourniol Cury. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Luiz Gonzaga Alves Pereira , Lucas Quintas Rodel. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar, Luciano Vitor Engholm Cardoso, Luís Antônio Fourniol Cury. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0180920-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000364 Ação Civil Pública. Agravante: Wilson Maria Sella , Romero Ribeiro da Fonseca, Rosimeire Midori Suzuki Rosa Lima. Advogado: Maria Aparecida Piveta , Cleusa Maria Santos Escantaburlo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0306583-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000174 Executivo Fiscal. Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ . Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus , Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf, Karina Locks. Agravado: ESTEFANO PACHOLOK . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0307155-4

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000028 Executivo Fiscal. Agravante: MADEREIRA SANTO ANTONIO LTDA , JACINTO ANTONIO MOLETA, LOURENÇO MOLETA. Advogado: Walter Toffoli . Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf, Karina Locks, Edivaldo Aparecido de Jesus. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0168455-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000524 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva , Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva

Ramos. Apelado: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda . Advogado: Carlos José Dal Piva , Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran. Apelante: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda . Advogado: Carlos José Dal Piva , Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva , Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0010 . Processo: 0168852-6

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000251 Ação Civil Pública. Apelante: ADEMA - Associação de Defesa ao Meio Ambiente de Umuarama . Advogado: Nivaldo Possamai , José Abel do Amaral França. Apelado: Nilson Soares Ferreira . Advogado: José Pedro de Oliveira . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0011 . Processo: 0170516-6

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000077 Embargos a Execução. Apelante: Resinas do Paraná Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Luiz Almeida Rocha , Alexandre Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devicchi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks , Gerson Luiz Dechandt, Alexandre Pydd. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0012 . Processo: 0172264-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000623 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo Cunha Nascimento , Aley Ferreira de Matos, Ary Nora Guimarães, Daltr Amaury Noernberg, Darcy Annunziato, Humberto Lozza Pereira de Moraes, Júlio César Pereira, Odenir Dimbarre, Ricardo Johansen, Rogério Dyniewicz, Sebastião Mendes, Kleber Cazzaro, Palmira Ribas Agner. Advogado: Josué Corrêa Fernandes , Kleber Cazzaro. Apelado: Ângela Maria Barszcz . Advogado: Sandro Franco de Godoy , Emerson Ernani Wojceichoski. Apelado: Lourival Ribas Filho . Advogado: Eclair Dias Mendes Martins . Apelado: Denise Cristina Moreira Lourenço . Advogado: Eddy Clebber Dalsoto . Apelado: Omar Vinícius Laidane . Advogado: João Manoel Grott . Apelado: Regina Celis Trierweiler . Interessado: Município de Ponta Grossa . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0013 . Processo: 0308168-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004000043436 Mandado de Segurança. Apelante: Ricardo Amaral Arquitetos Associados Ltda . Advogado: Rosilaine Aparecida Balbo Afonso . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0014 . Processo: 0311235-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000218 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata . Apelado: Daniela R. da Silva Confeccões . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0312163-9

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000561 Declaratória. Apelante: Ewaldo Arthur Hertz (maior de 60 anos), Irmina Alfen (maior de 60 anos), Izaura Luiza Santana (maior de 60 anos), Emilio Soares Vitor, Eri Ferrari, Flavio Stasiak, Francisco Barbosa de Paula, Francisco de Assis Rodrigues dos Santos, Francisco Sobota, Helmut Olindo Weirich, Issac Nunes Cabral, Ivo Decker Schneider, José Enilzo Lima da Silva, José Paulo Pavan, Helio José Bamberg. Advogado: Francine Ricardo . Apelado: Município de Toledo . Advogado: João Carlos Poletto . Rec.Adesivo: Município de Toledo . Advogado: João Carlos Poletto . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0016 . Processo: 0318825-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000304 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Raul da Gama e Silva Lück , Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina . Advogado: Alceu Maron Filho , Edson Pereira Ache, Juarez Martins do Carmo. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Departamento Judiciário Emetido em 02/12/2005

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 13/12/2005 13:30  
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível

## Relação No. 2005.09517 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	010	0304786-7
Adriano Michalczeszen Correia	001	0177256-3
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	0180947-4
Ana Maria Maximiliano	002	0180947-4
Andrea Izabel Krasinski	014	0309988-1
Andrey Herget	012	0306956-7
Carla Fabiana Hermann Zagotto	001	0177256-3
Carlos Roberto Scalassara	004	0312410-3
Cassiano Luiz Iurk	014	0309988-1
Celso Lucinda	005	0176648-7
Clêmeron Merlin Clêve	005	0176648-7
Deonildo Luiz Borsatti	002	0180947-4
Edmundo Manoel Santana	001	0177256-3
Erenise do Rocio B. Pottumati	002	0180947-4
Fábio Luiz da Câmara Falcão	001	0177256-3
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	006	0181721-4
Gastão Schefer Filho	002	0180947-4
Gazzi Youssef Charrouf	013	0309300-7
Gerson Luiz Dechandt	013	0309300-7
Gerson da Silva	009	0301784-1
Gorgon Nóbrega	001	0177256-3
Hyperides Zanello Neto	002	0180947-4
Jefferson Isaac João Scheer	005	0176648-7
João Tavares de Lima	011	0306887-7
João da Silva Anção Neto	008	0183092-6
José Vicente Ferreira	009	0301784-1
Julio Jacob Junior	002	0180947-4
Karina Locks	013	0309300-7
Lanereuton Theodoro Moreira	009	0301784-1
Leandro Isaías Campi de Almeida	009	0301784-1
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	001	0177256-3
Luiz Alberto Barboza	007	0182392-7
Luiz Alberto Lima	010	0304786-7
Luiz Catarin	010	0304786-7
Marcelo Sergio Pereira	001	0177256-3
Marcelo de Lima Castro Diniz	004	0312410-3
Marcio Hofmeister	003	0183678-6
Maria Francisca de Almeida Doria	002	0180947-4
Maria Misue Murata	007	0182392-7
Marina Bueno de Cerqueira Leite	006	0181721-4
Maximiliano Gomes Mens Woellner	001	0177256-3
Mohamed Alli Anção Sobrinho	008	0183092-6
Osmar Pinto de Mendonça Júnior	001	0177256-3
Paulo Cesar de Sousa	010	0304786-7
Priscila de Figueiredo Netto	013	0309300-7
Remo Rigon	012	0306956-7
Roberto Altheim	006	0181721-4
Rosângela Maria Lucinda Nunes	005	0176648-7
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	007	0182392-7
Sônia Regina Dias Barata	011	0306887-7
Sídinei Cândido de Almeida	009	0301784-1
Tércio Amaral de Camargo	002	0180947-4
Valdecir Pagani	010	0304786-7

## Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0177256-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000144 Desapropriação. Agravante: Brascan Energética SA . Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão , Osmar Pinto de Mendonça Júnior, Marcelo Sergio Pereira, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana. Agravado: V. L. Trombini Agropecuária Ltda . Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar , Adriano Michalczeszen Correia, Gorgon Nóbrega, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Relator: Desª Regina Afonso Portes

## Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0180947-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000220 Declaratória. Agravante: Eni Pereira Santos e Outros , Jovino Barbosa, Sebastião Ovande Ramos, Francisco José Hambrusch, Antonio Barbosa de Lima, Aracy Vieira, Anatório Santos Lima, Donato Silvestre de Paula, João Miguel Cordeiro, Agostinho da Silva Pereira. Advogado: Gastão Schefer Filho , Alessandro Marcelo Moro Réboli. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria , Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Hyperides Zanello Neto. Agravado: Instituto Curitiba de Saúde - ICS . Advogado: Julio Jacob Junior , Tércio Amaral de Camargo. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

## Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0183678-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044658 Mandado de Segurança. Agravante: Ricardo Abilhoa . Advogado: Marcio Hofmeister . Agravado: Delegado de Polícia Presidente designado do Processo Administrativo Disciplinar decorrente da Portaria n.º 70/2005 - Corregedoria Geral da Polícia Civil . Advogado: Marcio Hofmeister . Relator: Desª Regina Afonso Portes

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0312410-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000544 Execução Fiscal. Agravante: Divano Indústria e Comércio de Imóveis e Decorações Ltda. . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Carlos Roberto Scalassara . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

## Apelação Cível

0005 . Processo: 0176648-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000866 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Clêmeron Merlin Clêve , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Adilson Oliveira Novak . Advogado: Celso Lucinda , Rosângela Maria Lucinda Nunes. Rec.Adesivo: Adilson Oliveira Novak . Advogado: Celso Lucinda , Rosângela Maria Lucinda Nunes. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

## Apelação Cível

0006 . Processo: 0181721-4

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000499 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite , Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Roberto Altheim. Apelado: Clarice dos Santos Baptista . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

## Apelação Cível

0007 . Processo: 0182392-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000888 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Luiz Alberto Barboza. Apelado: Sidinea Teixeira da Silva . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

## Apelação Cível

0008 . Processo: 0183092-6

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000107 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Municipal de Rondon . Advogado: Mohamed Alli Anção Sobrinho , João da Silva Anção Neto. Apelado: Luiza Campanari de Lima . Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Massassés de Albuquerque). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0301784-1

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000082 Declaratória. Apelante: Município de Porecatu . Advogado: Lanereuton Theodoro Moreira , Gerson da Silva. Apelado: Leonilce Vanzela , Pedro Luiz do Nascimento, Antonio da Silva, Regina Maria Pedrozo Romão, Agenor Alves de Oliveira, Milton Manoel Pereira, Alberto Ramos da Silva, Valdir José dos Santos, Erivelto Merízio Vieira, João Alves dos Santos. Advogado: José Vicente Ferreira , Leandro Isaías Campi de Almeida, Sídinei Cândido de Almeida. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0010 . Processo: 0304786-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000226 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Umuarama . Advogado: Ademar Uliana Neto , Luiz Catarin, Paulo Cesar de Sousa, Luiz Alberto Lima. Apelado: Dinorah Seifert , Antonio de Oliveira Menezes. Advogado: Valdecir Pagani . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0306887-7

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000426 Embargos a Execução. Apelante: Nortrac Bavária Comercial de Máquinas Ltda . Advogado: João Tavares de Lima . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0306956-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000333 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pato Branco . Advogado: Remo Rigon . Apelado: Izabel Santiago . Advogado: Andrey Herget (Curador Especial). Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0309300-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000849 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt , Gazzi Youssef Charrouf, Karina Locks. Apelado: Agrocete Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Priscila de Figueiredo Netto . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0309988-1

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000615 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais . Advogado: Andrea Izabel Krasinski . Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

**Departamento Judiciário Emetido em 02/12/2005**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**I Divisão de Processo Cível**

## Pauta de Julgamento do dia 13/12/2005 13:30

Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível

## Relação No. 2005.09518 e 2005.09519 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Alves da Silva	003	0314515-1
Adriano Antonio Bertolin	011	0306215-1
Adriano Kazuo Goto	007	0177140-0
Adyr Sebastião Ferreira	032	0305990-5
Afonso Vicente Lopes	028	0181426-4
Alessandra Gaspar Berger	033	0307818-6
Alexandre César da Silva	011	0306215-1
Ana Claudia Neves Renno	032	0305990-5
Ana Lucia Bohmann	032	0305990-5
Anderson Wagner Marconi	002	0180319-0
Andressa Rosa	001	0174916-2
Andrezza Maria Beltoni	007	0177140-0
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	017	0308894-0
Antonio Moris Cury	006	0176108-8
	020	0312306-4
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	012	0306344-7
	013	0306379-0
	014	0306457-9
	015	0306594-7
	016	0307675-1
	017	0308894-0
	018	0308931-8
Carlos Erminio Allievi	036	0180640-0
Carlos Freire Faria	007	0177140-0
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	024	0175022-9
	026	0180567-6
Carlos Roberto Ferreira	021	0171031-2
Celso Alves Ferreira Filho	006	0176108-8
Celso Lucinda	033	0307818-6
Claudio Xavier Petryk	009	0171882-9
Chrystianne de F. A. Ferreira	006	0176108-8
Cristiane Maria Haggi Favero	025	0180533-0
Cristiane Puchevaillo Souza	007	0177140-0
Daniel Moreno Portella	037	0307235-7
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	029	0181860-6
Djalma Antonio Muller Garcia	006	0176108-8
	020	0312306-4
Edgar David Gusso	006	0176108-8
Edilson Avelar Silva	004	0156657-0
	005	0156751-3
Edson Luiz Amaral	017	0308894-0
Emílio Alberto Bovolán Gimenes	004	0156657-0
	005	0156751-3
Estefania Maria de Q. Barboza	023	0174268-1
	033	0307818-6
Estevam Capriotti Filho	024	0175022-9
	026	0180567-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	031	0305411-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	028	0181426-4
Fábio César Teixeira	032	0305990-5
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	028	0181426-4
Fabiano Jorge Stainzack	033	0307818-6
Genésio Felipe de Natividade	037	0307235-7
Genesio Tavares	006	0176108-8
Glauce Vianna	007	0177140-0
Guilherme Martins Hoffmann	036	0180640-0
Hamilton José Oliveira	007	0177140-0
Helio Eduardo Richter	007	0177140-0
Hermes Henrique Corrêa Conceição	007	0177140-0
Inis Dias Martins	004	0156657-0
	005	0156751-3
Isabela Cristine Martins Ramos	023	0174268-1
Italo Tanaka Junior	024	0175022-9
	026	0180567-6
Ivan Leles Bonilha	020	0312306-4
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	029	0181860-6
Ivone Terezinha Ranzolin	020	0312306-4
Jairo Moura	022	0172323-9
Jefferson Luiz de Lima	007	0177140-0
Jefferson Isaac João Scheer	002	0180319-0
	022	0172323-9
	031	0305411-9

	033	0307818-6
João Antonio da Silva	018	0308931-8
João Conrado Blum Júnior	010	0180318-3
João Evanir Tescaro Junior	009	0171882-9
Joao Paulo Marcondes	009	0171882-9
Joel Macedo Soares Pereira Neto	024	0175022-9
	026	0180567-6
Jonas Borges	023	0174268-1
Jorge Luiz de Oliveira Lara	012	0306344-7
	013	0306379-0
	014	0306457-9
	016	0307675-1
José Alves Machado	012	0306344-7
	013	0306379-0
	014	0306457-9
	015	0306594-7
	016	0307675-1
	018	0308931-8
José Antonio Peres Gediel	033	0307818-6
José Luis Jacobucci Farah	030	0181987-2
José da Costa Valim Filho	037	0307235-7
Juarez Carneiro de Lima	035	0172347-9
Karen Dala Rosa	007	0177140-0
Laercio Benedito Levandoski	019	0311470-5
Luciana Andretta Molin	021	0171031-2
Luciano Morais e Silva	029	0181860-6
Ludimar Rafanhim	001	0174916-2
Luis Alberto Kubaski	010	0180318-3
Luiz Carlos Caldas	002	0180319-0
Luiz Fernando Vieira de Mello	015	0306594-7
Luiz Guilherme B. Marinoni	031	0305411-9
Márcio Tadeu Brunetta	029	0181860-6
Magda Esmeralda dos Santos	008	0183645-7
Mara Alice Gonçalves	032	0305990-5
Marcos Hidemitsu Ikeda	009	0171882-9
Mario José Pallu	019	0311470-5
Melvis Muchiuti	035	0172347-9
Miguel Antonio Slowik	009	0171882-9
Moisés Eduardo Bueno de Oliveira	034	0310091-0
Monica Ribeiro Bonesi	021	0171031-2
Noeme Francisco Siqueira	030	0181987-2
Orley Wilson Pacheco	011	0306215-1
Osmar Codolo Franco	022	0172323-9
Paulo Cesar de Holanda Guerra	034	0310091-0
Paulo Cezar Cenerino	030	0181987-2
Paulo Lemos	030	0181987-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	023	0174268-1
Raquel Costa de Souza	001	0174916-2
Roberto Altheim	028	0181426-4
Rodrigo Ferreira	009	0171882-9
Roger Oliveira Lopes	023	0174268-1
Ronald Roesner Junior	024	0175022-9
	026	0180567-6
Ronaldo Gusmão	025	0180533-0
Rosângela Maria Lucinda Nunes	033	0307818-6
Rubens de Lima	027	0181378-3
Sérgio Botto de Lacerda	002	0180319-0
	023	0174268-1
Samuel Machado de Miranda	012	0306344-7
	013	0306379-0
	014	0306457-9
	015	0306594-7
	016	0307675-1
	018	0308931-8
Samuel Torquato	023	0174268-1
Silvio Seguro	029	0181860-6
Sueli Maria Zdebski	027	0181378-3
Teresinha P. d. B. d. Oliveira	031	0305411-9
Tereza Cristina M. Massaneiro	025	0180533-0
Vanete Steil Villatori	012	0306344-7
	013	0306379-0
	014	0306457-9
	015	0306594-7
	016	0307675-1
	017	0308894-0
Vera Grace Paranaguá Cunha	022	0172323-9
Walderi Santos da Silva	034	0310091-0
Wanessa de Cássia Francolin	009	0171882-9

## Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0174916-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000009 Edital. Impetrante: Ariete Aparecida Ricetto Machado , João Hoinatz de Andrade, Maria de Jesus Vieira dos Santos, Marli Fiatozki, Michele Pissia. Advogado: Raquel Costa de Souza , Andressa Rosa, Ludimar Rafanhim. Impetrado: Secretário de Estado da Educação . Relator: Des. Wanderlei Resende



## Pedido de Intervenção Estadual

0004 . Processo: 0156657-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100144628 Precatório Requisitório. Requerente: Maria Vilma Albuquerque , Roseli Rodrigues Ravazoli, Rosineide Pereira Conceição, Selvina Augusta Batista Gomes, Tokio Yamakawa. Advogado: Edilson Avelar Silva , Emílio Alberto Bovolán Gimenes. Requerido: Município de Amaporã . Advogado: Inis Dias Martins . Relator: Des. Sérgio Arenhart

## Pedido de Intervenção Estadual

0005 . Processo: 0156751-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100058238 Precatório Requisitório. Requerente: José Neves , Jovina Barbosa da Silva, Juliana Aparecida Mael Pereira de Macedo, Juvenil Leal de Oliveira, Lígiane Aparecida da Silva Palombo. Advogado: Edilson Avelar Silva , Emílio Alberto Bovolán Gimenes. Requerido: Município de Amaporã . Advogado: Inis Dias Martins . Relator: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0006 . Processo: 0176108-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000704 Cominatória. Apelante: Clodoaldo Orlando Teixeira , Telma Latuf Teixeira. Advogado: Genesio Tavares , Celso Alves Ferreira Filho, Chrystianne de Freitas Alves Ferreira. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Antonio Moris Cury , Edgar David Gusso, Djalma Antonio Muller Garcia. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0007 . Processo: 0177140-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001063 Mandado de Segurança. Remetente: Juizo de Direito . Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Helio Eduardo Richter , Carlos Freire Faria, Jeferson Luiz de Lima, Adriano Kazuo Goto, Hamilton José Oliveira. Apelado: Edilma Ferreira . Advogado: Cristiane Puchevaillo Souza , Glauce Vianna, Hermes Henrique Corrêa Conceição, Andrezza Maria Beltoni, Karen Dala Rosa. Aut.Coatora: Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

## Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0008 . Processo: 0183645-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001673 Alvara. Impetrante: Caixa Econômica Federal . Advogado: Magda Esmeralda dos Santos . Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Des. Wanderlei Resende

## Agravamento de Instrumento

0009 . Processo: 0171882-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001749 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Nacional SA . Advogado: Claudio Xavier Petryk , Rodrigo Ferreira, Miguel Antonio Slowik, Joao Paulo Marcondes, Wanessa de Cássia Francolin. Agravado: Associação de Defesa dos Direitos e Interesses do Consumidor - ADINC . Advogado: João Evanir Tescaro Junior , Marcos Hidemitsu Ikeda. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Desª Anny Mary Kuss)

## Agravamento de Instrumento

0010 . Processo: 0180318-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000315 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente do Tribunal Municipal de Justiça Desportiva dos XXI Jogos Estudantis Municipais de Ponta Grossa . Advogado: João Conrado Blum Júnior . Agravado: Colégio Sagrada Família . Advogado: Luis Alberto Kubaski . Relator: Des. Wanderlei Resende

## Agravamento de Instrumento

0011 . Processo: 0306215-1

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000155 Mandado de Segurança. Agravante: LUCIO CORREA MOURA . Advogado: Orley Wilson Pacheco . Agravado: SÉRGIO LUIZ SIDOR . Advogado: Adriano Antonio Bertolin , Alexandre César da Silva. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Desª Anny Mary Kuss)

## Agravamento de Instrumento

0012 . Processo: 0306344-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034547 Ordinária de Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Lobo da Rosa , Vanete Steil Villatori. Advogado: Carlos Eduardo Lobo da Rosa , Vanete

Steil Villatori. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lara , Samuél Machado de Miranda, José Alves Machado. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Desª Anny Mary Kuss)

## Agravamento de Instrumento

0013 . Processo: 0306379-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034733 Cobrança. Agravante: CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA , VANETE STEIL VILLATORI. Advogado: Vanete Steil Villatori , Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: DEPARTAMERNTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER-PR . Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lara , Samuél Machado de Miranda, José Alves Machado. Interessado: CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Desª Anny Mary Kuss)

## Agravamento de Instrumento

0014 . Processo: 0306457-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034558 Ordinária de Cobrança. Agravante: CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA , VANETE STEIL VILLATORI. Advogado: Vanete Steil Villatori . Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR . Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lara , Samuél Machado de Miranda, José Alves Machado. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Desª Anny Mary Kuss)

## Agravamento de Instrumento

0015 . Processo: 0306594-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034536 Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Lobo da Rosa , Vanete Steil Villatori. Advogado: Carlos Eduardo Lobo da Rosa , Vanete Steil Villatori. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Samuél Machado de Miranda , José Alves Machado, Luiz Fernando Vieira de Mello. Interessado: Antonio Moro e Cia Ltda . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Desª Anny Mary Kuss)

## Agravamento de Instrumento

0016 . Processo: 0307675-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034568 Ordinária de Cobrança. Agravante: carlos eduardo lobo da rosa , vanete steil villatori. Advogado: Vanete Steil Villatori , Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: departamento de estradas de rodagem - der/pr . Advogado: Samuél Machado de Miranda , Jorge Luiz de Oliveira Lara, José Alves Machado. Interessado: oca engenharia e empreendimentos ltda . Advogado: Vanete Steil Villatori , Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Desª Anny Mary Kuss)

## Agravamento de Instrumento

0017 . Processo: 0308894-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034548 Ordinária de Cobrança. Agravante: carlos eduardo lobo da rosa , vanete steil villatori. Advogado: Vanete Steil Villatori . Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: departamento de estradas de rodagem do estado do paraná - der/pr . Advogado: João Antonio da Silva , José Alves Machado, Samuél Machado de Miranda. Interessado: conterpavi construções, terraplenagem e pavimentação ltda . Relator: Desª Regina Afonso Portes

## Agravamento de Instrumento

0018 . Processo: 0308931-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600035248 Ordinária de Cobrança. Agravante: carlos eduardo lobo da rosa . Advogado: Carlos Eduardo Lobo da Rosa . Agravado: departamento de estradas de rodagem do estado do paraná - der/pr . Advogado: João Antonio da Silva , José Alves Machado, Samuél Machado de Miranda. Interessado: conterpavi construções, terraplenagem e pavimentação ltda . Relator: Desª Regina Afonso Portes

## Agravamento de Instrumento

0019 . Processo: 0311470-5

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000033 Cobrança. Agravante: eduardo koityk . Advogado: Mario José Pallu . Agravado: município de rebouças . Advogado: Laercio Benedito Levandoski . Relator: Desª Anny Mary Kuss

## Agravamento de Instrumento

0020 . Processo: 0312306-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000027396 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Djalma Antonio

Muller Garcia , Antonio Moris Cury, Ivan Lelis Bonilha. Agravado: Henrique Padilha Neto . Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0171031-2

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000137 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Sandro Troiane . Advogado: Monica Ribeiro Bonesi , Carlos Roberto Ferreira. Apelado: Município de Cornélio Procópio . Advogado: Luciana Andretta Molin . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0172323-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000532 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Vera Grace Paranaçu Cunha , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: José Aparecido Froes . Advogado: Jairo Moura , Osmar Codolo Franco. Aut.Coatora: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná , Comandante Geral do Policiamento do Interior da Polícia Militar. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0174268-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042555 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato. Apelado: Gabriel Franco de Macedo . Advogado: Jonas Borges . Rec.Adesivo: Gabriel Franco de Macedo . Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0024 . Processo: 0175022-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022926 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Estevam Capriotti Filho , Italo Tanaka Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Apelado: Direção Estacionamentos Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0180533-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000052 Cautelar Inominada. Apelante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero , Ronaldo Gusmão. Apelado: Dirce de Faria Dias . Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

## Apelação Cível

0026 . Processo: 0180567-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022877 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Estevam Capriotti Filho , Italo Tanaka Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Apelado: Direção Estacionamentos Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

## Apelação Cível

0027 . Processo: 0181378-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002085 Embargos a Execução. Apelante: Wilson Dietzel Kruger , Rubens de Lima. Advogado: Rubens de Lima . Apelado: Município de Ponta Grossa . Advogado: Sueli Maria Zdebski . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0028 . Processo: 0181426-4

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000853 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto , Roberto Altheim, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Auristela Luiza Dumke , Juarez Romeu Scremin, Arlete Terezinha Bini Scremin, Dircei Reginato, Alzira de Lara Reginato. Advogado: Afonso Vicente Lopes . Apelante: Auristela Luiza Dumke , Juarez Romeu Scremin, Arlete Terezinha Bini Scremin, Dircei Reginato, Alzira de Lara Reginato. Advogado: Afonso Vicente Lopes . Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Paraná - DER . Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto , Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Roberto Altheim. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

## Apelação Cível

0029 . Processo: 0181860-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000050 Indenização. Apelante: João Pedro Norberto , Ivonete Silvestre de Freitas. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Luciano Morais e Silva. Apelado: Município de Campo Largo . Advogado: Márcio Tadeu Brunetta , Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Silvio Seguro. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

## Apelação Cível

0030 . Processo: 0181987-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000566 Ordinária. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Paulo Cezar Cenerino , Noeme Francisco Siqueira, Paulo Lemos. Apelado: Albino Domingos Prina . Advogado: José Luis Jacobucci Farah . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Desª Anny Mary Kuss). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Marcos de Luca Fanchin)

## Apelação Cível

0031 . Processo: 0305411-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041439 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Roderley Silva . Advogado: Teresinha Pereira de Brito de Oliveira . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer , Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

## Apelação Cível

0032 . Processo: 0305990-5

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000783 Mandado de Segurança. Apelante: Wagner de Oliveira Barros . Advogado: Adyr Sebastião Ferreira , Mara Alice Gonçalves. Apelado: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira , Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0033 . Processo: 0307818-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001013 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: José Antonio Peres Gediel , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Edna Vianna Disaró . Advogado: Celso Lucinda , Rosangela Maria Lucinda Nunes. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza , Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

## Apelação Cível

0034 . Processo: 0310091-0

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000159 Condenatória. Apelante: Gerson Machado . Advogado: Walderi Santos da Silva , Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Apelado: Copel Distribuição S/A . Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

## Reexame Necessário

0035 . Processo: 0172347-9

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000012 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Eder Lopes Bueno . Advogado: Melvis Muchiuti . Réu: Chefe do Poder Executivo de Ivaiporã . Advogado: Juarez Carneiro de Lima . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Reexame Necessário

0036 . Processo: 0180640-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000109 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Yamanaka Comércio de Alimentos Ltda ME . Advogado: Carlos Ermínio Allievi , Guilherme Martins Hoffmann. Réu: Coordenadora Executiva do PROCON de Foz do Iguaçu . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Reexame Necessário

0037 . Processo: 0307235-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000156 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Município de Araucária . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Daniel Moreno Portella. Réu:

João Jablonski , Catharina Gawlak Jablonski. Advogado: José da Costa Valim Filho . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des\* Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchini

**Departamento Judiciário Emetido em 02/12/2005**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**I Divisão de Processo Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2005 13:30**

**Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09521 e 2005.09520 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Ferreira	014	0147981-2
Alcides Pavan Corrêa	034	0310551-1
Alcindo de Souza Franco	012	0146173-6
Alessandra Harumi M. Coutinho	016	0149581-0
Alessandra Pancerca	024	0181602-4
Alfredo Schwenning	011	0145614-8
Ana Claudia Neves Renno	034	0310551-1
Ana Lucia Bohmann	034	0310551-1
Anderson Remy Heck	023	0180585-4
André Luiz Donega Verri	016	0149581-0
Andréa Pastuch Carneiro	039	0181899-7
Andréia Cunha	009	0145459-7
Andréia Idalêncio	040	0182264-8
Andre Ricardo Franco	012	0146173-6
Aniliza Coutinho de Araújo	024	0181602-4
Anna Cristina de A. T. Venâncio	017	0151993-1
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	036	0312167-7
Aquibaldo Almeida Leite	004	0128180-3
Arlindo Menezes Molina	019	0159654-1
Artur Pereira Alves Junior	017	0151993-1
Artur de Abreu	032	0308801-5
Auderli Luiz de Marco	019	0159654-1
Augusto Pastuch de Almeida	039	0181899-7
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	019	0159654-1
Beatriz Schiebler	037	0315157-3
Benjamin Pedro Zonato	025	0181682-2
Célia Aparecida Zanatta	012	0146173-6
Camila Vidotti de Rezende	034	0310551-1
Carlos Alberto Bezerra	023	0180585-4
Carlos Alberto Francovig Filho	034	0310551-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	009	0145459-7
Carlos Leal Szczepanski Junior	026	0182218-6
Claudia Regina Lima	034	0310551-1
Claudia Pereira	004	0128180-3
Claudio Pisconti Machado	015	0148773-4
Cleverson José Gusso	025	0181682-2
Daniela Brum da Silva	030	0303887-5
Dante Tadeu de Santana	017	0151993-1
Denio Leite Novaes Junior	026	0182218-6
Denise Sfeir	033	0309398-7
Domingos Bordin	036	0312167-7
Ederaldo Soares	012	0146173-6
Edgard Cortes de Figueiredo	009	0145459-7
Edmar Hispagnol	012	0146173-6
Edna Cristina Kusumoto	034	0310551-1
Eduardo Nagib Matni	022	0175094-5
Elaine Kakazu Jerônimo	017	0151993-1
Elenita Batista Borges	034	0310551-1
Elias Augusto Reinaldin	024	0181602-4
Elmar Tobias Talamini	039	0181899-7
Elmer da Silva Marques	021	0167046-4
Eloi Silva	010	0145579-4
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	037	0315157-3
Emerson Norihiko Fukushima	034	0310551-1
Erika Azzolini Pereira	033	0309398-7
Ernesto Antunes de Carvalho	012	0146173-6
Estevam Capriotti Filho	006	0142814-6
Fábio Aparecido Franz	034	0310551-1
Fábio Ladeira Ceccantini	008	0143340-5
Fábio Lineu Leal Antunes	011	0145614-8
Fabiano Nuud de Souza	012	0146173-6
Fabricao Rogério Becegatto	041	0308458-4
Fernando Dalla Palma Antonio	034	0310551-1
Fernando Luiz de Souza	019	0159654-1
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	038	0317940-6
Flavio José Brondani	011	0145614-8
Francisco Ferreira Claudino	004	0128180-3
Frederico Vidotti de Rezende	031	0305873-9
Gilberto Nei Muller	024	0181602-4
Gilson Vicente V. d. Andrade	009	0145459-7
Giovani Pires de Macedo	034	0310551-1
Gisele Soares	032	0308801-5
Glauco Cavalcanti de O. Junior	016	0149581-0
Heber Gomes da Silva	035	0310806-1
Heber Marcelo Gomes da Silva	035	0310806-1
Hermundo Duarte Filho	008	0143340-5
Hyperides Zanello Neto	027	0182721-8
Inácio Hideo Sano	025	0181682-2
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	020	0161709-2
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	034	0310551-1
Isabel Demilson A Goscinski	004	0128180-3
Júlio Cesar Dalmolin	023	0180585-4
Jair Antonio Wiebelling	023	0180585-4
Jair Lima Gevaerd Filho	024	0181602-4
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	015	0148773-4
Jefferson Isaac João Scheer	032	0308801-5
João Carlos Poletto	030	0303887-5
João Carlos de Oliveira	022	0175094-5
João Carlos de Oliveira Júnior	022	0175094-5
João Graciano Campos Lustosa	011	0145614-8
João Pereira	004	0128180-3
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	035	0310806-1
Joel Macedo Soares Pereira Neto	006	0142814-6
Jorge Rafael Santar	011	0145614-8

José Antônio Bueno	005	0141463-5
José Antonio Nascimento de Loyola	039	0181899-7
José Antonio Volpi da Silva	012	0146173-6
José Augusto Araújo de Noronha	021	0167046-4
José Francisco Pereira	010	0145579-4
José Luiz Costa Taborda Rauen	025	0181682-2
José Roberto Spina	027	0182721-8
	029	0303440-2
	007	0143068-8
José Tadeu Saliba	007	0143068-8
Juliana Liczacowski Malvezzi	020	0161709-2
Kerly Cristina Cordeiro	010	0145579-4
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	004	0128180-3
Lacir Guarengi	014	0147981-2
Lauri João Zamboni	018	0159347-1
Leandro Roher Nesello	030	0303887-5
Leandro Zamboni	018	0159347-1
Leonardo César de Agostini	034	0310551-1
Leonor Maria Garbugio Belasque	001	0226182-1/01
Lidson José Tomass	029	0303440-2
Luciane Cristina Borges da Cruz	006	0142814-6
Lucius Marcus Oliveira	022	0175094-5
Ludovico Albino Svaris	018	0159347-1
Luis Anselmo Arruda Garcia	032	0308801-5
Luis Antonio Hunika	024	0181602-4
Luis Fernando Gomes	016	0149581-0
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	028	0183769-2
Luis Otávio Lemes de Toledo	008	0143340-5
Luiz Carlos Caldas	032	0308801-5
Luiz Carlos Raimundo	002	0309245-1
	003	0311933-7
Luzyra das Gracias S. Figueiredo	014	0147981-2
Lydio Antonio Amorim	028	0183769-2
Márcia Loreni Gund	023	0180585-4
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	019	0159654-1
	023	0180585-4
Márcio Antonio Sasso	019	0159654-1
Mabel Flório Real	030	0303887-5
Manoel Estevam de Camargo Neto	038	0317940-6
Marcos André da Cunha	035	0310806-1
Margareth Zanardini	007	0143068-8
Maria Francisca de Almeida Doria	029	0303440-2
Maria Luiza Baccaro	021	0167046-4
Maria Misue Murata	035	0310806-1
Mariana Setenareski A. Dorigon	015	0148773-4
	017	0151993-1
	024	0181602-4
Marineide Spaluto	017	0151993-1
Mario Augusto Couto Rocha	039	0181899-7
Marlova Wehrmann	015	0148773-4
Maurício Vieira	027	0182721-8
Maureen Daisy Redondo Machado	029	0303440-2
Maureen Machado Virmond	034	0310551-1
Mauro Soares de Oliveira	042	0313727-7
Moacir Alves de Almeida	034	0310551-1
Moacyr Corrêa Neto	034	0310551-1
Moacyr Correa Filho	006	0142814-6
Nataniel Ricci	008	0143340-5
Newton Roberto Teixeira de Castro	014	0147981-2
Odacyr Carlos Prigol	025	0181682-2
Odilon Reinhardt	016	0149581-0
Oduvaldo de Souza Calixto	011	0145614-8
Oldemar Mariano	034	0310551-1
Olga Machado Kaiser	036	0312167-7
Omar Sfair	034	0310551-1
Otávio Rufino Gomes	024	0181602-4
Paulo Fernando Botto Carvalho	005	0141463-5
Paulo Giovanni Ferri	010	0145579-4
Paulo Guilherme Filho	011	0145614-8
Paulo José Farinha Nunes	031	0305873-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	009	0145459-7
Paulo Roberto Dunaiski	006	0142814-6
Paulo Roberto Ferreira Pereira	010	0145579-4
Renato Alves Romano	023	0180585-4
Rey Angelo Pastre	040	0182264-8
Ricardo José Dagostin	011	0145614-8
Roberto Antonio Busato	009	0145459-7
Rodrigo Colado Simão	026	0182218-6
Rodrigo Thomazinho Comar	008	0143340-5
Rosana Maria Fecchio	016	0149581-0
Sérgio Eduardo Canella	010	0145579-4
Sérgio Ricardo Meller	034	0310551-1
Sérgio Verissimo de O. Filho	026	0182218-6
Samantha de Mascarenhas Sade	037	0315157-3
Samir Naouaf Halabi	013	0146996-9
Santino Sagais	006	0142814-6
Silvio André Brambila Rodrigues	036	0312167-7
Simone Aparecida Zini	014	0147981-2
Solange Candida Wuicik	008	0143340-5
Sonny Brasil de Campos Guimarães	009	0145459-7
Tarcisio Araújo Kroetz	039	0181899-7
Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva	014	0147981-2
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	001	0226182-1/01
Tomaz Marcello Belasque	042	0313727-7
Vanoil Alves de Almeida	027	0182721-8
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	029	0303440-2
Vivian Caroline Castellano	021	0167046-4
Walber Pydd	026	0182218-6
Walter Borges Carneiro	039	0181899-7
Walter Luís Carnellosi	016	0149581-0
Wilson Sokolowski	034	0310551-1

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0226182-1/01

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2261821 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Itambé - Pr. Advogado: Leonir Maria Garbugio Belasque, Tomaz Marcello Belasque. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Embargado: Município de Itambé - Pr. Advogado: Leonir Maria Garbugio Belasque, Tomaz Marcello Belasque. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargos vago)). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0002 . Processo: 0309245-1

Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 200400000010 Processo Disciplinar. Impetrante: Mário Sérgio dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Raimundo. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cornélio Procópio. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0003 . Processo: 0311933-7

Comarca: Cornélio Procópio. Impetrante: Mário Sérgio dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Raimundo. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cornélio Procópio. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0004 . Processo: 0128180-3

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001109 Extinção de Condomínio. Apelante: Gilberto Schrittenlocher. Advogado: João Pereira, Claudia Pereira, Kleber Antonio Toffalini Ferreira, Izabel Demilson A Goscinski, Francisco Ferreira Claudino. Apelado: Eliane Schrittenlocher, Gilmar Schrittenlocher. Advogado: Aquibaldo Almeida Leite. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0005 . Processo: 0141463-5

Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000179 Cobrança. Apelante: Jurandir Lima Luz. Advogado: Paulo Giovanni Ferri. Apelado: Município de Congonhinhas. Advogado: José Antônio Bueno. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0006 . Processo: 0142814-6

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800017433 Reivindicatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Estevam Capriotti Filho, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Silvio André Brambila Rodrigues, Nataniel Ricci. Apelado: Éder Kimura Sant'Ana da Silva, Lídia Jawoszek Sant'Ana da Silva, Neide de Jesus Mendes, Antônio Fernandes Mendes. Advogado: Luciane Cristina Borges da Cruz. Apelante: Éder Kimura Sant'Ana da Silva, Lídia Jawoszek Sant'Ana da Silva, Neide de Jesus Mendes, Antônio Fernandes Mendes. Advogado: Luciane Cristina Borges da Cruz. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Estevam Capriotti Filho, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Silvio André Brambila Rodrigues, Nataniel Ricci. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0143068-8

Comarca: Araucária.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000563 Ordinária. Apelante: Pedro Nobre de Oliveira Filho. Advogado: Margareth Zanardini. Apelado: Rogério Tadeu Filla - FI, Rogério Tadeu Filla. Advogado: José Tadeu Saliba. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0143340-5

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001513 Ação Monitoria. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermino Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro, Rosana Maria Fecchio, Fábio Ladeira Ceccantini. Apelado: Jakeline Broza ME, Wagner Aparecido Leite. Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0145459-7

Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000090 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Vanderlei Gelain. Advogado: Rodrigo Colado Simão, Edgard Cortes de Figueiredo. Apelado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Andréia Cunha, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0145579-4

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000195 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Noroeste SA. Advogado: José Francisco Pereira, Kerly Cristina Cordeiro, Sérgio Ricardo Meller, Renato Alves Romano, Paulo Guilherme Filho. Apelado: Milton Masson. Advogado: Eloi Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0145614-8

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000538 Ação Monitoria. Apelante: Renovadora de Pneus Santa Mônica LTDA, Wanderley Gabriel da Silva. Advogado: Flávio José Brondani, Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Jorge Rafael Santar, Alfredo Schwenning, João Graciano Campos Lustosa. Interessado: Wanderley Gabriel da Silva Júnior. Advogado: Paulo José Farinha Nunes. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0146173-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000332 Ação Monitoria. Apelante: Issao Imazu. Advogado: Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza, José Antonio Volpi da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Andre Ricardo Franco, Ederaldo Soares, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho, Rec. Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Andre Ricardo Franco, Ederaldo Soares, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0146996-9

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000275 Rescisão de Contrato. Apelante: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Santino Sagais. Apelado: Lauricio Rodrigues de Mello. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0147981-2

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000738 Rescisão de Contrato. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Solange Candida Wuicik, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Luzyra das Gracias Santos Figueiredo. Apelado: Luiz Cândido Melinski, Erliete Alves Bernardi Melinski. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0148773-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000774 Anulatória. Apelante: Veronica Stelmastchuk Jarek. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti, Mariana Setenareski Ahrens Dorigon. Apelado: José Luiz Jarek, Maria Luiza Jarek. Advogado: Maurício Vieira, Claudio Pisconti Machado. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)



Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

#### Apelação Cível

0018 . Processo: 0159347-1

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000255 Liquidação. Apelante: SCA Grampos Sul Ltda . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Apelado: Titan Indústria e Comércio de Embalagens Ltda . Advogado: Lauri João Zamboni , Leandro Zamboni. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

#### Apelação Cível

0019 . Processo: 0159654-1

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000377 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Reginaldo Euzébio . Advogado: Fernando Luiz de Souza . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Reginaldo Euzébio . Advogado: Fernando Luiz de Souza . Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes)). Revisor: Des. Domingos Ramina

#### Apelação Cível

0020 . Processo: 0161709-2

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000941 Ordinária. Apelante: Susana Cristina Meni . Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho . Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0021 . Processo: 0167046-4

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000313 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Vivian Caroline Castellano , José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Direty Distribuidora de Revistas Ltda . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Rec.Adesivo: Direty Distribuidora de Revistas Ltda . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos Ramina)

#### Apelação Cível

0022 . Processo: 0175094-5

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000696 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Eduardo Nagib Matni . Apelado: Frigorífico São José Ltda . Advogado: João Carlos de Oliveira , João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)

#### Apelação Cível

0023 . Processo: 0180585-4

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000594 Prestação de Contas. Apelante: W Frank & Cia Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck, Carlos Alberto Bezerra, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0024 . Processo: 0181602-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022402 Indenização. Apelante: João Farias Ramos . Advogado: Marineide Spaluto , Aniliza Coutinho de Araújo, Elias Augusto Reinaldin. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho , Alessandra Pancera. Apelado: Instituto de Saúde do Paraná . Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho , Gilberto Nei Muller, Luis Antonio Hunika. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0025 . Processo: 0181682-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043861 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR . Advogado: Inácio Hideo Sano , José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Cleverson José Gusso. Apelado: Maria Binter Campestrini , Valmor Luiz Campestrini. Advogado: Benjamin Pedro Zonato . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0026 . Processo: 0182218-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000631 Ação Civil Pública. Apelante: Banco Alvorada SA . Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior . Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar , Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI . Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade , Walber Pydd. Rec.Adesivo: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI . Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade , Walber Pydd. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0027 . Processo: 0182721-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042079 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Alcício Egídio Martins . Advogado: José Roberto Spina . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Hyperides Zanello Neto , Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0028 . Processo: 0183769-2

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000472 Declaratória. Apelante: Urbano Correia dos Santos . Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo . Apelado: Instituto Agrônomico do Paraná IAPAR . Advogado: Lydio Antonio Amorim . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0029 . Processo: 0303440-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042153 Reclamatória Trabalhista. Apelante: João Manoel Valentim , Jaime Antônio da Silva, Carlos Roberto Santos, Manoel Souza Dias, José Alves Leite. Advogado: José Roberto Spina . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria , Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Machado Virmond, Lidson José Tomass. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0030 . Processo: 0303887-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000429 Indenização. Apelante: Construtora Castilho S/ a . Advogado: Daniela Brum da Silva , Mabel Flório Real. apelado: Município de Toledo . Advogado: João Carlos Poleto . Apelado: José de Freitas Cordeiro . Advogado: Leandro Roger Nesello . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago ))). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

#### Apelação Cível

0031 . Processo: 0305873-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000370 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Apelado: Mariana Vidotti de Rezende . Advogado: Frederico Vidotti de Rezende . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0032 . Processo: 0308801-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041694 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Silvana Pereira Duarte de Souza . Advogado: Gisele Soares , Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0033 . Processo: 0309398-7

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000383 Embargos de Terceiro. Apelante: Município de Jacarezinho . Advogado: Denise Sfeir . Apelado: Maria Luciene Valentim dos Santos . Advogado: Erika Azzolini Pereira . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível e Reexame Necessário

0034 . Processo: 0310551-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000942 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Alessandro de Souza . Advogado: Elenita Batista Borges , Giovanni Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz.

Apelado: Francovig e Companhia Ltda . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho , Edna Cristina Kusumoto. Apelado: Expresso Nordeste Ltda . Advogado: Mauro Soares de Oliveira . Apelado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e de Características de Metropolitana de Londrina - Metrolon . Advogado: Olga Machado Kaiser , Camila Vidotti de Rezende, Wilson Sokolowski. Apelado: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda . Advogado: Moacyr Correa Filho , Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa, Leonardo César de Agostini. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol , Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros no Estado do Paraná - Fetropassageiros. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio , Emerson Norihiro Fukushima. Apelado: Município de Londrina . Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho , Ana Cláudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann. Interessado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD . Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauli , Otavio Rufino Gomes, Cláudia Regina Lima. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0035 . Processo: 0310806-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000509 Indenização. Apelante: Marcos Battisti Archer . Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva , Heber Gomes da Silva. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0036 . Processo: 0312167-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000743 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antônio David . Advogado: Simone Aparecida Zini , Domingos Bordin, Omar Sfair. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr . Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0037 . Processo: 0315157-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000729 Execução de Título Judicial. Apelante: Marely de Jesus Pereira Gurski . Advogado: Emerson Jesus Rodrigues Avelar . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Samir Nauouaf Halabi. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Apelação Cível

0038 . Processo: 0317940-6

Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000086 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná . Advogado: Flávia Lucia Moscal de Brito Mazur . Apelado: Cavagnolli Administração e Participação Ltda . Advogado: Manoel Estevam de Camargo Neto . Apelante: Cavagnolli Administração e Participação Ltda . Advogado: Manoel Estevam de Camargo Neto . Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná . Advogado: Flávia Lucia Moscal de Brito Mazur . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

#### Reexame Necessário

0039 . Processo: 0181899-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025147 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Rubes Rodrigues dos Santos . Advogado: Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva , Marlova Wehrmann. Réu: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná , Presidente da comissão de julgamento responsável pela concorrência 02/2003 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Membros da comissão de julgamento responsável pela concorrência 02/2003 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogado: Walter Borges Carneiro , Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Réu: Cesbe SA Engenharia e Empreendimentos . Advogado: José Antonio Nascimento de Loyola , Elmar Tobias Talamini. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Reexame Necessário

0040 . Processo: 0182264-8

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000457 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Geneverson Martello . Advogado: Ricardo José Dagostin . Réu: Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras . Interessado: Município de Nova laranjeiras . Advogado: Andréia Idalêncio . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

#### Reexame Necessário

0041 . Processo: 0308458-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000782 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Mundi - Mídia e Marketing S/C Ltda . Advogado: Fabrício Rogério Becegatto . Réu: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. (cargo vago ))

#### Reexame Necessário

0042 . Processo: 0313727-7

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000235 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Argemiro Xavier Dias , João Orizimbo Alves. Advogado: Vanoil Alves de Almeida , Moacir Alves de Almeida. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Guapirama . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago ))

#### I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005 Seção da 1ª Câmara Cível

#### Relação No. 2005.09440

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	046	0168840-6
Adriana Timoteo dos Santos	044	0319769-9
Ailton Nunes da Silva	007	0308208-4
	008	0308282-0
	012	0309317-2
	013	0309869-1
	016	0312101-9
	035	0320168-9
	039	0321136-1
	040	0321295-5
	041	0321504-9
	042	0319418-7
Alessandro Marcelo Moro Réboli	022	0316275-0
Alexander Roberto Alves Valadão	017	0312802-1
Alvaro Aparecido Carreira	002	0176389-3
Ana Cláudia Neves Renno	011	0309191-8
Ana Lucia Bohmann	011	0309191-8
André Abreu de Souza	009	0308383-2
Arni Deonildo Hall	020	0315075-6
Carla Angélica Heroso Gomes	005	0304742-5
Carlos Antônio Lesskiu	009	0308383-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	022	0316275-0
Cesar Edward Abbate Sosa	037	0320567-2
Christianne Regina L. Posfaldo	021	0316150-8
	046	0168840-6
	023	0318289-2
Christine A. R. R. Levandoski	024	0318343-1
	025	0318395-5
	026	0318921-5
	033	0319540-4
	038	0320750-7
Claudia de Souza Haus	046	0168840-6
Edmar Fernando Gelinski	005	0304742-5
Edson Marcos Braz	017	0312802-1
Eduardo Munhoz da Cunha	046	0168840-6
Élcio Luiz Kovalhuk	009	0308383-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	017	0312802-1
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	003	0183161-6
Ewerton Lineu Barreto Ramos	020	0315075-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	045	0319855-0
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	001	0172330-4
	045	0319855-0
Fabio Cezar Leria	044	0319769-9
Fernando Cesar Toporowicz	005	0304742-5
Geni Salete Ostrowski	010	0308875-5
Gisah Myara Maysonnave	006	0305794-3
Gláucia Maria Ascoli	017	0312802-1
Guilherme Zorato	018	0313349-3
Gustavo Teixeira Villatore	046	0168840-6
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	037	0320567-2
João Augusto Martins Filho	017	0312802-1
	036	0320531-2
	037	0320567-2
João Augusto Martins Neto	017	0312802-1
	036	0320531-2
	037	0320567-2
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	015	0310938-8
	043	0319670-7
José Carlos Jorge Stadler	023	0318289-2
	024	0318343-1
	025	0318395-5
	026	0318921-5
	033	0319540-4
	038	0320750-7
José Fernando R. Vieira	021	0316150-8
Laura Rosa da Fonseca	021	0316150-8
Liana Sarmento de Mello Quaresma	014	0310427-0
Loriane Leisli Azevedo	002	0176389-3
Lourildo Franklin Aust Neto	005	0304742-5
Luis Guilherme Vanin Turchiari	043	0319670-7
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	009	0308383-2
Luis Oscar Six Botton	009	0308383-2
Luiz Carlos Gemin	001	0172330-4
Luiz Fernando Matias	012	0309317-2
Luiz Humberto Menegotto	021	0316150-8
Márcia Cristina da Silva	018	0313349-3
Márcio Kruszewski	005	0304742-5
Marcelo Gutervil	023	0318289-2
	027	0318927-7
	028	0318943-1
	029	0319130-8
	030	0319226-9
	031	0319245-4
	032	0319444-7
	034	0320075-9
Marcia Gomes Guimarães	012	0309317-2
	016	0312101-9

Marcos André da Cunha	015	0310938-8
	043	0319670-7
Margarida Leoni Dahne	044	0319769-9
Maria Cristina Guimarães	006	0305794-3
Maria Elizabeth Jacob	011	0309191-8
Maria Misue Murata	015	0310938-8
	043	0319670-7
Marina Bueno de Cerqueira Leite	001	0172330-4
Martim Francisco Ribas	010	0308875-5
Mauricea de L. P. d. L. Parubocz	008	0308282-0
	013	0309869-1
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	023	0318289-2
	024	0318343-1
	025	0318395-5
	026	0318921-5
	032	0319444-7
	033	0319540-4
	038	0320750-7
	044	0319769-9
Miguel Sarkis Melhem Neto	003	0183161-6
Nelson Rodrigues de A. Junior	017	0312802-1
	036	0320531-2
Olivar Coneglian	046	0168840-6
Osmann de Santa Cruz Arruda	046	0168840-6
Paulo Cezar de Moura Bueno	019	0314092-3
Paulo Nobuo Tsuchiya	011	0309191-8
Paulo Sérgio Rosso	004	0183456-0
	019	0314092-3
Paulo Vinício Fortes Filho	009	0308383-2
Raul José Prolo	020	0315075-6
Ricardo Luiz Rios Brandão	044	0319769-9
Roberto Altheim	001	0172330-4
Rodrigo Augusto Bego Soares	018	0313349-3
Ronaldo da Fonseca	006	0305794-3
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	003	0183161-6
Rui da Fonseca	006	0305794-3
Sérgio Botto de Lacerda	021	0316150-8
Sílvia Fátima Soares	006	0305794-3
Sergio Antonio Meda	014	0310427-0
Silmar Ferreira Ditrich	027	0318927-7
	028	0318943-1
	029	0319130-8
	030	0319226-9
	031	0319245-4
	032	0319444-7
	034	0320075-9
Sueli Maria Zdebski	007	0308208-4
Thelma Hayashi Akamine	003	0183161-6
Wallace Soares Pugliese	045	0319855-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0172330-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12246. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000135 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Miguel Nepomoceno Rosa Junior. Advogado: Luiz Carlos Gemin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

Atenda-se à cita ministerial (fl. 48) que defiro. Int. Curitiba, 10/11/05. Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

0002 . Processo/Prot: 0176389-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/55377. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000045 Embargos a Execução. Apelante: Álvaro Carreira. Advogado: Alvaro Aparecido Carreira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... É dos autos que o apelante opôs embargos à execução fiscal sustentando, em síntese, inexistência do débito e nulidade da penhora. Por meio da sentença de fl. 24, os embargos foram rejeitados por intempestivos, nos termos dos arts. 16, III, da Lei nº 6.830/80 e 739, I, do CPC. O apelante pediu a reconsideração da decisão (fls. 26/28), mas teve seu pedido indeferido (fl. 45 e verso). Em suas razões recursais, o apelante defende a tempestividade dos embargos, porquanto opostos no prazo de 30 dias, o qual se inicia na data de juntada aos autos do mandado de penhora, como prevêm os artigos 184 e 738, do CPC. Assim, porque sustenta a incidência da regra geral do CPC para determinação do termo inicial da contagem de prazo, em detrimento da lei especial considerada pelo juízo a quo, pretende a declaração de nulidade da sentença ou sua reforma a fim de que o feito tenha seu prosseguimento regular (fls. 47/50). A apelada apresentou resposta às fls. 55/59, postulando pelo desprovemento do recurso. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça opina, da mesma forma, pelo conhecimento e desprovemento do recurso (fls. 71/74). Relatei. Decido: O recurso não comporta seguimento. Tem incidência, no caso, a regra contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. A matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrita à definição do termo inicial do prazo para oposição de embargos à execução fiscal. No ponto, a norma aplicável é a do artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80 - a qual dispõe textualmente que o prazo de 30 dias para opor embargos na execução fiscal tem início na data "da intimação da penhora" -, haja vista tratar-se de disposição constante de lei especial que rege o processo executivo fiscal e que, por essa razão, deve prevalecer sobre a regra geral prevista no Código de Processo Civil. Nessa esteira, destaque-se recente aresto da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, em parte assim emen-

tado: "Intempestividade dos embargos. A data da intimação da penhora é o termo 'a quo' do prazo para a oposição dos embargos do devedor, sendo desinfiante a data de devolução da carta precatória aos autos. Dicação de lei específica". (AC nº 165.372-1, rel. Des. Ulysses Lopes, j. 03.05.05). Também nesse sentido, podem ser citados os acórdãos nºs 24.059 e 23.103, ambos dessa mesma Câmara e relatados pelo Des. Waldomiro Namur; acórdão nº 24.603, da 2ª Câmara Cível, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha e acórdão nº 22.383, da 3ª Câmara Cível, rel. Des. Nério Spessato Ferreira. E também, os agravos de instrumento nºs 167.776-7, 163.956-3 e 167.878-6, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira e Apelação Cível nº 126.814-6, rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge, os quais foram decididos por decisões monocráticas dos respectivos relatores. Esse entendimento é corroborado também pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA EMBARGOS. 1. Está pacificado nesta Corte de Justiça que o prazo para a oposição dos embargos à execução fiscal começa a fluir da intimação da penhora e não da juntada aos autos do respectivo mandado. Precedentes." (REsp nº 759584/PR, 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, j. 23.08.05); bem assim, "EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA. PRECEDENTES. 1. (...) 2. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição dos embargos do devedor, na execução fiscal, inicia-se da intimação pessoal da penhora e não da juntada aos autos do respectivo mandado, devendo constar expressamente deste a advertência do prazo para o oferecimento dos aludidos embargos à execução. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 452.613/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 16.03.04). No mesmo sentido: EREsp 191.627/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 26.03.03; Ag 643.622/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 15.03.05; REsp 604.330/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 27.02.04; REsp 208.035/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 15.03.01. Assim é que, no caso em julgamento, a intimação da penhora foi realizada em 23.01.2004, tendo sido o embargante devidamente identificado acerca do prazo de 30 dias para a oposição dos embargos, conforme certificado pelo oficial de justiça à fl. 48 dos autos em apenso. O prazo iniciou-se, em razão das férias forenses, em 02.02.2004 e expirou em 02.03.2004, inclusive. Os embargos à execução, por sua vez, foram protocolizados somente em 19.03.2004 (fl. 02), quando já escoado o prazo legal, portanto. Nessas condições, por se encontrar o presente recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intimem-se e comuniquem-se ao juiz da causa. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 07.11.05. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0003 . Processo/Prot: 0183161-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/111442. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000487 Embargos a Execução. Apelante: Brasilac Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. AMPLIAÇÃO DA PENHORA. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o prazo para a oposição dos embargos à execução não se reabre com a substituição, redução ou ampliação da penhora. Recurso de apelação a que se nega seguimento. Vistos e examinados... É dos autos que Brasilac Indústrias Químicas Ltda (ora apelante) opôs embargos à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná (ora apelada), os quais foram rejeitados, pela sentença de fls. 78/80, por serem intempestivos. A apelante, em suas razões recursais, sustenta a tempestividade dos embargos sob o argumento de que a primeira penhora foi insuficiente para garantir a execução. Desse modo, o prazo para embargar iniciou-se a partir da data em que foi intimada da ampliação desse ato construtivo (fls. 81/87). A apelada, em contra-razões, aduz que o prazo para o ajuizamento dos embargos não se altera pela ampliação da penhora (fls. 93/96). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovemento do recurso (fls. 108/112). Relatei. Decido: O recurso não comporta seguimento. Tem incidência, na espécie, a regra contida no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. A matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrita à definição do termo inicial do prazo para oposição de embargos à execução fiscal. No ponto, a norma aplicável é a do art. 16, inc. III, da Lei nº 6.830/80, a qual dispõe textualmente que o prazo de 30 dias para opor embargos à execução fiscal tem início na data "da intimação da penhora", sem previsão de sua reabertura em casos de substituição, ampliação ou nova penhora. A jurisprudência deste Tribunal e do STJ é firme quanto ao dies a quo para a oposição dos embargos, fixando-o na data da intimação da primeira penhora. Nesse sentido, dentre vários julgados, os seguintes: (a) "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO (ART. 737 DO CPC E ART. 16 DA LEI 6.830/80). 1. O prazo para oposição de embargos do devedor conta-se a partir da intimação da penhora. 2. Esse prazo, seja pela lei especial, seja pelo CPC, não se altera se há ampliação ou reforço de penhora, atos que são desimportantes para reabrir o prazo de embargos do devedor" (STJ, REsp. nº 640330/CE, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJU 13/12/04, pág. 329); (b) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. REA-

BERTURA DO PRAZO PARA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PREVISTOS NO ART. 16 DA LEI 6.830/1980: IMPOSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Segundo firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a execução fiscal, cujo processamento se submete ao regime de norma especial - Lei nº 6.830/80 -, não contempla a reabertura de prazo para embargos no caso de substituição, redução ou ampliação de penhora. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg. no Ag. Nº 538713/SC, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki). Neste Tribunal, nessa mesma linha de entendimento, podem ser citados os acórdãos nºs 25.549, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Prestes Mattar; 24.595, da 1ª Câmara Cível, rel. Des. Sérgio Rodrigues; 2177, 7ª Câmara Cível, rel. Des. Mario Rau; 25172, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Eduardo Sarrão; 23735, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Waldomiro Namur; 10319, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Jair Ramos Braga; 22674, 3ª Câmara Cível, rel. Desora. Regina Afonso Portes; 9759, 6ª Câmara Cível, Juiz Mario Helton Jorge; e 8220, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Ivan Bortoleto. Nessas condições, por se encontrar o presente recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento. P.R.I. Curitiba, 18.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0004 . Processo/Prot: 0183456-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116955. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000160 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Adair Aparecido Lima dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUÇÃO FISCAL.ICMS.REMISSÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS.INEXIGIBILIDADE.ART.3º DA LEI ESTADUAL 14.075/03. ART. 26 DA LEI 6.830/80.DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO PROVIDO. Cuida-se de ação de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Adair Aparecido Lima dos Santos, pretendendo a cobrança de débito referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços - ICMS - no valor de R\$ 1.150,43. Determinada a citação do executado, o mesmo não foi encontrado no endereço indicado pela exequente. Tendo em vista a extinção dos débitos que embasaram a execução, em virtude da remissão prevista no art. 1º da Lei Estadual 14.075/2003, a exequente requereu a extinção do feito. Diante disso, o primeiro grau extinguiu o feito e condenou a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Irresignado, a exequente apelou sustentando que a parte da sentença que condenou a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais foi extra petita, porque existe lei determinando a dispensa das custas processuais e a serventia judicial não protestou pelo eventual direito à percepção de custas do processo de execução; em caso de cancelamento da inscrição de dívida ativa a execução fiscal é extinta sem qualquer ônus às partes, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80, sendo também o que dispõe a Lei Estadual 14.075/03. Tendo em vista a certidão de fl. 37, segundo a qual o valor da causa é inferior a 50 ORTN's, o juiz recebeu o recurso como embargos infringentes (fl. 38) e, em seguida, negou-lhe provimento (fls. 39/43). A exequente/apelante agravou por instrumento da decisão que recebeu o recurso como embargos infringentes. O Tribunal deu provimento ao agravo de instrumento, a fim de que o recurso de apelação fosse recebido. Os autos, então, vieram ao Tribunal. Colhida a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de se dar provimento ao recurso. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, se faz necessário anotar - embora este ponto não possa ser conhecido no presente recurso porque foi objeto de análise no agravo de instrumento, restando preclusa que esta relatória tem adotado, para calcular o valor correspondente aos 50 ORTN's previstos no art. 34, § 1º da Lei 6.830/80, metodologia de cálculo diversa daquela seguida pelo Juiz Relator, Péricles B. de Batista Pereira, do agravo de instrumento e que culminaria com a negativa de seguimento da apelação. Entendo que o valor de 50 ORTN's deve ser corrigido até o momento da propositura da demanda analisada para então se verificar se o valor dado à causa é superior ou inferior ao valor encontrado. Isto para que seja mantido o poder aquisitivo que corresponda ao valor de 50 ORTN's. Apenas com a ressalva de que em virtude da desindexação da economia em 2001, a partir de janeiro do mesmo ano, o valor passa a ser fixo em R\$ 1.257,01.1 Passado este sucinto prólogo, vamos ao exame do apelo. A apelante insurge-se contra a parte da sentença que a condenou ao pagamento das custas processuais, sob o argumento de que a inscrição em dívida ativa foi cancelada em virtude de remissão tributária e, de acordo com a legislação aplicável ao caso, a extinção da execução fiscal se dará sem ônus a qualquer das partes. Está com a razão a apelante. Conforme pode-se verificar dos documentos juntados, principalmente da certidão de dívida ativa e extrato de fl. 20, o crédito tributário foi regularmente constituído. Posteriormente, tal crédito foi extinto em virtude de remissão contemplada na Lei Estadual 14.075/03. Ou seja, o cancelamento da dívida não decorreu de erro atribuível à Fazenda Pública. O art. 3º da Lei Estadual 14.075/03, que dispensou o débito fiscal objeto da execução fiscal ora analisada, previu a dispensa das custas judiciais relacionadas com os créditos tributários tratados pela lei em questão. Portanto, a própria lei que concedeu a remissão tratou de dispensar as custas processuais relacionadas com eventuais ações judiciais propostas em razão do crédito tributário remittido. Ademais, a lei 6.830/80, no art. 26, dispõe: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Acerca desse dispositivo, José da Silva Pacheco enuncia 5 possibilidades no caso de cancelamento da inscrição de dívida ativa antes da decisão de primeira instância, conforme tenha ou não havido citação, embargos, etc., dentre as quais a seguinte: "a) não haverá ônus para qualquer das partes se tal ocorrer antes da citação e até mesmo antes de esgotado o prazo para os embargos, se aquela tiver sido feita, ou, por último, antes que os embargos tenham sido

opostos; (...)" E, do que se infere dos autos, a citação não foi efetivada, portanto, o ensinamento supra citado reforça o disposto na lei. Dessa forma, por expressa determinação legal, a exequente ora apelante está isenta do pagamento das custas processuais relativas à execução fiscal proposta em razão do débito tributário perdoado. Nesse sentido a Primeira Câmara Cível deste Tribunal vem julgando, segundo se vê das seguintes ementas: "DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - DÉBITO FISCAL - REMISSÃO OPERADA POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14.075/03 - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 26, DA LEI Nº 6.830/80, E ART. 3º, DA REFERIDA LEI ESTADUAL. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes" ". "EXECUÇÃO FISCAL. CUSTAS PROCESSUAIS. ICMS. Remissão da dívida pela Lei Estadual nº 14.075/03. Previsão de dispensa do pagamento das custas processuais (artigo 3º). Extinção do processo sem o ônus para a exequente. Aplicação também do disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80". Os julgadores desta Corte também têm decidido a questão de forma monocrática: AP 310.889-0, Rel. Des. Paulo Habith; AP 183.448-8, Rel. Des. Manasses de Albuquerque; AP 181.549-2, Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira; AP 172.722-2, Rel. Juiz Convocado Fernando César Zeni; AP 167.780-1, Rel. Des. Luiz César de Oliveira. O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. CUSTAS. ART. 26 DA LEI 6.830/80. 1. O cancelamento da certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para a Fazenda Pública - art. 26 da Lei 6.830/80. 2. Aplica-se o citado dispositivo legal, contido na Lei de Execuções Fiscais, às serventias judiciais não oficializadas. Precedente desta Corte. 3. Recurso especial provido". Diante do exposto, e com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, a fim de excluir a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e despesas processuais. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0005 . Processo/Prot: 0304742-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/111433. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 200400000333 Repetição de Indébito. Apelante: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Edmar Fernando Gelinski, Fernando Cesar Toporowicz. Apelado: Aquides Molenda Faria, Fermina Rohan Waclosnick, Euza Vesterberg. Advogado: Márcio Krusowski, Carla Angélica Herosog Gomes, Lourildo Franklin Aust Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E SUA CONCLUSÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. EFEITOS "EX TUNC". RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. (1) Não é nula a sentença cujo dispositivo guarda consonância com a sua fundamentação, em atendimento aos requisitos elencados no art. 458 do CPC. (2) A declaração de inconstitucionalidade de lei municipal instituidora da taxa de iluminação pública opera efeitos ex tunc, ou seja, desconstitui a lei desde a sua origem. Vistos e examinados... Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente pedido de repetição de valores exigidos pelo Município de São Mateus do Sul a título de taxa de iluminação pública, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da lei municipal instituidora dessa taxa (fls. 89/96). Sustenta o apelante, em preliminar, nulidade da sentença por falta de concordância entre a fundamentação e o dispositivo. No mérito, requer que à declaração de inconstitucionalidade sejam atribuídos efeitos ex nunc (fls. 97/106). O apelado não apresentou contra-razões (fl. 110-verso). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo desprovemento do recurso (fls. 121/126). Relatei. Decido: O recurso não comporta seguimento. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. Inicialmente, no que concerne à preliminar argüida pelo apelante, importa esclarecer que inexistente a apontada divergência entre a fundamentação contida na sentença com sua parte dispositiva. Ao contrário do que se sustenta, a magistrada fundamentou a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública na violação ao art. 145, II da Constituição Federal, colacionando, inclusive, julgados do STF sobre essa matéria. No mais, restaram atendidos todos os requisitos elencados no art. 458 do CPC. No mérito, a jurisprudência deste tribunal já consagrou o entendimento de que a declaração de inconstitucionalidade, pela via difusa, da lei municipal instituidora da taxa de iluminação pública, opera efeitos ex tunc, ou seja, desconstitui a lei desde a sua origem. Nesse sentido, deste tribunal, os seguintes julgados: (a) "Tributário - Processo civil - Repetição de indébito - Taxa de iluminação pública - Período anterior à Emenda Constitucional nº 39 de 19.12.02 - Inconstitucionalidade de sua exigência - Efeitos "ex tunc" - Fundamentos da sentença que guardam consonância com a sua parte dispositiva - Apelação desprovida" (ac. nº 2123, 14ª CC, rel. Des.ora. Maria Mercis Gomes Aniceto); (b) "Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Conexão não demonstrada. Verba honorária. Fixação em percentual. Possibilidade. Peculiaridades do caso. Restituição do indébito. Obrigatoriedade. Inconstitucionalidade de lei municipal que autoriza a cobrança de taxa de iluminação pública. Controle difuso (aberto, via de exceção ou defesa). Sentença. Efeitos ex tunc. ... 4. No controle difuso de constitucionalidade, em regra,



os efeitos do reconhecimento incidental tantom de inconstitucionalidade são inter partes e ex tunc." (ac. nº 1923, 14ª CC, rel. Des. Jucimar Novochoadjo); (c) "Apelação Cível - Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito - Taxa de iluminação pública - Conexão de ações rejeitada, ante a ausência de indicação detalhada das ações supostamente conexas - Declaração de inconstitucionalidade da lei municipal instituidora e regulamentadora da taxa de iluminação pública através do exercício do controle difuso da constitucionalidade - Efeito ex tunc do ato declaratório - Honorários advocatícios mantidos em R\$ 80,00" (ac. nº 1603, 17ª CC, rel. Des. Dimas Hortêncio de Melo). Nessas condições, nego seguimento ao presente recurso com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 22.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0006 . Processo/Prot: 0305794-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/113150. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000969 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Gisah Myara Maysonnave, Maria Cristina Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. METODOLOGIA DO CÁLCULO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM. Vistos. Cuida-se de embargos à execução fiscal promovida pelo Município de Cascavel em face de Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a fim de cobrar débito do imposto predial territorial urbano, tributo referente a pedras irregulares e taxa de coleta de lixo, no valor de R\$ 247,75 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Os embargos foram julgados procedentes, a fim de declarar nulo o procedimento de lançamento e a certidão de dívida ativa, extinta a execução, declarando de ofício a decadência do crédito tributário perseguido. O embargado foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00. Irresignado, o exequente/embargado apela sustentando que houve a notificação do embargante acerca do lançamento, e que essa notificação foi realizada na forma prevista por lei Municipal; o Município possui competência para legislar sobre a matéria; na certidão de dívida ativa-CDA estão indicadas as leis que amparam a cobrança; a CDA foi regularmente inscrita, além do mais possui presunção de certeza e liquidez; o despacho do juiz que ordena a citação interrompe a prescrição. Com as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente, os autos foram à Procuradoria Geral de Justiça, que ofertou parecer. Decido. O presente recurso de apelação não pode ser conhecido, em razão do disposto no artigo 34, caput e parágrafo 1º da Lei nº 6.380/80 (Lei de Execução Fiscal): "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizada e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". (grifamos) E, assim sendo, os únicos recursos cabíveis de sentença proferida em execução fiscal cujo valor seja igual ou inferior a 50 ORTN's são os embargos infringentes - melhor seria dizer embargos com efeitos infringentes - e os embargos de declaração. Portanto, em tais circunstâncias, incabível a interposição de apelação cível. O caso dos autos cuida de embargos à execução fiscal, sendo plenamente aplicável o disposto no artigo citado. No presente caso, a execução fiscal foi ajuizada em novembro de 1995. Em tal data, 50 ORTN's equivaliam a R\$ 914,63. Chegase ao quantum citado com a correção do valor de CR\$ 4.651.970,00 - último valor histórico correspondente a 50 ORTN's, ou seja, último valor antes da ORTN ser extinta - até a data do ajuizamento da execução, tendo por base a tabela de correção monetária inserida no CPC de Theotonio Negrão. Esta metodologia de cálculo permite que se leve em conta o valor real e atual que corresponda aos 50 ORTN's previstos pelo legislador de 1980, de modo a manter o poder aquisitivo do referido valor. Portanto, o valor dado à causa, R\$ 247,75, é inferior aos 50 ORTN's à época do ajuizamento da execução. Assim, cuida-se de embargos à execução fiscal, cujo valor é inferior aos 50 ORTN's previstos pelo art. 34, caput, da Lei de Execução Fiscal. Desta forma, da sentença proferida nestes autos não se admite a interposição do recurso de apelação cível, razão pela qual o presente recurso não pode ser conhecido. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através de suas duas Turmas de Direito Público, é pacífica no sentido que ora se julga. Dos inúmeros julgados encontrados, destaco os seguintes: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. (...) 1. O art. 34 da Lei 6.830/80 estabelece que contra as sentenças de primeira instância, cuja execução seja de valor igual ou inferior a 50 ORTN, tão-somente se admite a interposição de embargos infringentes e de declaração. (...)". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. DESCABIMENTO DE APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA (ART. 34 DA LEI N. 6.830/80). INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 2. Agravo regimental improvido". Esta Corte também já se pronunciou em diversas oportunidades sobre o tema. Inclusive, o Des. Fernando Wolff Bodziak vem julgando casos semelhantes de forma monocrática, veja-se a AP 293.302-2, AP 293.146-4, AP 293.224-3. Por fim, em atendimento ao princípio da fungibilidade recursal, os autos devem ser remetidos ao juízo de origem para que a apelação interposta seja recebida como "embargos

infringentes", desde que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para apreciação nos termos do art. 34 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0007 . Processo/Prot: 0308208-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122844. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000237 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Carlos Valentin. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Antonio Carlos Valentin. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 308.208-4, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 237/2003, que ANTONIO CARLOS VALENTIM propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. O apelante UM, ANTONIO CARLOS VALENTIM aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que: o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. Aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, esta, pelo r. parecer de fls. 82/86, manifestou-se pelo não seguimento da apelação interposta pelo Município ou, em caso de entendimento contrário, pelo seu desprovemento e, também, pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto por Antonio Carlos Valentin. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Antonio Carlos Valentin em face do Município de Ponta Grossa, acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 25445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti uni-

versi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...) 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T. Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T. Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...) 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)". (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochoadjo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...) 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). (...)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...) 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios resta prejudicada, porquanto já apreciada no apelo UM. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0008 . Processo/Prot: 0308282-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122826. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000489 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado: Bernardino Lourenço Ávila. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Bernardino Lourenço Ávila. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGUIMENTO NEGADO. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade. 2) Inexistindo sucumbência, carece a parte vencedora de interesse recursal para postular exclusivamente a majoração da verba honorária arbitrada. É o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado, a quem compete efetuar o respectivo preparo por não se beneficiar da gratuidade processual concedida exclusivamente a seu cliente. Vistos e examinados... Foi julgado procedente pedido de repetição dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária e juros da mora, no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, arbitrou-se a verba honorária em R\$ 50,00 (fls. 45/47). Sustenta o réu, Município de Ponta Grossa, em suas razões recursais, ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública, pois através da utilização potencial do serviço é possível realizar previsão anual e individualizada dos custos, o que o torna divisível e específico, de modo que é impossível a restituição pretendida. Por eventualidade, postula a redução da verba honorária e a fixação dos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês (fls. 70/78). O autor, Bernardino Lourenço Ávila, pretende, por intermédio de seu recurso, a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em favor de seu advogado (fls. 58/62). Somente o autor apresentou contra-razões (fls. 65/68). A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça sugere seja negado seguimento aos recursos (fls. 79/82). Relatei. Decido: Ambos os recursos não comportam seguimento. Recurso do réu Município de Ponta Grossa: O cerne da matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrito à validade, ou não, da exigência da taxa de iluminação

pública. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do art. 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível, portanto, sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: - "(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332. Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n.º 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05, rel. Min. Sepúlveda Pertence); - "(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438.025/RJ, DJ 30/06/05, rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assentado quando do julgamento da ADIN nº 25.951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". De igual modo, seguiram-se vários julgados, a saber: "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE (...)". (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida); - "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRI-MONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade. (...)". (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandy Souza Junior); - "(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa natureza por intermédio de decisões monocráticas, considerando a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito, como exemplo, as apelações cíveis n.ºs 307.586-9, DJ de 03/10/05, rel.ª Desora. Dulce Maria Cecconi; 311.591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho; 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zenti e 307.583-8, esta última de minha relatoria. Assentado, portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contribuinte, via de consequência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inc. I do art. 165 do CTN. No tocante aos honorários advocatícios, desmerece guarida o pedido de redução formulado pelo réu. A quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC. De igual modo, nada há de ser alterado em relação aos juros da mora, visto que o percentual de 1% ao mês fixado na sentença está em conformidade com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Recurso do autor Bernardino Lourenço Ávila: É de se negar seguimento ao recurso, também com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível pela falta de interesse recursal e em decorrência da deserção. Com efeito, o autor obteve êxito integral na pretensão deduzida em juízo. Não houve, por conseguinte, prejuízo ou sucumbência que justifique, em seu nome, o pleito de reforma da sentença no que se refere aos honorários de seu advogado. O interesse recursal, que se assenta no binômio utilidade/necessidade, está adstrito a quem eventual acréscimo da verba honorária aproveitará, ou seja, exclusivamente ao advogado, que deve postular seu direito em nome próprio e não da parte. Esse entendimento já foi manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, em voto da lavra do Min. Waldemar Zveiter, referido no REsp nº 244.802/MS, 3ª Turma, DJ de 16/04/01, que restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - APELAÇÃO DA PARTE VENCEDORA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). 1 - Consoante o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94, o detentor do direito de percepção aos honorários fixados judicialmente será sempre o advogado constituído pela parte. Desta assertiva, extrai-se a conclusão de que o advogado, em nome próprio, não em nome do cliente, pode pleitear a revisão, via recurso, da fixação da verba honorária arbitrada em seu prol. II - O interesse e a legitimidade recursal, neste caso, não se estendem à parte que lo-



grou êxito na demanda, à míngua de sua sucumbência e também por restar desconfigurada a utilidade e a necessidade do recurso. III - Recurso especial não conhecido para manter a falta de interesse da recorrente em se insurgir contra a verba honorária, via recurso de apelação. Prejudicado o debate acerca da deserção do apelo". Seguindo essa orientação, este Tribunal de Justiça assim também já decidiu na Apelação Cível nº 168.890-6, 4ª Câmara Cível, DJ de 02/09/2005, de que foi relator o eminente Des. Wanderlei Resende. Destarte, sendo o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado para recorrer, é seu encargo, também, efetuar o respectivo preparo, por não se estender a ele os benefícios da justiça gratuita concedidos exclusivamente a seu cliente. Nessas condições, nego seguimento a ambos os recursos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 18.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0009 . Processo/Prot: 0308383-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lessku. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Advogado: Luis Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Elcio Luis Kovalluk. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. METODOLOGIA DO CÁLCULO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM. Vistos. Cuida-se de embargos à execução fiscal promovida pelo Município de Curitiba em face de Banco Bamerindus do Brasil, a fim de cobrar débito do imposto predial territorial urbano (IPTU) referente o exercício de 1996, no valor de R\$ 302,43 (trezentos e dois reais e quarenta e três centavos). Os embargos foram julgados procedentes, extinguindo-se a execução em face do reconhecimento da ilegitimidade passiva da embargante/executada. O embargado restou condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 260,00. Irresignado, o exequente/embargado apela sustentando a nulidade da sentença, porque fundada em documento impertinente ao caso; regularidade da certidão de dívida ativa; o percentual de multa aplicado está previsto em lei; legitimidade da correção dos créditos tributários municipais pela taxa Selic; os juros de mora podem ser cobrados em caso de liquidação judicial; os créditos tributários não precisam de habilitação em liquidação extrajudicial. Com as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente, os autos foram à Procuradoria Geral de Justiça, que ofertou parecer. Decido. O presente recurso de apelação não pode ser conhecido, em razão do disposto no artigo 34, caput e parágrafo 1º da Lei nº 6.380/80 (Lei de Execução Fiscal): "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN - só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". (grifamos) E, assim sendo, os únicos recursos cabíveis de sentença proferida em execução fiscal cujo valor seja igual ou inferior a 50 ORTN's são os embargos infringentes - melhor seria dizer embargos com efeitos infringentes - e os embargos de declaração. Portanto, em tais circunstâncias, incabível a interposição de apelação cível. O caso dos autos cuida de embargos à execução fiscal, sendo plenamente aplicável o disposto no artigo citado. No presente caso, a execução fiscal foi ajuizada em maio de 1997. Em tal data, 50 ORTN's equivaliam a R\$ 1.056,21. Chega-se ao quantum citado com a correção do valor de CRS 4.651.970,00 - último valor histórico correspondente a 50 ORTN's, ou seja, último valor antes da ORTN ser extinta até a data do ajuizamento da execução, tendo por base a tabela de correção monetária inserida no CPC de Theotonio Negrão. Esta metodologia de cálculo permite que se leve em conta o valor real e atual que corresponda aos 50 ORTN's previstos pelo legislador de 1980, de modo a manter o poder aquisitivo do referido valor. Portanto, o valor dado à causa, R\$ 302,43, é inferior aos 50 ORTN's à época do ajuizamento da execução. Assim, cuida-se de embargos à execução fiscal, cujo valor é inferior aos 50 ORTN's previstos pelo art. 34, caput, da Lei de Execução Fiscal. Desta forma, da sentença proferida nestes autos não se admite a interposição do recurso de apelação cível, razão pela qual o presente recurso não pode ser conhecido. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através de suas duas Turmas de Direito Público, é pacífica no sentido que ora se julga. Dos inúmeros julgados encontrados, destaco os seguintes: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. (...)". 1. O art. 34 da Lei 6.830/80 estabelece que contra as sentenças de primeira instância, cuja execução seja de valor igual ou inferior a 50 ORTN, tão-somente se admite a interposição de embargos infringentes e de declaração. (...)". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. DESCABIMENTO DE APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA (ART. 34 DA LEI N. 6.830/80). INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 2. Agravo regimental improvido". Esta Corte também já se pronunciou em diversas oportunidades sobre o tema. Inclusive, o Des. Fernando Wolff Bodziak vem julgando casos semelhantes de forma monocrática, veja-se a AP 293.302-2, AP 293.146-4, AP 293.224-3. Por fim, em atendimento ao princípio da fun-

gibilidade recursal, os autos devem ser remetidos ao juízo de origem para que a apelação interposta seja recebida como "embargos infringentes", desde que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para apreciação nos termos do art. 34 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0010 . Processo/Prot: 0308875-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124462. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001671 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Adilson Loss. Advogado: Geni Salet Ostrowski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DO MUNICÍPIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX TUNC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. A espécie trata de apelação interposta contra sentença que, em ação de repetição de indébito tributário promovida por Adilson Loss em face do Município de União da Vitória, reconheceu a inconstitucionalidade da lei que instituiu a taxa de iluminação pública; determinou a repetição dos valores pagos a este título nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, devidamente corrigidos desde o desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. O Município foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 80,00. Inconformado, o Município apela a este Tribunal inicialmente expondo sua discordância em relação ao não deferimento da conexão pleiteada em contestação; insurge-se contra o valor fixado a título de honorários advocatícios; a condenação à repetição de indébito não deve ser mantida porque irá gerar grande onerosidade ao erário, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais; sentença declaratória de inconstitucionalidade é classificada como sentença constitutiva, portanto a declaração opera efeitos ex nunc. Com as contra-razões, os autos vieram a esta Corte. Inicialmente, os autos foram à Procuradoria Geral de Justiça, que emitiu o parecer de fls. 97/100. É o relatório. DECIDO. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. 1. Da Conexão. Primeiramente, o apelante reclama a conexão dos feitos relativos à taxa de iluminação pública. Diz que para haver a conexão basta que o objeto ou a causa de pedir das ações sejam comuns, não sendo necessária a identidade de partes. Mesmo embora o recorrente acertadamente diga que para que haja a conexão basta a identidade de objeto ou de causa de pedir, entendo que o Juiz da causa é que deve avaliar a necessidade e conveniência da reunião de ações. 1. Ou seja, o que se quer dizer é que não há obrigatoriedade de que, diante do pedido de conexão e presentes os requisitos objetivos descritos na norma legal, o Juiz reúna as ações. Pois, deve, ainda, analisar se a reunião dos feitos é necessária para que não haja decisões conflitantes, o que é o principal objetivo do instituto em discussão. Tenho que no caso em comento não há necessidade de reunião das ações para julgamento conjunto, uma vez que a Jurisprudência pátria é unânime acerca da inconstitucionalidade da lei que institui a taxa de iluminação pública e de sua consequente cobrança. Cuida-se de matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se do enunciado sumular de número 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. No V Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, ocorrido em 1981, chegou-se à seguinte conclusão (por maioria) sobre o tema: "O art. 105 deixa ao juiz certa margem de discricionariedade na avaliação da intensidade da conexão, na gravidade resultante da contradição de julgados e, até, na determinação da oportunidade da reunião dos processos". Ademais, o Juiz não pode impor às partes o litisconsórcio ativo, "uma vez que o art. 46 do Código de Processo Civil traz a previsão do litisconsórcio facultativo", como bem disse o Des. Manassés de Albuquerque, na AP 313.944-8, decidida monocraticamente. Além disso, como o intento da reunião de causas é o julgamento simultâneo, se um dos feitos já foi julgado, como é o caso, "razão não mais há para a invocação do disposto no art. 103". Tal conclusão também restou sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: Súmula 235. A conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado. Neste sentido jurisprudência citada por Sálvio de Figueiredo Teixeira em seu CPC anotado: "Processual Civil. Ação Possessória. Conexão. Não há conexão, que poderia determinar a reunião dos processos, se um deles já se acha julgado, sem relevo a circunstância de haver apelação, posto que a conexão somente ocorre na mesma instância. Destaca-se a facultatividade da reunião de processos conexos" (CComp 3075-BA, Rel. Min. Dias Triandade, DJU de 14-9-92)". (grifamos) Não é demais mencionar recente julgado da Corte máxima de legalidade: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO. PROCESSO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 235/STJ. (...)". 1 - A decisão agravada teve como fundamento o entendimento de que é inviável a reunião de processos conexos quanto ao que já tenha sido julgado (sentenciado), conforme disciplina da Súmula nº 235 do STJ. (...). Por tais motivos, não há que se falar em nulidade do julgado em virtude da necessidade de reunião de processos. 2. Da Sentença Declaratória de Inconstitu-

cionalidade. O Município argumenta que a sentença declaratória de inconstitucionalidade é classificada como sentença constitutiva, e, portanto, somente produziria efeitos a partir da sentença, os quais não retroagiriam para alcançar fatos pretéritos. Em outras palavras, o recorrente concorda com a inconstitucionalidade da norma instituidora do tributo, somente discorda de que os efeitos da declaração retroajam, alcançando fatos passados. Diz, para tanto, tratar-se de sentença constitutiva a que declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da lei. Todavia, divirjo dessa colocação. Entendo que a sentença que declara a inconstitucionalidade de uma lei de forma incidental tem a natureza preponderantemente declaratória, deste modo, opera efeitos ex tunc, ou seja, retroage para alcançar fatos pretéritos. É isto o que ensina o mestre José Afonso da Silva: "Em primeiro lugar, temos que discutir a eficácia da sentença que decide a inconstitucionalidade na via de exceção, e que se resolve pelos princípios processuais. Nesse caso, a arguição da inconstitucionalidade é questão prejudicial e gera um procedimento incidental tantom, que busca a simples verificação da existência ou não do vício alegado. E a sentença é declaratória. Faz coisa julgada no caso e entre as partes. (...) O problema deve ser decidido, pois, considerando-se dois aspectos. No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento. (...)". (grifamos) Alexandre de Moraes ao discorrer sobre as características do controle difuso de constitucionalidade apontou: "(...) declarado inconstitucional, em ato legislativo, ele é nulo para todos os fins legais, como se nunca tivesse existido e, por conseguinte, não pode servir de fundamento para criar direitos e obrigações". Vejamos o que asseverou o Des. Roberto Pacheco Rocha quando decidiu monocraticamente a AP 313.917-1: "O pedido de concessão de efeitos ex nunc à sentença não ostenta qualquer procedência, visto que, tratando-se de controle incidental, a declaração de inconstitucionalidade resultará em efeitos apenas para as partes que figuram no processo, e esses efeitos são aplicados retroativamente para que sejam resguardados os seus direitos a partir do momento em que foram atingidos (ex tunc, (...)". A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o tema em análise, adotando o entendimento de que as consequências da ação direta de inconstitucionalidade, especialmente a possibilidade de que a declaração de inconstitucionalidade opere efeitos ex nunc, não podem ser estendidas ao controle realizado de forma difusa: "(...) 6. A propósito do pleiteado efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade dos tributos em questão, observa-se que a aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade e de Ação Declaratória de Constitucionalidade. (...)". 8. O Ministro Cezar Peluso, citado pelo Des. Hélio Henrique Fernandes na AP 297.595-3, enuncia na ementa do RE 345416 AgR/RJ: "Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso". Desta forma, sem razão o insurgente ao sustentar que declaração de inconstitucionalidade da norma Municipal instituidora da taxa de iluminação pública somente surte efeitos ex nunc - a partir da declaração. Pois, como demonstrado, a declaração incidental de inconstitucionalidade opera efeitos ex tunc. 3. Da Repetição do Indébito Tributário Firme na conclusão de que é inconstitucional a norma que instituiu a taxa de iluminação pública e que a declaração de tal fato gera efeitos ex tunc, deve, o Município, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. A repetição do indébito no presente caso não pode ser tratada como um "sobre-lucro sem causa" em favor do contribuinte, conforme o recorrente trouxe nas razões recursais. Cuida-se, sim, de um direito daquele que pagou tributo indevido. Ainda, deve ser observado o que diz o Des. Lauro Laertes de Oliveira, na AP 308.782-5: "Nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão 'ex tunc' e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição de indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação". Portanto, não prospera a alegação de que a condenação à repetição do indébito tributário não poderia ser mantida porque traria grande onerosidade ao erário, uma vez que se trata de direito do contribuinte que pagou tributo indevido. 4. Dos Honorários Advocatícios. Ainda, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Todavia, entendo estar correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, no valor fixo de R\$ 80,00, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é suscetível a Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Ressalte-se que o sentenciante, no presente caso, não está obrigado a fixar os honorários advocatícios entre 10% e 20% do valor da causa, eis que o art. 20, § 4º do Código adjetivo somente determina que para a fixação do quantum seja levado em consideração o disposto nas alíneas do § 3º do mesmo artigo de lei. Assim, não há que se falar em exagero do quantum fixado por se tratar de ações em massa. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal. No mesmo sentido que ora se julga encontramos, dentre outros, os seguintes precedentes desta Corte: AP 297.595-3, Rel. Des. Hélio Henrique Fernandes; AP 297.639-0, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa; AP 313.917-1, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha; AP 313.944-8, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; AP 313.947-9, Rel. Des. Valter Ressel. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0011 . Processo/Prot: 0309191-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125954. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000880 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann. Apelado: Jamil Carneiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Trata-se ação de Apelação Cível interposta tempestivamente contra a sentença (f. 65/70) que julgou procedente o pedido do autor, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e condenando o Município de Londrina a restituir os valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária, observando o prazo prescricional quinquenal, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais). Nas razões recursais, o Município de Londrina sustenta que o autor não comprovou o pagamento do tributo da taxa de iluminação pública. Ademais, afirma que a lei é constitucional por se apresentar como serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte e consequente ausência de repetição de indébito. Argumenta, ainda, a impossibilidade de deferimento da assistência judiciária Por sua vez, Jamil Carneiro apresentou as contra razões (f. 87/94), requerendo a manutenção da sentença. O Ministério Público de 1º Grau se pronunciou pela remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça opinou pelo não seguimento do recurso, em preliminar e, no mérito, pelo desprovimento. É o relatório. 1) Da ausência de prova do pagamento realizado e consequente impossibilidade de decisão ilíquida: Em que pese o argumento do Apelante quanto a ausência de documentos essenciais à comprovação dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, verifica-se dos autos que a ação foi instruída com os documentos essenciais a sua proposição. O autor juntou fatura da COPEL datada de 10/11/2002 (f. 7), demonstrando o lançamento do tributo. É sabido que não efetuado o pagamento é feito o corte da energia. Sendo assim, é notório que as faturas anteriormente emitidas foram quitadas, visto que o serviço prestado não foi cessado. Há, portanto, presunção de adimplemento. Neste sentido: "APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO APRESENTADOS. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CLAREZA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 Nesse tipo de causa, conquanto fique demonstrado o lançamento do tributo, é desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento, pois a apuração do quantum devido far-se-á em liquidação de sentença. (TJPR. Apelação Cível nº 0302735-2. Ac. 1528. Rel. Rosana Amaral Girardi Fachin)." Por tanto, não houve violação aos art. 333, I, 283 e 396 do CPC, muito menos do art. 604, visto que a parte deve comprovar somente que está sendo cobrada a taxa, e isto foi feito. Em outras palavras: restou reconhecido o na debeat, porquanto o quantum debeat foi relegado para liquidação de sentença. 2) Da constitucionalidade da taxa de iluminação pública e consequente responsabilidade de valores devidos: A matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO. NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332. Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I - Ilegitimidade da taxa dada que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel. Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina. Não houve, portanto, violação ao art. 145, § 2º, da CF. A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Conseqüentemente, demonstrada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, o sujeito ativo, Município de Londrina, deverá restituir o sujeito passivo, autor da ação, sobre os valores pagos indevidamente, por força do disposto no art. 165, inciso I, do CTN, observando o que determina o art. 168 c/c art. 156, ambos do CTN, uma vez que o apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 3) Da repetição de indébito: O pedido de indeferimento da repetição de indébito não merece guarida, visto que declarada a inconstitucionalidade da norma que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, deve o sujeito ativo devolver os valores indevidamente arrecadados. A propósito: "Quando reconhecida a inconstitucionalidade da lei que autorizava a cobrança de taxas de iluminação pública, tem o Município o dever de restituir os valores indevidamente arrecadados. (TJPR - TA - Ap. Cív. 277.847-6 - Ac. 180. 11ª Câmara Civil. Rel. José Pinto de Almeida. D.J. 16.03.05.)" Com efeito, o art. 165 do CTN estatui o seguinte: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edição do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória". Referido artigo funda-se no princípio ínsito que proíbe o enriquecimento sem causa, porquanto o sujeito passivo tem o direito de restituir os valores pagos indevidamente. Neste contexto, destaca-se que "de acordo com o art. 165 do CTN, o sujeito passivo tem o direito à restituição do tributo que houver pago indevidamente. Esse direito independe de prévio protesto, não sendo, portanto, necessário o que pa-



gar o sujeito passivo tenha declarado que o fazia "sob protesto". (Apud, Vladimir Passos de Freitas, Código Tributário Nacional Comentado, 3ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005, p. 677.)". Portanto, verificada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, bem como o pagamento indevido, nos termos do art. 165, inciso I, do CTN, o autor assiste o direito de restituição. 4) Das custas e honorários advocatícios: Quanto à verba honorária, a decisão merece ser reformada. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. Todas as matérias são de fácil interpretação legal e estão praticamente pacificadas na jurisprudência. Ainda deve ser ressaltado que o art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, determina que: "Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." Por este motivo, sobressai que a condenação do Município de Londrina no pagamento de honorários em R\$ 100,00 (cem reais) é demasiadamente excessiva, pois, como bem ressaltado nas razões recursais, corresponde a mais de 15% do valor de alçada indicado pelo próprio apelante. O valor atribuído à causa foi R\$ 500,00 e a condenação em honorários, caso mantida, é excessiva. Apesar de o juiz apreciar de forma equitativa a condenação em honorários, deve orientar-se por critérios objetivos e um deles é o valor atribuído à causa, já que no caso não há condenação. Portanto, sendo vencida o Município de Londrina, deve ser aplicado o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, os honorários serão fixados mediante "apreciação equitativa do juiz", sem se afastar dos critérios objetivos existentes nos autos, o que evita o arbitramento em excesso. Desse modo, ainda que não afaste a possibilidade de tomar como base de cálculo o valor da condenação, nada impede que o faça segundo o valor da causa, que é um dos critérios objetivos constantes dos autos. Com base nestes argumentos, determino a redução dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais), quantia que alcança o percentual de 10%, que se justifica em razão da simplicidade da causa (matéria sumulada), local da prestação do serviço, ausência de instrução processual e excessivo número de causas desta natureza que estão sendo propostas, com prejuízo do recurso adesivo, em razão do acolhimento do recurso principal no que pertine aos honorários. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, para redução dos honorários para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na forma da decisão acima. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0012 . Processo/Prot: 0309317-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126282. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001074 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Dirécia Ignez Kailich. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Dirécia Ignez Kailich. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, Marcia Gomes Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 309.317-2, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 1074/2003, que DIRCEA IGNEZ KAILICH propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. O apelante UM, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que: o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. A apelante DOIS, DIRCEA IGNEZ KAILICH aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, esta, pelo r. parecer de fls. 80/82, manifestou-se pelo parcial provimento da apelação interposta pelo Município e pelo desprovemento do recurso interposto por Dircea Ignez Kailich. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Dirce Ignez Kailich em face do Município de Ponta Grossa, acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Des-

parte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestações indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)". (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...)". 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). (...)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...)". 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios encontra-se apreciada no apelo DOIS. Do Apelo DOIS Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0013 . Processo/Prot: 0309869-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126317. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000676 Repetição de Indébito. Apelante: Emília da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado: Emília da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 309.869-1, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 676/2003, que EMILIA DA SILVA propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. A apelante UM, EMILIA DA SILVA aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que: o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. Aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, esta, pelo r. parecer de fls. 80/82, manifestou-se pelo parcial provimento da apelação interposta pelo Município e pelo desprovemento do recurso interposto por Emília da Silva. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Emília da Silva em face do Município de Ponta Grossa, acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestações indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição

da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)". (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...)". 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). (...)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...)". 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios resta prejudicada, porquanto já apreciada no apelo UM. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0014 . Processo/Prot: 0310427-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128585. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000929 Embargos do Devedor. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... É apelação contra a sentença de fls. 76/84 que julgou improcedentes os embargos opostos pela apelante à execução fiscal que lhe move a apelada. Em suas razões recursais (fls. 86/103), repete a apelante as mesmas alegações deduzidas nos embargos, de (a) iliquidez do título exequendo e nulidade da CDA; (b) não-incidência da taxa selic ou, ao menos, de não-cumulatividade com a correção monetária e, (c) exclusão da multa moratória ou sua redução para o percentual de 2%, segundo a previsão do Código de Defesa do Consumidor. A apelada apresentou contra-razões às fls. 107/125, pugnano pelo desprovemento do recurso. Considerando inexistir interesse público a ser resguardado, deixou a Procuradoria-Geral de Justiça de emitir parecer (fls. 139/141). Relatei. Decido: À exceção da questão relativa à não-cumulatividade da taxa selic com outro índice de correção monetária, a qual será apreciada ao final e importará em provimento imediato deste recurso, negolhe seguimento no que se refere às alegações de iliquidez do título em execução, nulidade da CDA e inaplicabilidade ou redução do percentual de multa moratória. Essas questões, manifestamente improcedentes, não são novas e estão em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, circunstância que, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, dispensa sua apreciação pelo Órgão colegiado. Com efeito, as alegações de iliquidez do título em execução e nulidade da CDA não têm qualquer fundamento. Resultando a dívida exequenda de ICMS, totalmente sem propósito a alegação de nulidade da execução porque não discriminado o débito pela exequente. Trata-se, como é cediço, de imposto em que o lançamento se dá por homologação, onde a apuração do valor devido é de iniciativa do próprio contribuinte, que o recolhe através de GIA, sem a interferência prévia da administração, a qual se limita a homologá-lo, dando por extinta a obrigação. Pela natureza do imposto em questão, portanto, não competia à exequente, mas à própria apelante, apurar o valor devido e recolhê-lo espontaneamente aos cofres públicos no prazo legal, o que inoconcorreu. Ademais, extrai-se claramente da CDA (fl. 03 dos autos de execução, em apenso) a discriminação de todos os encargos incidentes sobre o valor principal, calculados, segundo ali está escrito, com apoio na Lei nº 11.580/96 - art. 55, § 1º, inc. I (multa) e arts. 37 e 38 (juros e atualização monetária). Observados, portanto, os requisitos do art. 2º, § 5º, inc. II, da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) e art. 202 do Código Tributário Nacional. Não ilidida, então, a presunção de liquidez e certeza de que goza a certidão de dívida ativa (art. 204 do CTN). Destaque-se, ainda, que virtual excesso do valor sob execução não torna o título ilíquido, o qual poderá ser subtraído do total por simples cálculo aritmético, segundo os seguintes precedentes do STJ, indicados por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 37ª ed., Saravia, nota 10a ao art. 2º da Lei de Execução Fiscal, pág. 1.341): "O excesso na cobrança expressa na CDA não macula a sua liquidez, desde que os valores possam ser revistos por simples cálculos aritméticos" (STJ - 1ª Turma, AI 525.587-AgrRg, rel. Min. Luiz Fux, j. 18.3.04, negaram provimento, v.u., DJU 5.4.04, p. 209)"; "A dívida fiscal não perde a característica de ser líquida e certa se há necessidade, por imperativo de decisão judicial, de serem subtraídas do total primitivo parcelas reconhecidas como indevidas" (STJ - 1ª Turma, Resp 602.202, rel. Min. José Delgado, j. 9.12.03, negaram provimento, v.u., DJU 8.3.04, p. 197)". Várias são as decisões deste Tribunal repelindo a alegação de nulidade da execução pela aventada iliquidez do título. Colham-se, como exemplo, as seguintes: acórdão nº



9358, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Domingos Ramina; acórdão nº 22778, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Wagih Massad; acórdão nº 1662, 8ª Câmara Cível, Des. Ivan Bortoleto e, acórdão nº 25349, 2ª Câmara Cível, rel. Juíza Lenice Bodstein. Igualmente sem respaldo as alegações relativas à multa e à taxa selic. Conquanto se reconheça a existência de certa divergência jurisprudencial acerca da taxa selic, ambas devem incidir sobre o débito exequendo, a primeira no percentual de 10%, e não no de 2% como quer a apelante. O entendimento, aqui, é o de que a multa, no percentual de 10%, encontra amparo legal no art. 55. I, § 1º, I, da Lei Estadual nº 11.580/96, sendo impossível a sua redução segundo a previsão do CDC, porquanto ele não se aplica aos débitos tributários. Nessa trilha, seguem os arestos a seguir: acórdão nº 25144, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Waldomiro Namur; acórdão nº 24591, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; acórdão nº 1778, 8ª Câmara Cível, rel. Des. Ivan Bortoleto e, acórdão nº 25064, 2ª Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira. Neste Tribunal, seguindo a orientação das duas Turmas de Direito Público do STJ, também é prevalente o entendimento da incidência nos débitos tributários da taxa selic para o cômputo dos juros moratórios, a exemplo do que restou decidido nos Embargos Infringentes nº 161.468-6/02, da 1ª Câmara Cível em Composição Integral (acórdão nº 08), e nos Embargos Infringentes nº 159.946-4/02, do extinto I Grupo de Câmaras Cíveis (acórdão nº 4356), ambos de minha relatoria. Há, porém, consenso no sentido de que, por se decompor a taxa selic em taxa de juros reais e de inflação do período a ser considerado, a sua incidência afasta a possibilidade de cumulação com qualquer outro índice de atualização, conclusão essa que, no entanto, não foi alcançada pela sentença. Neste ponto, assim, e exclusivamente em relação a ele, deve o recurso receber provimento imediato, segundo o autorizado no artigo 557, § 1º-A do CPC, visto que a questão está respaldada em orientação do STJ, como se confere destas recentes decisões: Embargos de declaração no Recurso Especial nº 728642-SP, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJ de 17.10.2005, p. 205 e Recurso Especial nº 528077-SP, 2ª Turma, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 24.10.2005, p. 245. Por derradeiro, somente com o intuito de ratificar as razões ora expandidas, merece colação o acórdão nº 25063, em que a 2ª Câmara Cível, através do voto do Des. Luiz Cezar de Oliveira, em recurso idêntico manifestado pela ora recorrente em outro executivo fiscal, assim assentou: "Tributário. Embargos a execução fiscal. ICMS. Certidões de dívida ativa. Impugnação dos títulos. Fundamentação inconsistente. Alegação de inexistência de demonstrativo de débito. Rejeição. Juros. Taxa selic. Incidência. Vedação de sua aplicação com outro índice de correção monetária. Multa de 10%. Previsão legal específica. Incidência. Pretensão de redução. Improcedência. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Confirmação da sentença". Nessas condições, decido: (a) por se encontrar o recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, forte no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento em relação às alegações de iliquidez do título em execução, não-incidência da taxa selic e multa moratória no percentual de 10%; (b) por se encontrar a sentença, nesse capítulo, em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, forte no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento imediato ao recurso para determinar que o valor da dívida em execução não seja a taxa selic acumulada com nenhum outro índice de correção monetária. P.R.I. Curitiba, 17.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0015 . Processo/Prot: 0310938-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129076. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Apelado: Indústria de Varas Maringá Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ nos autos sob nº 320/02, de Execução Fiscal que move em face de INDÚSTRIA DE VARAS MARINGÁ LTDA, contra a r. sentença que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Aduz a apelante, em síntese, que o art. 26, da Lei 6.830/80 é claro em isentar o pagamento decorrente da sucumbência quando ocorre o cancelamento da inscrição de dívida ativa antes da decisão de primeira instância. Pugna pelo provimento do recurso, extinguindo-se o processo com fulcro no referido artigo, sem ônus às partes. Sem resposta da apelada, subiram os autos a esta Corte. Em juízo parecer (fls. 51-53), pronunciou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso. 2. Depreende-se dos autos que a presente Execução Fiscal foi extinta, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, sendo a apelante condenada ao pagamento das custas processuais, em afronta ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 6.830/80. O recurso enseja provimento. Prescreve o art. 26, da Lei nº. 6.830/80, in verbis: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.". A matéria já está assentada nesta Corte, confira-se, exemplificativamente: "EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. REMISSÃO. EXTINÇÃO. CONDENÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONDENÇÃO QUE INDEPENDE DE PEDIDO DO INTERESSADO. PAGAMENTO DAS CUSTAS PELA FAZENDA. EXTINÇÃO POR FORÇA DE LEI ESTADUAL Nº 14.075/2003 QUE CONCEDEU REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. PREVISÃO EXPRESSA DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NA HIPÓTESE. 1. A condenação em custas processuais decorre de lei e independe de pedido da parte interessada, descaracterizando a possibilidade de julgamento extra petita. 2. A dispensa de pagamento de custas processuais na hipótese de remissão de débitos tributários estaduais decorre de previsão expressa da própria lei que a concedeu. Referência Legislativa: Lei nº. 6.830/80, artigo 26; Lei Estadual nº 14.075/2003, artigo 3º; Código de Processo Civil, artigos 19 e seguintes." (AC nº 176.364-6. Acórdão nº

26014, 1ª C. C. Rel. Des. Ulysses Lopes. Julg. em 18.10.2005). E deste voto, colhe-se o seguinte entendimento: "O pedido de cancelamento da certidão de dívida ativa exequenda e, posteriormente, de extinção da execução fiscal, foi formulado pela exequente em decorrência da edição da Lei nº 14.075, que entrou em vigor em 07/07/2003. Através de sua redação, dispensou-se o pagamento, a título de ICMS, de débitos fiscais contraídos por entidades enquadradas no regime das microempresas, integrantes do SIMPLES, nas faixas "A", "B" e "C", onde concluiu-se estar inserida a executada. Ademais, a mesma lei que determinou a dispensa das dívidas tributárias nas hipóteses acima transcritas, igualmente regulamentou a questão relativa às despesas processuais aos débitos correspondentes. É o que consta no artigo 3º: 'Ficam dispensadas as custas judiciais relacionadas com os créditos tributários de que trata esta lei.' A ilação que se extrai, portanto, é que a isenção do pagamento de custas processuais, no específico caso dos autos, decorre de expressa disposição de lei, não justificando, em sentido oposto, impor a condenação à Fazenda Pública." No Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. CUSTAS. ART. 26 DA LEI 6.830/80. 1. O cancelamento da certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para a Fazenda Pública - art. 26 da Lei 6.830/80. 2. Aplica-se o citado dispositivo legal, contido na Lei de Execuções Fiscais, às serventias judiciais não oficializadas. Precedente desta Corte. 3. Recurso especial provido." (REsp nº 214.707/PR. 2ª Turma. Rel. Min. Castro Meira. Pub. em 13.12.2004). Desta forma, não há que se falar em condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais. Do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC. 3. Intimem-se. 4. Comunique-se ao i. juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DESA. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0016 . Processo/Prot: 0312101-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131324. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001523 Repetição de Indébito. Apelante: Murilo Alberto Braga Portella. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Murilo Alberto Braga Portella. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob nº 312.101-9, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 1523/2003, que MURILLO ALBERTO BRAGA PORTELLA propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. O apelante UM, MURILLO ALBERTO BRAGA PORTELLA aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. Aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, esta, pelo r. parecer de fls. 81/83, manifestou-se pelo parcial provimento da apelação interposta pelo Município e pelo desprovimento do recurso interposto por Murilo Alberto Braga Portella. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Murilo Alberto Braga Portella em face do Município de Ponta Grossa, acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Musi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda."

(TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)". (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jacimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITIVA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...) 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (...). (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...) 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios resta prejudicada, porquanto já apreciada no apelo UM. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0017 . Processo/Prot: 0312802-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134132. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000838 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Azoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Bras. Apelado: Laercio Barbosa. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU recorre da r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº. 838/03, que lhe move LAERCIO BARBOSA. Aduz no recurso, em síntese, que: deve ser reconhecida a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP); a Lei Municipal 2.725/02 instituiu a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP), conforme permissivo legal trazido pela Emenda Constitucional nº 39/02; os juros devem incidir após o trânsito em julgado da sentença; a repetição de indébito tributário está sujeita à prescrição quinquenal; diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados. Requer, por fim, o provimento do recurso, a fim

de que a ação seja julgada improcedente. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. Em juízo parecer (fls. 113-116), opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça pelo não seguimento do recurso interposto. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, as razões nele contidas, no tocante à taxa de iluminação pública (TIP), nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 33/45), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO. 'IPSIS LITTERIS'. DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatoria, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPSIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Ceslo Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). No tocante à legalidade da CIP (contribuição para custeio do serviço de iluminação pública), além de o arrazoado ser cópia da contestação, também não está presente pressuposto de admissibilidade recursal, pois não foi o apelante sucumbente nesta matéria. Por esta mesma razão (ausência de sucumbência), não é de ser conhecido o apelo em relação às demais questões suscitadas, na medida em que foi determinada a incidência de juros somente após o trânsito em julgado da sentença, a repetição de indébito respeitou a prescrição quinquenal e, diante da sucumbência recíproca, foi estabelecida a compensação dos honorários advocatícios. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESA. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0018 . Processo/Prot: 0313349-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135557. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000229 Embargos a Execução. Apelante: Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Márcia Cristina da Silva, Rodrigo Augusto Bego Soares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO. INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA. INTEMPESTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou ação de execução fiscal em face de Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda. em vista do débito inscrito na certidão de dívida ativa nº 2677720-8, oriundo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços - ICMS. Foram apresentados embargos à execução fiscal, em resumo, o embargante alegou excesso de execução, em razão da aplicação da taxa selic. Intimada, a Fazenda Pública Estadual impugnou os embargos. Preliminarmente, apontou a intempestividade dos embargos. Quanto ao mérito, sustentou que não há qualquer ilegalidade ou incorreção na aplicação da selic como taxa de juros nos créditos tributários. Pediram, ainda a condenação da embargante por litigância de má-fé. Sobre a impugnação, a embargante se manifestou às fls. 54/57. O feito foi sentenciado, entendendo o prolator pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, em vista da intempestividade dos embargos. A embargante foi condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios estes fixados em 15% sobre o valor atualizado do débito, em substituição aos honorários arbitrados na execução. Inconformada, a embargante apela ao Tribunal sustentando a tempestividade dos embargos. Pediu a redução da verba honorária fixada. Com as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente foi determinada a regularização da representação processual pela apelante, o que foi cumprido às fls. 102/109. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de apelação que combate a sentença proferida nos embargos à execução fiscal, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito por intempestividade e condenou a embargante ao pagamento das verbas sucumbenciais. A apelante sustenta que os embargos não são intempestivos porque foi intimada do mandado de fl. 20 em data de 10.3.2004, no qual foi concedido o prazo de 30 dias para o oferecimento dos embargos. Os embargos à execução fiscal foram oferecidos em 06.4.2004, portanto, tempestivamente. Reclama ainda do percentual fixado a título de honorários advocatícios, pede a sua minoração para 10% sobre o valor do débito. Da tempestividade dos embargos. Assim como o sentenciante, entendo que os embargos foram opostos intempestivamente porque o prazo para a sua apresentação é de 30 dias contados da intimação da primeira penhora realizada. A Lei 6830/80 prevê prazo de 30 dias para oferecimento de embargos pelo executado na execução fiscal, começando da data de sua intimação da penhora. A intimação da primeira penhora se deu em 15.5.2003 (fl. 19). Desta forma, o prazo fatal para a oposição dos embargos seria em 16.06.2003. Entretanto, os embargos à execução somente foram protocolados em 06.4.2004 (fl. 2-v). Portanto, intempestivos. J. Virgílio Castelo Branco Rocha Filho| bem elucidada a



questão: "Ademais, convém não perder de vista que o prazo para embargar a execução é uno e indivisível. Conta-se a partir da intimação do primeiro ato de constrição judicial, desconsiderando-se eventual existência de penhoras sucessivas, substitutivas ou de reforço". Em seguida, o doutrinador cita o seguinte julgado: "Execução Fiscal. Embargos. Prazo. Interposição. Fluência a partir da primeira penhora. Prazo não reaberto pelo reforço de penhora. O prazo para oferecimento de embargos pelo devedor em execução por título judicial tem seu início quando efetuada a primeira penhora (JTJ-LEX 160/227)". (grifamos) Desta forma, não procede a afirmação da apelante de que o prazo para a oposição dos embargos seria contado a partir da intimação do reforço da penhora. Anote-se que se os embargos versassem apenas sobre questão relativa a algum vício formal ocorrido na nova penhora, a executada poderia opor embargos em relação a tais vícios, contando-se o prazo, neste caso, da intimação do ato, qual seja, o da intimação do reforço da penhora.2 E este sem dúvida não é o caso dos autos em análise, em que a apelante pretendeu discutir excesso de execução, em virtude da aplicação da taxa selic. A Ministra Eliana Calmon e o Ministro Castro Meira, ambos da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, relataram, respectivamente os REsp's 640.330/CE e 653.621/RJ, em cujo julgamento foi adotado o mesmo entendimento ora esposado. Vejamos as ementas: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO (ART. 737 DO CPC E ART. 16 DA LEI 6.830/80). 1. O prazo para oposição de embargos do devedor conta-se a partir da intimação da penhora. 2. esse prazo, seja pela lei especial, seja pelo CPC, não se altera se há ampliação ou reforço da penhora, atos que são desimportantes para reabrir o prazo para os embargos do devedor. 3. Recurso especial improvido". "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. PRAZO. ART. 16, INCISO III, DA LEI 6.830/80. PRIMEIRA PENHORA. INÍCIO DA CONTAGEM. REFORÇO DA GARANTIA. AUSÊNCIA DE IMPORTÂNCIA. 1. O prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal - art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80 - conta-se da data da intimação da primeira penhora, ainda que haja necessidade de reforço da garantia ou de substituição do bem constrito, medidas essas que não impedem o recebimento dos embargos naquela oportunidade. Precedentes. 2. Recurso especial improvido". Este Tribunal também já se pronunciou sobre o tema em inúmeras oportunidades: AP 115.559-3, Rel. Des. Ivan Bortoleto; AP 151.210-7, Rel. Des. Sérgio Rodrigues; AP 160.439-1, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira; AP 165.331-0, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni; AP 166.356-1, Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarraá; AP 270.280-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto; AI 306.525-2, Rel. Des. Paulo Habith; AI 307.839-5, Rel. Des. Dulce Ceconi. O Des. Luiz Cezar de Oliveira também tratou da questão quando do julgamento da AP 168.384-3, cujo acórdão resultante assim restou ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO - CONTAGEM A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA - REJEIÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE EM PRIMEIRO GRAU - HONORÁRIOS - REDUÇÃO NECESSÁRIA. 1. O prazo para opor embargos à execução começa a fluir da intimação da penhora, e não se renova em caso de superveniente substituição ou reforço desta. Já superado o prazo legal segundo tal critério, são intempestivos os embargos oferecidos após a ampliação da penhora, ensejando confirmação a sentença que os rejeita. (...)5. Assim sendo, não procede a argumentação da apelante de que estariam tempestivos os embargos. Dos honorários advocatícios. A apelante reclama da fixação dos honorários advocatícios em 15% do valor do débito corrigido. Pede a sua redução para 10% sobre o valor do débito. Considerando as inúmeras pendengas que volta e meia batem com os costados em segundo grau apenas para discutir critérios de fixação de verba honorária, é bom que se tenha em mente a orientação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto, conforme as ementas que vão em frente: "(...) A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios". "(...) A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolto com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, o que inoerreu na espécie". "(...) Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de equidade, quer porque são inobservados os limites legalmente previstos". O primeiro magistrado paranaense a integrar o STJ, recentemente aposentado, Milton Luiz Pereira, já ensinava, com toda a sabedoria que lhe era peculiar: "(...) 1. O juiz, sopesando circunstâncias da causa (complexidade, trabalho e competência profissionais no encaminhamento das questões e na defesa dos interesses da parte que representa), entre o mínimo e o máximo estabelecido na lei, conforme o seu livre convencimento, está liberado para fixar o percentual da verba honorária. 2. Por essa espia o exame está entregue a soberania das instâncias ordinárias, afiorada de averiguação na via especial e, portanto, escapando da competência do STJ. (...)". Com força em tais precedentes, enquanto juiz do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná passei a adotar a posição dos Embargos Infringentes 212.662-5/01 que relatei em 10/12/2003: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desrespeito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recursal promova qualquer alteração no quantum". No mesmo sentido a melhor doutrina: "Na realidade, os critérios preconizados ou adotados são discutíveis e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da subscumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz". Enfim, quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados no processo é o juiz sentenciante (que pode levar em consideração até mesmo a urbanidade com que se comporta o causídico em possível audiência), desta forma, salvo infração a norma legal ou evidente ab-

surdo, não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação de honorários para mais ou para menos. E, no presente caso, não vislumbro qualquer absurdo ou infração à legislação, mostrando-se inteiramente adequada a fixação dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito atualizado, não havendo qualquer desrespeito às normas do art. 20, § 4º do CPC, devendo ser ressaltado que tal verba abrange tanto o processo de execução quanto os embargos. Portanto, também nesta parte o apelo não merece acolhida. Pelas razões expostas, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0019 . Processo/Prot: 0314092-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/137027. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000405 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Indústria Alimentícia Estrela Ltda. Advogado: Paulo Cezar de Moura Bueno. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Manacá Agropecuária Ltda - Sindicato da Massa Falida. Advogado: Paulo Cezar de Moura Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. O juízo de primeiro grau, sentenciando embargos ofertados pela Massa Falida de Indústria Alimentícia Estrela Ltda. à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná, acolheu parcialmente os pedidos da executada. Em seguida, Manacá Agropecuária Ltda., na condição de Sínica da executada, apresentou o recurso de apelação que agora vem a exame, no qual figura como apelante a Massa Falida. Desapensados os autos da execução, ao Tribunal vieram somente os autos dos embargos à execução, nos quais não existe comprovação documental da nomeação da empresa sínica da executada - Massa Falida de Indústria Alimentícia Estrela Ltda., nem tampouco há procuração outorgada ao advogado signatário do apelo, dr. Paulo Cesar de Moura Bueno. Esta relatoria mandou intimar a representante da Massa falida para regularizar esses dois defeitos em sua representação, mas esta deixou escoar o prazo assinado pelo Relator sem manifestar-se. De consequência, não há como conhecer do apelo interposto por deficiência formal na representação da parte, decorrente não só da inexistência de procuração outorgada ao signatário do recurso, como da não comprovação pela empresa Manacá Agropecuária Ltda., da sua condição de sínica da massa falida que está a sofrer a execução fiscal. Ressalte-se que no caso em exame o Tribunal local observou a orientação da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão, no sentido de que "A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória, o disposto no art. 13 do CPC."1 Contudo, a inércia da parte ao deixar de regularizar a sua representação impõe não conhecer do recurso, eis que desatendidas as regras dos artigos 13 e 37 CPC; sendo assim, forte no disposto pelo art. 557 do CPC nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0020 . Processo/Prot: 0315075-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138886. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000245 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewertton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Jacir Fernandes. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO recorre da r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Anulatória de Lançamento Fiscal c/c Repetição de Indébito, sob nº 245/04, que lhe move JACIR FERNANDES. Aduz no recurso, em síntese, que: o apelado não impugnou extrajudicialmente o lançamento; é cabível a cobrança de contribuição de melhoria, pois o imóvel valorizou-se com a obra, não havendo que se falar em aplicação do Decreto-lei 165/97; os honorários advocatícios devem ser reduzidos, levando-se em consideração o disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Requer, por fim, o provimento do recurso, a fim de que a ação seja julgada improcedente. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Da análise do conteúdo nos autos, constata-se, inicialmente, que o recurso, com exceção da parte que se volta contra a fixação dos honorários advocatícios, é mera cópia da contestação (fls. 23/43), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatoria, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPSIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado."

(AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Ceslo Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). No tocante à verba honorária, arbitrada em R\$ 260,00, não merece acolhida o pedido formulado pelo apelante, no sentido de vê-la reduzida. A fixação dos honorários advocatícios é ato de apreciação do juiz, que tem na lei processual civil os parâmetros perfeitamente delineados para fazê-lo, só se justificando sua alteração quando se mostrem efetivamente insuficientes e aviltantes ou excessivos, o que não ocorre no caso dos autos, em que o valor, embora fixado por equidade, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC, atende às recomendações traçadas nas letras a, b e c do § 3o, do art. 20, do CPC. 3. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. DESA. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0021 . Processo/Prot: 0316150-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400128318 Execução Fiscal. Agravante: Trans Issak Turismo Ltda. Advogado: José Fernando R. Vieira, Luiz Humberto Menegotto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Laura Rosa da Fonseca, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Laura Rosa da Fonseca. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

1) Acerca de ter este recurso perdido seu objeto (fls. 75/76), diga a agravante, em cinco dias. 2) Vista, após, à Douta P.G.J. 3) Int. Em 21/11/05. Juiz Xisto Pereira Relator.

0022 . Processo/Prot: 0316275-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024757 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Joaquim Zanardini Guimarães. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário ajuizada por Joaquim Zanardini Guimarães em face do Município de Curitiba, pretendendo a declaração de ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e, por conseguinte, a condenação do réu à devolução dos valores pagos indevidamente. O feito foi sentenciado (fls. 47-53). A condutora do processo declarou ser inconstitucional a cobrança do serviço de iluminação pública por meio de taxa e condenou o Município a devolver as quantias pagas a esse título. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Irresignado, o Município recorre a este Tribunal (fls. 56-63) sustentando a legalidade dos lançamentos da taxa de iluminação pública e a impossibilidade de devolução dos valores que não tiveram pagamentos comprovados nos autos. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, a constitutividade de sua instituição e a possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Vejamos. I. O Município de Curitiba argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".(grifamos) Hely Lopes Meirelles, por outro lado, ensina quando podem ser cobradas as ta-

xas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completa, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)" (ob. idem, p. 141). Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explana, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universi, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-sómente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Lu Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233332-6 julgado pelo Pleno do STJ em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, evada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizo está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Ceconi; 307.901-6, rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controversia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel. Min. Néri da Silveira, v.g.). Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito

passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito do contribuinte. II. Num segundo momento, o apelante sustenta ser impossível a condenação à devolução dos valores não comprovados nos autos. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente com a petição inicial todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica, bastando que seja demonstrado sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente, como no caso, a juntada de uma única fatura (fl. 16). Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário n. 289926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". Além disso, constou expressamente da sentença que o valor a ser restituído deverá ser apurado com base nos documentos a serem oportunamente apresentados pelo interessado. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0023 . Processo/Prot: 0318289-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146926. Comarca: Reboças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000554 Declaratória. Apelante: Maria Elizabete dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Maria Elizabete dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a subscritora do recurso interposto pelo Município não possui procuração nos autos, existindo somente a certidão lançada às fl. 68 informando a respeito da existência de procuração arquivada em cartório, outorgando poderes a José Carlos Jorge Stadler. Por este motivo, intime-se o Município de Reboças para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0024 . Processo/Prot: 0318343-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146923. Comarca: Reboças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000221 Declaratória. Apelante: Evandro de Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Evandro de Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a subscritora do recurso interposto pelo Município não possui procuração nos autos, existindo somente a certidão lançada às fl. 69 informando a respeito da existência de procuração arquivada em cartório, outorgando poderes a José Carlos Jorge Stadler. Por este motivo, intime-se o Município de Reboças para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0025 . Processo/Prot: 0318395-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146821. Comarca: Reboças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000404 Declaratória. Apelante: Eliza Ucrainski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Eliza Ucrainski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a subscritora do recurso interposto pelo Município não possui procuração nos autos, existindo somente a certidão lançada às fl. 69 informando a respeito da existência de procuração arquivada em cartório, outorgando poderes a José Carlos Jorge Stadler. Por este motivo, intime-se o Município de Reboças para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0026 . Processo/Prot: 0318921-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144100. Comarca: Reboças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000480 Declaratória. Apelante: Leoni do Rosario Shindler. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger

Gruba. Apelado: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Leoni do Rosario Shindler. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a subscritora do recurso interposto pelo Município não possui procuração nos autos, existindo somente a certidão lançada às fl. 69 informando a respeito da existência de procuração arquivada em cartório, outorgando poderes a José Carlos Jorge Stadler. Por este motivo, intime-se o Município de Reboças para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0027 . Processo/Prot: 0318927-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148752. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001580 Declaratória. Apelante: Pedro Kotetski. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Pedro Kotetski. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Examinando os autos constatei inexistir instrumento de delegação de poderes ao subscritor do recurso de apelação do Município de Irati, Dr. Silmar Ferreira Ditrich. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual. Após, voltem conclusos. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0028 . Processo/Prot: 0318943-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148942. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001129 Declaratória. Apelante: Antonio Cesar Marinho. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Cesar Marinho. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Examinando os autos constatei inexistir instrumento de delegação de poderes ao subscritor do recurso de apelação do Município de Irati, Dr. Silmar Ferreira Ditrich. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0029 . Processo/Prot: 0319130-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148776. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000669 Declaratória. Apelante: João Pires de Assis. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Pires de Assis. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Examinando os autos constatei inexistir instrumento de delegação de poderes ao subscritor do recurso de apelação do Município de Irati, Dr. Silmar Ferreira Ditrich. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0030 . Processo/Prot: 0319226-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148748. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001575 Declaratória. Apelante: Nádia Tracz. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Nádia Tracz. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Examinando os autos constatei inexistir instrumento de delegação de poderes ao subscritor do recurso de apelação do Município de Irati, Dr. Silmar Ferreira Ditrich. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0031 . Processo/Prot: 0319245-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148794. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001835 Declaratória. Apelante: Aloise Sedoski. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Aloise Sedoski. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Examinando os autos constatei inexistir instrumento de

delegação de poderes ao subscritor do recurso de apelação do Município de Irati, Dr. Silmar Ferreira Ditrich. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0032 . Processo/Prot: 0319444-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148765. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001713 Declaratória. Apelante: Elzi Castro de Assis. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Elzi Castro de Assis. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Examinando os autos constatei inexistir instrumento de delegação de poderes ao subscritor do recurso de apelação do Município de Irati, Dr. Silmar Ferreira Ditrich. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0033 . Processo/Prot: 0319540-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148546. Comarca: Reboças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000405 Declaratória. Apelante: Eduardo Bueno. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Eduardo Bueno. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a subscritora do recurso interposto pelo Município não possui procuração nos autos, existindo somente a certidão lançada às fl. 69 informando a respeito da existência de procuração arquivada em cartório, outorgando poderes a José Carlos Jorge Stadler. Por este motivo, intime-se o Município de Reboças para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0034 . Processo/Prot: 0320075-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148954. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001144 Declaratória. Apelante: Israel Cordeiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Israel Cordeiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Examinando os autos constatei inexistir instrumento de delegação de poderes ao subscritor do recurso de apelação do Município de Irati, Dr. Silmar Ferreira Ditrich. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0035 . Processo/Prot: 0320168-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150818. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001476 Repetição de Indébito. Apelante: Vanessa Pereira Barbosa de Moraes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I - Trata-se de recurso de apelação interposto por V-ANESSA PEREIRA BARBOSA DE MORAES à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1476/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SA, cingindo-se a irresignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Verso o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor da autora, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizados separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se inter-

pretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparado pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 22 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0036 . Processo/Prot: 0320531-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/153357. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000108 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: José Airon Freitas. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Tendo em vista que não há prova nos autos de que o subscritor da peça do recurso voluntário seja procurador do Município apelante, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que promova a regularização de sua representação, sob pena de não conhecimento da insurgência. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0037 . Processo/Prot: 0320567-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153397. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000080 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Natália Jurmus do Carmo (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, I. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU em face da r. decisão monocrática que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº 80/04, que lhe move NATÁLIA JURMUS DO CARMO. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os municípios, de forma individualizada, sendo cabível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 156, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não o custo do serviço de iluminação), inexistindo, no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº. 2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02, e antes da edição desta Lei, a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, as razões nele contidas nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 55/68), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPISIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objugada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensinar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Ceslo Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Não conheço também do recurso na parte em que aborda a necessidade de fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação, na medida em que foi atendida



essa disposição, tendo o juiz condenado o apelante a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação o que revela desatenção ao caso concreto no momento em que foi elaborada a peça recursal. Do exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0038 . Processo/Prot: 0320750-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144176. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000510 Declaratória. Apelante: Daniel Possidonio. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Daniel Possidonio. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a subscritora do recurso interposto pelo Município não possui procuração nos autos, existindo somente a certidão lançada às fl. 68 informando a respeito da existência de procuração arquivada em cartório, outorgando poderes a José Carlos Jorge Stadler. Por este motivo, intime-se o Município de Rebouças para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0039 . Processo/Prot: 0321136-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154564. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001566 Repetição de Indébito. Apelante: Odinair Casturina Gonçalves de Lara Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por ODINAIR CASTURINA GONÇALVES DE LARA OLIVEIRA à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1566/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irrisignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor da autora, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade de muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0040 . Processo/Prot: 0321295-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155550. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001902 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Antonio Gonçalves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por LUIS ANTONIO GONÇALVES à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1902/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irrisignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0041 . Processo/Prot: 0321504-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155529. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001958 Repetição de Indébito. Apelante: Sueli Ferrira Gonçalves Moraes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por LUIZ ANTONIO GONÇALVES à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1958/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irrisignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mus-

si, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0042 . Processo/Prot: 0319418-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149970. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001553 Repetição de Indébito. Apelante: Wanderley Rodrigues da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Declaro deserto o recurso interposto por Wanderley Rodrigues da Silva. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Wanderley Rodrigues da Silva, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0043 . Processo/Prot: 0319670-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189481. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000096 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Nilson Alves da Silva. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo interposto contra decisão que, ao acolher exceção de pré-executividade oposta em executivo fiscal, excluiu do pólo passivo da relação processual o agravado, ao argumento de que decorreram mais de sete anos entre a interrupção da primeira citação (da empresa) e sua citação pessoal. 2. Enquanto a Empresa A N Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda foi citada em 13 de julho de 1998 (f. 24, verso - TJ), um dos sócios, Ademir Zanatta, foi citado por edital em 08 de agosto de 2003 (f. 83 - TJ) e o outro, Nilson Alves da Silva, que opôs a exceção de pré-executividade, somente foi citado em 19 de novembro de 2004, com juntada do mandado em 23 de novembro do mesmo ano (f. 103, verso - TJ). O importante para efeito de acolhimento da prescrição intercorrente é verificar a inércia da parte exequente. Se a citação da empresa foi feita em 13 de julho de 1998, houve a interrupção do prazo prescricional. O pedido para inclusão do sócio Nilson Alves da Silva foi feito em 21 de maio de 2004 (f. 85 - TJ), com juntada aos autos em 28 de maio de 2004 (f. 83 - TJ). Mesmo se contado o prazo de foram mais benéfica para a Fazenda Pública, ou seja, da data em que efetivamente houve manifestação de sua parte para citação do sócio Nilson Alves da Silva, o prazo de inção anos já havia expirado, visto que no interregno entre a interrupção da citação e o requerimento para citação do sócio faltante, o prazo quinquenal já havia decorrido, ou seja, o redirecionamento da execução foi feito fora do prazo, o que dirá de sua citação válida, que ocorreu em 19 de novembro de 2004. Nem se alegue que o art. 125, III, do CTN não foi observado pelo Magistrado, visto que o prazo foi contado exatamente depois de citada a empresa. Como neste recurso não houve alteração fática do que foi deduzido na sentença, mesmo porque os dos constantes dos autos são objetivos, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, visto ser predominante o entendimento no sentido de que a inércia por cinco anos por parte da Fazenda Pública em relação ao co-responsável gera a inexorável extinção do processo (art. 174 do CTN e STJ - REsp. nº 521051, STJ - AGA 339041, STJ - EDAEAG 446994 - RJ). Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0044 . Processo/Prot: 0319769-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/150187. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000351 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gabriel Pires. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Fabio Cezar Leria. Réu: Município de Carambei. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão, Adriana Timoteo dos Santos, Margarida Leoni Dahne. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

1. Incide o art. 557 do CPC em sede de reexame necessário. 2. A decisão prolatada pela Doutora Luciane Pereira Ramos está correta, visto que tem aplicação ao caso a Súmula 670 do STF, que encerrou divergência jurisprudencial acerca da cobrança da taxa de iluminação pública. Também tem razão quando afirmou que somente poderá ocorrer a repetição no período efetivamente cobrado, visto que não foram anexadas na inicial as faturas para comprovar que houve, nos últimos cinco anos, a cobrança da taxa (a fatura anexada refere-se somente a 01 de agosto de 2003). No entanto, poderá comprovar em liquidação os meses que efetivamente foi recolhida, mediante a necessária juntada dos documentos pertinentes. A alegação de conexão é pífia, visto que existe, para cada contribuinte, direito subjetivo individual para requerer o ressarcimento e não há o perigo de decisões divergentes porque a matéria, como já frisado, está sumulada. A legitimidade do autor também tem o mesmo destino, porquanto há relação jurídica instituída pela cobrança indevida. A legitimação é a ordinária em razão de ser o autor o titular do direito invocado e o único que poder requerer a repetição do indébito. 3. Com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao reexame necessário. 4. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz de Direito Substituto

0045 . Processo/Prot: 0319855-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191279. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000865 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese. Agravado: Rjm Industria Metalurgica Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deixou de arbitrar honorários advocatícios por ocasião do recebimento da inicial da Execução Fiscal nº 865/2.004. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração, que não foi acolhido, sob o argumento de que "não houve a fixação de honorários porque firmei convencimento que a Procuradoria não faz jus ao recebimento de honorários de sucumbência, os quais somente são devidos a profissionais liberais e pertencem ao Advogado. (f. 38-TJ)." 2. Laborou em equívoco o Doutor Juiz, visto que na execução fiscal são devidos os honorários, os quais deverão ser revertidos ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, segundo dispõe a Lei Estadual nº 14.234/03. Em primeiro lugar, confira-se a seguinte decisão: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE EMBARGOS. A nova redação do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, deixa indúvidos o cabimento de honorários de advogado em execução mesmo não embargada, não fazendo lei, para esse fim, distinção entre execução fundada em título judicial e execução fundada em título extrajudicial (Resp. nº 140403/RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial - DJ de 05.04.99). Entendimento pacificado nesta Corte Superior de que não se impõe, para a fixação de honorários na ação executiva, que sejam opostos embargos, consoante interpretação do art. 20, § 4º, da Lei Adjetiva Civil. Recurso Especial provido (Resp. 392450-RS, rel. Min. Luiz Fux)." Em segundo lugar, como já frisado, na execução, sendo devida a verba honorária, esta será revertida a um fundo especial, conforme previsão do art. 1º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei Estadual 14.234/03. Os honorários são devidos ao Advogado (art. 21 da Lei 8.906/94) e a sucumbência nas execuções fiscais, quando fixadas em favor da Fazenda Pública, tem natureza de verba pública, justamente porque é destinada a um fundo especial, que tem inúmeras finalidades, sendo a principal a estruturação da Procuradoria. As inúmeras decisões proferidas por este Tribunal demonstram o descerto da decisão impugnada, sendo suficiente citar o Acórdão nº 24829, desta 1ª C. Cível, Rel. Juiz Convocado Péricles B. Batista Pereira, a decisão proferida no Recurso de Agravo nº 164770-3, da 2ª C. Cível e a Rel. Des. Luiz César de Oliveira. 3. Ante o exposto, por se tratar de entendimento predominante neste Tribunal, com arrimo no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso e arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se. Curitiba, em 17 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Para Impugnação aos Embargos Infringentes oposto pelo Estado do Paraná - Prazo : 15 dias

0046 . Processo/Prot: 0168840-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/199684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001135 Declaratória. Apelante: Irineo Luiz Maestrelli. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Eduardo Munhoz da Cunha, Osmani de Santa Cruz Arruda, Olivar Coneglian. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Motivo: Para Impugnação aos Embargos Infringentes oposto pelo Estado do Paraná

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005  
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09477

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	021	0312032-9/01
Ailton Nunes da Silva	006	0321492-4
	007	0321891-7
	009	0322147-8
	011	0322207-9
	012	0322285-3
	013	0322325-2
	014	0322348-5
	015	0322376-9
	016	0322396-1
Alexandre Barbosa da Silva	001	0147956-9/02
Alexandre Pydd	020	0323037-1
Amazonas Francisco do Amaral	001	0147956-9/02
Andrea Isabel Krasinski	003	0309561-0
Anita Caruso Puchta	001	0147956-9/02
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0147956-9/02
Cassiano Luiz Iurk	003	0309561-0
Cesar Edward Abbate Sosa	005	0320558-3
Cristiano Bernardo Roveda	018	0322803-1
Delfim Suemi Nakamura	004	0309615-3
Élcio Marcelo Bom	002	0172599-3
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	002	0172599-3
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0309561-0
Fábio Luiz Gama de Oliveira	018	0322803-1
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	020	0323037-1
Francine Ricardo	008	0322089-1
	021	0312032-9/01
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	003	0309561-0
Iuri Ferrari Cocciov	003	0309561-0
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	005	0320558-3
João Augusto Martins Filho	005	0320558-3
João Augusto Martins Neto	005	0320558-3
João Carlos Poletto	008	0322089-1
	021	0312032-9/01
João Henrique Portela	010	0322157-4
Liana Sarmento de Mello Quaresma	017	0322399-2
Luciano Cazamajou Correa	003	0309561-0
Marina Bueno de Cerqueira Leite	020	0323037-1
Mateus Q. C. Coelho Vergara	017	0322399-2
Neide Simões Pipa	001	0147956-9/02
Paulo Vinício Fortes Filho	019	0322857-9
Priscila Melo Chagas	019	0322857-9
Roberto Altheim	018	0322803-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0147956-9/02
	002	0172599-3
	004	0309615-3
Sérgio Veríssimo de O. Filho	017	0322399-2
Samira Calixto Peijó	010	0322157-4
Simone Amatecks	010	0322157-4
Simone Pacheco de Oliveira	019	0322857-9
Sueli Maria Zdebski	010	0322157-4
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0147956-9/02
	002	0172599-3
Vera Lucia Mosterio Demario	010	0322157-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0147956-9/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/194693. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1479569 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Sarolli e Companhia Ltda. Advogado: Neide Simões Pipa, Amazonas Francisco do Amaral. Agravante: Sarolli e Companhia Ltda. Advogado: Neide Simões Pipa, Amazonas Francisco do Amaral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

A fim de assegurar o direito ao contraditório, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados em Agravo Regimental. Curitiba, 29 de novembro de 2005. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0172599-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12777. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000020 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Maria da Luz Nogueira de Souza. Advogado: Élcio Marcelo Bom. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - O Juízo em epígrafe extinguiu a execução fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face de MARIA DA LUZ NOGUEIRA DE SOUZA, diante do cancelamento do débito tributário, nos termos da Lei Estadual n. 14.075, de 04.07.2003, condenando, entretanto, a exequente, ao pagamento das custas e despesas processuais (sentença à fl. 29 e decisão em embargos declaratórios às fls. 33/35). Apela a FAZENDA PÚBLICA, às fls. 36/40, argumentando, no mérito, que o pagamento das custas e emolumentos decorrentes do processo são indevidos. Para tanto, alega, que, no decorrer do processo, foi promulgada a Lei Estadual n. 14.075/03, a qual declarou dispensados débitos fiscais relacionados ao ICMS, dentro das condições nela estabelecidas. Aduz que a mencionada Lei determina a dispensa das custas processuais, quando houver remissão do débito fiscal. Pede, ao final, seja desobrigada do pagamento de tal ônus. As contra-razões não foram apresentadas, consoante certidão de fl. 44. 2 - Ant

de mais nada, ressalte-se que tendo sido vencido em recentes e reiterados julgamentos na Segunda Câmara Cível, reexaminei a matéria e firmei reposicionamento quanto à orientação que vinha sustentando, no sentido de que a Fazenda Pública estaria sempre e inteiramente liberada de arcar com custas processuais, ressalvados os casos de sucumbência. Passei, em consequência, a conferir preponderância ao fato de que os ofícios cíveis, ou da Fazenda Pública estaduais, não são serventias oficializadas. No caso, em síntese, foi declarado extinto o processo da execução fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de MARIA DA LUZ NOGUEIRA DE SOUZA, estribado na CDA n. 02590304-8, a pedido da exequente, porque a dívida foi objeto de remissão, tendo sido administrativamente cancelada. Não houve oposição de embargos. Restou, como única questão recursal, estar ou não a FAZENDA PÚBLICA obrigada ao pagamento das custas, como lhe impôs a sentença, o que suscita cotejo entre as disposições do artigo 26 da Lei n. 6.830/80, e do artigo 26 do Código de Processo Civil, aquele a preconizar que a extinção da execução fiscal por cancelamento opera-se sem ônus a qualquer das partes, e este contendo a regra de que as custas devem ser pagas por quem as manifestou, quando o processo extingue-se por desistência. Há de prevalecer o entendimento de estar o preceito do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal - se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição da Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, de efeitos similares aos do artigo 39 do mesmo diploma - voltado às serventias oficializadas, nas quais os titulares são remunerados pelos cofres públicos. A utilização da palavra ônus no dispositivo, está relacionada com custas e emolumentos devidos aos cofres públicos. No Estado do Paraná, todavia, não são oficializados os cartórios das Varas Cíveis, nem os das Varas de Fazenda Pública, dependendo essencialmente seus titulares da arrecadação das custas regimentais e ressarcimento das despesas, para a manutenção das serventias. Deve, assim, ser observada a regra geral, que atribui ao desistente o pagamento das custas, sendo certo que o pleito de extinção do processo equivale a manifestação de desistência. A um contrário entendimento, estar-se-ia impondo ao serventário pagar os gastos de material e processamento do feito, além de prestar serviços gratuitos à Fazenda Pública, o que contraria a lei. O tema na Câmara ensejou precedentes no sentido de incidir a norma geral (art. 26, CPC), para assegurar o pagamento das custas à serventia, como se pode conferir das Apelações Cíveis ns. 310818-1; 311154-6 e Agravo de Instrumento n. 180914-5. A ementa do acórdão da primeira apelação é exemplar, valendo transcrição: EXECUÇÃO FISCAL - REMISSÃO DA DÍVIDA CONCEDIDA POR LEI ESTADUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - CUSTAS DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA - SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS - PAGAMENTO RESTRITO ÀQUELO QUE CONSTITUI REMUNERAÇÃO DOS SERVENTÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Assim decidiu esta Câmara, no Agravo de Instrumento n. 180914-5, de relatoria do em. Des. Pacheco Rocha: 'Como no Estado do Paraná as serventias cíveis não são oficializadas, ou seja, a remuneração dos seus serventários e auxiliares não é paga pelos cofres públicos, mas sim, hárida do preparo das custas regimentais, resta conclusivo que a Fazenda Pública deve sujeitar-se a esse preparo quando o processo vier a ser extinto em decorrência de ato exclusivamente seu como é o cancelamento da inscrição da dívida ativa acarretando o pleito de extinção do processo de execução fiscal. Inaplicável, neste caso, o disposto pelos arts. 26 e 39 da Lei n. 6.830, de 22.9.80, visto que, se assim não fora, estaria sendo imposta a esses serventários e auxiliares da Justiça uma ilegal obrigação de trabalhar gratuitamente para o Poder Público, o que não encontra respaldo algum no ordenamento jurídico. Entretanto, esse pagamento está restrito às custas regimentais, estas entendidas exclusivamente com a remuneração dos serventários e auxiliares da Justiça, nas serventias não oficializadas. Tal preparo não abrange eventuais emolumentos devidos ao Estado, como o FUNREJUS, tampouco contribuição a associações ou qualquer outro emolumento. Restringe-se à remuneração dos prestadores de serviço, não remunerados diretamente pelo Estado do Paraná'. Apesar do disposto pelos artigos 26 e 39 da Lei n. 6.830, de 22.09.80, a exegese sistemática dos diversos dispositivos legais que tratam do tema conduz à conclusão de que também a Fazenda Pública deve sujeitar-se ao preparo, na forma dos artigos 19 e 26 do Código de Processo Civil, quando desistente do processo de execução fiscal, muito embora esse pagamento esteja restrito às custas regimentais, estas entendidas exclusivamente como a remuneração dos serventários e auxiliares da Justiça, nas serventias não oficializadas. Caso contrário, estaria sendo imposta a esses servidores uma ilegal obrigação de trabalhar gratuitamente para o Poder Público, o que não encontra respaldo algum no ordenamento jurídico. Assim, é de ser mantida a disposição da respeitável decisão recorrida, que impôs ao apelante o pagamento das custas, estas entendidas exclusivamente como a remuneração dos serventários e auxiliares da Justiça, nas serventias não oficializadas. Tal preparo não abrange eventuais emolumentos devidos ao Estado, como o FUNREJUS e outras contribuições. Urge enfatizar e ressaltar, também, estão fora do benefício as despesas efetuadas para cumprimento dos atos processuais, observando, quando cabível, o Provimento n. 48 da Corregedoria de Justiça. Assim, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, para declarar exigível o recolhimento das custas, nos termos desta decisão. Curitiba, 21 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 0309561-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126639. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000494 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Isabel Krasinski, Luciano Cazamajou Correa, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Iuri Ferrari Cocciov, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des.

Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 53/63) contra sentença (fls. 38/44) que acolheu exceção de pré-executividade da Paranaprevidência e, com fulcro nos artigos 267, VI e 269, IV, ambos do CPC, extinguiu execução fiscal do Município, referente cobrança de IPTU do extinto IPE. 2. Alega o apelante (fls. 53/63) que: a) não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal; b) a Paranaprevidência é parte legítima para responder a execução do IPTU, porque passou a ser a proprietária do imóvel; c) o rito processual adotado é adequado para a cobrança; d) o título não é nulo, porque o crédito foi regularmente constituído e a Paranaprevidência é sucessora do IPE; e) a prescrição não pode ser argüida e apreciada em exceção de pré-executividade, só em embargos à execução; f) a impenhorabilidade de bens não beneficia a exequente, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado; 3. Recurso respondido (fls. 68/93). DECISÃO. 1. A questão versa sobre cobrança de IPTU: o Município de Pinhais move exceção contra a Paranaprevidência, na condição de sucessora, objetivando cobrar imposto não pago pelo extinto IPE. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que, ao contrário do alegado pelo apelante, é cabível a exceção de pré-executividade em execução fiscal, quando suas questões não exigirem instrução probatória, conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça e da doutrina. 2. No caso, a executada alegou a sua ilegitimidade passiva, a nulidade do título, a prescrição e a impenhorabilidade de seus bens, matérias que não dependem de provas, o que demonstra a admissibilidade da defesa via exceção de pré-executividade. 3. Em segundo lugar, incide na espécie uma questão prejudicial, de ordem pública, apreciável de ofício, que fulmina a pretensão do apelante e dispensa o exame das demais matérias levantadas neste recurso. Refiro-me à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, da CF, aplicável ao caso por força do seu § 2º. Em recente decisão desta Câmara, na Apelação Cível nº 309.835-5, julgada em 18.10.2005, relatada pelo eminente Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, na qual atuou como Revisor, restou decidido o seguinte: "8. Pela Lei Estadual n. 12.398/98, ocorreu a transformação do IPE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná, autarquia criada pela Lei Estadual n. 4339/61, em instituição denominada Paranaprevidência, "sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradmministrativo" (art. 2o da Lei n. 12.398/98). 9. Estabelece o art. 30 da citada lei que: "A PARANAPREVIDÊNCIA será ente de cooperação governamental, no cumprimento pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, e terá por finalidade gerir o respectivo Sistema, segundo regime de benefícios e serviços previstos nesta lei". 10. Por outras palavras, a Paranaprevidência possui natureza de serviço social autônomo paradmministrativo, mas nasceu da transformação de uma autarquia e permanece com os mesmos objetivos assistenciais e previdenciários da entidade transformada, gerindo os recursos repassados pelo Estado, do seu orçamento, e pelas contribuições sociais arrecadadas dos agentes públicos. 11. Nessa perspectiva, não há como negar a função pública exercida pela Paranaprevidência, como cooperadora do Estado do Paraná no cumprimento da obrigação de seguridade social funcional dele, de quem? Do próprio Estado. A descentralização para outro ente, denominado paradmministrativo, não descaracteriza a finalidade pública do serviço. 12. Nas lições de Odete Medaur, "Saber quando e por que uma atividade é considerada serviço público remete ao plano da concepção política dominante, ao plano da concepção do Estado e seu papel. É o plano da escolha política, que pode estar fixada na Constituição do país, na lei e na tradição". (Direito Administrativo Moderno, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, pág. 369). 13. Nestas condições, incide a regra imunizante prevista no § 2º, art. 150, VI da CF. O Município não pode cobrar IPTU da Paranaprevidência, ante a vedação contida na Constituição Federal. Nem se diga, que referida norma alcança somente as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de forma literal. 14. A propósito, leciona Hugo de Brito Machado: "Na interpretação da norma imunizante tem-se de atualizar o seu significado, ampliando-se quando necessário o seu alcance para que não reste a mesma inutilizada por uma espécie de esclerose que a dominaria se prevalente o sentido literal. .... A melhor interpretação das normas da Constituição é aquela capaz de lhes garantir a máxima efetividade. Toda imunidade tem por fim a realização de um princípio que o constituinte considerou importante para a nação. .... O entendimento contrário, por mais respeitáveis que sejam, e são, os seus defensores, leva a norma imunizante a uma forma de esclerose precoce, inteiramente incompatível com a doutrina do moderno constitucionalismo, especialmente no que concerne à interpretação especificamente constitucional". (Curso de Direito Tributário, Editora Malheiros, 26ª Edição, 2005, p. 289). 15. No mesmo sentido, cita-se o seguinte julgado deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CABIMENTO - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE PARAESTATAL COM PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "A" - LEGITIMIDADE PASSIVA - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANÁLISE PREJUDICADA DOS DEMAIS PONTOS DA APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA 10% DO VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". ( AC 283.721-4, relator Des. Dimas Ortencio de Mello, 17a CC, Ac. 411, publicado em 08/04/05). No mesmo sentido, inúmeros são os julgados desta Corte, sendo exemplos: - AC nº 309752-4, 1ª C. Cível, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 18.10.2005, DJ de 11.11.2005, Ac. Nº 25.994; - AC nº 309605-7, 2ª C. Cível, rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 20.10.2005, DJ de 07.11.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 309688-6, 2ª C. Cível, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, j. 07.11.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 309386-7, 3ª C. Cível, rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 04.10.2005, DJ de 18.10.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 283.799-2, 14ª C. Cível, rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j.

22.06.2005, DJ de 30.09.2005 - Ac. nº 1.341. Assim, incidente a referida regra imunizante, tem-se que o lançamento e a pretensão de cobrança do IPTU em discussão são indevidos, pelo que a execução comporta extinção de ofício e desde logo. Consequentemente, prejudicadas restam as demais questões levantadas, referentes à legitimidade passiva da Paranaprevidência, ao rito processual adotado, à prescrição e à penhorabilidade dos bens da apelada. 4. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso, reconhecendo, de ofício, a imunidade da Paranaprevidência em relação ao IPTU cobrado pelo Município de Pinhais. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. DES. VALTER RESSEL, Relator

0004 . Processo/Prot: 0309615-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126044. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000200 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Angela Hissami Nakamura & Cia Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. Aduz o apelante (réu) que a iluminação pública configura serviço público específico, prestado de forma efetiva ou colocado à disposição do indivíduo que se beneficia, de maneira individual, de modo que deve haver uma remuneração pelos serviços prestados, razão pela qual revela-se constitucional a cobrança da chamada taxa de iluminação pública. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. 4. Em primeiro lugar, pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pela iluminação, todavia, esta situação não caracteriza a especificidade do serviço, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta. 5. Sobre o tema vem decidindo esta corte: "Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Serviço "uti universi" que deve ser custeado pelos impostos em geral. Ausência dos requisitos da especificidade e divisibilidade para configurar taxa, conforme preceitua o inciso II do artigo 145 da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Verba honorária mantida, pois condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Recurso do Município desprovido e prejudicada a análise do apelo interposto pelo contribuinte. As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbita de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Administrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44)." TJPB - Apelação Cível nº 291.519-9, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005. 6. O STF tem posição pacífica sobre o tema que foi, inclusive, objeto de súmula naquela corte: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0005 . Processo/Prot: 0320558-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153305. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000687 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Manoel Antônio da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Foz do Iguaçu apela da sentença que julgou procedente o pedido inicial para condená-lo "à devolução das importâncias pagas indevidamente a título de taxa de iluminação pública, até a vigência da Lei Municipal nº 2.725, de 26 de dezembro de 2.002, observando-se a prescrição quinquenal que deve retroagir a partir da data da propositura desta ação, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, após o trânsito em julgado desta sentença, e correção monetária incidente sobre cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença conforme determina o artigo 604 do CPC". Condenou-o, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. (fls. 117/120). Sustenta que a possibilidade de cobrança de taxa decorre da Constituição Federal, destacando a especificidade e divisibilidade do serviço de iluminação pública. Acrescenta, ainda, que o art. 149 - A da Constituição Federal oferece base



jurídica para a instituição da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública no Município; que os juros de mora devem ser fixados a partir do trânsito em julgado da sentença; que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos deve ser observado, bem como que os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação. (fls. 124/137). Recebido o recurso às fls. 156, o apelado não apresentou resposta, e o Ministério Público se pronunciou, quanto ao mérito, pela improcedência do apelo. (fls. 159/172) II - Cumpro observar que o tema sobre o qual versa o recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu vem sendo amplamente debatido nos Tribunais, sendo pacífico o entendimento de que é impossível efetuar-se a cobrança de taxa de iluminação pública, visto ser taxa o instrumento destinado à remuneração dos serviços prestados pelo Estado passíveis de individualização, conhecidos por "uti singuli". Esse é, aliás, o entendimento fixado pela Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Os julgados deste Tribunal ratificam essa tese: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. . O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula n.º 670 do STF. 2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. 3. É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor". (TJPR - 14ª C. Cív. Apelação Cível nº 0294314-6, Rel. Juicimar Novochadco, j. em 03.08.2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na sumula 188 do superior tribunal de justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida.". (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Sobre o tema, tem se manifestado Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF.III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) A Segunda Câmara Cível deste Tribunal, em casos que versavam sobre o mesmo tema, decidiu nesse mesmo sentido, podendo-se citar: Apelação Cível nº 307434-0, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.09.2005, Apelação Cível nº 030814-2, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, in DJ 19.09.2005 e Apelação Cível nº 308034-4, Rel. Des. Valter Ressel, in DJ 28.09.05. É entendimento dominante, logo, ser ilegal a cobrança de "taxa de iluminação pública". Por fim, a insurgência recursal referente ao termo inicial da incidência dos juros, prazo prescricional e o critério de fixação dos honorários advocatícios sequer pode ser conhecida, pois que suas razões condizem exatamente com os termos da sentença, verificando-se, portanto, a ausência de interesse de recorrer, conforme entendimento já manifestado pelo Des. Pacheco Rocha na decisão da Apelação Cível nº 313.434-7, publicada em 13/10/2005. Destarte, forçoso concluir que a pretensão do Apelante contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670), o que, somado ao art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, torna manifesta a sua improcedência, razão pela qual nego-lhe seguimento. IV - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Péricles B. de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0006 . Processo/Prot: 0321492-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155511. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001537 Repetição de Indébito. Apelante: João Albari Ribeiro Teixeira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. O apelante (autor) aduz que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 30,00) buscando sua majoração para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, com base no art. 20, §3º e 4º do CPC. Lei 8.906/94 e Resolução n.º 16/95 do Conselho Seccional da OAB. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais). Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo (R\$ 306,53 - fls. 16). Segundo, porque o ilustre procurador do autor patroci-

na centenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a facultade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajuizamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do Apelante Centrada no Fato de que os Honorários Devem ser Majorados. Verba Honorária que Deve ser Mantida, pois Fixada de Acordo com o Entendimento desta Câmara, Tendo em Vista que o Patrono do Contribuinte Ajuizou mais de 1600 Demandas Idênticas. Valor Condizente com o Trabalho Despendido pelo Advogado. Sentença Confirmada. Recurso Desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, ReL. Des. José Mauricio Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível 1 - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários Advocatícios - Alteração - Recurso Parcialmente Provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não Preenchimento dos Requisitos de Individualização e Especificidade - Inconstitucionalidade e Ilegalidade de sua Exigência - Restituição Devida - Alteração da Taxa de Juros para 0,5% ao Mês - Impossibilidade - Manutenção de 1% ao Mês - Precedentes STJ - Honorários Mantidos - Recurso Não Provido. 6. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). 7. Destaca-se, ainda, o fato de que o município não compareceu aos autos, sequer para contestar o pedido do autor. Desse modo, o trabalho intelectual do procurador da Apelante foi mínimo. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0007 . Processo/Prot: 0321891-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154574. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001601 Repetição de Indébito. Apelante: Gilson Luiz Otto. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, referente à taxa de iluminação pública, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. O apelante-autor aduz que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 30,00), motivo pelo qual pleiteou a majoração destes para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00. 2. Recurso do autor não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais). Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a cada mês era cobrado do contribuinte, em média o valor de R\$ 0,41, no que se refere a taxa (fl. 13), que projetada pelo período de 5 anos não comporá um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Segundo, porque o ilustre procurador do autor patrocinou dezenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a facultade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajuizamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do Apelante Centrada no Fato de que os Honorários Devem ser Majorados. Verba Honorária que Deve ser Mantida, pois Fixada de Acordo com o Entendimento desta Câmara, Tendo em Vista que o Patrono do Contribuinte Ajuizou mais de 1600 Demandas Idênticas. Valor Condizente com o Trabalho Despendido pelo Advogado. Sentença Confirmada. Recurso Desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, ReL. Des. José Mauricio Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível 1 - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários Advocatícios - Alteração - Recurso Parcialmente Provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não Preenchimento dos Requisitos de Individualização e Especificidade - Inconstitucionalidade e Ilegalidade de sua Exigência - Restituição Devida - Alteração da Taxa de Juros para 0,5% ao Mês - Impossibilidade - Manutenção de 1% ao Mês - Precedentes STJ - Honorários Mantidos - Recurso Não Provido. 6. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). 7. Destaca-se, ainda, o fato de que o apelado-réu foi citado e não apresentou contestação e, nem mesmo, contra-razões à apelação. Desse modo, o trabalho intelectual do procurador do apelante foi mínimo, uma vez que não ocorreu apresentação de defesa nos autos. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Lau-

ro Laertes de Oliveira, Relator

0008 . Processo/Prot: 0322089-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/157358. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000764 Declaratória. Apelante: Marli Gregorio Martins, João Francisco Tolentino, Vicente Alves de Macedo, Rosane Fogassa Pereira, Marinalva Pereira Pazzin, Marli Gomes dos Santos Andrezza, Sebastião Tenorio Neto, Manoel Lopes dos Santos, Domingos Silva, Eva Muller de Lima dos Santos. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, referente à taxa de iluminação pública, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente em parte. 1. Aduzem os apelantes-autores que a sentença que declara a inconstitucionalidade de lei opera efeito retroativo ("ex tunc"), admissível a repetição do indébito em dobro com base no art. 42 do CDC, art. 876 do Código Civil e 165 do CTN; imprescindível que se determine a exibição de demonstrativo dos valores arrecadados. 2. Em recurso adesivo o Município preconiza pela exclusão da condenação no pagamento de honorários advocatícios ou sua redução, uma vez que a decisão não trouxe proveito econômico para os autores. 3. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade no controle difuso em ação de repetição do indébito referente a taxa de iluminação pública e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. Do recurso dos autores 5. Em primeiro lugar, a declaração de inconstitucionalidade pela via de defesa fulmina a relação jurídica decorrente da lei viciada desde seu nascimento. Com efeito, a eficácia da sentença fica limitada ao caso concreto, porém, opera de forma retroativa em relação às partes envolvidas no litígio. 6. José Afonso da Silva, sobre os efeitos de declaração da inconstitucionalidade pela via de defesa, observa: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento" (Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 54 - 9ª ed). 7. Regina Ferrari, em excelente trabalho sobre o tema ressalta: "A decisão passada em julgado é, em relação ao caso em questão, final, inatacável e definitiva, produzindo, portanto, efeito ex tunc, isto é, como se a lei, relativamente à lide, nunca houvesse existido". (Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade, 5ª Edição, p. 186). 8. Nessas condições não há como negar que os seus efeitos se operam de forma retroativa "ex tunc" e, por isso, a repetição do indébito deve atingir os valores cobrados indevidamente desde a incidência da norma. Observado o lapso prescricional de 5 (cinco) anos, contado de forma retroativa, a partir do ajuizamento da ação. 9. Em segundo lugar, inadmissível a repetição do indébito em dobro uma vez que não se trata de relação de consumo, mas de caráter jurídico-tributário. Embora o tributo tenha sido arrecadado por meio da distribuidora de energia, não se configura, em nenhuma hipótese, a relação de consumo qualificada nos arts. 2º e 3º do CDC, tampouco relação contratual disciplinada pelo Código Civil. Aplica-se o regime jurídico tributário com exclusão de qualquer outro. Por isso, a restituição dá-se de forma simples, com base no art. 166 do CTN. 10. Este Tribunal tem decidido: "Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação de repetição de indébito c/c obrigação de não fazer. Copel. Ilegitimidade passiva. Revelia. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (CIP). Inovação recursal. Correção monetária. Termo inicial. Selic. Juros moratórios e compensatórios. Honorários advocatícios. Recurso n. 1 parcialmente provido. Recurso n. 2 conhecido em parte e parcialmente provido. Reexame necessário parcialmente provido. 1 e 2 omissis 3) a relação existente entre as partes não pode ser considerada como uma relação de consumo. O que há entre as partes litigantes é uma relação tributária, sendo aplicável a espécie, o regime jurídico tributário. Não há que se confundir as figuras do consumidor e do contribuinte. (Apelação Cível n. 291479000, Acórdão n. 1337, 17ª Câmara Cível, Rel. Helio Henrique Lopes Fernandes Lima, Julg: 03/08/2005.)" 11. Em terceiro lugar, este Tribunal firmou o entendimento de que não precisa o autor instruir a petição inicial com todos os comprovantes de pagamento. Basta demonstrar que se constituiu em contribuinte do tributo questionado, postergando-se a juntada desses documentos para a fase de liquidação da sentença, mediante extrato emitido pelo arrecadador (Copel) por ordem do juízo, se necessário. Do recurso do réu 12. Em quarto lugar, não se mostra elevado o valor fixado a título de honorários advocatícios em R\$ 500,00. Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo. Segundo, porque a sentença obedeceu aos parâmetros deste Tribunal, uma vez que o procurador preocupou-se em reunir diversos indivíduos (10 autores) para compor o pólo ativo da demanda, evitando retardamento na prestação jurisdicional, bem como, o encarecimento do processo. 13. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, rel. Des. José Mauricio Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). Assim sendo, o recurso dos autores procede, em parte, pois a declaração da inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a taxa de iluminação pública opera-se de forma retroativa, bem como, admissível a exibição de extrato dos valores arrecadados em oportuna liquidação de sentença, por determinação do juízo, se for o caso. De outro lado, o recurso adesivo é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 caput e seu parágrafo 1º-A do Código de Processo Civil, do provimento parcial ao recurso dos autores para impor efeito ex tunc, ou seja, retroativo da sentença, incidindo a prescrição de 5 (cinco) anos a par-

tir da data do ajuizamento da ação, bem como, observada a data revogação da lei que institui a taxa de iluminação pública. Outrossim, nego seguimento ao recurso do réu. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0009 . Processo/Prot: 0322147-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154528. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001302 Repetição de Indébito. Apelante: Nivaldo Colaço. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Nivaldo Colaço apela da sentença que condenou o Município de Ponta Grossa à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, referentes aos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir correção monetária e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Enfim, condenou-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 30,00 (trinta reais), com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 22/24). Insurge-se o apelante contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo, para que tal verba venha a ser alterada para um valor compreendido entre R\$.200,00 (duzentos reais) e R\$.600,00 (seiscentos reais) (f. 27/31). Recebido o recurso em ambos os efeitos (f. 32), subiram os autos a este Tribunal, sem que houvesse manifestação do apelado. II - A apelação objetivando a majoração dos honorários, não pode prosperar, por dois motivos. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, o critério de fixação adotado na sentença se subsume perfeitamente ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, posto que a Fazenda Pública foi vencida na demanda, devendo tal verba ser fixada em valor certo como bem decidiu o Juízo singular. Em tal circunstância o Magistrado não está adstrito a percentuais mínimo e máximo para arbitrar a quantia devida pelo vencido ao patrono da parte adversa, sendo esse o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai dos seguintes arestos: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4.º, DO CPC. SÚMULA 07/STJ. 1. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal. (AGERESP 147.667-MG, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fisher, julgado em 25.10.2004). 2. Agravo Regimental desprovido." (STJ/1ª T. AgRg nos EDcl no REsp nº 700736/RS, j. 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 243) "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - Apreciação Equitativa do Juiz - Precedentes. - Discussão tratada no recurso especial obstado limitada à alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (TJPR/2ª T. AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) (ausência de grifo no original) Ademais, urge esclarecer que o Juízo a quo atendeu à equidade necessária para a fixação dos honorários, posto que a matéria não se revela complexa, sequer houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência, limitando-se o Advogado a elaborar tão somente a petição inicial (f. 02/08) e sua respectiva emenda (f. 15), pois sequer houve resistência por parte do Município, somado ao fato de encontrar-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido, nas quais também vem sendo adotado o posicionamento aqui exposto, quais sejam: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005). Conclui-se, portanto, pela ausência de razões que justifiquem a almejada majoração. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente, em razão da fundamentação encontrar-se em confronto com a Jurisprudência dominante não apenas desta Corte, mas também do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual nego-lhe seguimento, com lastro no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. IV - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0010 . Processo/Prot: 0322157-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154605. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara



Cível. Ação Originária: 200300002095 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Augusto Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Simone Amatecks. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à cobrança da taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o município apelante que a Constituição Federal autoriza a cobrança da taxa pela simples utilização potencial do serviço; o Código Tributário Municipal, seguiu a orientação constitucional sem deixar dúvidas a respeito da natureza potencial do serviço questionado; a interpretação do STF sobre a matéria em discussão não guarda pertinência objetiva com a matéria discutida nestes autos; inaplicável o art. 165 do CTN; os honorários devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. 4. Em primeiro lugar, pacífica a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se revela serviço público específico de natureza divisível, razão pela qual não pode ser remunerado mediante taxa. A matéria encontra-se sumulada no STF (Súmula 670) cuja orientação tem sido acolhida por este Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação Pública. Serviço "uti universi" que deve ser custeado pelos impostos em geral. Ausência dos requisitos da especificidade e divisibilidade para configurar taxa, conforme preceitua o inciso II, do artigo 145 da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Verba honorária mantida, pois condizente como trabalho despendido pelo advogado. Recurso do Município desprovido e prejudicada a análise do apelo interposto pelo contribuinte. As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbita de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt, "Manual de Direito Administrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44)." TJPR - Apelação Cível nº 291.519-9, 1ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005. 6. Insta destacar o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegítimada de por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". 7. Em segundo lugar, não houve excesso na fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. A fixação da verba honorária contra a fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, a fixação dá-se por equidade, segundo o prudente arbítrio do juiz. No caso em exame, a solução da lide foi rápida, a matéria em discussão não apresenta complexidade, o valor econômico da causa não se afigura expressivo e o valor arbitrado (R\$ 50,00) não representa ônus excessivo aos cofres públicos, conforme vem decidindo este Tribunal. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0011 . Processo/Prot: 0322207-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154508. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000726 Repetição de Indébito. Apelante: Lenira Lisboa Correia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. O apelante (autor) aduz que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 30,00) buscando sua majoração para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, com base no art. 20, § 3º e 4º do CPC, Lei 8.906/94 e Resolução n.º 16/95 do Conselho Seccional da OAB. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais). Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo (R\$ 337.66 - fls. 19). Segundo, porque o ilustre procurador do autor patrocinou centenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a faculdade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajuizamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do Apelante Centrada no Fato de que os Honorários Devem ser Majorados. Verba Honorária que Deve ser Mantida, pois Fixada de Acordo com o Entendimento desta Câmara, Tendo em Vista que o Patrono do Contribuinte Ajuizou mais de 1600 Demandas Idênticas. Valor Condizente com o Trabalho Despendido pelo Advogado. Sentença Confirmada. Recurso Desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, RE, Des. José Maurício

Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível I - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários Advocatícios - Alteração - Recurso Parcialmente Provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não Preenchimento dos Requisitos de Individualização e Especificidade - Inconstitucionalidade e Ilegalidade de sua Exigência - Restituição Devida - Alteração da Taxa de Juros para 0,5% ao Mês - Impossibilidade - Manutenção de 1% ao Mês - Precedentes STJ - Honorários Mantidos - Recurso Não Provido. 6. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC ... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). 7. Destaca-se, ainda, o fato de que o município não compareceu aos autos, sequer para contestar o pedido do autor. Desse modo, o trabalho intelectual do magistrado da Apelante foi mínimo. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0012 . Processo/Prot: 0322285-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154522. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000362 Repetição de Indébito. Apelante: Nicolau Smaha. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Nicolau Smaha apela da sentença que condenou o Município de Ponta Grossa à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, referentes aos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir correção monetária e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Enfim, condenou-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 30,00 (trinta reais), com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 25/27). Insurge-se o apelante contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo, para que tal verba venha a ser alterada para um valor compreendido entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) (f. 30/34). Recebido o recurso em ambos os efeitos (f. 35), subiram os autos a este Tribunal, sem que houvesse manifestação do apelado. II - A apelação objetivando a majoração dos honorários, não pode prosperar, por dois motivos. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, o critério de fixação adotado na sentença se subsume perfeitamente ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, posto que a Fazenda Pública foi vencida na demanda, devendo tal verba ser fixada em valor certo como bem decidiu o Juízo singular. Em tal circunstância o Magistrado não está adstrito a percentuais mínimo e máximo para arbitrar a quantia devida pelo vencido ao patrono da parte adversa, sendo esse o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai dos seguintes arestos: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4º, DO CPC. SÚMULA 07/STJ. 1. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal. (AGERESP 147.667-MG, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fisher, julgado em 25.10.2004). 2. Agravo Regimental desprovido." (STJ/1ª T, AgRg nos EDCI no REsp nº 700736/RS, j. 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 243) "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ - PRECEDENTES. - Discussão tratada no recurso especial obstado limitada à alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (TJPR/2ª T, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) (ausência de grifo no original) Ademais, urge esclarecer que o Juízo a quo atendeu à equidade necessária para a fixação dos honorários, posto que a matéria não se revela complexa, sequer houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência, limitando-se o Advogado a elaborar tão somente a petição inicial (f. 02/08) e sua respectiva emenda (f. 15), pois sequer houve resistência por parte do Município, somado ao fato de encontrar-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido, nas quais também vem sendo adotado o posicionamento aqui exposto, quais sejam: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005;

Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005). Conclui-se, portanto, pela ausência de razões que justifiquem a almejada majoração. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente, em razão da fundamentação encontrar-se em confronto com a Jurisprudência dominante não apenas desta Corte, mas também do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual nego-lhe seguimento, com lastro no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. IV - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0013 . Processo/Prot: 0322325-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154443. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000547 Repetição de Indébito. Apelante: José Verci Guerlinger. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, referente à taxa de iluminação pública, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. O apelante-autor aduz que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 30,00), motivo pelo qual pleiteou a majoração destes para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00. 2. Recurso do autor não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais). Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a cada mês era cobrado do contribuinte, em média o valor de R\$ 3,76 a R\$ 5,66, no que se refere a taxa (fl. 18), que projetada pelo período de 5 anos não comportará um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Segundo, porque o ilustre procurador do autor patrocinou dezenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a faculdade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajuizamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do Apelante Centrada no Fato de que os Honorários Devem ser Majorados. Verba Honorária que Deve ser Mantida, pois Fixada de Acordo com o Entendimento desta Câmara, Tendo em Vista que o Patrono do Contribuinte Ajuizou mais de 1600 Demandas Idênticas. Valor Condizente com o Trabalho Despendido pelo Advogado. Sentença Confirmada. Recurso Desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, RE, Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível I - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários Advocatícios - Alteração - Recurso Parcialmente Provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não Preenchimento dos Requisitos de Individualização e Especificidade - Inconstitucionalidade e Ilegalidade de sua Exigência - Restituição Devida - Alteração da Taxa de Juros para 0,5% ao Mês - Impossibilidade - Manutenção de 1% ao Mês - Precedentes STJ - Honorários Mantidos - Recurso Não Provido. 6. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC ... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). 7. Destaca-se, ainda, o fato de que o apelado-réu foi citado e não apresentou contestação e, nem mesmo, contra-razões a apelação. Desse modo, o trabalho intelectual do procurador do apelante foi mínimo, uma vez que não ocorreu apresentação de defesa nos autos. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0014 . Processo/Prot: 0322348-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154593. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000748 Repetição de Indébito. Apelante: Vilma Fátima Iansen Carneiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Vilma Fátima Iansen Carneiro apela da sentença que condenou o Município de Ponta Grossa à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, referentes aos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir correção monetária e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Enfim, condenou-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 30,00 (trinta reais), com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 23/25). Insurge-se a apelante contra a importân-

cia fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo, para que tal verba venha a ser alterada para um valor compreendido entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) (f. 28/32). Recebido o recurso em ambos os efeitos (f. 33), subiram os autos a este Tribunal, sem que houvesse manifestação do apelado. II - A apelação objetivando a majoração dos honorários, não pode prosperar, por dois motivos. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a sua cliente. Em segundo, o critério de fixação adotado na sentença se subsume perfeitamente ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, posto que a Fazenda Pública foi vencida na demanda, devendo tal verba ser fixada em valor certo como bem decidiu o Juízo singular. Em tal circunstância o Magistrado não está adstrito a percentuais mínimo e máximo para arbitrar a quantia devida pelo vencido ao patrono da parte adversa, sendo esse o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai dos seguintes arestos: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4º, DO CPC. SÚMULA 07/STJ. 1. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal. (AGERESP 147.667-MG, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fisher, julgado em 25.10.2004). 2. Agravo Regimental desprovido." (STJ/1ª T, AgRg nos EDCI no REsp nº 700736/RS, j. 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 243) "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ - PRECEDENTES. - Discussão tratada no recurso especial obstado limitada à alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (TJPR/2ª T, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) (ausência de grifo no original) Ademais, urge esclarecer que o Juízo a quo atendeu à equidade necessária para a fixação dos honorários, posto que a matéria não se revela complexa, sequer houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência, limitando-se o Advogado a elaborar tão somente a petição inicial (f. 02/08) e sua respectiva emenda (f. 15), pois sequer houve resistência por parte do Município, somado ao fato de encontrar-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido, nas quais também vem sendo adotado o posicionamento aqui exposto, quais sejam: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005). Conclui-se, portanto, pela ausência de razões que justifiquem a almejada majoração. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente, em razão da fundamentação encontrar-se em confronto com a Jurisprudência dominante não apenas desta Corte, mas também do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual nego-lhe seguimento, com lastro no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. IV - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0015 . Processo/Prot: 0322376-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154429. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001899 Repetição de Indébito. Apelante: Liliâne Diniz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. A apelante-autora aduz que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 30,00), motivo pelo qual pleiteou a majoração destes para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00. 2. Recurso da autora não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais). Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a cada mês era cobrado da contribuinte, em média o valor de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), conforme consta do histórico de fl. 17, que projetada pelo período de 5 anos não comportará um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Segundo, porque o ilustre procurador da autora patrocinou dezenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a faculdade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajuizamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo



de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do Apelante Centrada no Fato de que os Honorários Devem ser Majorados. Verba Honorária que Deve ser Mantida, pois Fixada de Acordo com o Entendimento desta Câmara. Tendo em Vista que o Patrono do Contribuinte Ajuizou mais de 1600 Demandas Idênticas. Valor Condizente com o Trabalho Despendido pelo Advogado. Sentença Confirmada. Recurso Desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, ReL. Des. José Mauricio Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível 1 - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários Advocatórios - Alteração - Recurso Parcialmente Provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não Preenchimento dos Requisitos de Individualização e Especificidade - Inconstitucionalidade e Ilegalidade de sua Exigência - Restituição Devida - Alteração da Taxa de Juros para 0,5% ao Mês - Impossibilidade de Manutenção de 1% ao Mês - Precedentes STJ - Honorários Mantidos - Recurso Não Provido. 6. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC ... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal, e, sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). 7. Destaca-se, ainda, o fato de que o apelado-réu foi citado e não apresentou contestação e, nem mesmo, contra-razões a apelação. Desse modo, o trabalho do procurador da apelante foi mínimo, uma vez que não ocorreu apresentação de defesa nos autos. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0016 . Processo/Prot: 0322396-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154451. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000492 Repetição de Indébito. Apelante: Casturina Pereira da Cruz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Casturina Pereira da Cruz apela da sentença que condenou o Município de Ponta Grossa à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, referentes aos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir correção monetária e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Enfim, condenou-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 30,00 (trinta reais), com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 25/27). Insurge-se a apelante contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo, para que tal verba venha a ser alterada para um valor compreendido entre R\$.200,00 (duzentos reais) e R\$.600,00 (seiscentos reais) (f. 30/34). Recebido o recurso em ambos os efeitos (f. 35), subiram os autos a este Tribunal, sem que houvesse manifestação do apelado. II - A apelação objetivando a majoração dos honorários, não pode prosperar, por dois motivos. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a sua cliente. Em segundo, o critério de fixação adotado na sentença se subsume perfeitamente ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, posto que a Fazenda Pública foi vencida na demanda, devendo tal verba ser fixada em valor certo como bem decidiu o Juízo singular. Em tal circunstância o Magistrado não está adstrito a percentuais mímino e máximo para arbitrar a quantia devida pelo vencido ao patrono da parte adversa, sendo esse o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai dos seguintes arestos: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4º, DO CPC. SÚMULA 07/STJ. 1. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal. (AGERESP 147.667-MG, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fisher, julgado em 25.10.2004). 2. Agravo Regimental desprovido." (STJ/1ª T, AgRg nos EDcl no REsp nº 700736/RS, j. 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 243) "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - PRECEDENTES. - Discussão tratada no recurso especial obstado limitada à alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (TJPR/2ª T, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) (ausência de grifo no original) Ademais, urge esclarecer que o Juízo a quo atendeu à equidade necessária para a fixação dos honorários, posto que a matéria não se revela complexa, sequer houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve

participação em audiência, limitando-se o Advogado a elaborar tão somente a petição inicial (f. 02/08) e sua respectiva emenda (f. 18), pois sequer houve resistência por parte do Município, somado ao fato de encontrar-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido, nas quais também vem sendo adotado o posicionamento aqui exposto, quais sejam: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005). Conclui-se, portanto, pela ausência de razões que justifiquem a almejada majoração. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente, em razão da fundamentação encontrar-se em confronto com a Jurisprudência dominante não apenas desta Corte, mas também do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual nego-lhe seguimento, com lastro no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. IV - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0017 . Processo/Prot: 0322399-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200572. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000152 Embargos a Execução. Agravante: Andrea Cristina Farias dos Santos. Advogado: Samira Calixto Peijó, Mateus Q. C. Coelho Vergara. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmiento de Mello Quaresma. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Agravo de instrumento. Assistência judiciária. Impugnação da parte contrária. Decisão fundamentada que nega o benefício. II. - Ausência de declaração firmada pela própria parte e de poderes específicos dos procuradores. III. - Recurso a que se nega seguimento. Vistos etc... Insurge-se tempestivamente a agravante frente a decisão que, em embargos à execução fiscal autuados sob n. 152/2004, indeferiu seu pedido de gratuidade processual sob o argumento de ser a mesma proprietária de 2 (dois) veículos. Sustenta, em síntese, o modo processualmente inadequado e ilegalidade do despacho atacado. Sem razão, no entanto, a agravante, porque: a) o julgamento da assistência judiciária nos mesmos autos não causou qualquer prejuízo à mesma, além do que a suspensão de que trata o § 2º do art. 4º da Lei 1.060 refere-se ao período anterior à decisão; b) a decisão recorrida está bem fundamentada; c) não consta nos autos de agravo a declaração de pobreza firmada pela própria agravante, o que é requisito indispensável para o deferimento do benefício; e, d) seus procuradores não apresentaram procuração com poderes especiais para firmar tal declaração. Por estas razões, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0018 . Processo/Prot: 0322803-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203796. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800001018 Executivo Fiscal. Agravante: N Nordini & Cia Ltda. Advogado: Cristiano Bernardo Roveda, Fábio Luiz Gama de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - N. Mondini agrava da decisão proferida nos autos de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, pela qual o juízo singular rejeitou a exceção de pré-executividade sob o fundamento de não se vislumbrar a caracterização da prescrição do direito de cobrar a dívida. (fls. 15/22 - TJ). Sustenta a ocorrência de paralisação do feito, durante vários anos, em razão da inércia da agravada em efetivar a citação, circunstância esta que importa em prescrição dos créditos tributários, ante o disposto no art. 174 do CTN. II - Não há pedido expresso de efeito suspensivo. III - Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0019 . Processo/Prot: 0322857-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300051639 Execução Fiscal. Agravante: João Casillo. Advogado: Simone Pacheco de Oliveira, Priscila Melo Chagas. Agravado: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - João Casillo agrava da decisão que, nos autos de Execução Fiscal movida pelo Município de Curitiba, acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade para extinguir a execução relativa aos valores de ISS relativos ao exercício de 2001, mantendo,

porém, sua continuidade em relação aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, por entender que, em relação a eles não se operou a prescrição, ante o preceituado no art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80. Sustenta que decorreu mais de cinco anos após a constituição definitiva do crédito tributário sem que houvesse a efetivação da citação do executado, circunstância esta que acarreta prescrição nos termos do art. 174 do CTN, sendo inaplicável o art. 8º, § 2º da Lei de Execução Fiscal, haja vista somente Lei Complementar poder dispor sobre prescrição. Ao final, requer a inversão dos ônus de sucumbência em decorrência do provimento do presente agravo. II - Somente se verificaria a possibilidade de ocorrência de grave risco ao direito do agravante se a execução prosseguisse além da penhora, pois que a oposição de embargos também teria o condão de suspender o trâmite do feito. A mera realização de penhora, para a garantia da execução, não parece ser providência capaz de gerar dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, até que o agravante oponha os embargos, ou comunique o juízo que pretende apenas discutir em última instância a questão da prescrição (fato que se pode presumir pelo presente recurso), não há motivos para se suspender os atos executórios. Desta forma, defiro em parte o pedido liminar, para determinar a suspensão da execução logo após a efetivação da penhora e o transcurso do prazo para oposição de embargos. Até que tais atos sejam executados, é possível que a Câmara julgue o presente recurso de maneira eficaz. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0020 . Processo/Prot: 0323037-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204908. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000110 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Dalmarco Indústria e Comércio e Serviços Mecânicos e Hidráulicos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Fazenda Pública do Estado do Paraná agrava da decisão proferida nos autos de Execução Fiscal, movida em face de Dalmarco Indústria e Comércio e Serviços Mecânicos e Hidráulicos Ltda., pela qual o juízo singular indeferiu pedido de juntada nos autos das informações fornecidas pela Receita Federal, sob o argumento de que "tais informações correm sob sigilo fiscal" (fls. 44-TJ). Argumenta que a juntada, no processo judicial, de cópias de declaração de imposto de renda não configura a quebra de sigilo fiscal, desde que regularmente requisitadas por autoridade judiciária, conforme dispõe o art. 198, § 1º, inciso I do CTN e art. 998, § 1º, inciso I do Decreto nº 3.000/99, acrescentando, ainda, a possibilidade do processo tramitar em segredo de justiça. II - Não há pedido expresso de efeito suspensivo. III - Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Péricles B. B. Pereira, Juiz Convocado Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0021 . Processo/Prot: 0312032-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/180316. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3120329 Declaratória. Apelante: Olga Sutério da Silva (maior de 60 anos), Orlando dos Santos (maior de 60 anos), Orlando Lucas de Vasconcelos (maior de 60 anos), Saul Pedro Colman Barrios (maior de 60 anos), Setembrino Angelino Simioni (maior de 60 anos), Vicente Paulo Thomas (maior de 60 anos), Zulmira Fagiani Soprani (maior de 60 anos), Arnelino Rodrigues dos Santos, Aurelina Maria da Conceição Silva (maior de 60 anos), Davi Teófilo Müller (maior de 60 anos), Jesus Tavares Gerônimo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Flores Cordeiro, Maria Aparecida da Silva, Maria Cândida Costa, Maria Francisca (maior de 60 anos), Maria Giroto Pinto, Maria Virgínia Lopes Lotero, Maria Vanilde Correia da Silva, Nelso Detoni (maior de 60 anos), Nilza Cardoso, Noemi Pires Dall Oglio, Olanda da Costa Vanelli. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Embargante: Olga Sutério da Silva (maior de 60 anos), Orlando dos Santos (maior de 60 anos), Orlando Lucas de Vasconcelos (maior de 60 anos), Saul Pedro Colman Barrios (maior de 60 anos), Setembrino Angelino Simioni (maior de 60 anos), Vicente Paulo Thomas (maior de 60 anos), Zulmira Fagiani Soprani (maior de 60 anos), Arnelino Rodrigues dos Santos, Aurelina Maria da Conceição Silva (maior de 60 anos), Davi Teófilo Müller (maior de 60 anos), Jesus Tavares Gerônimo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Flores Cordeiro, Maria Aparecida da Silva, Maria Cândida Costa, Maria Francisca (maior de 60 anos), Maria Giroto Pinto, Maria Virgínia Lopes Lotero, Maria Vanilde Correia da Silva, Nelso Detoni (maior de 60 anos), Nilza Cardoso, Noemi Pires Dall Oglio, Olanda da Costa Vanelli. Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altissimo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Embargos de declaração. Consulta. Impossibilidade. Matéria enfrentada no acórdão. II. - Omissão. Existente. Suprimento de índice de correção monetária e taxas de juros. III. - Recurso parcialmente provido. Insurgem-se tempestivamente os embargantes frente a r. decisão monocrática de fls. 225 a 233, sustentando, em síntese, necessidade de esclareci-

mento da natureza da relação existente entre os autores e o Município, para fins de prequestionamento; e, b) omissão quanto ao índice da correção monetária e juros. Sem razão os embargantes quanto a questão relativa a consulta sobre a natureza da relação existente entre os autores e o Município, porque o órgão julgador não está obrigado a responder consultas e a matéria foi enfrentada de modo exaustivo na decisão embargada, sendo que para fins de prequestionamento é suficiente que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Relativamente aos juros e correção monetária, têm razão os embargantes, por isso acolho os embargos para declarar que: a) a correção monetária, no índice da média do INPC/IGP-DI, é devida, nos termos da Súmula 162 do STJ, a partir do desembolso, observada a prescrição quinquenal; e, b) os juros moratórios, a teor da Súmula 188 do STJ são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, no percentual de 1%, conforme dispõe o § 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional. Não se aplica a taxa selic porque não há comprovação de que o Município requerido aplica esta taxa na cobrança de tributos. Por estas razões acolho parcialmente os embargos, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005  
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09427

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Kazuo Goto	010	0321931-6
Aline Mara Lustosa Fedato	009	0321481-1
Ana Claudia Neves Renno	019	0323018-6
Ana Lucia Bohmann	019	0323018-6
André Gustavo Vallim Sartorelli	006	0320775-4
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	010	0321931-6
Argemiro Garcia Júnior	001	0311873-6
Artur de Abreu	007	0321341-2
Caprice Andretta Chechelaky	005	0318501-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	009	0321481-1
Carlos Alberto Forbeck de Castro	009	0321481-1
Carlos Frederico Viana Reis	005	0318501-3
	019	0323018-6
Carlos Renato Cunha	019	0323018-6
Celso Cordeiro	016	0322870-2
Cláudia Tosin Kubrusly	018	0322969-4
Douglas Bonaldi Maranhão	009	0321481-1
Egon Bockmann Moreira	018	0322969-4
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0321464-0
Fátima Mirian Bortot	004	0317580-0
Felipe de Oliveira Kersten	009	0321481-1
Francisco Zardo	009	0321481-1
Gianny Vaneska Gatti Felis	001	0311873-6
Gisele Soares	004	0317580-0
	007	0321341-2
	010	0321931-6
Hamilton José Oliveira	008	0321464-0
Heloisa Bot Borges	014	0322768-7
Henrique Ehlers Silva	001	0311873-6
Inácio Hideo Sano	011	0322404-8
Jefferson Isaac João Scheer	003	0317409-0/01
Joel Macedo Soares Pereira Junior	003	0317409-0/01
Joel Macedo Soares Pereira Neto	017	0322889-1
José Valmir Zambrim	009	0321481-1
Julio Cesar Brotto	017	0322889-1
Lauro Fernando Zanetti	011	0322404-8
Leila Cuellar	017	0322889-1
Leonardo de Almeida Zanetti	009	0321481-1
Leticia Guimarães	008	0321464-0
Leuremar Anderson Talamini	008	0321464-0
Lisemar Valverde Pereira	002	0315467-4
Loriane Leisli Azevedo	009	0321481-1
Louise Rainer Pereira Gionedis	007	0321341-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	018	0322969-4
Luiz Alberto Machado	003	0317409-0/01
Luiz Carlos Fabris	008	0321464-0
Luiz Gustavo Corrêa	009	0321481-1
Luiz Rodrigues Wambier	001	0311873-6
Márcio Keiji Sato	013	0322727-6
Marcelo Bientenez Miro	005	0318501-3
Marcia Nakagawa Rampazzo	005	0318501-3
Marcos José Chechelaky	010	0321931-6
Marcos Rodrigo de Oliveira	019	0323018-6
Marcos Rogério Lobo Coll	012	0322529-0
Marcus Ely Soares dos Reis	008	0321464-0
Marina Bueno de Cerqueira Leite	013	0322727-6
Raul José Prolo	016	0322870-2
Regina Maria Tonni Mugnol	009	0321481-1
René Ariel Dotti	011	0322404-8
Ricardo de Freitas Vasco	002	0315467-4
Roberto Alexandre Hayami Miranda	008	0321464-0
Roberto Altheim	017	0322889-1
Rogério Resina Molez	009	0321481-1
Rogéria Dotti Dória	009	0321481-1
Romulo Augusto Fernandes Martins	016	0322870-2
Ronaldo da Fonseca	001	0311873-6
Rosaldo Jorge de Andrade	012	0322529-0
Rosane Pabst Caldeira	002	0315467-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	017	0322889-1
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	008	0321464-0
Sheyla Darolli Bolsi	015	0322869-9
Simone Rita Zibetti de Souza	017	0322889-1
Sueli Cristina Galleli	009	0321481-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	009	0321481-1
Vanessa Volpi Bellegard	005	0318501-3
Vinicius da Silva Borba	019	0323018-6
	002	0315467-4
Waldur Trentini		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0311873-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155175. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 200500000105 Medida Cautelar. Agravante: companhia de saneamento do paran - saneapar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Incio Hideo Sano, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: albino preto jnior, marta regina do lago preto. Advogado: Mrcio Keiji Sato, Argemiro Garcia Jnior. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des Anny Mary Kuss. Despacho:

Diga a agravante em face da exibo do documento de fls. 66, por ela mesma apresentado, bem como pela alegada perda de objeto do presente. Intime-se. Ciba, 25/11/2005. Des. Anny Mary Kuss Relatora

0002 . Processo/Prot: 0315467-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/173160. Comarca: Paranav. Vara: 2 Vara Cvel. Ao Originria: 200500000410 Mandado de Segurana. Agravante: Estado do Paran. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Loriane Leisli Azevedo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Ana Maria de Melo Silva. Advogado: Waldur Trentini. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des Regina Afonso Portes. Despacho:

1. Considerando o contido na certido de fls. 60, excea-se novo ofcio ao MM. Juiz da causa, reiterando os termos do ofcio de fls. 56 (ofcio n. 615/2005), a fim de lhe comunicar o teor do despacho proferido s fls. 50/52 e lhe requisitar informaes, principalmente sobre o cumprimento por parte da Agravante das disposies do artigo 526 do CPC. 2. Aps, vista  Procuradoria Geral de Justia. 3. Cumpridas as diligncias, voltem conclusos. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 0317409-0/01 Embargos de Declarao Cvel

. Protocolo: 2005/193955. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Regio Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cvel e Anexos. Ao Originria: 3107409000 Ao Civil Pblica. Embargante: Cermica Campo Largo Ltda.. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Luiz Carlos Fabris. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declarao opostos contra deciso que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela embargante, por ser manifestamente inadmissvel. Alega a embargante, em suma, que: o prazo recursal que diz respeito  matria tratada no despacho saneador, publicada no Dirio da Justia n. 6.932 em 12.08.05, teve incio em 18.08.05 (inclusive); aps a publicao do despacho saneador, ops embargos de declarao, tempestivamente, os quais foram julgados improcedentes; esta deciso foi publicada no Dirio da Justia de 07.10.05, sendo interposto, ento, agravo de instrumento; o prazo de recurso que iniciria na data da publicao do despacho saneador foi interrompido pela oposio dos embargos de declarao; houve contradio na forma de contagem do prazo para interposio do aludido agravo. Requer o acolhimento dos embargos de declarao para o fim de ser processado e julgado o agravo de instrumento. 2. A recorrente tem razo. A deciso de f. 322/323 considerou, para o incio do prazo recursal, a deciso proferida  f. 167/170, anterior aos embargos de declarao. Porm, como os embargos de declarao interrompem o prazo para a interposio de outros recursos, o prazo para protocolar o agravo de instrumento haveria de ser contado a partir da publicao da deciso que julgou-os improcedentes. Ou seja, a deciso foi publicada em 07.10.05 e o prazo teve incio em 14.10.05 (f. 314), sendo, portanto, tempestivo o recurso protocolado em 18.10.05 (f. 33). 3. Volta-se o agravo de instrumento contra deciso que, nos autos de ao civil pblica ajuizada por Fundao Angelo Creta de Educao Ambiental em face de Cermica Campo Largo, no acolheu os embargos de declarao por esta opositos. 4. Recebo o recurso que est devidamente instruido,  tempestivo e foi preparado. 5. Concedo, em parte, a requerida liminar, ante a alegada necessidade de ser prontamente analisada matria preliminar. Para tanto, determino a suspenso do processo no juzo de primeiro grau, at o julgamento do agravo, para que no se instaure instruo probatria eventualmente intil. 6. Intimem-se os agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 7. D-se cincia da interposio deste agravo, e da concesso da liminar, antes por fax e depois por ofcio, ao magistrado singular, solicitando-lhe informaes. Com estas, abra-se vista  douta Procuradoria-Geral de Justia. Curitiba, 29 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0004 . Processo/Prot: 0317580-0 Mandado de Segurana (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/182005. Comarca: Foro Central da Comarca da Regio Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Meire Andrette. Advogado: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretrio de Estado da Educao do Paran. Litis: Estado do Paran. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel em Composio Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Diante a certido de f. 79, de que o Dirio Oficial n. 7050, com data de 29/08/2005, realmente circulou somente em 02/09/2005, e, por tal fato a impetrante, aprovada em todas as fases do Concurso Pblico para provimento de cargo de professor, perdeu o prazo para apresentar a documentao exigida no edital, concedo parcialmente a liminar pleiteada, para o fim de determinar ao impetrado que intime novamente a impetrante, em prazo suficiente para que esta possa cumprir as determinaes do Edital/2005 e prosseguir nas demais etapas do concurso. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cpias dos documentos, para que preste informaes em dez (10) dias. 3. Aps, d-se vista  douta Procuradoria-Geral de Justia. Curitiba, 24 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0318501-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/186324. Comarca: Londrina. Vara: 10 Vara Cvel. Ao Originria: 200500000755 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Rural SA. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky, Marcos Jos Chechelaky. Agravado: Oscar Cruz. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vincius da Silva Borba. Interessado: Mnicipio de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Interessado: Banco Shahin. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Volta-se o agravo de instrumento contra deciso que, em ao cautelar inominada proposta pelo agravado em face do Banco Rural, Banco Shahin, Mnicipio de Londrina e Autarquia Municipal de Sade, concedeu a liminar requerida para que o Mnicipio se abstenha de lanar qualquer desconto no salrio do servidor pblico relativo a emprstimos bancrios. 2. Recebo o recurso que est devidamente instruido,  tempestivo e foi preparado no ato de sua interposio. 3. Deixo de conceder o pretendido efeito suspensivo por no verificar a possibilidade de resultar para a parte prejzo irreparvel ou de difcil reparao at o julgamento do recurso. Ademais, o agravante sequer mencionou no que consiste o 'periculum in mora'. 4. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 5. D-se cincia da interposio deste agravo, por ofcio, ao magistrado singular, solicitando-lhe informaes. Com estas, d-se vista  douta Procuradoria-Geral de Justia. Curitiba, 29 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0320775-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193947. Comarca: Realeza. Vara: Vara nica. Ao Originria: 200500000269 Ao Civil Pblica. Agravante: Estado do Paran. Advogado: Andr Gustavo Vallim Sartorelli. Agravado: Ministrio Pblico. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des Anny Mary Kuss. Despacho:

Defiro o processamento do agravo. Faa o agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informaes ao juiz da causa que poder prest-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cpias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V, do CPC. Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ao Civil Pblica, que deferiu a liminar pleiteada determinando ao agravante que, no prazo de 05(cinco) dias, passe a fornecer ao adolescente JACSON FABIANO ZANANDREA, de forma regular e de acordo com as prescries mdicas juntadas nos autos principais, o medicamento ZONEGRAM 100mg, sob pena de multa diria no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inconformado com o mesmo interps o Estado do Paran o presente, pleiteando o efeito suspensivo. Pelo contido inicial da ao acima declinada e documentos acostados aos autos, tem-se que menor  portador da doena conhecida como "Sndrome de Lennox-Gastout", se encontrando em tratamento, cujos medicamentos disponveis em nosso pas no surtiro o efeito desejado, ao menos para minimizar as crises convulsivas, sendo que, a partir de fevereiro de 2005 foi receitado o medicamento denominado "Zonegram 100 mg", este importado dos Estados Unidos da Amrica, no sendo produzido no Brasil, cujo custo  alto ante a dosagem recomendada, sendo que, com o uso do mesmo, as crises convulsivas diminuíram. Como sua famlia  de origem humilde, no possuindo condies de adquirir tal medicamento, havendo negativa do rgo estatal, para que o menor no venha a perecer por falta de tal medicamento, socorreu-se ao Judicirio. O C. STF deixou assentado que: "O direito  sade- alm de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas- representa consequncia constitucional indissocivel do direito  vida. O Poder Pblico, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuao no plano de organizao federativa brasileira, no pode mostrar-se indiferente ao problema da sade da populao, sob pena de incidir, ainda que por omisso, em censurvel comportamento inconstitucional" (RE 273.834, rel. Min. Celso de Melo). Mesmo que a fundamentao se mostre, em anlise sumria, de certa relevncia, a liminar deferida visou tutelar a sade do menor, e pela situao de excepcionalidade se justifica a sua concesso nos termos deferidos, bem como pela possibilidade de ocorrncia de dano irreparvel, ou de difcil reparao, pois se no fosse concedida a liminar, resultaria na recusa do fornecimento do medicamento ao paciente, sem o qual poder ter sua sade definitivamente prejudicada, com risco  prpria vida. Assim, se dano existe, o maior ser para o menor, acaso no tenha o tratamento necessrio para a doena que lhe acomete desde os 03 anos de idade, e que veio a se agravar com o passar dos anos, e que foi minorada apenas com o medicamento declinado, por lhe ter sido negado por quem, a princpio, tem o dever de fornece-lo. Assim, no vislumbramos, no caso, a ocorrncia dos requisitos legais para a concesso do efeito suspensivo pleiteado, pelo que, deixamos de conceder-lo. Aps, vista  douta Procuradoria de Justia. Voltem conclusos, ao final, ao Relator. Curitiba, 23 de novembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator.

0007 . Processo/Prot: 0321341-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196413. Comarca: Foro Central da Comarca da Regio Metropolitana de Curitiba. Vara: 1 Vara da Fazenda Pblica, Falncias e Concordatas. Ao Originria: 200500003252 Mandado de Segurana. Agravante: App - Sindicato dos Trabalhadores Em Educao Pblica No Estado do Paran. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Gisele Soares. Agravado: Diretor do Departamento de Recursos Humanos Seap. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo. 2. Requisitesem-se informaes e intime-se a agravada para respond-lo no prazo legal. 3. Aps, d-se vista dos autos  Procuradoria Geral da Justia. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. J. Vidal Coelho Relator

0008 . Processo/Prot: 0321464-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196213. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Regio Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cvel e Anexos. Ao Originria: 200300000779 Reparao de Danos. Agravante: Janete de Souza, Rejane de Ftima Felix de Souza. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini, Luiz Gustavo Corra. Agravado: Nelson Martins da Costa. Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Agravado: Estado do Paran. Advogado: Heloisa Bot Borges, Fbio Bertoli Esmanhotto, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que est devidamente instruido,  tempestivo e a parte est dispensada do preparo recursal (beneficiria da justia gratuita). 2. Em ao de reparao de danos causados em acidente de trnsito cumulada com indenizao por danos materiais, estticos e morais proposta pelas agravantes em face dos agravados, entendeu o juiz singular pela legitimidade passiva parcial do Estado do Paran e intimou as autoras, para, querendo, retificar o plo passivo e incluir o DER (f. 538/539-TJ). Dessa deciso opuseram embargos de declarao (f. 541/545-TJ). Volta-se o agravo de instrumento contra deciso que rejeitou os embargos porque os argumentos apresentados no se enquadravam nas hipteses do art. 535 do CPC. Concedo o pretendido efeito suspensivo por se tratar de questo referente  legitimidade passiva que deve ser esclarecida desde logo, de modo a permitir a regular tramitao do processo, ainda que se trate de responsabilidade indireta do Estado, restando configurada a possibilidade de dano irreparvel ou de difcil reparao at o julgamento do recurso. 3. Intime-se os agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. D-se cincia da interposio deste agravo, por ofcio, ao magistrado singular, solicitando-lhe informaes. Com estas, d-se vista  douta Procuradoria-Geral de Justia. Curitiba, 23 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0009 . Processo/Prot: 0321481-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194638. Comarca: Foro Central da Comarca da Regio Metropolitana de Curitiba. Vara: 1 Vara da Fazenda Pblica, Falncias e Concordatas. Ao Originria: 200300003427 Ao de Improbidade. Agravante: Jabur Toyopar Importao e Comrcio de Veculos Ltda, Maria Cristina Ibraim Jabur. Advogado: Julio Cesar Brotto, Francisco Zardo, Ren Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dria. Agravado: Ministrio Pblico do Estado do Paran. Interessado: Gabriel Nunes Pires Neto. Advogado: Felipe de Oliveira Kersten, Letcia Guimaraes. Interessado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Alberto Yousef. Advogado: Douglas Bonaldi Maranho, Aline Mara Lustoza Fedato, Romulo Augusto Fernandes Martins. Interessado: Tucuman Engenharia e Empreendimentos Ltda, Jos Maria Ribas Mller. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard. Interessado: Redran Construtora de Obras Ltda, Srgio Fontoura Marder. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Alberto Forbeck de Castro. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des Anny Mary Kuss. Despacho:

Defiro o processamento do agravo. Faam os agravantes prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informaes ao juiz da causa, que poder prest-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cpias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC. Intimem-se os interessados para que, querendo, se manifestem nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Tratando-se de recurso visando a rejeio da Ao de Improbidade Administrativa, nos termos do  8 do art. 17 da Lei 8.429/92, no h como se aplicar o disposto no artigo 527, inciso II, do diploma processual no sentido de converter-se o presente em agravo retido, devendo se prosseguir no seu processamento por se tratar de provisio jurisdicional que requer seja julgada to logo estejam os autos preparados para tanto. Aps, vista  douta Procuradoria de Justia, para manifestao. Voltem conclusos, ao final, ao Relator. Curitiba, 28 de novembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator.

0010 . Processo/Prot: 0321931-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/198237. Comarca: Maring. Vara: 2 Vara Cvel. Ao Originria: 200500000825 Cautelar Inominada. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton Jos Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Agravado: Garantia Agropecuria Ltda. Advogado: Anna Lucia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Marcos Rodrigo de Oliveira. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela COPEL DISTRIBUIO S/A, contra os termos da deciso de fls. 54/55 (TJ), proferida nos autos de Medida Cautelar Inominada n 825/2005, em trmite perante a 2 Vara Cvel da Comarca de Maring, que acolheu o pedido contido na inicial, a fim de proibir a interrupo do fornecimento de energia eltrica na unidade consumidora do ora Agravado. Alegou que em sua narrativa o Agravado informa estar impossibilitado de efetuar o pagamento da sua conta de energia de eltrica vencida na data de 10 de outubro do corrente ano, em virtude da adoo de medidas emergenciais pelo Governo do Paran sobre a suspeita de febre aftosa; que tal afirmativa no procede, pois a referida fatura de energia no valor de R\$ 281.162,76, a ser paga, foi consumida h mais de 60 (sessenta) dias. Sustentou que Resoluo da ANNEL n 456/2000 e a Lei n 8.987/95, art. 6, inciso II, autorizam a interrupo de fornecimento de energia eltrica aos consumidores inadimplentes; que a interpretao do artigo 22 do Cdigo de Defesa do Consumidor, juntamente com o artigo 17 da Lei 9427/96 e a Lei n 8987/95, artigo 6,  3, afirmam que o consumidor no poder exigir que a concessionria lhe preste servio gratuito, nem que lhe seja fornecido o servio quando no sa-

tisfaa as condies legais e regularmente impostas. Requereu a concesso de efeito suspensivo ao recurso at seu julgamento definitivo e, ao final, que seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reformada e revogada a deciso agravada.  o relatrio. DECISO I. Primeiramente, o recurso  de ser conhecido, uma vez que tempestivo (certido de fl. 57 - TJ) e devidamente preparado (fl. 71/72 - TJ). 2. Da anlise dos autos e documentos a ele acostados no vislumbro, em fase de cognio sumria, os requisitos autorizadores da concesso liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, do Cdigo de Processo Civil. E isto porque a deciso que concedeu a liminar, determinando a no suspenso do fornecimento de energia eltrica ao Agravado, no contm qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar a reforma neste momento procedimental. Deve-se considerar, no caso presente, a particularidade da situao demonstrada pelo Agravado, cujo inadimplemento aparentemente decorre dos graves prejuzos ocasionados aos frigorficos paranaenses em virtude da notcia de febre aftosa no Estado. O Agravado, ademais, vinha cumprindo com suas obrigaes em relao  Agravante, conforme documento de fls. 67. Por outro lado, configuram-se evidentes os danos que a suspenso do fornecimento de energia eltrica ocasionaria  atividade desenvolvida pelo Agravado. Ressalte-se que na anlise da matria em segundo grau de jurisdio, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionrio que lhe  facultado por lei, e no exerccio da liberdade de investigao crtica, convencer-se,  luz dos fatos e dos elementos probatrios dos autos, sobre a manuteno ou no da deciso agravada. E diga-se mais uma vez que, na espcie em questo, constata-se que a atual fase procedimental no permite alterar o entendimento monocrtico objurgado. Por conseguinte, por cautela, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso, mantendo integralmente a deciso recorrida. 3. Excea-se ofcio ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informaes, bem assim sobre o cumprimento por parte da Agravante das disposies do artigo 526 do CPC. 4. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). 5. Aps, vista  Procuradoria Geral de Justia. 6. Cumpridas as diligncias, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES REGINA AFONSO PORTES Relatora

0011 . Processo/Prot: 0322404-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/201419. Comarca: Foro Central da Comarca da Regio Metropolitana de Curitiba. Vara: 3 Vara da Fazenda Pblica, Falncias e Concordatas. Ao Originria: 200500027957 Mandado de Segurana. Agravante: Estado do Paran. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac Joo Scheer. Agravado: Giovana Fratin. Advogado: Ricardo de Freitas Vasco. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des Anny Mary Kuss. Despacho:

O agravante, s fls. 03, de suas razes, afirma que no foi anexada cpia da procurao outorgada ao advogado da agravada, visto que no consta dos autos de mandado de segurana, afirmao que, em termos, deve ser acolhida como verdadeira, visto que, a agravada, em sua pea vestibular, no mandado de segurana, requereu prazo para a juntada do instrumento procuratrio (fls. 17). Defiro, pois, o processamento do agravo. Faa a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informaes ao juiz da causa que poder prest-las no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar ainda sobre a juntada do instrumento de mandato pela recorrida, nos autos principais, bem como a data em que o mesmo foi protocolado, desde que o tenha sido trazido aos autos, eis que tal informao se faz necessria ao julgamento do presente. Intimem-se a agravada para que responda, em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cpias que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V do CPC. Aps, vista  douta Procuradoria de Justia. Tratando-se de recurso visando a reforma da deciso agravada no sentido de que seja reformada, e que deferiu a liminar autorizando a provisria inscrio e consequente participao da recorrida no concurso pblico para preenchimento de vagas de soldado policial militar, no h como se aplicar o disposto no artigo 527, inciso II, do diploma processual no sentido de converter-se o presente em agravo retido, devendo se prosseguir no seu processamento por se tratar de provisio jurisdicional que requer seja julgada to logo estejam os autos preparados para tanto, evitando-se maiores prejuzos s partes. Voltem conclusos, ao final, ao Relator. Curitiba, 29 de novembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator.

0012 . Processo/Prot: 0322529-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/199565. Comarca: Foro Central da Comarca da Regio Metropolitana de Curitiba. Vara: 4 Vara da Fazenda Pblica, Falncias e Concordatas. Ao Originria: 200400045313 Nulidade de Ato Jurdico. Agravante: Floriano Pinto da Silva Jnior. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Agravado: Mnicipio de Curitiba. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo. As irregularidades que o agravante debita ao processo no so daquelas que podem ser notadas, de plano, prprias para autorizar a concesso do adiamento jurisdicional. Por isso, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo ao agravo. 2. Requisitesem-se informaes e intime-se o agravado para respond-lo no prazo legal. 3. Aps, d-se vista dos autos  Procuradoria Geral da Justia. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0013 . Processo/Prot: 0322727-6 Mandado de Segurana (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/202399. Comarca: Foro Central da Comarca da Regio Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cristiane Trevisan. Advogado: Marcelo Bientenez Miro, Raul Jos Prolo. Aut.Coatora: Secretrio de Estado da Educao. Litis: Estado do Paran. rgo Julgador: 4 Cmara Cvel em Composio Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:



1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Cristiane Trevisan contra o ato que a desclassificou do concurso público para professor por não atender à publicação do edital n. 88/2005, que convocava alguns candidatos para apresentar documentos e escolher vaga. Sustenta, em síntese, que: não tomou conhecimento do Edital n. 88/2005, pelo qual foi convocada a apresentar documentos; conforme o edital n. 1/2003, que estabeleceu as regras do concurso, "o candidato deverá manter atualizado o seu endereço"; mesmo mantendo atualizado seu endereço não recebeu correspondência comunicando a convocação. Pleiteia a concessão de liminar para assegurar o direito de reserva de uma vaga de Professora na matéria de Matemática no núcleo de Francisco Beltrão, até o cumprimento da exigência contida no item 1.1 e 1.2 do Edital 88/2005. 2. Deixo de conceder a liminar pleiteada por entender que não restou configurado o "fumus boni iuris", já que nenhuma ilegalidade é claramente apontada pela impetrante. Conforme se verifica do edital do concurso (f. 19), em seu item 13.5, consta expressamente que todos os atos do concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, afixados nos quadros de avisos do CESPE e divulgados na internet. Em momento algum o edital menciona a intimação dos atos do concurso via correspondência, o que, por certo, inviabilizaria o andamento do certame. O item em que se baseia a impetrante, apesar de recomendar a atualização do endereço do candidato não diz para qual fim. Ao contrário do que consta da inicial, não se pode concluir, pela simples sugestão de manutenção de endereço atualizado, que as intimações serão feitas pela via postal, ainda mais diante de expressa disposição contrária e prevalente. Por fim, verifica-se que nada é mencionado a respeito da não publicação no órgão oficial, ou que esta tenha sido feita a destempe, o que poderia evidenciar ofensa ao princípio da publicidade, ensejador da medida liminar. Diante da ausência de plausibilidade do direito invocado, indefiro a liminar pleiteada. 3. Notifique-se a autoridade impetrada, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, para que preste informações, no prazo de dez dias. 4. Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0014 . Processo/Prot: 0322768-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/203155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nelita Toszek. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. O teste de "Léger" foi previsto no edital, inclusive com a especificação dos índices exigidos para aprovação. Assim, e a princípio, não se vislumbra qualquer ilegalidade no dito teste, nem na sua aplicação. Por isso, indefiro o pedido de liminar, atento ao fato de que as mais fases, que são preparatórias da nomeação e posse, podem ser feitas ao depois, se a Câmara entender de dar acolhida à ação. 2. Requistem-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0015 . Processo/Prot: 0322869-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/206935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001322 Mandado de Segurança. Agravante: Francisco Pereira Cesar. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito - Detran. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Agravado de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, ajuizado por Francisco Ferreira César, contra os termos da decisão de fls. 13 (TJ), proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1322/05, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que indeferiu a liminar pleiteada. Aduziu o Agravado ser portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria A.E, apta para cargas perigosas, emitida em 12 de julho de 2000, com validade até 04 de outubro de 2005 (fls. 41 - TJ). afirmou que trabalha como motorista de carretas e, ao tentar renovar a sua licença, compareceu ao DETRAN, porém não lhe foi permitido protocolar o pedido, sob alegação de encontrar-se em situação irregular, atinente a uma suspensão de 27 (vinte e sete) meses de seu direito de dirigir e entrega de sua CNH, devido a infrações cometidas na condução de moto. Alegou que não recebeu as notificações em tempo hábil para se defender e que quando teve conhecimento de sua situação entrou com recursos que não a resolveram; que as infrações não são de sua autoria, pois a moto não mais lhe pertence desde o ano de 1991; que o comprador não realizou a transferência da moto; que de acordo com a Resolução nº 182/DETRAN (fls. 15/22 - TJ) para a cassação da carteira de motorista é obrigatório um processo específico com a oportunidade de ampla defesa do requerente; que no presente caso isso não ocorreu. Sustentou também que a situação configura caso de prescrição executória, pois as multas ocorreram no ano de 1999 (conforme fls. 50 - TJ), passando mais de cinco anos com suspensão aplicada e não cumprida; que a Súmula 127 do Superior Tribunal de Justiça prevê: "é ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado"; que necessita da sua habilitação para o exercício de sua profissão e para o sustento de sua família; que possui outros veículos em seu nome, todos regularizados e sem nenhuma infração. Requeveu a concessão da liminar a fim de reformar a r. decisão e, ao final, que seja conhecido e provido o presente recurso, reformando a decisão recorrida para deferir a antecipação de tutela de renovação da CNH. É o relatório. DECIDO 1. Primeiramente, o recurso deve ser conhecido, uma vez que tempestivo (certidão de fls. 14) e devidamente preparado (fls. 143). 2. Da análise dos autos e documentos a ele acostados não vislumbro, em fase de

cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. A decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar sua reforma neste momento procedimental. Conforme observou o MM. Juiz "a quo", não restou configurada, neste momento processual, a plausibilidade do direito do agravante. Infe-re-se do documento de fls. 50 que, de acordo com os cadastros do Detran, o impetrante teria sido notificado das multas. Quanto à alegada mudança de endereço, deve-se atentar ao disposto nos artigos 123, II, § 2º e 282, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro. Considere-se, ainda, que a venda do veículo somente teria sido comunicada ao Detran em fevereiro de 2003 (fls. 52). Ressalte-se que na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão agravada. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Por conseguinte, por cautela, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida. 3. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações, bem assim sobre o cumprimento por parte da Agravante das disposições do artigo 526 do CPC. 4. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). 5. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0016 . Processo/Prot: 0322870-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203584. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000114 Ordinária de Cobrança. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Ronaldo da Fonseca. Agravado: Conceição de Jesus. Advogado: Celso Cordeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbra a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. Ademais, não demonstrou o agravante que não cabia o julgamento antecipado, e tampouco indicou a finalidade das provas a produzir. 3. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0017 . Processo/Prot: 0322889-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/202844. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001101 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Liange de Carvalho, Murilo Henrique de Carvalho Junior, Murilo Henrique de Carvalho, Adercinda Pinheiro de Carvalho, André Pinheiro. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão agravada: fls. 25/28/TJ. Certidão de intimação: fl. 30/TJ. Procuração dos advogados do agravante: fl. 13 e verso/TJ. Procuração dos advogados dos agravados: fls. 14/18/TJ. 1. Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo ativo (tutela recursal), voltado contra a decisão do juiz singular que, em ação de execução de título judicial oriundo de ação civil pública, rejeitou a preliminar argüida pelo executado (agravante). 2. O feito comporta julgamento de plano, vez que essa Corte já firmou entendimento acerca da matéria discutida. Embora afirme o agravante que o juízo de primeiro grau tratou a preliminar de incompetência absoluta como ilegitimidade para a causa, o que visa o agravante é justamente que a execução se processe no juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. Contudo, seja relativa à competência absoluta ou ilegitimidade para a causa, não prevalecem os argumentos do agravante. Veja-se que a Ação de Execução de título judicial advinda de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento aludia ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decísium ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação

civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual-art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RSDJU 17/05/00 PG 166). Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETENCIA. AÇÃO CIVIL PUBLICA. EXECUCAO DE SENTENÇA CONDENATORIA. JUIZO COMPETENTE. FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICACAO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETENCIA. AÇÃO CIVIL PUBLICA. EXECUCAO DE SENTENÇA CONDENATORIA. JUIZO COMPETENTE. FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICACAO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AgR 177.739-7/01, Rel. Juiz Conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005) "EXCECAO DE INCOMPETENCIA. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PUBLICA. APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPOE O ARTIGO 98, §2.. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATORIA OU DO SEU PROPRIO DOMICILIO, PARA FINS DE EXECUCAO DO JULGADO. EFICACIA DA COISA JULGADA EM ACOES COLETIVAS NAO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETENCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISAO MONOCRATICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. SEGUNDO AS DISPOSICOES CONTIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E PACIFICO O ENTENDIMENTO QUE O CONSUMIDOR PODERA EXECUTAR AS SENTENCAS PROFERIDAS EM ACOES COLETIVAS TANTO NO JUIZO DA CONDENAÇÃO, QUANTO NO DE LIQUIDACAO, PELOS PREJUZZOS INDIVIDUALIZADOS. II. A EFICACIA DA COISA JULGADA EMANADA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA, NAO SE CONFUNDE COM A QUESTAO DA COMPETENCIA TERRITORIAL DO ORGAO PROLATOR. EXEGESE DO ART. 103 DO CDC" (AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004). 3. Pelo que, e com fundamento no artigo 557, nego provimento ao presente recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante nesse Tribunal. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Marcos de Luca Fanchin Relator

0018 . Processo/Prot: 0322969-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/206783. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000702 Ação Civil Pública. Agravante: Caminhos do Paraná Sa. Advogado: Luiz Alberto Machado, Egon Bockmann Moreira, Cláudia Tosin Kubrusly. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Agravado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Caminhos do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 25 (TJ), proferido nos autos de Ação Civil Pública nº 702/2005, em trâmite perante a Vara Única da Lapa, que determinou a citação do PROCON/PR. Alegou o Agravante que a r. decisão é nula, uma vez que desprovida de qualquer fundamentação jurídica; que o pedido foi deferido após a citação do réu, ou seja, depois de formada a relação jurídica processual; que no presente caso não houve imparcialidade do juiz; que não foi proporcionado ao Agravado o contraditório e tampouco a ciência dessa decisão, da qual tomou conhecimento espontaneamente. Sustentou também que a decisão violou o princípio da igualdade processual; que o PROCON é órgão administrativo e possui legitimidade para ajuizar as ações que julgar necessárias; que no presente caso não há relação de consumo que justifique a participação de tal órgão, pois os usuários de rodovias não são considerados consumidores, sendo ilegítima sua participação no pólo ativo da demanda. Requeveu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, o provimento definitivo do agravo, de modo a se cassar ou reformar a r. decisão recorrida. É o breve relatório. DECIDO 1. Primeiramente, o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (certidão de fls. 57 - TJ) e devidamente preparado (fls. 58). 2. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pretendido. E isto porque, não obstante a estreita via de cognição sumária, constata-se que a argumentação despendida pela Agravante evidencia a relevância dos fundamentos do pedido contido nas razões de agravo, principalmente no que concerne à alegada inexistência de fundamentação da r. decisão recorrida, em total desacordo com o dispo-

to no art. 93, IX, da Constituição Federal e 165 do Código de Processo Civil. Além disso, verifica-se a existência de fatos a ensejar a ocorrência de sérios prejuízos à Agravante, tendo em vista que o r. despacho recorrido determina a formação de nova relação processual, com a necessidade da Agravante contestar novamente a demanda, caso o PROCON decida emendar a petição inicial proposta pelo Ministério Público. Tal procedimento certamente causará tumulto processual considerável, principalmente se o recurso de agravo de instrumento for posteriormente provido, sendo necessária a exclusão do PROCON do pólo ativo da demanda, alterando novamente a relação processual existente, razão pela qual a concessão do efeito suspensivo pretendido se justifica. Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se ainda que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental permite suspender os efeitos do entendimento monocrático objurado até o julgamento final do presente recurso. 3. Assim, por medida de cautela, concedo efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender o trâmite da Ação Civil Pública n.º 702/2005 até julgamento definitivo do presente agravo de instrumento. 4. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações, bem assim sobre o cumprimento por parte da Agravante das disposições do artigo 526 do CPC. Expeça-se, ainda, ofício à Vara de Precatória Cível desta Comarca de Curitiba, a fim de suspender o trâmite da carta precatória encaminhada pelo d. Juízo da Lapa para fins de citação do PROCON. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). 6. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES.ª REGINA AFONSO PORTES - Relatora

0019 . Processo/Prot: 0323018-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203766. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000859 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Londrina - Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Ana Claudia Neves Renno, Carlos Renato Cunha. Agravado: Roselene Aparecida Alves de Souza. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Agravado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Autarquia Municipal de Saúde - Município de Londrina, contra os termos do despacho de fls. 12/13 (TJ), proferido nos autos de Ação de Obrigação de Fazer n.º 859/05, em trâmite perante 1ª Vara Cível de Londrina, que deferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela Autora, ora Agravada, para "determinar que a Autarquia Municipal de Saúde disponibilize à autora condições de viabilizar o exercício da jornada dos dois cargos públicos que ocupa." Sustentou a Agravante ser inquestionável que a antecipação de tutela não pode ser concedida em face da Fazenda Pública, devido a seus privilégios processuais como o da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o particular; que a legislação veda a concessão de liminar antes da oitiva da Fazenda Pública; que o r. despacho violou o princípio da interdependência dos poderes e do interesse público, sendo ilícito ao Poder Judiciário entrar no mérito do ato administrativo e impor condições ao Poder Público. Alegou também que a Constituição Federal Brasileira admite ao servidor da área de saúde ocupar dois cargos públicos, mas que tal regra não implica na sobreposição do interesse privado sob o público; que a Agravada ao prestar o 2º concurso sabia que teria que cumprir horário e, portanto, somente poderia aceitar outro cargo público se o horário de trabalho fosse compatível com aquele. Asseverou ainda que, segundo informações da Gerência de Seleção e Acompanhamento de Pessoas da AMS, a Agravada poderia ter escolhido lugares mais próximos do local onde trabalhava; que como não poderia entrar em exercício na data de 1º julho/05, juntamente com os outros candidatos solicitou o adiamento da escolha e posse para o dia 07 de julho, quando os outros candidatos já haviam escolhido aquelas vagas. Por fim, sustentou que a pena de multa imposta ofende os ditames do art. 461, § 4º, do CPC, uma vez que tal dispositivo legal não é aplicável ao presente caso e, ainda que o fosse, que o valor da multa imposto é excessivo e desproporcional. Requeveu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, sua reforma. É o relatório. DECIDO 1. Primeiramente, o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (certidão de juntada de mandado de intimação devidamente cumprido às fls. TJ), sendo dispensado o preparo (art. 511, § 1º, do CPC). 2. Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. E isto porque o r. despacho agravado não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque bem fundamentado e embasado na documentação colacionada pela Agravada aos autos que, segundo entendimento do d. Juiz "a quo", demonstra que "há verossimilhança das alegações iniciais porque os documentos de fls. 27 e 28 (cartões ponto) indicam que os locais destinados à autora são geograficamente bastante distantes, sendo que os inevitáveis atrasos por força do deslocamento estão sendo objeto de desconto em folha, tal como demonstrado às fls. 29; (...)". Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Ademais, no que se refere à alegada existência de lesão de grave e de difícil reparação, é importante ressaltar que nada impede que a Agravante,



ao invés de apenas deslocar a Agravada para outro local de serviço, deixando em aberto sua vaga, desloque também outro servidor da área de saúde para o local onde a vaga da Agravada restará em aberto, a fim de evitar que o serviço público daquela unidade de saúde seja prejudicado. Já em relação à Agravada, a concessão do efeito suspensivo poderá causar, realmente, prejuízos irreparáveis, tendo em vista que os reiterados atrasos, além de serem descontados em folha, poderão caracterizar falta funcional, a qual poderá, inclusive, ser motivo de exoneração. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida. 3. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações, bem assim sobre o cumprimento por parte da Agravada das disposições do artigo 526 do CPC. 4. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). 5. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 02/12/2005  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

Relação No. 2005.09449

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	007	0321856-8
Ana Lúcia da M. P. C. d. Mello	005	0322502-9
Ari Carlos Cantele	007	0321856-8
Bernadete Gomes de Souza	007	0321856-8
Cláudio Manoel Silva Bega	008	0321949-8
Cristiane Maria Haggi Favero	004	0322243-5
Eli Pereira Diniz	002	0312756-4
Evelyn Portela Giacomini	001	0310707-3
Genilson Pereira	006	0321019-5
Hercília Sostena	001	0310707-3
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	001	0310707-3
Karina Puppi Rachinski	008	0321949-8
Laercio Fondazzi	002	0312756-4
Lucius Marcus Oliveira	007	0321856-8
Luiz Antonio Gralike	001	0310707-3
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	003	0313510-2
Marco Antônio Pereira Soares	004	0322243-5
Marcos Alves Veras Nogueira	002	0312756-4
Marcos Rodrigo de Oliveira	005	0322502-9
Noeme Francisco Siqueira	002	0312756-4
Reinaldo Rodrigues de Godoy	002	0312756-4
Ricardo Eli Diniz	002	0312756-4
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	003	0313510-2
Wadson Nicanor Peres Gualda	003	0313510-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0310707-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/149746. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000052 Execução Fiscal. Agravante: Hélio Aparecido Sinópolis. Advogado: Luiz Antonio Gralike, Hercília Sostena, Evelyn Portela Giacomini. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Interessado: Rolipeças Distribuidora de Rolamentos e Peças Ltda.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Hélio Aparecido Sinópolis, que se insurge contra a r. decisão proferida nos autos n.º 52/97, de Execução Fiscal, que indeferiu a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Narra o agravante, em resumo, que não é parte legítima para figurar na ação executiva, não podendo ser considerado co-responsável tributário ou substituto legal tributário; visto que não foi validamente citado, sendo, portanto, nula a penhora realizada em seus bens. Por fim, alega que a dívida se encontra prescrita e que o título não contém os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, do Código de Processo Civil. Alega o Agravante haver manifestado ilegitimidade ad causam face à inexistência de vínculo em relação aos fatos geradores que deram origem ao crédito tributário em execução. É cediço que as matérias de ordem pública, devem ser conhecidas em sede de exceção de pré-executividade. Ora, havendo indícios de plausibilidade do direito alegado e sendo permitido o conhecimento de tal matéria a qualquer tempo, é de ser conhecido o agravo a fim de que seja analisada a exceção de pré-executividade proposta. Ademais, já é dominante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não só as matérias de ordem pública passíveis de reconhecimento de ofício poderão ser alegadas, mas, em respeito ao princípio da economia processual, também o fenômeno da prescrição. Cito os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. I - Esta Corte vem-se firmando no sentido de que a proibição do instituto da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal não é absoluta (REsp nº 371.460/RS e REsp nº 232.076/PE), razão pela qual é possível se opor exceção de pré-executividade no âmbito de execução fiscal para se discutir a ocorrência de questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação, vícios do título e prescrição manifesta, de modo que a referida exceção deverá ser aplicada, desde que a questão não requeira a dilação probatória, como, na hipótese dos autos, a decretação da prescrição intercorrente. II - Quanto à prescrição, o entendimento deste eg. Tribunal encontra-se pacificado no sentido de que as hipóteses contidas nos artigos 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não são passíveis de suspender ou interromper o prazo prescricional, estando a sua aplicação sujeita aos limites impostos pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional, nor-

ma hierarquicamente superior. III - Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 740125/SP - rel. Min. F. Falcão - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ: 29/08/2005). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. I. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. Precedentes: EResp 614272/PR, Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJ de 06.06.2005; Resp 717250/SP, Segunda Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 26.04.2005; Resp 611617/RJ, Primeira Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.2005. 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp nº 747742/SP - rel. Min. A. Zavascki - Órgão Julgador: T1 - 1ª TURMA - DJ: 22/08/2005). TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade de não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 2. É possível arguir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição. 3. A Corte Especial, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 388.000/RS (acórdão ainda não publicado), por maioria, concluiu ser possível alegar-se prescrição por meio de exceção de pré-executividade. 4. Embargos de divergência improvidos. (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 614272/PR - rel. Min. C. Meira - Órgão Julgador: 1ª Seção - DJ: 06/06/2005). Nos autos, o agravante pretende a análise da ilegitimidade passiva e da prescrição em sede de exceção de pré-executividade, a qual foi rejeitada em primeira instância. Assim, considerando as ponderações acima, no tocante a ilegitimidade passiva não há óbice em impedir sua apreciação, uma vez que se trata de uma das condições da ação que constitui matéria de ordem pública e pode ser argüida e conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobretudo quando observado os documentos de f. 60/62 (TJ/PR). No que diz respeito à prescrição, acompanhando a moderna posição jurisprudencial - considerando principalmente a instrumentalidade processual que deve ser buscada na prestação jurisdicional - é de se permitir a alegação de prescrição em sede de exceção de pré-executividade. Ressalto que, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição não se pode rejeitar para o Tribunal, como pretende o agravante, o mérito das questões levantadas em sede de exceção de pré-executividade. Portanto, a decisão deve ser reformada tão somente para efeito de ser apreciada exceção oposta nos autos de execução fiscal. Ante o exposto, em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Hélio Aparecido Sinópolis, com arrimo no art. 557, §1-A do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0002 . Processo/Prot: 0312756-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/158201. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002448 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Noeme Francisco Siqueira, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Laercio Fondazzi. Agravado: Molnux Construções Cívicas Ltda. Advogado: Eli Pereira Diniz, Ricardo Eli Diniz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Não observo necessidade de alterar a decisão impugnada e também antevejo que a matéria, depois de intensa discussão jurisprudencial, encontra-se pacificada. Com efeito, para dar início a esta argumentação, cito precedente que bem posiciona a questão: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL E EXECUÇÃO FISCAL - CONEXÃO - ART. 103 DO CPC - REGRA PROCESSUAL QUE EVITA A PROLAÇÃO DE DECISÕES INCONCILIÁVEIS - 1. Dispõe a Lei Processual, como regra geral que é título executivo extrajudicial a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da Lei (art. 585, VI do CPC). 2. Acrescenta, por oportuno que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. (§ 1º, do 585, VI do CPC). 3. A finalidade da regra é não impedir a execução calçada em título da dívida líquida e certa pelo simples fato da propositura da ação de cognição, cujo escopo temerário pode ser o de obstar o processo satisfativo desmoralizando a força executória do título executivo. 4. À luz do preceito e na sua exegese teleológica colhe-se que, a recíproca não é verdadeira; vale dizer: Proposta a execução torna-se despendienciada e portanto falece interesse de agir a propositura de ação declaratória porquanto os embargos cumprem os desígnios de eventual ação autônoma. 5. Conciliando-se os preceitos tem-se que, precedendo a ação anulatória, a execução, aquela passa a exercer perante esta inegável influência prejudicial a recomendar o simultâneo processus, posto conexas pela prejudicialidade, forma expressiva de conexão a recomendar a reunião das ações, como expediente apto a evitar decisões inconciliáveis. 6. O juízo único é o que guarda a mais significativa competência funcional para verificar a verossimilhança do alegado na ação de conhecimento e permitir prosiga o processo satisfativo ou se suspenda o mesmo. 7. Refoge à razoabilidade permitir que a ação anulatória do débito caminhe isoladamente da execução calçada na obrigação que se quer nulificar, por isso que, exitosa a ação de conhecimento, o seu resultado pode frustrar-se diante de execução já ultimada. 8. Reunião das ações no juízo suscitante da execução fiscal, competente para o julgamento de ambos os feitos. 9. Precedentes do E. STJ, muito embora alguns casos somente se admita a conexão quando opostos embargos na execução e depositada a importância discutida. 10. Recurso Espe-

cial desprovido. (STJ - RESP 517891 - PB - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 29.09.2003 - p. 00169). E, mais recente, o Acórdão proferido no Resp. 732335-RS. Rel. Ministro José Delgado: "Este Tribunal vem consolidando o entendimento no sentido de admitir a conexão entre a execução e a ação de conhecimento que ataca o título executivo que fundamenta a primeira, independentemente da oposição de embargos do devedor. A natureza cognitiva da ação declaratória de inexistência do débito fiscal equipara-se àquela vislumbrada nos embargos à execução, tendo, inclusive, a força de suspender a execução em curso, desde que garantido o juízo." As regras estatuídas no art. 103 e ss. do CPC referem-se a administração da justiça, no que concerne a prestação jurisdicional. Como fundamento, tais regras tem como orientação o princípio da segurança jurídica, para evitar duas decisões divergentes. No caso, a execução foi embargada conforme termos da decisão impugnada. Não foram interpostos os embargos e nem será necessário, porquanto a discussão travada na declaratória, que tem como fato a mesma atuação fiscal, encerrará a controvérsia acerca da validade da CDA. Portanto, nenhum prejuízo sofrerá a Fazenda Pública, razão pela qual, como a jurisprudência neste sentido é predominante, nego seguimento a este recurso, com base no art. 557 do CPC. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0003 . Processo/Prot: 0313510-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135050. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000068 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: José Roberto dos Santos Arêas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Vistos, MUNICÍPIO DE MARIALVA interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida nos autos de Execução Fiscal nº 68/2004 que julgou extinta a execução, condenando o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios os quais fixou em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Após a conclusão dos presentes autos, e em virtude da irregularidade da representação processual, este Relator determinou que o Apelante fosse intimado para regularizar a representação no prazo de cinco dias, consoante despacho de fls. 209. Devidamente intimado (fls. 210), o Apelante deixou de se manifestar nos presentes autos a fim de regularizar a representação processual, razão pela qual não conheço do presente. Isto porque nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, uma vez decorrido o prazo para que fosse sanada a irregularidade, sem qualquer manifestação, o ato deve ser reputado como inexistente. Este Tribunal já decidiu sobre a matéria da seguinte forma: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO DESPACHO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Irregular a representação da pessoa jurídica que deixa de juntar o seu estatuto para se saber se quem outorgou a procuração tem poderes para tanto e sendo lhe concedido o prazo para regularização em segundo grau, sem que o defeito seja sanado, impõe-se o não conhecimento do apelo por ausência de pressuposto processual de validade." (Apelação Cível nº 164.876-0, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 9ª CC, TJPR, DJ 20/12/2004). "A parte que após a devida intimação para regularização de sua representação, deixa de apresentar o instrumento de procuração, tem seus atos por inexistentes." (Apelação Cível nº 164.567-6, Rel. Des. Prestes Mattar, 2ª CC, TJPR, DJ 15/04/2005). Diante de tais considerações, por ausência de pressuposto processual, não conheço do presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0004 . Processo/Prot: 0322243-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/199819. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000171 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Agravado: Luzia Terezinha Fante Soares. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento. II - Intime-se a Agravada para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. III - Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC. IV - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações. V - Com as contra-razões e resposta do Juízo, remetam-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0322502-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/200777. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000000710 Mandado de Segurança. Agravante: Garantia Agropecuária Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira. Agravado: Delegado Reginal da Receita Estadual de Maringá - Pr. Advogado: Anna Lúcia da Mota Pacheco Cardoso de Mello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA. interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, procurando a reforma da r. decisão que indeferiu a liminar em mandado de segurança (autos nº 710/05). A Agravante alega ter direito ao regime de Selo Fiscal, e que está ameaçada de ter sua saúde financeira comprometida e impedida e fomentar suas atividades no mercado interno, visto que sem o regime do Selo Fiscal os gastos e dificuldades operacionais para o cumprimento das

obrigações decorrentes da legislação do ICMS são muito elevadas, ainda mais levando em consideração o porte da empresa. Todavia, o recurso de agravo de instrumento não merece seguimento, pois não se encontram presentes os requisitos obrigatórios inseridos no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, ou seja, há ausência de peça essencial, qual seja a certidão de publicação da decisão impugnada. Sobre a ausência das peças obrigatórias que devem instruir o recurso de agravo de instrumento, observa Theotonio Negrão: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão: maioria). 1 Quando ausente uma ou mais das peças essenciais, deve-se negar seguimento ao recurso, conforme orientação jurisprudencial: "AGRAVO NEGATIVO DE SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 525, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. "É dever do agravante, já quando da interposição do agravo de instrumento, a juntada de todas as peças tidas como obrigatórias, dentre elas, como pontificado no art. 525, I, do Código de Processo Civil, a procuração outorgada ao advogado do agravado ou com a comprovação, desde logo, de sua ausência nos autos principais, mediante certidão expedida pela secretaria onde tem curso o feito, sob pena de ser negado seguimento ao agravo." 2 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO ATUAL ADVOGADO DO AGRAVADO - PEÇAS ESSENCIAIS - REQUISITO DE REGULARIDADE FORMAL DO AGRADO, QUE E PRESSUPONTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - JUNTADA POSTERIOR DAS PEÇAS FALTANTES - INVIABILIDADE - AGRADO NÃO CONHECIDO. I - A ausência da certidão de intimação da decisão agravada - de obrigatoriedade apresentação pelo agravante (CPC, art. 525, inc. I) -, requisito que e de regularidade formal do agravo (pressuposto de admissibilidade recursal), implica em não conhecimento do recurso. Precedentes. II - ... III - Não apresentando o agravante, com a petição do agravo, as peças obrigatórias, não lhe é permitido fazer complementação, exibindo em momento posterior os documentos faltantes. Precedentes do STF, STJ e TAPR. IV - Agravo não conhecido. Unânime." 3 "AGRAVO NEGATIVO DE SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 525, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. ..." 4 A certidão de publicação e intimação é indispensável para a interposição do agravo de instrumento, porquanto tem a finalidade demonstrar a tempestividade do recurso, a qual não pode ser aferida no presente caso. Sua ausência obsta o conhecimento do recurso e não comporta apresentação extemporânea. Desta forma, ante a ausência de requisito essencial e exigido pelo art. 525, inciso I, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, todos do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Relator Convocado

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot: 0321019-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/195211. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000082 Execução Fiscal. Agravante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Agravado: Espólio Maria Suchodolak Ostapiv. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho:

Vistos. I - Formaliza-se o inconformismo do recorrente diante do despacho do juiz "a quo", às fls. 56/57 (13/14-TJ) dos autos nº 82/2003 de execução fiscal, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Prudentópolis, que indeferiu a abertura (ex officio) do inventário/arrolamento dos bens da executada, para que o espólio pudesse ser citado para integrar o pólo passivo da lide, em razão da inércia dos agravados em proceder a abertura no prazo previsto no art. 983 do Código de Processo Civil. II - O presente recurso preenche os requisitos de lei exigíveis para sua admissibilidade. III - Oficie-se ao juiz monocrático, solicitando informações sobre o cumprimento das exigências do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente, não olvidando a urgência que a medida impõe. IV - Intime-se nos termos da lei o agravado para, querendo, trazer as tempestivas contra-razões. V - Fluido o prazo para supra resposta, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2005 J. J. GUIMARÃES DA COSTA JUIZ RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0321856-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/199817. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000327 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Mocelin & Manfrin Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. MOCELIN & MANFRINI LTDA. interpôs o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo e antecipação de tutela contra a r. decisão do d. Juízo monocrático que, nos autos de execução fiscal movidos pelo ESTADO DO PARANÁ, rejeitou a exceção de pré-executividade. Argumenta a Agravante que está em débito perante a Fazenda Estadual com valores de ICMS, objeto da execução fiscal nº 327/03. Aduz que foi realizada a penhora e que o processo foi suspenso diante do parcelamento do débito. Ocorre que a Agravante tornou-se credora do Estado na importância de R\$ 344.500,00



decorrente da aquisição, por cessão de crédito, de parte do precatório requisitório nº 474/97 e do precatório requisitório nº 323/98. Assim, nos termos do art. 78 do ADCT, que outorga caráter liberatório do pagamento de tributos às parcelas vencidas e não pagas, a Agravante requereu a compensação de valores junto à Receita Estadual, o que foi indeferido ao argumento de que 50% do débito deveria ser pago em moeda corrente. Posteriormente, a Agravante ajuizou mandado de segurança, cuja sentença lhe foi favorável, a fim de autorizar a compensação pleiteada. Desta forma, por entender ser inexigível o crédito tributário, requereu a Agravante, por meio de exceção de pré-executividade, a extinção do processo executivo. O MM. Juiz da 10ª Vara Cível de Londrina rejeitou a exceção de pré-executividade, fundamentando que "a descaracterização do título somente pode ser feita através de embargos do devedor e nunca por simples petição nos autos" (f. 07). Informado com o r. decism, a Executada recorre a este Tribunal alegando, em síntese, o cabimento da exceção de pré-executividade; a inexigibilidade do crédito tributário em razão da existência de processo administrativo e da decisão proferida no mandado de segurança, a qual lhe assegurou o direito à compensação. Decido. A Agravante requereu, em exceção de pré-executividade, a suspensão da inexigibilidade do crédito tributário com posterior extinção do processo executivo, haja vista a autorização para a compensação de débitos. A inexigibilidade do crédito tributário e a compensação são matérias passíveis de serem argüidas pela exceção de pré-executividade, desde que apresentada prova pré-constituída. A jurisprudência mais recente, progredindo para o fiel cumprimento dos princípios da celeridade e da economia processual, tem entendido que a exceção de pré-executividade não está mais restrita apenas às matérias de ordem pública, mas também aos fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, quando dispensada a produção de outras provas. Confira-se: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSÃO. 1. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória." (STJ, REsp. 776874/BA, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 24.10.2005). "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. Matéria de Direito. 1. O critério definidor das matérias que podem ser alegadas em objeção de pré-executividade é o fato de ser desnecessária a dilação probatória, afastando-se a distinção fínada, exclusivamente, na possibilidade de conhecimento de ofício pelo Juiz. 2. Passou-se a admitir essa forma excepcional de defesa para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria exceção. 3. A exclusão da multa fiscal é matéria exclusivamente de direito que, por conseguinte, independe de dilação probatória e autoriza sua alegação pelo instrumento processual da exceção de pré-executividade. 4. Recurso especial provido." (REsp. 769768/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ: 17.10.2005). "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. 2. É possível a argüição de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída. Precedente: EResp 614272/PR, Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJ de 06.06.2005. 3. Recurso especial a que se dá provimento." (STJ, REsp. 780043/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ: 14.11.2005). Vale afirmar que todas as matérias relativas ao processo de execução que possam gerar nulidade do feito, extinguir ou modificar o suposto direito do exequente e que estejam satisfatoriamente demonstradas, podem ser objeto de apreciação sem a necessidade de segurança do juízo. No caso dos autos, a Agravante suscitou a inexigibilidade do crédito tributário, porquanto a liminar concedida e confirmada em mandado de segurança (f. 47/51), que lhe assegurou o direito à compensação, configura uma das causas de suspensão do crédito tributário, nos termos do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional. Realmente, a liminar concedida em mandado de segurança constitui uma das causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário, porém, não é toda liminar que tem este condão. Do teor da decisão de fls. 51, observa-se que a liminar foi deferida para suspender a exigibilidade do crédito, contudo, o objetivo da autora nada mais é que obter a compensação. Esclarecedor é o voto do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa ao julgar, em situação semelhante, o Agravo Regimental nº 311.147-1/01: "...é necessário consignar que o pleito de suspensão de exigibilidade do crédito tributário não tem outro objetivo senão o de permitir a obtenção do benefício legal da compensação de créditos tributários com dívidas de precatórios na forma do § 2º, do artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A própria petição de recurso afirma peremptoriamente o objetivo da parte de obter compensação. Desta forma, ainda que o pedido do Mandado de Segurança esteja voltado para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não se pode perder de vista que a suspensão objetivada somente faz sentido na medida em que propicia à empresa agravante viabilizar a compensação de créditos tributários com dívidas de precatórios. Consequentemente, ainda que de forma indireta, o pedido do Mandado de Segurança contempla contrariedade ao que dispõe a Súmula 212 do STJ, que impede a obtenção de compensação por medida liminar. Na medida em que a empresa agravante faz depender o direito líquido e certo no Mandado de Segurança da existência de um suposto direito à compensação de créditos tributários, com dívidas de precatório, inevitavelmente, o feito ganha feição de tentativa de obtenção de declaração judicial do direito à compensação por meio do Mandado de Segurança." A sentença proferida no Mandado de Segurança, ainda que favorável à Agravante, não pode servir de causa suspensiva, visto que apenas reconheceu a contrabuinte devedora o direito à compensação com os créditos oriundos de precatórios. Segundo o disposto no art. 156, II, CTN, a

compensação extingue o crédito tributário, o que ensejaria, consequentemente, a extinção da execução. Todavia, a mera expectativa de compensação não tem o condão de extinguir o crédito. Como inexiste, até o momento, prova da realização da compensação, a qual depende de autorização da autoridade competente, com a devida homologação, não há como deferir, de plano, a suspensão ou a extinção do crédito tributário. Já decidiu este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DECISÃO QUE A REJEITA - EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - VIA IMPRÓPRIA - HIPÓTESE QUE NÃO SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ARTIGO 151, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INADMISSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - REFORMA NESTA RESTRITA PARTE." (Acórdão nº 25615, 2ª CC, Rel. Des. Luiz César de Oliveira, DJ: 18.11.05) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDICAÇÃO INCORRETA DO NOME DOS PROCURADORES DA AGRAVADA - ART. 524, INC. III, DO CPC - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PLEITO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ANTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. O fato de a Agravante ter-se equivocado na indicação do nome dos procuradores não assume maior importância, visto que a parte contrária compareceu aos autos e ofertou resposta, restando alcançado o fim proposto pela norma processual sem configurar-se qualquer prejuízo à Agravada. Segundo tem admitido a Jurisprudência, por meio da chamada exceção de pré-executividade é possível argüir tudo o que possa ser conhecido de ofício pelo juiz, bem como aquilo que não dependa de dilação probatória. Não encontra guarida no ordenamento jurídico o pleito de suspensão do processo de execução sob o fundamento de ter sido efetuado pedido de compensação, na via administrativa, do débito tributário com o valor de precatório." (Acórdão nº 25480, 2ª CC, Rel. Des. Pacheco Rocha, DJ: 30.09.05) (destaque não existente no original) "MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ARTIGO 151 DO CTN. 1. Não cabe liminar que esgote no todo ou em parte o objetivo da ação, conforme o artigo 1º, § 3º da lei nº 8.437/92. 2. O pedido de compensação na via administrativa não representa hipótese constante do artigo 151 do CTNacional para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Agravo de Instrumento desprovido." (Acórdão nº 26003, 1ª CC, Rel. Des. Rosene Araújo Cristó Pereira, DJ: 11.11.05) Todavia, nada impede que, efetivada a compensação, manifeste-se a Executada para requerer a extinção do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, a fim de manter a decisão que deixou de acolher a exceção de pré-executividade. Publique-se e intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0321949-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003572 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski. Agravado: Petrofisa do Brasil Ltda. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho:

Vistos. I - Formaliza-se o inconformismo do agravante diante do despacho do juiz "a quo", às fls. 87/88 nos autos 3572/2005, de ação declaratória com pedido liminar, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que antecipo o provimento jurisdicional para afastar, da apreciação do pedido de compensação protocolado sob nº 8.275.140-8, a exigência contida no art. 1º, § 4º (depósito de 50% da dívida em moeda corrente) do Decreto Estadual nº 5.154/01, alterado pelo Decreto 2.301/03, obstando a continuidade das execuções fiscais as quais se refere. II - O presente recurso preenche os requisitos de lei exigíveis para sua admissibilidade. III - Não visualizo, nesta fase, situação fática que determine a necessidade de acrescentar o efeito suspensivo ao recurso. IV - Ofício-se ao juiz monocrático, solicitando informações sobre o cumprimento das exigências do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, ao mesmo tempo, exerceite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente, não olvidando a urgência que a medida impõe. V - Intime-se nos termos da lei o agravado para, querendo, trazer as tempestivas contra-razões. Curitiba, 23 de novembro de 2005 J. J. GUIMARAES DA COSTA JUIZ RELATOR

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09505

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angelica Oliveira Santos	003	0321926-5
Carlos Alberto Pereira	006	0322752-9
Darlan Rodrigues Bittencourt	007	0322760-1
Elaine Martins de Paiva	004	0322430-8
Hétor Ottoni Alcântara Costa	005	0322500-5
Isabela Cristine Martins Ramos	006	0322752-9
Kátia Schlenker Rovaris	004	0322430-8
Luiz Gonzaga Guedes Martins	001	0170572-4
Márcia Simone Sakagami	007	0322760-1
Maria Regina Vizíoli	002	0321027-7
Paulo Schmitt	002	0321027-7
Rafael Marques Gandolfi	004	0322430-8
Silvio André Brambila Rodrigues	004	0322430-8
Waldir José Michels	002	0321027-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0170572-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225475. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000115 Falência. Apelante: Comércio de Alimentos Conciolândia Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de recurso de apelação manejado por Comércio de Alimentos Conciolândia Ltda., contra a r. sentença monocrática que indeferiu a petição inicial de auto-falência autuada sob nº 115/2004, por falta de interesse processual, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e condenou o autor ao pagamento das custas processuais. Numa abordagem aos autos, observa-se que o apelante, através do petitório de f. 297, desistiu do recurso interposto. Pois bem. Segundo a regra do artigo 501, do Código de Processo Civil, é permitido ao recorrente desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou litisconsortes. Nelson Nery Junior, em comentários ao artigo supra citado, nos ensina que: "Desistência do recurso. É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal, que, em consequência da desistência, tem de ser extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 158) (Barbosa Moreira, Coment., 182, 2979-298). Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso, pois um dos requisitos de admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer..." Em sendo assim, não conheço do recurso de apelação interposto por Comércio de Alimentos Conciolândia Ltda., e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os devidos fins. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0321027-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194415. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000288 Cobrança. Agravante: Alberto Lemuch Filho. Advogado: Maria Regina Vizíoli. Agravado: Bunge Alimentos S.a.. Advogado: Paulo Schmitt, Waldir José Michels. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Alberto Lemuch Filho, contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa que, em exceção de incompetência, oposta por Bunge Alimentos S.A., acatou o pedido, determinando a remessa dos autos principais, concernentes à ação de cobrança, à comarca de Gaspar, SC, entendendo que, no caso, deve ser respeitado o foro de eleição constante do contrato celebrado entre as partes. Alega que não é de prevalecer o foro de eleição previsto no instrumento contratual, vez que este foi celebrado na cidade de Guarapuava e que a única filial da empresa no estado do Paraná se situa em Ponta Grossa, restando a propositura da ação naquela comarca amparada pela alínea "b" do inciso "IV" do artigo 100 do Código de Processo Civil, e pela súmula 363 do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão do efeito suspensivo, e, a final, o provimento do recurso. 2. Com fulcro nos artigos 527, inciso I, e 557, do Código de Processo Civil, bem como, no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, em vista do descumprimento do artigo 525, I, (certidão de intimação da decisão) daquele diploma processual. De se observar que a decisão ora atacada está datada de 30.09.05, conforme atesta o documento de f. 34, tendo sido recebidos os autos pelo cartório em 03.10.05. O recurso, por sua vez, foi interposto em 07.11.05, de acordo com o protocolo de f. 03. Não há, pois, diante de tais fatos, condições de se aferir a tempestividade do recurso, em vista do lapso temporal ocorrido entre as datas supra citadas. Conclui-se, desta forma, pela imprescindibilidade da certidão de intimação, que se mostra documento essencial ao conhecimento do agravo, ressaltando-se que o documento de f. 36, por se tratar de informação extra-oficial, de caráter pessoal, não se presta à comprovação exigida pela legislação processual vigente, conforme tem entendido a jurisprudência: AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA EXPEDIDA PELA ESCRIVANIA CÍVEL COMPETENTE - JUNTADA DE DOCUMENTO FORNECIDO POR EMPRESA PARTICULAR DE INFORMAÇÃO E LEITURA DE DIÁRIO DA JUSTIÇA - INADMISSIBILIDADE - DOCUMENTO QUE NÃO SE PRESTA A COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO. - A certidão de intimação do despacho agravado é de apresentação obrigatória no recurso de Agravo de Instrumento (CPC art. 525, inc. I). - A sua substituição por simples informação prestada por empresa particular não tem o condão de suprir a apresentação do documento exigido em lei (TJPR, Agravo 175.515-9/02, 18ª CC, rel. des. Clayton Camargo, DJ 02.09.05). AGRAVO DE INSTRUMENTO INSTRUÇÃO DEFICIENTE NEGATIVA DE CONHECIMENTO RECURSO NÃO PROVIDO. A certidão de intimação da decisão agravada, ou sua cópia, constitui peça obrigatória do agravo de instrumento, não podendo ser substituída por um boletim de informação extra-oficial (TJPR, AR 146.864-2/01, 1ª câmara cível, rel. des. Troiano Neto, DJ 10.11.03). Frise-se que, no regime atual do agravo de instrumento, a prova deve vir pré-constituída, isto é, a inicial deve estar acompanhada, desde logo, com todas as peças obrigatórias, sob pena de seu não conhecimento. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. 3. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Dilmar Kessler, relator.

0003 . Processo/Prot: 0321926-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197462. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001235 Cautelar Inominada. Agravante: Benedito Rodrigues. Advogado: Angelica Oliveira Santos. Agravado: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata a espécie de agravo de instrumento interposto por Benedito Rodrigues contra o IPMC - Instituto de Previdência do Município de Curitiba, contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Todavia, o presente, recurso, não merece conhecimento por não ter sido juntada a imprescindível certidão de publicação sem a qual não é possível ser aferida a tempestividade da interposição. O recurso foi interposto em face da decisão lançada aos autos originais (fls. 76 - TJ), nos seguintes termos: "O pedido de antecipação de tutela já foi analisado e indeferido... Não há como se deferir a antecipação pretendida, que é de afastamento do autor." Com efeito, ao ajuizar a ação o agravante requereu a antecipação dos efeitos da tutela que restou indeferida com base na ausência do requisito do "fumus boni iuris" (fls. 63 - TJ). Esta é a decisão cuja essência é atacada por este recurso. Ocorre que, ao invés de interpor, à época, o competente recurso, o autor optou por requerer a reconsideração daquela decisão, juntando novo documento. Mais uma vez o Monocrático manteve sua decisão primeira, nos seguintes termos (fls.72 - TJ): "...Assim, mantenho a decisão que indeferiu a antecipação de tutela, ...". Uma terceira tentativa por parte do agravante acabou sendo respondida pelo Monocrático pela decisão que, agora, é apontada como recorrida (fls. 76 - TJ); é unicamente desta decisão que foi juntada a imprescindível certidão de publicação, à luz do que dispõe o artigo 525, I do Código de Processo Civil. A decisão que efetivamente indeferiu a pretendida antecipação dos efeitos da tutela e que, na essência, quer o agravante ver ser reformada, foi proferida em 01/09/2005 e dela não se fez juntar ao instrumento a certidão de intimação. A decisão apontada como recorrida e que corresponde à certidão de fls. 12, é mera apreciação de pedido de reconsideração. Ausente, pois, documento de juntada obrigatória, "ex vi" do disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, sua ausência enseja o impedimento ao conhecimento do recurso (Súmula nº 288 STF e Agravo Regimental nº 150.722-5-RJ., Min. Ilmar Galvão, STF, 1ª Turma), motivo por que deixo de recebê-lo. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. DES. PRESTES MATTAR - Relator

0004 . Processo/Prot: 0322430-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201480. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000086 Resolução de Contrato. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: João Alves de Assis Filho. Advogado: Elaine Martins de Paiva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 189-TJ, nos autos de Resolução de Contrato nº 86/2002, do Juízo da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual indeferiu a tutela antecipatória pleiteada pelo autor, ora agravante, negando-lhe a liminar de reintegração de posse do imóvel e objeto da respectiva avença. Informado com a prestação jurisdicional, alega, em síntese, que o réu vem ocupando o imóvel gratuitamente há mais de 5 anos, acarretando-lhe consideráveis prejuízos, tanto pela indisponibilidade do bem, quanto pelos débitos fiscais referentes ao não recolhimento do IPTU pelo agravado, tendo este pago apenas 27 parcelas sobre as 110 pactuadas; que a discussão revisional inserta em sua reconvenção, consubstanciada em discussão contratual é meramente procrastinatória, pretendendo permanecer o maior tempo possível na posse injusta do imóvel, que é incontestável a inadimplência do réu, perfazendo todos os requisitos insertos no art. 273 do CPC, tanto a verossimilhança de suas alegações, quanto o fundado e justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, pugnou pela concessão de efeito ativo ao presente recurso, de forma a determinar a reintegração de posse no referido imóvel, e, no mérito, pelo deferimento definitivo da respectiva tutela antecipada. II - Não vislumbro, perfunctoriamente, a presença dos pressupostos legais autorizadores da concessão de efeito ativo; eis que, a despeito dos relevantes argumentos suscitados pelo agravante, não se pode olvidar a rediscussão do "quantum debeatur" inserta na Ação Revisional ajuizada pelo réu e reconvinte, sob o risco de desalojar o agravado e os seus familiares de sua residência, relegando-os ao relento enquanto perdurar a lide; ressaltando, por oportuno, a prudência do juiz "a quo" diante dos efeitos drásticos contrapostos à concessão da almejada liminar, bem como, o seu desiderato em aprofundar-se minuciosamente nos elementos constitutivos da demanda para formação de seu convencimento. Dessa forma, indefiro o efeito ativo perseguido, em face da irreversibilidade dos danos suportados pelo agravado, mediante o seu eventual despejo fundado em juízo de cognição sumária, considerando, outrossim, a fragilidade da verossimilhança dos argumentos do recorrente em virtude da discussão judicial dos termos da avença. III - Deste despacho dê-se conhecimento, via ofício, ao d. Juiz singular, para prestar informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do C. P. Civil pelo Agravante. IV - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

0005 . Processo/Prot: 0322500-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000526 Ação Monitoria. Agravante: Eliena Arruda Wolf. Advogado: Hétor Ottoni Alcântara Costa. Agravado: Decoral Decorações. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fl.34 - TJ, do Juízo de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara Cível - que, em autos de ação monitoria ajuizada pela agravante em face da agravada, declarou nula a citação realizada por A.R., entendendo que, em procedimento monitorio, a citação do réu deve ser realizada por Oficial de justiça, a teor do art. 1102b, do C.P.Civil. II - A despeito da argumentação inserida nas razões da decisão agravada, denota-se a presença dos requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao respectivo agravo, a que alude o art. 527, II, do Código de Processo Civil. Com efeito, em se considerando que o Código de Processo Civil ao instituir o processo monitorio não estabeleceu nenhuma restrição sobre as modalidades de citação, assim devem ser admitidas todas as formas previstas para o processo executivo, tais como correio, oficial de justiça, precatória, edital e hora certa. Assim tem sido o posicionamento da doutrina, senão vejamos o escólio de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, 'in' A Reforma do Código de Processo Civil, Editora Malheiros, 1996, 3ª edição, p. 241: "A citação do réu no processo monitorio, com essa injunção a pagar ou entregar a advertência do risco da inércia (e isso se constitui numa intimação acoplada à citação), será feita pelas vias normais, ou seja: correio, oficial de justiça, precatória, edital etc., conforme o caso (arts. 221, 222, 238: v. supra, nn 53 ss)." III - Isto posto concedo o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante, para o fim de se considerar válida a citação efetivada por A.R., juntada à fl. 29 destes autos. IV - Deste despacho dê-se conhecimento, via ofício, ao Juízo singular, para as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do C. P. Civil pela agravante. V - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator.

0006 . Processo/Prot: 0322752-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 16055 Ordinária. Agravante: Anita Silveira Tanck, Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: estado do paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

I.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Anita Silveira Tanck e Carlos Alberto Pereira, contra decisão do juízo da 4ª vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba que, nos autos de ação ordinária, em fase de precatório-requisitório, proposta em face do Estado do Paraná, determinou a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre a quantia principal e sobre os honorários de sucumbência devidos. Alegam que houve ofensa ao artigo 27, inciso II, da Lei n.º 8.213/91, citando decisões jurisprudenciais pertinentes. Aduzem, quanto aos pretendidos descontos em relação à autora, que são ilegais, ferindo artigos constitucionais, em especial o art. 40, II, § 12, e art. 201, devendo incidir, caso devidos, apenas sobre os juros moratórios, que representam efetivo ganho, posto que a quantia indenizatória alcança valores não tributáveis. Arguem que a legislação aplicável à espécie é a federal e por isso o Estado do Paraná é ilegítimo para discutir retenção de tributo federal, destacando que a dedução foi feita sobre o valor bruto, não tendo sido descontados os honorários advocatícios, as custas e as despesas judiciais, ferindo dispositivo do CTN que permite o pagamento do imposto de renda somente sobre o valor líquido apurado. Defendem que não foi aplicado o disposto no art. 27 da lei federal n.º 10.833/03, que determina a utilização do percentual de 3% quando se tratar de pagamento de precatório requisitório, tendo havido desrespeito a direitos pessoais, posto que a determinação genérica contida no Decreto Federal n.º 3.000/99 fere o art. 93, IX c/c art. 5º, LV, da CF. Salientam, ainda, que o ato de retenção do imposto de renda deu-se pelo valor total das parcelas mensais somadas, sem levar em consideração os meses e anos correspondentes aos pagamentos, que, se divididos, sequer dariam o valor mensal tributável (f. 08). Reproduzem a legislação aplicável à espécie, ressaltando que a Corregedoria Geral de Justiça do Paraná expediu o Ofício Circular n.º 042/04-CG, de 04.03.04, orientando os juízes das comarcas e circunscrições judiciárias do Paraná de que deveriam fazer incidir o percentual de 3% sobre os valores depositados a partir de 01/01/04 no momento do saque, sem necessidade de qualquer ingerência ou informação de alíquota pelo juízo requisitante (f. 13), dando, assim, cumprimento ao disposto na lei federal n.º 10.833/03. No tocante à contribuição previdenciária, defendem que a retenção de valores a esse título fere o dispositivo constitucional que determinou a sua não incidência sobre proventos de aposentadoria e pensão, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, trazendo à baila entendimentos jurisprudenciais sobre as questões debatidas. Concluem, por fim, que a legislação aplicável no tocante a desconto do imposto de renda pelo Poder Judiciário, por ocasião de pagamento de precatórios, é uma só, e, por uma questão de isonomia do direito, não há como se fazer diferenciação entre dedução de imposto de renda na fonte (f. 22), motivo pelo qual requerem esclareça este tribunal acerca da discriminação existente entre o cidadão que litiga perante a Justiça Federal, cuja dedução do IR corresponde a 3%, e aquele litigante em face da Justiça Estadual, com alíquota de IR fixada em 27,5%. Pleiteiam, enfim, a atribuição do efeito suspensivo, para que não haja imediata transferência do valor deduzido ao agravado, ficando retido em conta judicial bancária existente, e, a final, o provimento do recurso, para que se desconte apenas dos valores percebidos como rendimentos - juros moratórios, o imposto devido no percentual de 3%. 2.Presentes os requisitos constantes do artigo 558 do Código de Processo Civil, relativos à relevância da fundamentação, bem como, ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, de se deferir o pedido de efeito suspensivo. O Superior Tribunal de Justiça decidiu, recentemente, acerca de questão semelhante à ora debatida nos autos, que a percepção de rendimentos, sobre os quais incide o imposto de renda, não pode ser confundida com o pagamento decorrente de condenação judicial por vencimentos não-pagos, sob pena de punição, pelo atraso, do próprio servidor que teve

que se valer do remédio judicial e que, se pago originalmente, não veria a incidência sobre as parcelas devidas nos diversos meses (REsp 659008/RS, rel. Min. Franciulli Netto, 2ª turma, DJ 14.03.05). Ainda, este Tribunal manifestou-se no seguinte sentido: (...) O artigo 195, II, da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 20/98, isenta de pagamento de contribuição previdenciária os servidores inativos e pensionistas, e se aplica, subsidiariamente, aos servidores públicos, por força do artigo 40, § 12, também acrescentado pela EC nº 20/98, que é expresso ao afirmar que o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social, de sorte a afastar a incidência de qualquer norma do regime previdenciário municipal que com ela confronte. É de se observar, todavia, que antes da edição da EC nº 20/98, inexistia qualquer óbice aos descontos previdenciários dos inativos, previsto em lei, sendo neste sentido o entendimento unânime do STF. Precedente. 2 - Efetivamente, a Emenda Constitucional nº 41/03, permitiu a cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas, consoante se extrai do caput do artigo 40, respeitado, contudo, o limite estabelecido pelo seu artigo 5º. 3 - A obrigatoriedade de retenção do imposto de renda está prevista no artigo 46, da Lei nº 8.541/92, artigo 718 do Decreto nº 3.000/99, sendo certo que a questão também resulta superada pelo Ofício Circular nº 26, de 24/07/1999, deste Tribunal. A legitimidade do Estado do Paraná para discutir a retenção de tributo federal, resulta patenteada, não só pela Lei nº 8.541/92, como também pelo artigo 157, da Constituição Federal, que prevê pertencer aos Estados o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem. Como os valores percebidos pelos agravantes ultrapassam os limites de isenção, a alíquota devida é de 27,5%, e não de 3%, como pretendem os recorrentes, com base no artigo 27, da Lei nº 10.833/03, já que referido artigo está a regular o imposto de renda sobre rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, o que não é o caso dos autos (TJPR, AI 297824-9, 18ª CC, rel. Luiz Lopes, j. 16.11.05). Desta forma, e neste juízo de cognição sumária não exauriente, a fundamentação apresentada pelos agravantes, ainda que não ao todo, é relevante para ensejar a concessão do efeito suspensivo, nos limites do pedido, ou seja, para que o valor de dedução determinado pelo juízo 'a quo' a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda permaneça depositado em conta judicial bancária existente. Considerando-se, ainda, que poderão advir prejuízos de grave monta se a medida não for concedida até julgamento final do recurso, de se deferir o pedido de efeito suspensivo. 3.Proceda-se à intimação do agravado para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta ao recurso, facultando-lhe a juntada das peças que entender convenientes, de acordo com o artigo 527, V, do Código de Processo Civil. 4.Requisitem-se informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 5.Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6.Autorizo a Sra. Chefe de Seção a assinar os expedientes que forem necessários. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Dilmar Kessler Relator

0007 . Processo/Prot: 0322760-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000930 Ordinária. Agravante: Airtom Amilcar Machado Momo. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Márcia Simone Sakagami. Agravado: Sinjusparr - Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Paraná e do Tre. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

I. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO agrava da decisão indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por ele requerida nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer que move contra o ora Agravado, para o fim de ser determinado ao Sindicato réu que proceda ao desconto em folha no percentual de 10% do salário mensal de cada associado, em razão do contrato de prestação de serviços advocatícios entre eles havido. Sustenta, no sentido de sua reforma, em suma, que a tutela jurisdicional é um direito garantido pela Constituição Federal e que em determinadas situações, não havendo proteção liminar do direito, ou do provável direito, a sentença prolatada após cognição exauriente poderá não ter utilidade para o autor; que no caso em tela resta claro o perigo da demora, pelo justificado receio de ineficácia do provimento final consistente no fato de que, caso não se adotem as providências cabíveis, necessárias à cobrança dos honorários advocatícios devidos pelos filiados ao sindicato Agravado, "poder-se-á cogitar da eventual ocorrência de prescrição, inviabilizando a pretensão, além do fato do número de filiados vinculados ao desconto de honorários, e do fato de que o decurso do tempo poderá acarretar a mudança na atual situação fática, podendo-se cogitar de eventual falecimento de alguns; de exoneração do cargo, etc. hipóteses que dificultarão a cobrança futura de tais honorários; que não há a dificuldade de reversibilidade apontada pelo douto magistrado, uma vez que o montante descontado dos servidores filiados deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo. Assevera que também há prova inequívoca do direito pleiteado, uma vez que em se tratando de cobrança de honorários, não existe prova maior do que o próprio contrato, o qual foi anexado à inicial. Conclui pleiteando a antecipação da tutela recursal, a fim de que seja determinado, liminarmente, o provimento que autorize o desconto em folha dos funcionários, dos honorários devidos ao Agravante, nos moldes ajustados contratualmente e, por fim, o provimento do agravo com a reforma da decisão impugnada. 2. A decisão objurgada encontra-se bem fundamentada e a suspensão da sua eficácia exige prova inequívoca do direito pleiteado, que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrada de plano. De se registrar que o receio de dano irreparável ou de difícil reparação apresenta-se para os funcionários filiados ao Sindicato Agravado, de maneira mais gravosa do que para o autor, mesmo considerada a hipótese de que tais descontos sejam depositados em conta judicial, pois trata-se de uma parcela que será retirada de seus vencimentos e que não poderão dispor até o julgamento da lide. Ademais, como frisou o douto Juiz da causa, "os documentos

acostados não encerram prova inequívoca do direito pleiteado, pelo contrário, revela controvérsia instaurada entre as partes no tocante à interpretação e à aplicação dos instrumentos firmados anteriormente, sobretudo no tocante aos honorários buscados." Com o que, deixo de conceder a almejada antecipação da tutela recursal, por não vislumbrar a presença, até esta fase, dos requisitos necessários à sua concessão. 3- Requite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4- Intime-se o agravado, para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inc. V, do art. 527, do Código de Processo Civil, e querendo comprove através de certidão se o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. SÉRGIO ARENHART Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005  
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09469

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaércio Cardoso	003	0252868-9/02
Alessandra Pancera	009	0323539-0
Cícero José Zanetti de Oliveira	009	0323539-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0273889-8
	006	0316229-8/01
Cirlene Librelato Santos	005	0295269-0/01
Claudia Luciana C. d. Trotta	009	0323539-0
Diogo Mallé Amaro	004	0266672-2
Douglas Galvão Vilardo	003	0252868-9/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	0273889-8
Eliseu Alves Fortes	003	0252868-9/02
Elson Sugigan	003	0252868-9/02
Fabio Artigas Grillo	001	0273889-8
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	006	0316229-8/01
Faurlin Narezi	009	0323539-0
Guilherme Mussi	009	0323539-0
Jair Lima Gevaerd Filho	009	0323539-0
José Pastore	008	0322976-9
José Virgílio Castelo B. R. Neto	005	0295269-0/01
Marcelo Honjo	005	0295269-0/01
Marli Salette Pastore	008	0322976-9
Narcizo Lipka	002	0238807-4/02
Otavio Augusto Samuel Patzsch	002	0238807-4/02
Paulo Maurício da Rocha Turra	004	0266672-2
Paulo Vinicio Fortes Filho	001	0273889-8
Reinaldo Rodrigues de Godoy	003	0252868-9/02
Renata Franco Trevisan	009	0323539-0
Soraya dos Santos Pereira	006	0316229-8/01
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0273889-8
Tarcísio Araújo Kroetz	006	0316229-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0273889-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/148410. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300052171 Executivo Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmar Helena Kessler. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso especial de fls. 135/151; II. publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0238807-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193450. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2388074 Acidente do Trabalho. Apelante: Osvaldo da Silva. Advogado: Narcizo Lipka. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Osvaldo da Silva. Advogado: Narcizo Lipka. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Osvaldo da Silva, inconformado com a decisão monocrática do relator, que acolheu o pedido manifestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ( de fls. 352/353), declarando a nulidade de todos os atos processuais praticados após a certidão de trânsito em julgado do acórdão n. 6580 ( de fls. 342/347). Aduziu o, embargante que, sendo caso de nulidade relativa, não seria o caso de anular os atos praticados, daí a interposição dos presentes embargos de declaração, visando reconhecer-se a validade dos atos praticados, inclusive a intimação do INSS, por publicação no órgão oficial, reformando-se o contido nos embargos de declaração anteriormente opostos pelo órgão previdenciário. Em rápido revimento, o INSS apelou da r. sentença proferida pelo douto juízo monocrático, concessiva de auxílio-acidente. O apelo foi desprovido, mantendo-se o teor da r. sentença. Inconformado, o órgão previdenciário tentou embargos de declaração que foram rejeitados ( consoante acórdão de fls. 342/347). Tal juntado foi publicado no órgão oficial, deixando-se de proceder a intimação do procurador federal, responsável pela defesa daquele órgão de previdência pública, culminando com a certidão de trânsito em julgado (fls. 348). Baixado, o feito, à origem, o juízo a quo

determinou que se procedesse a conta de custas devidas no processo (fls. 349). O INSS requereu ao juízo de origem a declaração de nulidade processual, visto não ter se procedido a intimação pessoal do procurador federal, consoante determinação da Lei Federal nº 10.910/04. O juízo a quo, após colher a manifestação da parte contrária (fls. 355/356, entendeu de remeter o feito a esta Corte de Justiça, posto entender que a decisão caberia ao relator (fls. 358). Por decisão monocrática (fls. 361/366) entendi de acatar o pedido manifestado pelo Procurador federal, declarando a nulidade dos atos processuais praticados após a referida certidão de trânsito em julgado, com a consequente devolução dos prazos processuais. E, é contra tal "decisão", que se insurge o então Autor, OSVALDO DA SILVA, opondo os presentes embargos de declaração. É o relatório. II. Tratando-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática do Relator, cumpre, de igual forma, por decisão unipessoal do relator, decidir estes embargos. O inconformismo manifestado pelo então Autor e ora embargante OSVALDO DA SILVA não procede, uma vez que é direito assegurado em lei ( lei federal sob nº 10.910/2004), a intimação pessoal dos procuradores federais, em causa em que esteja a atuar em defesa de órgão público. Nesse sentido, convém citar o contido no artigo 17, da Lei 10.910/04, publicada no Diário Oficial da União de 16.07.2004: Art. 17. Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador federal e de Procurador do banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente". Logo, sem cabimento e pertinência a alegação contida nos embargos de declaração, de que "não há nulidade absoluta, posto que a lei, no caso, não fala de nulidade absoluta" ( sic). Ora, tratando-se de legislação federal que determina que determina categoria, no caso o procurador federal, seja intimado pessoalmente, dos atos processuais, não se discute que, não cumprida a determinação legal, é de se anular todos os atos praticados em seguida, determinando-se o cumprimento de tal legislação. Ainda, sem cabimento a alegação de que tal lei é inconstitucional, razão porque é de se dar vigência ao contido no referido artigo 17 da citada legislação, razão porque é de se manter a decisão ora objurgada. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por inócorência de violação ao disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no artigo 557, do mesmo codex. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.005 LUIZ ANTONIO BARRY Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0252868-9/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/187637. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2528689 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo, Alaércio Cardoso. Apelado: Barbosa & Esteves Ltda. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan. Agravado: Barbosa & Esteves Ltda. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I. Intime-se o agravado para que possa oferecer contra-minuta ao agravo regimental proposto. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0004 . Processo/Prot: 0266672-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/101348. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20040000593 Mandado de Segurança. Agravante: Excelência Recursos Humanos Ltda, Mr Recursos Humanos Ltda, Perphill Administração de Estágios S/c Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Mallé Amaro. Agravado: Chefe da Fiscalização do Iss do Município de Pinhais. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

A petição informando da decisão de extinção de processo pelo Douto Juízo de primeiro grau (fls. 267-272) só foi protocolada após a decisão da Câmara, pelo que entendo que o pedido do agravado é impertinente neste momento. Baixem-se os autos. Curitiba, 30 de novembro de 2.005. DES. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR Relator

0005 . Processo/Prot: 0295269-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/163237. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2952690 Declaratória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Cirlene Librelato Santos. Apelado: Valdemar Giordani, Valdevino Vidal Teixeira, Valdevino Barbosa de Lima, Vileide Pereira Guimarães, Vilmar Lopes, Vilmar Bueno de Oliveira, Wilson Zolmir Rigo, Vitalina dos Santos, Volmir de Oliveira, Volnei Bavaresco. Advogado: Marcelo Honjo. Embargante: Município de Cascavel. Advogado: Cirlene Librelato Santos, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias em razão da existência de pedido de efeito modificativo. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0006 . Processo/Prot: 0316229-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/194431. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3162298 Reintegração de Posse. Agravante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/a. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Valdemir Neves dos Reis. Advogado: Soraya dos Santos Pereira. Embargante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/a. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível.



Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos a decisão deste relator que admitiu o processamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto a minuta apresentada como não havendo pleito de efeito ativo. A nobre parte embarga de declaração afirmando ter havido sim esse pleito, razão pela qual teria sido omissa a manifestação deste relator, pretendendo suprimento. É o suficiente ao relatório. 2. Tempestivos os Embargos, deles conheço. Em se tratando de dúvida quanto ao conteúdo do julgado proferido monocraticamente pelo relator, a este cabe conhecer do recurso, fazendo debelar a dúvida, conforme precedente do egrégio STJ: RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - CABIMENTO - JULGAMENTO - COMPETÊNCIA DO RELATOR - No julgamento do EREsp nº 159317/DF, pela Corte Especial, restou assentado neste Tribunal Superior o entendimento de que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial, dando interpretação extensiva ao art. 535 do Código de Processo Civil, que abarca apenas as expressões "sentença" e "acórdão", sendo, pois, de se recebê-los em face de decisão monocrática proferida por relator. Uma vez cabíveis contra decisão monocrática proferida por relator, não tendo o órgão colegiado prolatado a decisão, não há se falar em aplicação, in casu, do art. 264 do RISTJ, cabendo ao relator da decisão monocrática apreciar os embargos de declaração. Esta a lógica do sistema processual brasileiro. Agravo regimental improvido. (STJ - ADRESPP 256395 - PB - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 11.12.2000 - p. 00179) Todavia, no tocante à alegada omissão não assiste razão à parte embargante. Com efeito, o recurso de agravo de instrumento em exame veio com uma petição de capa em que noticia a interposição do recurso com pedido de efeito suspensivo, porém, nas razões de agravo nem uma só palavra é dispensada ao suposto pleito. Para se confirmar, vide f. 14 no item "VI - Do Pedido". Portanto, na ausência de impugnação fundamentada à decisão atacada, a mera notícia trazida na petição de capa das razões recursais, a meu ver, não dá ensejo a apreciação do pedido que acabou não formulado. Por esta razão fiz constar não ter havido pedido de efeito ativo, não obstante apontado como suspensivo. 3. Destarte, nos termos do art. 537 do CPC, rejeito os presentes embargos. Intimem-se. Curitiba, XXIX.IX.MMV. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF

0007 . Processo/Prot: 0321073-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/199042. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 199900004669 Execução. Impetrante: Marcos Henrique Burnato (Réu Preso). Aut.Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Com urgência, cumpra-se os itens 2 e 4 do despacho proferido às fls. 13/15, pelo Juiz plantonista, Dr. Edgard Fernando Barbosa. Após, voltem conclusos. Curitiba, 16/11/05. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0008 . Processo/Prot: 0322976-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203307. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002001 Cobrança. Agravante: Espólio de João Roberto Shibelbain. Advogado: Marli Salete Pastore, José Pastore. Agravado: Juares Sodré da Cruz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conferir o efeito suspensivo ora pleiteado, pois conforme observou o despacho singular a dívida em questão sequer venceu. Ademais, não vislumbro hipótese de lesão grave e de difícil reparação. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz "a quo", para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0009 . Processo/Prot: 0323539-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500078320 Medida Cautelar. Agravante: Espólio de José Maurício Holtz. Advogado: Cícero José Zanetti de Oliveira, Claudia Lucia Ceccatto de Trotta, Guilherme Musisi, Faurlin Narezi. Agravado: Clínica Paranaense de Tumores. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pantera, Renata Franco Trevisan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto pelo Espólio de José Maurício Holtz contra a decisão proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, à f. 163/164 dos autos nº 78.320 de Medida Cautelar Inominada (f. 184/185-TJ), promovida por Clínica Paranaense de Tumores e Luciano do Valle Sabóia, que concedeu a liminar pretendida pelos autores, aqui agravados, para o fim de determinar o adiamento da assembleia marcada para a data de 21.11.05, remarcando-a para o dia de 02.12.2005, ocasião em que se discutirá a apuração dos haveres pleiteada pelo Espólio, bem como a responsabilização do Dr. Holtz por atos irregulares por ele praticados enquanto sócio administrador da sociedade requerente. Está da decisão agravada que: "Com efeito, a medida liminar aqui perseguida há de ser deferida, porquanto presentes os seus requisitos, quais sejam, o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'. Aquele reside na plausibilidade dos fatos trazidos à lume, aqui evidenciados na documentação acostada, de que, sendo controversa a apuração dos haveres deixados pelo Sr. Holtz - e que seria debatida, inclusive com a responsabilização deste, por seu espólio, em assembleia - tal ques-

tionamento pode ser evitado pelos herdeiros, que procuram tumultuar a realização da assembleia para hoje designada, desviando o seu intuito principal para o qual foram os sócios convocados. E af reside também o periculum in mora, pois, em se realizando o ato nos termos para o que foi convocado, além do risco de tumulto e desvio de finalidade, há ainda a eventual nulidade, que pode ser sustentada, até mesmo judicialmente, pelos herdeiros do sócio falecido, inviabilizando o curso da sociedade, o que certamente, provocará a paralisação (em termos) desta, que ficará inviabilizada de realizar assembleias que resolverão os eu destino. Por outro lado, não se vislumbra prejuízo no adiamento do ato, haja vista que, em sendo mais ampla a pauta de discussões, ele visa defender até mesmo os interesses do espólio réu, haja vista que, ali, poderá ele se defender, e ainda, apresentar as suas razões, inclusive as relativas à responsabilidade do atual administrador, o que não se encontra previsto na atual convocação. Assim, concedo a liminar aqui pretendida, para o fim de determinar o adiamento da assembleia marcada para a data de hoje, remarcando-a, pois, para o dia 02 de dezembro de 2005, às 14h, a ocorrer na sede da sociedade, ocasião em que se discutirá a apuração dos haveres pleiteada pelo Espólio, bem como a responsabilização do Dr. Holtz por atos irregulares por ele praticados enquanto sócio administrador da requerente, ocasião em que poderá o réu ofertar defesa, bem como reconvir, sustentando o que for de direito, inclusive a responsabilidade do atual administrador, o que também servirá de matéria a ser posta na pauta de convocação. Intime-se, pois, o réu, servindo o mandado como instrumento de convocação, devendo, entretanto, a convocação dos associados, quanto às assembleias, se realizar de conformidade com o artigo 1.152, § 3º, do Código Civil de 2.002, formalidade esta que será dispensada no caso do artigo 1.072, § 2º, do mesmo código. Já no tocante ao conflito de interesses, ele já se extrai dos próprios fatos aqui narrados e da documentação encartada nos autos". 2. Inconformado, aduz o espólio agravante que: a) o falecido Dr. José Maurício Holtz figurava como sócio da Clínica Paranaense de Tumores desde a sua fundação, sendo que a partir de 23.06.2003, data da sétima e última alteração contratual, passou a ser titular de 1/3 do capital social; b) com o falecimento do Dr. José Maurício Holtz ocorreu a imediata sub-rogação do espólio agravante nos direitos, vantagens e obrigações que o de cujus possuía junto à sociedade, em decorrência do seu status de sócio; c) desde o advento da 7ª alteração contratual, os Drs José Maurício Holtz e João Batista Neiva, que até então exerciam a administração de fato e direito da empresa, passaram a administração social ao sócio ingressante, Luciano do Valle Sabóia, que a assumiu privativa e individualmente há dois anos e meio; d) após o passamento do Dr. Holtz, os herdeiros do sócio falecido tentaram gestonar a quantificação da futura apuração de haveres junto à empresa, providência essa abruptamente interrompida pela sociedade, através de seu administrador, que pelo documento intitulado "Escritura Patrimonial em 31 de maio de 2005" propôs "ajustes" que poderiam converter uma empresa saudável como a Clínica Paranaense de Tumores em outra deficitária, com patrimônio líquido negativo de R\$ 312.315,00; e) ou seja, pretendia o administrador, através da referida "Escritura Patrimonial", usar a administração para apurar haveres negativos, com o objetivo óbvio de furtar-se de efetuar qualquer pagamento ao espólio agravante. Aliás, o propósito de nada pagar a título de haveres aos sucessores do agravante está escancarado na pretensão da empresa e do seu administrador de responsabilizar o Dr. Holtz por supostos atos irregulares praticados na sua administração; f) impressionada com a rápida reação do espólio agravante ao descobrir as irregularidades na empresa, essa, através de seu administrador, passou a levantar dúvidas quanto à representação do espólio e o direito deste em exigir providências do administrador, afirmando inclusive que teria sido "marcada" uma assembleia geral para 21.11.2005, para deliberar-se sobre a responsabilização dos sucessores do Dr. Holtz pelo exercício da administração; g) ocorre que nunca houve qualquer espécie de convocação, seja dos herdeiros ou do espólio na pessoa do seu inventariante para discutir tal questão e sim uma solicitação feita aos mesmos pela advogada da empresa para acertar a data para a realização de uma "reunião" entre as partes para a apresentação dos documentos que dariam suporte ao conteúdo da tal "Escritura Patrimonial"; h) então, exaurido o prazo para mostrar os documentos e ante a iminência do decurso do prazo para convocar a assembleia pedida pelo espólio, o que restituiria a este a prerrogativa da convocação, sobreveio ao administrador (acuado por não poder submeter a pauta da imaginária assembleia de 21.11.05) a idéia de pedir ao Judiciário que adiasse uma assembleia sem convocação, substituindo-a por outra a realizar-se em 02 de dezembro com pauta que jamais poderia ser praticada; i) à Clínica Paranaense de Tumores cumpre o ônus de demonstrar que a tal assembleia do dia 21.11.05 foi validamente convocada. A medida cautelar tentada pela agravada não passa de um estratagem para realizar um conclave em 02 de dezembro, com o aval judicial; j) considerando que poderia a empresa, na pessoa de seu administrador, proceder à convocação para realização de assembleia sem a necessidade de intervenção do Judiciário, falta à mesma condições de pleitear a tutela cautelar deferida em primeira instância. Vale dizer: carece a agravada de interesse processual, porquanto a providência que reclamou do Poder Judiciário pela medida cautelar poderia ter sido por ela própria tomada extrajudicialmente, sem qualquer necessidade de intervenção do aparelho estatal; k) ademais, jamais houve qualquer resistência do agravante em realizar a tal assembleia simplesmente porque, nem havia ciência, por qualquer modo, de que a empresa pretendia levá-la a efeito para a discussão dos itens revelados na medida cautelar; l) o mero pedido de convocação de assembleia para deliberar sobre a responsabilidade do atual administrador, legitimamente formulado pelo espólio, jamais teria o condão de criar o impasse alegado pela agravada e muito menos de impedir a realização de assembleia para discutir apuração de haveres do espólio e sua eventual responsabilização, desde que essa tivesse sido regularmente convocada; m) a providência reclamada pela agravada não era, nem é necessária, muito menos legítima, pois não há absolutamente nada que impeça seu administrador de proceder a convocação regular da assembleia através de regular publicação de editais nos órgãos da imprensa indicados na lei; n) não há verossimilhança do direito invocado pela agravada por-

que não houve convocação para a assembleia cuja realização a agravada pretendia assegurar, porém, em outra data. Não fosse só, a discussão de pagamento de haveres depende primeiramente da reconstituição do patrimônio da empresa, bem como da divisão do quinhão do sócio falecido; o) para haver responsabilidade do sócio falecido para atos praticados na sua gestão, deve também responder solidariamente o Dr. João Batista Neiva, já que era administrador concomitantemente com o Dr. José Maurício Holtz. De lembrar, não obstante, que ao ingressar no quadro societário da Clínica Paranaense de Tumores o atual sócio administrador declarou ser de seu conhecimento a situação econômica e financeira (cláusula 3ª da 7ª Alteração Contratual); p) ainda, as contas dos administradores da clínica anteriores a junho de 2003 (pretéritas ao ingresso do atual administrador) foram aprovadas implicitamente pelos sócios, à época, não podendo mais ser questionadas; q) como a suposta assembleia de 21 de novembro nunca foi convocada, inexistiu no caso o periculum in mora, objetivamente considerado, a validar a pretensão da agravada; r) a decisão que deferiu a liminar pretendida pela agravada não pode continuar a produzir efeitos, sob pena de ser chancelada uma verdadeira e flagrante ilegalidade, pelo que pede o espólio seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, até final provimento. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Pode o relator conceder efeito suspensivo a agravo de instrumento se, da análise da situação concreta, verificar que a execução da decisão agravada poderá trazer perigo de dano irreparável ao agravante (periculum in mora) e se for relevante o fundamento por esse invocado (fumus boni iuris). No particular, todavia, não vislumbro que a decisão proferida em primeiro grau possa acarretar ao espólio agravante o perigo de dano irreparável a que alude a lei processual, tampouco a fundamentação apresentada na inicial seja relevante a ponto de autorizar o efeito suspensivo pretendido. Note-se que não se nega o agravante a discutir a apuração de haveres do espólio e sua eventual responsabilização, insurgindo-se somente com relação à forma de convocação da assembleia a tanto destinada. Assim, com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo postulado. 5. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005  
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09409

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Laporta Cardinali	011	0322871-9
Alcides Pavan Corrêa	012	0314177-1
Alessandra Miyuki Dote	011	0322871-9
Alessandro Elísio C. d. Souza	009	0319648-5
Ana Maria Zauhy Garms Silva	011	0322871-9
Andrea Ferreira	011	0322871-9
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	001	0293045-2/01
Antonio Cleto Gomes	002	0303389-4/01
Beatriz Schiebler	003	0215383-1
Carlos Magno Braga	001	0293045-2/01
Clovis Guerreiro Wosniak	005	0293825-0
Dulce Maria Gawloski	001	0293045-2/01
Edilson Galdino Vilela de Souza	011	0322871-9
Edson Rimet de Almeida	008	0319369-9
Edson Scardua	008	0319369-9
Eliziana Caldas Faria	009	0319648-5
Fábio Antonio Garcia Fabiani	004	0281663-9/01
Fábio Ferreira	009	0319648-5
Flávia Kurihara	001	0293045-2/01
George Pestana Dantas	010	0322302-9
Gibran Vega Marona	010	0322302-9
Glaucius Ghebur	002	0303389-4/01
Gustavo Berto Roca	002	0303389-4/01
Hamilton Bonatto	002	0303389-4/01
Haroldo Rodrigues Fernandes	004	0281663-9/01
Helio Buhei Kushiyoda	012	0314177-1
Ivo Cezário Gobbato de Carvalho	002	0303389-4/01
Jander Luís Catarin	003	0215383-1
José Flávio Silva	012	0314177-1
Juares Castilho	007	0313494-3/01
Libamir de Souza	007	0313494-3/01
Luciano Dell Agnolo Kuhn	001	0293045-2/01
Luiz Carlos Kranz	006	0311925-5/01
Luiz Carlos da Rocha	001	0293045-2/01
Luiz Renato Pedrosa	001	0293045-2/01
Márcia Elaine Perin Leite	009	0319648-5
Maria Lorete Biernaski	006	0311925-5/01
Moacyr Corrêa Neto	012	0314177-1
Moacyr Correa Filho	012	0314177-1
Neimar Batista	005	0293825-0
Nelson Cardoso de Miranda	003	0215383-1
Oswaldo Carvalho da Silva	003	0215383-1
Rafael Freire de Arruda	002	0303389-4/01
Rosane Ramos dos Santos	010	0322302-9
Rubens Cesar Sfendrych	007	0313494-3/01
Silvio Nagamine	001	0293045-2/01
Solange Teresinha Paolin	007	0313494-3/01
Terezinha Dupebel Dantas	010	0322302-9
Walter Luís Canelossi	004	0281663-9/01
Wilson José Assunção	008	0319369-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0293045-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/126751. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2930452 Indenização. Agravante: Pluma Conforto e Turismo Ltda. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Luciano Dell Agnolo Kuhn, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Agravado: Gerson Alcair

Leite. Advogado: Carlos Magno Braga, Flávia Kurihara, Luiz Renato Pedrosa. Embargante: Pluma Conforto e Turismo Ltda. Advogado: Dulce Maria Gawloski, Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Luciano Dell Agnolo Kuhn, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

I - Diante do contido no pedido de folhas 179, adoto a orientação da Corte Superior segundo a qual "a jurisprudência deste STJ afasta, em regra, a retenção do recurso especial interposto contra acórdão que aprecia pedido de antecipação dos efeitos da tutela" (EDel no AgRg na MC 9355/GO, rel. Min. Nancy Andrighi, in D.J.U. de 01/07/2005, p. 507) e deixo de aplicar, in casu, a regra do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil; II - processe-se, destarte, o recurso especial de fls. 178/186; III - publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0303389-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/123821. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3033894 Indenização. Agravante: Rota Expressa Transporte de Passageiros Ltda. Advogado: Antonio Cleto Gomes, Rafael Freire de Arruda, Ivo Cezário Gobbato de Carvalho. Agravado: Consuelo Aparecida Dôliveira Ribas e Silva. Advogado: Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roca, Hamilton Bonatto. Agravante: Rota Expressa Transporte de Passageiros Ltda. Advogado: Antonio Cleto Gomes, Rafael Freire de Arruda, Ivo Cezário Gobbato de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 144/159 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0215383-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/136055. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000052 Indenização. Autor: Assessoria Jurídica Silva S/c Ltda. Advogado: Oswaldo Carvalho da Silva, Nelson Cardoso de Miranda. Réu: Conjunto Residencial Moradias Tambá - Condomínio L. Advogado: Jander Luís Catarin, Beatriz Schiebler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelaú Araujo Ribas. Despacho:

Trata-se de matéria de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Assim, às alegações finais. Após, ao M.P.

0004 . Processo/Prot: 0281663-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/188529. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2816639 Ação Monitoria. Apelante: Camilla Silva Andrade Fernandes. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Apelado: Oduvaldo de Souza Calixto. Advogado: Walter Luís Canelossi. Embargante: Camilla Silva Andrade Fernandes. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Intimem-se, reciprocamente, os embargados, para respostas. Em 21.11.2005. Des. PAULO HAPNER - Relator

0005 . Processo/Prot: 0293825-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/49801. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000024694 Restauração de Autos. Agravante: Clóvis Guerreiro Wosniak. Advogado: Clovis Guerreiro Wosniak. Agravado: Neide Aparecida de Paula Sizanowski. Advogado: Neimar Batista. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que indeferiu exceção de pré-executividade (fls. 55). Alega o agravante que não poderia se insurgir através de embargos à execução de uma conta incorreta, apresentada recentemente, quando não lhe foi oportunizada qualquer reabertura de prazo após penhora, efetuada nos autos restaurados. Ademais, ressalta que o Juízo já havia homologado anteriormente o valor para fins de saldo devedor (fls. 37/38), sendo este o constante do Edital de fls. 36 de outubro de 1997, não podendo ser incluídos outros valores extemporâneos a esta data. Assim, que persistindo o despacho o agravante poderá sofrer dano irreparável ou de difícil reparação com a perda em leilão de um imóvel, bem como haverá flagrante cerceamento de defesa e de direito ao contraditório. Requer o provimento do recurso, para determinar a suspensão dos leilões designados e que se prossiga a execução pela quantia homologada. Foi concedido o efeito suspensivo. A apelada apresentou contra-razões (fls. 67/78) pela manutenção da decisão agravada. O julgador de 1º grau apresentou informações (fls. 105/107). É o sucinto relatório. Verifica-se dos autos que os leilões não foram realizados, em virtude do efeito suspensivo concedido ao agravo e denota-se das informações prestadas pelo magistrado a quo que, em sede de retratação, a decisão hostilizada foi reformada em parte. Assim, o julgador manifestou-se sobre o cálculo impugnado e houve por bem em rejeitar a exceção de pré-executividade relativamente a esta impugnação. Desta forma, é evidente que o presente agravo de instrumento, manifestado contra a decisão

que indeferiu a exceção de pré-executividade, restou prejudicado, motivo pelo qual nego-lhe seguimento com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se e oportunamente baixem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Paulo Hapner, relator

0006 . Processo/Prot: 0311925-5/01 Agravo

. Protocolo: 2005/170700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3119255 Cobrança. Agravante: emgea - empresa gestora de ativos, por intermédio de sua procuradora caixa econômica federal - caixa. Advogado: Luiz Carlos Kranz. Agravado: conjunto residencial nova europa. Advogado: Maria Lorete Biernaski. Agravante: emgea - empresa gestora de ativos, por intermédio de sua procuradora caixa econômica federal - caixa. Advogado: Luiz Carlos Kranz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Assiste razão ao agravante quando busca seu direito de habilitar o crédito hipotecário na ação de cobrança para concorrer, oportunamente, com os demais credores, após a arrematação. A douta Julgadora antes de instaurar o concurso de credores decidiu, verbis: "A pretensão da Caixa Econômica Federal, formulada as fls. 188 e seguintes (protesto por preferência) não pode ser acolhida. No caso, embora o banco tenha em seu favor hipoteca sobre o imóvel, a preferência é de ser dada ao pagamento das despesas condominiais; conforme bem acentua o Requerente, "o débito do condomínio é preferencial ao do credor Hipotecário, pois é através do pagamento dos encargos que o condomínio se mantém". "As quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indisponíveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor; pagamento preferencial, nesse contexto, das quotas de condomínio" (Recurso Especial 208.896-RS, 3ª Turma, Relato Ministro Ari Pargendler, DJU 19.12.2002, p. 361). Pelo exposto, sendo penhorado o bem e levado à praça e ocorrendo arrematação, o pagamento deve ser realizado, em primeiro lugar, ao Condomínio do Requerente." (fl. 45) Vê-se, portanto, a necessidade de instaurar o concurso para depois decidir qual o crédito que detém preferência de pagamento. A ordem determinada pela Julgadora suprimiu etapas processuais. HUMBERTO THEODORO JUNIOR ensina: "Para a última hipótese, embora não haja o concurso universal, que é reservado para a execução contra o insolvente (falência civil), o Código prevê uma espécie de 'concurso particular de preferência', que pode ocorrer quando: a) verificar-se a multiplicidade de penhoras sobre os mesmos bens do devedor solvente (art. 613); b) houver título legal de terceiro à preferência anterior à penhora, como no caso das dívidas fiscais, hipotecas, penhoras etc. (art. 709, nº II). O concurso, in casu, é restrito tão somente ao produto da arrematação e limita-se aos credores quirografários que tenham penhora sobre o bem submetido à expropriação executiva e àqueles que desfrutem de preferência legal sobre ele, por força do privilégio de direito substancial anterior à penhora." (Processo de Execução, 22ª ed., LEUD, São Paulo, 2004, p. 396 e 397). Sendo assim, há que ser instaurado o concurso de preferência, depois de alienado em hasta pública o imóvel. O produto da arrematação deverá ser destinado ao credor que tem privilégio ou a preferência no plano de direito material. Nesse sentido: "CONCURSO DE CREDORES - IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO APÓS A ARREMATACÃO DO BEM - DESCABIMENTO - Apreciação do concurso de preferência deve ocorrer à época do pagamento aos credores, após a arrematação. Arts. 711 a 713 do Código de Processo Civil. Tempestividade da habilitação. Agravo de instrumento improvido. CONCURSO DE CREDORES - DIREITO DE PREFERÊNCIA - Hipótese em que o agravado tem título legal de preferência sobre os bens móveis penhorados. Prevalcimento deste sobre o crédito da agravante. Agravo de instrumento improvido." (1ª TACSP - AI 1138478-2 - (47720) - São José do Rio Preto - 12ª C. - Rel. Juiz Paulo Razuk - J. 03.12.2002) A preferência final será como já decidiu a douta Juíza, quando do proferimento do despacho agravado. Todavia, o pleito lançado pelo agravado, trata-se de procedimento previsto no Código que não por ser prescindido. Ante o exposto, revogo, em juízo de retratação, a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC. Via de consequência, dou, desde logo, provimento ao agravo de instrumento para revogar a decisão, antes de instaurado concurso de preferência. Comunique-se com urgência. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos à Comarca de Origem. Intimem, inclusive, o interessado. Curitiba, 11 de novembro de 2005. NILSON MIZUTA Relator

0007 . Processo/Prot: 0313494-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189817. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3134943 Reparação de Danos. Apelante: Kuala S/a. Advogado: Libiamar de Souza, Juarez Castilho, Solange Teresinha Paolin. Apelado: Ilmar Miguel Bassa. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych. Rec. Adesivo: Ilmar Miguel Bassa. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych. Embargante: Kuala S/a. Advogado: Libiamar de Souza, Juarez Castilho, Solange Teresinha Paolin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Embargos de Declaração nº 313.494-3, em que é Embargante Kuala S/A e Embargado Ilmar Miguel Bassa. Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o despacho de fls. 521/527, que declinou da competência para julgamento da Ação de Reparação de Danos decorrentes de Acidente de Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Especializada Laboral. Sustenta o Embargante que há contradição no despacho proferido, pois o entendimento acolhido com relação ao termo inicial da incidência da nova regra de competência estabelecida pela Emenda Constitucional 45/04 conflita com a orientação dada pelo Superior Tribunal de Justi-

ça. Propugna pelo acolhimento dos Embargos, de modo que seja sanada a contradição argüida. É o relatório. Os presentes Embargos foram opostos diante de decisão que, por entender competir à Justiça Especializada o julgamento das Ações de Indenização decorrentes de Acidente de Trabalho, declinou da sua competência e determinou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Em que pesem as razões dispensadas, de se dizer que a irrisignação do Embargante é inoportuna. Os requisitos para a oposição de Embargos Declaratórios são obscuridade, contradição ou omissão e o presente recurso não comprova a existência de qualquer destes vícios na decisão objurgada. Ao invocar a existência de vícios no despacho, sobretudo quando disserta acerca da alegada contradição, a Embargante tenta provocar o reexame da matéria, o que é vedado em sede de Embargos de Declaração. Os Embargos de Declaração, a teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, não dão ensejo a que seja reaberta a discussão em torno da matéria tratada nos autos, com queira a Embargante. Se há erro na apreciação da prova, ou má interpretação dos fatos, ou mais, inaplicado corretamente o direito, outro é o veículo apto à revisão do aresto, não os embargos declaratórios, despidos que são, a não ser em casos excepcionais, da eficácia infringente da decisão hostilizada, eis que "Não são cabíveis embargos de declaração utilizados como indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controversia jurídica já apreciada pelo julgador" (STJ 164/793). Se, alegando omissão na decisão, a parte tenta encobrir seu verdadeiro propósito de rediscutir a matéria já decidida e obter complementação dos fundamentos da decisão, há de ter necessariamente obstaculizado seu intento. Este recurso mostra-se inidôneo para conseguir tal objetivo, posto que não são admitidas inovações além dos limites da simples declaração. Neste sentido, já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665). Por outro lado, no que diz respeito à suposta contradição no despacho proferido, não assiste qualquer razão ao Embargante. Inicialmente, de se destacar que as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/04, especialmente a que se refere à competência da Justiça do Trabalho, ensinaram intensos debates, o que, por sua vez, levou à existência de inúmeras decisões jurisprudenciais contraditórias. Atualmente, todavia, após julgamento realizado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, a questão encontra-se praticamente pacificada, em conformidade com o que já restou consignado no despacho embargado. Com relação ao termo inicial da nova competência, há que se atentar para o fato de que a mesma trata-se de competência absoluta, fixada em razão da matéria. Assim, a teor do que dispõe a parte final do artigo 87, do Código de Processo Civil, as modificações do estado de direito, como aquelas trazidas pela Emenda Constitucional 45/04, possuem extrema relevância e devem ser aplicadas imediatamente. No mesmo sentido é também a redação do artigo 113, da legislação processual, que expressamente prevê que a incompetência absoluta pode ser declarada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Desta forma, muito embora tenha havido anterior pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça (de se frisar, neste ponto, a grande revaloriza jurisprudencial sobre a matéria), verifica-se que, em se tratando de incompetência absoluta, a todo tempo é dado ao magistrado reconhecer o vício e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, como acertadamente determinado no despacho objurgado. Foi com base nas próprias disposições legais relativas à matéria que o despacho embargado determinou a imediata remessa dos autos à Justiça do Trabalho, não havendo que se falar em qualquer contradição. Assim, nos termos acima aduzidos, rejeito os Embargos de Declaração por ora interpostos. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0008 . Processo/Prot: 0319369-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189981. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000400 Indenização. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri - Sicred. Advogado: Wilson José Assunção. Agravado: Joelson Carlos Pereira, V.n. Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Edson Scardua, Edson Rimet de Almeida. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Com o manejo deste agravo de instrumento, tempestivo e preparado, e ao qual se pede a agregação do efeito suspensivo, insurge-se a Agravante contra a respeitável decisão monocrática que determinou a inversão do ônus da prova ao suporte de se tratar na espécie de relação de consumo e revestir a mesma recorrente o figurino de instituição financeira. Sustenta que não opera como banco, e o primeiro autor é seu cooperado, inexistindo entre eles vínculo de consumo a ensejar a aplicação do CDC e a providência aqui guerreada. Recebo o recurso para regular processamento e melhor reflexão sobre o tema, mas indefiro o pretendido efeito suspensivo diante da ausência do indispensável pressuposto do fumus boni juris para tal fim. Com efeito, trata-se de ação de indenização por dano moral aparelhada pelos Agravados contra a Agravante, que teria indevidamente promovido a devolução de cheques de emissão do 1o. Suplicante na operação negocial em prol da 2a. Suplicante, quando de fato existiam fundos suficientes para a regular compensação dos títulos na conta-corrente do emitente mantida na instituição financeira requerida. Ora, ao exame das circunstâncias fáticas tratadas nos autos é fora de qualquer dúvida, antes, que a Agravante opera como instituição financeira - o que aliás sustenta ela mesmo, com veemência, na contestação que ofertou -, e, depois, que é especioso, data venia, o argumento de que a questionada relação havida entre as partes não foi de consumo. E isto porque é de meridiana clareza que, mesmo sendo o primeiro autor cooperado da ré, o ato indigitado de ilícito nada tem a ver com atividade cooperativa. Ao contrário, a manutenção de conta-corrente suprida com fundos do respectivo titular naquela instituição caracteriza o serviço tal como configurado no parágrafo 2o. do art. 3o. da Lei n. 8.078/90, isto é, de natureza bancária ou financeira. Tanto mais que umas das consequências da devolução dos cheques foi a inscrição dos autores nos cadastros de inadimplência. De outra banda,

ainda que algum resquício de razão militasse em favor da Agravante, a providência determinada no douto Juízo do primeiro grau em nada lhe prejudica, visto que lhe será de extrema facilidade, consultados seus arquivos e documentos, comprovar que no momento dos saques inexistia provisão de fundos na conta-corrente do primeiro autor. Destarte, por ora apenas determino a intimação dos Agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005 Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0009 . Processo/Prot: 0319648-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189795. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000767 Indenização. Agravante: Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Márcia Elaine Perin Leite, Alessandro Elísio Chalita de Souza, Fábio Ferreira. Agravado: Silvio Leandro Rocha. Advogado: Márcia Elaine Perin Leite, Elizania Caldas Faria. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurge-se a agravante contra a r. decisão (fl. 61-TJ), proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava (autos nº 767/2003), que houve por bem rejeitar os embargos declaratórios opostos pela empresa ré, mantendo o pronunciamto judicial que declarou a revelia desta, em face da ausência de regularização de representação processual. 3. Analisando as razões invocadas pela agravante, vislumbra-se a prima facie, na situação concreta, a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, haja vista os possíveis prejuízos decorrentes dos efeitos da revelia decretada. Ademais, vislumbra-se desde já que existem sérias dúvidas acerca do prazo concedido para regularização da representação processual nos autos, tendo em mira que o despacho de fl. 31 (TJ) assinala que seria até a data de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15.06.2006. Pelo exposto, atribuo ao recurso o efeito suspensivo pleiteado, determinando a suspensão do ato judicial gravoso, até o final do julgamento deste agravo. 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

0010 . Processo/Prot: 0322302-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200532. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001124 Ordinária de Cobrança. Agravante: Confeções Torre do Sol Ltda. Advogado: Terezinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Agravado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Gibran Vega Marona, Rosane Ramos dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida em autos de Cobrança de Seguro, movida pela ora agravante. II. É de se ver que o recurso está deficientemente instruído. Com efeito, o art. 525, I, CPC, determina quais as peças obrigatórias que deverão instruir a petição de agravo, dentre elas, a cópia da decisão agravada. Compulsando os autos, contudo, verifica-se que deixou a agravante de juntá-la aos autos, desatendendo, pois, a norma supra referida. A respeito, vale citar a seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA (ART. 525, I, DO CPC). AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Cabe ao agravante zelar pela observância do art. 525, I, do CPC, que tornou obrigatória a juntada da cópia da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do recurso. II. Recurso especial não conhecido. (STJ - 4ª Turma, Resp. nº 268289/SP, relator Ministro Aldir Passarinho Junior). Note-se que na inicial da ação de cobrança, não há pedido de antecipação dos efeitos da tutela, e nem mesmo a sentença, constate às fls. 281/285, dos autos originários, faz alusão a tal pretensão, donde não se pode concluir que a antecipação foi submetida à apreciação jurisdicional antes da prolação do decisum. O que se observa é que a pretendida antecipação foi postulada através de Embargos de Declaração, opostos às fls. 287/288 dos autos originários. Ocorre que o presente agravo não foi instruído com a cópia da decisão proferida nos embargos, a qual, segundo consta da certidão de intimação (fl. 19-TJPR), foi prolatada à fl. 304, dos autos de origem, estando, ausente, portanto, peça essencial ao conhecimento do agravo. Não é de se olvidar, ainda que, com a sentença, o Juiz cumpre e acaba a prestação jurisdicional, ex vi do artigo 463, do Código de Processo Civil, donde inviável seria a antecipação pretendida. III. Ex positio, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 527, I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC. IV. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DES. LUIZ LOPES Relator

0011 . Processo/Prot: 0322871-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000000024 Exceção de Incompetência. Agravante: Lazaro Castro Campos. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Agravado: Serasa S/a. Advogado: Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote, Ana Maria Zauhy Gams Silva, Andrea Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra decisão que julgou procedente o pedido formulado em exceção de incompetência, declinando da competência para indicar o Juízo da Comarca de São Paulo para processar e julgar a ação de reparação de danos ajuizada pelo agravado em face da agravante. Sustenta o agravante a ilegitimidade da agravada frente a falta de documento que vincule a agravada à ré Serasa - Centralização dos Serviços dos Bancos S/A. Notícia que a ação principal é de reparação de danos com base em delitos de autoria e res-

pensabilidade atribuídos à agravada. O parágrafo único do art. 100 do CPC fixa dois critérios alternativos para definir o foro competente. O agravante optou pelo local do fato delituoso - Curitiba. Alega que o domicílio da agravada não é critério legal para definição do foro competente, já que esta tem agência nesta Capital. Decido. O agravo de instrumento não deve ser conhecido porque ausente as peças que permitam a exata compreensão dos limites da demanda, embora juntada as peças obrigatórias. O Código de Processo Civil em seu art. 525 enumera as peças obrigatórias que devem instruir a petição de agravo de instrumento, e faculta ao agravante a juntada de outras peças que entender útil, in verbis: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." O agravante promoveu a juntada da certidão de intimação (fl. 7); procuração do agravante (fl. 8); procuração da agravada (fl. 9); cópia da petição inicial da exceção de incompetência (fls. 10/11); cópia da defesa (fls. 12/15); cópia da r. sentença (fls. 16/19); cópia de despacho de concessão de assistência judiciária (fl. 20). Apesar das peças já enumeradas, o agravante não promoveu a juntada de peça processual necessária ao exato conhecimento das questões aqui discutidas - da legitimidade da agravada para figurar no pólo passivo da lide; e da competência do Juízo desta Capital para processar e julgar a ação de reparação de danos. O agravante argüi a ilegitimidade da agravada. Sustenta, para tanto, que não há documento que vincule a agravada à ré Serasa - Centralização dos Serviços dos Bancos S/A. A agravada, por sua vez, afirma que possui nova denominação social conforme Ata de Assembléia Geral. O douto magistrado afastou a preliminar, "tendo em vista que a excipiente juntou aos autos, às fls. 07, cópia da Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, onde ficou estabelecida entre os acionistas a mudança da denominação da empresa de Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S.A., para Serasa S.A." (fl. 18). No caso, os documentos citados na r. sentença não foram juntados a fim de analisar a legitimidade da agravada. Portanto, o agravo de instrumento não deve ser conhecido, por ausência de peça essencial ao deslinde do feito. Igual entendimento deve ser aplicado no que tange à competência do Juízo desta Capital para processar e julgar a ação de reparação de danos. O agravante sustenta a competência do Juízo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba por entender que os delitos ocorreram nesta Capital. A agravada destaca que nenhuma das dívidas, originárias da inscrição, foram assumidas em Curitiba. Ressalta a origem como sendo do Banco cacique S/A, Salvador/BA; Ibi Administradora e Promotora Ltda./Inovacard, Salvador/BA; Losang Promocões de Vendas Ltda., Rio de Janeiro/RJ; Telecomunicações da Bahia S/A - Telebahia/Telemar, Salvador/BA (fl. 11). No caso sub judice, o agravante não juntou nenhuma documento de que os delitos tenham originado nesta Capital. Não há, portanto, como determinar a competência deste Juízo para processar e julgar a demanda principal. Sem a presença desses documentos é impossível analisar se o Juízo agiu ou não com acerto de molde a permitir a rediscussão da matéria nesta Instância. TERESA AR-RUDA ALVIM WAMBIER esclarece: "Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido. Ausento, todavia, peça que não consta do elenco das necessárias, mas que sejam imprescindível à compreensão da controversia, ao recurso não será dado provimento." (In Os Agravos no CPC Brasileiro, 3ª ed., RT, São Paulo, 2000, p. 191). LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART ensinam: "Pode a petição de agravo vir acompanhada, facultativamente, de outras peças dos autos do processo que o recorrente entenda convenientes para bem instruir a impugnação e melhor esclarecer o tribunal sobre as razões da insurgência (art. 525, II, do CPC)" (in Manual do Processo de Conhecimento, RT, São Paulo, 2001, p. 541). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem entendido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA ART. 525, DO CPC. A correta exegese do artigo 525 do Código de Processo Civil indica que, além das peças expressamente exigidas pra a formação do instrumento, a ausência de peças essenciais à compreensão da controversia obsta o conhecimento do agravo. Precedentes. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp nº 430.602 - PR (2002/0045166-6), Rel. Min. VICENTE LEAL, DJU 30/09/2002, p. 309). Sendo assim, a inexistência de documentos essenciais a exata compreensão da lide obsta o seguimento do presente recurso de agravo de instrumento. Ante o exposto, nego, desde logo, provimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente, o que faço com fulcro no art. 557 do CPC. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos à Comarca de Origem. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2005. NILSON MIZUTA Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0012 . Processo/Prot: 0314177-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/137072. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000577 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, Riberto Cezar Rodrigues. Advogado: Alcides Pavan Corrêa, Moacyr Corrêa Neto, Moacyr Correa Filho, José Plínio Silva. Apelado: Genival dos Santos, Helena Maria Manfrin dos Santos, Carlos Henrique Manfrin, Heitor Nataena dos Santos (assistido(a)). Advogado: Helio Buhei Kushioyada. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Vista Advogado: Moacyr Corrêa Neto (PRO27018)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005 Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09503

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfeu Ribas Kramer	007	0321018-8
Aníbal Bim	010	0322767-0
Calisto Vendrame Sobrinho	008	0321997-4
Celia Regina Alves de Camargo	006	0316170-0
Fábio Z. C. Silva	004	0301878-8/01
Flávia Reis Pagnozzi	012	0226389-0



Gil Cesar Dantas Bruel	006	0316170-0
Giovani Miguel Lopes	009	0322732-7
Irineu Galeski Junior	003	0253248-1
Jonas Adalberto Pereira	008	0321997-4
José Valter Rodrigues	001	0316156-0
Josinaldo da Silva Veiga	011	0322851-7
Luciana Marins de Oliveira	012	0226389-0
Luiz Fernando Martins Bonetti	012	0226389-0
Luiz Guilherme Meyer	004	0301878-8/01
Marcelo Zanatta	005	0311778-6
Marion Aranha Pacheco Muggiati	001	0316156-0
Mauricia Cristina Hakme	011	0322851-7
Moises Eduardo Bogo	001	0316156-0
Nádia Mazurek	008	0321997-4
Oswaldo Francisco Gasparin	002	0181714-9
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	010	0322767-0
Rosane Pombo	004	0301878-8/01
Sérgio Ayres Gasparin	002	0181714-9
Tadeu David Munhoz	002	0181714-9
Themá Nunes da Silva	009	0322732-7
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0181714-9
Vicente Paula Santos	003	0253248-1
Wagner K. da Silva	004	0301878-8/01
Zamir Alberto Lacerda Martini	007	0321018-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0316156-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002177 Alimentos. Agravante: C. T. S.. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: B. T. T. S. Representado(a). Advogado: Moises Eduardo Bogo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00187093

I - J. Denego o pedido de reconsideração formulado. II - Se já vieram as informações, encaminhe-se os autos à Doutra Procuradoria. Em 09/11/2005. Des. Eraclés Messias Relator

0002 . Processo/Prot: 0181714-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000497 Prestação de Contas. Apelante: Idário Gasparin. Norma Salvador Gasparin. Advogado: Tadeu David Munhoz. Apelado: Leovanil Gasparin. Advogado: Oswaldo Francisco Gasparin, Sérgio Ayres Gasparin, Ubirajara Ayres Gasparin. Rec.Adesivo: Leovanil Gasparin. Advogado: Oswaldo Francisco Gasparin, Sérgio Ayres Gasparin, Ubirajara Ayres Gasparin. Interessado: Espólio de José Gasparin Filho, Espólio de Thereza Stival Gasparin. Advogado: Oswaldo Francisco Gasparin, Sérgio Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Defiro, em parte, o pedido de fl. 116. Concedo ao recorrente vista dos autos pelo prazo de cinco (5) dias. Intime-se o, por telefone. Em 30 de novembro de 2005. Accácio Cambi Relator

0003 . Processo/Prot: 0253248-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/8079. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000007 Mandado de Segurança. Agravante: Felipe Guimarães de Araújo Costa. Advogado: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior. Agravado: Secretário de Finanças do Município de Piraquara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA SUPERVENIENTE MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO PREJUDICADO DEVIDO À PERDA DE SEU OBJETO. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos no 07/2004, de mandado de segurança, indeferiu a concessão de liminar de sustação de efeitos da Lei Municipal nº 715/03 de Piraquara, editada com base na Lei Complementar nº 116/2003, que passou a considerar fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) a prestação de serviços de registro público, cartorários e notariais, alterando por sua vez a Lei Municipal nº 573/2001 e seus anexos I e II. Alega o recorrente, em síntese, que: a) a inclusão desses serviços na lista de serviços tributáveis pelo ISS, padece de vício de ilegalidade; b) as atividades notariais e registrais são regidas por normas de Direito Público; c) que seus emolumentos têm natureza jurídica de taxa pública daí a impossibilidade de instituir cobrança de imposto sobre serviço público; d) que o objetivo do ISS é a incidência sobre serviços regidos sob normas do Direito Privado. Justifica o pleito da liminar em razão do prejuízo que poderá sofrer pela ilegal cobrança tributária. Efeito suspensivo deferido às fls. 232/233. Redistribuídos os autos, às fls. 246/248, vieram a este Relator que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado, determinou a intimação do agravado e solicitou informações do Juízo de origem. Diante das decisões contraditórias acerca do efeito suspensivo, o agravante interpôs embargos de declaração às fls. 252/255, os quais foram acolhidos, mantendo-se a decisão que deferiu o efeito suspensivo pleiteado. Embora devidamente intimado, o agravante não ofereceu contra-razões ao agravo (fl. 269). O Ilustre membro do Ministério Público opinou por reiterar o pedido de informações ao juiz a quo (v fls. 274/276). Em 04 de outubro de 2005, o Magistrado Singular prestou informações às fls. 287/304, afirmando que "os autos nº 07/2004, de mandado de segurança, foram sentenciados em 28 de outubro de 2004, sendo a referida decisão mantida em sede de reexame necessário, conforme cópias em anexo". Por fim, a doutra Procuradoria-Geral de Justiça, às fls. 310/312, opinou pelo não conhecimento do

presente recurso de agravo de instrumento, julgando-o prejudicado. II. É de ser julgado prejudicado o agravo. A análise do presente recurso restou prejudicada, uma vez que os autos foram sentenciados e nesta instância, posteriormente, a r. decisão foi confirmada (v. fls. 289/304). Observe-se, ainda, que o ora agravante obteve sucesso em seu pleito, restando vencido o Município de Piraquara sem que este manifestasse qualquer inconformismo. Conclui-se, portanto, que há falta superveniente de interesse recursal, uma vez que o presente recurso perdeu seu objeto, restando julgá-lo prejudicado. III. Assim sendo, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o agravo. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0004 . Processo/Prot: 0301878-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/147359. Comarca: Altônia. Ação Originária: 3018788 Declaratória. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Z. C. Silva, Wagner K. da Silva. Apelado: Anso Alves de Lima, Maria Aparecida Caetano Francisco, Hélio Francisco Rodrigues, Antonio José Ferreira, Aparecida Gonçalves Viana, Rubens Gracco. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Embargante: Anso Alves de Lima, Maria Aparecida Caetano Francisco, Hélio Francisco Rodrigues, Antonio José Ferreira, Aparecida Gonçalves Viana, Rubens Gracco, Luiz Guilherme Meyer. Advogado: Rosane Pombo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 155/161, através da qual neguei seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Altônia. Aduz a embargante que a decisão embargada contém erro material, já que em seu dispositivo, ao invés de constar que foi negado seguimento ao recurso interposto pelo Município de Altônia constou, equivocadamente, a assertiva de que foi negado seguimento ao recuso interposto pelo Município de Londrina. Postula, então, a correção do erro material indicado. Lendo-se a decisão embargada, constata-se que o seu dispositivo efetivamente contém o erro material indicado pelos embargantes, vez que o recurso foi interposto pelo Município de Altônia e não pelo de Londrina, que sequer fez parte da relação jurídico-processual. Em vista disso, impõe-se o acolhimento dos presentes embargos de declaração para que, corrigindo-se o erro material, o dispositivo da decisão passe a ter a seguinte redação: "Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Altônia". Isto posto, acolho os embargos de declaração para, nos termos desta decisão, corrigir o erro material apontado. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarão - Relator

0005 . Processo/Prot: 0311778-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154877. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000521 Separação. Agravante: L. G. A.. Advogado: Marcelo Zanatta. Agravado: P. R. J. L. A.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão monocrática (fls. 35) - proferida nos Autos de Ação de Separação Judicial e Regularização do Direito de Visitas, proposta pelo ora Agravante -, que autorizou-o a visitar o filho em finais de semana alternados, retirando este do lar materno no horário estipulado entre 10:00 e 17:00 h. O MM. Juiz de Direito fixou, ainda, os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo. O agravante alega, em síntese, que as visitas, da maneira como foram determinadas, trazem danos irreparáveis à criança, pois está privada da companhia do pai; que o pedido de separação se deu por má conduta exclusivamente da agravada; que o valor de 1 (um) salário mínimo é exacerbado, em razão da situação em que o recorrente se encontra, pois, apesar de ser advogado, concluiu o curso há pouco tempo e não tem clientes. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ativo para interromper o andamento do processo principal, que seja ampliado o tempo de visita e diminuído o valor da verba alimentar. Foi enviado, pela Vara de Origem, o fax do acordo firmado entre as partes na Audiência de Tentativa de Conciliação, realizada no dia 29 de setembro do ano corrente, pelo qual compareceram amigavelmente. Portanto, julgo prejudicado o presente recurso, decretando sua extinção ante a perda do objeto, em razão do acordo formalizado entre as partes. Determino a juntada da cópia do acordo supracitado. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0006 . Processo/Prot: 0316170-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002149 Regulação de Visitas. Agravante: J. M. S. M.. Advogado: Celia Regina Alves de Camargo. Agravado: L. A. B. M. Representado(a). Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

I) Retifique-se a autuação, eis que o presente agravo se refere os autos de nº2149/2005. II) Defiro o pleito de fls.54, reabrindo-se o prazo legal para a resposta ao presente agravo, ante o alegado prejuízo. III) Após, abra-se vistas à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Roberto de Vicente Juiz Relator Convocado.

0007 . Processo/Prot: 0321018-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194770. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000945 Revisão de Alimentos. Agravante: C. C. R. S.. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Agravado: H. M. S., E. M.

S.. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I Vistos, I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. C. R. S. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava que na ação revisional de alimentos c/c pedido de tutela antecipada, ajuizada em face de H. M. S. e E. M. S., reduziu o valor da pensão alimentícia da requerida, para o valor equivalente a dois salários mínimos mais meio salário mínimo (2,5) mensais. Relata o agravante que por força da sentença proferida nos autos nº 263/00, a ora agravada H. recebe a título de alimentos o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos e o ora agravado E., por força da sentença proferida nos autos nº 614/97, recebe o equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos mensalmente, cujos descontos se dão em sua folha de pagamento junto à Prefeitura Municipal de Pitanga, onde exerce a função de Secretário Municipal de Agricultura. Revela que requereu para que os alimentos fossem reduzidos para o valor equivalente a 01 (hum) salário mínimo mensal para cada um dos ora agravados e inconformado recorreu da r. decisão que tão somente diminuiu a pensão estabelecida para a requerida H. ao valor equivalente a 2,5 salários mínimos. Esclarece que a decisão monocrática não considerou suas alegações em face de sua nova união concubinária, o outro filho com 09 (nove) anos de idade, seus novos rendimentos e impossibilidade de manter as pensões sem continuar a ter enormes prejuízos. Argumenta que a filha H. já atingiu a maioridade, contando com 23 anos de idade, tem um filho e convive com o pai da criança como se casados fossem. Por outro lado, o agravado E. possui 21 anos de idade, encontra-se trabalhando e estuda em escola pública. Assim, podem contar com a ajuda de custo no importe de 01 (hum) salário mínimo para cada um dos ora agravados. Revela a impossibilidade de distinção entre o filho advindo da nova relação e os ora agravados, eis que auferem renda mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) são destinados as pensões e R\$ 900,00 (novecentos reais) destina-se a sobrevivência de sua nova família. Busca, ao final, a reforma da r. decisão em caráter de urgência. É o relatório. II - São relevantes os argumentos do agravante, à busca de concessão do efeito ativo, neste momento, em abreviado e urgente exame como está a se exigir. Alega a existência de dificuldade financeira em arcar com as pensões alimentícias determinadas judicialmente aos seus dois filhos maiores em detrimento de tratamento isonômico em relação ao seu outro filho, atualmente com 09 (nove) anos de idade, advindo de seu novo relacionamento. Requer a redução para patamar de 1,0 (hum) salário mínimo para cada agravado, por entender como auxílio a garantir a sobrevivência, ainda pela sua eventual ou excepcional necessidade, diante da maioridade de ambos. Assim, é impossível não se vislumbrar a presença, em tese, dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a ensejar a parcial providência, até que venha o colegiado a se pronunciar no mérito recorrido. Assim, concedo parcial efeito ativo, para reduzir o valor arbitrado aos alimentos no patamar de 1,5 (hum e meio) salários mínimos mensais para cada agravado, perfazendo o total de 03 (três) salários mínimos a ser descontado do rendimento mensal do agravante. III - Nesses fundamentos, e com esteio nos arts. 527, inciso III, do CPC, hei por bem conferir parcial efeito ativo ao presente recurso, até o julgamento meritório do presente recurso. IV - Comunique-se esta decisão, imediatamente, ao douto juízo de primeiro grau e solicite que sejam prestadas as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. V - Intimem-se aos agravados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal (CPC, art. 527, V). VI - Após, vistas à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0321997-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197797. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000722 Medida Cautelar. Agravante: L. H. L.. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: S. C. S. L.. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por R.H.L., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Maringá, que, na medida cautelar de seqüestro de bens ajuizada por S. C. S. L., deferiu liminar para o fito de serem seqüestrados todos os bens pertencentes ao casal, deixando-o como depositário dos mesmos. Alega, que a decisão monocrática está constringendo-o ilegalmente, estando também a lhe causar grandes prejuízos, de vez que foram seqüestrados todos os bens pertencentes à empresa T. T. L. Transportes Representação Ltda., da qual o Agravante é sócio majoritário, de vez que a constringido de todos os bens da empresa impede-o de operar com bancos, promover financiamentos etc., comprometendo a pontualidade dos compromissos assumidos (folha de pagamento de funcionários e fornecedores). Aduz, que a autora não é proprietária dos bens objeto do seqüestro, os quais pertencem à pessoa jurídica da qual ela é sócia minoritária, com 5% do capital social. Afirma, que o direito da autora corresponde a 50% das quotas da empresa, as quais serão avaliadas como base no patrimônio líquido (e não nos bens), e considerando o ativo e passivo da empresa, o patrimônio líquido atual é negativo. Diz, não ter havido a demonstração inequívoca do fundado receio de extravio ou dissipação de bens da empresa, havendo apenas meras conjecturas ou suspeitas por parte da autora da medida cautelar. Aduz, ter se desfeito apenas de veículos antigos e em desuso, substituindo-os por veículos novos, que foram registrados em nome da empresa. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fito de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. O presente recurso não possui condição alguma de prosperar. A decisão concessiva do seqüestro de bens da empresa, conforme asseverado na pelo próprio Agravante (fls. 05), foi proferida no dia 15 de julho de 2005, pela Drª. Mônica Fleith Lemuch. E, a comprovação des-

se fato substancia-se na cópia da decisão que deferiu o seqüestro de bens móveis e semoventes (fls. 185-TJ). Segundo se denota dos autos, o requerido ofertou contestação, na qual pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial da medida cautelar de seqüestro de bens, revogando a liminar concedida, a fim de serem liberados os bens, ou que fossem excluídos os veículos vendidos e alienados, e a manutenção da constringido somente sobre a meação da requerente (50% das quotas da empresa), considerando para tanto o patrimônio líquido (fls. 202-TJ). A contestação é datada de 25 de agosto de 2005. Anteriormente a apresentação da contestação, o ora Agravante já havia impetrado mandado de segurança (fls. 666/673-TJ), com o fito de cassar a liminar deferida pela julgadora singular na medida cautelar de seqüestro, sendo que a petição do mandamus é datada de 16 de setembro de 2005. E, pela decisão de fls. 674/675, denota-se que o writ foi indeferido liminarmente por decisão do então Relator, Dr. Mário Helton Jorge. Posteriormente, o requerido tornou a peticionar ao Juízo do processo (fls. 677-TJ), pleiteando a imediata exclusão dos veículos vendidos ou alienados, ou que fosse mantido o seqüestro em 50% dos bens já seqüestrados. E, em face desse novo pedido sobreveio a decisão de fls. 678-TJ, nos seguintes termos: Vistos. Autos n. 722/2005. Ação Cautelar de Seqüestro. Sobre o pedido de f. 653, que reitera pedido formulado na contestação, quando à exclusão dos efeitos do seqüestro sobre vários veículos vendidos, permutados e alienados fiduciariamente e quanto à limitação da constringido a 50% do patrimônio da empresa de propriedade do requerido, sobre o que já se manifestou a requerente às fs. 464 a 479, ouça-se o Ministério Público. Maringá, 25 de outubro de 2005. Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito". Assim, em relação à decisão concessiva do seqüestro sobre a totalidade dos bens da empresa T.T.L. Transportes e Representações Ltda., o recurso é manifestamente intempestivo, pois já houve contestação à medida cautelar de seqüestro, na qual o ora Agravante pleiteou a redução do alcance da medida, e também formulou pedido de reconsideração. E, o despacho de fls. 678-TJ, acima transcrito, nada decidiu, pois simplesmente determinou a oitiva do Ministério Público, para, ao depois, proferir decisão a respeito do pleito de redução do seqüestro a 50% do patrimônio da empresa. Ademais, é sabido que o despacho de mero expediente ou de impulso processual não é passível de recurso. Nesse sentido, é a interpretação do citado artigo 522, caput, do CPC, na visão de Francisco Fernandes de Araújo: "Decisões interlocutórias são as que não põem fim ao processo e que também não se confundem com os despachos de mero expediente. Contra estes não cabe recurso de qualquer espécie (art. 504), e contra as sentenças, que julgam ou não o mérito da demanda (arts. 267 e 269), cabe o recurso de apelação. Interlocutório, do verbo latino interloqui (falar interrompendo), é, no sentido originário jurídico, empregado para designar todo despacho ou decisão proferida em um processo, ou no curso dele, sem que tenha o caráter de decisão definitiva. É o despacho intermediário, dado em qualquer fase do processo, que tenha força de causar gravame a alguma das partes ou mesmo a ambas. (...) Em resumo, se existe alguma carga de lesividade à parte, por menor que seja, o despacho tem natureza interlocutória e, portanto, é agravável; se tal lesividade não existe, tratar-se-á de despacho de mero expediente, sem possibilidade de interposição de agravo. (O NOVO AGRAVO, Copola Editora, Campinas-SP, 1996, págs. 30/31 e 35) Na jurisprudência tem-se: "AGRAVO RETIDO - DESPACHO QUE ENTENDE DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS E QUE O FEITO COMPORTE JULGAMENTO ANTECIPADO - IRRECORRIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. O despacho que entende desnecessária a produção de provas e que o feito comporta julgamento antecipado não é recorível, pois que nada decide, nenhum gravame causando à parte; só ante os fundamentos da sentença é que se poderá avaliar da irrelevância das provas. (...) (Apel. Cív. nº 39794-2, de Londrina, Rel. Juiz Conv. Celso Guimarães 1ª Câm. Cív. - TAPR - Julg: 27/08/91). Nesse entendimento, por ser intempestiva a interposição do agravo de instrumento em relação a decisão que determinou o seqüestro da totalidade dos bens da empresa T.T.L. Transportes e Representações Ltda., e por não ser passível de recurso o despacho que determinou a oitiva do representante do Ministério Público, sem nada decidir, tem-se que o presente recurso demonstra-se totalmente inadmissível, motivo pelo qual nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com finsas no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0009 . Processo/Prot: 0322732-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202168. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000114 Alimentos. Agravante: M. I. B. Representado(a). Advogado: Tomás Nunes da Silva Representado(a). Agravado: J. L. B., G. L. L. B. Advogado: Giovanni Miguel Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

1 - Volta-se o recurso contra decisão que rejeitou preliminar de ilegitimidade passiva, na Ação de Alimentos proposta por J. L. B. e G. L. L. B. em face de M. I. B., ao fundamento de que, estando o pai em lugar certo, porém não sabido pelos filhos, é cabível a propositura da ação para receber os alimentos da avó paterna. Alega a agravante, em síntese, que a representante dos agravados não esgotou os meios legais para satisfazer sua pretensão em face do genitor das crianças, nem demonstrou a incapacidade econômica dele. Salienta que o Ministério Público manifestou-se pela ilegitimidade de parte da recorrente, e que foi juntado aos autos comprovante de endereço do Sr. A. B., mas não houve ao menos tentativa dos agravados em demandar contra ele. Sustenta que o pai das crianças compareceu espontaneamente à audiência de instrução, no intuito de assumir o dever alimentar. Pedo o processamento do recurso em caráter de urgência (art.1.211-A do CPC), atribuindo-lhe efeito suspensivo, liberando a agravante da responsabilidade de pagar alimentos. 2 - Em que pese a ordem legal de chamamento aos devedores, a regra deve comportar interpretação teleológica em razão da natureza essencial e imediata dos alimentos. Não se discute que a responsabilidade dos avós é subsidiária e com-

plementar; porém, na presente hipótese, a própria subsistência dos agravados poderia estar ameaçada pela demora, ínsita do processo, de proceder à citação do genitor pela via editalícia. O "periculum in mora", no caso, acudiria ao direito dos recorridos. Do termo de fl.17-TJ, também não se verifica que o pai dos agravados tenha tomado parte na audiência de 10/08/2005, ou que a agravante tenha declinado o endereço atual do filho em algum momento do processo. E, como corolário lógico, se os alimentandos sustentarem necessitar de 1,5 salário mínimo para cada um, e o pai tem renda mensal de apenas R\$ 520,00 (fl.32), é muito provável que a agravante teria, de qualquer modo, de ser chamada a prestar-lhes contribuição alimentícia. Desse modo, não demonstrado de plano o "fumus boni juris" na pretensão recursal, não se pode atribuir ao agravado um efeito que ele, normalmente, não tem. 3 - Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias, e intimem-se os agravados a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0010 . Processo/Prot: 0322767-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/201009. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500003791 Divórcio. Agravante: M. C. B., S. M. Z. B.. Advogado: Aníbal Bim, Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por M. C. B. e S. M. Z. B. contra a decisão de fl.12-TJ, proferida nos autos nº 3.791/2005, de Divórcio Direto Consensual, mediante o qual o MM. Juiz "a quo", acolhendo a impugnação formulada pela Escrivania, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pelos requerentes. 2 - Argumentam os agravantes que o "caput" do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, que dispõe sobre a assistência judiciária gratuita, impõe como requisito autorizador da referida concessão a simples afirmação do requerente de que não se encontra em condições de suportar as despesas do processo e verba de patrocínio, sem com isso afetar o sustento próprio ou de sua família, independentemente de estar sendo a causa patrocinada ou não pela Defensoria Pública. Asseveram que os requisitos legais para o deferimento do referido benefício encontram-se presentes, não somente pelas informações constantes da exordial a respeito de suas incapacidades econômicas para demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio e da família, como, também, pela juntada da declaração firmada de próprio punho, que goza de presunção de veracidade, conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei 1.060/50. Aduzem, ainda, que o fato de terem contratado procurador particular não é motivo para o indeferimento da gratuidade postulada. Requerem, por derradeiro, a concessão do efeito suspensivo ao agravo, para que a demanda prossiga, independentemente do pagamento das despesas processuais. 3 - Observa-se de plano que assiste razão aos agravantes, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial", de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou jurisprudência no sentido de que, para que a parte obtenha o benefício da assistência, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (RSTJ 7/414). Veja-se ainda: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BENEFÍCIO POSTULADO NA INICIAL, QUE SE FEZ ACOMPANHAR POR DECLARAÇÃO FIRMADA PELA AUTORA. INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1060/50 PELO DISPOSTO NO INCISO LXXIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - EM PRINCÍPIO. A SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE QUE REQUER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DIZENDO-SE "POBRE NOS TERMOS DA LEI", DESPROVIDA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO E COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, E, NA MEDIDA EM QUE DOTADA DE PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" DE VERACIDADE, SUFICIENTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LEGAL. (STJ - Resp 38124/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.: 20.10.93, DJ:29.11.93, p.25890). No mesmo sentido: Resp 91609/SP - 4ª Turma - STJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.:16.04.98, DJ: 08.06.98, p.113). Não é diferente o entendimento que vêm se consolidando nesta Corte: "AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NEGADO. AGRAVO. DECISÃO REFORMADA. Desde que a parte afirmou, na inicial da ação declaratória ajuizada, que "seu estado de insuficiência econômica..., não podendo demandar em juízo sob pena de privar-se do seu próprio sustento e de sua família", concede-se o benefício da assistência judiciária (art. 4º, da Lei 1.060/50) (TJPR - AI 109698-8, 2ª CCív, Rel. Des. Accácio Cambi, Ac. 19619, DJ:24.09.2001). Desse modo, presume-se pobre quem afirmar essa condição, fazendo jus ao benefício, até prova em contrário. Com efeito, não há nos autos qualquer prova hábil a demonstrar que os agravantes tenham condições de suportar as custas do processo, sem prejuízo de seus próprios sustentos ou de seus familiares. Sendo assim, não resta dúvida de que a declaração juntada às fl.27 é suficiente para justificar a concessão da Assistência Judiciária. Embora possa o juiz indeferir a pretensão requerida, se tiver fundadas razões para isso, contudo, no caso dos autos é irrelevante para o deferimento da gratuidade o fato de terem os requerentes indicado advogado para o patrocínio da causa, uma vez que isso, por si só, não exclui a possibilidade da concessão do benefício, consoante entendimento desta Câmara, expresso no seguinte julgado: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDICAÇÃO DE ADVOGADO PELO INTERESSADO - FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO DESAUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (Acórdão 610, Rel. Des. Mendonça de Anunciação, publ. DJ 14.10.02). No mesmo sentido; Acórdão nº 590, publ. DJ 14.10.02. Aduzam-se, ainda, pelo que se observa da cópia dos autos de Divórcio Direto Consensual (fls.16/18), que o casal sequer possui bens de raiz a serem partilhados, mas tão-somen-

te bens móveis que ficaram em poder da mulher. 4 - Por essas razões, e diante do permissivo contido no § 1º-A do art. 557, combinado com o art. 527, ambos do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e conceder aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. 5 - Dê-se ciência ao Dr. Juiz de Direito. I. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator..

0011 . Processo/Prot: 0322851-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/204446. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000643 Consignação em Pagamento. Agravante: José Benedito Guelfi, Irene Picinini Guelfi. Advogado: Maurícia Cristina Hakme. Agravado: Adriana Mendes. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Márcio Rau. Despacho:

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ BENEDITO GUELFÍ e sua mulher, IRENE PICININI GUELFÍ, em face das decisões da Drª. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Cambé, proferidas nos autos de duas ações de consignação em pagamento (nº. 643/2004 e 644/2004), ajuizadas pelos ora Agravantes, revogou decisão anteriormente proferida e determinou que os Autores ficassem como depositários dos bens objetos de contrato de locação (imóvel comercial, acessórios e maquinários). Os Agravantes alegam, que já havia sido deferido pedido por eles formulado, para que os bens ficassem em mãos do depositário público, de vez que há justo receio de que lhes sobreviessem encargos e responsabilidades, e também porque a Comarca dispõe de Depositário Público, sendo que não haveria qualquer prejuízo para a requerida, ora Agravada, o que foi deferido pela julgadora singular. Aduzem que posteriormente, em decorrência de pedido de reconsideração formulado pela requerida, a julgadora singular revogou sua decisão anterior e novamente nomeou-os como depositários dos bens. Afirmando, que as decisões agravadas encontram-se destituídas da necessária fundamentação e viola o instituto do ato jurídico perfeito, além de ter havido preclusão sobre a questão do depósito dos bens objetos dos autos. Sustentam, que não poderia ser modificada a decisão anteriormente proferida pela julgadora singular mediante simples pedido de reconsideração, sem o manuseio de recurso apropriado, e que teria havido ofensa também ao princípio do contraditório e da ampla defesa, porquanto não lhes foi propiciada oportunidade de se manifestar acerca do pedido de reconsideração formulado pela requerida, e acatado pela julgadora singular. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos de decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido aos Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que acatou o pedido de reconsideração formulado pela requerida, ora Agravada, nos autos de ações de consignação em pagamento, ajuizadas pelos ora Agravantes, e determinou que os autores reassumissem a condição de fiéis depositários dos mesmos. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão à Drª. Juíza de Direito e solicite-lhe que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MÁRCIO RAU - Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0012 . Processo/Prot: 0226389-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/19335. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001436 Embargos a Execução. Apelante: Cleuza Guilardi Zonari, Sinésio Zonari. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonetti, Luciana Marins de Oliveira. Apelado: Gladys Rabay Rodrigues. Advogado: Flávia Reis Pagnozzi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Vista Advogado: Flávia Reis Pagnozzi (PR027321)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005  
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09509

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Ravazzani	001	0183413-5
Carlos Roberto Tavarano	006	0322983-4
Geni Romero Jandre Pozzobom	005	0322465-1
Jorge Derbli	001	0183413-5
José Manoel Garcia Abelardino	002	0312638-1
José Valter Rodrigues	002	0312638-1
Leandro Galli	001	0183413-5
Lilian Ono	005	0322465-1
Luiz Carlos do Nascimento	004	0322453-1
Marcus Vinicius Brunetti	003	0321627-7
Margarida Sathler	005	0322465-1

Marion Aranha Pacheco Muggiati	002	0312638-1
Patrícia Rohn	001	0183413-5
Ricardo Pavão Tuma	006	0322983-4
Roberto Ribas Tavarano	006	0322983-4
Thiago Caversan Antunes	004	0322453-1
	005	0322465-1
Tirone Cardozo de Aguiar	003	0321627-7
Wolney Luiz Baggio	001	0183413-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0183413-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/115158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000748 Declaratória. Apelante: Paulo Sérgio dos Santos Patrão, Regina Tomasi Patrão. Advogado: Jorge Derbli. Apelado: Dirceu Klein, Isis Bufrem Klein. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani. Apelante: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani. Apelante: Dirceu Klein, Isis Bufrem Klein, Isis Bufrem Klein. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani. Apelado: Paulo Sérgio dos Santos Patrão, Regina Tomasi Patrão. Advogado: Wolney Luiz Baggio. Interessado: Blanca Ribeiro Vianna. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Complemente-se a etiquetagem da autuação para constar o nome da litisdenunciada, BLANCA RIBEIRO VIANNA, então titular do 3º Tabelionato da Capital e de seu procuradore que deverá ser intimado para o julgamento a ser marcado. II - Na qualidade de relator, retirei da pauta o julgamento do caso vertente da sessão ocorrida no dia de ontem (19.10.2005), em virtude da notícia de que a então Titular do 3º Tabelionato de Curitiba, BLANCA RIBEIRO VIANNA, litisdenunciada/recorrida nestes autos, perdeu a respectiva delegação. Para confirmar esse acontecimento, oficie-se à douta Corregedoria Geral de Justiça, bem como para informar o nome do Substituto, se for o caso. III - Em caso positivo, intime-se, por mandado, o atual responsável pela mencionada Serventia para constituir advogado, querendo, e para manifestar-se no prazo de quinze (15) dias. IV - Intimem-se. Em 20.10.2005. COSTA BARROS. Des. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0312638-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/156410. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 196800000564 Inventário. Agravante: Cirene Zacarias dos Santos, Espólio de Lázaro Zacarias dos Santos, José Leopoldo Roedel Zacarias, Eliane Zacarias Barcellos, Ubiratun Ulisses Tamarandé Barcellos, Vania Zacarias Frare, Ciro Frare. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: Denise Annes de Carvalho, Maria Anes Peggiani. Advogado: José Manoel Garcia Abelardino. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Tendo em vista as informações veiculadas nos órgãos de imprensa, que dão conta do falecimento do agravante CIRO FRARE, ocorrido há algum tempo. 2. Intime-se o advogado e procurador dos agravantes para, em sendo confirmada a notícia, dar atendimento ao que preceitua o artigo 43, do Código de Processo Civil. 3. Após venham os autos à conclusão. Curitiba, 24 de novembro de 2005. COSTA BARROS Relator

0003 . Processo/Prot: 0321627-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196357. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001237 Declaratória. Agravante: Agostinho Francisco de Sales, Leonilda Botieri Brandão, Elenice Gomes Tsugawa, Paulo Alves da Silva, Jose Elcio Rissi, Maria Josefa Corbeta Alves, Maria Aparecida Vaz Maia, Maria Helena de Oliveira, Celio Duarte do Carmo. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel S/A Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Brunetti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

I. Trata-se de Agravado de Instrumento manejado por AGOSTINHO FRANCISCO DE SALES, LEONILDA BOTIERI BRANDÃO, ELENICE GOMES TSUGAWA, PAULO ALVES DA SILVA, JOSÉ ELCIO RISSI, MARIA JOSEFA CORBETA ALVES, MARIA APARECIDA VAZ MAIA, MARIA HELENA DE OLIVEIRA e CÉLIO DUARTE DO CARMO contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos de Ação Declaratória de Nulidade cumulada com Repetição de Indébito sob nº 1237/2004 que move contra SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, reconheceu a hipótese de litisconsórcio passivo necessário da ANATEL e declinou da competência, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal (fls. 136/138). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, e constatando-se pela Certidão (fl. 139) e Protocolo (fl. 042) inclusive que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, "ad cautelam" entendo que deva ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, na forma prevista no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Isto porque constato estarem presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão da suspensividade pleiteada, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, autorizadores da providência requerida, com vistas a evitar prejuízos ao Agravante, máxime porque a questão referente à hipótese de litisconsórcio passivo necessário requer análise mais criteriosa e aprofundada nesta instância recursal, o que recomenda seja obstada a remessa dos autos para a Justiça Federal até final julgamento do presente Agravo de Instrumento. 5. Diante do exposto, recebo o recurso, determinando seu processamento, ex vi do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, atribuindo-lhe o efeito suspensivo pleiteado. 6. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando

ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfizer o prescrito no artigo 526 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se a Agravada (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procução incluída (fls. 59 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 8. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 9. Examine-se à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 10. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0004 . Processo/Prot: 0322453-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/200054. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000548 Declaratória. Agravante: Iranir Ferreira Garbosa. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo sob nº. 322.453-1, em que figura, como agravante, IRANIR FERREIRA GARBOSA, e, como agravado, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, interposto contra decisão, exarada nos autos ação declaratória de inexigibilidade cumulada com repetição de indébito movida em face do ora agravado, que determinou a remessa do processo a uma das Varas da Justiça Federal, tendo em vista que a Anatel (autarquia federal, implicando na existência de interesse da União Federal) seria litisconsorte passiva necessária. Sustenta o agravante que, conforme atual entendimento do STJ, a competência para julgamento de ações análogas a do presente caso é da justiça estadual, pois somente mediante requerimento da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), os processos devem ser enviados para a justiça federal. Afirma que não questiona as cláusulas do contrato de concessão firmado com a Anatel, sendo que a relação contratual se estabeleceu somente entre a concessionária de serviço público e o usuário. Finalmente, pugna pela atribuição de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso, a fim de que seja reconhecida a competência do magistrado "a quo" para o julgamento da lide. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Em sumaríssimo conhecimento, vislumbro, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, justificando a concessão do mesmo. O "fumus boni iuris" está presente vez que, conforme afirmado pelo recorrente, parte da jurisprudência vêm entendendo, inclusive no STJ, que, nas ações referentes ao contrato de prestação de serviço de telefonia, a Anatel não configura como litisconsorte necessária, sendo a justiça estadual o foro competente para seu julgamento (STJ - Conflito de Competência 47.107/SC - Min. Luiz Fux - S1 Primeira Seção - DJ 01.08.05; STJ - Conflito de Competência 48.447/SC - Min. José Delgado - S1 Primeira Seção - DJ 13.06.05; STJ - Conflito de Competência 47.878/PB - Min. José Delgado - S1 Primeira Seção - DJ 23.05.05). O "periculum in mora", por sua vez, atesta-se existente pelo fato de que se posteriormente a justiça federal for declarada incompetente, todos os atos praticados até então serão nulos. Por outro lado, deve-se levar em conta que o maior interessado na celeridade do procedimento é o autor, ora agravante, e se ele próprio pede pela suspensão do processo até o julgamento final do presente recurso, não há motivo para se negar o efeito suspensivo pleiteado, pois sua concessão neste momento em nada prejudicaria a agravada. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que o processo fique suspenso e os autos da ação originária não sejam remetidos à justiça federal até o julgamento final deste recurso. III - Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. IV - Aguarde-se o prazo destas. Não havendo atendimento, renove-se a solicitação. V - Seja intimada a parte agravada por meio de seu procurador, para que, querendo, responda o presente recurso no prazo legal. VI - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0322453-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/200058. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000604 Declaratória. Agravante: Geraldo Guedes. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravado de Instrumento manejado por GERALDO GUEDES contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos de Ação Declaratória de Inexistibilidade cumulada com Repetição de Indébito sob nº 604/2005 que move contra SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, reconheceu a hipótese de litisconsórcio passivo necessário da ANATEL e declinou da competência, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal (fls. 16/18). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, e constatando-se pela Certidão de Carga (fl. 18 v.) e Protocolo (fl. 02) inclusive que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, "ad cautelam" entendo que deva ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, na forma prevista no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Isto porque constato estarem presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão da suspensividade pleiteada, vale dizer, "fumus boni juris" e "periculum in mora", autorizadores da providência requerida, com vistas a evitar prejuízos ao Agravante, máxime porque a questão refe-



rente à hipótese de litisconsórcio passivo necessário requer análise mais criteriosa e aprofundada nesta instância recursal, o que recomenda seja obtida a remessa dos autos para a Justiça Federal até final julgamento do presente Agravo de Instrumento. 5. Diante do exposto, recebo o recurso, determinando seu processamento, ex vi do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, atribuindo-lhe o efeito suspensivo pleiteado. 6. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se a Agravada para responder ao presente recurso, em 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 8. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0006 . Processo/Prot: 0322983-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204113. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000464 Ação Monitoria. Agravante: Moacir Kossemba. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Agravado: J.i.r. Plast Indústria e Comércio de Artefatos de Plástico Ltda.. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro, Roberto Ribas Tavarnaro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MOACIR KOSSEMBA em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa em autos de ação monitoria nº 464/05, que houve por bem determinar a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, ao entendimento que "...a pretensão manifestada pelo Autos está diretamente ligada à "relação de trabalho" que ele mantinha como Réu, pois foi na vigência dessa mesma relação e supostamente na execução de tarefas por ela impostas que o crédito cobrado na ação monitoria nasceu. Dúvida não há que a causa pretendi se origina na relação de trabalho, de modo que não compete mais à Justiça Comum Estadual, e sim à Justiça do Trabalho, processar e julgar a causa..." (fls. 3-TJ). Argumenta o recorrente que ajuizou em 21 de junho do corrente ano ação monitoria visando o recebimento da quantia de R\$ 3.640,00, devido ao rompimento unilateral do contrato de locação de serviços gerais de contabilidade firmado entre as partes; em embargos, disse a ré que seu antigo sócio teria firmado referido contrato, que teria sido encerrado verbalmente e unilateralmente quando a entrada de novos sócios na empresa, onde se estipulou, mais que a prestação de serviços duraria até 31/12/04; que o depoimento teria sido de forma oral devido ao relacionamento informal que mantinham as partes. Afirma que se trata de um contrato de prestação de serviços, regulado pelas disposições contidas nos artigos 1.216 e seguintes do Código Civil de 1916 e artigo 593 do atual Código Civil, não se fazendo presentes quaisquer elementos que possam caracterizar uma relação de trabalho (pagamento de salário, subordinação, exclusividade na atividade-fim prestada, jornada de trabalho determinada, etc.); que a competência, portanto, é da justiça comum para dirimir a controvérsia; que não havia, mais, pagamento de salário, mas sim de honorários, sendo certo que o contrato apresenta todos os elementos caracterizados da prestação de serviços e não de emprego. Pugna então pela concessão de efeito suspensivo, ao fim de evitar a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de forma imediata, permanecendo na Justiça Comum até que se decida o mérito deste recurso. Ao final, requer o conhecimento e provimento da insurgência. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade de conhecimento do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no § 1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil. Inobstante o entendimento manifestado pelo culto e Nobre Magistrado "a quo", entendo que não agiu com o costumeiro acerto, assistindo razão à parte agravante, encontrando provimento o recurso manifestado. Colhe-se (fls. 18/20) que as partes firmaram em 01/01/02, contrato particular de prestação de serviços de contabilidade, onde se estabeleceu o pagamento mensal a título de honorários a quantia equivalente a dois salários mínimos, estabelecendo-se me sua cláusula décima quinta que na hipótese de rescisão unilateral seria devida a quantia correspondente a 50% do valor global do contrato, bem como que eu prazo de vigência seria de um ano (01/01/02 a 01/01/03) - cláusula décima quarta - e, que os honorários devidos seriam pagos todo dia dez de cada mês, cuja cobrança se efetivaria mediante a emissão de fatura/duplicata ou recibo e que o reajuste destes honorários tomaria por base o reajuste na proporção da Tabela de Honorários Mínimos, fornecida pelo Sindicato dos Contabilistas da Região. Ora, à evidência não se colhe em momento algum qualquer tipo de característica na relação mantida como se de emprego fosse, mas sim, em verdade, se trata de mera contratação de profissional autônomo para prestação de serviços de contabilidade, sem qualquer tipo de vínculo empregatício ou mesmo pagamento de salário, subordinação, dever no cumprimento de jornada de trabalho, etc. O artigo 593 do Código Civil é claro: "Art. 593. A prestação de serviço, que não estiver sujeita às leis trabalhistas ou a lei especial, rege-se-á pelas disposições deste Capítulo". Analisando os termos do contrato, não se pode dizer que exista relação de emprego, como se disse, uma vez que ausentes seus elementos caracterizadores. Demais disso, o pedido e a causa de pedir é que definem a natureza da lide e, não se colhendo da pretensão inicial qualquer tipo de reconhecimento ou mesmo condenação da ré em verbas decorrentes de relação de emprego (até porque, repita-se, não se trata deste tipo de relação, como afirma o próprio agravante), resta assente a competência da Justiça Comum para decidir a "questão". Confira-se: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REDAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. FREE LANCER. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. A Segunda Seção desta Corte tem entendimento pacificado no sentido de que o pedido e a causa de pedir definem a natureza da lide. Assim, na espécie, não se verifica a pretensão autoral de lhe ser reconhecido vínculo empregatício ou o recebimento de verbas trabalhistas. Ao contrário, busca o recebimento da importância correspondente pelos serviços prestados. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de Joinville - SC, suscitado". "CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. CÓDIGO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO CONTRATO. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE QUALIFICAM COMO TRABALHISTAS. 1 - A competência para o julgamento da causa define-se em função da natureza jurídica da questão controversa, demarcada pelo pedido e pela causa de pedir. II - O pedido relativo ao cumprimento de cláusulas constantes do contrato de prestação de serviços, não se referindo a inicial, em nenhum momento, a verbas contempladas pela CLT, deve ser apreciado pela justiça comum, pois a pretensão não se qualifica como trabalhista; ao contrário, decorre de relação civil entre as partes. Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitado". 3. Em face do exposto, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento manejado por MOACIR KOSSEMBA, porque procedente e em vista da posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça (com a qual comungo), reformando a decisão recorrida, mantendo-se a competência da justiça comum para o julgamento da demanda enfrentada, consoante a legislação aplicável, nos termos do disposto no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de novembro de 2005. COSTA BARROS Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005  
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09467

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adba Cristina Hannuch Toaldo	016	0321350-1
Adriano Muniz Rebello	014	0320866-0
Alberto Lima Carneiro	018	0321691-7
Alessandra Cordeiro Stabach	026	0322410-6
Alessandro Moreira do Sacramento	025	0322340-9
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	012	0320494-4
Alexandre Nelson Ferraz	016	0321350-1
Alexey Moser	004	0299928-0
Álvaro Antônio Porto da Silveira	017	0321353-2
Anísio dos Santos	003	0289099-1
Ana Paula Pavelski	017	0321353-2
Andréa Hirtel Malucelli	014	0320866-0
Antonio Carlos de Castro Palácios	017	0321353-2
Antonio Marcos Solera	019	0321858-2
Antonio Roberto Tavarnaro	009	0318683-0
Benedito José dos Santos Filho	025	0322340-9
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0322128-3
Bruna Angélica Ferreira	009	0318683-0
Cícero Manoel Brandalise	016	0321350-1
Carlos Alberto Bortolotto	001	0236275-4/01
Carlos Alberto Siliprandi	001	0236275-4/01
Carlos Augusto Cogo	005	0311480-1
Carlos Eduardo Martins Biazetto	021	0322009-3
Carlos Fernando Peruffo	018	0321691-7
Carlos Frederico Reina Coutinho	005	0311480-1
Dani Leonardo Giacomini	027	0322522-1
Daniel Hachem	029	0322703-6
Edilson Jair Casagrande	015	0320927-8
Elmer da Silva Marques	013	0320771-6
Elvis Ianezkowski	021	0322009-3
Emerson Reginaldo Raimundo	015	0320927-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0269479-3
Fátima Denise Fabrin	010	0319935-3
Fabiana Pedrozo	002	0269479-3
Filipe Alves da Mota	005	0311480-1
Francisco Leite da Silva	025	0322340-9
Gracieli Antonio H N. d. L. Filho	012	0320494-4
Geandro Luiz Scopel	027	0322522-1
Giovani Webber	007	0316181-3
	018	0321691-7
Gisele Martinez Pereira	017	0321353-2
Ivete Garcia de Andrade	007	0316181-3
Ivete Severino	005	0311480-1
Júlio Cesar Dalmolin	022	0322069-9
Jair Antonio Wiebelling	022	0322069-9
Jair Aparecido Zanin	015	0320927-8
José Augusto Araújo de Noronha	004	0299928-0
José Carlos Farina	012	0320494-4
José Eli Salamacha	022	0322069-9
José Hipólito Xavier da Silva	020	0321984-7
José Rodrigo Sade	029	0322703-6
José Subtil de Oliveira	028	0322585-8
José de Castro Alves Ferreira	003	0289099-1
Joseane Araújo Gouveia	014	0320866-0
Juliano Miqueletti Soncin	014	0320866-0
	024	0322323-8
Juraci Antonio Bortolotto	001	0236275-4/01
Karine Cristina Costa	026	0322410-6
Leonel Trevisan Júnior	010	0319935-3
Lia Dias Gregório	024	0322323-8
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	011	0320376-1
Lisemar Valverde Pereira	010	0319935-3
Luiz Irajá Nogueira de Sa Junior	015	0320927-8
Luiz Alberto de Oliveira Lima	021	0322009-3
Luiz Cesar Tabora Alves	012	0320494-4
Luiz Fernando Comegno	017	0321353-2
Luiz Henrique Pilla Dias	017	0321353-2
Luiz Rodrigues Wambier	002	0269479-3
Lygia Maria Erthal	012	0320494-4
Márcia Loreni Gund	022	0322069-9
Márcio Rubens Passold	016	0321350-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	025	0322340-9
Marcelo de Bortolo	005	0311480-1
Marcio Ayres de Oliveira	024	0322323-8
Marcio Rogerio Depolli	023	0322128-3
Maria Luiza Baccaro	013	0320771-6
Mario Sergio Garcia	019	0321858-2
Maurício Antonio Gusi Magnini	004	0299928-0
Maurício Barbosa dos Santos	023	0322128-3
Maylin Maffini	026	0322410-6

Nilson Roberto Martinez Garcia	016	0321350-1
Paulo Roberto Barbieri	010	0319935-3
	030	0323035-7
	030	0323035-7
Roberto Luiz Pedrotti	006	0316102-2/01
Robson Zanetti	009	0318683-0
Sonia Marli Benato Bergonse	003	0289099-1
Soraya Costa Esmanhotto	022	0322069-9
Suzainara de Oliveira Villela	002	0269479-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	016	0321350-1
Valéria Caramuru Cicarelli	030	0323035-7
Valeria dos Santos Estorillio	017	0321353-2
Willys Antonio Martins de Menezes	008	0317629-2
Wilson Carlos Passos Barboza	028	0322585-8
Zaqueu Sutil de Oliveira		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0236275-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/95091. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2362754 Agravo de Instrumento. Agravante: Edil Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi, Carlos Alberto Bortolotto. Embargado: Joaquim Francisco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 83/106 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0269479-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/117357. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001516 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Angela Maria Colle. Advogado: Fabiana Pedrozo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 88/105 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0289099-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/23878. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076669 Medida Cautelar. Agravante: Aramys Bertholdi. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Agravado: Ademair Jordan Ribas. Advogado: Anísio dos Santos, Soraya Costa Esmanhotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

Intime-se o advogado Anísio dos Santos para que decline, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome e a qualificação completa dos sucessores de Ademair Jordan Ribas. Após, nova conclusão.

0004 . Processo/Prot: 0299928-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/89368. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001082 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Lozano Vergueiro, Inidis Aparecida Ferreira. Advogado: Alexey Moser. Agravado: Valdir Coelho. Advogado: Marlus Antonio Gusi Magnini. Agravado: Platano - Comércio e Administração de Bens Imóveis Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Branifer Ferramentaria Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Intime-se o Sr. Sindico declinado às fls. 314/315 por ofício com AR, para se manifestar nos autos, em 10 (dez) dias. Ctb., 23/11/2005. ANNY MARY KUSS - Relatora

0005 . Processo/Prot: 0311480-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000829 Medida Cautelar. Agravante: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota, Marcelo de Bortolo. Agravado: Nilson Pedro Telles. Advogado: Carlos Augusto Cogo, Ivete Severino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que atribuiu concedeu liminar pleiteada pelo agravado determinando a imediata suspensão do corte das árvores no imóvel descrito na inicial, bem como fixando multa diária em caso de descumprimento. De análise da cópia do despacho proferido pelo ilustre Juiz "a quo" de fls. 304/305, tem-se que o ilustre Magistrado em primeiro grau, em sede de retratação, reformou a decisão agravada, revogando a liminar anteriormente concedida. Assim, face à perda do objeto do recurso, que o torna prejudicado, com fulcro no artigo 140, XXII do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 5572, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0006 . Processo/Prot: 0316102-2/01 Embargos de Declaração

ção Cível

. Protocolo: 2005/190010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 3161022 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ecora Sa - Empresa de Construção e Recup. de Ativos. Advogado: Roberto Zanetti. Agravado: José do Carmo Júnior, Cristina Tirone do Carmo. Embargante: Ecora Sa - Empresa de Construção e Recup. de Ativos. Advogado: Robson Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Da Decisão Monocrática de fls. 19/21-TJ, proferida em 18 de outubro de 2.005, contrapõe-se a embargante ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, por meio de Embargos de Declaração, com base no artigo 535, do Código de Processo Civil. Pleiteia a embargante o pronunciamento desta Corte acerca da prova de insolvência apresentada nos autos (fl. 27). EXPOSTO, DECIDO. Os aclaratórios somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição. Pois bem, da análise do pedido feito pela embargante, verifica-se que sequer argumentou ter havido algum dos vícios tratados no artigo 535, inciso II, do CPC, razão pela qual, não merece prosperar seu intuito. Releva mencionar que o documento acostado ao instrumento foi apreciado (fls. 20/21): "De outro lado, eventual estado de insolvência não implica, necessariamente, em obrigatória concessão dos benefícios da assistência judiciária, na medida em que, muito embora a empresa não possa ter como pagar suas dívidas (exemplo: dois milhões de reais, fl. 05-TJ), não se pode dizer o mesmo quanto às custas processuais. (R\$ 609,00, fl. 12-TJ). Daí a necessidade de anterior comprovação.". Portanto, não sendo permitida a reapreciação de provas e de matérias atinentes ao julgamento do recurso, em observação aos estreitos limites dos aclaratórios, e, tendo sido a questão efetivamente enfrentada, ainda que não de acordo com o entendimento da parte, inexistiu omissão a inquirir o v. acórdão de vício. Nesse passo, revela-se oportuna a colação de arestos do E. STJ que abordam o tema: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. - Não havendo no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade há que se rejeitar os embargos de declaração. - Incabível, nessa estreita via, a reapreciação de matéria já decidida por esta Corte, não se prestando tal recurso para fins de nítido efeito infringente. - Embargos rejeitados.2 - Agravo regimental desprovido". (EDcl no AgRg no AgRg no Ag 505035/MG; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 26.09.2005; p. 291). "Direito Processual Civil. Embargos de declaração. Objetivo de reapreciação de prova e novo julgamento da causa. I - Os embargos de declaração são adequados para suprir omissão ou sanar obscuridades ou contradições eventualmente existentes na decisão embargada. Não se presta a medida para rever a justiça do julgado. II - Embargos de declaração rejeitados" (Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 431587/AM; Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro; data da publicação 01/06/2004; data da publicação/fonte DJ 02.08.2004; p. 361). "(...) A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado embargado. Não é o caso. Embargos rejeitados". (EDcl no RESP 332126/SP; Ministro Castro Filho; data da publicação DJ 24.05.2004, p. 256). Por derradeiro, não havendo na decisão atacada omissão de ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento destes Embargos de Declaração. Diante do exposto, conheço do recurso integrativo, para, no mérito, rejeita-lo, na forma da fundamentação acima. Curitiba, 28 de novembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0316181-3 Medida Cautelar

. Protocolo: 2005/178979. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000122 Embargos de Terceiro. Requerente: Lucrécia Ignez Gomes. Advogado: Giovanni Webber. Requerido: Ivete Garcia de Andrade. Advogado: Ivete Garcia de Andrade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de medida cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo à apelação formulada pela requerente contra a sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro que interpôs em face da penhora levada a efeito na execução por título extrajudicial promovida pela requerida contra a empresa Paraná Sollo. 2. O meio processual correto para a obtenção do efeito suspensivo em apelações intentadas em face de sentenças não é a ação cautelar, mas sim o agravo de instrumento, nos termos do art. 523, § 4º, corroborado pelo previsto nos arts. 497, 527, III, e 558, todos do CPC. Havendo farta previsão normativa quanto ao cabimento de agravo de instrumento para confiar efeito suspensivo à apelação, esse recurso não pode ser substituído pela propositura de ação cautelar autônoma, sequer sob o pálio da fungibilidade dos meios processuais (ainda que observado o menor dos prazos), pois não há dúvida consistente acerca do cabimento de outro instrumento processual. Nestas condições, e seguindo a linha de precedentes do STJ, tem-se que a cautelar não pode ser manejada como sucedâneo recursal e nem mesmo como via transversa para se obter uma prestação jurisdicional que atribua outro efeito ao recurso, capaz de suspender a eficácia de uma determinação judicial. Assim, sendo imprópria a via processual eleita, a ação cautelar não pode ser conhecida. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - APELAÇÃO EM SEDE DE MANDAMUS - EFEITO DEVOLUTIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - 1. O recurso adequado contra sentença proferida em writ é o de apelação e contra a decisão que define os efeitos do recebimento da apelação (suspensivo ou devolutivo) é o agravo de instrumento, não podendo ser substituído pela propositura de ação cautelar autônoma, máxime pela possibilidade de concessão imediata de efeito suspensivo

ope judiciais, pelo relator àquela impugnação. 2. Precedentes. 3. Recurso Especial conhecido e provido". (STJ - RESP 485456 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 28.10.2003 - p. 00195). "RECURSO - Agravo regimental - Medida cautelar com pedido para recebimento de apelação no efeito suspensivo - Impossibilidade - Hipótese em que a decisão do recebimento de apelação em apenas um dos efeitos poderá ser impugnada através de agravo de instrumento - Nenhum fato novo invocado - Agravo improvido". (1º TACSP - AgRg 1301751-3/01). Nestas condições, em conformidade com o artigo 267, I, e 295, § 1º, III, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Curitiba, 10 de novembro de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0008 . Processo/Prot: 0317629-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144420. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198900000013 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aginaldo Márcio Gonçalves. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza. Apelado: Paulo Zanoni Pinna. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível, autuado sob nº 317.629-2, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC. I. Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que, julgou extinto processo de execução de título extrajudicial, nos termos do art. 794, I, do CPC, ao fundamento de que houve o pagamento integral da dívida (fls.77). Execução - extinção declarada de ofício - impossibilidade 2. Pacífica a jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que a extinção do processo de execução com fundamento no art. 794, I, do CPC, pressupõe o requerimento do credor ou então a prova do pagamento produzido pela parte devedora, não havendo que se falar em presunção de adimplemento a autorizar a extinção "ex ofício." 2.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes, sendo válido destacar: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO FEITO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC, FRENTE À INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE EM INFORMAR AO JUÍZO A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO. EXTINÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. A extinção do processo de execução pela superveniência do pagamento do débito (art. 794, I, do CPC) pressupõe o requerimento do credor ou então a prova do pagamento produzida pela parte devedora, não havendo que se falar em presunção de adimplemento a autorizar a extinção ex-offício." 1 "EXECUÇÃO. EXTINÇÃO COM BASE NO ARTIGO 794, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA. APELO PROVIDO. A quitação da dívida não se presume, para fins de extinção do processo de execução com fundamento no art. 794, inciso II, da Lei Processual Civil. Laborou em erro a sentença que extinguiu o processo sem que o credor notificasse o pagamento de todas as parcelas, conforme consignado na transação havida entre as partes. Apelação provida para a continuidade do processo." 2 2.2. Em casos análogos, a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, assim tem se manifestado: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO SUMARÍSSIMA. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. FASE DE EXECUÇÃO. PROCESSO SUSPENSO. INAÇÃO DO EXEQUENTE. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 794, III, DO CPC. INCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA RENÚNCIA. ART. 267, III, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EX OFFICIO. I - Para a caracterização da renúncia ao crédito, prevista no art. 794, III, do CPC, faz-se necessária presença de atos concretos que revelem a disposição do exequente em não mais exigir a dívida, o que não se confunde com mera omissão sua, após haver sempre diligenciado ao longo de todo o processo, em requerer a continuidade do feito findo o prazo da sua suspensão, acontecida em face da possibilidade de acordo não concretizado. II - De outro lado, para a extinção do processo por abandono, nos termos do art. 267, III, da lei adjetiva civil, faz-se imprescindível a iniciativa da parte adversa, sendo defeso ao juízo a aplicação, ex officio, daquele preceito. III - Recurso reconhecido e provido, para que seja dada continuidade à execução." 3 3. No caso em estudo, as partes celebraram acordo (fls.77), e, com supedâneo no art. 792, do CPC, foi suspensa a execução pelo prazo de sessenta (60) dias. Decorrido o prazo de suspensão, sem a manifestação dos interessados acerca do cumprimento do acordo, o juízo "a quo", extinguiu o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ressalte-se que, decorrido o prazo de suspensão do processo, duas são as hipóteses possíveis: a) ou o processo de execução será extinto, por força do adimplemento da obrigação; b) ou retomará seu curso normal, no caso de o executado não ter cumprido espontaneamente o pactuado. Nesse prisma, merece reforma a sentença, pois a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, só poderia ocorrer após a manifestação da parte exequente informando sobre o cumprimento da obrigação. 4. De outro prisma, oportuno frisar que, a extinção por abandono depende de iniciativa e provocação da parte adversa, não podendo ser exercida "ex officio". 4.1. A matéria hoje encontra-se sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pondo fim à discussão acerca do tema: Súmula nº 240 - "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu" 4 5. Com fincas no art. 557, §1. - A do Código de Processo Civil, conclui-se em dar provimento ao recurso de apelação, eis que a decisão objurgada está em dissonância

com a posição atual da Jurisprudência dos Tribunais Superiores. Em consequência, anulando a sentença, determina-se regular tramitação do processo executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com devidas anotações. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0318683-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/186771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000545 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Carlos Braga Bettiga. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Agravado: Rosiana da Rocha Stremel Torres. Advogado: Antonio Roberto Tavnarno, Sonia Marli Benato Bergonse. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 16/TJ, proferida pelo MM. Juiz da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, mediante a qual determinou o bloqueio de todos os valores existentes na conta corrente do agravante junto ao Banco Itaú, desde que não sejam oriundos de remuneração salarial. O agravante alega, em síntese, que o agravado propôs Execução de Título Judicial em 2001, sendo que até o presente momento o juízo não se encontra garantido. Em razão disso, o agravado solicitou o bloqueio dos valores existentes em contas corrente do agravante, o que foi deferido pelo magistrado de primeiro grau, resguardando, contudo, os valores oriundos de remuneração salarial. Sustenta que não pode haver o referido bloqueio, sob o argumento de que sua conta corrente "... serve exclusivamente para recebimento de seus proventos mensais...", sendo, assim, "... o bloqueio na conta corrente em nome do Executado, ora Agravante, o mesmo será prejudicado, posto que, todos os valores que consta nas referidas contas (corrente e poupança) junto aquela instituição financeira é que caráter exclusivo de seus proventos." (sic, fls. 06/07-TJ). Por fim, requer o efeito suspensivo para, reformando-se a decisão agravada, seja determinado o desbloqueio de suas contas corrente e poupança. É o breve relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, merece seguimento o presente recurso. Ao exame dos autos, verifico, em cognição sumária, que não se fazem presentes, a princípio, os requisitos para que se suspenda, liminarmente, a decisão agravada. Com efeito, o agravante não demonstra efetivamente que haverá lesão grave ou de difícil reparação caso se aguarde o pronunciamento final da Câmara. A propósito, em análise superficial, os valores oriundos de remuneração salarial, depositados na respectiva conta corrente, não seriam objeto de bloqueio. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Ao agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em dez dias. Curitiba, 25 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0010 . Processo/Prot: 0319935-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001025 Repetição de Indébito. Agravante: Jk Comercial de Calçados Ltda. Advogado: Liseimar Valverde Pereira. Agravado: Banco Itaú S.a.. Advogado: Fátima Denise Fabrin, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 319.935-3, da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante JK COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA e agravado BANCO ITAÚ S/A. I - Insurge-se a agravante contra a decisão de fls. 208/209, proferida pelo MM. Juiz da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos de ação ordinária de revisão contrato cumulada com repetição de indébito nº 1.025/2004, mediante a qual entendeu que a análise do pedido de inversão do ônus da prova deve ser dar quando da sentença, bem como indeferiu, em parte, as provas requeridas pela agravante. Depreende-se da leitura dos autos que JK COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA propôs ação de revisão de contrato de abertura de conta corrente, sustentando que houve capitalização de juros e a cobrança de encargos indevidos. Por meio da decisão recorrida, o Juízo de primeiro grau entendeu que "... o momento próprio e oportuno para deliberar-se ..." sobre inversão do ônus da prova "... é por ocasião da sentença.", bem como indeferiu a produção de prova oral e o pedido da agravante de apresentação de certos documentos por parte do agravado, sob o argumento de que essas provas se mostram inúteis e desnecessárias. A agravante sustenta, porém, que a prova oral, bem como a apresentação, por parte do agravado, de "todos" os documentos relativos à relação negocial havida entre as partes, são imprescindíveis ao deslinde da causa e à defesa de seus interesses. Requer o efeito ativo para, reformando-se a decisão recorrida, inverter-se o ônus da prova e determinar a produção das provas requeridas. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante de Tribunais Superiores, bem como pode dar provimento ao recurso

se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão Colegiado, em ambos os casos (art. 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. II.1. - Inversão do ônus da prova II.1.1. O presente agravo de instrumento não pode ser conhecido quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, pois ausente um dos requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil. O referido artigo do Código de Processo Civil assim estabelece: "O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: I - a exposição do fato e do direito; II - as razões do pedido de reforma da decisão; III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo." Verifica-se, pois, que um dos requisitos, em especial o inserto no inciso II, consiste na necessidade de o agravante atacar precisamente os fundamentos da decisão agravada. Tal requisito está calçado no "princípio da dialética", o qual visa, em primeiro lugar, estabelecer os limites do pedido do recorrente ("tantum devolutum quantum appellatum"), o que permite ao tribunal entender onde está o eventual erro da decisão atacada. Em segundo, viabiliza o devido contraditório. Ocorre que as razões de agravo se restringiram basicamente a sustentar que "... é perfeitamente cabível no presente caso a aplicação do inciso VIII do art. 6º do CDC, quanto a inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do Agravante, e da sua alegação de forma verossímil, sendo pacífico tanto na doutrina como na jurisprudência a inversão do ônus da prova quando há demonstração clara destes fatores." (fl. 04/TJ). Todavia, o magistrado, através da decisão agravada, não indeferiu a inversão do ônus da prova, mas entendeu que "... o momento próprio e oportuno para deliberar-se a respeito, em que pese às divergências existentes, é por ocasião da sentença. É que o ônus da prova ou sua inversão não é regra de procedimento, mas sim regra de juízo ou julgamento." (fl. 209/TJ). Este fundamento, todavia, não foi atacado no presente agravo, vez que a agravante sequer trouxe, em suas razões, fato ou argumento capaz de rebater o entendimento de que a inversão do ônus da prova deve ser analisada quando da prolação de sentença, ou seja, a agravante limitou-se a sustentar o cabimento da referida inversão, alegando estarem presentes a hipossuficiência e a verossimilhança, mas nada disse a respeito do momento processual adequado para sua análise, não havendo, em consequência, a devolução da matéria a esta Corte, o que impossibilita o conhecimento do recurso. Sobre o tema, o entendimento deste Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. REQUISITOS FORMAIS. MOTIVAÇÃO E RAZÃO DO INCONFORMISMO. LLAME LÓGICO COM A DECISÃO AGRAVADA. INOCORRÊNCIA. FALTA DE OBJETO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Recurso não conhecido. Princípio da dialética. Se o recurso, qualquer que seja, não impugna a decisão recorrida, padece de defeito a favorecer seu não conhecimento, seu não seguimento ou a declaração de sua inépcia. Aplicação do princípio da dialética. Para que o recurso de agravo de instrumento seja conhecido, necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, demonstrar as razões do pedido de reforma da decisão, nos termos do art. 524, inc. II, do CPC, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal." (Agravo de Instrumento nº 277.002-7, Ac. nº 42, Décima Segunda Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, j: 15/02/2005, DJ: 6825). No mesmo sentido, trilhava o extinto Tribunal de Alçada: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RAZÕES COM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. NÃO ATENDIMENTO À REGRA INSERTA NO INC. II DO ART. 524 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Recurso não conhecido. I. Princípio da dialética. Se o recurso, qualquer que seja, não impugna a decisão recorrida, padece de defeito a favorecer seu não conhecimento, seu não seguimento ou a declaração de sua inépcia. Aplicação do princípio da dialética. Para que o recurso de agravo de instrumento seja conhecido, necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, demonstrar as razões do pedido de reforma da decisão, nos termos do art. 524, inc. II, do CPC, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal. 2. Impugnação recursal específica. Se o agravante apresenta razões recursais completamente estranhas aos fundamentos postos na decisão, sem impugná-los, não deve ser conhecido o recurso, por padecer de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal." (Agravo de Instrumento nº 245.874-6, Ac. nº 19.486, Terceira Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, j: 10/08/2004, DJ: 6695). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE VENDA ANTECIPADA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - INDEFERIMENTO - RECURSO - RAZÕES QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM O DESPACHO AGRAVADO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - FALTA DE PRESSUPOSTO FORMAL PARA SUA ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Inviável o agravo que não ataca os fundamentos da decisão que visa reformar, vez que as razões do pedido de reforma devem afrontar os fundamentos daquela, demonstrando o seu desacerto; não o fazendo, porque dissociadas inteiramente do pronunciamento judicial objurgado, tem-se por desatendida a exigência inscrita no inciso II do artigo 524 do Código de Processo Civil." (Agravo de Instrumento nº 161.392-7, Ac. nº 11.997, Rel. Prestes Mattar, j: 12/02/2001, DJ: 5839). O Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. DES-

CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. É cabível a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ no agravo de instrumento, previsto no art. 544 do CPC, que não ataca especificamente os fundamentos da decisão que obteve o trâmite do recurso especial. 2. É inviável o agravo de instrumento que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incide, por analogia, do princípio inserto na Súmula 182 do STJ. 3. A competência atribuída pelo art. 105, III, da Constituição Federal ao STJ restringe-se à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, sendo inviável a apreciação, por esta Corte, de matéria constitucional. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 662.871/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 19.05.2005, DJ: 20.06.2005, p. 150). Assim, fazia-se necessária a impugnação específica por parte do agravante dos fundamentos da decisão, o que não ocorreu no caso. Deste modo, quanto à inversão do ônus da prova, não tendo o recurso atacado os fundamentos da decisão agravada, impossível conhecer do agravo, já que ausente requisito do art. 524 do CPC. II.1.2. Por isso, resta prejudicado o pedido da agravante para que seja determinado ao agravado que antecipe os honorários periciais, pois sua análise dependeria do conhecimento e provimento do pedido anterior. II.2. - Da produção de prova oral e documental O magistrado de primeiro grau indeferiu, em parte, as provas requeridas pela agravante, sob o argumento de que, quanto à prova documental, "... os únicos documentos que interessam para o deslinde da causa, são: a) contrato de conta corrente celebrado entre as partes, condições gerais e eventuais renovações; b) e extratos da movimentação da conta corrente desde o seu início até a última movimentação, acompanhados da identificação dos códigos utilizados.", e de que "A produção de prova oral (depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas), diante da natureza da demanda, revela-se inútil e desnecessária...." (fls. 208/209-TJ) Não obstante, a agravante sustenta que a prova oral, bem como a apresentação, por parte do agravado, de "todos" os documentos havidos entre as partes, são imprescindíveis ao deslinde da causa e à defesa de seus interesses. Todavia, nessa questão a insurgência recursal não prospera. Com efeito, depreende-se que a agravante pretende a revisão dos encargos e juros incidentes sobre sua conta corrente, para cujo deslinde, entendo, mostram-se suficientes, a princípio, as provas determinadas pelo juízo de primeiro grau. Ademais, o magistrado é o gestor da prova por excelência, cabendo-lhe escolher as provas necessárias à formação do seu convencimento, ou seja, como destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir da necessidade ou não de sua realização. Tal entendimento se extrai da decisão do artigo 130 do Código de Processo Civil: "Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." Vê-se, então, que o magistrado de primeiro grau, usando da faculdade que lhe confere o referido artigo, valorou a pertinência das provas requeridas e determinou a produção das que entendia necessárias à instrução do feito, ante a divergência a ser dirimida na ação revisional. Sobre o tema, o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CONSÓRCIO. DEVOLUÇÃO DE QUOTAS. DEPOIMENTO PESSOAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DEFESA. INOCORRÊNCIA. PAGAMENTO. EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. AGRAVO DESPROVIDO. SE A PRETENSÃO DE TOMADA DE DEPOIMENTO PESSOAL OBJETIVA FAZER PROVA DE FATO QUE SE ENCONTRA PROVADO DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO, SUA REALIZAÇÃO SE MOSTRA DESNECESSÁRIA E CORRETO O SEU INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO, COM FULCRO NO ART. 130 DO CPC." (Agravo de Instrumento nº 160.963-2, Ac. nº 5154, Oitava Câmara Cível, Rel. Augusto Lopes Cortes, j.: 29/06/2005). "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA EM VÍCIO NO JULGAMENTO. PRETENSÃO DE PRODUIR PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. PROVA DESNECESSÁRIA PARA O DESLINDE DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 130 DO CPC. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. 'O OBJETO DA PROVA A SER PRODUZIDA CORRESPONDE AO FUNDAMENTO FÁTICO DA AÇÃO'. 2. 'A PROVA DEVE SER REALIZADA MEDIANTE MEIOS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS COM OS FATOS CONTROVERTIDOS QUE SE PRETENDE DEMONSTRAR. NÃO INVOCADA A NULIDADE DA PERÍCIA PRODUZIDA NA ACAO ORIGINÁRIA, ESCUSÁVEL SERÁ SUA PRODUÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA'. 3. 'EM OBEDECIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, O MAGISTRADO, COMO DESTINATÁRIO DA PROVA, POSSUI PODERES PARA DISPENSAR A PRODUÇÃO DAS INÚTEIS OU PROTELATÓRIAS, CABENDO-LHE A CONDUÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 130 E 131 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL'." (Agravo Regimental nº 139.028-5/03, Ac. nº 1314, III Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Airvaldo Stela Alves, j.: 20/05/2004) "AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA PRINCÍPIO DA LIBERDADE DO JUIZ NA VALORAÇÃO DA PROVA ARTIGOS 130 E 131 DO CPC - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS QUE TEM POR OBJETO ARTIGO PUBLICADO EM JORNAL - ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS SUFICIENTES, SENDO DESPICIENDA A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL RECURSO DESPROVIDO. PELO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DO JUIZ NA VALORAÇÃO DA PROVA, CONSUBSTANCIADO NO ARTIGO 131 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE A ELE DECLARAR SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE SUA REA-



LIZAÇÃO. FACE AOS ELEMENTOS COLACIONADOS NOS AUTOS, DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, O QUE OCORREU NO CASO SUB JUDICE, POIS DESNECESSÁRIA A PROVA ORAL PARA O DESLINDE DO FEITO." (Agravado de Instrumento nº 114.538-0, Ac. nº 8166, Sexta Câmara Cível, Rel. Jair Ramos Braga, j.: 05/12/2001). No mesmo sentido, trilharam outros Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOVA PERÍCIA. POSSIBILIDADE. PROVA ORAL. DESNECESSIDADE. Situação em que a perícia médica realizada mostra-se incompleta, não respondendo aos quesitos formulados pelas partes e sem conclusão lógica, razão pela qual é de ser renovada. Por outro lado, desnecessária a produção de prova oral quando já há elementos acerca do que se pretende demonstrar com tal ato, nos termos do artigo 130 do CPC. AGRADOS PARCIALMENTE PROVIDOS." (TJRS, Agravado de Instrumento nº 70006874143, Décima Câmara Cível, Rel. Luiz Ary Vessini de Lima, julgado em 30/10/2003). "PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO ORAL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA - INCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC. 1 - O destinatário da prova é o Juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. 2 - Doutrina. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado: 'A questão ou não de deferimento de uma determinada prova (testemunhal referida) depende da avaliação do juiz, dentro do quadro probatório existente, da necessidade dessa prova. Por isso a possibilidade de indeferimento das diligências inúteis e protelatórias na parte final do CPC 130 (STJ, Ag. 56995-0-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 5.4.1995, DJU 10.4.1995, p.9322).' 3 - Precedente. 1. (Omissis). 2. O RECONHECIMENTO DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DEVE SER RESERVADO AOS CASOS EM QUE NÃO FOI OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E IMPLICOU PREJUÍZO À PARTE. NÃO QUANDO A PROVA É MANIFESTAMENTE DESNECESSÁRIA E INÚTIL, AFIGURANDO-SE MERAMENTE PROTETÓRIA, CASO EM QUE É DEVER DO JUIZ INDEFERIR-LA (CPC, ART. 130). O JUIZ É O DESTINATÁRIO DA PROVA, CABENDO-LHE AFERIR SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE SUA REALIZAÇÃO. SENDO A QUESTÃO DE DIREITO E A PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE, NÃO JUSTIFICA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS (CPC, ART. 330, I), IMPONDO-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUE, SEGUNDO O MAGISTÉRIO DE SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUANDO ADEQUADO 'NÃO É FACULDADE, MAS DEVER'. (Desembargador Waldir Leônico Júnior). 4 - Agravado a que se nega provimento. (TJDF, Agravado de Instrumento nº 20040020038538, Primeira Turma Cível, Rel. João Egmont Leônico Lopes, julgado em 20/09/2004, DJ: 09/12/2004, p. 83). Assim, correta a decisão agravada quanto às provas, pois determinou-se a produção das estritamente necessárias ao deslinde da causa, nada havendo a se reformar. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 524, não conheço do agravo de instrumento quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, restando prejudicado, via de consequência, o pedido formulado pelo agravante para que o agravado antecipasse os honorários periciais; e, na parte conhecida, com fulcro 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, pois em confronto com a jurisprudência dominante dos tribunais. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0011 . Processo/Prot: 0320376-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/152980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000302 Embargos do Devedor. Apelante: Dione Loyola Chaves, José Roberto Marques Chaves. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Extraí-se do presente caso que Dione Loyola Chaves e José Roberto Marques Chaves opuseram embargos à execução que lhes foi movida pelo Banco Itaú, cuja petição inicial foi enviada via fac-símile ao respectivo cartório (certidão de fl. 34), como permite a lei nº 9.800/99, em seu art. 2º, no último dia do prazo. O d. Juiz rejeitou os embargos porque intempestivos segundo sua ótica, uma vez que protocolada a inicial no dia seguinte ao vencimento do prazo. Dessa decisão é que os embargantes apelam, porque os embargos são tempestivos. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que as decisões proferidas em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam providas pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. E este é o caso. Pois bem, os originais da peça foram protocolados em cartório no dia 1º de março de 2005, um dia após o prazo previsto para embargos, mas no prazo previsto no artigo 2º da lei acima citada, circunstância que demonstra a toda evidência a tempestividade dos embargos do devedor. Ocorre que o Douto Juiz, induzido em erro por falha da escrituração que deixou de certificar a substituição do fax pelo original, houve por bem rejeitar liminarmente os embargos, com fundamento no artigo 739, I, do CPC. Mutatis mutandis essa a orientação pacífica a orienta-

ção do STJ, sobre a tempestividade dos recursos formulados via fax: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. CABIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS. TEMPESTIVIDADE. LEI Nº 9.800/99. INTERRUÇÃO DE PRAZO RECURSAL PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELA PARTE CONTRÁRIA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. 1. 2. É tempestivo o recurso formulado por fac-símile, cujos originais da petição de agravo regimental são apresentados em juízo dentro do prazo de cinco dias previsto pelo artigo 2º da Lei nº 9.800/99. 3. 4. 5. 6. 7. (EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no Ag 306.450/MG. Ministro LUIZ FUX. DJ 05.05.2003 p. 221). Sendo idênticas as circunstâncias em que se deu a oposição dos embargos do devedor na hipótese dos autos, a tempestividade é patente e exige o recebimento e processamento do incidente. De sorte que, uma vez evidenciada a hipótese prevista no artigo 557, § 1º-A, do CPC, pelo inequívoco confronto da decisão com jurisprudência da Corte Superior, outra solução não se delineia, a não ser a cassação da sentença, pela nulidade apontada, que ora decreto, para o fim de que sejam recebidos e processados os embargos à execução. Intimem-se e baixem os autos após o decurso do prazo legal. Curitiba, 28 de novembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0320494-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000862 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal. Agravado: Valdir Fernandes. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, José Carlos Farina, Luiz Cesar Taborda Alves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O presente agravo de instrumento se dirige contra despacho que, na execução de sentença, "indeferiu a quebra do sigilo bancário do agravado diante da justificativa de que a providências" só seria cabível em casos específicos e justificáveis com interesses que teriam, em tese, primazia aos assegurados constitucionalmente a ora executada", além de que a providência virtual não conduz a "qualquer certeza no sentido de se saber o montante do saldo disponível verdadeiro em conta...". Nas razões do recurso é dito, em suma, que o indeferimento da quebra do sigilo bancário na forma solicitada impede a agravante de ter seu crédito satisfeito. 2. A outorga da tutela jurisdicional é uma das funções do estado, de forma que o êxito na sua concessão é muito mais do que o atendimento de um interesse particular, mas a realização de um anseio coletivo, público, com o fim de preservar a paz social e dirigida, em especial, a todos aqueles que se acham lesados em virtude de maus negócios. No caso, ao contrário do que entendeu o despacho agravado, a quebra do sigilo bancário restou plenamente justificável em virtude das várias certidões negativas de bens do agravado apresentadas pela agravante, além da certidão do oficial de Justiça informando não ter encontrado o bem indicado pelo credor ou outro que pudesse suportar a dívida cobrada. Assim, o impedimento à quebra do sigilo bancário acaba inviabilizando a execução. Tem esta Câmara decidido reiteradamente que prepondera o interesse da Justiça na realização da penhora, o que justifica a providência requerida pela agravante, propiciando, com a quebra do sigilo bancário, investigação para identificar o patrimônio do devedor passível de suportar a constrição judicial na execução, pois, conforme se expôs, pelos meios ordinários esta providência restou frustrada. Portanto, apresentadas dificuldades na localização de bens do devedor e ausente atitude abusiva da exequente, nada obsta o deferimento de requisição de informações por ofício ao Bacen pedindo informações sobre movimento bancário, providências estas que são realizadas, sobretudo, no interesse da própria Justiça, que tem o poder de executar o patrimônio do devedor, iniciando-se pela penhora. A propósito evoco a Súmula n. 3 deste Tribunal que, em se tratando de sigilo fiscal, assim dispõe: "É legítima a pretensão do autor em obter, para efeito de penhora em processo de execução, esclarecimento sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a Receita Federal". A questão também está pacificada no STJ conforme exemplo: "RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE - 1. O pedido de informações a órgãos públicos (Receita Federal, Banco Central, etc) visando localizar bens susceptíveis de penhora, em processo de execução, é feito, segundo entendimento pretoriano, no "interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição." 2. As informações, no entanto, guardam caráter sigiloso e serão de uso restrito, com resguardo da privacidade do devedor. 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ - RESP 489378 - SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 25.08.2003 - p. 00320). Recurso provido. Nesta Câmara a questão pode ser exemplificado no Agravo de Instrumento n. 262.428-8, no qual fui Relator: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - QUEBRA DO SIGILO FISCAL - INVESTIGAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - ADMISSIBILIDADE - DESPACHO MANTIDO. É admissível a quebra do sigilo fiscal com o fim de propiciar a localização de créditos bancários passíveis de suportar a constrição judicial na execução, quando pelos meios ordinários esta providência restou frustrada. Recurso despro-

vido." Outrossim, visando agilizar e desonerar os pedidos de informação e bloqueios de contas bancárias no interesse da justiça, tornando mais eficaz tal providência investigativa, foi firmado convênio entre STJ e o Banco Central com o intuito de operacionalizar o chamado Sistema Bacen, com o qual o nosso Tribunal aderiu conforme informações transmitidas a todos os juízes do estado. Nestas condições, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso por se encontrar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante, inclusive no STJ. Curitiba, 28 de novembro de 2.005. Des. Hamilton Mussi Corrêa - Relator

0013 . Processo/Prot: 0320771-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193340. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000700 Prestação de Contas. Agravante: Pedro Gatto. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a tutela antecipada destinada a impedir a inscrição do nome do agravante nos organismos de proteção de crédito, na ação de prestação de contas que este move contra o banco agravado. Justificou o doutor Juiz que a ação de prestação de contas tendo por objeto o movimento da conta corrente bancária, não gera discussão judicial sobre o débito e, por isso, não pode impedir a inserção do nome do seu autor em cadastros de restrição ao crédito, pois, nestas condições, não há verossimilhança e, menos ainda, há tutela a ser antecipada. Nas razões do recurso é dito ser notória a capitalização de juros e não ser possível precisar a correção dos juros aplicados, de forma que, pela própria natureza da ação de prestação de contas, não se pode aferir o valor da dívida incontroversa a fim de exigir depósito do correntista. Evoca a Súmula 12 deste Tribunal e requer efeito ativo. 2. Esta Câmara, com respaldo em corrente jurisprudencial hoje dominante no STJ, tem reiteradamente proclamado que não se concede a tutela antecipatória com o intuito de impedir que o nome do devedor seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e afastar a mora, se não é feito o depósito, em função da demanda, do valor incontroverso admitido pelo devedor. No entanto, no caso, o pedido do agravante, de que seu nome seja excluído dos organismos de proteção ao crédito enquanto na ação de prestação de contas se apure o saldo ou débito da sua conta corrente mantida no banco agravado, foi feito, propriamente, com amparo no § 7º do art. 273 do CPC, dado seu nítido caráter cautelar. E, como provimento de natureza cautelar, é de ser verificado se, para ser concedido, estão presentes os pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. É evidente que, na ação de prestação de contas, não ser possível estabelecer um valor devido incontroverso, pois só na segunda fase, em se admitindo a obrigação do réu em prestá-las, é que se estabelecerá quem seja o credor e o devedor. Logo, sendo notório os efeitos nefastos ao crédito de quem tem seu nome inscrito nos organismos de proteção ao crédito, evidenciando o periculum in mora, e havendo indícios de que o banco agravado tenha cobrado encargos indevidos, majorando o débito do crédito em conta corrente do agravante além do que seria justo, o provimento cautelar pretendido tem guarida na direito. A propósito, predominantemente, vem este e outros Tribunais assim decidindo: "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Proibição de inscrição do nome do autor em cadastro de órgãos de restrição ao crédito - Pertinência da tutela antecipatória com essa finalidade também no âmbito dessa ação de conhecimento, desde que presentes os requisitos legais, como ocorre na espécie - CPC, art. 273 - Precedentes do STJ e do TJPR - Agravo de instrumento provido. Presentes os requisitos legais, não há óbice à concessão de tutela antecipada em sede de ação de prestação de contas, visando a que o nome do autor da ação não seja pelo banco inscrito em órgãos restritivos de crédito (SERASA, SPC etc.) enquanto se aguarda o julgamento da demanda". (TJPR - Ag Instr 0153042-7 - (13145) - Curitiba - 6ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Francisco Rabelo Filho - DJPR 25.10.2004). "PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO (SERASA, SCPD E AFINS) - PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E DO PERICULUM IN MORA - POSSIBILIDADE - AGRADO CONHECIDO E PROVIDO - Presentes os requisitos autorizadores, impõe-se a concessão de tutela antecipada, em ação de prestação de contas, para a retirada do nome da agravante da lista de órgãos que prestam serviço de proteção ao crédito, até final decisão de mérito, sob pena de aplicação de multa diária para o caso e descumprimento da ordem judicial estabelecida". (TJPR - Ag Instr 0151427-2 - (12080) - Campo Mourão - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Milani de Moura - DJPR 03.05.2004). "MÚTUO BANCÁRIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PRESSUPOSTOS - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSCRIÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO - No mútuo bancário pode o mutuário pedir prestação de contas ao mutuante, preservando, via antecipação de tutela, o seu nome de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, especialmente se amortizada parte do empréstimo e havendo dúvida sobre o montante em aberto, sendo de se aplicar a esse tipo de negócio, por que caracterizador de relação de consumo, os princípios da lei 8.078/90". (TJBA - AI 32417-2/04 - (80.258) - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Emílio Salomão Pinto Resedá - J. 07.12.2004). "AGRA-

VO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Proibição de inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito. Cabimento. Pretendendo o devedor prestação de contas do suposto débito existente em favor do agravado, em cuja demanda, ao final, haverá de ser declarado quem é o verdadeiro credor na relação contratual havida, bem como do quantum debeat, é cabível a proibição de inscrição do seu nome em cadastros de inadimplentes durante o tramitar do processo. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento provido. Decisão monocrática". (TJRS - AGI 70008471062 - 14ª C.Cív. - Relª Desª Isabel de Borba Lucas - J. 05.04.2004). Nestas condições, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento a fim de conceder tutela cautelar com o intuito de impedir que o nome do agravante seja incluído nos organismos de proteção ao crédito em razão do contrato de mútuo havido com o banco agravado objeto da presente ação de prestação de contas, enquanto esta perdurar. Curitiba, 29 de novembro de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0014 . Processo/Prot: 0320866-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001410 Ordinária. Agravante: Jorge Luiz Rodrigues. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Jean Ril Veículos Ltda. Advogado: Joseane Araújo Gouvea. Agravado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Juliano Miqueletti Soncin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão singular proferida em "ação ordinária." 2. Ao exame dos requisitos e pressupostos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento, resulta latente que o presente reclamo não colhe admissibilidade. A deficiência na formação material do presente recurso de agravo, em espécie de instrumento, não permite a esta instância revisora conhecer de questão controvertida. A inicial recursal não está instruída com nenhuma peça da composição do feito original, impossibilitando confrontar as questões fáticas alegadas à pretensão de direito esposada. Não há cópia sequer da inicial da ação, ou de qualquer outra que servisse de exame para os fundamentos da decisão recorrida. 3. É incisiva a jurisprudência no entendimento de que... "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art.557 do CPC.), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças." - CETARS. , 1ª. Conclusão. 4. Pacífica a jurisprudência do eg. Tribunal de Alçada do Paraná: "...além das peças obrigatórias, a agravante tem o dever de instruir os autos com as peças necessárias e úteis, mesmo porque, sem elas, fica prejudicada a exata compreensão da controvérsia, decorrendo desse pormenor, o não conhecimento do recurso". 5. A nova sistemática processual do recurso de agravo de instrumento transfere responsabilidade ao agravante, por seu procurador, e tal fato já não tem mais a coloração de novidade, como destinatário direto da norma processual, a obrigatoriedade de velar pelo preenchimento completo dos requisitos inerentes ao recurso, sob pena de não preencher os pressupostos de admissibilidade de regularidade formal de recurso. 6. Neste sentido, por analogia aos requisitos legais, segundo o sempre abalizado NELSON NERY JR., em Atualidades sobre o Processo Civil, RT, 1996, p.157: "Na redação revogada (ex-CPC 523 par.ún.), o destinatário daquela norma era o serventário, de modo que o agravante não poderia ser apenado pelo traslado defeituoso, quando faltasse peça obrigatória ao instrumento. Hoje, entretanto, a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal". 7. Ademais, não seria cível que o descumprimento de tal imposição legal nenhuma consequência prática acarretasse, mesmo por que, a lei não contém palavras inúteis, conforme o ensinamento do eminente jurista Carlos Maximiliano, em Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 9ª Edição: "Dá-se valor a todos os vocábulos e, principalmente, a todas as frases, para achar o verdadeiro sentido de um texto; porque este deve ser entendido de modo que tenha efeito todas as suas providências, nenhuma parte resulte inoperativa ou supérflua, nula ou sem significação alguma". 8. Nestes termos, tendo a petição inicial do recurso sido apresentada sem ser instruída com cópia de peças essenciais, nos termos do disposto nos arts. 524, inciso III e 525, ambos do Código de Processo Civil, e, não havendo como se admitir o saneamento nesta fase; com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, dê-se ciência ao Juízo de origem e arquivem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. - Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0320927-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193289. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000548 Medida Cautelar. Agravante: Minerphós - Comércio e Indústria Zootécnica de Nutrição Animal Ltda.. Advogado: Emerson Reginaldo Raimundo, Edilson Jair Casagrande, Luis Iraja Nogueira de Sa Junior. Agravado: Nelson Antônio Gaspe-

rin. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em processo cautelar, deferiu liminar sustentando o protesto de três duplicatas emitidas por indicação, sem aceito, mediante prestação de caução pelo agravado. Alega a agravante que os títulos têm respaldo em notas fiscais de vendas de mercadorias, havendo o comprovante da entrega e que o agravado, além de não apontar alguma divergência entre o que comprou e o que recebeu, não demonstrou que a dívida não existe. Pede, assim, a revogação da liminar permitindo o protesto. 2. A questão é sobejamente conhecida desta Câmara, de forma que, para ser solucionada, prescinde de pedido de informações ou da resposta da parte agravada. Cumpre lembrar, preliminarmente, ser o processo cautelar meramente instrumental, onde o mérito fica restrito à demonstração da existência dos requisitos básicos das cautelares, pois o direito material alegado será debatido na ação principal. Afinal, não basta ao Estado assumir o monopólio da Justiça, sendo imperioso que esta sua missão seja realizada da melhor maneira possível, evitando que as decisões tardias acabem se tornando em providências inócuas e, em muitos casos, na inutilidade da própria Justiça. Por isso, a função jurisdicional acaba tendo funções diversas, embora com origem no mesmo fato controvertido. Assim, o processo cautelar, como uma dessas funções, mesmo quando produz imediata modificação da situação das partes, tem por finalidade preservar o equilíbrio inicial dos litigantes, evitando um possível dano jurídico que implique na provável ineficácia ou deficiência da solução do processo principal, caso não haja a medida preventiva. Para lograr procedência, além de nele serem identificadas as condições gerais de qualquer ação, é imprescindível se fazer presentes, também, condições específicas, que costumam ser sintetizadas nos conceitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". O agravado propôs a presente medida cautelar como forma de evitar os gravames e consequências do apontamento no Cartório de Protesto para, na ação de inexigibilidade da duplicata que se propôs ajuizar, discutir a regularidade de sua emissão. É verdadeiro, conforme argumentou a agravante, que a falta do protesto como um dos requisitos de executoriedade daquela cartula, protelará o recebimento do crédito caso a ação de inexigibilidade não logre êxito. No entanto, o mal que se evita afastando as consequências de protesto de um título cuja origem é refutada ou duvidosa ou, pelo menos, tornada duvidosa pela entidade sacada, assume relevância muito mais expressiva do que o tardio adimplemento. Nestas condições, diante da plausibilidade da pretensão, ou seja, a possibilidade jurídica do direito invocado; o evidente interesse do agravado em obstar o protesto por meio deste procedimento dado os naturais prejuízos à sua credibilidade financeira, independente de prova do fato negativo da não formalização do negócio jurídico, mas ficando certa a necessidade de se resguardar destes prejuízos que não poderão, caso a ação principal seja acolhida, ser recompostos, fazem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De outro lado, caso a dívida seja confirmada, o único reflexo ao direito da agravante reside na maior delonga no recebimento do crédito. Nenhum outro gravame a ela existirá, pois a dívida deverá ser atualizada e incluindo juros, de forma que a bem lançada decisão atacada deve ser mantida em toda a sua extensão. Em respaldo à decisão, cita-se os seguintes julgados desta Câmara relatados por este Relator: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATA - CONCESSÃO DE LIMINAR - DISCUSSÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA EM AÇÃO DE CONHECIMENTO - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO - PREJUÍZOS NOTÓRIOS À CREDIBILIDADE FINANCEIRA E POLÍTICA DO MUNICÍPIO SACADO - LESÃO GRAVE DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO A SER EVITADA - DESPACHO MANTIDO - AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO" ( Agr. Instr. 176492-5). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - ARRESTO - LIMINAR - CONCESSÃO - REQUISITOS - IMPUGNAÇÃO DA HIGIDEZ DO TÍTULO. A cautelar tem por objeto apenas assegurar a eficácia do provimento requerido na ação principal, nela não se discutindo o direito a ser resguardado, devendo o provimento ser concedido mediante a simples presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. O interesse de agir, ou seja o fumus boni iuris, é representado pelo título que constitui a prova literal da dívida líquida e certa. O fato de sua higidez estar sendo discutida em ação própria não prejudica a presunção legal de validade que milita em favor do credor, pois a discussão do negócio jurídico subjacente que deu origem a formação do título executivo constitui objeto da ação principal. Portanto, diante da apresentação da prova literal da dívida líquida e certa e da prestação de caução, estão preenchidos os pressupostos para o deferimento da liminar. Recurso desprovido" ( Agr. de Instr. n. 242.491-5). Por tais razões nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do CPC, em função de sua manifesta improcedência. Curitiba, 28 de novembro de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0016 . Processo/Prot: 0321350-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000427 Rescisão de Contrato. Agravante: Alceu Peruzzo. Advogado: Adba Cristina Hanchuel Toaldo, Nilson Roberto Martins Garcia, Cícero Manoel Brandalise. Agravado: Gm Leasing S/a - Arrendamento

Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALCEU PERUZZO em face da decisão reproduzida à fl. 55-TJ, a qual determinou a apreensão do veículo descrito à fl. 25-TJ, nos autos de ação de rescisão de contrato registrada 427/2003, que lhe move o agravado. EXPOSTO, DECIDIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, no caso concreto, cinge-se o pleito recursal do agravante na reforma da decisão de primeiro grau para que o bem liminarmente apreendido fique em sua posse. A despeito das razões recursais, não creio seja possível analisar o mérito do inconformismo do agravante, na medida em que o recurso é extemporâneo. Consoante a orientação deste Tribunal, bem como do STJ, o prazo para a interposição do recurso, independente juntada da Carta Precatória cumprida aos autos, começou a fluir da data que o advogado tem ciência inequívoca da decisão, a exemplo da interposição de recurso atacando a decisão que determinou a apreensão do veículo. Veja-se que a decisão de fl. 16 (55-TJ e 27-TA) foi objeto de recurso de agravo registrado nesta Corte sob o n.º 298.950-8, consoante informações de fls. 313/315-TJ. Assim, é forçoso concluir que o agravante manifestou ciência inequívoca da decisão que determinou a apreensão do veículo quando da propositura do anterior recurso, isto é, em maio de 2005. De modo que este recurso interposto em novembro de 2005, fl. 03-TJ, visando atacar a decisão que determinou a apreensão do veículo, é extemporâneo, eis que manejado muito além do prazo para recorrer, de dez dias. Veja-se a jurisprudência desta Corte: AGRADO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERAR EXTEMPORÂNEA SUA INTERPOSIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA ANTES DA REGULAR INTIMAÇÃO - VALIDADE DAQUELA PARA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL - AGRADO INOMINADO DESPROVIDO. A elaboração da contestação e de exceção de incompetência demonstra que a parte tinha ciência inequívoca dos termos da ação lhe dirigida, bem como da liminar nela deferida, passando a fluir, da data da confecção das referidas peças processuais (contestação e exceção de incompetência) o prazo para interposição de recurso. (AI 310.282-1/01. DES. CUNHA RIBAS. DJ 6993, de 11.11.2005). E no STJ a orientação é no mesmo sentido, sendo oportuno trazer à colação decisão monocrática da lavra do Ministro CESAR ASFOR ROCHA, vazada nos seguintes termos: "Vistos etc. Agrava-se de decisão que negou seguimento a recurso especial, fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em que se alega ofensa aos arts. 237, caput, e 184, § 2º, do CPC, bem como divergência jurisprudencial. O acórdão recorrido está assim ementado: "AGRAVO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL NÃO AFASTADA. A INTIMAÇÃO ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA NÃO EXCLUI AS DEMAIS FORMAS, COMO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO EM CARTÓRIO AO FAZER CARGA DOS AUTOS. INTELIGÊNCIA DO ACÓRDÃO 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO PARANÁ." (fl. 41). Não merece prosperar o inconformismo. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consoante se verifica dos seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DE AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. 'A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da decisão, fluindo a partir daí o prazo para interposição de recurso.' Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido." (Resp 258.821-SE, Relator o eminente Ministro Barros Monteiro, DJ de 18.12.00). "PRAZO PROCESSUAL. RETIRADA DE AUTOS EM CARGA PELO ADVOGADO DURANTE A FLUÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NO PROVIMENTO 06/95 DA CGJ. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO NESTA DATA. APELO INTEMPESTIVO. DECISÃO CONFIRMADA. AGRADO (ART. 557 DO CPC) DESPROVIDO. I - A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da sentença, de modo a determinar automaticamente o transcurso do prazo para interposição do recurso (RSTJ 58/376). II - Recurso não conhecido." (REsp 203.838-SC, Relator o eminente Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 06.09.99). "RECURSO ESPECIAL. PREPARO DA APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO APELANTE. 1. Retirados os autos do cartório pelo advogado antes da publicação da sentença, considera-se efetivada a intimação desta na data em que foi concedida a respectiva carga ao patrono do apelante, tornando-se irrelevante a data de publicação na imprensa. precedentes. 2. Caracterizada está a deserção porque efetivado e comprovado o preparo em data posterior a interposição da aplicação e quando já expirado o prazo recursal. 3. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 146.197-SP, Relator o eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 01.06.98). Inadmissível o apelo também pela alínea "c", uma vez que os autos trazidos a confronto não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Incidência, ainda, do verbete n. 83 da Súmula do STJ. Diante do exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2004. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Relator" Forte nos fundamentos acima, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 30 de novembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0321353-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000085 Execução por Quantia Certa. Agravante: Jacob Alfredo Stoffels Kaefker. Advogado: Ana Paula Pavelski, Luiz Henrique Pilla Dias, Antonio Carlos de Castro Palácios, Álvaro Antônio Porto da Silveira, Gisele Martinez Pereira. Agravado: Lewiston Importadora Ltda. Advogado: Luiz Fernando Comegnio, Willys Antonio Martins de Menezes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob n.º.321.353-2, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória que julgou improcedente o pedido em "exceção de pré-executividade", incidental a processo de "execução de título executivo extrajudicial", e o fez à fundamentação de ausência de prova evidente, corroborado na impossibilidade de dilação probatória nesta forma incidental. Exceção de pré-executividade - dilação probatória - impossibilidade 2. Pacífica a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a exceção de pré-executividade restringe-se às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título possa ser verificada de plano sem necessidade de dilação probatória. 2.1. Nesse sentido a jurisprudência dominante do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 NÃO CONFIGURADA. ARTIGOS 586, §1º E 618, I, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÚMULA 211/STJ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83 STJ. ... A exceção de pré-executividade restringe-se às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título possa ser verificada de plano, sem necessidade de dilação probatória. Precedentes. Recurso especial não conhecido." 1 "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUMENTO DE QUESTÃO DEPENDENTE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. ... 2. A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória. 3. No caso em espécie, as questões suscitadas na exceção de pré-executividade demandam dilação probatória, que só pode ser exercida em sede de embargos. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. 2 Cite-se ainda: - AGA 197577/GO, STJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 28/03/2000; 3. No caso em exame, da simples leitura do pedido no incidente de "exceção de pré-executividade" (fls. 70/90-TJ), repisado em recurso, percebe-se que as matérias invocadas pelo executado, dependem de instrução probatória e amplo controvertido, só admitido em via de defesa incidental de embargos à execução. Neste sentido está corretamente postada a motivação da decisão singular, não merecendo reparos. 4. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso, indeferindo a pretensão do agravante, visto que a decisão oburgada está em consonância com expreso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0018 . Processo/Prot: 0321691-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197761. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000385 Busca e Apreensão. Agravante: José Carneiro. Advogado: Giovanni Webber, Carlos Fernando Peruffo. Agravado: Randon Consórcios Ltda. Advogado: Alberto Lima Carneiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de recurso de agravo, na espécie por instrumento, autuado sob n.º.321.691-7, oriundo da 2ª. Vara Cível da Comarca de Toledo - Pr., o qual encontra-se apto a suportar decisão monocrática do Relator, observada a previsão do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, interposto em face de decisão singular proferida nos autos n.385/05 de "Ação Busca e Apreensão", em face de contrato regido pela legislação especial atinente à alienação fiduciária em garantia, a qual deferiu a liminar de busca e apreensão. 2. Em primeiro plano o réu, ora agravante, não impugna especificamente a decisão concessiva da liminar, trazendo amplo relato da situação fática e contratual. A decisão agravada, por seu turno, atendeu os requisitos inerentes à norma aplicável, qual seja, a previsão do Decreto Lei 911/69, com a redação que lhe deu a Lei 10.931/2004. 3. De outro prisma, as genéricas alegações acerca de possíveis vícios na relação contratual, e, das possíveis dificuldades financeiras, a par da alegação do bem ser necessário ao trabalho do recorrente, por si só não são suficientes a impedir o cumprimento da apreensão liminar. Veja-se que incontroverso - art.334, inc.III, CPC - a existência da mora de diversas parcelas do consórcio, origem do bem dado em garantia fiduciária, sem qualquer proposta de pagamento da parte incontestada, ou, de oferecimento de bem em garantia para discussão da relação contratual. 4. A jurisprudência atual e dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça, ao tratar de caso semelhante, ministra: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. PREMANÊNCIA DO EQUIPAMENTO EM MÃOS DA DEVEDORA FIDUCIANTE. INADMISSIBILIDADE NO CASO. Inatendível a pretensão de manter-se o maquinário em mãos do devedor fiduciante, quando não evi-

dencia ele, de pronto, a sua disposição em cumprir a obrigação contraída, pagamento da parcela incontroversa. Recurso especial conhecido, mas improvido. 1.5. Em consequência, com fincas no art. 557, caput do Código de Processo Civil, de plano, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, indeferindo-o, uma vez que a decisão oburgada encontra-se em plena consonância com norma processual vigente e com a jurisprudência pacífica desta Colenda Corte e do eg. Superior Tribunal de Justiça. 6. Publique-se, registre-se e intimem-se. 7. Em havendo transito em julgado da presente decisão, remeta-se cópia desta ao douto Juiz da causa, e, com as devidas anotações nos registros, arquivem-se. Autorizo a chefia da Seção Cível desta Câmara firmar os expedientes necessários. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0019 . Processo/Prot: 0321858-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199044. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000447 Medida Cautelar. Agravante: Audeine Antônio Fernandes. Advogado: Mario Sergio Garcia. Agravado: Anizete Vieira dos Santos. Advogado: Antonio Marcos Solera. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu parcialmente medida cautelar de sustação de protesto para o fim de que seja oficiado ao Tabelionato de Protesto para que proceda à imediata sustação dos efeitos do protesto do título cambial. Ante o grau de complexidade do recurso indefiro o pedido de efeito suspensivo. 3) Oficie-se para a ilustre magistrada em primeiro grau comunicando o teor desta decisão e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular, inclusive se os documentos de fls.36/52 já instruíram o feito por ocasião do proferimento da decisão agravada (envie-se cópia). 4) Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo-legal. Autorizo a chefia da Seção a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. SILVIO DIAS - Relator

0020 . Processo/Prot: 0321984-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001231 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcio S.c. Ltda. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Ailton dos Santos Cardoso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º.321.984-7, oriundos da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo em face de decisão singular proferida nos autos n.º 1.231/2.005, de "ação de busca e apreensão", que, de ofício, declarou a nulidade da cláusula de eleição de foro prevista no contrato de adesão, e declinou da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Toledo. 2. Irresignada, a autora intentou o presente recurso de agravo; em sua perspectiva, por se tratar de matéria de competência territorial, e, portanto, relativa, não caberia ao Judiciário conhecê-la de ofício. No mérito, sustentou que a cláusula de eleição de foro importa em benefício apenas aparente, haja vista que prejudica os demais consumidores pertencentes ao grupo do consórcio. 3. A hipótese trazida à baila se subsume às prescrições do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, razão pela qual, em parte, o presente recurso merece ter negado o seu seguimento. 4. Não merece reparo a decisão da ilustre magistrada "a quo". Com efeito, é dicção expressa do artigo 1º do Código de Defesa do Consumidor que o seu conjunto normativo é composto por "(...) normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (...)". Como se sabe, tendo em vista a natureza absolutamente obrigatória das normas de ordem pública, estas sempre serão passíveis de apreciação "ex officio" pelo órgão jurisdicional. 4.1. Nesse sentido, é relevante observar que, para efeitos da ordem pública de proteção ao consumidor, é de ser reputada abusiva a cláusula que dificulta a defesa do consumidor em Juízo. Embora em princípio seja admissível que os contratantes estabeleçam a cláusula de eleição de foro, não se pode olvidar que o deslocamento da competência territorial pela ela operado pressupõe a inequívoca vontade das partes nesse sentido. 4.2. Todavia, o presente contrato é de adesão; o fornecedor redigiu o contrato unilateralmente, sendo certo que incluiu a cláusula de eleição de foro independentemente da prévia discussão com a outra parte, notadamente com o objetivo de obter vantagem indevida, dificultando a defesa do consumidor em Juízo. No caso concreto, é evidente que o deslocamento da competência territorial traz prejuízos ao direito de defesa do requerido, que se vê demandado em Comarca distante daquela em que reside. 4.3. Por tudo isso, quando inserta em contrato de adesão, é certo que a cláusula de eleição de foro ofende a ordem pública de proteção ao consumidor, sendo, portanto, nula de pleno direito. Nesse sentido, importante mencionar que a própria Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, por meio de sua Portaria nº 04, de 13 de março de 1.998, considerou abusivas as cláusulas em contratos de consumo que "elejam foro para dirimir conflitos decorrentes de relações de consumo diverso daquele onde reside o consumidor". 4.4. Diferente não é a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça, que tem reiteradamente decidido por anular este tipo de dispositivo contratual, ainda que de ofício: "Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de execução hipotecária. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Apli-



cabibilidade. Cláusula de eleição de foro. Declaração de nulidade de ofício. - Aplica-se o CDC aos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelo SFH. - É possível a declaração de ofício de nulidade de cláusula de eleição de foro se caracterizada dificuldade para o exercício da defesa do devedor. Agravo não provido" No mesmo sentido: REsp 190.860/MG, Rel. Min. Waldemar Zveiter. 4.5. Diferente não é a posição corrente nesta eg. Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO C/C PERDAS E DANOS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - CONTRATO DE ADESAÇÃO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - COMPETÊNCIA DECLINADA "EX OFÍCIO" PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU - POSSIBILIDADE - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - CDC - NÃO OCORRE OFENSA À SÚMULA 33 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO" 5. Do exposto, concluo que o presente recurso é de índole manifestamente improcedente, haja vista que veicula pretensão contrária à jurisprudência consolidada deste colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do eg. Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual, com fincas no art. 557, do Código de Processo Civil, de plano, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. 6. Intime-se. 7. Demais diligências necessárias. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0021 . Processo/Prot: 0322009-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199480. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000751 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Sudameris Brasil S.a. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianezkowski. Agravado: Frigorífico Lagoa Dourada Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº.322.009-3, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie de instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "Ação Revisão cc. Repetição de Indébito", a qual deferiu pedido de tutela antecipada, aplicando a fungibilidade do procedimento cautelar, ao fundamento de que presentes os requisitos ensejadores da medida de urgência. 2. Trata-se de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes à tutela de emergência, que em face de tutela antecipada ou de medida cautelar, não podendo adentrar no mérito da controvérsia. Por ocasião da decisão chamada "tutela de urgência", o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal. Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz deferiu ou não o provimento, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. 3. O simples argumento de existência de medida judicial para discussão acerca de qualquer questão referente aos débitos não pode ser utilizado genericamente, e de forma indevida, como subterfúgio à liberação de nome do devedor dos "cadastros de proteção ao crédito", estes em sua essência legais e úteis ao mercado empresarial. 3.1. Neste sentido evoluiu a jurisprudência dominante, como se observa na posição vigente na Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. 3.2. Fundamenta o eminente Ministro César Asfor Rocha no Recurso Especial supra mencionado que a análise da questão deve ser cautelosa, atendendo-se às peculiaridades de cada caso, observando-se a verossimilhança das alegações postas nas ações revisionais, considerando a recente orientação da Segunda Seção desta Corte. 4. Por isso, para o deferimento dos pedidos de tutela de emergência, quer a tutela antecipada, quer o cautelar, necessário que o devedor demonstre o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do devido, deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso. 5. No caso em estudo, merece reforma a decisão objurgada, que concedeu a liminar, autorizando a liberação do nome do autor/devedor dos cadastros de proteção ao crédito. Observa-se que as alegações da petição inicial são genéricas, e não se fizeram acompanhar por qualquer cálculo com impugnação específica, muito menos apresentaram laudo técnico ou planilha capaz de demonstrar regular impugnação específica - art.302 do CPC. Mais ainda, não apresentam qualquer espécie de garantia à concessão da liminar. 6. Posto isso, com fincas no art. 557, §1ºA, do Código de Processo Civil, conclui-se em dar provimento ao recurso para revogar a liminar concedida pela decisão interlocutória recorrida, vez que, a decisão esta em confronto com a jurisprudência do-

minante no eg. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0322069-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/158677. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000295 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Ademar Gerstberger. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Ademar Gerstberger. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial, em "ação de prestação de contas". O presente recurso, no entanto, não colhe admissibilidade, porque intempestivamente interposto. É que, conforme se verifica às fls. 82 a decisão foi publicada em 17.03.2005 (quinta-feira), iniciando a fluência do prazo recursal em 22.03.2005 (terça-feira). No entanto, o recurso foi protocolado em 06.04.2005 (quarta-feira), conforme se vê no protocolo de registro lançado às fls.84, quando o prazo para sua interposição esgotar-se-ia em 05.04.2005 (quinta-feira). No que tange ao recurso adesivo, este não pode ser conhecido se não for conhecido o principal, por estar fora do prazo ou por qualquer outro motivo. Assim, serodamente apresentado o recurso, impõe-se seja-lhe negado seguimento, com força no art. 557 do Código de Processo Civil. Oportunamente, feitas as devidas anotações, baixem os autos a origem. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0023 . Processo/Prot: 0322128-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199384. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000782 Medida Cautelar. Agravante: Banco Banestado Sa, Banestado Administradora de Cartões de Créditos. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Marino Accioli de Barros, Irma Ida Scatolin de Barros, 5ª Ofício de Notas da Comarca de Londrina. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento manejado em face da decisão reproduzida à fl. 27-TJ, a qual nos autos de ação cautelar de exibição de documentos que movem os agravados MARINO ACCIOLI DE BARROS, IRMA IDA SCATOLIN DE BARROS e 5ª OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE LONDRINA, determinou liminarmente aos agravantes BANCO BANESTADO S/A. e BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, a exibição dos documentos mencionados na relação de fl. 39-TJ, itens "1" a "5", no prazo de 30 dias, fixando multa diária de R\$ 500,00 em caso de não cumprimento da ordem. EXPOSTO, DECIDIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. De saída, impende ressaltar que muito embora a ação tenha sido nominada de "cautelar" esta na verdade trata-se de medida de cunho satisfativo. Veja-se que "em regra, as ações cautelares têm natureza acessória, ou seja, estão, em tese, vinculadas a uma demanda principal, a ser proposta ou já em curso. Ocorre que, em hipóteses excepcionais, a natureza satisfativa das cautelares se impõe, como no caso vertente, em que a ação cautelar de exibição de documentos exaure-se em si mesma, com a simples apresentação dos documentos, inexistindo pretensão ao ajuizamento de ação principal". (REsp 744.620/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 23.08.2005, DJ 12.09.2005 p. 344). Vai daí que não se cogita na exigência do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora, para o deferimento da liminar de exibição dos documentos. Nesse sentido já se manifestou esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APROPRIAÇÃO DE DADOS PARA EVENTUAL AFORAMENTO DE DEMANDA FUTURA. PRETENSÃO SATISFATIVA EQUIVOCADAMENTE NOMINADA DE CAUTELAR. INEXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, BEM COMO DE INDICAÇÃO E PROPOSTURA DA AÇÃO PRINCIPAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO PEDIDO DA INICIAL. VERBA HONORÁRIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELO DESPROVIDO. (AC 160.551-2. JUIZ SUBST. EM 2º GRAU. AGOSTO CÔRTEZ. DJ 6974, de 14.10.2005). Pois bem, da análise do traslado dos documentos de fls. 44/50-TJ, extrai-se a existência de contrato celebrado com instituição financeira, valendo lembrar da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor sobre a relação jurídica dele decorrente (Súm. 297, do STJ). Vai daí que o consumidor tem assegurado o seu direito à informação, sendo-lhe permitido pleitear a exibição dos contratos e extratos bancários referentes à movimentação bancária, indispensáveis para o embasamento de futura ação a ser proposta em face do fornecedor. Assim, não pode o agente financeiro negar-se a exibir os documentos, ou mesmo condicionar sua exibição ao pagamento de taxas, pois, como já se disse, deve-se curvar ao dever de informação. Por outro lado, veja-se que o art. 358, III, do CPC, veda a recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. De modo que deve ser mantida a

decisão nesse aspecto. Eis a orientação da jurisprudência: "(...) 1. Sendo o contrato de financiamento habitacional documento comum às partes litigantes (art. 358, III, do CPC), revela-se inadmissível a recusa ao pedido de exibição judicial (AgRg no AG nº 511.849/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 10.11.03)". (REsp 674173/PE; Ministro Castro Meira; DJ 28.02.2005; p. 311). AÇÃO DE REVISÃO - CONTRATOS BANCÁRIOS - DETERMINADO AO BANCO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS - COBRANÇA ANTECIPADA DAS DESPESAS COM MICROFILMAGEM - INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. "O apelante tem condições de fornecer essas informações ao juízo, e se inclui no âmbito de suas obrigações de manter essa documentação e fornecê-la, quando solicitado. Se for permitida a cobrança antecipada das despesas, poderá terminar inviabilizada a prova a ser produzida em juízo, pois não há limite para esse tipo de cobrança". (STJ - RESP77.096-SE, 4ª T., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 07.05.2001). No mesmo sentido, são os julgados também do E. STJ: AGRG nº AG 511849/RS e AGRG nº AG 535209/RS. "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido". (AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Quanto ao pedido de redução da multa, carecem de razão os agravantes. Primeiramente, vale destacar que a fixação de multa, como medida garantidora da efetividade da determinação judicial, está em sintonia com o que prescreve o art. 461 do CPC., bem como com a jurisprudência do E. STJ: PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DESCUMPRIMENTO. - Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se, embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou todas as questões pertinentes. - Tratando-se de determinação judicial para exibição de documento, a imposição de multa diária não ofende o Art. 461 do CPC, além de se harmonizar com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor. (AGA 605.117/RS, Min. Humberto Gomes de Barros; DJ 02.05.2005). (...) - A jurisprudência do STJ entende que a fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial, expressa no dever da instituição financeira de proceder à retirada do nome do devedor de cadastros de proteção ao crédito, encontra previsão no art. 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, haja vista a decisão se fundar em uma obrigação de fazer. Agravo no recurso especial improvido. (AgRg no REsp 654533/RS; Ministra Nancy Andrighi; DJ 01.08.2005; p. 450). Desse modo, como o objetivo da multa é justamente forçar o adimplemento da ordem judicial, e não o de ressarcir, tem-se que o seu valor deve atender a finalidade. Assim, a resistência manifestada pela instituição financeira na apresentação dos documentos que tem em sua posse, aliada ao seu poderio econômico, recomendam a imposição da multa no valor fixado no despacho atacado, sem que se cogite de excesso, conforme precedente do STJ: PROCESSUAL CIVIL - PRECEITO COMINATORIO - LIMITAÇÃO - INEXISTÊNCIA. I - A Lei Processual Civil de 1973 não estabeleceu limites a fixação de pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento de obrigações de fazer ou de não fazer. Impossibilidade de aplicação analógica do art. 920 do Código Civil porque aquele dispositivo visa coibir abuso nas penas convencionais enquanto que a cominação judicial objetiva garantir a efetividade do processo. II - Recurso Especial conhecido e provido". (REsp 43389/RJ; Ministro Waldemar Zveiter; DJ 25.04.1994; p. 9252). Por todo o exposto, a decisão agravada deve ser mantida para que os agravantes providenciem a exibição determinada, lembrando que a data inicial dos documentos deve corresponder o período de vigência dos contratos. Forte nas razões acima, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0024 . Processo/Prot: 0322323-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2005/200166. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000608 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva. Interessado: Banco Dibens S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Marcio Ayres de Oliveira, Lia Dias Gregório. Interessado: Rosa Monica P. de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

Trata-se de Conflito Positivo de Competência suscitado pelo d. magistrado da Vara Cível de Rolândia, sob o fundamento de que a ré de Ação de Busca e Apreensão tem domicílio e residência na cidade de Rolândia, local onde a obrigação deveria ser cumprida, razão pela qual a ação não poderia ter sido ajuizada em Marialva. Destarte, com fundamento no 119 do CPC1 e 233 do Regimento Interno desta Corte2, requisito informações ao juízo suscitado, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. SÍLVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0025 . Processo/Prot: 0322340-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199230. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000434 Declaratória. Agravante: Conservatória Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Benedito José dos Santos Filho. Agravado: Alécio Gilio, Isael

Campos de Morais, Eliana Aparecida Villa Vicente de Oliveira, Espólio de Ademar Moro, Daniel Justiniano de Bem. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de instrumento, autuado sob nº 322.240-9, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. 1. Restringe-se o recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de parte da decisão saneadora, de fls. 366/368 dos autos de origem (fls. 19/21 TJ), a qual ao determinar a realização de prova pericial ex officio formulou quesitos. 2. Em que pese os fundamentos recursais acerca da preocupação de que o magistrado possa ter conduzido os quesitos em face de possível tese dos autores, ora agravados, pos si só tal aspecto não vicia a prova, nem contém certeza de possível convicção do magistrado acerca de determinada tese que forma a controvérsia. 3. Não há qualquer indicio de cerceamento de defesa, como equivocadamente afirma o réu, ora agravante. Após determinar a prova pericial, e ex officio, antecipar quesitos de interesse do juízo, o magistrado deu pleno cumprimento à regra do art. 426 do CPC, determinando a intenção das partes (ambas) para apresentar quesitos e assistente técnico. Tem o réu/gravante, portanto, oportunidade de instruir o feito com quesitos que entender necessários, além de valer-se de assistente técnico, e, se necessário, oportunamente, formular quesitos complementares ou suplementares. Concretizada a prova técnica, a teor do art. 435 do CPC, terá o réu/gravante oportunidade de manifestar-se acerca da prova técnica, analisando e apresentando sua tese em face de cada conclusão técnica. 4. De outro prisma, a teor do art. 436 do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção livremente em face do conjunto probatório. Se necessário, inclusive, há previsão no art. 437 e seg. do CPC, poderá o magistrado determinar a realização de nova prova técnica. É o vigor do princípio do livre convencimento do magistrado. 5. Do exposto, com fincas no art. 557 caput do CPC, nega-se seguimento ao recurso, indeferindo sua pretensão contrária à posição normativa expressa, tal qual a jurisprudência dominante nesta Corte Estadual e no eg. Superior Tribunal de Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remeta-se cópia desta decisão ao juízo da causa e arquivem-se. Autorizo a chefia da Seção Cível Competente, neste caso, firmar os expedientes necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr Desembargador Relator

0026 . Processo/Prot: 0322410-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000264 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Karine Cristina Costa, Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Cleverton Luiz Brizola. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC. 5. Autorizo a chefia da Seção Cível firmar os expedientes necessários. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0027 . Processo/Prot: 0322522-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029325 Cautelar. Agravante: Renzo Thomas. Advogado: Dani Leonardo Ghatyomini, Genandro Luiz Scopel. Agravado: Zorah Maria Athaide Dalcanale. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 100/101, proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara Cível de Curitiba nos autos de ação cautelar de arresto nº 29.325/2005, mediante a qual determinou a retificação do valor da causa, com a complementação das custas, e indeferiu a liminar requerida, por entender que a agravada não se encontra em estado de insolvência, nem irá frustrar o recebimento do crédito a que o agravante teria direito. O agravante alega, em síntese, que: a) deve ser mantido o valor atribuído à causa, porquanto a ação cautelar tem como finalidade apenas assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, não refletindo o benefício econômico a ser buscado na ação principal; b) a agravada, credora de precatório federal no valor de R\$ 14.889.003,17, cuja primeira parcela anual está na iminência de ser paga, estaria a realizar contínuas cessões de crédito, o que poderia frustrar futura execução de seu crédito, no valor de R\$ 910.000,00; c) tem urgência em receber já na primeira parcela do precatório, pois esta é superior a seu crédito e, ao contrário das demais escrituras públicas de cessões efetivadas pela agravada, as lavradas em seu favor não prevêm correção monetária nem acréscimo de juros. Requer a reforma da decisão recorrida e a atribuição de efeito ativo ao recurso, para ser determinado o prosseguimento do processo sem alteração do valor da causa e para ser deferida a liminar, efetivando-se o arresto do valor de R\$ 910.000,00

no rosto dos autos do processo de execução nº 00.00.60174-8, do Juízo da 4ª Vara Federal de Curitiba. É o relatório. II - Decido. - Do Valor da Causa em Ação Cautelar O agravante atribuiu à ação cautelar preparatória o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O MM. Juiz determinou a retificação para o valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), por ser o valor do crédito a ser garantido. Embora haja divergência sobre a matéria, face à omissão do art. 801 do Código de Processo Civil que, ao dispor sobre a petição inicial da ação cautelar, não prevê a indicação de valor da causa como requisito, a jurisprudência dominante entende que o valor deve ser atribuído para fins fiscais e de alçada. Com efeito, a ação cautelar não tem conteúdo econômico, pois não objetiva a satisfação do direito da parte. É somente o processo principal que detém conteúdo econômico, pois é nele que o direito da parte será reconhecido ou não. Ao propor uma ação cautelar, a parte não tem como objetivo imediato um benefício patrimonial, mas sim a proteção da eficácia do processo principal. É por esse motivo que na ação cautelar deve incidir o disposto no art. 258 do Código de Processo Civil, segundo o qual "[a] toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato", e não a regra prevista no art. 259 do mesmo código. O valor a ser atribuído na forma do citado art. 258 deve servir meramente para fins fiscais e de alçada, como fez o agravante ao atribuir à ação cautelar o valor de R\$ 3.000,00. Nesse sentido, o seguinte julgado deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. VALOR DA CAUSA. DESNECESSIDADE DE SEGUIR O VALOR DA AÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Na apuração do valor da causa em medida cautelar de sustação de protesto estima-se o conteúdo econômico em livre avaliação do autor, traduzindo expressão monetária que não se confunde com a ação principal. Recurso conhecido e provido." (AI nº 299.453-8 - Relator: Lenice Bodstein - Décima Sétima Câmara Cível - Julgamento: 24/08/2005). A jurisprudência dominante do extinto Tribunal de Alçada também compartilhava o mesmo entendimento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR COM O FIM DE SUSTAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - (...) VALOR DA CAUSA QUE DEVE SER FIXADO NOS TERMOS DO ARTIGO 258, DO CPC." (AI nº 162.621 - Ac. nº 17.346 - Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira - 2ª Câmara Cível - j. 19/02/2003) AÇÃO CAUTELAR - VALOR DA CAUSA. O valor da causa na ação cautelar não se fixa segundo as diretrizes do art. 259, mas do art. 258 do CPC." (AI nº 135.379 - Ac. nº 14.754 - Relator: Juiz Jucimar Novochadlo - 1ª Câmara Cível - j. 13/11/2001) "Como não há critério específico para se fixar o valor da causa nos procedimentos cautelares, é de se considerar válido o valor atribuído pelo autor." (AI nº 88.329 - Ac. nº 11.631 - Relator: Juiz Domingos Ramina - 3ª Câmara Cível - j. 15/06/1999). A respeito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o valor da causa nas medidas cautelares é de natureza inestimável (art. 20, § 4º, do CPC), haja vista não solucionar definitivamente a demanda." (EMC 740 - Relator: Min. José Delgado - 1ª Turma - j. 28/03/2000). Portanto, nesse ponto merece provimento imediato o recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, em razão da decisão recorrida estar em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, para o fim de ser mantido o valor atribuído à causa pelo agravante. - Da Liminar de Arresto O artigo 813, II, "b", parte final, do Código de Processo Civil, invocado pelo agravante como fundamento para o deferimento da liminar, dispõe: "Art. 813. O arresto tem lugar: (...) II - quando o devedor, que tem domicílio: (...) b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;" O alegado fumus boni iuris consistiria no direito ao crédito líquido e certo de R\$ 910.000,00, e o periculum in mora na possibilidade de a agravada frustrar futura execução, ao continuar a ceder seu crédito sobre o valor a que faz jus no precatório junto à Justiça Federal, e na impossibilidade de corrigir monetariamente aquele valor ou acrescê-lo com juros. Embora o fumus boni iuris tenha se apresentado suficientemente comprovado por ora, o mesmo não ocorre com o periculum in mora. De fato, em juízo de cognição sumária, próprio das tutelas de urgência, não restou comprovado, suficientemente para deferimento da liminar, a existência de fraude para frustrar futura execução. Conforme esclarece o próprio agravante, a agravada ainda possui cerca de R\$ 6.225.003,00 em seu favor, livre de ônus, para responder por futura execução. Inexiste, assim, necessidade de concessão da liminar, pois não provada suficientemente a possibilidade de ineficácia do arresto se eventualmente concedido apenas quando do julgamento final da ação cautelar. Portanto, ausente o periculum in mora, impunha-se o indeferimento da liminar, tal como disposto na decisão recorrida, em conformidade com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA DESTANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO. REQUISITOS. FUMUS BONI IURIS CONSUBSTANCIADO NA INCIDÊNCIA DE ICMS EM FACE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR PROVEDOR DA INTERNET. 1. Para concessão de Medida Cautelar é necessária a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação, bem como, a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito alegado." (STJ, MC 7760/PE, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, data do julgamento 21/10/2004, data da publicação no DJ 06/12/2004, página 191 ). "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. (...) 3. O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni iuris), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal." (STJ - MC 3536/GO, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA

TURMA, julgado em 16.04.2002, DJ 13.05.2002 p. 150) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. REQUISITOS PROCESSUAIS. PERICULUM IN MORA. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. 1. Tutela de urgência. Periculum in mora. Não basta para a comprovação do 'periculum in mora' a simples e isolada alegação de que o requerido se encontra na iminência de entrar em estado de insolvência; para tanto, é necessário ao menos um mínimo de prova, ou mesmo um indício confiável o suficiente para sustentar a versão apresentada pelo requerente." (TJPR., Agravo de Instrumento nº 301.185-8, Décima Quinta Câmara Cível, Relator: Jurandyr Souza Jr., data do julgamento em 19/10/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS. TÍTULO PROTESTADO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. MORA. (...) ARRESTO DOS BENS COMERCIALIZÁVEIS. FUMUS BONI IURIS. PROVA LITERAL DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. LETRA DE CÂMBIO, CUJO VALOR ESTÁ SENDO DISCUTIDO EM JUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PERICULUM IN MORA. PREVISTO NO CPC, ART. 814. INDEFERIMENTO DO ARRESTO. RECURSO PROVIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento nº 289.253-5, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Dilmari Helena Kessler, data do julgamento em 05/10/2005). "Agravo de Instrumento. Medida Cautelar de arresto. Liminar. Requisitos gerais e específicos. Não demonstração pelo credor. Recurso provido. Deixando o autor de medida cautelar de arresto de demonstrar algum dos requisitos legais necessários à concessão da liminar, é de se reformar a decisão que a deferiu." (TJPR., Agravo de Instrumento nº 278.859-0, Décima Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, data do julgamento em 15/02/2005). Portanto, o recurso, nessa parte, não merece seguimento, em razão de contrariar a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento imediato em parte ao recurso, para o fim de ser mantido o valor atribuído à causa pelo agravante, e nego-lhe seguimento, no mais, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. IV - Intime-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da causa. Curitiba, 25 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0028 . Processo/Prot: 0322585-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/204569. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000729 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Onofre Lemes dos Santos Filho, Ana Cândida Evangelista dos Santos. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira, José Sutil de Oliveira. Au.Coatora: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Litis: Antonio Fernandes Barbosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Mandado de Segurança, autuados sob o nº.322.585-8, originário de ato judicial, do Juízo da Décima Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é impetrante Onofre Lemes dos Santos Filho e outro e, impetrado Doutor Juiz de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Londrina, sendo litisconsorte Antônio Fernandes Barbosa, qualificados nos autos. 1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, em face de decisão judicial de 1º grau, a qual designou leilão (Praça de bem imóvel) em execução de título extrajudicial. 2. Instrumentaliza a causa de pedir no presente mandado de segurança com a alegação de que o ato judicial, ora atacado, ao designar praça (leilão) judicial de bem imóvel, objeto de constrição em execução, malfez a previsão da Lei 8009/90, ao afirmar que trata-se de bem imóvel protegido pela legislação especial citada, que lhe confere impenhorabilidade ao título de "bem de família". 3. Afirma que por força da sobredita decisão, encontra-se na eminência de sofrer sérios riscos e graves prejuízos. Requer finalmente, seja concedido a liminar para declarar nulos os atos decisórios da autoridade apontada como coatora, e, afinal, confirma a segurança em razão do reconhecimento da impossibilidade de penhora e leilão (praça) de "bem de família". 4. A decisão singular de 1º grau, objeto do presente mandado de segurança, é decisão interlocutória, e, portanto sujeita à recurso específico, o recurso de agravo, na espécie por instrumento, com previsão expressa no art. 522 do CPC, o qual com a redação atual - arts. 522 e 588 do CPC, tem efeito suspensivo. 5. No caso concreto, o presente "mandamus" deve ser liminarmente indeferido, porque se encontra totalmente divorciado do ordenamento legal vigente. Com efeito, de acordo com o artigo 5º inciso II, da Lei nº 1.533/51, não é cabível a impetração de mandado de segurança contra decisões judiciais quando haja recurso previsto nas leis processuais. 6. A matéria pacificou-se na jurisprudência dos Tribunais Superiores, resultando objeto da Súmula de nº 267 do Supremo Tribunal Federal: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção". 7. Na doutrina a matéria foi exaustivamente tratada, conforme anota o escoliasta Theotonio Negrão: "com a publicação da Lei nº 9.139, de 30.11.95, o "caput" e o parágrafo único do artigo 588 do CPC tornaram possível a obtenção de efeito suspensivo para o agravo de instrumento ou a apelação recebida no efeito tão-somente devolutivo, desde que relevante a fundamentação do recurso e haja a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. A partir daí, tornou-se desnecessária e incabível a impetração do "writ" para conseguir-se a suspensão" - in Código de Processo Civil, 27ª edição, pág. 1088. 8. Do exposto, por não estarem presentes os requisitos legais autorizadores da pretensão almejada, rejeito liminarmente o presente Writ of Mandamus. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente remeta-se cópia desta decisão ao Juízo de ori-

gem. Autorizo a chefia da Seção Cível a firmar os expedientes necessários. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr Desembargador Relator

0029 . Processo/Prot: 0322703-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 39831 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: S. M. D. M.. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: B. B. S.. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº 322.703-6, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. 1. A decisão recorrida, lançada às fls. 74 dos autos de execução (fls.86 TJ), embora sucinta, contém fundamentação suficiente a demonstrar que restringiu-se a ordenar o reforço de penhora, em face dos fundamentos de fls. 72 da execução, considerando ínfimo e desatualizado o valor oferecido em penhora para garantia do juízo. Ademais, a decisão singular preenche os requisitos legais, contendo a devida motivação, prevalecendo os requisitos do art. 165 do Código de Processo Civil. Não precisa o juiz rebater todos os argumentos e raciocínios expendidos pela parte. Precisa motivar sua decisão observando o princípio constitucional consagrado no artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, para não violar o "princípio do devido processo legal". 1.1. Destaca-se a jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça: "Não é nula a decisão com fundamentação sucinta, mas a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático." 2. De outro prisma, as razões recursais, embora contendo amplo trabalho de citação de jurisprudência, traça tese e argumentos exclusivamente acerca do "possível e alegado" direito do executado ajuizar embargos (defesa), ainda que insuficiente a penhora. 3. Ora, como visto a decisão recorrida não traçou uma linha acerca de ser ou não possível admitir-se embargos à execução nesta condição aventada no recurso. Não é de se conhecer do recurso neste tópico, relativo à possibilidade, ou não, de interposição de embargos à execução neste caso. 4. No que tange a necessidade de reforço de penhora, evidente que o valor oferecido pelo devedor, ora agravante, corresponde ao quantum pedido em 30.09.2002, portanto há mais de três anos, e, evidentemente, insuficiente. 4.1. Destaca-se da jurisprudência: "PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. INSUFICIÊNCIA DAQUELE INDICADO PELOS DEVEDORES. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CREDORA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Mostrando-se caracterizado como insuficiente, para a garantia da execução, o bem nomeado a penhora pelos devedores, certa é a decisão judicial que, acatando a impugnação da credora, determina que a constrição recaia, além do bem em questão, em outros bens, já arrestados em medida cautelar envolvendo as partes." Cite-se ainda: - Ac. 6579, extinto TAPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Juíza Anny Mary Kuss, DJ 24/10/97. 5. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso, indeferindo a pretensão do agravante, visto que a decisão objurada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 0323035-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001253 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Valério e Alves Ltda, Divanir Valério Alves, Lourival Alves. Advogado: Valeria dos Santos Estorillo, Roberto Luiz Pedrotti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho saneador que afastou a preliminar de coisa julgada e inverteu o ônus da prova em ação revisional de contrato proposta pelos agravados. Consoante o artigo 528 do Código de Processo Civil, ao relator é facultada a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação do recurso. No caso em exame não vejo presentes os requisitos acima referidos, de modo que deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. 3) Oficie-se para o ilustre magistrado em primeiro grau solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. 4) Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo-legal. Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. SILVIO DIAS - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09506

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anilson Geraldo Sguarezi	012	0318287-8
Aparecido Donizete Lopes da Silva	002	0319660-1

Ciro Alexandre C. Campagnoli	002	0319660-1
Diego Saborido Gazziero	013	0321836-6
Edna Terezinha Debastiani	013	0321836-6
Edson Isfer	011	0323188-3
Elmer da Silva Marques	003	0320777-8
Fábio Henrique Catão de Oliveira	002	0319660-1
Fernando Augusto Ogura	012	0318287-8
Germano de Sordi Batista	002	0319660-1
Glauco Hashimoto	010	0323050-4
Júlio Cesar Dalmolin	006	0322224-0
	007	0322360-1

Jair Antonio Wiebelling	006	0322224-0
José Augusto Araújo de Noronha	012	0318287-8
José Eli Salamacha	002	0319660-1
José Eugênio Collares Maia	010	0323050-4
José Hotz	011	0323188-3
José Sebastião de Oliveira	010	0323050-4
Josiane Fruet Bettini Lupion	005	0322222-6
Julio Cesar Coelho Pallone	012	0318287-8
Leonardo Antonio Franco	011	0323188-3
Luis Carlos Simonato Júnior	002	0319660-1
Luiz Daniel Felipe	011	0323188-3
Mônica Dalmolin	006	0322224-0
	007	0322360-1

Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	011	0323188-3
Marcela Milczewski Batista	002	0319660-1
Marcio Percival Paiva Linhares	005	0322222-6
Maria Luiza Baccaro	003	0320777-8
Maria Regina Zárate Nissel	012	0318287-8
Maylin Maffini	014	0321845-5
Paulo Cesar Moser	005	0322222-6
Paulo Ricardo Opuszka	001	0209265-1
Renato Soares Dias	013	0321836-6
Ricardo Tepedino	010	0323050-4
Ricardo dos Santos Abreu	013	0321836-6
Roberto Antonio Rolim	001	0209265-1
Roberto Trigueiro Fontes	002	0319660-1
Roseli Aparecida Bettes	008	0322578-3
Sérgio Zadorosny Filho	002	0319660-1
Salazar Barreiros Júnior	009	0322978-3
Sergio Antonio Meda	004	0321459-9
Suzainaira de Oliveira Villela	002	0319660-1
Waterloo Marchesini Junior	009	0322978-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0209265-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/101325. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000809 Reintegração de Posse. Autor: Dorival Pinto de Camargo, Jussara do Rocio Meireles da Silva. Advogado: Paulo Ricardo Opuszka. Réu: Associação Tapajós Iii. Advogado: Roberto Antonio Rolim. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - À divisão. II- Por conta da certidão à fl. 227, este gabinete diligenciou no sentido de encontrar o número telefônico do escritório profissional do nobre advogado dos autores, Dr. Paulo Ricardo Opuska, visto que tal informação não está presente neste caderno processual. Após pesquisa na Internet, contactou-se o avô do r. patrono mencionado, o qual forneceu o número de seu telefone celular. Ao entrar em contato com Dr. Paulo Ricardo Opuska, asseverou ele que não havia sido intimado do despacho à fl. 220, mas que, entretanto, irá cumpri-lo no prazo de 5 (cinco) dias. III- Decorrido o prazo, com ou sem juntada, retornem os autos. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Juiz Conv. GAMA LIELE SEME SCAFF

0002 . Processo/Prot: 0319660-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190120. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002286 Declaratória. Agravante: Paulo Ademir de Oliveira Me. Advogado: Sérgio Zadorosny Filho, Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli. Agravado: Bankboston Banco Múltiplo S/A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Fábio Henrique Catão de Oliveira, Germano de Sordi Batista. Agravado: Banco Itaú S/A. Advogado: José Eli Salamacha, Marcela Milczewski Batista, Suzainaira de Oliveira Villela. Agravado: Polyparts Peças Automotivas Ltda.. Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior, Aparecido Donizete Lopes da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

V i s t o. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Paulo Ademir de Oliveira contra decisão de fls. 38 - TJ., que exclui as Instituições Financeiras do pólo passivo da pretensão, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, na ação declaratória de inexistência de título de crédito cumulada com indenização por danos morais (autos nº 2080/2003) que promove em face de Polyparts Peças Automotivas Ltda., Bankboston Banco Múltiplo S/A e Banco Itaú S/A. Alega, em suas razões, preliminarmente, sobre a tempestividade do recurso; no mérito, aduz sobre a relação comercial realizada com a primeira ré, ressalta a responsabilidade das Instituições Financeiras, pois deveriam averiguar a regularidade da emissão dos títulos antes de negociar, em defesa de sua tese indica inúmeros precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Paraná. Em remate, diz que é evidente a legitimidade passiva ad causam das instituições financeiras, pois concorreram para que houvesse lesão ao direito do agravante. II. Razoável apresenta-se o fundamento do agravo de instrumento ao postular o efeito suspensivo. Diante disso, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para obter, por ora, a exclusão da lide do Bankboston Banco Múltiplo S/A e do Banco Itaú S/A. III. Defiro o processamento do agravo de instrumento. IV. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Di-



reito as informações que entender pertinentes. V. Em igual prazo, os agravados poderão juntar peças e oferecer respostas. Ofício-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0320777-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193336. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000724 Prestação de Contas. Agravante: Vera Lúcia Simões Costa. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FALTA DE ELEMENTOS. Para concessão da antecipação da tutela é necessária a existência nos autos de prova que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar verossimilhança no que for submetido ao crivo do judiciário, bem ainda possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Agravado de Instrumento desprovido. 1. Da decisão de fls. 43 - TJ., que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, na ação de prestação de contas (autos nº 724/2005) que Vera Lúcia Simões Costa promove em face de Banco Itaú S/A., interpôs a autora agravo de instrumento. O agravante, em suas razões, sustenta que merece reforma o despacho atacado. Ressalta que a Instituição Financeira cometeu várias irregularidades dentre elas, a cobrança de juros não contratados e a capitalização mensal dos juros. Aduz, ainda, que a sua pretensão visa esclarecer a sucessão de contratos, o levantamento dos débitos oriundos de cada um e o valor já pago pela agravante à instituição financeira. Por fim, esclarece que não ingressou com a ação de inexistência de débito contra o Banco por não possuir os extratos bancários desde a data da abertura da conta e os contratos firmados no transcorrer da relação bancárias, pois não foram fornecidos pela instituição financeira. Requer a antecipação da tutela, no sentido de proibir que seja inserido o nome da agravante no cadastro de restrição ao crédito. Preparo Regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, visando a proibição da inclusão do nome da agravante no cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Cuida-se de autos de prestação de contas, que possui procedimento próprio, definido nos artigos 914 a 919, do Código de Processo Civil, tendo como finalidade, na sua primeira fase, tão somente definir a existência do ou não do dever de prestar contas, restando inviável a concessão de tutela antecipada para evitar o registro do nome da autora em cadastros de inadimplentes. Ademais, sabe-se que a tutela antecipada, reveste-se de caráter satisfativo, incidindo sobre o próprio direito, numa verdadeira antecipação da prestação jurisdicional. Diante disso, não cabe a antecipação da tutela para excluir ou proibir a inclusão da agravante nos cadastros de inadimplentes, pois tal efeito não é condizente com o provimento final da ação de prestação de contas, não sendo possível antecipar efeitos que não decorram da futura sentença de mérito. Para este sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DO NOME. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO. - A jurisprudência mais recente deste Tribunal (Resp 527.618-RS, Segunda Seção) condiciona o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito à atenção a determinados pressupostos. No caso dos autos, restaram desatendidos estes requisitos. - Agravo desprovido. ( STJ., AgRG no Resp 594859/SP., Quarta Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha, data do julgamento 05/08/2004, data da publicação 25/20/2004, página 363 ). Outro não é o entendimento deste Tribunal de Justiça: "DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. INDEFERIMENTO. OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA QUE NAO DISCUTE ACERCA DA DIVIDA, EM SI, MAS, DADA SUA NATUREZA, DISCUTE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE PELA PRESTAÇÃO DAS CONTAS PARA, NUMA FASE POSTERIOR, APURAR-SE EVENTUAL SALDO CREDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO NAO PROVIDO. " ( TJPR., Apelação Cível n.º 151420-3, Quinta Câmara Cível, Relator Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti, data do julgamento 28/06/2005, Acórdão n.º 14438 ). "DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CASSANDO A LIMINAR ANTES CONCEDIDA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CORRENTISTA DE INSTITUICAO BANCARIA. EXCLUSAO DO NOME DOS SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. SE O AUTOR DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMO CONSTA DE SUA PETICAO INICIAL, SEQUER SABE SE O DEBITO INDICADO PELO BANCO E, OU NAO, CORRETO, TANTO QUE, NA INTENÇÃO DE FAZER TAL AVERIGUACAO, PROPOS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NAO HA COMO SEU NOME SER RETIRADO DOS BANCOS DE DADOS DE PROTE-

CAO AO CREDITO. POIS, EM PRINCIPIO, CONTINUANA CONDICAO DE DEVEDOR. 2. "AINDA QUE ESTEJA O MONTANTE DA DIVIDA SENDO OBJETO DE DISCUSSAO EM JUIZO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DO DEVEDOR PARA OBSTAR O REGISTRO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTECAO AO CREDITO NAO PRESENDE DA PRESENCIA CONCOMITANTE DE OUTROS DOIS ELEMENTOS: A) A EFETIVA DEMONSTRACAO DE QUE A CONTESTACAO DA COBRANCA SE FUNDA NA APARENÇA DO BOM DIREITO E NA JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DO STF OU DO STJ; B) A PRESTAÇÃO DE DEPOSITO OU CAUCAO DO VALOR REFERENTE A PARTE INCONTROVERSA DO DEBITO (RESP.N. 527.618/RS, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA). VLL " ( TJPR., Apelação Cível 151407-0, Quinta Câmara Cível, Relator Desembargador Eduardo Sarrão, data do julgamento 17/08/2004, Acórdão n.º 12406. ) Ante o exposto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, devendo-se manter a decisão atacada porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Intimem-se. Curitiba, 21 de Novembro de 2005. Paulo Cezar Bellio - Relator

0004 . Processo/Prot: 0321459-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196505. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000033 Obrigação de Fazer. Agravante: José Estulano de Almeida Cruz. Advogado: Sergio Antonio Meda. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. A Falta da cópia da procuração outorgada ao procurador do agravante leva ao não conhecimento do recurso, pois é peça obrigatória, nos termos do artigo 525, inciso I, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido. 1. José Estulano de Almeida Cruz demonstra irrisignação contra a decisão de fls. 241 - TJ, que determinou a intimação do executado para que em 72 horas comprove o cumprimento das obrigações assumidas no compromisso de ajustamento, na ação de execução de obrigação de fazer ( autos n.º 33/99 ) que lhe promove o Ministério Público do Estado do Paraná, interpôs o executado agravo de instrumento. Em suas razões de recurso, o executado articula várias matérias, primeiramente, ressalta a questão do fato jurídico superveniente; assevera sobre o desinteresse público; alega sobre a inexistência de título executivo e do descabimento de pena. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo. Preparo Regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. Analisando-se as peças que acompanharam o agravo de instrumento, verifica-se que não foi instruído com cópia do instrumento de mandato do agravante, José Estulano de Almeida Cruz, outorgando poderes ao subscritor do agravo de instrumento, Dr. Sérgio Antônio Meda. Sendo, portanto, deficitária a formação do agravo de instrumento já que o agravante não juntou cópia da procuração, uma das peças indispensáveis a instrução do recurso, conforme dispõe o inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil. Assim sendo, inquestionável a ausência de poderes ao subscritor do agravo de instrumento. Trilhando esse norte é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "DECISÃO: ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA (ANTIGA SEXTA CAMARA CIVEL DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALCADA), POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE QUE NAO CONTEM O NOME DA ADVOGADA SUBSTABELECENTE - DEFICIENCIA NA REPRESENTACAO PROCESSUAL - ADVOGADOS SUBSTABELECIDOS E SUBSCRITORES DA PETICAO RECURSAL SEM PODERES PARA REPRESENTAR EM JUIZO A PARTE AGRAVANTE - INOBSERVANCIA DO DISPOSTO NO ART. 525, INCISO I, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. SEGUNDO ENTENDIMENTO EMANADO DO EGREGIO STJ, O ONUS PELA CORRETA FORMACAO DO INSTRUMENTO COMPETE UNICA E EXCLUSIVAMENTE A PARTE AGRAVANTE, DEVENDO ELA ZELAR PELA APRESENTACAO DE TODOS OS DOCUMENTOS TIDOS COMO OBRIGATORIOS E INDISPENSÁVEIS PARA A ANALISE DA DECISAO AGRAVADA, SOB PENA DE SEU RECURSO NAO PROSPERAR. 2. A LEGISLACAO PROCESSUAL CIVIL VIGENTE NAO ADMITE MAIS A ABERTURA DE PRAZO PARA A APRESENTACAO DE DOCUMENTOS "A POSTERIORI", OU SEJA, NAO E POSSIVEL AO RELATOR CONVERTER O FEITO EM DILIGENCIA PARA QUE O AGRAVANTE VENHA A SUPRIR A DEFICIENCIA NA FORMACAO DO INSTRUMENTAL." ( TJPR., Décima Câmara Cível, Relator Desembargador Carvilio da Silveira Filho, data do julgamento em 31/08/2005, acórdão n.º 1896 ). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece agravo de instrumento interposto por intermédio de advogado sem procuração nos autos." ( TAPR., Agravo de Instrumento nº 223.056-4, Terceira Câmara Cível, Relator Juiz Hamilton Mussi Corrêa, data do julgamento 26 de Agosto de 2003 ). Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544 DO CPC. ROL DO § 1º. FALTA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. INSUBSISTÊNCIA DO SUBSTABELECIMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA LEGÍTIMA OUTORGA DE PODERES. 1. A procuração da agravante é peça essencial à formação do instrumento de agravo, de modo

a viabilizar a sua formação. 2. O traslado do substabelecimento não subsiste por si só, por isso que, é indispensável apresentar a procuração outorgada ao advogado substabelecido, para comprovar a legítima outorga de poderes. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ., AgRG no AG 584694/MG., Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fuz, data do julgamento 03/02/2005, data da publicação no DJ 28/02/2005, página 203 ). Assim sendo, a falta de peça obrigatória autoriza o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, já que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil é claro ao dispor acerca da necessidade da junta da procuração outorgada pelo agravante. Intime-se. Curitiba, 22 de Novembro de 2.005. Paulo Cezar Bellio - Relator

0005 . Processo/Prot: 0322222-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/200084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000335 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lia Mary Gavazzoni, Lorize Angiolina Gavazzoni Gabardo, Claudio Delmar Gavazzoni, Italo Renato Gavazzoni. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares, Paulo Cesar Moser. Agravado: Maria Zenir Campos. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Preste o MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 529 do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. DESª MARIA MERCEIS GOMES ANICETO RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0322224-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/201198. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000460 Exibição de Documentos. Agravante: Elivani Candido. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antonio Wiebelleng. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Elivani Candido, nos autos de Medida Cautelar de Exibição de Documentos, sob nº 322.224-0, em trâmite perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Mandaguau, contra decisão de fls. 17- TJ, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, por entender que não restaram demonstrados os requisitos para sua concessão, ressaltando, inclusive, a existência de defensor constituído. Alega, o Agravante, que não pode o indeferimento da justiça gratuita prosperar, tendo em vista que estará privando-o de exercer o direito de acesso à justiça, já que aduz não possuir condições econômicas para arcar com as custas processuais. Afirmando, ainda, que a constituição de advogado particular não lhe retira o direito de obter o pedido de assistência judiciária gratuita. Juntou documentos. Por fim, pugna pela concessão do efeito ativo ao recurso e por sua procedência. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos, conheço do recurso. Nos termos do art. 557, § 1º, A, do Código de Processo Civil é permitido ao relator dar provimento ao recurso cuja decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Tal entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo sido incluído no Regimento Interno desta Corte (art. 140, XXII: "Compete ao relator: dar provimento a recurso nos termos do § 1º, do artigo 557 do Código de Processo Civil"). A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a assistência judiciária como direito fundamental, no seu artigo 5º, inciso LXXIV: "O Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". De acordo com o artigo 4º da Lei 1060/50, para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do beneficiado de que não pode arcar com as despesas processuais sem que isso prejudique o seu sustento ou o sustento de sua família. Neste sentido, aliás, é o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido". (STJ - RESP 253528/RJ - QUINTA TURMA - Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) - Publicado no DJ de 18/09/2000, PG: 00153). No presente caso, verifica-se que o Agravante cumpriu com a exigência legal de afirmar textualmente que está em situação econômica precária, não podendo arcar com quaisquer despesas oriundas do processo, donde há presunção de veracidade e consequentemente impõe-se o deferimento da benesse requerida até prova em contrário. Cumpre consignar que no caso sob julgamento o Juiz não poderia a seu talante denegar a pretensão da assistência judiciária, na medida que bastantes a sua concessão é a afirmativa da parte de que se encontra economicamente impossibilitada de arcar com as despesas processuais. Ressalte-se, ainda, que a prestação jurisdicional, como Poder exclusivo do Estado, não pode ser um instrumento para poucos, devendo sempre atender aos que batem às suas portas, sendo este, aliás, o comando do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Em face do exposto, tendo em vista que a denegação do benefício da assistência judiciária pelo Juízo a quo é medida ilegal e que viola garantias e direitos fundamentais, dou provimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0007 . Processo/Prot: 0322360-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/201200. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000596 Prestação de Contas. Agravante: Antonio Mosconi. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. DEFIRO o processamento do agravo; 2. DEFIRO a pretensão do recorrente atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando suspenso os efeitos da decisão agravada (fls. 16/17 TJ) que indeferiu os benefícios da assistência judiciária, determinado que o autor efetue o preparo das custas pelo dobro do valor constante da Tabela de Custas, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 558 "caput" do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara; 3. Preste o MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 529 do CPC; 4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 5. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. MARIA MERCEIS GOMES ANICETO RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0322578-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/204994. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000786 Execução por Quantia Certa. Impetrante: Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Roseli Aparecida Bettes. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal contra decisão do Juízo a quo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que homologou, por sentença, transação feita entre José Domingos de Albuquerque Filho e Outro (exequêntes) e Lino Mota Filho (executado), nos autos de Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente de nº 786/98 e, ainda, determinou que fosse expedido alvará judicial de levantamento do valor de R\$ 11.460,87 (onze mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao FGTS do executado que estava depositado junto à Caixa Econômica Federal, determinando, ainda, que a referida instituição financeira pagasse em 24 horas, sob pena de tipificação do art. 330 do Código Penal. Alega a instituição financeira impetrante, em síntese, que: a) há incompetência absoluta ratione personae da Justiça Estadual tendo em vista existir interesse da Caixa Econômica Federal na lide, que é uma empresa pública federal, aplicando-se ao caso o disposto no art. 109 da Constituição Federal; b) o Juízo a quo não poderia ter determinado a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, pois, nos termos da Súmula de nº 82 do STJ, "competem à Justiça Federal, excluídas as reclamatórias trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS"; c) os exequentes foram fiadores do executado em um Contrato de Financiamento celebrado com o Banco do Brasil S/A e ante o inadimplemento os fiadores/exequentes tiveram que saldar a dívida perante a instituição financeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), diante disso, ingressaram com a Ação de Execução visando receber seu crédito; d) no intuito de por fim àquela lide, exequentes e executado transacionaram o valor de R\$ 11.460,87 (onze mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), que teve por objeto valores referentes ao FGTS do executado, o que foi homologado no juízo a quo, com determinação de expedição de alvará de levantamento para a Caixa Econômica Federal - CEF; e) há nulidade da transação pois, nos termos do art. 7º, inciso III da Constituição Federal, os valores referentes ao FGTS constituem-se em direitos indisponíveis, portanto, não poderiam ser objeto de transação; f) nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 110/2001 os valores do FGTS são liberados em parcelas e não no valor integral devido e, que o Sr. Lino Motta Filho já havia levantado os valores que foram depositados, restando na conta vinculada um saldo de R\$ 5.466,27 ( cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos). Por fim, requer o impetrante a concessão de medida liminar a fim de sustar ou suspender imediatamente a determinação da autoridade coatora de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em conta vinculada, referentes ao FGTS, relativos aos planos econômicos Verão e Collor previstos na Lei Complementar de nº 110/2001. É o breve relatório. Decido. II - Com efeito, o mandado de segurança merece processamento, e deve ser-lhe concedida a medida liminar pleiteada posto que, à vista da documentação e fundamentação trazida pelo impetrante, há razoabilidade em sua argumentação e, se mantida a decisão atacada poderá verificar-se injusto prejuízo quicé irreparável. Assim, conforme adverte Hely Lopes Meirelles, "sendo a concessão da liminar ou dos efeitos da sentença uma providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade, que aconselhe a sua sustação até o julgamento final do mandado" (Mandado de Segurança e Ação Popular, SP, RT, 1980, pág. 48). Portanto, da análise dos documentos acostados aos autos, deflui-se que diante da possibilidade concreta e inequívoca de que a manutenção da decisão atacada provocaria danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou ainda, de manifesto ato ilegal exarado. No caso dos autos, observa-se que está presente o fumus boni iuris e o "periculum in mora" do impetrante, apto a determinar a concessão de medida liminar. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora

não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" negritou-se. III - Em face do exposto, presentes os requisitos autorizadores do periculum in mora e do fumus boni iuris defiro a concessão da medida liminar pleiteada a fim de que seja suspensa a determinação exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel (fls. 23-24/TJ), de expedição de alvará judicial para levantamento de valores da conta vinculada do Sr. Lino Motta Filho, referentes a seu FGTS. IV - Solicitem-se informações da autoridade coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. V - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. VI - Vistas à Procuradoria Geral de Justiça. VII - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. VIII - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. SHIROSHI YENDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0322978-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203699. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000304 Cautelar. Agravante: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Agravado: Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cascavel, Eliane Maria Marchesini. Advogado: Waterloo Marchesini Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de recurso maneador pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A contra decisão interlocutória (fls. 44-TJ) que não recebeu o recurso de apelação interposto pelo agravante sob o fundamento de que o recurso não atacou os fundamentos da sentença limitando-se a repetir as razões do recurso interposto na ação principal. Sustenta o agravante que: a) não obstante as razões de apelação apresentadas sejam sucintas e remetam, em parte, as razões estampadas na ação cautelar, os requisitos de admissibilidade estão presentes; b) há dependência entre a ação cautelar e a principal, a qual foi recebida em sede de recurso de apelação, e se for reformada a decisão recorrida não poderá ser mantida a decisão proferida na ação cautelar. Por fim, requereu o agravante a concessão de efeito suspensivo. Relatei. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o magistrado examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. E isto porque, a uma, a decisão recorrida, a princípio, em sede de cognição não exauriente, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Note-se que a nova redação do art. 558 diz respeito a uma exceção, e não norma habitual. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" ¾ grifou-se. A par disso, entendo não ser cabível o efeito suspensivo pretendido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. II - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC. III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 29 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO Relator

0010 . Processo/Prot: 0323050-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/206973. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000003 Prestação de Contas. Agravante: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Ricardo Tepedino, José Eugênio Collares Maia. Agravado: Transportadora Campos Novos Ltda, Gilson José de Souza, José Roberto Ipolito, Francisco Edmilson Bravin. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Glaucio Hashimoto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo/ativo ao agravo, formulado contra a r. decisão (fls. 137 TJ) que indeferiu a impugnação de quesitos formulada pelo ora agravante, nos autos de ação de prestação de contas, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do CPC. Entendo que a decisão recorrida está adequadamente fundamentada, devendo ser mantida até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª MARIA MERCEIS GOMES ANICETO RELATORA

0011 . Processo/Prot: 0323188-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001195 Exoneração de Fiança. Agravante: Vicente Spelka Filho, Marilene Nasi Spelka. Advogado: José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Agravado: Celso Luiz Gusso. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Agravado: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. DEFIRO a pretensão do recorrente atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando suspenso os efeitos da decisão agravada (fls. 30 TJ) que determinou "nova extração de carta rogatória para o fim de citar o réu Blas Nicolas Riquelme Centurion" no Paraguai, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, eis que demandaria pagamento de custas bem como acarretaria morosidade processual, o que faço com fundamento no art. 558 "caput" do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara; 2. Preste o MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 529 do CPC; 3. Intime-se por ora o agravado 1 para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DESª MARIA MERCEIS GOMES ANICETO RELATORA

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0012 . Processo/Prot: 0318287-8 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2005/185284. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000730 Medida Cautelar. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Fernando Augusto Ogura. Agravado: Ricardo Hungaro Filho. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, de decisão que, nos autos nº730/05, de Cautelar Inominada, deferiu pedido liminar do agravado de exclusão do seu nome de órgãos de proteção ao crédito, ou nova inclusão. Sustenta que cabível o efeito suspensivo no caso, pois presente o fumus boni iuris - o próprio agravado admite estar em débito com o agravante, o que justifica a manutenção de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito - e o periculum in mora - continuando o nome do agravado fora dos cadastros em referência, contrairá novas dívidas antes de quitar as que deve para o agravante, bem como esta estará sendo impedida de exercício regular de direito. DECIDO. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525, do Código de Processo Civil, pelo que defiro o seu processamento. Em cognição sumária, reputo ausentes os requisitos para a concessão da suspensão pleiteada, porquanto os fundamentos do recurso não abalaram as premissas da decisão recorrida. Demais, os seguintes precedentes afastam a suspensão ora requerida: "MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL - SERASA E SPC - Referenda-se a liminar, considerando a jurisprudência da corte, no sentido de que a discussão do débito em juízo obsta a inscrição do nome do devedor junto a cadastros de inadimplentes." (STJ - MC 6518 - RS - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 25.8.2003 - p. 00295). "SERASA - SPC - Exclusão do registro de dívida que está sendo discutida em juízo. Precedentes. Recurso conhecido e provido." (STJ - RESP 456008 - SP - 4ª T. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 07.4.2003). Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes. Comunique-se ao r. juízo agravado, solicitando-se informações. Intime-se. Curitiba, 04/XI/05. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0013 . Processo/Prot: 0321836-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/199137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027939 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Emerson Carneiro Camargo. Ad-

vogado: Renato Soares Dias, Edna Terezinha Debastiani. Agravado: Decorações Jeni Baggio Ltda, Jeni Irene Baggio, Pedro Carlos Torques, Antonio Osmar Amado. Advogado: Diego Saborido Gazziero, Ricardo dos Santos Abreu. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, impetrado por Emerson Carneiro Camargo, nos autos de Execução de Título extrajudicial, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, contra decisão de fls. 9-11 (TJ), que declarou a ilegitimidade passiva de Pedro Carlos Torques e Jeni Irene Baggio, determinando suas exclusões do feito, pois entendeu não estarem caracterizados os requisitos para descon sideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica. Determinou, também, a exclusão de Antonio Osmar Amado, por este não ter participado da celebração do título e não ser sócio da empresa executada. Alega, o Agravante, que todos os requisitos para descon sideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica dos Agravados encontram-se presentes, pois entendem comprovada a insuficiência de patrimônio para saldar suas dívidas, tendo em vista a certidão do oficial de justiça juntada (fl. 46). Por fim, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao recurso. 2. Presentes os pressupostos, defiro o processamento do presente recurso de Agravo de Instrumento. 3. Em atenção às relevantes razões deduzidas na inicial, defiro o pedido de efeito suspensivo, por entender preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Por cautela e para evitar um tumulto processual, é melhor que se mantenham as partes no processo, do que reintegrá-las em caso de julgamento favorável deste recurso. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando e solicitando as informações que julgar necessária (art. 527, IV, do CPC), inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, do CPC.) 6. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. LUIS ESPÍNDOLA Juiz Relator

0014 . Processo/Prot: 0321845-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/199409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001215 Revisão de Contrato. Agravante: José Orlando da Silva. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Lloyds Tsb S/a. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por José Orlando da Silva, nos autos de Demanda Sumária de Revisão Contratual c/c Tutela Antecipatória, sob nº 321.845-5, em trâmite perante o Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, contra decisão de fls. 91- TJ, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, por entender que não restaram demonstrados os requisitos para sua concessão. Alega, o Agravante, que não pode o indeferimento da justiça gratuita prosperar, tendo em vista que estará privando-o de exercer o direito de acesso à justiça, já que aduz não possuir condições econômicas para arcar com as custas processuais. Juntou documentos. Por fim, pugnou pela procedência do recurso. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos, conheço do recurso. Nos termos do art. 557, § 1º, A, do Código de Processo Civil é permitido ao relator dar provimento ao recurso cuja decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Tal entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo sido incluído no Regimento Interno desta Corte (art. 140, XXII: "Compete ao relator: dar provimento a recurso nos termos do § 1º, do artigo 557 do Código de Processo Civil"). A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a assistência judiciária como direito fundamental, no seu artigo 5º, inciso LXXIV: "O Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". De acordo com o artigo 4º da Lei 1060/50, para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do beneficiado de que não pode arcar com as despesas processuais sem que isso prejudique o seu sustento ou o sustento de sua família. Neste sentido, aliás, é o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido". (STJ - RESP 253528/RJ - QUINTA TURMA - Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) - Publicação no DJ de 18/09/2000, PG: 00153). No presente caso, verifica-se que o Agravante cumpriu com a exigência legal de afirmar textualmente que está em situação econômica precária, não podendo arcar com quaisquer despesas oriundas do processo, do que há presunção de veracidade e conseqüentemente impõe-se o deferimento da benesse requerida até prova em contrário. Cumpre consignar que no caso sob julgamento o Juiz não poderia a seu talente denegar a pretensão da assistência judiciária, na medida que bastante a sua concessão é a afirmativa da parte de que se encontra economicamente impossibilitada de arcar com as despesas processuais. Ressalte-se, ainda, que a prestação jurisdicional, como Poder exclusivo do Estado, não pode ser um instrumento para poucos, devendo sempre atender aos que batem às suas portas, sendo este, aliás, o comando do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal: " a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Em face do exposto, tendo em vista que a denegação do benefício da assistência judiciário pelo Juízo a quo é medi-

da ilegal e que viola garantias e direitos fundamentais, dou provimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2005. LUIS ESPÍNDOLA Relator I

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2005 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09524

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Blas Gomm Filho	001	0182045-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0182045-3
Fabiano Neves Macieyewski	001	0182045-3
Heroldes Bahr Neto	001	0182045-3
Laura Isabel Nogarolli	001	0182045-3
Saulo Bonat de Mello	001	0182045-3
Scheila Macedo de Souza	001	0182045-3
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0182045-3

Vista ao(s) Apelante(s) - Pedido de vista - Prazo : 20 dias

0001 . Processo/Prot: 0182045-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/90001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000160 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Scheila Macedo de Souza, Laura Isabel Nogarolli, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Laerte Justino de Oliveira Filho, Laerte Justino de Oliveira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: Pedido de vista. Vista Advogado: Blas Gomm Filho (PR004919)

## Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/12/2005 Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09455

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Maurici	002	0323110-5
Antonio Augusto Bozzi Ferreira	001	0322991-6
Luiz Carlos de Melo Lima	001	0322991-6
Victor André Cotrin da Silva	001	0322991-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0322991-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/207799. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000223 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Augusto Bozzi Ferreira (advogado), Victor André Cotrin da Silva (advogado), Luiz Carlos de Melo Lima (advogado). Paciente: Suzane Aparecida Muller (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, à autoridade coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

0002 . Processo/Prot: 0323110-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/208265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2005000115010 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Marcos Cesar Pinheiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, à autoridade coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/12/2005 Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09463

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Fernandes Heim	001	0322526-9

Vista ao(s) Advogado (s) - Para, no prazo e forma da lei, arrazoar o recurso de apelação interposto e apresentar suas contra-razões ao recurso do Ministério Público

0001 . Processo/Prot: 0322526-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/198213. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000001404 Ação Penal. Apelante: Pedro Paulo Pereira. Advogado: José Fernandes Heim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado:



Pedro Paulo Pereira. Advogado: José Fernandes Heim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Motivo: Para, no prazo e forma da lei, arrazoar o recurso de apelação interposto e apresentar suas contra-razões ao recurso do Ministério Público. Vista Advogado: José Fernandes Heim (PR001439)

#### Divisão de Processo Crime Emitido em 02/12/2005 Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09476

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Helio Camilo de Almeida	002	0323385-2
Vilson Donizeti Galvão	001	0315316-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator  
0001 . Processo/Prot: 0315316-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/172495. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20050000026 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: Ademir Santos Leme (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

A petição inicial de Habeas Corpus, com pedido de liminar impetrado em favor de Ademir Santos Leme, preso desde 07.02.2005, deduz constrangimento ilegal em razão de excesso de prazo para o julgamento, porquanto apresentou as alegações finais em 30.06.2005, invocando doutrina e jurisprudência pertinente. O pedido de informações deste relator não teria sido ainda atendido pela ilustre autoridade judiciária impetrada, todavia, através de contato telefônico entabulado nesta data pela assessoria com a escrituraria criminal, consta que o feito em questão encontra-se concluso para prolação de sentença desde 01.07.2005. Referida informação coincide com a certidão anexada a inicial (fls. 07), nela também constando que o paciente foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 14, "caput", da lei nº 10.826/03. Em sendo assim, é de se reconhecer o injustificado excesso de prazo, eis que ultrapassado em mais de quatro meses o prazo do ilustre magistrado para julgar a ação penal em questão, ou seja, os 10 dias previsto no inciso I, do artigo 800, do Código de Processo Penal. Portanto, concedo a liminar para que o paciente guarde o julgamento do presente feito em liberdade, diante do reconhecido excesso de prazo, considerando o primado constitucional assegurando o término da persecução penal em prazo razoável. Comunique-se ao douto Juízo para que expeça alvará de soltura, se por "al" não estiver preso. À douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Marques Cury Relator

0002 . Processo/Prot: 0323385-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/208895. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000036562 Ação Penal. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Valdecir Oliveira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Despacho:

O presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Valdecir Oliveira dos Santos, preso em flagrante na data de 30.06.2005, acusado da prática de assalto, aponta constrangimento ilegal da parte do Dr. Juiz da 4ª Vara Criminal da comarca de Londrina, em razão de que não reconheceu a nulidade do auto de flagrante, lavrado mais de doze horas do acontecido, sem perseguição, não tendo ocorrido o seu reconhecimento pela vítima, destacando ainda, o excesso de prazo para o término da instrução. A petição inicial subscreta por ilustre advogado está instruída tão somente com certidão da escrituraria criminal, sendo que a falta de cópia das principais peças da ação penal, impede a pronta apreciação da nulidade argüida, sendo que o excesso de prazo encontra-se superado, tendo em vista que os autos encontram-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, consoante a certidão acostada à fl. 08, evidenciando o término da instrução, o que me leva a não conceder a liminar, em face de tal alegação. Solicite-se ao douto Juízo a remessa de cópia dos autos de flagrante e de reconhecimento do paciente. Oficie-se e intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Marques Cury Relator

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/12/2005

Relação No. 2005.09226

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Kenhiti Issi	025	0201293-3/03
Adilson de Andrade Amaral	004	0162865-9/01
Adriana Espindola Corrêa	059	0287555-6/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0168182-9/02
Ailton Nunes da Silva	052	0291227-6/01
Alberto Silva Gomes	032	0255731-9/02
Alberto Xavier Pedro	015	0168652-6/02
Alencar Leite Agner	013	0168332-9/01
Alessandra Ligia Cantaroti	034	0260856-4/01
Alessandro Moreira do Sacramento	014	0168489-3/02
Alex Lunardeli Valente	040	0281714-1/01
Alexander Roberto Alves Valadão	046	0286216-0/01
Alexander Vieira	031	0251895-2/01
Alexandre Hauly Camargo	006	0164470-8/02

Alexandre Monteiro Fortes	032	0255731-9/02
Amadeu Alice Netto	039	0280065-9/02
Amauri Baptista Salgueiro	049	0289138-3/02
Ana Carolina Dihil Cavalin	002	0155243-2/03
Ana Claudia Marassi	020	0174842-7/02
Ana Claudia Neves Renno	043	0285131-8/01
	044	0285214-2/01
Ana Luiza de Paula Xavier	041	0282208-2/02
Ana Paula Finger Mascarello	051	0290959-9/01
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti	034	0260856-4/01
Anderson Hataqueiama	029	0247639-5/02
André A. Wlodarczyk	036	0277077-4/02
Andréa Grassetti Pacheco	026	0210984-8/03
	027	0210984-8/04

Andrea Bavaresco	036	0277077-4/02
Anita Caruso Puchta	001	0147689-3/02
	018	0172704-4/03

Antônio Mossurunga Moraes Filho	026	0210984-8/03
	027	0210984-8/04

Arianna de Nicolai P. Gevaerd	030	0247709-2/01
Arnaldo Bittencourt	038	0279861-4/02
Armando Romani	001	0147689-3/02
Arni Deonildo Hall	035	0272695-2/01
Ary Bracarense Costa Junior	014	0168489-3/02
Assis Corrêa	059	0287555-6/02
Aurimar José Turra	038	0279861-4/02
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	011	0167915-4/02
Bernadete Gomes de Souza	001	0147689-3/02
Blas Gomm Filho	040	0281714-1/01
Bruno Sacani Sobrinho	001	0147689-3/02
César Augusto Terra	039	0280065-9/02
Carina do Carmo Castilho	029	0247639-5/02
Carlos Augusto Antunes	012	0168182-9/02
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	030	0247709-2/01
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	003	0158279-4/03
Carlos Roberto Scalassara	043	0285131-8/01
	044	0285214-2/01

Carlos Werzel	021	0176635-0/01
Caroline Thon	040	0281714-1/01
Cesar Augusto Turin	011	0167915-4/02
Cesar Edward Abbate Sosa	046	0286216-0/01
Chirlei Trisotto	008	0167475-5/01
	009	0167475-5/02

Christiano da Rocha Kuster Neto	019	0172818-3/02
Cirineu Dias	029	0247639-5/02
Cleidemar Rezende Isidoro	012	0168182-9/02
Cristiana Lacerda de O. Franco	010	0167739-4/02
Cristiane Rodrigues Alves	034	0260856-4/01
Cybele de Fátima Oliveira	047	0287326-5/01
Daniel Hachem	016	0170029-8/02
Dinamir Pruença Monteiro	028	0234938-8/01
Djalma Sigwalt	034	0260856-4/01
	048	0288054-8/01

Edesio Ramid Nassar	004	0162865-9/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	010	0167739-4/02
Edison Luiz Pereira	005	0164036-6/02
Edivaldo Gomes Costa	048	0288054-8/01
Edna Wauters	023	0180540-5/01
Edson José Marassi	020	0174842-7/02
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	010	0167739-4/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	046	0286216-0/01
Elton Luiz de Carvalho	031	0251895-2/01
Eneida Ameny Schiaffino Souto	053	0298389-9/01
Emani Antonio Pigatto	045	0285610-4/02
Eros Sowinski	024	0188996-9/01
Estevão Ruchinski	041	0282208-2/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	013	0168332-9/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0177299-8/02

	057	0165495-9/02
	058	0165495-9/03
Ewerton Lineu Barreto Ramos	035	0272695-2/01
Fábio Cesar Teixeira	044	0285214-2/01
Fabiano Roerner	049	0289138-3/02
Fabio Goes Acerbi	014	0168489-3/02
Fabrcio Luiz Weschenfelder	039	0280065-9/02
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	017	0170386-8/02
Fabrcio Coimbra Chesco	022	0177299-8/02
Fernando Schiaffino Souto	037	0279502-0/01
	053	0298389-9/01
	054	0301442-8/01
	055	0302473-7/01
	056	0302473-7/02

Fernando de Souza Leal	042	0283584-1/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	019	0172818-3/02
Francisco Aguilera Filho	022	0177299-8/02
Gabriel Maccagnani Carazzai	015	0168652-6/02
Gabriel Soares Janeiro	018	0172704-4/03
Genésio Nailor Finger	051	0290959-9/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	035	0272695-2/01
Germano Laertes Neves	033	0256216-1/02
Gilberto Stinglin Loth	039	0280065-9/02
Gilmar Pavesi	037	0279502-0/01
	053	0298389-9/01
	054	0301442-8/01
	031	0251895-2/01
	030	0247709-2/01
	005	0164036-6/02
	046	0286216-0/01
	019	0172818-3/02
	037	0279502-0/01
	053	0298389-9/01
	054	0301442-8/01

Giovana Giocondo	031	0251895-2/01
Gisele Soares	030	0247709-2/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	005	0164036-6/02
Gláucia Maria Ascoli	046	0286216-0/01
Glenda Gonçalves Gondim	019	0172818-3/02
Guido Henrique Souto	037	0279502-0/01
	053	0298389-9/01
	054	0301442-8/01
	055	0302473-7/01
	056	0302473-7/02
	020	0174842-7/02
	026	0210984-8/03
	027	0210984-8/04
	026	0210984-8/03
	027	0210984-8/04
	020	0174842-7/02
	028	0234938-8/01
	005	0164036-6/02
	049	0289138-3/02

Hamilton Langaro Dipp	020	0174842-7/02
Hebe Inês Grassetti Pacheco	026	0210984-8/03
	027	0210984-8/04
	026	0210984-8/03
	027	0210984-8/04
	020	0174842-7/02
	028	0234938-8/01
	005	0164036-6/02
	049	0289138-3/02

Horacio Monteschio	026	0210984-8/03
	027	0210984-8/04
	020	0174842-7/02
	028	0234938-8/01
	005	0164036-6/02
	049	0289138-3/02

Humberto Jardim Machado	020	0174842-7/02
Ibere Indio do Brasil P. Moraes	028	0234938-8/01
Inger Kalben Silva	005	0164036-6/02
Ivone Pavato Batista	049	0289138-3/02

Izabela Cristina Rücker Curi	057	0165495-9/02
	058	0165495-9/03
Júlio César Dalmolin	051	0290959-9/01
Júlio Cesar Dalmolin	016	0170029-8/02
Jair Antonio Wiebelling	016	0170029-8/02
	017	0170386-8/02
	051	0290959-9/01

Jane Helena Ziemann Machado Nunes	046	0286216-0/01
Jaqueline Lobo da Rosa	019	0172818-3/02
Jefferson Isaac João Scheer	030	0247709-2/01
Jiomar José Turin	011	0167915-4/02
Jiomar José Turin Filho	011	0167915-4/02
João Augusto Martins Neto	046	0286216-0/01
João Batista Klein	033	0256216-1/02
João Casillo	013	0168332-9/01
João Leonelho Gabardo Filho	039	0280065-9/02
Joel Henrique Melnik	059	0287555-6/02
Jonas Carvalho Goulart	032	0255731-9/02
Jonas Goulart	032	0255731-9/02
Jorge Kitzberger	015	0168652-6/02
Jorge Luiz Martins	041	0282208-2/02
José Augusto Araújo de Noronha	017	0170386-8/02
José Eli Salamacha	021	0176635-0/01
José Emílio Bruno Ambrósio	022	0177299-8/02
José Heriberto Micheleto	033	0256216-1/02
José Valmir Zambrim	022	0177299-8/02
José Virgílio Castelo B. R. Neto	047	0287326-5/01
Josiel Vaciski Barbosa	003	0158279-4/03
Juliano Lago	035	0272695-2/01
Julio César Nalim Salinet	040	0281714-1/01
Kennedy Machado	047	0287326-5/01
Kleber Cazzaro	002	0155243-2/03
Laercio Antonio Vicari	003	0158279-4/03
Laiza Rosa da Fonseca	008	0167475-5/01
	009	0167475-5/02

Lauro Fernando Pascoal	025	0201293-3/03
Lauro Fernando Zanetti	022	0177299-8/02
Leonardo David	019	0172818-3/02
Leonardo Rangel de Carvalho Lemos	028	0234938-8/01
Leonardo Santos B. Nogueira	040	0281714-1/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	014	0168489-3/02
Luciana Marassi	020	0174842-7/02
Ludovico Albino Savaris	032	0255731-9/02
Luís Fernando de Souza Doniak	019	0172818-3/02
Luís Guilherme Pegoraro	023	0180540-5/01
Luiz Anselmo Arruda Garcia	030	0247709-2/01
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	045	0285610-4/02
Luiz Carlos Franco	002	0155243-2/03
Luiz Catarin	050	0289764-3/01
Luiz Edson Fachin	003	0158279-4/03
Luiz Fernando Brusamolín	036	0277077-4/02
Luiz Gonzaga Moreira Correia	032	0255731-9/02
Luiz Rodrigues Wambier	021	0176635-0/01
	057	0165495-9/02
	058	0165495-9/03

Luiz Setembrino Von Holleben	002	0155243-2/03
Márcia Gomes Guimaraes	052	0291227-6/01
Márcia L. Gund	051	0290959-9/01
Márcia Loreni Gund	016	0170029-8/02
	017	0170386-8/02
Márcia Regina Rodacos		

de 60 anos), Wanda Gapski (maior de 60 anos), Raul Claudino Barbosa (maior de 60 anos), Aurea Carrano da Cruz (maior de 60 anos), Bruno Negosek (maior de 60 anos), Reinold Miller (maior de 60 anos), Miguel Nogueira dos Santos, Neide Maria de Carvalho Cordeiro, Iolanda Aires de Oliveira, Deolinda Mafalda Barbosa Ribeiro. Advogado: Edison Luiz Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0164470-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/131320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1644708 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Filomena Luizari Froes. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0166707-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/120041. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1667078 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata, Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Renato Mitsumasa Kikuchi. Advogado: Maristela Viana de Queiróz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0167475-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1674755 Apelação Cível. Recorrente: Mineração Floresta de Guaiira Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0167475-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/123381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1674755 Apelação Cível. Recorrente: Mineração Floresta de Guaiira Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0167739-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/126361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1677394 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Aztto Ltda. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Monica de Moraes Zanelatto. Recorrido: Paraná Banco SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Maria Augusta Geara. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0167915-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 167915401 Embargos de Declaração. Recorrente: B. R. G. Advogado: Jiomar José Turin Filho, Jiomar José Turin, Cesar Augusto Turin. Recorrido: A. C. F. C.. Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0168182-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1681829 Apelação Cível. Recorrente: Ilumatic SA Iluminação e Eletrometalúrgica. Advogado: Marcos Alves da Silva, Cleidemar Rezende Isidoro, Ursulino dos Santos Isidoro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES  
0013 . Processo/Prot: 0168332-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86498. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 1683329 Apelação Cível. Recorrente: R. V. S.. Advogado: Paulo Sant'Anna, Patricia de Barros Correia Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Recorrido: N. H. V. S. Representado(a). Advogado: Alencar Leite Agner. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0168489-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149760. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1684893 Apelação Cível. Recorrente: Eclerion de Araújo Trein, CR Lopes Comércio Indústria e Transportes Ltda, Nutrições Muriael Ltda, Romildo Fernandes Dias, Everaldo Fernandes Costa, Garcia Dorna e Companhia Ltda, Rubens Giroto, Claudemir Diana, Josias Zanco, Soriana Maris Rodrigues. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dó-

ria, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Alessandro Moreira do Sacramento. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0168652-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122964. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1686526 Ação Rescisória. Recorrente: Beatriz Ivone de Freitas Leal, José Augusto Gomes Leal Filho, Marisa de Freitas Leal. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Roberval Ritter Von Jelita, Teresinha de Jesus Hass. Recorrido: Wilson Arnaldo Artuzi, Beatriz Cecon Artuzi. Advogado: Jorge Kitzberger, Mauro Cristiano Morais, Alberto Xavier Pedro, Mario Augusto Batista de Souza, Sílvia Fraguas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0170029-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149433. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1700298 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona. Recorrido: José Antônio Scramim. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0170386-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148444. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1703868 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Carolina Dal Prá Campos, Maria Regina Zárte Nissel. Recorrido: Adriano Jair Gonçalves. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0172704-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/167467. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1727044 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Wesley Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Recorrido: Júlio Saram (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Soares Janeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0172818-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/102537. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1728183 Agravo de Instrumento. Recorrente: SPAIPA SA - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Leonardo David, Jaqueline Lobo da Rosa, Glenda Gonçalves Gondim, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cristiano da Rocha Kuster Neto. Recorrido: Getúlio dos Santos. Advogado: Luis Fernando de Souza Doniak, Ricardo Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0174842-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102823. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1748427 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Luciana Marassi, Edson José Marassi, Ana Claudia Marassi, Humberto Jardim Machado, Hamilton Langaro Dipp. Recorrido: Frederico Chalhoub Biscaia Junior. Advogado: Rogel Martins Barbosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0176635-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/153333. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1766350 Apelação Cível. Recorrente: Marochi Podolan e Cia Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha, Carlos Werzel. Recorrido: João Olimpio Borto Minini. Advogado: Paulo Henrique Frank Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0177299-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122220. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1772998 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco, Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambirim, José Emílio Bruno Ambrósio. Recorrido: Maria Luiza Ferreira. Advogado: Francisco Aguilera Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0180540-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149096. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1805405 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Marcio Miatto, Sergio Wilson Maldonado, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Recorrido: Idália Ribeiro de Souza. Advogado: Viviane Pomini, Rafael Rossi Ramos, Mylene Regina Veiga, Walter de Souza Veiga, Edna Wauters. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0188996-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/124050. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

1889969 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Recorrido: Cm. Engenharia Elétrica Ltda. Advogado: Roberto Machado Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0201293-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/147507. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2012933 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Sabará S/a ( Em Liquidação ), Amilcar Rabelo Rezende. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a ( Em Liquidação Extrajudicial ). Advogado: Ademar Kenhiti Issi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0210984-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132272. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2109848 Apelação Cível. Recorrente: Cecimar - Centro Educacional e Científico de Maringá S/c Ltda. Advogado: Horacio Monteschio, Nabor Nishikawa. Recorrido: Ricardo José de Almeida Alves Júnior. Advogado: Andréa Grassetti Pacheco, Antônio Mossurunga Moraes Filho, Hebe Inês Grassetti Pacheco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0210984-8/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/132286. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2109848 Apelação Cível. Recorrente: Cecimar - Centro Educacional e Científico de Maringá S/c Ltda. Advogado: Horacio Monteschio, Nabor Nishikawa. Recorrido: Ricardo José de Almeida Alves Júnior. Advogado: Andréa Grassetti Pacheco, Antônio Mossurunga Moraes Filho, Hebe Inês Grassetti Pacheco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0234938-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127289. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2349388 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Leonardo Rangel de Carvalho Lemos, Raquel Cristina das Neves Gapski, Ricardo Freitas Júnior. Recorrido: Espólio de Jacinto de Almeida (representado Por Sua Inventariante Ivone do Rocio Almeida). Advogado: Dinamir Pruença Monteiro, Ibero Índio do Brasil P. Moraes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0247639-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132370. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2476395 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Marcio Alexandre Cavenague. Recorrido: Luiz Carlos Rosa. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0247709-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127224. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2477092 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Recorrido: Cleuza Kolachinski, Tereza Manfrin Carnasciali, Vera Lúcia Marondin, Cerly Brinski, Adivair Francesi Skrobot, Carmen Lúcia Sá da Matta, Dianéia Maria Luz Batista, Cecília Panko Ziembikiewicz, Creuza Senefontes de Araújo, Wanda Josefa Porzycki. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0251895-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132026. Comarca: Araçongas. Ação Originária: 2518952 Apelação Cível. Recorrente: Silvana Alves, Eloá Alves da Silva, Kawane Raisa Alves da Silva, Dariane Alves da Silva. Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira. Recorrido: Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Giovana Giocondo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0255731-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/180536. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2557319 Apelação Cível. Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Recorrido: Tva Sul Paraná Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Jonas Goulart, Jonas Carvalho Goulart, Alexandre Monteiro Fortes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0256216-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132335. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2562161 Apelação Cível. Recorrente: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, João Batista Klein. Recorrido: Patrícia Cordeiro. Advogado: Ramon Antonio Calcená Cuença, Maura Glória Lanzone. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0260856-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/130395. Comarca: Marialva. Ação Originária: 2608564 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Mandaguari. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Cristiane Rodrigues Alves. Recorrido: Celso Medeiros de Miranda. Advogado: Maria Regina Viziosi, Alessandra Lígia Cantaroti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0272695-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/135853. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2726952 Apelação Cível. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Recorrido: Nelso Carlos Petry. Advogado: Raul Jose Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0277077-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/150500. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2770774 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Adriana de Fátima Ferreira, Adriano Moreira. Advogado: André A. Wlodarczyk, Andrea Bavaresco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0279502-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127689. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2795020 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Carlos da Guarda. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0279861-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/109373. Comarca: Clevelândia. Ação Originária: 2798614 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jaisson Carlos Paeze. Advogado: Aurimar José Turra. Recorrido: Moacyr Zankoski, Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Valter Carlos Marques, Arinaldo Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0280065-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132054. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2800659 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Recorrido: Suzelei Aparecida Carvalho Rosales. Advogado: Amadeu Alice Netto, Fabricio Luiz Weschenfelder. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0040 . Processo/Prot: 0281714-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123464. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2817141 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho, Alex Lunardeli Valente. Recorrido: Roberto Coutinho Mendes, Luíza Losi Coutinho Mendes. Advogado: Julio César Nalim Salinet. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0041 . Processo/Prot: 0282208-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/129792. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2822082 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Olimpio de Paula Xavier. Advogado: Estevão Ruchinski, Jorge Luiz Martins, Ana Luiza de Paula Xavier. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Sob Intervenção. Advogado: Roberto Antonio Busato. Interessado: Miguel de Paula Xavier Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0042 . Processo/Prot: 0283584-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132422. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2835841 Apelação Cível. Recorrente: Mirian Lucia Oeschler Pereira. Advogado: Fernando de Souza Leal, Margarete Inês Biazus Leal. Recorrido: R. Fantin & Cia. Ltda.. Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0043 . Processo/Prot: 0285131-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/128388. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2851318 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Renno, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Alcir Ferreira Luiz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0044 . Processo/Prot: 0285214-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/128390. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2852142 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Carlos Roberto Scalassara, Ana Clau-



dia Neves Renno. Recorrido: Cesarina Penedo Ferraz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0045 . Processo/Prot: 0285610-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127490. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2856104 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mauro José Fabris de Oliveira. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Mario Lucio Monteiro, Michele Tatiane Souto Costa. Recorrido: Henrique Irineu Wzorek. Advogado: Ernani Antonio Pigatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0046 . Processo/Prot: 0286216-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/134511. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2862160 Apelação Cível e Recame Necessário. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizue Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Recorrido: José Rodrigues da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0047 . Processo/Prot: 0287326-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132461. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2873265 Apelação Cível. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus, Viviana Bianconi, Kennedy Machado. Recorrido: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Cybele de Fátima Oliveira, Ricardo Cheang. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0048 . Processo/Prot: 0288054-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/130398. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2880548 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura -cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Assaí. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Edivaldo Gomes Costa. Recorrido: Raulino Antônio Monteiro. Advogado: Paulo Kazuo Yamamoto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0049 . Processo/Prot: 0289138-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132716. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2891383 Apelação Cível. Recorrente: Amisabel Paredes Miranda Pinheiro. Advogado: Ivone Pavato Batista. Recorrido: Banco Cacique S/a. Advogado: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roerner. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0050 . Processo/Prot: 0289764-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132112. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2897643 Apelação Cível. Recorrente: Cezar Ricardo Echs, Rosângela Gonçalves de Andrade. Advogado: Robinson E. K. de Oliveira e Silva. Recorrido: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Catarin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0051 . Processo/Prot: 0290959-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149523. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2909599 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello. Recorrido: Paulo Luiz Pauwelz. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0052 . Processo/Prot: 0291227-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/130941. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2912276 Apelação Cível. Recorrente: Jonata Idalina dos Santos e Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0053 . Processo/Prot: 0298389-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148187. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2983899 Apelação Cível. Recorrente: Gerson Luiz do Nascimento. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0054 . Processo/Prot: 0301442-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/155048. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3014428 Apelação Cível. Recorrente: Valdivino João Teixeira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Recorrido: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0055 . Processo/Prot: 0302473-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/136245. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3024737 Apelação Cível. Recorrente: Ivo Barbosa. Advogado: José Carlos do Carmo, Marcelo Gaia, Mathusalem Rosteck Gaia. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária Federal - Refer. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0056 . Processo/Prot: 0302473-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/136247. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3024737 Apelação Cível. Recorrente: Ivo Barbosa. Advogado: José Carlos do Carmo, Marcelo Gaia, Mathusalem Rosteck Gaia. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária Federal - Refer. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0057 . Processo/Prot: 0165495-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113626. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1654959 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dow Agrosociences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Samira Gomes Ribeiro. Interessado: Prefeito Municipal de Pitanga. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0058 . Processo/Prot: 0165495-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/113625. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1654959 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dow Agrosociences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Samira Gomes Ribeiro. Interessado: Prefeito Municipal de Pitanga. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0059 . Processo/Prot: 0287555-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/77327. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2875556 Apelação Cível. Recorrente: Jocir Ferreira Matoso. Advogado: Joel Henrique Melnik, Marcel Ahmed Hammoud. Recorrido: Ger - Administração e Participações Ltda. Advogado: Adriana Espindola Corrêa, Assis Corrêa. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

## Processos do Órgão Especial

**Departamento Judiciário Emetido em 02/12/2005**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**Divisão do Órgão Especial**  
**Pauta de Julgamento do dia 12/12/2005 13:30**  
**Sessão Extraordinária - Seção Cível**

**Relação No. 2005.09453 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão da Seção Cível a realizar-se em 12/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	005	0263847-7/02
Anderson Hataqueiama	003	0204986-5/01
Andrea de Almeida Liuzzi	001	0287869-5
Antônio Constantino Volkov	009	0081031-3/03
Ary Bracarense Costa Junior	002	0154701-5/02
	010	0144963-2/04
Beno Fraga Brandão	002	0154701-5/02
	010	0144963-2/04
Bernardo Moreira dos S. Macedo	008	0306122-1/01
Claudia Lorena Carraro	006	0263105-4
Cleverson José Gusso	007	0305315-2/01
Débora Franco de Godoy	009	0081031-3/03
Dulce Esther Kairalla	009	0081031-3/03
Eduardo Pierri	002	0154701-5/02
Fábio de Almeida Braga	010	0144963-2/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	009	0081031-3/03
Guilherme Kloss Neto	005	0263847-7/02
Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues	008	0306122-1/01
Jorge Alexander Dias Ávila	006	0263105-4
José Benjamin Mellinger	009	0081031-3/03
Jose Hotz	003	0204986-5/01
Jose Luiz Costa T Rauen	007	0305315-2/01
Juliano Mattar Martins do Carmo	001	0287869-5
Julio Cesar Brotto	002	0154701-5/02
	010	0144963-2/04
Leonardo Antonio Franco	003	0204986-5/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0154701-5/02
	010	0144963-2/04
Mônica Filgueiras da Silva Galvão	001	0287869-5
Mara Alessandra Reis de Carvalho	003	0204986-5/01
Marcus Ely Soares dos Reis	002	0154701-5/02
	010	0144963-2/04
Margareth B. de Amorim de Macedo	001	0287869-5
Marilena Indira Winter	007	0305315-2/01

Milton Luiz Cleve Kuster	003	0204986-5/01
Nelson Couto de Rezende Júnior	005	0263847-7/02
Patricia Domingues Nymberg	010	0144963-2/04
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	005	0263847-7/02
Reinaldo Chaves Rivera	009	0081031-3/03
René Ariel Dotti	002	0154701-5/02
Ricardo Hildebrand Seyboth	005	0263847-7/02
Rogério Distefano	009	0081031-3/03
Rogéria Dotti Dória	002	0154701-5/02
	010	0144963-2/04
Rosângela do Socorro Alves	004	0254460-1/01
Sérgio Botto de Lacerda	009	0081031-3/03
Ubiratam Guimarães Teixeira	004	0254460-1/01
Winicius Rubele Valenza	005	0263847-7/02

Mandado de Segurança (GCCR/SCV)

0001 . Processo: 0287869-5

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2695490 Agravo de Instrumento. Impetrante: Universo Online S/a . Advogado: Mônica Filgueiras da Silva Galvão , Margareth B. de Amorim de Macedo, Andrea de Almeida Liuzzi, Mônica Filgueiras da Silva Galvão. Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 269549-0 . Litis: Araújo e Conforto Ltda - Me . Advogado: Juliano Mattar Martins do Carmo . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner Embargos Infringentes Cível (GCCR)

0002 . Processo: 0154701-5/02

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1547015 Ação Rescisória. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Eduardo Pierri. Réu: José Oswaldo Maia, Ione Mariza Bortolotto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Marcus Ely Soares dos Reis. Embargante: José Oswaldo Maia , Ione Mariza Bortolotto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Marcus Ely Soares dos Reis. Embargado: CNF Consórcio Nacional Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Eduardo Pierri. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos Infringentes Cível (GCCR)

0003 . Processo: 0204986-5/01

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2049865 Ação Rescisória. Embargante: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda . Advogado: Leonardo Antonio Franco , Jose Hotz. Embargado: Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda . Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho , Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueiama. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Luiz Lopes

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0254460-1/01

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2544601 Ação Rescisória. Embargante: Ledy Xavier Taborda Ribas , Iverli Taborda Ribas da Cunha, Ivan Taborda Ribas. Advogado: Ubiratam Guimarães Teixeira . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Rosângela do Socorro Alves . Relator: Juiz Conv. Nilson Mizuta (Des. Luiz Lopes)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0263847-7/02

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2638477 Mandado de Segurança. Impetrante: Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda., Prospecta Factoring Ltda.. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Impetrado: Juiz Relator da Reclamação Nº 247304-7. Litis Passivo: Sentinela Vigilância S/c Ltda., Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda.. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth. Embargante: Sentinela Vigilância S/c Ltda. , Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda.. Advogado: Winicius Rubele Valenza , Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa (Des. Noeval de Quadros)

Mandado de Segurança (GCCR/SCV)

0006 . Processo: 0263105-4

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2317564 Mandado de Segurança. Impetrante: Domingos Zavenela . Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila . Impetrado: Juiz Relator do Mandado de Segurança Nº 231756-4 . Litis: Caixa Econômica Federal - Cef . Advogado: Claudia Lorena Carraro . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravo Regimental Cível

0007 . Processo: 0305315-2/01

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3053152 Ação Rescisória. Autor: João Senko Filho, Maria Helena Ochiuzzio Senko. Advogado: Cleverson José Gusso, Jose Luiz Costa T Rauen, Marilena Indira Winter. Réu: Casc - Administradora de Shopping Centers S/a. Agravante: João Senko Filho , Maria Helena Ochiuzzio Senko. Advogado: Cleverson José Gusso , Jose Luiz Costa T Rauen, Marilena Indira Winter. Relator: Des. Macedo Pacheco

Conflito de Competência (SCV)

0008 . Processo: 0306122-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 3061221 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Marco Antônio de Moraes Leite - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Duarte Medeiros - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Rafael Alves Servilha . Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo , Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues. Interessado: Daniel Fernando Bergamo Bahls . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Embargos Infringentes Cível (GCCR)

0009 . Processo: 0081031-3/03

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 8103130 Ação Rescisória. Embargante: Helena Porto dos Santos , Helena Volkman, Heledette Grega Pedrosa, Helga Toews, Helga Treysse Gieck, Helia Isolene Volkman Schindler, Heliana Maria Muller Bortoloto, Helio Sachsner, Helma Fischdick, Heloína Greca, Heloisa Cirino de Oliveira, Heloisa Martins Rabello, Helse Maria Marques Pacheco de Carvalho, Helvo Slomp, Heny Graça Nascimento Tesserolli, Hercília de Souza Gonçalves, Herminia Margonda de Barros, Herminia Rabello, Herminia Rodelli Bergamaschi, Herminia Zaide Arantes, Hetty Rosa de Moura e Costa, Hilda Bittencourt Souto, Hilda Editta Doubek, Hilda Maria Flizikowski, Hilda Vicente dos Santos, Hilda Vieira de Oliveira, Hildeth Dourado Bloch, Hóda Elias Salamuni, Hugo Jose Daubermann, Iara do Rocio Agibert, Iaroslav Wons, Idalina Bueno de Magalhães, Idyl Branca Maria Sarti Rocha Leite, Ieda Camargo de Moura, Ieda Teresinha de Melo, Iene Rosa Cilião, Ignez Gertrudes de Azevedo Volaco, Ignez Rosalva Wisniewski de Almeida, Ilahir Monteiro Marchioro, Ilda Baranoski Ribas, Ilda Bruzzetti, Ilda Protzek, Ilda Spiacci Gomes da Silva, Ilsa Elfrida Scheidt, Ilton Gonçalves Barbosa, Ilza Constanzia Wiltenburg Kosdra, Inda Zlotnik, Indianara Fraiz Vanzeli, Inês Cortiani Tavares, Inês Percicotti Ribeiro. Advogado: Antônio Constantino Volkow , José Benjamin Mellinger, Reinaldo Chaves Rivera. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano , Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Milani de Moura

Embargos Infringentes Cível (GCCR)

0010 . Processo: 0144963-2/04

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1449632 Ação Rescisória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Fernando de Barros, Eunice Miranda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Marcus Ely Soares dos Reis. Embargante: Fernando de Barros , Eunice Miranda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Marcus Ely Soares dos Reis. Embargado: Cnf Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Rogeria Dotti Dória , Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Relator: Des. Idevan Lopes (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

## Corregedoria da Justiça

## Comissão Interna de Concursos e Promoções

**DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**DIVISÃO DE CONCURSOS**  
**EDITAL Nº 08/ 2005**

**PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAURI CAETANO DA SILVA**, Presidente da Comissão de Concurso, faço público a deliberação da Comissão Examinadora em relação aos seguintes protocolados:

**a) Protocolo nº 2005.179559**. Requerente: ELIZANGELA MARIA MATIOSKI. A Comissão Examinadora, diante do erro material reconhecido pela Entidade Executora, **por unanimidade de votos**, revisou a correção do gabarito da candidata Elizangela Maria Matioski computando para a mesma 70 pontos e classificando-a na posição 433ª, do cargo de auxiliar administrativo dos juizados especiais da Região Judiciária Um – Jurisdição de Curitiba e Região Metropolitana.

**b) Protocolo nº 2005.191844**. Comunicação da Funcef/PR. Interessado: Marcus Diego Chiarello Farah. A Comissão Examinadora, diante do erro material reconhecido pela Entidade Executora, **de ofício e por unanimidade de votos**, revisa a correção do gabarito do candidato Marcus Diego Chiarello Farah computando para o mesmo 60 pontos e classificando-o na posição 50ª, do cargo de auxiliar administrativo dos juizados especiais da Região Judiciária Quatro – Jurisdição de Guarapuava. Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria de Concurso, Curitiba, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

**Jorge Pflanzler Prokop**  
 Secretária do Concurso



## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA  
MILENA LORY DE OLIVEIRA  
Escriva Designada  
RELACAO Nº 150/2005

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0049	069766/2000
ADILSON AMARO ALVES	0022	073385/2002
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0048	076967/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0027	074398/2003
ADYR TACLA FILHO	0029	074710/2003
ALCEU BOLLIS	0003	065050/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	067919/1998
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLI	0004	065793/1997
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0051	077353/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	076923/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0019	072565/2002
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0035	075693/2004
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0013	070653/2000
ANA CAROLINA JAMOR DUBAS	0056	077575/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0023	073648/2002
ANDREA CUNHA	0026	073943/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0071	078204/2005
ANNA LOUISE JOHANNA M. FE	0003	065050/1996
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0020	073008/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0015	070828/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	072158/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0002	062145/1994
ATILA DUDERSTADT	0051	077353/2005
AUREO VINHOTI	0054	077463/2005
BLAS GOMM FILHO	0046	076942/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0024	073807/2002
BRUNA CARON BERTAGNOLI	0062	077944/2005
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0031	074834/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0017	072158/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0046	076942/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0054	077463/2005
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0018	072451/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0028	074477/2003
CARLOS MAGNO BRAGA	0073	078228/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0018	072451/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0034	075655/2004
CELSE ALVES FERREIRA FILH	0030	074805/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0008	068253/1999
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0009	069596/2000
CHRYSYANNE DE FREITAS A	0030	074805/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0045	076923/2004
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0045	076923/2004
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0068	078118/2005
CRISTIANE LEAMARI CASTRO	0047	076959/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0019	072565/2002
DANIEL HACHEM	0023	073648/2002
DANIEL HENNING	0008	068253/1999
DANIELE DIAS DOS REIS	0031	074834/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0021	073093/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0023	073648/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0010	069766/2000
DIOMEDES LUIS BASTOS	0037	076173/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0034	075655/2004
ECLÉA CORD'HOMME DE ASEVE	0027	074398/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0058	077793/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0039	076222/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0042	076542/2004
EDSON GONCALVES DOS SANTO	0034	075655/2004
EDUARDO GARCIA BRANCO	0066	078083/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0071	078204/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0061	077943/2005
ELIS DANIELE SENEM	0037	076173/2004
ELLIS ERNANI CECHERELO	0048	076967/2004
ERENI INES CASARIN	0037	076173/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	076211/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	070828/2000
FABIANA SILVEIRA	0022	073385/2002
FABIANO MILANI PIECHNIK	0068	078122/2005
FABIULA SCHMIDT	0012	070476/2000
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0030	074805/2003
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0012	070476/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0032	075333/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0054	077463/2005
FLAVIA DANIELE GOMES	0004	065793/1997
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	0073	078228/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0028	074477/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0045	076923/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0020	073008/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0017	072158/2001
GENESIO TAVARES	0030	074805/2003
GENI WERKA	0069	078180/2005
GUILIANA KARINA RIBEIRO D	0037	076173/2004

GIZELLE AMBONI PETRI	0019	072565/2002
GLAUCIUS GHEBUR	0057	077612/2005
GUSTAVO BERTO ROCA	0057	077612/2005
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0039	076222/2004
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0042	076542/2004
HARRI KLAIS	0062	077944/2005
HELENA MUSSOLINO	0004	065793/1997
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0011	070222/2000
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0054	077463/2005
HENRIQUE LEAL VIANNA	0052	077424/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0025	073887/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0026	073943/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0002	062145/1994
IVAN SERGIO TASCA	0024	073807/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0052	077424/2005
IZABELLA CRISPILIO	0035	075693/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0038	076211/2004
JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI	0003	065050/1996
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0026	073943/2003
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0028	074477/2003
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0026	073943/2003
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0051	077353/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0032	075333/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0029	074710/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0011	070222/2000
JOSE FERNANDO R. VIEIRA	0055	077516/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0054	077463/2005
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0043	076784/2004
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0039	076222/2004
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0042	076542/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0071	077943/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0061	077943/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0038	076211/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0032	075333/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	070791/2000
LACIR GUARENGHI	0060	077916/2005
LACIR GUARENGHI	0064	077998/2005
LACIR GUARENGHI	0050	077303/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0014	070791/2000
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0051	077353/2005
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0053	077449/2005
LEONEL CAMILLI	0057	077449/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0025	073887/2002
LILIANE CRISTINA VIANA	0026	073943/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0031	074834/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0018	072451/2002
LUCIANE PINHEIRO DOS SANT	0024	073807/2002
LUCIANO GUBERT DE OLIVEI	0012	070476/2000
LUCIANO GUBERT DE OLIVEI	0051	077353/2005
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0053	077449/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0016	071961/2001
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0037	076173/2004
LUIZ A. MARTINS B. JUNIOR	0057	077612/2005
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0016	071961/2001
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0034	075655/2004
LUIZ CARLOS ROCHA	0008	068253/1999
LUIZ CARLOS SELL	0002	062145/1994
LUIZ EDUARDO CHOMA	0036	076158/2004
LUIZ EDUARDO CHOMA	0040	076321/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0032	075333/2003
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0025	073887/2002
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0055	077516/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0010	069766/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0021	073093/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0015	070828/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0035	075693/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0041	076413/2004
MAGDA REJANE CRUZ	0055	077516/2005
MAGNUS CARAMORI	0071	078204/2005
MAGNUS CARAMORI	0061	077943/2005
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0062	077944/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0049	077168/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0056	077575/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0056	077575/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	067919/1998
MARCIA LORENI GUND	0038	076211/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0018	072451/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0071	078204/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0061	077943/2005
MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA	0051	077353/2005
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0014	070791/2000
MARCO AURELIO MICHELS MAN	0006	067156/1998
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0012	070476/2000
MARGARETH ZANARDINI	0004	065793/1997
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0018	072451/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0006	067156/1998
MARIA AUGUSTA SABINO	0001	061091/1993
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0035	075693/2004
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0041	076413/2004
MARILZA MATIOSKI	0065	078053/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0002	062145/1994
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0004	065793/1997
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0016	071961/2001
MAURO CURY FILHO	0060	077916/2005
MAURO CURY FILHO	0064	077998/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0035	075693/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0014	070791/2000
MOZART KRIEGER	0022	073385/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0009	069596/2000
NELSON KNOB	0034	075655/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0039	076222/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0042	076542/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0014	070791/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0059	077888/2005
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0043	076784/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0060	077916/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0064	077998/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0050	077303/2005
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0060	077916/2005
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0064	077998/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0019	072565/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0063	077977/2005
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0034	075655/2004

PAULO GUILHERME PFAU	0022	073385/2002
PAULO JOSE GOZZO	0044	076922/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	073887/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0026	073943/2003
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0031	074834/2003
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0053	077449/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0029	074710/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0072	078220/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0023	073648/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0010	069766/2000
PEDRO RIBEIRO FILHO	0048	076967/2004
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0035	075693/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0031	074834/2003
RAFAEL FADEL BRAZ	0023	073648/2002
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0046	076942/2004
RAFAEL TADEU MACHADO	0070	078189/2005
RAFAEL TADEU MACHADO	0059	077888/2005
REGINA APARECIDA CAMPOS	0036	076158/2004
REGINA APARECIDA CAMPOS	0040	076321/2004
REGINA LUCIA WERKA X. DE	0069	078180/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0023	073648/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0067	078118/2005
RENATA CESCHIN MELFI DE M	0037	076173/2004
RENATA FRANCO TREVISAN	0010	069766/2000
RENATO E. ABRAHAO	0026	073943/2003
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0012	070476/2000
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0020	073008/2002
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0061	077943/2005
RODRIGO GHESTI	0035	075693/2004
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0013	070653/2000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0033	075550/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0051	077353/2005
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0008	068253/1999
SCEILA MACEDO	0046	076942/2004
SERGIO DALLAGASSA	0002	062145/1994
SIDNEY CORADAGAS	0024	073807/2002
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0021	073093/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER	0070	078189/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0019	072565/2002
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0063	077977/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0025	073887/2002
TERESINHA DE JESUS HASS	0020	073008/2002
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0004	065793/1997
VALERIA CARAMURU CICAPELL	0045	076923/2004
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0049	077168/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0018	072451/2002
VANIA KAREN TRENTINI	0025	073887/2002
VICENTE HIGINO NETO	0072	078220/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	071961/2001
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0005	067091/1998
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0	



termos da certidão retro (Correio). - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA e ANTENOR RAUEN JUNIOR-

21.-EXECUCAO DE SENTENÇA-73093/2002-ANTONIO LIDIA JORGE x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros. Homologo por sentença, julgando extinto o feito, com julgamento de merito, nos termos do art.269, III, do CPC. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

22.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-73385/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO AUREO DO PRADO GARCIA - Defiro o pedido retro. Para tanto a escritoria para que promova as devidas anotações retificacoes e comunicacoes no que tange a representacao processual do autor. Apos a parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pela parte re as fls. 273/274. - Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, ADILSON AMARO ALVES e MOZART KRIEGER-

23.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-73648/2002-AIRTON BOHRER OPPITZ e outros x BANCO BRADESCO S/A - As partes para que no prazo sucessivo de 10 dias, manifestarem-se sobre o referido laudo. -0 Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

24.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-73807/2002-HOT-SUL - HOTEIS DO SUL LTDA x HOSPEDARE ASSESSORIA HOTELEIRA LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio). -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, SIDNEY CORADASSI, LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-73887/2002-FLOORACI DE JESUS CORDOVA DUHOSCH x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO e outros -Conta de Custas R\$ 15,40. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

26.-ORDINARIA DE NULIDADE-73943/2003-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x EQUIPE DIST DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA e outros. Conhecido dos embargos opostos na forma do art.535, I e II do CPC. no merito, verifico que existe erro material na parte dispositiva da sentença, uma vez que consta apenas a condenação do réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, quanto na verdade deveria constar ambos os réus. No tocante a obscuridade na expressão "válidos também para o processo cautelar" (fls.112), entendo que ela não se encontra presente, porque a condenação em honorários advocatícios se dá uma única vez para ambos os processos. A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença embargada. - Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, RENATO E. ABRAHAO, JOAO FRANCISCO GONCALVES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

27.-CAUTELAR DE EXIBICAO-74398/2003-RONA JOSE DE MARCHI x JAIR AILTON DE MARCHI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

28.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74477/2003-VIRGINIA ALVES x RAIMUNDO FERNANDES FROTA - Aguarde-se pois a resposta do ofício encaminhado a Receita Federal. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

29.-MONITORIA-74710/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Conta de Custas R\$ 41,25. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, ADYR TACLA FILHO e PAULO SERGIO PIASECKI-

30.-MONITORIA-74805/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PONTEVEDRA x DIONIZIO ANTONIO CASAGRANDE. Indefiro o pedido de fls.99/100. Intime-se, pois, e, apos, voltem os autos conclusos para sentença. - Adv. FERNANDA SCHUHLI BOURGES, GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e CHRYSTIANNE DE FREITAS A FERREIRA-

31.-COBRANCA (ORDINARIO)-74834/2003-A C DE ANDRADE SOARES & CIA LTDA - STERILE x FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte apelante em seus efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 520 do CPC. Vista dos autos a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. - Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL BOFF ZARPELON, LILIANE CRISTINA VIANA e DANIEL HENNING-

32.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75333/2003-DIRCE AYACO HASSUNUMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte apelante em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520 inc VII do CPC. Vista dos autos a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

33.-COBRANCA (SUMARIO)-75550/2003-CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS COTOLENGO I x JUNIUDSON LUIZ GARCIA DOS ANJOS e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas de fls. 74, bem

como do prazo de 05 dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls. 75. - Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

34.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75655/2004-POLINHAI S INDUSTRIA E COM. PLASTICOS LTDA x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Subam pois os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Palácio da Justiça consignando as nossas homenagens depois de procedidas as devidas anotações de estilo. - Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, NELSON KNOB, PAULO CESAR HOROCHOSKI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONCALVES DOS SANTOS-

35.-MONITORIA-75693/2004-CREDICARD BANCO S/A x MARCEL AHMED HAMMOUD -Conta de Custas R\$ 12,34. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-76158/2004-NILTON ROBERTO BARBOSA x ELETRO COMERCIAL MEDRADO LTDA. As partes a fim de que informem se a tentativa de composição amigável mencionada na petição de fls.57 restou frutífera. Caso contrário, promovam o prosseguimento do feito. - Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS e LUIZ EDUARDO CHOMA-

37.-MONITORIA-76173/2004-JOAO GUILHERME OLIVEIRA DE MORAES x TLD ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Trata-se de Acao Monitoria em que o autor pretende a cobrança do valor dado a título de arras, consignado no recibo de fls.08, em virtude de não realização do negócio jurídico. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido deve ser rejeitada, uma vez que a prova existente nos autos (recibo) e suficiente para aferir que o numerário do autor foi parar no patrimônio do réu, em virtude deste ter exigido o pagamento de arras. Sobre a possibilidade de se exigir o valor declinado em documento denominado "recibo", através do procedimento monitorio. Outrossim, na atual fase processual, não é possível verificar de quem e a culpa pela não realização do negócio jurídico, motivo pelo qual a alegação se confunde com o merito, devendo ser solucionada após a produção das provas requeridas pelas partes. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Fixo o seguinte ponto como controvertido: a) se a culpa pela não realização do negócio jurídico foi do réu ou autor; Dou por saneada os autos. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/08/2006, as 14:00 horas. Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, pena de confissão. b) testemunhal. As partes para que apresentem o rol de testemunhas (vinte) dias antes da audiência, conforme art.407 do Código de Processo Civil. - Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERREZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO, ELIS DANIELE SENEM e ERENI INES CASARIN-

38.-CAUTELAR DE EXIBICAO-76211/2004-JOSE RAIMUNDO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A -Conta de Custas R\$ 224,66. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-76222/2004-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x TTRADICAO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Sobre o contido no ofício de fls.153, manifeste-se a requerida. - Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

40.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-76321/2004-NILTON ROBERTO BARBOSA x ELETRO COMERCIAL MEDRADO LTDA. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo data para a audiência de conciliação, a realizar-se dia 17/08/2006, as 16:30 horas (art.331 do CPC), conforme disponibilidade na pauta. Determino que as partes compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definitivas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Não obtida composição, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designado audiência de instrução e julgamento, se necessário. - Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS e LUIZ EDUARDO CHOMA-

41.-MONITORIA-76413/2004-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. x ABEL DIAS DE OLIVEIRA. Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. - Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

42.-ORDINARIA-76542/2004-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x TTRADICAO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo data para a audiência de conciliação, a realizar-se dia 09/05/2006, as 15:40 horas (art.331 do CPC), conforme disponibilidade na pauta. Determino que as partes compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculo atualizados e alternativas possíveis. Não obtida composição, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designado audiência de instrução e julgamento, se necessário. - Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-76784/2004-PAULA PRISCILA DO ROSARIO x ELI CEZAR DO ROSARIO. Julgo procedente o pedido inicial, a fim de determinar que o réu preste

contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não o fazendo, presta-las a autora, em 10 (dez) dias. Em ambos os casos mediante balanço contábil. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado a causa. - Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

44.-ALVARA-76922/2004-FERNANDA FAVARO e outros x - Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76923/2004-OLAVO DE ARAUJO COSTA x BANCO SUDAMERIS - Aguarde-se pois a audiência já designada.- Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

46.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-76942/2004-IRACI FABRICIO DE MELO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Conta de Custas R\$ 6,30 - Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

47.-MONITORIA-76959/2004-EGON FREDERICO TRENTINI x EDSON CARLOS TRINDADE e outros. Desentranhe-se, pois, o mandado, para que sejam prorrogados bens dos executados, tantos quantos sejam suficientes a garantir a presente execução. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. CRISTIANE LEAMARI CASTRO-

48.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-76967/2004-JOSE ELEMAR VAZ x VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. PEDRO RIBEIRO FILHO, ADRIANA GARUTTI MONTEIRO e ELLIS ERNANI CECHERELO-

49.-MONITORIA-77168/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ALEXAN FERNEZLIAN -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

50.-INTERPELACAO JUDICIAL-77303/2005-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x LUIZ EDSON DE ALCANTERA. Cumpra-se a parte final do despacho de fls.12. Notifique-se na forma requerida e, depois de decorridas 48:00 horas, entreguem-se os autos a parte requerente, independente de traslado. - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e ZELLA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

51.-CAUTELAR-77353/2005-GILSON RIBEIRO DA SILVA x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA - (C & A MODAS. Homologo, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.269, III, do CPC. - Adv. ATILA DUDERS-TADT, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

52.-ARROLAMENTO-77424/2005-ARACY VIEIRA DE MEDEIROS e outros x LEOPOLDO VIEIRA DE MEDEIROS -Tendo em vista o posicionamento jurisprudencial abaixo, constato no presente caso a incidência apenas do imposto causa mortis. Isto posto cumpra-se o item VI do despacho de fls. 29. - Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e HENRIQUE LEAL VIANNA-

53.-ALVARA-77449/2005-GLEDSON GILMAR DA SILVA FILHO (REPP/GLEDSON) e outros x. Julgo procedente o pedido e, por conseguinte, determino a expedição de alvará judicial, nos termos requeridos na inicial, devendo ser observado o seguinte: a) validade de 30 (trinta dias); b) prestação de contas em sessenta dias, sob pena de responsabilidade, em que se demonstrara, estritamente, o pagamento das dívidas (com o desconto de juros,m para o caso de financiamento) e o depósito do restante em conta vinculada a este juízo, em nome dos herdeiros. -Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-

54.-CAUTELAR DE EXIBICAO-77463/2005-ZENITA ELIANE DOS SANTOS SKRZYPIEC x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Tendo em vista manifestação do demandante, verifico que o demandado não trouxe aos autos os documentos declinados na decisão que deferiu a liminar, razão pela qual concedo novo prazo de 5 (cinco) dias para o demandado promover a juntada dos documentos faltantes. Deve-se, ainda, ficar advertido que o não cumprimento desta decisão resultará nas penas do art.359 do CPC. Por fim, deixo de fixar multa diária para o caso de descumprimento da medida, uma vez que assim tem se posicionado o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOSE OLINTO MERCOLINI-

55.-IMISSAO DE POSSE-77516/2005-JOSE LUIZ MAIO e outros x NELSON MENDES DE LIMA e outros. Cumpra-se o despacho de fls.155. Diante do contido na petição de fls.33-41 e documentos que a acompanham, que informam a existência de uma ação de usucapio em tramite desde abril de 2000 perante a 20ª Vara Cível envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente ação de imissão de posse, a fim de evitar decisões conflitantes, a situação recomenda que as referidas ações sejam conhecidas e julgadas pelo mesmo Juízo. Assim, com base no art.106 do CPC, tenho por prevento aquele Juízo. Providencie a escritoria a remessa dos presentes autos aquele Juízo, com as devidas anotações e comunicacoes. -Adv. LUIZ HUMBERTO MENEZES GOTTI, JOSE FERNANDO R. VIEIRA e MAGDA REJANE CRUZ-

56.-CARTA DE SENTENÇA-77575/2005-IRON CLINIC CENTRO DEMIA DE GINASTICA LTDA x CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BUSSINESS TOWER. Quanto aos bens oferecidos a penhora, manifeste-se o exequente. - Adv. MARCELO OLIVA MURARA, MARCELO LUIZ DREHER, ANA CAROLINA JAMOR DUBAS e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

57.-COBRANCA (ORDINARIO)-77612/2005-IVANIO SERGIO SEMENOV COELHO x FABIO JOSE JUDICE -Para audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 23 de maio de 2.006, as 16.00 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão caso não compareçam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto estiverem satisfeitas com as provas até aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito será julgado. - Adv. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA e LUIZ A. MARTINS B. JUNIOR-

58.-ALVARA JUDICIAL.-77793/2005-TEREZINHA DA SILVA FRANCA e outros x. Dou por prestadas as contas. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se. Conta de Custas R\$ 149,10.- Adv. ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO-

59.-ALVARA JUDICIAL.-77888/2005-LUCI APARECIDA SERGIO DE LIMA (Defensoria Pública) x. Acolho a emenda a petição inicial. A escritoria para as devidas anotações e comunicacoes. Diante da documentação acostada aos autos, e do parecer favorável exarado pelo representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls.02/03, para tanto o feito de autorizar a expedição do alvará ali requerido. Dispensa-se a obrigação de prestação de contas em razão do valor a ser levantado. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

60.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77916/2005-EDGAR CARVALHO DE SOUZA e outros x IMOVELS BASSOLI LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. MAURO CURY FILHO, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-77943/2005-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. - GRUPO ITAU x WANDERLEY DA SILVA VAKIUTI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

62.-MONITORIA-77944/2005-CHICON & MARQUES LTDA x TECNIGAS AUTO CENTER LTDA. As partes para que juntem aos autos copia do acordo referido as fls.24/25. - Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e BRUNA CARON BERTAGNOLI-

63.-EMBARGO A EXECUCAO-77977/2005-RONALDO DIETMAR BOECKLER e outros x BANCO BANESTADO S/A. Sobre o contido na impugnação aos embargos a execução, manifestem-se os embargantes. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77998/2005-EDGAR CARVALHO DE SOUZA e outros x IMOVELS BASSOLI LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação. - Adv. MAURO CURY FILHO, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

65.-COBRANCA (SUMARIO)-78053/2005-CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x JOSE DIJALMA DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. MARILZA MATIOSKI-

66.-CAUTELAR DE EXIBICAO-78083/2005-LUCIANA MOREIRA DA COSTA x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos. - Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO e EDUARDO GARCIA BRANCO-

67.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-78118/2005-BANCO BRADESCO S/A x AIRTON BOHRER OPPITZ e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-78122/2005-ANTONIA CHAVES ALBUQUERQUE e outros x -(Sentença em resumo) Homologado o acordo celebrado nesta data entre os autores e as res imóvel Sra. Sandra Alves de Arantes e Sra. Ligia Danderfer Rodrigues, ficando extinto o processo entre estas partes permanecendo a ação em face de outros ocupantes. - Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

69.-USUCAPIAO-78180/2005-MARIA INES DOS SANTOS e outros x IARA THEREZA MURARO ANDRETTA. Atendam os requerentes o solicitado pelo Dr. Curador em seu parecer de fls.173. - Adv. REGINA LUCIA WERKA X. DE FRANCA e GENI WERKA-

70.-ALVARA JUDICIAL.-78189/2005-GILDA MADALENA SANTIAGO (DEFENSORIA PUBLICA) e outros x. Julgo procedente o pedido e, por conseguinte, determino a expedição de alvará em favor das requerentes para o fim de autorizar-las a proceder ao levantamento das referidas importâncias creditadas em favor de seu marido e pai, nos termos requeridos na inicial, na proporção de 50% para cada uma das requerente,



devendo ser observado o seguinte: a) validade do alvara: 30 (trinta) dias; b) dispensa-se a prestação de contas, porquanto sao todos maiores. - Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e SILVIA CRISTINA XAVIER-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-78204/2005-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x CLEVERSON ALMEIDA SOARES. Em face dos fatos descritos na inicial, respaldados pela prova documental acostada aos autos, condecoro liminarmente a reintegracao do autor na posse do bem descrito na inicial e objeto da lide. Expeca-se mandado que servira tambem para citacao da parte requerida, que podera contestar a acao no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Defiro, se requerido, o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (art.172, paragrafo 2º, do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYLES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI-

72.-ALVARA JUDICIAL.-78220/2005-KETLIN CRISTINA OLIVEIRA SOARES (REP.P/ANA LEONCO) x. Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do parecer retro do Ministerio Publico. - Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

73.-ALVARAJUDICIAL.-78228/2005-ADALBERTO GUIMARAES e outros x. Junte-se a certidao de inexistencia de dependentes perante a previdencia social. - Adv. CARLOS MAGNO BRAGA e FLAVIA KURIHARA NAKAMA-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA**  
**MILENA LORY DE OLIVEIRA**  
**Escriva Designada**  
**RELACAO Nº 151/2005**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0052	077167/2005
ADRIANA EVANGELISTA DIAS	0004	067474/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0012	071250/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0034	076713/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0028	075762/2004
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0039	030437/2005
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0018	073202/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0012	071250/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	0024	074698/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0046	030729/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0034	076713/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	076713/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0050	077099/2005
	0017	072989/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	0023	074401/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0067	078245/2005
ANDRE GUILHERME ZAIA	0062	077785/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0066	078193/2005
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0014	071933/2001
	0007	068771/1999
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	0010	070284/2000
ANDREIA CUNHA	0019	073264/2002
ANGELO MARCELO VASCO	0019	073264/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0016	072972/2002
	0030	075982/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0012	071250/2001
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0040	030540/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0011	071133/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0024	074698/2003
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0029	075951/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0026	075023/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0022	074355/2003
BENEDITO DE PAULA	0013	071682/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	0001	064737/1996
CAMILLA TATIANA PILASTRE	0050	077099/2005
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0062	077785/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0021	073997/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0050	077099/2005
	0017	072989/2002
	0019	073264/2002
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0027	075267/2003
CARLOS LEAL SZCZPANSKI JU	0006	068753/1999
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0061	077784/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0054	077475/2005
CIRO BRUNING	0014	071933/2001
	0007	068771/1999
CLAUDIA REJANE NODARI	0034	076713/2004
CLEBER MARCONDES	0009	069608/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	076512/2004
	0057	077617/2005
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0006	068753/1999
CRISTINA SAKURA IWATA	0004	067474/1998
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0008	068829/1999
DANIEL HACHEM	0001	064737/1996
	0006	068753/1999
	0037	030391/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	068753/1999
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0012	071250/2001
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0050	077099/2005
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0034	076713/2004
EDISON DE SOUZA	0060	077731/2005
EDSON GONSALVES ARAUJO	0017	072989/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0014	071933/2001
EVANDRO LUIS PEZOTI	0006	068753/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0032	076486/2004
	0071	078345/2005
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0003	066163/1997
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0068	078275/2005
FABIO PACHECO GUEDES	0061	077784/2005
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0050	077099/2005

FABRICIO ALMEIDA CARRARO	0017	072989/2002
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0019	073264/2002
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0065	078191/2005
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0056	077530/2005
FERNANDO ROCHA FILHO	0006	068753/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0019	073264/2002
	0016	072972/2002
	0033	076512/2004
	0057	077617/2005
FLAVIO CARDOSO GAMA	0006	068753/1999
FLAVIO CESAR DE PAULA	0016	072972/2002
FREDERICO AUGUSTO VIEIRA	0010	070284/2000
FREDERICO AUGUSTUS L. DE	0019	073264/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0018	073202/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0018	073202/2002
GILBERTO DAROS	0015	072084/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0068	078275/2005
GISELE MARIA REIS	0070	078304/2005
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0016	072972/2002
GUILHERME JACQUES T. DE F	0021	073997/2003
HANY KELLY GUSSO	0048	030797/2005
HERMINDO DUARTE FILHO	0010	070284/2000
HOMERO MATIAS	0002	065334/1997
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0006	068753/1999
IDERALDO JOSE APPI	0036	076950/2004
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0011	071133/2001
INES ZORZATO DE MATOS BOG	0004	067474/1998
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0014	071933/2001
	0007	068771/1999
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0032	076486/2004
JACKIELI CIOLA KAPFENBER	0034	076713/2004
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0016	072972/2002
JANDER LUIS CATARIN	0022	074355/2003
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0013	071682/2001
JEFFERSON OSCAR HECKE	0017	072989/2002
JOAO CASILLO	0001	064737/1996
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0006	068753/1999
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0034	076713/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0009	069608/2000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0026	075023/2003
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0019	073264/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0069	078296/2005
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0016	072972/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0047	030742/2005
JOSE LUIS ALMIRAO	0003	066163/1997
JOSE MADSON DOS REIS	0017	072989/2002
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0071	078345/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	068771/1999
LAURESDON DOS SANTOS	0013	071682/2001
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0058	077666/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0010	070284/2000
LUCIANA NOTO	0038	030409/2005
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0001	064737/1996
LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOS	0015	072084/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0010	070284/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0044	030674/2005
LUIZ CARLOS ROCHA	0002	065334/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0005	068111/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0028	075762/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0041	030546/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR	0032	076486/2004
LUIZ SERGIO GUBERT	0020	073563/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0010	070284/2000
MANUELA PEDROSA DA SILVA	0036	076950/2004
MARCELO DA SILVA	0060	077731/2005
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0006	068753/1999
MARCELO LUIZ DREHER	0052	077167/2005
MARCELO MARCO BERTOLDI	0016	072972/2002
MARCELO OLIVA MURARA	0001	064737/1996
MARCIA REGINA NUNES DE S.	0026	075023/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0017	072989/2002
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0005	068111/1999
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0025	074901/2003
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0060	077731/2005
MARCOS ROBERTO GIANELO	0020	073563/2002
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	0049	030851/2005
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0011	071133/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0066	078193/2005
MARILANE TON RAMOS	0006	068753/1999
MARILISIA BELIDO SEGOVIA	0007	068771/1999
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0003	066163/1997
MARISSOL JESUS FILLA	0026	075023/2003
MAURICIO KAVINSKI	0005	068111/1999
MAURICIO VIEIRA	0022	074355/2003
MILTON TEODORO DA SILVA	0056	077530/2005
MOISES EDUARDO BOGO	0004	067474/1998
NATAN SCHWARTZMAN	0032	074686/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0045	030703/2005
NELSON KUHN DENES	0015	072084/2001
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0010	070284/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0059	077702/2005
ODILON MENDES JUNIOR	0003	066163/1997
ORIVAL LAURINDO	0031	076372/2004
OSMANN DE OLIVEIRA	0027	075267/2003
OSMAR KOHLER	0007	068771/1999
PATRICIA KEMPREL GOULART	0043	030647/2005
PATRICIA MACUCH	0058	077666/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0042	030629/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0029	075951/2004
RAFAEL BRIETZIG LORENZONI	0030	075982/2004
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0058	076486/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0018	073202/2002
RAFFAEL SILVA CAPOTE	0055	077521/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0006	068753/1999
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	0004	067474/1998
ROGERIO OSCAR BOTELHO	0027	075267/2003
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0027	075267/2003
RONNIE KOHLER	0007	068771/1999
ROSANA MARIA FECCHIO	0010	070284/2000
ROSEANGELA DA ROSA CORREA	0066	078193/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0033	076512/2004
	0057	077617/2005
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0071	078345/2005

SAMIR NAOUAF HALABI	0022	074355/2003
SAMUEL MARTINS	0021	073997/2003
SANDRA MARA PEREIRA	0010	070284/2000
SANDRA MENEZHINI	0006	068753/1999
SANDRA REGINA RODRIGUES	0034	076713/2004
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0019	073264/2002
	0016	072972/2002
SEBASTIAO VERGO POLAN	0017	072989/2002
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0011	071133/2001
SERGIO SCHULZE	0067	078245/2005
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0051	077142/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0064	077963/2005
	0063	077893/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0034	073264/2002
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0023	074401/2003
SIMONE KOHLER	0007	068771/1999
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0054	077475/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0010	070284/2000
SORAYA FALTIN	0035	076732/2004
STELA MARIS PINTO PETERS	0003	066163/1997
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0061	077784/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0050	077099/2005
	0017	072989/2002
	0019	073264/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0067	078245/2004
TATIANE ACHCAR	0053	077339/2005
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0032	076486/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0022	074355/2003
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0020	073563/2002
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0052	077167/2005
VANESSA TAVARES	0016	072972/2002
WALKYRIA LACERDA ARLANT	0029	075951/2004
WALTER XAVIER JUNIOR	0014	071933/2001
WILMAR ALVINO DA SILVA	0054	077475/2005
	0012	071250/2001
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0015	072084/2001
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0011	071133/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	0004	067474/1998

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-64737/1996-BOAVISTA S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL. x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. Tendo em vista o contido na decisao de fls.396/400, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.357. Apos, reintegrada a parte autora na posse do bem, venham os autos conclusos para saneamento. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. DANIEL HACHEM, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, MARCELO OLIVA MURARA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

2.-REGRESSIVA DE RESSARC.(SUM.)-65334/1997-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x LAERCIO RAMOS DA CRUZ - Intime-se a parte requerida do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 93. - Adv. HOMERO MATIAS e LUIZ CARLOS ROCHA-

3.-MONITORIA-66163/1997-MONICA LUISA DANDERFER x CRIF CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Intime-se a parte requerente do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.58. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR, JOSE LUIS ALMIRAO, STELA MARIS PINTO PETERS, EXPEDITO BARBOSA MARTINS e MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

4.-INDEN.P/ATO ILCITO (ORD)-67474/1998-DONAIDE MARIA FELIPE e outros x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. Homologo por sentença, julgado extinto o feito, com julgamento de merito, nos termos do art.269, III, do CPC. - Adv. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS BOGO, YOSHIHIRO MIYAMURA, RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, CRISTINA SAKURA IWATA, ADRIANA EVANGELISTA DIAS e YOSHIHIRO MIYAMURA-

5.-ORDINARIA DE NULIDADE-68111/1999-MARCO ANTONIO MAIA CORREA x BANCO REAL. Com efeito, razao assiste ao autor exequente em seu requerimento de fls.433/435, pois, nada obstante a decisao do Superior Tribunal de Justica acerca da nao incidencia da Lei de Usura, mantendo os juros contratados, facil e de verificar que, nao ficaram ali firmados os termos inicial e final de sua vigencia sobre o montante do debito, o que deve, sim, aqui, ser definido, mesmo em carater incidental, ja que se trata de questao afeta a execucao. E nem ha de se falar em coisa julgada, ja que a questao relativa a forma do calculo e tipica do processo executivo, e, porquanto nao abrangido pela sentença prolatada nos embargos, deve aqui ser definida, importando em erro material a formacao do debito havida de forma diversa da que aqui se impora. Logo, como ja ficou definida a incidencia dos juros remuneratorios de acordo com o contrato, e obvio que tais devem fluir ate o vencimento do contrato, passando, a partir dai passam a vigorar somente os juros moratorios que, porquanto nao contratados, devem correr a taxa de 6% ao ano, ou 0,5% ao mes. Logo, os juros cotratados devem incidir somente durante o contrato (de 24.03.98 a 24.06.98), e, a partir dai, somente o juros moratorios e que passam a fluir, a taxa de 6% ao ano, ate entrada em vigor do CPC de 2.002, quando entao devem eles ser elevados para 12% ao ano, conforme art.406 daquele estatuto, interpretado a luz do art.162 doCodigo Tributario Nacional. Convem ainda ser considerado os juros deverao incidir de forma simples e a correcao monetaria ha de correr, antes e depois do vencimento contratual, segundo o INPC, calculados todo o excedente, exceto as taxas de manutencao, administracao e renovacao do contrato. Nomeio, pois, como perito do juizo, o Dr. Cristiano Augusto Sols de Figueiredo Morrissy, economista, com endereco a Rua Acyr Santos, 197, Vila Isabel, nesta capital (Cep 80.320.080), para que promova o a liquidacao do debito, observando-se o seguinte: a) os juros contratados, que foram mantidos pelo Superior Tribunal de Justica, devem incidir durante a vigencia do contrato, e, a partir dai, passam a fluir os juros moratorios de 0,5% ao mes ate a entrada em vigor doCodigo Civil de 2.002, quando entao passara a vigorar a taxa de 1% ao

mes; b) a correcao monetaria, conforme ficou definido na sentença, deve ser calculada durante todo o periodo do contrato, e mesmo apos o seu vencimento, segundo o INPC, calculado pelo IBGE; c) deve ser excluido todo o excedente, exceto as taxas de manutencao, administracao e renovacao do contrato. Intime-se, pois, o perito para que, em aceitando o encargo, ofereca sua proposta de honorarios, e, em seguida, intime-se a parte exequente para que os deposite em juizo, e, apos, ao "expert" para que realize a pericia, designando data, hora e local para a sua realizacao, com comunicacao ao juizo, com antecedencia minima de trinta dias, para fins de intimacao das partes. O laudo devera ser apresentado em noventa dias, contados da carga dos autos pelo perito. Autorizo, desde ja, o levantamento, pelo perito, de 50% dos honorarios a serem depositados, a fim de satisfazer as despesas para a realizacao do exame. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-68753/1999-SEBASTIAO KIESZOWSKI x BANCO BRADESCO S/A. Em razao do transitio em julgado da decisao proferida nestes autos, manifestem-se as partes. - Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, SANDRA MENEZHINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-



RANGONI e outros x MARCIA APARECIDA BISS FINGER - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo data para a audiência de conciliação, a realizar-se dia 03/05/2006, às 16:00 horas (art.331 do CPC), conforme disponibilidade na pauta. Determinei que as partes compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculo atualizado e alternativas possíveis. Não obtida composição, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designado audiência de instrução e julgamento, se necessário. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ, NELSON KUHN DENES e GILBERTO DAROS-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72972/2002-NORMANDO NELSON ZITTA x EDERSON V ROZENDO NASCIMENTO e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

17.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72989/2002-PEDRO VALL e outros x EXTRA CLUB ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA e outros. Julgo procedente o pedido para o fim declarar a nulidade do ato, praticado pelas res, de cancelamento da apolice (fls.26/27), e, por conseguinte, confirmando a liminar já concedida, determino a manutenção do contrato havido entre as partes ali contratadas, que deverao ser reajustadas nos termos convencionados, compensando-se a que já foram pagas pelos autores no plano posterior (Cópymat), ficando as res condenadas, ainda, a devolver, em dobro, aos autores, o que por estes tiver sido pago a maior em razão da novel contratação, cuja liquidacao ha de ocorrer os termos do art.604, do CPC, podendo os autores se valer do paragrafo 1º do mesmo artigo. Pela sucumbência, porquanto o proveito economico, no todo, e desconhecido, condeno a res no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro, nos termos do art.20, paragrafo 4º, do CPC, em prol do advogado dos autores, em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), levando em conta o trabalho realizado e o grau de zelo para com a causa. - Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCO ANTONIO ANDRAUS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO e JEFFERSON OSCAR HECKE-

18.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73202/2002-WILIAN DE MELLO ARANTES x BRADESCO SEGUROS S/A. Vislumbro a procedencia da demanda e determino que o reu efetive a cobertura securitaria ate os limites da apolice, referente as internacoes ocorridas em 09.12.2000 e 28.06.2001 e respectivos gastos, tudo a ser apurado por liquidacao de sentença por arbitramento, condenando-o tambem ao pagamento de uma indenizacao por danos morais pelos trastornos causados ao autor no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes e correcao monetaria desde a data da negativa de pagamento (15.06.2001). A partir da vigencia do novo Codigo Civil (11.01.2003) o percentual dos juros sera de 1% ao mes, diante do art.406 do CCB e a aplicacao do art.161, paragrafo 1º, do CTN. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios que fixo em 15% sobre o valor da condenacao. - Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS-

19.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-73264/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x MOORE BRASIL LTDA -Conta de Custas R\$ 15,91. - Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANDREA CUNHA, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e ANGELO MARCELO VASCO-

20.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73563/2002-JOSE CARLOS CONTI x BELFIBRAS IND E COM LTDA -Diante do contido na peticao de fls. 689/693 vista a parte re para que se manifeste sobre os documentos de fls. 146/677, convalidando os demais atos praticados no processo. Apos, intime-se o perito nomeado para que se manifeste sobre a peticao de fls. 695/696, dando-se prosseguimento assim a producao da prova pericial. - Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT e MARCOS ROBERTO GIANELO-

21.-COBRANCA (SUMARIO)-73997/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARCO POLO x ANGEL MIRANDA -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-74355/2003-VALDETE BATISTA DE SOUZA GUIRAUD x HSBC BANCO DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Nada obstante os argumentos da autora, pretendendo o julgamento da lide, vejo que, no caso, tendo o reu prestado as contas requeridas, deve o autor sobre elas se manifestar, no prazo de cinco dias, conforme determina o art.915, paragrafo 1º, do CPC, podendo ate mesmo impugna-las, especificamente, quanto aos lançamentos ali realizados, sob pena de, em nao o fazendo, serem elas julgadas boas, na forma apresentada, declarando-se pois, licito o saldo ali existente, contra o qual nada mais podera ser feito, nem mesmo por acao revisional. Alias, o objeto da prestacao de contas e justamente este, o de liquidar o contrato e apurar a existencia ou nao de saldo em favor de quaisquer das partes. Logo, vencida a primeira etapa, com a apresentacao das contas pelo reu, deve-se dar seguimento a segunda, com o exame das que foram oferecidas, cuja forma nao foi aqui impugnada pelo reu, restando,

pois, a analise quanto ao seu conteudo. Intime-se a autora para se manifestar sobre as contas prestadas, em cinco dias, sob pena de serem elas aceitas conforme apresentadas, declarando valido e liquido o saldo negativo ali consignado. Apos, havendo impugnacao, intime-se a parte re, e, em seguida, voltem-me conclusos os autos. - Adv. MAURICIO VIEIRA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

23.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-74401/2003-F M I INDUSTRIA METALURGICA LTDA x TRANSFORM COMERCIO E REFORMAS DE CARRETAS LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar o officio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANA PAULA WOLLS-TEIN e SILVIO JACINTHO FERREIRA-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74698/2003-JOSUEL DOS SANTOS e outros x GILMAR GIROTTI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ALVARO BORGES JUNIOR e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

25.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74901/2003-AIRTON PANTANO x LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros. Defiro o pedido retro. Suspendo o processo ate ulterior manifestacao da parte autora. Aguarde-se no arquivo provisorio. - Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL-

26.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75023/2003-NORBERTO ASSIS FRAGUAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão de fls.129/130, bem como a parte requerida para retirar o officio de fls.117. - Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, AUDERI LUIZ DE MARCO e MARISSOL JESUS FILLA-

27.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-75267/2003-LEILA MARIA FERREIRA BELLO x FERNANDO AVELAR. Quanto ao oferecimento de bens, a manifestacao da parte exequente. - Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROGERIO OSCAR BOTELHO e OSMANN DE OLIVEIRA-

28.-MONITORIA-75762/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO ROSIMAR MARTINS DE SOUZA. A conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Intime-se o banco autor a fim de que informe se o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido para que este juizo posse julgar extinto os presentes autos. Conta de Custas R\$ 9,10.-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75951/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro fls.44v. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ARTUR GABRIEL FERREIRA e WALKYRIA LACERDA ARLANT-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-75982/2004-AURI TEIXEIRA x NORMANDO NELSON ZITTA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio). - Adv. RAFAEL BRIETZIG LORENZONI e ANTONIO CARLOS EFING-

31.-USUCAPIAO-76372/2004-ARI JOAQUIM MARCHELEK e outros x -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv. ORIVAL LAURINDO-

32.-CAUTELAR DE EXIBICAO-76486/2004-SAULO DE JESUS GOMES BETTU x BANCO ITAU S/A -Conta de Custas R\$ 13,05. - Adv. NATAN SCHWARTZMAN, TEREZA ARUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76512/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MARCELO FOSTHER MORAES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

34.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76713/2004-THEREZA REGINA AZEVEDO LYRA x BRASIL TELECOM S/A. Homologo por sentença, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do art.269, III, do CPC. - Adv. CLAUDIA REJANE NODARI, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES e JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER-

35.-COBRANCA (SUMARIO)-76732/2004-SORAYA FALTIM x CINTIA ASSUNPCAO PLASCENCIA. Para a realizacao da audiencia de conciliação designo o dia 03/05/2006, às 15:40 horas. Cumpra-se o mandado de citação, observando-se que já havia sido determinado as fls.775 que em caso de ocultacao da re esta deveria ser citada por hora certa. - Adv. SORAYA FALTIM-

36.-COBRANCA (SUMARIO)-76950/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MUARANO x HORACIO MACHADO DA SILVA e outros - Intime-se a parte re sobre a conta de custas de fls. 30 no importe de R\$ 46,20 - Adv. IDERALDO JOSE APPI e MANUELA PEDROSA DA SILVA-

37.-MONITORIA-30391/2005-BANCO ALVORADA S/A x PAPELARIA SCHELELA LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. DANIEL HACHEM-

38.-INDENIZACAO-30409/2005-LUIZ MAKIO IMOTO x MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00Adv. LUCIANA NOTO-

39.-DESEJO-30437/2005-GILBERTO ALEXANDRE HANSEN x VALDEMIR MACARIO DA SILVA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 227,50Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

40.-REVISAO CONTRATUAL ( ORD )-30540/2005-HARI BARBIST x BANCO ITAU -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. ANTONIO MARCELO BERNARDES-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30546/2005-BANCO ITAU S/A x NANJI TEREZINHA DE SIQUEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

42.-PRÓTESTO INTERRUPTIVO-30629/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 70,00 -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

43.-INDENIZACAO-30647/2005-NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA x SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUIMICOS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 227,50Adv. PATRICIA KEMPREL GOULART MEDEIROS-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30674/2005-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IVONE VETORELLO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

45.-DESPEJO-30703/2005-WANDA CRISTINA BELINI DE MELLO x SILVIA REGINA ACANTARA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343.00Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

46.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30729/2005-PLEXPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA x MION & CIA LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343,00Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30742/2005-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEANDRO NEPOMOCENO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 406.00 -Adv. JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA-

48.-ORDINARIA-30797/2005-GUILHERME GULIN MACEDO x BMW DO BRASIL LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. HANY KELLY GUSO-

49.-ANULATORIA (ORDINARIA)-30851/2005-MARCOS AURELIO CORBANI x ROMILDO BERTONCELLO SOUZA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-77099/2005-BANCO CITIBANK S/A x SIRI IMP. E EXP. DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA -Conta de Custas R\$ 10,50. - Adv. CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

51.-USUCAPIAO-77142/2005-ANA MARIA LOPES PADILHA x -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justicia, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de integralizar ao presente mandado, em razão do falecimento da requerida Leonor Dalla Martha, ocorrido em 07 de outubro do corrente ano, conforme copia da certidão de óbito sob nº002203, anexa ao mandado, fornecida por seu filho Andnir Dalla Martha Filho. - Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-

52.-MONITORIA-77167/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MARCOS ANTONIO SIMIONI - Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77339/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARLI TANNER. Indefiro o pedido de fls.39, pois o onus do autor a instruaço do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisicao de informacoes que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a nao ser que haja negativa comprovada por parte do orgao solicitada. Oficie-se somente a Receita Federal na forma requerida. Intime-se a parte requerente para retirar o officio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. TATIANE ACHCAR-

54.-INTERPELACAO JUDICIAL-77475/2005-SERGIO BU-TKA x DIONIR GOUVEIA. Quanto a peticao de fls.14/18, nada mais ha para ser decidido, porquanto inoportuna a defesa em sede de interpelacao judicial. Entretanto, tendo o requerido comparecido espontaneamente aos autos, deve ser tido como notificado, e, por isso, apos decorridas 48 horas, devolvam-se os autos ao requerente, independente de traslado. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77521/2005-OPET - ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENS.TECNICO LTDA x GERSON THOMAZ -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro fls.45. - Adv. RAFFAEL SILVA CA-POTE-

56.-IMISSAO DE POSSE-77530/2005-LUCIANA CESSER x ANTONIO DE ASSIS e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77617/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZ PAULO MARQUES GOMES -Defiro, somente em parte, o pedido de fls.20, porquanto, em verdade, o Judiciario nao tem atividade investigativa, nao podendo, como tal, servir as partes na busca do paradeiro das pessoas que se nao se encontram em seus endereços habituais. A obrigacao de diligencia quanto a localizacao da parte re e da propria parte autora, que deveria ter os meios necessarios para manter atualizada a ficha cadastral de seus clientes. Logo, a propria parte pode obter, perante os orgaos mencionados em seu requerimento, o atual paradeiro do reu, sendo assim desnecessaria a intervencao do Judiciario, salvo no que se refere a Receita Federal, que so presta informacoes mediante requisicao judicial. Assim, oficie-se somente a Receita Federal solicitando informacoes, no prazo de trinta dias, quanto ao endereço atualizado do requerido, e, no que se refere aos demais orgaos, as noticias aqui pretendidas podem ser obtidas pela propria autora. Intime-se a parte requerente para retirar o officio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

58.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-77666/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA. Recolhido o valor das custas, cumpra-se o despacho de fls.17-18, citando -se a parte re.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA, LEONARDO SANTANA DE ABREU e PATRICIA MACUCH-

59.-ALVARA JUDICIAL.-77702/2005-DOUGLAS MAGALHAES VANELLO (Defensoria Publica) e outros x. Intime-se a parte requerente para retirada do alvara no prazo de cinco dias. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

60.-ALVARA JUDICIAL.-77731/2005-CLAIR CHAVES PORTELA e outros x. Tendo em vista que as procuracoes de fls.06/08 possuem poderes especificos diversos do aqui pleiteados, intimem-se os requerentes para que regularizem as representacoes processuais no prazode 10 (dez) dias. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARCELO DA SILVA e EDISON DE SOUZA-

61.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77784/2005-SIEMPE-LKAMP DO BRASIL LTDA x PONTO DE VENDA ARQUITETURA LTDA - Indefiro o pedido retro, pois e onus do autor a instruaço do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisicao de informacoes que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada a nao ser que haja negativa comprovada por parte do orgao solicitado. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

62.-MANUTENCAO DE POSSE-77785/2005-MARIA PADILHA NUNES x JUSSARA NUNES MIRANDA e outros. Para audiencia preliminar, prevista no art.331 do CPC, designo o dia 10/08/2006, às 15:45 horas. Intimem-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem nada for requerido). Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

63.-ALVARA JUDICIAL.-77893/2005-SERGIO VILMAR DO NASCIMENTO Fº(Rep.p/NERCI) (D.P.) x. Intime-se a parte requerente para retirar o alvara. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

64.-ALVARA JUDICIAL.-77963/2005-SIRLEY TERESINHA FERREIRA DA COSTA (Def.Publica) x. Intime-se a parte requerente para retirar alvaro no prazo de cinco dias. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

65.-COBRANCA (ORDINARIO)-78191/2005-TIZOMA COMBUSTIVEIS LTDA x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. Porquanto o valor da causa e inferior a 60 salarios minimos, intime-se o autor, para que, em dez dias, emende a inicial, adequando ao proceguimento sumario, nos termos do art.276 do CPC, sob pena de, em caso de prosseguimento do feito, preclusao do seu direito em relacao a provas ali mencionadas. - Adv. FABRICIO ALMEIDA CARRARO-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78193/2005-BANCO FINASA S/A x ALEX SALTINO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justicia, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de efetuar a apressao do



bem retro descrito e objeto da acao, tendo em vista nao ter conseguido encontra-lo. Verificando que nenhum veiculo chegava na casa de nº13, indaguei junto a mae do requerido Alex Saltino, Sra. Vera, a respeito do paradeiro do veiculo, tendo a mesma informado que o bem nao esta de posse do filho, mas com o terceiro, nao sabendo indicar o paradeiro. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

67.-DECLARATORIA (SUMARIO)-78245/2005-MAER CAR-GAS E ENCUMBRADAS LTDA x VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP (VASPEX) - Diante do contido no artigo 276 do CPC, faculo a autora a emenda da peticao inicial. - Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

68.-COBRANCA (SUMARIO)-78275/2005-JUCILENE KIRCHNER FEITOSA x CENTAURO SEGURADORA S/A -Designo audiencia para o dia 24/08/2006, as 15:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasio em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

69.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM-78296/2005-NOEMI CECCON x ISMAIR EUFRASIO DE SIQUEIRA e outros -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

70.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-78304/2005-L' AVENUE APART HOTEL LTDA x MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. GISELE MARIA REIS-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-78345/2005-ZANDEIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A. Para que regularize sua representacao processual no prazo de 10(dez) dias, juntando o respectivo original ou fotocopia autenticada do instrumento de procuracao devidamente registrada em cartorio. - Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

## 2ª Vara Cível

### Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

1-Busca e Apreensão – BANCO FINASA S/A X ROSELIS DE FATIMA DA CRUZ – Valor R\$ 616,00 - Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.

2-Busca e Apreensão – BANCO DIBENS S/A X MARCIANO CAMPOS – Valor R\$ 448,00 – Adv. Tatiana Valesca Wroblewski

3-Execução de Titulo Extrajudicial – GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA X CLAUDIA JOSIANE KRUAS – Valor R\$ 196,00 – Adv. Rodrigo Castor de Mattos.

4-Impugnacao do Valor da Causa – COMERCIAL JOG LTDA – Valor R\$ 164,50 – Adv. Caroline Said Dias

5-Cobrança – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARÃO DE CAPANEMA X ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES RAMALHO – Valor R\$ 311,50 – Adv. Jose Cardoso.

6-Execução – BANCO BANESTADO S/A X SILVERIO EDGAR SCHNEIDER E OUTRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Leonel Trevisan Junior.

7-Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico com pedido de Tutela Antecipada – EDMAR ANGULSKI e OUTRA X EVALDO LEAL DE JESUS E OUTROS – Valor R\$ 616,00 – Adv. Manoel Knopholz.

### Lista de petições protocoladas erroneamente junto a 2ª Vara Cível, que aguardam retirada:

Autos 4/200 – Dra. Mara Alessandra Reis de Carvalho.  
Autos 818/2005 – Dr. Alcindo Lima Neto.

### CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURRELA O N 230/2005

JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM  
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0062	001075/2004
ADELICIO CERUTTI	0009	000215/1999
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0002	000528/1991
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0053	000393/2004
ADRIANA DE FRANÇA	0036	000040/2003
ADRIANO JAMUSSE	0080	000762/2005

ADSON GABINO DE MORAES JU	0003	001232/1995
AFONSO CELSO NUNES	0061	000992/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0056	000442/1991
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0072	000290/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0073	000346/2005
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0085	000949/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0039	000254/2003
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0011	000996/1999
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	0055	000415/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0007	001327/1998
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0049	001570/2003
ANDREA H. MALUCELLI	0071	000258/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0024	000318/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0047	001299/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0045	001285/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0022	001529/2001
ARARIPES SERPA GOMES PEREI	0043	000986/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0071	000258/2005
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU	0079	000679/2005
CARLA LETICIA REDIN	0038	000203/2003
CARLA SIMONE EBINER	0030	000845/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0018	000672/2001
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0035	001474/2002
CARLOS EDUARDO FERREIRA	0021	001477/2001
CASSIA BERNARDELLI	0021	001477/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0039	000254/2003
CHRISTIANNE PENTEADO FERR	0011	000996/1999
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0026	000448/2002
CIRSO TEODORO DA SILVA	0066	001352/2004
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0036	000040/2003
CLAUDIA PICOLO	0081	000805/2005
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0002	000528/1991
CLAUDIO CESAR PINTO	0040	000436/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0014	000256/2000
CLECI T. MUXFELDT	0039	000254/2003
CLEIDE DE OLIVEIRA	0070	000242/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0015	000716/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0082	000859/2005
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0062	001075/2004
CRISTIANE DANI	0074	000349/2005
CRYSTIANE LINHARES	0026	000448/2002
DANIEL HACHEM	0046	001295/2003
DANIEL RIBEIRO KALTENBACH	0043	000986/2003
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0008	001528/1998
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0038	000203/2003
DANTE LUIZ MANZOCHI	0013	001087/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0030	000845/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0071	000258/2005
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0058	000584/2004
EDSON ISFER	0004	001287/1995
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0028	000601/2002
EDUARDO MELLO	0091	001080/2005
EDUARDO VARELA GARCIA	0087	001010/2005
ELAIR T. MASSUCHETTO	0004	001287/1995
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0028	000601/2002
ELISANGELA FERNANDES	0091	001080/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0087	001010/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0004	001287/1995
ELZA SANT'ANA LIMA DEMBIS	0041	000611/2003
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0062	001075/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0091	001080/2005
ERASMO LACERDA JUNIOR	0027	000585/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0097	001354/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0062	001075/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0033	001291/2002
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0063	001078/2004
FABIANA SILVEIRA	0060	000907/2004
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0035	001474/2002
FABIANO DE FREITAS MINARD	0047	001299/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0100	001365/2005
FABIULA SCHMIDT	0090	001056/2005
FELIPE PIGOZZI LAUTH	0016	000199/2001
FERNANDA EHALT VANN	0052	000337/2004
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0013	001087/1999
FERNANDO O'REILLY C. BARR	0080	000762/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0085	000949/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0035	001474/2002
FLAVIO W. LINS	0055	000415/2004
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0021	001477/2001
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0031	000948/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0070	000242/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0019	000798/2001
Gilberto Marchioro	0022	001529/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0099	001364/2005
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0011	000996/1999
GIOVANI COSTANTINO	0025	000395/2002
GIOVANI DE O. SERAFINI	0070	000242/2005
GIOVANNA MAGGI MAIA	0027	000585/2002
GLAUCO IWERSEN	0100	001365/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0072	000290/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0018	000672/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0030	000845/2002
IDELANIR ERNESTI	0069	000103/2005
IDEVAM INACIO DE PAULA	0032	001143/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0017	000509/2001
IVETE FERREIRA CORDEIRO	0068	001502/2004
JACKSON BRUSTOLIN	0042	000689/2003
JANAINA GUSTOZZA	0004	001287/1995
JANAINA ROVARIS	0077	000557/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0078	000596/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0009	000215/1999
JOAO BATISTA CARDOSO	0069	000103/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0076	000409/2005
JOAO FRANCISCO TORRES	0072	000290/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0067	001482/2004
JOAO MARCELO KERETCH	0080	000762/2005
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA		
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA		
JOSE ANTONIO VALE		
JOSE DE VANIR FRITOLA		
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ		
JOSE MADSON DOS REIS		
JUAREZ BORTOLI		
JULIANA DE CARVALHO ANTUN		
JULIANO FRANCA TETTO		
JULIO BARBOSA LEMES FILHO		
JULIO CESAR PIUCI CASTILH		
JURACY ROSA GOIVINHO		
KARIN HASSE		
LAURESDON DOS SANTOS		
LEILANE TREVISAN MORAES		
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE		
LEONDINA ALICE MION PILAT		
LEONEI MARTINS FREITAS		
LEONEL DA ROSA VIEIRA		
LEONEL TREVISAN JUNIOR		
LEONI JOSE GALLI		
LIANA MARIA TABORDA RAMOS		
LILLIANA MARIA CERUTI LAS		
LUCIA ANA LAZOF		
LUCIANA GOMES LACHINI		
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE		
Luciane Ap. de Abreu Manf		
LUCIANE MACHADO		
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN		
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ		
LUIZ ALBERTO GON•ALVES		
LUIZ CARLOS CHECOZI		
LUIZ CARLOS DA ROCHA		
LUIZ CARLOS JAVOSCHY		
LUIZ DANIEL FELIPPE		
LUIZ FERNANDO C. PEREIRA		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ		
LUIZ FERNANDO DIETRICH		
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE		
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO		
LUIZ GONZAGA M. CORREIA		
LUIZ GUSTAVO MURARA		
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE		
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA		
LUIZ ROBERTO RECH		
LUIZ SGANZELLA LOPES		
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS		
MANOEL CARLOS MARTINS COE		
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA		
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI		
MARCELO DE SOUZA TAQUES		
MARCELO GOMES MOREIRA		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		
MARCOS LEANDRO PEREIRA		
MARIA DENISE MARTINS DE O		
MARIA LORETE BIERNASKI QU		
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN		
MARIANA G. FOWLER		
MARIANO TAGLIANETTI		
MARLIZE IZUTA DE LIMA		
MATIAS T. WEBER		
MAURICIO MUSSI CORREA		
MAURICIO VIEIRA		
MAYLIN MAFFINI		
MICHELE PATRICIA ROVARIS		
MICHELE SUCROW		
MIEKO ITO		
MOACYR ALVARO DE SOUZA		
MOISES CHAGAS		
NELSON CARLOS DOS SANTOS		
NELSON PASCHOALOTTO		
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D		
ODECIO LUIZ PERALTA		
OLIVER JANDER COSTA PEREI		
PATRICIA D. NYMBERG		
PATRICIA MARIN DA ROCHA		
PATRICIA PIEKARCZYK		
PATRICIA TOURINHO BERALDI		
PAULA ROBERTA PIRES		
PAULO CAMILO DE GODOI		
PAULO GUILHERME PFAU		
PAULO ROBERTO BARBIERI		
PAULO SERGIO WINCKLER		
PAULO VINICIUS DE B. MART		
PETRUS TYBUR JUNIOR		
PRISCILA C. BARBIERO PIME		
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE		
RAFAEL TADEU MACHADO		
REGIANNE YUKIE TIBA		
RENATO JOSE BORGERT		
RENATO SERPA SILVERIO		
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE		
RICARDO DA SILVA GAMA		
RICARDO DOS SANTOS ABREU		
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR		
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES		
RODRIGO BEVILQUA		

0058	000584/2004
0039	000254/2003
0002	000528/1991
0026	000448/2002
0051	000249/2004
0028	000601/2002
0041	000611/2003
0073	000346/2005
0057	000450/2004
0014	000256/2000
0045	001285/2003
0065	001258/2004
0012	001049/1999
0042	000689/2003
0001	001196/1987
0015	000716/2000
0075	000371/2005
0038	000203/2003
0029	000795/2002
0003	001232/1995
0018	000992/2004
0016	000672/2001
0076	000409/2005
0095	001351/2005
0019	000798/2001
0022	001529/2001
0034	001458/2002
0083	000871/2005
0054	000399/2004
0002	000528/1991
0009	000215/1999
0009	000215/1999
0052	000337/2004
0037	000201/2003
0044	001223/2003
0013	001087/1999
0096	001352/2005
0014	000256/2000
0021	001477/2001
0045	001285/2003
0036	000040/2003
0082	000859/2005
0041	000611/2003
0021	001477/2001
0010	000274/1999
0027	000585/2002
0056	000442/2004
0	



guimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. Gilberto Marchioro, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e CASSIA BERNARDELLI-

12.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1049/1999-HILTON DE OLIVEIRA FRANCO e outros x INDUSTRIA E COMERCIO ADM. NEGOCIOS E PARTICIP.- Renovo o prazo de cinco dias para que a devedora promova o preparo das custas processuais finais. Advirto que caso não seja efetuado o pagamento e novas diligências para intimação pessoal irão onerar ainda mais o valor.- Adv. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA, ELAIR T. MASSUCHETTO, MOISES CHAGAS e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

13.-REVISAO DE CONTRATO-1087/1999-MARCO ANTONIO OKADA x FIAT LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - De ciência ao autor do contido na petição e documentos de fls. 347/348.- Adv. FABIULA SCHMIDT, DANIEL RIBEIRO KALTENBACH, LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO-

14.-COBRAN A - SUMARISSIMA-256/2000-CONJUNTO EDIFICIO FREDERICO RIEDEL x EDYLSON CESAR RIBEIRO - Sobre seu interesse no prosseguimento da execução, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, promovendo o preparo das custas de execução de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.- Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

15.-CAUTELAR INOMINADA-716/2000-PAULO CESAR SOLL MACEDO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre o depósito efetuado e a extinção do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. CLECI T. MUXFELDT, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

16.—199/2001-B.B. ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S.A x LUIS CARLOS RODRIGUES ESPINDOLA - Sobre o prosseguimento da execução manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e FABIANO DE FREITAS MINARDI-

17.-ORDINARIA DECLARATORIA-509/2001-M.J.C.V. x C.P.A.B. e outros - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito manifestem-se as partes no prazo de dez dias.- Adv. IDELANIR ERNESTI, TARCISIO LUIS LENFERS, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN e MARCOS LEANDRO PEREIRA-

18.-MONITORIA-672/2001-SERGIO ZUBEK x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Dos termos do requerimento retro, manifeste-se o credor/autor, no prazo de cinco dias.- Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, GLAUCO IWERSEN e CARLA SIMONE EBINER-

19.-EXECUCAO AO HIPOTECARIA-798/2001-BANCO BANESTADO S.A. x JOAO ALBERTO KOLESKI e outros - Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

20.-ARROLAMENTO-1347/2001-DIRCEU PADILHA e outros x MARIA DA GLORIA PADILHA - Aguarde-se retirada de certidão expedida.- Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

21.-INDENIZA AO - ORD.-1477/2001-ACHILES BATISTA FERREIRA JUNIOR x GRAFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA e outros - Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 327/347, uma vez que o recorrente não comprovou no ato da sua interposição o respectivo preparo, razão pela qual, julgo-o deserto, com fundamento no artigo 511 do CPC.- Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA, LUIZ ALBERTO GON ALVES, FLAVIO W. LINS, LUIZ GUSTAVO MURARA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, CARLOS EDUARDO FERREIRA e LUIZ FERNANDO C. PEREIRA-

22.-EXECUCAO AO HIPOTECARIA-1529/2001-BANCO BANESTADO S/A x AROLDO FEDATTO e outros - Renovo o prazo de cinco dias para que os devedores promovam o preparo das custas processuais finais. Advirto que caso não seja efetuado o pagamento, novas diligências com oficial de justiça para intimação irão onerar ainda mais o valor.- Adv. GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

23.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1623/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDA SARTORELLI - Ao autor para que informe sobre o cumprimento da carta precatória no prazo de cinco dias.- Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

24.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-318/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO x FERNANDO CURRALINHO DE OLIVEIRA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA H. MALUCELLI-

25.-DEPOSITO-395/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO CARNEIRO BALDAN -Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

26.-DEPOSITO-448/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARTA GOMES DE PROENCA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,

CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

27.-COBRAN A - SUMARISSIMA-585/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA III x HELIO TAKEFUMI MORI - recebo o recurso de apelação de fls. 182/187 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra razões no prazo de quinze dias.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GIOVANI COSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-601/2002-ISAAC AGHION x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o preparo das custas processuais finais.- Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, PATRICIA TOURINHO BERALDI, LUIZ SGANZELLA LOPES e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-

29.-MONITORIA-795/2002-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x ANNELIZE TOFFOLO MENCK - Oficie-se as instituições financeiras indicadas anteriormente, na forma postulada.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D. NYMBERG, PAULO CAMILO DE GODOI e LAURESDION DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-845/2002-BANCO ITAU S/A. x PATRICIA ROSA SCHIESSL -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 68/69.- Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-948/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIZ BINI - Depreque-se ao juízo da comarca de Joinville-SC na forma requerida as fls. 77.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

32.-INDENIZA AO - ORD.-1143/2002-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x METAIS TIETE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

33.-OBRIGACAO DE FAZER-1291/2002-RAIMUNDO GALDINO DE MEDEIROS x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.- Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

34.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1458/2002-BANCO BANESTADO S.A. x MARISTELA VIEIRA DA SILVA -Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1474/2002-BANCO ITAU S/A. x ROSALIA MARIA MALLMANN - Sobre o contido na petição de fls. 48/49, manifeste-se o embargado no prazo de cinco dias.- Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER e SILVA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

36.-INDENIZA AO - ORD.-40/2003-CELIA MARIA CHEPILOSKI x SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCARIOS DE CURITIBA - Posto isso, declaro a incompetência deste juízo para processamento e julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos a uma das varas da justiça do trabalho, depois de procedidas as anotações de praxe. Intimem-se as partes da presente decisão.- Adv. STELLA M. FIGUEIREDO BITTENCOURT, ROGERIO DISTEFANO, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRAN A-

37.-COBRAN A - SUMARISSIMA-201/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x JOAO APARECIDO DOS SANTOS e outros - Oficie-se na forma requerida as fls. 117.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

38.—203/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO MARIN F.I. e outros - Ao autor para que apresente os documentos solicitados pelo perito no prazo de cinco dias.- Adv. DANIEL HACHEM, KARIN HASSE, AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

39.-ORDINARIA-254/2003-LISTELISTAS TELEFONICAS LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 495.- Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ALEXANDRE DITZEL FARACO-

40.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-436/2003-SANURB EMPRESA DE SANEAMENTOS URBANOS LTDA x COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONARIS - Intime-se o procurador da embargada para que informe o atual endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias. Com a informação nos autos, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento Adv. MARIANA G. FOWLER, CLAUDIA PICOLE e RENATO JOSE BORGERT-

41.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-611/2003-BANCO

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. x GAVA & CIA LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, ROMINA VIZENTIN, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPE e MARCELO DE SOUZA TAQUES-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-689/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELCIO SILVA ELPO - Sobre o contido na petição de fls. 78, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. IDELANIR ERNESTI, RODRIGO BEVILANQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

43.-DEPOSITO-986/2003-BANCO FIAT S.A. x SINALPAR SINALIZACAO VIARIA LTDA -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.- Adv. CRYSTIANE LINHARES e APARECIDO JOSE DA SILVA-

44.-ARROLAMENTO-1223/2003-PAULO DA SILVA e outros x CLAUDIO ANTONIO DA SILVA - Intime-se na forma requerida as fls. 65/6.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e Luciane Ap. de Abreu Manfron Totsug-

45.—1285/2003-SILVANA DE CAMPOS DA SILVA x HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A - Sobre o contido na cota ministerial de fls. 199 manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.- Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, LUIZ CARLOS CHECOZI e JOSE MADSON DOS REIS-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1295/2003-ATACADO JOINVILLE LTDA x ARAO OLIVEIRA SUBTIL SOBRI-NHO -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CRISTIANE DANI e OLIVER JANDER COSTA PEREIRA-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1299/2003-EVANGELISTA MOREIRA SAMPAIO x FINANCEIRA ALFA S/A - As partes para que se manifestem acerca do laudo, no prazo comum de dez dias.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1427/2003-SIM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. e outros - Inicialmente intime-se o procurador para que assinie a petição de fls. 68/69.- Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR. e RICARDO DA SILVA GAMA-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1570/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VANESSA JOANA DA SILVA CASSAROTI - Expeça-se carta de citação na forma requerida as fls. 60.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

50.-COBRAN A - SUMARISSIMA-162/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x MARIA CRISTINA ROMANZINI - Todavia, deve a parte autora esclarecer. Deve a autora se manifestar sobre a proposta de acordo da ocupante, e informar contra quem prossegue a lide. Intime-se para tanto.- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-249/2004-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A. x MARIA MARTA TROSDOLF - De ciência a re do contido na petição de fls. 138.- Adv. YOSHIIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

52.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-337/2004-FERNANDO MANZUTTI FLORES x TREVISAO RIO VEICULOS LTDA - Sobre o contido na petição de fls. 169 manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, LUCIANA GOMES LACHINI, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-393/2004-VANESSA CRISTINA VIEIRA x ANTONIO VOLNEI BARBOSA - Sobre a contestação e documentos de fls. 78/106, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.- Adv. MAURICIO VIEIRA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

54.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-399/2004-CENTRO INTEGRADO DE ED. CIENCIA E TEC. CENECT S/C x VITOR GERALDO JORGE - renovo ao devedor o prazo de cinco dias para o preparo das custas finais, na forma acordada anteriormente. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação.- Adv. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e VICTOR GERALDO JORGE-

55.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-415/2004-OMAR ROMERO BECHARA x RAMON SALVADOR RODIO CAS-SANITI e outros -Aguarda-se a retirada de carta de intimação.- Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO e ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-

56.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-442/2004-HEIMAR IMPORTADORA DE ELTRO ELETRONICOS LTDA x BANCO REAL S.A - Sobre a proposta de honorários do perito, digam as partes no prazo comum de cinco dias.- Adv. AFONSO CELSO NUNES e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

57.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-450/2004-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ACIR NORATO e outros - Expeça-se edital de citação com o prazo de 20 dias na

forma requerida as fls. 89.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

58.-INDENIZA AO - ORD.-584/2004-ATENAS COMERCIAL LTDA x DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - Defiro o pedido de fls. 163/164. Expeça-se mandado de citação para que o executado, no prazo de 24 horas, pague ou nomeie bens a penhora (art. 652, CPC), sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito atualizado, custas e honorários advocatícios, conforme o disposto no artigo 659 do CPC. Caso haja o pagamento do débito e demais acréscimos, nas 24 horas, fixo os honorários advocatícios em 10% de débito. Cite-se. Intime-se. Diligências necessárias. — Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente, bem como para que junte cópia das fls. 163/164 e 165 para instruir o mandado.- Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e DANTE LUIZ MANZOCHI-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-869/2004-BANCO BMG S/A x ISABEL DE FATIMA CUNHA - Renovo o prazo de cinco dias para que o autor informe sobre o andamento da carta precatória.- Adv. MIEKO ITO-

60.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-907/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x TOBIAS CARVALHO - ME - Intime-se a credora para que promova a retirada e encaminhamento da carta precatória no prazo de cinco dias.- Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

61.-MONITORIA-992/2004-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROF. MEDICOS E DA SAUDE x LIGIA NATIVIDADE MATTE ZUNSZTERN - Converto o mandado inicial em executivo, constituindo o crédito do autor em título executivo judicial. Cite-se o devedor, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC, inclusive os honorários advocatícios fixados as fls. 68. Comprovado o recolhimento das custas para diligências do Sr. oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado executivo.- Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1075/2004-BANCO ITAU S/A x YARA CHAVES PEREIRA - Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, mediante substituição por cópia autenticada.- Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ELISANGELA FERREIRANDES e ACYR ROGERIO CALCADO-

63.-MONITORIA-1078/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TITO RODRIGUES e outros - Renovo a parte autora o prazo de cinco dias para que de regular andamento a presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para que de regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. para tanto, expeça-se mandado.- Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

64.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1141/2004-AJCC CONSULTORES S/C LTDA x PICCININ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Oficie-se na forma requerida anteriormente.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. MA-NOEL CARLOS MARTINS COELHO e VANESSA PODEST CASTILHO-

65.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1258/2004-WALDINO MAYER x HELIO MAYER - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.- Adv. JUAREZ BORTOLI e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

66.-ANULATORIA DE TIT.C/TUTELA-1352/2004-CAMPO BELO COMERCIO DE CARNES LTDA x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros - Renovo a procuradora da parte autora o prazo de cinco dias para que informe o atual endereço de seu constituinte.- Adv. CHRISTIANNE PEN-TEADO FERREIRA-

67.-DEPOSITO-1482/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIMONE VALERIA RODRIGUES SANTO - Oficie-se na forma requerida as fls. 67.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1502/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x BRAZ DE MEDEIROS - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. IDELANIR ERNESTI-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-103/2005-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHELE CESARIO DA SILVA - Oficie-se ao detran na forma requerida as fls. 42. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

70.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO CONT-242/2005-





	0091	001331/2005	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0015	000979/2001	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0059	000675/2005	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0066	000879/2005
	0052	001441/2004		0009	001295/1997	PATRICIA CHEMIN OAB-29264	0020	000808/2002		0066	000879/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0036	001381/2003	JULIO CESAR DALMOLIN	0051	001384/2004	PATRICIA ROHN	0076	001030/2005	TERESA C. DE ARRUDA ALVIM	0051	001384/2004
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0037	001506/2003	LACIR GUARENGHI	0031	001011/2003	PAULO AFONSO FAGUNDES	0062	000781/2005	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0026	001479/2002
ERENI INES CASARIN	0054	001498/2004	LANDULFO DE OLIVEIRA FERR	0062	000781/2005	PAULO AMBROSIO	0054	001498/2004	TONY MARCELO GONZALEZ RIV	0029	000890/2003
ERNANI PORTES	0063	000809/2005	LEANDRO GALLI	0092	001332/2005	PAULO CESAR BULOTAS	0098	001351/2005	URSULLA ANDREA RAMOS	0037	001506/2003
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0022	001064/2002	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0040	000153/2004	PAULO CESAR MACEDO	0068	000926/2005	VALDREZ DE MACEDO PACHEC	0077	001046/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	001384/2004	LEANDRO RAMOS GOUVEA	0098	001351/2005	PAULO CESAR SILVEIRA	0006	005576/0000		0077	001046/2005
FABIAN RADLOFF	0066	000879/2005	LEONARDO BENETON THIELLE	0095	001345/2005		0005	005575/0000		0080	001071/2005
	0085	001141/2005	LEONARDO BERALDI KORMANN	0029	000890/2003	PAULO NOGUEIRA	0066	000879/2005		0091	001331/2005
FABIO RENATO SANT'ANA	0053	001468/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0071	000958/2005		0070	000953/2005		0052	001441/2004
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0058	000635/2005		0081	001101/2005	PAULO R. PONTES	0058	000635/2005	VALERIA OLSZEWSKI OAB/PR.	0018	001407/2001
FABRICIO COSTA SELLA	0031	001011/2003		0049	001256/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0071	000958/2005	VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	0082	001103/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0083	001124/2005		0004	005574/0000		0081	001101/2005	VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0077	001046/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0071	000958/2005		0006	005576/0000		0004	005574/0000		0079	001066/2005
	0004	005574/0000		0005	005575/0000		0006	005576/0000		0080	001071/2005
	0006	005576/0000	LIDIA DIAS GREGORIO	0074	001027/2005		0005	005575/0000		0091	001331/2005
	0005	005575/0000	LILIANA ORTH DIEHL	0062	000781/2005	PAULO ROBERTO DUNAISKI	0026	001479/2002		0052	001441/2004
FERNANDA BUDAL ARINS	0085	001141/2005	LUCIA ANA LAZOF	0034	001195/2003	PAULO ROBERTO LOPES	0076	001030/2005	VICENTE HIGINO NETO	0094	001341/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0076	001030/2005	LUCIANA REGINA DOS REIS	0060	000697/2005	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0037	001506/2003	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0076	001030/2005
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0086	001145/2005	LUCIANA SCHMIDT AMARAL	0062	000781/2005	PAULO SERGIO NOWACKI	0098	001351/2005	VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0010	001050/1999
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0015	000979/2001	LUCIANE MACHADO	0084	001128/2005	PAULO YVES TEMPORAL	0098	001351/2005	WALLACE EDUARDY TESONI BA	0009	001295/1997
FERNANDO HENRIQUE MENDES	0068	000926/2005	LUCIANE MARIA TRIPPIA	0098	001351/2005	PEDRO ALGESI SCHAEGLER JU	0093	001339/2005	WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0086	001145/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0016	001081/2001	LUCIANO DE LIMA	0056	000288/2005	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0094	001341/2005	WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	0044	000989/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0038	001577/2003	LUCIANO HINZ MARAN	0039	001599/2003	PEDRO HENRIQUE TOMAZINI	0039	001599/2003	WILSON BENINI	0044	000989/2004
FLAVIA TSCHOEKE	0085	001141/2005	LUCIO FLAVIO DE ARAUJO	0062	000781/2005	PEDRO LILITO FRANCESCHI	0039	001599/2003	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0082	001103/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0036	001381/2003	LUCIO OTAVIO SIFFERT PERE	0062	000781/2005	PEDRO RODERJAN REZENDE	0038	001577/2003	WILSON SILVEIRA	0097	001349/2005
FORTUNADO SANTORO	0096	001351/2005	LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0087	001168/2002	RAFAEL MARQARDT OAB 33.20	0026	001479/2002			
GABRIEL BRAGA FARHAT	0062	000781/2005	LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI B	0093	001339/2005	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0043	000983/2004			
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0022	001064/2002	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0019	001466/2001	RAFAEL SCHIER GUERRA	0049	001256/2004			
	0053	001468/2004		0028	000883/2004	RAFAEL TADEU MACHADO	0077	001046/2005			
GENESIO SELLA	0031	001011/2003	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0034	001195/2003		0079	001066/2005	1.-EMBARGOS A ARREMATACAO-5569/0000-CARLOS		
GILSON VICENTE VENANCIO D	0026	001479/2002	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0059	000675/2005		0080	001071/2005	HELANIO SEIFERT e outros x HELIO BRUGGEMANN DE		
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0055	001528/2004	LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE	0066	000879/2005		0091	001331/2005	CAMPOS e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das		
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0061	000736/2005		0070	000953/2005	REGINA YURICO TAKAHASHI	0077	001046/2005	custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento		
	0078	001064/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/	0008	001162/1997		0079	001066/2005	da distribuiç.º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. JO-		
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0098	001351/2005	LUIZ CARLOS FRANCO	0050	001264/2004		0080	001071/2005	CELINO ALVES DE FREITAS-		
GONCALO MARINS FARFUD OAB	0086	001145/2005	LUIZ CARLOS J. ARGUGERI F	0053	001468/2004		0091	001331/2005			
GUILHERME BORBA VIANNA	0037	001506/2003	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0066	000879/2005		0052	001441/2004	2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5572/0000-BANCO		
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0079	001066/2005		0085	001141/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0013	000814/2001	DIBENS S/A x JOSELINO DA CONCEICAO -Petição inicial		
	0017	001363/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0030	000960/2003	REGIS GRITTEM ZULTANSKI O	0029	000890/2003	que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias,		
	0052	001441/2004	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0057	000485/2002	RENATA CESARIO PEREIRA GO	0020	000808/2002	sob pena de cancelamento da distribuiç.º, nos termos do arti-		
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0047	001219/2004	LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0092	001332/2005	RENATA CRISTINA WAGNER PA	0047	001219/2004	go 257 do CPC.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-		
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0070	000953/2005	LUIZ FERNANDO PACHECO DA	0046	001008/2004	RENATO JOSE BORGERT	0010	001050/1999			
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0038	001577/2003	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0076	001030/2002	RENATO REIS SILVA	0067	000881/2005	3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5573/0000-BANCO		
HASSAN SOHN OAB-25862	0059	000675/2005	LUIZ LYCURGO LEITE NETO	0067	000881/2005	RICARDO MAGNO QUADROS	0030	000960/2003	FINASA S/A x ANTONIO CARLOS FERREIRA -Petição inicial		
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0042	000970/2004	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0072	000960/2005	RICARDO MINHOSO SILVA-OAB	0068	000926/2005	que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta)		
HUGSON CAMILO DE SOUZA	0026	001479/2002	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0051	001384/2004	RICARDO RUSSO	0053	001468/2004	dias, sob pena de cancelamento da distribuiç.º, nos termos do		
IDALINA VALERIO PEREIRA	0019	001466/2001	MADELON RAZAZZI HEYLMANN	0053	001468/2004	RITA DE FATIMA SANTOS SOU	0076	001030/2005	artigo 257 do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER,		
	0028	000883/2003	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0066	000879/2005	ROBERTA B.BITTENCOURT T.	0010	001050/1999	SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSAN-		
IGUARACI APARECIDA DE CAR	0035	001308/2003		0085	001141/2005	ROBERTO CAVANHA ALMEIDA	0094	001341/2005	GELA DA ROSA CORREA-		
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0049	001256/2004	MAGNUS CARAMORI	0023	001326/2002	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0011	001244/2000			
	0004	005574/0000		0067	000881/2005	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0037	001566/2003	4.-EXECUCAO HIPOTECARIA-5574/0000-BANCO ITAU S/		
	0006	005576/0000	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0089	001223/2005	RODRIGO DOLFINI	0067	000881/2005	A x EDUARDO TUYOSHI KAZAHAYA e outros -Petição inicial		
	0005	005575/0000	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0037	001506/2003	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0067	000881/2005	que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta)		
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0071	000958/2005	MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0024	001345/2002	RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0093	000890/2003	ta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç.º, nos ter-		
ION•IA ILDA VERONEZE	0084	001128/2005	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0029	000890/2003	RODRIGO O.D.E B.DRUSZCZ -	0076	001030/2005	mos do artigo 257 do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO BARBI-		
	0096	001347/2005	MARCELO DE BORTOLO	0055	001528/2004	RODRIGO OTAVIO MOURA BOSS	0062	000781/2005	ERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA		
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0098	001351/2005	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0038	001577/2003	ROGERIO STEINEMANN DUNKE	0029	000890/2003	QUEIROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN-		
IVAN CARVALHO MARTINS	0042	000970/2004	MARCELO MARTINS	0053	001468/2004		0042	000970/2004			
IVAN RIBAS	0018	001407/2001	MARCELO OLIVA MURARA	0068	000926/2005	RONALDO LIMA MACHADO	0084	001128/2005	5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-5575/0000-BAN-		
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0075	001029/2005	MARCELO DOS THEINEIR CAVASSA	0050	001264/2004	ROOSEVELT ARRAES	0098	001351/2005	CO BANESTADO S/A x CARLOS ROBERTO GUIMARAES		
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0051	001384/2004	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0014	000882/2001	ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0044	000989/2004	DOMINGUES e outros -Petição inicial que aguarda o preparo		
JACKSON GLANDSTON NICOLADI	0046	001008/2004	MARCIA LORENI GUND	0050	001264/2004	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0070	000953/2005	das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancela-		
JACKSON SPONHOLZ	0035	001308/2003	MARCIO A. VERBOSKI	0051	001384/2004		0003	005573/0000	mento da distribuiç.º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv.		
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0023	001326/2002	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0058	000635/2005	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0077	001046/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNI-		
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0051	001384/2004		0067	000881/2005		0079	001066/2005	OR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENI-		
JANDER LUIS CATARIN	0026	001479/2002		0045	000990/2004		0080	001071/2005	SE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-		
JEANE BURDA NICOLA	0077	001046/2005	MARCIO HENRIQUE MONTEIRO	0074	001027/2005		0091	001331/2005			
	0079	001066/2005	MARCUS FONTOURA LASS	0089	001223/2005	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0052	001441/2004	6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-5576/0000-BAN-		
	0080	001071/2005	MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0062	000781/2005	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0036	001381/2003	CO BANESTADO S/A x TANIA REGINA DE ARAUJO BE-		
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0091	001331/2005	MARCOS CESAR VINHOTI	0039	001599/2003	ROSANE CARVALHO SCHULMAN	0059	000675/2005	NATO e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das		
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0020	000808/2002	MARIA ADRIANA PEREIRA	0080	001071/2005	RUBENS ROBERTI	0009	001295/1997	custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento		
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0059	000675/2005	MARIA ANTONIA DE ALMEIDA	0038	001577/2003	SADI BONATTO	0016	001081/2001	da distribuiç.º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. PAU-		
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0029	000890/2003	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0036	001381/2003	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0029	000890/2003	LO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR,		
JODETE DE SENA M SOBRINHO	0001	005569/0000	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0068	000926/2005	SAMIR NAOUAF HALABI	0026	001479/2002	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENI-		
	0059	000675/2005	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0098	001351/2005	SAMIRA VOLPATO	0066	000879/2005	SE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-		

nhamento da correspondência. Para o fim do disposto no art 904 do CPC a autora devesse declinar o valor do bem, bem como planilha atualizada do débito. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

12.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1275/2000-AUTO-PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CASSEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- deve o autor apresentar a planilha do débito atualizada bem como o valor atualizado do bem, para expedição de mandado. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

13.-APREENSAO V. C/ RESERVA DOMIN-814/2001-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXP.DE MAQUINAS LTDA x YOTEK CONSULTORIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA- Fica o autor intimado a depositar a segunda parcela dos honorários do Perito. Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias iniciando-se pela autora. -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-882/2001-BANCO FORD S/A. x NOEMI LICHESKI MARTINEZ- Defiro o pedido de fls. 80. Oficie-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expedição dos ofícios no valor de R\$49,00. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-COBRANCA (SUM)-979/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA NOBRE x SERGIO LUIZ PICONE KOHLER e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1081/2001-BANCO DO BRASIL S.A x ANTONIO RIBEIRO BONFIM- Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando tao-somente o atual endereço do executado. Deve o credor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

17.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1363/2001-GENI DOS SANTOS e outros x DAVID DOS SANTOS- Digam os autores (fls. 79/80). -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e MIRIAN BELUCO-

18.-ACAO MONITORIA-1407/2001-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MARLI MIRANDA RIBAS e outros- Manifeste-se o autor acerca do contido no ofício de fls. 189. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI OAB/PR.19789 e IVAN RIBAS-

19.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1466/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x AGENOR RIBEIRO -1) Recebo a petição de fls. 64/65 como execução de sentença. 2) Pagas as custas remetam-se os autos ao cartório distribuidor/contador para anotação e inclusão das custas de execução de sentença tomando-se como base o cálculo de fls.66. 3) Anote-se na autuação e registro a presente execução. 4) Citem-se os devedores a pagarem em VINTE E QUATRO (24) HORAS o débito oriundo a presente execução, ou, no mesmo prazo nomear(em) bens a penhora, sob pena de penhora em tantos bens quanto necessários para satisfação da dívida, ficando desde já arbitrados em 10%, sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. 5) Após as formalidades acima e garantido o juízo, intime os executados para, querendo, embargarem a execução no prazo de dez dias. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça, conforme determina o art. 19 do CPC.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

20.-ANULATORIA-808/2002-EDVALDO LUIZ AGOSTINHO x LUIZ ROBERTO KUENZER \_ BOND - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais deduzidos por Edvaldo Lúiz Agostinho, contra Luiz Roberto Kuenzer Bond para o fim de declarar a resolução do contrato e, por conseguinte, a inexistência das notas promissórias acostadas às fls. 18125. Condeno o réu a ressarcir os danos materiais no importe de 1.159,90 hum mil, cento e cinqüenta e nove reais e noventa centavos) devidamente corrigido pelo INPC/IBGE a contar da data da citação e de juros de mora de 0,5% ao mês, até o advento do Código Civil em vigor e de 1% ao mês, a contar de sua vigência. Também, condeno o réu ao pagamento a título de danos morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC a partir desta data (10:11.05) até o efetivo pagamento e com juros que retroagem à data da citação última realizada neste feito de 1% ao mês. Condeno por fim o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com fundameto no artigo 20, § 3º do CPC, dada a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIN, PATRICIA CHEMIN OAB-29264, \_ RENATA CESARIO PEREIRA GORGA, ANDRE KREMPPEL LOS, NIVALDO MIGLIOZZI, \_ MARILIA MARIA PAESE e JEFERSON LUIZ DAMBROS-

21.-EXECUCÃO DE SENTENÇA-1049/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL E COM.ARTHUR \_ BERNARDES x MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA- Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos de execução proposta pelo Condomínio Conjunto Residencial e Comercial Artur Bernardes contra Manoela Farracha Labatut Pereira (lis. 44/45), julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela devedora. Após o trânsito em julgado, oficie-se solicitando a baixa da construção (fi. 48). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, anote-se e archive-se. -Adv. ODILON

MENDES \_ JUNIOR e JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS-

22.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1064/2002-CURITIBA PROMOCOES E TURISMO LTDA x BANCO ITAU S/A- Ante o assentimento do Senhor Perito, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito atinente a primeira parcela dos honorários periciais. -Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTTO-

23.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1326/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMIR MARINHO RIBEIRO JUNIOR- Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ-

24.-ARROLAMENTO-1345/2002-JULIETA TESSEROLI LIMA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE PRODUCINO SIMOES DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Transcorrido intime-se a inventariante para dar regular andamento ao feito. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

25.-ALVARA JUDICIAL-1420/2002-ANTONIA REGINA TAGLIAFERRO PADILHA e outros x ESPOLIO VALDEMAR JOSE PADILHA- Por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, julgo boa a prestação de contas realizada nos presentes autos de alvará, em que é requerente ANTONIA REGINA TAGLIAFERRO PADILHA E requerido ESPOLIO DE VALDEMAR JOSE PADILHA. Oportunamente, archive-se. P.R.I. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-

26.-DECLARATORIA-1479/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO CIVICO x J.J. CONSTRUCAO CIVIL e outros- O pedido de penhora sobre o faturamento da empresa é medida extrema, devendo o exequente inicialmente comprovar que enviou esforços no desiderato de localizar bens outros passíveis de constrição. -Adv. RAFAEL MARQARDT OAB 33.203, HUDSON CAMILO DE SOUZA, JORGE GOMES ROSA NETO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903 e SAMIR NAOUAF HALABI-

27.-INVENTARIO-1491/2002-LUIZ EUGENIO DE SOUZA RUBBO x ESPOLIO DE DOMINGOS RUBBO- Decline o Dr. Edson Jose da Silva o atual endereço do inventariante. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

28.-COBRANCA-883/2003-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO BRAIDO- Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$17,15. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

29.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-890/2003-MAURICIO ORLEY DE SOUZA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Reoficie-se ao SERASA e SPC (Associação Comercial) para os fins explicitados na petição de fls. 156, possibilitando as correções informações pretendidas. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. LEONARDO BERALDI KORMANN, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA, ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, SILVIANI IWERTSON BARONE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, REGIS GRITTEM ZULTANSKI OABPR29.312, ROGERIO STEINEMANN DUNKE e MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO-

30.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-960/2003-CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA \_ II- CONDOMINIO I x ARILO DÍAS e outros- (...) Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de cobrança promovida por Conjunto Residencial Moradias Paqueta II - Condomínio I, para o fim de condenar os réus ao pagamento das cotas condominiais relativas aos meses de dezembro de 1997 a abril de 1998, junho de 1998, e de agosto de 1998 a julho de 1999 e aquelas que se venceram no curso da lide, até o trânsito em julgado desta, que devem ser acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela média INPC/IGP-DI desde o vencimento da prestação e com multa convencional de 20%, até 12 de janeiro de 2003, quando ent. Ao multa fica limitada a 2% sobre o valor de cada parcela. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 12% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho efetivamente exigido do patrono do autor e o tempo despendido para deslinde do feito. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO \_ DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO BENDROS e ANGELITA ACOSTA-

31.-ARROLAMENTO-1011/2003-PAULO CESAR PAULIN DOS SANTOS x ESPOLIO DE PAWLO PAWLIN- Manifeste-se o cessionário no prazo de cinco dias acerca do pleito de fls. 113/114. -Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ANDRESSA CRISTINA GUARENCHI-

32.-COBRANCA (SUM)-1027/2003-CONDOMINIO EDIFICIO IUACHINI CAMILO x ERNANI GOMES CORREIA- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1041/2003-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x EMERSON DA SILVA TABORDA- Indique a exequente os bens que

pretende sejam arrestados -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1195/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COLMARE ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA e outros- Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 102. -Adv. LUCIA ANA LAZOF, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI-

35.-ARROLAMENTO-1308/2003-GELCY THEREZINHA SCHEIDT CERSOSIMO x FRANCISCO CERSOSIMO (ESPOLIO)- Deve a inventariante recolher os impostos devidos. -Adv. JACKSON SPONHOLZ e IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO-

36.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1381/2003-MARIA DO CARMO CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO- Manifeste-se a ré no prazo de cinco dias acerca dos documentos de fls. 216/221 (CPC, art. 398). Após voltem-me conclusos para sentença. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

37.-INDENIZACAO POR DANOS-1506/2003-PEDRO FELIPE SILVA ANTUNES x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A- Em face da dúvida que remanesceu após a realização da perícia grafotécnica, posto que o documento questionado e cópia do original, determino a Hannover Internacional Seguros que no prazo de dez dias traga aos autos o original do documento que certamente deve constar de seus arquivos. Após voltem. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1577/2003-MANUFACTO FOMENTO MERCANTIL x VALE VERDE PAPEL E CELULOSE LTDA e outros- Fica o requerido intimado a assinar o termo de oferecimento no prazo de tres dias. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

39.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1599/2003-ADNILSON AGUIAR SANT'ANA x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar carta precatória bem como cartas de intimação para postagem. Devem os réus pagarem as custas no valor de R\$101,50. -Adv. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

40.-COBRANCA (SUM)-153/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO x ANTONIO PEDRO PAULO NUEVO MIGUEL- Ao autor a dar prosseguimento ao feito. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

41.-INVENTARIO-935/2004-OSCAR SIQUEIRA HUNDS-DORFER x ANA MARIA PAMPUCHE (ESPOLIO)- Mantenho o despacho de fls. 29. Livre-se o respectivo termo de nomeação de inventariante. Reduza-se a termo as primeiras declarações, dizendo a seguir os interessados, inclusive o parquet. Após, expeça-se mandado para avaliação do bem móvel. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-970/2004-DOMINGOS ANTONIO ZEQUINAO x VIVIANE BARONI DA SILVA- Manifestem-se as partes acerca da informação de fls. 60. -Adv. CLOVIS APARECIDO MARTINS, IVAN CARVALHO MARTINS, ROGERIO STEINEMANN DUNKE, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, CARLA SIMONE TUCHANSKI e TANIA MARA FERREIRA-

43.-COBRANCA (SUM)-983/2004-CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS x MICHAEL SIEGFRIED BERG- Cumpra-se o disposto no item 5.8.1 do CN. Antecipadas as custas processuais, nos termos do artigo 19 do CPC e item 5.8.1.1 do CN (nova redação), expeça-se mandado executivo. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-989/2004-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA JUVEVE LTDA x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA- Mantenho o despacho de fls. 29. -Adv. WILIAM MUSSAK MONTEIRO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO e WILSON BENINI-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-990/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOSE ANTONIO SIMOES- Intime-se a exequente acerca da juntada dos expedientes de fls. retro. Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento, observando-se o atual endereço do executado declinado às fls. 86. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

46.-COBRANCA-1008/2004-FERNANDO LUSO BARREIROS NETO x PHENIX SEGURADORA S/A- Deve o autor pagar as custas de expedição, postagem e fotocópias no valor de R\$35,50. Deve o requerido pagar as custas de expedição, postagem e fotocópias no valor de R\$17,75. -Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO PACHECO DA

S.GRACIA, ALTEVIR LUCAS HATIN JUNIOR, JACKSON GLADSTON NICOLODI, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALES ARAUJO-

47.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1219/2004-ROSE-MARE COSTA BARRETO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Sobre a petição de fls. 176/177, manifeste-se a requerida. -Adv. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK, CHRISTIANNE KARIN W.PANCHENIAK, CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS e SAMUEL MARTINS OAB-32715-

48.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1240/2004-ACYR CAUDURO e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1- Através da presente ação declaratória etc tutela antecipada promovida por Acyr Cauduro e outros contra Brasil Telecom S/A pretende a título de antecipação de tutela a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. Afirma os autores que possuem uma linha telefônica e que durante toda a vigência do contrato pagaram a assinatura básica mensal que é indevida por falta de previs. É legal e contratual. Com efeito, pretendem seja declarada a inexigibilidade da cobrança dessa tarifa e condena a ré à devolução. Em dobro, dos valores cobrados a este título nos últimos cinco anos. 2 - Para deferimento da antecipação de tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos 1 e II do CPC); ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra a justificada recusa de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 3º, do art. 461 do CPC). No caso em comento, não é reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, consubstanciados na verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. A Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, prevê que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - "controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta lei" (art. 19). Ainda, o art.9º da mesma lei prevê que no contrato de concessão constará "as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão" e, finalmente, a art. 103 dispõe sobre a competência da Matei em estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, apontando, ainda, que cumpre à concessionária fixar no contrato de concessão a natureza e valor das tarifas cobradas (parágrafo terceiro, art. 103). Extrai-se daí, que a ANATEL exerce controle sobre os contratos de concessão e, por conseguinte, o que transparece, a princípio, é que a cobrança da assinatura básica residencial tem respaldo legal. Inexiste, pois, a alegada verossimilhança da alegação. Também não vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação, já que a cobrança da assinatura básica mensal vem sendo realizada há vários anos e, de outro giro nada há nos autos que aponte que a empresa ré, no caso de eventual condenação, careça de condições econômicas para reembolsar os referidos valores das assinaturas básicas. Nesse passo, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se para em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. CHIRLEI TRISOTTO, MONICA RENATA MULLER, \_ SILVIANI IWERTSON BARONE e CRISTIANE RATIER-

49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1256/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO VILELA e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 78. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e RAFAEL SCHIER GUERRA-

50.-DESPEJO-1264/2004-GRACILDO ARI GAVA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO \_ LUIS e outros- Vistos, etc. Associação de Ensino Antonio Luiz ingressou com os presentes embargos de declaração em face da sentença proferida vez que teria sido esta omissa no que tange ao pedido de revogação do benefício de prioridade concedido, já que o autor cedeu seu crédito para pagamento dos honorários de seu advogado. Efetivamente com razão e o embargante na medida em que a matéria argüida não foi enfrentada como deveria. Entretanto, de se destacar que a cessão de crédito em favor do advogado do autor não tem o cond. É de revogação do benefício contido no Estatuto do Idoso, posto que a sentença não somente contemplou a cobrança da dívida como a desocupação do imóvel, logo, mantém o autor legítimo interesse no cêlere deslinde da demanda. Diante do exposto acolho os embargos para suprir a omissão nos termos supra. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, JOSE \_ CAMPOS DE ANDRADE FILHO e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

51.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1384/2004-DEBORA CRISTIANE AULER x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada dos cálculos, na qual devesse discriminar os valores no que pertine a correção monetária e demais consectários legais (custas e emolumentos?). Após cumpra-se o disposto no item 5.8.1 do CN. Expeça-se mandado executivo. -Adv. JULIO CESAR DALMO LIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER-

52.-INDENIZACAO POR DANOS-1441/2004-MAURO GONCALVES x AUTO VIACAO CRISTO REI LTDA- Fica o requerido intimado a pagar as custas da carta de citação da litisdenunciada no valor de R\$24,05. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA



SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, EDUARDO O' REILLY C.C. BARRIONUEVO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

53.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1468/2004-RO-MUALDO RUSSO x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, acerca do documento de fls. 195/196 (CPC, art. 398). -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, FABIO RENATO SANT'ANA, LUIZ CARLOS J. ARGUGERI FILHO, MADELON RAZAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER e ANNE CARLA GABRIEL-

54.-COBRANCA (SUM)-1498/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JAMES x MELISSA \_ FORMIGHIERI DE SOUZA e outros- (...) Diante do exposto julgo procedente a aç/éo de cobrança promovida por Condomínio Edifício Saint para o fim de condenar os réus ao pagamento das despesas condominiais vencidas a partir de 05/02/2003 até 05/07 de 2003 com juros de mora de 1% incidentes a partir do vencimento, correção monetária também incidente a partir do vencimento de cada prestação/éo pelo INPC/IG, multa de multa de 2%, assim como as prestações vencidas no curso da lide até o trânsito em julgado desta, conforme artigo 290 do CPC. Com relação às prestações eventualmente vencidas no curso da lide, o segundo réu Carlos Roberto Arantes, tem sua responsabilidade limitada ao término do contrato de locação/éo. Com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 12% sobre o valor da condenação/éo, além das custas processuais. P.R.I. -Adv. ERENI INES CASARIN e \_ PAULO AMBROSIO-

55.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1528/2004-M.H.G. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. x A&L TRELINSKI LTDA e outros- Diga o autor quanto a certidão retro, bem como efetue o pagamento das custas no valor de R\$17,15 (fls. 52). -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CA-VET e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

56.-INDENIZACAO - ORDINARIA-288/2005-LUCIO LEANDRO MOROSKI DOS REIS x HANSTUR TRANSPORTES e outros- Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. LUCIANO DE LIMA-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-485/2005-LORILENE ALVES DA SILVEIRA x A.Z. \_ IMOVEIS LTDA- 1.1. Az Imóveis Ltda. ajuizou aç/éo de rescisão/éo contratual de reintegração/éo de posse e perdas e danos contra Lorilene Alves da Silveira aduzindo que as partes celebraram contrato de compromisso de compra e venda aos 30 de junho de 1995, deixando a ré de adimplir as parcelas devidas. A ré contestou insurgindo-se contra as cláusulas contratuais. 1.2. Lorilene Alves da Silveira ajuizou a presente aç/éo de revis/éo contratual contra Az imóveis Ltda., tendo por objeto o mesmo imóvel que se busca a rescisão/éo nos autos em apenso. Aponta haver inúmeras irregularidades no contrato, além da abusiva cobrança de encargos, em desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor, gerando desequilíbrio contratual. Argumenta, ainda que o preço ajustado pelo imóvel foi muito superior ao do mercado, ocorrendo les/éo ao consumidor, dada a sua inexperiência. Requer a invers/éo do ônus da prova. A ré contestou (fls. 96/124) alegando, preliminarmente: falta de interesse de agir, porque n/éo cumpriu com sua obrigação/éo de pagamento do preço, bem assim que a alegada quitação/éo é matéria de mérito; carência de aç/éo, uma vez que as partes pactuaram termo aditivo após a celebração/éo do contrato de compromisso de compra e venda, n/éo sendo possível a revis/éo das cláusulas renegociadas porque foram novadas. 2. O fato de a autora ter, adimplido, ou não, o contrato é quest/éo de mérito. De qualquer forma, ainda que a autora n/éo tenha quitado o contrato, tem interesse em discutir as cláusulas contratuais que reputa abusiva. Também n/éo prevalece a preliminar de carência de aç/éo, pois n/éo houve noção/éo, mas mere aditamento à obrigação/éo originária. Rejeito as preliminares. 3. As partes est/éo devidamente representadas e concorre em pressupostos processuais e condições da aç/éo. A controvérsia passível de merecer a produção/éo de provas diz respeito ao preço efetivo do imóvel por ocasião/éo da negociação/éo, levando-se em conta as condições de pagamento contratadas e a inexperiência da autora, a configurar les/éo, decorrendo daí desequilíbrio contratual. As questões financeiras, como multa, juros e afins, s/áo de direito, prescindindo da produção/éo de prova pericial contábil. Logo, entendendo necessária, t/éo só a realização/éo de perícia para avaliação/éo do preço do bem. Na hipótese incide o Código de Defesa do Consumidor, pois se caracteriza relação/éo de consumo os contratos de promessa de compra celebrados com a ré para aquisição/éo de imóvel, pois esta desempenha tal atividade com intuito de auferir lucro, bem assim o faz de forma habitual. De outro lado, a autora ostenta a qualidade de consumidora, já que adquiriu o imóvel como destinatária final. A autora é hipossuficiente em relação/éo à ré, quanto à possibilidade de demonstrar o real valor de mercado do imóvel, o que autoriza a invers/éo do ônus da prova, conforme disposição/éo do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, deliro, em parte, o pedido de invers/éo do ônus da prova, atribuindo à ré o ônus de desfirmar as alegações dos autores, quanto ao preço do imóvel. 4. Nesse passo defiro a produção/éo de prova pericial de avaliação/éo, nomeando perito do juízo a Dra. Regina Lauand de Paula, independentemente de termo. Intime-se a Sra. Perita para que apresente proposta de honorários, em cinco (05) dias, dizendo sobre ela as partes, em igual prazo. Apresentada a proposta, intime-se a ré para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco

dias. Efetuado o depósito, intime-se a Sra. Perita, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial. 5. Quanto à inexperiência da autores é prova que somente esta poder/éo realizar. Assim, defiro a oitiva das testemunhas arroladas, devendo as partes recolher, até quarenta e cinco (45) dias antes da audiência as custas para as diligências necessárias, ressalvado quanto à autora a assistência judiciária. 6. Oportunamente designarei audiência de instrução/éo e julgamento. -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, MARIA FERNANDA \_ SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e \_ LUIZ FERNANDO DIETRICH-

58.—635/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x MARTEPLAN TECNOLOGIA BENS E SERVICOS- Ao autor para preparar as custas de fls. 54 no valor de R\$17,15. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, PAULO R. PONTES e MARCIO A. VERBOSKI-

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-675/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POP. DE CURITIBA-COHAB-CT x CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON -Recebo a apelação/éo em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN OAB-25862, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2005-BONAFIDE FINANÇAS LOCATIVAS LTDA x MARCELO SLEDZ- Para verificar a regularidade, ou nao, da citação, determino ao embargado que instrua o feito com o ato constitutivo da empresa embargada, desde a data em que se deu o contrato de fiança. -Adv. JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, JOSE DO CARMO BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

61.-COBRANCA (SUM)-736/2005-MARCELO MARCOS DOS SANTOS e outros x SINAF PREVIDENCIA CIA.DE SEGUROS S/A- Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2005-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x \_ CIRLEI PIRES MEIRA- 1- Intime-se a Embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os originais dos documentos inquinados de falsos. II- Para realização/éo de perícia grafotécnica nomeio o Dr. Luiz Gabriel Costa Passos (fone 233-1765) que deverá no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários, salientando que a Suscitante é beneficiária da Assistência Judiciária. ifi- Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação/éo de assistente técnico e formulação/éo de quesitos. -Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO \_ CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, PAULO AFONSO \_ FAGUNDES, LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JR., LUCIO FLAVIO DE ARAUJO, \_ LUCIANA SCHMIDT AMARAL, LUCIO OTAVIO SIFFERT PEREIRA DINIZ, RODRIGO \_ OTAVIO MOURA BOSSI, MARCIO HENRIQUE MONTEIRO, GABRIEL BRAGA FARHAT e \_ LILIANA ORTH DIEHL-

63.-DESPEJO C/C COBRANÇA-809/2005-FONFISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x PORTES DESIGNERS S/C LTDA e outros- Autorizo a purgação da mora, observando o réu o despacho de fls. 51, item "1". -Adv. SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL LIN, AILDO CATENACCI, ERNANI PORTES e CASSIO BETTEGGA NASCIMENTO-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-861/2005-CASA DOS BRINS -COMERCIO DE TECIDOS LTDA x BAVARIUM PAR. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.- Manifeste-se a parte autora acerca da certid/éo do Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-

65.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-864/2005-JULIA AURELIANO FROGERI x CATARINA WHALTRAUT REMPEL e outros- Deve a autora retirar carta para postagem. -Adv. JOSIMAR DINIZ-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-879/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EMERSON VIEIRA- Comunique-se ao DETRAN a existencia da presente ação. A autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, requerendo o que reputar pertinente, sob pena de extinção. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, AFONSO MARIU BUENO, SERGIO SCHULZE, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHL-MANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BARROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARV.BRUNO, JOYCE DE PAULA e PAULO NOGUEIRA-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-881/2005-BANCO BMC S.A. x LUCIANO CESAR MUNIZ-Deve o autor retirar ofícios para postagem. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, RENATO REIS SILVA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

68.-ACA0 MONITORIA-926/2005-SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. x SOS CELULARES -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/éo negativa do Oficial de Justiça.-Adv.

MARCELO MARTINS, RICARDO MINHOSO SILVA-OAB217532/SP, FERNANDO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA, PAULO CESAR MACEDO, ANGELA MARIA SIGNORE TARTARI, MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO e MAURO ROBERTO ORCIOLI MELLO-

69.-ARROLAMENTO-931/2005-GENY TERESINHA KAIBER BARBOSA x JOAO MARIA BARBOSA (ESPOLIO)- Ficam os herdeiros Suzana Cristina, Luiz Carlos, Angela Maria, Juliano Manoel, Joao Junior e Aline Patricia intimados a assinarem o termo de cessão de direitos hereditários, no prazo legal. -Adv. NEWTON EUGENIO DA ROCHA-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-953/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x NAHYR DIAS DE OLIVEIRA- Deve o autor retirar os documentos desentranhados bem como pagar as custas no valor de R\$20,55. -Adv. ANDRE LUIZ BAUMILLI TESSER, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARV.BRUNO, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIU BUENO, PAULO NOGUEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES e ALINE DE SOUZA BRASILIENSE-

71.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-958/2005-ANA MARIA ZAGESKI x BANCO ITAU S/A -I- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 31 de outubro de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oficie-se com brevidade. Intimem-se. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN e ANA CARLA PAIVA VICENCIO-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-960/2005-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GELEIDE ANDRADE -Sobre a contestação/éo e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

73.-ARROLAMENTO-965/2005-MARIA JURACY MACIEL x OLEGARIO DOMINGUES MACIEL (ESPOLIO)- I - Nomeio Maria Juracy Maciel Inventariante os bens do Espólio de Olegário Domingues Maciel, independentemente da tomada de compromisso. II - Para homologação/éo da partilha a Inventariante deverá atender o disposto no art. 1025 do CPC, devendo apresentar um auto de orçamento que deverá atender as especificações do inciso 1, itens a, b e c, além de apresentar a folha de pagamento de cada parte, declarando a cota a pagar-lhe, a razão/éo do pagamento, a relação/éo dos bens que lhe compõem o quinh/éo, as características que os individualizam e os ônus que os gravam. -Adv. ANA LUISA MUSSI CARLINI-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1027/2005-BANCO DIBENS S/A x JONAS DOS SANTOS MARTINS -1. Provada documentalmente a alienação/éo fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação/éo especifica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão/éo do bem versado no contrato, e ciente de: MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO C100 BIZ ES - ANO DE FABRICACAO 04 - ANO MODELO 05 COR VERDE CHASSI 9C2HA07105R801648 - PLACA AML 4315. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação/éo da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação/éo da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação/éo da medida o réu JONAS DOS SANTOS MARTINS, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação/éo ou requerer a purgação/éo da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LIDIA DIAS GREGORIO-

75.-INVENTARIO-1029/2005-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x CAMILA KOERICH (ESPOLIO)- Observe que o bem inventariado fora gravado com a cláusula de usufruto vitalício em favor de Jose Koerich e Margot Koerich. Assim, autêntique-se o atestado de óbito de Margot Koerich (fls. 72) devendo esclarecer se o usufrutuário permanece vivo. Caso contrário devesse apresentar o respectivo atestado de óbito. De outra banda, a inventariante devesse atender o disposto no art. 993 do CPC. notadamente os incisos III e IV "a". -Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

76.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1030/2005-SALETE MARIA STACHERA x BANCO FININVEST S/A- Intime-se a ré para regularizar a representação, vez que o Dr. Jose Augusto Araujo de Noronha nao conta na procuração de fls. 77/78 e fls. 85/86. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, RODRIGO O.DE B.DRUSZCZ - OAB 29110, CARLOS ALBERTO N.FILHO - AB 29.774, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, RITA DE FATIMA SANTOS SOUZA, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA e AMAURI MANSANO OAB/SP

90261-

77.-DESPEJO-1046/2005-GIL FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO x ELIAS TEIXEIRA -Sobre a contestação/éo e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e RAFAEL TADEU MACHADO-

78.-COBRANCA (SUM)-1064/2005-LEANDRO APARECIDO GABRIEL x CENTAURO SEGURADORA S/A- Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

79.-ALVARA JUDICIAL-1066/2005-BRASILIA CALHARI x MANOEL CALHARIA (ESPOLIO)- A emenda, no prazo de dez dias, devendo a autora juntar os extratos e a certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS referente ao requerido. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUBA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

80.-DESPEJO-1071/2005-ALBINO LIZOTT x ARNALDO C. SOARES- (...) Ante ao exposto, Julgo Protendente o pedido contido na Aç/éo de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com cobrança de alugueres e demais encargos em que é autor Albino Lizott e réu Arnaldo C. Soares, para fins de decretar o despejo do locatário Arnaldo C. Soares, assinando-lhe o prazo de 15 dias para desocupação/éo voluntária, conforme o disposto no artigo 63, § 10, letra "b" da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado. DECLARO rescindido o instrumento contratual de fls. 06/07, condenando o requerido ao pagamento dos alugueres e encargos vencidos até a data da propositura da aç/éo, no valor de R\$ 2.881,00 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais), e os que se vencerem no decorrer da demanda até a data da efetiva imissão/éo do autor na posse do imóvel, corrigidos monetariamente pelo INIP/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, desde a data da citação/éo. Nos termos do artigo 63, parágrafo 4º da Lei do Inquilino, fixo o valor da caução em 12 meses de aluguel. Condeno-o também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação/éo, considerando o trabalho efetivamente realizado pelo procurador do autor e a singleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. \_ MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, ELIZETE \_ REGINA AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO \_ FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, \_ DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA \_ DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, JEANE BURDA NICOLA, JODETE \_ DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET \_ BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE \_ LIMA, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA \_ YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, \_ SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO \_ PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1101/2005-BANCO BANNESTADO S/A x ISMAEL MIRANDA e outros- Retifique-se a atuação para execução hipotecária. Cite-se, de conformidade com o art. 3º da Lei 5741/71. Fixo a verba honorária em 10% do valor atribuído a dívida. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

82.-OBRIGACAO DE FAZER-1103/2005-CLEILA SOFIA ERICSON DA SILVA e outros x EDSON CARLOS PEREIRA DE SA -Sobre a contestação/éo e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, VALMIRIO TROMBETA FAVASSA e EDSON CARLOS FERREIRA DE SA-

83.-RESSARCIMENTO-1124/2005-ITAU SEGUROS S/A x ALVARO SANTANA PORTES- Fica a autora intimada a atender ao art. 19 do CPC. (R\$17,15, expedição, postagem e fotocópia). -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1128/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EGON VALDIR



WOLTER -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE, LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1141/2005-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO \_ FINANC. E INVESTIMENTO x OSCAR PEREIRA DE SOUZA FILHO- HOMOLOGO a desistência desta ação (petição de fl. 22), para fins do a 158, parágrafo único, do CPC, proposta por BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra Oscar Pereira de Souza Por consubstancia, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela requerente (CPC, art. 26, caput). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, anote-se e arquite-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, CELI FERREIRA TE WINKEL, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONISZ, MILTON BARROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDALARINS e ANGELA ESSER-

86.-CAUTELAR INOMINADA-1145/2005-SUELY FAZZINI DA SILVA REIMANN x BANCO ITAU S/A- Denota-se dos documentos encartados pela requerente as fls. 116/117, que o Banco Itau não é o único que tem convênio para recebimento de salário dos funcionários da assembleia, bem assim que não é o requerido quem está obstando a requerente a abrir nova conta bancária, ante a inscrição de seu nome no SERASA pelo Banco Santander Brasil S/A. Nesse passo, mantenho a decisão de fls. 74/75. Aguarde-se a citação do réu.-Adv. GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JR.-36820, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-

87.-ACAO MONITORIA-1168/2005-ALISULALIMENTOS S/A x ANGELA MARIS DARELLA -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

88.-MEDIDA CAUTELAR-1215/2005-THEREZINHA VENDRAMIN BONDE x EVALDO BONDE- Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO-

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-1223/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCL - GRUPO ITAU x MARLENE COSMO- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 1223/2005, de REINTEGRAÇÃO DE POSSE movido por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU contra MARLENE COSMO e julgo o extinto com fundamento no artigo 267 VIII do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1259/2005-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO CARLOS COAS JUNIOR -1. Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA HONDA - MODELO CBX 250 TWISTER DO ANO DE 203/2003 CHASSI 9C2MC35003R126000 - VERMELHA PLACA MDV 3732. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafo 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu JOAO CARLOS COAS JUNIOR, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor retirar carta precatória bem como pagar as custas no valor de R\$14,50. Intime-se.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

91.-INVENTARIO-1331/2005-CLEMENTINA DO ROCIO GOMES DE OLIVEIRA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA (ESPOLIO)- Concedo o benefício da Assistência Judiciária. II - Autentique-se os documentos que instruem a inicial, notadamente o atestado de óbito de fls. 13. I - Considerando que o bem imóvel pertence a COHAB-CT a requerente deverá inventariar cipeitosque recaem sobre referido bem. IV - De outro prisma, havendo interesse de incapaz o pedido de alvará deverá ser formulado em autos apartados.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS,

JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISSAN RODRIGUES-

92.-EXECUCAO PROVISORIA-1332/2005-NOEL PEDRO x GHASSAN YOUSSEF- Como se trata de execução provisória de despejo, o autor deverá prestar caução no prazo de doze meses de aluguel, conforme prevê o art. 64 da Lei 8.245/91.-Adv. LEANDRO GALLI, LUIZ FERNANDO MOSCARDI, BOLESLAU SLIVIANY e ALI FAUAZ-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-1339/2005-CM FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARCO ANTONIO DA SILVEIRA- Expeça-se mandado executivo. Arbitro a verba honorária em R\$400,00 o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Defiro os benefícios do art. 172 parágrafo 2º do CPC. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19).-Adv. JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILACQUA, LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO, PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR e CAROLINA KFFURI-

94.-ALVARA JUDICIAL-1341/2005-CARLOS ARION FERREIRA x - 1- Através do presente alvará judicial promovido por Carlos Arion Ferreira pretende a título de antecipação de tutela o levantamento do saldo referente ao PIS e FGTS devidos pelo autor Afirma o autor que se encontra em difícil situação financeira, comprometendo sua sobrevivência e a de sua família, por isso requer o levantamento dos valores que correspondem ao seu PIS e FGTS. 2 - A alegação de que o autor encontra-se em dificuldade econômica não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei 8.036/90, que permite a movimentação de contas vinculadas ao FGTS apenas nas situações previstas no art.20. Com efeito, no caso em apreço, vislumbro a existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, por isso indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. 3 - Cite-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre o pleito. 4 - Defiro os benefícios da Assistência judiciária. Intime-se.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, ROBERTO CAVANHA ALMEIDA e VICENTE HIGINO NETO-

95.-ARROLAMENTO-1345/2005-PAULO MACHADO JUNIOR x PAULO MACHADO FILHO (ESPOLIO)- 1 - Nomeio Paulo Machado Junior Inventariante dos bens do espólio de Paulo Machado Filho independentemente tomada de compromisso. II - Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais a partilha dos bens do espólio de Paulo Machado Filho, encartada às fls. 02/11, atribuindo ao cônjuge supérstite e herdeiros os respectivos quinhães, ressalvados eventuais omissões e direitos de terceiro. III - Procedido o recolhimento dos tributos devidos e atendido o disposto no § 2º do art. 1.031 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre Intime-se -Adv. LEONARDO BENETON THIELLE-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1347/2005-BANCO ITAU S/A x LUIZ SEMEK- A emenda no prazo de dez dias, devendo ser autenticados os documentos que instruem a inicial (fls. 08/09). Ademais, a representação deve ser regularizada, vez que foram encartadas fotocópias dos instrumentos de mandato, sem a devida autenticação.-Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONÉIA ILDA VERONEZE-

97.-ACAO MONITORIA-1349/2005-CEMA-CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE S/A LTDA x FASTTEL ENGENHARIA LTDA -I-Cite-se a Ré para pagar o débito no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. II-Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, devendo o(a) requerido(a) ser advertido(a) que se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de executará em mandado executivo nos termos do artigo 1.102, letra c, do CPC. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Intime(m)-se.-Adv. WILSON SILVEIRA e NEWTON SILVEIRA-

98.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (ORD)-1351/2005-ANTONIO OTACILIO DE OLIVEIRA e outros x MODESTO RIGONI e outros- A emenda no prazo de dez dias, devendo ser autenticados os documentos que instruem a inicial de fls. 18/20, fl. 22 e fl. 24.-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNADO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL e CLAUDIO DE FRAGA-

**5ª Vara Cível**  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº193/2005  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0033	001604/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0053	001055/2005
	0007	000200/2001
ADRIANA DE FRANÇA	0006	000087/2001

ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0005	000983/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0033	001604/2003
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0040	000398/2004
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0047	000419/2005
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0031	001582/2003
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0038	000298/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA	0029	001295/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0031	001582/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0031	001582/2003
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0006	000087/2001
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0007	000200/2001
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0021	001389/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0051	001004/2005
ARCIDES DE DAVID	0015	000674/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	000714/1999
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0033	001604/2003

BEATRIZ SCHIEBLER	0046	000227/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0016	000844/2002
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0042	000828/2004
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0040	000398/2004
CARLOS DE CARVALHO	0011	000916/2001
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0005	000983/1999
CARMELITA DE FATIMA MARQU	0041	000438/2004
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0010	000718/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0046	000227/2005
CAROLINA MENKE DOETZER	0025	000714/2003
CELSO FERNANDO GUTMANN	0015	000674/2002
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0001	009348/1974
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	000983/1999
CLAUDINEI SZYMCAK	0024	000583/2003
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0017	000898/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0037	000180/2004
CRISTIANA AP. LACERDA DE	0039	000327/2004
DANIEL DE CARVALHO	0030	001427/2003
DANIEL HACHEM	0015	000674/2002
DANIELA LETICIA BROERING	0021	001389/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0053	001055/2005
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0031	001582/2003
DIONISIO OLICSHEVIS	0055	001248/2005
	0009	000296/2001
	0013	001525/2001

EDILSON GALDINO VILELA DE	0036	000119/2004
EDUARDO MELLO	0015	000674/2002
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0029	001295/2003
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0031	001582/2003
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0023	000405/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0040	000398/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0008	000240/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0044	001065/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000718/2001
	0005	000983/1999
	0034	000009/2004
	0015	000674/2002

FABIANA ZOTELI DE MATTOS	0053	001055/2005
FABIANO LOPES	0041	000438/2004
FABIANO NEVES	0032	001598/2003
	0035	000078/2004

FABIO FERNANDES BERNARDO	0042	000828/2004
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0007	000200/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0054	001136/2005
FERNANDA REIS ROSSATO	0007	000200/2001
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0045	001241/2004
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0031	001582/2003
FRANCISCO BRAZ NETO	0030	001427/2003
	0015	000674/2002
	0019	001124/2002

FRANCISCO DUARTE	0013	001525/2001
	0037	000180/2004
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0014	000566/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0029	001295/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0019	001124/2002
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0031	001582/2003
GILBERTO B. DALABONA	0019	001124/2002
GILMAR WILSON FERNANDES	0009	000296/2001
	0009	000296/2001
	0013	001525/2001

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0053	001055/2005
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0041	000438/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0029	001295/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0026	000800/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0025	000714/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0019	001124/2002
	0009	000296/2001
	0013	001525/2001

HELIO PEREIRA CURY FILHO	0049	000894/2005
HENOCO GREGORIO BUSCARIOL	0024	000583/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0001	009348/1974
IERI DO AMARAL S. PORTELA	0019	001124/2002
	0013	001525/2001

IGUACIMIR G. FRANCO	0050	000995/2005
ILZE CURY	0006	000087/2001
IRAE CRISTINA HOLETZ	0006	000087/2001
IVAN CESAR MORETTI	0003	000072/1996
IVO PEGORETTI ROSA	0036	000119/2004
JAMES WAHL	0011	000916/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0055	001248/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0052	001027/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0003	000072/1996
JORGE DIOGENES DE SOUZA	0039	000327/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0001	009348/1974
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0005	000983/1999
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0032	001598/2003
	0035	000078/2004

JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0019	001124/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0019	001124/2002
	0009	000296/2001
	0013	001525/2001

JULIANA BARBAR DE CARVALH	0007	000200/2001
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0007	000200/2001
JULIANA KURIU	0006	000087/2001
JULIANO M. FRANCO	0050	000995/2005
JULIO CESAR DALMOLIM	0016	000844/2002
JUNIA MARIA TAGUCHI	0017	000898/2002

KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	001106/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0028	001106/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0027	000802/2003
LEONARDO DA COSTA	0007	000200/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	0012	001041/2001
LILIAN A. DE JESUS DEL SA	0008	000240/2001
LILIANA ORTH DIEHL	0029	001295/2003
LIZEU NORA RIBEIRO	0010	000718/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0046	000227/2005
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	0022	001438/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000076/1995
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0005	000983/1999

LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0034	000009/2004
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0017	000898/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0030	001427/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	000087/2001
LUIZ MARCELO I. CAPANEMA	0018	000996/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0009	000296/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0026	000800/2003
	0010	000718/2001
	0034	000009/2004
	0015	000674/2002

MARCELO BERVIAN	0041	000438/2004
MARCIA DIAS RUBINECK	0025	000714/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0020	001210/2002
MARCIO BERBET	0004	000714/1999
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0023	000405/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0005	000983/1999
MARCOS VENDRAMINI	0012	001041/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0045	001241/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.V	0046	000227/2005
MARIA AUGUSTA P. GEARA	0030	001427/2003
MARIA D'ARC DE SOUSA	0048	000601/2005
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0015	000674/2002
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0053	001055/2005
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0007	000200/2001
MATIAS ANGELO GOMZAGA	0003	000072/1996
MAURICIO GALEB	0019	001124/2002

MAURICIO SPRENGER NATIVID	0017	000898/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0019	001124/2002
	0009	000296/2001
	0013	001525/2001

MAURO COMINATO MEN	0011	000916/2001
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0012	001041/2001
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0007	000200/2001
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0007	000200/2001
MICHELLE S.DE A.GABANI	0027	000802/2003
MIEKO ITO	0044	001065/2004
MIGUEL SLOWIK	0039	000327/2004
MILENA BORGES MOREIRA	0051	001004/2005
MIRIAM PERON PEREIA CURIA	0036	000119/2004
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0015	000674/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0025	000714/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0028	001106/2003
	0027	000802/2003
	0018	000996/2002
	0020	001210/2002
	0004	000714/1999
	0018	000996/2002



ZENAIDE CARPANEZ 0019 001124/2002  
0009 000296/2001  
0013 001525/2001

1.-INVENTARIO-9348/1974-MARIA ARACY MERTENS x ESP. DE ROLF MERTENS —Sentença de fls.116: “Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Termo de Re-ratificação lançado a f.109, dos presentes autos de Inventario n°9348/1974, dos bens deixados pelo falecimento e ROLF MERTENS, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, proceda-se o atento de retificação no Formal de partilha ja expedido. Custas pagas. P.R.I.” -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, VALDINEI S. SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN-

2.-INTERDITO PROIBITORIO-76/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO -ECAD- x JOSE ALVES DA SILVA SNNOKER/BAR FLORIDA e outros -Sentença de f.304: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes as fls.302/303. Defiro o pedido de suspensão do feito ate o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I. Considerando que em relação a requerida S.P.Sant'ana e Sant'ana Ltda, foi proferida sentença nos autos n°1354/02, de Embargos do Devedor, declarando a inexistência de sentença condenatória em face da mesma, manifeste-se o autor se possui interesse no prosseguimento do feito em relação a esta sendo que, em caso positivo, devesse requerer sua citação nos termos da r.sentença acostada as fls.39/43. P.R.I.” -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

3.-EXECUCAO DE TITULO-72/1996-MARIA SUELI ESPAN- GUER MUNIZ x N. ANDREIS & CIA. LTDA. -Sentença de f.182: “Vistos e examinados...As partes, as fls.181, noticiaram que entraram em composição amigável nos autos n°78/96, em tramite perante a 7ª Vara Cível desta Comarca, obtendo o devedor a remissão total da dívida executada na presente execução, requerendo a extinção da mesma. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Pagas as custas remanescentes por parte do executada, façam-se todas as necessárias anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GOMZAGA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

4.-APRENSAO E DEPOSITO-714/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A. x MARIA ALICE GARRIDO DOMINGUES -Parte dispositiva da r. sentença de fls.224/226: “...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no preceituado no art.267, inciso VI, do CPC. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa haja vista que a demanda exigiu considerável esforço, com expedição de varias precatórias para se tentar localizar o bem. A referida importância sera corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. OKSANDRO GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, REGINA TANIA BORTOLI e MARCIO BERBET-

5.-ORDINARIA-983/1999-NELSON COSTA CAMARGO e outros x BANCO ITAU S/A. -Sentença de fls.1026: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pela partes, conforme as condições constantes as fls.1024. Defiro a expedição de alvaras conforme requerido a fl.1024 (itens “1 e 2”). Defiro o pedido de suspensão do feito ate o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I.” -Desp. de fls.1027: “1.Homologo a dispensa ao prazo recursal, conforme requerido. 2.Int.” -Desp. de fls.1078: “1.Tendo em vista a decisão de fl.322 e a petição do Sr. Perito as fls.1029, intimem-se as partes a se manifestarem. 2.Int.” -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, PAULO YVES TEMPORAL, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, CARLOS DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

6.-EXECUCAO DE TITULO-87/2001-MASTERPLAN S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RADIO E TELEVISAO OM LTDA. e outros -Sent. de fls.130: “Vistos examinados...tendo em vista a homologação do acordo as fls.97, e o petitorio de fls.122 informando o cumprimento integral do mesmo, e tendo o referido acordo feito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do art.269, III do Codigo de Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ILZE CURY, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIV, JULIANA KURIU e IRAE CRISTINA HOLETZ-

7.-ORDINARIA-200/2001-GIZAH NOGUEIRA TAVARES e outros x TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A. e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls.483: “...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, em relação a exequente LEONILDA PINHEIRO DOS SANTOS e a executada EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Defiro a expedição de alvará, conforme solicitado as fls.482, a execução dos valores relativos as custas processuais, os quais deverão ser repassados diretamente ao Sr. Escrivão. Façam-se todas as necessárias baixas, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, em relação a executada EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. P.R.I. Certifique a escrituração se a executada BRASIL TELECOM S/A efetuou o pagamento da quantia devida as duas exequentes, conforme determinado no item 04 do despacho de fls.472-verso. Em caso negativo, cite-se para efetuar o pagamento da quan-

tia devida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens necessários a garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do debito.” -Adv. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY M. S. CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA, FERNANDA REIS ROSSATO, SHEYLA D. B. DOS SANTOS, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, LEONARDO DA COSTA, SUZANA GUIMARAES MARANHÃO, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

8.-BUSCA E APRENSAO-240/2001-BANCO BNL DO BRASIL S.A x AGUINALDO FERREIRA DA SILVA -Sentença de fl.108: “Vistos e examinados...Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls.107. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo objeto da presente demanda. Contados e preparados, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, TATIANE ACHCAR e LILIAN A. DE JESUS DEL SANTO-

9.-EMBARGOS DE TERCEIROS-296/2001-LUIS FRANCISCO KNABEN e outros x BANCO DO PROGRESSO S/A. -Parte dispositiva da r. sentença de fls.177/181: “...Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para o fim de determinar, apos o transitio em julgado, o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito na inicial. Condeno o banco embargado ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em dois mil reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que sera corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. ZENAIDE CARPANEZ, GILMAR WILSON FERNANDES, LUIZ MARCELO I. CAPANEMA BARBOSA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, DIONISIO OLICHSHEVIS, GILMAR WILSON FERNANDES, JOSUE DYONISIO HECKE, REINALDO JOSE ANDREATTA e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-718/2001-RENATO DE FREITAS PIETRANGELLO x BANCO ITAU S.A. -Sent. de fls.183: “Vistos examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.181/182), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do art.269, III do Codigo de Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Pagas as custas remanescentes pelo requerente, conforme item 3 do acordo, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.” -Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA, CARMELITA DE FATIMA MARQUES, LIZEU NORA RIBEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TATIANA KALKO-

11.-ORDINARIA-916/2001-ROCHA & JANKOVSKI LTDA x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA -Sentença de fls.231: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes as fls.229/203. Defiro o pedido de suspensão do feito ate o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I.” -Adv. JAMES WAHL, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATO MEN e TOBIAS ANTONIO DE BRITO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-1041/2001-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILE INCORPORACOES LTD x ODAIR DE PAULA PIRES e outros -Sentença de fl.139: “Vistos e examinados...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre as partes as fls.130” usque”133, e declaro extintas ambas as ações, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Defiro o levantamento dos depósitos efetuados na forma acordada. Expeça-se o ofício. Decorrido o prazo legal, de-se baixas nas distribuições e oportunamente, arquivem-se os autos. Custas pagas. P.R.I.” -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, MARCOS VENDRAMINI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

13.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1525/2001-OTILIA DA SILVA DE SOUZA x BANCO DO PROGRESSO S/A -Sent. de fls.163/172: “Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para o fim de detrmnar, apos o transitio em julgado, o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito na inicial e o cancelamento da hipoteca sobre a unidade adquirida pela embargante, oficiando-se a respectiva circunscrição imobiliária, mantendo-se a liminar anteriormente concedida. Condeno o banco embargado ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em dois mil reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que sera corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, DIONISIO OLICHSHEVIS, ZENAIDE CARPANEZ, GILMAR WILSON FERNANDES, JOSUE DYONISIO HECKE, FRANCISCO DUARTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MAURICIO GALEB, IERI DO AMARAL S. PORTELA, REINALDO JOSE ANDREATTA e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

14.-B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO-566/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSCAR MOREIRA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.107/110: “...Diante do exposto: A) julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o Reu a restituir a motocicleta descrita na inicial ou seu equivalente em dinheiro, assim en-

tendido como correspondente ao seu valor de mercado, valor este que nao sera exigido se o valor do debito, o denominado “saldo devedor em aberto” for inferior ao primeiro valor, quando entao o Reu pagara o menor deles; B) cabera a autora, quando pedir a execucao da sentença, demonstrar os dois valores, prevalecendo o de menor valor; C) condeno o Reu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre do valor dado a causa (fls.43) haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. A referida importância sera corrigida monetariamente do ajustamento do pedido de conversão ate efetivo pagamento pela variação do INPC/IGP-DI. P.R.I.” -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

15.-EMBARGOS DE TERCEIROS-674/2002-MARIA SOLANGE TIBES DOS SANTOS RIBAS e outros x BANCO ITAU S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.191/196: “...Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para o fim de determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito na inicial, o cancelamento da hipoteca sobre a unidade adquirida pelos embargantes e o cancelamento da cessação hipotecária mencionada na clausula vigesima do contrato de fls.36. Condeno as embargadas ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em dois mil reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que sera corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. Cada embargado pagara metade do valor ora arbitrado, ou seja, um mil reais. P.R.I.” -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ARCIDES DE DAVID, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, DANIEL DE CARVALHO, THALES MORAIS DA COSTA, CAROLINA MENKE DOETZER, MARIA LUCIAL. C. DE MEDEIROS, TATIANA KALKO e EDUARDO MELLO-

16.-ORDINARIA-844/2002-DIRCEU JUSTINO PRIMEIRO e outros x HSBK BANK BRASIL S/A -Sent. de fls.109: “...Homologo o acordo celebrado a fls.100 e 101 para que surta seus jurídicos e legais efeitos a fim de julgar extinto o processo com fundamento no disposto no art.269, inciso III, do CPC. Custas pelo requerentes como pactuado. Anotações e registros de praxe. P.R.I.” -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

17.-OBRIGACAO DE FAZER-898/2002-ALESSANDRA SANTOS BUCK x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA -Parte dispositiva da sentença de fls.232/237: “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de: (i) ratificar a tutela antecipada anteriormente concedida (fls.99 e verso), a fim de condenar a re a outorgar a escritura publica equivalente a fração ideal no solo do imóvel adquirido pela autora, descrito no contrato juntado com a inicial; (ii) condenar a re ao reembolso dos alugueres mencionados no contrato de locação de fls.63, doze meses de alugueres, com correção monetária pelo INPC/IGP-DI desde a data de cada pagamento e com juros moratórios de meio por cento da citação, tudo ate a data da efetiva restituição; (iii) condenar a re ao pagamento de danos morais no valor arbitrado de cinco mil reais, com correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI da presente data e com juros de meio por cento ao mes a partir da citação. Condeno a re ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Não haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI, CLAUDINEI SZYMCAK, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-

18.-SUMARIA DE COBRANÇA-996/2002-CONJ.RESID.SANTA CANDIDA COND.I x CANDIDA GOMES WAGNER -Desp. de fls.192: “Defiro o pedido de vista dos autos, formulado as fls.191, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a requerida e representada por Defensora Publica. Int.” -Sentença de fls.195: “Vistos e examinados...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Pagas as custas remanescentes por parte da executada, façam-se todas as necessárias anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. Defiro o pedido de levantamento das quantias depositadas e que ainda não foram levantadas, conforme solicitado no item II de fls.194. Expeça-se alvará. P.R.I.” -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

19.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1124/2002-JOAO VIANEY DO VALLE x BANCO DO PROGRESSO S/A e outros -Desp. de fls.124: “1.Desapensem-se os presentes autos de Embargos de Terceiros. 2.Mantenho suspensos os autos da execução. 3.Apos, voltem conclusos para sentença. 4.Int.” -Parte dispositiva da r. sentença de fls.125/129: “...Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para o fim de determinar, apos o transitio em julgado, o levantamento da penhora sobre o apartamento e vagas de garagem descritas na escritura publica de venda e compra (fls.33/35). Certifique-se nos autos de execução. Condeno o banco embargado ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em dois mil reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que sera corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, GILMAR WILSON FERNANDES, JOSUE DYONISIO HECKE, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, FRANCISCO DUARTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ZENAIDE CARPANEZ, MAURICIO GALEB, IERI DO AMARAL S. PORTELA, REINALDO JOSE ANDREATTA e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

20.-BUSCA E APRENSAO-1210/2002-BANCO DIBENS S/A x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS HORNES -Sentença de f.60: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, con-

forme as condições constantes as fls.59. Em consequência, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, em relação aos honorários sucumbenciais. Pagas as custas remanescentes por parte do executado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.” -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

21.-DECLARATORIA-1389/2002-ELIO LUIZ MAUER x BANCO BRADESCO S.A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.568/582: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, confirmo as liminares de fls.81 e 208, julgo parcialmente procedente o pedido para excluir a capitalização dos juros decorrente das amortizações negativas, conforme conclusões de fls.266 e 274 e determinar, nestes casos, que os juros remuneratórios incidam de forma simples, assegurando ainda, ao autor, apos compensação com eventual debito oriundo da averbação, o direito a devolução daquilo que sobejar, devidamente corrigido na forma do artigo 23 da Lei 8004/90. Pela aplicação do principio da sucumbencia (artigo 21 do CPC) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, ser recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos as custas processuais e honorários advocatícios, arcando os autor com 60% e o reu com 40%, devendo ainda ser observado o que dispõe a sumula 306 do STJ. Atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, paragrafo 4º CPC), arbitro para ambos os procuradores em R\$5.000,00 (cinco mil reais), P.R.I.” -Adv. ANTONIO GLENNIO F. M. DE ALBUQUERQUE, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

22.-DESPEJO-1438/2002-CARLOS ALBERTO WEIGERT x NELSON SANTOS CANAN -Parte dispositiva da r. sentença de fls.69/70: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de despejo. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o reu desocupar o imóvel. Fixo caução no valor de doze meses de alugueres no caso de execução provisória. Condeno o reu ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que sera corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI do ajustamento ate efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. PAULA CARDOSO e LUCIO DE MATTOS JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULO-405/2003-RENATA MARIA KOPP FERREIRA x JOAO BATISTA DE ALMEIDA SOBRI-NHO e outros -Sent. de fls.80: “Vistos examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.68/70), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do art.269, III do Codigo de Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Expeça-se ofício a 4ª Circunscrição Imobiliária, conforme requerido a fl.79. Pagas as custas remanescentes pelo requerente, conforme item 9 do acordo, arquivem-se baixa na distribuição. P.R.I.” -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e RENATA G. B. DE OLIVEIRA-

24.-BUSCA E APRENSAO-583/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GASP PAR PURKOT JUNIOR -Parte dispositiva da r. sentença de fls.128/131: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de merito e, pela aplicação do principio da causalidade condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, paragrafo 4º CPC), arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e HENOCO GREGORIO BUSCARIOL-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-714/2003-WILMAR MOLINA x ADMIN.DE CARTOES DE CREDITO CREDICARD S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.224/230: “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para: A) declarar o saldo devedor pela utilização do cartão de crédito como equivalente a R\$4.377,12 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e doze centavos), importância que sera acrescida de juros simples moratórios de um por cento ao mes e corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI, tudo desde agosto de 2003 ate efetivo pagamento; B) excluir a capitalização dos juros, determinando o abatimento do saldo devedor da importância equivalente a R\$41,74 (quarenta e um reais e setenta e quatro centavos); C) revogar, apos o transitio em julgado, a tutela antecipada anteriormente concedida que impediu a “negativação” do autor nos órgãos de proteção ao crédito; A sucumbência da re foi mínima, assim arcaria o autor com o pagamento integral das custas e honorários advocatícios. Condeno assim o autor ao pagamento das custas judiciais, despesas judiciais e honorários, estes que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, importância que sera corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. O autor somente pagara efetivamente os encargos advindos da sucumbência caso perda a condição de beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.” -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, GYSELE VIEIRA SILVA, MARCIA DIAS RUBINECK e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERRON-

26.-BUSCA E APRENSAO-800/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO x NILSON ANTONIO RUTHES -Parte dispositiva da r. sentença de fls.81/82: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão para com fundamento no preceituado no paragrafo 5º, art.3º do Dec.lei n°911/69, determinar que se consolide a propriedade e posse plena e exclusivas do automovel descrito na inicial - FIAT UNO MILLE SX, modelo Fiat, ano de fabricação 97, modelo 97, placa BKT 6149, corazul, chassi 9BD 146048V5916848 - nas mãos da autora. Condeno o reu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que



arbitro em 10% sobre o valor da causa, importância a ser corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e SERGIO LUIZ PEIXER-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-802/2003-PEDRO NASCIMENTO TRINDADE E SUA ESPOSA x COND. RESIDENCIAL ILHA DO MEL -Parte dispositiva da r. sentença de fls.45/47: “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para o fim de, em relação ao demonstrativo de débito de fls.51 dos autos de execução, excluir a incidência das custas e honorários advocatícios e determinar a correção dos valores pela variação do INPC/IGP-DI. Houve sucumbência recíproca na espécie. Condeno os embargantes ao pagamento de metade das custas judiciais e honorários que arbitro em 20% sobre o valor reconhecido como correto no demonstrativo de fls.51, no caso 20% sobre R\$2.605,40 (a soma do principal e juros, lembrando-se que não houve identificação do índice de correção monetária). Condeno por sua vez o embargado ao pagamento de metade das custas judiciais e honorários que arbitro em 20% sobre o valor que decaiu, ou seja, 20% sobre R\$872,67 (soma dos honorários e custas). Determino a compensação dos honorários em conformidade com o disposto na Súmula 306 do STJ. P.R.I.” -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, MICHELLE S.DE A.GABANI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

28.-BUSCA E APREENSAO-1106/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x ROBERTO JOSE DE ALMEIDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.78/81: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão para com fundamento no preceituado no parágrafo 5º, art.3º do Dec.Lei nº911/69, determinar que se consolide a propriedade e posse plena e exclusivas do automóvel descrito na inicial - VW LOGUS GL, 1993/0000, CINZA, ADV-9465-9BWZZ5Z5ZPB353056- nas mãos da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, importância a ser corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. O réu somente arcará com o pagamento das custas judiciais e honorários caso perca a condição de beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.” -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

29.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-1295/2003-CISFRAMA-COM. E IND. DE MADEIRAS SAO FRANCISCO x SBCE-SEGURADORA BRASILEIRA DE CREDITO A EXPORTACAO -Desp. de fls.230/231: “Vistos, HOMOLOGO, por sentença nos termos do artigo 158 parágrafo único do CPC e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls.209/213 destes autos de Ação Declaratória movida por Cisframa - Comercio e Indústria de Madeiras S/Emo Francisco Ltda., em face de SBCE - Seguradora Brasileira de Crédito a Exportação, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do CPC. A autora desistente pediu que a decisão deixasse de condenar ao pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, entretanto, seu pedido não merece guarida. O artigo 26 do CPC e claro ao prever que em caso de desistência da ação, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu. In casu, a desistência da ação ocorreu após a apresentação de contestação pela ré, que também manejou incidente de exceção de incompetência. Ora, esta mais do que claro que a ré teve dispêndios com a contratação de advogado para apresentar sua defesa, razão pela qual, independentemente de inexistência de prejuízos patrimoniais decorrentes da desistência, deve a autora ser condenada ao pagamento das verbas em questão. Neste sentido: “(...)”. Por tudo isto, pela aplicação do contido no artigo 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista inclusive o incidente de exceção de incompetência, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º CPC), arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I, arquivando-se oportunamente.” -Adv. WILSON J ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA, GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e SERGIO RUY BARROSO DE MELLO-

30.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1427/2003-NEY ROBERTO ZANLORENZI e outros x WAL-MART BRASIL LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.153/162: “...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$2.500,00, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos no parágrafo 3º do CPC, como a natureza da causa e o trabalho desempenhado pelos causídicos, em feito contestado e instruído em audiência. P.R.I.” -Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, FRANCISCO BRAZ NETO, MARIA AUGUSTA P. GEARA e CRISTIANA AP. LACERDA DE O. FRANCO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1582/2003-ARTUR JOSE MOUTINHO BRANCO F.I x EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.94: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes as fls.81/93. Defiro o pedido de suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I.” -Adv. PAULO MAURICIO BRANCO, DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, GILBERTO B. DALABONA, ELDES MARTINHO RODRIGUES e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

32.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1598/2003-INSTITUTO DE DES. TUIUTI x TEXAS AUDIO VISUAL LTDA -Desp. de

fls.72: “Avoquei. 1.Tendo em vista o acordo homologado as fls.130 nos autos principais sob nº78/04, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269 III do CPC. 2.De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 3.Int.” -Adv. FABIANO NEVES, JOSE ROBERTO SPERANDIO e UMBERTO GIOTTO NETTO-

33.-ORDINARIA-1604/2003-MARLENE SILVA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.91/101: “...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para: A) determinar o cancelamento da inscrição do no SPC, oficiando-se desde já como determinado no item 05 desta sentença; B) condenar o banco réu ao pagamento de indenização equivalente a R\$4.442,70 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI e com acréscimo de juros simples de meio por cento ao mês, desde a data da permanência da indevida inscrição (24/04/2003) até efetivo pagamento; C) condeno ainda o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

34.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-9/2004-BANCO ITAU S/A x NELSON COSTA CAMARGO e outros -Desp. de fls.133: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pela parte, conforme as condições constantes as fls.130/132. Defiro o pedido de suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I.” -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e PAULO YVES TEMPORAL-

35.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-78/2004-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI A TEXAS AUDIO VISUAL LTDA -Sent. de fls.130: “Vistos examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação/ção celebrada entre as partes (fls.118/119), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art.269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação/ção, custas e honorários advocatícios. Deve a parte interessada comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, para que seja expedido ofício ao Cartório de Protestos, conforme item “3” do acordo. Após, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. FABIANO NEVES, JOSE ROBERTO SPERANDIO, UMBERTO GIOTTO NETTO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-

36.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-119/2004-FABIANO FERREIRA VILARUEL x SERASA -Desp. de fls.1786/1787: “Vistos, Proferida sentença que julgou improcedente o pedido do autor, manejou este EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, aduzindo ter havido omissões na referida decisão, aos seguintes argumentos: a) a sentença considerou que as restrições lançadas em nome do autor são verdadeiras, mas dos autos não constam documentos que tenham sua participação; b) embora a sentença reconheça a legalidade da conduta da ré, não mencionou qualquer dispositivo legal que pudesse embasar tal entendimento e nem que pudesse qualificar o autor como consumidor. Os embargos opostos são tempestivos, razão pela qual passo a examinar seu mérito. Antes de tudo, cumpre ressaltar que, ainda que se admita a possibilidade do manejo de embargos de declaração com efeitos infringentes, tal situação somente se verifica em especialíssimas hipóteses, cujo objeto seja a apreciação/ção ou explicitação de alguma circunstância de ordem material ou processual contida nos autos que tenha influenciado na decisão, não podendo ser utilizado para reexame do meritum causae, isto é, como sucedâneo de eventual recurso de apelação. A leitura a tenta e integral da fundamentação da sentença e suficiente para demonstrar que os documentos de fls.209/220, juntados pelo próprio autor, demonstram a existência de respaldo fático para a inserção de seu nome nos cadastros de restrição do crédito (fls.1774). De outro vertice, porém, não constaram os artigos do CDC que conferem legalidade a existência da restrição. Neste ponto deve ser ressaltado que pouco importa para o deslinde da questão se o autor e ou não consumidor, a referida norma foi mencionada simplesmente para demonstrar a legalidade da existência da referida entidade. Assim, os embargos merecem parcial provimento a fim de declarar a omissão existente as fls.1775 da sentença, em cujo segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação: “O próprio CDC, e me seu artigo 43 e parágrafos, autoriza a criação/ção e existência dos bancos de dados de proteção ao crédito, atribuindo-lhes caráter de entidades públicas o que torna plenamente aceitável que estes possam ser utilizados e consultados nos limites impostos. Assim, o simples cadastramento do consumidor nos bancos de dados não caracteriza conduta ilícita, o que pode assim ser considerada e a indevida e irregular utilização desses dados pelos órgãos de bancos de dados.” No mais persiste a sentença tal como esta lançada. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int.” -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, SELMALIRIO SEVERI, IVO PEGORETTI ROSA e MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI-

37.-REPARACAO DE DANOS-180/2004-DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA x MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.159/163: “...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização. Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em um mil reais haja vista que a demanda exigiu esforços, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-

38.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-298/2004-EUGENIO PACELE DE SOUZA x TANIA MARA DE OLIVEIRA -

Sentença de fls.59: “...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de determinar a rescisão do contrato de locação/ção e condenar a ré ao pagamento dos alugueres e encargos de condomínio vencidos desde março de 2003 até a data em que a locatária efetivamente desocupou o imóvel, com acréscimo de juros simples de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI desde a data do vencimento até efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-327/2004-EROTILDES ANTUNES XAVIER x BANCO DO BRASIL S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.159/173: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta julgo improcedentes os presentes embargos a execução, condenando o Embargante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, sem prejuízo daqueles arbitrados no processo de execução, fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º CPC). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente aos autos em apenso. P.R.I.” -Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, MIGUEL SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

40.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-398/2004-IRENI MARQUES DA SILVA x SANDRO BAPTISTA DE OLIVEIRA -Sentença de fl.140: “01.Vistos e examinados...Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl.130, em relação a segunda requerida. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, em relação a ré Comercio de Combustíveis RDM Ltda., na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando que a segunda ré sequer foi citada, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações em relação a segunda requerida Comercio de Combustíveis RDM Ltda. P.R.I. 02.Anotese-se a procuração/ção de fls.139. 03.Intimem-se a autora a se manifestar sobre a contestação/ção de fls.131/138, no prazo de 10 (dez) dias.” -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

41.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-438/2004-SILVANA SILVA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO -Parte dispositiva da r. sentença de fls.64/71: “...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados para: a) declarar a inexigibilidade da duplicata mencionada na inicial, a que se refere a certidão de fls.11; b) condenar a ré ao pagamento de R\$5.455,50 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), importância que será acrescida de juros simples de meio por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI desde a data do ilícito, 17/07/2002, até efetivo pagamento; c) condeno ainda a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. FABIANO LOPES, MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-

42.-OBRIGACAO DE FAZER-828/2004-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A x CARLOS CESAR ZATTA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.47/48: “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de determinar que se oficie ao DETRAN/PR para que realize em seus registros a transferência da propriedade do automóvel descrito na inicial no nome do réu. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em oitocentos reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. Referida importância será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHOREDER VIEIRA e FABIO FERNANDES BERNARDO-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-926/2004-MARCELO RENATO JAKIBIU x CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT -Sentença de fl.74: “Vistos e examinados...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls.73. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Observe-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº1060/50. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

44.-BUSCA E APREENSAO-1065/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DENILSON FERREIRA DA CRUZ -Parte dispositiva da r. sentença de fls.48: “...Face ao exposto, patente a desídia da autora, com esteio no artigo 267 III do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Certifico o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formas legais.” -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

45.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1241/2004-RAIMARO FARIAS MARTINS x CELSO VALERIO ANDRADE -Sentença de fls.37: “...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos a fim de decretar a rescisão do contrato de locação/ção, condenando o réu ao pagamento dos alugueres e prestações de condomínio desde o mês de novembro de 2003 até a data da efetiva desocupação do imóvel, com juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pela variação do INPC-IGP-DI desde a data de vencimento das parcelas até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação/ção haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e FERNANDA ZANELATTO DO-

MINGUES-

46.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-227/2005-BELMIRO DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S/A -Desp. de fls.83: “1.Intime-se o autor a se manifestar sobre o petitorio de fls.80/82. 2.Int.” -Sent. de fls.85: “Vistos examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação/ção celebrada entre as partes (fls.75/77), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art.269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação/ção, custas e honorários advocatícios. Pagas as custas remanescentes pelo requerente, conforme item 3 do acordo, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.” -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANNA-

47.-BUSCA E APREENSAO-419/2005-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA. x RAMON CESAR FERREIRA DE VASCONCELOS -Parte dispositiva da r. sentença de fls.59/61: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato entre as partes e, confirmando a liminar de fls.21, consolidar o domínio e posse plenos em mãos do autor do veículo Fiat/Tempra, chassis ZFA159000R7622120, placa BRJ-3294, cuja venda extrajudicial fica também autorizada. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º CPC), arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.” -Adv. ROBERTO EDUARDO TAFARI e ALBERTO BRANCO JUNIOR-

48.-ARROLAMENTO-601/2005-TEREZA FERNANDES FLORES e outros x ESP. AUGUSTO MARCOS FLORES — Sentença de fls.32: “Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº601/2005, dos bens deixados pelo falecimento de AUGUSTO MARCOS FLORES, em que é inventariante TEREZA FERNANDES FLORES, e homologo o Instrumento de Partilha Amigável apresentada às fls.3/4, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.” -Adv. MARIA D'ARC DE SOUSA-

49.-DESPEJO-894/2005-IVAN DERVILLE GENNARI x BRIGIDA MARIA TEIXEIRA MENDES -Parte dispositiva da r. sentença de fls.60/61: “...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de decretar rescindido o contrato de locação/ção celebrado entre as partes, autorizando desde já a imissão do autor na posse do imóvel locado, condenando a ré ao pagamento dos alugueres e encargos, desde a data do inadimplemento até o dia em que a ré desocupou o imóvel, no valor histórico, com correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI, tudo desde a data do vencimento até efetivo pagamento. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação/ção haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-

50.-BUSCA E APREENSAO-995/2005-BANCO RURAL S/A x MOINHO CARLOS GUTH S.A e outros -Sentença de fl.35: “Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl.32/33. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09/23, substituindo-os por fotocópias. Pagas as custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SINARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1004/2005-MS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA x SUN DRIP -PROMOCOES EVENTOS E ALIMENTOS LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.28/30: “...Diante do exposto, julgo procedente a exceção do autor a fim de determinar a remessa dos autos, com nossas homenagens, ao foro escolhido pelas partes, qual seja, a Comarca de São Bernardo do Campo, São Paulo. Custas pela excepta. Sem condenação em honorários por se tratar de mero incidente processual. P.R.I.” -Adv. MILENA BORGES MOREIRA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

52.-ALVARA JUDICIAL-1027/2005-NADIR ADAO x BENEDITA FERREIRA ADAO -Parte final da r. sentença de fls.34: “Vistos e examinados...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores e capazes, e ante a renúncia dos demais herdeiros manifestada nos autos, deferido o pedido e determinado a expedição do alvará, autorizando a requerente Nadir Adão, a proceder em nome do espólio de Benedita Ferreira Adão, o levantamento do valor acima mencionado, podendo requerer e assinar o que for necessário, dar e receber quitação, independentemente de prestar contas. Defiro, igualmente, o benefício da justiça gratuita. P.R.I.” -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-1055/2005-ACIONIR DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.33/38: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a ré, Centauro Seguradora S.A., a pagar ao autor, Acionir da Silva, o importe correspondente a 14,03 (catorze inteiros e tres centésimos) de salários mínimos, considerando-se o valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta e seis reais), vigente a época do pagamento da indenização do seguro DPVAT, esclarecendo que sobre referido valor incidirá correção monetária, conforme Dec.1544/95, desde a data dos pagamentos a menor e juros de mora, nos termos do artigo 406 do CC, a partir da citação. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento



das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Eo devidamente atualizado. P.R.1." -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN, FABIANA ZOTELI DE MATTOS, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, DANIELA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

54.-SUMARIA DE COBRANÇA-1136/2005-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Sentença de fl.38: "Vistos e examinados...Homologado, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl.37, nestes autos de Aç.º de Cobrança. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas as custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Revogo a audiência de conciliação.º designada para o dia 16.11.05 as 15:30 horas. P.R.I."-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

55.-SUMARIA DE COBRANÇA-1248/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUAPORÉ x JOSE FERNANDO MELZER e outros -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.133/135."-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e DIEGO SABORIDO GAZZIERO-

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº211/2005 SEXTA VARA CÍVEL  
DR.ANA LUCIA FERREIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0068	001392/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0067	001372/2004
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0015	000033/1999
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0068	001392/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0048	000850/2003
ALCESTE RIBAS M. NETO	0078	000194/2005
ALCINDO LIMA NETO	0065	001330/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	000477/2003
ALESSANDRA SCHUTA	0095	000998/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0072	000040/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0067	001372/2004
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0006	001059/2005
AMAZON BARBOSA LEMES	0016	000058/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0081	000326/2005
	0096	001111/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0047	000477/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0056	000205/2004
	0062	000766/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0022	000570/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0056	000205/2004
	0062	000766/2004
	0082	000416/2005
ANDREA BAHAR GOMES PORTES	0055	000110/2004
ANDREA AZEVEDO FORTIS	0030	001433/2001
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0052	001434/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0055	000110/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0009	000782/1996
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0040	001257/2002
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0020	000416/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0034	000277/2002
BEATRIZ SANTI	0011	000338/1998
BENO FRAGA BRANDAO	0055	000110/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0097	001122/2005
BLAS GOMM FILHO	0040	001257/2002
	0027	000441/2001
	0107	001367/2005
BORIS ANTONIO BAITALA	0010	000080/1997
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0031	001471/2001
CARLA FABIANA EVERS	0037	000817/2002
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0055	000110/2004
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0008	000719/1996
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0040	001257/2002
CARLOS NATAL GIARETTA	0060	000685/2004
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0033	001614/2001
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0061	000723/2004
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0046	000396/2003
	0017	000207/1999
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0093	000897/2005
CICERO BRAZ PORTUGAL	0024	001137/2000
CICERO PORTUGAL	0040	001257/2002
CLETO DE FREITAS BARRETO	0042	001477/2002
CLOVIS MARTINS	0013	001059/1998
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0059	000529/2004
CORNELIO AFONSO CAVARDE	0019	001083/1999
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0060	000685/2004
DANIEL HACHEM	0066	001355/2004
DANIEL PRATES	0026	000338/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	0068	001392/2004
DARIANO JOSE SECCO	0027	000441/2001
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	0075	000093/2005
DJAIR DE SOUZA ROSA	0101	001266/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0023	000675/2000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0027	000441/2001
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0050	001390/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0064	001263/2004
	0024	001137/2000
ELIAS ED MISKALO	0056	000205/2004
	0062	000766/2004
EMERSON LUIS DE MELO	0051	001399/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0050	001390/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0098	001138/2005
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0055	000110/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0021	000556/2000
	0029	001329/2001
FABIANO FREITAS MINARDI	0028	000650/2001
FABIO RENATO SANT'ANA	0055	000110/2004

FABRICIO ZILOTTO 0049 001328/2003  
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB 0094 000977/2005  
FERNANDA PIRES ALVES 0011 000338/1998  
FERNANDO JOSE BONATTO 0042 001477/2002  
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0043 001598/2002  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0058 000318/2004  
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0042 001477/2002  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0055 000110/2004  
GEDIAO TULIO 0022 000570/2000  
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0044 000099/2003  
GERSON FONTRAN 0071 001498/2004  
GERSON LUIZ WENZEL 0073 000070/2005  
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0039 001245/2002  
GEVERSON ANSELMO PILATI 0028 000650/2001  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0080 000302/2005  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0046 000396/2003  
0017 000207/1999

GILBERTO VILAS BOAS 0038 001193/2002  
GILSON GOULART JR 0068 001392/2004  
GEORGIA COELHO KOERICH 0037 000817/2002  
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI 0081 000326/2005  
GRAZIELA DOS REIS FELTRIN 0105 001362/2005  
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0004 001057/2005  
IDERALDO JOSE APPI 0094 000977/2005  
IRECE NASCIMENTO TREIN 0012 000456/1998  
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0049 001328/2003  
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI 0045 000157/2003  
IVONE STRUCK 0100 001239/2005  
JAMES HENRIQUE CASTRO DE 0040 001257/2002  
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0022 000570/2000  
0059 000529/2004

JEANE BURDA NICOLA 0036 000480/2002  
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0020 000416/2000  
JOAO CARLOS DE ARAUJO 0104 001361/2005  
JOAO CARLOS FLOR 0016 000058/1999  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0046 000396/2003  
JOAO ZAIONS JUNIOR 0026 000338/2001  
JODETE DE SENA MARIA SOBR 0037 000817/2002  
0032 001595/2004  
0035 000455/2002  
0053 001624/2003  
0027 000441/2001

JONAS BORGES 0070 001451/2004  
JONNY PAULO DA SILVA 0093 000897/2005  
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0073 000770/2003  
JORGE RAFAEL SANTAR 0041 001368/2002  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0086 000550/2005  
JOSE DO CARMO BADARO 0081 000326/2005  
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0039 001245/2002  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0016 000058/1999  
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0055 000110/2004  
JULIO CESAR BROTTTO 0047 000477/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0014 001145/1998  
KLAUS PETER KLEIN 0007 001069/1995  
LACIR GUARENGHI 0019 001083/1999

LEANDRO CABRERA GALBIATI 0047 000477/2003  
LEILA CRUZ VIEIRA 0025 000099/2001  
LEONIDINA ALICE MION PILAT 0028 000650/2001  
LEUCIMAR GANDIN 0086 000550/2005  
LUCIANA CARNEIRO DE LARA 0040 001257/2002  
LUCIANO LEONARDO DE LIMA 0090 000659/2005  
LUCIOLA LOPES CORREA 0087 000596/2003  
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0095 000998/2005  
LUIR ESCHEIN 0030 001433/2001  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0014 001145/1998  
0021 000556/2000  
0029 001329/2001

LUIS OSCAR SIX BOTTON 0064 001263/2004  
LUIZ ADAO MARQUES 0010 000080/1997  
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0013 001059/1998  
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0013 001059/1998  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0023 000675/2000  
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI 0055 000110/2004  
LUIZ CESAR RIBEIRO 0103 001330/2005  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- 0015 000033/1999  
LUIZ FERNANDO KUSTER 0008 000719/1996  
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0076 000124/2005  
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0050 001390/2003  
MANOEL DINIZ NETO 0090 000659/2005  
MARCELO JOSE VIANNA TULIO 0022 000570/2000  
MARCELO KINTZEL GRACIANO 0020 000416/2000  
MARCELO LUIZ DREHER 0092 000894/2005  
MARCO ANTONIO CORREA SA ( 0026 000338/2001  
MARCOS AURELIO DE LIMA JR 0030 001433/2001  
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0057 000309/2004  
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0091 000768/2005  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0063 000968/2004  
MARLENE PAES GUARECHI 0013 001059/1998  
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA 0051 001399/2003  
MAYLIN MAFFINI 0077 000149/2005  
MIEKO ITO 0098 001138/2005  
0093 000897/2005  
0026 000338/2001

MILENE VICENTE TAKEDA 0069 001405/2004  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0061 000723/2004  
0099 001211/2005

NELSON PASCHOALOTTO 0034 000277/2002  
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0039 001245/2002  
NORBERTO TREVISAN BUENO 0063 000968/2004  
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0088 000633/2005  
PATRICIA DANIELLE CARDOSO 0055 000110/2004  
PATRICIA JAREK PEREIRA 0031 001471/2001  
PATRICIA PIEKARCZYK 0102 001295/2005  
PATRICIA R. BONA FISSMER 0038 001193/2002  
PAULO ANTONIO ROSSI JUNIO 0034 000277/2002  
PAULO JOSE GOZZO 0074 000088/2005  
PAULO ROBERTO JENSEN 0101 001266/2005  
PEDRO LOPES 0043 001598/2002  
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA 0031 001471/2001  
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0005 001058/2005  
REGINA CELIA SAMPAIO MONT 0097 001122/2005  
RENATA FRANCO TREVISAN 0090 000659/2005  
RICARDO BOCCHINO FERRARI 0059 000529/2004

RITA DE CASSIA STEMPNIAK 0089 000635/2005  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0064 001263/2004  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0072 000040/2005  
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0002 001055/2005  
RODRIGO DE SALLES CABRAL 0042 001477/2002  
ROGERIA DOTTI DORIA 0055 000110/2004  
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0021 000556/2000  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0106 001366/2005  
0058 000318/2004  
0100 001239/2005  
0044 000099/2003  
0025 000099/2001  
0036 000480/2002  
0001 001054/2005  
0012 000456/1998  
0018 000345/1999  
0057 000309/2004  
0079 000235/2005  
0023 000675/2000  
0059 000529/2004  
0044 000099/2003  
0003 001056/2005  
0083 000440/2005  
0016 000058/1999  
0064 001263/2004  
0085 000511/2005  
0014 001145/1998  
0084 000491/2005  
0073 000070/2005  
0014 001145/1998  
0021 000529/2004  
0029 001329/2001  
0054 000088/2004  
0097 001122/2005

RUBEN MADINI  
SANTINO SAGAI

SERGIO AUGUSTO BURDA NICO  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA  
SERGIO LUIZ FERNANDES

SIDNEY ADILSON GMACH  
SILVIA CRISTINA XAVIER  
SIRLEIDE HASENAUER  
SONIA ITAJARA FERNANDES  
TATIANA MARIA R. VIRMOND  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

VANDA LUCIA TAVARES DE BA  
VANESSA JANKE DE CASTRO  
VANILDE DO ROCIO TREVISAN  
VITOR LANGER  
VIVIAN ZARONI  
VIVIANE CAROLINE CASTELLA  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

WILSON CARLOS PASSOS BARB  
YARA COELHO MARTINEZ

1.-BUSCA E APREENSAO-1054/2005-BANCO FINASA S/A x PATRICIA BRUM -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1055/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LUIZ ROBERTO PACCE CARLON -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int. - Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-

3.-BUSCA E APREENSAO-1056/2005-BANCO DIBENS S/A x ANIZIO NILO DE AZEVEDO NETO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1057/2005-DAIMLER CHRYSLER LEASING ARREND MERC x DANTON AUTO PECAS LTDA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int. - Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

5.-COBRANCA-1058/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x SANTINOR DOS SANTOS LIMA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int. - Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-1059/2005-VANZELLOTTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x OSTALCO DO BRASIL SA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int. - Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1069/1995-BANCO BANORTE S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros-Ciente ao credor a devolução da carta precatória. Int. - Adv. LACIR GUARENGHI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-719/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x MADEKIRI - IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA e outros -Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 65.000,00.-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

9.-COBRANCA-782/1996-PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x DANIEL MAZZA- A vista do contido nas certidões de fl. 272-º, concedo prazo de cinco dias para que o Condomínio Exequente antecipe as custas do Sr. Avaliador, sob pena de arquivamento em razão de sua inércia. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

10.-MONITORIA-80/1997-ELSON CARLOS DE OLIVEIRA x ALTINO MAIA MOREIRA DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ADAO MARQUES e BORIS ANTONIO BAITALA-

11.-COBRANCA-338/1998-CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XII x MARCOS AURELIO DO CARMO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. BEATRIZ SANTI, FERNANDA PIRES ALVES-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-456/1998-BANCO BRADESCO S/A x CREAMOVEIS E DECORACOES LTDA e outros-Ao autor para prosseguimento do feito, retirando os ofícios expedidos, para o devido cumprimento. Int. - Adv.

SERGIO LUIZ FERNANDES e IRECE NASCIMENTO TREIN-

13.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-1059/1998-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO e outros -Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 37.000,00.-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, MARLENE PAES GUARECHI, CLOVIS MARTINS e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1145/1998-ESP. REINALDO CARLOS HARTMANN e outros x BANCO ITAU S.A. -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 47,80, no prazo de 10 dias. -Adv. VITOR LANGER, KLAUS PETER KLEIN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

15.-COBRANCA-33/1999-VERA LUCIA WOJCIK x CIDADELA S.A.-Sobre a pretensão constante do item 205, manifeste-se previamente a executada. Int. - Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -

16.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-58/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x ROSEMARI MARIANI DUCCI e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JOAO CARLOS FLOR e AMANDO BARBOSA LEMES-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-207/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU LAURENTINO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-345/1999-BANCO BRADESCO S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 226,00. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1083/1999-BANCO BANORTE S/A x CONSTANCIA PEREIRA NERU e outros - A vista do contido na petição de fl. 51, bem assim do decidido a fl. 44, como nova data para audiência de instrução e julgamento, designo dia 10.08.2006, as 14:00 horas. Intimem-se. - Adv. LACIR GUARENGHI e CORNELIO AFONSO CAVARDE- Apenso 1083/99-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-416/2000-NOELIA SOARES DA SILVA x DORCAS FALCAO WOLF- Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 dias sobre os esclarecimentos do Sr. Avaliador. Int. - Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e MARCELO KINTZEL GRACIANO-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-556/2000-ESP REINALDO CARLOS HARTMANN e outros x BANCO ITAU S/A-A vista do contido na certidão de fl. 237-vº, dos autos de consignação em apenso, certificado o preparo das custas, voltem para decisão simultânea. Int. - Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI- Apenso 1145/98 -

22.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-570/2000-FABIANO TULIO x MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. GEDIAO TULIO, MARCELO JOSE VIANNA TULIO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDRE LOPES MARTINS-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-675/2000-ADMINISTRADORA PARANAENSE INCORPORADORA E COMISSA x IRAN LUIZ CALIXTO ZEMNICZAK -Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 247 e seguintes. Mantenho a decisão atacada porque nao motivos que justifiquem a reconsideração. Aguarde-se em cartório por 30 dias pedido de informação. Int. - Adv. SIRLEIDE HASENAUER, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI-

24.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1137/2000-WALTER DAMENHAUER x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-99/2001-ELIZABETH MICHAEL BACILA DE SOUZA x JOSE CARLOS GLORIA DOS SANTOS e outros-Intimem-se os Executados, preliminarmente, para atendimento de tudo quanto determinado a fl. 162. Int.- Adv. SANTINO SAGAI e LEILA CRUZ VIEIRA-

26.-EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-338/2001-MINISTERIO PUBLICO PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 800,00.-Adv. MARCO ANTONIO CORREA SA (PROMOTOR). JOAO ZAIONS JUNIOR, DANIEL PRATES e MILENE VICENTE TAKEDA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2001-BOZZANO SIMONSEN S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ABS-TECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE-Digam as partes, no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo. Int. - Adv. BLAS GOMM FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, JONNY PAULO DA SILVA e DARIANO JOSE SECCO- Apenso 835/91 -



28.-ORDINARIA DE COBRANCA-650/2001-B.B. ADMINIS-TRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A x CHARLES LUIZ SERGIO HIROCHI DE OLIVEIRA-Ante a concordancia do Sr Perito constante de fls. 209/210, intime-se para apresentar o laudo no prazo de 60 dias. Int. - Adv. LEONDIRA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1329/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARLAN KLEIN -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

30.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1433/2001-SANDRO ROGERIO LIBEL e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA-Considerando que a pretensão formulada pelos Exequentes na petição de fls. 227/229, guarde-se o retorno da Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, para apreciar o pleito de reconsideração da decisão que nao acolheu requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da Executada. Int. - Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JR e ANDREIA AZEVEDO FORTIS-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1471/2001-SOLANGE BERNASKI x ELIZANETE WILHELM DE CASTRO SZYMANSKI e outros -No mais, manifeste-se a parte Exequente, no que pertine a execução da verba de sucumbência. Aguardando retirada do ofício.-Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, PATRICIA JAREK PEREIRA e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

32.-REVOGACAO DE PROCURACAO-1595/2001-EDINEIA PRESTES DOS SANTOS MACHADO x ADELAR MACHADO-Sobre o contido na petição de fls.97/98 e documentos de fls. 99 e seguintes, manifeste-se a parte Requerente. Int.- Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

33.-INVENTARIO-1614/2001-DELAIR DO ROCIO DO ROSARIO LEMOS x ESP. AURORA CASTILHO DA SILVA- Ciencia ao inventariante a manifestação da Dra. Curadora. Int. - Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

34.-BUSCA E APREENSAO-277/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ESP. JOSE ADEMIR PADILHA-No mais, desentranhe-se o mandado para avaliação, desde que recolhidas as custas devidas, inclusive no que respeita a citação do espólio para os termos da habilitação. Int. - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR-

35.-INTERDICAÇÃO-455/2002-NATALICIO ANTUNES MOREIRA e outros x VILMAR DOS SANTOS MOREIRA-Ao autor para prestação de contas. Int. - Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

36.-RESTITUCAO-480/2002-GELMA DELMA DEL LAGO x JOAO CARLOS BRASANINI -Diga o requerido se pretende executar a sentença.-Adv. JEANE BURDA NICOLA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-

37.-BUSCA E APREENSAO-817/2002-SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x LUCI APARECIDA DE OLIVEIRA -Preparadas eventuais custas pendentes, guarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 57,40, no prazo de 10 dias. Int. - -Adv. CARLA FABIANA EVERS, GIORGIA COELHO KOERICH e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

38.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1193/2002-ONE-DIA MARIA VIOT x INGO FREDERICO ARTHUR GERMER-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a parte Exequente em cinco dias, inclusive no que respeita ao cumprimento da precatória executiva. Int. - Adv. GILBERTO VILAS BOAS e PATRICIA R. BONA FISSMER-

39.-OBRIGACAO DE FAZER-1245/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILA RICA x CONSTRUTORA MARCOS BAGGIO E CIA LTDA-A vista do alegado na petição de fls. 589, ao Procurador da Requerida para, no uso de seus bons prestímos, informar o atual endereço de sua constituinte. Int. - Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, GERSON MASSIGNAN MANSANI e NORBERTO TREVISAN BUENO-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1257/2002-DALL OGLIO MADEIRAS LTDA x ENOTECA PERBACCO LTDA e outros-O exequente requer a intimação do ex-credor hipotecário, para que se pronuncie nos autos, no prazo de 5 dias.Int.- Adv. CICERO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

41.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1368/2002-SEBASTIAO JORGE GOMES GONCALVES x FLAVIO DUTRA LAGUNA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

42.-BUSCA E APREENSAO-1477/2002-BANCO CHN CAPITAL S/A x MED CONSTRUCOES LTDA e outros-A vista do contido na petição de fls. 348 a 349, manifeste-se o Banco Requerente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, CLETO DE FREITAS BARRETO, RODRIGO DE SALLES CABRAL BARRETO e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1598/2002-PLH FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLANETA AMERICA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA -Diga as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 800,00.-Adv. PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

44.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-99/2003-BRAS-LOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x CRISTIANA DE LIMA-Revogo o despacho de fl. 181, parte final, porquanto ainda nao concluida a prova de pericia contabil como determinado a fl. 115. Todavia e, considerando que ainda nao houve deposito dos honorarios da perita antes nomeada, no-meio, em substituição,o Sr. Luiz Augusto da Cunha Lannes, que devera ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo,formular proposta de honorarios. Int.- Adv. SANTINO SAGAI, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e TATIANA MARIA R. VIRMOND MUNHOZ-

45.-ADJUDICACAO-157/2003-LUIZ FERNANDO DA SILVA e outros x BRACERDA - S/A IND. COM. EXPORTACAO DE CERDAS -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-396/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SONIA DO ROCIO FROZA CIRILO -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STING-LIN LOTH-

47.-BUSCA E APREENSAO-477/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINAN E INVEST. x SANDRA MARIA RIBAS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de proceder a prisão da requerida em virtude de nao ter localizado a mesma).-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

48.-RESTAURACAO DE AUTOS-850/2003-ESMAEL WERNECK x OLGA CECILIA KMIECIK e outros-A vista do alegado na petição de fls. 229, manifeste-se a parte Requerente, preliminarmente. Int. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1328/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOEL FERREIRA DE LIMA-Ciencia ao autor a resposta do Detran. Int.- Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

50.-COBRANCA-1390/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) x SULINA SEGURADORA S/A-Ciencia as partes os esclarecimentos do Sr. Perito. Int. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

51.-MONITORIA-1399/2003-AMADEU JOSE FRANCOSKI x JOAO BATISTA MARIANO JUNIOR -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. EMERSON LUIS DE MELO e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-

52.-DESPEJO-1434/2003-HELENA MARQUES x GERONDINA DE OLIVEIRA-A vista do que restou decidido na sentença de fls. 44 a 46, bem assim da certidão lançada a fl. 58, expeça-se mandado de despejo como requerido a fl. 60, observada a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

53.-INDENIZACAO-1624/2003-LUCIO SCHEMUDA x JASK ANTONIO KOWALCZUCK e outros -Aguardando retirada das cartas ARs.-Adv. JONAS BORGES-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-88/2004-MARIO ROBERTO SOTTOMAIOR x EDWINALIZ POCK KOTOVICZ e outros -Preparadas eventuais custas pendentes, guarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 59,60, no prazo de 10 dias. Int. - -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

55.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-110/2004-MARIA ZENI DE OLIVEIRA XAVIER-ME x BANCO ITAU S/A-Por cautela, informe a parte Exequente se considera satisfeita a execução, bem assim concorda com a extinção e arquivamento do processo. Int. - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JULIO CESAR BROTTTO, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES PORTES SANTOS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JOAO ARBERGER FILHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA e FABIO RENATO SANT'ANA-

56.-BUSCA E APREENSAO-205/2004-BANCO FINASA S/A x FLAVIA CRISTIANE CORREA PEREIRA-Ao banco Requerente, preliminarmente, a vista do alegado na petição de fl. 110.Int. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

57.-COBRANCA-309/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMBORD x JERONIMO MENDES e outros-Aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância, a vista do recurso noticiado na petição de fl. 140.Int.- Adv. SIDNEY ADILSON GMACH e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

58.-BUSCA E APREENSAO-318/2004-BANCO BMG S/A x SUELI MIGUEL-Arquive-se o feito com as baixas e cauteladas legais. Int. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

59.-REPARACAO DE DANOS-529/2004-INVESCON PARTICIPACOES S/C LTDA x STARMOTO LTDA e outros -Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 308 e seguintes. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. - -Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR, RICARDO BOCCHINO FERRARI, JAQUELINE LOBO DA ROSA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-685/2004-OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA x IRPASA INDUSTRIAS REUNIDAS PARANAENSE S/A-Ante o depósito da 1ª parcela dos honorarios, intime-se este para que apresente o laudo no prazo de 30 dias. Int. - Adv. CARLOS NATAL GIARETTA e CRISTIANE BERGAMIN MORRO- Apenso 1055/01 -

61.-COBRANCA-723/2004-IMOVEIS EXCLUSIVOS LTDA x CARLOS ALBERTO ROBLES-Na esteira do que restou decidido a fl. 110, como nova data para a audiência de instrução e julgamento, quando serao colhidas as provas deferidas no despacho saneador de fls. 85, designo dia 01.08.06, as 14:00 horas. No mais, depreque-se para oitiva das testemunhas a que se refere o requerido na petição de fl. 109, certo que devera constar no corpo da deprecata, que o ato devera ser realizado a oitiva das testemunhas da parte autora neste Juízo. Desde ja ficam advertidas as partes que deverao antecipar as custas; a autor apara intimação de suas testemunhas, bem assim da parte contraria para depoimento pessoal; o requerido das despesas necessarias a extração da carta precatória, inclusive como fornecimento das cópias necessarias, tudo sob pena de preclusao. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

62.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-766/2004-FLAVIA CRISTIANE CORREA PEREIRA x BANCO FINASA S/A-Ante o contido nas fls. 108/109, certifique a escrituraria se existe pendência de custas, inclusive nos autos apensados e voltem. Int. - Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER- Apenso 205/04-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-968/2004-ERICO PAULO SOUZA x RENATO RAMOS RIBEIRO-Devera a parte Embargante, preliminarmente, trazer aos autos o documento original a que se refere o despacho de fl. 86. Int.- Adv. OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO e MARLI RIBEIRO TABORDA- Apenso 1624/02-

64.-DECRETACAO DE NULIDADE-1263/2004-SANDIVAL VIGIANI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 792 e seguintes. Mantenho a decisão atacada porque nao motivos que justifiquem a reconsideração. Aguarde-se em cartório por 30 dias pedido de informações. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias, mediante as cauteladas legais. Int. - - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1330/2004-ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALCINDO LIMA NETO-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1355/2004-BANCO ITAU S/A x MICROSISTEMAS SA SISTEMAS ELETRONICOS e outros-Ciencia ao exequente as respostas dos ofícios. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1372/2004-LUIZ FELIPE CARVALHO DE SILVA x SIMONE RIBINSKI ISLA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

68.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1392/2004-CARLOS ALBERTO VARIANI x BRASIL TELECOM S/A e outros-Ao Requerente, para dizer do interesse na composição como ventilada na petição de fl. 166 certo que, nao alcançado exito nas tratativas, o feito sera, desde logo, saneado ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Int.- Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GILSON GOULART JR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

69.-INDENIZACAO-1405/2004-SANTIN GUERNIERI FILHO e outros x EDGARD SEEGMUELLER FILHO e outros -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

70.-INVENTARIO-1451/2004-ELIZABETH SANTOS RANS e outros x ESP. VALDEMAR RANS -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

71.-ARROLAMENTO-1498/2004-ALDROVANDO CARDON CASTRO FILHO e outros x ESP. ALDROVANDO CARDON CASTRO -I.Tendo em vista que as partes sao maiores e capazes, apresente partilha amigável no prazo de 20 dias com certidão(oes) atualizada(s) do(s) imóvel(eis), se houver. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, estimando-se o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas), bem como apresente as negativas fiscais. Int.-Adv. GERSON FONTRAN-

72.-ORDINARIA REVISIONAL-40/2005-HELTON AGOSTINHO DOS SANTOS x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Ciencia ao autor os documentos de fls. 171/424, que acompanharam a petição de fls. 158/170. Int.- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

73.-REPARACAO DE DANOS-70/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - COND. V x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-A preliminar suscitada de ausencia de interesse de agir, neste caso, se confundida com o merito, pois nao ha como definir, de plano, se houve erro ou nao, fato este que depende de dilação probatoria. Rejeito a liminar de inepcia da inicial por falta de documentos indispensaveis a propositura da ação, pois, como afirma o autor, embora tenha noticiado extrajudicialmente (fls. 47-48) o reu para fornecer os documentos, nao obteve resposta, razao

pela qual requereu judicialmente o pedido de exibição dos mesmos e, assim sendo, tendo em vista a impossibilidade de acesso aos referidos documentos estes serao obtidos no decorrer da ação. O CDC e aplicavel a questao sub judice, conforme dispoe a sumula 297 do S.T.J. "O Código de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituições financeiras". Assim sendo, no que respeita a inversa do onus da prova, ha ser deferido, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente em relação a apresentação de documentos que estao na posse do reu, pois se assim nao fosse nao haveria como provar eventual direito do autor. As partes estao devidamente representadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razao pela qual, declaro o feito saneado. Fixo como controvertido os seguintes pontos: a) se os cheques de condominio autor foram assinado por pessoa nao autorizada a movimentar a conta; b) existencia de danos materiais e moral. Defiro a produção de prova documental, consistente na apresentação dos cheques compensados no período de 1998 a 2001, bem como os documentos que constem as pessoas autorizadas a assinar os cheques, prova este que, tendo em vista a inversao do onus da prova, devera ser apretada pelo reu, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentados os documentos, manifeste-se o autor, em 10 dias. Apos, caso necessario, sera designada audiencia de instrução e julgamento. Intimem-se. Diliências necessarias. - Adv. GERSON LUIZ WENZEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIANE CAROLINE CASTELLANO-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-88/2005-VALKIRIA PRADO MACEDO DE CARVALHO x DERMAR-NET COMERCIAL LTDA-A vista do contido no documento de fl. 19, concedo prazo de cinco dias para que o procurador da Requerente, no uso de seus bons prestímos, indicar o endereço de sua constituinte, de modo a intima-la para andamento no processo. Int.- Adv. PAULO JOSE GOZZO-

75.-ARROLAMENTO-93/2005-LEONIR MAESTRELLI x ESP. CARLOS MAESTRELLI-Aguardando retirada da carta de adjudicação. Int.- Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-124/2005-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x ELTON PEDRO BROGNOLI-Conforme ofício de fls. 38, a precatória foi distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriu - SC., sob nº 005.05.011791-7. - Int. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

77.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-149/2005-LUCIO RICARDO PIGINISCKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

78.-MONITORIA-194/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x IARA REGINA JANISKI -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. ALCESTE RIBAS M. NETO-

79.-ARROLAMENTO-235/2005-EDIMIL NATALICIO CORREA e outros x ESP. ANAIR DOS SANTOS CORREA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

80.-CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL-302/2005-MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

81.-EMBARGOS A ARREMATACAO-326/2005-CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS e outros x CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL DONA ROSA-A vista do contido na certidão de fl. 74, faculto a Embargante/Apelante fazer prova da tempestividade de seu recurso. Int. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK- Apenso 1256/99-

82.-BUSCA E APREENSAO-416/2005-BANCO DIBENS S/A x JOHN ENVER MACHADO-Atenda o autor a certidão de fls. 39 (devera juntar o saldo devedor do contrato). Int. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

83.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-440/2005-BANCO DIBENS S/A x ROBERTO CARLOS SALDANHA ANDRADE -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-491/2005-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA x TANIA PAULA GASPARIN LUCCHESI-Apos, o preparo das custas, defiro o pedido de fls. 37, mediante as cauteladas legais. Int. - Adv. VIVIAN ZARONI-

85.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-511/2005-ANTONIO LEANDRO DA SILVA e outros x QUEZADA E SOUZA LTDA-A vista do contido no documento de fl. 81, diligencie a Escrituraria junto aos orgaos de praxe, o paradeiro do Requerente, de modo a permitir cumprimento de tudo quanto determinado no despacho de fl. 73. Int.- Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

86.-REPARACAO DE DANOS-550/2005-IVALTE DE JESUS ANDRADE x MARIO SIEDSCHAIAG e outros-Ad cautelam, considerando que o AR de fl. 32, nao foi firmado pelo primeiro Requerido, manifeste-se a parte Requerente. Int. - Adv. LEUCIMAR GANDIN e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

87.-USUCAPIAO-596/2005-JOSE SEBASTIAO DE MORAIS e outros x ESTE JUIZO -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

88.-CAUTELAR INOMINADA-633/2005-NEILA ELIZA BAS-



SO DE FIGUEIREDO x BANCO DO BRASIL S/A e outros... "Em face desta circunstancia, entendo que somente a instrução do feito principal trará elementos de convicção habeis a apreciar as alegações constantes da inicial; portanto, a meu ver, não se encontram presentes os requisitos para a pretendida liminar. No que respeitas, porém, aos documentos pretendidos, entendo que deve ser acolhida a pretensão, pois e crível a alegação da Requerente (fl. 03) de que não recebeu copia do contrato. Assim, defiro em parte a liminar pleiteada, para determinar aos Requeridos que tragam aos autos copia dos contratos firmados com a Requerente, a respeito de toda a relação negocial, bem como demonstrativo do debito, de sorte a propiciar a realização de pericia nos autos principais. Citem-se os Requeridos para, querendo, oferecer contestação, advertidos dos efeitos da revelia, bem como intemem-se-os para os termos da liminar ora deferida, no que tange aos documentos. Int. - Adv. PATRICIA DANIELLE CARDOSO DA CRUZ-

89.-COBRANCA-635/2005-JOSE ELSON RODRIGUES DOS SANTOS x SUELI FATIMA DE ALMEIDA KOPICHINSKI e outros -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIK-

90.-ALVARA JUDICIAL-659/2005-F.C.P.N. x E.J. -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Avaliador no valor de R\$ 48.000,00.-Adv. RENATA FRANCO TREVISAN, LUCIANO LEONARDO DE LIMA e MANOEL DINIZ NETO- Apenso 655/00-

91.-SUSTACAO DE PROTESTO-768/2005-GLOBAL TELECOM S/A x PRO EVENTOS ASSESSORIA E PROMOCAO LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO-ROSA VI-

92.-REVISAO DE CONTRATO-894/2005-CLAUDIO MUND CARREIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 54 e seguintes. Mantenho a decisão atacada porque não motivos que justifiquem a reconsideração. Aguarde-se em cartório por 30 dias pedido de informação. Int. - -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

93.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-897/2005-EMPORIUM PRESENTES LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Tendo em vista o contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC, intemem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, MIEKO ITO e JORGE RAFAEL SANTAR- Apenso 456/05-

94.-EMBARGOS DO DEVEDOR-977/2005-PAULO SILVA JUNIOR e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RIO MADEIRA -Tendo em vista o acima certificado, bem como a prova incontestada de que os embargos foram protocolados no prazo legal, mesmo dia em que se deu o despacho determinando a distribuição por dependência, não obstante desnecessário tal despacho no caso dos autos, mas sendo a primeira vez em que se alega que há exigência por parte do Sr. Distribuidor, reconsidero o despacho de não recebimento dos embargos. Recebo os embargos e, em consequência, suspendo o curso da execução. Intime-se a embargada para querendo e no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação. Apresentada esta, intime-se o Embargante para manifestação. Int. - Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI e IDERALDO JOSE APPI- Apenso 405/02-

95.-BUSCA CON.DEPO/EXECUCAO-998/2005-GLOBAL TELECOM S/A x PRO EVENTOS ASSESSORIA E PROMOCAO LTDA -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA- Apenso 768/05-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1111/2005-LAERCIO BRAVOS x SOCIEDADE EDUCACIONAL CIENCIAS E TECNOLOGIA-FACET e outros-Desentranhe-se o mandado para penhora como requerido na petição de fls. 20 a 21, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem assim oficie-se como postulado no item III da mencionada peça. Int. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2005-INEPAR ENERGIA S/A x BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR-A bem do contraditório, abra-se vista a Executada/Embargante, do contido nos documentos de fls. 75 e seguintes, que vieram com a impugnação de fls. 54 a 74. Intemem-se. - Adv. BENOIT SCANDLARI BUSSMANN, YARA COELHO MARTINEZ e REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ- Apenso 1252/04-

98.-COBRANCA-1138/2005-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x ESP. ROBERTO BARROZO FILHO-Aguarde-se o atendimento pelo Requerente daquilo que restou determinado do despacho de fl. 43, no prazo postulado no penultimo parágrafo de fl. 45. Int. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

99.-PROTESTO JUDICIAL-1211/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AQUILINO TEIXEIRA FARIAS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (foi informado pela moradora do imóvel de que seus pais compraram o imóvel há mais de cinco anos, não conhecendo o requerido).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

100.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1239/2005-ANA PAULA STECHER x BANCO FINASA S/A -Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 70 e seguintes. Mantenho a decisão atacada porque não motivos que justifiquem a reconsideração. Aguarde-se em cartório por 30 dias pedido de informação. Int. - -Adv. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-

101.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1266/2005-EDITORA PEIXES SA x MONALISA SUKORSKI NUNES DO COUTO -Preparadas eventuais custas pendentes, voltem para decisão. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 21,00, no prazo de 10 dias. -Adv. DJAIR DE SOUZA ROSA e PAULO ROBERTO JENSEN- Apenso 1051/05 -

102.-RESSARCIMENTO-1295/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JUCILENE EVA TEXERA DE LARA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

103.-SUSTACAO DE PROTESTO-1330/2005-CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME x GPA -FACTURING FOMENTO MERCANTIL LTDA-Concedo o prazo de cinco dias para que o autor tome as providências necessárias para inclusão no polo passivo do sacador do título de fls. 45 pena de ser revogada a liminar referente ao título em questão. Tendo em vista que ainda não houve citação, defiro a inclusão no polo passivo de Banco Bradesco S/A. Anotações necessárias, inclusive no Distribuidor. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-

104.-ANULATORIA-1361/2005-MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x APELOMAR PNEUS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA-Faculto a emenda da inicial, de modo a adequar a pretensão ao rito sumário em razão do valor dado a causa, sem olvidar, ainda, a pretensão de provas pretendidas na exordial, observado o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias. Int. - Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO- Apenso 1077/05-

105.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1362/2005-SERGIO LUIZ ALVES FILHO x BANCO BRADESCO S/A-Faculto a emenda da inicial, de modo a adequar a pretensão ao rito sumário em razão do valor dado a causa, sem olvidar, ainda, a pretensão de provas pretendidas na exordial, observado o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias. Int. - Adv. GRAZIELA DOS REIS FELTRIN-

106.-BUSCA E APREENSAO-1366/2005-BANCO FINASA S/A e outros x ERICSON DENIZ LEMES -Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, e inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatórios de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

107.-BUSCA E APREENSAO-1367/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x PERCIVAL POLAQUINI -Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, e inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatórios de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. BLAS GOMM FILHO-

#### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº212/2005 SEXTA VARA CIVEL DR.ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0088	000331/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0079	000942/2003
ALEXANDRE BROWN PALMA	0114	001491/2004
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0113	001411/2004
AMABILON DALCOMUNI	0110	001120/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0019	000514/1997
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0012	000465/1996
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0111	001186/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0125	000565/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0045	001393/2000
ARIOVALDO LOPES	0116	000064/2005
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0007	000845/1995
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0074	000361/2003
	0057	000428/2002
	0058	000588/2002
	0084	001396/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0027	001261/1998
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0013	000486/1996
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0083	001264/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0020	000636/1997
	0014	000622/1996
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0098	000753/2004
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0105	000940/2004
CELSO FERREIRA DE MELO	0139	001132/2005
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0102	000903/2004
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0002	000989/1984
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0138	001103/2005
CLECIO FERRERA HIDALGO	0130	000724/2005

CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0043	001151/2000
DANIEL HACHEM	0017	001295/1996
	0065	001596/2002
	0011	000439/1996
DENIS NORTON RABY	0134	000815/2005
DENISE SAMPÃO FERRAZ COE	0049	000632/2001
EDILSON GALDINO VILELA DE	0090	000516/2004
EDISON DE MELLO SANTOS	0033	001335/1999
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0100	000826/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0060	000770/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0087	000128/2004
ERICO MIGUEL MOREIRA DE L	0010	000073/1996
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0133	000792/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0041	000991/2000
FABIANA SILVEIRA	0061	001129/2002
FLUVIO DENIS MACHADO	0003	000355/1989
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0029	001423/1998
GEOVANNA DIAS MANCIO	0075	000373/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0117	000135/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0028	001337/1998
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0024	000178/1998
GUSTAVO LEAL CICARELLI	0066	000173/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0006	000389/1993
IDELANIR ERNESTI	0004	000720/1991
	0030	001436/1998
INGRID KUNTZE	0023	001465/1997
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0128	000669/2005
ISMAEL MARTINEZ	0046	000022/2001
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0015	001049/1996
IVO DYNIEWICZ	0101	000890/2004
IVONE STRUCK	0082	001213/2003
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES S	0129	000692/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0093	000573/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0085	001466/2003
JODETE DE SENA MARIA SOBR	0089	000470/2004
	0055	000204/2002
JORGE LUIS FRITZ	0022	001195/1997
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0036	000581/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0051	001186/2001
	0008	000893/1995
	0086	001674/2003
	0038	000734/2000
KATIA REGINA LEITE	0073	000351/2003
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0078	000914/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0009	001268/1995
LEONARDO DA COSTA	0097	000751/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0137	001060/2005
	0044	001271/2000
	0070	000226/2003
	0126	000587/2005
	0135	001026/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0112	001393/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0040	000897/2000
	0071	000302/2003
	0127	000655/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0081	001190/2003
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0106	000967/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0076	000440/2003
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0005	000212/1993
MARCELO MAZUR	0062	001206/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0119	000290/2005
MARCOS BUENO GOMES	0032	000908/1999
MARCOS MATTIOLI	0026	000340/1998
MARCY HELEN VIDOLIN	0107	001001/2004
MARIA IZABELLA GULLO ANTO	0072	000328/2003
MARIA MERCEDES UBA	0068	000193/2003
	0120	000396/2005
MARIA NOELI FAE	0104	000914/2004
MAURICIO KAVINSKI	0080	000962/2003
	0103	000908/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0018	000239/1997
MIEKO ITO	0099	000777/2004
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0136	001028/2005
NEIMAR BATISTA	0052	001364/2001
NIVALDO MIGLIOZZI	0124	000549/2005
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0118	000209/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0069	000207/2003
PATRICIA DANIELLE CARDOSO	0131	000776/2005
PAULO ERNESTO W. CUNHA	0123	000516/2005
PEDRO ROBERTO DE A. JUNIO	0121	000419/2005
RAFAEL BOFF ZARPELON	0108	001051/2004
REGES JOSE REIMANN	0059	000766/2002
REGINA CELIA GIACOMET	0025	000272/1998
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0047	000162/2001
RICARDO MAGNO QUADROS	0050	001088/2001
	0064	001320/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0067	000192/2003
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0095	000663/2004
ROSANE VIDA CANFIELD	0031	000590/1999
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0053	001689/2001
	0054	000114/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0016	001061/1996
SANTIAGO LOSSO	0001	009417/1900
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0042	001062/2000
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0091	000548/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0109	001072/2004
	0122	000498/2005
	0039	000836/2000
	0094	000605/2004
	0037	000599/2000
	0063	001285/2002
SILVENEI DE CAMPOS	0077	000681/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0092	000556/2004
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0021	000884/1997
	0034	001359/1999
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0115	001537/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0035	000068/2000
	0048	000262/2001
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0056	000323/2002
VICENTE DE PAULA ESTEVEZ	0096	000690/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0132	000777/2005

JORGE LUIS FRITZ  
JOSE MELQUIADES DA ROCHA  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO

KATIA REGINA LEITE  
KELY CRISTINA DULSKIS BUE  
LEANDRO RICARDO ZENI  
LEONARDO DA COSTA  
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LUCIOLA LOPES CORREA  
LUIS EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA  
MAGALI HORTENCIA RICCI DO  
MARCELO MAZUR  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCOS BUENO GOMES  
MARCOS MATTIOLI  
MARCY HELEN VIDOLIN  
MARIA IZABELLA GULLO ANTO  
MARIA MERCEDES UBA

MARIA NOELI FAE  
MAURICIO KAVINSKI

MAURICIO SAGBONI MONTANHA  
MIEKO ITO  
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE  
NEIMAR BATISTA  
NIVALDO MIGLIOZZI  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR  
PATRICIA DANIELLE CARDOSO  
PAULO ERNESTO W. CUNHA  
PEDRO ROBERTO DE A. JUNIO  
RAFAEL BOFF ZARPELON  
REGES JOSE REIMANN  
REGINA CELIA GIACOMET  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE  
RICARDO MAGNO QUADROS

RODRIGO DA ROCHA ROSA  
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO  
ROSANE VIDA CANFIELD  
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

SAMIRA DE FATIMA NABBOUH  
SANTIAGO LOSSO  
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR  
SHIRLEY ROSANA DE MORAES  
SIDNEY MARCOS MIRANDA

SILVANA APARECIDA CEZAR P

SILVENEI DE CAMPOS  
SILVIO MARTINS VIANNA  
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA  
TATIANA KALKO TURQUETI CU  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
VALDECI WENCESLAU BARAO M  
VICENTE DE PAULA ESTEVEZ  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-9417/1900-FRAN-

CISCO GARCIALUZ x JOAO REMINS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SANTIAGO LOSSO-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-989/1984-DERMEVAL PILAGALIO x ERNESTO KANIA E S/M. e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

3.-ARROLAMENTO-355/1989-CARMELINA SENA x ESP. ANTONIO SENA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-720/1991-MASSA FALIDA DE BANCO COMERCIAL BANCESA S/A x AGROPECUARIA 2 L LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. IDELANIR ERNESTI-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-212/1993-INGRID BRUHNS RICHTER x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-389/1993-SERGIO ROBERTO ZACHI x SERGIO MAROCHI — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 2



cesso que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.— Adv. DENIS NORTON RABY-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/1996-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE LUIZ WELTER e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

13.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-486/1996-ELIZANETE WILHELM DE CASTRO SZYMANSKI e outros x ELISOLETE BAKARJI — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-622/1996-ASFALTOS CALIFORNIA LTDA x EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A. — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

15.-USUCAPIAO-1049/1996-PAULO JAIR MACHADO e outros x ESTE JUIZO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. IVO DYNIEWICZ-

16.-CONSIGNACAO/FASE DE EXECUCAO-1061/1996-CELIA DE SOUZA LIMA x DORIVAL ROQUE GASPARIN — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

17.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1295/1996-BANCO GERDAU S/A x UNIMETAL CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. DANIEL HACHEM-

18.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-239/1997-ANTONIO DE SOUSA MIRANDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

19.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-514/1997-AMILTON DOS SANTOS x OMAR MALIH OMARI — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-636/1997-ALMEIDA FILHO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANDREIA LUCIANE COELHO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-884/1997-CONSTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA x TANIA MARIA MAIA VEIRA e OUTROS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PRO-

CESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.— Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1195/1997-PARANA BANCO S.A. x CONSTRUTORA AVANCO LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

23.-ARROLAMENTO-1465/1997-HAMILTON ANSELMO DE BASTOS x ESP. DEOLINDA DOS SANTOS BASTOS e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

24.-BUSCA E APREENSAO-178/1998-MASSA FALIDA CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x PAULO RONALDO DA SILVA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI-

25.-INVENTARIO-272/1998-JOSE OLIVIO ALBUQUERQUE x ESP. VERA REGINA ALBUQUERQUE — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. REGINA CELIA GIACOMET-

26.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-340/1998-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x YASUSHI KUDO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

27.-ARROLAMENTO-1261/1998-RUTH MARTERER x ESP. EGON MARTERER — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

28.-DECLARACAO DE AUSENCIA-1337/1998-IDALINA MARQUES DOS SANTOS GONCALVES x JOAQUIM GONCALVES — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHEHEN-

29.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1423/1998-ZACARIAS ANTONIO MANGINI e outros x ITAU S.A. - CREDITO IMOBILIARIO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. GEOVANNA DIAS MANCIO-

30.-COBRANCA-1436/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTEL BOLOGNESE x EDAURDO GONCALVES DE CAMARGO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. INGRID KUNTZE-

31.-USUCAPIAO-590/1999-ESP. MARIA STELLA SILVA DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-908/1999-FAST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x ARTEMIO ALVES DE OLI-

VEIRA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MARCOS BUENO GOMES-

33.-ORDINARIA DECLARATORIA-1335/1999-MURILO FERNANDES ANCHIETA RAMOS x CIDADELA S/A — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1359/1999-CONSTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA e outros x TANIA MARIA VIEIRA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN-

35.-BUSCA E APREENSAO-68/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS TAVARES DA SILVA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

36.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-581/2000-BANCO ABN AMRO S/A x LJR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMP LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

37.-ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-599/2000-BANCO DO BRASIL S/A e outros x MIGUEL VARELA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

38.-ARROLAMENTO-734/2000-ANTONIO SIMIAO x ESP. JOSE SIMIAO NETO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. KATIA REGINA LEITE-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-836/2000-DISAPEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO SOUZA DA CUNHA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

40.-EXECUCAO HIPOTECARIA-897/2000-BANCO ITAU S/A x MARTIN GOELLNER e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-991/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SIN MINKU e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. FABIANA SILVEIRA-

42.-COBRANCA-1062/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRAS NEGRAS x SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o

processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1151/2000-LUIZ ROBERTO CASTRO SANTOS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1271/2000-BANCO ITAU S/A x IMOBILIARIA PARIS LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1393/2000-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ASTIR CLOSS e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-22/2001-JOAO WOSNIAK SOBRINHO x EXPEDITO BARBOSA MARTINS e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

47.-BUSCA E APREENSAO-162/2001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ATAMIR PIRES — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

48.-BUSCA E APREENSAO-262/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALESSANDRA LUCIA COELHO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

49.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-632/2001-SERVOVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EUCILIDES AMARILDO RIBAS MACHADO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

50.-COBRANCA-1088/2001-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XV x URSULA BERNADETE MASS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

51.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1186/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARA DO CARMO XAVIER — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

52.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1364/2001-ERNANI DOS REIS x ILZE TEREZINHA KAMINSKI BODDY — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC.



CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. NEIMAR BATISTA-

53.-COBRANCA-1689/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x AMILTON KUCHARSKI — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

54.-COBRANCA-114/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DA CIDADE x ADELAR LUIZ BELO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

55.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-204/2002-ACO MINERACAO LTDA x OFFICINE B.M. s.r.l. — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JORGE LUIS FRITZ-

56.-MONITORIA-FASE EXECUCAO-323/2002-IVAIR RODRIGUES DO AMARAL x CIDADELA S/A — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-428/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ADS INFORMATICA AUTOMACA BANCARIA LTDA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

58.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-588/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x FABIO JOSE VEIGA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

59.-ARROLAMENTO-766/2002-CESAR CARLOS REIMAN x ESP. RODOLFO REIMANN e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. REGES JOSE REIMANN-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-770/2002-MARIA DINIZ DA COSTA x EDGAR BICUDO RAMOS e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1129/2002-SOLANGE GALLO BORNANCIN e outros x CIDADELA S/A — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. FLUVIO DENIS MACHADO-

62.-INTERDICAO-1206/2002-MANOELITA MACHADO GONCALVES x VANI MACHADO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MARCELO MAZUR-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1285/2002-BAN-

CO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FLORES TRES IRMAOS LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

64.-COBRANCA-1320/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x PAULO SERGIO ANDRETTA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

65.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1596/2002-JOYCE MULLER LIMA x BANCO BRADESCO S/A — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. DANIEL HACHEM-

66.-BUSCA E APREENSAO-173/2003-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS GOMES — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

67.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-192/2003-BANCO CR2 DE INVESTIMENTOS S/A x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

68.-INVENTARIO NEGATIVO-193/2003-WALDEMAR COSTA DA SILVA x ESP. JOSE BENTO DA SILVA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MARIA MERCEDES UBA-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-207/2003-ADOLFO NOBUHAKI OUTA e outros x BANCO BANESTADO S/A — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-226/2003-BANCO BANESTADO S/A x UP PAINIS E CARTAZES LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

71.-EXECUCAO HIPOTECARIA-302/2003-BANCO ITAU S/A x DAVI MENDES PEREIRA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

72.-INVENTARIO-328/2003-CARMEN DIAS PESTANA x ESP. AMAURY ANTONELLO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUZ-

73.-COBRANCA-351/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x ISRAEL FAVARO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC.

CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO-

74.-BUSCA E APREENSAO-361/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SOELI DE FATIMA DE OLIVEIRA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AROMAS BIJOUTERIAS E COMPLEMENTOS LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

76.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-440/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IOLANDA DA SILVA PEREIRA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-681/2003-LUIZ ANTONIO MARTINS e outros x JOSE VILMAR DE SOUZA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

78.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-914/2003-FLEEP S/A x VALENTINA CONFECCAO E COMERCIO DE JOIAS LTDA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-

79.-EXECUCAO HIPOTECARIA-942/2003-BANCO CITI-BANK S/A x JELSON DE OLIVEIRA MATOS e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-962/2003-JOSE DELVANO MACHADO e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MAURICIO KAVINSKI-

81.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1190/2003-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA GONCALVES — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

82.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1213/2003-MARBRASA-MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA x GEOGRAN COMERCIO DE MARMORES LTDA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES SILVA-

83.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1264/2003-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA x ESP. CAROLINA RESSETTI — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVI-

DO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

84.-INDENIZACAO-1396/2003-LAHNA NATACHA WINTER x SHOP EXPRESS LTDA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

85.-ALVARA JUDICIAL-1466/2003-AUREA ROCHA DOS SANTOS e outros x ESP. JOSE MARIA SANTOS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-1674/2003-MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

87.-INVENTARIO-128/2004-WILFREDO HEMMERLE x ESP. JOICE INES HEMERLE — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ERICO MIGUEL MOREIRA DE LIMA-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-331/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x PATRICIA VITTOCHI CESARIO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIAS-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-470/2004-MARIA EUNICE MARANGONI VICENZI x JAMIL MACHADO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

90.-DECLARATORIA C/TUTELA-516/2004-TRAMA SOFTWARE S/C x HOTSOFT INFORMATICA LTDA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

91.-DECLARATORIA C/TUTELA-548/2004-PROJECEL ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME x WARCONSULT SISTEMAS INTELIGENTES LTDA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

92.-MONITORIA-556/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TELEVENIDAS SANTA CRUZ COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-573/2004-ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PROSEN PROJETOES E SERVICOS LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-



94.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-605/2004-YARA MARIA DE MIRANDA BLEY x SEBASTIAO DE BARROS e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

95.-TUTELA-663/2004-OSMAR TOME PEREIRA e outros x TCHELLO VINICIOS DE MATTOS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-690/2004-TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. VICENTE DE PAULA ESTEVEZ VIEIRA-

97.-EXECUCAO HIPOTECARIA-751/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ TOSHIO KITAMURA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

98.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-753/2004-LEOWIL GAJEWSKI DE PAULA x MARISTELA MALINOWSKI ZAI DOVICZ e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MIEKO ITO-

99.-BUSCA E APREENSAO-777/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDERLEI SUTIL RODRIGUES — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ELVIO RENATO SEVERO-

100.-INDENIZACAO-826/2004-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x FERMINO DE OLIVEIRA ROSA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ELVIO RENATO SEVERO-

101.-INDENIZACAO-890/2004-IRACY PIERINA PALKOSKI x HOSPITAL ERAMOS DE ROTERDAM — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. IVONE STRUCK-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-903/2004-DARCI DOMINGOS CAPELETO x IRMAOS CARCERERI LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-908/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNA APARECIDA DO ESPRITO SANTO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MAURICIO KAVINSKI-

104.-INDENIZACAO-914/2004-ALINY FRANCIELY GENEROSO x ISMAEL SOARES SALDANHA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código

de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MARIA NOELI FAE-

105.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-940/2004-RENE MARCIO RUSCHEL e outros x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA-

106.-NOTIFICACAO JUDICIAL-967/2004-LUIZ HENRIQUE ZANELATTO x RICARDO HELAL — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

107.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1001/2004-SLEIDE DOERNER x MIGUELINA SZUPKA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

108.-ARROLAMENTO-1051/2004-PAULO SERGIO FERNANDES x ESP. FLORIVIA RIBEIRO DE LIMA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1072/2004-JORGE LUIS GEARA x KAROLLINNY ALEXANDER MAGNO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

110.-INVENTARIO-1120/2004-MARGARETE DA SILVA ROCHA x OSORIO PISANTE DA ROCHA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. AMABILON DALCOMUNI-

111.-REPETICAO DE INDEBITO-1186/2004-NEWTON PYTHAGORAS GUSSO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO BELO HORIZONTE — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

112.-USUCAPIAO-1393/2004-NATALINO GONCALVES DE SOUZA x ESTE JUIZO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

113.-ARROLAMENTO-1411/2004-MARGARETE OLIVEIRA DA SILVA HENZ e outros x ESP. MARIA JOAQUINA DA SILVA DOS SANTOS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-

114.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1491/2004-BOXTOP LTDA x VITOR CESAR ANDRADE e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ALEXANDRE BRO-

WN PALMA-

115.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1537/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE OLIVEIRA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO-

116.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-64/2005-DANIEL BATISTA DA SILVA x SERGIO AUGUSTO CAMPOS FIGUEIREDO e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ARIOVALDO LOPES-

117.-EXECUCAO-135/2005-JOAO RIBEIRO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

118.-INVENTARIO-209/2005-JUCIMAR GIACOMASSI GUSSO e outros x ESP. ROGERIO RUBENS GUSSO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

119.-REINTEGRACAO DE POSSE-290/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANE ROSA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

120.-COBRANCA-396/2005-WILSON DE FARIAS x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MARIA MERCEDES UBA-

121.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-419/2005-BANCO BRADESCO S/A x TEAM ROBOTICA IND.TECNOLOGIA ELETRICA AUTO MECANI. — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. PEDRO ROBERTO DE A. JUNIOR-

122.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-498/2005-CLASSIC BUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

123.-ARROLAMENTO-516/2005-RICARDO COSTA CONTIN e outros x ESP. LORACY COSTA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. PAULO ERNESTO W. CUNHA-

124.-ALVARA JUDICIAL-549/2005-ELZA MACEDO CAROLA x ESP. AROLD CAROLA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

125.-PEDIDO DE LIBERACAO-565/2005-FORCHESTER DO BRASIL LTDA x CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corree-

doria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

126.-EXECUCAO HIPOTECARIA-587/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCIA YAMASHIRO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

127.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-655/2005-PERCEDES FATIMA MATUELA TREVISAN x ODAIR JOSE PIRES e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

128.-ARROLAMENTO-669/2005-DIRMA BERTO LOPES e outros x ESP. AMILTON MARCELINO LOPES — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. ISMAEL MARTINEZ-

129.-DECLARACAO DE AUSENCIA-692/2005-TEREZA MANTOVANI TETE e outros x PAULO MANTOVANI TETE — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

130.-ARROLAMENTO-724/2005-JOAO TODESCHINI NETO e outros x ESP. ODETE CRUS TODESCHINI — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CLECIO FERRERA HIDALGO-

131.-CAUTELAR INOMINADA-776/2005-ODENILSON JOSE DE SOUZA x CREFISA S/A - CRED. FINAN. INVES — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. PATRICIA DANIELLE CARDOSO DA CRUZ-

132.-EXECUCAO HIPOTECARIA-777/2005-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO CUNHA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

133.-MONITORIA-792/2005-BANCO ITAU S/A x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

134.-ARROLAMENTO-815/2005-DULCE BARROS SAMPAIO FERRAZ e outros x ESP. ANTONIO VICENTE DE TOMAZ COELHO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

135.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1026/2005-BANCO ITAU S/A x TRACTERRA SOLOPAVI TERRAPLANAGEM E LOCACOES — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVI-



DO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

136.-INVENTARIO-1028/2005-JOSE MERCANTE DA SILVA e outros x ESP. MARIA DE LOURDES MERCANTE DA SILVA — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-

137.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1060/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE DOS SANTOS VIEIRA e outros — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

138.-INVENTARIO NEGATIVO-1103/2005-RICARDO MENDES DA PAIXAO x ESP. AGLAE MENDES DA PAIXAO — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CLECI TE-REZINHA MUXFELDT-

139.-ARROLAMENTO-1132/2005-JOSE CONTE x ESP. ELIANE PEREIRA CONTE — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.—Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA e JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO  
RELACAO Nº 216/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0046	001547/2003
ADRIANA GONCALVES	0069	000227/2005
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0066	000006/2005
	0067	000104/2005
AFONSO CELSO NUNES	0035	000707/2003
AIRTON VAVIO VARGAS	0044	001508/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0074	000731/2005
ALBERTO XAVIER PEDRO	0025	000712/2001
ALCEU CARLOS PREISNER JUN	0078	000893/2005
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0043	001406/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0039	001218/2003
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0059	001104/2004
ANA CRISTINA GRANATO	0049	000123/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0031	000230/2003
ANDERSON HENRIQUE PREHS	0055	000625/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0090	001118/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0041	001272/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0027	000926/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	000087/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0016	000226/1999
ANGELA MARIA MACHADO COST	0009	000734/1994
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0044	001508/2003
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0070	000270/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	000907/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0049	000123/2004
ANTONIO LUIZ GUSI	0088	001079/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0042	001295/2003
ARNOLDO HORST PREHS	0055	000625/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0059	001104/2004
BEATRIZ SANTI	0026	001388/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0069	000227/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0054	000436/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0073	000699/2005
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0071	000319/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0098	001293/2005
CARY CESAR MONDINI	0043	001406/2003
CELIA CARTES	0005	003336/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER	0074	000731/2005
CELIO MANOEL DA SILVA	0057	000808/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0018	000431/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0099	001309/2005
CHRISTIANI MARIA S.BARBOS	0052	000332/2004
CICERO JOSE ALBANO	0034	000576/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0064	001311/2004
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0083	001013/2005
CLINIO L L LYRA	0051	000280/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0043	001406/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0014	000047/1999
CRISTIANE BELLINATI GARC	0077	000880/2005
	0045	001538/2003
CRISTIANE RADE LOPES	0019	000725/2000
CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN	0043	001406/2003

CRISTIANO LISBOA YAZBEK	0083	001013/2005
CRYSTIANE LINHARES	0086	001071/2005
	0097	001289/2005
	0048	000087/2004
DANIEL HACHEM	0010	000756/1996
	0012	000461/1998
	0023	000459/2001
DANIEL LOURENÇO MACHADO	0080	000990/2005
DANIEL OTTO BREHM	0065	000005/2005
DANIELA BRUM DA SILVA	0061	001165/2004
DANIELA MARI WERKHAUSER	0034	000576/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0016	000226/1999
DANIELE DIAS DOS REIS	0091	001133/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0058	000901/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0010	000756/1996
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0003	003334/2005
DJALMA SIGWALT	0028	001215/2002
DUNIA EL MAGHRABI	0084	001016/2005
EDER MAURICIO RIGONI	0094	001267/2005
EDGAR STOSKI ALBUQUERQUE	0032	000371/2003
EDSON ISFER	0084	001016/2005
EDSON SILVERIO CABRAL	0034	000576/2003
EDUARDO MALUCELLI	0051	000280/2004
EDUARDO MEIRA LINS	0008	000323/1994
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0015	000159/1999
ELEVIR DIONYSIO NETO	0015	000159/1999
ENEIDE LUCIA BODANESE	0011	000684/1997
ERALDO LACERDA JUNIOR	0100	001311/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0052	000332/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0027	000926/2002
	0017	000273/1999
EVERTON FELIZARDO	0038	001202/2003
FABIANA SILVA BORBA	0048	000087/2004
FABIANO BINHARA	0004	003335/2005
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0065	000005/2005
FABIO LUIS NICHNIG DOS SA	0019	000725/2000
	0019	000725/2000
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0070	000270/2005
FERNANDO BINHARA NAVARRO	0060	001138/2004
FERNANDO RODRIGUES	0062	001244/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0078	000893/2005
	0056	000665/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0003	003334/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0077	000880/2005
	0045	001538/2003
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0009	000734/1994
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0044	001508/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0020	000907/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0030	001405/2002
GILBERTO GAESKI	0070	000270/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0099	001309/2005
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0007	000031/1994
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0044	001508/2003
GUSTAVO CEZIMBRA HOFF	0019	000725/2000
	0019	000725/2000
HORACIO MONTESCHIO	0049	000123/2004
IDELANIR ERNESTI	0028	001215/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0009	000734/1994
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0074	000731/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0016	000226/1999
IONEIA ILDA VERONEZE	0086	001071/2005
	0097	001289/2005
IVAIR CARLOS DA SILVA	0019	000725/2000
IVAIR JUNGLOS	0057	000808/2004
JAKSON HOHARA MENDES	0024	000506/2001
JANDER LUIS CATARIN	0034	000576/2003
	0039	001218/2003
	0069	000227/2005
JEFERSON WEBER	0024	000506/2001
	0033	000456/2003
JOAO ALVES NAVARRO	0060	001138/2004
JOAO CASILLO	0016	000226/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0099	001309/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0016	000226/1999
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0038	000323/1994
JONATAS PIRKIEL	0005	000707/2003
JONNY JEFERSON S. MADUREI	0008	000323/1994
JORGE CLARO BADARO	0074	000731/2005
	0023	000459/2001
JORGE KITZBERGER	0025	000712/2001
JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO	0084	001016/2005
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0076	000808/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0082	000999/2005
JOSE CARLOS ALVES DA SILV	0018	000431/2000
JOSE CARLOS CARVALHO	0083	001013/2005
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0047	000015/2004
JOSE CARLOS SIMIONI	0089	001096/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0074	000731/2005
	0023	000459/2001
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0082	000999/2005
JOSE FRANCISCO ASSIS	0012	000461/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0032	000371/2003
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0053	000389/2004
JULIANA LIMA PETRI	0065	000005/2005
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0072	000321/2005
JURACY ROSA GOIVINHO	0048	000087/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	000230/2003
KARYME GUERIOS	0075	000796/2005
LACIR GUARENGHI	0058	000901/2004
LAZARO A VILLAS BOAS MATT	0019	000725/2000
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	0031	000230/2003
LEONARDO MARQUES NOVO	0084	001016/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0095	001272/2005
LIA DIAS GREGORIO	0079	000929/2005
LICIANE PRISCILA GELENSKI	0056	000665/2004
LINÉU A. DALARMI JUNIOR	0090	001118/2005
LOLINNA CHAN	0053	000389/2004
LUCIANA GRANDO PADILHA	0019	000725/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0023	000459/2001
LUCIANE MACHADO	0086	001071/2005
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0092	001199/2005
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0059	001104/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0044	001508/2003

LUIR CESCHIN	0092	001199/2005
LUIS MOSER	0068	000156/2005
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0028	001215/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0016	000226/1999
LUIZ CESAR RIBEIRO	0068	000156/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE	0084	001016/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0017	000723/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0081	000991/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0026	001388/2001
	0014	000047/1999
	0059	001104/2004
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0068	000156/2005
LUIZ FERNANDO M. ALBUQUER	0020	000907/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0078	000893/2005
	0056	000665/2004
	0036	000917/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0017	000723/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0025	000712/2001
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0061	001165/2004
MABEL FLORIO REAL	0046	001547/2003
MAGDA LUIZA R. EGGLE	0087	001078/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0087	001078/2005
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0084	001016/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0062	001244/2004
MARCELO GUTERVIL	0047	000015/2004
MARCELO HENRIQUE DE C. SI	0069	000227/2005
MARCIA SEVERINA BADARO	0074	000731/2005
	0023	000459/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0079	000929/2005
	0029	001396/2002
MARCO ALBERTO PICOLI	0034	000576/2003
MARCO AURELIO BAMP	0019	000725/1999
	0019	000725/2000
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0064	001311/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0013	000983/1998
	0051	000280/2004
MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0049	000123/2004
MARCOS MATTIOLI	0025	000712/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0036	000917/2003
MARCUS VINICIUS N. BURKO	0037	001022/2003
MARIA DENISE MARTINS DE O	0053	000389/2004
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	0016	000226/1999
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0058	000901/2004
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB	0050	000185/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0046	001547/2003
MARILZA MATIOSKI	0022	000140/2001
MARINA MICHEL DE MACEDO	0078	000893/2005
	0056	000665/2004
MARLENE LILI BREHM SCHMID	0065	000005/2005
MARLON CESAR SIMOES	0050	000185/2004
MAURICIO KAVINSKI	0081	000991/2005
MAURO CRISTIANO MORAIS	0025	000712/2001
MAURO CURY FILHO	0058	000901/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0058	000901/2004
	0076	000808/2005
MICHEL LAUREANTI	0021	000110/2001
MIRIAM TARASIUK NAUFEL BA	0006	000630/1985
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0006	000630/1985
	0014	000047/1999
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0019	000725/2000
MOGIANA MOREIRA PAES	0019	000725/2000
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0019	000725/2000
NEIMAR BATISTA	0038	001202/2003
NELSON JULIAO GONCALVES J	0016	000226/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0052	000332/2004
	0043	001406/2003
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0014	000047/1999
NEVALDO POSSAMAI	0027	000926/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0042	001295/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0058	000901/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0029	001396/2002
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0026	001388/2001
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0058	000901/2004
OKSANDRO GONCALVES	0042	001295/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0039	001218/2003
	0069	000227/2005
	0037	001022/2003
OSMANN DE OLIVEIRA	0068	000156/2005
OSMAR NODARI	0034	000576/2003
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0059	001104/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0050	000185/2004
PAULO AMBROSIO	0001	003332/2005
	0002	003333/2005
PAULO ANGELIN RAMOS	0006	000630/1985
	0006	000630/1985
PAULO CESAR DE LARA	0019	000725/2000
PAULO CESAR PIRES CARVALH	0009	000734/1994
	0009	000734/1994
PAULO LEANDRO DIETER	0016	000226/1999
	0016	000226/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0095	001272/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0096	001287/2005
	0056	000665/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0010	000756/1996
RAFAEL FADEL BRAZ	0010	000756/1996
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0049	000123/2004
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0021	000110/2001
RICARDO ANDRAUS	0063	001283/2004
ROBERTA ONISCHI	0046	001547/2003
ROBERTO BARCELOS CAETANO	00	



solicitado a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00).” - Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-

12.-BUSCA E APREENSAO-461/1998-BANCO BRADESCO S.A. x PHILADELPHIA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.254. A 21/11/2005 transitou em julgado a sentença das fls.243/252.”(Em trinta dias contados do transito em julgado deverá o autor prestar contas indicando o valor da venda do bem e do débito atualizado, para verificação de eventual saldo em favor da devedora).” -Adv. DANIEL HACHEM e JOSE FRANCISCO ASSIS-

13.-ALVARA-983/1998-ETELVINO GONCALVES e outros x ESPOJO DE OTÁVIO CÉSAR GONCALVES -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.92. (Não houve manifestação do autor).” -Adv. WALDIR LESKE e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

14.-COBRANCA - SUMARIA-47/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x IODETHO CLAUDINA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Defiro o pedido de vista de fls.349, pelo prazo de 05 dias. 2-Int.” Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI

15.-ORDINARIA-159/1999-JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA E OUTROS x CONDOMINIO DO EDIFICIO RENASCENÇA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Tendo em vista que, quando foi procedida a penhora a importância construída também abrangia as custas processuais da execução, peça-se alvará para levantamento de tais valores em favor da escriturária, nos termos do item 2.6.8, do CNCJG. 2-Depois, peça-se alvará em favor do exequente, do que sobejar. 3-For fim, existindo interesse no prosseguimento do processo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int.” Adv. ROGERIA DOTTI DÓRIA, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

16.-INDENIZACAO-226/1999-MARCOS CESAR PINHEIRO x CONDOMINIO EDIFICIO MIGUEL BAKUN -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Defiro o pedido de vista de fls.306 pelo prazo legal. 2-Int.” Adv. MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, PAULO LEANDRO DIETER e PAULO LEANDRO DIETER-

17.-EXECUCAO HIPOTECARIA-723/1999-B.I.S. x G.C.C. e outros -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.141. (Decorreu o prazo de suspensão).” -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

18.-INDENIZACAO-431/2000-ANTONIO RUBENS VANELLI x DIRCELIA MARIA ORSO SILVA -DESPACHO PROFERIDO:-”...2-Pagas custas de execução e do Sr.Oficial de Justiça, cite-se para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. (Custas de execução no valor de R\$ 157,50).” Adv. ROBISON MARANHÃO, CELSO FERNANDO GUTMANN, VALDINEI SANTOS SILVA e JOSE CARLOS ALVES DA SILVA-

19.-INDENIZACAO-725/2000-CAIO VINICIUS BORGES x EXPRESSO RODEX LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”1- Recebo o recurso de apelação de fls.491/506, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra-razão, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA, MOGIANA MOREIRA PAES, UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, FABIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, MARCO AURELIO BAMPÍ, PAULO CESAR DE LARA, UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, FABIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, MARCO AURELIO BAMPÍ, CRISTIANE RADE LOPES e VERNICA ALTHAUS-

20.-EXECUCAO DE SENTENÇA-907/2000-BANCO ITAU S/A x CARLESIA SOARES DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO:-”...2-A avaliação e a conta geral, dizendo, após, as partes. (Laudo de avaliação de fls.129 no valor de R\$ 70.900,00 e conta geral de fls.131 no valor de R\$ 158.312,84).” Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI e LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE-

21.-CONTRA - NOTIFICAÇÃO-110/2001-LUDMILA TARASIUK NAUFEL x ALESSANDRO ALAIR VALEZIN -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.82. (Não houve resposta dos ofícios de fls.80/81).” -Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL BALDINI e RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-

22.-COBRANCA - SUMARIA-140/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x DILSON LINS -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.259, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. MARILZA MATIOSKI-

23.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-459/2001-BANCO BRADESCO S.A. x CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA e outros -”Foi expedido Carta precatória para comarca de Matinhos/PR, conforme despacho de fs.152. (Retirar carta precatória).” Adv. DANIEL HACHEM, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO,

JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

24.-COBRANCA - SUMARIA-506/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ALMEIDA x WILLIAM RONALD WANDEMBRUCK -DESPACHO PROFERIDO:-”1-A conta geral, dizendo após as partes, no prazo de cinco dias. (Conta geral de fls.228 no valor de R\$ 12.635,25).” Adv. JEFERSON WEBER e JAKSON HOHARA MENDES-

25.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-712/2001-DATABANK CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS x VILLAGE COUNTRY S.A. -”Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.1463, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, ROGERIO MONTEFUSCO A. PESSOA, JORGE KITZBERGER, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-

26.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-1388/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BOLOGNA x MARCIA DE FATIMA GOMES -”Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs.” -Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

27.-ORDINARIA-926/2002-IRINEU MARIO COLOMBO x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Dê ciência a parte autora dos documentos de fs.257/259. 2-Int.” Adv. NIVALDO POSSAMAI, ANDRE PORTUGAL CEZAR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

28.-DEPOSITO-1215/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAMPIONE DE LA MACCHINA MECANICA E COMERCIO LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”...Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (CPC, art.904), julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de, confirmando a liminar, determinar que a requerida restitua ao autor o veículo marca/modelo GM-OMEGA GLS, cor azul, a gasolina, Ano de Fabricação/Modelo 1994, placa AEQ-4582, chassi 9BGV19BRRB212521, no prazo de 24:00 horas, ou pague o seu equivalente em dinheiro. Oportunamente o autor poderá vender o bem para pagamento de seu crédito, prestar contas e devolver eventual quantia que sobrar a requerida. Consigno, por fim, que o equivalente em dinheiro, no caso de não entrega do bem livre e desembaraçado, consiste no valor do saldo devedor em aberto, consoante copiosa orientação jurisprudencial, o que se evidenciará mediante cálculo do contador, que deverá preceder a expedição do mandado para a entrega da coisa. Também de modo a instruir o mandado, após o transito em julgado, deverá a parte requerente apresentar memória de cálculo atualizada do saldo devedor, bem como estimativa do valor do bem fornecida pela FIPE, aqui adotada por tratar-se de referência comumente utilizada em operações envolvendo veículos automotores, prevalecendo para efeito do equivalente em dinheiro, o valor menor. Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido para o seu serviço e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.” Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

29.-BUSCA E APREENSAO-1396/2002-BANCO DIBENS S/A x JORGE JARED NETO -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.101, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

30.-DECLARATORIA-1405/2002-MARIA REGINA MORAES x S.G.L. CONFECOES LTDA. -”Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs.” -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

31.-DEPOSITO-230/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ROBSON MACIEL DOS SANTOS -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.80. (...decorreu o prazo sem a entrega do bem, ou o depósito do equivalente em dinheiro e ou o oferecimento de contestação).” -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

32.-COBRANCA - SUMARIA-371/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LAUSANNE x LUIZ GONZAGA ANDRAUS CYPRIANO DE MATTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos réus Luiz Gonzaga Andraus Cypriano de Mattos e Ana Lúcia Karan de Mattos, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão de suas ilegalidades passivas. Condeno o autor ao pagamento dos honorários de sucumbência ao advogado dos requeridos Luiz Gonzaga Andraus Cypriano de Mattos e Ana Lucia Karan de Mattos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil. Quanto a ré Rosemar Costa, julgo procedente o pedido contido nesta ação sumária de cobrança, com o efeito de condená-la ao pagamento das taxas de condomínio vencidas em 01.10.2001, 01.11.2001 e no período de 05.08.2002 a 05.02.2003, além daquelas que se vencerem no curso do processo até o transito em julgado deste sentença (Código de Processo Civil, art.290), todas corrigidas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de mora a razão de 1% ao mês, a partir das datas dos respectivos vencimentos. Condeno, ainda, a requerida, Rosemar Costa ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos, para tanto, considerando a natureza singular da causa, o julgamento antecipado e o trabalho efetivamente realizado pelo advogado do autor. P.R.I.” Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, EDGAR STOSKI ALBUQUERQUE e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

33.-COBRANCA - SUMARIA-456/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL TIVOLI x DAUTRO FLUVIO TORNO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de cobrança, de rito sumário, ajuizada por Conjunto Residencial Tivoli contra Dautro Fluvio Torno e Maura Goudel Torno, condenando a parte requerida no pagamento das taxas de condomínio em atraso referentes aos períodos de 01/11/1999 a 05/01/1999, 05/04/2001, 05/06/2001 a 05/11/2002, além das que se vencerem no curso da ação (art.290, do Código de Processo Civil), até o transito em julgado desta sentença, corrigidas monetariamente, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês. Sobre o débito incidirá, ainda multa de 10% sobre o valor de cada despesa mensal atualizada, até a entrada em vigor do novo Código Civil; a partir daí, a multa será de apenas 2%. Condeno os requeridos, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.” Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

34.-REVISAO CONTRATUAL-576/2003-MIRIAM BUENO DE SIQUEIRA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. -”Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs.” -Adv. CICERO JOSE ALBANO, PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA, MARCO ALBERTO PICOLI, DANIELA MARI WERKHAUSER, EDSON SILVEIRO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-707/2003-EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR x CLUBE LITERARIO DE CURITIBA -”Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs.” -Adv. AFONSO CELSO NUNES e JONATAS PIKRIEL-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-917/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x CLAUDINEY TEIXEIRA DOS SANTOS ME -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Indique o exequente os bens que pretende penhorar no prazo de 05 dias.” Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO LOGI-

37.-INDENIZACAO-1022/2003-ALBERI CORDEIRO DOS SANTOS e outros x LUVIZOTTO MAQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA e outros -”Manifestem-se as partes quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.531 verso e 533 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS N. BURKO, RUY DE OLIVEIRA MELO e OSMANN DE OLIVEIRA-

38.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1202/2003-NEY TABORDA DE ANDRADE x MARIA NAIR DOS SANTOS -1-Garantido constitucionalmente, o sigilo fiscal somente admite quebra em situações revestidas de excepcionalidade, portanto, possível após esgotados todos os outros meios e diligências existentes à disposição da parte exequente para a localização de bens em nome da executada. 2-Neste sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - OFICIO AO BACEN - SIGILO BANCARIO - QUEBRA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO - NECESSIDADE - 1.A jurisprudência do STJ só admite a quebra do sigilo bancário, quando o credor-exequente já esgotou os meios possíveis a localização de bens do devedor-executada. Precedentes. 2-Regimental improvido. (STJ - AGRSP 341365 - 1ª T-Rel. Min.Humberto Gomes de Barros - DJU 24.11.2003 -p.215). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL E A RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. HIPOTESE NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1-O Superior Tribunal de Justiça entende que somente é possível a expedição de ofício ao Banco Central ou a Secretária da Receita Federal, por parte do juízo da execução, adjetivando a quebra do sigilo bancário ou fiscal do executado, quando a parte exequente demonstrar que esgotou todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que seu esforço nesse sentido foi inútil. 2-A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a consequente inversão da conclusão exposta no acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3-Agravo regimental desprovido. “(STJ - 1ª Turma - Ag.RG no REsp n.504.250-RS - Min.DENISE ARRUDA - j.23.08.2005 -DJU 19.09.2005 p.185). 3-Isto posto, defiro em parte o pedido de fls.185; oficie-se tão somente para que sejam fornecidas informações relativas ao endereço da executada. 4-Int. (Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente a expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00).” -Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZANELLO e EVERTON FELIZARDO-

39.-DECLARATORIA-1218/2003-NEUZA OLIVEIRA DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int.” -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUF HALABI e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

40.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1236/2003-NEIVALDO DOS SANTOS x DORALICE CAETANO FERREIRA -DESPACHO:-”Contados e preparados, voltem. Int.” (Custas: R\$ 21,70 + os acréscimos legais) -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

41.-BUSCA E APREENSAO-1272/2003-BANCO HSBC S/A x JACQUELINE RODRIGUES VOLTOLINI -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante o exposto, e considerando o mais que os autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação, com o efeito de confirmar a liminar concedida ao início, consolidando a posse e a propriedade definitiva do veículo em favor do autor, para que proceda nos termos do art.2º e seguintes do Decreto Lei 911/69 e demais dispositivos inerentes a espécie. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art.20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando para tanto, a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Em trinta dias contados do transito em julgado deverá o autor prestar contas indicando o valor da venda do bem e do débito atualizado, para verificação de eventual saldo em favor do devedor, sem prejuízo da cobrança de eventual diferença decorrente de suposta cobrança indevida em sede própria. P.R.I.” Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA-

42.-DEPOSITO-1295/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIANO GAMBA -”...4-Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, deposita-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5-Defiro o pedido de fls.61, item “4”, oficie-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04 e depositar antecipadamente as custas para expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00).” -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

43.-BUSCA E APREENSAO-1406/2003-BANCO BRADESCO S/A e outros x SEBASTIAO LEME FERNANDES -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Apresente a parte autora planilha de débito em que conste a evolução da dívida e que o valor da venda do veículo foi utilizado para amortização do débito. 2-Fixo prazo de 5 (cinco) dias para atendimento. 3-Int.” Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI, CRISMACLEYTON PAMPLONA e CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO-

44.-ORDINARIA C/C TUTELA-1508/2003-OSMAIR DE SOUZA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. -”...7-Em vista disso, rejeita-se as preliminares argüidas. 8-No mais, observa-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 9-Fixo como ponto controvertido, sobre o qual versará a diligência probatória; o valor de mercado do imóvel atualmente e ao tempo da celebração do negócio. 10-Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito o Sr.João Soares, ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr.Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária, os honorários do perito serão devidos ao final pela parte vencida. 11-Intimações e dil.Necessárias.” -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA D.FILHO, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-

45.-DEPOSITO-1538/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x RAIMUNDO SANTOS SILVA -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.91. (...decorreu o prazo sem a entrega do bem, ou oferecimento de contestação).” -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

46.-BUSCA E APREENSAO-1547/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DALVA APARECIDA DE FARIA KREUSCH -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Deve a parte autora dar atendimento ao contido no final da sentença; para tanto, concedo o prazo de 30 dias. 2-Int.” Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGLE, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e ABILIO VIEIRA NETO-

47.-INVENTARIO-15/2004-MANOEL MERELIM DA COSTA e outros x BENTO LUIZ DA COSTA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Sobre a petição de fls.196/198, diga o herdeiro José Alberto da Costa.” Adv. RODRIGO DA COSTA CLAZER, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e MARCELO GUTERVIL-

48.-REVISAO CONTRATUAL-87/2004-JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-”...12-Entregue o Laudo, intímim-se as partes para que se manifestem em 10 dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos, por escrito.” Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, FABIANA SILVA BORBA e DANIEL HACHEM-

49.-COBRANCA - SUMARIA-123/2004-PAULO DA ROSA FOTO E VIDEO ME x VITO MILANO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Manifestem-se os requeridos sobre o documento de fls.131, no prazo de 05 dias. 2-No mesmo prazo, providencie a regularização da representação processual da segunda requerida. 3-Int.” Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANA CRISTINA GRANATO, ANTONIO JOSE DALUZ AMARAL FILHO, HORACIO MONTESCHIO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA-

50.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-185/2004-MARCELO GASPARIN x MARIA HELENA SORGATTO MACHADO -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Observo que, embora alegado, ainda não se iniciou a execução de sentença. 2-Assim,



manifeste-se a parte autora quanto a desocupação voluntária do imóvel, bem como sobre o interesse na execução da sentença no prazo de 05 dias. 3-Int."Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO e MARLON CESAR SIMOES-

51.-BUSCA E APREENSAO-280/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ALINE SOLIDONIA HOMEN RAMOS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do contido na petição de fls.63, retornem os autos a Srª.Contadora. 2-Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fls.65)."Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e CLINIO L L LYRA-

52.-DEPOSITO-332/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA APARECIDA ARAUJO CAES -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.48; expeça-se ofício ao DE-TEAN solicitando o levantamento do bloqueio do veículo. 2-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA S.BARBOSA-

53.-COBRANCA - SUMARIA-389/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEGURO x CELSO MARCELO DE OLIVEIRA -"Deve o requerido depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."Adv. LOLLINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

54.-BUSCA E APREENSAO-436/2004-BANCO LLOYDS TSB S.A x RAFAEL LOURENCO PINTO AYROSA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Analisando os autos, verifica-se que ao proceder a busca e apreensão do veículo, o Sr.Oficial de Justiça informou (fls.30) que o réu não se encontrava no local no momento. Posteriormente, foi requerida a citação no endereço apontado as fls.42 contudo, a carta citatória foi enviada para endereço diverso do informado. 2-Isto posto, indefiro o pedido de citação por edital, determinando a expedição de mandado para cumprimento nos endereços de fls.02 e 64. 3-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)."Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

55.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-625/2004-CRISTIANO PEREIRA NETO e outros x -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime a parte autora para dar atendimento ao contido na certidão retro no prazo de 05 dias. 2-Após, cumpra-se o despacho de fls.190. 3-Int."Adv. ARNOLDO HORST PREHS e ANDERSON HENRIQUE PREHS-

56.-REVISAO CONTRATUAL-665/2004-MARCELO JOSE DA SILVA DAGOSTIN e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -1-Trata-se de Ação Revisional de Contrato Cumulada com Consignação em Pagamento, interposta por Marcelo Jose da Silva Dagostin e outros, em face de ABACO PARTICIPACOES LTDA. 2-(...). 4-Assim levando-se em conta a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, constatando-se que os documentos trazidos com a inicial demonstram a relação jurídica existente entre as partes, mormente, levando-se em conta que os contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, ainda mais que em contratos tais o consumidor não é suficientemente esclarecido pelas empresas vendedoras de imóveis, estando em posição desfavorável caracterizando um desequilíbrio contratual, constatando-se sua hipossuficiência técnica e financeira, determino a inversão do ônus da prova (CPC, art.33 e CDC, art. 6º,inc. VIII), notadamente para que a ré demonstre a justiça na fixação do preço, para o fim de afastar a caracterização de lesão ao consumidor, bem como a inexistência de juros e encargos embutidos na majoração. Feitas essas considerações, torna-se imperioso reconhecer que o ônus da prova do débito é da requerida, e não dos requerentes. (Enunciado nº34 do Centro de Debates e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção.). As demais questões suscitadas pelas partes serão apreciadas quando da análise de mérito do feito. 5-A controvérsia reside em se perquirir qual o valor atual de mercado dos imóveis e na ocasião da contratação e se a cobrança dos valores apresentados pela requerida é devida ou não, e, ainda, se há direito a restituição, ficando deferida a produção de prova pericial e oral. 6-Determino a conversão para o rito ordinário (CPC, art.277, § 5º). 7-Como foi requerida a produção de prova pericial contábil e de corretagem, nomeio como perito judicial o Sr.Roberto Ferracin independentemente de prestação de compromisso (CPC, art.422), que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 10-Os assistentes técnicos poderão oferecer seu pareceres no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art.433, §—nico). 11-Oportunamente, se necessário for, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se."Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MARINA MICHEL DE MACEDO e LICIANE PRISCILA GELENSKI-

57.-SUMARIA DE INDENIZACAO-808/2004-JOSE JUARES CARLIN x DIVA DE MATOS -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de indenização ajuizada por José Juarez Carlin contra Diva de Matos, com o efeito de condenar a ré no pagamento de indenização ao autor, no valor de R\$ 3.938,00, corrigido monetariamente desde a

data do ajuizamento da ação, e acrescidas de juros de mora a razão de 0,5% ao mês, desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STF). Há sucumbência recíproca, tendo a parte autora decaido de dois dos três pedidos formulados, porém, logrando êxito naquele de maior significação, de modo que deve suportar 20% das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido, arcando a parte ré com os 80% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, promovendo-se a compensação, nos termos do art.21 do Código de Processo Civil (Súmula 306 STJ). P.R.I."Adv. CELIO MANOEL DA SILVA e IVAIR JUNGLOS-

58.-REVISAO CONTRATUAL-901/2004-DIONEY RIBEIRO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -...2-O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. 3-Passo a analisar as preliminares suscitadas. Litispendência - A litispendência configura-se "...quando se repete ação, que está em curso" (Código de Processo Civil, art.301, § 3º). Nelson Nery Junior, em comentário ao artigo 301, explica que, "ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato)." (Código de Processo Civil Comentado). Pelo documento juntado (fls.319), constata-se que os autores não integram o pólo ativo na demanda que tramita na 4ªVara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, não merecendo agasalho, conseqüentemente, esta preliminar suscitada pela ré. Litisconsórcio - Igualmente não assiste razão a ré ao se insurgir quanto a existência de litisconsórcio ativo, pois, não obstante a formalização de contratos distintos para cada qual, depreende-se que as cláusulas questionadas são as mesmas, devendo ser reconhecido o direito de demandarem conjuntamente, ainda mais porque não há regra processual que imponha a limitação de litisconsortes, sendo mera questão de razoabilidade, de modo a não resultar em prejuízo ao deslinde do feito. Assim, pretendendo os autores a discussão do preço dos imóveis e das cláusulas dos contratos celebrados com a ré, sendo a diferença tão somente no que refere ao objeto do contrato e o respectivo contratante, impõe-se o reconhecimento da possibilidade jurídica do pedido formulado. Impossibilidade jurídica - Finalmente, também não há como acolher o pleito de que o pedido de revisão do preço do imóvel é juridicamente impossível, porquanto há a possibilidade de sua revisão, não se podendo fechar as portas do Judiciário para a pretensa revisão, até porque mesmo os contratos já liquidados, findos ou novados podem ser alvo de reanálise, uma vez que não há direito adquirido ou ato jurídico perfeito em contratos firmados ou praticados de forma contrária a Legislação, ou seja, quando configurados a sua ilegalidade ou abusividade. Eventuais cláusulas ou práticas ilegais podem ser declaradas nulas sendo que a nulidade não se convalesce mesmo que findos os contratos. 4-As demais questões suscitadas pelas partes serão apreciadas quando da análise de mérito do feito. 5-A controvérsia reside em se auferir qual o valor atual de mercado dos imóveis e na ocasião da contratação e a existência ou não de cobrança excessiva de juros e encargos pela partes ré e, ainda, se há direito a repetição de indébito. 6-Como até o presente momento não foi apreciado o requerimento da inversão do ônus da prova, passo a analisá-lo nesta oportunidade. 7-É entendimento pacífico em nossos Tribunais ser perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos como os ora discutidos, reconhecidos como de adesão (CDC, art.54 e art.29), observando-se a relação de consumo existente entre os contentores. Assim, levando-se em conta a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, constatando-se que os documentos trazidos aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, mormente, levando-se em conta que os contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, ainda mais que em contratos tais o consumidor não é suficientemente esclarecido pelas imobiliárias, estando em posição desfavorável caracterizando um desequilíbrio contratual, constatando-se sua hipossuficiência técnica e financeira, determino a inversão do ônus da prova (CPC, art.33 e CDC, art. 6º,inc. VIII), notadamente para que a parte ré demonstre a justiça da fixação do preço, para o fim de afastar a caracterização de lesão ao consumidor, bem como a inexistência de juros embutidos na majoração. 8-Diante de tal decisão e levando-se em conta o que se depreende do Enunciado nº34 do Centro de Debates e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. ", para que não haja posterior alegação de nulidade por cerceamento de defesa, concedo as partes o prazo de 10 (dez) para que se pronunciem acerca do interesse na produção de provas, indicando sua pertinência e finalidade. 9-Se nada for requerido, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se."Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

59.-SUMARIA - COBRANCA-1104/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA II x WILSON RICARDO GABARDO e outros -"...Ante ao exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de cobrança, de rito sumário, ajuizada por Conjunto Residencial Ravena II contra Wilson Ricardo Gabardo e Denise Raserá Gabardo, condenando a parte requerida no pagamento das taxas de condomínio em atraso, referentes aos meses de janeiro até agosto de 2002, mais as que se vencerem no curso da ação (art.290, do Código de Processo Civil), até o transito em julgado desta sentença, corrigidas monetariamente na forma do De-

creto nº1.544/95, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir dos respectivos vencimentos. Sobre o débito incidirá, ainda, multa de 10% sobre o valor de cada despesa mensal atualizada, até a entrada em vigor do novo Código Civil; a partir daí, a multa será de apenas 2%. Condono os requeridos, ainda no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que, em vista dos elementos norteadores contidos com base no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15%, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA CAROLINA DE MELO MANO-

60.-ARROLAMENTO-1138/2004-ROSE DOBUCHAK e outros x VASSILIO DOBUCHAK -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."Adv. JOAO ALVES NAVARRO e FERNANDO BINHARA NAVARRO-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-1165/2004-MILTON TAMIOSO e outros x MERCALAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A LTDA -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofício no valor de R\$ 42,00)."Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e MABEL FLORIO REAL-

62.-MONITORIA-1244/2004-ARNALDO TRELINSKI x MARLENE MURI KHALIL MEMEH -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.53-verso, no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDO RODRIGUES-

63.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1283/2004-ARMINDA SOTTOMAIOR KARAN x MUNDO DO ESCRITÓRIO LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido nesta ação de despejo por falta de pagamento, ajuizada por Arminda Sottomaior Karan em face de Mundo do Escritório Ltda, com o efeito de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes (fls.18/21), assinando o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária pela requerida, conforme o artigo 63, § 1º, alínea "b", da Lei nº8.245/91, sob pena de despejo forçado. Deixo de fixar caução para execução provisória da sentença, tendo em vista que o não pagamento dos aluguéis constitui a forma mais grave de violação do contrato. Condono a requerida ao pagamento dos aluguéis e demais encargos mensais, tais como IPTU e seguro, vencidos a partir de 30 de junho de 2004 a 30 de setembro de 2004, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, inclusive multa contratual no valor de dois aluguéis, tendo-se por base o valor do aluguel vencido em setembro de 2004, nos termos da cláusula oitava do contrato entabulado entre as partes, tudo corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento. Observando-se o princípio da sucumbência, condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando, principalmente, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho realizado pelo advogado da autora. P.R.I."Adv. WELLINGTON SILVEIRA e RICARDO ANDRAUS-

64.-SUMARIA - COBRANCA-1311/2004-CONDOMINIO EDIFICIO STYLUS III x FERNANDO JOSE MONTALVAO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido nesta ação de cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Stylus III em face de condená-los ao pagamento das taxas de condomínio vencidas no período de 17.01.2004 a 07.10.2004, bem como das parcelas que se vencerem no curso do processo até o transito em julgado desta sentença (Código de Processo Civil, art.290), todas corrigidas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de mora a razão de 1% ao mês, a partir da data dos respectivos vencimentos. Condono os requeridos, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art.20 § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos, para tanto, considerando a natureza da causa, o julgamento antecipado e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

65.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-5/2005-OTTO BREHM x DULCINEIA APARECIDA VEIGA -"...Ante ao exposto, com relação ao pedido de despejo contido nesta ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguereis, ajuizada por Otto Brehm em face de Dulcineia Aparecida Veiga, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da procedência do pedido pela ré, que desocupou o imóvel espontaneamente após a sua citação (fls.47/74). Quanto ao pedido de cobrança de aluguereis, julgo procedente pedido, com o efeito de declarar que a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes ocorreu em 30.05.2005 em razão da entrega das chaves (fls.74), condenando a requerida ao pagamento dos aluguereis e demais encargos mensais, tais como IPTU, taxa de água, rateio de despesas e manutenção de estacionamento, vencidos a partir de 13 de janeiro de 2005 até 30 de maio de 2005, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, multa contratual de 10% (dez) por cento, tudo corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento. Com base no artigo 62, inciso IV da Lei 8.245/91, defiro o pedido do autor de levantamento da quantia depositada pela ré em juízo (fls.30). Observando-se o princípio da sucumbência, condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando, principalmente, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho realizado pelos advogados do autor. P.R.I."Adv. MARLENE LILI BREHM SCHMIDT, DANIEL

OTTO BREHM, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-6/2005-BIANCO TECNOLÓGIA DO CONCRETO x FIDUCIA PAULISTA FACTORING FOMENTO MERCANTIL e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes refere-se a ambas as demandas, determino que o processo em apenso sejam encaminhado a conta e preparo. 2-Int."Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

67.-DECLARATORIA-104/2005-BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO x FIDUCIA PAULISTA FACTORING FOMENTO MERCANTIL e outros -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

68.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-156/2005-EVARISTO MIGUEL BLASKOVSKI x FEDERAL ALIMENTOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança ajuizada por Evaristo Miguel Blaskovski contra Federal Alimentos Ltda e Thiago Pickius, com o efeito de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, assinalando o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária da requerida, conforme o art.63, § 1º, alínea "b", da Lei nº8.245/91, sob pena de despejo forçado. Condono os dois primeiros réus no pagamento dos aluguereis vencidos e não pagos, sem a bonificação pontualidade, até a efetiva desocupação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a razão de 1% ao mês, a partir dos respectivos vencimentos, bem como da multa prevista na Cláusula 9ª, "i", a ser calculada sobre o valor do aluguel deduzido da referida bonificação. Condono os dois primeiros requeridos, ainda, no pagamento das custas processuais, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, com base no que dispõe o art.20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando, principalmente, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Ao mesmo tempo, pronuncio a carência da ação em relação aos réus Leocadio Jose Pickius e Selma Skowronski Pickius, por ilegitimidade passiva "ad causam" e, por consequência, julgo extinto o processo em relação a eles, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deverá o autor pagar honorários ao patrono dos réus excluídos da lide, no valor de R\$ 300,00, fixados nos termos do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Fixo o valor da caução em valor equivalente a 12 meses do aluguel contratado. P.R.I."Adv. LUIZ MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHEIDT, OSMAR NODARI, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-

69.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-227/2005-CEDRICK OSVALDO HEUSI BOEHM e outros x BANCO HSBC BAMBURGO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro a produção da prova pericial, para tanto nomeio o Sr.Geraldo Luiz Pech Martins, perito judicial independentemente da prestação de compromisso legal. 2-Faculto as partes o prazo comum de 05 dias para que apresentem seus quesitos e assistentes técnicos. 3-Após, abra-se vista ao Sr.Perito para que apresente sua proposta de honorários, dizendo, após as partes no prazo de 05 dias. 4-Não havendo impugnação, intime-se a parte autora para que efetue o depósito dos honorários no prazo de 05 dias. 5-Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial. 6-Saliente que a inversão do ônus da prova não importa na inversão do custeio da mesma, permanecendo inalterado o dispositivo contido no art.33 do CPC. Neste sentido: 116051861 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - INÉPCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DE SUA PRODUÇÃO - É INEPTA A PETIÇÃO DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA, ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO TEM O EFEITO DE OBRIGAR - A parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, o fornecedor sofre as consequências processuais advindas de sua não produção. Precedentes. Recurso não provido. (STJ - AGRESP 542281 - RJ - 3ª T. RelªMin.Nancy Andrihgi - DJU 19.04.2004 - p.00192). Int."Adv. ADRIANA GONCALVES, MARCELO HENRIQUE DE C. SILVA, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

70.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-270/2005-ITAU SEGUROS S/A x OLINDA THOME e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Junte-se a petição protocolada no dia 11/11/2005. 2-Defiro desde logo o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3-Int."Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS SCHURMIK e GILBERTO GAESKI-

71.-MONITORIA-319/2005-VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTD x MAINHOUSE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.48; expeçam-se ofícios. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00)."Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-321/2005-PEDRO TULLIO e outros x ELISIANE BIALE -"DESPACHO PROFERIDO:" 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, (fls.180/185). 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas as informações, oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC e, que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Dil.Necessárias."Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG e



WILLIAN MOREIRA CASTILHO-

73.-RENOVATORIA-699/2005-POPPY HOTEL LTDA. x ESPOLIO DE VICTOR MARINS e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.70; expeça-se mandado de citação. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int." (Custas R\$ 40,00)." Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

74.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-731/2005-SANDRA KORMAN DIB x ANTONIO MONTEIRO e outros -"Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.39/40, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

75.-ARROLAMENTO DE BENS-796/2005-LUIZ SANTIAGO e outros x INES GENOVEVA SANTIAGO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Nos termos do artigo 1.810, do CC, ocorrida a renúncia por todos os herdeiros da mesma classe são chamados a suceder aqueles da classe subsequente. 2-Considerando que todos os descendentes renunciaram a herança, esta se transfere aos ascendentes por força do art.1.603, do Código Civil de 1.916, aplicável ao caso em questão em face do que dispõe o art.2.041, do CC/02. 3-Assim sendo, para que o bem objeto do arrolamento seja adquirido pelo viúvo meeiro há necessidade de comprovação do falecimento dos progenitores da de cujus ou, se vivos forem, da renúncia aos quinhões hereditários. 4-Manifeste-se o inventariante no prazo de 10 (dez) dias. 5-Int." Adv. KARYME GUERIOS-

76.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-808/2005-ANTONIO CHEDE e outros x TANIA MARA PERUSSOLO e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.45, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

77.-BUSCA E APREENSAO-880/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JURACIR FERREIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

78.-MONITORIA-893/2005-BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. x KTN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.26-verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MARINA MICHEL DE MACEDO e ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR-

79.-BUSCA E APREENSAO-929/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EGNADO RODRIGUES FARIAS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.25, no prazo de 5 (cinco) dias)" -Adv. LIA DIAS GREGORIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

80.-CARTA DE SENTENÇA-990/2005-ROSY WOISKI LEAO DE MACEDO x DMC PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "Despacho de fls.26 - 1-Nos termos do art.65, caput, da Lei 8.245/91, expeça-se mandado para tal fim, observando o prazo fixado na sentença. 2-No que tange as custas e honorários advocatícios, deve a parte autora requerer a execução em termos, apresentando planilha atualizada do débito, nos termos do art.604, do CPC. 3-Int. - Despacho de fls.34 - 1-Diante do contido na petição de fls.30, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Não existindo concordância e depois de decorrido o prazo da notificação, fica desde logo deferida a expedição de mandado de despejo. 3-Int." Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO-

81.-BUSCA E APREENSAO-991/2005-BANCO SAFRA S.A x JOAO CAPUTO E OLIVEIRA -"Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

82.-COBRANCA - SUMARIA-999/2005-VIRGILIO NUNES DA SILVA x MARITIMA SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2-(...) 3-Duas são as razões que me levam a não conceder, nesta oportunidade, a antecipação da tutela pretendida. 1º-O autor não provou o quanto teria recebido, limitando-se a basear-se suas declarações em tabela e planilha que anexa e, ainda, ao abordar a legitimidade da requerida para figurar no pólo passivo alega que o pagamento da indenização por se feito por qualquer seguradora que pertença ao convênio DPVAT. Não há, portanto, prova do alegado pagamento do se-

guro em importância menor do que a devida. 2º-Não vislumbro, na hipótese, um dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela, qual seja, o perigo da demora, uma vez que já se passaram mais de 17 (dezesete) anos do acidente que vitimou o pai do autor, não podendo se falar que a eventual demora na entrega da prestação jurisdicional poderá lhe acarretar mais prejuízos. 4-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 13/03/2006 às 10:40 horas. 5-Depois, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observar-se o disposto no art.222, alínea "f", do Código de Processo Civil. 6-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se.(Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta - Portaria 1/04)" -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA-

83.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1013/2005-TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA x SATCO TRADING S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-O executado SATCO TRADING S/A ofertou a penhora os bens móveis indicados nas notas fiscais de fls.103/110, tendo os exequentes discordado de referida nomeação, sob o argumento de que referidos bens são de difícil comercialização, bem como porque a executada não fez prova da propriedade e ainda não comprovou a inexistência de ônus sobre referidos bens, nem tampouco o critério de avaliação dos bens. 2-Diante da rejeição apresentada pelos credores e a vista dos fundamentos que embasam sua discordância - efetivamente a nomeação feita não obedeceu a previsão contida no art.656, inc. VI c/c art.655, inc. III do CPC, ainda, observando que os valores atribuídos aos bens estão muito aquém do mercado, uma vez que são produtos de rápida desvalorização, o pleito do exequente merece acolhimento. 3-Isto posto, na forma do art.657, segunda parte, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls.114/115, e declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora. 4-Tendo em vista que o exequente não esgotou todos os meios de localização de bens do executado, indefiro, por ora, a expedição de ofício ao Bacen. 5-Aguarde-se conforme requerido no item 7 do petitório retro. 6-Int." Adv. CRISTIANO LISBOA YAZBEK, JOSE CARLOS CARVALHO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

84.-DECLARATORIA-1016/2005-FUNEF-FUNDACAO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO x IGASE-INSTITUTO GERAL DE ASSIST.SOCIAL EVANGELICA -...fio expedido carta precatória de citação e intimação conforme o despacho de fls.454/457. (Retirar carta precatória - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.463, no prazo de 5 (cinco) dias.)"-Adv. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO e GOME, DUNIA EL MAGHRABI, LEONARDO MARQUES NOVO e JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM-

85.-INVENTARIO-1028/2005-ADINIR MARIA SAIDAK e outros x JOSE CHARNEZSKY JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO: "1-Considerando que a lavratura do termo é ato que compete a escrituração, com observâncias das formalidades legais, deve a inventariante comparecer em cartório para firmá-lo no prazo de 5 (cinco) dias. 2-Reduza-se a termo as primeiras declarações. 3-Cumpra-se os itens "2" e "3" do despacho de fls.50. 4-Int." Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

86.-BUSCA E APREENSAO-1071/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIANO DE LARA NEGRELLO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.35-verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

87.-COBRANCA - SUMARIA-1078/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS-CD. I x MARIA DE LOUDES CORREA DE QUADROS -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.63/64, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

88.-ABERTURA DE TESTAMENTO-1079/2005-ELVIRA ANDREICHUK WOLOVICZ x AIRTON MACHADO GRANEMANN -DESPACHO PROFERIDO: "...De acordo com a certidão de Escritura de Testamento Público juntada as fls.23, constata-se estar o testamento perfeito em suas formalidades extrínsecas e intrínsecas, razão pela qual determino o seu regular registro, arquivamento e cumprimento, no Cartório competente, remetendo-se cópia a repartição Fiscal competente. Outrossim, considerando que o testador não indicou testamentário, com apoio no art.1127, caput, do Código de Processo Civil, c/c o art.1984, do Código Civil, nomeio a requerente para exercer o encargo. Intime-se a Testamenteira nomeada para assinar, em 5 (cinco) dias, o Termo de Testamentária, fornecendo-lhe a competente cópia autêntica do testamento para os devidos fins. P.R.I." Adv. ANTONIO LUIZ GUSI-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-1096/2005-EDENIR POSSEBOM x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Como referido em despacho de fls.39, o deferimento da tutela antecipatória exige a presença de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança das alegações, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art.273 do CPC. 2-A título de tutela antecipatória, objetiva o requerente seja concedida liminar para que a parte requerida se abstenha em divulgar a negatividade de seu nome junto as instituições restritivas de crédito. 3-A medida na forma pretendida, na verdade tem conotação cautelar, já que busca evitar prejuízo decorrente da inscrição e registro, podendo ser conhecida com base na disposição contida no 6º do art.273, do CPC. 4-Neste prisma, considerando o teor do documento de fls.41, verifica-se presente o requisito do fumus boni iuris, concorrendo também o requisito do periculum in mora, em vista dos conhecidos efeitos deletérios da inscrição, dada a importância que de modo geral lhes empresta o meio comercial. 5-Assim, presentes os

requisitos legais, defiro a ordem liminar, determinando a parte requerida que se abstenha de divulgar a negatividade do nome do autor, até ulterior decisão do juízo. 6-Cites-se na forma requerida, para, em 5 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 7-No mesmo prazo, considerando o contido na informação de fls.2 verso, intime-se a parte autora para complementar a taxa judicial. 8-Intime-se." Adv. JOSE CARLOS SIMIONI-

90.-DECLARATORIA-1118/2005-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x RAKSA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se a parte autora para firmar o termo de caução, no prazo de 05 (cinco) dias em cartório, sob pena de revogação da liminar. 2-No mais, cumpra-se o determinado no despacho inicial. 3-Int." Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU A. DALLARMI JUNIOR-

91.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1133/2005-FRANCISCO CENZI x PROMI COM. MAT. ELETRICOS SERV. LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (...não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

92.-CARTA DE SENTENÇA-1199/2005-BENITO ANTONIO PAROLIN x FICABOS COMERCIO DE MATERIAIS TELEFE DE INF. LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Ofício Distribuidor. 2-Depois, expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária, conforme determinado na sentença (fls.30). 3-Decorrido o prazo, sem que tenha ocorrido a desocupação, expeça-se mandado de despejo. 4-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 5-Intime-se." Adv. LUIR CESCHIN e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

93.-MONITORIA-1210/2005-GILBERTO ANTONIO DE MARCHI x SOLANGE DO ROCIO DINIZ MARQUES -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Depois, cite-se para na forma requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 3-Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo nos termos do art.1102c, do CPC. 4-Intime-se." Adv. ROBERTO BARCELOS CAETANO-

94.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1267/2005-LUIZ CARLOS CARNEIRO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Inicialmente, esclareça o autor quanto a denominação da parte que deve figurar no pólo passivo da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias. 3-(...) 6-Assim, defiro a medida liminar, para determinar a suspensão das anotações em nome do autor junto ao SERASA e SPC, com relação a dívida em questão, bem como que a parte ré se abstenha de encaminhar o nome do autor a cadastros restritivos de crédito, até final solução da demanda. Oficie-se. 7-Tome-se por termo a caução oferecida as fls.13/14, devendo o autor comparecer em cartório para firmá-lo, bem como efetuar o primeiro depósito mencionado no ultimo parágrafo de fls.14, no prazo de 5 dias, sendo que as demais parcelas deverão ser depositadas no prazo de 30, 60 e 90 dias, a contar do primeiro depósito. 8-Cite-se na forma requerida (CPC, art.222), observando os termos dos arts. 802 e 803, do CPC. 9-O pedido de inversão do ônus da prova será analisado oportunamente, contudo, no mesmo prazo para oferecimento de contestação, deve a parte ré responder quanto o pedido de exibição de documentos, constante do segundo parágrafo de fls.16. 10-Dil.Necessárias. (Assinar termo). Adv. EDER MAURICIO RIGONI-

95.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1272/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADAO DOMINGOS DE SOUZA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 2-Depois, cite-se os executados para, em 24 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento do crédito reclamado, ou deposita-lo em juízo, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado. Que conste no mandado as advertências contidas no art.4º da Lei 65741/71, bem como que poderão opor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora (art.5º). 3-Para a hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Int." Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

96.-REVISAO CONTRATUAL-1287/2005-VANDERLI APARECIDA DA SILVA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Considerando o teor da certidão lançada a fls.265 verso, intime-se a parte autora para atribuir corretamente o valor da causa, nos moldes do art.259, inciso C, do CPC, complementando o depósito inicial e fun- rejus, no prazo de 10 (dez) dias. Isto feito, procedam-se as anotações necessárias junto ao Sr.Distribuidor, alterando o procedimento para ordinário. 2-(...) 4-Assim, presentes o fumus boni iuris - plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito - e o periculum in mora -, se não acolhido liminarmente o pedido, estará o requerente impedido de entabular negociações próprias da vida civil, além de incorrer em mora, o que por certo acarretaria danos de difícil reparação futura, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para autorizar o depósito, em juízo, dos valores incontroversos, que admitiu como devidos, nos respectivos vencimentos, gozando, no entanto, de efeitos liberatórios parciais, sendo sua função apenas a de afastar a certeza da intencionalidade dos devedo-

res no atraso de parcelas avençadas, bem como determinar que a parte ré se abstenha de encaminhar os nomes dos autores a cadastros restritivos de crédito, até a solução final da demanda. 5-Cite-se a requerida na forma pleiteada - por seu representante legal, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.297), constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6-O pedido de inversão do ônus da prova será analisado oportunamente. 7-Dil.Necessárias. (Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça)." Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-1289/2005-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x LUCIANA TEREZINHA POLIDORO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Com reflexo da orientação do e.STJ, revogando os termos da Sumula 263, vinga entendimento que a antecipação do VRG não transmuda a natureza do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda, restaurando-se a possibilidade da manejo da via possessória típica. 2-Pois bem. A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art.1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da clausula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos e ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art.924 do Lei Processual. 3-Assim, com base no art.927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 4-Cites-se, na forma da lei. 5-Int. e diligências necessárias. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

98.-ORDINARIA C/C TUTELA-1293/2005-ALEZANDRA DE JESUS DO PRADO x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Inicialmente, esclareça a requerente sua qualificação profissional, posto que o que consta da petição inicial é diferente daquela constante no instrumento procuratório. 2-O deferimento da assistência judiciária gratuita fica condicionada a apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 3-(...) 5-Assim, presentes o fumus boni iuris - plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito - e o periculum in mora -, se não acolhido liminarmente o pedido, estará a requerente impedida de entabular negociações próprias da vida civil, o que por certo acarretaria danos de difícil reparação futura, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, antecipo a tutela jurisdicional pretendida para, provisoriamente, determinar a suspensão das anotações em nome da autora junto ao SERASA, com relação a dívida em questão, até a solução final da demanda. Oficie-se. 6-Cite-se a requerida na forma pleiteada - por seu representante legal - para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.297), constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 7-Dil.Necessárias. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de cinco dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta)." Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

99.-BUSCA E APREENSAO-1309/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DARCI RATHIER DUTRA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R\$ 200,00)" -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

100.-DECLARATORIA-1311/2005-CECILIA PEREIRA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A -"1-Considerando o teor do Ofício Circular n.181/2005, determino o sobreestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Intime-se." -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN  
**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL**  
**RELA CAO Nº 195/2005**  
**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ**  
**ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L. S. MENDES	0021	000197/2002
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0023	000492/2002
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0031	001184/2003
ADRIANO BARBOSA	0047	001281/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0058	001034/2005



ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	000922/2000	MARCO AURELIO SAMPAIO SER	0020	000179/2002	SAYAO LOBATO-	DADELA S/C LTDA x ROSANGELA APARECIDA BUTTNER-observe a parte exequente, o que determinam os artigos 604 e 614 do CPC.Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e MARCIA CRISTINA JONSON-
ALMIR S. MENDES	0021	000197/2002	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0055	000961/2005		
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0039	000633/2004	MARCOS AURELIO CARNELOZZI	0043	001038/2004	8.-BUSCA E APREENSAO-940/2005-BANCO FINASA S.A x LUCILENE SIMONE GONCALVES FERREIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 357,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-	24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2002-INV-FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAURICIO BASSIL -" Como requer as fls. 171/172. Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 21,00 ."-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0032	001312/2003	MARCOS CESAR VINHOTI	0024	000965/2002		
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0049	001418/2004	MARCOS VINICIUS FERNANDES	0043	001038/2004		
ANA PAULA LARA PAGANINI	0044	001089/2004	MARCUS FABRICIUS C.CARVAL	0026	001102/2002		
ANDRE DUTRA BECKER	0029	000585/2003	MARIA LUCIA NAVARRO BRZEZ	0035	000214/2004		
ANDRE FELIPE WEINSCHUTZ G	0052	000566/2005	MARILU SILVA CREMA	0009	000876/1995		
ANE GONCALVES DE RESENDE	0042	000968/2004	MARILZA MATIOSKI	0036	000405/2004		
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0019	000079/2002	MARLOS GAIO	0037	000422/2004		
ANTONIO CARLOS BONET	0037	000422/2004	MAURICIO MUSSI CORREA	0060	001068/2005		
ANTONIO VILMAR GOULART	0026	001102/2002	MAURICIO VIEIRA	0018	000939/2001		
APARECIDO JOSE DA SILVA	0045	001155/2004	MAURO FONSECA DE MACEDO	0019	000079/2002		
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0048	001408/2004	MAYLIN MAFFINI	0052	000566/2005		
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0054	000870/2005	MICHELLE LEBARBENCHON MA	0066	001368/2005		
AUREO VINHOTI	0051	000164/2005	MILENA MASLOWOSKY	0039	000633/2004		
BERNARDO S. DE SOUZA	0017	000087/2001	MURILO AZAMBUJA RIBEIRO	0032	001312/2003		
CARLA MARISTER DE ANGELO	0020	000179/2002	MURILO CELSO FERRI	0020	000179/2002		
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0039	000633/2004	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0025	000214/2004		
CARLOS ARAUZ FILHO	0003	000935/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0062	001170/2005		
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0024	000965/2002	PAOLO DE ANGELIS	0038	000515/2004		
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0024	000965/2002	PATRICIA CASILLO	0001	000933/2005		
CELSO BORBA BITTENCOURT	0023	000492/2002	PATRICIA PIEKARCZYK	0019	000079/2002		
CHARLES ERVIN DREHMER	0045	001155/2004	PAULO ROBERTO MARQUES DE	0002	000934/2005		
CINTIA REGINA BREHMER	0063	001306/2005	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0052	000566/2005		
DANIEL HACHEM	0059	001054/2005	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0026	001102/2002		
DANIELA DA SILVA VIEIRA	0032	001312/2003	RENATO COSTA LUZ P.HORA	0032	001312/2003		
DANIELE PIMENTA DE M.B. L	0010	000931/1997	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0012	000575/1998		
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0020	000179/2002	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0033	000223/2004		
DJONATHAN DEBUS	0055	000961/2005	ROBSON FERNANDO SANTOS	0010	000931/1997		
DOUGLAS DOS SANTOS	0031	001184/2003	RODRIGO VINICIUS SOARES C	0010	000931/1997		
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0045	001155/2004	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0043	001038/2004		
EDUARDO CASILLO JARDIM	0063	001306/2005	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0047	001281/2004		
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0019	000079/2002	ROGERIO MARCOLINO	0060	001068/2005		
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0046	001157/2004	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0034	000120/2004		
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0010	000931/1997	SAMIRA NABBOUH ABREU	0062	001170/2005		
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0045	001155/2004	SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0012	000575/1998		
ELTON SCHEIDT PUPO	0023	000492/2002	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0015	000034/2001		
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0025	000980/2002	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0042	000968/2004		
EMILY KARIME UBA NASSAR	0031	001184/2003	SERGIO LUIZ FERNANDES	0007	000939/2005		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0038	000515/2004	SERGIO R RODRIGUES PARIGO	0008	000940/2005		
ERIC RODRIGUES MORET	0050	001438/2004	SILVIO JACINTHO FERREIRA	0037	000422/2004		
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0019	000079/2002	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0047	001281/2004		
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0017	000087/2001	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0051	000164/2005		
FABIANE CAROL WENDLER	0010	000931/1997	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0036	000405/2004		
FABIANO HALUCH MAOSKI	0053	000861/2005	TATIANA KALKO	0019	000079/2002		
FABIO PACHECO GUEDES	0024	000965/2002	TATIANA KALKO TURQUETI C.	0013	000661/2000		
FABIOLA SFAIER	0061	001131/2005	THIAGO SANTOS AMANCIO	0019	000079/2002		
FARID MAIRA TROG	0011	000210/1998	UMBERTO GIOTTO NETO	0024	000965/2002		
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0014	000922/2000	VALDOMIRO SANTIN	0014	000922/2000		
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0027	001184/2002	WELLINGTON SILVEIRA	0014	000922/2000		
FILIPE ALVES DA MOTA	0053	000861/2005	ZENAIDE CARPANEZ	0027	001184/2002		
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0024	000965/2002		0060	001068/2005		
GILES SANTIAGO JR.	0026	001102/2002	1.-MONITORIA-933/2005-CIA. DE DES. AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR x JOSE CORSINO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO DE ANGELIS-	0046	001157/2004		
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0042	000968/2004	2.-COBRANCA (SUMARIA)-934/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I x PEDRO SONDUMU TAKANO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-	0026	001102/2002		
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0045	001155/2004	3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-935/2005-LOURDES APARECIDA P. K. MOREIRA x FRANKLIN FURTADO DA COSTA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 483,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-	0046	001157/2004		
IGOR LUBY KRAVCHENKO	0046	001157/2004	4.-EXECUCAO DE HIPOTECA-936/2005-BANCO BANES-TADO S.A x LORETA MAZZA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 336,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-	0028	000452/2003		
IVAN LUIZ GONTIJO JR.	0017	000087/2001	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-937/2005-MAN-FRED ROSENFELD ME x MARCIO FERNANDO OKOINSKI e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 189,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-	0050	001438/2004		
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0020	000179/2002	6.-ALVARA JUDICIAL-938/2005-CLEA MARA PAWLZYK RIOS e outros x -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 304,50, mais R\$ 3,00 taxa de participacao do Ministerio Publico, mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-	0028	000452/2003		
JISLAINE PRUDENTE	0012	000575/1998	7.-BUSCA E APREENSAO-939/2005-BANCO FINASA S.A x IVANIRA ANTUNES DE OLIVEIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 420,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES	0022	000209/2002		
JOAO BATISTA ATHANASIO	0013	000661/2000		0022	000209/2002		
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0011	000210/1998		0015	000034/2001		
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0032	001312/2003		0061	001131/2005		
JOAO CASILLO	0037	000422/2004		0057	000984/2005		
JOAO MARCELO KERETCH	0019	000079/2002		0056	000966/2005		
JOAO MILTON GALDAO NETO	0048	001408/2004		0046	001157/2004		
JOAO PAULO BETTEGA DE A M	0046	001157/2004		0065	001365/2005		
JOEL FERREIRA LIMA	0063	001306/2005		0062	001170/2005		
JOEL KRAVCHENKO	0031	001184/2003		0012	000575/1998		
JORGE MIGUEL PILOTO NETO	0017	000087/2001		0028	000452/2003		
JOSE ALVES MACHADO	0046	001157/2004		0018	0001368/2005		
JOSE CARLOS BUSATO	0034	000120/2004		0040	000896/2004		
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0050	001438/2004		0009	000876/1995		
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0028	000452/2003		0048	001408/2004		
JOSE MENESSES DA SILVA	0022	000209/2002		0041	000943/2004		
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0022	000209/2002		0043	001038/2004		
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0015	000034/2001		0004	000936/2005		
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0061	001131/2005		0061	001131/2005		
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0057	000984/2005		0012	000575/1998		
JULIANA HENRIQUE VAZ	0056	000966/2005		0029	000585/2003		
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0046	001157/2004		0010	000931/1997		
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0065	001365/2005		0056	000966/2005		
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0062	001170/2005		0032	001312/2003		
JULIO JACOB JUNIOR	0012	000575/1998		0019	000079/2002		
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000452/2003		0010	000931/1997		
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0040	000896/2004		0049	001418/2004		
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0009	000876/1995		0064	001352/2005		
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0030	000818/2003		0044	001089/2004		
LENIR GONCALVES DA SILVA	0048	001408/2004		0016	000039/2001		
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0041	000943/2004		0053	000861/2005		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0043	001038/2004		0029	000585/2003		
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0004	000936/2005		0024	000965/2002		
LILIANE CRISTINA VIANA	0061	001131/2005		0023	000492/2002		
LINEU ROQUE STERTZ	0012	000575/1998		0061	001131/2005		
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0029	000585/2003		0016	000039/2001		
LUCIANE MARLI SIGNORI	0010	000931/1997		0053	000861/2005		
LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE	0056	000966/2005		0029	000585/2003		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0032	001312/2003		0024	000965/2002		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0019	000079/2002		0023	000492/2002		
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0010	000931/1997		0061	001131/2005		
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0010	000931/1997		0016	000039/2001		
LUIZA DE SOUZA MELLO	0049	001418/2004		0053	000861/2005		
MARCELO DE BORTOLO	0064	001352/2005		0029	000585/2003		
MARCIA CRISTINA JONSON	0044	001089/2004		0024	000965/2002		
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0016	000039/2001		0023	000492/2002		
MARCO ANTONIO LANGER	0016	000039/2001		0061	001131/2005		



38.-REINTEGRACAO DE POSSE-515/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CEZARINA CORDEIRO DE FARIA-Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado. Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-633/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO LAGO TORRE PARANOIA x CASHCRED FOMENTO COMERCIAL LIMITADA-Da leitura da noticia crime, interposta pelo condominio embargante, extrai-se em seus itens XIV e XV que o entao sindico nao reconhece a autenticidade de sua assinatura, aposta nas cambiais e igualmente nao reconhece a realizacao do negocio juridico, que ensejou o saque dos titulos, remetendo exatamente ao ponto controvertido, em exame nestes embargos. Assim, a investigacao criminal deflagrada pela embargante, em nada altera o rumo do presente feito. Prossiga-se na forma da decisao saneadora. Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

40.-DEPOSITO-896/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS SIQUEIRA-Recolhida a taxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 53. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

41.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-943/2004-PAULO EDUARDO LOEWENTHAL FIRMA INDIVIDUAL x CENTRO DE FORMACAO SUPERTECNICO LTDA-aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado. Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

42.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-968/2004-LUIZ AUGUSTO GERONAZZO x RONALDO RODRIGUES CASTELO BRANCO-Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatoria. Adv. GILES SANTIAGO JR., SANDRO LUIZ KZYANOSKI e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

43.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1038/2004-VICTORIO POLETTO ADM. E PARTICIPACAO LTDA x MIRIS MOZZILLI DE FREITAS-Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias. Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, MARCOS AURELIO CARNELOZZI, MARCOS VINICIUS FERNANDES BASSO e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

44.-COBRANCA (SUMARIA)-1089/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GUIOMAR XAVIER DE FRANCA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

45.-ORDINARIA-1155/2004-DENISE DYBAS DIAS x LABORAT. DE ANALISES CLINICAS SANTA CRUZ S/C LTDA e outros-Considerando que a audiencia foi designada para o ano de 2006, e na certidao retro constou 2005, diligencie a escritania para republicacao do despacho com urgencia, caso o erro tenha sido extensivo a relacao enviada ao orgao especial. Decisao de fls. 139: Acolho o pedido de desistencia ofrmulado pelas partes, de producao de prova pericial. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 07.12.06 as 15:00 horas. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1157/2004-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x MARIA BALBINA CALEZARIO e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00 e providencie o solicitado as fls. 115."-Adv. JOAO MILTON GALDAO NETO, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, JORGE MIGUEL PILOTO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO, JULIANA HENRIQUE VAZ e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-

47.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1281/2004-TIM SUL S/A x SCHMIDT E CIA LTDA-As partes acerca da proposta de honorarios (R\$ 4.830,00). Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA e SERGIO LUIZ FERNANDES-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-1408/2004-MARILDA C. BORNANCIN FURUTA x IMOBILIARIA ABSOLUTA LTDA-primeiramente, manifeste-se a parte autora, acerca do contido as fls. 205. Adv. JOAO MARCELO KERETCH, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-

49.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1418/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIANI APARECIDA DA SILVA-aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1438/2004-CIA ULTRAGAZ S/A x JEFERSON FRATTA BERNINI e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. JOSE CARLOS BUSATO e ERIC RODRIGUES MORET-

51.-BUSCA E APREENSAO-164/2005-BANCO VOLKSWAGEN SA x DULCE ENEIDA VIANA-Intime-se a parte requerida para depósito em incodias, considerando a planilha do debito, apresentada pela parte autora. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SERGIO R RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-566/2005-INDUSTRIA E COM.DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x IND. E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PETROMAR

LTDA-Aguarde-se conforme pleiteado as fls. 58 (suspensao do processo ate pagamento da ultima parcela, prevista para 10.08.06). Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e ANDRE FELIPE WEINSCHUTZ GHEREN-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-861/2005-MADEIREIRA BIANCHINI LTDA x MASTERBRAS AGROPECUARIA LTDA -Recebo a apelacao interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razoes, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANTONIO PLACIDO BARBOSA NETO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

55.-RESTAURACAO DE AUTOS-961/2005-BANCO SAFRA S.A. x OSVALDO CRIVELLI -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

56.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-966/2005-DEBORAH DEMENECK e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK-Estando regularizado o apensamento, renove-se vista dos autos, ao procurador do requerido. Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-984/2005-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x ROBERTO MARQUES NETTO-providenciar o solicitado as fls. 49 verso. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

58.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1034/2005-EVANDRO LUIZ PINHEIRO x ARTUR GONCALVES-Retirar cartas de litacao. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1054/2005-BANCO BRADESCO S.A x GIAZE TELECOMUNICACOES E PROMOCOES LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 28. Adv. DANIEL HACHEM-

60.-REV.CLAUS.CONTR.C/ANT.TUTEL-1068/2005-MARCOS AURELIO CASAGRANDE e outros x BANCO ITAU S.A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1131/2005-GISELLE CRISTINA MARAVALHAS x BANCO BANESTADO S.A -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 09/10/06 as 13:30. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transgír. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIOLA SFAIER e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1170/2005-JOEL ANTONIO BETTEGA e outros x OTTILIA JASKIN e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 04/10/06 as 14:10. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transgír. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PENTRECHEN-

63.-COBRANCA (SUMARIA)-1306/2005-KMK FOMENTO MERCANTIL LTDA x J. PROLAB COM. DE PROD. PARA LABORATORIOS LTDA-acolho a emenda de fls.263/264. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, apresentacao de defesa e saneamento, para o dia 04.10.06 as 13:50 horas... Providenciar o solicitado as fls. 268. Adv. EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR, CINTIA REGINA BREHMER e JOAO PAULO BETTEGA DE A MARANHÃO-

64.-BUSCA E APREENSAO-1352/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AROLDO FRANCISCO MARINHEIRO... o feito deve ser encaminhado para Comarca de Quedas do Iguaçu, aonde reside o reu, nao so em razao da facilitacao de sua defesa, mas tambem em face da possibilidade concreta de pre existencia de acao revisional de contrato, decisao que pode ser tomada de oficio pelo juizo...Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

65.-INVENTARIO-1365/2005-MARIA FEDERMANN KUPPER x ESPOLIO DE GUITTA FEDERMANN-Defiro o pedido de assistencia judiciaria. Recebo a inicial, como arrolamento. Nomeio a Sra. Maria Federmann Kupper para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissada. Junte a inventariante certidao negativa de debitos da de cujus perante as Fazendas Publicas Municipal, Estadual e Federal e certidao de inexistencia de dependentes da de cujus habilitados, junto ao INSS. Apos conclusos para homologacao. Adv. JULIANA LYCACOWSKI MALVEZZI-

66.-BUSCA E APREENSAO-1368/2005-BANCO FINASA S.A x IZILDA DE SOUZA-manifestem-se as partes. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAYLIN MAFFINI-

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.  
RELAÇÃO N. 200/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR GERONE	0008	001145/1999
ADRIANA BASSO	0005	000022/1989
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0021	001100/2002
ALESSANDRO KIOSHI KICHIMO	0060	000842/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0031	000404/2005
ALEXANDRE ARSENO	0022	000430/2003
ALEXANDRE CHEMIN	0070	000886/2005
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0006	000177/1991
ALVARO BORGES JUNIOR	0030	000347/2005
ANA CRISTINA COLETO	0019	000167/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0019	000167/2002
ANA MARIA PITTI	0017	000938/2001
ANALU GLEICH	0003	001235/2005
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0006	000177/1991
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0042	000800/2005
ANTONIO SAONETTI	0076	000900/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0083	001035/2005
BRAINER KIST	0015	000257/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0013	000153/2001
CARLOS BAYESTORFF JR.	0016	000735/2001
CARLOS DELAI	0021	001100/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0023	001069/2003
CARLOS ROBERTO GONCALVES	0024	001483/2003
CARLYLE POPP	0018	000952/2001
CASSIA BERNARDELLI	0060	000842/2005
CASSIO L. TELLES	0026	001087/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0012	000115/2001
CHRISTIAN S. BORTOLOTTI	0045	000807/2005
CHRISTIANE MIRANDA	0027	001180/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0029	000203/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	000022/1989
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0054	000825/2005
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0078	000945/2005
DANIEL HACHEM	0049	000813/2005
	0004	001236/2005
	0069	000884/2005
	0035	000557/2005
	0036	000566/2005
	0020	001098/2002
	0034	000499/2005
	0076	000900/2005
	0081	001011/2005
	0040	000764/2005
	0036	000566/2005
	0053	000824/2005
	0050	000814/2005
	0078	000945/2005
	0009	000637/2000
	0058	000836/2005
	0041	000798/2005
	0015	000257/2001
	0005	000022/1989
	0037	000568/2005
	0031	000404/2005
	0087	001087/2005
	0064	000865/2005
	0035	000557/2005
	0007	000004/1998
	0020	001098/2002
	0008	001145/1999
	0009	000637/2000
	0029	000203/2005
	0024	001483/2003
	0018	000952/2001
	0057	000834/2005
	0005	000022/1989
	0013	000153/2001
	0048	000811/2005
	0022	000430/2003
	0037	000568/2005
	0014	000175/2001
	0001	001153/2005
	0070	000886/2005
	0061	000843/2005
	0028	001306/2004
	0018	000952/2001
	0018	000952/2001
	0014	000175/2001
	0033	000486/2005
	0086	001056/2005
	0010	001213/2000
	0015	000257/2001
	0014	000175/2001
	0065	000868/2005
	0082	001016/2005
	0015	000257/2001
	0007	000004/1998
	0039	000736/2005
	0066	000871/2005
	0088	001185/2005
	0073	000893/2005
	0044	000806/2005
	0075	000898/2005
	0043	000804/2005
	0025	000555/2004
	0080	001000/2005
	0084	001046/2005
	0077	000925/2005
	0038	000641/2005
	0074	000894/2005

DANIEL PRATES  
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL  
DEBORA FABIA DO NASCIMENT  
DIRCE YUKARI SUGUI A. DA  
ELCIO KOVALHUK  
ELENITA IGNEZ BODANEZE  
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR

ELOETE CAMILLI OLIVEIRA  
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS  
FABIO TELENT  
FABIOLA LOPES BUENO  
FERNANDA CORREIA PINTO  
FERNANDO FORTUNATO MAFRA  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR  
FLAVIO MARTINS TOSTA  
GASTAO FERNANDO PAES DE B  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF  
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVA  
HERMINDO DUARTE FILHO  
IDERALDO JOSE APPI  
IVALDO C. KLOSTER  
IVONE STRUCK  
JISLAINE PRUDENTE  
JOAO OTAVIO SIMOES NETO  
JOSE ALZAMORA NETO  
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
JOSE MADSON DOS REIS  
JULIANA DERVICHE GUELF  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO  
JURANDIR TADEU DA SILVA C  
KARIME CECYN PIETSKOWSKI  
KARINE CRISTINA DA COSTA

LEONARDO DE SOUZA LOPES  
LEONARDO FELIPPE SARSUR  
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LEVI ROCHA  
LIANA MARIA TABORDA RAMOS  
LUCIANO CHIZINI CHEMIM  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA  
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO  
MAGDA REJANE CRUZ  
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG  
MARCELO CLEMENTE BASTOS  
MARCELO RICARDO S. MARCEL  
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO GABRIELLI GODOY  
MARCUS VINICIUS TADEU PER  
MARIA FERNANDA SIMOES BEL  
MARIANA DOMINGUES DA SILV

MARINO GALVAO  
MARIO SERGIO DE ARAUJO CO  
MAURICIO JULIO FARAH  
MAURO CURY FILHO  
MIEKO ITO  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK  
MILTON ALBUQUERQUE  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MONICA DE ANDRADE  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI  
NEUDI FERNANDES  
NILSA MARIA GREIN  
NILSON ROBERTO MARTINES G  
NORBERTO TREVISAN BUENO  
OMIRES PEDROSO DO NASCIME  
OSMAR ALVES GUELF  
OSVALDO BECKER CORDEIRO  
PATRICIA DUTRA DA SILVA  
PATRICIA PIEKARCZYK  
PAULO ROBERTO BARBIERI  
PERCY ARAUJO  
PRISCILLA FERREIRA FREITA  
RAFAEL MARQUES GANDOLFI  
RAFAEL TADEU MACHADO

RAMON FRAIZ MORAES DE VAL  
ROBERTO MACHADO FILHO  
RODRIGO CESAR NASSER VIDA  
ROGERIO FERNANDO DA SILVA  
ROGERIO MARCOLINO  
ROOSEVEL ARRAES  
ROSIANE APARECIDA MARTINE

ROSIANE CARVALHO SCHULMAN  
SANDRA E. AC. CERVI ALMEI  
SANTINO SAGAIS  
SERGIO LUIZ RUAS CAPELA  
SERGIO PENTEADO FERREIRA  
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR  
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA  
SIDNEY MARCOS MIRANDA

SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD  
SILVIO MARTINS VIANNA  
SIRLEIDE HASENAUER  
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
TOLEB BALECHE BARBOSA  
VINICIUS KLEIN  
WALTER S. DE MACEDO  
YOSHIIRO MIYAMURA  
ZENICE MOTA CARDOZO

1.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1153/2005-BANCO BMC S/A x CRISTIANE TAKEGUMA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

2.-ACAO DE DESPEJO-1234/2005-MALALIEL JOSE DE SOUZA x JONI WILSON AMARAL -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$199,50 -Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. PERCY ARAUJO-

3.-DECLARATORIA-po-1235/2005-ROBERTO CORREIA PONTES NOGUEIRA x BANCO BRADESCO S/A -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$200,00 -CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANALU GLEICH-

4.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1236/2005-BANCO BRADESCO S/A x RAIMUNDINI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. DANIEL HACHEM-

5.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22/1989-MA NOEL ALAPONT PROPAGANDA S/C LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 192,50 e do Distribuidor no valor de R\$ 1,84 cfe calculo de fls. 314, no prazo legal -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ADRIANA BASSO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

6.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-177/1991-MARA MARGARIDA CABRAL PIMENTA x MOINHO CURITIBANO. Defiro o requerimento formulado no item b de fls. 1282, devendo o feito, doravante, correr em segredo de Justica; Sobre a peticao e documentos juntados pela executada (fls. 1279 e seguintes), manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, PATRICIA DUTRA DA SILVA e TOLEB BALECHE BARBOSA-

7.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-4/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A x EMPRESA OTICA GLOBAL LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 100,75 cfe, calculo de fls. 305, no prazo legal -Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1145/1999-LEONARDO STACHELSKI e outros x IRAMAR PRESTES DUTRA -"Anstecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias -R\$ 7,51 valor sujeito a atualizacao".-Adv. SANTINO SAGAIS-



9.-ACAO DE INDENIZACAO-po-637/2000-RIGO NEREU JENSEN x SOLANGE ALVES e outros. Designo audiencia de conciliacao na forma do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para o dia 12/07/2006 as 14:30 horas. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, FABIOLA LOPES BUENO, IVONE STRUCK e SANDRA E. AC. CERVI ALMEIDA-

10.-ACAO DE COBRANCA-po-1213/2000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIBRE x AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA. O valor depositado nos autos pelo executado corresponde ao montante da divida atualizada ate o mes de marco do corrente ano (fls. 241/242). Assim, se deseja remir a execucao, devera o executado complementar o valor ofertado, depositando o equivalente a correcao monetaria e aos juros moratorios que sao devidos no periodo compreendido entre o mes em que foi elaborada a conta de fl. 241/242 e a data do deposito com o qual pretende ver extinto o processo executivo. Por ora, fica mantida a hasta publica designada nos autos, uma vez que o deposito parcial do debito nao obsta ao prosseguimento da execucao. Observe, ainda, que na hipotese de a praca ser positiva a complementacao do deposito devera ser providenciada pelo devedor interessado na remicao ate a arrematacao do bem (artigo 651 do CPC), entendendo-se como perfeita, acabada e irretroatavel a arrematacao depois que estiver o auto respectivo assinado por todos aqueles a que se refere o artigo 694, do CPC.-Adv. OSVALDO BECKER CORDEIRO, LEVI ROCHA e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

11.-ACAO DE DESPEJO-97/2001-GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI x HONORINDO DEL CARMEN ESPINOZA CAMPOS- Manifeste-se o requerente, acerca do contido na certidao retro. Int.-Adv. NEUDI FERNANDES -

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-115/2001-MARILENA FERREIRA DAS NEVES x ILDOMAR GOMES DE OLIVEIRA e outros- Indefiro a expedicao a expedicao ao Banco Central do Brasil, pois, como se sabe, este orgao nao possui, nos seus arquivos, informacoes sobre a existencia de contas correntes ou applicacoes financeiras, limitando-se, a vista do officio judicial que lhe e dirigido, a repassa-lo a todas as demais instituicoes financeiras, a fim de que estas informem o que esta sendo solicitado, o que acarreta, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario, sem falar no tumulto processual que acaba sendo gerado. Havendo interesse por parte da exequente, autorizar-se-a a expedicao de officios judiciais as instituicoes financeiras que forem por elas indicadas, caso em que ficara a exequente incumbida de retirar e postar os officios que vieram a ser expedidos. Int. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

13.-TESTAMENTO-153/2001-IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA x ESP. DE BUENAVENTURA BIGATA CALVET- Intime-se a inventariante, para que se manifeste acerca da certidao negativa do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e JOSE MADSON DOS REIS -

14.-ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-175/2001-IDINE OPOLSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Intime-se conforme requerido. " Intime-se a autora, atraves de seu procurador, para que deposite espontaneamente o valor de honorarios do procurador do reu, evitando a execucao do julgamento, o valor do calculo esta presente conforme peticao de fls.235/236".-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIM, KARIME CECYN PIETSKOWSKI,

15.-DECLARATORIA-po-257/2001-STOP'N GO PNEUS LTDA x MAERSKI BRASIL BRASMAR LTDA- ...POSTO ISTO, juizo improcedente o pedido formulado pela autora STOP N GO PNEUS LTDA. contra re MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA., nestes autos de acao declaratoria de nulidade de clausula contratual e de inexistencia de debito, cumulada com pedido de tutela antecipada sob o n° 257/2001. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4° do Codigo de Processo Civil. Deixa de condenar a autora nas penas de litigancia de ma-fe, considerando que o exercicio do seu direito foi realizado dentro dos limites legais. P.R.I.-Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, SERGIO LUIZ RUAS CAPELLA, LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e BRAINER KIST-

16.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-735/2001-LUIZ ALBERTO AMORIM x HSBC BANK BRASIL S/A -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualizacão".-Adv. CARLOS BAYESTORFF JR.-

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-938/2001-REINALDO MONTEIRO DE VALOES x MARCIO RIBEIRO- 1. Conforme salientado no despacho de fls.156, foram penhorados os direitos do devedor finduciante. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que o devedor adimpliu tao somente duas parcelas do financiamento do veiculo (fls.129), bem como sobre o referido bem recaem diversos debitos (fls.175). Neste norte, resta evidente que a penhora efetuada nestes autos e ineficaz, porque os direitos do devedor sobre a coisa alienada finduciantemente nao satisfazem sequer as suas obrigacoes. Assim, em deferimento ao pedido de fls. 159/162, defiro o pedido de levantamento da penhora, devendo a Serventia efetuar o desbloqueio do bem. 2. Dando seguimento ao feito, tendo em vista que o officio da Receita Federal encontra-se arquivado em pasta propria, conforme a certidao de fls. 176/v, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. ANA MARIA PITTI e MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-

18.-DECLARATORIA-po-952/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x FASAL S.A CO. E IND. DE PRODUTOS SIDERURGICOS -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualizacão".-Adv. CARLYLE POPP-

19.-ACAO DEC.INEX.OBRIGCAMB.-ps-167/2002-TEREZA PATSCHIKI & CIA LTDA - ME x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 25,90 cfe calculo de fls. 86, no prazo legal -Adv. ANA CRISTINA COLETO -

20.-ACAO DE COBRANCA-ps-1098/2002-CONDOMINIO EIDFICIO VILA NOVA x ESP. DE AROLD DA ROCHA CORDEIRO e outros. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

21.-ACAO DE COBRANCA-ps-1100/2002-TEREZINHA ANTONIACOMI x MINAS- BRASIL SEGURADORA. Para o correto seguimento do feito, determina-se o seguinte: a) libere-se os valores bloqueados as fls. 122 e 124, em favor da seguradora devedora; b) oficie-se ao Banco Itau (fls. 129) para que proceda a transferencia do valor penhorado, com os acrescimos legais, aos cuidados e responsabilidade deste Juizo, devendo a Serventia efetuar as diligencias necessarias ao cumprimento deste mister; c) oficie-se ao Banrisul (fls. 131) para que proceda a transferencia do valor de R\$ 954,90 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) (fls. 113), com os acrescimos legais, aos cuidados e responsabilidade deste Juizo, devendo a Serventia efetuar as diligencias necessarias ao cumprimento deste mister, devendo o restante ser liberado em favor da executada. d) com o cumprimento do item b e c, lavre-se o termo de penhora, intimando-se a executada para firma-lo, cientificando-a do prazo para embargos (compareca o executado na pessoa de seu procurador, para subscrever termo de penhora, o qual sera lavrado no ato do seu comparecimento. -Adv. CARLOS DELAI e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

22.-ORDINARIA-430/2003-JOSE FERNANDO CECHINATO x UNIBANCO - UNIAO DE BNCOS BRASILEIROS S/A -Promova o interessado ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 18,90 cfe, calculo de fls. 317, no prazo legal -Adv. ALEXANDRE ARSENO-

23.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS AD-1069/2003-DIVONSIR BORBA CORTES FILHO x IECSA BRASIL LTDA. Ciente do agravo interposto pela parte re. Mantenho integralmente a decisao recorrida, por seus juridicos e proprios fundamentos...-Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

24.-MANUTENCAO DE POSSE-1483/2003-JOAO GAZELINSKI x CIBELE HERRERA e outros. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, alem das que ja foram carreadas aos autos, justificando, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinencia. Prazo: 10(dez) dias. -Adv. CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN, NORBERTO TREVISAN BUENO e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-555/2004-BANCO DIBENS S/A x ISMAEL SANTOS DE CASTRO. Providencie a parte autora, antecipacao das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

26.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1087/2004-KELLY CRISTINE DE ARAUJO e outros x MAXIMINO PASTORELLO & CIA LTDA. Designo o dia 12/07/2006, as 14:00 horas, para a realizacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CASSIO L. TELLES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

27.-INVENTARIO-1180/2004-ROSA FERREIRA DE LIMA x ESP. DE REINALDO DE LIMA. Promova a inventariante a retirada do alvara em Cartorio, bem como o as custas do mesmo no valor no valor de R\$ 162,70 , no prazo legal. -Adv. CHRISTIANE MIRANDA-

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1306/2004-B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I x DEBRAIR MACHADO. Providencie a parte autora, ainda, o complemento das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

29.-ACAO DE INDENIZACAO-po-203/2005-ANDREA DE PAULA RIBEIRO x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA - CAMPUS B. DE MENE. Designo o dia 24/07/2006, as 14:30 horas, para a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao entre as partes. Caso a conciliacao nao seja obtida, o Juizo apreciara, nessa oportunidade os requerimentos de provas. -Adv. JISLAINE PRUDENTE e CLAUDIA BUENO GOMES-

30.-ALVARA-347/2005-SONIA MARIA DA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA x ESP. DE BENTO PEREIRA MUNHOZ DA ROCHA- Aguarde-se o transito em julgado. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

31.-ACAO REVISIONAL-404/2005-JOSE ALBERTO BONASSOLI x BANCO ITAU S/A - PERSONALITE -Questoes processuais pendentes: A preliminar de carencia de acao nao merece prosperar, porque este Juizo nao vislumbra a ausencia de quaisquer dos pressupostos processuais no presente feito, de modo que as partes sao legitimas e estao devidamente representadas; possuem interesse e o pedido e juridicamente possivel. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de

provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

32.-ACAO DE NULIDADE-po-431/2005-ERNANI LEOPOLDO ANDRADE JUNIOR x GULHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO e outros. fls. 77: Defiro o aditamento ao pedido, promovido por meio da peticao de fls. 73/74, passando, em consequencia, a figurar no polo passivo, ao lado dos demais reus, a empresa Marques Bernardt Ltda, a qual devera ser tambem citada para responder a acao. Providencie a escrituraria para que sejam feitas as anotacoes e comunicacoes devidas; Nota promissoria nao serve como caucao, portanto nao ha nada que assegure que o seu emitente possua patrimonio bastante para lavar-lhe o pagamento. Em razao disso, rejeito a caucao ofertada pelo autor, a quem concedo mais 48(quarenta e oito) horas para prestar, nos autos, caucao idonea, sob pena de revogacao da liminar concedida; Apos cumprida a determinacao retro, deliberarei sobre o pedido de extensao da liminar para o protesto a que se refere o documento de fls. 75. Fls. 82: Reporto-me integralmente ao que ja fiz constar da decisao que proferi a fls. 77-verso; Considerando, outrossim, que o autor nao prestou caucao idonea nos autos, ate o presente momento, devera o Cartorio se abster de expedir os officios a que se refere a decisao de fls. 71; cite-se os reus para que, no prazo legal, oferecam resposta. Providencie o autor, as custas de citacao, no prazo legal. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

33.-ORDINARIA-486/2005-MELCA BENICIO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A -Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito como ja determinado as fls. 117/119. Questoes processuais pendentes: A preliminar de impossibilidade de suspensao da exigibilidade dos pagamentos mensais nao merece prosperar, porque a dispensa do deposito do valor controvertido, conforme reza o 4°, do artigo 50, da lei n° 10.931/2004, na verdade, foi devidamente analisada, mesmo que implicitamente, por ocasio da decisao proferida as fls. 117/119, pois se nao houvesse relevante razao de direito e risco de dano ao consumidor este Juizo nao deferiria a tutela antecipada. Ademais, a autora trouxe aos autos laudo tecnico o qual demonstra o valor que entende ser devido, bem como as alegacoes efetuadas na inicial. Assim, rejeita-se tal preliminar. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. RAMON FRAIZ MORAES DE VALLE e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

34.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-499/2005-SIX TECH -DES. DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME x CONDOMINIO BATEL EXECUTIVE CENTER. Designo audiencia de conciliacao na forma do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para o dia 17/07/2005 as 14:30 horas. -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e DIRCE YUKARI SUGUI A. DA SILVEIRA-

35.-ACAO DE INDENIZACAO-po-557/2005-JOEL RIBEIRO DOS SANTOS x TELEMAR S/A. Designo audiencia de conciliacao na forma do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para o dia 12/07/2006 as 15:30 horas. -Adv. DANIEL PRATES e GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES-

36.-MEDIDA CAUTELAR-566/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DOLORES DURAN e outro x JORAN PINTO RIBEIRO e outros. Antes de dar seguimento ao presente feito, intime-se a re Muriel Valencia Moura para que se diga se concorda com a desistencia da demanda manifestada pelo autor as fls. 55. Prazo: cinco dias...-Adv. DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER-

37.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-568/2005-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERVICO PUBLICO DO PR x MARGARETH SOBRILHO PIZZATTO e outros...Determino que os presentes autos retornem ao Juizo da 5ª Vara Cível desta Capital, sendo facultado a ilustre magistrada prolatora da decisao de fls. 367, se entender que e o caso, suscitar conflito de competencia negativo. -Adv. JURANDIR TADEU DA SILVA CONCEICAO e FLAVIO MARTINS TOSTA-

38.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-641/2005-EDENISE DA SILVA DUTRA e outros x PRISMA AGROPECUARIA LTDA. Retro: Primeiramente, cumpra-se o que foi determinado a fls. 89 ( Admitido o litisconsorcio ativo pelo egregio TJPR, passa-se a analisar o prosseguimento da acao, e para tanto, antes se deve averiguar o pedido Justica Gratuita...Apresentem-se novas declaracoes sob pena de indeferimento do pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, ou efetuem o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus. Prazo: dez dias). -Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

39.-INVENTARIO NEGATIVO-736/2005-MARIA NICE DE AZEVEDO FIORI x ESP. DE EDGAR VICENTE FIORI. Apresentado a requerente a relacao de herdeiros com a devida qualificacao para o cumprimento do respeitavel despacho de fls. 09. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-764/2005-CONDOMINIO

EDIFICIO DOLORES DURAN x LUCIANO BELLINI NETO e outros. Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as folhas 27, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Segue despacho nos autos n. 566/2005. P.R.I. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-

41.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-798/2005-CONDOMINIO REAL PLAZA x CONTRUTERG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros...Assim, impoe-se determinar nova emenda a exordial, em face do novo pedido de fls. 84, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial. -Adv. FERNANDO FORTUNATO MAFRA-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-800/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LEANDRO MATOSO DE LIMA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-804/2005-BANCO DIBENS S.A x LUCIANA RIBEIRO DA SILVA BENETAO. Providencie a parte autora, as fotocopias necessarias para o descranhamento dos documentos que instruem a inicial. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-806/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JESSE DOS SANTOS -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

45.-MEDIDA CAUTELAR-807/2005-ANA FLAVIA CAVALHEIRO ME x PUCINELLI & CIA LTDA. Do contido na certidao de fls. 128(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve o deposito das custas do oficial de justica, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-

46.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-809/2005-AUTO POSTO PORTAL DE PILAR LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Aguarde-se pelo prazo requerido a fls. 349. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

47.-ACAO DE DESPEJO-810/2005-IESDE BRASIL S/A x CONSTRUTORA ADRIATICA. Do contido na certidao de fls. 28, acerca de que as custas depositadas ao oficial de justica nao foram utilizadas, fique ciente o autor. -Adv. VINICIUS KLEIN e SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-po-811/2005-ANTONIO DE ALCANTARA FARRAN e outros x NILSON BRANDALISE. Intimem-se os autores-reconvindos, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvencao de fls. 137/141, em 15(quinze) dias (artigo 316 do Codigo de processo Civil). Fiquem os autores-reconvindos advertidos de que a falta de contestacao implicara na presuncao de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pela re-reconvinte (Codigo de Processo Civil, artigos 285 e 319) Intime-se ainda a parte autora para, querendo, oferecer impugnacao a contestacao (fls. 129/134), em 10(dez) dias (Codigo de Processo Civil, artigos 326 e 327). -Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

49.-ACAO MONITORIA-813/2005-BANCO BRADESCO S.A x GREYVAN APARECIDO DE ALMEIDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-

50.-ACAO DE COBRANCA-ps-814/2005-MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos...Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-820/2005-BANCO PANAMERICANO SA x CLEBER GERALDO FERREIRA DOS SANTOS -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

52.-ACAO DE COBRANCA-ps-822/2005-CONDOMINIO CONJ. RES. BURITI x RUDIVAL INACIO -"A parte interessada para retirar edital a disposicao em cartorio diligenciando na respectiva publicacao."-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

53.-ACAO DE COBRANCA-ps-824/2005-ARAUCARIA TELECOMUNICACOES LTDA x GRUPO FALCAO NEGRO SS LTDA. Da juntada do AR negativo fls. 36, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

54.-ACAO DE INDENIZACAO-po-825/2005-HARY FRANCA JUNIOR x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A. Recebo a apelacao, no duplo efeito; Mantenho a decisao recorrida (fls. 27), por seus juridicos e proprios fundamentos (artigo 296 do CPC); Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens (artigo 296, paragrafo unico, do CPC). -Adv. CRISTIANE BOROS SAMPAIO-

55.-ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-831/2005-ALEXANDRINA VILACA RISCAROLLI x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOPITA. Retro: Indefiro, pois, apesar de ser a autora beneficiaria da Justica Gratuita, compete a ela, como parte interessada na citacao da re, retirar a respectiva carta expedida pelo Cartorio e posta-la no correio. -Adv. ROOSEVEL ARRAES-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-833/2005-JOSE CARLOS



XAVIER x LUIZ FERNANDO BERTOLIN. De-se ciencia a parte contraria do contido na peticao e documentos acostados as fls. 37 e seguintes, a fim de que, querendo, se manifeste a respeito deles, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. PRISCILLA FERREIRA FREITAS-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-po-834/2005-SEGNEWS-LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BANCO SANTANDER S.A.-SUCESSORA DE NOROESTE LEASING -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

58.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-836/2005-JOSE ADAIR TABORDA x VEPASA VEICULOS S/A. Promova a parte autora a retirada da carta de citacao a disposicao em Cartorio, no prazo legal. -Adv. FERNANDA CORREIA PINTO-

59.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-840/2005-JOHNNY ABOG E L ASSAD x ORAL CENTER DIAGNOSTICO RADIOLOGICO S/C LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

60.-ACAO INDENIZACAO-842/2005-JULIANA STANGUERLIN x CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CASSIABER-NARDELLI-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-843/2005-BANCO FINASA S/A x IRIS ALVES MACEDO. Providencie a parte autora, antecipacao das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

62.-ACAO DE COBRANCA-po-853/2005-BANKBOSTON LEASING SA AR. MERC. x MARCELO ZAGONEL LEVEK -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

63.-ACAO DE DESPEJO-863/2005-JOSE LUIZ PINTO REBELLO x MARIA APARECIDA BARBOSA. Do contido na certidao de fls. 26, acerca de que, ate a presente data, a parte requerida nao apresentou contestacao bem como nao requereu a emenda da mora, manifeste-se o autor, em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

64.-ACAO DE COBRANCA-ps-865/2005-TAMI FAGUNDES GRANEIRO x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A. Providencie a parte autora a retirada da carta de citacao e intimacao em Cartorio, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

65.-BUSCA E APREENSAO-cautelar-868/2005-ARUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARISTELA ULIANO -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

66.-ORDINARIA-871/2005-ISABEL C. PINTARELLI FIALHO x VIVIAN MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS. Fls. 41: Quanto as notas fiscais referidas no item 1 de fls. 24, diga a autora, em cinco dias. -Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES-

67.-ACAO DE COBRANCA-ps-873/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x JOSE MARCELO CARMARGO e outros. Nao consta nos autos se houve acordo entre as partes, tampouco ha informacoes acerca do interesse da parte autora quanto a tramitacao do feito. Intime-se, pois, para esse fim. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-882/2005-BANCO FINASA S/A x MARCIO CLAYTON ZABLOSK CALIXTO. Do contido na certidao de fls. 23, acerca de que, ate a presente data, a parte requerida nao efetuou o pagamento da divida ou apresentasse contestacao nos presentes autos, manifeste-se o requerente, em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

69.-EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-884/2005-BANCO BRADESCO S.A x BARDUNI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-

70.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-886/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ESMERIA SILVA CARNEIRO -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

71.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-po-890/2005-TEREZINHA MARIA LUCENA LONGARAI x MAGNON BENEDITO e outros. Do retorno da carta precatoria (negativa), devidamente juntada nos autos, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-

72.-ALVARA-891/2005-LUIZ ANTONIO MONTEIRO e outros x ESP. DE SILVIO CARLOS MONTEIRO. Aos requerentes, para que se manifestem acerca da resposta de fls. 28/31, em 10 (dez) dias. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-893/2005-LUIZ FERNANDO GOMES DOS SANTOS x MARELAINE FREITAS DOS SANTOS. Defiro o pedido de fls. 33. Os documentos anexados nos autos se tratam de copias, assim, devem permanecer no feito. Apos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO-

74.-ACAO DE DESPEJO-894/2005-ARLETE CORREIRA ROSS x AUSSIE- COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-898/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CTBA x FABIO APARECIDO GASPAR -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

76.-ACAO DE COBRANCA-po-900/2005-ESP. DE ANTONIO ZOTTI NETO e outros x BANCO BAMERINDUS S.A. -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ANTONIO SAONETTI-

77.-ORDINARIA-925/2005-MARCUS ANTONIO CURY x FLAVIO JOSE SOARES e outros. Providencie a parte autora, antecipacao das custas de citacao, no prazo legal. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

78.-ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-945/2005-CRISTIANE BARONI-ME x PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA. Designo audiencia de conciliacao na forma do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para o dia 17/07/2006 as 16:00 horas. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e FABIO TELENT-

79.-ACAO DE COBRANCA-ps-950/2005-LEONORA GARAN x ARTE ESTILOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Para o ato postergado, designo o dia 11/maio/2006, as 15:00 horas. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1000/2005-BANCO DIBENS S.A. x PAULO SERGIO DE SIQUEIRA SANTANA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

81.-ACAO DE COBRANCA-po-1011/2005-TARAS KAZYMYRKO x HSBC SEGUROS. Providencie a parte autora, a retirada da carta de citacao em Cartorio, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE-

82.-DECLARATORIA-ps-1016/2005-PARISINE TECIDOS E DECORACOES LTDA e outros x LIGTEL GLOBAUZADA E AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Providencie a parte autora, a retirada da carta de citacao e intimacao em Cartorio, no prazo legal. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

83.-ARROLAMENTO-1035/2005-DONEMARY TEREZINHA OLIVEIRA e outros x ESP. DIVONEI VIANA DE OLIVEIRA -"A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. AURELIO CANCIO PELUSO-

84.-ACAO DE DESPEJO-1046/2005-ROMILDO ERNESTO CONTE x CLAIR CORREIRA ALVES. Do contido na certidao de fls. 33, acerca de que, ate a presente data, a parte requerida nao apresentou contestacao ou requeresse a emenda da mora, manifeste-se o autor em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1053/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x WALMIR LIPIEC -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

86.-EXECUCAO-1056/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELISABETH SHICA NAGATA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1087/2005-PAULO ROBERTO BUSS x BANCO BANESTADO S/A...Indefiro o pedido de Justicia Gratuita e assinalo o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuicao do feito. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

88.-ACAO DE COBRANCA-po-1185/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO JORDAO LTDA e outros. Da juntada dos ARs negativos fls. 898/900, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

## 10ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**10ª VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 203/2005**  
**JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO-ROGERIO DE ASSIS**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	001356/2001
	0074	000780/2005
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0035	001204/2002
ALAO RIBEIRO DOS REIS-OA	0027	001633/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0014	001550/1999
ALESSANDRA SPREA PETRI	0054	000387/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA-OAB	0012	001026/1999
	0086	001328/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA-O	0054	000387/2004
ALIDO LORENZATTO-OAB/PR.6	0018	000418/2000

ALINE FERNANDA PESSOA DIA 0040 000673/2003  
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1 0054 000387/2004  
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU 0013 001549/1999  
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0039 000506/2003  
AMILCAR DELVAN STUHLER 0035 001204/2002  
ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OA 0075 000963/2005  
0020 000007/2001

0014 001550/1999  
0067 000182/2005  
ANA PAULA VEZZARO L.RÄCKE 0064 000065/2005  
ANA PAULA VIANA BARMANN 0076 000973/2005  
ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/ 0058 000795/2004  
ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA 0013 001549/1999  
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-OA 0017 000377/2000  
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN- 0042 000849/2003  
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0007 001464/1996  
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 0046 001417/2003  
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC 0034 001024/2002  
ARLETE T.A. KUMAKURA-OAB/P 0045 001346/2003  
ARNOLDO A. CORACAO 0016 000373/2000  
ARTUR G.FERREIRA-OAB 2914 0088 001418/2005  
AURELIANO PERNETTA CARON- 0054 000387/2004  
BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919 0052 000233/2004  
CAMILE SILVA NOBREGA 0062 001298/2004  
CARLA REGINA CORTES TABOR 0047 001609/2003  
CARLOS A.FARRACHA DE CAST 0013 001549/1999  
CARLOS A.GUIMARAES AMARAL 0029 000314/2002  
CARLOS ARAUZ FILHO 27.171 0040 000673/2003  
CARLOS HENRIQUE SCHEIFER 0028 000300/2002  
CARLOS MURILO PAIVA 0022 000448/2001  
CARLYLE POPP-15.356 0037 000118/2003  
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0025 001346/2003  
CELSE COSER JR.-OABPR. 94 0070 000347/2005  
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.1 0009 000869/1997  
CLARO AMERCIO G.SOBRINHO- 0067 000182/2005  
CLAUDIA ANDERMAN 0021 000292/2001  
CLAUDIA M.L.SCHEIDWEILLE 0055 000595/2004  
CLAUDINEI BELAFRONTTE-OAB- 0040 000673/2003  
CLEBER MARCONDES 0070 000347/2005  
0011 000122/1998

0083 001235/2005  
CLEUSA K.HIGACHI REGINATO 0045 001346/2003  
CLEUZA KEIKO H. REGINATO 0027 001633/2001  
CONCEICAO ANGELICA RAMALH 0036 001254/2002  
CRISTIANE BELINATTI GARCIA 0075 000963/2005  
CRISTINA M.S.FONSECA-OAB 0068 000225/2005  
DANIEL HACHEM-OAB.11347 0041 000764/2003

0074 000780/2005  
DANIELA LETICIA BROERING- 0040 000673/2003  
DANILLO SCHIEFER OAB.36.51 0032 000490/2002  
DELIO DE JESUS SOUZA 0028 000300/2002  
DENISE ROSAS NUNES 0030 000331/2002  
DJALMA SIGWALT-OAB-4723 0015 000371/2000  
EDGAR LENZI-28579 0031 000480/2002  
EDSON LUIZ GABRIEL 7960 0013 001549/1999  
EDSON LUIZ PETERS 0052 000233/2004  
EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7 0021 000292/2001  
ELENA ALMADA TABORDA DE M 0007 001464/1996  
ELISA PIMENTA 0033 000551/2002  
ELIZABETH BERTINATO 0085 001315/2005  
ELO Y MELNIK-OAB.10861 0073 000654/2005  
EMERSON PASSOS 0027 001633/2001  
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10 0050 000135/2004  
ERIKAGIULLIANA MECATTI DO 0065 000114/2005  
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0004 000748/2004  
EROLTHS CORTIANO JUNIOR 0054 0022580/1980  
ESSENIO MENDES GUIMARAES 0056 000729/2004  
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC 0049 000072/2004  
EVARISTO A.F. DOS SANTOS- 0072 000454/2005

0015 000371/2000  
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0010 001239/1997  
FABIO JOSE POSSAMAI 0070 000347/2005  
FERNANDA CORREIA PINTO 0066 000160/2005  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA- 0019 000669/2000  
FERNANDO DIB 0030 000331/2002  
FLAVIA HEYSE MARTINS OAB/ 0030 000331/2002

0050 000135/2004  
0026 001612/2001  
FLAVIO MARTINS TOSTA 0014 001550/1999  
GABRIEL BRAGA FARHAT-1966 0063 00024/2005  
GEORGE BUENO GOMM-1454 0021 000292/2001  
GEORGIJ SEREDA 7725 0014 001550/1999  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0014 001550/1999  
GILBERTO DAROS 0003 001609/0000  
GILBERTO MARCHIORO-OAB.96 0074 000780/2005  
GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB 0011 000122/1998  
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0090 001424/2005  
HELENA C.F.CARNEIRO-OAB.2 0013 001549/1999  
HENRIQUE M.DE LOYOLA REZL 0062 001298/2004  
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR 0071 000382/2005  
INARA D.M.DRAPALSKI-OAB 2 0040 000673/2003  
ISABELLA CRISPILO OAB.36 0007 001464/1996  
IVAN SERGIO BONFIM 0072 000454/2005  
IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2 0037 000118/2003  
JACKSON GLADSTON NICLODI 0077 001092/2005  
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0020 000007/2001  
JEAN C.DE ALMEIDA-OAB.229 0026 001612/2001  
JOAO CARLOS DE MACEDO-OAB 0077 001092/2005  
JOAO CARLOS HEINZEN OAB-2 0060 001000/2004  
JOAO HORTMANN -6277 0070 000347/2005  
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0011 000122/1998  
JOSE LUIZ GARRET 0053 000382/2004  
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO 0025 001356/2001  
JOSE ALBERTO FERRAZ MEDRA 0025 001356/2001  
JOSE ARI MATOS 0020 000007/2001  
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0016 000373/2000  
JOSE DO CARMO BADARO-OAB. 0019 000669/2000  
JOSE EVERLI SANTOS 0032 000490/2002  
JOSE GUILHERME B.LEITE-61 0023 000535/2001  
0069 000297/2005

0058 000795/2004  
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB 0038 000119/2003  
JOSE NAZARENO GOULART 100 0059 000977/2004  
JOSE VALTER RODRIGUES-OAB 0082 001234/2005  
JOSE VIDOTTI 0015 000371/2000

JOSIANE B.LUPION/CUR.ESPE 0005 000979/1994  
JULIANA MAIA BENATO 0047 001609/2003  
JULIANO FRAN•A TETTO 0060 001000/2004  
JULIO CESAR DALMOLIN 2516 0048 000055/2004  
JULIO CEZAR KAY 0044 000958/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA- 0064 000065/2005  
0061 001093/2004  
0079 001194/2005

0032 000490/2002  
LAERSO DA ROSA VIEIRA 0010 001239/1997  
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0027 001633/2001  
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0013 001549/1999  
LEANDRA DIEGA WAGNER 0031 000480/2002  
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0078 001120/2005  
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0048 000055/2004  
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0008 000802/1997  
LUCIA BORDIGNON 0013 001549/1999  
LUCIANA CORDEIRO DISTEFAN 0037 000118/2003  
LUCIANE MACHADO-OAB.20393 0018 000418/2000  
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0084 001263/2005  
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0005 000979/1994  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS-O 0005 000979/1994  
LUIZ CARLOS B.LOYOLA-OAB. 0078 001120/2005  
LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB 0039 000506/2003  
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB- 0081 001210/2005  
LUIZ CARLOS FRANCO 0069 000297/2005  
LUIZ EDUARDO MARTINS FERR 0014 001550/1999  
LUIZ MIGUEL JUSTO SILVA 0005 000979/1994  
MAGDA LUIZA R.EGGER 25.7 0040 000673/2003  
MARCELO ARTHUR G.OSTI 193 0034 001024/2002  
MARCELO DE SOUZA TELXEIRA 0012 001026/1999  
MARCELO JOSE CISCATO 246 0054 000387/2004  
MARCELO OLIVA MURARA-2280 0069 000297/2005  
MARCIA CORDEIRO RODRIGUES 0052 000233/2004  
MARCIA CRISTINA M.ZINSER 0009 000869/1997  
MARCO ANTONIO PEIXOTO OAB 0089 001423/2005  
MARCOS TON RAMOS 0007 001464/1996  
maria cecilia weigert I. 0013 001549/1999  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0073 000654/2005  
MARIANA ANDREOLA DE CARVA 0057 000748/2004  
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0061 001093/2004  
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA 0040 000673/2003  
MARISA GORETE LOPES SANT 0008 000802/1997  
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0063 000024/2005  
MAURO CURY FILHO-18436 0073 000654/2005  
MAURO NOBREGA PEREIRA 0011 000122/1998  
MIGUEL LUIZ CONTE-OAB.493 0007 001464/1996  
MILTON ALBUQUERQUE 0050 000135/2004  
MIRIAN DORETTO B.CAMILLO- 0040 000673/2003  
MOACIR ANTONIO BORDIGNON 0013 001549/1999  
MOYSES GRINBERG-OAB.29228 0002 001608/0000  
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457 0037 000118/2003  
MURILO CELSO FERRI-OAB-74 0090 001424/2005  
NADIA JEZZINI 0052 000233/2004  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0053 000382/2004  
NELSON KUHN DENES 3.871 0014 001550/1999  
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.1 0043 000886/2003  
NILSON R.MARTINES GARCIA- 0065 000114/2005  
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676 0017 000377/2000  
PATRICIA DUTRA DA SILVA 0019 000669/2000  
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0081 001210/2005  
PAULO MACARINI-FAX-232-16 0019 000669/2000  
PAULO MARCELO SEIXAS-OAB. 0087 001417/2005  
0071 000382/2005

0027 001633/2001  
PAULO NALIN 224-6262 0024 000587/2001  
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA 0008 000802/1997  
PAULO ROBERTO MUNHOS C. F 0020 000007/2001  
PEDRO GIROLANO MACARINI-O 0082 001234/2005  
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB 0057 000748/2004  
0017 000377/2000  
PERCY ARAUJO-OAB-4006 0080 001207/2005  
0026 001612/2001

0035 001204/2002  
PRISCILA CLAUDIA O PEREIR 0050 000135/2004  
RAFAEL LAYNES BASSIL 0032 000490/2002  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEI 0054 000387/2004  
RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDE 0037 000118/2003  
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0020 000007/2001  
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0062 001298/2004  
ROBERTO TRIGUIERO FONTES- 0084 001263/2005  
ROBSON IVAN STIVAL-OAB. 2 0060 001000/2004  
RODRIGO BEVILAQUA 32.690 0025 001356/2001  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0050 000135/2004  
ROGERIO MARCOLINO 0018 000418/2000  
RONALDO LIMA MACHADO 0022 000448/2001  
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI 0040 000673/2003  
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0059 000977/2004  
ROSANGELA U.R. SUREDA 0035 001204/2002  
ROXANA LIGIA H. ANGULSKI 0004 0022580/1980  
SANDRO ROBERTO BERLANGA N 0007 001464/1996  
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0007 001464/1996  
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0007 001464/1996  
SERGIO MARCOS BERNINI 0050 000135/2004  
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 0016 000373/2000  
SILVANA APARECIA CEZAR PO 0045 001346/2003  
TANIA MARA SBANO WITKOWSK 0006 001438/1996  
TATIANA KALCO-OAB.27803 0066 000160/2005  
0001 001607/0000

0072 000454/2005  
TERESA C.ARRUDA ALVIM WAM 0051 000154/2004  
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 0033 000551/2002  
VALDIREZ M.PACHECO/CUR.ES 0014 001550/1999  
0082 001234/2005  
VALDIR JULIO ULBRICH-OAB. 0045 001346/2003  
VANIA DE F.C.LUIZ CARTA 0015 000371/2000  
VERA LUCIA SCHREINER-OAB/ 0062 001298/2004  
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS 0021 000292/2001  
VINICIUS MOREIRA ZULIAN-2 0007 001464/1996  
WAGNER R.PEREIRA DE LIMA- 0072 000454/2005  
WELLINGTON T.CONSEJA-OAB. 0072 000454/2005  
WELLEKA L.GIOTTO-OAB.2190 0067 000182/2005

1.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1607/0000-BANESTADO S/A x MARIA ROSANGELA FERREIRA CORBANI -Peticao



inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 290,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. TATIANA KALKO-OAB.27803-

2.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1608/0000-LONI DINI DRESCHER x BANCO ITAU S.A.-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MOYSES GRINBERG-OAB.29228-

3.-REVISAO CONTRATUAL-1609/0000-GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES e outros x BANCO ITAU S.A.-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GILBERTO MARCHIORO-OAB.9661-

4.-INVENTARIO-22580/1980-RITA DE CASSIA BARROS x ESMERALDO XAVIER-Aguarde-se por 20 dias como solicitado. Após a juntada do substabelecimento, defiro pedido de vista pelo prazo legal. Diligências necessZrias. Adv. SANDRO ROBERTO BERLANGA NIGRO e ESSENIO MENDES GUIMARAES-

5.-INTERDITO PROIBITORIO-979/1994-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x ROSANGELA COELHO & CIA LTDA LTDA/EPOCA DANCETERIA e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 574, em cinco dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398, LUIZ MIGUEL JUSTO SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e JOSIANE B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-

6.-BUSCA E APREENSAO-1438/1996-BANCO ITAU S/A x IVANILDE SABATKE e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-37.843-

7.-ORDINARIA-1464/1996-GILBERTO GALIOTTO e outros x F.J. CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R\$ 64.912,10, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, WAGNER R.PEREIRA DE LIMA-17766, IVAN SERGIO BONFIM, SEBASTIAO M. MARTINS NETO 14978, MIGUEL LUIZ CONTE-OAB.4932, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MARCOS TON RAMOS e ELISA PIMENTA-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-802/1997-BANCO BANCERINDUS DO BRASIL S/A x TERCAV CONSTRUORA DE OBRAS LTDA e outros-1.Existe, em tese, motivos suficientes para a pretendida desconexão de personalidade jurídica do executado, de modo a permitir que os bens particulares dos sócios, respondam pelo débito. 2.Contudo, faz-se necessário, primeiro, a citação deles para o processo de execução. 3.Citem-se, assim, os sócios do executado indicados as fls. 270 para, em 24h, pagar o débito em execução. 4.Após, voltem. Int. (A parte requerente para informar o endereço dos sócios) Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOS C. FILHO e MARISA GORETE LOPES SANT'ANA-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-869/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - C.F.I. x LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE -I-Arrematação em hasta publica, designo o dia 06/02/2006, as 14:00, por preço no inferior a avaliação. II- Expeça-se edital. Intime-se e afixe-se, conforme art. 686, § 3º do CPC. III- Intime-se o devedor, por mandado, art. 687, par. 5º, do CPC. (A parte interessada para retirar e conferir o edital bem como a guia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.17556 e MARCIA CRISTINA M.ZINSEK-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1239/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x DIESELSUL COM.AUTOPECAS & MECANICA LTDA e outros-Por edital, com prazo de 20 dias, intime-se o depositário nomeado para, em 24 horas, depositar o bem ou seu equivalente em dinheiro sob pena de prisão civil por ate um ano. Int. (Ao autor para apresentar minuta de edital). Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e FABIO JOSE POSSAMAI-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-122/1998-COM-BRASHOP - CIA BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS x AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

12.-DESPEJO-1026/1999-EDEGAR PAULO KUEHNE e outros x VALMIR LUIZ DE ANDRADE e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 19.406 e ALEXANDRE BROWN PALMA-OAB.14483-ap.774/1999

13.-ORDINARIA-1549/1999-JOSE BORGES DA SILVA x FIBRA-FUNDACAO ITAIPU -BR- PREVID. & ASSIST.SOCIAL -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, maria cecilia weigert 1. de Freitas, HENRIQUE M.DE LOYOLA REZLER-32623, LEANDRA DIEGA WAGNER, MOACIR ANTONIO BORDIGNON, LUCIA BORDIGNON, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-OAB.27090, CARLOS A.GUIMARAES AMARAL 27091 e EDSON LUIZ PETERS-

14.-DECLARATORIA-1550/1999-MARCILIA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros x TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A e outros -1- Aguarde-se no arquivo provisório a

manifestação da parte interessada. 2-Diligências Necessárias. -Adv. NELSON KUHNE DENES 3.871, GILBERTO DAROS, GEORGE BUENO GOMM-1454, LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA, ANA PAULA DOLINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-ap.

15.-MONITORIA-371/2000-ONIX-CENTRO MEDICO LTDA x JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA -I-Intimem-se as partes para informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. VERA LUCIA SCHREINER-OAB/PR.8025, EDGAR LENZI-28579, JOSE VIDOTTI e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

16.-REVISIONAL DE ALUGUEL-373/2000-JOTIN COMERCIO DE SOLDAS E MAQUINAS LTDA x BOXTER AUTO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA -Digam as partes, quanto a proposta dos honorZrios do perito de fls. 149/153, em cinco dias.-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR G.FERREIRA-OAB 29141 e SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-4665-

17.-INDENIZACAO-377/2000-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA x WANDER JESUS CALEGARI -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias de fls. 173/180 para instruir a carta de intimação no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616, PEDRO PAULO PAMPLONA-OAB.4660 e OLIVIO H. R.FERRAZ 17676-

18.-ORDINARIA-418/2000-JULIETA MARIA DA SILVA GUIMARAES x BANCO FIAT S/A -1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do autor. 2-Diligências Necessárias. -Adv. ALIDO LORENZATTO-OAB/PR.6228, LUCIANE MACHADO-OAB.20393 e RONALDO LIMA MACHADO-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-669/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros-Tendo em vista que não foi analisado o pedido de vista requerido pelo executado as fls. 464 e tendo em vista que os autos encontram-se suspensos, defiro o pedido de fls. 464, por 05 dias. Diligências necessZrias. Adv. PAULO MACARINI-FAX-232-1623, PATRICIA DUTRA DA SILVA, FERNANDO DIB e JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471-

20.-COMINATORIA-7/2001-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x EUZIR BAGGIO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. JOSE ARI MATOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN C.DE ALMEIDA-OAB.22929, PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166 e ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OAB.10039-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-292/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLODOMIR DE OLIVEIRA e outros -I-Arrematação em hasta publica, designo o dia 15/03/06, as 14:00, por preço não inferior avaliação. II- Expeça-se edital. Intime-se e afixe-se, conforme art. 686, § 3º do CPC. III- Intime-se o devedor, por mandado, art. 687, par. 5º, do CPC. (A parte interessada para retirar e conferir o edital bem como a guia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias).-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN-26760, CLAUDIA ANDERMAN e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-448/2001-ALCEU SCHNEIDER x MARCOS YOKIO SAKAKI e outros-Defiro pedido de fls. 134, vista pelo prazo legal. Diligências necessZrias. Adv. CARLYLE POPP-15.356 e ROSANA SOBEIJO RIGONI-

23.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-535/2001-AGIP DISTRIBUIDORA SA x COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANCHES LTDA -Diga a parte autora, quanto a contestação em 5 dias.-Adv. JOSE GUILHERME B.LEITE-6184-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-587/2001-BANCO BANESTADO S/A x RAUL FRANCISCO IARGAS-Sobre os esclarecimentos do sr. avaliador, manifeste-se o credor. Diligências necessZrias. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-

25.-COBRANCA-1356/2001-GEFTEL CONSTRUCOES LTDA x PARADISO CONSTRUCOES LTDA e outros -A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória e carta de citação expedidas, bem como providenciar as cópias necessZrias para instruí-las, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE ALBERTO FERRAZ MEDRADO, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

26.-DECLARATORIA-1612/2001-SAMUEL RAMOS LAGO x SALMO GOLDSTEIN PACIORNIK e outros -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-OAB.14853, PERCY ARAUJO-OAB-4006 e GABRIEL BRAGA FARHAT-19661-

27.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1633/2001-TEREZA DE JESUS DE F.DE OLIVEIRA x MARCELO GOMES SEQUINEL e outros -A parte requerida, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 255, em cinco dias. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS-OAB.9416, PAULO NALIN 224-6262, ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-

28.-MED.INCI.PRESTACAO DE CONTAS-300/2002-

PESK'ART COM. DE ART.DE PESCA E CAMPING LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. DENISE ROSAS NUNES e CARLOS MURILLO PAIVA-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-314/2002-CERAMICA ANDORINHAS LTDA x JOSIMAR DE MATTOS-Defiro o pedido de fls. 49, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Diligências necessZrias. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO 27.171-

30.-MONITORIA-331/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA RIBEIRO S/C LTDA e outros -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. DJALMA SIGWALT-OAB-4723, FLAVIA HEYSE MARTINS OAB/13421 e FLAVIA HEYSE MARTINS OAB/13421-

31.-MONITORIA-480/2002-CONSTRUTORA GOLPAR LTDA x JOSE ROBERTO DE SOUZA BRITO -A parte autora para se manifestar quanto o ofício da comarca de Matinhos -PR de fls. 204, o qual informa que foi designado o dia 14/12/2005 as 14:00 horas para realização do ato deprecado. -Adv. EDSON LUIZ GABRIEL 7960 e LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-490/2002-MARCOS CESAR STEIN e outros x EDSON NAVARRO TASSO e outros-1.O processo prossegue, agora, entre os reus, tão somente. 2.Quanto ao pedido de expedição de alvarZ, reportome-se ao que restou decidido as fls. 291. 3.Int. Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, DELIO DE JESUS SOUZA e JOSE EVERLI SANTOS-

33.-RESOLUCAO DE CONTRATO-551/2002-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x AMAZOR PEREIRA e outros-Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int. Adv. ELIZABETH BERTINATO e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

34.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1024/2002-ESPOLIO DE GODOFREDA LIMA MACHADO x WAGNER ALEXANDRE PAITAS PRIM -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 120,00, conforme certidão de fls. 230, em cinco dias. -Adv. ARLETE T.A.KUMAKURA-OAB/PR 15.190 e MARCELO ARTHUR GOSTI 19334-

35.-INVENTARIO-1204/2002-NEIDE MARIA PEREIRA BRUNETTI x JOSE PEREIRA DE ARAUJO-I.Lavre-se termo de re-ratificação, dizendo, após em 5 dias, os interessados. 2.Juntada as certidões negativas de débito com as Fazendas da União, Estado e Município, voltem. 3.Int. (Intime-se o procurador do requerente para assinar o termo de fls. 373) Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, PRISCILA CLAUDIA O.PEREIRA, AMILCAR DELVAN STUHLER e ROXANA LIGIA H. ANGULSKI-

36.-BUSCA E APREENSAO-1254/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x VANESSA FIGUEIREDO DE ABREU -1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do autor. 2-Diligências Necessárias. -Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

37.-REPARACAO DE DANOS-118/2003-EULALIA PEREIRA PIMENTEL x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA -Recebo o recurso de fls.373/379, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

38.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-119/2003-MARIA DORILDA MIQUELETTO x HAMILTON SCHUST PAES -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART 10075-

39.-DEPOSITO-506/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x MAURICIO FERNANDES-Defiro ofício ao juízo deprecado para a devolução da carta precatória, no estado em que se encontra. (A parte interessada para retirar o ofício). Adv. LUIZ ALCEU GBETTEGA-OAB.6881 e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

40.-MED.INCI.PRESTACAO DE CONTAS-673/2003-MARCOS ANTONIO DARIN x AMERICAN EXPRESS -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-OAB-23307, MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731, MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293, CARLOS HENRIQUE SCHEIFER OAB.13088, DANILO SCHIEFER OAB.36.515, ISABELLA CRISPILIO OAB.36.562, MIRIAN DORETTO B.CAMILLO-OAB-38.344, ROSANGELA MARTINS FONSECA e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-

41.-MONITORIA-764/2003-BANCO ITAU SA x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE MICRO EMPRESA e outros -A parte autora para providenciar a minuta do edital em disquete, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-OAB.11347-

42.-DESPEJO-849/2003-ESPOLIO DE EDITE KLASSEN e outros x HENRIQUE RICHTER JR. e outros -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

43.-BUSCA E APREENSAO-886/2003-BANCO BRADESCO S/A x IVO DE SOUZA BUENO-Intime-se o requerido para purgar a mora R\$ 20.715,06, no prazo de cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP e JOÃO BATISTA DOS SANTOS-

44.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-958/2003-LUIZ FABIA-

NO CAMPOS GUNHA x ROQUE ANTONIO ECKER e outros -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. JULIO CEZAR KAY-

45.-ORDINARIA-1346/2003-MARIA EVANGELISTA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos, etc. Acolho os embargos opostos para o fim de, afastar o erro material havido no dispositivo, esclarecer que a verba honorária devida pelo autor é de R\$ 900,00. P.R.I. Adv. CLEUZA KEIKO H. REGINATO ( DEF. PUB, VANIA DE F.C.LUIZ CARTA - 23.335, ARNOLDO A. CORACAO e SILVANA APARECIA CEZAR PONTE-

46.-BUSCA E APREENSAO-1417/2003-BANCO VOLKSWAGENS S/A x MOACIR IMHOF -1-A parte credora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. ARTISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527-

47.-DECLARATORIA-1609/2003-GAIA EMPREENDIMENTOS LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Diga o exequente. Int. Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO 20812 e JULIANA MAIA BENATO-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-55/2004-MARCELO LEONEL DA COSTA e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO-Defiro o pedido de fls. 159, por 30 dias. Diligências necessZrias. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN 25162 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

49.-BUSCA E APREENSAO-72/2004-BANCO ITAU S/A x JULIANO LOPES DE MOURA -1-A parte credora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-OAB.24498-

50.-EXEC.CONTRA DEV.SOLVENTE-135/2004-ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DO SERVICO PUBLICO DO PR x MARGARETH SOBRINHO PIZZATO -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 90, em cinco dias. -Adv. ROGERIO MARCOLINO, FLAVIO MARTINS TOSTA, MILTON ALBUQUERQUE, ERIKAGIULLIANA MECATTI DOS REIS, RAFAEL LAYNES BASSIL e SERGIO MARCOS BERNINI-

51.-ORDINARIA-154/2004-MARCOS BERTOLDI JUNIOR e outros x ROBERTO PAULO FIEDLER -1-A parte credora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ -34094-

52.-REVISAO DE DEBITO-233/2004-IVAM DOMINGOS CARVALHO SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A -1-A parte credora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. CAMILE SILVA NOBREGA, MARCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA, EDULIA WILLE POSNIAK-OAB.7769 e NADIA JEZZINI-

53.-REVISAO CONTRATUAL-382/2004-CELSO OKUMA x LUIZ RICARDO ALMEIDA COSTA-Digam as partes se tem provas a produzir, esclarecendo, ainda, sobre a possibilidade de solução consensual a demanda. Int. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773 e JORGE LUIZ GARRET-

54.-DECLARATORIA DE NULIDADE-387/2004-IVAM PORTELA CAMPOS x LAMITEX IND.COM. DE LAMINAS LTDA e outros -A parte requerida, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 294, em cinco dias. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003, ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414, RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532, BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919, MARCELO JOSE CISCATO 24654 e ALESSANDRA SPREA PETRI-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-595/2004-PASTILHART COM.DE REV.P/CONSTRUCAO LTDA x ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 63, em cinco dias. -Adv. CLAUDIA Mª L.SCHEIDWEILLER 33.173-

56.-DESPEJO-729/2004-LEONY THEREZINHA PACHECO FORMIGHIERI x MARCOS GABRIEL MISKA RANGEL -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA-26792-

57.-DECLATORIA CUMULADA-748/2004-CEFAM-CENTRO FISIOTERAPIA ADAPT.MEMBROS S/C.LTDA x SOCIEDADE COOP.SERV.MED.CTBA.REG.METROP-UNIMED-1.Mantenho a decisão agravada (fls. 493) por seus próprios fundamentos. 2.Remetam-se os autos ao Egrejo TJPR com as cautelas devidas. Int. Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR - 15389, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511 e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

58.-BUSCA E APREENSAO-795/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x GERALDO IRINEU H.GUIA-Digam os interessados quanto a conta de fls. 86/87, em cinco dias. Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB-6236 e ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA-26578SC-

59.-INDENIZATÓRIA-977/2004-DIRCEU COELHO x ROBERVAL ROCHA e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART 10075 e ROSANGELA U.R. SUREDA-

60.-COBRANCA-1000/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TAQUARI x ELCIO SILVA ELPO e outros -PRIMEIRO LEILAO - Dia 02/02/2006 às 14:30 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO - Dia 17/02/2006, ambos no mesmo horário, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação. A



parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 em cinco dias. Adv. JOAO HORTMANN -6277, JULIANO FRANÇA TETTO e RODRIGO BEVILAN-QUA 32.690-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-1093/2004-JOELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A.-C.F.I -Digam as partes, quanto a proposta dos honorários do perito no valor de R\$ 1.150,00, bem como intime-se o requerido para providenciar a documentação necessZria solicitada pelo perito fls. 129, em cinco dias.-Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 13209 e KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-

62.-REVISAO CONTRATUAL-1298/2004-NEUSA TEIXEIRA P.STAHLSCHEMDT x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A.-Manifeste-se a autora acerca do petitorio de fls. 595. Diligencias necessZrias. Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-30476-A, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e VICTORIA ESPINHEIRA FAINS-TEIN-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24/2005-M.M. LUDERS & CIA LTDA x ANTONIO CARLOS SPRENGER e outros-Apreciando os embargos de declaracão opostosconstato que nao existe parte omissa, obscura ou contraditoria. Na verdade, ao que parece, o procurador do reu procedeu levantamento da quantia superior a que efetivamente lhe é destinado (fls. 135). Assim, em 5 dias, digam as res. Após, voltem. Int. Adv. GEORGIJ SEREDA 7725 e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

64.-BUSCA E APREENSAO-65/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE MONOEL DE ALBUQUERQUE-Defiro o pedido de fls. 58, por 30 dias. Diligencias necessZrias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832 e ANA PAULA VIANA BARMANN-

65.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-114/2005-FABIANE ZANELLA DA SILVA x ALZIRA NOVAIS DOS SANTOS -I-A parte credora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. NILSON R.MARTINES GARCIA-148230 e ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-

66.-EXECUCAO HIPOTECARIA-160/2005-BANESTADO S/A x RITA DE CASSIA RENZI -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de fls. 94, em cinco dias. -Adv. TATIANA KALKO-OAB.27803 e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-33.179-

67.-EMBARGOS DE TERCEIROS-182/2005-HEITOR DA GUER x DIVA CELINA LOUREIRO BOEIRA-I- Considerando o contido na petição de fls. 288/289, defiro o pedido, no sentido de cancelar a audiência designada para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h30m. II-Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida a Comarca de Palmas-PR. III-Devadamente cumprida a carta precatória, intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. IV- Apresentados os memoriais, registre-se para sentença e voltem concluso. V-Intimem-se. Adv. ANA PAULA VEZZARO L. RÖCKER 25813, CLARO AMERCI- O G.SOBRIÑO-9264 e ZULEIKA L. GIOTTO-OAB.21905-ap.468/1999

68.-HABEAS DATA-225/2005-BANCO ITAU S.A x DANILO ROCHA LOURDES RAMOS e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 26, em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-OAB.11347-ap.127/2004

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-297/2005-SHELL DO BRASIL LTDA x PAVILLESTE CONSTRUÇOES LTDA.-Defiro o pedido de fls. 98, intime-se. Diligencias necessZrias. (Intime-se a re para fornecer o numero de conta bancaria de sua titularidade, na qual pudessem ser realizados os depositos, de forma a resolver, definitivamente a questão). Adv. JOSE GUILHERME B. LEITE-6184, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-22806-

70.-MONITORIA-347/2005-PEDRO CESAR SAVI x AURELIO ROTOLO DE MORAES -I- Intimem-se as partes para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. CELSO COSER JR.-OABPR. 9422-E, FERNANDA CORREIA PINTO, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHO-FER RAULI-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-382/2005-SIEN SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C.LTD x RONALDO SILVA CAMARGO e outros-Defiro pedido de fls. 60, guarde-se por mais cinco dias. Diligencias necessZrias. Adv. INARA D.M.DRAPALSKI-OAB 27.118 e PAULO MARCELO SEIXAS-OAB.38077-

72.-DECLARATORIA-454/2005-GEHYZA APARECIDA T. RUDAKEYVYZ x BANCO ITAU S.A-Diga o autor se efetivamente pretende ouvir as testemunhas arroladas as fls. 20. Após, voltem. Int. Adv. WELLINGTON T.CONSEZA-OAB.7875, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-OAB.24498, TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIEER e IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-654/2005-JAIR RODRIGUES RIVELLO e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. MAURO CURY FILHO-18436,

MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

74.-CONSIGNACAO DE CHAVES-780/2005-ROSELI PEREIRA DE ASEVEDO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -Recebo o recurso de fls. 61/66, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB.19567, DANIELA LETICIA BROERING-OAB-30694 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

75.-ALVARA-963/2005-HERCULNO DE SOUZA PAULA FILHO x O JUIZO-Atenda-se a promoção ministerial de fls. 171. Diligencias necessZrias. Adv. CRISTINA Mª.S.FONSECA-OAB.20334 e ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OAB.10039-ap.304/2000

76.-BUSCA E APREENSAO-973/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA APARECIDA DE SOUZA -I-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ANDRÉ LUIZ B. TESSER OAB/PR 29148-

77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1092/2005-CCV COMERCIAL CURITIBAN DE VEICULOS S/A x OFICINA MECANICA TOMAZINA-Acolho a impugnação de fls. 60/61 para declarar ineficaz a nomeação de fls. 52. Com efeito, o veículo ofertado apresenta multas cujo valor total quase alcança o valor do veículo na estimativa feito pela devedora. Outrossim, a nomeação de fls. 69/70, além de intempestiva, nao particulariza o estado das peças indicadas e nem mesmo descremina quais seriam. Forçoso, assim, acolher a pretensão da exequente para determinar a penhora sobre o faturamento da executada. Determino, assim, que a penhora recaia sobre 15% do faturamento da executada, nomeando o contador Pedro Salvadori como administrador provisório que deverZ ser intimado para, em aceitando o encargo, estimar seus honorários e apresentar projeto de suas atividades. Expeça-se mandado de intimação e penhora, bem assim alvarZ para que o administrador possa exercer as atividades correlatas ao encargo que lhe é destinado. Intimem-se. Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-OAB.28644 e JOAO CARLOS HEINZEN OAB-25.242-

78.-REIVINDICATORIA-1120/2005-ACCIOLY RITA TROGE MAZUTTI x NOELI DO ROCIO COELHO TROGE PATULSKI e outros-Intime-se o autor para o pagamento das custas remanescentes de fls. 84. Diligencias necessZrias. Adv. LUIS CARLOS B.LOYOLA-OAB.5954 e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-OAB.34586-

79.-BUSCA E APREENSAO-1194/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x GERSON LUIZ CASTEN -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls.25, em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-

80.-DESPEJO-1207/2005-CALEB PEREIRA DE CARVALHO FILHO x ALINE ROBERTA PIRES -I- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. PERCY ARAUJO-OAB-4006-

81.-ORDINARIA-1210/2005-FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO SAO PEDRO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -I-Determine a intimação das partes para informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

83.-ALVARA-1235/2005-ROSANGELA DA ROCHA RODRIGUES e outros x O JUIZO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-

84.-INVENTARIO-1263/2005-LEONILDA PINHEIRO e outros x ESPERIDIAO PINHEIRO NETO-Intime-se o procurador do inventariante para assinar o termo de primeiras declarações, em cinco dias. Adv. ROBSON IVAN STIVAL-OAB. 20415 e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-26208-

85.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1315/2005-WALTER LOTHAR NEIER e outros x OSVALDO PEDROZO e outros-Tome-se por termo a cessão de direitos em nome do requerente. Diligencias necessZrias. (A parte interessada para assinar o termo de fls. 28). Adv. ELOY MELNIK-OAB.10861-

86.-ALVARA-1328/2005-ADELINA COELHO DA CONCEIÇÃO x O JUIZO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-OAB.14483-

87.-DECLATORIA CUMULADA-1417/2005-GIULIANI DO BRASIL IND.DE EQUIP.INDUSTRIAS LTDA x TRANSPORTES LISOT LTDA-Considerando o valor atribuído a causa, intime-se a autora para, em 10 dias, adaptar o pedido inicial ao rito comum sumário ou, quando nao, explicitar as razões pelas quais deva ser observado o procedimento ordinário. Intimem-se. Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-OAB.38077-

88.-ORDINARIA-1418/2005-FERREIRA & BUENO ADVOGADOS x BRASIL TELECOM S/A-O valor atribuído a causa exige o procedimento comum sumário (art. 275, I, do CPC). Desse modo, intime-se a autora para, em 10 dias, adaptar o

pedido inicial ou, quando nao, explicitar as razões pelas quais deva ser observado o rito comum ordinário. Int. Adv. AURELIANO PERNETTA CARON-OAB.26161-

89.-ALVARA-1423/2005-SHINTI HONDA x YOKIO HONDA-Preliminarmente, intime-se a inventariante para efetuar o preparo das custas e taxa do Funrejus , no prazo de 10 dias, após voltem para homologação do alvarZ. Diligencias necessZrias. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO OAB.26913-ap.1221/2005

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1424/2005-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Primeiramente apresente a embargada o comprovante de recolhimento da taxa do Funrejus. Diligencias necessZrias. Adv. HELENA C.F.CARNEIRO-OAB.20790 e MURILO CELSO FERRI-OAB-7473-ap..642/2005

## 11ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº189/2005 - 11ª VARA CÍVEL JUIZES DE DIREITO

Antonio Franco F. da Costa Neto  
Rosselini Carneiro

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABEL ANTONIO REBELLO	0050	001519/2001
ADILSON DE CASTRO JR.	0103	001426/2004
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0116	000840/2005
ADRIANA TEIXEIRA DE F NAS	0060	001293/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0080	001462/2003
AIRTON PEASSON	0030	001365/1998
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0106	000333/2005
ALARICO F. R. DE OLIVEIRA	0029	001293/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0056	001030/2002
ALCINDO LIMA NETO	0097	001042/2004
ALDO DE MATOS SABINO JR	0041	000257/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0091	000685/2004
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0032	000248/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0084	000290/2004
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0124	001148/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0047	000870/2001
	0054	000835/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0024	001041/1997
ALTIJO JOSE SENISKI	0063	001327/2002
AMADEU ALICE NETTO	0082	000212/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0100	001167/2004
	0099	001164/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0052	000207/2002
	0014	000297/1996
	0026	000711/1998
	0015	000358/1996
	0020	000572/1997
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0090	000655/2004
	0044	000481/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0079	001340/2003
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0087	000551/2004
ANA MARIA R O H WILDBERGE	0050	001519/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0029	001293/1998
	0029	001293/1998
ANDRE ABREU DE SOUZA	0027	000823/1998
	0066	000028/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0111	000536/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0118	000854/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0048	001010/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0073	000855/2003
ANGELITA G. L. M. SATRIAN	0007	030560/1983
	0028	001261/1998
ANISIO DOS SANTOS	0013	001322/1995
ANNE JACQUELINE MOSCA	0082	000212/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0114	000297/1996
	0018	001211/1996
	0027	000823/1998
	0015	000358/1996
	0009	000346/1991
	0066	000028/2003
	0020	000572/1997
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0007	030560/1983
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0009	000346/1991
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0019	001305/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	0088	000553/2004
	0055	001010/2002
	0101	001285/2004
	0051	000009/2002
ARIVALDIR GASPAR	0037	000667/2000
	0117	000846/2005
ARLYVAN PROBST	0032	000248/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0108	000454/2005
BEATRIZ SANTI	0007	030560/1983
BEATRIZ SCHIEBLER	0031	001380/1998
BERENICE DA APARECIDA G.	0094	000998/2004
	0115	000802/2005
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0030	001365/1998
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0082	000212/2004
CAMILA ENRIETTI BIN	0036	001436/1999
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0022	000980/1997
CARLA FABIANA EVERS	0043	000366/2001
CARLA FLEISCHFRESSER	0102	001355/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0086	000460/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0116	000840/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0079	001340/2003
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0067	000254/2003
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0029	001293/1998
CARLOS ROGERIO SILVA	0036	001436/1999
CARLYLE POPP	0071	000728/2003
CELSO FERREIRA GONCALVES	0092	000928/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0119	000856/2005
	0095	001037/2004

CHRISTINA CIRINO STEDILE	0042	000320/2001
CHRISTYANE MONTEIRO	0035	001287/1999
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0014	000297/1996
	0021	000573/1997
	0026	000711/1998
	0020	000572/1997
	0014	000297/1996
CICERO JOSE ALBANO	0027	000823/1998
	0015	000358/1996
	0009	000346/1991
	0061	001304/2002
	0075	001008/2003
CLAIRE LOTICI	0008	000457/1990
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0018	001211/1996
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0113	000563/2005
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0013	001322/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0134	001291/2005
CLEA MARA LUVIZOTTO	0084	000290/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0108	000454/2005
CLOVIS TEIXEIRA	0150	001519/2001
CRISPIM FELICISSINO NETO	0043	000366/2001
CRISTIANO LUSTOSA	0090	000655/2004
CRISTINA FERRAZ TEMPONI	0028	001261/1998
CRISTINA KAKAWA	0052	000207/2002
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0021	000573/1997
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	0039	001101/2000
DANIEL HACHEM	0093	000996/2004

DANIEL MELNIK BLICHARSKI  
DANIELE ALESSANDRA GRANDO  
DANIELLA LETICIA BROERING  
DARIANE MARQUES MARTINELL  
DENILSON JANDERSON TROMBE  
DIEGO MARTINS GASPARY  
DOUGLAS DOS SANTOS

DOUGLAS WAYSS  
EDSON CENTANINI  
EDSON ISFER  
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO  
ELCIO KOVALHUK

ELIAS MARQUES DIAS NETTO  
ELCIO KOVALHUK

ELEAQUIM SOARES DE QUEIRO  
ELENA ALMADA TABORDA DE M  
ELIETE APARECIDA FILLUS  
ELIETE APARECIDA KOVALHUK

ELISON LUIZ CALEGARI  
EMANUEL MASCARENHAS PADIL  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S  
EMILIANA SILVA SPERANCETT  
ERALDO LACERDA JUNIOR

ERLON DE FARIA PILATI

EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA  
FABIANA PEDROSO  
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA  
FABIOLA CORDEIRO FLESCFR  
FABRICIO COSTA SELLA  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA  
FERNANDA FRANCO  
FERNANDA PIRES ALVES  
FERNANDO ANTONIO MOURA FI  
FERNANDO ROCHA MARANHAO  
FLAVIANO BELINATI G. PERE  
FRANCISCO MACHADO DE JESU  
FRANK RICHARD FAST  
FRANZ NOBERT WIELER  
FREDY YURK  
GABRIELE FORNARI DIEZ  
GENESIO SELLA  
GERCINO BETT JUNIOR  
GEROLDO AUGUSTO HAUER  
GERSON MASSIGNAN MANSANI  
GILBERTO LUIZ DO AMARAL

GILVAN ANTONIO DAL PONT  
GIORGIA ENRIETTI BIN

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF  
GLADIMIR ADRIANI POLETO  
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA  
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F  
GRACINDA MARINHO DA ROCHA  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI  
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN  
HARRI KLAIS  
HETOR OTTONI ALCANTARA CO  
HUGO MARTINS KOSOP  
IDELANIR ERNESTI  
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES  
ILCEMARA FARIAS  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT  
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA  
IZABELA CRISTINA RUCKER C  
IZABELLA CRISPILIO

JACKSON GLADSTON NICOLODI  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU  
JAKSON HOHARA MENDES



JAMILI ABDO RAHMEN CASSIN JANAINA ROVARIS	0099 001164/2004 0014 000297/1996 0021 000573/1997 0027 000823/1998 0026 000711/1998 0026 000711/1998 0015 000358/1996 0009 000346/1991 0066 000028/2003 0020 000572/1997 0012 000862/1995	MAINAR RAFAEL VIGANO MAISA GORETI LOPES SANT' A MAJEDA DENISE MOHD POPP MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS MANOEL EDUARDO ALVES CAMA MARCELLO TABORDA RIBAS MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0131 001276/2005 0041 000257/2001 0071 000728/2003 0065 001434/2002 0102 001355/2004 0052 000207/2002 0054 000835/2002 0095 001037/2004 0082 000212/2004 0082 000212/2004 0033 000589/1999 0086 000460/2004 0084 000290/2004 0059 001129/2002 0072 000789/2003 0061 001304/2002 0043 000366/2001 0034 000900/1999 0022 000980/1997 0034 000900/1999 0023 001018/1997 0045 000663/2001 0067 000254/2003 0008 000457/1990 0058 001094/2002 0088 000553/2004 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0096 001039/2004 0018 001211/1996 0013 001322/1995 0121 000967/2005 0012 000862/1995 0014 000297/1996 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0025 000244/1998 0081 001528/2003 0018 001211/1996 0074 000958/2003 0132 001277/2005 0053 000431/2002 0113 000563/2005 0083 000227/2004 0012 000862/1995 0074 000958/2003 0010 000614/1992 0011 000665/1993 0064 001367/2002 0011 000665/1993 0007 0030560/1983 0089 000566/2004 0041 000257/2001 0034 000900/1999 0097 001042/2004 0046 000698/2001 0069 000515/2003 0102 001355/2004 0065 001434/2002 0111 000536/2005 0113 000563/2005 0061 001304/2002 0108 000454/2005 0026 000711/1998 0032 000248/1999 0105 001500/2004 0085 000315/2004 0012 000862/1995 0110 000536/2005 0098 001079/2004 0109 000458/2005 0085 000315/2004 0090 000655/2004 0050 001519/2001 0046 000698/2001 0093 000996/2004 0092 000928/2004 0034 000900/1999 0044 000481/2001 0050 001519/2001 0026 000711/1998 0109 000458/2005 0043 000366/2001 0067 000254/2003 0071 000728/2003 0120 000869/2005 0058 001094/2002 0121 000967/2005 0113 000563/2005 0013 001322/1995 0044 000481/2001 0012 000862/1995 0075 001008/2003 0048 001010/2001 0074 000958/2003 0010 000614/1992 0004 000933/2005 0005 000934/2005 0070 000637/2003 0037 000667/2000 0025 000244/1998 0001 000928/2005 0030 001365/1998 0008 000457/1990 0066 000028/2003 0123 001125/2005 0123 001125/2005 0008 000457/1990	SILVIO MARTINS VIANNA SIMONE MARTINS SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0017 000514/1996 0131 001276/2005 0014 000297/1996 0027 000823/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0087 000551/2004 0122 001075/2005 0060 001293/2002 0029 001293/1998 0054 000835/2002 0059 001129/2002 0047 000870/2001 0114 000630/2005 0028 001261/1998 0084 000290/2004 0095 001037/2004 0026 000711/1998 0020 000572/1997 0018 001211/1998 0026 000711/1998 0015 000358/1996 0072 000789/2003 0052 000207/2002 0079 001340/2003 0046 000698/2001 0112 000560/2005 0045 000663/2001 0127 001227/2005 0117 000846/2005 0077 001179/2004 0078 001284/2003 0074 000958/2003 0123 001125/2005 0008 000457/1990	CO BANDEIRANTES S/A x RIAD ANWAR OMAIRI- Atente-se a escritura acerca do contido no ultimo paragrafo as fls.36. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-	
JANDER LUIS CATARIN JEFFERSON WEBER JEFFERSON MASSAHARU ARAKI JOAO ANTONIO GASPAS JOAO BATISTA VALIN JOAO FRANCISCO MONTEIRO S JOAO INACIO CORDEIRO JOAO JOAQUIM MARTINELLI JOAO MARCELO KERETCH JOAO SERGIO RAUSIS JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0031 001380/1998 0038 000821/2000 0043 000366/2001 0037 000667/2000 0038 000821/2000 0120 000869/2005 0107 000446/2005 0053 000431/2002 0078 001284/2003 0034 000900/1999 0111 000536/2005 0133 001287/2005 0108 000454/2005 0030 001365/1998 0011 000665/1993 0098 001079/2004 0068 000454/2003 0049 001486/2001 0070 000637/2003 0011 000665/1993 0098 001079/2004 0033 000589/1999 0081 001528/2003 0028 001261/1998 0054 000835/2002 0112 000560/2005 0075 001008/2003 0109 000458/2005 0023 001018/1997 0033 000589/1999 0063 001327/2002 0052 000207/2002 0014 000297/1996 0021 000573/1997 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0026 000711/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0030 001365/1998 0065 001434/2002 0063 001327/2002 0018 001211/1996 0091 000685/2004 0128 001231/2005 0120 000869/2005 0046 000698/2001 0002 000930/2005 0016 000446/1996 0029 001293/1998 0052 000207/2002 0057 001041/2002 0094 000998/2004 0101 001285/2004 0075 001008/2003 0124 001148/2005 0120 000869/2005 0105 001500/2004 0124 001148/2005 0050 001519/2001 0068 000454/2003 0062 001310/2002 0006 000935/2005 0033 000589/1999 0027 000823/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0063 001327/2002 0116 000840/2005 0010 000614/1992 0112 000560/2005 0045 000663/2001 0014 000297/1996 0021 000573/1997 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0026 000711/1998 0015 000358/1996 0009 000346/1991 0066 000028/2003 0020 000572/1997 0012 000862/1995 0099 001164/2004 0100 001167/2004 0075 001008/2003 0011 000665/1993 0036 001436/1999 0104 001470/2004 0134 000900/1999 0002 001355/2004 0008 000457/1990 0048 001010/2001 0028 001261/1998 0008 000457/1990 0056 001030/2002 0024 001041/1997 0029 001293/1998 0089 000566/2004 0073 000855/2003 0096 001039/2004 0013 001322/1995 0012 000862/1995	MARCIA S. BADARO MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO R PASSOLD MARCO ANTONIO FAGUNDES CU MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS ALBERTO PICOLI MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS DE SOUZA GOMES MARCOS JOSE CHECHELKY MARCOS LUCIANO GOMES MARCOS SERGIO JAKIEMIM MA MARGARETH A. BREUS MARIA AMELIA CASSIANA M. MARIA APARECIDA DE MIRAND MARIA HELENA LAZOF MARIA LORETE BIERNASKI MARIA WROBEL SCHATZ  MARIANA NAVARRO LINS DE C MARIANE KOEFENDER MARILI RIBEIRO TABORDA  MARILISA BELIDO SEGOVIA  MARISOL BENTO MERINO MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO JULIO FARAH MAURICIO OLINSKI KONIG MAURO CURY FILHO MELISSA TELMA MICHELLE SUZANA DE ALMEID MICHELLI D'ESTEFANI MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIGUEL LUIZ CONTE  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MURILO CELSO FERRI MYCHELLE FORTUNATO NADIENE XAVIER VOLINO MAR NATONIO VICENTE DA FONTOU NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NILSON LEANDRO DE SOUZA OKSANDRO O. GON-ALVES OMIRES PEDROSO DO NASCIME OSCAR FLEISCHFRESSER OSMAR NODARI OSWALDO FERREIRA DE SIQUE PATRICIA LANTMANN PATRICIA MARIN DA ROCHA PATRICIA TOURINHO BERALDI PAULO CARVALHO PAULO MARCOS SCHMITT PAULO ROBERTO BARBIERI PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PAULO ROBERTO JENSEN PAULO ROBERTO MUNHOZ COST PAULO SERGIO MELO GUEDES PEDRO LOPES RAFAEL AUGUSTO BET CARBON RAFAEL LINNE NETTO RAPHAEL MARCONDES KARAN RAQUEL CRISTINA DAS NEVES  REGINA TANIA BORTOLI REINALDO EMILIO AMADEU HA REINALDO JOSE ANDREATTA RENATO JOSE BORGERT RENATO OLIVEIRA DE AZEVED RICARDO FREITAS JUNIOR RICARDO JOSE LOPES RICARDO MUSSI PEREIRA PAI RICARDO NEWTON RAVEDUTTI ROBERTA BARROZA BAGLIOLI RODRIGO VIDAL ROMILDO NUNES FERREIRA RONY CESAR CENTENARO VALE ROSANGELA FONSECA ROSYMERI KERN BARBOSA SANDRA JUSSARA KUCHNIR  SANDRA MARA NETZ DE PAULA SANDRA SOTO NATER SEBASTIAO MARIA MARTINS N  SERGIO EDUARDO GOMES SAYA  SERGIO HENRIQUE BALARINI SERGIO LUIZ FERNANDES  SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ SERGIO VIRMOND LIMA PICCH SIDNEY MARTINS SILVANA LEA FETTER SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV SILVIANI IWERSON BARONE SILVIO ANTONIO AGUIAR SILVIO BATISTA	0131 001276/2005 0041 000257/2001 0071 000728/2003 0065 001434/2002 0102 001355/2004 0052 000207/2002 0054 000835/2002 0095 001037/2004 0082 000212/2004 0082 000212/2004 0033 000589/1999 0086 000460/2004 0084 000290/2004 0059 001129/2002 0072 000789/2003 0061 001304/2002 0043 000366/2001 0034 000900/1999 0022 000980/1997 0034 000900/1999 0023 001018/1997 0045 000663/2001 0067 000254/2003 0008 000457/1990 0058 001094/2002 0088 000553/2004 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0096 001039/2004 0018 001211/1996 0013 001322/1995 0121 000967/2005 0012 000862/1995 0014 000297/1996 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0025 000244/1998 0081 001528/2003 0018 001211/1996 0074 000958/2003 0132 001277/2005 0053 000431/2002 0113 000563/2005 0083 000227/2004 0012 000862/1995 0074 000958/2003 0010 000614/1992 0011 000665/1993 0064 001367/2002 0011 000665/1993 0007 0030560/1983 0089 000566/2004 0041 000257/2001 0034 000900/1999 0097 001042/2004 0046 000698/2001 0069 000515/2003 0102 001355/2004 0065 001434/2002 0111 000536/2005 0113 000563/2005 0061 001304/2002 0108 000454/2005 0026 000711/1998 0032 000248/1999 0105 001500/2004 0085 000315/2004 0012 000862/1995 0110 000536/2005 0098 001079/2004 0109 000458/2005 0085 000315/2004 0090 000655/2004 0050 001519/2001 0046 000698/2001 0093 000996/2004 0092 000928/2004 0034 000900/1999 0044 000481/2001 0050 001519/2001 0026 000711/1998 0109 000458/2005 0043 000366/2001 0067 000254/2003 0071 000728/2003 0120 000869/2005 0058 001094/2002 0121 000967/2005 0113 000563/2005 0013 001322/1995 0044 000481/2001 0012 000862/1995 0075 001008/2003 0048 001010/2001 0074 000958/2003 0010 000614/1992 0004 000933/2005 0005 000934/2005 0070 000637/2003 0037 000667/2000 0025 000244/1998 0001 000928/2005 0030 001365/1998 0008 000457/1990 0066 000028/2003 0123 001125/2005 0123 001125/2005 0084 000290/2004 0061 001304/2002	SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0017 000514/1996 0131 001276/2005 0014 000297/1996 0027 000823/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0087 000551/2004 0122 001075/2005 0060 001293/2002 0029 001293/1998 0054 000835/2002 0059 001129/2002 0047 000870/2001 0114 000630/2005 0028 001261/1998 0084 000290/2004 0095 001037/2004 0026 000711/1998 0020 000572/1997 0018 001211/1998 0026 000711/1998 0015 000358/1996 0072 000789/2003 0052 000207/2002 0079 001340/2003 0046 000698/2001 0112 000560/2005 0045 000663/2001 0127 001227/2005 0117 000846/2005 0077 001179/2004 0078 001284/2003 0074 000958/2003 0123 001125/2005 0008 000457/1990	SIMONE ZONARI LETHACOSKI SONNY BRASIL DE CAMPOS GU SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT TARCISIO ARAUJO CORDEIRO TATIANA KALKO TATIANA KALKO TURQUETI C  TATIANA VALESCA VROBLEWSK TONY AUGUSTO PARANA DA SI VALERIA CARAMURU CICARELL VALERIA FINATTI TOMMASI M VALQUIRIA A DE CARVALHO  VANDA LUCIA TAVARES DE BA  VANESSA CRISTINA CRUZ SCH  VICENTE MAGALHAES WALTER FRANCISCO LAUREANO WALTER JOSE MATHIAS JUNIO  WALTER ROBERTO STEINDORF WILMAR ALVINO DA SILVA YOSHIIHRO MIYAMURA  ZELIO OLINSKI ZORAIDE BATISTELA ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	1.-INVENTARIO-928/2005-ELOISA MARIA GARCEZ DE AZEVEDO e outros x JOSE CARDOSO DE AZEVEDO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-
JORGES LUIZ KOSOP NETO JOSE ANTONIO DE ANDRADE A JOSE CORREA FERREIRA JOSE DO CARMO BADARO  JOSE DOMINGUES JOSE EDUARDO GRITTES MANZ JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA JOSEIL VACISKI BARBOSA JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR JUCELIA CATARINA BURACOSK JULINE ZANCANARO JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0098 001079/2004 0068 000454/2003 0049 001486/2001 0070 000637/2003 0011 000665/1993 0098 001079/2004 0033 000589/1999 0081 001528/2003 0028 001261/1998 0054 000835/2002 0112 000560/2005 0075 001008/2003 0109 000458/2005 0023 001018/1997 0033 000589/1999 0063 001327/2002 0052 000207/2002 0014 000297/1996 0021 000573/1997 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0026 000711/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0030 001365/1998 0065 001434/2002 0063 001327/2002 0018 001211/1996 0091 000685/2004 0128 001231/2005 0120 000869/2005 0046 000698/2001 0002 000930/2005 0016 000446/1996 0029 001293/1998 0052 000207/2002 0057 001041/2002 0094 000998/2004 0101 001285/2004 0075 001008/2003 0124 001148/2005 0120 000869/2005 0105 001500/2004 0124 001148/2005 0050 001519/2001 0068 000454/2003 0062 001310/2002 0006 000935/2005 0033 000589/1999 0027 000823/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0063 001327/2002 0116 000840/2005 0010 000614/1992 0112 000560/2005 0045 000663/2001 0014 000297/1996 0021 000573/1997 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0026 000711/1998 0015 000358/1996 0009 000346/1991 0066 000028/2003 0020 000572/1997 0012 000862/1995 0099 001164/2004 0100 001167/2004 0075 001008/2003 0011 000665/1993 0036 001436/1999 0104 001470/2004 0134 000900/1999 0002 001355/2004 0008 000457/1990 0048 001010/2001 0028 001261/1998 0008 000457/1990 0056 001030/2002 0024 001041/1997 0029 001293/1998 0089 000566/2004 0073 000855/2003 0096 001039/2004 0013 001322/1995 0012 000862/1995	MARIANA NAVARRO LINS DE C MARIANE KOEFENDER MARILI RIBEIRO TABORDA  MARILISA BELIDO SEGOVIA  MARISOL BENTO MERINO MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO JULIO FARAH MAURICIO OLINSKI KONIG MAURO CURY FILHO MELISSA TELMA MICHELLE SUZANA DE ALMEID MICHELLI D'ESTEFANI MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIGUEL LUIZ CONTE  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MURILO CELSO FERRI MYCHELLE FORTUNATO NADIENE XAVIER VOLINO MAR NATONIO VICENTE DA FONTOU NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NILSON LEANDRO DE SOUZA OKSANDRO O. GON-ALVES OMIRES PEDROSO DO NASCIME OSCAR FLEISCHFRESSER OSMAR NODARI OSWALDO FERREIRA DE SIQUE PATRICIA LANTMANN PATRICIA MARIN DA ROCHA PATRICIA TOURINHO BERALDI PAULO CARVALHO PAULO MARCOS SCHMITT PAULO ROBERTO BARBIERI PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PAULO ROBERTO JENSEN PAULO ROBERTO MUNHOZ COST PAULO SERGIO MELO GUEDES PEDRO LOPES RAFAEL AUGUSTO BET CARBON RAFAEL LINNE NETTO RAPHAEL MARCONDES KARAN RAQUEL CRISTINA DAS NEVES  REGINA TANIA BORTOLI REINALDO EMILIO AMADEU HA REINALDO JOSE ANDREATTA RENATO JOSE BORGERT RENATO OLIVEIRA DE AZEVED RICARDO FREITAS JUNIOR RICARDO JOSE LOPES RICARDO MUSSI PEREIRA PAI RICARDO NEWTON RAVEDUTTI ROBERTA BARROZA BAGLIOLI RODRIGO VIDAL ROMILDO NUNES FERREIRA RONY CESAR CENTENARO VALE ROSANGELA FONSECA ROSYMERI KERN BARBOSA SANDRA JUSSARA KUCHNIR  SANDRA MARA NETZ DE PAULA SANDRA SOTO NATER SEBASTIAO MARIA MARTINS N  SERGIO EDUARDO GOMES SAYA  SERGIO HENRIQUE BALARINI SERGIO LUIZ FERNANDES  SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ SERGIO VIRMOND LIMA PICCH SIDNEY MARTINS SILVANA LEA FETTER SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV SILVIANI IWERSON BARONE SILVIO ANTONIO AGUIAR SILVIO BATISTA	0131 001276/2005 0041 000257/2001 0071 000728/2003 0065 001434/2002 0102 001355/2004 0052 000207/2002 0054 000835/2002 0095 001037/2004 0082 000212/2004 0082 000212/2004 0033 000589/1999 0086 000460/2004 0084 000290/2004 0059 001129/2002 0072 000789/2003 0061 001304/2002 0043 000366/2001 0034 000900/1999 0022 000980/1997 0034 000900/1999 0023 001018/1997 0045 000663/2001 0067 000254/2003 0008 000457/1990 0058 001094/2002 0088 000553/2004 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0015 000358/1996 0020 000572/1997 0096 001039/2004 0018 001211/1996 0013 001322/1995 0121 000967/2005 0012 000862/1995 0014 000297/1996 0018 001211/1996 0027 000823/1998 0025 000				



BOSA LEMES FILHO, CIBELE AGUEDA DO CARMO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARIA WROBEL SCHATZ, LUCIANE RIBEIRO ARDONO, VALQUIRIA A DE CARVALHO, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-573/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x CLEVERSON DO CARMO VEIGA- Vistos, etc. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CYNTHIA REGINA HOEPFNER, CIBELE AGUEDA DO CARMO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-980/1997-LAMINOART INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x COMERCIO DE MADEIRAS LANDOAR LTDA- Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls.253. Intime-se. -Adv. MARCOS JOSE CHECHELKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

23.-ALVARA-1018/1997-ELAIR DE FATIMA CAMARGO BERNARDO x SERGIO BERNARDO- Arquivem-se, recolhidas as custas remanescentes. Int. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIM MARTINS-

24.-DEPOSITO-1041/1997-GULIN ADM CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS DA SILVA- Nao se vislumbra a ocorrência de fraude a execução, conforme alegado pelo exequente as fls.249, haja vista que nao se encontram evidenciadas quaisquer das hipóteses contidas no artigo 593 do CPC. Assim, indefiro nesta oportunidade o pedido mencionado. Assim, diligencie o credor no sentido de encontrar bens e/ou valores passíveis de constrição. Int. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-244/1998-BANCO BRADESCO S/A x CRIAR MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros- Manifeste-se o requerente sobre os documentos as fls.431 e seguintes, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e MARISOL BENTO MERINO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-711/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x PARQUE VERDE COMERCIO E REP. DE PRODUTOS E CEREAIS e outros- vistos, etc. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, CIBELE AGUEDA DO CARMO, RICARDO JOSE LOPES, VALQUIRIA A DE CARVALHO, PAULO CARVALHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-823/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x WANTUIR FELIX DE ABREU ME e outros- Vistos, etc. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, MARIA WROBEL SCHATZ, LUCIANE RIBEIRO ARDONO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-1261/1998-CONJ RES CIC VII x JOAO MARIA RIBEIRO e outros- Oficie-se, conforme requerido as fls.225. Retirar ofício. Int. -Adv. ANGELITA G. L. M. SATRIANO, FERNANDO ROCHA MARANHÃO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1293/1998(apenso aos autos 534/1997) -RAPHAEL ROSARIO LAURO SANTOS e outros x CITIBANK S/A- Na hipótese, como os honorários advocatícios foram fixados em valor exato, pela sentença exequenda de fls.104 (R\$1.300,00 e R\$1.000,00), ha sim, sobre tais valores, a incidência de juros legais de mora. No caso dos autos, os juros legais de mora incidirão sobre os referidos honorários, a partir da citação da execução de sentença, a teor do que dispõe o art.397, parágrafo unico do CCB de 2002. Sobre o tema, vejamos: (...) Intimem-se. -Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ALARICO F. R. DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FERNANDA FRANCO, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO CORDEIRO F., ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

30.-MONITORIA-1365/1998-J MALUCELLI SEGURADORA LTDA x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Conforme requerido as fls.508, suspendo o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Int. -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTI, JOCLER JEFERSON PROPIO, AIRTON PEASSON, JULIO CESAR DE LIZ, BERNARDO DUARTE A. FONSECA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1380/1998-CASA PAULO VACCARI LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Aguarde-se por mais dez dias, na forma retro pleiteada. Int. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

32.-REPARACAO DE DANOS-248/1999-VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA x TOTAL ENGENHARIA LTDA- Arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias. Int. -Adv. PAULO MARCOS SCHMITT, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e ARLYVAN PROBST-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-589/1999-LAPI PARTICIPACOES S/C LTDA x RENE CAMARGO DE AZAMBUJA FILHO -Em cinco dias, informe o exequente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.247/251. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-900/1999(apenso aos autos 566/1999)-HENRIQUE LUIZ GERIN e outros x NELSON CARNASCIALI DA COSTA- Da baixa dos autos, manifestem-se a partes no prazo de dez dias. Nada sendo alegado, arquivem-se. Int. -Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO, MARCOS LUCIANO GOMES, MARCOS DE SOUZA GOMES, RENATO JOSE BORGERT e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

35.-ALVARA-1287/1999-ANA PAULA FALCO BONIFACIO e outros x -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1436/1999(apenso aos autos 887/1999)-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x JOAO CARLOS JOB- Vistos e etc...mantenho o despacho agravado por que concordou com seus fundamentos. Ademais, registre-se que dada a importância vultuosa que se pretende levantar sem qualquer garantia, caso venha a ser revista a decisão apelada pela superior instancia, podera acarretar na irreversibilidade da providência. Assim, por haver evidente risco de dano irreparável a parte apelante, mantenho a decisão homilizada tal como foi lançada. Devidamente instruído os autos com as contra-razões de apelo, remetam-se os autos ao e.Tribunal de justiça, para apreciação recursal. Int. Adv. LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, CARLOS ROGERIO SILVA, GIORGIA ENRIETTI BIN e CAMILA ENRIETTI BIN-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-667/2000(apenso aos autos 690/1997)-EDUARDO HENRIQUE MACHADO e outros x BRADESCO S/A- Dou por encerrada a instrução/ Fauto as partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo embargante. APos, contados e preparados, voltem. Int. -Adv. ARIVALDIR GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR e SERGIO LUIZ FERNANDES-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-821/2000-COND EDIF EXCELENCIA x LUCIA HELENA DA ROSA GAROFALO- Oficie-se, conforme disposições do código de normas (5.8.8.2). Retirar ofícios. Int. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFFERSON WEBER e JOAO BATISTA VALIN-

39.-MONITORIA-1101/2000-ASSOC PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x ANA PAULA DOS SANTOS- Ao arquivo provisório, aguardandose a manifestação dos interessados. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

40.-INVENTARIO E PARTILHA-1256/2000-ELZA HAMM e outros x ESP PEDRO HAMM- Fica o inventariante devidamente intimado para que compare o recolhimento de tributos vistados e verificados pela Fazenda conforme fls.302. Intime-se. -Adv. FRANK RICHARD FAST e FRANZ NOBERT WIELER-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-257/2001-A A S LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA x LUIZ CARLOS MACHADO- Intime-se conforme requerido as fls.69. Intime-se. (Fica o Embargante devidamente intimado parq ue, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$2.951,53 (referentes aos honorarios de sucumbencia). -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR, HARRI KLAIS, NEIMAR BATISTA e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

42.-DESPEJO-320/2001-RUBENS MORA x JOICE BEATRIZ MAGOGA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE-

43.-MONITORIA-366/2001-SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANETE DE MELLO THOMAZONI -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, e, bem ainada, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-481/2001-RIO PARANA CIA SECUR DE CRED FINANCIEROS x COMPLEMENT IMPORT PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$70,00 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-663/2001-ALYRIA DURSKI GOMES e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.219/220, e com esteio no art.794, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente processo. Autorizo o levantamento do valor depositado as fls.226, em favor do exequente. Expeça-se alvara. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARGARETH A. BREUS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

46.-DEPOSITO-698/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROYCI KELLY DEZEN- Apenas para corrigir o equivoco do

mandado, haja vista que nao trouxe qualquer prejuizo para as partes, nao se trata de citação mas de intimação da requerida para entregar ou depositar o equivalente em juizo. Assim, intime-se o requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES, REGINA TANIA BORTOLI, WALTER FRANCISCO LAUREANO e KATIA NAOMI YAMADA-

47.-EXECUCAO HIPOTECARIA-870/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AIRTON ANTONIO DE JESUS -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-1010/2001-OSVALDO LAURETH AVILA e outros x CIDADELA S/A- Fica a re devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite os honorários do perito. Intime-se. -Adv. SANDRA SOTO NATER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

49.-DESPEJO-1486/2001-SERGIO LUIZ CEZAR DE ALMEIDA LEITE x CONFEITARIA PITY PATY LTDA- A teor da certidão retro, reitere-se para atendimento no prazo de cinco dias. Persistindo o silêncio, oficie-se ao juizo deprecado solicitando informações. Int. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1519/2001-IRMA BUGMANN x COMPANHIA DE SEGURO ALIANCA DO BRASIL -Vistos e etc...Indefiro o requerimento de bloqueio "on line" de eventuais saldos bancarios dos devedores, a titulo de penhora, porquanto tal pretensão se traduziria em quebra de sigilo bancario, o que na hipótese dos autos e injustificável, considerando-se que tal providencia so seria cabível em casos especificos e justificaveis com interesses que teriam, em tese, primazia aos assegurados constitucionalmente aos ora executados. Ademais, o deferimento do bloqueio mencionado, mediante ordem de rastreamento de contas e bloqueio preventivo, o Juizo culminaria por se inserir em jurisdição virtual, que nao se admite fronteiras. Ocorre que, como dito, por ser providencia virtual, nao ha, diante das regras de lançamentos diario nas instituições financeiras, qualquer certeza no sentido de se saber o montante do saldo disponível verdadeiros em conta, o que acarretaria, em tese, perigo de dano irreparavel ou de difícil reparação. Tal entendimento, veja-se a seguir, ja foi objeto de discussão pelo e. tribunal dde Justiça Gaucho, que assim decidiu: (...) Manifeste-se a exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intimem-se.- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ANA MARIA O H WILDBERGER, CRISPIM FELICISSINO NETO, LIVIA NOVAK, RICARDO FREITAS JUNIOR e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-9/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL VILAS NOVAS III x GERALDO BUOZI- Vistos, etc. Para que se proceda a análise efetuado as fls.195/197, intimem-se a COHAB para que junte aos autos todos os documentos necessários referentes a transferência de mutuario, no prazo de cinco dias. APos, voltem conclusos. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-207/2002(apenso aos autos 1105/2000)-ANDREA MARIA DE PAULA KIROLOS x BANCO ITAU S/A- Anote-se, quanto ao subestabelecimento de fls.80. Diante do contido na v. Acórdão de fls.86/90, oficie-se ao Juizo da 21ª Vara Cível desta Capital, solicitando informações qua to ao andamento processual dos autos nº814/99 de Ação Revisional que envolve a mesmas partes. Itimem-se. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LEANDRO CEZAR ATAÍDES, AMANDO BARBOSA LEMES, CRISTINA POLLI BITTENCOURT e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-431/2002-OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x OLIVEIROS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Vistos, etc. Sobre o pedido de fls.233/238, manifeste-se a parte devedora, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-835/2002-CONDOMINIO EDIFICIO POR DO SOL x MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS- Vistos, etc. Tendo em vista a concordancia do autor (fls.245), homologo, por sentença, parça que surtam seus jurídicos e leagis efeitos, o pagamento dos debitos condominiais, conforme se verifica as fls.237/238, e com esteio no art.269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ERLON DE FARIA PILATI, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-1010/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x ISRAEL FAVARO- Fica o exequente devidamente intimado para que, retire a carta precatória expedida as fls.85/verso. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

56.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1030/2002-LINEU RIBEIRO MARQUES e outros x UNIBANCO S/A- Ao perito para iniciar os trabalhos, facultando-lhes a entrega do laudo quando houver o depósito da ultima parcela. Atente-se a escrivania para o item II do despacho de fls.248. Int. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

57.-EXECUCAO DE SENTENCA-1041/2002-UBALDINO ROQUE CAVASSIM x SERGIO DERUJO LIMA e outros- face o contido na petição retro, intime-se o reu. Int. -Adv. LEANDRO GALLI-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1094/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIP COMERCIO DE PEÇAS ACES-SORIOS LTDA e outros- Fica o autor devidamente intimado para que em cinco dias deposite as custas do Sr. Avaliador, para a devida diligencia. Int. -Adv. MARIA HELENA LAZOF e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

59.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1129/2002-MARIO BOSSE PRIMO x BANCO BANESTADO ATUAL ITAU- face a impugnação de fls.169, manifeste-se o Sr. Perito, inclusive sobre a possibilidade de recebimento ao final pela parte vencida. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

60.-INVENTARIO NEGATIVO-1293/2002-MARIA RIBEIRO DA SILVA e outros x OSVALDO JOSE DA SILVA- Proceda-se a intimação conforme requerido as fls.76, item a. Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE F NASSOR e SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT-

61.-MONITORIA-1304/2002-COTRASA COMERCIO TRANSPORTES VEICULOS LTDA x TRANSPORTADORA SUL NORTE 7 JOTA LTDA e outros- Ao arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

62.-COBRANCA-1310/2002-ROVENA MARIA DE LOURDES WESTPHAFEN x MARCO ANTONIO MAFRA RIOS e outros-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.98. Int. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

63.-COBRANCA-1327/2002-IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS SERVIÇOS LTDA x DATASUL COMPUTADORES LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, JULINE ZANCANARO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYNT PIETSZKOWSKI-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1367/2002-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL CEZARINO GONCALVES FILHO- Mantenho a decisão agravada (fls.83) por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça informando. No mais, diante da nao atribuição de efeito suspensivo, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-1434/2002-CONDOMINIO EDIFICIO AMERICO DE MORAES x JUTAI TABORDA DE MORAES e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, OSMAR NODARI, JUTAI TABORDA DE MORAES e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-28/2003-LEA HAGEMeyer BUGMANN x UNIBANCO S/A- (...) No mais, indefiro o pedido formulado as fls.895/898, porque tal medida se mostra protelatoria uma vez que o requerido nao trouxe aos autos qualquer parametro para atestar a excessividade nos valores propostos. Assim, como houve duas porpostas feitas por peritos diferentes, a saber: R\$1.900,00 pala perita Vania Marcon e R\$3.500,00 pelo perito Edison Luiz Kruger, manifeste-se o requerido sobre o interesse na realização da prova pericial, no prazo de cinco dias, sabendo-se que o laudo sera feito pela Perita Vania Marcon, depositando o montante, no prazo de dez dias. Int. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETO, SILVANA LEA FETTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

67.-MONITORIA-254/2003-VERGA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros x CORITIBA FOOT BALL CLUB- Digam os autores, em cinco dias. Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORK, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e ROBERTA BARROZA BAGLIOLI-

68.-ORDINARIA DE COBRANCA-454/2003-VALENTINO LOW e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOPNETO e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

69.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-515/2003-OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO x JUIZO DE DIREITO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL- Reitere-se o ofício de fls.26, solicitando informações sobre as providências adotadas. Int. -Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-

70.-NOTIFICACAO-637/2003-ESPOLIO DE VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e outros x NELMA SUZAN ZANOLLI- Vistos, etc. Intime-se o autor paraa que promova ao regular seguimento do feito, no prazo de cinco dias, via postal com AR, sob pena de extinção. Int. -Adv. SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO e JOSE CORREA FERREIRA-

71.-DECLARATORIA-728/2003-VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA x CICLOVENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Desentranhe-se e edite-se o mandado de fls.75 para cumprimento no endereço indicado as fls.115. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. RODRIGO VIDAL, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

72.-ORDINARIA-789/2003-MARISSOL DE SOUZA x BAN-



CO ITAU S/A- Acolho a escusa retro. Em substituição, nomeio perito o contador Sr. Jose Carlos Ostroski, sob a fe de seu grau. No mais, reposto-me ao contido na deliberação de fls.189/193, devendo ser observado o contido na deliberação de fls.267. Int. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, VANESA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e EVARISTO ARAAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-855/2003-EDMILSON FELIX GREGORIO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Vistos, etc. Manutenção do despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto 526 do CPC. Como não há notícia do efeito suspensivo, prossiga-se no feito, intimando-se o Sr. Perito para que diga acerca da impugnação aos honorários periciais. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-958/2003-CLEIA MARIA GOMES SCHIOCHET e outros x NOVA CURITIBA IMOVEIS LTDA- Chamo a ordem. Defiro o ofício ao Detran na forma postulada. Retirar ofício. Int. -Adv. MAURICIO OLINSKI KONIG, ZELIO OLINSKI, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CONTE-

75.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1008/2003-CECILIA GORGES x ORDINA MARIA MARTINS- Manifeste-se o requerente sobre o contido as fls.225/227, no prazo de cinco dias. Apos, voltem para julgamento. Int. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CLAIRE LOTICI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LEILA MIRANDA-

76.-DEPOSITO-1015/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JURACI XAVIER DE SOUZA- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão expedida as fls.89/verso. Intime-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-1179/2003-SUPERGASBRAS DIST DE GAS S/A x CONTERGAS COM INSTALACOES DE PECAS E AP.GAS LTDA e outros -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R\$60,00 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

78.-MEDIDA CAUTELAR-1284/2003(apenso aos autos 1179/2003)-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A. x CONTERGAS COMERCIO INSTALACOES E PECAS APA.A GASLT -Fica o(a) REQUERENTE NOVAMENTE intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH-

79.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1340/2003-HELISON FERNANDO MIRANDA e outros x PATRICIA R FOTOGRAFIAS- Considerando que o autor foi intimado para depositar os valores referentes aos honorários periciais, entretanto, manteve-se inerte, o seu direito na produção de prova técnica precluiu. Assim, agrade-se a realização da audiência designada. Intime-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

80.-DEPOSITO-1462/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO x ORIDIO HERCULANO DOS SANTOS- A tero da certidão retro, reitere-se para atendimento no prazo de cinco dias. Persistindo o silêncio, ao arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte interessada. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

81.-USUCAPIAO-1528/2003-FRANCISCO EDIVAN DE MORAIS e outros x - O artigo 103 do CPC dispõe que "(...) reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". No caso em apreço, restou efetivamente configurada a conexão, pela identidade parcial dos elementos da lide, especialmente porque a ação de reintegração de posse envolve as mesmas partes e diz respeito ao mesmo imóvel usucapiendo. verifica-se, aqui, a identidade do objeto. (...)Isso visto, acolho a preliminar ventilada pela COPEFI, determinando a remessa dos presnetes autos ao Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para processar e julgar o feito, eis que proveniente, com as cautelas e homenagens de estilo. Intime-se. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

82.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-212/2004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x N&M PUBLICIDADE VISUAL S/C LTDA- Considerando os argumentos expendidos na contestação bem como na replicação, defiro o pedido as fls.138, item 36, determinando o desbloqueio da conta bancária n.21281-9, do Banco Itau, da titularidade do requerido Artur Pereira de Almeida, mantendo-se, contudo, o bloqueio da quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais). Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art.331 do CPC. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. ANNE JACQUELINE MOSCA, marcía galeazzi caxambu, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e AMADEU ALICE NETTO-

83.-INVENTARIO-227/2004-MARIA JACI LASKOS x ESPOLIO DE ALBINO LASKOS- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável celebrada pelos herdeiros consubstanciada pelo auto de partilha de fls.31/32, destes autos de arrolamento

dos bens deixados por Albino Laskos, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art.1031). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, o que devera ser verificado pelas Fazendas Publicas, excepe-se o competente formal de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, art.1027 e 1031, paragrafo 2º). Em seguida, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. MICHELLI D'ESTEFANI-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-290/2004-CARLOS ROBERTO BONFIM GAVIAO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Diga a parte re se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, MARCIO R PASSOLD, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-315/2004-TDK COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA e outros x ASW CONSTRUTORA E INCORPORADORA e outros-Vistos, etc. Oficie-se ao Banco Real, conforme requerido as fls.116, solicitando ao Sr.gerente bloqueio de eventuais importâncias em dinheiro existentes na conta 09724268-2, agência 00722, ou em outras contas de titularidade do executado, ate o limite da execução, ate o limite da execução, comunicando posteriormente a este Juízo. Retirar ofício. Int. -Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e PAULO ROBERTO JENSEN-

86.-BUSCA E APREENSAO-460/2004-BANCO ITAU S/A x ZILDO NUNES DE MORAIS- Atenda-se o pedido retro formulado. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

87.-DECL. NULIDADE DE TITULO-551/2004-DALI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA LTDA- Vistos, etc. Tendo em vista o acordo efetuado na lide cautelar (fls.89/90), com esteio no art.269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. -Adv. FABIANA PEDROSO, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e SIMONE ZONARI LETHACOSKI-

88.-SUMARIA DE COBRANCA-553/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x LIDINEIA VANUSA DOS SANTOS- Vistos, etc. Diante do acordo efetuado, devidamente homologado (fls.39), arquivem-se os presentes autos. Int. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e ANTONIO EMERSON MARTINS-

89.-SUMARIA DE COBRANCA-566/2004-JULIO PIAIA x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos as fls.235 e seguintes, no prazo de cinco dias. Apos, voltem para análise de requerimento as fls.235/237. Int. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA e NATONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-655/2004(apenso aos autos 1143/2002)-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x ELIZETE REGINA FORMIGHIERI PASTORELLO -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de .SILVIA HAKAZONO,. Fica o autor devidamente intimado para que complemente as custas no valor de R\$80,00, referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. CRISTINA FERRAZ TEMPONI, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

91.-BUSCA E APREENSAO-685/2004-BANCO FINASA S/A x LEOPOLDO MILEZUK JUNIOR- Vistos, etc. Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido as fls.59. Intime-se, (retirar ofício) -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

92.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-928/2004-JOSE MACHADO CORDEIRO x CACILIO SALVADOR- Tendo em vista a concordância do perito em receber sua verba honoraria ao final, ao início dos trabalhos. Int. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e CELSO FERREIRA GONCALVES-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-996/2004-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAPIS DIAGNOSTICA LTDA -Atenda-se o pedido retro formulado. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-998/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL x EVERTON MILLARCH -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$239,40 (a escrivania). Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

95.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1037/2004-NORBERTO BOASCZYK x VIENA EMPREEND E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA- Vistos, etc. Ao Sr. Perito para que se manifeste acerca da impugnação dos honorários periciais de fls.902/903. Int. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, VALERIA FINATTI TOMMASI MANTOVANI, GABRIELE FORNARI DIEZ e CESAR AUGUSTO BROTTTO-

96.-ORDINARIA-1039/2004-GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA x TV GLOBO LTDA- Vistos e

examinados...acolhendo a preliminar suscitada, julgo extinto o presente processo, sem análise do merito, tendo em vista a carência de ação, pela falta de interesse de agir superveniente operada, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios adversos, fixando estes em R\$3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), conforme previsto do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço, além do local da prestação devida da Comarca onde esta estabelecido o advogado da re/vencedora. Comuniquem-se o e.Tribunal de Justiça do Estado, para fins de instruir o agravo de instrumento pendente de julgamento por uma de suas Camaras. P.R.I. -Adv. MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE-

97.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1042/2004-NILSON LEANDRO DA SILVA x BVA CONSULTORIA- Defiro o pedido retro. Intime-se. (Expedição de carta) Retirar carta de citação. -Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO e NILSON LEANDRO DE SOUZA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1079/2004(apenso aos autos 943/2003)-WILSON JOSE PICCOLI x CLOVIS DALLEGRAVE SILVA JR e outros- Face ao contido na petição de fls.72/73, dando-se integral cumprimento a deliberação de fls.42- item 1, excepe-se novo ofício ao SPC, observando-se que a inclusão foi efetuada em nome da Apolar Imoveis, administradora dos embargados e nao pelos embargados como constou do ofício anteriormente expedido (fls.44). Retirar ofício. Int.-Adv. HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-

99.-ORDINARIA DE COBRANCA-1164/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANGELA OSSICCI VIEIRA- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Intime-se. -Adv. LUIZ A GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e JAMILI ABDO RAHMEN CASSIN VIEIRA-

100.-BUSCA E APREENSAO-1167/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KATIUSCIA MARIA PETROC COSTA- Vistos, etc. Com eteo no sargitosa 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do CPC, HOMOLOG por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as folhas 55, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

101.-SUMARIA DE COBRANCA-1285/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO x MICESLAU BELNIAK -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$10,50 (a Escrivania) relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, EDSON CENTANINI e DANIEL MELNIK BLICHARSKI-

102.-REVISIONAL DE CONTRATO-1355/2004-JACQUES LUIZ e outros x VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES e EDSON ISFER-

103.-COBRANCA-1426/2004-ANTONIO PAULO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Recebo o apelo interposto- fls.77/82- em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art.520 do CPC). Intime-se a apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões de recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JR. -

104.-MANUTENCAO DE POSSE-1470/2004-RENATO PLASSE x SEVERINO ANTONIO MAURO- Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls.186. Retirar ofício. Int. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI, LUIZ CARLOS SLONIK e ILCEMARA FARIAS-

105.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1500/2004-BANCO BANESTADO S/A x GESSI DE FREITAS- Homologo por sentença a desistência notificada as fls.42 e, de consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do merito com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do CPC. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

106.-SUMARIA ANULACAO CONDOMINIAL-333/2005-MARIA CRISTINA TEDESKI FADE e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MAR DOURADO e outros-face o contido na petição de fls.148/150 e na certidão retro, manifestem-se os autores. Intime-se. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-

107.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-446/2005-CONVERTGAS CONVERTEDORA VEICULAR LTDA x PAULO ALVES HEIMBURG e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-454/2005(apenso aos au-

tos 474/2004)-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO ANHANGAVA LTDA- De-se ciência aos executados sobre os extratos e calculo apresentados as fls.1393/2117 dos autos em apenso (nº474/2004), devendo, em seguida, permanecer suspenso o feito, a espera do julgamento dos presentes embargos. Intime-se e embargante para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados as fls.352/941 (CPC, art.398). Apos, de-se vista dos autos ao Sr. Perito Judicial. Int. -Adv. JOAQUIM MIRO, PATRICIA TOURINHO BERARDI, CLOVIS TEIXEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS e BEATRIZ SCHIEBLER-

109.-REPARACAO DE DANOS-458/2005-HEDI LAMAR GONCALVES BUBNA x BANCO BANESTADO S/A e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIEL VACISKI BARBOSA, DOUGLAS WAYSS e RAFAEL LINNE NETTO-

110.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-507/2005-IMPACTO COM DE EXPLOSIVOS LTDA x FERTILIZANTES MOGIANA LTDA-Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. PEDRO LOPES-

111.-aEPARACAO DE DANOS-536/2005-JOACIR COSTA e outros x FREDERICO JEFFERSON PEREIRA e outros- Vistos em saneador... acolho a preliminar levantada para, excluir do feito o reu MOacir Marconi, por ser parte ilegítima na relação jurídico-processual objeto dos autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios do advogado do reu, os quais fixo em R\$500,00, na forma do art.20, paragrafo 4º do CPC, atento a fase processual em que foi alcançada a tese do requerido ao final do processo como um todo. Atente-se ainda para o fato de os requerentes estarem sob o palio do benefício da assistência judiciária gratuita. (...) defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais dos autores e dos reus, sob pena de confissão e na inquirição das testemunhas tempestivamente arroladas (fls.28/29, 98 e 159). Oficie-se conforme requerido as fls.97, ultimo paragrafo. Oficie-se conforme requerido no item 4.1 da promoção ministerial retro. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. -Adv. JOAQUIM JOSE FERREIRA FILHO, ANDRE LOPES MARTINS, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e PAULO SERGIO MELO GUEDES-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-560/2005(apenso aos autos 1486/2004)-EDGARD MAGNO ZEQUINAO e outros x BANCO BANESTADO S/A- No silêncio presume-se concordância. Assim, deposite a autora os valores referentes aos honorários periciais, no prazo de cinco dias. int. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

113.-CAUTELAR INOMINADA-563/2005-JAQUELINE FINAU x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PARANA COREN PR- Vistos e examinados...Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, face a perda do objeto, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00, atendendo o que dispõe artigo 20, paragrafo 4º do CPC e considerando a baixa complexidade da causa e o tempo exigido para o serviço. P.R.I. -Adv. CLAUDIO OLIVIER DOS SANTOS, ROSYMERI KERN BARBOSA, PATRICIA LANTMANN e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

114.—630/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO x APARECIDA DA SILVA FERREIRA - Defiro o pedido de fls.22/25, em virtude de que converto a demanda de busca e apreensão em Depósito (Decreto-lei nº911/69, art.4º). Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as anotações necessárias. Em pos, cite-se o reu, na forma requerida, para, em ate cinco dias: Entregar o bem, deposita-lo em Juízo ou consignar o valor do debito, apontadno as fls.31. Apresentar contestação (art.902, I e II, do CPC). Fique o reu ciente de que se não for apresentada contestação haverá presunção de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts.285 e 319, do CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que preve o art.172, paragrafo 2º, do CPC. Por fim, defiro a expedição de ofício ao DETRAN para que anote nos seus apontamentos a existência da presente demanda. Int. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas de R\$40,00 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, e, bem como, providenciar uma copia da conversão, para o devido cumprimento do mandato. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

115.-SUMARIA DE COBRANCA-802/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CIC IV x ZENAIDE MONTEIRO HOFFMANN- Oficie-se conforme requerido as fls.39, solicitando informações sobre o endereço do reu. Retirar ofícios. Int. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

116.-SUMARIA DE COBRANCA-840/2005-CONSTRUTORA SEGURANÇA LTDA e outros x OIATIVO LEONAM JOHN-SON PEREIRA- Sobre os documentos retro diga o reu em cinco dias. Apos, contados e preparados, voltem. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY e LUCILA VIEIRA-

117.-EMBARGOS DE TERCEIROS-846/2005(Apenso aos autos 294/2002)-ASSIS ARTUR ADADA x WELLINGTON JOSE DE MIRANDA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, WILMAR ALVINO DA SILVA e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-

118.-BUSCA E APREENSAO-854/2005-BANCO DIBENS S/A x ANDREWS SOARES DA SILVA- Oficie-se conforme re-



querido as fls.29, solicitando informações sobre o endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN para que anote nos seus apontamentos a existência da presente demanda. Retirar ofício. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

119.-MONITORIA-856/2005(apenso aos autos 1232/2004)-ALAMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x LUCEVAL ROGERIO DE ATHAYDE SANTOS SILVEIRA-Mnaifeste-se o requerente sobre os embargos apresentados, mo prazo de dez dias. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO e FREDY YURK-

120.-REPARACAO DE DANOS-869/2005-DENISE MARIA SANROMAN x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A - Mantenho a decisao agravada (fls.60) por seus proprios fundamentos. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça informando, inclusive acerca da solicitação da deliberação de fls.126 (item 2, 2º paragrafo). No mais, diante da nao atribuição de efeito suspnsivo decisao agravada, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinencia e utilidade, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Em igual oportunidade, digam se ha interesse em composicao do litigio, ofertando propostas, querendo, por escrito. Intimem-se. -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, ROMILDO NUNES FERREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-

121.-SUMARIA-967/2005-CREDICARD BANCO S/A x JAQUELINE FATIMA BISS- Oficie-se, conforme requerido (fls.32). Retirar ofícios. Int. -Adv. IZABELLA CRISPILIO, ROSANGELA FONSECA, IZABELLA CRISPILIO e MARILI RIBEIRO TABORDA-

122.-BUSCA E APREENSAO-1075/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DALMO CEZAR WEIBER- Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao DETRAN para averbação e bloqueio do veículo, uma vez que nela recai a garantia da alienação fiduciária registrada nos autos. No mais oficie-se, conforme requerido (fls.27/28). Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

123.-DECLARATORIA-1125/2005-CECILIA FABRIS e outros x BRASIL TELECOM- Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls.50/107. Int. -Adv. ZORAIDE BATISTELA, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

124.-ORDINARIA DE COBRANCA-1148/2005-OSMAR NORBERTO JULIANI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Defiro por ora, os beneficiados da assistência judiciária gratuita. Cite-se parte requerida na forma postulada, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts.285 e 319). Retirar carta de citação. Int. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE MACHADO MELLO LIMA e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

125.-REVISIONAL DE CONTRATO-1168/2005-MARIA TEREZA CORREA x BANESTADO S/A- CREDITO IMOBILIARIO- Retirar carta de citação. Int. -Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA-

126.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-1205/2005-HUMBERTO SIMONETTI x JOAO ANTONIO FLEITAS e outros- Vistos, etc. Lavre-se o termo de caução. Apos, cite-se com as advertencias legais. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI-

127.-INVENTARIO-1227/2005-DARCLE MARCOS LANGNER e outros x NORMA TULETSKI LANGNER - AColho a emenda de fls.20/21. Nomeio o requerente Darcele Marcos Langner inventariante, mediante termo de compromisso, no prazo de cinco dias. Declarações iniciais nos vinte dias subsequentes. Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso de inventariante. Intimem-se. -Adv. WALTER ROBERTO STEINDORF-

128.-BUSCA E APREENSAO-1231/2005-BANCO ITAU S/A x JUAREZ DE FARIAS- vistos, etc. Homlogo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.15/16, e com esteio no art.269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

129.-DECLARATORIA-1267/2005-FERNANDO AMARO BORBA x BRASIL TELECOM S/A- Vistos e etc...Defiro, por ora, a gratuidade processual. (...) indefiro o pedido de tutela antecipatória, posto que ate aqui nao ha prova inequivoca a embasar a verossimilhança das alegações de que a tarifa seja inexigível. Cite-se a requerida na forma postulada, constando da ordem a advertencias de praxe. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

130.-DECLARATORIA-1269/2005-CASTURINA RAMOS COSTA x BRASIL TELECOM S/A- Vistos e etc...Defiro por ora a gratuidade processual. (...) Em vista dos argumentos expostos, considerando ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela antecipatória, posto que ate aqui nao ha prova inequivoca a embasar a verossimilhança da alegações de que a tarifa referida seja inexigível. Cite-se a requerida a forma postulada, constando da ordem as advertencias de praxe. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

131.-INDENIZACAO-1276/2005-ADILSON JOSE DO NASCIMENTO x VAREJAO DAS BATERIAS LTDA- Vistos e etc...Concedo ao autor, portanto, o prazo de 10 dias para complementar a declaração de pobreza que apresentou nos autos, sob pena de indeferimento de gratuidade processual pretendida. Cite-se, com as advertencias legais. Retirar carta de citação

e ofício. Int -Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO e SIMONE MARTINS-

132.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1277/2005-RILDO MACIEL CARVALHO e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPAÇÕES LTDA- Vistos, etc...defiro, liminarmente, o pedido, determinando a exibição dos documentos, pela re, na forma requerida as fls.08. Efetivada a medida, cite-se a requerida para que, guardando o prazo legal, conteste a presente ação, com as advertencias legais. Por fim, defiro a gratuidade processual. Retirar carta de citação. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO-

133.-DECLARATORIA-1287/2005-MARIA REGINA SOARES x BANCO FINIVEST S/A- Vistos, etc...Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar o cancelamento da anotações de restrições ao credito em nome da autora, relativamente a dívida discutida nestes autos, junto ao orgao de proteção de credito (SPEROC-SPC e SERASA) ate decisao judicial em contrario, o que faço com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC. Oficie-se ao SEPROC-SPC e SERASA, para os devidos fins. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (artigos 285 e 319). Retirar carta de citação e ofício. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

134.-INVENTARIO-1291/2005-MARIA DE LOURDES OFENOCK NASCIMENTO e outros x EDISON MARCOS NASCIMENTO- Nomeio a requerente Maria de Lourdes Ofenock Nascimento inventariante, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a inventariante para no prazo de 10 dias, juntar a certidão negativa da Fazenda Publica Federal. Apos, voltem conclusos para deliberação. Intime-se. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

## 12ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA - PR CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim RELAÇÃO Nº 162/2005

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0070	028123/2004
ACACIO CORREA FILHO	0060	027248/2004
ADAUTO RIVALETE DA FONSEC	0044	025904/2003
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0059	027193/2004
ADRIANA BASSO	0024	020555/1999
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0046	026269/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0023	020534/1999
AIRTON CESAR HINTZ	0021	019345/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0043	025765/2003
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0017	016291/1996
ALBERTO SILVA GOMES	0036	024918/2002
ALEXANDRA FISTAROL	0012	000012/2005
ALEXANDRE ARSENO	0065	027573/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0103	029383/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0082	028648/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0101	029340/2005
ALEXANDRE GON-ALVES RIBAS	0078	028540/2005
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0062	027427/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0087	028777/2005
ALFREDO RAHAL	0058	027184/2004
ALI CHAIM FILHO	0092	028979/2005
ALMIR TADEU BOTELHO	0017	016291/1996
AMARILIS VAZ CORTESI	0020	019161/1998
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0057	027137/2004
ANA LUISA V. ABSY	0074	028235/2005
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0031	024066/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0093	029070/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0032	024380/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0073	028225/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0003	000003/2005
ANDREA GOMES	0022	019522/1998
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0094	029096/2005
ANSELMO ERNESTO RUOSO	0041	025364/2003
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0099	029295/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0026	012688/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0041	025364/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0092	028979/2005
ANTONIO MANSUR	0017	016291/1996
ARDEMIO HORIVAL MUCKE	0068	027932/2004
AUREO VINHOTI	0052	026631/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0090	028902/2005
BERNADETE W.FERNANDES	0073	028225/2005
BLAS GOMM FILHO	0074	028235/2005
BOLESLAU SLIVIANY	0071	028132/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0071	028132/2004
BRUNO CIDADE MORGADO	0061	027317/2004
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0016	013665/1994
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0048	026404/2003
CARLOS EDUARDO FERREIRA	0096	029125/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0032	024380/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0052	026631/2003
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0019	019041/1998
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0031	024066/2002
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0074	028235/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0017	016291/1996
CARMEN LUCIA M.MOREIRA	0029	023674/2001
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0086	028759/2005
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0046	026269/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0065	027573/2004
CLAUDIA DE C.MELLO MARINH	0006	000006/2005
CLAUDINEI SZYMCAK	0106	029455/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000008/2005
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0028	022432/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0021	019345/1998
CLEVERSON ALEX HERTZ SELH	0033	024746/2002
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0025	020747/1999

CRISTIANE LEOMARI CASTRO 0062 027427/2004  
DALCIA PIEROBON LESSNAU 0001 000001/2005  
DALTON JOSE BORBA 0092 028979/2005  
DANIEL HACHEM 0061 027317/2004

0013 000013/2005  
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0063 027499/2004  
DANIELLI GIMENES PERTI 0086 028759/2005  
DARIO ALMEIDA P.DE FREITA 0092 028979/2005  
DEBORAH BARTOLOMEI SELEME 0054 026712/2003  
DEOLINDO ESTURILLO 0028 022432/2001  
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0039 025270/2003  
DINARTE ANTONIO VAZ 0092 028979/2005  
DINOR DA SILVA LIMA 0105 029451/2005  
DORVAL ANGELO CURY SIMOES 0005 000005/2005  
DOUGLAS NADALINI DA SILVA 0046 026269/2003  
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0021 019345/1998  
EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUER 0048 026404/2003  
EDSON GONSALVES ARAUJO 0032 024380/2002  
ELAIR TERESINHA MASSUCHET 0022 019522/1998  
ELIANE MARIA MARQUES 0030 024040/2002  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0033 024746/2002  
EMERSON LUIZ VELLO 0039 025270/2003  
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0063 027499/2004  
ERLON DE FARIA PILATI 0037 025141/2002  
EROLUTHS CORTIANO JUNIOR 0070 028123/2004  
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0060 027248/2004  
EVARISTO ARAGO FERREIRA 0059 027193/2004  
FABIANO MILANI PIECHNICK 0033 024746/2002  
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC 0032 024380/2002  
FABIULA PAULA BEE ALENSKI 0044 025904/2003  
FATIMA DENISE FABRIN 0088 028787/2005  
FELIPE ALVES DA MOTA 0052 026631/2003  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0087 028777/2005  
FERNANDO FERREIRA ELIAS 0031 024066/2002  
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0053 026697/2003  
FLAVIA REIS PAGNOZZI 0064 027541/2004  
FLEUR FERNANDA LENZI 0025 020747/1999  
FRANCIS COSTA BENGHI 0019 019041/1998  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0041 025364/2003  
GENI WERKA 0024 020555/1999  
GEORGIA PFEIFFER 0057 027137/2004  
GERUSA LINHARES LAMORTE 0078 028540/2005  
GIDEAO TULIO 0021 019345/1998  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0075 028421/2005  
GILBERTO LOUREN- O OZELAME 0016 013665/1994  
GILMAR DAMASIO S.C.SOARES 0035 024892/2002  
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0022 019522/1998  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0107 029458/2005  
GLAUCE VIANNA 0030 024040/2002  
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0028 022432/2001  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0069 028091/2004  
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0014 000014/2005  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0079 028589/2005  
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0053 026697/2003  
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR 0082 028648/2005  
HERNANI ORI HARLOS JUNIOR 0064 027541/2004  
IGUACIMIR G.FRANCO 0040 025323/2003  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0088 028787/2005  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0094 029096/2002  
IVANISE NEIVA KORNELHUK 0084 028710/2005  
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0020 019161/1998  
JACKIELI C.KAPFENBERGER 0093 029070/2005  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0023 020534/1999  
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0022 019522/1998  
JESUS ALVES SOARES 0082 028648/2005  
JOAO ANTONIO GASPAS 0031 024066/2002  
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0055 026785/2004  
JOAO CASILLO 0062 027427/2004  
JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0087 028777/2005  
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0065 027573/2004  
JOAO SERGIO RAUSIS 0032 024380/2002  
JOCLER JEFFERSON PROCOPIO 0023 020534/1999  
JOEL FERREIRA LIMA 0070 025323/2005  
0046 026269/2003  
0067 027859/2004  
0082 028648/2005  
0032 024380/2002  
0038 025176/2002  
0028 022432/2001  
0017 016291/1996  
0019 019041/1998  
0022 019522/1998  
0040 025323/2003  
0019 019041/1998  
0064 027541/2004  
0025 020747/1999  
0043 025765/2003  
0066 027640/2004  
0098 029283/2005  
0055 026785/2004  
0002 000002/2005  
0073 028225/2005  
0077 028525/2005  
0022 019522/1998  
0080 028603/2005  
0022 019522/1998  
0088 028787/2005  
0028 022432/2001  
0101 029340/2005  
0066 027640/2004  
0076 028468/2005  
0075 028421/2005  
0100 000010/2005  
0105 029451/2005  
0010 000010/2005  
0052 026631/2003  
0046 026269/2003  
0031 024066/2002  
0028 022432/2001  
0072 028211/2005  
0004 000004/2005  
0044 025904/2003  
0035 024892/2002

0062 027427/2004  
0001 000001/2005  
0092 028979/2005  
0061 027317/2004  
0013 000013/2005  
0063 027499/2004  
0086 028759/2005  
0092 028979/2005  
0054 026712/2003  
0028 022432/2001  
0039 025270/2003  
0092 028979/2005  
0105 029451/2005  
0005 000005/2005  
0046 026269/2003  
0021 019345/1998  
0048 026404/2003  
0032 024380/2002  
0022 019522/1998  
0030 024040/2002  
0033 024746/2002  
0039 025270/2003  
0063 027499/2004  
0037 025141/2002  
0070 028123/2004  
0060 027248/2004  
0059 027193/2004  
0033 024746/2002  
0032 024380/2002  
0044 025904/2003  
0088 028787/2005  
0052 026631/2003  
0087 028777/2005  
0031 024066/2002  
0053 026697/2003  
0064 027541/2004  
0025 020747/1999  
0019 019041/1998  
0041 025364/2003  
0024 020555/1999  
0057 027137/2004  
0078 028540/2005  
0021 019345/1998  
0075 028421/2005  
0016 013665/1994  
0035 024892/2002  
0022 019522/1998  
0107 029458/2005  
0030 024040/2002  
0028 022432/2001  
0069 028091/2004  
0014 000014/2005  
0079 028589/2005  
0053 026697/2003  
0082 028648/2005  
0064 027541/2004  
0040 025323/2003  
0088 028787/2005  
0094 029096/2002  
0084 028710/2005  
0020 019161/1998  
0093 029070/2005  
0023 020534/1999  
0022 019522/1998  
0082 028648/2005  
0031 024066/2002  
0055 026785/2004  
0062 027427/2004  
0087 028777/2005  
0065 027573/2004  
0032 024380/2002  
0023 020534/1999  
0070 025323/2005  
0046 026269/2003  
0067 027859/2004  
0082 028648/2005  
0032 024380/2002  
0038 025176/2002  
0028 022432/2001  
0017 016291/1996  
0019 019041/1998  
0022 019522/1998  
0040 025323/2003  
0019 019041/1998  
0064 027541/2004  
0025 020747/1999  
0043 025765/2003  
0066 027640/2004  
0098 029283/2005  
0055 026785/2004  
0002 000002/2005  
0073 028225/2005  
0077 028525/2005  
0022 019522/1998  
0080 028603/2005  
0022 019522/1998  
0088 028787/2005  
0028 022432/2001  
0101 029340/2005  
0066 027640/2004  
0076 028468/2005  
0075 028421/2005  
0100 000010/2005  
0105 029451/2005  
0010 000010/2005  
0052 026631/2003  
0046 026269/2003  
0031 024066/2002  
0028 022432/2001  
0072 028211/2005  
0004 000004/2005  
0044 025904/2003  
0035 024892/2002

JONAS BORGES 0067 027859/2004  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0082 028648/2005  
JOSE MADSON DOS REIS 0032 024380/2002  
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0038 025176/2002  
JOSE NAZARENO GOULART 0028 022432/2001  
JOSE VICENTE DA SILVA 0017 016291/1996  
JOSEFINA FAUSTINO MANDALH 0019 019041/1998  
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0022 019522/1998  
JULIANO M.FRANCO 0040 025323/2003  
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0019 019041/1998  
JULIO BROTTTO 0064 027541/2004  
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0025 020747/1999  
JULIO CESAR DALMOLIM 0043 025765/2003  
JURACY ROSA GOIVINHO 0066 027640/2004  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0098 029283/2005  
0055 026785/2004  
0002 000002/2005  
0073 028225/2005  
0077 028525/2005  
0022 019522/1998  
0080 028603/2005  
0022 019522/1998  
0088 028787/2005  
0028 022432/2001  
0101 029340/2005  
0066 027640/2004  
0076 028468/2005  
0075 028421/2005  
0100 000010/2005  
0105 029451/2005  
0010 000010/2005  
0052 026631/2003  
0046 026269/2003  
0031 024066/2002  
0028 022432/2001  
0072 028211/2005  
0004 000004/2005  
0044 025904/2003  
0035 024892/2002

KLEVER ARAKEN W.FERNANDES 0073 028225/2005  
LACIR GUARENGHI 0077 028525/2005  
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0022 019522/1998  
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB 0080 028603/2005  
LEONARDO DA COSTA 0022 019522/1998  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0088 028787/2005  
0028 022432/2001  
0101 029340/2005  
0066 027640/2004  
0076 028468/2005  
0075 028421/2005  
0100 000010/2005  
0105 029451/2005  
0010 000010/2005  
0052 026631/2003  
0046 026269/2003  
0031 024066/2002  
0028 022432/2001  
0072 028211/2005  
0004 000004/2005  
0044 025904/2003  
0035 024892/2002

LUIZ FERNANDO DIETRICH 0045 025952/2003  
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA 0084 028710



SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0056	026975/2004
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0092	028979/2005
SILVENEI DE CAMPOS	0015	000015/2005
SILVIANI IWERSSEN BARONE	0067	027859/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0049	026484/2003
SIMARA ZONTA	0040	025323/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0069	028091/2004
	0089	028872/2005
SIMONE REIS NASCIMENTO	0065	027573/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0062	027427/2004
TALEL YOUSSEF HAMUD	0017	016291/1996
TANIA APARECIDA ALIONCO	0108	029459/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0032	024380/2002
TATIANA KALKO T.CUNHA BAR	0087	028777/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0059	027193/2004
TONI M.DE OLIVEIRA	0063	027499/2004
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	0081	028647/2005
VALERIA GASPARIN	0036	024918/2002
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0086	028759/2005
VALERIA DE LIMA GASQUES	0070	028123/2004
VICENTE GANTER DE MORAES	0081	028647/2005
VICENTE HIGINO NETO	0044	025904/2003
VICENTE MAGALHAES	0099	029295/2005
VIVIANE DE PAIVA MELO	0024	020555/1999
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0033	024746/2002
WALDIR LESKE	0104	029432/2005
WALTER MARQUES SIQUEIRA	0024	020555/1999
WELYNTON JOSE FRANQUI	0067	027859/2004

1.-ARROLAMENTO-1/2005-SOELI SIOTTA ENDRES x ESPOLIO DE LYRO LUIZ ENDRES -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DALCIA PIEROBON LESSNAU-

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-2/2005-B.V FINANCEIRA S.A x ALCIDINEY CUNHA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

3.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-3/2005-BANCO DIBENS S/A x MARISTELA OPUCHKEWICH -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 469,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2005-ECAD x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 322,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

5.-COBRANCA (ORD)-5/2005-AFFINE COM. DE MOVEIS E DECORACOES LTDA x VINICIUS BARON -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 322,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA-

6.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-6/2005-RAFAEL DIEGO QUIRINO DA SILVA x MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CLAUDIA DE C.MELLO MARINHO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-7/2005-PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S.A x FABIO FERNANDES TEIXEIRA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 406,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SERGIO EDUARDO G SAYAO LOBATO-

8.-EXECUCAO DE HIPOTECA-8/2005-BANKBOSTON S.A x AGLACIR PROBST -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWICK-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/2005-TRITON COM.E IND. DE OCULOS LTDA x KELIN FABIANA SOARES REIS ME -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 248,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. RICARDO CARRIEL AMARY-

10.-RESSARCIMENTO-10/2005-ISAURO VIRGLILIO SALVARO e outros x BANCO ITAU S.A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LIDSON J. TOMASS e LINEU E. TOMASS-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-11/2005-COND. PARQUE RES. FAZENDINHA x JAIRO DE OLIVEIRA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-12/2005-BANCO SANTANDER S.A x VISOPLAC EMPR. E PARTIC. LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA M.CORREIA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2005-BANCO BRADESCO S.A x DF TRANSPORTES INTERNACIO-

NAIS LTDA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM-

14.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-14/2005-ANA MARIA CLAUDINO x NEODI LUNARDI e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-15/2005-WALDEREZ ANTUNES DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

16.-ORDINARIA-13665/1994-MARCELO ZANDONA e outros x REFRAN CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA -Suspensos os autos por 30 dias.-Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA, MICHELE LOUISE OZELAME e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-16291/1996-MAURICIO MARTINI e outros x ESPOLIO DE LUIZ LEONIDAS BRANCO GUALBERTO e outros-Acerca da prestação de contas, manifestem-se as partes, em 5 dias.-Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, MARIO CELSO BILEK, JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO, TALEL YOUSSEF HAMUD, ANTONIO MANSUR, ALBERTO AUGUSTO DE POLI, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, MAURO NOBREGA PEREIRA e RONALD SANTOS LEITE-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-18702/1998-COND.PARQUE RES.FAZENDINHA x SILVESTRI FELTRIN -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-19041/1998-NELSON TADEU FERNANDES x SIMONE DO ROCIO SPILMANN-Ante a certidão de fl. 82 verso, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, FRANCIS COSTA BENGHI, REGINA YURICO TAKAHASHI, JOSEFINA FAUSTINO MANDALHO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19161/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MARIANO ANDRADE & CIA LTDA e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.117. -Adv. MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e AMARILIS VAZ CORTESI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19345/1998-MARIO EDSON CESAR FERRELLI x MALUCELLI & FILHOS LTDA-Tendo em vista que o advogado Renato Serpa ficou com os autos em carga por varios meses, portanto, bem alem do prazo legal, conforme se constata as fls. 234v, doravante nao tera mais vista dos presentes autos fora de cartorio, nos termos do art. 196 do CPC.-Adv. AIRTON CESAR HINTZ, RENATO SERPA SILVERIO, GIDEAO TULLIO, LUIZ CELSO DALPRA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR e LUIZ CELSO DALPRA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19522/1998-INPACEL IND.DE PAPEL ARAPOTI S/A x ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA -Conclusao do despacho de fl. 414: Desta feita, nao se encontrando implantado nesta serventia, nem tampouco estando habilitada esta magistrada no convenio, nao ha como ser atendido o requerimento do exequente. Assim, indique os bancos em que a executada possui conta corrente ou aplicacoes para o devido bloqueio.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDREA GOMES, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, LAURA ISABEL NOGAROLLI, ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI-

23.-ORDINARIA-20534/1999-EMERSON CANETTE x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.342.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

24.-BUSCA E APREENSAO-20555/1999-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -Intime-se a exequente para retirar o edital para publicação.-Adv. MARCO AURELIO B.S.DE MATTOS, GENI WERKA, ADRIANA BASSO, WALTER MARQUES SIQUEIRA e VIVIANE DE PAIVA MELO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20747/1999-ELSON PALENSKE e outros x PALENSKE & CIA LTDA e outros-Atendem os executados ao contido no despacho de fl. 124, vez que a carta precatória ainda se encontra no Juízo Deprecado.-Adv. SAULO JOSE CARLOS FORNIELLS MARTINS, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21688/2000-MARIA WOLHKE MEYER x EVANDRO LUIS FORTE -Nada obsta que a penhora recaia sobre os direitos que o devedor possui sobre o bem objeto da alienação fiduciária, sendo certo, entretanto, a preferência do credor fiduciário em caso de alienação, com a anterior quitação integral do contrato. Por isto, restou deferido o pedido de fl. 261. Verifico, entretanto, que o ofício de fl. 255, de outubro do corrente ano, informa o pagamento de apenas 09 parcelas do contrato de alienação fiduciária, indicando assim, que os direitos do devedor sobre o veículo nao sao suficientes para garantir a execucao, devendo mani-

festar-se o exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

27.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-22124/2000-JOAO GOMES FILHO x AIRTON FLAVIO DOS SANTOS -Conclusao do despacho de fl. 125: Desta feita, nao se encontrando implantado nesta serventia, nem tampouco estando habilitada esta magistrada no convenio, nao ha como ser atendido o requerimento do exequente.-Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

28.-DESPEJO-22432/2001-IRENI DALVA ZANELATTO DIAS DA ROSA x ELIAS BUENO DE FREITAS e outros -Conclusao do despacho de fls. 511: Indefiro, por isto, os pedidos de fls. 785, item s a e b. Defiro, outrossim, a reabertura de prazao requerida a fl. 509, item c, anotando-se o nome do procurador dos reus (fl. 509) para a devida intimacao.-Adv. PAULUS VINICIUS DIAS DA ROSA, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, SANDRO TADEU DO AMARAL, DEOLINDO ESTURILIO, JOSE NAZARENO GOULART, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI-

29.-INVENTARIO-23674/2001-PAOLA MERY CAMARGO MENDES x ESPOLIO DE MARIA ZUTA PEREIRA DOS SANTOS -Conclusao do despacho de fls. 114/115: Removo a herdeira Paola Mery Camargo Mendes do cargo de inventariante, nomeando em substituição a credora Maria Suely Rodrigues de Almeida, que devera prestar compromisso no prazo de 5 dias.-Adv. CARMEN LUCIA M.MOREIRA e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

30.-RESSARCIMENTO-24040/2002-WALDOMIRO CHUDZIJ JUNIOR x WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, GLAUCI VIANNA e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

31.-DECLARATORIA-24066/2002-ESPOLIO DE MEYRE JOSIANE STRANO PEREIRA e outros x LUCIMAR DE MATTOS e outros-Intime-se o procurador do requerido Antonio Alceu da Costa Leite para juntar aos autos a peticao original de fls. 501/503, no prazo de 5 dias. Aguarde-se a audiencia designada.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, ANA PAULA BARRIOS DE CARVAHLO, JOAO ANTONIO GASPAR, FERNANDO FERREIRA ELIAS e LIZEU NORA RIBEIRO-

32.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24380/2002-NEY PEIREIRA MAGALHAES e outros x HSBC SEGURO SAUDE S/A -Acolho o pedido de substituição processual, ante a documentacao de fls. 366/374, indicando a transferencia dos contratos de seguro pelo HSBC e a Sula America Saude S/A. Considerando que a transacao entre as empresas se deu no curso da lide, intime-se a Sul America Saude para que, querendo, venha integrar a lide, no estado em que se encontra. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, JOAO SERGIO RAUSIS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24746/2002-BANCO BRADESCO S/A x NEW MIDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA e outros -Conclusao do despacho de fls. 129: Desta feita, oficie-se ao Juízo deprecado comunicando que o executado foi devidamente intimado da avaliacao, nao apresentando impugnacao valida, possibilitando a designacao de praeamento do bem.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO, FABIANO MILANI PIECHNICK e CLEVERSON ALEX HERTZ SELHORST-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-24873/2002-DALTON GERSON PUGSLEY x CELSO MASSAHIRU URA e outros -Subam os autos ao Egrejo Tribunal de Justiça.-Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR e LUIZ A.DE CARLI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24892/2002-COM.IND.E REPRESENTACAO H.RISTOW LTDA x AIRTECH EQUIP.DE AUT.INDL.LTDA -Digam as partes sobre o ofício de fl.167/170. -Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO e GILMAR DAMASIO S.C.SOARES-

36.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24918/2002-FABIANA DE ANDRADE SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

37.-BUSCA E APREENSAO-25141/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELINO SANTIAGO LEITE-Para que nao porem duvidas a respeito, em que pese o contido as fls. 103/107, expeca-se nova carta de citacao e oficie-se a Delegacia de Furtos e Roubos como pleiteado as fls. 99/100 pela Curadora Especial.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-25176/2002-COND.ED.CYGNUS x ROSANGELA TEREZINHA SENK -Intime-se o(a) autor(a) para fornecer a minuta para confecção do edital.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-25270/2003-CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.VI-LOTES 16/17 x MARIA DA SILVA SANTOS -1) Recebo o recurso adesivo, fls. 198/201, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e DIANA SORAIA TAMBALIPA PIMENTEL-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25323/2003-BANCO RURAL S/A x APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outros -Quanto ao agravo de instrumento, fls.395/407, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Quanto houver requisicao, informe ao Sr. Relator do recurso que a parte agravante juntou na data 17.11.05 copia da peticao do agravo de instrumento.-Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e JOEL FERREIRA LIMA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-25364/2003-BANCO ITAU S/A x ELZA DE BARROS RAICOSKI -1) Recebo as apelações, fls. 233/238 e 240/243 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados a responderem na ordem da interposicao das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ANSELMO ERNESTO RUOSO-

42.-BUSCA E APREENSAO-25387/2003-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ESPOLIO DE VICENTE MASSUDA e outros-Intimem -se os herdeiros em relacao a continuidade do acordo, sob pena do prosseguimento do feito.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e PAULO SERGIO SENA-

43.-COBRANCA (ORD)-25765/2003-ESPOLIO DE ROMUALDO BOTTOLI e outros x A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Regulizar a re sua representacao processual neste feito, juntando procuracao e copia de seu contrato social, sob pena da sancao prevista no art. 13, II do CPC.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIM e AIRTON SAVIO VARGAS-

44.-INDENIZACAO-25904/2003-ROSALINA GONÇALVES DA COSTA e outros x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA -1) Recebo as apelações, fls. 293/299, 300/315 e 325/342 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados a responderem na ordem da interposicao das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, LUIS CESAR ESMANHOTTO, VICENTE HIGINO NETO e FABIULA PAULA BEE ALENSKI-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25952/2003-PAULO CESAR BEDIM e outros x AZ IMOVEIS LTDA -1.Recebo a execucao, 2.Cumpra-se o C.N. 5.2.5, II. 3.Ouca-se o excepto, em dez dias.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

46.-ORDINARIA-26269/2003-UNT COM. DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND.E COM.LTDA -Conclusão de sentença fls.187/194: julgo totalmente improcedentes os pedido da autora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e aos honorarios dos advogados da re, os quais fixo, nos termos do art. 20, par. 4o do CPC, em R\$ 2.800,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido, o fato de serem domiciliados em Comarca diversa da de Curitiba e o fato de ter havido producao de provas em audiencia. PRI -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILENE PINCINATO RIBEIRO, MARCOS MATTIOLI, DOUGLAS NADALINI DA SILVA, LISIANE MEHL ROCHA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA e CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-

47.-BUSCA E APREENSAO-26342/2003-CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA S/C LTDA x PEHI REPRESENTAÇÕES LTDA-O feito ja se encontra sentenciado conforme fls. 43/45.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-26404/2003-COND.ED.MURAMARES x ELIZABETH REGINA SILVEIRA DA MOTA- Defiro a devolucao do prazo requerido a fl. 75.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUERQUE-

49.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26484/2003-MARCELO HAMMERSCHMIDT RIBEIRO ME e outros x B V FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26540/2003-MARIA DE PAULA MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

51.-ALVARA-26628/2003-WILSON JOSE XAVIER PEDRO e outros x ESPOLIO DE ESTER XAVIER PEDRO -Ao arquivamento provisório.-Adv. RAFAEL FONSECA LEMOS-

52.-REPARACAO DE DANOS-26631/2003-EDITORA GAZETA DO POVO S/A x SUELI LEMOS DE OLIVEIRA-Manifeste-se a autora acerca do contido as fls. 226/229.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FELIPE ALVES DA MOTA e LISEMAR VALVERDE PEREIRA-

53.-INDENIZACAO-26697/2003-TERESINHA APARECIDA NEGRELE x MASTERCRED SERVIÇOS FINANCEIROS e outros-Primeiramente, cite-se a re Mastercard na forma requerida.-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

54.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-26712/2003-M.L.LICENCIAMENTOS S/C LTDA e outros x LAMBDA IMPORTE.COM.DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-Aguarde-se por 10 dias. decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se pessoalmente o reu, para no prazo de 48 horas, constituir novo procurador.-Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, DEBORAH BARTOLOMEI SELEME e MARCELO KALIL-



55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26785/2004-WILSON LUIZ SEIDEL x BV FINANCEIRA S/A -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. MARIA REGINA STORI CALVO, JOAO BATISTA DOS ANJOS e KARINE CRISTINA DA COSTA-

56.-INTERDICAÇÃO-26975/2004-MAURI ADILCE PAN e outros x ROSA VIGO PAN-Informe os requerentes se a interdita comparceu no exame pericial.-Adv. MONICA REGINA RAMOS BACELLAR e SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-27137/2004-MARIA GECI RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Ante o silencio da autora, presume-se que nao pretende a producao de outras prova.-Adv. SANDRA APARECIDA BORTZ, GEORGIA PFEIFFER, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-

58.-REGISTRO DE TESTAMENTO-27184/2004-MARIA DE OLIVEIRA SILVA x ESPOLIO DE OSCAR JOSE DA SILVA -Ao arquivo provisorio.-Adv. ALFREDO RAHAL-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-27193/2004-ALCEU COSTA e outros x BANCO ITAU S/A -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-27248/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PUPO CONTABIL E ASS.EMP.R.S/C LTDA e outros -Conclusao do despacho de fls. 271/272: Indefiro, por isto, a prova pericial requerida, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA, RENATA RODRIGUES SALLES e NIVALDO MORAN-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-27317/2004-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS PORTO TIMM -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM, NELSON GONZI MORGADO e BRUNO CIDADE MORGADO-

62.-RESSARCIMENTO-27427/2004-COND.ED.CRYSTAL PALACE x FORMATO CONSTRUTORA LTDA e outros -Intime-se o reu para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. CRISTIANE LEOMARI CASTRO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e PAULO LEANDRO DIETER-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-27499/2004-AGUINALDO ALVES x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - Quanto ao agravo de instrumento, fls. 148/158, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Quanto houver requisicao, informe ao Sr. Relator do recurso que a parte agravante juntou na data 18.11.05 copia da peticao do agravo de instrumento.-Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e TONI M.DE OLIVEIRA-

64.-INDENIZACAO-27541/2004-LAZARO CLAUDIOVINO GARCIA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento.-Adv. JULIO BROTTTO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, HERNANI ORI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-27573/2004-ANELISE KLASSEN x BANCO IBI S/A-BANCO MULTIPLO -Conclusao do despacho de fls. 285: Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a)capitalizacao de juros, b)cobranca de valores indevidos. Nada consta nos autos que a autora nao tenha condicoes de arcar com a producao da prova pericial, nao sendo assim hipossuficiente economica para os fins do art. 6o, VIII do CDC, motivo pelo qual indefiro o pedido de inversao do onus da prova. Defiro a prova pericial pleiteada pela autora a fl.260. Nomeio como perita Vanya Marcon, que no prazo de 5 dias devera apresentar proposta de honorarios. Honorarios periciais a encargo da autora. Intimem-se as partes para no prazo de 5 dias formularem quesitos e apresentarem assistentes tecnicos.-Adv. ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, SIMONE REIS NASCIMENTO, SANDRO BALDUINO MORAIS e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-27640/2004-DENILSON REIS DAVID x BANCO ITAU S/A -Ciencia as partes do contido na decisao de fls. 287/291. Acerca dos documentos juntados, fls. 121/127 e 147/282, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. RENATA RELMA DANTAS RIBEIRO, JURACY ROSA GOIVINHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

67.-DECLARATORIA-27859/2004-MARIO FRESSATO e outros x BRASIL TELECOM S/A -O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra, nao havendo mais provas a serem produzidas. Voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSSEN BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-27932/2004-ORIVAL FERREIRA DE MORAES e outros x GELAGIO TEIXEIRA -1) Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ROMARIO SELBMANN e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

69.-INTERDICAÇÃO-28091/2004-IVONE APARECIDA FERREIRA TERRES x ORAILDE FERREIRA TERRES-Aguarde-se a juntada do laudo pericial.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e GLECIA PAL-

MEIRA PEIXOTO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28123/2004-EXPOENTE SOLUCOES COMS.E EDUCACIONAIS LTDA x FILOSOFART-ED.BRINQ.E SOFTWARES EDUCAC.LTDA -Digam as partes sobre o oficio de fl.208. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e RENATO FARTO LANA-

71.-VENTARIO-28132/2004-LACIONE JANURIA DA CUNHA e outros x ESPOLIO DE ALEXIOS DIMITRE GEORGAKOPOULOS -Conclusao do despacho de fls. 171/172: Dois questionamentos ainda persitem, porem, acerca das benfeitorias realizadas no imovel ente de propriedade exclusiva do inventariante e eventual direito dos herdeiros sobre parte do imovel em que residia o casal, este registrado em nome da inventariante, vez que as prestacoes foram quitadas apos o inicio da convivencia. Isto porque, na ausencia de prova suficiente para verificacao da contribuicao de cada um, nao sera possivel das tratamento diferenciado as partes interessadas.-Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e BOLESLAU SLIVIANY-

72.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28211/2005-CELIA EVANILDA DA VAZ x BANCO ABN AMRO BANK S/A -Homologo a desistencia requerida pela autora Celia Evanilda da Vaz dos presentes autos para os fins do art. 158, paragrafo unico do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte que desistiu ao pagamento de honorarios advocaticios porque nao houve citacao da parte requerida. Custas ja pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

73.-COBRANCA (ORD)-28225/2005-NAIR VIEIRA BUSAKEWICZ x ITAU SEGUROS S/A -Conclusao do despacho de fls. 77: Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a)se o imovel danificado integrava ou nao a residencia da autora, b)valor dos danos materiais, c) quais moveis que estavam no interior do imovel incendiado, designo a data de 02/05/06 as 14:30 horas para audiencia de instrucao e julgamento. Rol de testemunhas devera ser juntado com antecedencia minima de 20 dias. Intime-se pessoalmente a autora para prestar depoimento pessoal na referida audiencia.-Adv. PEDRO PAULO FERNANDES, BERNADETE W.FERNANDES, KLEVER ARAKEN W.FERNANDES, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

74.-NOTIFICACAO-28235/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ULISSES MOTTA PEREIRA -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. ANA LUISA V. ABSY, BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-28421/2005-JAIME GAUDEDMA MACHULEK e outros x BANCO BANESTADO S/A -Conclusao do despacho de fls. 93: Tendo em vista que foi o Juizo da 111. Vara Civel que primeiro despachou, encontrando-se assim prevenido, nos termos do art. 16 do CPC, remetam-se os presentes autos de embargos e a execucao hipotecaria em apenso para o Juizo da 11a. Vara Civel.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-28468/2005-JORGE ROBERTO VAZ x BANCO ITAU S/A-Junte o embargante copia da inicial da acao revisional que tramita junto a 5a Vara Civel, bem como do primeiro despacho proferido naquele feito, para que se verifique a alegada conexao e prevencao.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

77.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-28525/2005-LEONI APARECIDA SCROCCARO x LILIAN DENISE DE OLIVEIRA-Para fins de apreciacao da alegada conexao, junte a requerida copia da peticao inicial relativa aos autos no. 1001/2004 da 3a. Vara Civel desta cidade.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e PAULO SERGIO WINCKLER-

78.-MONITORIA-28540/2005-LEONIDA FRIDA HOFFMANN x BRADESCO SEGUROS S/A -Conclusao da decisao de fls. 236/237: julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, IV do CPC, c/c art. 206, par. 1o, II do CC. Pela sucumbencia, condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 500,00, considerando que o feito foi extinto antecipadamente, ressalvada a gratuidade da justica deferida a autora inicialmente. PRI.-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, GERUSA LINHARES LAMORTE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

79.-BUSCA E APREENSAO-28589/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA MIGUEL -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

80.-USUCAPIAO-28603/2005-SEBASTIAO CAMARGO e outros x -Acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se os autores, no prazo de 5 dias.-Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO-

81.-MONITORIA-28647/2005-INDUSTRIA E COM.DE BATERIAS ERBS LTDA-ME x SULBATS COM.DE BATERIAS LTDA -Ante o contido na peticao de fl. 100/101, manifeste-se o reu-embargante, no prazo de cinco dias.-Adv. VALDEVINO PEDRO DA SILVA, MARCOS PAULO ANDRADE JUNIOR e VICENTE GANTER DE MORAES-

82.-INDENIZACAO-28648/2005-PAULO CEZAR ORCESI e outros x BD VEST CONFECOES LTDA (OSMOZE JEANS) e outros -A especificacao fundamentada de provas, pelas par-

tes, no prazo de cinco dias. -Adv. PATRICIA CHEMIM, ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEI e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

83.-DECLARATORIA-28663/2005-CLACI MARIA COLOMBO x HOSPITAL E MATERNIDADE STA.BRIGIDA S/A -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sob pena de extincao.-Adv. SELMA L.SHOBER-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28710/2005-MICHIEL ABDULLAH x IRIS COLOR EXPRESS COM.DE MAT.FOTOGRAFICOS LTDA e outros -Conclusao do despacho de fl. 72: Desentranhe-se o mandado de citacao e penhora, para que seja citado o fiador, ficando desde logo autorizada a citacao por hora certa, uma vez certificado nos autos que o executado esta se furtando de receber o mandado citatorio, realizada a citacao do fiador e nao havendo nomeacao de bens, proceda-se a penhora sobre o bem indicado a fl. 71.-Adv. RODOLFO VON MULLER BERNECK, LUIS FERNANDO N.LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA-

85.-MONITORIA-28722/2005-EUROPA ESQUADRIAS DE PVC LTDA x J.J AMARGO INFORMATICA E REPR.LTDA e outros -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-

86.-COBRANCA (ORD)-28759/2005-VERA LUCIA FLAUZINO x HSBC SEGUROS S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificacao da necessidade de designacao de audiencia de tentativa de conciliacao. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, DANIELI GIMENES PERTI, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

87.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28777/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUBEN CASTEX NETO -Conclusao do despacho de fls. 113: Comprove o executado atraves de certidao a fase processual em que se encontram os autos no. 2003/78261-3 da Vara Federal do SFH.-Adv. TATIANA KALKO T.CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e JOAO HENRIQUE KALABAIDE-

88.-SUPRIMENTO JUDICIAL-28787/2005-WILSON ROBERTO DA SILVA x -Conclusao do despacho de fls. 33: Conheco assim dos tempestivos embargos de declaracao.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN-

89.-ALVARA-28872/2005-OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA x -Homologo a desistencia requerida pelo autor Osvaldo Rodrigues de Souza dos presentes autos para os fins do art. 158, paragrafo unico do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. PRI. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

90.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28902/2005-PATRICIA CARINA DIAS SADDOK DE SA e outros x BRAZILIAN WORLD TOUR AG.DE TURISMO LTDA e outros -Quanto ao agravo de instrumento (fls. 68/79), mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Quando houver requisicao, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante cumpra com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisao agravada foi mantida.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA e RAFAEL GUSTAVO REINER-

91.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28976/2005-GRAZIELI SELZLER x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

92.-INVENTARIO-28979/2005-ZELINDA LEONOR BOTCHIURAITO x ESPOLIO DE MATERNO CHIURAITO -Diga a inventariante sobre os officios de fls.45/54. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA, DINARTE ANTONIO VAZ, DALTON JOSE BORBA, MARISTELA BUSETTI, DARIO ALMEIDA P.DE FREITAS, ALI CHAIM FILHO e MARCIO CLEMENTINO SOARES-

93.-REPARACAO DE DANOS-29070/2005-JOSE VIEIRA FLAIDOK x BRASIL TELECOM S/A -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELLA S. DA COSTA PINTO e JACKCIELI C.KAPFENBERGER-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-29096/2005-TADEU KRUPA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Cumpra o requerente Tadeu do despacho de fl. 45, juntando fotocopia da carteira de trabalho, ate a primeira folha em branco, para analise do pedido de gratuidade.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

95.-ALVARA JUDICIAL-29100/2005-MARLENE FRANCISCA PEREIRA x ESPOLIO DE WALDENIR PEREIRA-Intimem-se os herdeiros renunciantes para comparecerem em cartorio para assinarem o termo de renuncia.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

96.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-29125/2005-PRISMA AGROPECUARIA LTDA x LUIZ ISAAEL LEMES PEREIRA e outros -Conclusao do despacho de fls. 50: Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado as fls.19, item a.-Adv.

CARLOS EDUARDO FERREIRA-

97.-CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-29173/2005-LUIZ FERNANDO CASSIMIRO x LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS e outros -Acerca dos documentos juntados, fls. 83/88, manifeste-se o reu, no prazo de 5 dias.-Adv. ORLANDO RIBEIRO, RENATO NELSON MUELLER e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

98.-BUSCA E APREENSAO-29283/2005-BANCO ITAU S/A x JOAO MARIA DE AZEVEDO-Informe o requerido o conflito de julgamento e ordem judicial de outro Juizo Civel que se refere a peticao de fl. 24. Apos, a preciearei o pedido de liminar.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ROSSELIO M.SPINDOLA DE OLIVEIRA-

99.-INDENIZACAO-29295/2005-CLAUDIO DA SILVA e outros x ULTRADIAGNOSE e outros -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. VICENTE MAGALHAES e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

100.-PRESTACAO DE CONTAS-29330/2005-TEODORO OLIVIO WITZKI e outros x RAFAEL COSTA CONTADOR -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 40,00.-Adv. LUIZ CONSTANTINO FILIPIN-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-29340/2005-MURIELERICH RAMOS x BANCO BANESTADO S/A -Defiro os beneficios da justica gratuita. Recebo os embargos, na forma do art. 736 do CPC e suspendo o processo executivo. Intime-se o embargado a impugnacao, em 10 dias.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

102.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-29375/2005-SOLIS MALUCELLI FERREIRA e outros x MALUCELLI & FILHOS LTDA e outros -Conclusao do despacho de fls. 131: Defiro a autora Solis Malucelli Ferreira o beneficio da justica gratuita, ante o contido a fl. 23. O despacho de fl. 128 nao negou a concessao da justica gratuita aos autores, apenas determinou que apresentassem comprovante de renda.(...). Comprove Luciana Malucelli Ferreira ser procuradora da autora Mariani Malucelli Ferreira de Figueiredo, juntando no prazo de 10 dias documento habilitado neste sentido. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e RENATO SERPA SILVERIO, LUCIANA MALUCELLI.

103.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29383/2005-ALCY SEBASTIAO DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A -Comprove os autores os protestos das cambiais mencionadas as fls. 20, item f e as serventias onde se encontram tais documentos, juntando documentos habeis neste sentido, em 10 dias. As fls. houve mencao ao art. 355 do CPC. Informe assim os autores quais os documentos a serem exibidos pelo reu, ressaltando que a inversao do onus da prova nao se confunde com pedido de exibicao de documentos.-Adv. ALEXANDRE ARSENIO-

104.-REINTEGRACAO DE POSSE-29432/2005-PEMEL ADM.PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GRAFICA E EDITORA MB LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 100,00.-Adv. WALDIR LESKE-

105.-DESPEJO-29451/2005-ESMAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e outros x GUILHERME VARGAS HAGEMEYER -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. DINOR DA SILVA LIMA e LIGIA MARA LIMA CORREA-

106.-INDENIZACAO-29455/2005-MARCO AURELIO WINNIKES DA SILVA x VINHOS SALTON S/A IND.E COM.-Para fins da concessao da antecipacao de tutela, informe o autor se concorda em depositar em juizo o equivalente ao valor do titulo protestado ou se concorda em prestar caucao.-Adv. CLAUDINEI SZYMCAK-

107.-COBRANCA (ORD)-29458/2005-JOSE DOS PASSOS DE BRITZ e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

108.-ALVARA-29459/2005-RUBENS ISRAEL x ESPOLIO DE SEBASTIAO ISRAEL -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. TANIA APARECIDA ALIONCO-

## 13ª Vara Cível

**13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO Nº203/2005.**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO**  
**JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	ROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0053	032609/0000
ADRIANO DE QUADROS	0029	030746/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	030779/0000
ADRIANO DE OLIVEIRA	0012	023683/0000
AFFONSO PERNET	0101	034541/0000
AIRTON JOSE MALAFAIA	0041	031811/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0006	018793/0000
	0011	023570/0000
	0007	018955/0000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0024	030127/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0066	033367/0000
	0039	031701/0000



ALTEVIR COMAR	0016	028768/0000	JOAO HENRIQUE SCHMIDT	0015	028767/0000	SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0037	031453/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0080	033853/0000	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0007	018955/0000	SERGIO LUIZ CHAVES	0008	019962/0000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0044	032073/0000		0035	031353/0000	SERGIO SILVA GUIMARAES.	0099	034525/0000
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0077	033751/0000	JOEL KRAVTCHEK	0036	031420/0000	SHEILA MARIA TAKAHASHI	0060	032958/0000
	0066	033367/0000	JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0095	034407/0000	SIHAME MALUF SHIBLI CARMO	0088	034026/0000
ANA LUCIA CABEL	0006	018793/0000	JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0052	032600/0000	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0071	033462/0000
ANALUISA ABSY	0026	030621/0000	JORGE LUIZ KOSOP NETO	0090	034217/0000	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0093	034278/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0060	032958/0000	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0039	031701/0000	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0071	033462/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0091	034246/0000		0023	029724/0000	SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	0071	033462/0000
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0044	032073/0000	JOSE ANTONIO DIANA MAPELL	0043	032039/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0032	030937/0000
ANNA CHRISTINA PACHECO DO	0020	029368/0000	JOSE APARECIDO GOMES	0021	029434/0000	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0069	033450/0000
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0098	034524/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	0022	029567/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0022	029567/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0008	019962/0000	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0064	033160/0000	THAIS AMOROSO PASCHOAL	0047	032291/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0005	018659/0000	JOSE LUIZ PANCOTTE	0027	030633/0000	THAYNA KARIM POZZOBOM	0071	033462/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0004	017517/0000	JOSE OLIMPIO DE PAULA	0033	030938/0000	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0010	023041/0000
	0045	032174/0000	JOSE VALTER RODRIGUES	0048	033961/0000	VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI	0004	017517/0000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0010	023041/0000	JULIANA FERREIRA SOARES	0086	032330/0000	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0002	013516/0000
	0054	032748/0000	JULIANA GASPARIN	0060	032958/0000	VALDERI MENDES VILELA	0062	033078/0000
ANTONIO SAONETTI	0087	033994/0000	JULIANA GEMIN LOEPER	0037	031453/0000	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0039	031701/0000
	0078	033762/0000	JULIANA MIGUEL REBEIS	0092	034270/0000	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0022	029567/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0102	034547/0000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0081	033890/0000	VANESSA NOGUEIRA CALDAS S	0014	027976/0000
ARILDO NIZER	0014	027976/0000	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0034	030961/0000	VANESSA NOGUEIRA C. SILVE	0071	033462/0000
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0070	033459/0000	LAWANA D.S. PINHEIRO CAMP	0044	032073/0000	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0059	032913/0000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0018	028852/0000	LEA BORTOLON	0031	030851/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0052	032600/0000
BLAS GOMM FILHO	0026	030621/0000	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0104	034550/0000	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0089	034078/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0083	033911/0000	LEONCIO BELON	0027	030633/0000	WAJHI EL MESSANE JR	0051	032478/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	0015	028767/0000	LEONDIRA ALICE MION PILAT	0016	028768/0000	WALDEMAR HESSE	0008	019962/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0054	032748/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0073	033580/0000	WALLACE EDUARDO TESONI BA	0056	032793/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0015	028767/0000	LEOPOLDO ROSSI AZEREDO TE	0084	033923/0000	WALTER FRANCISCO LAUREANO	0016	028768/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0068	033436/0000	LETICIA DANIELE M. DE MEL	0104	034550/0000	WERNER AUMANN	0016	028768/0000
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0059	032913/0000	LINNEU DE SOUZA LEMOS	0072	033492/0000	WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0082	033903/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0037	031453/0000	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0059	032913/0000	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0017	028825/0000
CAROLINA MARIA G. DE SA R	0101	034541/0000	LUCIA TRINIDADE	0015	028767/0000	YOITIRO MORAISHI	0057	032813/0000
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO	0040	031707/0000	LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0072	033492/0000	ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0037	031453/0000
CEZAR EDUARDO ZILOTO	0068	033436/0000	LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0022	029567/0000			
CHRISTYANE MONTEIRO	0067	033418/0000	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0047	032291/0000			
CICERO PORTUGAL	0072	033492/0000	LUIZ CESAR ESMANHOTTO	0009	022061/0000			
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0012	023683/0000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0080	033853/0000			
CLEBER MARCONDES	0007	018955/0000	LUIZ FERNANDO Z TORRES	0016	028768/0000			
	0035	031353/0000	LUIZ ROBERTO RECH	0010	023041/0000			
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	031955/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0022	029567/0000			
CRISTINA FERRAZ	0084	033923/0000	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0010	030041/0000			
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0086	033961/0000	MARCELO DE OLIVEIRA	0012	023683/0000			
DANIEL HACHEM	0094	034374/0000	MARCELO LUIZ DREHER	0022	029567/0000			
	0071	033462/0000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0063	033144/0000			
	0058	032817/0000	MARCELO VICTOR HERZ GRYCA	0003	016212/0000			
DANIEL LOURENCO BARDAL FA	0076	033703/0000	MARCIA CRISTINA MARCONDES	0035	031353/0000			
DANIELE DIAS DOS REIS	0093	034278/0000	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0060	032958/0000			
DARIANE MARQUES MARTINELL	0069	033450/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0085	033929/0000			
DOUGLAS BEAN BERNARDO	0059	032913/0000	MARCIO LUIZ F DA SILVA	0044	032073/0000			
EDGAR KINDERMANN SPECK	0048	032330/0000		0044	032073/0000			
	0031	030851/0000	MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0055	032790/0000			
	0029	030746/0000	MARCO ANTONIO LANGER	0003	016212/0000			
EDISON ALMEIDA RUSS	0014	027976/0000	MARCOS AURELIO MATHIAS D	0054	032748/0000			
EDSON FELIPE MUCHOLOWSI	0096	034423/0000	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0013	027845/0000			
EDUARDO CASILLO JARDIM	0071	033462/0000	MARIA HELENA MACENO	0037	031453/0000			
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0020	029368/0000	MARIA NEUZA MANOEL OLIMPI	0033	030938/0000			
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0041	031811/0000	MARION ARANHA PACHECO MUG	0086	033961/0000			
ELIANO DE PAULA	0074	033604/0000	MARISA BORBA FERREIRA	0008	019962/0000			
EMANUELA ANGELICA CARVALH	0025	030601/0000	MARISSOL J. FILLA	0057	032813/0000			
EMERSON LOPES MIRANDA	0043	032039/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	0005	018659/0000			
EMERSON LUIZ LAURENTI	0071	033462/0000	MAURICIO DE PAULA SOARES	0005	018659/0000			
EMIDIO BUENO MARQUES	0013	027845/0000	MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0019	028963/0000			
ERALDO LACERDA JUNIOR	0097	034429/0000	MAYLIN MAFFINI	0030	030779/0000			
ERASMO FELIPE ARRUDA JR	0068	033436/0000	MICHEL LAUREANTI	0039	031701/0000			
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0014	027976/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0060	032958/0000			
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	029567/0000	MILTON PIRES MARTINS	0029	030746/0000			
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0047	032291/0000	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0060	032958/0000			
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0010	023041/0000	MIRIAN CIPRIANI GOMES	0014	027976/0000			
FABIANA SILVEIRA	0034	030961/0000	MISAIL PEREIRA DA SILVA F	0006	018793/0000			
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0050	032471/0000	MOHAMED TARABAYNE	0049	032426/0000			
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0036	031420/0000	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0060	032958/0000			
FABIOLA PAULA BEE ALIENSK	0009	022061/0000	MUNIR ABAGGE	0025	030601/0000			
FABIULA MULLER	0092	034270/0000	MURILO CLEVE MACHADO	0060	032958/0000			
FABRICIO COSTA SELLA	0040	031707/0000	NELSON OLIVAS	0019	028963/0000			
	0032	030937/0000	NIVALDO ROBERTO SERVO	0067	033418/0000			
	0078	033762/0000	ODORICO TOMASONI	0015	028767/0000			
FABRICIO ZILOTTI	0078	033762/0000	OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0002	013516/0000			
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0021	029434/0000	OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0105	034570/0000			
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0027	030633/0000	PATRICIA CASILLO	0071	033462/0000			
FLAVIA GUARALDI IRION	0019	028963/0000	PATRICIA CLIVATI MARTINS	0029	030746/0000			
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0042	031955/0000	PAULO GUILHERME PFAU	0034	030961/0000			
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0027	030633/0000	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0006	018793/0000			
GABRIELE POLEWKA	0018	028852/0000	PAULO RICARDO OPUSZKA	0075	033696/0000			
GENESIO SELLA	0040	031707/0000	PAULO SERGIO IVANOSKI	0005	018659/0000			
GEVERSON ANSELMO PILATI	0016	028768/0000	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0013	027845/0000			
GILBERTO MARCHIORI	0060	032958/0000	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0060	032958/0000			
GILSON MAREGA MARTINS	0105	034570/0000	PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0078	033762/0000			
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0052	032600/0000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0028	030667/0000			
GIOVANI GIONEDIS	0059	032913/0000	RAFAEL COSTA CONTADOR	0051	032478/0000			
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0062	033078/0000	RAQUEL CRISTINA BALDO	0011	023570/0000			
GUILHERME QUEIROZ	0009	022061/0000	RENATO JOSE BORGERT	0061	032988/0000			
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0103	034549/0000	RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0020	029368/0000			
HARRY AVON	0014	027976/0000	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0073	033580/0000			
HELDER EDUARDO VICENTINI	0062	033078/0000	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0021	029434/0000			
	0048	032330/0000	ROBERTA B. BITTENCOURT T.	0061	032988/0000			
	0031	030851/0000	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0060	032958/0000			
	0029	030746/0000	ROBERTO CHINCEV ALBINO	0065	033216/0000			
HELGA ROSEMARY ROX XAVIER	0018	028852/0000	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0039	031701/0000			
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0054	032748/0000	RODRIGO COSTENARO CAVALI	0015	028767/0000			
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0046	032286/0000	RODRIGO DE MORAIS SOARES	0048	032330/0000			
HUGO MARTINS KOSOP	0090	034217/0000	RODRIGO RAMATIS LORENCO	0077	033751/0000			
IDELANIR ERNESTI	0079	033832/0000		0066	033367/0000			
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0078	033762/0000	ROGERIO SADY BEGE	0106	034610/0000			
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0025	030601/0000	RONALD ROESNER JUNIOR	0068	033436/0000			
IVAN SERGIO TASCA	0004	017517/0000	ROSANE ELIZABETH FERREIR	0060	032958/0000			
IZABELA CRISTINA R.CURI.	0022	029567/0000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0042	031955/0000			
JAIME LUIZ SCHLUGA	0038	031610/0000	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0002	013516/0000			
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0047	032291/0000	RUY GAST- AO DE ANDRADE AZ	0008	019962/0000			
JAQUELINE MARIA MOSER	0009	022061/0000	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0010	023041/0000			
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0041	031811/0000		0010	023041/0000			
JOAO CASILLO	0071	033462/0000	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0044	032073/0000			
JOAO DE BARROS TORRES	0009	022061/0000	SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0100	034527/0000			
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0023	029724/0000						

a venda dos mesmos a quem mais der, salvo preço vil.III.Ambos os autos serao realizados no atrio do edificio do Forum, pelo Sr.Porteiro dos Autitorios.IV.Expeça-se o Edital com os requisitos legais, afixando-se uma via no lugar de costume e publicando-se outra, por uma unica vez, no jornal local de maior circulação, obedecendo-se o prazo antecedente de no minimo cinco dias, nos termos do art.687, e paragrafos do CPC.V.Intime-se o procurador do exequente, o (s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como, se houverem, o(s) credores hipotecarios.A parte interessada retirar o edital, bem como a ser pagas a custas do Senhor Oficial de Justiça. ANTONIO EMERSON MARTINS, IVAN SERGIO/TASCA e VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR-

5.-EXECUCAO-18659/0000-BANCO ITAU S/A x SANTA CRUZ CONSTRUTORA OBRAS LTDA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.19.180 - I.Nao obstante a distribuicao por dependencia dos autos de execucao nº.24.354, verifica-se que nao existe qualquer fundamento que justifique a reuniao dos processos.Assim, na execucao autuada sob nº.18.659, proposta por BANCO ITAU S/A. contra SANTA CRUZ CONSTRUTORA OBRAS e outros, discute-se o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CREDITO PARA CONSTRUCAO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS FINANCIAMENTO COM GARANTIA HIPOTECARIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado pelas partes no ano de 1994.E na execucao de obrigacao de fazer, autuada sob nº.24.354, discute-se o cumprimento da ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, negociacao essa envolvendo apenas LIZ JOHNSSON e SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.A Instituicao Financeira so foi incluida no polo passivo da acao executiva porque o imovel cuja propriedade e reivindicada foi a ela hipotecado pelo Exequente.Portanto, nao existe conexao e nem ha risco de decisoes conflitantes nos embargos.Alem disso, a reuniao dos processos prejudica a celeridade que, alias, ja esta ha muito comprometida por causa da falencia da empresa SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS.Por tais razoes, determino o desapensamento dos autos de execucao nº.24.354 e embargos nº.25.143, e a consequente remessa ao Cartorio Distribuidor desta Comarca para que sejam redistribuidos ao Juizo competente ja que a distribuicao por dependencia nao se justifica.II.Antes, extraia-se copia desta decisao e j. aq.ueos autos.III.Cumpridos os itens anteriores, intime-se o antigo procurador da empresa falida (Dr.PAULO SERGIO IVANOSKI) para se manifestar sobre o contido no requerimento do Sindico (fls.205/206).Int.Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, PAULO SERGIO IVANOSKI, MARLUS JORGE DOMINGOS e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

6.-EXECUCAO-187



de Justiça. Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, EVELISE ZAMPIER DA SILVA, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

11.-DECLARATORIA-23570/0000-ITAMIR ANTUNES FERREIRA x CARMELO ANTONIO NICOTRA - I.O reconvinde, através do seu procurador constituído (fl.270) e também pessoalmente (fl.280), foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Mesmo intimado pessoalmente, ele se manteve silente. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o reconvinte deixou de promover atos processuais que lehe competiam (artigo 267, inciso III, CPC). Ante o exposto, julgo extinto a reconvenção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Condeno o reconvinte no pagamento das custas processuais. II. Com os autos principais foram extintos ante a realização de acordo entre as partes, oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se. P.R.I. Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e AIRTON SAVIO VARGAS-

12.-COBRANCA ORDINARIA-23683/0000-CONDOMINIO ANA FRANCISCA EDIFICIO ALEUTAS x EDIVALDO CHIQUINI DA COSTA e outros - I. Trata-se de ação de execução proposta contra EDIVALDO CHIQUINI DA COSTA E SILEIA PONTES CHIQUINI DA COSTA. Rejeito o pedido de nulidade arguida pelos executados. Primeiro, porque em se tratando de inicial de Embargos, o não cumprimento do disposto no art.257 do CPC implica no cancelamento da distribuição, sendo desnecessária a intimação pessoal. E por isso mesmo e que este Juízo determinou o prosseguimento do feito independente da intimação pessoal dos Embargantes. Neste sentido já decidiu o STJ: Segundo, porque o fato de terem sido dispensados do pagamento de 50% das custas, três anos antes, no processo de conhecimento (fl.39), não lhes outorga o direito ao benefício no processo de Embargos. Alias, na inicial de Embargos sequer foi requerida a conexão do benefício (fls.251/262). Alem disso, não se tem informações acerca do pagamento de quaisquer valores a título de custas, nem de 50%. Po tudo isso, rejeito o pedido de nulidade da execução e determino o prosseguimento do feito. Marco novas datas para o praxeamento do bem: dias 18/01/06, as 15:30 horas e dia 30/01/06, as 15:30 horas. Renovem as diligências. Ao preparo das custas do senhor Oficial de Justiça, bem como retirar o edital. Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA e CLAUDINEI BELAFRONTI-

13.-DECLARATORIA-27845/0000-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x WALTER BECKERT e outros - Manifeste-se ante a reposta ao ofício expedido. Int. - Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e EMIDIO BUENO MARQUES-

14.-DECLARATORIA-27976/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA LUZIA x SINCOPAR - SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS - I - As duas questões postas nesta ação e na que esta em apenso dizem respeito, nesta ordem, a constituição do sindicato e a disputa de base territorial pelos sindicatos já constituídos. Como se ve, ambas tem como causas subjacentes questões que são de competência da Justiça do Trabalho, conforme o art.114, III, da CF/88, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº.45 de 2004. II. Tal entendimento frente aos processos em curso. Neste sentido, leciona Humberto Theodoro Junior que a lei nova processual alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei no tempo em que forma consumados. De consequência, após o decurso do prazo recursal, determino, com as cautelas de estilo, a remessa destes autos a Justiça do Trabalho desta Comarca. Int. Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, VANESSA NOGUEIRA CALDAS SILVEIRA, MIRIAN CIPRIANI GOMES, HARRY AVON, ARILDO NIZER e EDISON ALMEIDA RUSS-

15.-SUMARISSIMA-28767/0000-LUIZ CARLOS DO VALLE CESAR x COMPANHIA TELEFONICA CELULAR PORTO ALEGRE - Intime-se o Autor para se manifestar acerca da proposta de acordo (fl.138). Int. Adv. ODORICO TOMASONI, RODRIGO COSTENARO CAVALI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LUCIA TRINDADE, JOAO HENRIQUE SCHMIDT e CAMILA T PILASTRE MENDES-

16.-EXECUCAO-28768/0000-DIRCE SANTOS OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.30.095 - Sobre o retorno dos autos da Instância Supeior, manifestem-se as partes. Adv. ALTEVIR COMAR, WALTER FRANCISCO LAUREANO, LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO Z TORRES-

17.-DESPEJO-28825/0000-JUAREZ MANSUR CORDEIRO x ELISETE ROSA HERNANDES - Defiro (fl.174). Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Int. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

18.-EXECUCAO-28852/0000-HELVA BOURGUIGNON BANNACH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a notícia de pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. GABRIELE POLEWKA, HELGA ROSEMARY ROX XAVIER e AUDERI LUIZ DE MARCO-

19.-COBRANCA ORDINARIA-28963/0000-NOELI VAZ DE CAMPOS x PREVISUL PREVIDENCIA DO SUL SEGUROS E RENDAS - Defiro (fl.174). (Requer a devolução do prazo em dobro do prazo para que possa se manifestar na forma legal). Int. Adv. MAURO CAVALCANTE DE LIMA, FLAVIA GUARALDI IRION e NELSON OLIVAS-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29368/0000-ANTONIO KLOBUKOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -

Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

21.-EXECUCAO-29434/0000-ALMO LINO SPIER e outros x BANCO DO BRASIL APENSO AOS AUTOS Nº.31.110 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. - Adv. JOSE APARECIDO GOMES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

22.-ORDINARIA-29567/0000-COISAS DE CRIANCA ENSINO ESCOLAR LTDA. x BANCO BANESTADO (ITAU S/A) e outros - I. Digam as partes se ha interesse na produção de outras provas alem daquelas já acostadas nos autos; se positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importancia e pertinencia de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão. Int.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA R. CURLI., LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, MARCELO LUIZ DREHER e VALKIRIA DE LIMA GASQUES-

23.-EXECUCAO-29724/0000-LUIZA MASSAKO IWANA TAKANO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. APENSO AOS AUTOS Nº.30.600 - Ao preparo das custas no valor de R\$.18.01. - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

24.-EXECUCAO-30127/0000-ESPOLIO DE JOAO SETLIK e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - I. Em atenção ao princípio da economia processual, passo a reconsiderar, de ofício, o despacho de fl.113, o qual manteve, em sede de retratação, a decisão de fl.100, ora hostilizada pelo agravo. E que, na verdade, melhor examinado as razões dos agravantes e a decisão em questão, constato que eles, de fato, tem razão. E a tem porque realmente a decisão não esta devidamente fundamentada, o que e de rigor, a teor do que dispõe o art.93, IV da CF/88 razão pela qual ela não pode subsistir tal com foi lançada. II. Quanto, ao mais, constato, ainda, que de fato, de todas as contas de poupança em execução, so uma delas pertence ao Espolio de Joao Setlik (conta de nº. 100.271.152-2 (fl.20). De consequência, ha que se reconhecer que o levantamento dos valores ora executados relativos as demais contas não estão sujeitas ao pagamento de qualquer imposto. III. O mesmo, entretanto, não se pode dizer a respeito da conta do Espolio de Joao Setlik. Com efeito, como e sabido, incide o imposto causa mortis sobre a transmissão do domínio de qualquer bem ou direito em razão da morte, a teor do que dispõe o art.155, I da CF/88. Assim, aberta a sucessão do autor da herança, Joao Setlik e, por conseguinte, transmitidos os seus direitos e valores aos herdeiros legítimos (art.1.784, do CCB/02, e de rigor a incidência do imposto em questão. De consequência, após regularizada a representação processual do espolio - por meio do inventariante (art.12, V, do CPC), ou então por todos os herdeiros (art.1.784, do CCB/02) -, e recolhido o referido imposto, excepa-se o competente alvara. IV. Intime-se os exequentes para que reconheçam a firma das assinaturas lançadas as fls.43,46 e 48/49. Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-30601/0000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO ADEMIR DOS SANTOS -HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde de logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.74/75. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, II, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. - Adv. MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA e EMANUELA ANGELICA CARVALHO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-30621/0000-SANTANDER BANESPA S/A ARR. MERCANTIL x CAROLINA RAQUAL FERNANDEZ PORTELLA - Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nos termos de petição de fls.78/81, e JULGO EXTINTA a presente ação de reintegração de posse, com julgamento de merito, com fundamento no art.296, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA ABSY-

27.-EXECUCAO-30633/0000-LUIZ CARLOS FRIGO x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.31.470 - Ao preparo das custas no valor de R\$.18,01 - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

28.-BUSCA E APREENSAO-30667/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x MARTINHO ERNESTO PATENE MARINHO - Defiro (fl.78); aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

29.-EXECUCAO-30746/0000-CLAUDIO WENZEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro (fl.124); aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, PATRICIA CLIVATI MARTINS, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

30.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTOS-30779/0000-NILDECI DE FATIMA BENICIO x BANCO PANAMERICANO S/A - A parte interessada retirar a Carta Precatória. Adv. MAYLIN MAFFINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

31.-EXECUCAO-30851/0000-ESPOLIO DE LEAO TRAU-CZYNSKI x BANCO DO BRASIL S/A APENSO AOS AUTOS Nº.31.512 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. - Adv. LEA BORTOLON, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

32.-MONITORIA-30937/0000-CONSTRUTORA PUSSOLI S/

A x ZENITH ENGENHARIA LTDA. - Sobre o transito em julgado da sentença (fl.78-verso) manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e FABRICIO COSTA SELLA-

33.-EXECUCAO-30938/0000-DURVAL DE OLIVEIRA AMORIM x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, bem como retirar o alvara. Int.-Adv. JOSE OLIMPIO DE PAULA e MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-

34.-BUSCA E APREENSAO-30961/0000-FINANCEIRA ALFA S/A C.F.I. x FATIMA JORGE GOMES -A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PAULO GUILHERME PFAU-

35.-DESPEJO-31353/0000-TUCUMAN ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. x ERMINIA LAURA EITELWEIN LEHR e outros - Defiro tao somente a expedição de ofício da Receita Federal, para localização do atual endereço do Reu. A diligência junto ao DETRAN pode ser feita pelo proprio Autor, pela via administrativa. Int. Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e CLEBER MARCONDES-

36.-OBRIGACAO-31420/0000-LEANDRO FERRARINI x JP VEICULOS E LOCACAO LTDA. e outros -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.275/277. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC). Informe-se sobre esta decisão, mediante ofício, conforme requerido a fl.282. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. JOEL KRAVTCHEENKO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-31453/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BEL AIR x SOLANGE DOS SANTOS VOSCH e outros -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação, o em livro cargo da escrivania. Int. - Adv. MARIA HELENA MACENO, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e JULIANA GEMIN LOEPER-

38.-USUCAPIAO-31610/0000-VICENTE KANIA e outros x - Acolho o parecer do Ministerio Publico (fl.73). (Manifeste-se no sentido de ser deferida a emenda da inicial pleiteada na petição de fls.70 a 71). Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

39.-REVISAO DE CONTRATO-31701/0000-TMZARA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A - Intime-se o Reu para efetuar o depósito das primeiras parcelas relativa aos honorários periciais, tendo em vista o contido a fl.372, segundo paragrafo. Int. Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

40.-ORDINARIA-31707/0000-CARLOS LUIZ NASCIMENTO e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Intime-se o autor, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). - Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e CASSIO BETTEGA NASCIMENTO-

41.-INDENIZACAO-31811/0000-MARCIA SIMONI CLARO e outros x BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Tendo em vista a informação de que o Perito nomeado já atuou em outros processos em que a Re era parte, nomeio perito em substituição o Dr. Nelson Kuhn Denes Filho, sob a fe de seu grau, que devera ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários a respeito dos quais as partes deverao se manifestar em 05 (cinco) dias. Para a confecção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorários pelo perito, que desde logo fica autorizado a levanta-los, independentemente de requerimento. Int. Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDI, AIRTON JOSE MALAFAIA e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

42.-BUSCA E APREENSAO-31955/0000-B.V. FINANCEIRA C.F.I. x NELCI DA SILVA LOPES -Ao preparo das custas no valor de R\$.21,70. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

43.-TUTELA-32039/0000-MARIA DE LIMA ARAUJO OLIVEIRA e outros x CLAUDIO DE ARAUJO DE LIMA JUNIOR e outros - Aguarde-se a prestação de contas. Adv. JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI e EMERSON LOPES MIRANDA-

44.-INDENIZACAO-32073/0000-ORLANDO CARLOS TRIZOTTI x HOSPITAL SANTA CRUZ - Nomeio perito em substituição o Dr. Jose A. Maingue, sob a fe de seu grau, que devera ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários a respeito dos quais as partes deverao se manifestar em 05 (cinco) dias. Reporto-me, no mais, ao despacho saneador (fls.262/263). Int. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA D.S. PINHEIRO CAMPOS, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ F DA SILVA e MARCIO LUIZ F DA SILVA-

45.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32174/0000-CONDOMINIO CONJUNTO SOLAR TERESOPOLIS x HAROLDO DE SOUZA FILHO -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.44/45. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

46.-EXECUCAO-32286/0000-ANTONIO COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a certidão de fl.246, intime-

se os exequentes para efetuarem o pagamento das custas do Contador (art.19, do CPC). Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

47.-REVISIONAL DE CONTRATOS-32291/0000-CLAUDETE DA FONSECA SIMON x BANCO ITAU S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, EVARISTO ARAGAO SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-

48.-EXECUCAO-32330/0000-PAULO RENON MATOS x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.842 - Manifestem-se as partes. Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES, JULIANA FERREIRA SOARES, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

49.-EXECUCAO-32426/0000-DALCY QUEIROZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a certidão de fl.35, manifeste-se o exequente. Int. Adv. MOHAMED TARABAYNE-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-32471/0000-THOMPSON DOS SANTOS FRANÇA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciente do agravo interposto (fls.63/76). Mantenho a decisão atacada pelos próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a requisição de informações. Int. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

51.-EXECUCAO-32478/0000-RONALDO REGIS MOBIUS x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJH EL MESSANE JR-

52.-EXECUCAO-32600/0000-CASEMIRO GASPAR CETENARSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.33.251 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. - Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, JORGE LUIZ BRAGA FORTES e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ-

53.-USUCAPIAO-32609/0000-JOSE ALVES DOS SANTOS e outros x ANTONIO TULLIO - Suspendo o processo na forma requerida a fl.28. Arquivem-se ate ulterior manifestação dos Autores. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

54.-PAULIANA-32748/0000-CLAITON WALTER GUAITA x EDNEY NUNES CAVALCANTE e outros - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e MARCOS AURELIO MATHIAS D VILA-

55.-DESPEJO-32790/0000-FLORIANO BAYER x PANIFICADORA FRUTI-PAN LTDA -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor á f.24. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, VIII do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-32793/0000-MARA SALETE ROSS MESQUITA x GILBERTO CALMON DE BRITTO - Intime-se o Autor para em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-

57.-EXECUCAO-32813/0000-AILTON ROBERTO TONIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.33.482 - Ao preparo das custas no valor de R\$.11,20. - Adv. YOITIRO MOROISHI e MARISSOL J. FILLA-

58.-EXECUCAO-32817/0000-BANCO BRADESCO SA x SERVIO TULLIO FAGOTTI ZAQUETTI e outros - Vistos e examinados... Tendo em vista o pagamento do débito, conforme noticiado as fls.27, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.794, I, do CPC. Custas já preparadas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Adv. DANIEL HACHEM-

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32913/0000-NELSON DE OLIVEIRA ARANTES x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. DOUGLAS BEVAN BERNARDO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

60.-INDENIZACAO-32958/0000-ROSI GLORIA ZANDONA LOPES SALOMAO e outros x CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA e outros - Aguarde-se a realização da audiência já designada (fl.74). Int. Adv. GILBERTO MARCHIORI, JULIANA GASPARIN, ROBERTA SANDOVAL FRANCA, ANDERSON HATAQUEIAMA, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-

61.-DECLARATORIA-32988/0000-MOACIR JOSE SALE MEDRADO x VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e RENATO JOSE BORGERT-

62.-EXECUCAO-33078/0000-JAIR RONQUI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.33.675 (...). Posto isso, julgo improcedentes os embargos. Sucumbente o embargante, condeno-o ao pagamento das custas processuais e



honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em 8% (oito por cento) do valor da causa, a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 4º, do CPC.Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbência aqui arbitradas façam parte da conta geral da dívida nos autos de execução.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se nas suas ulteriores fases.P.R.I. - Adv. VALDERI MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMANN SPECKM

63.-BUSCA E APREENSAO-33144/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x DANIEL PEREIRA DOS SANTOS - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

64.-BUSCA E APREENSAO-33160/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CINTIA HELENA FIGUEIREDO - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça.Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

65.-EXECUCAO-33216/0000-ALDO MOACIR GRANDE e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre a certidão de fl.33, manifestem-se os exequentes.Int.Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-

66.-EXECUCAO-33367/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO PRETTI CAETANO - Esclareça, o Exequente, o pedido de penhora de dinheiro haja vista que o executado e proprietarop de bem imóvel, conforme se ve da matrícula apresentada pelo proprio Exequente.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RODRIGO RAMATIS LORENCO e ANA CAROLINA RAMOS GARCIA-

67.-COBRANCA DE AUTOS-33418/0000-CONDOMINIO EDIFICIO TEREZA PASINI x VILMA LUCIA LUCIANO GOULART -Ao preparo das custas no valor de R\$.13.05.-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO e NIVALDO ROBERTO SERVO-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33436/0000-AÇO MINERAÇÃO LTDA. x PASINI & PASINI LTDA.- Sobre o contido nas fls.98/100, manifeste-se o exequente.Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, CEZAR EDUARDO ZILIO e ERASMO FELIPE ARRUDA JR-

69.-BUSCA E APREENSAO-33450/0000-BANCO DIBENS S/A. x LEONIDIO LOPES DE BARROS -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora á f.30.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, VIII do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

70.-EXECUCAO-33459/0000-BARIGUI S/A. C.F.I. x LUIZ RODRIGO NOGUEIRA SOARES - Somente apos esgotados todos os recursos para tentativa de localização de bens do devedor, afigura-se possível oficiar-se ao Banco Central.Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de fl.36, devendo o exequente diligenciar a localização de bens.Int.Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

71.-EXECUCAO-33462/0000-BANCO BRADESCO S/A. x CONSTRUTORA NAVE LTDA. e outros -APENSO AOS AUTOS N.º.33.954 - Ao preparo das custas no valor de R\$.6.30.-Adv. DANIEL HACHEM, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, EMERSON LUIZ LAURENTI, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA C. SILVEIRA MOTA, THAYNA KARIM POZZOBOM e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

72.-EXECUCAO-33492/0000-MARCELO ZANON SIMAO x WILMA LUPION - APENSO AOS AUTOS N.º.34.012 - Sobre a impugnação e documentos, dia o embargante.Int.Adv. CICEIRO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

73.-EXECUCAO-33580/0000-BANCO BANESTADO S/A. x IGLE SANTOS PEQUENO - APENSO AOS AUTOS N.º.34.540 - Como se tratam de embargos a execução, que tem por fim desconstitui-la, justifique o embargante os pedidos formulados, em especial o de n.º.4, pena de indeferimento (art.295, paragrafo unico, II, do CPC).Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

74.-EXECUCAO-33604/0000-VICENTE WISBISKI x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ELIANE DE PAULA-

75.-ALVARA JUDICIAL-33696/0000-PALMIRO SERGIO BALLIANA e outros x GUILHERME BALLIANA DURAES DOS SANTOS - I.Trata-se de pedido de alvará por meio do qual se pretende levantar os valores oriundos da decisão proferida no juízo da Terceira Vara Civil desta capital, daí a competência dela para processar e julgar esta ação a teor do que dispõe o art.108, do CPC.Desde modo, por se tratar de competência absoluta, determino que, após as devidas cautelas de estulo remetam-se os autos a Terceira Vara Civil desta CapitalçAdv. PAULO RICARDO OPUSZKA-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33703/0000-IDA-ZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x HORUS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LOJA DE CONV. LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$.6.30.-Adv. DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33751/0000-ABG -

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TEAM BOTANICA LTDA - Suspense o processo ate ulterior informaçao das partes acerca do cumprimento do acordo de fl.32/34.Adv. ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e RODRIGO RAMATIS LORENCO-

78.-ORDINARIA-33762/0000-ANIBAL JOSE BOENO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Recebo o recurso de Apelação (fls.72/79) em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelação para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI, PEDRO FRA-TUCCI SAVORDELLI, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

79.-BUSCA E APREENSAO-33832/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x HELDER ROBSON PRADO DE ALMEIDA - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial (CPC, art.269, I), para, de consequência, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido nas mãos do proprietário fiduciário.Sucubemnte o reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, considerando a fragilidade da causa - inexistência da pretensão resistida - o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a efetiva prestação da tutela jurisdicional - pouco mais de tres meses - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos procuradores, fixo em R\$.300,00 (trezentos reais), a teor do que dispõe o art.20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil.P.R.I.Adv. IDELANIR ERNESTI-

80.-BUSCA E APREENSAO-33853/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CARLOS HIROK HASHIMOTO - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a Autora, pessoalmente, com a mesma advertência.Int.Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

81.-BUSCA E APREENSAO-33890/0000-BANCO ITAU S/A. x DELIRIO POLTRONIERI -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.16/17.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC). Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-MONITORIA-33903/0000-CHANCELLER - SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUST. LTDA. x HOSPITAL E MATER-NIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA -Intime-se o autor, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

83.-COBRANCA DE AUTOS-33911/0000-WALTRUD MULLER x ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA. e outros - Manifeste-se o autor Sobre a certidão de fl.101-verso.Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

84.-DECLARATORIA-33923/0000-PAULO ANTONIO FERREIRA FERRAZ e outros x CONDOMINIO EDIFICIO LYNX - Esclareça, a apelante, o pedido de Assistência Judiciária, tendo em vista que sao varios os Autores.Int.Adv. CRISTINA FERRAZ e LEOPOLDO ROSSI AZEREDO TELO-

85.-BUSCA E APREENSAO-33929/0000-BANCO DIBENS S/A. x GILCIMAR DOS SANTOS Defiro o complemento a inicial - I.Comprovada a relação jurídica existente entre as partes (fls.11/12) e a mora (protesto - fls.20), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito a fl.03....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

86.-MONITORIA-33961/0000-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x EDI PAULO DA VILLA - Indefiro o pedido de fl.43 porque e necessaria a expedição de mandado (fl.39).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARIAN ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

87.-ORDINARIA-33994/0000-ESPOLIO DE MASSATOSHI YAGURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido, para, de consequência, condenar o reu ao pagamento dos juros remuneratórios incidentes sobre as diferenças de percentual de remuneração da caderneta de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a contar da citação (art.397, do CCB/02), mais correção monetária, desde junho/87 e janeiro/89. Sucubemnte o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa - inexistência de pretensão resistida -, o pouco tempo despendido para a sua solução (pouco mais de dois meses), o trabalho e a organização do advogado, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, paragrafo 3º, do CPC.P.R.I.Adv. ANTONIO SAONETTI-

88.—34026/0000-BERNARDO FLEURY DE FREITAS x ESPOLIO DE ELVIRA DE FREITAS - Cumpra-se o requerente o item n.º.2, do parecer de fl.43.(requer-se que seja determinado ao suplicante que promova a juntada aos autos de certidão negativa de dependentes habilitados perante a previdência social a pensar decorrente do falecimento noticiado nos autos).Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA-

89.—34078/0000-GRACIMIRA BECKER x ESPOLIO DE ALFREDO BECKER - Defiro (fl.16); aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

90.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-34217/0000-DANILO WENDLER OSTERNACK e outros x ESPOLIO DE DAISY FONSECA WENDLER - Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fl.27.Int.Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

91.-REINTEGRACAO DE POSSE-34246/0000-CIA. ITAULE-

ASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x ADILE RAIMUNDO FRANCA -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelas autoras á f.18.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, VIII do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

92.—34270/0000-LUIZA POSSELT DE LIMA e outros x ESPOLIO DE CLAUDIO LUX - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do art.267, inc.V, do CPC.Custas pelos requerentes.Oport. desapensem-se estes autos. certique-se e junte-se copia desta decisao nos autos em apenso.Apos, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.APENSO AOS AUTOS N.º.33.361 - A decisao de fl.31 esta equivocada, razao pela qual passo a reconsidera-la.Translate-se copia das fls.25/27 dos autos em apenso para estes autos.Adv. FABIULA MULLER e JULIANA MIGUEL REBEIS-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34278/0000-VICENTE BALBUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ADMIR VIANA PEREIRA e outros - A parte interessada retirar a Carta Precatória.Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34374/0000-BANCO BRADESCO S/A. x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA. e outros - Regularizem os executados a representação processual. Adv. DANIEL HACHEM-

95.-RECISAO DE CONTRATO-34407/0000-MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA x AZ MOVEIS LTDA. -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34423/0000-ESCAVASUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-EPP x INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇOES ZANINI LTDA. -I.Cite-se, por carta precatória, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a execução. II.Para pronto pagamento, fixo os honorários em dez por cento 10% (dez por cento) sobre o valor de credito.A parte interessada retirar a carta precatória.III.Int. -Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

97.-DECLARATORIA-34429/0000-NILO JULIO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A. -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

98.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-34524/0000-ALIETE LUIZA TABORDA e outros x ESPOLIO DE LUIZ FERNANDES TABORDA - Nomeio inventariante, a Sra.Aliete Luiza Taborda, a quem tenho por compromissada.Intime-se a inventariante para que atribua valor ao unico bem descrito a fl.04, a teor do que dispõe o art.1032, III, do CPC, e para que apresente a partilha do bem.Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

99.-DESPEJO-34525/0000-NADIN GIBRAIL OKAR x GENEROSO VIDAL DE ANDRADE - Cite-se a parte requerida para contestar ou purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias; pena de revelia.Ato contínuo, identifique-se os locatários de que os alugueres que se vencerem durante o tramite processual deva ser depositados em juiz (art.62, inciso V, da Lei 8.245/91)... Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. SERGIO SILVA GUIMARAES.-

100.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-34527/0000-CELIA DO ROCIO DOS SANTOS FREITAS e outros x ESPOLIO DE TEREZA GASPAR FREITAS - No arrolamento sumário nao se admitem citações e todos os herdeiros devem estar representados nos autos.Assim, os ou Requerentes providenciam a anuência da herdeira JACIRA ou alteram o rito do inventario.Adv. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34541/0000-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x CONTE RIBEIRO & CIA. LTDA.- Intime-se a Exequente para apresentar calculo atualizado da dívida ja que daquele oferecido com a inicial data de março de 2005.Int.Adv. AFFONSO PERNET e CAROLINA MARIA G. DE SA R. REFATTI-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34547/0000-LEADERCOMP PAPIES GRAFICOS LTDA. x NIPPONGRAF GRAFICA EDITORA LTDA.- Os cheques objeto da execução sao nominais e a Exequente nao e a favorecida.Como na inicial nao ha referencia a endosso, manifeste-se o Exequente.Int.Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

103.-EMBARGOS DE TERCEIROS-34549/0000-OSMAIR VENDRAMIN x CUIDADOS INTENSIVOS DAS NAÇÕES S/A. LTDA.- Nao obstante a distribuição por dependência (art.1049 do CPC), os embargos de terceiro nao sao apensados aos autos principais.Intime-se, pois, o Autor para instruir o pedido de copia dos autos de execução e observar, querendo o disposto no art.1050 do CPC, pena de preclusao.Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

104.-ALVARA JUDICIAL-34550/0000-OSMAR NORBERTO JULIANI e outros x ESPOLIO DE OSMAR JULIANI e outros - Junteem os requerente certidão de dependentes do de cujus junto ao INSS.Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA-

105.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-34570/0000-MIRAMED COMERCIO IMP. EXP. DE EQUIP. HOSPITA-

LARES x RICARDO LUIS DULLIUS-ME.- MIRAMED COMERCIO IMP. EXP. DE EQUIPAMENTOS HOSPT. LTDA., em sede de Medida Cautelar Preparatória de Sustação de Protesto, que propos contra RICARDO LUIS DULLUS -ME, pugna pela Sustação do Protesto da duplicata n.º.1121090, no valor de R\$.35.264,47... Posto isso, defiro a liminar pleiteada.Oficie-se ao respectivo Cartorio de Protesto desta Capital para o fim de que proceda a suspensão dos efeitos protesto do titulo em questao.Defiro a suspensão e nao a sustação do protesto, como requerido, porque, em contato telefonico com o respectivo Cartorio de Protesto de Titulos e Documentos, obtive a informaçao de que o protesto do titulo foi lavrado as 11:00 horas de hoje.IV.Tome-se por termo a caução prestada.Cite-se...parte interessada retirar o oficio, bem como a carta de Ar.Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR e GILSON MAREGA MARTINS-

106.—34610/0000-EDNO JOSE SATRIANO e outros x ESPOLIO DE MARCELO FRANCO SATRIANO - Defiro a prioridade na tramitação destes autos (Lei n.º.10.741/2003).Nomeio inventariante, o pai do de cuus EDNO JOSE SATRIANO, que deve prestar compromisso legal em 05 (cinco) dias (art.990, do CPC).Junte a inventariante certidão negativa de debito junto ao Munipio, Junto ao Estado e junto a Uniao.A parte interessada assinar o termo de compromisso.Adv. ROGERIO SADY BEGE-

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 171/2005  
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
LUCIANA VARELLA CARRASCO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR VESPOLLI LEITE	0057	001198/2004
ADRIANA DE FRANCA	0037	000851/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0048	001567/2003
ADRIANO MINOR UEMA	0046	001349/2003
AFONSO CELSO NUNES	0005	000035/1991
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0004	000743/1990
ALEXANDRE STADLER CORREA	0028	001272/2002
ALI FAUAZ	0012	000406/1999
ALIDO LORENZATTO	0018	000829/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0002	000532/1989
AMABILON DALCOMUNI	0041	001024/2003
AMANCIO CUETO	0044	001195/2003
ANA PAULA FERNANDES	0077	001246/2005
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0037	000851/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0008	000084/1996
ANTENOR DEMETERCO NETO	0048	001567/2003
ANTONIO BUENO	0005	000035/1991
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0016	001363/1999
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0006	000534/1993
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0024	000110/2002
BARBARA JUSTINA KNISS - O	0047	001447/2003
BOLESLAU SLIVIANY	0012	000406/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0065	000525/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0066	000541/2005
CARLOS DELAI	0034	000457/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0039	001008/2003
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0037	000851/2003
CARLOS ROQUE COLLA	0041	001024/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0058	001227/2004
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0041	001024/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0032	000031/2003
CLEIDSEN FERREIRA SANTOS	0072	000860/2005
CRISTIANO JOS BARATTO	0025	000352/2002
DANIEL HACHEM	0049	001578/2003
	0043	001153/2003
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0030	001486/2002
DIOMEDES LUIS BASTOS	0051	000182/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0042	001126/2003
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0056	001056/2004
FABIO ROBERTO GUSO	0042	001126/2003
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0018	000829/2000
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0037	000851/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0079	001268/2005
GLEIDSEN FERREIRA SANTOS	0083	001330/2005
HERCULES LUIZ	0059	001384/2004
IDELANIR ERNESTI	0078	001262/2005
IGUACIMIR GFRANCO	0024	000110/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0007	000554/1994
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO	0052	000317/2004
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0017	000789/2000
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0013	000957/1999
JOAO CARLOS PASTRO	0062	000010/2005
JOAO INACIO CORDEIRO	0063	000043/2005
JOAO NELSON KINAL	0053	000756/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0082	001285/2005
JOSE CURY	0041	001024/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0020	001282/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0069	000713/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0046	001349/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0045	001333/2003
JOSE RIBEIRO	0033	000034/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0011	001513/1998
LEONINDA ALICE MION PILAT	0040	001020/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0061	001499/2004
	0036	000560/2003
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0003	000838/1989
LILINNA CHAN	0038	000866/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0012	000406/1999
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0042	001126/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0070	000764/2005
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0084	000798/2005
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0054	000947/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	000851/2003



LUIZ CARLOS GEMIN	0024	000110/2002
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0009	000559/1996
LUIZ CARLOS PILOTO	0026	000764/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	001112/1999
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0010	000207/1998
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0019	001170/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0067	000596/2005
MAGDA EGGER	0050	000141/2004
MARCELO ANTONIO THEODORO	0021	000007/2001
MARCELO BERVIAN	0055	000981/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0081	001282/2005
MARCIO ANDRE MENDES COSTA	0048	001567/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0022	000342/2001
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0024	000110/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0021	000007/2001
MAURI JOSE ROIKA	0014	001112/1999
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0032	000031/2003
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0016	001363/1999
MOYSES GRINBERG	0076	001234/2005
	0073	001104/2005
MUNIR ABAGGE	0057	001198/2004
	0022	000342/2001
MURILO CELSO FERRI	0075	001224/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER	0074	001213/2005
PAULO ANGELIN RAMOS	0016	001363/1999
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0021	000007/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	000382/2001
PAULO ROBERTO VIDAL	0035	000464/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0071	000837/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0015	001355/1999
PRISCILA DE PAIVA TELES	0042	001126/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0022	000342/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0045	001333/2003
	0051	000182/2004
	0060	001396/2004
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0040	001020/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0014	001112/1999
ROBSON ZANETTI	0025	000352/2002
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0050	000141/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0029	001303/2002
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0016	001363/1999
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0033	000034/2003
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0021	000007/2001
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0037	000851/2003
SILVIO NAGAMINE	0021	000007/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0005	000035/1991
TAMAR NANJI CHRISTMANN	0068	000702/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0080	001276/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0064	000257/2005
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0001	000135/1984
TRICIANA CUNHA PIZZATO	0031	001583/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0016	001363/1999
VALERIA DARIN DIAS CESCHI	0027	001015/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	0010	000207/1998
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0008	000084/1996
WALDEMAR PONTE DURA		

1.-ARROLAMENTO - 135/1984 - JULIETA LOURENCO SCHAFRANSKI x ESPIDA MONDRONE LOURENCO - "Defiro o pedido de f.71/75. Pagas as custas e impostos devidos, expõe-se carta de adjudicação. Int." \*- Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 532/1989 - ALVARO PEDRO JUNIOR x ISAC LOURES - "Apresente o credor o c lculo atualizado. Int." \*- Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

3.-ORDINARIA - 838/1989 - COND.EDIF.MONALISA e outros x JB BARROS CONST.DE OBRAS LTDA e outros - "Restituo o prazo ... credora para que se manifeste sobre a intimação de f.1303 e despacho de f.1310. Int." \*- Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

4.-SUMARIA - 743/1990 - RUTH MERI BORGMANN x APO-LAR IMOVEIS LTDA. e outros - "... Expeça-se mandado de ampliação de prazo, com a penhora de dinheiro no percentual de 5% da renda líquida diária da empresa devedora, percentual este que fixo a fim de não inviabilizar a sua atividade, at, o limite do valor exequendo. Com fundamento no art.678, par.Énico, do CPC, nomeo Antonio Fernando de Azevedo administrador, o qual deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, devendo, ainda, apresentar a forma de administração e o esquema de pagamento. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) \*- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 35/1991 - CASAS HUDDERSFIELD TECIDOS S/A x CIGS COM.E CONFEC.INDUSTRIAIS - (manifestar-se sobre o laudo de avaliação) \*- Adv. ANTONIO BUENO, AFONSO CELSO NUNES e TAMAR NANJI CHRISTMANN-

6.-INVENTARIO - 534/1993 - HERALDO PASTRE x ESPLAURO PASTRE - "Edilaine Vidal Pastre n/Éo, herdeira e vem formulando requerimentos nestes autos de inventário. Deve, assim, justificar seu interesse e legitimidade. Int." \*- Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

7.-SUMARIA - 554/1994 - A MARITIMA CIA.DE SEG.GERAIS x JOSE COSTA - "N/Éo vejo nos autos o CPF do executado, essencial para a penhora on-line. Diga o credor. Int." \*- Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO - 84/1996 - PATRIMONIUM SOCIETADE INCORPORADORA LTDA. x NELSON PES-SUTI - "Mantenho o despacho atacado por seus próprios fundamentos. Informe-se ao Des. Relator que o agravante cumpriu o disposto no art.526 do CPC e que houve expedição de precatória ... Comarca de S. Paulo-Capital, para se promover a penhora do veículo, ainda sem notícia de sua efetivação. O bloqueio foi efetivado pelo Detran, em atendimento a ofício

deste juízo (encaminhe-se cópia de f.473). Int." \*- Adv. AN-GELA ESTORILIO SILVA FRANCO e WALDEMAR PONTE DURA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 559/1996 - ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES x OSMAR CARBONI - "Antes da quebra de sigilo assegurado ... parte, com a expedição de ofício ... Receita Federal, demonstre o exequente efetivamente quais as diligências (recentes) que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e Ofícios Imobiliários, que independem da intervenção judicial. Neste sentido: "... Int." \*- Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA - 207/1998 - GIUSEPPE ANTONIO BIANCO x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GERMANIA TROPICAL - (atender a parte interessada a solicitação do juízo deprecado) \*- Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1513/1998 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x FERNANDO ANTONIO PEREIRA e outros - "1- A execução prosseguir, nestes autos, como j consignado ... s f.122, dos autos em apenso. 2- Sobre o prosseguimento da execução, diga o exequente. Int." \*- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

12.-RESCISAO DE CONTRATO - 406/1999 - LUIZ FERNANDO PEREIRA BOSCARDIN x CORITIBA FOOT BALL CLUB - "Comprovado que os autos se encontravam em carga com o procurador da parte adversa, restituo ao executado o prazo para recorrer do despacho de f.387. Defiro a penhora sobre 30% da parcela das rendas a que faz jus o executado, mediante retenção dos valores respectivos e posterior depósito em conta vinculada a este juízo. Previamente, dever o credor nominar o representante da Confederação Brasileira de Futebol e indicar o endereço em que ser intimado. Int." \*- Adv. BOLESLAU SLIVIANY, ALI FAUAZ e LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 957/1999 - PLANCHOPPING PLAN.CONS. ADM.DE SHOPPING CENTERS x NIN COMERCIO REPR.IMP.E EXP.DE MANUFATURADOS LTDA. e outros - (manifestar-se sobre as respostas dos ofícios) \*- Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

14.-RESCISAO DE CONTRATO - 1112/1999 - ACIR BRITO e outros x CIDADELA S/A - "O administrador provisório notícia que houve descumprimento dos compromissos pela pessoa que se identifica como representante legal da executada. Tamb, m, mencionado pela r, que as penhoras no faturamento da empresa Cidadela s/Éo superiores ... sua receita e que d satisfação dos cr,ditos privilegiados (trabalhistas e fiscais). As cópias de despachos de f.506/520 demonstram, com efeito, que foram nomeados outros administradores para proceder ... penhora sobre o faturamento em diversas varas cíveis deste foro (6º, 10º, 21º, entre outras). Tudo isso evidencia que tal modalidade de penhora se tornou conflituosa e impraticável, em vista da atuação simultânea de diferentes pessoas para a arrecadação de valores oriundos da incipiente receita da empresa. Assim, defiro a dispensa do administrador Pedro Salvadori, que dever no entanto, informar se houve cumprimento do compromisso mencionado ... f.556 e apresentar relatório dos pagamentos efetuados, se a resposta for positiva. Em seguida, dever a parte credora indicar bens passíveis de penhora ou formular os requerimentos necessários para a satisfação do cr,dito por outros meios. Int." \*- Adv. MAURI JOSE ROIKA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ROBSON ZANETTI-

15.-BUSCA E APREENSAO - 1355/1999 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x AILTON BISPO COSTA - "Ofício-se, como requerido (f.142)." (Efetuar o depósito da quantia de R\$15,00, referente ... s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

16.-SUMARIA DE COBRANCA - 1363/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON MARIA ILLY x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - "... Por tudo isso se v claramente que n/Éo h espaço para nenhum dos pedidos formulados ... s f.188/197, pelo que indefiro o que ali se pede. 3- Outrossim, n/Éo h litigância de m-f, (f.202/212). Esta, aplicada ... parte (arts.16 e segs., CPC), qualifica-se como o interveniente n/Éo possui. Pelo mesmo motivo, n/Éo h que se falar em abuso do direito de defesa. 4- Defiro o que se pede ... s f.181. Por ser credor hipotecário, n/Éo, necessrio exibir o preço, sendo que o pagamento das taxas dever ser feito após a expedição e mandado de imissão na posse. Int." \*- Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, VALERIA DARIN DIAS CESCHIM, ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 789/2000 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x CARLOS HENRIQUE KAMINSKI - "Manifeste-se a exequente (f.128), em 05 dias. Int." \*- Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

18.-ORDINARIA - 829/2000 - ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA. x DATARO COMPUTADORES ELETRONICA AMERICA DO SUL LTDA e outros - "Assiste razão ... requerente (f.260/261), porquanto do despacho de f.254 ela n/Éo foi intimada. Por,m, a petição ríua fez carga dos autos (f.259-verso), do que resulta a inequívoca ciência da decisão (...), bem como a impossibilidade de reabrir-se a discussão do que j foi decidido. Nada mais a apreciar. Int." \*- Adv. ALIDO LORENZATTO e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

19.-DEPOSITO - 1170/2000 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO JAIR DE ANDRADE - "O pedido retro dever ser efetivado no balcão da Escritura. Diga a parte autora. Int." \*- Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

20.-ANULACAO DE PROTESTO - 1282/2000 - POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x SANTA LUCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - "A citação via postal, em execução, expressamente vedada pelo art.222, "d" do CPC. A rigor, se o Oficial de Justiça encontra o devedor, dever promover o arresto de bens, na forma do art.653 do CPC, seguindo-se a citação editalícia. Assim, manifeste-se o credor pelo prosseguimento do feito. Int." \*- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA - 7/2001 - BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x REGINALDO D'ALMEIDA GONCALVES e outros - "1- A fim de possibilitar a conclusão a todos os quesitos ofertados pelas partes, desentranhe-se o mandado (f.276) para integral cumprimento, com a busca e apreensão dos documentos solicitados pelo expert (... comprovantes das 06 primeiras parcelas, contendo os valores efetivamente pagos ...). 2- N/Éo se tratando de prazo peremptório, concedo o prazo de mais 10 dias para que o autor se manifeste sobre o laudo pericial (f.349). Int." \*- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

22.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 342/2001 - MIGUEL TARACHUKA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR - (manifestar-se sobre o laudo apresentado) \*- Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 382/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIANA BARANIUK COSTA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 60 dias. Int." \*- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 110/2002 - ESPOLIO DE ODAIR TABORDA PADILHA x GRAMETA CRIACAO GRAFICAL LTDA. - "Aguarde-se a audiência designada. Int." \*- Adv. LUIZ CARLOS GEMIN, ANTONIO FONSECA HORTMANN, IGUACIMIR G.FRANCO e MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO - 352/2002 - SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x NEIDE REGINA FAZOLO SPANHOLI - "Aguarde-se a devolução do da deprecata. Int." \*- Adv. ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, CRISTIANO JOS BARATTO-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO - 764/2002 - CARLOS RIBEIRO e outros x IRMAOS ALADIO & CIA.LTDA. - "Intime-se o advogado Luiz Carlos Piloto para se manifestar sobre o petitório retro, em 05 dias. Int." \*- Adv. LUIZ CARLOS PILOTO-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1015/2002 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC x RESTAURANTE IN CASA LTDA. - (proceder a retirada do ofício expedido) \*- Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

28.-MONITORIA - 1272/2002 - JORGE LUIZ TINOCO DA SILVA x DUCARY BASSO - "Suspendo a execução por um ano, ou at, nova manifestação do credor. Arquite-se provisoriamente. Int." \*- Adv. ALEXANDRE STADLER CORREA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1303/2002 - JAMES DONIZETE DA SILVA x MARCIO GABRIEL SALIM - "Suspendo a execução por um ano, ou at, nova manifestação do credor. Arquite-se provisoriamente. Int." \*- Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

30.-ARROLAMENTO - 1486/2002 - LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES x ESPOLIO DE FRANCISCA DE SOUZA MELLO - "O inventariante dever apresentar comprovação documental da titularidade dos direitos de uso do terminal telefônico e das ações relacionadas no petitório retro. Int." \*- Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

31.-MONITORIA - 1583/2002 - ISIDORO CELSO STANISCHESK x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO - "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Int." \*- Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

32.-MONITORIA - 31/2003 - BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A x MAURO SILVA e outros - "1- Recebo os embargos opostos a esta ação monitoria, suspendendo a eficácia do mandado inicial. 2- autora- embargada, para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Int." \*- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANGELO RASBOLD-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 34/2003 - JUSSARA MARIA FONSECA DA SILVA x 88 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE CURITIBA - (manifestar-se sobre o laudo apresentado) \*- Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e JOSE RIBEIRO-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 457/2003 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO x NEUSA BENIGA DE QUADROS - "1- O credor dever dar atendimento ao que dispõe o CN., 5.8.8.2: I- certidão atualizada do registro imobiliário; 2- Expeçam-se os ofícios para os fins do item 5.8.8.2.II, do CN. 3- A avaliação e o cálculo geral dever ser atualizados (CN., 5.8.8.)" \*- Adv. CARLOS DELAI-

35.-DEPOSITO - 464/2003 - C.M.B.COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO - (proceder a retirada dos ofícios expedidos) \*- Adv. PAULO ROBERTO VIDAL-

36.-MONITORIA - 560/2003 - BANCO ITAU S/A x PROVISAO VEICULOS LTDA. e outros - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente preten-

dem produzir, no prazo legal. Int." \*- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-MONITORIA - 851/2003 - ASSOC.BENEF.DOS SERV.PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA x LUIZ ROBERTO DOS SANTOS - (manifestar-se sobre o laudo apresentado) \*- Adv. GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET, CARLOS JOSE SEBRENKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI GONCALVES-

38.-SUMARIA DE COBRANCA - 866/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x NERCI APARECIDA BERALDO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (indicar bens ... penhora, bem como recolha as custas em complementação no valor de R\$40,00) \*- Adv. LOLINNA CHAN-

39.-MONITORIA - 1008/2003 - ESPOLIO DE PAULINO SILVA e outros x CONSTRUTORA AMO LTDA. - "Diga o autor (f.140/148) em 05 dias. Int." \*- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

40.-REVISAO CONTRATUAL - 1020/2003 - CLAUDIA DESCHAMPS LOPES x BANCO DO BRASIL S/A - "Foram julgados improcedentes todos os pedidos formulados pela embargante, portanto incluindo aquele que dizia respeito ... obrigar o de n/Éo fazer (n/Éo promover a inscrição em ergo de proteção ao crédito). Por outro lado, a inversão do nus da prova n/Éo deve ser decidida na sentença, j havia sido indeferida no despacho saneador (f.89). Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal como lançada. Int." \*- Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONADINA ALICE MION PILATI-

41.-USUCAPIAO - 1024/2003 - EVALDO CORREA x PARANA MINAS TRANSPORTES LTDA. - "Recebo o recurso de apelação de f.151, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo legal. Int." \*- Adv. CARLOS ROQUE COLLA, JOSE CURY, AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE-

42.-REVISAO CONTRATUAL - 1126/2003 - DAL SANTOS FERREIRA x BANCO OURINVEST S/A - "O autor informa que j depositou em juízo os valores contratualmente ajustados e requer o levantamento do gravame na documentação do veículo. O r, n/Éo se manifestou, quando intimado a dizer sobre o pedido. Assim, o autor deve informar se o seu interesse foi satisfeito no âmbito administrativo. Sendo viável a transação, as partes deveriam informar, mediante petição conjunta, sobre os termos acordados, ou se manifestar, objetivamente, pelo prosseguimento. Int." \*- Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e PRISCILA DE PAIVA TELES-

43.-MONITORIA - 1153/2003 - BANCO ITAU S/A x CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK - "Defiro (f.62); desentranhe-se e adite-se o mandado (f.20) para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. DANIEL HACHEM-

44.-MONITORIA - 1195/2003 - CECILIA MARMITT BERARDI x VALTER MARGARIDO DOS SANTOS - "Suspendo a execução por um ano, ou at, nova manifestação do credor. Arquite-se provisoriamente. Int." \*- Adv. AMANCIO CUE-TO-

45.-ORDINARIA - 1333/2003 - ALICINA DOVGINSKI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - (manifestar-se sobre o laudo complementar) \*- Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

46.-USUCAPIAO - 1349/2003 - AUREO FORTES DE RAMOS e outros x BELA VISTA IMOVEIS LTDA. - "Intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligência em razão da sua inércia." \*- Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA-

47.-MONITORIA - 1447/2003 - ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x OTAVIO MANASSES FANTINATO - "... 2- Após, manifeste-se a credora, em 05 dias. Int." \*- Adv. BARBARA JUSTINA KNISS - OAB/SC-

48.-CAUTELAR - 1567/2003 - ADRIANO FERNANDES FERREIRA e outros x UNID. DOS CENTROS DE ENSINO SUPERIOR DO PR-UNICESP e outros - "A desistência do processo depende da concordância da parte r., mesmo porque os autores pretendem manter a eficácia da liminar antes concedida. Aguarde-se a audiência. Int." \*- Adv. ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ANTONER DEMETERCO NETO e MARCIO ANDRE MENDES COSTA-

49.-MONITORIA - 1578/2003 - BANCO ITAU S/A x COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros - (proceder a retirada do ofício expedido ... Receita Federal) \*- Adv. DANIEL HACHEM-

50.-MONITORIA - 141/2004 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ADALBERTO BENEDICTO TAVARES DO AMARAL - "Sobre o prosseguimento do feito, diga a autora. Int." \*- Adv. MAGDA EGGER e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 182/2004 - LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A - (ciência ... s partes da data designada para audiência no juízo deprecado em 25.07.06, ... s 16:50 horas) \*- Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS e RAFAEL



NOGUEIRA DA GAMA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO - 317/2004 - ASSECON ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A - "Quem requereu a produção de prova pericial foi a embargante (f.44). Cumpre a ela antecipar os honorários periciais (CPC, 19), para o que determino a fixação, em mais 05 dias, sob pena de presumir-se a desistência da realização da prova. Int." \*- Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 756/2004 - HENRIQUE TATAR x JORGE LUIZ WELTER - "Diga a exequente. Int." \*- Adv. JOAO NELSON KINAL-

54.-MONITORIA - 947/2004 - LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA x EDSON LUIS PERES SANCHES e outros - (dever a parte interessada atender a solicitação de Escrivania, recolhendo as custas no valor de R\$609,00) \*- Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

55.-MONITORIA - 981/2004 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ANDERSON RIBEIRO DE LIMA - "O mandado já est nos autos. Sobre o teor da certidão negativa de f.35, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Int." \*- Adv. MARCELO BERVIAN-

56.-MONITORIA - 1056/2004 - VICENTE BAPTISTA MALUCELLI NETTO x KARLA KERN - "Renove-se a intimação da parte credora para que regular o prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." \*- Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF-

57.-MONITORIA - 1198/2004 - MARCELO ABAGGE x DANIEL BEDIN FRIGERI - "Convenção-me de que não cabe o julgamento antecipado do processo, pois existem questões a serem elucidadas na fase instrutória. Considerando improvável eventual tentativa de conciliação, e sem olvidar que a pauta deste juízo não permitiria a designação de audiência em data próxima, passo ao saneamento do processo, por despacho. Pretendo o embargante, inicialmente, que se decline a competência para o juízo cível da Comarca de São Paulo (Foro Regional da Lapa), onde reside. Os embargos ... a monitoria constituem em pedido incidental com o propósito de descaracterizar a pretensão do credor quanto ... constituída de título executivo judicial. Aplica-se, por analogia, a disciplina reservada aos embargos ... executivos, nos quais a incompetência relativa deve ser alegada por meio de exceção (art. 742 do CPC). Todavia, a monitoria, instrumento processual moderno e diferenciado, posto ... dispostos do credor, não seria justo pretender que o r. u, em sua defesa, seja escravo de rigorismos processuais. \*, assim, perfeitamente admissível conhecer a matéria, como preliminar nos próprios embargos, o que prestigia o princípio da instrumentalidade do processo. O m. rito da questão, todavia, não favorece o embargante. Ainda que o cheque prescrito não tenha eficácia executiva, o documento, prova idônea de uma relação jurídica material de onde se extrai, com razoável acerto, a obrigação de uma parte de pagar soma em dinheiro ... outra. O embargante contratou os serviços m. dicos do embargado em Curitiba e o pagamento deveria ocorrer neste foro. • apenas elemento circunstancial que o devedor tenha emitido um cheque de agência bancária de Porto Alegre. Assim, a competência para a ação monitoria (que visa ... cobrança de cheque prescrito) . a do foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita (art. 100, IV, "d", do CPC). Tamb. m aqui se deve proceder ... colheita de provas, em vista da matéria controvertida dos autos. Não se acolhe, portanto, a tese da incompetência deste juízo. A relação jurídica material discutida corresponde ... contratada dos serviços profissionais do autor/embargado, por ocasião do atendimento prestado a um funcionário da transportadora da qual o embargado, sócio. A inicial da monitoria menciona que o título foi emitido como pagamento a serviços prestados pelo autor/embargado. O embargante sustenta que todos os serviços, seja de internação hospitalar, seja de honorários m. dicos, foram pagos pelo plano de saúde. O julgamento do feito na fase em que se encontra implicaria, com efeito, cerceamento na produção de provas. Fixo como pontos controvertidos: a) aferição das circunstâncias que envolveram a emissão do cheque pelo embargante, especialmente se fora dado como garantia para eventual não-cobertura dos serviços pela Unimed; b) se houve pagamento integral das despesas pela Unimed, incluindo os honorários do embargado; Defiro a prova oral requerida pelas partes, a saber: depoimentos pessoais e inquirições de testemunhas. O rol de testemunhas ser apresentado pelas partes no prazo de 30 dias. De ofício, determino que se oficie ... Unimed para que informe, em cinco dias, se todos os serviços relativos ao atendimento m. dico e hospitalar, incluindo honorários do m. dico Marcelo Abagge, prestados ao paciente Luiz Carlos Miguel, em abril de 2002, foram ou não integralmente pagos pelo plano de saúde, com especificação dos valores respectivos; na hipótese de terem existido honorários profissionais não cobertos pelo plano, especificar em que consistiriam. A mesma solicitação ser dirigida ao Hospital Vita. Os ofícios ser acompanhados de cópia dos documentos de f. 11, 55 a 65. As despesas respectivas serão custeadas pelo embargante. A audiência de instrução e julgamento ser designada na sequência. A intimação do procurador do embargante ser feita, por A.R. com cópia deste despacho e expressa advertência de que as intimações posteriores serão realizadas exclusivamente através do Diário da Justiça do Estado do Paraná." \*- Adv. MUNIR ABAGGE e ACIR VESPOLLI LEITE-

58.-MONITORIA - 1227/2004 - S.C.COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA. x WALLACE DE OLIVEIRA - "Cite-se o r. u no endereço indicado ... s f.39 para pagar o d. bito ou oferecer embargos ... a monitoria (CPC, 1.102c); desentranhe-se e adite-se o mandado (f.32) para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

59.-ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1384/2004 - IVONE

KLOSOVSKI BENETTI x ROSANGELA DE AGUIAR e outros - "Defiro o pedido retro. Oficie-se, com exceção do TRE, tendo em vista que em resposta a outros expedientes encaminhados, foi informado que não possui condições de fornecer dados cadastrais dos eleitores. Int." (proceder a retirada dos ofícios expedidos) \*- Adv. HERCULES LUIZ-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1396/2004 - ROBERTO CEZAR WRONSKI x CONSTRUTORA M.T.M. LTDA. - (proceder a retirada dos ofícios expedidos) \*- Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

61.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1499/2004 - BANCO BANESTADO S/A x PAULO HENRIQUE LOPES DA CONCEICAO e outros - "Defiro (f.122/123); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) \*- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 10/2005 - A.B.S. x T.R.I.E.A. - "... 2- Renove-se a intimação do representante legal da executada através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para, em 03 dias, para comparecer em cartório e subscrever o termo de penhora, pessoalmente, assumindo, pelo mesmo instrumento, o depósito fiel dos bens. O prazo para embargos, de 10 dias, ter início a contar da data da assinatura do termo de penhora. Int." \*- Adv. JOAO CARLOS PASTRO-

63.-MONITORIA - 43/2005 - TECNOMOLD ARTIGOS P/LETRISTAS E SERIGRAFOS LTDA. x PROPAGA LTDA. - "Manifeste-se a autora (f.59/63), em 05 dias. Int." \*- Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 257/2005 - ADALBERTO BICUDO QUEVEDO x OSMAR BEBERLE - "Cite-se o embargado no endereço indicado ... s f.36." (dever a parte proceder a retirada da carta de citação) \*- Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 525/2005 - LOISEL SANTOS BANDEIRA x CARMELO JOSE AMABILE - "Antes de apreciar o pedido de f.59/60, cumpra-se o item 2 do despacho de f.56. Int." DESPACHO DE F.56: "2. Sobre a nomeação de bens ... penhora de f.54/55, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Int." \*- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

66.-PRESTACAO DE CONTAS - 541/2005 - ANTONIO GIMENEZ x FREDY YURK - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) \*- Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE - 596/2005 - JOSE IVO FERREIRA NATEL x MARCOS ANTONIO BARBOSA DE JESUS - "Oficie-se conforme requerido no petição retro. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$15,00, referente ... despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

68.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 702/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE DE CAMPOS FREIRE e outros - "1- Desentranhe-se o mandado para cumprimento do arresto, conforme requerido no petição retro. 2- Oficie-se ... Sanepar, Copel, Tim Celular, Brasil Telecom, GVT, Claro e Vivo, a fim de localizar o endereço dos executados. 3- Apres, intime-se a executada. 4- Int." (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, bem como dever recolher as custas no valor de R\$105,00 para a expedição e postagem dos ofícios) \*- Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

69.-BUSCA E APREENSAO - 713/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LUIZ CARLOS VANZELA - "Intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligência em razão da sua inércia." \*- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

70.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 764/2005 - BANCO BANESTADO S/A x NELSI ROSA DE CARVALHO e outros - "Renove-se a intimação da parte exequente para que regular o prosseguimento ... executivos, no prazo de 05 dias. Mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." \*- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

71.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 837/2005 - JURANDIR TEIXEIRA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA. - "O autor pretende a revisão do compromisso de compra e venda celebrado com a requerida, sob o argumento de que a publicidade levava a crer que se tratava de loteamento do padre Eohab, obrigatória assumida tornou-se excessivamente onerosa e o preço ajustado para o terreno, abusivo. Pretendo o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, recalculadas proporcionalmente, pelo valor individual de R\$51,36, com base em laudo que acompanha a inicial. Trata-se de terreno de esquina, j murado, em loteamento dotado de infraestrutura básica (gua, esgoto, energia elétrica, "nibus etc.), conforme apontado no laudo. Imprecisões de demonstração da abusividade das condições (em especial a que se refere ao preço), o que se reserva, necessariamente, para a fase instrutória. O acolhimento da tutela antecipatória para reduzir, de modo adequado, o valor da parcela (que de acordo com o contrato seria de R\$350,00 em fevereiro de 2005), poderia implicar o risco de dano inverso, em caso de eventual improcedência do pedido revisional. J se o autor obtiver xito nos pedidos essas diferenças poderiam ser honradas pela r., que se presume solvente. Com a mora do adquirente, não seria o encaminhamento do d. bito para anotação nos cadastros de proteção ao crédito. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada. Faltou, por m., ao requerente o depósito, pelos valores contratualmente ajustados, das parcelas vencidas, em dez dias, no inte-

resse de purgar a mora. No mesmo prazo, dever emendar a inicial, para a apresentação do rol de testemunhas e indicação de quesitos para a perícia, sob pena de preclusão (o valor da causa impõe o rito sumário). Int." \*- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

72.-INVENTARIO - 860/2005 - ANAIR PALHA x ESPOLIO DE JOSE POLTRONIERI - "Intime-se o procurador da inventariante, para regularizar o termo de f.41. Int." \*- Adv. CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO-

73.-CAUTELAR - 1104/2005 - UBIRATA FONINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "D- se ciência ... parte autora acerca do ofício retro do Sr. Leiloeiro. Int." \*- Adv. MOYSES GRINBERG-

74.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1213/2005 - MARIO DE MARI JUNIOR x GUIOMAR RAQUEL CONRADO MARTINS - "Trata-se de pedidos cumulativos de execução de sentença arbitral, com objetivos diferenciados, ou seja, obrigação de fazer (desocupação) e de pagamento em dinheiro (alugu. is e encargos). Como a segunda obrigação se teria seus valores definidos após a efetiva desocupação (termo final dos alugu. is), cabe inicialmente a intimação da requerida para a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias, conforme decidido pelo juízo arbitral. Assim, a fixação de multa de riação não estaria de acordo com a natureza do provimento almejado (despejo). Anoto igualmente que a liquidez dos encargos acessórios (IPTU) depende de comprovação documental que deve ser feita de plano. Esclareça, mediante emenda ... inicial. Int." \*- Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-

75.-MONITORIA - 1224/2005 - BANCO BRADESCO S/A x DISBEB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros - "Cite-se a parte r, para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, a parte requerida, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficar isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, par. 1.º, do CPC)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$60,00, conforme instrução da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. MURILO CELSO FERRI-

76.-DECLARATORIA - 1234/2005 - UBIRATA FONINI e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros - "... Por conseguinte, a competência para processar e julgar este feito, da Justiça Federal. Determine, assim, que após serem providas as baixas e comunicadas necessárias, sejam estes autos e os autos de Medida Cautelar em apenso (nº 1104/2005) remetidos ... Justiça Federal. Int." \*- Adv. MOYSES GRINBERG-

77.-MONITORIA - 1246/2005 - MIL E UMA NOITES x TANIA REGINA FAVARO - "Cite-se a parte r, para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, a parte requerida, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficar isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, par. 1.º, do CPC)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. ANA PAULA FERNANDES-

78.-BUSCA E APREENSAO - 1262/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANA CRISTINA THURMANN - "1- Comprovada a mora da r, (protesto de f. 12), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se a r, para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d. bito, correspondente ... s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par. 2.º do art. 3.º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. IDELANIR ERNESTI-

79.-MONITORIA - 1268/2005 - J.MALUCELLI SEGURADORA S/A x MURI ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA. e outros - "Cite-se a parte r, para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, a parte requerida, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficar isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, par. 1.º, do CPC)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas referente a expedição e postagem das cartas de citação, no valor de R\$90,00) \*- Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTI-

80.-BUSCA E APREENSAO - 1276/2005 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVEST. x GERSON KOTOVICZ - "1- Comprovada a mora do r. u (protesto de f. 8), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r. u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d. bito, correspondente ... s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par. 2.º do art. 3.º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr.

Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

81.-DESPEJO - 1282/2005 - A.ANGELONI & CIA LTDA. x AGUA & SABAO LAVANDERIAS E SERV.DE COSTURAS LTDA. - "... Não se encontram presentes os requisitos autorizadores, indefiro a tutela antecipatória. 2- Cite-se, com as advertências legais (arts. 285 e 319), para no prazo de 15 dias contestar ou requerer a purgação da mora. Cientifique-se eventuais sublocatários e ocupantes. 3- O depósito deve ser feito independentemente de cálculo do contador, incluindo-se alugu. is, encargos, juros de mora, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do d. bito (salvo disposição diversa no contrato) apurado na data do efetivo pagamento (art. 62, inc. II, d, da Lei 8245/91). Int." (dever a parte interessada proceder o recolhimento das custas no valor de R\$30,00, referente a expedição e postagem das cartas de citação) \*- Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1285/2005 - JOAO EDUARDO PEREIRA x HECTOR HORACIO SUPPA - "Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens ... penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida. Honorários de 10% para pagamento sem oposição." (atender a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

83.-ALVARA - 1330/2005 - ANAIR PALHA x - "Intime-se a requerente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende alienar." \*- Adv. GLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO-

84.-ALVARA - JULIANA DE FATIMA SEBEN PAPPI x - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR**  
**JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK**  
**RELATÓRIO Nº 177/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0066	000401/2004
ACIR MELLO	0088	000704/2005
ADELAR LAURIDES ANZILIEO	0085	000466/2005
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0009	000709/1998
ADRIANA BERNO	0096	001146/2005
ADRIANO HUBER JUNIOR	0062	000254/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0045	001125/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	001060/1998
ALINE FAGUNDES	0051	001145/2003
ALTIVIL ALVES MACHADO	0048	000606/2003
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0040	000778/2002
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0006	001244/1996
ANA PAULA EL-MEMARI PÉBLI	0004	000156/1992
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0023	000163/2001
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0110	000808/1998
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0069	000730/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0071	000883/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0058	001466/2003
ANDRE LUIZ B*UML TESSER	0060	001580/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0063	000306/2004
ANDREA MENDONÇA AGOSTINI	0061	000216/2004
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO	0097	001148/2005
ANDRÉ APARECIDA DALLAZEM	0087	000667/2005
ANGELITA ACOSTA	0028	001299/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0005	000875/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000658/2000
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0055	001369/2003
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0102	001330/2005
ARTUR HERCULIO GOMES NETO	0104	001332/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0010	000808/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0032	000288/2002
CARLA FABIANA EVERS	0027	001136/2001
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0073	001248/2004
CARLOS BUARQUE FRANCO NET	0059	001576/2003
CARLOS CELSO ROSSI	0041	000941/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0093	001021/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0010	000808/1998
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0101	001280/2005
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	001319/1996
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	0015	000079/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0032	000288/2002
CAROLINE SAID DIAS	0027	001136/2001
CELMO CARNEIRO DO AMARAL	0014	001383/1998
CLAUDINEI SZYMCAK	0014	001383/1998
CLAUDIO MARCELO BAIK	0035	000461/2002
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTO	0019	000369/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0076	000035/2005
CLAUDIOVIV DELFINO	0074	001406/2004
CLEOSNY SLOMPO	0001	000665/1991
CLÁUDIO FERREIRA HIDALGO	0022	001197/2000
CRISTINA HELENA SILVEIRA	0052	001163/2003
CURADORIA ESPECIAL - FACUL	0019	000369/2000
CURTIA REGINA CAMPOS	0024	000227/2001
DANIEL HACHEM	0006	001244/1996
	0029	001530/2001



DANIEL LOUREN*O BARDDAL F	0008	000634/1998
DANIELA MACHADO	0067	000474/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0089	000764/2005
DIONÍSIO OLICSHEVIS	0007	001319/1996
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0021	000962/2000
EDSON VIEIRA ABDALA	0005	000875/1995
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0038	000711/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0009	000709/1998
ELIAS ED MISKALO	0060	001580/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0092	000996/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0009	000709/1998
EMERSON J.R. AVELAR	0006	001244/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0099	001244/2005
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0056	001424/2003
FABIANO NEVES	0074	001406/2004
FABRÍCIO ZIPPERER	0050	000808/2003
FABRÍCIO ZIPPERER	0003	000118/1992
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0053	001221/2003
FERNANDA CONDESSA	0103	001331/2005
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0037	000504/2002
FERNANDO CARLOS LOPES PER	0068	000660/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0091	000904/2005
FRANCISCO BRAZ NETO	0063	000306/2004
FRANCISCO JOS* COLARES FI	0003	000118/1992
GABRIEL BRAGA FARHAT	0018	000255/2000
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0046	000193/2003
GENESIO SELLA	0070	000750/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0054	001298/2003
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0011	000943/1998
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0085	000466/2005
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0023	000163/2001
HENOR DE MOURA	0004	000156/1992
HESTEVAR MARTIN	0046	000193/2003
HILTON RICARDO PROBST	0075	001511/2004
HUGO MARTINS KOSOP	0080	000201/2005
HUGO MARTINS KOSOP	0025	000877/2001
IDE LANIR ERNESTI	0038	000711/2002
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0024	000227/2001
ISAIAIS MAURICIO JUNIOR	0056	001424/2003
ISAIAIS MAURICIO JUNIOR	0065	000384/2004
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0094	001123/2005
IVETE MARIA CARIB* DA ROC	0020	000658/2000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0079	000163/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0063	000306/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0090	000859/2005
JEFFERSON WEBER	0017	001212/1999
JOAO BATISTA VALIM	0018	000255/2000
JOAO CARLOS KREFETA	0079	000163/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0086	000557/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0054	001298/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0002	000737/1991
JOSE ALDROVANDO M. RODRIG	0004	000156/1992
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0050	000808/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0035	000461/2002
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0033	000301/2002
JOSE TORQUATO TILLO	0033	000301/2002
JOS* CAMPOS DE ANDRADE FI	0043	001412/2002
JOS* XAVIER SILVA	0013	001255/1998
JOÃO NELSON KINAL	0028	001299/2001
JULIA MARIA BORGES	0078	000119/2005
JULIANA MOTTER ARAUJO T™MG	0027	001136/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	000634/1998
JUNIA MARIA TAGUCHI	0019	000369/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0078	000119/2005
LAURI JOÃO ZAMBONI	0026	001105/2001
LA*RCIO MARCOS TOREZIN	0062	000254/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0011	000943/1998
LEANDRO ZAMBONI	0026	001105/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0081	000206/2005
LIGUARU ESPÓRITO SANTO NE	0084	000414/2005
LILIANA ORTH DIEHL	0045	000125/2003
LILIANA ORTH DIEHL	0094	001123/2005
LIVIA MARIA HANNISCH	0018	000255/2000
LOLINNA CHAN	0046	000193/2003
LUCIANA OLICSHEVIS	0076	000035/2005
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0092	000996/2005
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0044	000008/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0015	000079/1999
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0002	000737/1991
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0062	000254/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0017	001212/1999
LUIZ CARLOS MARINONI	0043	001412/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0045	000125/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0075	001511/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0043	001412/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0047	000586/2003
LUIZ ROBERTO AHRENS	0084	000414/2005
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0062	000254/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0060	001580/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0064	000326/2004
MARA REGINA ALBINI MAT *	0031	000152/2002
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0085	000466/2005
MARCELO JOS* VIANNA TULIO	0043	001412/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0087	000657/2005
MARCELO MARTINS	0017	001212/1999
MARCELO MAZUR	0027	001136/2001
MARCELO RODRIGUES	0100	001277/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0039	000731/2002
MARCIA DOS SANTOS BARÇO	0043	001412/2002
MARCIA ELIS DE CARVALHO	0065	000384/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0097	001148/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0069	000730/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0071	000883/2004
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0016	000554/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0034	000446/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0030	000091/2002
MARCOS AUR*LIO NEGRÇO MAC	0032	000288/2002
MARIA AM*LIA CASSIANA M.	0094	001123/2005
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0015	000079/1999
MARIA WROBEL SCHATZ	0027	001136/2001
MARIANA MERHY	0014	001383/1998
MARIANA MERHY	0014	001383/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0060	001580/2003

MARINA AUGUSTO FLANDOLI	0064	000326/2004
MARIO ADERBAL CIDADE	0034	000446/2002
MARTA SUZY WAGNER	0019	000369/2000
MAURICIO MUSSI CORREA	0057	001434/2003
MAURO CURY FILHO	0013	001255/1998
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0082	000327/2005
MAURO LEITNER GUIMARÇES F	0066	000401/2004
MA*AZUMI FURTADO NIWA	0021	000962/2000
MIRIAN REGINA KNAPIK	0028	001299/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0026	001105/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0052	001163/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0099	001244/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0056	001424/2003
OKSANDRO O. GON*ALVES	0053	001221/2003
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA	0027	001136/2001
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA	0002	000737/1991
OSCAR RAMON ABADIE	0093	001021/2005
OSMARIO MARTINS RIBAS	0001	000656/1991
PAULO CESAR BULOTAS	0024	000227/2001
PAULO RICARDO RODRIGUES B	0019	000369/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0004	000156/1992
RAUL DE ARAUJO SANTOS	0077	000084/2005
RENATO F. LANA	0074	001406/2004
RENATO GALVAO CARRILLO	0081	000206/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING	0085	000466/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0081	000206/2005
ROBERTA ONISHI	0060	001580/2003
ROBERTO DOS SANTOS	0085	000466/2005
ROBSON ZANETTI	0098	001160/2005
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0058	001466/2003
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0021	000962/2000
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0011	000943/1998
ROLF KOERNER JUNIOR	0038	000711/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0049	000701/2003
RUBYO DANILLO BRITO DOS AN	0095	001142/2005
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0038	000711/2002
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0083	000354/2005
SAMANTA MARIA PINEDA STAN	0041	000941/2002
SCEILA FARIAS	0042	001182/2002
SERGIO ANTONIO CAVET	0036	000476/2002
SERGIO AUGUSTO AMARAL CID	0035	000461/2002
SERGIO BATISTA HENRICHS	0026	001105/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	0044	000008/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0003	000118/1992
SUZANA BONAT	0001	000656/1991
TAMAR CHRISTMANN	0004	000156/1992
TAMAR CHRISTMANN	0039	000731/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0089	000764/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0048	000606/2003
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	0022	001197/2000
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0105	001344/2005
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	0034	000446/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0050	000808/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0011	000943/1998
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0085	000466/2005

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-656/1991-CONSRÇIO NASSER S/C. LTDA. x LUIZ ALDECI LOPES PAIXEÓ.-"As informacoes prestadas as f. 130 induziram este juizo em equivoco: sao duas precatórias distintas e a extraida destes autos ainda se encontra no juizo deprecado... Assim, devera o autor diligenciar no juizo deprecado o cumprimento da deprecata que teve o seu ultimo andamento em 16.09.2003."-Adv. OSMARIO MARTINS RIBAS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e SERGIO LUIZ FERNANDES-

2.-EXECU\*AO DE TITULO EXTRAJUD-737/1991-BAME-RINDUS S/A PARTICIPA\*OES E EMPREENDIMIENTOS x LUFAC - ASSISTANCIA T\*CNICA FINANCEIRA LTDA. e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e LUIZ AFONSO DIZ CLETO-

3.-DEPOSITO-118/1992-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NASSER S/C LTDA x MOYSES DO CARMO VIEIRA NETO -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 211."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, FABRÍCIO ZIPPERER e FRANCISCO JOS\* COLARES FILHO-

4.-DEPOSITO-156/1992-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSRÇIOS S/C. LTDA. x RODRIGUES COM\*RCIO E TRANSPORTES LTDA. -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 368."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMARI PEREIRA DA SILVA, SUZANA BONAT, HENOR DE MOURA e JOSE ALDROVANDO M. RODRIGUES-

5.-EXECU\*AO DE TITULO EXTRAJUD-875/1995-NORMANDO NELSON ZITTA x JOS\* SEVERINO SILVA FELINTO -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANDR\*A APARECIDA DALLAZEM, ANTONIO CARLOS EFING e EDSON VIEIRA ABDALA-

6.-EXECU\*AO DE TITULO EXTRAJUD-1244/1996-PAULO CESAR P. CARVALHO e outros x CECILIA BACK -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 350."-Adv. ALUISIO PIREZ DE OLIVEIRA, EMERSON J.R. AVELAR e CªTIA REGINA CAMPOS-

7.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1319/1996-LENIR ALMEIDA x ESPA\*O NOBRE EMPREENDIMIENTOS IMOBILI\*RIOS LTDA -"A sentença... mantida em parte em grau de recurso... nao assegurou a adjudicacao do bem, livre e desembaracado, a exequente. Por outro lado, a executada ja foi citada para outorgar a escritura definitiva do imovel, livre da hipoteca (conforme despacho de fl. 214, item 2 e mandado de fl. 219). Mesmo advertida da incidencia da multa, nao tomou nenhuma providencia. Por sinal, ja se processa execucao em apartado relativa a multa, conforme determinacao contida no despacho de fl. 370. A vista de tal quadro, o caminho, como ja anotado

no despacho de fl. 413, e ditado a partir do art. 632 do CPC. Nao e o caso, portanto, de citar a executada para pgar o valor devido ao credor hipotecario com vistas a liberacao do gravame, como parece ser a intencao da exequente, ao invocar disposicoes como o artigo 604, par. 1o. do CPC ... Em outras palavras: ou a requerente executa a obrigacao a custa do devedor (no caso, a unica solucao possivel para esta hipotese seria a quitacao da hipoteca e sub-rogacao nos direitos do credor), ou pede a conversao em perdas e danos. A luz de tais consideracoes, nao se ve este Juizo como dar respaldo a pretensao da exequente..."-Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS e DIONÍSIO OLICSHEVIS-
8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-634/1998-HEVARTS MUCENEKI x BANCO ABN AMRO S/A.-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 28,18."-Adv. DANIEL LOUREN*O BARDDAL FAVA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-
9.-RESCISÃO CONTRATUAL-709/1998-RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO FERREIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 378."-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-
10.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-808/1998-CITIANK S/A. x JOSE MARIA PONTE LINHARES-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 90 dias, como requerido."-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ARTUR HERCÓLIO GOMES NETO-
11.-SUMØRIA DE INDENIZA*EO-943/1998-FLORA RIBAS KADAHÁ x EDSON DE FREITAS ROCHA e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e LEANDRO RAMOS GOUVEA-
12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1060/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ROSANI APARECIDA DA SILVA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 126."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREZ-
13.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-1255/1998-JOS* XAVIER SILVA x TERSCINCO LOCADORA LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 183-verso."-Adv. JOS* XAVIER SILVA e MAURICIO MUSSI CORREA-
14.-MONITORIA-1383/1998-MARIA CRISTINA GOBBO x PATRICIA LEMISZKA RIBAS e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 172."-Adv. CAROLINE SAID DIAS, MARIANA MERHY, CAROLINE SAID DIAS e MARIANA MERHY-
15.-REVIS.CONTRATO-79/1999-MASSA FALIDA DE FER-RAGENS RODOLPHO SENFF S/A. e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Defiro o pedido de vista... por cinco dias."-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO CLARO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-
16.-INVENTARIO-554/1999-LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE x TALMA FRAN*A DE ANDRADE-"Int. o inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituicao. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicacao no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-
17.-SUMARISSIMA DE COBRANÇBA-1212/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANAN*IA - COND.III x IZALTINA FERREIRA DO NASCIMENTO-"Aguarda manifestacao sobre o laudo de avaliacao e calculo da contadoria judicial de fs. 172, 176/177."-Adv. JEFFERSON WEBER, MARCELO MARTINS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-
18.-MONITORIA-255/2000-JUANREZ MORAES ZALESKI x ALBERTO JABUR-"Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JOAO BATISTA VALIM-
19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-369/2000-JOS* DELFINO PATRÆCIO e outros x CLOVECI JORGE DUARTE NOBRE e outros-"Ciencia do calculo da contadoria judicial de fs. 280/281."-Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI, PAULO RICARDO RODRIGUES BRUNET, CRISTINA HELENA SILVEIRA REIS e MARIO ADERBAL CIDADE-
20.-REINTEGRA*EO DE POSSE-658/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A -PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x BEN AMI SALTZ -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 161/166."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRAN*A e IVETE MARIA CARIB* DA ROCHA-
21.-COBRAN*A-962/2000-MITRA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA x SDM ENGENHARIA LTDA-"Aguarda-se por trinta dias, como requerido..."-Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, CLAUDIOVIR DELFINO, MAURO LEITNER GUIMARÇES FILHO e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-
22.-EMBARGOS A EXECU*AO-1197/2000-TRANSPORTADORA CANCELA LTDA e outros x LACTICÆNIOS TIROLO LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 200."-Adv. CLEOSNY SLOMPO e VALDEVINO PEDRO DA SILVA-
23.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-163/2001-DAIM-

LERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA MARA LINDBECK -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 157."-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA EL-MEMARI PIBLIO-
24.-RESCISÃO CONTRATUAL-227/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS TAVARES DA SILVA-"... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido e, de consequencia: (a) declaro resolvido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, sob n. ... de modo a reintegra o autor na posse e consolida-lo na propriedade do bem descrito na inicial... b) condeno o reu ao pagamento a titulo de perdas e danos correspondentes ao valor em aberto do contrato, descontado o valor do veiculo (se reintegrado) e o valor pago a titulo de VRG (se o bem nao for reintegrado) e VRG nao devera ser descontado). A desvalorizacao do real deve ser dividida de forma equanime entre as partes (e a partir dai deverao ser realizadas correcoes pelo INPC). As perdas e danos serao obtidas por simples calculo; c) condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que... fixo em R\$ 600,00..."-Adv. IDELANIR ERNESTI, PAULO CESAR BULOTAS e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-
25.-COBRAN*A-877/2001-CONDOMÆNIO DO EDIFÆCIO GOLDEN HILLS x ZHAO XIAO JUN-"... intime-se a exequente para informar se possui interesse no prosseguimento da execucao."-Adv. HUGO MARTINS KOSOP-
26.-MONITORIA-1105/2001-MAURICIO ANTUNES (RE-CONVINDO) x FRIGOSUL - INDUSTRIA SUL BRASILEIRA CARNES E FRIOS e outros-"O reconhecimento da existencia de eventual fraude pressupoe a comprovacao de que o executado nao possua nenhum bem capaz de garantir a execucao. Ou, nos termos do inciso II do artigo 523 do CPC, que ao tempo da alienacao ou oneracao corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo a insolvencia. Tais fatos nao estao demonstrados nos autos, dai porque, no momento, ainda nao se pode falar em fraude a execucao, como quer o exequente..."-Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK, LAURI JOÃO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS e LEANDRO ZAMBONI-
27.-ORDINARIA-1136/2001-JULIANA DE CØSSIA PADULLA x ISSA MADHAT ISSA ELIAS ABDULAH e outros-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos, julgo procedente o pedido inicial em relacao ao reu HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo, para o fim de condena-lo no pagamento de R\$ 1.500,00 a Autora, monetariamente corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citacao e juizo improcedentes o pedido inicial em relacao a re Issa Medhat Issa Elias Abdulla. Sucumbentes, condeno a autora e o reu HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo com a verba honoraria ao patrono da Autora, a qual arbitro em R\$ 400,00... considerando-se o pequeno valor da condenacao e arcaria, a Autora, com a verba honoraria do patrono da re ... a qual arbitro tambem em R\$ 400,00..."-Adv. MARCELO MAZUR, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO T™MGEL, OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e BEATRIZ SCHIEBLER-
28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1299/2001-ANDRIELE BAHIA PEREIRA e outros x TRANSPORTADORA RØPIDA PAULISTA LTDA e outros-"Baixem em diligencia. O endereco que consta no AR ... nao e o memo da certidao da Junta Comercial... A fim de evitar nulidades, indique a autora endereco correto de Transportadora Rapido Paulista Ltda., ao mesmo tempo em que junte certidao atualizada que o comprov. Certifique a Escrivania se a seguradora foi intimada do despacho de fs. 499. Em caso positivo, seja intimada para, em dez dias, apresentar memoriais escritos."-Adv. MA*AZUMI FURTADO NIWA, ANDR* DINIZ AFFONSO DA COSTA e JOÃO NELSON KINAL-
29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1530/2001-BANCO ITAÍ S/A x MILTON AVILA DA SILVA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. DANIEL HACHEM-
30.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-91/2002-BANCO FICRIS A AXELRUD S.A x JORGE LUIS MARTINS e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre a devolucao da carta precatória juntada aos autos."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
31.-ALVARA-152/2002-LENITA MARLY MOCELIN TORRES e outros x MILTON DE LIMA TORRES-"Intime-se pessoalmente a procuradora dos requerentes para informar o atual endereco de seus constituintes, em cinco dias. Com o atendimento, voltem."-Adv. MARA REGINA ALBINI MAT* -
32.-PRESTACAO DE CONTAS-288/2002-SUELLEN MACHADO DA SILVA MYLLA (EXECUTADA) x LEDA FLO-RA MYLLA DE CARLI E OUTROS-"A numeracao ds folhas dos autos esta incorreta: depois da folha 411 passou-se a numerar como 112 e assim se seguiu ate a folha 114. Regularize a Escrivania. Apos, desentranhe-se e adite-se o mandado para tentativa de intimação da executada (acerca da penhora) no endereco indicado na peticao de fl. 410."-Adv. MARCOS AUR*LIO NEGRÇO MACHADO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-
33.-USUCAPIAO-301/2002-LUCIO DANELHUK e outros x -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 75."-Adv. JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-
34.-EXECU*EO DE QUANTIA CERTA-446/2002-BANCO MERCANTIL DE SÇO PAULO S.A x WALDEMAR DE SILVA FIUZA FILHO-"Defiro (fl. 129); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Apos a efetivacao da penhora,



intimem-se os credores fiduciários, como requerido... - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e VASCO FLANDOLI SOBRINHO-

35.-REIVINDICATçrIA-461/2002-VICTORIA MARODIN NATAL e outros x JUVENAL DOS SANTOS-"A sentença ... foi mantida em grau de recurso, nao assegurou qualquer direito a indenização por benfeitorias. Pelo contrario, ali constou: Nao tem direito a indenização por benfeitorias porque, como visto, a boa-fe nao acompanhou a sua intencão e as suas acoes... Assim, tudo quanto seja de propriedade exclusiva do reu, ou que por ele foi construído sobre o imóvel em anuência dos autores, deve por ele ser retirado. De consequência, nao conhecido da petição de fl. 385. Em pretendendo a execução da sentença quanto a sucumbência, deverao os autores formular requerimento compativel."- Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE, CELSO CARNEIRO DO AMARAL e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

36.-ALVARA-476/2002-RICARDO DE QUEROZ DUARTE x -"Sobre a avaliação... manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Apos, ao Ministerio Publico."- Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-504/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ATALIBA BORGES DE OLIVEIRA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 79,50."- Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

38.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-711/2002-DOROTHEIA SIDOR BORGES x PEDRO PAULO BORGES e outros-"Sobre a contestação e documentos apresentados pelo denunciado ... manifeste-se o denunciante em dez dias."- Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, HUGO MARTINS KOSOP, ROLF KOERNER JUNIOR e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-

39.-REINTEGRAççO DE POSSE-731/2002-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS DANIEL SCHEMIKO-"... Em vista do exposto: 1) julgo procedente o pedido da acao principal, e, de consequência: a) declaro resolvido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, ... de modo a reintegrar a autora na posse e consolidar a propriedade do bem descrito na inicial... b) no caso de cumprimento do julgado (reintegração), deverá ser feito calculo de forma a dividir entre as partes (de forma equanime) os efeitos decorrentes da liberaçao das bandas cambiais do dolar, compensado o adiantamento realizado a titulo de VRG com as parcelas em aberto, e devolvido eventual valor positivo em favor do autor (corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de cada reembolso, e juros de mora a partir da citaçao), de forma linear e nao em dobro; c) em caso de nao entrega do bem, eventuais perdas e danos devem contemplar a divisao dos efeitos do dolar como dito anteriormente; d) condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ... fixo em R\$ 300,00... 2) julgo improcedente a reconvenção, e condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ... fixo em R\$ 300,00..."- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e TAMAR CHRISTMANN-

40.-CURATELA-778/2002-ROSMERI CHAVES MAIA x MARILDA DO ROCIO DA SILVA-"Intime-se a Curadora para efetuar a prestação de contas relativa ao periodo indicado na parte final da decisao de fl. 142, em dez dias, sob as penas da lei. Nao havendo atendimento, intime-se pessoalmente, por mandado, arcando a Curadora com as custas da diligência em razao do nao atendimento aos chamados judiciais via DJ."- Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-

41.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-941/2002-TREVISO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ELIO GRIL GUAREZI -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 82."- Adv. SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK e CARLOS BUARQUE FRANCO NETO-

42.-CURATELA-1182/2002-LAURINDA FERREIRA LOPES e outros x -"Diante da concordância do ilustre representante do Ministerio Publico, julgo correta a prestação de contas apresentada por meio das peticoes de fls. 88 e 106. ... Aguarde-se a proxima prestação de contas."- Adv. SCHEILA FARIAS-

43.-DESPEJO-1412/2002-MUNIR CALLUF e outros x SOCIEDADE EDUCACIONAL KENNEDY-"Defiro, por ora, apenas o pedido de vista... devendo o exequente informar, a vista do deposito de fl. 131, se ha eventual diferença a reclamar. Apos sera apreciado o pedido de levantamento quanto, inclusive, se pode dar a extinçao da execucao..."- Adv. LUIZ CARLOS MARINONI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCIA DOS SANTOS BARçO, JOS• CAMPOS DE ANDRADE FILHO e MARCELO JOS• VIANNA TULLIO-

44.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-8/2003-BANCO BRADESCO S/A x RAP BACELLAR PAPELARIA e outros -"Justifique o credor o pedido de fl. 91 (quebra de sigilo fiscal) dos executados uma vez que ja existe penhora nos autos. Oficie-se a Copel, como requerido. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

45.-ORDINARIA-125/2003-FERNANDO HENRIQUE AZEVEDO RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"O Banco BAnestado S/A opôs embargos de declaracao em face da sentença proferida... Disse: a decisao foi omisa porque houve expurgo da tabela price, mas nao se determinou metodo em sua substituição. Pediu entao a indicacao de outro sistema de amortização, ate porque argumentou ser impossivel a liquidacao da sentença... O recurso merece conhecimento porque dentro do prazo legal. Quanto a omisso, o pedido nao encerra substituição da tabela price, tao-somente exclusao do calculo de meto-

do matematico que importe capitalização composta. A sentença e clara quanto ao expurgo, bem como a substituição por metodo que utilize juros simples e nao capitalizados, calculo este que o perito determinara (o caminho matematico e a amortização sem juros sobre juros, e o que basta. Em vista do exposto, conhecido dos embargos, mas no merito o rejeito."- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

46.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-193/2003-DOMINGOS ANTONIO DIONISIO x ENEAS MIGACZ DRABESKIME-"A executada, pessoa juridica, deve regularizar sua representação, juntando copia autentica e atualizada de seu contrato social ou documento equivalente. Prazo: 10 dias. Cumprido o acordo retro noticiado, deverá o exequente remover a devolução da precatória. Atendido o item 1 supra, aguarde-se-se manifestação do exequente acerca do cumprimento do acordo."- Adv. HESTEVARD MARTIN, GENESI MARIA NALIN BETTANIN e LIVIA MARIA HANNISCH-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-586/2003-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GISELE FATIMA LEVEK FUHRMANN -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 420,00."- Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-606/2003-UNIBANCO - UNIEO DE BANCO BRASILEIROS S/A x CLEMENTE JOAQUIM CHISTE -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

49.-DEPOSITO-701/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x PAULO CEZAR DE OLIVEIRA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-808/2003-NAVARRO HERMOGENES DE AMORIN x BANCO FININVEST-"O item 1 de f. 207 nao foi cumprido. Para o fim declinado no item III de f. 216 e, tambem, para aqueles fins postos no item 2 de f. 207, intimem-se os que, pela re, estiveram presentes na audiencia..."- Adv. FABIANO NEVES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1145/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANETE MATINS MINATTI -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia de fl. 72."- Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

52.-DESPEJO-1163/2003-ELEONORA GUARINELLO THA x MARIA DE FATIMA GARCIA e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 94."- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CL•CIO FERREIRA HIDALGO-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1221/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDOLVINO JANTSCH -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 72."- Adv. OKSANDRO O. GON•ALVES e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1298/2003-BANCO BMC S/A x CRISTIANO RODRIGUES PINTO -"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao do processo por abandono, arcando com as custas da diligência."- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

55.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-1369/2003-AROLD BRASIL THOME x CARLOS RUZICKI e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 68."- Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA-

56.-DEPOSITO-1424/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO CIOLA DA COSTA-"O prazo para interposicao de recurso iniciou a sua contagem no dia seguinte ao que se deu a prolacao da sentença em audiencia, qual seja, 14.10.2005... findando-se no dia 28.10.2005. O apelo, pois, e intempestivo porque o recurso de apelaçao foi protocolizado no dia 11 de novembro transato... mostrando-se claramente serodio, quando ja se operara a preclusao temporal para a pratica do ato. Assim, nao recebo o recurso de apelaçao manifestado por meio da peticao de f. 123, por faltar-lhe dois de seus pressupostos objetivos: tempestividade e preparo. E que o preparo do recurso foi feito somente no dia 14.11.2005... e nao no ato da interposicao do recurso, como determina o artigo 511 do CPC."- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

57.-INTERDICAO-1434/2003-NARA REJANE AZAMBUJA RODRIGUES x ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA-"Aguardar-se por 30 dias. Nao havendo prestação de contas, reitere-se a intimaçao... para atendimento em dez dias, sob as penas da lei."- Adv. MARTA SUZY WAGNER-

58.-MONITORIA-1466/2003-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x REGIS GUSTAVO DO NASCIMENTO-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 30 dias, como requerido."- Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1576/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x CLAUDEMIR RODRIGUES FERREIRA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 50,60."- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

60.-MONITORIA-1580/2003-CREDICARD S/A ADM. DE CARTES DE CREDITO x MARLENE GIESELA SCHAH-

"Encerrada a instrução probatoria e nao havendo mais provas a produzir, intimem-se as partes para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais no prazo de vinte dias contados da intimaçao deste, permanecendo os autos em cartorio salvo distribuicao do prazo entre as partes mediante peticao conjunta. A conta e preparo. Observe o autor o que consta das primeiras tres linhas de fl. 302."- Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, MARILI RIBEIRO TABORDA, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-216/2004-BANCO FINASA S/A x VAGNER ROGERIO BELLETTI-"Anote-se e arquite-se."- Adv. ANDRE LUIZ B•UML TESSER-

62.-ORDINARIA-254/2004-APARECIDO LUIZ FERREIRA x TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES DE POSSE-"Providenciar fotocopias das pecas a serem desentranhadas."- Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR, LA•RCIO MARCOS TOREZIN, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-

63.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-306/2004-REGINA MARIA GON•ALVES PIMENTEL BAUMLE x RITA DE CASSIA WEEGE BLEY -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 89."- Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e FRANCISCO BRAZ NETO-

64.-SUMARIA DE COBRANçA-326/2004-CREDICARD S/A ADM. DE CARTES DE CREDITO x VERA LUCIA PELLIZZETTI -"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao do processo por abandono, arcando com as custas da diligência."- Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

65.-DESPEJO-384/2004-MARIVALDO VALQUIRIO APARECIDO SILVA ROCHA x JOSIANE DE MACEDO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 24,70. - Satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."- Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

66.-EXECUçAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x VANESSA MARTINS DE SOUZA e outros-"Providenciar fotocopias dos documentos a serem desentranhados. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 16,80."- Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

67.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-474/2004-CAROGRAPHIS S/A x MINAS COM EDIT DE IMPRESSO DE LISTA TELEFONICA -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 114."- Adv. DANIELA MACHADO-

68.-MONITORIA-660/2004-RCR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. x DIAMANTINA FOSSANESE S/A -"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao do processo por abandono, arcando com as custas da diligência."- Adv. FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-730/2004-UNIBANCO - UNIEO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ENIVALDO JOS• DOS SANTOS-"Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinçao do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência..."- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA-

70.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-750/2004-GEN•SIO SELLA x NELSON NORIO TIUMAN e outros-"Nao vindo aos autos o instrumeto de transação, conhecido do pedido de fl. 22, como de desistência homologando o por sentença, ... julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das despesas processuais. ... arquivem-se os autos."- Adv. GENESIO SELLA-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-883/2004-BANCO ITAU S/A x RICARDO PACHINSKI-"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 66."- Adv. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-972/2004-MORCIA RODRIGUES MUNIZ x FINAUSTRIA - FINANCIAMENTOS LTDA-"Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinçao do processo por abandono..."- Adv. ANGELITA ACOSTA-

73.-MONITORIA-1248/2004-CASAGRANDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PEDRO HENRIQUE RAMADAS -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 36."- Adv. CARLA FABIANA EVERS-

74.-DECLARATORIA-1406/2004-FILOSOFART EDITORA BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCAT. x NEW COLOR S - ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA-"As copias relativas ao acordo... devem ser autenticadas. Ha liminar concedida nos apensos, com protestos suspensos. O acordo nada menciona a respeito. Esclarecam as partes, no prazo de cinco dias."- Adv. EROULTS CORTIANO JUNIOR, RENATO F. LANA e CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS-

75.-INDENIZAççO-1511/2004-CLAUDEMIR GLIR e outros x BANCO REAL S/A-"Audiencia aberta. Nao foi possivel composicao amigavel ante a ausencia da re. Provas. Pelos autores: Prova testemunhal e documental, ou seja, a juntada de copia do processo de execucao. Pelos reus: nao compareceram. Pelo MM. Juiz: Nao ha preliminares a serem avaliadas. Fixo como pontos controvertidos: 1. Indevida permanencia do nome dos autores

no SERASA. 2. Responsabilidade do Banco por esta indevida permanencia. 3. Ocorrença de dano moral e seu quantum. Defiro a producao da prova testemunhal requerida, cujo rol devera ser apresentado em cartorio ate 60 dias antes da audiencia, no mesmo prazo a parte autora devera apresentar prova documental, qual seja, pecas de execucao que ainda nao estao nos autos. Ante o nao comparecimento do banco reu e de se entender que nao pretende produzir prova alguma ja que despespeitou o despacho de fs. 95. Designo o dia 23 de Maio de 2006, as 09:30 horas para realizacao de audiencia de instrução e julgamento."- Adv. HESTEVARD MARTIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

76.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-35/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT VALERIAN x JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/A L-"De-se vista ao autor em octa dos documentos juntados as fls. 288 e seguintes. Defiro, desde ja, o desentranhamento de referidos documentos, desde que nos autos permanecam copias."- Adv. LOLINNA CHAN e CLAUDIO MARCELO BAIK-

77.-MONITORIA-84/2005-CARLOS JOSE ZIMMER x ALBERTO FERREIRA ALVIM -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 24."- Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-119/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS DUARTE -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 49."- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e JULIA MARIA BORGES-

79.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-163/2005-INTERSEPT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA x ANTONIO MARCOS WOITKIV -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 27."- Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-201/2005-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x CLAUDINEIA FERREIRA DE LIMA-"Antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado..."- Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."- Adv. HILTON RICARDO PROBST-

81.-EMBARGOS A EXECUçAO-206/2005-LUIZ DJALMA GOMES e outros x BANCO BANESTADO S/A-"Ha questao prejudicial de merito externa, ja que o contrato, substrato da execucao, esta sendo revisado, conforme copia da sentença... cuja acao inexoravelmente fara coisa julgada a impossibilitar re-analise por estes embargos; em razao disto... suspendo o feito ate o retorno da revisao noticiada."- Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-237/2005-AGOSTINHO RIBEIRO e outros x MMD INCORPOR•IES E PARTICIPAççES LTDA-"Apresentem os autores certidão atualizada da Junta Comercial que de conta sobre o endereço da re, e manifeste-se sobre a certidão de fls. 193."- Adv. MAURO CURY FILHO-

83.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-354/2005-UNIAO DAS ASSOCIAççES DE MORADORES DE ARAUCARIA x FEMOCLAM-FEDERçO COMUNIT.DAS ASSOC.DE MORADORES-"Homologo, por sentença, o pedido de desistencia formulado... julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquite-se."- Adv. RUY JOSE MIRANDA RATTON-

84.-EMBARGOS A EXECUçAO-414/2005-GYSBERT JULIO BRUINJE x BANCO ITAU S/A-"Ha questao prejudicial de merito externa, ja que o contrato, substrato da execucao, esta sendo revisado, conforme copia de acordao... cuja acao inexoravelmente fara coisa julgada a impossibilitar re-analise por estes embargos; em razao disto... suspendo o feito ate o retorno da revisao noticiada."- Adv. LUIZ ROBERTO AHRENS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

85.-RESTITUICAO-466/2005-NATANAEL RODRIGUES e outros x FUNDAççO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL-REFER-"Forme-se novo volume. Manifestem-se os autores... em cinco dias."- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ADELAR LAURIDES ANZILIANO FILHO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

86.-DESPEJO-557/2005-NELIO RIBAS CENTA x CANTINHO DA CARNE RESTAURANTE, BAR e PETISCARIA -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 38."- Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

87.-EXECUçAO DE TITULO EXTRAJUD-657/2005-IMPUSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SAMUEL SILVA DE GODOY -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SErventia a fl. 29."- Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ANDREIA MENDONçA AGOSTINI-

88.-ARROLAMENTO-704/2005-ANTONIO NARDELLI FILHO e outros x MARIA IRACY NARDELLI-"Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fl. 05 destes autos de arrolamento... atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omisso e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgado, considerando que o imposto incidente foi recolhido... com parecer favoravel da Fazenda Publica... pagas eventuais custas, especia-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."- Adv. ACIR MELLO-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-764/2005-BANCO



DIBENS S/A x ROSANA FIGUEIREDO NEVES - "Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36-verso."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

90.-DESPEJO-859/2005-MATILDE SERUR MARQUER x ERNESTO VELLARROEL CARRIZALES-"Desentranhe-se e adite-se o mandado para novas diligências no endereço ora indicado... A autora devera antecipar as custas. - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

91.-SUMARêSSIMA DE REPAR.DE DANO-904/2005-JORGE DIB SOBRINHO x MANUCHAR COM. EXTERIOR LTDA e outros -"Aguarda manifestação sobre a devolução da carta de citação (fl. 58)." -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

92.-EMBARGOS A EXECU•AO-996/2005-ESPA•O NOBRE EMPRENDIMENTOS IMBIL•RIOS LTDA. x ARNALDO SCOMAE•O e outros-"Recebo os embargos para processamento e discussão, suspendendo a execução. Intimem-se os embargados para impugna-los, querendo, em 10 dias."-Adv. LUCIANA OLICSHEVIS e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

93.-ALVARA-1021/2005-GILMAR SCHUATSPA x -"Os impostos incidentes sobre os valores que se pretende levantar e sobre o veículo que se pretende alienar devem ser previamente recolhidos. Abra-se vista a Fazenda Pública, com subsequente vista ao requerente e demais herdeiros, pelo prazo de cinco dias."-Adv. OSCAR RAMON ABADIE e CARLOS CELSO ROSSI-

94.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1123/2005-GLOBAL TELECOM S/A x LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-"Sobre a impugnação e documentos ... manifeste-se a impugnante, querendo, em cinco dias."-Adv. MARIA AM•LIA CASSIANA M. VIANNA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e LIGUARU ESP•RITO SANTO NETO-

95.-DESPEJO-1142/2005-GLYCINIA DE FRAN•A BORGES x DARLENE REGIS DA SILVA-"O valor atribuído a causa não esta em conformidade com o art. 58, III, da Lei 8245/91. Corrija-o a parte autora, em dez dias, recolhendo eventuais diferenças do depósito inicial e do Funrejus.... Indefiro, por isso, a providência liminar requerida."-Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

96.-ARROLAMENTO-1146/2005-ELIANA SIMOES DE OLIVEIRA x ESP. DE IGNES SIMOES DE OLIVEIRA-"O dado dito equivocado, que consta no assento de óbito... deve ser objeto de retificação via acão própria, junto ao Juízo competente. Enquanto isso, o inventário ficará suspenso, sem prejuízo, apenas, do recolhimento dos impostos incidentes sobre a transmissão."-Adv. ADRIANA BERNO-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1148/2005-UNI-BANCO - UNI•O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEFERSON CARLOS SANTOS PEREIRA-"O item 2 do despacho de fl. 18 não foi atendido. Cumpra-se-o, integralmente, em mais cinco dias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

98.-INTERPELACAO JUDICIAL-1160/2005-CIDADELA S/A x BANCO ITAU S/A-"Suspendo a ação ao previo recolhimento das causas processuais e do Funrejus, foi a autora intimada a efetuar o recolhimento deste ultimo, mas quedou-se inerte. Na forma do art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Condeno a autora no pagamento das despesas do processo."-Adv. ROBSON ZANETTI-

99.-PROTESTO INTERRUPT.PRESCRI•EO-1244/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MOREIRA ALVES e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27-verso."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

100.-ALVARA-1277/2005-NIVEA REGINA SANTANA MIRANDA x -"A requerente, por sua condição pessoal e uma vez preenchidos os requisitos legais, pode fazer jus aos benefícios da gratuidade processual. Nada dependerá a título de custas ou de honorários advocatícios, isto é, permanecerá inalterado seu patrimônio e não será prejudicada em seu sustento ou de seus familiares. Todavia, o que busca a requerente, aqui, é um acréscimo ao seu proprio patrimônio mediante recebimento de valores que eram de titularidade de sua mãe, falecida. É lícito concluir, portanto que tal como ocorre em relacao a inventários, o monte sujeito a successão e que deve ser responsabilizado pelas despesas processuais... Assim, a vista da declaração de fl. 16, defiro a requerente, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando-a das despesas com o processo e honorários advocatícios. As custas, porém, a serem oportunamente apuradas, serão quitadas com recursos provenientes dos valores que a requerente pretende levantar. Registro, por oportuno, que não se trata de uma quantia irrisória, conforme nos dá conta os documentos de fls. 13/14. Oficie-se, como requerido... Intime-se a requerente para juntar certidão negativa de dependentes habilitados perante a previdência pública (em nome da falecida). Vindo resposta... intime-se a requerente para se manifestar, em cinco dias."-Adv. MARCELO RODRIGUES-

101.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1280/2005-FLOREN•A VE•CULOS S/A x JPR OFICINA MECANICA LTDA-"Cite-se a executada... Honorários fixados provisoriamente em 10 por cento..."-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

102.-INVENTARIO-1330/2005-ANTONIA KOPAC x MIKOLA KOPAC -"Intime-se a inventariante para efetuar o preparo das custas, devidas aqui e nos apensos. Com o atendimento,

voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00."-Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

103.-ALVARA-1331/2005-ANA MARIA KOPAK x -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 85,75."-Adv. FERNANDA CONDESSA-

104.-ALVARA-1332/2005-ANA MARIA KOPAK x -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 294,00."-Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

105.-INVENTARIO-1344/2005-ALAN Busetti e outros x ESP. DE DENIZE MARIA DEMARCHI-"Nomeio inventariante Rodrigo Jose Busetti, independentemente de compromisso. Intime-se, para, em dez dias, apresentar as certidões negativas fiscais Estadual e Municipal, bem como para providenciar, desde logo, o pagamento do tributo incidente. Juntada a guia de recolhimento, abra-se vista a Fazenda Pública a fim de que se manifeste sobre a suficiência, tempestividade e regularidade do pagamento."-Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N. 209  
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0059	000538/2005
ADILSON DE CASTRO JR.	0053	001224/2004
ADNILTON JOSE CAETANO	0023	001423/2001
	0020	000951/2001
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	000381/1995
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0013	000568/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0016	000762/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	001106/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0070	001059/2005
AMABILON DALCOMUNI	0026	001138/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0058	000270/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0075	001165/2005
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0013	000568/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0056	000175/2005
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0002	000994/1992
BERENICE DA A. GOMES RIBE	0081	001264/2005
	0050	001185/2004

BRASIL PARANA DE CRISTO I	0010	001155/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0026	001138/2002
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0027	001172/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0025	000995/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0036	000002/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0003	000535/1994
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0047	001112/2004
CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE	0014	000984/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0010	001155/1997
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO	0003	000535/1994
DARCI DOMINGUES	0082	001276/2005
DEMETRIO BEREHLKA	0017	000162/2001
EDSON GONCALVES	0071	001087/2005
EDSON GON•ALVES ARAUJO	0015	000700/2000
ELLAS SIQUEIRA SALIBA	0010	001155/1997
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	0014	000984/1999
FABIANA PEDROZO	0034	001623/2003
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0079	001245/2005
FABIO FERNANDES LEONARDO	0040	000646/2004
FABIULA MULLER	0048	001132/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0064	000746/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0006	000048/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0055	000146/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0062	000616/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0053	001224/2004
	0078	001226/2005

IDERALDO JOSE APPI	0056	000175/2005
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0008	000267/1996
IRINEU PALMA PEREIRA	0014	000984/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0045	001023/2004
JORGE CARLOS TAVARES	0028	000024/2003
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0034	001623/2003
JOSE ANTONIO VALE	0022	001314/2001
JOSE CID CAMPELO	0042	000924/2004
JOSE J. TOBIAS DE SANTANA	0005	000381/1995
JOSE VIEIRA GOMES NOVO	0028	000024/2003
JOSIANE F. AISENGART	0040	000646/2004
JOSIAS CHROMIEC	0080	001261/2005
JOYCE KORMANN BERALDI	0015	000700/2000
JURACY ROSA GOIVINHO	0036	000002/2004
KARINA S. DE OLIVEIRA	0033	001159/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000966/2004
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0006	000048/1996
LEANDRO GALLI	0032	001128/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0033	001159/2003
	0041	000669/2004
	0050	001185/2004
	0035	001630/2003
	0055	000146/2005

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	000146/2005
LETICIA TORQUATO VIEIRA	0048	001132/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ	0025	000995/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0047	001112/2004
	0039	000567/2004
	0037	000012/2004
	0021	001107/2001
	0029	000864/2003
	0044	000974/2004
	0057	000192/2005

LOURDES BERNADETE BELTRAM	0037	000012/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0021	001107/2001
	0029	000864/2003
	0044	000974/2004
LUIZ A. KLEIN	0057	000192/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0052	001200/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0046	001033/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000284/1998

LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0009	001142/1996
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0030	001058/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO	0024	000034/2002
	0069	001048/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0063	000739/2005
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0012	000217/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0011	000284/1998
MARCELO PACHECO PIROLO	0035	001630/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	001106/2003
MARCIA REGINA MACHADO	0017	000162/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0067	000922/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0044	000974/2004
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0083	001280/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0030	001058/2003
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0039	000567/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0003	000535/1994
MARILI RIBEIRO TABORDA	0012	000217/1999
MARILZA MATIOSKI	0068	001011/2005
MARISTELA BUSETTI	0060	000551/2005
MARIZ MENDES MAY	0023	001423/2001
MARLENE DE LIMA MARTINS	0049	001184/2004
MAURO CURY FILHO	0066	000913/2005
	0061	000552/2005
	0051	001192/2004

MAYLIN MAFFINI	0065	000808/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0073	001102/2005
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0065	000808/2005
MUNIR ABAGGE	0077	001170/2005
NELSON JOAO KLAS	0022	001314/2001
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0024	000034/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	0007	000219/1996
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0029	000864/2003
ORLANDO ANZOATENGUI JUNIO	0076	001169/2005
	0018	000304/2001

OSCAR FLEISCHFRESSER	0072	001088/2005
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0085	001285/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0009	001142/1996

PAULO AGUIAR PALACIOS	0084	001282/2005
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0013	000568/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0076	001169/2005
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0017	000162/2001
PERCY ARAUJO	0039	000567/2004
REGINA DE BARBARA DA SILV	0054	001439/2004
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0004	000922/1994
RODRIGO VIDAL	0047	001112/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0038	000476/2004
SERGIO BATISTA HENRICHS	0012	000217/1999
SILVIO BRAMBILA	0018	000304/2001
SILVIO CESAR BARBOSA	0061	000552/2005
	0045	001023/2004
	0036	000002/2004

TARCISIO ARAUJO KROETZ	0074	001138/2005
TATIANA ROCHA GUIMARAES	0057	000192/2005
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0059	000538/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0020	000951/2001
WALDIR FRANCOLIN	0021	001107/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0029	000864/2003
	0044	000974/2004
	0019	000445/2001

WILSON TRINKEL	0007	000219/1996
YOSHIHIRO MIYAMURA	0007	000219/1996
ZENARA ARIAL BASTOS	0007	000219/1996

1.-1/1900.-PETI•IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) ordinária - Rene Ulbrich e outra x Banco Itau S.A. - adv. Heter Ottoni Alcantara Costa. b) busca e apreensão - Araucária Administradora de Consórcios Ltda x Nelsi Vorpapel Griep. -adv. Jose Hipolito Xavier da Silva. c) inventário - Delmiro dos Santos Gomes e outros. -adv. Adriana Rios Meneghin. d) embargos a execução - WJC Armazens Gerais Ltda e outro x Jose Roque Costa e Silva Monteiro. -adv. Romeu Augusto Simon Junior. e) exceção de incompetência - Carrefour Comercio e Indústria Ltda x Leni Pereira de Oliveira. -adv. Carlos Eduardo Manfredini Hapner. f) busca e apreensão - Banco Finansa S.A x Carlos Adriano Rodrigues. -adv. Sergio Eduardo Gomes S. Lobato. g) busca e apreensão - Banco Finansa S.A x Marcos Alves de Lira. -adv. Sergio Eduardo Gomes S. Lobato. h) busca e apreensão - BV Financeira S.A Credito, Financiamento e Investimento x Celso Luiz Alves. -adv. Tatiana Valesca Vroblewski. i) execução - Banco Banestado S.A x Jonsileine Francisco e outro. -adv. Leonel Trevisan Junior. j) despejo - Yolanda Miyoko Tabushi x Stella Travalao Faria. -adv. Marcio Percival Paiva Linhares.

2.-ALVARA-994/1992-MARLI ANTONIA RODRIGUES e outros x Diante do exposto, defiro o alvará pretendido, com prazo de trinta dias, para o fim de autorizar a Marli Antonia Rodrigues a levantar os valores deixados a título de FGTS depositados na Caixa Econômica Federal, em favor de Emygdio. Expeça-se alvará independentemente do trânsito em julgado. Custas "ex lege". Desnecessária a prestação de contas devido ao diminutivo do valor levantado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-535/1994-PARANA BANCO S/A x CERAMICA SANTANA LTDA E OUTRA -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5§ da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este órgão não fornece informações. II- Defiro, por outro lado, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, CLEMENCEU MERHEB CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-922/1994-MINERVA DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA. x CAROLPLAST IN-

DUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA. -Pelo contido as fl. 78, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-381/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO MAGE LTDA e outros -Pelo contido as fls. 174/176, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE J. TOBIAS DE SANTANA-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-48/1996-FINASA ADM. E PLANEJ. S/A x ALCEU DUBAS -Pelo contido as fls. 263/265, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-219/1996-CALIGOLA DO BR. COMP. SECURITIZADORA DE CRED. FINA x HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA e outros -Pelo contido as fls. 298/299, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o cálculo da Sra. Contadora. R\$ 5.730.013,08. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO e ZENARA ARIAL BASTOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-267/1996-EQUITELE S/A EQUIPAMENTO E SIST. DE TELECOM. e outros x ERNESTO RODRIGUEZ SANTAMARIA e outros -Pelo contido as fls. 130, faculto que diga(m) em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador pra depósito das custas que importam em R\$ 355,00. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-1142/1996-CONJ. RESID. MORAD. BELEM II x SIDENY DINIZ DA SILVA -Pelo contido as fls. 246/247 e 249/250, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o cálculo da Sra. Contadora R\$ 33.423,69 e a certidão do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 109,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

10.-DESPEJO-1155/1997-CELINA THEREZA D'AGNOLUZZO x CARLOS ROBERTO MORETTI ZULATTO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-284/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU I x DIVONIR NOGUEIRA ALVES e CARLOS ALBERTO N. ALVINS -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

12.—21



cluír o nome do autor nos cadastros restritivos ao crédito enquanto perdurar a demanda; f) Reconhecer a possibilidade de incidência da TR como indexador para correção monetária. Poque o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base nos arts. 20, par. 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido aos advogados. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Contador para apuração dos cálculos dos valores revisados nos termos deste dispositivo. Expeçam-se ofícios para os órgãos de cadastros de negatividade dos nomes dos consumidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA MACHADO e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

18.-USUCAPIAO-304/2001-LEONIDAS FLORIDO ADAO x -Pelo contido as fls. 249v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e SILVIO BRAMBILA-

19.-EXECUCAO FORCADA-445/2001-HERONDINA QUINTINO-ME x JOSE GERALDO BARTNECH -Defiro o pedido de fls. 45. Quanto ao arquivamento provisório. -Adv. WILSON TRINKEL-

20.-

21.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1107/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO CESAR DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1314/2001-CLAUCIO DE CAMARGO FANTINI x MARIO KIZAWA. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na presente ação de reintegração de posse movida por Glaucio de Camargo Fantini em face de Maurino Kagueiama. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta, principalmente, a natureza da causa, a necessidade de instrução probatória e o trabalho efetivamente exigido. Retifique-se a autuação para que conste os nomes corretos das partes, conforme foi deferido na audiência de justificação (fls. 101). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOSE ANTONIO VALÉ e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

23.-DESPEJO-1423/2001-ANGELA MUNHOZ VIGNOLI x JOIE ENELSON CONSOLIN FURKIM -Pelo contido as fls. 202, faculto que diga(m) embargante, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 951/01. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e MARIZ MENDES MAY-

24.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-34/2002-LUIZ AUGUSTO LAU x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Ante o exposto, afastada a preliminar, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na presente ação, para declarar a inexistência de débito do autor relativo ao cartão fininvest especial vinculado a conta nº 21.0783.002955.50, bem como para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês, desde a citação. Resta afastada a condenação por danos materiais, devolução em dobro e litigância de má-fé. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando para tanto o trabalho prestado, nos termos do art. 20, par. 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de considerar a compensação dos honorários advocatícios por se tratar de verba autônoma dos advogados, conforme determina o estatuto próprio. Por ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência ate eventual modificação de sua condição socio-econômica (art. 12, Lei 1050/59). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

25.-USUCAPIAO-995/2002-DANIELE CRISTINE BARCANAL x ESPOLIO DE JOAO BATISTA CESCHIN -A parte interessada deveria providenciar a contra-fé para acompanhar as cartas, no prazo de cinco dias. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

26.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1138/2002-GILSON SANTOS CAMARGO x DOMINGOS PESSOA DA SILVA -Pelo contido as fls. 209/120, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o cálculo da Sra. Contadora. R\$ 91.393,14. Ap. 1332/99. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBEC DE CASTRO e AMABILON DALCOMUNI-

27.-EXECUCAO DE ALUGUEIS-1172/2002-PARANAPARS PARTICIPACAO FACTORING LTDA x WALDEMAR HENRIQUE DOTTY -Defiro o pedido de fls. 52. Quanto a suspensão por 30 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

28.-ORDINARIA-24/2003-DAYWA ARTEFATOS PLASTICOS LTDA. x KALIP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MERCADORIAS LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE VIEIRA GOMES NOVO e JORGE CARLOS TAVARES-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-864/2003-CARLOS

ALBERTO CUNHA x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Pelo contido as fls. 169/228, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

30.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1058/2003-PALMIRA SOARES DO ROSARIO x GOL TRANSPORTES AEREOS. Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, par. 4º, CPC. Em tempo, concedo so benefícios da justiça gratuita pleiteada na inicial, sendo que a condenação da autora ficara suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

31.-BUSCA E APREENSAO-1106/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x RODNEI YOSHIKI HARA -Pelo contido as fls. 66/67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

32.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1128/2003-CLAUDIO GREBOGI e outros x TORRE FARMA COM. VAREJ. DE PROD. FARMACEUTICOS LT e outros -I- Designo praça para o dia 10.01.2006 as 16h15min no prédio do Forum Cível. II- Caso o bem (avaliado as fls. 118) não venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 31.01.2006 as 16h15min, também no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que não seja por preço vil. Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia útil seguinte, no mesmo horário. III- Expeçam-se edital, a ser fixado no atrió do Forum. A publicação do edital devesse observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada a publicação do edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. IV- Conste do edital a existência de qualquer ônus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1159/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOSE ROBERTO DA SILVA -Nova data para audiência, dia 20 de 09 de 2006, as 14:30 horas. D.N. D.S. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-1623/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x AIRTON JOSE THEODOROVICZ e outros -Pelo contido as fls. 291, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e FABIANA PEDROZO-

35.—1630/2003-BANCO ITAU S/A x HAMILTON JULIO JUNIOR. Pelo exposto e com base na fundamentação acima, afastada a preliminar, julgo procedentes, em parte, os pedidos constantes nos embargos a monitoria, para o fim de declarar abusivas as cláusulas contratuais que estipulem juros acima de limite constitucional e capitalizados e determinar o recálculo do saldo devedor do embargante, limitando-se os juros remuneratórios em 12% ao ano, sem capitalização. Considerando que o autor/embargado decaiu de maior parte do pedido, condeno-o ao pagamento integral das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do embargante, os quais, com fulcro no art. 20, par. 4º c/c art. 21, parágrafo único, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Contador Judicial para a apuração do valor efetivamente devido, consoante a fundamentação supra, a fim de se constituir o título executivo judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao Contador para que proceda a liquidação do débito, a fim de constituir o título executivo judicial. Feito isto, intime-se o devedor conforme previso do art. 1102c do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO PACHECO PIROLO-

36.-REVISAO CONTRATUAL-2/2004-ELIZEU DATOVO x BANCO SANTANDER BANESPA -Pelo contido as fls. 135/138, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-12/2004-O BETACEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x VIAPLAN ENGENHARIA LTDA. Tendo em vista que proposta a ação ha cerca de dois anos sequer, que apos o deferimento do pedido liminar nao demonstrou interesse na continuidade do feito, com necessidade de reiteradas intimacoes inclusive pessoal, nao assinou o termo de caucao, deixou de propor ação principal em relação a cautelar, julgo extinto o processo nos moldes do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado oficie-se comunicando o cartório de protestos sobre a extinção de processo sem julgamento do merito. -Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-

38.-CARTA DE SENTENCA-476/2004-ALI HACHEM EL HUSSEINI x ALBERTO SCOZ e outros -Pelo contido as fls. 148, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

39.-ORDINARIA-567/2004-DOW RIGHT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e outros x RUFO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -Pelo contido as fls. 255, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIAN-

NA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES e PERCY ARAUJO-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-646/2004-JOSIANE FRISCHMANN AISENGART x VALERIA SIMONI -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 54/55 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação cautelar de sustação de protesto, em que e requerente Josiane Frischmann Aisengart e requerida Valeria Simoni. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO e JOSIANE F. AISENGART, MARIA ETERNA VIDA RANGEL-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-669/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I- COND. II x ARNALDO GANSKE -Pelo contido as fls. 87/90, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisão do agravo. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

42.-DESPEJO-924/2004-MARIA HELENA SEILER BETTEGA e outros x VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

43.-BUSCA E APREENSAO-966/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO BENTO DA COSTA -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 56, julgando extinto o presente processo de ação cautelar de busca e apreensão convertido para depósito em que e requerente Banco Panamericano S.A e requerido Rodrigo Bento da Costa. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

44.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-974/2004-LUCIANE DE OLIVEIRA GUAITA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Pelo contido as fls. 242, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

45.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1023/2004-CELIA KOTARSKI x M.M.D. INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

46.-ALVARA-1033/2004-SOELI TRUYLIO NERI x VII- Diante do exposto, defiro o alvará pleiteado para autorizar a requerente a efetuar o levantamento dos valores discriminados as fls. 48, devidamente atualizados, junto ao Banco Itau S.A. VIII- Expeçam-se alvará independentemente do trânsito em julgado. IX- Dispensar a prestação de contas por diminuto o valor levantado. X- Sem custas, por deferidos os benefícios de Justiça Gratuita. XI- P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

47.-DECLARATORIA-1112/2004-MURILO CESAR DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S/A. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 151/154 e com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação declaratória, em que e requerente Murilo Cesar dos Santos e requerido Global Telecom S.A. Custas pelo requerido, conforme o acordado. Oportunamente oficie-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RODRIGO VIDAL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES e CARMEN GLORIA ARRIAGA-DA ANDRIOLI-

48.-DESPEJO-1132/2004-AIRTON ANTONIO GASPAR x JERRY LUIZ SOARES. Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração opostos, apenas para sanar a omissão referente a suspensão da condenação do autor ao pagamento das verbas sucumbenciais. No mais, mantenho a sentença embargada. Publique-se e intimem-se. -Adv. LETICIA TORQUATO VIEIRA e FABIULA MULLER-

49.-SUPRIMENTO JUDICIAL-1184/2004-MARIA LAURA MARTINS x CARMINE GUIRARDO FACCIOLI e outros -Pelo contido as fls. 43/44, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-1185/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA. x WANDERLEI MORETTO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e BERENICE DA A. GOMES RIBEIRO-

51.-SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-1192/2004-JOSE LUIZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da ação revisional de contrato proposta por Jose Luiz da Silva em face de BV Financeira S.A para: a) Declarar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes; b) Declarar a nulidade das cláusulas abusivas que determinam a aplicação de juros capitalizados, juros acima de 12% ano e cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos de mora; c) Excluir a aplicação de juros capitalizados; d) Excluir a aplicação, após o vencimento, de juros remuneratórios, juros de mora, multa moratória e correção monetária, incidindo apenas a comissão de permanência; e) Determinar a aplicação de juros de 12% ao ano desde o início do contrato; f) Determinar repetição simples de valores eventualmente pagos mais, após apresentação de cálculo pelo Contador Ju-

dicial; g) Determinar que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros restritivos ao crédito ate decisão definitiva; h) Autorizar a manutenção do bem na posse do autor enquanto perdurar a demanda. Porque o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base nos arts. 20, par. 4º e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, a desnecessidade de produção de prova, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao contador para apuração dos cálculos dos valores devidos nos termos deste dispositivo, inclusive com a compensação dos valores a serem repetidos de forma simples e, verificando eventual saldo devedor, intime-se a parte autora para pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-1200/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ILSON ROBERTO MOREIRA. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação de cobrança movida por Araucaria Administradora de Consorcios Ltda em face Ilson Roberto Moreira, para condenar o requerido a pagar o valor das quatro prestações em atraso (nº 38 a 41), sendo R\$ 196,13 cada, valores estes corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora (contratuais) no patamar de 1% ao mês a contar do vencimento das prestações e multa de 2%, afastando-se qualquer forma de anatocismo ao débito. Diante da sucumbência mínima da requerente, condeno o requerido ao pagamento integral das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 21 parágrafo único c/c art. 20, par. 3º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

53.-COBRANCA-1224/2004-LUCIMERI LEAL PEREIRA x SULINA SEGURADORA S/A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JR.-

54.-REGRESSIVA-1439/2004-MANOEL RODRIGUES x ALBERTO MEBER DOS SANTOS e outros -Pelo contido as fls. 75/76, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2005-EDINEIA ORLIKOSKI x BANCO BANESTADO S/A -Pelo contido as fls. 39/68, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1495/04. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

56.-MEDIDA CAUTELAR-175/2005-JAHMAR AMINE DOMIT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO -Pelo contido as fls. 42/411, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

57.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1922/2005-RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. x KG MOTOS LTDA. -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 253/255 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação de reparação de danos, em que e requerente Rodolátina Transportes e Serviços Ltda e requerido KG Motos Ltda. Custas pelo requerido, conforme o acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. II- Suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias, da forma pretendida pelas partes. III- Intimem-se. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e LUIZ A.KLEIN-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-270/2005-TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA. x ELISANGELA CARVALHO ME -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-538/2005-EMANOELA DO NASCIMENTO x JOSE KOEHLER. I- Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 22.06.2006 as 15:00 horas. II- Intimem-se. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e ADERLAN ANGELO CAMARGO-

60.-DECLARATORIA DE NULIDADE-551/2005-ANA MARY LUDWIG BERTOL x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A -Pelo contido as fl. 76, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 368/05. -Adv. MARISTELA Buseti-

61.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-552/2005-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. x ELZA FERREIRA GUIMARAES E OUTRO. Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência, a fim de declarar o Foro Regional de Fazenda Rio Grande do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como sendo o competente para julgar os autos nº 266/05 e 308/05. Condeno o excepto ao pagamento das custas do processo. Por se tratar de incidente processual não e caso de condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos nº 226/05 e 308/05 ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 226/05. -Adv. SILVIO CESAR BARBOSA e MAURO CURY FILHO-

62.-BUSCA E APREENSAO-616/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS FELIX MARTINS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-



Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-739/2005-CREDICARD BANCO S/A x DULITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -Pelo contido as fl. 60v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

64.-BUSCA E APREENSAO-746/2005-BANCO FINASA S/A x NEIDA MARIA ERDMANN -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 53 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação de busca e apreensão, em que e requerente Banco Finasa S.A e requerida Neida Maria Erdmann. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuíção e arquite-se. P.R.I.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-808/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x MARILU HAUER DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 258/309, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

66.-REVISAO CONTRATUAL-913/2005-MARCOS PAULO ROZENDO e outros x IMOBILIARIA PANAMERICANA LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MAURO CURY FILHO-

67.-BUSCA E APREENSAO-922/2005-BANCO DIBENS S.A. x FERNANDA CRISTINA BAPTISTA DA CRUZ. I- Oficie-se como requer as fls. 23/25. Indefiro, contudo, a expedição de ofício a Receita Federal pois caracterizar quebra de sigilo de informações oes fornecidas com finalidade fiscal. II- Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

68.-SUMARIA DE COBRANCA-1011/2005-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARIO LUIZ GAPSKI -Defiro o pedido de fls. 44. Quanto a suspensão por 90 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

69.-OBRIGACAO DE FAZER-1048/2005-ALFREDO FERREIRA ANDREATA e outros x BRASIL TELECOM S.A. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-1059/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO IMPERIAL x ILDA CARTARIO RIBEIRO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

71.-SUSTACAO DE PROTESTO-1087/2005-ATUALLIZE COMERCIO DE MATERIAIS P/ ACABAMENTO LTDA x GESSO LITORAL - IVANEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA - e outros -Pelo contido as fls. 45/46, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. EDSON GONCALVES-

72.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1088/2005-ELIANE POLI DE ANDRADE x BANCO FININVEST S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

73.-BUSCA E APREENSAO-1102/2005-BANCO FINASA S/A x MARIA BEATRIZ COIMBRA -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 22/23, julgando extinto o presente processo de ação cautelar de busca e apreensão em que e requerente Banco Finasa S.A e requerida Maria Beatriz Coimbra. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuíção e arquite-se. P.R.I.-Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ-

74.-ALVARA-1138/2005-NELCI IRBER IURKEVITCH x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvará. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TATIANY ROCHA GUIMARAES-

75.-BUSCA E APREENSAO-1165/2005-BANCO DIBENS S/A x FERNANDO ANTONIO LIMA -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 23, julgando extinto o presente processo de ação cautelar de busca e apreensão, em que e requerente Banco Dibens S.A e requerido Fernando Antonio Lima. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuíção e arquite-se. P.R.I.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/2005-SHEILA SANTOS x BANCO BANESTADO S/A -Pelo contido as fls. 74/112, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1493/04.-Adv. ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR-

77.-USUCAPIAO-1170/2005-GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER e outros x ANTONIA CARIGNANO -Pelo contido as fls. 40/43, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e os ARs. -Adv. NELSON JOAO KLAS-

78.-COBRANCA-1226/2005-JOAO MARIA ALVES DE

OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

79.-COBRANCA-1245/2005-DEBORAH VON TEMPSKI x CENTAURO SEGURADORA S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

80.-SOBREPARTILHA-1261/2005-SHIRLEY TEREZINHA DA SILVA x ARACI DE LOURDES RODRIGUES -Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de f. 03/05, do bem deixado por falecimento de Araci de Lourdes Rodrigues, em que e inventarian-te Shirley Terezinha da Silva, tendo em vista estarem acatela-dos os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expõe-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Ap. 905/04. -Adv. JOSIAS CHROMIEC-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1264/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PALERMO x APARECIDA IGAWA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. BERENICE DA A. GOMES RIBEIRO-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-1276/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE NOVA x EFREN WILLIAN BELO MA-LUENDAS -I- Para audiência conciliatoria, designo o dia 22.06.2006 as 14h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se.-Adv. DARCI DOMINGUES-

83.-REPARACAO DE DANOS-1280/2005-ASSOCIACAO REC. TORC. ORG. OS FANATICOS x MERGULHO TRANSP. ROD. DE PASSAGEIROS LTDA. -I- Para audiência conciliatoria, designo o dia 22.06.2006 as 14h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

84.-INTERDICAO-1282/2005-MARIA TEREZINHA RAMOS SANCHES x ANGELO TADEU RAMOS SANCHEZ. I- Para o interrogatorio do interditando designo o dia 10.02.2006 as 15:00 horas. Cite-se para comparecer ao interrogatorio, e que no prazo de cinco dias contados da audiência podera impugnar o pedido. II- Considerando as argumentações e documentos expendidos na inicial, defiro provisoriamente a curatela do interditando para a pessoa do requerente, ficando nomeada curadora provisoria autorizada inclusive a efetuar levantamento de beneficios em nome do interditando junto ao INSS, ou estabelecimento bancario onde estiverem depositados tais valores, e do DPVAT, cujos valores deverao ser depositados em conta judicial vinculada. Diligências necessárias. III- Intime-se a requerente para manifestar cumprindo o solicitado pela cota ministerial retro. IV- Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-1285/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ELAINE CRISTINA DE SOUZA -I- Para audiência conciliatoria, designo o dia 20.09.2006 as 15h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

## 18ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA**  
**18ª VARA CÍVEL**  
**JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO GONÇALVES BRITO**  
**Relação 155/2005**

**Petições iniciais que se encontram em Cartório, aguardando depósito inicial, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento:**

01)BUSCA E APREENSÃO – UNIBANCO X ALESSANDRO DE OLIVEIRA GARCIA – ADV. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI – (R\$ 385,00).-

02)INDENIZAÇÃO – MARCOS ROBERTO H. CHOINSKI X BANCO BANESTADO S/A – ADV. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA – (R\$ 616,00).-

03)COBRANÇA – AUTO PEÇAS RODAPIÃO LTDA X ALCIDES SANTO SABADIM – ADV. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF – (R\$ 206,50).-

04)DECLARATÓRIA – COMERCIAL DESTRO LTDA X SUPERMERCADO MIYASHITA LTDA – ADV. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA – (R\$ 164,50).-

05)REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA. ITAULEASING X LAERCIO LONDRO OLIVEIRA JUNIOR – ADV. ANTONIO CELESTINO TONELOTO – (R\$ 269,50).-

06)INDENIZAÇÃO – CONRADO BONN FILHO X ITAUCARD – ADV. ANTONIO CARLOS CORDEIRO – (R\$ 164,50 /VALOR PROVISÓRIO).-

07)COBRANÇA – ARAUCÁRIA ADM. CONSÓRCIOS LTDA X SILVINO BINSFELD – ADV. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA – (R\$ 290,50).-

08)BUSCA E APREENSÃO – B.V. FINANCEIRA S/A X GEORGE ANDRE JORGE – ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA – (R\$ 616,00).-

09)BUSCA E APREENSÃO – ARAUCÁRIA ADM. CONSÓRCIOS LTDA X JOCINALDO WALDIVINO MACIEL – ADV. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA – (R\$ 269,50).-

10)BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A X AMILTON LIMA FILHO – ADV. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – (R\$ 574,00).-

11)BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A X ZAIRA MARIA ARAÚJO – ADV. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI – (R\$ 616,00).-

12)BUSCA E APREENSÃO – SERVOPA ADM. CONSÓRCIOS LTDA X ANA CARLA FARYNIUK – ADV. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES – (R\$ 616,00).-

13)INDENIZAÇÃO – MM ARRUDA E CIA LTDA X RENATA WOELLNER – ADV. ÉRLON DE FARIA PILATTI - (R\$ 616,00).-

14)ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – AMIN HAMMOUD e OUTROS X NASCIM CHEDE e OUTROS – ADV. LINCOLN LOURENÇO MACUCH - (R\$ 616,00).-

15)DESPEJO – HONORIO DELGADO RUBIO X HERMES BENACCI JUNIOR – ADV. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK - (R\$ 248,50).-

16)BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAÚ S/A X JOSÉ MARTINS ANDRADE – ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA – (R\$ 616,00).-

17)INVENTÁRIO – LOURDES APARECIDA COSTA SOARES e OUTRO X CELIA COUTO – ADV. MARTA SUZY WAGNER - (R\$ 616,00).-

18)BUSCA E APREENSÃO – CREDIFAR S/A X NOROALDO BARBOSA FABRICIO – ADV. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA - (R\$ 185,50).-

19)REINT. POSSE – PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL X ROSA WOSNY – ADV. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO - (R\$ 427,00).-

20)INEFICÁCIA DE CLÁUSULA – TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI X ACE SEGURADORA S/A – ADV. JOSÉ DO CARMO BADARÓ - (R\$ 616,00).-

21)REVISIONAL DE CONTRATO – WALDEREZ ANTUNES DA SILVA X BANCO FIAT S/A – ADV. SILVENEI DE CAMPOS - (R\$ 616,00).-

22)EXECUÇÃO – SELVINO HANAUER X IVAIR DAROS JUNIOR e OUTROS – ADV. RAFAEL DE BRITIZ COSTA PINTO - (R\$ 343,00).-

23)INTERDIÇÃO E CURATELA – HERMINIA RABELLO X HELOISA MARTINS RABELLO – ADV. SAIMI SEMIL FURIO - (R\$ 164,50).-

24)EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – BANCO ITAÚ S/A X APARECIDO VICENTE GONÇALVES – ADV. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO - (R\$ 248,50).-

25)EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S/A X JOSÉ OSIRIS GUBERT – ADV. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO - (R\$ 248,50/VALOR PROVISÓRIO).-

26)NOTIFICAÇÃO – SEBASTIÃO ORLANDO LEÃO DE CARVALHO X CERES SILVA SEIFERT – ADV. JOÃO MA-NOEL RIBAS DE CASTRO - TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO - (R\$ 70,00).-

27)EXECUÇÃO – BANCO ITAÚ S/A X FERNANDO PORRES DE MACEDO e OUTRA – ADV. LUIS EDUARDO MIKOWSKI – (R\$ 385,00/VALOR PROVISÓRIO).-

28)EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S/A X JOARI ROBERTO DE LIMA – ADV. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI - (R\$ 322,00/VALOR PROVISÓRIO).-

29)EXECUÇÃO – IRMÃOS MADALOSSO LTDA X CARLOS ROBERTO MARTINS – ADV. DANIELA BRUM DA SILVA - (R\$ 322,00).-

30)SUMÁRIA DE COBRANÇA – COND. EDIFÍCIO DONA IGNEZ X WAGNER MACIEL PEIXOTO e OUTRO – ADV. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI - (R\$ 164,50).-

31)BUSCA E APREENSÃO – ARAUCÁRIA ADM. CONSÓRCIOS LTDA X AUTO PEÇAS DALLONA LTDA – ADV. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA - (R\$ 248,50).-

32)COBRANÇA – ISSO INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA X COOPESAÚDE – ADV. GUILHERME HENRIQUE TRAUB - (R\$ 448,00).-

33)EXECUÇÃO – COSMOTEC ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA X GLÓRIA GARDEN COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – ADV. RODRIGO SHIRAI - (R\$ 490,00).-

34)COBRANÇA – COND. RES. DA TERRA I X IZABELA MARCHIORATO – ADV. MARILZA MATIOSKI - (R\$ 490,00).-

35)REPARAÇÃO DE DANOS – DIRCEU BAGGIO X ESPÓLIO DE AMANCIO PEREIRA – ADV. FERNANDO CHIN FEI - (R\$ 616,00).-

36)INVENTÁRIO – TERUO YAMADA X ISAMU IAMADA – ADV. JOÃO CARLOS FLOR - (R\$ 616,00).-

## 20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**RELAÇÃO Nº 208/2005**  
**JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes**  
**JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0046	001214/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0017	000060/2004
ALANA MARCHAND RENAUD	0008	000056/2002
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0052	000836/2005
ALEXANDRA DE SOUZA	0003	001021/1996
ALEXEY MOSER	0007	001213/2001
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0007	001213/2001
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0054	000844/2005
ANDERSON LOVATO	0011	001224/2002
ANDRE LUIS MANFRE	0040	001008/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0039	000986/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0056	000846/2005
ANGELITA ACOSTA	0036	000834/2005
ARIBERT JOAO RANNO	0037	000934/2005
ARMANDO G. GARCIA	0012	001266/2002
ARTHUR KLASSEN	0045	001012/2005
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0006	000976/2001
BLAS GOMM FILHO	0014	000109/2003
CARLA FABIANA EVERS	0009	000458/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0006	000976/2001
CARLOS TERABE	0049	001299/2005
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0042	001057/2005
CESAR AUGUSTO GAVRON	0023	001018/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0001	000672/1990
CLAUDIO MARCELO BAIK	0029	000321/2005
CLEY CAPISTRANO MAIA DE L	0044	001134/2005
DANIEL HACHEM	0032	000539/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0036	000834/2005
EDIVALDO OSTROSKI	0031	000473/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0024	001375/2004
EDULA WILLE POSNIAK	0038	000966/2005
ERALDO LACERDA JR.	0051	001337/2005
	0050	001329/2005
	0024	001375/2004
EVERTON FELIZADOR	0021	000726/2004
FRANCISCO BRAZ NETO	0022	000983/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0001	000672/1990
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0029	000321/2005
GERALDO DE OLIVEIRA	0009	000458/2002
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0008	000056/2002
HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0028	000102/2005
HUGO MARTINS KOSOP	0004	000693/1999
IVO BERNARDINO CARDOSO	0047	001232/2005
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0008	000056/2002
JOAO BATISTA VALIM	0030	000371/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0016	000040/2004
JONAS BORGES	0005	000573/2001
	0026	001438/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0033	000656/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0004	000693/1999
	0010	001112/2002
	0013	001390/2002
JOSE CARLOS ROSA	0008	000056/2002



JOSE CONCEICAO BUENO 0041 001052/2005  
 JOSE DO CARMO BADARO 0019 000617/2004  
 JOSE RICARDO C. DE ALBUQU 0005 000573/2001  
 JULIANA LUCIANO 0026 001438/2004  
 JULIANO CAMPELO PRESTES 0015 000128/2003  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0032 000539/2005  
 KELLY CRISTINA WORM 0040 001008/2005  
 LEILANE TREVISAN MORAES 0027 001492/2004  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0028 000102/2005  
 LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0018 000216/2004  
 LUCIOLA LOPES CORREA 0017 000060/2004  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0010 001112/2002  
 0013 001390/2002  
 0008 000056/2002  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0030 000371/2005  
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0025 001414/2004  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0002 000104/1996  
 0020 000648/2004  
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0031 000473/2005  
 LUIZ CELSO DALPRA 0046 001214/2005  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0043 001116/2005  
 LUIZ GONZAGA STREHL 0042 001057/2005  
 MARCIO AURELIO SILVERIO 0018 000216/2004  
 MARCOLINO PEREIRA CAMARGO 0011 001224/2002  
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0034 000686/2005  
 MARYLISA LEONOR FRANCISCO 0041 001052/2005  
 MAURICIO JULIO FARAH 0034 000686/2005  
 MOYSES GRINBERG 0048 001295/2005  
 NELSON PASCHOALOTTO 0023 001018/2004  
 OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0002 000104/1996  
 ORMILO HENINGTON PORTILHO 0021 000726/2004  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0003 001021/1996  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0020 000648/2004  
 RENATO PINEDA SARTORI 0005 000573/2001  
 RICARDO GARCIA DE ANDRADE 0025 001414/2004  
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0035 000776/2005  
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0018 000216/2004  
 RODRIGO ROCKENBACH 0055 000845/2005  
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0008 000056/2002  
 SEBASTIAO CARLOS DA COSTA 0043 001116/2005  
 TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0048 001295/2005  
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0045 001212/2005  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0053 000843/2005  
 TATIANE PARZIANELLO 0033 000656/2005  
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0019 000617/2004  
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0039 000986/2005  
 WAGNER DE JESUS MAGRINI 0014 000109/2003

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-672/1990-ADALGIRO DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A - Desapensem-se os autos. Tendo em vista que não houve o cumprimento da determinação de fls. 173, remetam-se ambos os feitos ao arquivo. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. -

2.-EXECUCAO-104/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x WILSON JOSE WOBETO - Defiro o prazo de dez dias, fs. 110. Proceda-se a regularização processual. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO -

3.-COBRANCA-1021/1996-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XVII x MARIA DE LOURDES BARBOSA PRESTES - Recolher a importância de R\$160,00 visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e ALEXANDRA DE SOUZA -

4.-RESCISAO DE CONTRATO-693/1999-CIA ULTRAGAZ S/A. x FOZGAS COMERCIO DE GAS LTDA e outros - Recolher a importância de R\$226,00, visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e HUGO MARTINS KOSOP -

5.-COBRANCA-573/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GRENVILLE x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação no prazo de lei. - Adv. RENATO PINEDA SARTORI, JONAS BORGES e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE -

6.-ALVARA-976/2001-GUIOMAR BARUTOT LOPES e outros x - Intime-se a parte interessada para manifestar acerca do contido as fls. 126, no prazo de 5 dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA -

7.-MONITORIA-1213/2001-EXKLUSIVA GRAFICA E EDITORA LTDA x UNICURSO CURSOS PREPARATORIOS LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e ALEXEY MOSER -

8.-ACAO ORDINARIA-56/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x SABOR DA PIZZA TULIO LTDA./SABOR DA GULA e outros - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS ROSA, SAMIRA NABBOUH ABREU, ALANA MARCHAND REINAUD, JOAO BATISTA DOS SANTOS e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA -

9.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-458/2002-ADMINISTRADORA DE CONS. CURITIBA S/C. - EM LIQUID. x LINDAMAR COSTA - Considerando que a parte requerida deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa, declare sua revelia. Quanto ao pedido de carga dos autos de acolher tudo em vista ter fluído o prazo para oferecer resposta a presente demanda. Intime-se a parte autora para dar o regular andamento ao feito bem como requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após, contados e preparados voltem-me. - Adv. CARLA FABIANA EVERS e GERALDO DE OLIVEIRA -

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1112/2002-HOTEL L'AMOUR LTDA. x ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD - Recebo o recurso de fls. 218/249 apenas em seu efeito devolutivo ante o contido no artigo 520, V do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS -

11.-ANULATORIA-1224/2002-LUIZ CLAUDIO ALVES & CIA LTDA - ME x LANDINEIA MARQUES DA SILVA - ME - Apresente a parte exequente a planilha de cálculo, para execução. - Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e ANDERSON LOVATO -

12.-EXECUCAO-1266/2002-IMPORT SERVICE - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA x FUND. ERASMO DE ROTERDAM - Atenda-se a parte credora as solicitações do Ministério Público de fls. 149, item 5. - Adv. ARMANDO G. GARCIA -

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1390/2002-HOTEL LOS ANGELES LTDA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD - Recebo o recurso de fls. 174/204 apenas em seu efeito devolutivo, ante o contido no artigo 520, V do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS -

14.-EXECUCAO-109/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros - Recolher a importância de R\$1.356,00 visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. BLAS GOMM FILHO e WAGNER DE JESUS MAGRINI -

15.-EXECUCAO-128/2003-LIGHTVIEW EQUIPAMENTOS VISUAIS LTDA x CSK AUDIO VISUAL LTDA - Tendo em vista que ação monitoria foi convertida em execução, revogo o despacho de fls. 72 verso. Proceda-se as anotações na capa do processo acerca do tramite da execução. No mais, guarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. - Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES -

16.-EXECUCAO-40/2004-CRISTOVAM COSTA DO AMARAL x DANIELLA GUIMARAES LOPES RIBEIRO e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO -

17.-RESCISAO DE CONTRATO-60/2004-JAIME JOSÉ DO NASCIMENTO x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - Vistos e etc. Posto isso julgo improcedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento das despesas do perito judicial fls. 212, devidamente atualizado pelo Decreto nº1544/95 até o efetivo pagamento. E, ainda condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários do defensor da parte autora, estes fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo isenta do pagamento das custas processuais. P.R.I. - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS -

18.-EXECUCAO-216/2004-MEDINFAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES -

19.-MONITORIA-617/2004-ELIANE JEISS x APOLAR IMOVEIS LTDA - Clência as partes acerca da resposta ao quesito complementar. - Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e JOSE DO CARMO BADARO -

20.-ACAO ORDINARIA-648/2004-PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Ante ao pedido formulado as fls. 2116, conceda-se carga dos autos pelo prazo de 5 dias. Concedo prazo de 30 dias para a parte requerida proceder a juntada dos documentos solicitados pelo expert. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e LUIS OSCAR SIX BOTTON -

21.-EXECUCAO-726/2004-CARFER ASSESSORIAS S/C LTDA x AMERICO ZACARIAS - Recolher a importância de R\$326,00, visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. EVERTON FELIZARDO e ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES -

22.-EXECUCAO-983/2004-THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO e outros x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. FRANCISCO BRAZ NETO -

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-1018/2004-PAULO ROBERTO POTT x BANCO BRADESCO S/A - As justificativas do Sr. Perito Judicial, revelam-se plausíveis sendo que a impugnação da parte autora fls. 156, não respaldam qualquer justificativa simplesmente, não concordando. Observa-se que uma impugnação sobre as despesas do perito judicial, deve acostar um mínimo de fatos que promovam as suas razoes. Portanto mantenho o valor dos honorários do perito judicial, conforme fls. 143 mencionado nas fls. 161. - Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON e NELSON PASCHOALOTTO -

24.-COBRANCA-1375/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - Fica a parte autora intimada a retirar o alvará expedido em cinco dias. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND -

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1414/2004-CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA x OLESCZUK & SANTOS LTDA - Ciência as partes acerca dos documentos juntados as fls. 158/163. - Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS -

26.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1438/2004-SARAYA OLIVEIRA ROSARIO x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES - Atenda-se a parte requerida o Sr. Perito Judicial, fls. 55/56 sendo que deverá proceder o depósito no prazo de vinte e quatro horas, determinação de fls. 52. - Adv. JONAS BORGES e JULIANA LUCIANO -

27.-ARROLAMENTO-1492/2004-REGINA IARA DAMBISKI x ALCIDES SOUZA SILVA - Considerando a presente insuficiência financeiro, defiro o benefício da assistência gratuita, observando que após a data do encerramento do grupo deverá o Espólio proceder o pagamento das custas (art. 12 da Lei 1060/50). Expeça-se Carta de Adjudicação. - Adv. LEILANE TREVISAN MORAES -

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-102/2005-ELENIR SCHRAMM AGUAYO x BANCO ITAU S/A - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$1.600,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. - Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA e LEONEL TREVISAN JUNIOR -

29.-ACAO ORDINARIA-321/2005-LINAURI GREIN TEIXEIRA RANIERI e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Desp. de fls. 178: Indefiro a produção de provas orais, uma vez que as mesmas em nada poderão alterar as provas documentais já existentes como o contrato de compra e venda e os projetos de construções bem como sobre a venda do radiador para apenas uma pessoa. Oficie-se a Simepar conforme solicitado as fls. 173. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO -

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-371/2005-NELSON PANGRACIO JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOAO BATISTA VALIM e LUIS EDUARDO MIKOWSKI -

31.-RESCISAO DE CONTRATO-473/2005-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x FRANCISCO DA LUZ PEREIRA LIMA - Vistos e etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologado o acordo entabulado pelas partes as fls. 80/81 e, consequentemente declaro extinto estes autos com fundamento no artigo 269, III do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Baixem-se na Distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e EDIVALDO OSTROSKI -

32.-PRESTACAO DE CONTAS-539/2005-SANDO RENE GNOATO x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM -

33.-INDENIZACAO-656/2005-VARLEI JUGLAIR x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - AA-presente a parte autora sobre as argumentações de fls. 128/130 documentos que indiquem indícios dos fatos. Quanto a designação de audiência para sua antecipação, será apreciado posteriormente. - Adv. TATIANE PARZIANELLO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA -

34.-MONITORIA-686/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x BSS DECORACOES LTDA e outros - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$1.290,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e MAURICIO JULIO FARAH -

35.-DECLARATORIA-776/2005-DENI MATEUS DOS SANTOS x PARFOSYSTE COMERCIO DE FORROS LTDA - Atender os defensores. o art. 45 do C.P.C. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES -

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-834/2005-DIVANEL JARBAS LINDOSO x BANCO DO BRASIL S/A - Especifiquem as partes quanto as provas a serem produzidas com a devida justificativa. Devido ao fato que a parte autora busca o depoimento pessoal da parte ré sendo que não se apresenta plausível o referido pedido. Observa-se ainda, que os quesitos formulados da parte requerida avançam sobre fatos não pertinentes ao caso concreto, devendo limita-los. - Adv. ANGELITA ACOSTA e EDGAR KINDERMANN SPECK -

37.-DESPEJO-934/2005-ROSENI ARAUJO DA SILVA x ARLINDO LOPES - Cumpre esclarecer que a pessoa de Arlindo Lopes, não está no local, conforme fls. 13 verso. Expeça-se mandado de despejo, para desocupação no prazo de quinze dias. - Adv. ARIBERT JOAO RANNO -

38.-COBRANCA-966/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SUMMER WINTER LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 47, em cinco dias. - Adv. EDULA WILLE POSNIAK -

39.-EXECUCAO-986/2005-RENATO RUPPEL e outros x CI DADELA S/A - Defiro o pedido de fls. 43. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e ANDRE LUIZ CALVO -

40.-DECLARATORIA-1008/2005-MARIA DO PILAR NASCIMENTO MANFRE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - Especifiquem as partes quanto as provas a serem produzidas, com devida justificativa. - Adv. ANDRE LUIS MANFRE e KELLY CRISTINA WORM -

41.-REPARACAO DE DANOS-1052/2005-ISAC ANTONIO DE SOUZA x VIACAO GARCIA LTDA - Desp. de fls. 58:

Retire-se da pauta a audiência designada. Contados e preparados, voltem-me. - Adv. JOSE CONCEICAO BUENO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO -

42.-EXECUCAO-1057/2005-IVONE COSTA STREHL x MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGA - Expeça-se carta precatória para penhora e demais atos, conforme requerido as fls. 31. Desp.de fls. 32 verso: Retirar a carta precatória. - Adv. LUIZ GONZAGA STREHL e CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFATTI -

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2005-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MANUEL FERREIRA LIMA e outros - Ante as alegações levantadas as fls. 53/54, manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SEBASTIAO CARLOS DA COSTA -

44.-ARROLAMENTO-1134/2005-ANA PAULA SIEVERS SCHOPING x OTAVIO SCHOPING - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA -

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2005-ANTONIO KAMINSKI (ESPOLIO) x GILMAR FIORESE - Diga a parte embargante sobre fls. 33/36. - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ARTHUR KLASSEN -

46.-REPARACAO DE DANOS-1214/2005-GILLIANI BURDA GUERRA x STILLE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Sobre as preliminares e documentos manifeste-se o autor, no prazo de lei. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS -

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-1232/2005-ALMEIDA ARAUJO ENGENHARIA DE ABRAS LTDA x TUDOTELAS SAO JOSE LTDA - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido e extinção do feito, conforme apontado as fls. 28, declarando extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO -

48.-CAUTELAR INOMINADA-1295/2005-JOSE VITORIO DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre os documentos juntados a defesa, manifeste-se o autor, no prazo de lei. - Adv. MOYSES GRINBERG -

49.-DESPEJO-1299/2005-LEDA FLORA MYLLA DE CARLI x SOELI TERESINHA REMOWICZ - Fica intimada a parte autora para comparecer em Cartório a fim de receber em devolução a importância de R\$12,00 (Doze reais). - Adv. CARLOS TERABE -

50.-DECLARATORIA-1329/2005-ELZA JOIA PASSONI x BRASIL TELECOM S/A - Desp.d e fls. 16: Defiro o pedido de justiça gratuita, não olvidando de que as requerentes deverão acostar em 5 dias comprovantes de rendimentos. O pedido de antecipação de tutela fica sobrestado em razão de orientação do Tribunal de Justiça, conforme ofício 181/2005, de 14 de abril de 2005, baseado no expediente do STJ(Of. 461/05 - Conflito de Competência 47731/DF). Oficie-se a ANATEL para manifestar eventual interesse na lide. Cite-se a requerida por mandado. - Adv. ERALDO LACERDA JR. -

51.-DECLARATORIA-1337/2005-EDITE ZEM x BRASIL TELECOM S/A - Desp.d e fls. 14: Defiro o pedido de justiça gratuita, não olvidando de que as requerentes deverão acostar, em 5 dias comprovantes de rendimentos. O pedido de antecipação de tutela fica sobrestado em razão de orientação do Tribunal de Justiça, conforme ofício 181/2005 de 14 de abril de 2005, baseado no expediente do STJ(Of.461/05 - Conflito de Competência 47731/DF). Oficie-se a ANATEL para manifestar eventual interesse na lide. Cite-se a requerida por mandado. Desp de fls. 15 verso: Providencie a parte interessada o depósito de R\$12,00 referentes ao porte de correio devido a EBCT. - Adv. ERALDO LACERDA JR. -

52.-INVENTARIO - PATRICIA EIRAS CURKAREVICZ HEIM x JOAO CURKAREVICZ e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA -

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JULIO CESAR CARON -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI -

54.-EXECUCAO - MAURO ANTONIO PEREIRA FRANCO x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outros - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$157,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR -

55.-EXECUCAO - EDISON ROHN PIRES x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. RODRIGO ROCKENBACH -

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO ITAU S/A x MARCOS CARVALHO DE JESUS -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$315,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI -

57.-ALVARÁ - JACQUELINE DEGRAF MUZZI -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$294,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JEFFERSON G. DEGRAF -



## 21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-  
CK  
RELAÇÃO Nº204/2005

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0010	001501/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0025	001209/2004
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0039	001072/2005
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0030	001670/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0007	000609/1993
ALCINDO LIMA NETO	0026	001242/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0046	001293/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0031	001876/2004
ALINE FAGUNDES	0039	001072/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0035	000963/2005
ANA LUCIA FRANCA	0043	001265/2005
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0039	001072/2005
ANDRE BAGGIO ANNIBELLI	0014	001124/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0003	000193/0000
	0002	000190/0000
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	0006	000167/1993
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0004	000202/0000
ANDREA MORAES SARMENTO	0048	001313/2005
ANGELA ESSER	0039	001072/2005
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0052	001417/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0033	000839/2005
	0045	001277/2005
	0047	001308/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0013	000814/2001
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0043	001265/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	000814/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	000167/1993
	0019	001563/2003
	0020	000147/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0040	001124/2005
ARIVALDIR GASPAR	0054	001478/2005
ASSIS CORREA	0008	000325/1995
AURELIO FERREIRA GALVAO	0036	000966/2005
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0011	001009/1999
BEATRIZ SANTI	0032	000710/2005
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0030	001670/2004
BIANCA MERES SILVA THEER	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
CARLA LENIR FRITSCH PERAZ	0014	001124/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	0033	000839/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0010	001501/1997
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0048	001313/2005
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0048	001313/2005
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0056	001501/2005
CAROLINE GARCETE	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER	0030	001670/2004
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0028	001463/2004
	0042	001261/2005
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0039	001072/2005
CILENE MARIA SKORA	0038	001049/2005
CLAIRE LOTICI	0033	000839/2005
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0014	001124/2001
CLAUDIO DE FRAGA	0055	001493/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0043	001265/2005
CLEUZIA KEIKO HIGACHI	0033	000839/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0048	001313/2005
	0011	001009/1999
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0005	000487/1992
CLOVIS MARTINS	0006	000167/1993
	0005	000487/1992
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0034	000937/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0050	001381/2005
DANIEL HACHEM	0008	000325/1995
DANIEL SANTOS BORIN	0039	001072/2005
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0027	001269/2004
	0022	000981/2004
	0024	001003/2004
	0023	000994/2004
	0029	001655/2004
	0059	001519/2005
	0025	001209/2004
DANILO MOURA SERAPHIM	0028	001463/2004
	0042	001261/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0039	001072/2005
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0048	001313/2005
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0033	000839/2005
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0033	000839/2005
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0008	000325/1995
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0033	000839/2005
EDGAR LUIZ DIAS	0006	000167/1993
EDSON GONSALVES ARAUJO	0018	001557/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0040	001124/2005
	0044	001275/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0004	000202/0000
ELENI MORAES BARROS	0033	000839/2005
ELIANE TESSARI RIBAS	0033	000839/2005
ELIETE APARECIDA FILLUS	0026	001242/2004
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0033	000839/2005

EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0015	000359/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0007	000609/1993
ERALDO LACERDA JUNIOR	0051	001383/2005
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0012	000389/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0009	000857/1996
FABIAN RADLOFF	0039	001072/2005
FABIANA PEDROZO	0010	001501/1997
FABIANO ROESNER	0009	000857/1996
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
FERNANDA BUDALARINS	0039	001072/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0031	001876/2004
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0052	001417/2005
FLAVIA TSCHOEKE	0039	001072/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0034	000937/2005
FORTUNATO SANTORO	0055	001493/2005
GABRIEL BRAGA FARHAT	0036	000966/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0013	000814/2001
GIANNA CALDERARI	0048	001313/2005
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0005	000487/1992
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0057	001506/2005
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0006	000167/1993
	0005	000487/1992
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0055	001493/2005
GUILHERME DAL-PRA REIS	0013	000814/2001
GUILHERME DI LUCA	0033	000839/2005
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0036	000966/2005
HELOISE MARIA HILU PRESIA	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
IGO IWANT LOSSO	0016	000998/2003
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0030	001670/2004
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0055	001493/2005
IVAN RIBAS	0048	001313/2005
JAIR RIBEIRO	0005	000487/1992
JAIR ROBERTO PIEROTO	0006	000167/1993
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0030	001670/2004
JANE SALVADOR	0043	001265/2005
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0001	000178/0000
JEANE BURDA NICOLA	0033	000839/2005
JEFFERSON COMELI	0044	001275/2005
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
	0011	001009/1999
JOAO CASILLO	0040	001124/2005
	0044	001275/2005
JODETE DE SENA MARIA S. D	0033	000839/2005
JORAN PINTO RIBEIRO	0033	000839/2005
JORGE CLARO BADARO	0030	001670/2004
JORGE FAM NETO	0040	001124/2005
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0056	001501/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0055	001493/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0030	001670/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0018	001557/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0018	001557/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	000167/1993
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0033	000839/2005
JUCELIA CATARINA B CABRAL	0030	001670/2004
JULIANA MUEHLMANN	0039	001072/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0004	000202/0000
JURENY ROZEVICZ	0026	001242/2004
JUSSARA REDWITZ DE FRANCA	0005	000487/1992
JUSSARA ROSA FLORES	0050	001381/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	001211/2005
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
LADI NEIS	0012	000389/2001
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0055	001493/2005
LEONARDO RANGEL DE C LEMO	0036	000966/2005
LILIANA ORTH DIEHL	0036	000966/2005
LILIANE CRISTINA VIANA	0040	001124/2005
LUCIA HELENA V A CONSOLIM	0005	000487/1992
LUCIANA MARIA SAAD GUIMAR	0011	001009/1999
LUCIANA REGINA DOS REIS	0030	001670/2004
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0055	001493/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0058	001516/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0035	000963/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0006	000167/1993
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0010	001501/1997
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0039	001072/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000609/1993
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0027	001269/2004
	0022	000981/2004
	0024	001003/2004
	0029	001655/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0014	001124/2001
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0039	001072/2005
MAGNUS CARAMORI	0004	000202/0000
MANUELA DE CARVALHO SANCH	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
MARCELLO MOREIRA	0006	000167/1993
MARCELLO TABORDA RIBAS	0051	001383/2005
MARCELO ANTONIO MARTINS	0009	000857/1996
MARCELO DE ALMEIDA GAMEIR	0011	001009/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0048	001313/2005
	0011	001009/1999
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0009	000857/1996
	0016	000998/2003
MARCIA S. BADARO	0030	001670/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0004	000202/0000
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0006	000167/1993
MARCOS AURELIO MATHIAS D	0040	001124/2005
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0060	001521/2005
MARCOS VENDRAMINI	0027	001269/2004
	0022	000981/2004
	0024	001003/2004
	0023	000994/2004
	0021	000967/2004

MARCUS ELY SOARES DOS REI	0039	001072/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA	0015	000359/2003
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0055	001493/2005
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0038	001049/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0027	001269/2004
	0022	000981/2004
	0024	001003/2004
	0023	000994/2004
	0029	001655/2004
	0059	001519/2005
	0025	001209/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0003	000193/0000
	0002	000190/0000
MARILENE TREVISAN	0009	000857/1996
	0016	000998/2003
MARISTELA RODRIGUES	0033	000839/2005
MARITZA FABIANE MILLEO	0048	001313/2005
MARIZ MENDES MAY	0007	000609/1993
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0048	001313/2005
MAURO CURY FILHO	0027	001269/2004
	0022	000981/2004
	0024	001003/2004
	0023	000994/2004
	0029	001655/2004
	0059	001519/2005
	0025	001209/2004
MAURO JOSE AUACHE	0043	001265/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0027	001269/2004
	0022	000981/2004
	0024	001003/2004
	0023	000994/2004
	0029	001655/2004
	0059	001519/2005
	0025	001209/2004
	0043	001265/2005
MELINA BRECKENFELD RECK	0017	001347/2003
MICHEL LAUREANTI	0056	001501/2005
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0011	001009/1999
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0007	000609/1993
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0043	001265/2005
MILTON BAIROS DA ROSA	0039	001072/2005
MIRIAN A. GONCALVES	0043	001265/2005
MOACIR DE CASTRO FARIA	0012	000389/2001
MURILO CELSO FERRI	0015	000359/2003
NADIA REGINA DE CARVALHO	0055	001493/2005
NASSER AHMAD ALLAN	0043	001265/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0006	000167/1993
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0012	000389/2001
NEUSA GRUBER	0006	000167/1993
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0033	000839/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0012	000389/2001
PABLO LUIS GAY DER	0060	001521/2005
PATRICIA CARVALHO	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
	0011	001009/1999
PATRICIA CASILLO	0040	001124/2005
	0044	001275/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0055	001493/2005
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0014	001124/2001
	0037	001001/2005
	0057	001493/2005
PAULO SERGIO NOWACKI	0055	001493/2005
PAULO YVES TEMPORAL	0055	001493/2005
PERCIVAL MARTINS	0053	001421/2005
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA	0048	001313/2005
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0046	001293/2005
RAFAEL TADEU MACHADO	0033	000839/2005
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0006	000167/1993
	0005	000487/1992
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0036	000966/2005
REGINA YURICO TAKAHASHI	0033	000839/2005
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0026	001242/2004
ROBERTO DE SOUZA MATOS JU	0049	001321/2005
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0016	000998/2003
ROBSON ZANETTI	0010	001501/1997
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0017	001347/2003
ROOSEVELT ARRAES	0055	001493/2005
ROSANE PABST CALDEIRA	0039	001072/2005
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0016	000998/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0003	000193



prazo de ate cinco dias. Apos, decorrido o prazo, com ou sem manifestacao, voltem conclusos. -j- Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, ROBSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANA ELIAS BOMFIM e FABIANA PEDROZO.

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-1009/1999-AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR e outros x SANCCOLLTDA- Preliminarmente, expeca-se alvara em favor do Sr. Perito para o levantamento do valor depositado em fl. 1223 a titulo de pagamento da segunda parcela dos honorarios periciais. Cumprido o item supra, intime-se o perito para manifestar-se sobre o pedido de esclarecimentos requeridos em fls. 1336/1355 e, entendendo ser possivel, responda, no prazo de dez dias. Sobrevidos os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. -F- Adv. MARCELO DE ALMEIDA GAMEIRO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, LUCIANA MARIA SAAD GUIMARAES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e PATRICIA CARVALHO-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-389/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESID.MARECHAL RONDON x GERSON LUIZ DIAS PINHEIRO e outros- Quanto a manutencao da penhora sobre o imovel, reporto-me aos termos da decisao proferida nos embargos a execucao e aos termos do despacho de fl. 192. Cumpra-se a referida decisao lavrando-se termo de retificacao da penhora. A seguir, diga o exequente se ao inves da hasta publica dos direitos penhorados, nao pretende a sub-rogacao deles, como permite o artigo 673 do CPC. Intime-se. -j- Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, ERIKA LIRIA MATSUGANO e MOACIR DE CASTRO FARIA-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-814/2001-TANIA MARA LUIZE SARZA x BANCO BANESTADO S.A- Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos. Intime-se e voltem para decisao.-j- Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GUILHERME DAL-PRA REIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

14.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-1124/2001-NADJA FLEISCHFRESSER x BANCO SANTANDER S/A- Pagas eventuais custas remanescentes destes e dos autos de embargos em apenso, venham os autos conclusos para homologacao doa cordo, extinciao das acoes e deferimento do pedido de alvara. Int. Custas no valor de R\$ 517,60. -j- Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, PATRICIA CARVALHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BIANCA MERES SILVA THEER, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK, CAROLINA ERZINGER PEIXER, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, ANDRE BAGGIO ANNIBELLI, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, TAIS BARBOSA MAIA e CARLA LENIR FRITSCH PERAZOLO-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-359/2003-CASEX IND. DE PLAST. PROD. MED. HOSPITALARES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a subscritora da peticao retro para comparecer em Juizo, a fim de assina-la, no prazo de cinco dias, sob pena de te-la por inexistente. -j- Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, MURILIO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-998/2003-TERESA ORCATO YOSHIMURA e outros x ARAMIS TISSOT- Intime-se para pagar as custas no valor de R\$ 65,50. -j- Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA, MARILENE TREVISAN e MARCELO TREVISAN TAMBOSI-

17.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1347/2003-MANUEL ESTEVEZ RODRIGUEZ x DALMO FEITOSA-Preliminarmente, considerando que o reu-executado foi citado e intimado por hora certa (fls. 87/88), cumpra a escrivania com o disposto no artigo 229 do CPC. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

18.-RESSARCIMENTO-1557/2003-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x PAULO SERGIO CAPEL e outros- Defiro o levantamento requerido. Expeca-se o competente alvara. Apos, manifeste-se o exequente requerendo a extinciao da acao, caso entenda quitada a divida pelo deposito realizado, ou requerendo o que entender de direito. Int.-j- Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI e SERGIO NEY OLIVEIRA CASTRO KROETZ-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-1563/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPPPOS ELISEOS x GIOVANI MACIEL- Cite-se a parte executada para o pagamento do debito apontado em fl. 96, juntamente com as custas de execucao de fl. 103 e diligencias do oficial de justica, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-147/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x CESAR AUGUSTO PISA e outros- Cite-se a parte executada para o pagamento do debito apontado

em fl. 96, juntamente com as custas de execucao de fl. 104 e diligencias do oficial de justica, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -j-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-967/2004-MARCOS ANTONIO DE LIMA x AZ IMOVEIS LTDA- Vistos e examinados estes autos. Trata-se de Pedido de Habilitacao c/c Consignacao em Pagamento onde figura como autor Marcos Antonio de Lima e como re AZ Imoveis Ltda. Em despacho de fl. 50 foi reconhecida a ilegitimidade do IPDC - Instituto de Protecao e Defesa dos Consumidores e Cidadao, para postular a intervencao do consumidor na Acao Civil Publica, determinando-se a regularizacao do polo passivo e da representacao processual. O autor requereu concessao de prazo para regularizacao da representacao, o que foi deferido em fl. 69, sendo salientado que a falha so seria sanada com a juntada de instrumento de mandado e nao simples declaracao. Em contrariedade ao comando contido no despacho, o autor juntou declaracao de fl. 72, nao juntando instrumento de mandado. Assim sendo, nao havendo procuracao nos autos onde o autor outorga poderes para que a subscrevente de fl. 71 atue no feito, JULGO EXTINTA a presente acao sem o julgamento do merito, o que faco com supe-daneo no art. 267, inciso IV, do Codigo de Processo Civil. Pelo principio da sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da re, que arbitro em R\$ 300,00 devidamente corrigidos pela media IPG/INPC, a partir do transito em julgado desta sentenca, o que faco com base no 64º do art. 20, observando-se os parametros contidos nas alineas do 3º do artigo 20, todos Codigo de Processo Civil, tendo em vista o zelo do profissional, o tempo de duracao da demanda e seu grau de dificuldade. Custas de lei. PRI. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j- Adv. MARCOS VENDRAMINI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-981/2004-JOSE CARLOS PEREIRA x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se os advogados que figuram como outorgados no instrumento de fls. 27 para que ratifiquem os atos praticados no pela subscritora da peticao inicial, que nao demonstrou possuir poderes para patrocinar o pedido em nome da parte Requerente. Prazo: 05 dias. Apos, voltem. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-994/2004-VILMAR DE OLIVEIRA DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se os advogados que figuram como outorgados no instrumento de fls. 44 para que ratifiquem os atos praticados pela subscritora da peticao inicial, que nao demonstrou possuir poderes para patrocinar o pedido em nome da parte Requerente. Prazo: 05 dias. Apos, voltem. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1003/2004-JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SOBRINHO x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se os advogados que figuram como outorgados no instrumento de fls. 26 para que ratifiquem os atos pela subscritora da peticao inicial, que nao demonstrou possuir poderes para patrocinar o pedido em nome da parte Requerente. Prazo: 05 dias. Apos, voltem. -j- Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

25.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1209/2004-CHANE APARECIDA BATISTA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Manifestem-se os autores, no prazo de ate dez dias, sobre a contestacao apresentada. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-

26.-EXIBICAO DE DOCS. C/C TUTELA-1242/2004-ALDIVA COPATI x BRASIL TELECOM S/A- Vistos, etc. I-) Versa o presente feito sobre acao de exhibicao de documentos c/ tutela antecipada onde figurava como Autora ALDIVA COPATI e como re BRASIL TELECOM S/A. Na inicial, a autora pugnou pela concessao dos beneficios da justica gratuita, o que foi indeferido em fl. 15, sendo determinado o recolhimento das custas processuais. Nao sendo o comando atendido, reiterou a determinacao em fl. 17, vindo a autora em fl. 19 requerer vista dos autos pelo prazo de 10 dias, o que foi deferido. A autora retirou os autos com carga e devolveu, sem proceder o deposito das custas, pelo que, em fl. 25, reiterou-se sua intimacao para atendimento a ordem, vindo ela pugnar, novamente pela concessao da gratuidade, o que foi indeferido em fl. 28, reabrindo-se novo prazo para recolhimento das custas, o que ate a presente data nao foi feito. E a sintese. II-) Conforme predisposicao contida no art. 19 do Codigo de Processo Civil, o recolhimento das custas processuais e dever da parte, sendo, portanto, pressuposto para recebimento da inicial. A autora foi oportunizado, por mais de uma vez, o recolhimento das custas processuais, quedando-se inerte ate o momento, posto isto, indefiro a inicial apresentada e, por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, inciso IV, do Codigo de Processo Civil. PRI. Nada sendo requerido no prazo de ate 10 dias, arquivem-se. -j- Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSEVICIS e ALCINDO LIMA NETO-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1269/2004-JOSEIDE DA APARECIDA DE SIQUEIRA x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se os advogados que figuram como outorgados no instrumento de fls. 34 para que ratifiquem os atos praticados pela subscritora da peticao inicial, que nao demonstrou possuir poderes para patrocinar o pedido em nome da parte Requerente.

Prazo: 05 dias. Apos, voltem. -j- Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

28.-ACAO MONITORIA-1463/2004-S.C COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA x H N SLONSKKE E CIA LTDA-Defiro o pedido retro. Proceza o cartorio junto ao DETRAN/PR via on line, o bloqueio do veiculo indicado em fl. 53. Cumprido o item supra, expeca-se mandado de penhora com as intimacoes necessarias. Intime-se para retirar a carta precatória. -j- Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e DANILO MOURA SERAPHIM-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1655/2004-SOLEIDE MACIEL DE MELO e outros x AZ IMOVEIS LTDA- Primeiramente, desentranhe-se os documentos de fls. 11/21, e atue-se em autos proprios, registrando-se e anotando-se no distribuidor e intimando-se, a seguir, os habilitantes ali mencionados para preparo das custas iniciais. A seguir, intime-se os Requerentes desta habilitacao para esclarecer se o deposito documentado as fls. 38/39 e 45/48 estao compostos por valores consignados por Admirmo Alves de Jesus e Elvira Maciel de Melo de Jesus, e, em caso positivo, informe os respectivos valores, para fins de transferencia para conta judicial propria, vinculada a habilitacao mencionada no primeiro paragrafo supra. A representacao processual dos Requerentes Higinio de Melo Neto e Josmar Maciel de Melo nao foi suprida. Assinalo o derradeiro prazo de cinco dias para essa providencia, sob pena de extinciao do pedido em relacao a eles. Intime-se. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1670/2004-OSLEY DOMINGOS x AUDREY OLIVET GRUBBA- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre a conta de fls. 42/44. -j- Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA, BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELLINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA, JUCELIA CATHARINA B CABRAL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

31.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1876/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANIZETE SCHITT MALBURG e outros- Considerando que os atos em relacao ao bem arrestado encontram-se suspensos por determinacao do despacho exarado nos autos em apenso (598/05, fl. 36), expeca-se mandado para citacao dos executados no endereço indicado em fl. 99, para que pague o debito exequendo, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 160,00. -j- Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-710/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS AUGUSTA XVI x JOSE RAIMUNDO DE SOUZA MARQUES e outros- Proceda a substituciao do polo passivo da presente demanda, conforme requerido no acordo celebrado e juntado em fls. 44/48. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para homologacao e extinciao. Custas no valor de R\$ 66,90. -j- Adv. BEATRIZ SANTI-

33.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-839/2005-MARIA SIEMENS x SERGIO LUIS KOPETSKI- Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado para desocupacao do imovel voluntariamente, observando o prazo determinado pela sentenca de fl. 51, com as advertencias legais. -j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAI-RE LOTICI, CLEUZA KEIKO HIGACHI, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA MARIA S. DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-937/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x SILVIO ANTONIO AGUIAR -Defiro a conversao da acao em ACAO DE DEPOSITO. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por mandado no endereço indicado para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Intime-se para completetar as cutas processuais no valor de R\$ 97,30. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-963/2005-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DORIZETI MATIAS -Pagas eventuais custas remanescentes, voltem. Custas no valor de R\$ 6,30. -j- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-966/2005-CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x OSVALDO DE SOUZA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expeditio de mandado, conforme requerido as fls. 277. -j- Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, AURELIO FERREIRA GALVAO, LEONARDO RANGEL DE

C LEMOS, GABRIEL BRAGA FARHAT, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e LILIANA ORTH DIEHL-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-1001/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NADJA FREISCHFRESSER- As partes juntaram acordo nos autos principais. Aguarde-se decisao naqueles autos. Int. Custas no valor de R\$ 10,50. -j- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, CAROLINA ERZINGER PEIXER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BIANCA MERES SILVA THEER, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, PATRICIA CARVALHO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

38.-ARROLAMENTO-1049/2005-MARTA MATUCHESKI PAMPUCH e outros x BERNARDO PAMPUCH- Intime-se para retirar o formal de partilha, bem como, pagar as custas do formal no valor de R\$ 105,00. -j- Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1072/2005-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ELIAS DE OLIVEIRA- Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 27/28, e julgo extinto o processo com base no art. 269, inc. III, do CPC. Custas conforme convencao. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. -j- Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONISZ, MILTON BAIROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER, DARIANE MARQUES MARTINELLI, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

40.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1124/2005-MEDICALWORLD - PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT. LTDA x MEDCLIN INSTITUTO DA MULHER E DA CRIANCA e outros- Aguarde-se a fase postulatória na acao principal. Int. -j- Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA, JORGE FAM NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e LILIANE CRISTINA VIANA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1211/2005-BANCO FINASA S/A x VANDERLI DA SILVA -I. O Requerente demonstra ser credor fiduciario da parte Re, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mutuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Codigo Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor, resta devidamente comprovada pela notificacao (fls. 15/16) - (62º, art. 2º, D.L. 911/96), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca e apreensao requerida, devendo a coisa ser entregue em maos do Autor, em favor de quem se consolidara a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias apos executada a liminar, cabendo as repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria, nos termos do 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redacao da Lei 10.931/04). 3. Apos, cite-se a parte Re para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestacao, dando-lhe ciencia de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre do onus (02º, do mesmo dispositivo legal). 4. Expeca-se mandado. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00. -j-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1261/2005-HERBERT SLOMSKI x S.C COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA- Intime-se o expiciente para que, no derradeiro prazo de ate cinco dias, proceda o pagamento das custas processuais destes autos, com as advertencias legais. Apos, decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial determinado, voltem os autos conclusos. Int. Custas no valor de R\$ 17,50. -j- Adv. DANILO MOURA SERAPHIM e CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

43.-INTERDITO PROIBITORIO-1265/2005-BANCO SAFRA S/A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO- Especificuem as partes, com objetividade e preciso, as provas que efetivamente desejam produzir. Intime-se. -j- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONCALVES, MAURO JOSE AUACHE, JANE SALVADOR, ANTONIO CARLOS FERREIRA e NASSER AHMAD ALLAN-

44.-SUM.DECL.INEXIG. DE DEBITO-1275/2005-MEDICALWORLD-PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x MEDCLIN INSTITUTO DA MULHER E DA CRIANCA e outros- I-) Recebo a entrega a inicial. II-) Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 28/04/06, as 14:30 horas. III-) Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. JEFFERSON COMELLI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SIMONE PACHE-



CO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAO CASILLO e EDUARDO CASILLO JARDIM-

45.-INVENTARIO-1277/2005-MARCOS RODRIGO PANTOJA PIOVEZAN e outros x JOSE MARCOS PIOVEZAN- Intime-se o inventariante para atender integralmente o contido no item 3 do despacho de fl. 37, juntando copia atualizada do registro geral de matricula do imóvel. Prazo de dez dias. -j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

46.-ARROLAMENTO-1293/2005-ODETE XAVIER LOURES e outros x FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA LOURES- Intimem-se a cedente e os cessionarios para firmar o termo de cessao de direitos hereditarios, no prazo de 10 dias.-j- Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

47.-ALVARA JUDICIAL-1308/2005-ERMELINDA LILI DIAS x - Os alvaras expedidos o foram com base nas informacoes contidas na inicial que sao erroneas, como o RG e o CPF da autora, e insuficientes como o numero das contas que se encontram depositadas as quantias a serem levantadas. Assim, especam-se alvaras observando as informacoes trazidas em fls. 22/23. Int. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

48.-ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-1313/2005-VALDECIR FERREIRA CAMPOS x SUPER MERCADO CONDOR -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -j-Adv. IVAN RIBAS, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, GIANNA CALDERARI, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e MARITZA FABIANE MILLEO-

49.-INTERDICAÇÃO-1321/2005-ELAINE QUEIROZ GOLTZMAN x PAULO FROTA GOLTZMAN- VISTOS ETC. Diante do contido em fls. 72/75, julho extinto o feito, e o faco com fulcro no artigo 267, VI do CPC, revogando a tutela antecipada concedida. Procedida as baixas devidas, arquivem-se. P.R.I. -j- Adv. ROBERTO DE SOUZA MATOS JUNIOR-

50.-ORD.DE INDENIZ. ATO ILICITO-1381/2005-ROGERIO RIBEIRO FARIAS x LETICIA FRANCA RIBEIRO e outros-I- Acolho a emenda a inicial. II- Defiro os beneficios da gratuidade de justica. III- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 05/05/06, as 14:00 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-

51.-DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1383/2005-VERONI PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Despacho proferido em 02 laudas. Parte final: Defiro, provisoriamente, a gratuidade processual.-Isto posto, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Cite-se, via postal, por todo o contido da inicial e, intime-se o Reu para, querendo, oferecer resposta que tiver, observando-se as normas contidas nos arts 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

52.-CAUT.ARROLAM.BENS C/C NOTIFIC-1417/2005-CLAUDIO GOMES DOS SANTOS x CLAUDIANE DA SILVA COSTA e outros- A exposicao inicial, aliada a prova documental coligida demonstra a plausibilidade da alegacao do autor e primeira re celebraram contrato de compra e venda de veiculo em 29.06.2004, nao tendo a adquirente promovido a transferencia do bem junto ao agente financiador e DETRAN no prazo assinalado no termo de prorrogacao de fls. 20, evidenciando ter transferido a sua posse ao segundo reu sem que a transferencia tenha sido operada, sendo incontestado, por isso, a presenca de perigo de dissipacao e danos irreparaveis ao autor, especialmente porque, na condicao de devedor fiduciario frente ao agente financeiro responde pelo seu deposito e pelo valor financiado, sofrendo as consequencias legais. Assim exposto, nos termos dos arts. 804 e 858 do CPC, defiro liminarmente a medida cautelar, ordenando o arrolamento do veiculo indicado na inicial e, em face das circunstancias, nomeio depositario do bem, sob as penas da lei, o segundo reu, ciente que, de conformidade com o teor da Sumula 619 do STF a prisao do depositario judicial pode ser decretada no proprio processo em que se constitui o encargo, independentemente de propositura da acao de deposito ( RTJ 125/1046). Expeca-se mandado de arrolamento do veiculo. Lavre-se auto conciliatorio de arrolamento, colhendo o compromisso do depositario fiel. Executada a liminar, citem-se os reus, para contestar, no prazo de cinco dias, ficando autorizada a diligencia, consoante o art. 172 e paragrafos do CPC. Pela mesma carta de citacao, notifique-se a primeira re na forma requerida no item d, de fls. 10. Liminar sujeita ao ingresso da acao principal, no prazo do art. 806 do CPC. -F- Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

53.-SUM.NUL.PERICIA C/C LIMINAR-1421/2005-PERCIVAL MARTINS x OSNI DE MELO MARTINS e outros- Admito a emenda. Anote-se na autuacao e distribuicao o valor atribuido a causa. Por mandado (art. 222, "c", CPC), cite-se o Municipio de Sao Jose dos Pinhais e, por carta, os demais Reus, por todo o contido da inicial, para que, querendo, ofereca(m) resposta que tiverem, o Municipio no prazo de 60 (sessenta) dias e os demais, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 188, I, e

297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Codigo de Processo Civil, sob pena de revelia e confissao ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Despesas postais no valor de R\$ 28,50, bem como, custas do oficial de justica no valor de R\$ 60,00. -j- Adv. PERCIVAL MARTINS-

54.-INTERPELACAO JUDICIAL-1478/2005-HOUSTON PETROLEUM DO BRASIL LTDA e outros x ANTONIO AUGUSTO BONILHA- Intime-se o autor para retirar os autos. -j- Adv. ARIVALDIR GASPAS-

55.-ALVARA JUDICIAL-1493/2005-ORESTES CHARNESKI e outros x - Defiro a gratuidade. Oficie-se a Caixa Economica Federal solicitando informacoes sobre a existencia de valores a serem recebidos a titulo de FGTS e PIS de titularidade de Alaor Charneski. Int. Custas de oficio no valor de R\$ 1,00. -j- Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELLA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL e CLAUDIO DE FRAGA-

56.-REVOGACAO DE MANDATO-1501/2005-TEREZA DE LIMA PENTER x JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA MORAES- 1. A documentacao colacionada, demonstra, em sumaria cognicao, que o imóvel foi arrematado pelo consorte da Autora em leilao judicial realizado perante Vara da Justica Federal, ajustando o pagamento parcelado do preco da arrematacao e que, por procuracao por instrumento publico o casal outorgou poderes ao reu para alienar 50% do bem, instituindo, depois, por novo mandato, as clausulas de irrevogabilidade, irretroatividade e isencao de prestacao de contas. 2. A revogacao do mandato pelo outorgante esta expressamente prevista em lei, nao estando impedido de faze-lo mesmo diante da presenca clausula de irrevogabilidade, desde que comprove em processo judicial a quebra de confianca na qual se baseia o mandato e suporte as perdas e danos, na forma prevista no art. 683 do CC, exigencias que a Autora demonstra preencher. 3. Concedo, assim, a antecipacao da tutela pleiteada, pelo que, suspendo os efeitos dos mandatos conferidos pelas procuracoes por instrumento publico lavradas nos Livros 0187-P, fls. 165 e 188-P, fls. 033 do 9º Servico Notarial desta Comarca. 4. Oficie-se ao Tabeliao e Notas da Serventia mencionada, dando-lhe ciencia da presente decisao, determinando-lhe que anote as margens das folhas dos Livros referidos a suspensao dos efeitos das procuracoes, bem como para que informe tal ocorrencia a quem solicite. 5. Cite-se, apos, o Reu, por via postal, de todo o contido da inicial, para que, querendo, ofereca resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300-301, do Codigo de Processo Civil, sob pena de revelia e confissao ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Despesas postais no valor de R\$ 9,50 e custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA-

57.-SUM.DE COBRANCA DE DIF.SEGURO-1506/2005-FRANCLIZ PINHEIRO RIBEIRO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- I- Defiro, ao menos por ora, os beneficios da gratuidade de justica aos autores. II- Ha prova inequivoca acerca dos fatos ( evento morte e vinculo de parentesco). A verossimilhanca dos fatos, aliada a consolidacao da jurisprudencia de nosso Tribunal de Justica e do Superior Tribunal de Justica quanto ao direito invocado, o risco de dano de dificil reparacao aos autores ( privacao de recursos pecuniarios a que faz jus), recomendam a concessao, em termos, da antecipacao da tutela. Destarte, defiro a antecipacao de tutela, determinando a requerida que no prazo de ate cinco dias deposite em juizo o valor pretendido pela autora, sob pena de multa diaria por atraso que fixo no montante de R\$ 1.000,00 o valor devera permanecer depositado ate por ocasio da audiencia de conciliacao, na qual deliberar-se-a sobre o efetivo levantamento em favor dos autores. II- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 16/02/2006, as 13:45 horas. Intime-se a requerida da liminar, e cite-se-a com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1516/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON CORDEIRO- O protesto anexado foi efetivado por intimacao via edital, e, ao que parece, indicou ao cartorio de protesto somente o endereco comercial do requerido (fls. 21). Para caracterizacao da mora, porem, e indispensavel que conste ao menos tentativa de notificacao extrajudicial e ou intimacao para protesto, no endereco residencial do requerido, que e, alias, o endereco que consta no contrato e na exordial. Prazo de ate 10 dias para regularizacao. Int. -j- Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-

59.-HABILITACAO-1519/2005-ADIMIRO ALVES DE JESUS e outros x AZ IMOVEIS LTDA- Intimem-se para pagar as custas iniciais no valor de R\$ 100,00. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1521/2005-AUTO POSTO TEXENO I SHOPPING CENTER LTDA e outros x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A- Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. Deve a embargante, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais. -j- Adv. WILSON A. XAVIER KUSTER JUNIOR, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e PABLO LUIS GAY GER-

## 22ª Vara Cível

**CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR  
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR  
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA  
RELAÇÃO Nº 168/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	030824/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0016	030753/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0008	030163/2005
ANDRESSA ROSA	0017	030780/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0004	029700/2005
BEATRIZ SANTI	0007	030152/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN	0022	031068/2005
	0023	031076/2005
	0006	030025/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0014	030718/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0012	030560/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0014	030718/2005
DEBORA MACENO	0003	029446/2005
DEISI LACERDA	0016	030753/2005
DENISE LUNELLI MARCONDES	0021	031024/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0009	030284/2005
ELISANGELA SOARES	0013	030562/2005
ELISON LUIZ CALEGARI	0019	030927/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0016	030753/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0018	030824/2005
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0003	029446/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0011	030544/2005
JANAINA GIOZZA	0011	030544/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0015	030744/2005
JOSE RICARDO DEMOGALSKI	0012	030560/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0008	030163/2005
	0005	029853/2005
	0002	029412/2005
	0001	029410/2005

KLAUS SCHNITZLER

LEONARDO WEMER PEREIRA DA  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LILIAM APARECIDA DE JESUS  
LUDIMAR RAFANHIM  
LUIS EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA  
MARTA SUZY WAGNER  
NEUSA MARIA CANDIDO  
PATRICIA PIEKARCZYK  
PAULO ROBERTO HILGENBERG  
PEDRO HENRIQUE DE S HILGE  
PRISCILA DO NASCIMENTO SE  
RAQUEL COSTA DE SOUZA  
ROSANE VIDA CANFIELD  
SEBASTIAO MIRANDA PRADO  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA  
SILVENEI DE CAMPOS  
SILVIO ALEXANDRE MARTO  
TATIANA KALKO TURQUETI C.  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO  
0001 029410/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-29410/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCELO CAMARGO RISSI e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

2.-EXECUCAO HIPOTECARIA-29412/2005-BANCO BANESTADO S/A x REGINA GRITTEN DOS SANTOS SPOHR e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 532,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-29446/2005-WIECHTECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA x FERNANDO HAUER -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 364,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA e DEBORA MACENO-

4.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-29700/2005-MAFALDA CAE x CACILDO JOSE ZONATTO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 332,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

5.-BUSCA E APREENSAO-29853/2005-BANCO ITAU S/A x NELSON LUIZ MACIEL ANTUNES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

6.-BUSCA E APREENSAO-30025/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO MIRO SOARES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 332,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-30152/2005-CONDOMINIO

RESIDENCIAL MONTE VERDI I x ROCIONIRA DE SOUZA CARON CASSOU -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

8.-BUSCA E APREENSAO-30163/2005-BANCO FINASA S/A x ROSELI SANTOS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 574,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA-

9.-BUSCA E APREENSAO-30284/2005-BANCO OURINVEST S/A x EVERTON ANTONIO DA SILVA VELOZO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 311,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-30468/2005-WALDEREZ ANTUNES DA SILVA x BANCO FINASA S/A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

11.-BUSCA E APREENSAO-30544/2005-BANCO ITAU S/A x CELIA REGINA SCHWANKI HORACIO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

12.-COBRANCA - SUMARIA-30560/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ROSA ANGELA PERRONE x MANOEL ROBERTO MACHADO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e JOSE RICARDO DEMOGALSKI-

13.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-30562/2005-ANITA MANEIRA AMATES x ESPOLIO DE AFONSO AMATES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. MARTA SUZY WAGNER e ELISANGELA SOARES-

14.-EXCLUSAO DE SOCIEDADE-30718/2005-WASHINGTON LUIS SELBMANN x EDSON LUIS MARTINI e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

15.-BUSCA E APREENSAO-30744/2005-ARAUACIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDREIA FERREIRA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 269,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

16.-REVISAO DE CONTA-CORRENTE-30753/2005-D'ROSSI MANUFACTURA D'ARTE COLONIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e DEISI LACERDA-

17.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-30780/2005-JOSETE DUBIASKI DA SILVA e outros x JOSE PADILHA DA SILVA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA e LUDIMAR RAFANHIM-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-30824/2005-BANCO BANESTADO S/A x GERALDO CONSTANTE TOMASONI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 185,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-30927/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE ABRANTES x NELSON LUIZ GOMEZ e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 185,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

20.-EXECUCAO-31019/2005-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO ROBERTO DA CUNHA FERREIRA BELLO e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

21.-BUSCA E APREENSAO-31024/2005-LUCIO ANTONIO LAKOMY x ROSSANA MARIA NEVES NAME -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 511,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e DENISE LUNELLI MARCONDES-

22.-BUSCA E APREENSAO-31068/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x JOSE JOAO MENDES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-



23.-BUSCA E APREENSAO-31076/2005-BANCO DIBENS S/ A x PETERSON GILBERT RIBEIRO DOS SANTOS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 406,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

24.-BUSCA E APREENSAO-31105/2005-BANCO FINASA S/ A x DANUTA SALVATTI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

## Crime

### 4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA  
QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS  
RELAÇÃO NR. 043/2005

01 AÇÃO PENAL NRO.: 2005.0011703-9  
REU: LUPERCIO FOGACA DE SOUZA,LUCIO FOGACA DE SOUZA,LUIZ SERGIO DOMARADZKI,MARILDA MELNIK BLICHARSKI DOMARADZKI,MARCELO FRANCO DE MACEDO.  
ADV: DR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, DR EDSON CENTANINI E DRA DALVA FERREIRA CAMARGO.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS EVENTUAIS PECAS PROCESSUAIS QUE POSSUIREM NO PRAZO DE 10 DIAS

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR EDSON CENTANINI E DRA DALVA FERREIRA CAMAR	01	2005.0011703-9
DR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	01	2005.0011703-9

### 1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 105/2005.  
JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE ME  
JUIZA DE DIREITO:DRA.CRISTIANE SANTOS LEITE

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0064	001382/2005
ADELIO DRUCIAK	0021	002421/2003
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0058	001336/2005
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0056	000979/2005
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0001	012368/1975
ALCEU MACHADO FILHO	0003	026825/1990
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0024	003096/2003
	0040	002198/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0031	001151/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0097	003521/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0032	001224/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0048	000248/2005
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0084	002060/2005
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0001	012368/1975
ANA MARIA MAXIMILIANO	0034	001626/2004
ANDERSON ARRIVABENE	0003	026825/1990
ANDRE GUILHERME ZAIA	0021	002421/2004
ANDREIA DA ROSA RACHE	0051	000710/2005
ANDRESSA ROSA	0035	001812/2004
ANELIZE SLOMP AGUIAR	0090	002438/2005
ANNE MARIE FERREIRA	0055	000975/2005
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0061	001362/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0008	000585/2002
	0009	000586/2002
	0047	000077/2005
	0003	026825/1990
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0047	000077/2005
ARNO JUNG	0090	002438/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0028	000919/2004
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0002	024390/1987
CARLOS ABRAO CELLI	0091	002540/2005
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0039	002042/2004
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0061	001362/2005
	0058	001336/2005
	0082	001852/2005
	0048	000248/2005
	0081	001778/2005
	0059	001346/2005
	0075	001504/2005
	0051	000710/2005
	0078	001646/2005
	0052	000720/2005
	0068	001425/2005
	0050	000678/2005
	0056	000979/2005
	0073	001492/2005
	0095	002935/2005
	0094	002886/2005
	0092	002821/2005
	0072	001490/2005
	0069	001455/2005
	0065	001391/2005
	0086	002177/2005
	0087	002330/2005

CARLOS ALBERTO NICIOLI	0074	001498/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0066	001399/2005
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0067	001406/2005
CARLOS AUGUSTO COSTA	0070	001465/2005
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0049	000339/2005
CASSIANO LUIZ IURK	0062	001363/2005
CELIO LUCAS MILANO	0071	001473/2005
CELSO BORBA BITTENCOURT	0060	001361/2005
CELSON LUCINDA	0077	001644/2005
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0076	001596/2005
CIRO HELIO KESSEL	0064	001382/2005
CLAUDINE CAMARGO	0054	000964/2005
CLAUDIOMIRO PRIOR	0079	001648/2005
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0053	000821/2005
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0063	001375/2005
CRISTINA LEIT-O TEIXEIRA	0055	000975/2005
DANIEL MARQUES VIRMOND	0060	001361/2005
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0004	029255/1992
DENISE DA SILVA GUERRART	0053	000821/2005
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0061	001362/2005
DESIREE PASSOS DIAS	0001	012368/1975
DIRCEU GALDINO	0045	004363/2004
EDEGARD A.C. LESSNAU	0030	001105/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0079	001648/2005
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0014	001012/2002
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0011	000723/2002
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0090	002438/2005
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0100	018918/1995
ELIZABETH BERTINATO	0033	001605/2004
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0025	000130/2004
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0085	002147/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0019	001845/2002
ERICSON MEISTER SCORSIM	0083	001866/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0045	004363/2004
	0070	001465/2005
	0035	001812/2004
	0012	000842/2002
	0096	003406/2005
	0010	000628/2002
	0003	026825/1990
	0010	000628/2002
	0062	001363/2005
	0100	018918/1995
	0028	000919/2004
	0022	002648/2003
	0074	001498/2005
	0002	024390/1987
	0079	001648/2005
	0043	003519/2004
	0061	001362/2005
	0058	001336/2005
	0082	001852/2005
	0048	000248/2005
	0081	001778/2005
	0059	001346/2005
	0075	001504/2005
	0051	000710/2005
	0078	001646/2005
	0052	000720/2005
	0068	001425/2005
	0050	000678/2005
	0056	000979/2005
	0073	001492/2005
	0095	002935/2005
	0094	002886/2005
	0092	002821/2005
	0072	001490/2005
	0069	001455/2005
	0065	001391/2005
	0086	002177/2005
	0020	02312/2003
	0087	002330/2005
	0074	001498/2005
	0066	001399/2005
	0067	001406/2005
	0070	001465/2005
	0049	000339/2005
	0062	001363/2005
	0071	001473/2005
	0060	001361/2005
	0077	001644/2005
	0076	001596/2005
	0064	001382/2005
	0054	000964/2005
	0079	001648/2005
	0053	000821/2005
	0063	001375/2005
	0055	000975/2005
	0030	001105/2004
	0031	001151/2004
	0044	003750/2004
	0066	001399/2005
	0067	001406/2005
	0046	000038/2005
	0033	001605/2004
	0029	000970/2004
	0098	003984/2005
	0039	002042/2004
	0090	002438/2005
	0081	001778/2005
	0090	002438/2005
	0080	001757/2005
	0031	001151/2004
	0029	000970/2004
	0041	002999/2004
	0027	000759/2004
	0044	003750/2004
	0040	002198/2004
	0042	003214/2004
	0037	001973/2004
	0023	002906/2003
	0098	003984/2005
	0084	002060/2005

FABIANO BUZZETTI MILANO	0030	001105/2004
FABIANO JORGE STAINZACK	0031	001151/2004
	0044	003750/2004
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0066	001399/2005
	0067	001406/2005
FLAVIO BUENO	0046	000038/2005
	0033	001605/2004
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0029	000970/2004
GENEROSIO HORNING MARTINS	0098	003984/2005
GEORGIA BORDIN JACOB	0039	002042/2004
GERSON VANZIN M DA SILVA	0090	002438/2005
GILBERTO FRANZEN	0081	001778/2005
GIOVANE RYMSZA	0090	002438/2005
GIOVANNA PRICE DE MELO	0080	001757/2005
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0031	001151/2004
	0029	000970/2004
	0041	002999/2004
	0027	000759/2004
	0044	003750/2004
	0040	002198/2004
	0042	003214/2004
	0037	001973/2004
	0023	002906/2003
GISELE PASSOS TEDESCHI	0098	003984/2005
GISELE SOARES 30269822	0098	003984/2005
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0084	002060/2005

HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0100	018918/1995
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0100	018918/1995
HENRIQUE EHLERS SILVA	0046	000038/2005
HYPERIDES ZANELLO NETO	0100	018918/1995
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0082	001852/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0085	002147/2005
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0099	004037/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0090	002438/2005
	0090	002438/2005
JANE LUCI GULKA	0037	001973/2004
JANICE KELLER ARAUJO	0010	000628/2002
JAQUELINE ANDREA WENDPAP	0057	001142/2005
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0022	002648/2003
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0033	001605/2004
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0078	001646/2005
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0028	000919/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0102	000105/2004
JOEL SAMWAYS NETO	0047	000077/2005
	0001	012368/1975
	0032	001224/2004
	0045	004363/2004
	0027	000759/2004
	0044	003750/2004
	0042	003214/2004
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0026	000267/2004
JOSE BASILIO GUERRART	0070	001465/2005
JOSE ROBERTO SPINA	0034	001626/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0038	002018/2004
	0017	001248/2002
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0012	000842/2002
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0011	000723/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0010	000628/2002
KAREM OLIVEIRA	0089	002351/2005
	0088	002350/2005
	0052	000720/2005
	0015	001152/2002
	0101	126763/1998
	0043	003519/2004
	0020	002312/2003
	0041	002999/2004
	0011	000723/2002
	0007	001082/2001
	0082	001852/2005
	0089	002351/2005
	0088	002350/2005
	0088	002350/2005
	0016	001176/2002
	0057	001142/2005
	0067	001406/2005
	0022	002648/2003
	0002	0024390/1987
	0001	012368/1975
	0013	000898/2002
	0025	000130/2004
	0038	002018/2004
	0036	001893/2004
	0002	024390/1987
	0028	000919/2004
	0033	001605/2004
	0018	001356/2002
	0007	001082/2001
	0024	003096/2003
	0004	029255/1992
	0030	001105/2004
	0102	000105/2004
	0047	000077/2005
	0001	012368/1975
	0012	000842/2002
	0002	024390/1987
	0001	012368/1975
	0037	001973/2004
	0019	001845/2002
	0036	001893/2004
	0001	012368/1975
	0003	026825/1990
	0057	001142/2005
	0066	001399/2005
	0067	001406/2005
	0089	002351/2005
	0088	002350/2005
	0074	001498/2005
	0100	018918/1995
	0071	001473/2005
	0071	001473/2005
	0081	001778/2005
	0102	000105/2004
	0018	001356/2002
	0018	001356/2002
	0028	000919/2004
	0018	001356/2002
	0007	001082/2001
	0031	001151/2004
	0004	029255/1992
	0006	043912/2000
	0091	002540/2005
	0100	018918/1995
	0039	002042/2004
	0015	001152/2002
	0025	000130/2004
	0093	002845/2005
	0002	024390/1987



7.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-1082/2001-CARIOVALDO DE ANDRADE FERREIRA NETO x ESTADO DO PARANA-Ante o exposto, por acolher a preliminar aventada, com fulcro no Art. 267,VI do CPC., julgo extinto o pedido sem julgamento de m,rito ante a impossibilidade jurídica do pedido, raz,ão pela qual condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e aos honor rios advocat, cios, arbitrados em R\$ 1.500,00 tendo em vista o julgamento antecipado, a complexidade e o valor da causa. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, OSMANN DE OLIVEIRA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

8.-EXECUCAO FISCAL-585/2002-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x A.S.S. TURISMO LTDA.Tendo em vista o contido ... s fls. 42/52, expõe-se novo mandado de arresto.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

9.-EXECUCAO FISCAL-586/2002-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x A.S.S. TURISMO LTDA.Defiro a reuni,ão de execu,ões pleiteadas.Cumprase a penhora j determinada.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2002-D.P. LESSNAU HOTEIS LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial,a fim de ser excluído dos c lculos do d,bito a comiss,ão de perman,ncia.Considerando os pedidos formulados pelos embargantes, sendo que somente em rela,ção a um, consegui proced,ncia, decaindo, pois, o embargado de parte m, nima das mat, rias discutidas nestes autos,nos termos do artigo 21,par grafo 1º do Código de Processo Civil,condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honor rios advocat, cios em favor do patrono do embargado, os quais fixo em 10% ( dez por cento) do valor atribuído ... causa, devidamente corrigido pelo INPC at, o efetivo pagamento,tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza e import, ncia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu servi,ço, nos termos do artigo 20, par grafo 3º, do referido diploma legal. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A.C. LESSNAU-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-723/2002-FRANCISCO LUIZ & CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ante o exposto,julgo improcedentes os presentes embargos do devedor.Pela sucumb, ncia, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat, cios, os quais arbitro em R\$ 1.200,00 ( um mmil e duzentos reais), em conson, ncia com o artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil. Adv. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

12.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-842/2002-ANTONIO CAMARGO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-- face do exposto,julgo improcedente o pedido.Pela sucumb, ncia, condeno o autor ao pagamento das custas e de honor rios de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) ao advogado da parte contr rria, considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua solu,ção, ex vi do art.20, par. 4º.CPC.Adv. DESIREE PASSOS DIAS, JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MARCIO GOBBO COSTA-

13.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-898/2002-MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-- face do exposto,julgo procedente o pedido,para, reconhecendo o pagamento do d,bito, determinar a sua exclus,ão dos cadastros do requerido, devendo, de consequ, ncia, ser expedida certid,ção negativa com rela,ção ao imóvel com indica,ção fiscal n,º 11.118.022.000 no que se refere ao lançamento do IPTU nos exerc, cios de 1995,1996 e 1997, restando confirmada a liminar.Por for,ça da sucumb, ncia,condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honor rios do patrono judicial da parte contr rria, que, com suped, fneo no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00 ( mil reais ) considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado.Senten,ça sujeita a reexame. Adv. VALERIA OLSZEWSKI e LUIS MIGUEL DE C,urCOVA GUTI, rREZ-

14.-DECLARATORIA-1012/2002-EDNA VIANNA DISARO x ESTADO DO PARANA-Vista ... requerente. Adv. CELSO LUCINDA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1152/2002-TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETROLEO. x MUNICIPIO DE CURITIBA-- face do exposto,julgo procedente os presentes embargos, reconhecendo a isen,ção, conforme orienta o art. 10, inciso I, da Lei Municipal n,º 8471/94,e, declaro a improced, ncia da execu,ção em apenso e a insubsist, ncia da penhora realizada nos autos principais ( f. 22).Por for,ça da sucumb, ncia,condeno o embargado ao pagamento das custas e dos honor rios do patrono judicial da parte contr rria,que, com suped, fneo no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00 ( mil reais ) considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado.Senten,ça sujeita a reexame. Adv. EROS SOWINSKI, KLEBER FARIA MASCARENHAS e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

16.-DECLARATORIA-1176/2002-ELIA MATSUE TANAKA D AGNOLUZZO x ESTADO DO PARANA -SECRETARIA DA ADMINISTRACAO- -Recebo o recurso de apela,ção em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. LILIAN DIDONE e VALIANA WARGHA CALLIARI-

17.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1248/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x IVONE OLMEDO -Isto posto, pela motiva,ção acima expendida, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a res-

cis,ão do contrato e reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, e condeno a r, a pagar ... autora indeniza,ção consistente em um aluguel por m, s de ocupa,ção, ( desde a data da assinatura do contrato at, a desocupa,ção ), cujo valor se r calculada em liquida,ção de senten,ça.Condenno a r, ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat, cios, que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), de acordo com o art. 20, par. 4º do C.P.C.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

18.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1356/2002-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA e outros x ESTADO DO PARANA - Recebo o recurso de apela,ção em ambos os efeitos. Vista aos recorridos (as) para responder, no prazo legal. -Adv. NAUDE PEDRO PRATES, NAUDE PEDRO PRATES FILHO, OSMANN DE OLIVEIRA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

19.-REVISAO GERAL DE REMUNERACAO-1845/2002-ADIR LANGOWSKI e outros x ESTADO DO PARANA-Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial a fim de condenar o Estado do Paran a pagar indeniza,ção ao autor, a t, tulo de danos materiais, consistente nas diferen,ças salariais encontradas desde 16/12/2002, a serem apurados em liquida,ção de senten,ça, acrescidas de corre,ção monet rria pelo INPC a partir do ajuizamento da aç,ção e juros de mora de 6% ao ano desde a cita,ção v lida.Pela sucumb, ncia, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honor rios advocat, cios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ), ao patrono das partes contr rrias, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa, a aus, ncia de dila,ção probat,ria e o tempo exigido para desenvolver o trabalho, nos termos do artigo 20, par grafo 4º do Código de Processo Civil.Senten,ça sujeita a reexame. Adv. MARIA GOMES SAMPAIO e CRISTINA LEIT-O TEIXEIRA DE FREITAS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-2312/2003-BANCO BANEASTADO S/A x JOAO COVRE FILHO-VIsta ... s partes do c lculo de fls. 58/62Adv. EVARISTO ARAGA FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

21.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-2421/2003-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Ante o exposto,julgo improcedentes os pedidos formulados pela empresa Mineraz,ção Floresta de Guaira Ltda., contra o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul na aç,ção de revis,ão de contrato, autos sob o n,º 2421/03, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, bem como julgo improcedentes os pedidos formulados pela referida empresa em face do referido requerido na medida cautelar nominada, autos sob n,º 2422/03.Pela sucumb, ncia, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais de ambos os processos e honor rios advocat, cios em favor do patrono do requerido, os quais fixo em 10% ( dez por cento) do valor atribuído ... causa ( aç,ção revisional) devidamente corrigido pelo INPC at, o efetivo pagamento,tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza e import, ncia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu servi,ço, nos termos do artigo 20,paragr fo 3º do referido diploma legal, j englobando os honor rios decorrentes da medida cautelar nominada,autos em apenso. Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU, ADELIO DRUCIAK e ANDRE GUILHERME ZAIA-

22.-ANULATORIA-2648/2003-CLAUDIO FERREIRA MACHADO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros-- face do exposto, julgo improcedente o pedido. Pela sucumb, ncia, condeno o autor ao pagamento das custas e de honor rios de R\$ 700,00 ( setecentos reais ) ao advogado da parte contr rria, considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua solu,ção, ex vi do art. 20 par. 4º do CPC. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e ELIZABETH BERTINATO-

23.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-2906/2003-DOUGLAS VIEIRA x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 22,40-Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI-

24.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3096/2003-LUIZ CAMPESTRINI x MUNICIPIO DE CURITIBA -Vista ao autor.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-130/2004-BANCO ITAU S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. - face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do embargante, reconhecendo a n,ção incid, ncia do ISS sobre as “contrata,ções de opera,ções ativas”, “cust,ria banc rria” e “adiantamento dos depositantes” devendo ser excluído do quantum debeatuir o valor equivalente a estes servi,ços.Por for,ça da sucumb, ncia rec,proca, condeno o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como os honor rios do patrono judicial da parte contr rria, que, com suped, fneo no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente em R\$ 700,00 ( setecentos reais ) ante a simplicidade da demanda e o julgamento antecipado da causa.Senten,ça sujeita a reexame ( Artigo 475. par.2º do Código de Processo Civil). Adv. LUIZ ALFREDO BOARETO, ROBERTO FERRAZ, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

26.-ORDINARIA-267/2004-ALAIDE APARECIDA RIGAMONTI e outros x ESTADO DO PARANA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do m,rito, em rela,ção ao autor Ary Talamini Junior, com base no artigo 267, inciso V do CPC.Em rela,ção aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido inicial a fim de condenar o Estado do Paran a pagar indeniza,ção aos autores, a t, tulo de danos materiais, consistente nas diferen,ças salariais encontradas desde 22/01/2004, a serem apuradas em liquida,ção de senten,ça, acrescidas de corre,ção monet rria pelo INPC a partir do ajuizamento da aç,ção e juros de mora de 6% ao ano desde a cita,ção v lida.Pela sucumb, ncia rec,proca, condeno as partes ao paga-

mento pro rata das custas e despesas processuais e honor rios advocat, cios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) a o patrono da parte contr rria,tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a natureza da causa, a aus, ncia de dila,ção probat,ria e o tempo exigido para desenvolver o trabalho, nos termos do artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil.Senten,ça sujeita a reexame. Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

27.-ORDINARIA-759/2004-WALLACE WELINGTON GUIMARAES x ESTADO DO PARANA e outros -- face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar os r,us a restituírem os valores descontados da autora a t, tulo de contribui,ção previdenci rria com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 13/08/1999, a serem apurados mediante liquida,ção de senten,ça, com atualiza,ção monet rria pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incid, ncia de juros morat, rios de 6% ( seis por cento) ao m, s, a partir do tr,nsito em julgado desta decis,ão, ressalvando que em rela,ção ... r, PARANA Previd, ncia, sua responsabilidade incide a partir de sua implanta,ção, ou seja, 04/06/1999.Considerando que a autora decaiu de parte m, nima do pedido condeno os r,us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honor rios do patrono judicial da parte contr rria, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condena,ção.Senten,ça sujeita a reexame.-Adv. JONAS BORGES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-919/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A e outros x ROBERTO AUGUSTO SILVEIRA FRANCO e outros-Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial,a fim de determinar a suspens,ção do cumprimento da obriga,ção de fazer,a qual foi condenado o embargante no processo de conhecimento promovido pelos ora embargados e da pena cominat,ria imposta, at, que estes demonstrem a utilidade de sua efetiva execu,ção, observadas as solu,ções apontadas no laudo de fls. 25/70.Ante a sucumb, ncia rec,proca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na propor,ção de 50% ( cinquenta por cento) para cada uma,bem como,em igual porcentagem ( 50% para embargante e 50% para embargados), honor rios advocat, cios, os quais fixo, por equidade, em R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais )devidamente corrigido pelo INPC at, o efetivo pagamento, nos termos do artigo 20,par grafo 4º do Código de Processo Civil.Entretanto, os honor rios dever,ão ser compensados, consoante artigo 21 do referido diploma legal. Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEWICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, LUIZ EDSON FACHIN, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

29.-ORDINARIA DECLARATORIA-970/2004-FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO x ESTADO DO PARANA e outros-- face do exposto, julgo improcedente o pedido.Condenno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honor rios dos patronos judiciais da parte contr rria, que conforme artigo 20, par 4º do CPC., fixo em R\$ quinhentos reais) para cada qual. Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMÍ, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

30.-ORDINARIA-1105/2004-MARILETE BUZETTI MILANO e outros x ESTADO DO PARANA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do m,rito, em rela,ção as autoras Ana Lucia de Oliveira, Ana Lucia Milano e Odete Schwab, com base no artigo 267, inciso V do CPC. Em rela,ção aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido inicial a fim de condenar o Estado do Paran a pagar indeniza,ção aos autores, a t, tulo de danos materiais, consistente nas diferen,ças salariais encontradas desde 06/04/2004, a serem apuradas em liquida,ção de senten,ça, acrescidas de corre,ção monet rria pelo INPC, a partir do ajuizamento da aç,ção e juros de mora de 6% ao ano desde a cita,ção v lida.Pela sucumb, ncia, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honor rios advocat, cios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ), ao patrono da parte contr rria, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa, a aus, ncia de dila,ção probat,ria e o tempo exigido para desenvolver o trabalho, nos termos do artigo 20, par grafo 4º do Código de Processo Civil. Adv. CELIO LUCAS MILANO, FABIANO BUZETTI MILANO e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

31.-DECLARATORIA-1151/2004-ANGELINA GONCALVES e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.Pela sucumb, ncia condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honor rios advocat, cios em favor dos patronos dos r,us, os quais fixo em R\$ 700,00 ( setecentos reais ) para cada procurador tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e a aus, ncia de dila,ção probat,ria, nos termos do artigo 20, par grafo 4º, do CPC., devendo serem observados, na execu,ção, os ditames da Lei 1060/50. Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e FABIANO JORGE STAINZACK-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1224/2004-DILSEU DELFES DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ante o exposto,julgo extinto o presente feito, em raz,ção do reconhecimento da propositura fora do prazo legal ( art. 5º da Lei 5741/71) e, em consequ, ncia, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honor rios advocat, cios ao patrono do embargado, os quais fixo no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais ) devidamente atualizado pelo INPC at, o efetivo pagamento,tendo em vista a pouca complexidade da causa e a aus, ncia de dila,ção probat,ria, nos termos do artigo 20,par grafo 3º do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 21, do referido diploma legal, os honor rios dever,ão ser compensados. Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

33.-INDENIZACAO-1605/2004-NELSON GARCIA AMANCIO e outros x ESTADO DO PARANA-retirar carta precatória Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARI-ON KLEIN

34.-ORD.RECLAMATORIA TRABALHISTA-1626/2004-JOSE RIBEIRO VALTER x MUNICIPIO DE CURITIBA-- face do exposto,julgo improcedente o pedido com fundamento no artigo 37, caput, da Constitui,ção Federal.Condenno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honor rios do patrono judicial da parte contr rria, que, conforme o artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em R\$ 600,00 ( seiscentos reais ) isentando-o todavia,na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ANA MARIA MAXIMILIANO-

35.-INDENIZACAO-1812/2004-JOSE DE PAIVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-- face do exposto, com arrimo no artigo 37, par. 6º da Constitui,ção da Rep,blica, julgo procedente o pedido ao fito de condenar os r,us a indenizar o autor no valor equivalente ao que teria recebido a t, tulo de proventos de aposentadoria no per,odo de 02/06/1999 a 02/12/1999, a ser apurado em posterior liquida,ção, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a contar da data em que deveria ter sido pago, a teor da Súmula 43 do egr.gioSuperior Tribunal de Justi,ça, com a incid, ncia de juros morat, rios de 6 (seis por cento) ao ano, a partir do tr,nsito em julgado desta decis,ão.Por for,ça da sucumb, ncia,condeno o requerido ao pagamento das custas e de honor rios ao advogado do requerente que fixo em R\$ 1.000,00 ( mil reais ) considerando a simplicidade de causa e o julgamento antecipado, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e DEONILDO LUIZ BORSATTI-

36.-ORDINARIA-1893/2004-ROSALINADAS DORES TOME PEREIRA x ESTADO DO PARANA-Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial a fim de condenar o Estado do Paran a pagar indeniza,ção ... autora, a t, tulo de danos materiais, consistente nas diferen,ças salariais encontradas desde 28/07/2004, a serem apuradas em liquida,ção de senten,ça, acrescida de corre,ção monet rria pelo INPC a partir do ajuizamento da aç,ção e juros de mora de 6% ao ano desde a cita,ção v lida.Pela sucumb, ncia, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honor rios advocat, cios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ) ao patrono da parte contr rria, tendo em vista o grau de zelo da profissional, a natureza da causa, a aus, ncia de dila,ção probat,ria e o tempo exigido para desenvolver o trabalho, nos termos do art.20, par grafo 4º do Código de Processo Civil.Senten,ça sujeita a reexame. Adv. MARIA GOMES SAMPAIO e LUIZ CARLOS CALDAS-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1973/2004-ALCEU SCHMIDT e outros x BANCO BANESTADO S/A -Retirar ofício.-Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, MARIA DA GRACA M. PASSOS e RODRIGO PASSOS-

38.-RESOLUCAO DE CONTRATO-2018/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x CELSO LUIZ MEDEIROS SANTOS e outros -Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a rescis,ção do contrato e reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, e condeno os requeridos a pagar a autora indeniza,ção consistente em um aluguel por m, s de ocupa,ção, ( desde a data da assinatura do contrato at, a desocupa,ção ) cujo valor ser calculado em liquida,ção de senten,ça.Condenno os r,us, ainda ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat, cios, que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), de acordo com o art. 20, par. 4º do C.P.C.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-2042/2004-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-- face do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos,determinando a retifica,ção da al,quota do IPTU excluindo da execu,ção os valores das taxas de limpeza e conserva,ção p, blica e de ilumina,ção p, blica, nos termos da fundamenta,ção.Por for,ça da sucumb, ncia rec,proca ( artigo 21, caput, do Código de Processo Civil) condeno a embargante ao pagamento dos honor rios do patrono judicial da parte contr rria, que, com suped, fneo no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), ante a simplicidade da demanda e o julgamento antecipado da lide.Condenno o embargado, por outro lado, ao pagamento dos honor rios do patrono judicial da embargante, que, com suped, fneo no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ) ante a simplicidade da demanda e o julgamento antecipado da lide.Custas e despesas processuais ser,ço calculadas na mesma propor,ção. Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-2198/2004-SAMUEL PENIDO e outros x ESTADO DO PARANA -- face do exposto,julgo procedente o pedido, para condenar o r, u, a restituírem os valores descontados da autora a t, tulo de contribui,ção ao fundo m, dico hospitalar com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 30/06/1999, a serem apurados mediante liquida,ção de senten,ça, com atualiza,ção monet rria sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incid, ncia de juros morat, rios de 6% ( seis por cento) ao m, s, a partir do tr,nsito em julgado desta decis,ão.Condenno o r, u, ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honor rios do patrono judicial da parte contr rria, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em R\$ 700,00 ( setecentos reais).Senten,ça sujeita a reexame.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

41.-ORDINARIA-2999/2004-LUIZ FERNANDO RIBEIRO PEIXOTO x PARANAPREVIDENCIA e outros-Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.Pela sucumb, ncia, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e



honorários advocatícios em favor dos patronos dos r, us, os quais fixo em R\$ 700,00 ( setecentos reais ) para cada procurador, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e a ausência de dilações probatórias, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC., devendo serem observados, na execução, os ditames da Lei 1060/50. Adv. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-

42.-ORDINARIA-3214/2004-MELITA MERCEDES KIRTSCHIG BLUM e outros x ESTADO DO PARANA-- face do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Estado do Paraná a pagar indenizações aos autores, por danos materiais consistente nas diferenças salariais encontradas desde 23/09/2004, levando-se em conta o INPC ( com apuração de valores em posterior liquidação ) acrescidas de juros moratórios legais, de 6% ao ano, desde a citação e lida, e correções monetárias a partir do ajuizamento da ação. Pela sucumbência, mínima para os autores, condeno o requerido ao pagamento das custas e de honorários de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ), ao advogado da parte contrária, considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua solução, ex vi do art. 20, par. 4º do CPC--Adv. JONAS BORGES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-3519/2004-TRANSPORTADORA 301 LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. ERICSON MEISTER SCORSIM e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

44.-ORDINARIA-3750/2004-ABEGAIR LIMA DE QUADROS x ESTADO DO PARANA e outros -- face do exposto, declaro extinto o processo sem exame de mérito em relação ao ... r, Parana Previdência, no tocante ... s contribuições cobradas antes de 04.06.1999, e, de acordo com o disposto no artigo 195, inciso II, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para condenar os r, us a restituírem os valores descontados da autora a título de contribuições previdenciárias com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 29/10/1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização monetária sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% ( seis por cento ) ao m, s, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Condeno os r, us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em R\$ 1.000,00 ( mil reais ) considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. Sentença sujeita a reexame.-Adv. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e FABIANO JORGE STAINZACK-

45.-ORDINARIA-4363/2004-THEREZINA ROMANIW KUCZYNSKI x ESTADO DO PARANA e outros -Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar os r, us a restituírem os valores descontados da autora a título de contribuições previdenciárias com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 22/12/1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% ( seis por cento ) ao m, s, a partir do trânsito em julgado desta decisão, ressalvando que com relação ao ... r, Parana Previdência, sua responsabilidade incide a partir de sua implantação, ou seja, 04/06/1999. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno os r, us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% ( dez por cento ) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame.-Adv. JONAS BORGES, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK-

46.-REPARACAO DE DANOS-38/2005-ESTADO DO PARANA x GILSON DE MATTOS-- face do exposto, julgo procedente o pedido e condeno Gilson de Mattos a pagar para o Estado do Paraná o valor de R\$ 7.955,00 ( sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais ) como reparação dos danos causados, contador juros de mora a partir do evento ( 20/10/2004 ) e correções monetárias a partir do ajuizamento da ação. Pela sucumbência, condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorários ao advogado do autor, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, considerando a simplicidade da causa e o trabalho desenvolvido ( Art. 20, par. 3º do CPC ). Adv. FLAVIO BUENO e HENRIQUE EHLERS SILVA-

47.-SUMAR.INDENIZ.DANOS MAT.MORAI-77/2005-LOURDES GARCIA GUERRA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-retirar carta precatória - ADV ANTONIO FERREIRA FRANCA

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2005-BANCO BANESTADO S/A x MANASSES MARTINS GIMENES -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALMIR TADEU BOTELHO-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA THEREZA MADER ROMANO -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARNALDO KLEIN e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RICARDO HENRIQUE WEBER-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-710/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANDRE FERNANDO MOTTA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANDREIA DA ROSA RACHE-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-720/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO FRANDINI -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e KARENINE POPP-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-821/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DA LUZ GOMES DE MACEDO-Cumpra-se o requerido ... fls. 46, nos autos de execução. Diliências necessárias. O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-964/2005-BANCO BANESTADO S/A x REGINA MARIA DA LUZ e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-975/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUY DIRCEU SALDANHA GOMES -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANNE MARIE FERREIRA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-979/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESMERALDA MADI MORELIN e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ADRIANO SANDRO DE LIMA-

57.—1142/2005-SINDICATO DOS HOSP. ESTAB. SERV. SAUDE PR-SINDIPAR x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -Tendo em vista a petição de f.116/121, homologo a desistência do autor, para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extintos os presentes autos de Medida Cautelar Inominada, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex vi legis. P.R.L. Após o trânsito em julgado, d-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. JAQUELINE ANDREA WENDPAP, LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIR, SANDRA APARECIDA STOROZ e MARIA SOLANGE MARECKI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1336/2005-BANCO BANESTADO S/A x RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1346/2005-BANCO BANESTADO S/A x SAMIRA MIGUEL FADEL e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SILVIO LUIZ BARBATO PUPO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1361/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROSA CARDOSO ALEIXO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CARLOS ALBERTO NICIOLI e SIOMAR CAIRES F. DE SOUZA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1362/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO ALVES DE LIMA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANTONIO CABRERA JUNIOR e CARLOS AUGUSTO COSTA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1363/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE DELFINO DOS SANTOS e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1375/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDILBERTO JOSE PESCK e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SILMAR FERREIRA DITRICH-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1382/2005-BANCO BANESTADO S/A x LAERTES ANTONIO LOPES -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1391/2005-BANCO BA-

NESTADO S/A x OLIVIO ZAWADZKI S/M e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1399/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUDOVICO IAREK e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIO LUIZ ANDREASSA e FABIANO LUIZ ANDREASSA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-1406/2005-BANCO BANESTADO S/A x EURICO SOARES PINTO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e FABIANO LUIZ ANDREASSA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1425/2005-BANCO BANESTADO S/A x MOZART NUNES DE ARAGAO -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-1455/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADILSON DIAS GUIMARAES e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1465/2005-BANCO BANESTADO S/A x BERNARDO JIENTERA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-1473/2005-BANCO BANESTADO S/A x IOLANDA YAEKO MASSAIOX -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e MAYRON VENDRAME MAGNINI-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-1490/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADOLFO SIMOES NETO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-1492/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALEXANDRE PLUTA e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1498/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALVIM BREHM e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELIO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1504/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANESIO ZANATTA e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-1596/2005-BANCO BANESTADO S/A x ABRAHIM JOSE FATUCH e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA e WALTER CARDOSO DA SILVEIRA FILHO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1644/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA RAMOS e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-1646/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARILDA DE SOUZA KLOSOVSKI e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ROMILDO NUNES FERREIRA e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1648/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ SADIR BAIL e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

80.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1757/2005-GERALDO MAGNANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Acato a recusa manifestada pelo credor ... s fls. 144/145, ante a inobservância da ordem legal e a inidoneidade dos títulos da dívida pública para a efetiva garantia do juízo, eis que vencíveis somente em 2007. Diante disso e considerando o pleito de inclusão do Banco Itaú S/A, bem como o fato de que

o controle acionário do Banco Banestado pertence atualmente ao mesmo, que desta forma assumiu as obrigações relativas ... s negociações celebradas com seus correntistas, acolho o pedido de fls. 145, com o fito de incluir o Banco Itaú no polo passivo da presente execução. Façam-se as necessárias anotações e comunicações. Cite-se na ação mencionada ... fls. 145, na forma da r. decisão de fls. 129. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1778/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GILBERTO FRANZEN e MICHEL FRANZEN-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-1852/2005-BANCO BANESTADO S/A x WALDEMIR RICARDO WAGNER -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO e LIDIANE HILBERT BRATI-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1866/2005-EDUARDO ROCHA VIRMOND e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. DANIEL MARQUES VIRMOND-

84.-SUMARISSIMA-2060/2005-LEVI NARDINO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria que alude o Art. 326 do C.P.C. manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DE ROSSO e GUSTAVO SWAIN KFOURI-

85.-ORDINARIA-2147/2005-SANDRO HUMBERTO PORTA x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-2177/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO VIANA SOBRINHO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-2330/2005-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO RUS BARBOSA e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-2350/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. LIGIA SOCREPPA, MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-2351/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. LIGIA SOCREPPA, MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

90.-ORDINARIA-2438/2005-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x MASSA FALIDA DE MEGA CRED CONSULTORIA FINANC. LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANELIZE SLOMP AGUIAR, GIOVANE RYMSZA, ARNO JUNG, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CIRO HELIO KESSEL e GERSON VANZIN M DA SILVA 3622670-

91.-INDENIZ. POR DESAPROPRIACAO-2540/2005-E. J. WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. CARLOS ABRAO CELLI e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-2821/2005-BANCO BANESTADO S/A x DEOLINDA DEZOLIN -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibilizar o valor da causa com o d, bito em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-2845/2005-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-2886/2005-BANCO BANESTADO S/A x VALDIR JOAO GUIMARAES -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibilizar o valor da causa com o d, bito em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-2935/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALDA LUCIA BIGATON e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibilizar o valor da causa com o d, bito em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-



TOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-3406/2005-LEPAVI CONSTRUÇOES LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICIT. DER/PR -Tendo em vista a petição de f.20746, homologa a desistência do autor, para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extintos os presentes autos de Mandado de Segurança, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Ressalte-se, inclusive, que o impetrante renunciou ao prazo recursal.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do c. Supremo Tribunal Federal e 105 do e. Superior Tribunal de Justiça.Custas a pagar. P.R.L. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. DIRCEU GALDINO e VALERIA SILVA GALDINO-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-3521/2005-BANCO BANESTADO S/A x OTTO WILHEM REIDERER e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

98.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3984/2005-MARCIA ADAMOWICZ SEIFERT x ESTADO DO PARANA-Para a autora defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Os motivos da questionada inaplicáveis ainda não estão suficientemente comprovados, pois não nos autos o laudo médico que a fundamentou,razão pela qual tenho como não comprovada a verossimilhança dos argumentos lançados na inicial,primeiro dos requisitos do art. 273 do CPC.,e assim indefiro antecipação de tutela.Cite-se para contestar no prazo legal.Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e GISELE SOARES 30269822-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-4037/2005-TRANS WORLD TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. x PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA ESTADUAL EM CURITIBA-TOPICO FINAL: Portanto,não demonstrada a relevância dos fundamentos da demanda, primeiro dos requisitos do art. 7§ da Lei 1533/51, indefiro liminar.Notifique-se para prestar informações em dez dias.Adv. JACIR DOMINGOS CAVAS-SOLA-

100.-EXECUCAO FISCAL-18918/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REINALDO FARIA E EZELINA DE JESUS SILVA FARIA e outros-MAntenho a decisão de fls.105.Aguarde-se a realização do 2º leilão.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, CLAUDINE CAMARGO, HYPERIDES ZANELLO NETO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, MARLI T. F. D'AVILA e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-

101.-EXECUCAO FISCAL-126763/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROGAMA IND E COM LTDA e outros-Cumpram-se os itens 2.10.2.1 e 2.10.2.2 do Código de Normas (cobrança de autos)Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-105/2004-VARA DO TRAB.DE COLOMBO (INST.NAC.DO SEG.SOCIAL) x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA-Vista ... falida.Adv. MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCELO A THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-1980/2005-LUIS CARLOS DE LIMA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTÓRIA DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 204/2005  
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR  
DRa FABIANE PIERUCCINI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0031	020270/0000
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0097	041779/0000
ALOR RIBEIRO REIS	0001	004449/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0026	018825/0000
ALFREDO GENOVINO COSTA FI	0002	014392/0000
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0106	044489/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0048	021993/0000
	0048	021993/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0001	004449/0000
ANA CLEIA P.C. LOURENÇO AO	0001	004449/0000
ANA PAULA BREOWICZ	0092	025574/0000
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0001	004449/0000
ANDREA M. A. DE MIRANDA	0089	025274/0000
ANISIO DOS SANTOS	0084	025230/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0044	021436/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0110	045409/0000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0001	004449/0000
ANTONIO VINETO DE OLIVEIR	0036	020372/0000
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0047	021739/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0072	024013/0000
	0054	022466/0000
	0057	022760/0000
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0001	004449/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0055	022516/0000
ARNO JUNG	0108	044600/0000
	0102	043294/0000
	0109	044701/0000
	0106	044489/0000

ATILA SAUNER POSSE	0107	044596/0000
AYRTON DOS SANTOS COSTA	0099	042064/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0001	004449/0000
CARLA BIGOLINA AMARAL	0018	017767/0000
CARLA RODRIGUES THOME DA	0001	004449/0000
	0001	004449/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0004	015567/0000
CARLOS ALBERTO LORENZ	0092	025574/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0059	023034/0000
	0064	023451/0000
	0010	016462/0000
	0007	016132/0000
	0033	020327/0000
	0024	018697/0000
	0023	018101/0000
	0022	018041/0000
	0009	016417/0000
	0017	017699/0000
	0008	016273/0000
	0013	016843/0000
	0025	018699/0000
	0003	015308/0000
	0012	016607/0000
	0033	020327/0000
	0011	016541/0000
	0005	015842/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0070	023744/0000
	0048	021993/0000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0032	020316/0000
CAROLINE GARCETE	0005	024118/0000
CELIA INES DA SILVA	0071	004449/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0086	025243/0000
	0087	025244/0000
	0091	025302/0000
	0088	025269/0000
CESAR A. DA CUNHA	0014	017295/0000
CESAR AUGUSTO KATO	0058	022952/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0019	017833/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0001	004449/0000
	0087	025244/0000
	0085	025241/0000
	0089	025274/0000
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0036	020372/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	004449/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0111	045425/0000
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0083	025217/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0026	018825/0000
CLINIO L. L. LIRA	0095	035113/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0105	044401/0000
CRISTINE B. SARTORI SOUZA	0001	004449/0000
	0001	004449/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0015	017395/0000
	0047	021739/0000
	0056	022691/0000
	0016	017480/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0086	025243/0000
	0091	025302/0000
	0088	025269/0000
	0092	025574/0000
	0044	021436/0000
	0036	020372/0000
DANIELE A. J. CARVALHO	0035	020358/0000
DANIELE SCARANTE	0079	024574/0000
	0080	024890/0000
	0052	022303/0000
	0053	022309/0000
	0051	022289/0000
	0041	020809/0000
	0028	020079/0000
	0034	020343/0000
	0030	020230/0000
DANILO PEREIRA JUNIOR	0036	020372/0000
DARCI KASPRZAK	0059	023034/0000
	0010	016462/0000
	0017	017699/0000
	0016	017480/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0032	020316/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0099	042064/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0038	020695/0000
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	0039	020783/0000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0026	018825/0000
	0039	020783/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0001	004449/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0001	004449/0000
	0001	004449/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0039	020783/0000
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0092	025574/0000
ELINOR JOUKOSKI	0020	017907/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0066	023501/0000
EVA DUBRINI	0002	014392/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0073	024062/0000
	0068	023618/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SIL	0001	004449/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0021	018021/0000
FERNANDO PAULO MACIEL	0036	020372/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0026	018825/0000
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0104	043712/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0044	021436/0000
GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL	0099	042064/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0068	023618/0000
GILBERTO GOMES	0001	004449/0000
GILBERTO PEDRO CRESTANI	0001	004449/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0059	023034/0000
	0010	016462/0000
	0017	017699/0000
	0055	022516/0000
GISELE SOARES	0066	023501/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0018	017767/0000
HAROLDO CESAR NATER	0026	018825/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0004	015567/0000
HENRIQUE SCHENEIDER NETO	0001	004449/0000
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0001	004449/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0004	015567/0000

IDAMARA ROCHA FERREIRA	0078	024278/0000
	0029	020228/0000
ILIA DE MOURA E COSTA	0107	044596/0000
IRINEU TONINELLO	0020	017907/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0183	045788/2001
ISABELA CRISTINE MARTINS	0100	042550/0000
	0097	041779/0000
	0017	017699/0000
	0096	037791/0000
	0111	045425/0000
	0056	022691/0000
	0006	015887/0000
	0016	017480/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0019	017833/0000
IVAN SERGIO TASCA	0018	017767/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0098	041905/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0001	004449/0000
	0171	042802/0098
	0188	049610/2003
	0195	050260/2003
	0192	050066/2003
	0170	042795/0098
	0167	042551/0098
	0168	042666/0098
	0187	048866/2002
	0190	049962/2003
	0196	050658/2003
	0193	050160/2003
	0186	048704/2002
	0165	042311/0098
	0191	050016/2003
	0189	049818/2003
	0163	041938/0098
	0164	042034/0098
	0198	051248/2003
	0166	042424/0098
	0194	050180/2003
	0197	050814/2003
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0010	016462/0000
	0055	022516/0000
	0016	017480/0000
JAIME PEGO SIQUEIRA	0001	004449/0000
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0077	024204/0000
	0050	022242/0000
	0037	020510/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0026	018825/0000
JANICE DE BAIRROS	0026	018825/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0105	044401/0000
JISLAINE PRUDENTE	0074	024079/0000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0201	051982/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0031	020270/0000
	0047	021739/0000
JOAO CASILLO	0070	023744/0000
	0048	021993/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0086	025243/0000
	0087	025244/0000
	0112	045542/0000
	0091	025302/0000
	0088	025269/0000
	0090	025296/0000
	0061	023187/0000
	0047	021739/0000
	0074	024079/0000
JOAO ROGERIO NIELS	0081	024944/0000
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA	0001	004449/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0001	004449/0000
	0199	051790/2003
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0019	017833/0000
JOEL SALOMAO KHURY	0001	004449/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0001	004449/0000
	0089	025274/0000
JOREL SALOMAO KHURY	0001	004449/0000
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0002	014392/0000
JOSE APARECIDO GOMES	0061	023187/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0026	018825/0000
JOSE CARLOS DA COSTA	0083	025217/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0001	004449/0000
	0088	025269/0000
	0089	025274/0000
	0061	023187/0000
	0015	017395/0000
	0047	021739/0000
	0074	024079/0000
	0093	031543/0000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	0044	021436/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0162	041570/0097
	0169	042680/0098
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0161	041438/0097
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0043	021187/0000
	0042	021185/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0001	004449/0000
	0017	017699/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0077	024204/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	0043	021187/0000
	0042	021185/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0026	018825/0000
KELI CRISTINA DOS REIS	0001	004449/0000
LAURINDO MIGUEL DEZANET	0002	014392/0000
LEILA LINDERMANN	0026	018825/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0068	023618/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0182	044158/0099
	0202	052588/2004
	0203	052788/2004
	0199	051790/2003
	0205	053270/2005
	0208	053602/2005
	0206	053448/2005
	0200	051840/2003
	0189	049818/2003
	0201	051982/2003
	0207	053598/2005
	0204	053058/2004
LIDIA IVONE RIBAS	0001	004449/0000

LORENA MARY SILVEIRA FONT	0102	043294/0000
LUCI R. DAMAZIO	0071	023869/0000
LUCIA ANA LAZOF	0048	021993/0000
LUCIANA DRIMEL DIAS	0001	004449/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	0048	021993/0000
	0048	021993/0000
	0007	016132/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0006	015887/0000
	0001	004449/0000
LUIR CESCHIN	0087	025244/0000
	0088	025269/0000
	0089	025274/0000
	0090	025296/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0066	023501/0000
LUIZ ALBERTO KUBASKI	0027	019015/0000
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0001	004449/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0086	



	0011	016541/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0040	020796/0000
	0005	015842/0000	SAMUEL TORQUATO	0056	022691/0000
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0048	021993/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0032	020316/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0093	031543/0000	SANDRA MARIA CAVALCANTE D	0006	015887/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0060	023065/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	0019	017833/0000
	0111	045425/0000	SERGIO LUIZ CORDONI	0014	017295/0000
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	0103	043472/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0076	024168/0000
NADIR APARECIDA DE CAMPOS	0043	021187/0000		0094	033002/0000
	0042	021185/0000		0046	021711/0000
NEIMAR BATISTA	0026	018825/0000	SILVIO ANDRE BRAMBILA	0014	017295/0000
NELSON BUSATO	0027	019015/0000	SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	0206	053448/2005
NEUSA FATIMA REFATTI	0070	023744/0000	SINCLAIR F. TABORDA	0063	023296/0000
NEY LUIZ PEREIRA	0001	004449/0000	SIND. JOSE ROBERTO DUTRA	0036	020372/0000
NIVALDO MIGLIOZZI	0095	035113/0000	SIND. PAULO VINICIUS B. M	0104	043712/0000
NOEMI GUIMARAES BASTOS NI	0081	024944/0000		0108	044600/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0032	020316/0000		0102	043294/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0015	017395/0000		0109	044701/0000
	0047	021739/0000		0106	044489/0000
	0056	022691/0000	SIND: MAURICIO DE PAULA G	0045	021552/0000
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0105	044401/0000		0103	043472/0000
OSWALDO TELLES	0092	025574/0000	SINDICO: CLEBER MARCONDES	0101	042970/0000
OTAVIO GUTKOSKI	0070	023744/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0083	025217/0000
PATRICIA C. G. BATISTELA	0079	024574/0000		0070	023744/0000
	0080	024890/0000		0065	023497/0000
	0052	022303/0000		0069	023719/0000
	0053	022309/0000		0095	035113/0000
	0051	022289/0000		0098	041905/0000
	0029	020228/0000		0048	021993/0000
	0041	020809/0000		0049	022128/0000
	0028	020079/0000	SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0043	021187/0000
	0034	020343/0000		0042	021185/0000
	0030	020230/0000		0026	018825/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	0035	020358/0000	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0001	004449/0000
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0084	025230/0000	TAISSA MARIA SCHUARTZ	0105	044401/0000
PAULINO PASTRE	0061	023187/0000	TANIA MARIA PRETTI	0026	018825/0000
PAULO HENRIQUE RIBAS	0086	025243/0000	TERESA ARRUDA A. WAMBIER	0073	024062/0000
	0091	025302/0000	TEREZA CRISTINA C. CARDOS	0036	020372/0000
	0088	025269/0000	TERLEINE INES DE LIMA SCH	0026	018825/0000
PAULO MORELI	0072	024013/0000	VALDIR KUBASKI	0027	019015/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0066	023501/0000	VALERIA EVENCIO DE CARVAL	0089	025274/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0021	018021/0000	VALMIR CARDOZO BUENO	0075	024118/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0114	057890/2004	VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0047	021739/0000
	0113	057837/2004	VANETE STEIL VILLATORI	0098	041905/0000
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0158	061473/2005	VANIA CRISTINA SANTOS	0026	018825/0000
	0150	059602/2005	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0076	024168/0000
	0143	059418/2005		0094	033002/0000
	0146	059478/2005		0046	021711/0000
	0126	058908/2005		0035	020358/0000
	0115	058598/2005		0038	020695/0000
	0156	059752/2005	VANIA MARIA MOREIRA DOS S	0002	014392/0000
	0133	059196/2005	VILSON STALL	0103	043472/0000
	0135	059234/2005	VITOR RIBEIRO	0067	023564/0000
	0131	059064/2005		0062	023221/0000
	0142	059404/2005		0099	042064/0000
	0144	059432/2005		0084	025230/0000
	0124	058880/2005	VIVIAN CRISTINA LIMA	0001	004449/0000
	0138	059288/2005	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0061	023187/0000
	0134	059220/2005	WAGNER DE JESUS MAGRINI	0032	020316/0000
	0139	059346/2005	WALDIR LESKE	0061	023187/0000
	0121	058662/2005	WILMAR ALVINO DA SILVA	0032	020316/0000
	0152	059628/2005	WILTON VICENTE PAESE	0061	023187/0000
	0140	059362/2005	YEDA VARGAS R. BONILHA	0010	016462/0000
	0132	059088/2005		0096	037791/0000
	0120	058658/2005			
	0155	059719/2005			
	0141	059395/2005			
	0117	058610/2005	1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4449/0000-BENEDITO		
	0130	059062/2005	PETRUS e outros x DER PR- "O DER/PR, manifestou-se a		
	0153	059638/2005	respeito da habilitação dos sucessores da falecida (requerente),		
	0122	058786/2005	nao apresentando objeção (fls. 4.115). Daí, tendo em vista a		
	0119	058657/2005	documentação juntada e por inexistir óbice legal a tanto, HO-		
	0129	058943/2005	MOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a		
	0127	058925/2005	habilitação dos sucessores (sucessora no caso) de Karin Mor-		
	0125	058903/2005	genstern, com atenção aos artigos 567, I e 1.060, I, do CPC,		
	0123	058837/2005	atendendo assim o item 1 de fls. 4.175. De outra banda, sobre		
	0151	059609/2005	as demais ponderações de fls. 4.175/4.182, manifeste-se o Es-		
	0116	058607/2005	tado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ROSSA-		
	0118	058643/2005	NA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, HENRIQUE SCHE-		
	0154	059677/2005	NEIDER NETO, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, JOAQUIM		
	0137	059281/2005	LUIZ M. PAIVA, AYRTON DOS SANTOS COSTA, ANTONIO		
	0128	058942/2005	CARLOS PERIOTO, WAGNER DE JESUS MAGRINI,		
	0148	059502/2005	GILBERTO GOMES, CELIA INES DA SILVA, ROMUALDO		
	0136	059239/2005	CARLOS RUEFF NETO, RENATO BELTRAMI, EDSON		
	0149	059588/2005	APARECIDO DA SILVA, ALAOR RIBEIRO REIS, MARCE-		
	0147	059492/2005	LINO DUARTE, MARCO AURELIO CARNEIRO, CARLA		
	0145	059442/2005	RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANDREA CHRISTINA		
PEDRO DONAISKI	0001	004449/0000	DE ANDRADE, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO,		
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0082	025120/0000	JOEL SALOMAO KHURY, CARLA BIGOLIN AMARAL,		
PEDRO RAIMUNDO CHANDELIER	0102	043294/0000	ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA		
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0001	004449/0000	DE SOUZA, JOEL SALOMAO KHURY, CARLA RODRI-		
	0089	025274/0000	GUES THOME DA CUNHA, RENATO PINEDA SARTORI,		
RAUL DANTAS JUNIOR	0090	025296/0000	NEY LUIZ PEREIRA, CRISTINE B. SARTORI SOUZA E SIL-		
RENATO BELTRAMI	0001	004449/0000	VA, FERNANDA FORTUNATO M. SILVA, LUIZ ANTONIO		
RENATO PINEDA SARTORI	0001	004449/0000	P. RODRIGUES, JOEL FERREIRA LIMA, EDUARDO AL-		
RICARDO GIOVANNETTI	0048	021993/0000	BERTO MARQUES VIRMOND, GILBERTO PEDRO CRES-		
RICARDO PAVAO TUMA	0073	024062/0000	TANI, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, CRISTINE B.		
RITA DE CASSIA PILONI	0026	018825/0000	SARTORI SOUZA E SILVA, RAUL ALBERTO DANTAS JU-		
RODRIGO BRUM LOPES	0018	017767/0000	NIOR, CLAUDIA SOUZA HAUS, IZABEL CRISTINA MAR-		
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0004	015567/0000	QUES, LUCIANA DRIMEL DIAS, PEDRO DONAISKI, LUIR		
ROGER OLIVEIRA LOPES	0100	042550/0000	CESCHIN, LUIZ SANTANA, MARIA MARTA RENNEN		
ROGERIO DISTEFANO	0090	025296/0000	WEBER LUNARDON, JOEL SAMWAYS NETO, CHRISTI-		
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0014	017295/0000	ANNE REGINA L. POSFALDO, JULIA RIBEIRO DA ANUN-		
ROMUALDO CARLOS RUEFF NET	0001	004449/0000	CIACAO, JOSE FERNANDO PUCHTA, ANA CLEIA P.C.		
ROSANNA DI LUCA MELANI	0055	022516/0000	LOURENÇÃO, JAIME PEGO SIQUEIRA, LIDIA IVONE RI-		
	0096	037791/0000	BAS, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e KELI		
	0056	022691/0000	CRISTINA DOS REIS-		
	0100	042550/0000			
ROSI MARY MARTELLI	0001	004449/0000	2.-ACAO ORDINARIA-14392/0000-SEBASTIAO JOSE MI-		
ROSSANA MARGOT CAVACIOCCH	0092	025574/0000	RANDA DALCOMUNI x TRANSPORTES CARVALHO GO-		
RUBENS DE ALMEIDA	0026	018825/0000	MES LTDA- "Sobre as preliminares suscitadas no feito, em		
RUBENS LUIZ GEORJAO	0026	018825/0000	primeiro lugar vejo que a procuração de fls. 202 indica a regu-		
RUBIA AKEMI HIRAYAMA	0026	018825/0000	laridade da representação da pessoa jurídica C. Carvalho Go-		
RUY BONELLO	0026	018825/0000	mes & Cia Ltda nos autos, que contestou no feito, daí não há		
SAINT CLAIR SANTOS	0014	017295/0000			

que se falar em ilegitimidade da parte. Em seguida, vejo que a demanda continuou movida contra a empresa Transporte Carvalho Gomes Ltda, a qual apresentou defesa, com a exclusão da empresa C. Carvalho Gomes & Cia Ltda do pleito e das pessoas físicas (fls. 281). Por último, vislumbro que o Estado do Paraná aparece como denunciado na lide, não havendo qualquer reparo a ser feito nesta oportunidade. No mais, todo o discutido diz respeito ao mérito da demanda e será tratado como tal, com apreciação no futuro provimento jurisdicional. Em sendo assim e compulsando os autos, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes os pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Como pontos controvertidos temos os relacionados com o evento, averiguando de quem foi a culpa pelo acidente. Além disso, pode ocorrer a hipótese contida no artigo 451 do CPC, ficando ciente as partes. Defiro a produção de prova documental e oral (oitiva de testemunhas, com observância dos litigantes quanto ao prazo contido no artigo 407, do CPC, mesmo porque os testes arrolados o foram há muito tempo, devendo haver atualização de endereço para fins de citação ou expedição de carta precatória). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.03.06 às 13:45 horas. Diligencie-se, Intimem-se, inclusive o denunciado". -Adv. VANIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, ALFREDO GENOVINO COSTA FILHO, JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS, EVA DUBRINI, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e LAURINDO MIGUEL DEZANET-

3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15308/0000-MARIA DE LOURDES RAMOS x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

4.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-15567/0000-JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os dois recursos de apelação interpostos, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária (considerando cada apelação) para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARCELO CRIVANO LOPES, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, HYPERIDES ZANELLO NETO, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES e MARLI TEREZINHA FERREIRA D.AVILA-

5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15842/0000-CLEUZA IGNEZ LORUSSO x IPE e outros - "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

6.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15887/0000-ALAIDE DO CARMO CONSENTINO x IPE e outros- "Manifestem-se as partes". -Adv. SANDRA MARIA CAVALCANTE DE LIMA, LUCIANO ROCHA WOISKI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

7.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16132/0000-EMA ANDRADE KOVALESKI e outros x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIZ FERNANDO TAMBELLINI e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

8.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16273/0000-MARIA CRISTINA GALLEAS x IPE e outros -"Defiro fls. 266. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 267". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

9.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16417/0000-HELENA KUSMA COSTA x IPE e outros -"Defiro fls. 230. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 231". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

10.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16462/0000-ALDA FERREIRA DA COSTA x IPE e outros -"Defiro fl. 278. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fl. 279. Após, aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-

11.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16541/0000-EVA MARIA DA LUZ COSTA x IPE e outros -"Defiro fls. 213. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 214". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

12.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16607/0000-JOSEFA DE LIMA CARDOSO x IPE e outros -"Defiro fls. 220. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 221". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

13.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16843/0000-SIMONE ZATTAR PEREIRA x IPE e outros -"Defiro fls. 305. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 306". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-17295/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR x SOIFER E SOIFER E CIA LTDA e outros- "Atento a certidão de fl. 730, apesar de ser um ato reprovável o sumiço de uma folha dos autos, aparentemente não se tem prejuízo às partes, considerando o seu conteúdo (veja que parte dela foi recuperada), sendo certo que nenhuma providência poderá ser tomada, considerando que não se sabe o "autor do sumiço". De qualquer modo, recebo o recurso de apelação interposto (fls. 718 e seguintes), no seu duplo efeito. Exegese do artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. SAINT CLAIR SANTOS, SERGIO LUIZ CORDONI, CESAR A. DA CUNHA, ROMEU FELIPE BA-

CELLAR FILHO e SILVIO ANDRE BRAMBILA-

15.-DECLARATORIA-17395/0000-BASILIO MUZEKA x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se a Fazenda Pública". -Adv. DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, LUIZ SANTANA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-17480/0000-MARIA ANTONIA RIBAS x IPE e outros- "Diante do contido no parecer ministerial, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. DARCI KASPRZAK, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

17.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17699/0000-APARECIDA FELIZ DE OLIVEIRA SANTOS x IPE e outros- "Defiro o pedido de fls. 296. Anote-se e observe-se. Prosseguindo, remeta-se os autos ao contador Judicial, como requerido no Protocolo anexo (fl. 86)". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, DARCI KASPRZAK, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

18.-ACAO ORDINARIA-17767/0000-PAULO ABEL DE LIMA x ESTADO DO PARANA "Suspendo este feito por 01 (um) ano". -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA, RODRIGO BRUM LOPES, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

19.-INDENIZACAO-17833/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA e outros x SISMUC-SIND DOS SERV PUBL DE CURITIBA -"Intime-se a parte interessada para retirar certidão". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ CARLOS DA ROCHA e CESAR RICARDO TUPONI-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-17907/0000-ROSA FAOTH KMIECIK x IPE e outros- "Manifeste-se a parte credora sobre o parecer do Ministério Público a fls. 229 e sobre a impugnação dos cálculos apresentados pela parte devedora a fls. 224/225". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELINOR JOUKOSKI, MAURICIO GOTARDO GERUM, IRINEU TONINELLO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

21.-ACAO ORDINARIA-18021/0000-CICERO JOSE x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Iniciando agora a execução de sentença (por quantia certa), cite-se a executada, na forma do art. 730, do CPC, atendendo o disposto na petição de fls. 533". -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO JENSEN-

22.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18041/0000-MARIA EFIGENIA DA SILVA x IPE e outros -"Defiro fls. 160. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 161". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

23.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18101/0000-DORA CIDREIRA x IPE e outros -"Defiro fls. 28. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 229". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

24.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18697/0000-ELIZABETH SUAREZ ZANDONA x IPE e outros -"Defiro fls. 256. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 257". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

25.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18699/0000-CONCEICAO AMARO DE OLIVEIRA e outros x IPE e outros -"Defiro fls. 270. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 271". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

26.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18825/0000-SINODA CONSTRUÇÕES S/A x "Considerando as razões do síndico (fls. 2476/2478), onde se vê a necessidade da substituição do avaliador designado, o que foi corroborado pelo Ministério Público (fls. 2.483), defiro a substituição almejada nomeando a Sr. Marilda da Silva Ferreira". -Adv. EDGARDO LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, RITA DE CASSIA PILONI, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, MARIA HELENA KUSS, HAROLDO CESAR NATER, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, RUBENS LUIZ GEORJAO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, LUIZ ROBERTO ROMANO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA CRISTINA SANTOS, JANICE DE BAIROS, LEILA LINDERMANN, RUY BONELLO, TERLEINE INES DE LIMA SCHENCK, RUBIA AKEMI HIRAYAMA, JOSE CARLOS BROCHINI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, TANIA MARIA PRETTI

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20230/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOSE MARIVAL CHAVES CAMPELO- "Defiro fl. 77/79-verso. Observe-se e anote-se". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

31.-ACAO ORDINARIA-20270/0000-AFA ARMAZENS GEARIS LTDA x ESTADO DO PARANA- "Desentranhem-se os documentos de fls. 816/943, vez que dizem respeito a mandado de segurança interposto diretamente na 2ª Instância, arquivando-os em pasta própria. Por outro lado, deve ser cumprido o despacho de fl. 814, permanecendo contudo nos autos o expediente de fls. 944/947, por força da liminar deferida em 2º grau". "Recebo o presente recursos de apelação em ambos os efeitos (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que apresente suas contra razões, no prazo legal (artigo 518, CPC)". -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

32.—20316/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ELETROMOTORES CREVELLON LTDA e outros - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, DEISE A. BORBA M. E SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, KOSANDRO O. GONCALVES, SANDRA JUSSARA KUHNIR, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

33.-ACAO ORDINARIA-20327/0000-SONIA REGINA MELLO DA SILVA x IPE -"Defiro fls. 140. Observe-se e anote-se o subestabelecimento de fls. 141". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

34.—20343/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS e outros-"Observe-se e anote-se a renúncia retro, bem como o nome dos novos procuradores a fls. 131 e procauração a fls. 132". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20358/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x RICARDO LUIZ GUANDELIN e outros- "Primeiramente, comprovase a constituição de novo procurador. Intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 123". -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, DANIELE A. J. CARVALHO e PATRICIA CORREA GOBBI-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20372/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAPER COMERC DE REF INDUSTRIAS LTDA e outros -"Manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Adv. DANIEL HACHEM, FERNANDO PAULO MACIEL, DANILO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO VINETO DE OLIVEIRA, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, TEREZA CRISTINA C. CARDOSO e SIND. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-20510/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ANTONIO GUILHERME BASSI-FIRM INDIV -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

38.—20695/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOSE CARLOS DO AMARAL -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-20783/0000-BANCO DO BRASIL S/A x SINODA CONSTRUCOES S/A- "Ante a concordância das partes e do Ministério Público, inexistindo qualquer irregularidade aparente, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 196/197, respeitando assim a decisão de fl. 191". -Adv. DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, LUIZ ROBERTO ROMANO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20796/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ERMISON JOSE JOSEPIN -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20809/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DALTON E. PEREIRA E CIA LTDA- "Defiro fls. 54/56-verso. Observe-se e anote-se". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-21185/0000-MARIA APARECIDA BUSNARD PEQUINI x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Defiro fl. 33. Aguarde-se como pretendido". -Adv. NADIR APARECIDA DE CAMPOS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-21187/0000-ESMERINDO JOAQUIM DE ARAUJO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Defiro fl. 34. Aguarde-se como pretendido". -Adv. NADIR APARECIDA DE CAMPOS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-21436/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ARGOIMPORT COMERCIO INTERNACIONAL -"Intime-se o autor para retirar carta precatória e manifestar-se sobre o contido na certidão de fl. 206". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, DANIEL HACHEM-

45.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-21552/0000-COMERCIO DE PNEUS PAULISTA LTDA x -"Manifeste-se o SINDICO". -Adv. SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21711/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MALANSKI COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros- "Intimem-se as partes da precatória retro". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

47.—21739/0000-ELISABETE FERNANDES MUSSALAN x ESTADO DO PARANA- "Recebo a presente execução de sentença a fls. 393, nos próprios autos, atento a memória de cálculo apresentada. Anote-se. Cite-se o réu, na forma do artigo 730, do CPC, do Código de Processo Civil. Após, manifeste-se a exequente sobre o expediente a fls. 404/410". Cálculo de fls. 415: R\$2.015,91 (dois mil, quinze reais e noventa e um centavos). Outrossim, manifeste-se a exequente sobre o contido na certidão de fl. 146. -Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-21993/0000-BANCO DO BRASIL S/A x CIPATE COMP DE PAVIMENT E TERRAPLAN- "Defiro fl. 326. Arquivem-se estes autos". -Adv. MIGUEL FERNANDO RIGONI, LUCIA ANA LAZOF, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, LUCIANE MARLI SIGNORI, JOAO CASILLO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, RICARDO GIOVANNETTI e LUCIANE MARLI SIGNORI-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-22128/0000-ALMIR BERALDO x CIPATE CMP DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- "Defiro fl. 42. Intime-se o síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-22242/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DROGARIA ELIOFARMA LTDA -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22289/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GALVANIZACAO INDUSTRIA ALFA LTDA e outros- "Observe-se e anote-se a renúncia retro, bem como o nome dos novos procuradores a fls. 142 e procauração a fls. 143. De outra banda, fica prejudicado o pedido a fls. 144, pois o subscritor da mesma renunciou o mandato, conforme conta no petição a fls. 142". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22303/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x AYRES COMERC DE PROD OFTALMOLOGICOS- "Defiro fls. 124/126-verso. Observe-se e anote-se". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA, DANIELE SCARANTE-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22309/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SR FERRAZ CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- "Observe-se e anote-se a renúncia retro, bem como o nome dos novos procuradores a fls. 103 e procauração da fls. 104". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA, DANIELE SCARANTE-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-22466/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC e outros x INDUSTRIA E COMERC DE FAR GUARANI- "Defiro fl. 109. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-22516/0000-ELI ALVES MENDES e outros x IPE e outros- "Manifestem-se as partes do contido no expediente de fl. 494". -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MAURO RIBEIRO BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-22691/0000-IONE FERNANDES DA SILVA PAES e outros x IPE e outros- "O caso é de suspensão do feito em relação a uma das autoras e nao de nulidade, na forma do artigo 265, I, do CPC, como aliás determinado pelo despacho de fls. 209. Se houver desinteresse dos sucessores, o pleito deve prosseguir". -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, SAMUEL TORQUATO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-22760/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SAUDE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-22952/0000-EUGENIO JOAO BILINSKI x CIPATE COMPAN DE PAVIM E TERRAPLAN -"Intime-se o interessado para retirar alvará". -Adv. CESAR AUGUSTO KATO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-23034/0000-IPE x APARECIDA FELIZ DE OLIVEIRA SANTOS- "Diante da concordância expressa das partes, bem como do Ministério Público, homologo o cálculo de fls. 131. Expeça-se o precatório competente, na forma do artigo 730, I do Código de Processo Civil". -Adv. DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

60.-FALENCIA-23065/0000-ORNATO S/A INDUSTR DE PIZOS E AZULE x TRES MONTANAS COMERCIO E REPR

DE MA -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

61.-INDENIZACAO-23187/0000-JOSE SILVA x ESTADO DO PARANA- "Defiro fl. 506. Intime-se a parte exequente para os fins pretendidos". -Adv. WALDIR LESKE, JOSE APARECIDO GOMES, PAULINO PASTRE, WILTON VICENTE PAESE, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-23221/0000-FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -"Intime-se o credor para retirar alvará". -Adv. VITOR RIBEIRO-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-23296/0000-OSMARETE PEREIRA DA ROCHA x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -"Intime-se o interessado para retirar alvará". -Adv. SINCLAIR F. TABORDA-

64.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-23451/0000-SANTINA MOCELIN CORDEIRO x IPE "Defiro fls. 147. Observe-se e anote-se o subestabelecimento de fls. 148". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-23497/0000-JAIR BRITO DO PRADO x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- "Manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

66.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-23501/0000-ANITA JOSEFINA MARIN HEISLER x ESTADO DO PARANA- "Sobre os cálculos anexados aos autos pelo PM. manifestem-se as partes". -Adv. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-23564/0000-JOANY NOBRES DA CONCEICAO NETO x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -"Intime-se o autor para retirar alvará". -Adv. VITOR RIBEIRO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23618/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x TAIFA CONSTR CIVIL E COM DE MAT CON e outros- "Diante do contido às fls. 236/237, manifeste-se o autor". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-23719/0000-MARCOS AURELIO DE SOUZA x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTIS- "Intime-se o síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-23744/0000-ORESTES POMMER x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

71.-DECLARATORIA-23869/0000-IZOLINA DE OLIVEIRA BONATO x IPE- "Colha-se a assinatura da subscritora de fls. 276/280". -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-24013/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x IRMAOS REINA LTDA- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e PAULO MORELI-

73.-ACAO DE COBRANCA-24062/0000-MAURO SALGADO MONASTIER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em voga, com julgamento de mérito, formulado pelo BANCO BANESTDO S.A. MAURO SALGADO MONASTIER e outros, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologando assim o acordo celebrado entre eles, já distribuídas entre as partes, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Expeça-se alvará de levantamento para os fins pretendidos. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 475, na forma do artigo 501 do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI". -Adv. RICARDO PAVAO TUMA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA A. WAMBIER-

74.-DECLARATORIA-24079/0000-JOAO DE PAULA CARNEIRO FILHO x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o interessado sobre o pedido de parcelamento de fls. 253". -Adv. JISLAINE PRUDENTE, MARCY VIDOLIN, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

75.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-24118/0000-EUDINA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA x IPE- "Defiro fl. 187. Intime-se a autora para os fins pretendidos". -Adv. VALMIR CARDOZO BUENO, CAROLINE GARCETE-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24168/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FUSOLEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-24204/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x V T MATSUMOTO E CIA

LTDA -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

78.—24278/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EDNA RODRIGUES DE SANTANA- "Defiro fl. 267. Observe-se e anote-se". -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24574/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DALTON E PEREIRA E CIA LTDA e outros- "Defiro (fls. 67/69-verso). Observe-se e anote-se". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

80.—24890/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DALTON E PEREIRA E CIA LTDA e outros- "Defiro fls. 108-110-verso). Observe-se e anote-se". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-24944/0000-EMILIA BARBOSA x IPE- "Manifeste-se o autor quanto aos novos cálculos". -Adv. JOAO ROGERIO NIELS, NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS-

82.-DECLARATORIA-25120/0000-NELINA FLORENTINO e outros x IPE - "Defiro fl. 662. Observe-se e anote-se (fls. 663. Abra-se vista dos autos)". -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-25217/0000-LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA x BIO CARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA- "Defiro fl. 74. Intime-se a requerente como pretendido". -Adv. JOSE CARLOS DA COSTA, MARIA ELIZABETH NEVES, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-25230/0000-CERAMICA ATUBA LTDA x ESTADO DO PARANA- "Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos (artigo 520, CPC). Intimem-se os apelados para que apresentem suas contra-razões, no prazo legal previsto no artigo 518 do CPC (seguindo a ordem dos recursos, primeiramente deverá ser intimada a autora e, depois, na seqüência, o Estado do Paraná)". -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e ANISIO DOS SANTOS-

85.—25241/0000-ANA GRACZKI ALBARI e outros x ESTADO DO PARANA- "Defiro fls. 414. Intime-se a Fazenda Pública como pretendido". -Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

86.—25243/0000-ANTONIO GOMES FARIAS FILHO e outros x ESTADO DO PARANA "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARCOS GRABOSKI, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS e JOAO DE BARROS TORRES-

87.—25244/0000-ANTONIO PINESSO e outros x ESTADO DO PARANA- "Diante do contido a fls. 450/453, manifeste-se o Estado do Paraná, em 05 (cinco) dias". LUIZ CARLOS CALDAS, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e JOAO DE BARROS TORRES-

88.—25269/0000-JOAO MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA- "Considerando o pagamento de parte da dívida pelo executado Joao Nurnberg (fls. 350), julgo extinto o processo em relação ao mesmo, na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC. Em relação aos outros executados, deve haver o prosseguimento do feito. Por outro lado, interpretando os artigos 19 e 27 do CPC, mais o contido na LEF (art. 39 (Súmula 190 do STJ, ainda mais o Provimento nº 01/99 da Corregedoria, entendendo que o Estado do Paraná deve adiantar as custas do Sr. Meirinho, como já houve nos autos (fls. 322), nao valendo aqui invocar a Lei Estadual nº 14.234/03. Diligencie-se. Intimem". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

89.—25274/0000-JOSE PLACIDO S. SCHEIN e outros x ESTADO DO PARANA- "Diante do contido às fls. 572/573, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, ANDREA M. A. DE MIRANDA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JOSE FERNANDO PUCHTA e VALERIA EVENCIO DE CARVALHO-

90.—25296/0000-RENATO FERREIRA DE MELLO e outros x ESTADO DO PARANA "Intime-se o Estado do Paraná para retirar carta precatória, e manifestar-se sobre o contido no requerimento de fl. 412". -Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, ROGERIO DISTEFANO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN, RAUL DANTAS JUNIOR, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e JOAO DE BARROS TORRES-

91.—25302/0000-THAISRSN JOSE MARQUES E SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- "Intimem-se as partes do cálculo de fls. 285: R\$21.588,78 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos). Intimem-se também da certidão de fls. 296". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS e JOAO DE BARROS TORRES-



92.-EMBARGOS DE TERCEIRO-25574/0000-JORGE LUIZ VALENGA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- "Revogio o despacho de fl. 228. Intime-se o executado para que proceda o reforço da penhora". -Adv. OSWALDO TELLES, ANA PAULA BREOWICZ, ELIANDRA CRISTINA WINCK, RUBENS DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO LORENZ e DANIEL HACHEM-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-31543/0000-ESTADO DO PARANA x ADELINA ANA SPONHOLS- "Defiro fl. 296. Intime-se a Fazenda Pública como pretendido". -Adv. MIGUEL RAMOS CAMPOS, JOSE FERNANDO PUCHTA-

94.—33002/0000-JOSE APARECIDO GREGORIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Primeiramente, comprove a constituição de novos procuradores". -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-35113/0000-LEONINO ANTONIO DA SILVA NETO x MOURA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA -SENTENÇA: "Vistos... Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciar o mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem condenação em verbas de sucumbência. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. P.R.I."-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, CLINIO L. L. LIRA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-37791/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA FERREIRA DE LIMA LIPSCH -"Suspendo este feito na forma pretendida".-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA e ROSANA DI LUCA MELANI-

97.-PRECEITO COMINATORIO-41779/0000-CELINA JEANNE WAGNER SILVESTRI x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se a autora sobre o pedido de suspensão postulado a fls. 133. Por enquanto, fica suspensa a perícia. Comunique-se, com urgência o Dr. Perito, considerando narrado à fls. 132. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

98.—41905/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -SENTENÇA: "Vistos... Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos, para que, da parte final sentença atacada, conste o seguinte dispositivo: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 134.157.22 (cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) do qual deverá ser suprimido o valor referente aos honorários advocatícios, calculado as fls. 81/82, pelas razões já expostas." No mais, permanece a sentença na forma como foi lançada.P.R.I."-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

99.-ACAO ORDINARIA-42064/0000-PARALELO ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA x CELEPAR - CIA DE INFORM DO PR e outros- "Intimem-se as partes do laudo pericial retro". -Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, ATILA SAUNER POSSE e GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL-

100.-DECLARATORIA-42550/0000-AMILTON ANTONIO RODRIGUES e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -SENTENÇA: "Vistos... Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE estes embargos Declaratórios, para que da parte final da sentença atacada, conste o seguinte dispositivo: "Posto isso, atento aos fundamentos ora cinzelados, enfrentando o mérito da causa, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Declaratória, pois sendo inegável a constitucionalidade da contribuição previdenciária em estudo, sendo levado isso a Lei Estadual nº 12.398/98 (atento as alterações posteriores), no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou aposentados, todavia legal no caso, pois as aposentadorias dos autores, com exceção da autora MARIA JOANA NOGUEIRA DE LIMA, não ultrapassou o limite esposado na EC 41/03, CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem a estes autores os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidos a partir da prescrição quinquenal reconhecida, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do transitio em julgado desta sentença. Pela sucumbência havida, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono dos autores, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, pelo mesmo causal, tratando do mesmo assunto, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade, verbas essas a serem corrigidas pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o transitio em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - como aqui a sistemática é diferenciada daquela tratada quando a restituição do indébito, incidem os juros compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação a outra. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ante o reexame necessário, atendendo o contido no artigo 475, inciso I e parágrafo 1º, do Código de processo Civil". No mais, permanece a sentença na forma como foi lançada. P.R.I."-Adv. ROSI

MARY MARTELLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-

101.-CAUTELAR DE ANTECIPACAO-42970/0000-5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x MOVEIS IGUA-CU LTDA -SENTENÇA: "Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 187,02 (cento e oitenta e sete reais e dois centavos), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, na falência de MOVEIS IGUA-CU LTDA. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. SINDICO: CLEBER MARCONDES-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-43294/0000-ESPOLIO DE ALBINO KRECIMA REP POR ROSELI KRECIMA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -SENTENÇA: "Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES, o valor de R\$ 477.75 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a ESPOLIO DE ALBINO KRECIMA Representado por ROSELI DO ROCIO KRECIMA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. PEDRO RAIMUNDO CHANDELIER, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-43472/0000-CESARIO LUBAS x METALURGICA LIDER S/A - SENTENÇA: "Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de METALURGICA LIDER LTDA., o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a CESARIO LUBAS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26), aqueles somente se a Massa falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. MIRIAM DE FATIMA KNOPIK, VILSON STALL e SIND: MAURICIO DE PAULA GUMARAES-

104.-HABILITACAO DE CREDITO-43712/0000-15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x MALLERIE IND E COM DE BOLSAS LTDA -SENTENÇA: "Vistos... ante exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, os pedidos e, consequentemente declaro habilitado o valor total de R\$ 737,18 (setecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) sendo R\$726,00 (setecentos e vinte e seis reais) referente ao INSS e R\$11,18 (onze reais e dezoito centavos), devido a FAZENDA NACIONAL, na falência de MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art.26) na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACEHEN-

105.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-44401/0000-ERICA DIAS FERREIRA REP POR ELAINE DIAS FERREIRA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Desp. 97) "Cumpra-se imediatamente a liminar deferida, expedindo-se mandado a tanto. Atento a certidão de fl. 96, redesigno a audiência conciliatória o dia 06.02.06, às 15:00 horas". (Depts.fl. 101) "Considerando os argumentos trazidos pelo Estado do Paraná, à fls. 98/99, o que não retirar a liminar, mormente as questões necessárias para a aquisição de medicamentos pelo Poder Público, é de se estender o prazo a tanto, de 72 horas para vinte (20) dias, incidindo a partir daí a multa diária. Intime-se, IMEDIATAMENTE, o Estado do Paraná a respeito". -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

106.-HABILITACAO DE CREDITO-44489/0000-ANTONIO AMARAL DE OLIVEIRA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES - SENTENÇA: "Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de BOSCA S/A TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTACOES, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a ANTONIO AMARAL DE OLIVEIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art.26), aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

107.-HABILITACAO DE CREDITO-44596/0000-SANDRA FERREIRA GARCIAS DA LUZ x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA: "Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de BANCO ARAUCARIA S/A., o valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a SANDRA FERREIRA GARCIAS DA LUZ, como crédito privilegiado. Sobre o valor incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art.26), aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINI-

CIUS B. MARTINS JR.-

108.-HABILITACAO DE CREDITO-44600/0000-12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL -SENTENÇA: "Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido e, consequentemente declaro habilitado na falência de BANCO ARAUCARIA S/A, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art.26) aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-44701/0000-JOAO MEDEIROS x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES - SENTENÇA: "Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de BOSCA S/A TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTACOES, o valor de R\$ 15.000,00 (dezoito mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a JOAO MEDEIROS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art.26), aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-45409/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALTAIR GONCALVES DOS SANTOS -"Sobre o contido na impugnação retro, manifeste-se o embargante"-Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-45425/0000-ESTADO DO PARANA x JULIA TREFILI ZACARIAS- "Sobre o expediente retro, manifeste-se o embargante". -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-45542/0000-ESTADO DO PARANA x O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e outros -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. JOAO DE BARROS TORRES e MARCOS MATTIOLI-

113.-EXECUCAO FISCAL-57837/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSEANE MARTINS FORMENTI e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 57.837/2004, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) ROSEANE MARTINS FORMENTI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-57890/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPREITEIRA CAJUVI S/C LTDA e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 57.890/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) EMPREITEIRA CAJUVI S/C LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-58598/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELO TELLI e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº58.598/2005 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) ANGELO TELLI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL-58607/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEUSA MARIA SPERANDIO PORTES e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.607/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) NEUSA MARIA SPERANDIO PORTES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-58610/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAPELARIA REQUIAO LTDA e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.610/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) PAPELARIA REQUIAO LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-58643/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSELI APARECIDA M TORRES ZAMBONI e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.643/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) ROSELI APARECIDA

M TORRES ZAMBONI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-58657/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL FARINHA e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.657/2005 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado DANIEL FARINHA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL-58658/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIANA VARGAS RIBAS e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.658/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) JULIANA VARGAS RIBAS tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL-58662/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANNIS WANDER DE DOMINICIS e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58662/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado DENNIS WANDER DE DOMINICIS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

122.-EXECUCAO FISCAL-58786/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANE CIBELE PALMA e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.786/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado ANE CIBELE PALMA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

123.-EXECUCAO FISCAL-58837/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x TELMA SOLANGE GOULART LINHARES e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.837/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) TELMA SOLANGE GOULART LINHARES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL-58880/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADYR SOARES MULINARI e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.880/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) ADYR SOARES MULINARI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-58903/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO MARCOS IATSKI e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.903/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) PEDRO MARCOS IATSKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL-58908/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLARINDO BRUNEIRA PEGORARO e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.908/2005 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) CLARINDO BRUNEIRA PEGORARO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-58925/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PLUG DIGITACAO LTDA e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.925/2005 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) PLUG DIGITACAO LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

128.-EXECUCAO FISCAL-58942/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONS REG DE QUIM DA 9 REGIAO e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.942/2005, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) CONS REG DE QUIM DA 9 REGIAO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo execu-







DOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

172.-EXECUCAO FISCAL-43108/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x G.S.T. IMPORTACAO DE MANUFATURA-DOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

173.-EXECUCAO FISCAL-43158/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FRANCINE DE OLIVEIRA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

174.-EXECUCAO FISCAL-43266/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ELETRO AR PROJETOS INST E MANUT DE AR COND LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

175.-EXECUCAO FISCAL-43408/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LMP CORREA E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

176.-EXECUCAO FISCAL-43424/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS LEME LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

177.-EXECUCAO FISCAL-43428/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SAYAH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, bem como os seus anexos de nº 43.894,44758 e 44849 o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

178.-EXECUCAO FISCAL-43460/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x Nanci MARIA BECKER KUHR E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

179.-EXECUCAO FISCAL-43503/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSSUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, bem como o apenso de nº 43.743 o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

180.-EXECUCAO FISCAL-43620/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA E CONFEITARIA MEDEIROS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

181.-EXECUCAO FISCAL-44130/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ELKOTRON ELETROELETRONICA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

182.-EXECUCAO FISCAL-44158/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CASA NICKEL COM DE PECAS P/ VEICULOS E SERVICOS LT e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o

exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

183.-EXECUCAO FISCAL-45788/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DINENE COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

184.-EXECUCAO FISCAL-47788/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

185.-EXECUCAO FISCAL-48398/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x O K YAMAMOTO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

186.-EXECUCAO FISCAL-48704/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MONTCASTHEL SERVICE LTDA - ME e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

187.-EXECUCAO FISCAL-48866/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ITS DO BRASIL INFORMATICA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

188.-EXECUCAO FISCAL-49610/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PEDRO EMILIANO DOS SANTOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

189.-EXECUCAO FISCAL-49818/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALCEU ANTONIO RIBEIRO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

190.-EXECUCAO FISCAL-49962/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IVO JORGE PALU e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

191.-EXECUCAO FISCAL-50016/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARLOS ALBERTO GOES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

192.-EXECUCAO FISCAL-50066/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRAUDI MARIA DAHMER e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

193.-EXECUCAO FISCAL-50160/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLEVERTON LUIZ BRIZOLA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Cód

igo de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

194.-EXECUCAO FISCAL-50180/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANTONIO DE PAULA SANTOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

195.-EXECUCAO FISCAL-50260/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DAGMAR BAGGIO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

196.-EXECUCAO FISCAL-50658/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARLOS CESAR BINHARA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

197.-EXECUCAO FISCAL-50814/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AGUINALDO JOSE BARBOSA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

198.-EXECUCAO FISCAL-51248/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CCB TRANSPORTES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

199.-EXECUCAO FISCAL-51790/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IME S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOEL FERREIRA LIMA-

200.-EXECUCAO FISCAL-51840/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CCB TRANSPORTES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

201.-EXECUCAO FISCAL-51982/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

202.-EXECUCAO FISCAL-52588/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CHABA CHARUTOS DA BAHIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

203.-EXECUCAO FISCAL-52788/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ESATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

204.-EXECUCAO FISCAL-53058/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x L T CALDERARI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outros -" Defiro (fl.28). Tome-se por termo a penhora. Deve a parte regularizar". Diligências e intimacoes necessárias Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

205.-EXECUCAO FISCAL-53270/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

206.-EXECUCAO FISCAL-53448/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA-

207.-EXECUCAO FISCAL-53598/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARLOS ALBERTO DE CAMPOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

208.-EXECUCAO FISCAL-53602/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LIGIA REGINA KLEIN e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

## 1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.  
JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.  
RELAÇÃO N 114/2005.  
JUIZ DE DIREITO: LAURO A. FABRICIO DE MELO F  
LUCIANE BORTOLETO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0022	000607/2002
ALCEBIANES TEODORO DA SILVA	0070	000264/2005
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0009	000729/1999
ALDO JOSE KAUL	0007	001535/1997
ALEXSANDRA DE SOUZA	0118	003187/2005
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0021	000088/2002
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0058	002015/2004
ALOYSIO ROA	0003	000240/1994
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0014	002612/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0097	001943/2005
AMARILDO PEDRO GULIN	0079	000849/2005
ANA CARLA ALIOTI RODRIGUE	0075	000625/2005
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0082	001011/2005
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0101	002158/2005
ANDREA GOMES	0043	002431/2003
ANDREA ROCIO DA SILVA	0062	002302/2004
	0030	000026/2003
ANE GONÇALVES DE RESENDE	0033	000297/2003
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0120	003193/2005
ANTONIO CARLOS ATAIDE	0094	001781/2005
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0080	000850/2005
	0108	002846/2005
	0109	002847/2005
	0110	002848/2005
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0072	000410/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0050	000133/2004
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0103	002480/2005
ARIBERT JOAO RANNOV	0028	003044/2002
ARIVALDIR GASPARGASPAR	0019	002558/2001
ARNALDO OLICHEVIS	0095	001855/2005
AYRTON CORREIA ROSA	0017	001971/2001
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0073	000417/2005
BRAINER KIST	0098	001994/2005
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0123	003273/2005
CARLOS ALBERTO RHODEN	0002	001827/1992
CARLOS HENRIQUE DE ANDRAD	0088	001474/2005
CARLOS PUEHRINGER	0011	000975/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0009	000729/1999
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0091	001675/2005
	0043	002431/2003
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0085	001051/2005
CELIA INES DA SILVA	0049	003274/2003
	0127	003484/2005
	0069	003435/2004
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0079	000849/2005
	0111	002904/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0116	003063/2005
	0027	002899/2002
CRISTIANE CABRAL DE QUEIR	0046	002933/2003
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0015	000648/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0091	001675/2005
	0043	002431/2003
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0047	003058/2003
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0119	003189/2005
DAVID BESSA ALVES	0024	001139/2002
DEFENSORIA PUBLICA	0096	001856/2005
	0095	001855/2005
	0025	001777/2002
	0023	000757/2002



	0013	001987/2000
	0012	001159/2000
	0058	002015/2004
DEISE CORREA M. DE BARROS	0053	001103/2004
	0045	002910/2003
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0032	000260/2003
	0035	001008/2003
DOUGLAS STAMBUK	0080	000850/2005
	0108	002846/2005
	0109	002847/2005
	0110	002848/2005
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0002	001827/1992
EDUARDO LUIZ PENNA MAROJA	0126	003482/2005
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0122	003272/2005
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0137	003907/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0105	002726/2005
ELOY MELNIK	0107	002817/2005
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0105	002726/2005
ERNESTO TREVISAN	0112	002967/2005
FABIO LUIZ AGNOLETTI	0071	000331/2005
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0001	001377/1988
FABRICIO FERREIRA	0014	002612/2000
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0101	002158/2005
	0056	001440/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0064	002513/2004
	0036	001133/2003
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	0131	003783/2005
FLORESBA PAIM VIEIRA	0032	000260/2003
	0035	001008/2003
FRANZ HERMAN NIEU VENHUOFF	0045	002910/2003
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	0044	002495/2003
GENESIO TAVARES	0125	003352/2005
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0113	003023/2005
GERSON SYDNEY	0044	002495/2003
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	0006	001758/1996
GISELLE FACCHIN DOS SANTO	0068	002844/2004
GORGON NOBREGA	0046	002933/2003
GRACIELA I. MARINS	0064	002513/2004
GUATA-ARA SCHENFELDER SAL	0096	001856/2005
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0092	001693/2005
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0050	000133/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0094	001781/2005
HELENA CRISTINA FERREIRA	0026	002316/2002
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0101	002158/2005
HENRIQUE EHLERS SILVA	0083	001018/2005
	0034	000685/2003
HUMBERTO RIBEIRO QUEIROZ	0114	003043/2005
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE	0044	002495/2003
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0033	000297/2003
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0060	002120/2004
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0055	001327/2004
JAQUELINE CENGIA RIBAS	0133	003807/2005
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0104	002668/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0039	001816/2003
JISLAINE PRUDENTE	0139	003922/2005
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0038	001670/2003
JOAO MARTINS	0026	002316/2002
JOAO PAULO BOMFIM	0079	000849/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0087	001319/2005
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0007	001535/1997
JONATHAS ALVES NASCIMENTO	0106	002795/2005
JONEY DOS SANTOS	0129	003754/2005
JORGE ELOIR MAURER	0076	000730/2005
JORGE KUBRUSLY JUNIOR	0038	001670/2003
JORGE NASSER MACEDO	0004	001740/1994
JORGE VICENTE SILVA	0060	002120/2004
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0005	000198/1996
	0053	001103/2004
JOSE CORREA FERREIRA	0067	002802/2004
JOSE DA SILVA CARNEIRO	0061	002292/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0104	002668/2005
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0135	003863/2005
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0099	001997/2005
JOSE MAR-AL ANTONIO CAONE	0065	002610/2004
JOSE MENESES DA SILVA	0028	003044/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0101	002158/2005
	0048	003096/2003
	0031	000060/2003
JUCELI SACHT	0067	002802/2004
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0074	000558/2005
KARINA MARIA MEHL	0128	003655/2005
	0089	001531/2005
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0023	000757/2002
LAIS ZARAJCZYK PINDANGA	0100	002154/2005
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0040	002076/2003
LENITA BEATRIZ SIMONATO	0115	003052/2005
LEONEL STEVAM FILHO	0036	001133/2003
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0098	001994/2005
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0008	000160/1998
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0102	002380/2005
LUCIANA OLICSHEVIS	0051	000219/2004
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0124	003307/2005
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	0092	001693/2005
LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRAD	0040	002076/2003
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0059	002061/2004
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0018	002241/2001
LUIZ FERNANDO KUSTER	0015	000648/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0057	001671/2004
LUIZ RENATO COSTA AMORIN	0016	001358/2001
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0078	000837/2005
MARA DENISE VASSELAI	0078	000837/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0051	000219/2004
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0033	000297/2003
MARCELO NASSIF MALUF	0004	001740/1994
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0101	002158/2005
	0093	001697/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES	0009	000729/1999
MARCO ANTONIO ROESLER LAN	0066	002753/2004
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0138	003908/2005
MARGARETE LOPES FEITOSA	0010	000362/2000
MARIA LUCIA STROPARO	0040	002076/2003
MARILENE TREVISAN	0081	001001/2005
MARISTELA BUSETTI	0050	000133/2004

MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0088	001474/2005
MARLENE PAES GUARESCHI	0006	001758/1996
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0077	000814/2005
MIRALVA APARECIDA MACHADO	0081	001001/2005
MOACIR RIBEIRO DE CARVALH	0052	000569/2004
NELMON J.SILVA JUNIOR	0006	001758/1996
NELSON JOAO KLAS	0091	001675/2005
NELSON RAMOS KUSTER	0080	000850/2005
	0108	002846/2005
	0109	002847/2005
	0110	002848/2005
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0025	001777/2002
NOEL LOBO GUIMARAES NETO	0033	000297/2003
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0087	001319/2005
NUCLEO - FORUM	0069	003435/2004
PAULO CESAR SILVEIRA	0077	000814/2005
PAULO DE ARRUDA	0036	001133/2003
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0020	003097/2001
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0055	001327/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0084	001040/2005
	0021	000088/2002
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0077	000814/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0121	003262/2005
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0074	000558/2005
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0016	001358/2004
REGINA CELIA GIACOMET	0013	001987/2000
REGINALDO FERREIRA THAUPA	0072	000410/2005
RENATA CRISTINA WAGNER PA	0022	000607/2002
RENATA GUIDONI DE MORAES	0037	001268/2003
RENATA MARACCINI FRANCO	0034	000685/2003
RENATO DE OLIVEIRA	0054	001289/2004
RENATO JOSE BORGERT	0076	000730/2005
RICARDO ANDRAUS	0006	001758/1996
ROBISON MARANHÃO	0002	001827/1992
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE	0063	002378/2004
RODRIGO ALVES DA SILVA	0041	002122/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0043	002431/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0029	003051/2002
RONE MARCOS BRANDALIZE	0012	001159/2000
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0039	001816/2003
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0013	001987/2000
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0085	001051/2005
SILVIO BINHARA	0015	000648/2001
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0042	002355/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0130	003777/2005
	0115	003052/2005
	0086	001118/2005
	0021	000088/2002
	0027	002899/2002
SUZANA CRISTINA AUGUSTO P	0019	002558/2001
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0101	002158/2005
	0090	001620/2005
VALDEMIR DO C. DA SILVA	0007	001535/1997
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0028	003044/2002
VICENTE PAULA SANTOS	0060	002120/2004
VICTOR ANDRE COTRIM DA SI	0117	003091/2005
VILSON GUDOSKI	0134	003862/2005
WILLIAM FERNANDO TADEU FRA	0014	002612/2000
ZENAIDE CARPANEZ	0132	003802/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0068	002844/2004
ZILDA SUZANE CIAGNIWODA	0136	003906/2005
ZORAIA O TRINIDADE PASTRE	0041	002122/2003

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1377/1988-L.C.P.L. e outros x J.D.-Manifestem-se os requerentes acerca da certidão retro no prazo de dez dias.Int.Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

2.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1827/1992-E.K.S.M. x J.D.-Voltem ao arquivo.Int.Adv. ROBISON MARANHÃO, EDGAR INGRACIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO RHODEN-

3.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-240/1994-R.D. x E.A.G.D.-A tutela jurisdicional encontra-se entregue por força de sentença de fls. 3 verso. Assim, eventual pedido de exoneração dos alimentos devera ser postulado em demanda própria no rito processual adequado. Intimem-se.Em nada sendo requerido, voltem ao arquivo.Int.Adv. ALOYSIO ROA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1740/1994-R.A.D.S. e outros x S.L.W.-Vistos...Em conclusão tem-se que o laudo apresentado se apresenta hígido, desmerecendo qualquer reparo pelo que o homologa. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. Designo o dia 10/03/2006 as 10:00 horas no átrio do fórum para a venda do bem penhorado por preço igual ou superior ao da avaliação. Na ausência de licitantes, no dia 07/04/2006 as 10:00 horas no mesmo local, o bem será vendido, em segundo leilão a quem fizer a melhor oferta desde que respeitado o valor real e que a venda não se de por preço vil; Expeça-se edital com prazo de 20 dias sendo que a publicação devera obedecer o disposto no art. 687 do CPC., e no caso desta comarca que não possui jornal diário, publique-se no jornal de maior circulação regional e na rádio local. Intime-se o devedor pessoalmente dando-lhes ciência de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação ou adjudicação, conforme disposto no art. 651 e 687 parágrafo 3º do CPC.Intimem-se as partes e seus procuradores. Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro bem como quanto seu interesse no prosseguimento do feito.Prazo de dez dias.Int.Adv. JORGE NASSER MACEDO e MARCELO NASSIF MALUF-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-198/1996-M.G.D. e outros x J.D.-Com a maioridade da alimentada - certidão de nascimento de fls.17- não mais persiste a obrigação alimentar do pai em decorrência do poder familiar pela guarda conferida a mãe. Os alimentos, se devidos forem, terão outra causa de pedir (parentesco) que aqui não cabe perquirir. Defiro portanto o pedido de fls.13-16 para exonerar o pai dos alimentos fixados nestes autos. Oficie-se ao cancelamento do desconto. Int.Oportunamente, lancem-se baixas inclusive no distribuidor e arquivem-se.Int.Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1758/1996-L.B.B. e outros x C.R.B.N.-Esclareça o sr. avaliador quanto ao argüido as fls.214. Intime-se o credor hipotecário quanto a penhora e avaliação.Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.Adv. MARLENE PAES GUARESCHI, GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, NELMON J.SILVA JUNIOR e RICARDO ANDRAUS-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1535/1997-P.P.M.W. e outros x A.W.-De-se ciência a exequente sobre o ofício de fls.170.Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da prisão decretada.Int.Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ALDO JOSE KAUL e VALDEMIR DO C. DA SILVA-

8.-ALIMENTOS-160/1998-A.B. e outros x A.B. -Vistos, etc.. Homologo, por sentença o acordo de fls.73/75 e julgo extinto o processo nos termos do art. 269 III do CPC.De-se baixa na distribuição. Custas pro rata.P.R.I.—Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-729/1999-I.P.M. e outros x C.J.G.M. -Considerando a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela exequente.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES, ALCIDES BARBOSA JUNIOR e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

10.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-362/2000-J.A.C.P. e outros x J.D.-Manifestem-se os requerentes acerca da certidão retro no prazo de dez dias.Int.Adv. MARGARETE LOPES FEITOSA-

11.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-975/2000-O.S. e outros x J.D.-Manifestem-se os requerentes acerca da certidão retro no prazo de dez dias.Int.Adv. CARLOS PUEHRINGER-

12.-EXECUCAO DE SENTENCA-1159/2000-R.S.M. e outros x J.C.M.-No prazo comum de dez dias esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas em audiência.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e RONE MARCOS BRANDALIZE-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1987/2000-T.O. e outros x I.M.D.S.-Manifeste-se a exequente em dez dias informando acerca do cumprimento da obrigação sob pena de extinção.Int.Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA, REGINA CELIA GIACOMET e DEFENSORIA PUBLICA-

14.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2612/2000-E.C.M. x A.M. -Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte exequente por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. WILLIAM FERNANDO TADEU FRANCA BORGES, ALPHONSE GUILHERME VOIGT e FABRICIO FERREIRA-

15.-DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-648/2001-K.A.G. x J.P.S.-Cites-se o requerido, a fazenda publica e o Ministério Público para os termos da partilha observado o art. 999 do CPC, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez dias.Oficie-se as repartições arrecadadoras.Int.Adv. SILVIO BINHARA, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES e LUIZ FERNANDO KUSTER-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1358/2001-E.S. x E.A.M. e outros- Redesigno audiência de conciliação e saneamento (CPC art. 331) para o dia 23/03/2006 as 14:00 horas.Int.Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e LUIZ RENATO COSTA AMORIN-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1971/2001-W.S.B. e outros x L.D.F. -Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte exequente,por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

18.-ALIMENTOS-2241/2001-I.R.V. e outros x E.D.S.V.-Oficie-se a empregadora do alimentante para o desconto da pensão alimentícia (fls.17) em folha de pagamento. Com relação ao pedido de gratuidade processual deve a parte interessada juntar declaração de insuficiência financeira.Em nada sendo requerido, voltem ao arquivo.Int.Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2558/2001-S.C.S. e outros x J.B.S. -Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte exequente por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ARIVALDIR GASPARE e SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER-

20.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3097/2001-M.R.F. x E.V.F. e outros -Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte requerente.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2002-J.D. e outros x J.D. -Vistos, etc.. Homologo, por sentença,a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado as fls.118/119, via de consequência declaro extinto o processo nos termos do art. 794 inciso II do CPC.De-se baixa na distribuição.Custas pro rata se houver, dispensadas em virtude da concessão da gratuidade da justiça.P.R.I.—Adv. PAULO

YVES TEMPORAL, SIMONE CERETTA LIMA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

22.-REVISAO DE ALIMENTOS-607/2002-J.E.B. x M.C. e outros -Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente, em parte o pedido inicial para reverta a prestação alimentícia a que esta obrigado o autor J.E.B. para com sua filha M.C.P., fixando-a em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos salário mínimo, incidindo sobre o décimo terceiro salário, se receber, retroativamente a citação (Lei 5478/68 art.13 parágrafo 2º). Tendo em vista a sucumbência recíproca proporcional (CPC, art.21) condeno o requerido ao pagamento de metade das custas e despesas processuais bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa na mesma proporção que tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20 parágrafo 4º), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes e ao pagamento da verba honorária na mesma proporção (20%) que considerando os mesmos critérios fixo também em R\$ 300,00 (trezentos reais) observada a suspensão da referida verba em face de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I.-Com o transitio em julgado, oficie-se ao empregador.Adv. ACIR GERALDO PELLANDA e RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-757/2002-J.A.M. e outros x J.C.M. -Considerando que as partes formularam acordo (fls.101/102) julgo extinto o processo nos termos do art. 794 inciso I do CPC. Custas pela autora, por ora dispensadas em relação a parte exequente, em virtude da concessão dos benefícios da justiça.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e LAERSO DA ROSA VIEIRA-

24.-REVISAO DE ALIMENTOS-1139/2002-L.C.O.A. x M.A.S.A. e outros- Considerando que a pensão alimentícia foi fixada intuito peronae bem como houve a exoneração do alimentante com relação aos filhos, restando tão somente a pensão a ex-esposa, no importe de 10% dos rendimentos consoante decisão de fls.25, oficie-se na forma pleiteada a fls.47.Int. Adv. DAVID BESSA ALVES-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1777/2002-PP. e outros x E.P.T.-Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos no prazo de dez dias.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2316/2002-K.I.C.C. e outros x C.M.C. -Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,do CPC. Custas pela parte exequente por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOAO MARTINS e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

27.-ALIMENTOS-2899/2002-C.B.S. e outros x A.S. -Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,do CPC. Custas pela parte exequente por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CLAUDIO DE FRAGA e SIMONE CERETTA LIMA-

28.-ALIMENTOS-3044/2002-F.S.C. e outros x A.L.C.-Verifica-se que a audiência esta marcada para daqui a um mês, tempo relativamente breve.Assim, aguarde-se. Ademais, como já foi dito, a pauta encontra-se lotada e a designação de nova audiência acarretará na renovação de diligência, que provavelmente não haverá tempo hábil para cumprimento. Outrossim, vislumbra-se que a autora esta matriculada na faculdade Facinter. Assim,o documento de fls.151 não elucidia de forma satisfatória as alegações acostadas pelo requerido.Int.Adv. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA, JOSE MENESES DA SILVA e ARIBERT JOAO RANNO-

29.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3051/2002-L.A.P. e outros x J.D.-Aguarde-se a devolução da precatória.Int.Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

30.-ALIMENTOS-26/2003-L.M.A.F. e outros x M.C.A.F. -Considerando que a parte requerente devidamente intimada não promoveu o andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte exequente.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ANDREA ROCIO DA SILVA-



proporção de 70% (setenta por cento) para F.J.G. e 30% (trinta por cento) para F.R.C.G. autorizada a compensação. Depois do transitio em julgado excepe-se mandado de averbação ao Registro Civil nos termos do art. 10 inciso I do Código Civil.P.R.I.Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

33.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-297/2003-S.A.M. x A.C.N.L.M.-Ciência as partes do relatório (fls.420-432).Int.Adv. ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, NOEL LOBO GUIMARAES NETO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

34.-REVISAO DE ALIMENTOS-685/2003-M.J.W. x V.W. Vistos, etc... Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, mantendo a obrigação alimentícia de V.W. em favor de M.J.W. nos moldes anteriormente estipulados. Quanto a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios devido ao requerido, no valor que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cuja cobrança resta suspensa por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e RENATA MARACCINI FRANCO-

35.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1008/2003-F.J.G. x F.R.C.G.-Este processo será instruído conjuntamente com a separação judicial das partes (apenso 260/2003) unificando-se a prova em evidente economia processual. Aguarde-se portanto a instrução já designada na separação.Int.Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e FLORESBA PAIM VIEIRA-

36.-ALIMENTOS-1133/2003-L.G.D.S.K. x E.K.-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para que ofereça contra-rações no prazo legal.Int.Adv. PAULO DE ARRUDA, LEONEL STEVAM FILHO e FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

37.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1268/2003-N.R.K. x I.C.-Intime-se a requerente a apresentar a certidão de casamento com a averbação da separação. Cite-se o réu por edital com prazo de 30 dias.Int.Adv. RENATA GUIDONI DE MORAES-

38.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1670/2003-P.M.B. e outros x J.D.-O mandado de averbação da separação já foi expedido (fls.86) e retirado pelo procurador da requerente (fls.142 verso) inclusive em segunda via (fls.147). Anote-se a procaução de fls.144 e intime-se o requerido a providenciar o que solicitado pela fazenda estadual (fls.173) no prazo de dez dias.Int.Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e JORGE KUBRUSLY JUNIOR-

39.-REVISAO DE ALIMENTOS-1816/2003-F.C.L. x R.A.F.L. e outros -Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente em parte o pedido inicial para rever a prestação alimentícia a que esta obrigado o autor F.C.L. para com seu filho R.A.F.L., fixando-a em 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos do autor assim considerados os rendimentos brutos menos descontos obrigatórios - incidindo sobre o décimo terceiro salário, se receber, retroativamente a citação (Lei 5478/68 art.13 parágrafo 2º). Tendo em vista a sucumbência recíproca proporcional (CPC, art. 21) condeno a re ao pagamento de cinquenta por cento (50%) das custas e despesas processuais bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa na mesma proporção que tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20 parágrafo 4º), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes e ao pagamento da verba honorária na mesma proporção que considerando os mesmos critérios fixo também em R\$ 300,00 (trezentos reais).A cobrança das verbas supra fixadas, entretanto, resta suspensa pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a ambas as partes, nos moldes da Lei 1060/50.P.R.I.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2076/2003-R.A.B. x J.T.O.-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos ofícios no prazo de dez dias.Int.Adv. LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI, MARIA LUCIA STROPARO e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2122/2003-E.B.M. e outros x P.F.-Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls.102-112.Int.Adv. ZORAIA O TRINDADE PASTRE e RODRIGO ALVES DA SILVA-

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2355/2003-L.R.S. e outros x E.A.E.-Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito em dez dias sob pena de extinção.Int.Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-2431/2003-J.N.S. x L.S.-Ciente da decisão do agravo de instrumento interposto. As partes intimadas para produção de provas manifestaram-se as fls.1284/1288 e 1290/1294 as quais passo a analisar: Defiro pedido de fls.1292 item "5". Oficie-se. Com relação a produção de provas documentais, deve a parte requerida especificar de forma pormenorizada seu pedido, esclarecendo se ha outras instituições a ser oficiadas ou somente se aguarda a resposta dos ofícios já expedidos.Prazo de cinco dias. Outrossim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2006 as 13:30 horas a fim de colher o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas a serem arroladas, cujo rol devera ser depositado no prazo de trinta dias anteriores a data designada.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, ROGERIA DOTTI DORIA e ANDREA GOMES-

44.-DECL.REC.DISSOL.SOC. DE FATO-2495/2003-S.M.G.G. x M.I.M. e outros-Manifeste-se a autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça juntada aos autos no prazo de dez dias.Int.Adv. ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, GERSON

SYDNEY e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

45.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-2910/2003-G.P. x R.C.-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.117/119 destes autos 2910/2003 em que são requerentes G.P. e R.C. no qual restaram alteradas as clausulas referentes as visitas do genitor a menor A.C.P.C., ratificado as fls.125 com parecer favorável da. dra. Promotora de Justiça (fls.126), de acordo com o artigo 158 do CPC.P.R.I.—Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ e FRANZ HERMAN NIEUVENHUOFF JUNIOR-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2933/2003-L.B.P. e outros x G.N.-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fls.107) pelo prazo de cinco dias.Int.Adv. GORGON NOBREGA e CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ-

47.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3058/2003-M.F.B. x D.A.B.-Anuncio o julgamento antecipado do processo vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência.De-sciência as partes e em seguida vista ao ministério Publico.Int.Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

48.-INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-3096/2003-L.R. e outros x A.R.G.-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos ofícios no prazo de dez dias.Int.Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

49.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3274/2003-A.C.S. x S.F.A.S.-Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de dez dias.Int.Adv. CELIA INES DA SILVA-

50.-REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIM.-133/2004-F.J.M. x R.L.M. e outros- Sobre o pedido de fls.128 defiro a expedição de ofício a receita federal (item 1) e as Prefeituras mencionadas no item 2.Oficiem-se consignando prazo de vinte dias. Contudo, entendendo desnecessário o pedido de apresentação de pagamentos e apólices de seguros de vida do autor, razão pela qual indefiro-o fundado no art. 130 do CPC. Quanto a produção de provas orais, aproveitarei as produzidas nos autos em apenso (2401/2002) em razão da brevidade da audiência bem como da natureza das ações.Int.Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e MARISTELA Busetti-

51.-ALIMENTOS-219/2004-R.L.D.A.N. x G.F. e outros- Intime-se as partes para que informem se pretendem pela produção de mais provas, justificando sua necessidade ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo de cinco dias.Int.Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e LUCIANA OLICHESHEVIV-

52.-ALIMENTOS-569/2004-E.G.S.F. e outros x C.R.L.F. -Considerando o pedido da parte autora a fls.80 julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII,do CPC. Custas pela parte requerente.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1103/2004-L.F.M.O.S. e outros x J.S.-Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,do CPC. Custas pela parte exequente por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

54.-SOBREPARTILHA-1289/2004-M.M. x E.B.G.-A inventariante deve cumprir o item 3 do despacho de fls.90 discriminando o quinhão (CPC, art. 1025) de cada um dos beneficiários do bem sobrepartilhado. Reitere-se a intimação para esse fim.Int.Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

55.-REVISAO DE ALIMENTOS-1327/2004-K.K.D.S.S. e outros x S.F.S.-Vistos, etc... Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, mantendo a obrigação alimentar de S.F.S. em favor de sua filha K.K.S.S. nos moldes anteriormente estipulados. Quanto a sucumbência condeno a parte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao requerido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cuja cobrança resta suspensa por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

56.-MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-1440/2004-G.M.C.G. x L.C.G.-Esclareça a requerente a petição de fls.63.Int.Adv. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE-

57.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1671/2004-M.G.P. x A.C.A.-Defiro o pedido de fls.45 pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

58.-REVISAO DE ALIMENTOS-2015/2004-B.J.F.N. x F.A.W.F. e outros- Defiro o pedido de fls.76.Oficie-se consignando prazo de resposta de vinte dias. Com relação ao pedido de expedição de ofício ao Banco Central, indefiro-o vez que a referida instituição não presta tais informações.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ALLINA GRACCO CRUVINEL-

59.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2061/2004-L.F.F. e outros x -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.—Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2120/2004-I.K.T.C. x V.P.D.S.-Penhorem-se os créditos existentes na conta corrente informada as fls.299 de titularidade do executado, ate o montante da dívida lavrando-se o respectivo auto. Apos, intime-se na forma do art. 669 do CPC.Int.Adv. IVANDRA KARLA TA-

VARES DA CUNHA, VICENTE PAULA SANTOS e JORGE VICENTE SILVA-

61.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2292/2004-N.A. x J.A.P. e outros- A instrução foi designada na primeira data desimpedida da pauta de audiência deste juízo.Int.Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO-

62.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2302/2004-M.A.O. e outros x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2302/2004, em que são requerentes M.A.O. e R.A. com fundamento no art. 267, III, c.c. o parágrafo 1 do CPC. tendo em vista que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias, e intimado para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, deixou de fazê-lo.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ANDREA ROCIO DA SILVA-

63.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2378/2004-M.D.G.S.S. x A.R.P.S.-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos ofícios no prazo de dez dias.Int.Adv. ROBSOM LUIZ ROMANI BUCANEVE-

64.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2513/2004-A.F.C.O. x I.O.A.F.A.-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.167.Int.Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e GRACIELA I. MARINS-

65.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2610/2004-J.V.C.L. e outros x J.U.B.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra no prazo de dez dias.Int.Adv. JOSE MARÇAL ANTONIO CAONETTO-

66.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2753/2004-S.F.D.S. x I.J.D.S.-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória juntada aos autos no prazo de dez dias.Int.Adv. MARCO ANTONIO ROESLER LANGER-

67.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2802/2004-S.L.Z. x L.B.V.L. e outros- Anote-se a procaução de fls.72.Cumproven os requeridos a impossibilidade de arcarem com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho.Int.Adv. JUCELI SACHT e JOSE CORREA FERREIRA-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2844/2004-H.P.A.W. e outros x S.L.W.-Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto petição e comprovantes de pagamento juntados as fls.44/66.Prazo de dez dias.Int.Adv. ZENICE MOTA CARDOSO e GISELLE FACCHIN DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3435/2004-V.A.N. x L.R.G. -Vistos, etc.. Assim, homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls.45/47, via de consequência declaro extinto o processo, nos termos do art. 794 inciso II do CPC. De-se baixa na distribuição.Custas pro rata, se houver, dispensadas em virtude da concessão da gratuidade da justiça.P.R.I.—Adv. CELIA INES DA SILVA e NUCLEO - FORUM-

70.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-264/2005-E.S.B. e outros x -Vistos, etc... Assim, não demonstrando os cônjuges a inequívoca intenção de se divorciarem, com fundamento no art. 1122 parágrafo 2º do CPC declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos.P.R.I.Adv. ALCEBIADES TEODORO DA SILVA-

71.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-331/2005-R.A.A. e outros x -Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito em dez dias sob pena de extinção.Int.-Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTI-

72.-REVISAO DE ALIMENTOS-410/2005-C.A.S. x G.F.S. e outros -Vistos, etc... Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial e mantenho a obrigação alimentícia de C.A.S. em favor de G.F.S., nos moldes anteriormente fixados. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20 parágrafo 4º), fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais).P.R.I.-Adv. REGINALDO FERREIRA THAUPA e ANTONIO CORREA DE SOUZA-

73.-REVISAO DE ALIMENTOS-417/2005-M.A.C.S. e outros x C.A.S.-Defiro o prazo de quinze dias improrrogáveis para a localização do novo endereço do requerido.Int.Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

74.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-558/2005-F.C.A.A. e outros x -A circunstancia fática, de estar o divorciado auferindo R\$ 138,63 mensais (fls.38) atesta que o alcance do acordo celebrado pelas partes não e aquele cuja interpretação se pretendeu na petição de fls.20-21, pois, conforme bem apontado pela promotoria de justiça " se as partes pretendessem o pleito de fls.20/21, teriam definido que a pensão incidiria sobre os rendimentos brutos menos os descontos legais e obrigatórios e não como constou na exordial" (fls.46). Por isso, defiro o pedido de fls.30-33 para determinar seja expedido novo oficio ao empregador do divorciado, constando que o desconto de 50% alusivo a pensão alimentícia incide sobre os "rendimentos líquidos" (fls.3).Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.Adv. JUSSARA SOLANGE DA SILVA e RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-

75.-SOBREPARTILHA-625/2005-E.A. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a sobrepartilha constante do termo de fls.36-37 e mando que se cumpra e a guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros.Transitado em julgado abra-se vista a fazenda publica.P.R.I.—Adv. ANA CARLA ALIOTI RODRIGUES-

76.-DECL.REC.DISS.UN. EST.C/C PART-730/2005-M.L.L. x O.F.T.-Cumpridas as cartas precatórias (fls.186-201 e 204-239), declaro encerrada a instrução. Certifique-se eventual resposta ao oficio de fls.159.Em caso negativo, oficie-se em reiteração, fixando-se prazo de dez dias para o cumprimento.Int.- Adv. RENATO JOZE BORGERT e JORGE ELOIR MAURER-

77.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-814/2005-J.S. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, PAULO CESAR SILVEIRA e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

78.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-837/2005-L.C.P.Z. x V.Z. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 837/2005, em que e requerente L.C.P.Z. e requerida V.Z com fundamento no art. 267 VIII do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pelo autor as fls.45.P.R.I.-Adv. MARA DENISE VASSELA e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

79.-ORDINARIA-849/2005-L.A. e outros x P.E.T. e outros-Defiro o pedido de suspensão dos autos (fls.94) pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

80.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-850/2005-L.V. x D.A.V.-Ao requerido para que querendo manifeste-se acerca dos documentos retro juntados.Prazo de dez dias.Designo audiência de conciliação (art. 331, CPC) para o dia 17/08/2006 as 13:30 horas.Int.Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, NELSON RAMOS KUSTER e DOUGLAS STAMBUK-

81.-REVISAO DE ALIMENTOS-1001/2005-E.N. x F.W.N. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que desejam produzir justificando sua necessidade, ciente de que seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. MARILENE TREVISAN e MIRALVA APARECIDA MACHADO-

82.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1011/2005-J.A.A.S. x A.R.S. -Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos ofícios,no prazo de dez dias.Int.-Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

83.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1018/2005-E.M.R.V. x L.A.V.-Cite-se o réu com as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC, e com os benefícios do art. 172 parágrafo 2º. Desde logo, registre-se que a citação por hora certa independente de novo despacho por parte do juiz. Nesse sentido: "Ao juiz não compete determinar que a citação se faça com hora certa, ao oficial de justiça e que compete verificar se e caso ou não de aplicação do art. 227." (JTA 120/44).Concedo o prazo de dez dias para que a autora cumpra o item 04 do despacho de fls.12.Int.Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1040/2005-B.A.D.S. e outros x R.B.D.S.-Intime-se a parte exequente para proceder a emenda a inicial conforme determinado as fls.18 no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Indefiro o pedido de fls.26 uma vez que a petição inicial pede pelo prosseguimento do feito através do rito do art. 733 do CPC.Int.Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

85.-REVISAO DE ALIMENTOS-1051/2005-J.L.E.M. e outros x S.M.M.-Defiro o pedido de fls.419/420.Oficie-se consignando prazo de resposta de vinte dias. Aguarde-se a audiência já designada.Int.Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e SERGIO MALHEIROS MAHLMANN-

86.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1118/2005-N.M.P.L.S. x V.C.S.-Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida a fls.50 verso.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

87.-DECL. DE REC. UNIAO ESTAVEL-1319/2005-A.G.S.G. x L.S.-Manifeste-se a autora sobre a contestação em dez dias.Int.Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

88.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1474/2005-M.E.S. x C.M.P.S.-Considerando o teor do termo de fls.53-54 e a inércia da requerida (fls.55), defiro o pedido de fls. 52 e determino a remessa destes autos ao for regional de Colombo, via distribuidor. Anote-se e intimem-se.Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAELE-

89.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1531/2005-A.C.P. x P.G.S.C.P. -Vistos e examinados. Defiro a gratuidade a requerente.Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.29), homologo o pedido de fls.21/23, decreto o divorcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Apos o transitio em julgado, excepe-se mandado de averbação.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

90.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1620/2005-M.T.M. x C.A.D.N.-Manifeste-se a autora acerca das respostas aos ofícios expedidos a fls.21 no prazo de dez dias.Int.Adv. TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ-

91.-REVISAO DE ALIMENTOS-1675/2005-A.L.M.C. x G.M.C. e outros -I-As partes foram intimadas para produção de provas manifestando as fls.195/196 e 198/211 as quais passo a analisar: Defiro pedido de fls.196 ultimo parágrafo e de 201, tópico "3" e item "b" de fls.2111.Oficiem-se consignando prazo de vinte dias para resposta. Com relação ao pedido de expedição de oficio ao TJ-PR a fim de se colher informações sobre os rendimentos de L.C.P., indefiro-o por ser pessoa estranha a lide, bem como não ser imprescindível a sua realização ao feito, para tanto fulcro no art. 130 do CPC. Ao serviço social para proceder a sindicância sócio-econômica na residência das par-



tes. Consigno prazo para apresentação do laudo de 30 dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2006 as 15:00 horas a fim de colher o depoimento do autor e ouvir as testemunhas a serem arroladas pelas partes cujo rol deverá ser depositado no prazo de trinta dias anteriores a data designada. Mantenho por ora o valor dos alimentos na forma consignada na decisão de fls.80/84 pelos próprios fundamentos. Obs: ofício aguardando ser retirado. Int. Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e NELSON JOAO KLAS-

92.-DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL-1693/2005-M.E.V. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 3º da Constituição Federal art. 1723 do Código Civil e art. 1º da Lei 9278/96, com parecer favorável do Ministério Público (fls.33 verso), homologo o pedido de fls.2/10, declaro a existência e a dissolução da união estável dos requerentes, o estabelecimento da guarda da menor M.E. em favor da genitora, a regulamentação de visitas, e a estipulação dos alimentos, bem como a partilha dos bens. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. LUCIO DE MATTOS JUNIOR e GUMERCINDO VEIGA FILHO-

93.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1697/2005-A.P. x V.D.P. -Manifeste-se a autora acerca do retorno dos ofícios no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

94.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1781/2005-G.A.C. x E.L.C.-Manifeste-se a autora acerca da contestação (fls.31-33) em dez dias. Int. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e ANTONIO CARLOS ATAIDE-

95.-REVISAO DE ALIMENTOS-1855/2005-J.V.J. x P.P.V. e outros- De acordo com quota ministerial retro. Cumpra-se consignando prazo de dez dias para o cumprimento de seu item 2. Int. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ARNALDO OLCHEVIS-

96.-REVISAO DE ALIMENTOS-1856/2005-D.R. x P.C.R. e outros- De acordo com a quota ministerial retro. Cumpra-se seu item 2 consignando prazo de dez dias. Int. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

97.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1943/2005-R.E.P. x H.R.E.P. e outros- Cerfítique-se sr. escrivão que a petição de fls.24/26 encontra-se apócrifa. Apos, intime-se para regularizar. Int. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

98.-REC.DISS.UN. EST.C/C.PARTILHA-1994/2005-J.R.B. x N.H.S. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1994/2005, em que e requerente J.R.B. e requerido N.H.S, com fundamento no art. 269, III, do CPC. em razão do acordo noticiado pela autora (fls.239-243). P.R.I. Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS e BRAINER KIST-

99.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1997/2005-J.C.G.C. e outros x -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. Int.—Adv. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

100.-AFAST. DO LAR C/C GUARDA RES.-2154/2005-M.L. x M.A.-Considerando a situação fática de residir o réu na Itália e estar de passagem, pelo Brasil, alem do teor do relatório de sindicância (fls.27-29) (e do parecer do ministério publico (fls.194), defiro em parte o pedido de fls.191-193 para autorizar o pai a ter as filhas M. e M. em sua companhia de hoje (01/12/2005) ate domingo (04/12/2005). Intime-se a autora do teor desta decisão, devendo o sr. oficial e justiça se fazer acompanhar da assistente social Z. F., que elaborou o relatório de sindicância. Feito, isso intime-se a parte autora a se manifestar sobre a contestação e documentos (fls.38-189) em dez dias. Int. Adv. LAIS ZARAJCZYK PINDANGA-

101.-CAUTELAR DE ARROL.DE BENS-2158/2005-I.R. x A.S.S. -Defiro a gratuidade a autora. Manifeste-se a autora acerca do retorno da carta precatória juntada aos autos, no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ-

102.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2380/2005-R.S. e outros x -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. Int.-Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA-

103.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2480/2005-A.C.B. e outros x -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. Int.-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

104.-REVISAO DE ALIMENTOS-2668/2005-V.H.G.R. x I.G.R. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade ciente de que seu silêncio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2726/2005-M.A.A. e outros x M.A.A.-Intime-se a parte exequiente para que se manifeste quanto a justificativa apresentada as fls.49/74 no prazo de dez dias. Int. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

106.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2795/2005-G.B.R. x J.O.F.-Manifeste-se a autora acerca da certidão supra no prazo

de dez dias. Int. Adv. JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA-

107.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2817/2005-A.A.V. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, com parecer favorável do Ministério Público (fls.17), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. ELOY MELNIK-

108.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2846/2005-D.A.V. x L.V.-Recebo a presente impugnação. Intime-se a parte impugnada para manifestação no prazo de cinco dias. Int. Adv. NELSON RAMOS KUSTER, DOUGLAS STAMBUK e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

109.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2847/2005-D.A.V. x L.V.-Recebo a presente impugnação. Intime-se a parte impugnada para manifestação no prazo de cinco dias. Int. Adv. NELSON RAMOS KUSTER, DOUGLAS STAMBUK e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

110.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2848/2005-D.N.V. x L.V.-Recebo a presente exceção. Intime-se o excepto, para manifestação no prazo de cinco dias. Int. Adv. NELSON RAMOS KUSTER, DOUGLAS STAMBUK e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

111.-EXECUCAO DE TITULO-2904/2005-M.R.M. e outros x S.M. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para proceder a emenda a inicial (fls.28), indefiro a petição e inicial julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Custas pela parte exequente por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

112.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2967/2005-O.A.O.J. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.22), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. ERNESTO TREVISAN-

113.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3023/2005-A.L. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, com parecer favorável do Ministério Público (fls.13), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Apos, o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

114.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3043/2005-A.B.O. e outros x -Defiro a gratuidade aos requerentes. Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.33), homologo o pedido de fls.2/5, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. HUMBERTO RIBEIRO QUEIROZ-

115.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3052/2005-M.A.S. e outros x A.A.D.S.-Manifeste-se a expiciente acerca da petição de fls.14-15 no prazo de dez dias. Int. Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO e SIMONE CERETTA LIMA-

116.-ALIMENTOS-3063/2005-R.X.S. e outros x J.B.S. -Considerando o pedido da parte autora a fls.30, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

117.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3091/2005-E.O.X. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.19 v), homologo o pedido de fls.2/3, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Defiro a gratuidade aos requerentes. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIM DA SILVA-

118.-TUTELA C/C REG. GUARDA RESP.-3187/2005-J.S. x -Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, em de dez dias sob pena de extinção. Int.-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

119.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3189/2005-M.A.B. x R.G.-Suspendam-se os presente autos pelo prazo de quinze dias. Int. Adv. DANTON ILYUSHIN BASTOS-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3193/2005-L.G.M.C. e outros x A.C.J. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para proceder a emenda a inicial (fls.54), indefiro a petição inicial julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES-

121.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3262/2005-E.A.F. e outros x -Defiro a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo em juízo. Int.-Adv. RAFAEL EDUARDO BERNART-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3272/2005-D.S.M. e outros x A.V.Q.M. -Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, apesar de devidamente intimada para proceder a emenda a inicial (fls.17), indefiro a petição a inicial julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

123.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3273/2005-L.E.D.S. e outros x E.S. -Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, apesar de devidamente intimada para proceder a emenda a inicial (fls.12), indefiro a petição a inicial julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso I, do CPC. Custas pela parte exequente. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

124.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3307/2005-H.J.B.M. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo. Int.-Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

125.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3352/2005-D.M.A. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 1574 do Código Civil e art.1220 a 1124 do CPC., com parecer favorável do Ministério Público (fls.12), homologo o acordo de fls.02-03 e decreto a separação judicial do casal A.M.R. e D.M.A. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Adv. GENESIO TAVARES-

126.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3482/2005-L.A.D. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, com parecer favorável do Ministério Público (fls.12), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. EDUARDO LUIZ PENNA MAROJA-

127.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3484/2005-P.R.W. e outros x -Defiro a gratuidade aos requerentes. Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, com parecer favorável do Ministério Público (fls.23), homologo o pedido de fls.2/5, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. CELIA INES DA SILVA-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3655/2005-R.K.D.S.O. e outros x R.O. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito do mês se setembro de 2005, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Defiro a gratuidade processual. Int.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3754/2005-I.G. x J.D.S. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente, o exequente deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: -emendar o pólo ativo da demanda tendo em vista que os alimentos pleiteados dizem respeito ao filho menor, bem como seja juntado aos autos instrumento procuratório em nome do verdadeiro requerente, devidamente representado pela sua genitora. -juntar copia do titulo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelas partes e homologado pelo juiz. -adequar a vestíbulo no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. -Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. -Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressaltando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994. Efetivada

a emenda, voltem conclusos. Int.-Adv. JONEY DOS SANTOS-

130.-SEPARACAO DE CORPOS-3777/2005-J.S.A. x A.A. -Vistos.... Dessa forma, arbitro alimentos provisórios arbitro alimentos provisórios em favor da autora no valor correspondente a 30% da renda bruta mensal do réu, efetuados os descontos obrigatórios (IR e INSS) devidos mensalmente pelo réu mediante desconto em folha de pagamento a partir da citação e intimação desta deliberação. Efetivada a separação de corpos cite-se o réu para contestar em cinco dias ciente das cominações da revelia. Int.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

131.-SEP.LIT.C/C.GUARDA.ALIMENTOS-3783/2005-C.R.R.V.P. x E.A.P. -Determino o processamento em segredo de justiça, conforme o art. 155 II do CPC. Designo o dia 03/04/2006 as 14:00 horas, na sede este Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra. Int.-Adv. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES-

132.-SEPARACAO DE CORPOS-3802/2005-A.A.S. x M.V.L. -Vistos.... Assim, com fundamento no art.888 do CPC, art. 1562 do CC e art. 7, parágrafo 2º da Lei 6515/77, como medida preparatória da futura demanda de Separação Judicial, defiro liminarmente a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. Expeça-se mandado. Cumprida a medida, cite-se o réu para contestar em cinco dias ciente das cominações da revelia. Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

133.-SEP.CORPOS C/AFAST.DO LAR-3807/2005-R.S.D. x G.J.C.D. -Vistos.... Assim, com fundamento no art.888 do CPC, art. 1562 do CC e art. 7, parágrafo 2º da Lei 6515/77, como medida preparatória da futura demanda de Separação Judicial, defiro liminarmente a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. Expeça-se mandado. Cumprida a medida, cite-se o réu para contestar em cinco dias ciente das cominações da revelia. Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int.-Adv. JAQUELINE CENGIA RIBAS-

134.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3862/2005-J.C.D.S. x E.C.L.-Em razão da guarda os pólos da demanda devem ser compostos pelos genitores da criança, não pela própria filha. Intime-se a adequar em dez dias. Int. Adv. VILSON GUDOSKI-

135.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-3863/2005-A.F.J. x A.R.C.F.-Em reversão de guarda, o pólo passivo deve ser composto pelo detentor da guarda, não pelo próprio filho. Intime-se a adequar em dez dias. Int. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

136.-DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA-3906/2005-E.R.S. x A.D. -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int.-Adv. ZILDA SUIZANE CIAGNIWODA-

137.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3907/2005-J.C.M. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

138.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3908/2005-E.A.C. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int.-Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-

139.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3922/2005-F.M. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int.-Adv. JISLAINE PRUDENTE-

## 2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELA CAO Nº154/2005  
JUIZES DE DIREITO -  
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0074	001288/2005
ADELINO VENTURI JUNIOR	0096	003067/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0003	001311/1993
ADILSON MENAS FIDELIS	0011	000215/2000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0032	002043/2003
	0006	000234/1996
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0080	001714/2005
AJOCIR VICARI	0010	002059/1999
ALCINDO LIMA NETO	0039	000524/2004
ALDO DE SOUZA PICAN•O	0004	001843/1993
ALESSANDRA SPREA	0011	000215/2000
ALVARO DALMUTTI SOUTO MAI	0028	002858/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0061	000086/2005
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0089	002783/2005
	0069	001008/2005
ANA CLAUDIA CERICATTO	0108	003725/2005
ANA MARGARIDA DE TABORDA	0028	002858/2002
ANA PAULA E. MAGALHAES	0003	001311/1993
ANA PAULA LARA	0061	000086/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON	0036	002813/2003
ANDREA CRISTINA CHAVES	0003	001311/1993
ANDREA GOMES	0015	002879/2000



ANDREA SABBAGA DE MELO 0025 002112/2002  
 ANDYARA MARIA DE MENEZES 0015 002879/2000  
 ANNE CRISTINE RODRIGUES 0001 001440/1986  
 ANTONINHO PEREIRA DA SILVA 0100 003301/2005  
 ANTONIO ALBERTO LOURENCO 0051 002891/2004  
 ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 0026 002260/2002  
 ANTONIO DILSON PEREIRA 0057 003559/2004  
 ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0049 002611/2004  
 ARTUR GABRIEL FERREIRA 0088 002509/2005  
 ASTROGILDO ANTONIO RUMOR 0006 000234/1996  
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0022 001303/2002  
 BABYTON PASETTI 0038 000395/2004  
 BENVINDA DE LIMA BRENNEIS 0008 000068/1998  
 CAMILA ENRIETTI BIN 0095 003054/2005  
 CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0066 000605/2005  
 CARLOS AUGUSTO DO N. BENK 0024 001980/2002  
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0015 002879/2000  
 CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0022 001303/2002  
 CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM 0015 002879/2000  
 CAROLINA BORTOLOTTI MAIA 0042 001208/2004  
 CAROLINE SAID DIAS 0046 001955/2004  
 CELIA INES DA SILVA 0075 001289/2005  
 0017 002927/2001  
 CELIA REGINA SANTOS 0003 001311/1993  
 CELSO CARNEIRO DO AMARAL 0025 002112/2002  
 CESAR TADRA 0012 000284/2000  
 CHARLES ERVIN DREHMER 0015 002879/2000  
 CILENE MARIA SKORA 0044 001481/2004  
 CLAUDIO DE FRAGA 0014 002057/2000  
 CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0032 002043/2003  
 0006 000234/1996  
 CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0078 001550/2005  
 CRISTIANE L. CASTRO. 0099 003233/2005  
 CRISTIANE LEAMARI CASTRO 0098 003173/2005  
 DALVA MARIA MACHADO 0106 003661/2005  
 DANIEL QUAESNER TOLEDO 0065 000346/2005  
 DANIELLE GRAUMAN PUCCI 0030 000676/2003  
 DANILLO PORTHOS SCHURUTT 0059 003621/2004  
 DEFENSORIA PUBLICA 0039 000524/2004  
 0068 000877/2005  
 DEISI LACERDA. 0067 000714/2005  
 DENIS GIOVANNY ZORTEA MER 0097 003079/2005  
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 0031 001421/2003  
 EDENAN MARTINEZ BASTOS 0034 002617/2003  
 EDGAR JOSE DOS SANTOS 0029 003125/2002  
 EDSON DONIZETE VIEIRA DO 0017 002927/2001  
 EDUARDO ZANONCINI MILEO 0074 001288/2005  
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0092 002857/2005  
 ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0012 000284/2000  
 ELENY JULIATO PIOVESAN 0047 002343/2004  
 ELIANE CRISTINA COELHO DE 0012 000284/2000  
 ELISE YURI T.SASAKI E SIL 0037 000252/2004  
 ELIZEU MENDES DA SILVA 0046 001955/2004  
 ELVIO RENATO SEVERO 0041 001045/2004  
 EMERSON LUIZ SHIMIDT 0030 000676/2003  
 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0022 001303/2002  
 ERNANI ANTONIO PIGATTO 0009 001610/1998  
 ETELVINO CASSOL 0094 003053/2005  
 FABIANA PALOMEQUE MAGANHO 0015 002879/2000  
 FABIANO MILANI PIECHNIK 0078 001550/2005  
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0110 003843/2005  
 FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 0007 002284/1996  
 FELIPE DA SILVA ALCURE 0066 000605/2005  
 FERNANDO AUGUSTO S. MAGAL 0056 003507/2004  
 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0035 002671/2003  
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 0084 001991/2005  
 FORTUNATO SANTORO 0082 001882/2005  
 GERSON DA LUZ SOUZA 0071 001076/2005  
 GILBERTO DA SILVA E SOUZA 0034 002617/2003  
 GISELE VENZO 0048 002483/2004  
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0014 002057/2000  
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0026 002260/2002  
 0058 003581/2004  
 GUILHERME DALOCE CASTANHO 0054 003240/2004  
 INI PILATTI 0060 003841/2004  
 ISABELA QUELHAS MOREIRA 0030 000676/2003  
 IVAN KRUGER 0025 002112/2002  
 IVAN RIBAS 0052 003027/2004  
 0024 001980/2002  
 IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0050 002613/2004  
 IVANI FLORIANO FRARE ASSI 0023 001626/2002  
 0045 001484/2004  
 IVO BRUGNOLÓ MACEDO 0031 001421/2003  
 IVONE STRUCK 0005 001844/1995  
 JAIRO SCHMIDT KREUSCH 0057 003559/2004  
 JEANE CARLA REDIN 0039 000524/2004  
 JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ 0080 001714/2005  
 JOAO BATISTA DE ARRUDA JR 0011 000215/2000  
 JOAO DOMINGOS CARDOSO 0003 001311/1993  
 JOAO FERNANDO SADDOCK PER 0086 002323/2005  
 JOAO PAULO BONFIM 0011 000215/2000  
 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0008 000068/1998  
 JOCELAINE MORAIS DE SOUZA 0068 000877/2005  
 JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0015 002879/2000  
 JOSE AUGUSTO PEREIRA 0063 000200/2005  
 JOSE CARLOS ROSA 0013 000713/2000  
 JOSE CORREA FERREIRA 0101 003320/2005  
 JOSE HALLEY FERNANDES SUL 0021 000269/2002  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0009 001610/1998  
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0030 000676/2003  
 0029 003125/2002  
 0014 002057/2000  
 0027 002689/2002  
 JULIANA WIRSCHUM SILVA 0102 003384/2005  
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 0043 001418/2004  
 JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI 0006 000234/1996  
 KARINA MARIA MEHL 0072 001119/2005  
 0087 002373/2005  
 0038 000395/2004  
 0077 001483/2005  
 KARINE KLOSTER 0022 001303/2002  
 KATIE FRANCIELLE CARLESSE 0070 001056/2005

LEONEI MARTINS FREITAS 0085 002075/2005  
 LEONEL STEVAM FILHO 0035 002671/2003  
 LEVY LIMA LOPES NETO 0073 001269/2005  
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0080 001714/2005  
 LILIANE TEIXEIRA 0035 002671/2003  
 LOUISE BALSTER R.SANSON 0053 003234/2004  
 LUCIA GUIDOLIN REGIS 0102 003384/2005  
 LUCIANE MARIA MEZAROBBA 0025 002112/2002  
 LUCIANO DA SILVA BUSATO 0065 000346/2005  
 LUCIMARA DOEGE 0060 003841/2004  
 LUIZ CARLOS PASQUAL 0076 001322/2005  
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0055 003338/2004  
 LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0086 002323/2005  
 LUIZ ROBERTO RECH 0079 001633/2005  
 LUIZ ROGERIO MORO 0057 003559/2004  
 MAGALI HORTENCIA RICCI DO 0003 001311/1993  
 MAINA OLBERTZ 0049 002611/2004  
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0025 002112/2002  
 MANOEL CARLOS MARTINS COE 0067 000714/2005  
 MARCEL EDUARDO LIMA 0055 003338/2004  
 MARCELO JOSE CISCATO 0011 000215/2000  
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0038 000395/2004  
 MARCIA CRISTINA MARCONDES 0037 000252/2004  
 MARCIA REGINA SIERACKI 0063 000200/2005  
 MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0045 001484/2004  
 MARCIUS FONTOURA LASS 0032 002043/2003  
 MARCO ANTONIO RIBAS 0016 000131/2001  
 MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0045 001484/2004  
 MARGARETH ZANARDINI 0015 002879/2000  
 MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0081 001810/2005  
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0027 002689/2002  
 MARIA HELENA DOS SANTOS 0012 000284/2000  
 MARIAN ARANHA PACHECO MUG 0009 001610/1998  
 MARISTELA BUSETTI 0057 003559/2004  
 MARLY DE CASSIA M. FRANÇA 0040 000875/2004  
 MILENA MASLOWSKI 0061 000086/2005  
 MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO 0047 002343/2004  
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0010 002059/1999  
 MOACIR DE CASTRO FARIA 0013 000713/2000  
 0062 000133/2005  
 0012 000284/2000  
 MOISES EDUARDO BOGO 0083 001987/2005  
 MOISES ELIAS KUBRUSLY 0016 000131/2001  
 MUMIR BAKKAR 0002 000853/1987  
 NADIEGE KARINA MARCHETTI 0033 002543/2003  
 NADIR APARECIDA DE CAMPOS 0041 001045/2004  
 NATALICIO VIEIRA UMBELINO 0046 001955/2004  
 NELSON ANTONIO SGUARIZI 0091 002826/2005  
 NELSON SCARPIM JUNIOR 0109 003796/2005  
 NELSON WALTER DA SILVA 0093 002912/2005  
 0070 001056/2005  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0074 001288/2005  
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0003 001311/1993  
 PAULA SUZANA AZEVEDO MAGN 0029 003125/2002  
 PAULO CESAR BULOTAS 0073 001269/2005  
 PAULO CESAR SILVEIRA 0022 001303/2002  
 PAULO EDUARDO F. DA COSTA 0036 002813/2003  
 PAULO JOSE GOZZO 0089 002783/2005  
 PAULO ROBERTO RAZZOLINI 0069 001008/2005  
 0054 003240/2004  
 PAULO SERGIO GUEDES 0030 000676/2003  
 PAULO YVES TEMPORAL 0003 001311/1993  
 PEDRO JOSE CRUZ LIMA 0111 003844/2005  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0018 000050/2002  
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0075 001289/2005  
 REGINA C. DE ALMEIDA ANDR 0017 002927/2001  
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0103 003437/2005  
 REGINA SONIA PEREIRA 0001 001440/1986  
 RENATA CRISTINA PALOAN TO 0039 000524/2004  
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0015 002879/2000  
 RENE ARIEL DOTTI 0051 002891/2004  
 ROBERTO LOPES SILVESTRI 0107 003662/2005  
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0021 000269/2002  
 0105 003638/2005  
 ROGERIO COSTA 0015 002879/2000  
 RONALD ROESNER JUNIOR 0033 002543/2003  
 RONALDO GUILHERME KUMMER 0019 000083/2002  
 ROSI GLORIA MARTINS DA CU 0089 002783/2005  
 ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0069 001008/2005  
 0001 001440/1986  
 SANDRA LOURES RAMOS 0050 002613/2004  
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0104 003524/2005  
 SERGIO ARRUDA. 0023 001626/2002  
 SERGIO DE ARRUDA 0001 001440/1986  
 SERGIO S. RIBAS 0064 000304/2005  
 SHEILA CAROL CHRIST 0012 000284/2000  
 SHEILA MARIA CIELLO 0019 000083/2002  
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0029 003125/2002  
 SIMONE CERETTA LIMA 0014 002057/2000  
 0003 001311/1993  
 SIONARA PEREIRA 0038 000395/2004  
 UNICENP-NUCLEO PRATICA JU 0020 000166/2002  
 VALMIR RIBEIRO 0070 001056/2005  
 VANESSA CAPELLI 0002 000853/1987  
 VANESSA POLAK SANTOS 0049 002611/2004  
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0090 002812/2005  
 ZENICE MOTA CARDOZO

1.-ALIMENTOS-1440/1986-V.M.A. x E.A.F.-Com relacao ao pedido de folhas 128/129 determino, primeiramente, expedicao de oficio ao Banco mencionado a fim de que informe quais os valores foram depositados a titulo de pensao alimenticia, após o obito da alimentada. Consigno prazo de vinte dias para resposta. Intimem-se. Adv. SERGIO S. RIBAS, ANNE CRISTINE RODRIGUES, SANDRA LOURES RAMOS e RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-853/1987-Z.E.R.S. x O.A.S.J.-Despacho I(folhas 627) Preliminarmente, deve a subscritora da peticao de folhas 623, assiná-la no prazo de cinco dias, sob pena de nao apreciacao do pedido. Intimem-se. Despacho II(folhas 631) Deve a subscritora de flhs. cumprir com o disposto no artigo 45 do C.P.C., sendo que a peticao nao se presta para os fins pretendidos. Intimem-se. Adv. VANESSA

POLAK SANTOS e NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL'ANTONIO-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1311/1993-D.D.R. x I.M.P.R.-Preliminarmente, deve a parte exequente juntar planilha de débito atualizada, discriminando mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado. Deve, ainda, adequar o polo passivo da demanda com a correta qualificacao, bem como fundamentar seu pedido. Intimem-se. Adv. PEDRO JOSE CRUZ LIMA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHAES, PAULA SUZANA AZEVEDO MAGNABOSCO, ANDREA CRISTINA CHAVES, JOAO DOMINGOS CARDOSO, CELIA REGINA SANTOS, MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS e SIONARA PEREIRA-

4.-ALIMENTOS-1843/1993-T.T.L. e outros x A.T.L. -Julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I e III do C.P.C. Condeno a parte autora em custas processuais para ora, dispensadas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. ALDO DE SOUZA PIKANÇO-

5.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1844/1995-J.S. x P.A.M.-Ante a inércia, arquivem-se. Intimem-se. Adv. IVONE STRUCK-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-234/1996-L.V. e outros x V.L.R. -Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora em custas processuais para ora, dispensadas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. JULIO CEZAR RIBEIRO RODRIGUES, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e ASTROGILDO ANTONIO RUMOR-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-2284/1996-J.M. e outros x J.D.-Arquivem-se. Intimem-se. Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-68/1998-R.A.A.D.S. e outros x C.V.-Quanto ao pedido de justica gratuita, deve-se juntar declaracao de insuficiencia economica. Intime-se a exequente para juntar a planilha de débito atualizada. Intimem-se. Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

9.-ALIMENTOS-1610/1998-L.G.V. e outros x Z.G.L.N. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, ERNANI ANTONIO PIGATTO e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

10.-ALIMENTOS-2059/1999-R.A.P.L. e outros x M.C.-O presente feito encontra-se extinto por força de decisão de folhas 159/166. Assim, eventual pedido de execucao deverá ser postulado em autos próprios e apartados. Voltem, ao arquivo. Intimem-se. Adv. AJOCIR VICARI e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

11.-ALIMENTOS-215/2000-A.D.Z. e outros x S.R.Z. e outros-Julgo parcialmente procedente a acao de alimentos, com apreciacao de mérito nos termos do art.269 I do C.P.C. e: A- Condeno o requerido S.R.Z. ao pagamento de alimentos mensais em favor da requerente na proporcao de 30% de seus rendimentos brutos, excluídos os descontos obrigatórios (INSS, sindicato, IRPF, etc...) Alerte que o percentual deverá incidir sobre férias e 13º salário. Oficie-se ao órgão pagador para adequacao do desconto dos alimentos em folha. Na hipótese do requerido S.R.Z. estar fora do mercado formal de trabalho, sem registro em carteira deverá prosseguir no pagamento de alimentos mensais, no valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente no país. Neste caso, o pagamento deverá ser feito até o dia cinco de cada mes na conta bancária da representante legal do autor. B) Condeno os requeridos M.Z. e A.R.Z. a efetuar o pagamento ou complementacao dos alimentos a que o requerido S.R.Z. foi obrigado, caso este último nao satisfaca parcial ou integralmente seu dever. Condeno o requerido S.R.Z. ao pagamento das custas processuais. Condeno o requerido S.R.Z. ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, fixados em 15% do valor das doze parcelas dos alimentos mensais ora estabelecidos. Todavia, concedo os benefícios da assistencia judiciária a todas as partes. Com base nos fundamentos desta sentença, revogo os alimentos provisórios anteriormente estipulados. Até o transito em julgado, os alimentos exigíveis, inclusive em eventual execucao, serao os fixados nesta sentença. P.R.I. Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ADILSON MENAS FIDELIS, JOAO BATISTA DE ARRUDA JR. e JOAO PAULO BONFIM-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2000-M.T.C. e outros x J.O.L.D.S.-Intime-se a parte exequente nos termos do que dispoe o artigo 267 & 1º do C.P.C. Intimem-se. Adv. CESAR TADRA, ELISE YURI T.SASAKI E SILVA, MARIA HELENA DOS SANTOS, SHEILA MARIA CIELLO, MOISES EDUARDO BOGO e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-713/2000-R.P.O. e outros x S.P.O.-Primeiramente, deve o procurador da parte exequente devolver o alvará que lhe foi entregue e esclarecer a titularidade da conta e as razoes pelas quais requer a expedicao de alvará, já que nao consta dos autos qualquer depósito judicial. Intimem-se. Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA e JOSE CARLOS ROSA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2057/2000-C.A.S. e outros x M.A.D.S.S.-Defiro o suspensao pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e CLAUDIO DE FRAGA-

15.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2879/2000-N.K.V. x M.T. e outros- Despacho I(folhas 1053/1054) É de conhecimento informal deste Juízo que o convenio com o U.S.A. para

expedicao de carta rogatória encontra-se suspenso. Assim, diligencie o Sr. Escrivão junto ao Tribunal certificando nos autos a respeito. Outrossim, tendo em vista que já existem algumas declaracoes de imposto de renda de J.R. juntadas aos autos indiqum com precisao quais estao faltando e necessitam serem requisitadas. Prazo de dez dias. Oficie-se a Receita Federal, solicitando cópia das declaracoes de imposto de renda da autora N.K.V. desde o ano de 1985 até 1998. Oficie-se ao Detran como requerido no item 04 de folhas 353. Quanto ao item 3, de folhas 353, defiro parcialmente, tao somente para que seja informado os investimentos existentes em nome da autora, na data do falecimento do réu 09/10/1998. Oficie-se o Bacen. Quanto ao requerido no item 3 de folhas 912, indefiro por ser manifestamente impertinente. Intimem-se a autora para que atenda o requerido no item 1 de folhas 911 em cinco dias. Quanto ao requerido no item V de folhas 1026, intimem-se a autora para que esclareca a origem dos objetos ali indicados, bem como se possível demonstre a propriedade. Prazo de dez dias. No que tange ao agravo retido, acolho para o efeito de excluir da pericia os bens que já nao mais faziam parte do patrimonio de J.R., quando do seu falecimento; que a pericia englobe o patrimonio da autora, estabelecendo-se o que esta adquiriu a partir de 1985 e a origem dos recursos, bem como que a pericia responda se o escritório de J.R., já existia antes de 1985, ainda que sob outra denominacao, sendo uma sucessao de sociedades, observado a certidão de folhas 25. Intimem-se. Despacho II(folhas 1126/1130) 1-Republique-se despacho no requerido às folhas 1076. Devolvo o prazo como solicitado às folhas 1079. 2-A persistencia em produzir provas inúteis, me obriga a antecipar a questao de mérito. O que se busca com a presente acao é tao somente o reconhecimento da uniao estável com os efeitos patrimoniais sobre a meacao dos bens adquiridos durante a uniao. No máximo, além do reconhecimento da uniao, será decidido se os bens indicados na exordial foram adquiridos durante a uniao e podem ser objeto de partilha no inventário. A inicial e contestacao limitam os termos da entrega da atividade jurisdiccional. Vale dizer, que a lide se limita a discutir se houve a uniao pelo período apontado, bem como que os bens foram efetivamente adquiridos durante o período da uniao ou se foram adquiridos no período, mas com recursos anteriores a existencia da uniao. Qualquer outra questao, deve ser discutida em acao própria em sede do Juízo universal do Inventário. 3-Outrossim, cumpre destacar que qualquer prova no sentido de se saber se a autora tinha condicoes de contribuir financeiramente para formacao do patrimonio é irrelevante, pois uma vez reconhecida a uniao estável, se aplica a regra da comunhao parcial. Irrelevante o elemento dependencia economica para a configuracao da uniao livre estável, ao contrário do sistema anterior em que a divisao de bens entre os parceiros dependia da prova de colaboracao conjunta para a formacao do acervo patrimonial. A Lei nº9276/96 confere aos conviventes a co-propriedade dos bens adquiridos na constancia da uniao estável e a título oneroso; presumem-se juris tantum fruto do trabalho e da colaboracao comum. A luz do quanto disposto na Lei nº9278/96 que regulamentou o & 3º do artigo 226 da Constituicao Federal, há que se partilhar igualmente entre as partes todo o patrimonio adquirido na constancia da uniao estável ainda que, para tanto, a mulher só tenha contribuído inderetamente através da prestacao de serviço doméstico. Cumpre destacar que a Lei nº9278/96, aplica-se às unioes existentes quando da sua vigencia, ainda que iniciada a convivencia anteriormente mas nao atinge as relacoes extintas até 29/12/94. Como no presente caso a uniao iniciou-se em 1984 e somente se extinguiu em 1998, por certo a ela se aplicam as regras do & 3º, do artigo 226 da CF, posteriormente regulamentada pela Lei 9278, de 10 de maio de 1996 e atualmente pelo artigo 1723 do Código Civil. Vale dizer, que comprovada a existencia da uniao estável, deve a sua dissolucao ser regida pela Lei nº9278/96, que instituiu a presuncao de condomínio sobre os bens adquiridos pelos companheiros, sendo desnecessária, a partir de entao, a comprovacao da contribuicao economica à formacao do patrimonio erigido na vigencia da sociedade de fato. 4-Quanto ao requerido às folhas 1065/1069-Embargos de Declaracao-entendo que nao merece provimento, pois os bens que se encontra registrados em nome dos descendentes do falecido, nao podem ser objeto de decisao nestes autos. Qualquer litígio versando sobre referida matéria deve ser buscada em acao própria, para posteriormente ser efetuada eventual partilha, em sede de inventário (adiantamento legítima). 5-Outrossim, acolho na integra o parecer do Ministério Público de folhas 1124, e concedo aos réus o prazo de dez dias, para atender o lá solicitado. Intimem-se. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO., CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, RONALD ROESNER JUNIOR, RENE ARIEL DOTTI, CHARLES ERVIN DREHMER, ANDREA GOMES, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, MARGARETH ZANARDINI e ANDYARA MARIA DE MENEZES-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-131/2001-L.G.Z.R. e outros x C.R.R. e outros-Primeiramente, manifeste-se a parte exequente sobre o contido nas folhas 129/144. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO RIBAS e MUMIR BAKKAR-

17.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2927/2001-H.F.R.D.S. e outros x A.C.C. -I-Na presenca dos pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo declaro este feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. De antemao, fixo como ponto controvertido a paternidade e valor dos alimentos. II-Considerando que o autor nao dispoe de condicoes financeiras para realizar o exame pericial na Comarca de Sao Paulo (onde reside o requerido) e tendo em vista recente convenio firmado com o Estado do Paraná, para solucao de casos beneficiados pela assistencia judiciária, deve o Sr. Escrivão oficiar a Divisao Administrativa da Corregedoria do Estado do Paraná, preenchendo o cadastro das partes, através de respectivo formulário, solicitando a designacao de data para o exame de DNA com tempo hábil e suficiente para as intimacoes. III- Após a data, intimem-se as partes por mandado, devendo o réu ficar ciente de que sua recusa em se submeter ao exame de DNA induz a presuncao de paternidade. Em outras palavras, fica o susposto pai advertido de que se negando a fazer o teste de DNA terá declarada a paternidade (neste senti-



do Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça). Oportunamente se necessário, designarei data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA, CELIA INES DA SILVA e EDSON DONIZETE VIEIRA DO CARMO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-50/2002-K.F.L.F. e outros x A.F. -Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,nos termos do artigo 267,inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora em custas processuais por ora, dispensadas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

19.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-83/2002-A.S.S. x R.S.-Defiro pelo prazo de cinco dias, conforme consta no art.40 II do C.P.C. Intimem-se. Adv. ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2002-J.C.V.D.S. e outros x J.V.C.-Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 87. (Considerando que o Oficial de Justiça nao logrou exito no cumprimento do mandado prisional encaminhe-se o mandado à Delegacia de Vigilancias e Capturas onde deverao ser tomadas todas medidas cabíveis quanto seu cumprimento). Aguarde-se o cumprimento da prisao pela Delegacia de Vigilancias e Capturas. Intimem-se. Adv. VALMIR RIBEIRO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-269/2002-I.R.K. e outros x F.M.G.T. -Considerando o acordo noticiado pelas partes às folhas 177/178, homologo-o e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794 inciso II do C.P.C. Custas pró-rata. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

22.-REVISAO DE ALIMENTOS-1303/2002-V.M.A.S.A. x J.J.W.J. -A peticao de folhas 998 em nada esclarece o conteúdo do despacho de folhas 995. Assim, cumpra-se corretamente sob pena de extincao. Intimem-se. Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e KARINE KLOSTER-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1626/2002-E.X.S. e outros x P.C.Q.-Cumpra-se a cota ministerial retro, a qual acolho. Prazo de dez dias. (...como o executado nao alegou inépcia da inicial por falta de título executivo que embasasse a execucao, pugna esta agente ministerial seja o exequente intimado a trazer aos autos cópia da sentenca que fixou os alimentos, com base nos artigos 583 e 616 do C.P.C.). Intimem-se. Adv. SERGIO DE ARRUDA e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1980/2002-GR.B. e outros x E.C.G.-Fulcrado no que dispoe o artigo 267 inciso III do C.P.C., julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela exequente por ora dispensadas em virtude da concessão do beneficio da justica gratuita. P.R.I. Adv. IVAN RIBAS e CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2112/2002-B.F.C.S. e outros x M.C.S. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-(despacho de fls. 173) Tendo em vista que a requerente pretende o pagamento de debito preterito (parcelas dos meses de março/2004 a maio/2005), cite-se o devedor, nos termos do art. 732 do CPC(execuçªo por quantia certa), para, em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorarios advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, & 2º, do CPC, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Ainda,com o mandado de vera estar anexada copia do calculo constante nos autos (fls. 172).Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2260/2002-M.N.G.V. e outros x P.S.B.-O feito encontra-se extinto por forca de sentenca de folhas 265. Assim, eventual pedido de regulamentacao de visitas devera ser postulado em acao própria. Intimem-se. Após arquite-se. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

27.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2689/2002-D.D.M. x L.D.M. -Intime-se a parte adversa para em cinco dias manifestar-se sobre o contido às folhas 45/55. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

28.-ALIMENTOS-2858/2002-I.C. e outros x D.R.P.D.-Fulcrado no que dispoe o artigo 267, inciso III do C.P.C. julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela parte requerente, por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. ANA MARGARIDA DE TABORDA LEO e ALVARO DALMUTTI SOUTO MAIOR-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3125/2002-D.F.S. e outros x A.P.-Recebo o presente recurso de apelação em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razoes no prazo legal. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA, EDGAR JOSE DOS SANTOS e PAULO CESAR BULOTAS-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-676/2003-I.F.C. e outros x C.M.N.C.-Nao há que se argumentar em nova citacao do executado, vez que já foi expedido mandado prisional, aguardando-se seu cumprimento pela Delegacia de Vigilancias e Capturas. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO YVES TEMPORAL, ISABELA QUELHAS MOREIRA, DANIELLE GRAUMAN PUCCI e EMERSON LUIZ SHIMIDT-

31.-PARTILHA DE BENS-1421/2003-T.H.S. x J.O.S.C.-Atendam as partes o contido no ofício de folhas 140, prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e IVO BRUGNOLO MACEDO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2043/2003-M.B.M. e outros x A.M.-Reporto-me pela última vez ao despacho de folhas 108, devendo ser cumprido corretamente, sob pena de extincao. Oficie-se à empregadora do executado para o desconto da pensao alimentícia em folha de pagamento. Intimem-se. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

33.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2543/2003-E.S.N. x C.R.C.N. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER e NADIR APARECIDA DE CAMPOS-

34.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2617/2003-M.J.S. e outros x A.O.-Para evitar designacao de audiencia para ouvida de testemunhas tao somente para aferir o valor dos alimentos, concedo às partes o prazo de cinco dias para prova documental do binomio necessidades/ possibilidade quanto aos alimentos, a fim de que possam ser fixados alimentos com maior seguranc. Intimem-se. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e GILBERTO DA SILVA E SOUZA.-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2671/2003-K.Q.B. e outros x A.L.B.-Manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, LILIANE TEIXEIRA e LEONEL STEVAM FILHO-

36.-TUTELA-2813/2003-C.K.B. x -Os autos devem permanecer integros. Assim, tudo deve ser fotocopiado. Intimem-se. Adv. PAULO JOSE GOZZO e ANDRE LUIZ LUNARDON-

37.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-252/2004-M.A.S. x V.F.P.-Recebo ambas as apeloções no duplo efeito nos termos do artigo 520 do C.P.C. Aos apelados, para as contra razoes de recurso, em quinze dias. Intimem-se. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e MARCIA CRISTINA MARCONDES-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-395/2004-F.C.F. e outros x L.A.N.-Manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Adv. UNICENP-NUCLEO PRATICA JURIDICA, BABYTON PASETTI, KARINA MARIA MEHL e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

39.-ALIMENTOS-524/2004-I.F.C. e outros x A.O.B.-Defiro o pedido de folhas 79. Oficie-se consignando prazo de vinte dias para resposta. Intimem-se. Adv. JEANE CARLA REDIN, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, DEFENSORIA PUBLICA e ALCINDO LIMA NETO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-875/2004-D.R.C. e outros x N.C.-Primeiramente, junte-se a planilha de débito atualizada. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-

41.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1045/2004-G.F.F. x D.M.G. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.- Adv. ELVIO RENATO SEVERO e NATALICIO VIEIRA UMBELINO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1208/2004-A.P.G. e outros x S.G.-Ciente da decisao de folhas 50/52. Em nada sendo requerido, arquite-se. Intimem-se. Adv. CAROLINA BORTOLLOTTE MAIA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1418/2004-B.C.T. e outros x J.R.T. -Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267,inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora em custas processuais por ora, dispensadas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1481/2004-J.C.R.P. e outros x O.P.-Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CILENE MARIA SKORA-

45.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1484/2004-C.G.C. x N.F.C. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.- Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

46.-REVISAO DE ALIMENTOS-1955/2004-S.L.P. x D.B.O. e outros-De acordo com a cota ministerial retro. Cumpra-se no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. (...que seja intimada a parte autora para emendar a inicial, na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil, a fim de se evitar a nulidade) Intimem-se. Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI, CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2343/2004-R.M.E.J. e outros x R.M.E. -Considerando a parte executada quitou a dívida,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, ELENI JULIATO PIOVESAN e MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO-

48.-ALIMENTOS-2483/2004-W.I.U. e outros x R.U.-Designo audiencia de conciliacao (artigo 331, C.P.C.), para o dia 16 de 02 de 2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Adv. GISELE VENZO-

49.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2611/2004-J.C.G.S. x A.C.G.C. e outros -Intimem-se os interessados, para que reco-

lham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, WILSON ROBERTO DE LIMA e MAINA OLBERTZ-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2613/2004-B.P. e outros x S.U.P.-Julgo extinta a execucao de alimentos, referente aos meses de junho a outubro de 2004, proposta por T. e B. e novembro/dezembro de 2004, janeiro e fevereiro de 2005, referente a B. nos termos do artigo 794, I do C.P.C. Aguarde-se a baixa dos autos de agravo de instrumento para posterior apreciacao do pedido de execucao da verba honorária nos próprios autos. P.R.I. Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e SEBASTIAO VERGO POLAN-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2891/2004-L.P.S. e outros x P.L.S. -Considerando a parte executada quitou a dívida,julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS e ROBERTO LOPES SILVESTRI-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3027/2004-I.B.G. e outros x E.C.G.-Fulcrado no que dispoe o artigo 267, inciso III do C.P.C. julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela exequente por ora dispensadas, em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. IVAN RIBAS-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3234/2004-J.M.S. e outros x A.F.S.-Manifeste-se a exequente indicando bens para penhora. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LOUISE BALSTER R.SANSON-

54.-ALIMENTOS-3240/2004-A.R.C. e outros x P.R.C.-Nao se vislumbra a necessidade de intimacao do requerido para audiencia designada uma vez que foi aplicada a revelia. Assim, aguarde-se a audiencia. Intimem-se. Adv. PAULO SERGIO GUEDES e GUILHERME DALOCE CASTANHO-

55.-REVISAO DE ALIMENTOS-3338/2004-R.M.B.D. x R.M.B.D.J. e outros -Considerando o pedido da parte autora às folhas 65, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,inciso VIII do C.P.C. Custas pela autora, por ora dispensadas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI e MARCEL EDUARDO LIMA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3507/2004-T.P.R. e outros x C.R. -Considerando o acordo noticiado às folhas 43/44, homologo-o, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794 inciso II do C.P.C. P.R.I. Custas na forma acordada. Oportunamente arquivem-se.-Adv. FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES-

57.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-3559/2004-S.R.M. x E.N.M.M. e outros-Intime-se a parte interessada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o laudo de folhas 140/142. Intimem-se. Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, LUIZ ROGERIO MORO, MARISTELA BUSETTI e JAIRO SCHMIDT KREUSCH-

58.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3581/2004-L.C.A. x N.W.A.-Arquite-se. Intimem-se. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

59.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3621/2004-M.W.C. x A.C.G.C. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.(despacho de fls. 52) Cite-se a parte executada, para pagamento da divida ou nomeacao de bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do d+ebito. Honorarios 10%.-Adv. DANIL O PORTHOS SCHURUTTI-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-3841/2004-M.R.P. x J.P.-Enfatizo, preliminarmente, que o processo se encontra apto a julgamento, ante a desnecessidade da producao de outras provas, nao tendo as partes de manifestado no momento oportuno, pelo que julgo o feito no estado em que se encontra, como faculto o disposto no artigo 740, parágrafo único do C.P.C. Há razoes de sobejo para a rejeicao dos embargos. Com efeito, a apontada nulidade da penhora invocada pela embargante, sem olvidar das opinões em sentido contrário entendo que por vedacao legal nao poderá ser apreciada nestes embargos. A finalidade dos embargos é a desconstituicao da eficácia do título executivo, nao se prestando os embargos do devedor a discussao sobre a penhora, matéria a ser resolvida no ambito da própria execucao. Observo que a insurgencia limita-se ao ato constitutivo, sendo a única matéria invocada e nao ataca o título executivo. Assim, a discussao fuge aos limites dos embargos, eis que nao figura nas hipóteses do artigo 741, do Código de Processo Civil, o que ensejaria a extincao do feito sem julgamento de mérito. Mas, ainda que assim nao fosse nao procedem as alegacoes da embargante. A uma porque o bem móvel penhorado, um veículo automotor nao se enquadra nas hipóteses de bem de familia, nos termos da Lei nº8009/90, como pretende a embargante. Ao contrário, é expressamente excluído do rol de bens impenhoráveis, como se ve da diccao do artigo 2º da Lei mencionada. A duas porque a alegacao de que o veículo é utilizado para a atividade profissional da embargante nao foi comprovada a fim de se amoldar o caso ao disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8009/90, de cujo onus nao se desincumbiu a embargante. Assim, pois, julgo improcedentes os presentes embargos para o fim de declarar válida a execucao e subsistente a penhora, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 15% sobre o valor da execucao, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono da embargada, sendo que tal condenacao engloba os presentes embargos e a acao executiva. P.R.I. Adv. INI PILATTI e LUCIMARA DOE-GE-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2005-O.F. e outros x -Anote-se a atualizacao dos enderecos. Renovem-se as diligencias de intimacao para audiencia designada. Intimem-se. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, MILENA MASLOWSKI e ANA PAULA LARA-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2005-S.A.B. e outros x C.H.M.C.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-

63.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-200/2005-R.P.D.S. x R.E.C.D.S. e outros -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. MARCIA REGINA SIERACKI e JOSE AUGUSTO PEREIRA-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-304/2005-F.P. e outros x L.P.U.C.-Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. SHEILA CAROL CHRIST-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-346/2005-M.O.B.J. e outros x M.O.B. -Considerando a parte executada quitou a dívida,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO e LUCIANO DA SILVA BUSATO-

66.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-605/2005-V.A.G. e outros x -Intime-se o peticionário de folhas 22 para juntar procuracao, prazo cinco dias. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FELIPE DA SILVA ALCURE-

67.-ALIMENTOS-714/2005-M.E.C.G. e outros x G.C.G.J.-Despacho I(folhas 53) Compulsando os autos constata-se que o presente feito tramita sob a égide da Lei de Alimentos. Em sede de contestacao, o requerido se manifestou pela reducao dos alimentos fixados provisoriamente. Pos bem, bem como salientou o agente ministerial, nenhum documento contudente foi apresentado nos autos, capaz de afastar os alimentos provisórios estabelecidos em despacho inicial, sendo necessário uma melhor instrucao probatória, por meio da coleta de depoimento pessoal das partes e testemunhal para um pronunciamento definitivo. Por tais razoes, designo o dia 06/04/2006, às 15:30 horas, para a realizacao da audiencia em continuacao a instrucao e julgamento, ocaisao em que serao colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de trinta dias anteriores a data retro designada. Ciencia a parte autora do conteúdo dos documentos apresentados com a contestacao (artigo 398 do C.P.C.) Atenda-se ao item "c" da parte final da manifestacao ministerial de folhas 50/52. Intimem-se. Despacho II (folhas 94) Ao cartório para diligencias necessárias para intimacao das testemunhas arroladas às folhas 93 e para o cumprimento integral do despacho de folhas 53. Intimem-se. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e DEISI LACERDA.-

68.-ORDINARIA DE SEPARACAO-877/2005-M.C.R. x P.B.R.-Concedo ao réu o prazo de dez dias para alegacoes finais sendo que o Advogado deve ser intimado para tanto. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e JOCELAINE MORAIS DE SOUZA-

69.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1008/2005-R.F. x L.M.M.F.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 137. (Aguarde-se a realizacao da audiencia designada). Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

70.—1056/2005-K.S.M. x M.M.-Julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267 inciso VI do C.P.C. Custas de Lei. Em face de acordo cada parte deverá arcar com os honorários de seu constituído. Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VANESSA CAPELLI e KATIE FRANCIELLE CARLESSE-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1076/2005-P.G.C. e outros x M.C.F.-Primeiramente, deve a parte exequente juntar, estes autos, cópia do aludido acordo. Intimem-se. Adv. GERSON DA LUZ SOUZA-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1119/2005-G.V.F.V. e outros x F.I.V.-Defiro o pedido de folhas 47. Oficie-se consignando prazo de vinte dias para resposta. Intimem-se. Adv. KARINA MARIA MEHL-

73.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1269/2005-S.M.S. x V.H.F.S. e outros -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. PAULO CESAR SILVEIRA e LEVY LIMA LOPES NETO-

74.-ALIMENTOS-1288/2005-M.I.B. e outros x J.C.B.-Vistos e examinados. Mantenho o despacho de folhas 121/122 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestacao e documentos apresentados pelo requerido. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20 de 06 de 2006, às 13:30 horas, a fim de colher o depoimento das partes e ouvir as testemunhas a serem arroladas, cujo rol deverá ser depositado no prazo de trinta dias, anteriores à data designada. Intimem-se. Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI, ADEL EL TASSE e EDUARDO ZANONCINI MILEO-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1289/2005-J.G.L.G. e outros x J.P.G.-Esclareca a parte autora sobre o pedido de folhas 45/46, vez que já interpos recurso de apelação. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-

76.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1322/2005-L.L. x M.E.D.S.Z. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL-



77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1483/2005-T.G.S.B. e outros x C.B.J. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

78.-GUARDA-1550/2005-M.E.L.F. x C.L.F. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

79.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1633/2005-A.P. x E.N.S. e outros-Manifeste-se o requerente quanto à certidão retro. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

80.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1714/2005-J.H.M.O.C. x M.J.S.-Dou por exposto, sucintamente, o que contém os presentes autos. Passo a decidir: II-A) Concedo a ré os benefícios do artigo 12 da Lei 1060/50. No que tange a partilha, deve mesma ser realizada na forma do artigo 982 e 1045 do Código de Processo Civil. B)-No que tange ao embargo do autor, muito embora entenda que a sentença já esclareceu a questao declaro que em havendo dissenso entre os ex-consortes a partilha fica remetida ao procedimento previsto em Lei para os inventários post mortem. Trata-se de remissão presente no par. Único do artigo 1121 do C.P.C., que estabelece o rito previsto no artigo 982 do C.P.C., para o feito divisório que se seguirá. Assim, inexistindo consenso entre os conjuges sobre a partilha dos bens, ainda nao avaliados, aplica-se a regra do artigo 1121 do C.P.C., remetendo-se as partes a posterior partilha. (Neste sentido, Resp 46.626/PI STJ.Min.Ruy Rosado de Aguiar Junior RSTJ 65/461). Se a parte já pagou as custas relativa a partilha e expedicao de formal, por certo nao poderá ser cobrado novamente, pois o pedido deve tramitar em apenso a presente. Com esteio no exposto, acolho os embargos tao somente para prestar os esclarecimentos acima, mantendo a sentença. Intimem-se. Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE-

81.—1810/2005-M.D.C.D.S. x G.C.D.S.-Julgo procedente o pedido, para o efeito de alterar a cláusula referente à guarda anteriormente fixada e manter em caráter definitivo, R.C.S. na companhia da autora, uma vez que a menor está plenamente adaptada junto ao contexto familiar materno, cujo direito de visitas do genitor permanecerá de forma livre. Julgo procedente o pedido de pensao alimentícia em favor da menor, para fixá-la no valor de 1/2 salário mínimo mensal vigente a ser pago diretamente à requerente, mediante recibo, até o quinto dia útil de cada mes. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$400,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C., na forma do artigo 12 da Lei nº1060/50. Expecam-se os termos necessários, cumpridas as formalidades legais oportunamente, arquivem-se os presentes. P.R.I. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1882/2005-L.P.O. e outros x L.L.P.-Sobre a certidão de folhas 32, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. FORTUNATO SANTORO-

83.-ALIMENTOS-1987/2005-M.R.S.S. x C.S.F. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.(despacho de fls. 41) Acolho a emenda a inicial. reservo-me no direito de apreciar a tutela antecipada, apos a contestação.Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.-Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY-

84.-INVEST. PAT. C./ ALIMENTOS-1991/2005-E.L.M. x I.P.M. e outros -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

85.-REVISAO DE ALIMENTOS-2075/2005-F.C.G. x E.O.C.G. e outros-Diga a parte autora o motivo de sua ausencia em audiencia designada. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

86.-ALIMENTOS-2323/2005-F.A.A.M. e outros x P.T.A.M.-Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Des.Relator, informando que o agravante nao cumpriu o artigo 526 do C.P.C. Considerando que a audiencia conciliatória realizada no Núcleo de Conciliacao de Curitiba foi infrutifera e o requerido já apresentou contestacao, designo audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento para o dia 21/06/2006, às 14:30 horas. Nao havendo acordo, prodecer-se-á a instrucão, com colheita de depoimentos pessoais e oitiva de até tres testemunhas para cada parte, os quais deverao ser arroladas no prazo de trinta dias antes da audiencia. Intimem-se. Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e JOAO FERNANDO SADDOK PEREIRA-

87.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2373/2005-K.S.R. e outros x A.F.-Da matéria preliminar. O requerido arguiu preliminar de ilegitimidade ativa da avó da investigante, por falta de poderes para representacao da neta. Todavia, nao procedem os argumentos levantados posto que a demandante postula reconhecimento judicial decorrente de guarda legal, a qual detém desde o ano de 1999, ex vi do Termo de Guarda de folhas 13. Por oportuno, confira-se posicionamento lançado pelo parquet às folhas 36. Destarte, na presenca dos pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro este feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo demais preliminares a serem apreciadas. De antemao, fixo como ponto controvertido a atribucão da paternidade. II-Tendo em vista o convenio firmado para casos como o presente, onde foi deferida a assistencia judiciária, deve o Sr.Escrivao oficiar a Divisao Administrativa da Corregedoria, preenchendo o cadastro das partes, através de respectivo formulário, solicitando a designacao de data para o exame de DNA com tempo hábil e suficiente para as intimacoes. Agendem nova data (com tempo suficiente para intimacao) para o exame de DNA Laboratório IPC Instituto de Pericias

Científicas Dr.Carlos Alonso. Após da data intimem-se as partes por mandado, devendo o réu ficar ciente de que sua recusa a submeter-se ao exame de DNA induz a presuncao de paternidade. Em outras palavras, fica o suposto pai advertido de que se negando a fazer o teste de DNA terá declarado a paternidade. (Neste sentido a súmula 301 do Superior Tribunal de Justicia). Oportunamente se necessário, designarei data para audiencia de instrucão e julgamento. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

88.-ALIMENTOS-2509/2005-L.R.H. e outros x G.O.H.-Manifeste-se a parte autora sobre certidão de folhas 30, bem como quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-

89.-SOBREPARTILHA-2783/2005-L.M.M. x R.F.-Intime-se a parte autora, para contestar a reconvencao, no prazo legal de quinze dias. Intimem-se. Adv. ROXANA LIGIA HAKIM AN-GULSKI, PAULO ROBERTO RAZZOLINI e ANA CARLA HARMATIUK MATOS-

90.-SEPARACAO CONSENSUAL-2812/2005-S.M.V.S. e outros x -Oficie-se ao empregador do réu conforme requerimento de folhas 23, item I. Após arquivem-se. Intimem-se. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2826/2005-A.A.R.F. e outros x J.R.F.-Considerando a declaracao de folhas 22, defiro a gratuidade processual. Ve-se que a exequente optou pelo rito do artigo 733 do C.P.C. assim, junto-se planilha de débito atualizada, devendo constar, tao somente, os tres ultimos meses, anteriores ao ajuizamento da acao, mais as vincendas. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

92.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2857/2005-M.M.M. x R.A.A.M. e outros-Ciente da interposicao do agravo de instrumento. Aguarde-se o pedido formal de informacoes. Intimem-se. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

93.-ALIMENTOS-2912/2005-M.J.R. x N.R.-Trata-se de acao de alimentos, em que a parte autora requer às folhas 12, a extincão da presente acao. Desta forma, fulcrado no que dispoe o artigo 267 inciso VIII do C.P.C. julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

94.-ORD. DIVORCIO (CONV)-3053/2005-H.A.V. x I.V.R. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. ETELVINO CASSOL-

95.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3054/2005-I.G.C. x D.M.C. e outros -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-

96.-SEPARACAO DE CORPOS-3067/2005-I.J.S.S. x C.D.D.S. -(despacho de fls. 21/25) com esteio no exposto, com fundametao no artigo 889, paragrafo unico, do codigo de Processo Civil, defiro o pedido exordial, determinando o afastamento do reu do lar conjugal, levando consigo seus pertencoes pessoais. Alimentos. Na fixaçao de alimentos provisionais o juiz deve considerar os principios gerais do poder de cautela contido no codigo de Processo Civil, assim, levando em consideracao o contido no artigo 273, & 7º do CPC., principalmente a funcao da fumaça de bom direito, estampada pelo prova do parentesco e binomio necessidade/possibilidade,(idade da autora 73 anos e e aposentada), bem como pelo periculum in mora, o qual esta presente, caracterizado na dicção de BARBOSA MOREIRA, fixo os alimentos provisionais em favor da autora em 20% (vinte por cento) da aposentadoria do reu, o qual deve ser pago e depositado todo dia 05 de cada mes em conta indicada ou diretamente a autora. Durante a instrucão o valor dos alimentos podem ser alterados, conforme a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigacão de natureza alimentar, os alimentos provisórios devem ser fixados em funcao -Alem das necessidades do alimentado-Tambem das possibilidade do devedor, segundo a regra geral do art. 399 do codigo Civil de 1916 (repetida no art.1695 do novel diploma). No cumprimento do mandado- que devera ser feito com muita calma e ponderaçao o oficial devera explicar ao reu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda podera ser ouvido em juizo, se manifestar por meio de advogado, podendo os seus motivos ate mesmo levar a outra decisao, de forma que a atitude sensata do reu nos autos sera muito importante em prol da posicao juridica. Expeça-se mandado com beneficios do 172, & 2º do CPC, citando-se, tambem, o reu, para, no prazo de 05 dias, contados da execucao da maedida, contesta o pedido, indicando as provas que pretenda produzir.A autora devera observar, na propositura da açao de separaçao, o prazo constante do artigo 806 do Codido de Processo Civil. artigo 808, I, mesmo Codigo. -(fls.29)Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

97.-ALIMENTOS-3079/2005-M.A.B.B. e outros x S.D.M.B.-Reporto-me ao contido do despacho de folhas 29, devendo ser cumprido corretamente, sob pena de indeferimento da inicial. (Em optando a parte autora pela manueira da avó no polo passivo da demanda, o pedido devera seguir o rito ordinário, eis que nao há prova pré-constituída da obrigacao em relacao a esta. Prazo de dez dias, para a promocao da correta emenda à inicial). Intimem-se. Adv. DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO-

98.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3173/2005-V.S.J. x L.A.C.S. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. CRISTIANE LEAMARI CASTRO-

99.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-3233/2005-V.S.J. x L.A.C.S. -Intimem-se os interessados, para que recolham as

custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. CRISTIANE L. CASTRO.-

100.-EXECUCAO DE HONORARIOS-3301/2005-A.P.S. e outros x L.T.J. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se. (despacho de fls. 18) Cite-se a parte executada, para pagamento da divida ou nomeaçao de bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de serem-lhe penhorados tantos ben quantos bastem para garatia do debito. Honorarios 10%. Intimem-se.-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

101.-ALIMENTOS-3320/2005-A.G.P.B. e outros x E.B.-Acolho a emenda à inicial. Defiro a suspensao do feito pelo prazo de noventa dias. Intimem-se. Adv. JOSE CORREA FERREIRA-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3384/2005-R.D.G. e outros x W.G. Despacho II(folhas 32/33)-Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias,a fim de: Juntar declaracao de insuficiencia financeira, informando expressamente que nao possui condicoes de efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo de seu próprio sustento.Juntar cópia do título judicial em que foram fixados os alimentos devidamente assinado pelas partes e homologado pelo Juiz. Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado.Desde já científico o exequente que em optando pela cisao das execucoes deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados,restando no presente processo as tres últimas prestacoes,tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais.Intimem-se. Despacho II(folhas 36) Reportome ao contido do despacho de folhas 32/33, devendo ser cumprido integralmente e corretamente. Saliento que a cópia do título executivo juntada nao se encontra assinado. Intimem-se.-Adv. JULIANA WIRSCHUM SILVA e LUCIA GUIDOLIN REGIS-

103.-DIVORCIO CONSENSUAL-3437/2005-A.O.A. e outros x -Intime-se a parte interessada para cumprir a cota ministerial de folhas 23, prazo de cinco dias. (Pela comprovacao do lapso temporal da separacao de fato através da juntada de declaracoes). Intimem-se. Adv. REGINA SONIA PEREIRA-

104.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3524/2005-M.O. e outros x E.C.R.S. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se. (despacho de fls.27) Indefiro o pedido efetuado no item A e B, vez que nao pode ser atendido e nem formulado perante este Juizo, pois a sentença nada deliberou sobre a questao de reitegracão do imovel pertencente ao autor. Deve buscar açao propria. No que tange ao veiculo, acolho como pedio de liquidação da sentença por arbitramento. Cite-se a re dos termos da presente, para responder no prazo legal de 15 dias.-Adv. SERGIO ARRUDA.-

105.-SOBREPARTILHA-3638/2005-E.T.P. x A.P.B. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. ROGERIO COSTA-

106.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3661/2005-P.C. x K.L.C. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se. (despacho de fls. 15) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intime-se.-Adv. DALVA MARIA MACHADO-

107.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3662/2005-E.A.G. e outros x -Julgo procedente o presente pedido,para homologar os termos constantes da peticao inicial,a fim de surta seus jurídicos e legais efeitos,para em consequencia,converter em divórcio a separaçao judicial das partes,dissolvendo a sociedade conjugal,com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº6515/77.Custas na forma da Lei.Defiro dispensa do prazo recursal,se requerido.Transitado em julgado,expeça-se o respectivo mandado de averbação.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente,arquivem-se.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

108.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3725/2005-I.R.F. x O.N.R.F. -Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Intimem-se.-Adv. ANA CLAUDIA CERICATTO-

109.-DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-3796/2005-L.P. x T.P.-Concedo a autora no prazo o prazo de dez dias para emendar a exordial, pois atualmente concubinato e uniao estável sao coisas diferentes ( a jurisprudencia colacionada data de mais de vinte anos). Outrossim, pode a companhia de uniao estável obter alimentos que é coisa diferente de indenizacão pro servicos domésticos (vide Leis 8971/94 e 9278/96). Intimem-se. Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

110.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3843/2005-L.A.R.P. x C.A.R. -Tendo em vista que existem consideráveis bens a partilhar, e que contratou advogado particular, sem juntar declaracao de próprio punho quanto a necessidade, entendo que nao fazem jus ao beneficio da assistencia judiciária, vez que nao preenchem os requisitos necessários para ser considerada pobre, como diz a Lei. Nao se perca de vista o contido no artigo 13 da Lei 1060/50. Cumpre destacar que o artigo 4º & 1º da Lei Federal nº1060/50, estabelece pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, em caso da afirmacao nao corresponder à realidade. Concedo prazo de dez dias para pagamento de custas e taxas. Intimem-se.-Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

111.-DIVORCIO CONSENSUAL-3844/2005-J.C.D.S.F. e outros x -Tendo em vista que existem bens a partilhar, e que contrataram advogado particular, nao preenchem os requisitos necessários para ser considerada pobre, como diz a Lei. Nao se perca de vista o contido no artigo 13 da Lei 1060/50. Cumpre destacar que o artigo 4º & 1º da Lei Federal nº1060/50, estabelece pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, em caso da afirmacao nao corresponder à realidade. Concedo prazo de dez dias para pagamento de custas e taxas. Intimem-se.-Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº155/2005  
JUIZES DE DIREITO -  
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON  
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0003	000243/1997
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0059	003103/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0001	000068/1991
ADYR TACLA FILHO	0036	003256/2004
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0037	003483/2004
AJOCIR VICARI	0020	002763/2003
ANA MARIA ANNBELLI FERNA	0045	001491/2005
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0032	002862/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0038	000142/2005
ANGELO PROVESI	0029	002011/2004
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0008	002088/2000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0011	001106/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0010	002298/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0010	002298/2001
ARLYVAN PROBST	0062	003224/2005
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0047	001856/2005
	0047	001856/2005
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0054	002537/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0037	003483/2004
CARLOS CELSO ROSSI	0058	003060/2005
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0019	001674/2003
CARMEN ESTER ROMERO	0032	002862/2004
CELIA INES DA SILVA	0043	001198/2005
	0020	002763/2003
CLAITON FERREIRA BORCATH	0032	002862/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0037	003483/2004
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0045	001491/2005
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0055	002598/2005
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0056	002790/2005
DANIEL HACHEM	0005	001842/1999
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0053	002446/2005
DANIELE CHRISTIANE DA ROC	0052	002347/2005
DARCI JOSE FINGER	0023	000483/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0003	000243/1997
	0052	002347/2005
	0068	003552/2005
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0038	000142/2005
DENISE TEREZINHA PETER PI	0025	000999/2004
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0042	001108/2005
EDEL THEOPHILO FERNANDES	0008	002088/2000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0005	001842/1999
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0002	001061/1992
EDISON LUIZ MACHADO	0053	002446/2005
EGLACY PAULINO(CURADORA E	0013	002051/2002
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0006	002412/1999
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0067	003480/2005
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0017	001536/2003
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0068	003552/2005
ELIAS ED MISKALO	0038	000142/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0064	003383/2005
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0033	002883/2004
FERNANDO CHIN FEI	0022	000440/2004
FERNANDO FERNANDES	0030	002124/2004
FORTUNATO SANTORO	0049	001954/2005
	0012	001794/2002
GEORGIJ SEREDA	0031	002858/2004
	0034	003029/2004
GERTON ADILVO RIBEIRO	0065	003419/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0021	000122/2004
GILBERTO CARVALHO MOURA	0055	002598/2005
GILBERTO LOUREN*O OZELAME	0011	001106/2002
GISELE VENZO	0063	003239/2005
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0028	001814/2004
GUSTAVO MARCELO MARCONCIN	0035	003162/2004
HENRIQUE EHLERS SILVA	0006	002412/1999
HENRY HASSE	0004	001020/1997
IGO IWANT LOSSO	0058	003060/2005
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0047	001856/2005
IOLANDA CORREA DE OLIVEIR	0060	003133/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0049	001954/2005
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0042	001108/2005
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0015	000616/2003
	0016	001021/2003
	0024	000496/2004
JOAO SERGIO RAUSIS	0036	003256/2004
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0071	003754/2005
	0014	000550/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0074	003952/2005
JOSE DO ESPIRITO SANTO D.	0004	001020/1997
JOSE FERNANDO PREZATO	0020	002763/2003
JOSE OSWALDO HORNUNG	0014	000550/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0009	002646/2000
JULIANO M. FRANCO	0047	001856/2005
KATIA REGINA LEITE	0007	000945/2000
KELLY SOARES	0046	001607/2005
LAMARTINE NUNES DE SOUSA	0061	003159/2005
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0035	003162/2004
LEONARDO M. LORENZETTI	0041	000554/2005
LEOPOLDO DE MACEDO DA CRU	0062	003224/2005
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0033	002883/2004
LUIRIS PFLEGER	0019	001674/2003
LUIZ A. DE CARLI	0001	000068/1991



LUIZ ANTONIO G. ARAUJO	0041	000554/2005
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0044	001258/2005
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0042	001108/2005
	0069	003681/2005
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA	0070	003695/2005
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0009	002646/2000
MANOEL RODRIGUES MATOS NE	0019	001674/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0005	001842/1999
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE	0030	002124/2004
MARCIA MARCONCIN	0035	003162/2004
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH	0035	003162/2004
MARCIO DA SILVA MUINOS	0066	003444/2005
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE	0065	003419/2005
MARCOS ALVES DA SILVA	0017	001536/2003
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0035	003162/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0006	002412/1999
MARGARETH ZANARDINI	0015	000616/2003
	0016	001021/2003
	0027	001800/2004
MARGARETH ZANARDINI MOREI	0002	001061/1992
MARIA RITA SANTIAGO	0053	002446/2005
MARIO ROBERTO JAGHER	0044	001258/2005
MARKLEA DA CUNHA FERST	0039	000186/2005
MAURICIO OLININSKI KONIG	0051	002296/2005
	0048	001943/2005
MELISSA ABRAMOVICI PILOTT	0073	003922/2005
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0032	002862/2004
MOACIR DE CASTRO FARIA	0011	001106/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0054	002537/2005
NIVALDO MARTINS	0026	001710/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0031	002858/2004
	0034	003029/2004
	0029	002011/2004
OSMANN DE OLIVEIRA	0041	000554/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0044	001258/2005
PAULO YVES TEMPORAL	0041	000554/2005
PEDRO CASTELLI NETO	0011	001106/2002
PERCIO ALVES DA SILVA	0065	003419/2005
RAFAEL MAINES	0043	001198/2005
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR	0072	003797/2005
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0020	002763/2003
RICARDO ALEX LAMB	0050	002227/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0002	001061/1992
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0012	001794/2002
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0010	002298/2001
ROBERTA DALVA COSTA VERGU	0065	003419/2005
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0007	000945/2000
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0058	003060/2005
ROGERIO COSTA	0007	000945/2000
RONE MARCOS BRANDALIZE	0018	001669/2003
ROSANE TEIXEIRA FREITAS	0040	000298/2005
SALIMAR VALENTE GASPARI	0007	000945/2000
SAMIRA NABBOUH ABREU	0002	001061/1992
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0057	002910/2005
SERGIO DE ARRUDA	0013	002051/2002
SIMARA ZONTA	0047	001856/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0012	001794/2002
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0040	000298/2005
VANIA REGINA GASPARELLO B	0026	001710/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0027	001800/2004
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0024	000496/2004
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0059	003103/2005
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0018	001669/2003
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0030	002124/2004
ZANDAIRA DA SILVA	0050	002227/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0002	001061/1992

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-68/1991-S.M.P. e outros x H.M. e outros-Ao cartório para as anotações necessárias quanto a renúncia de folhas 35. Após, voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e LUIZ A. DE CARLI-

2.-ALIMENTOS-1061/1992-E.E.A. e outros x K.S.-Defiro o pedido de folhas 189. (Requer a suspensão do processo até a data de 20/01/2006, quando entao as partes compareceram em Juízo para ratificar o acordo). Intimem-se. Adv. EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MARGARETH ZANARDINI MOREIRA, ZENAIDE CARPANEZ, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU-

3.-ORDINARIA DE SEPARACAO-243/1997-Z.F.M. x V.M.-Tendo em vista que o feito foi julgado extinto, retornem ao arquivo. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1020/1997-R.F. e outros x C.A.G.-Compulsando os autos verifico que o officio de folhas 8 está equivocadamente na medida em que o desconto de R\$100,00 mensais nao se refere ao valor da pensao, e sim ao pagamento parcelado da execucao inicialmente proposta, conforme pedido do executado de folhas 48/49, aceite pela exequente incluindo-se as parcelas vincendas. Observe-se que o valor da pensao continua sendo o equivalente a 15% dos rendimentos líquidos do executado, eis que nao há qualquer decisao judicial modificando o critério o que somente pode ocorrer mediante acao própria, ou acordo entre as partes devidamente homologado pelo Juízo. Eventual pedido de desconto da pensao em folha de pagamento deve ser postulado nos autos de acao de alimentos. Com isso, entendo que deva ser considerado o débito consignado na conta de folhas 65/67, que deve ser devidamente atualizado pelo Contador Judicial. Após, determino a expedicao de novo officio ao empregador, determinando o desconto em folha de pagamento do executado de R\$100,00 mensais, até a quitacao total do débito pretérito. Consigne-se pena de desobediencia e a prevista no artigo 22 da Lei de Alimentos, para eventual descumprimento. Quanto à execucao proposta através da peticao de folhas 81/83, deixo de receber a peticao, eis que incorre no mesmo equívoco mencionado acima quanto ao valor da pensao. Assim, deve a parte exequente emendar o pedido, atendo-se aos termos do título executivo. Intimem-se. Adv. HENRY HASSE e JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO-

5.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1842/1999-T.C.M.C. e outros x E.F.M. e outros -Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de:Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado.Desde já científico o exequente que em optando pela cisao das execucoes deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados,restando no presente processo as tres últimas prestacoes,tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. Ainda, em optando pelo rito do artigo 733, C.P.C., deverá a parte exequente juntar aos autos a planilha de débitos referente ao periodo. Efetivamente as emenda voltem conclusos.Intimem-se. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, DANIEL HACHEM e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2412/1999-W.S.S. e outros x P.R.S.-Despacho I(folhas 178) Nada há a ser aclarado no despacho de folhas 167 pela via eleita de embargos declaratórios. Referido despacho manteve o decreto prisional de folhas 112/115, em relacao às parcelas devidas e referentes a fevereiro, marco e abril de 2000, mais aquelas que se venceram no curso do processo, até o efetivo pagamento. Portanto, nao é o caso de deliberacao acerca da necessidade ou cessacao dos alimentos em virtude da maioridade dos exequentes, o que deve ser discutido em procedimento próprio. Por tais rejeito os embargos de declaracao, por nao haver qualquer omissao a ser reparada por esta via. Cumpra-se o despacho de folhas 167, item 4. Intimem-se. Despacho II(folhas 185) Diante das razoes apresentadas na peticao de folhas 181/184, manifeste-se o exequente e apos o M.P. Intimem-se. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

7.-ORDINARIA DE SEPARACAO-945/2000-R.C.S.M. x D.I.L.M.-As peticionárias de folhas 1121 e 1122, cumpram integralmente a cota ministerial de folhas 1169, prazo de cinco dias. (Quanto ao teor da peticao de folhas 1121 e seguintes, requeremos seja informado se o acórdão de folhas 1123/1129 transitou em julgado, bem como, quais os eventuais recursos pendentes). Intimem-se. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, KATIA REGINA LEITE, SALIMAR VALENTE GASPARI e ROGERIO COSTA-

8.-ALIMENTOS-2088/2000-S.S.S. e outros x A.P.C.-Intimem-se a autora, para em cinco dias, especificar quais sao as provas periciais que pretende produzir. Intimem-se. Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e EDEL THEOPHILO FERNANDES-

9.-PARTILHA DE BENS-2646/2000-M.L.L.C. x N.H.F.-Defiro pelo prazo de cinco dias, conforme o artigo 40 II do C.P.C. Intimem-se. Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2298/2001-H.A.J.C. e outros x C.L.C.-Indefiro a expedicao de officio ao Detran, porquanto a parte autora pode diligenciar neste sentido eis que o órgão nao fornece informacoes. Oficie-se a Receita Federal conforme requerido às folhas 97, consignando prazo de vinte dias para resposta. Intimem-se. Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1106/2002-S.R.L. e outros x M.C.P. Reporto-me a decisao de folhas 154. (Considerando o acordo noticiado pelas partes às folhas 144/147, homologado, e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794 inciso II do C.P.C. Custas na forma acordada. As partes dispensam o prazo recursal. Proceda-se o desbloqueio dos veiculos junto ao Detran-PR. P.R.I. Oportunamente arquivem-se). -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, GILBERTO LOURENÇO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA e MOACIR DE CASTRO FARIA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1794/2002-E.G.C.M. e outros x C.L.M.-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo máximo de noventa dias. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e FORTUNATO SANTORO-

13.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2051/2002-O.D.P. x N.P.-Oficie-se conforme requerimento de folhas 81. Intimem-se. Adv. SERGIO DE ARRUDA e EGLACY PAULINO(CURADORA ESPECIAL)-

14.-ALIMENTOS-550/2003-M.J.O. x H.R.O.-Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, mediante permanencia de fotocópia autenticada. Intimem-se. Adv. JOSE OSWALDO HORNUNG e JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

15.-ARROLAMENTO DE BENS-616/2003-L.R.S. x I.L.-Oficie-se a Consej e Iveco para que proceda o bloqueio das quotas como requerido no final de folhas 443. No mais, nao compreendi os termos da peticao de folhas 442/444, vez que em cotejo com a documentacao juntada verifico que já existe bloqueio nas matrículas indicadas, em contradicao com o pedido. Para que nao haja dúvida pergunto a autora, em quais bens pretende sejam efetuado o bloqueio? Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MARGARETH ZANARDINI e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

16.—1021/2003-L.R.S. x I.L.-Despacho I(folhas 1333) Muito embora o presente feito se encontre suspenso, da prestacao de contas de folhas 1311/1327, de-se ciencia a parte adversa, em cinco dias. Outrossim, ao restante oficie-se o Relator que mantive a decisao agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Despacho II(folhas 1349) Da prestacao de contas de-

se ciencia a parte adversa. Intimem-se. Adv. MARGARETH ZANARDINI e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

17.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1536/2003-M.P.M. x M.M.J.-Intimem-se a autora para que manifeste-se sobre o contido às folhas 339/341, prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE e MARCOS ALVES DA SILVA-

18.-DIVORCIO CONSENSUAL-1669/2003-L.R.S.K. x O.K.-Defiro, pelo prazo de cinco dias, conforme o artigo 40 II do C.P.C. Intimem-se. Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

19.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1674/2003-V.L.N. x C.M.F. e outros-Ao cartório para os devidos fins quanto a renúncia de folhas 248. Após, voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI, MANOEL RODRIGUES MATOS NETO e LUIRIS PFLEGER-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2763/2003-R.B. e outros x O.V.A.-Defiro o pedido de suspensao, como requerido. Intimem-se. Adv. AJOCIR VICARI, JOSE FERNANDO PREZATO, CELIA INES DA SILVA e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-122/2004-B.C. e outros x M.A.C.-Defiro o pedido de suspensao como requerido. (Requer a suspensao do presente feito por trinta dias). Intimem-se. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

22.-DIVORCIO CONSENSUAL-440/2004-L.C.R.M.P.L.R. x -Oficie-se o empregador do réu no endereço indicado às folhas 38 conforme requerimento de folhas 39. Intimem-se. Adv. FERNANDO CHIN FEL-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-483/2004-R.A.P.R.C.L.L. e outros x S.J.P. Despacho I(folhas 37/38) -Processe-se em segredo de justica(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestacoes vencidas (meses de dezembro a fevereiro/2004) acao ajuizada em marco/2004), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 43) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. DARCI JOSE FINGER-

24.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-496/2004-H.F. x V.L.M.-Saliente que o feito já foi devidamente instruído, aguardando-se tao somente, o retorno dos officios expedidos naquela oportunidade. Assim, aguarde-se o cumprimento integral das determinacoes feitas, a fim de se abrir prazo às partes para apresentacao de seus memoriais escritos e a prolacao de sentença. Intimem-se. Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-999/2004-R.D.G.S. x L.J.Q.S.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1710/2004-C.H.R.S. x A.S.-Defiro o pedido de folhas 88. Oficie-se. Intimem-se. Adv. VANIA REGINA GASPARELLO B.AGASSI e NIVALDO MARTINS-

27.-SEPARACAO DE CORPOS-1800/2004-I.P.O. x W.A.O.-Recebo a apelacao no duplo feito, nos termos do artigo 520 do C.P.C. Ao apelado, para as contra razoes de recurso, em quinze dias. Intimem-se. Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e MARGARETH ZANARDINI-

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-1814/2004-C.F.D.S. e outros x -Ante a inércia, archive-se. Intimem-se. Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

29.-ARROLAMENTO DE BENS-2011/2004-M.R.G. x A.P.-Recebo a apelacao no duplo feito, nos termos do artigo 520 do C.P.C. Ao apelado, para as contra razoes de recurso em quinze dias. Intimem-se. Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e ANGELO PROVESI-

30.-ANULATORIA-2124/2004-O.K. x J.W.B.G.-Assiste razao ao réu pois o bloqueio indiscriminado de contas bancárias, somente causará prejuizos ao réu e nao trará beneficios a autora. Outrossim, se procedente a acao poderá a autora em acao própria, verificar se existiam outros bens por occasiao da separacao, para eventual nova partilha. Assim, revogo a decisao de folhas 136 no que tange ao bloqueio junto ao Bacen. Voltem as partes para alegacoes finais como já determinado. Intimem-se. Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e FERNANDO FERNANDES-

31.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2858/2004-J.G.O. x R.D.-Despacho I(folhas 48) Reconheco a conexao entre as acoes que serao decididas em uma só sentença. Antes de designar audiencia de instrucao, proceda-se estudo psicossocial do caso, se possível encontrando junto às partes a melhor forma de visatacao. Prazo de trinta dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 58) Defiro pelo prazo de cinco dias, conforme dispoe o artigo 40, II do C.P.C. Intimem-se. Despacho III(folhas 74) Tendo em vista o conteúdo do relatório social, mantenho a decisao de folhas 14. Especifiquem as partes que provas efetivamente pretendem produzir, em cinco dias. Intimem-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e GEORGIJ SEREDA-

32.-MODIFICACAO DE GUARDA-2862/2004-F.B.C. x M.S.R.-Julgo improcedente o presente pedido, pelos termos e

razoes expostas no corpo desta decisao. Outrossim, confirmo a decisao de folhas 48, para o efeito de deferir as visitas em favor do autor, podendo permanecer com a menor, em finais de semana alternados, no horário das 09:00 do sábado até às 18:00 do domingo, com direito a pernoite. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C., na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Adv. CARMEN ESTER ROMERO, ANA PAULA ALVES RODRIGUES, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2883/2004-R.M.S. e outros x S.P.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre o officio retro, bem como, quanto seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e FERNANDA RODRIGUES CENTENO-

34.-GUARDA-3029/2004-R.D. x J.G.O.-Defiro pelo prazo de cinco dias, conforme o artigo 40, II do C.P.C. Intimem-se. Adv. GEORGIJ SEREDA e NORBERTO TREVISAN BUENO-

35.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3162/2004-F.C.N. x S.I.B. e outros-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO, MARCIA MARCONCIN, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES e GUSTAVO MARCELO MARCONCIN-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3256/2004-R.M.M. e outros x M.A.M.-Considerando que a parte exequente possui procurador constituído nos autos, intime-se para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, inclusive atualizando e/ou retificando o endereço de sua constituente. Intimem-se. Adv. ADYR TACLA FILHO e JOAO SERGIO RAUSIS-

37.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3483/2004-M.C.M.S. x O.F.-Intimem-se os procuradores do requerido para, em cinco dias, informarem o endereço atualizado de seu cliente. Intimem-se. Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

38.-ORDINARIA DE SEPARACAO-142/2005-A.S.V. x V.R.V.-Intimem-se as partes para, em cinco dias, esclarecerem se pretendem a suspensao do feito até a venda do bem imóvel ou o prosseguimento com a decretacao do divórcio. Intimem-se. Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-186/2005-P.H.G.R.L. e outros x M.L.L.-Manifeste-se a exequente sobre certidão retro, bem como, indique bens do executado passíveis de constricao judicial. Intimem-se. Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-298/2005-V.B.D. e outros x R.R.D.-Defiro o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e ROSANE TEIXEIRA FREITAS-

41.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-554/2005-M.A.A.S. x F.R.G.-Para evitar designacao de audiencia para ovida de testemunhas tao somente para aferir o valor dos alimentos, concedo às partes o prazo de cinco dias para prova documental do binomio necessidades/possibilidade quanto aos alimentos, a fim de que possam ser fixados alimentos com maior segurancia. Intimem-se. Adv. PEDRO CASTELLI NETO, LUIZ ANTONIO G. ARAUJO, LEONARDO M. LORENZETTI e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

42.—1108/2005-T.I.R. x P.S.F.-Defiro pelo prazo de cinco dias, conforme dispoe o artigo 40, II do C.P.C. Intimem-se. Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, IVAN SZABELIM DE SOUZA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1198/2005-D.S.A. e outros x L.S.A.-Intimem-se a exequente para juntar planilha de débito atualizada. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-

44.-ALIMENTOS-1258/2005-A.M.A. e outros x S.A.R.B.A.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MARIO ROBERTO JAGHER, PAULO YVES TEMPORAL e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

45.-ALIMENTOS-1491/2005-L.L.L.Z. e outros x F.R.Z.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao. Intimem-se. Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1607/2005-C.H.C.S. e outros x J.H.R.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão retro. Intimem-se. Adv. KELLY SOARES-

47.-REVISAO DE ALIMENTOS-1856/2005-M.A.M. x P.C.T.M.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO, BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR e BENEDITO CORREA BRAZ-

48.-DECL. DE UNIAO ESTAVEL-1943/2005-E.P.J. x O.C.S.-Oficie-se ao TRE, Sanepar e a Copel, solicitando informacoes exclusivamente acerca do endereço para localizacao dos herdeiros mencionados às folhas 28, informando-se os dados constantes do processo (data de nascimento, RG, CPF, dentre outros). Intimem-se. Adv. MAURICIO OLININSKI KONIG-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1954/2005-M.E.I.S. e outros x C.C.L.J.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão retro. Intimem-se. Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA e



FORTUNATO SANTORO-

50.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2227/2005-M.A.S.C. x I.S.C.-Intime-se o autor para providenciar o reconhecimento de firma na declaracao de folhas 31 ou comparecer em cartório junto com o requerido para ratificar os termos da referida declaracao. Intimem-se. Adv. ZANADIRA DA SILVA e RICARDO ALEX LAMB-

51.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2296/2005-E.J.S.F. x K.A.D.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MAURICIO OLININSKI KONIG-

52.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2347/2005-B.L.G.B. x D.B.J.-Aguarde-se a realizacao da audiencia ante sua proximidade. Intimem-se. Adv. DANIELE CHRISTIANE DA ROCHA e DEFENSORIA PUBLICA-

53.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2446/2005-T.R. x J.R.S.F.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, MARIA RITA SANTIAGO e EDISON LUIZ MACHADO-

54.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2537/2005-D.M. x T.M.L.P.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2598/2005-N.R. x M.A.O.R.-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA e GILBERTO CARVALHO MOURA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2790/2005-L.G.D.S. e outros x R.C.-Aguarde-se trinta dias manifestacao da parte autora. Intimem-se. Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

57.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2910/2005-A.G.S.A. e outros x -Considerando que as partes formularam acordo em folhas 02/04, homologo o acordo e julgo extinto o processo com fundamento nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Defiro a gratuidade processual. Custas pró-rata que por ora sao dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3060/2005-J.P.V. x V.P.M.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte autora. Intimem-se. Adv. CARLOS CELSO ROSSI, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

59.-REVISAO DE ALIMENTOS-3103/2005-W.C.A. x T.M.O.A. e outros-Despacho I(folhas 99/102) A acao é de revisao do valor da pensao alimenticia, com pedido de antecipacao de tutela, regendo-se pelo rito ordinário eis que se tratam de partes maiores e capazes. Alegou o requerente, para tanto, que ficou obrigado ao pagamento da pensao alimenticia à mulher e aos filhos em razao de acordo realizado em autos de separacao consensual, no valor de dezesses salários mínimos, acrescidos de plano de saúde assistencia odontológica. Asseverou que sua condicao financeira sofreu profunda alteracao, eis que, à época da fixacao dos alimentos, era Coordenador de Biologia do Curso Positivo, nao exercendo tal funcao atualmente. Aduziu que, quando do seu arbitramento a prestacao alimentar correspondia a 30% dos seus rendimentos, equivalente, hoje, ao montante de 51%. Informou que a filha trabalha em um dos hotéis da rede Sheraton e que o filho estuda em universidade pública. Sustentou que os filhos estao recebendo valores que superam suas necessidades de subsistencia. Contou que constituiu nova familia. Juntou documentos. Dispoe o artigo 15 da Lei de Alimentos que a sentença que os fixou nao transita em julgado podendo ser revista a qualquer momento. Dos elementos coligidos aos autos denota-se a veracidade do alegado pelo autor. Com efeito, resta ilustrado que os alimentos possuem confortável condicao economica, o que pode ser verificado pelas fotos da viagem realizada por eles. Fica revelado ainda, pelos documentos de folhas 35 e 81, que a filha e a mae trabalham de modo que possuem outras fontes de rendimento, além da pensao recebida. Tem-se, ademais, que o filho cursa universidade pública, de modo que estao excluídos despesas relativas ao pagamento da universidade deste. Deve-se ressaltar, aqui, que a filha ainda cursa universidade e que, em que pese ser público o curso frequentado por aquele, existem outras despesas exigidas no curso superior. Ve-se portanto, que os fatos alegados na exordial revelam-se verossímels. Entretanto, urge verificar a necessidade da concessao do pleito antecipatório em sua integralidade. Os comprovantes de rendimento do autor demonstram uma diminuicao salarial deste, desde à época em que foi arbitrada a verba alimentar. Se, naquele tempo, a pensao alcançava o equivalente a 30% da renda salarial do genitor, hoje alcança o patamar de 47% aproximadamente, o que vem a onerá-lo de modo excessivo. Desta forma, nao se coaduna a situacao em que se encontram os requeridos com a onerosidade que vem sofrendo o alimentante. Doutr viés, a despeito de se reconhecer a benéfica posicao em que se encontram os requeridos, deve-se sopesar que estes possuem despesas as quais nao podem ser suportadas apenas pelos salários de mae e filha. Neste diapasao, de se admitir que o auxílio paterno se faz necessário e que deve ser somente revisado, com o intuito de se restabelecer o equilibrio proposto pelo binomio necessidade-possibilidade. Do exposto, defiro em parte a antecipacao dos efeitos da tutela, a fim de determinar a alteracao dos alimentos, para o montante de 30% dos rendimentos do requerido. Oficie-se ao empregador do requerido, para que proceda ao desconto na quantia ora consignada. Processe-se em segredo de justica, (C.P.C. artigo 155 II). Designo audiencia de conciliacao e apresentacao de defesa/contestacao para o dia 05/12/2005, às 13:20 horas, ficando cientes; A-A parte autora de que seu comparecimento na audiencia ora designada importará em arquivamento

do pedido (artigo 7 da Lei 5478/68), B-A parte ré de que estará sujeita ao efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso nao compareca na audiencia supra citada (artigo 7 da Lei 5478/68); C-A parte ré, ainda, de que nao havendo acordo na audiencia referida, a contestacao deve nesta ser apresentada, por meio de advogado, designando-se outra data, sendo necessário, para colheita de provas orais; D-As partes de que deverao comparecer, pessoalmente, na audiencia acima designada, acompanhadas de seus Advogados. Cite-se a parte ré e intime-a integralmente, do contido no presente despacho. Em sendo requerido, pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172, parágrafo 2, do C.P.C., e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI da CF. Intimem-se. Despacho II(folhas 107) Com relacao ao pedido de folhas 105/106, esclareço que o percentual fixado de 30% dos rendimentos, destina-se aos tres requeridos, na forma intuito familiae. Outrossim, a verba refere-se ao bruto, menos descontos obrigatórios incidindo sobre o 13º salário e excluindo eventual verba rescisória. Assim, oficie-se a empregadora na forma consignada na decisao de folhas 99/102 e esclarecendo o disposto acima. Intimem-se. Despacho III(folhas 122) Reporto-me ao conteúdo da decisao de folhas 99/102, sendo que o pedido de folhas 118, item "b" refere-se a alteracao na decisao. Aguarde-se a citacao da parte requerida. Intimem-se. Despacho IV(folhas 161) Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 122, item 2. Intimem-se. Adv. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-

60.-REVISAO DE ALIMENTOS-3133/2005-L.F.C.S. x J.C.S.-Indefiro pedido retro, vez que a diligencia deve ser feita pela própria parte. Cumpra-se corretamente, sob pena de extincao. Intimem-se. Adv. IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA-

61.-ALIMENTOS-3159/2005-O.S.R.S.I. x M.M.I. -Tratam-se os autos de alimentos, em que a Sra. S.R.S.I., por si e representando seu filho C.H.S.I. pleiteiam a fixacao dos alimentos provisionais em tres salários mínimos. Fixo os alimentos provisórios no montante de 20% sobre os rendimentos (brutos menos descontos obrigatórios) a serem pagos pelo requerido, somente para o filho menor a serem entregues a genitora mediante recibo ou depositado em conta a ser informada pela requerente, o que faco considerando que ainda nao existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. Com relacao à requerente Sra.O.S.R.S.I., nao se vislumbra, em sede de cognicao sumária, comprovacao de sua incapacidade laborativa a fim de justificar o pensionamento. Nota-se que nao houve demonstracao de suas necessidades básicas, nem de sua impossibilidade ou dificuldade de prover seu próprio sustento. O tramite em segredo de justica art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes-assis consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia da Varas de Familia determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 07 de 02 de 2006, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Oportunamente serao analisados os demais pedidos. Intimem-se. -Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA-

62.—3224/2005-A.M.P. x J.O.V.J.-Ratificacao em Juízo, prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LEOPOLDO DE MACEDO DA CRUZ NETO e ARLYVAN PROBST-

63.—3239/2005-M.A.B. x P.A.L.-Do acordo manifeste-se o Advogado do autor em cinco dias. Intimem-se. Adv. GISELE VENZO-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-3383/2005-T.L.A.T.L. e outros x A.T.L.-Preliminarmente deverá a requerente emendar, em dez dias, o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo. Intimem-se. Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

65.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3419/2005-H.C.A.S. x M.M.C.S.-Despacho I(folhas 103) Para audiencia de tentativa conciliatória designo data para o dia 20/03/2006, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para querendo, apresentar contestacao em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiencia acima designada. Intimem-se. Despacho II(folhas 175) Tendo em vista a juntada de documentos pela parte autora folhas 108/174, diga a parte adversa em cinco dias, na forma do artigo 398 do C.P.C. Intimem-se. Adv. RAFAEL MAINES, ROBERTA DALVA COSTA VERGUTZ FERNANDES, GERTON ADILVO RIBEIRO e MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO-

66.-DIVORCIO CONSENSUAL-3444/2005-P.C.S.B. e outros x -Manifestem-se as partes quanto ao valor dos alimentos a serem pagos pelo conjugue varao ao filho menor, atendendo o requisito expresso no artigo 1121, III do C.P.C. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS-

67.-DECLARATORIA DE SOC. DE FATO-3480/2005-R.H. x F.D.C.L.-Cite-se os herdeiros nos enderecos indicados às folhas 10, para querendo, apresentar contestacao em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MARAES-

68.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3552/2005-E.P.M. x J.H.D.M.M.-A renúncia do mandato só se aperfeicou com a notificacao do mandante. Portanto, incumbe ao Advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante e sua renuncia. Enquanto o mandante nao for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificacao incumbe ao advogado represen-

tá-lo em Juízo com todas as responsabilidades inerentes à proffissao. Desta forma indefiro pedido de folhas 32. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3681/2005-R.A. e outros x A.M.M.I. -Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de:Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado. Saliente-se que, em optando pela cisao das execucoes deve demanda-las em autos apartados, restando no presente processo somente um dos procedimentos executórios, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. Ainda deverá juntar aos autos a planilha de débitos correspondente ao período. Efetivada as emenda voltem conclusos.Intimem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

70.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3695/2005-P.Z. x O.M.S.Z. -Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o principio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Para audiencia de tentativa conciliatória designo o dia 31/03/2006, às 14:00 horas, a partir de quando flui o prazo de quinze dias para contestacao. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

71.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3754/2005-H.L.D.S. x A.L.D.S.-Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado. Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3797/2005-D.S.M. e outros x L.M. -Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias,a fim de:Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado.Desde já científico o exequente que em optando pela cisao das execucoes deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados,restando no presente processo as tres últimas prestacoes,tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. Ainda, em optando pelo rito do artigo 733, C.P.C., deverá a parte exequente juntar aos autos a planilha de débitos referente ao período. Efetivada as emenda voltem conclusos.Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

73.-SEPARACAO CONSENSUAL-3922/2005-J.F.G.F. e outros x -Intimem-se os interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MELISSA ABRA-MOVICI PILOTTO MATTIOLI-

74.-DIVORCIO CONSENSUAL-3952/2005-V.M.A.G. e outros x -Intimem-se os interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOEL KRA-VTCHENKO-

### 3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA  
3ª VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº 81/2005  
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo  
Drº Marcelo Wallbach Silva

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0003	000098/1991
ADRIANE CURI	0037	002551/2002
ADRIANNE CORREIA	0013	001293/1999
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0057	000242/2004
ALAN MARCOS ANDRADE	0130	003634/2005
ALCEU BOLLIS	0007	001794/1995
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0058	000471/2004
ALESSANDRA PANCERA	0123	003468/2005
	0075	000904/2005
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0037	002551/2002
ALESSANDRO RAVAZANNI	0091	002815/2005
ALEXANDRE ZOLET	0115	003250/2005
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0021	000564/2001
ANDREA BAHAR GOMES	0034	001714/2002
ANDREA RICETTI BUENO	0125	003509/2005
	0014	001361/1999
ANDREA ROCIO DA SILVA	0064	001127/2004
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0025	002670/2001
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0004	000729/1992
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0024	002433/2001
ANTONIO VIEIRA DE SA	0022	001430/2001
AQUILES MORAES	0033	001558/2002
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0061	000913/2004
BABYTON PASETTI	0063	001109/2004
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0116	003306/2005
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0037	002551/2002
CARLA FLEISCHFRESSER	0069	002678/2004
CARLA REGINA CORTES TABOR	0029	000459/2002

CARLO RENATO BORGES	0098	002942/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0039	002994/2002
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0115	003250/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0021	000564/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0071	000216/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0050	002074/2003
CARLOS OSWALDO M. DE ANDR	0042	000146/2003
CARLYLE POPP	0021	000564/2001
CARMEN ESTER ROMERO	0087	002695/2005
CAROLINE SANTOS FAVERO	0043	000177/2003
CASSIA BERNADELLI	0127	003597/2005
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0133	003688/2005
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0010	000228/1997
CELSO FERNANDO GUTMANN	0053	002331/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0101	002983/2005
CILENE MARIA SKORA	0012	000110/1999
	0015	000971/2000

CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0112	003213/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0102	003012/2005
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0099	002980/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0012	000110/1999
DANIELLE HIDALGO C. DE AL	0006	001262/1992
DANY PATRICIA LEMES P.BOR	0106	003092/2005
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0027	003073/2001
	0122	003435/2005
	0035	001755/2002
	0072	000617/2005
	0003	000098/1991
	0022	001430/2001
	0046	000620/2003

DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0033	001558/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0108	003121/2005
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0039	002994/2002
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0058	000471/2004
EDILENE CRISTINA MARTINS	0086	002676/2005
EDISON JOSE PENTEADO DE C	0054	002566/2003
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0124	003469/2005
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0055	003100/2003
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	0020	000141/2001
EGLACY PAULINO	0021	000564/2001
ELENI MORAES BARROS	0042	000146/2003
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0021	000564/2001
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0020	000141/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0083	002501/2005
EVARISTO DIAS MENDES	0103	003068/2005
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0047	000679/2003
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0064	001127/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0031	001125/2002
FREDDY HUMPHREYS	0055	003100/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0049	001294/2003
GERSON LUIZ WENZEL	0080	002074/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0081	002426/2005
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0046	000620/2003
GUILHERME MANNA ROCHA	0025	002670/2001
GUILHERME RODRIGUES	0018	002689/2000
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0025	002670/2001
HERCILIO CONCEICAO SOUZA	0031	001125/2002
HOMERO FERRO	0030	001031/2002
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0047	000679/2003
ITO TARAS	0128	003606/2005
IVAN RIBAS	0031	001125/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO	0009	002364/1996
IVONE STRUCK	0070	003715/2004
	0038	002965/2002

JACKSON HASS GOMES	0039	002994/2002
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0123	003468/2005
JANDER LUIS CATARIN	0117	003311/2005
JANE PEREZ KAPAZI	0032	001362/2002
JANE SILVA	0029	000459/2002
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0011	001794/1998
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0028	000026/2002
JOCLER JEFFERSON PROCOPIO	0047	000679/2003
JOMARA AYRES BRUSTOLIM	0090	002801/2005
JOSE ALVES MACHADO	0052	002297/2003
JOSE BASILIO GUERRART	0097	002941/2005
JOSE CARLOS ROSA	0035	001755/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0003	000098/1991
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0110	003183/2005
JOSE MADSON DOS REIS	0062	001031/2004
JOSE MARIA DE PAULA CORRE	0013	001293/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0012	000110/1999
	0015	000971/2000
	0057	000242/2004

JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0040	003022/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0089	002776/2005
JULIANA DERYCHER GUEIFI	0111	003191/2005
JULIANE MAYER GRIGOLETO	0113	003218/2005
JULIETA GRACIELA M.A.SALD	0120	003382/2005
JURACY MANSANI	0007	001794/1995
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0041	000072/2003
LEONEL STEVAM FILHO	0014	001361/1999
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0008	000566/1996
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0051	002262/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0020	000141/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0123	003468/2005
	0075	000904/2005

LUCIA HELENA FERNANDES ST	0002	001070/1988
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0026	002960/2001
LUCIANO LEONARDO DE LIMA	0075	000904/2005
LUCIMARA DOEGE	0069	002678/2004
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0024	002433/2001
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0094	002861/2005
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0039	002994/2002
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0053	002331/2003
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MA	0059	000693/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0060	000695/2004
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0100	002981/2005
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0100	002981/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0009	002364/1996
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0113	003218/2005
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0060	000695/2004
MARCEL A. HAMMOUD	0084	002626/2005
MARCELO MAZUR	0118	003315/2005



MARCELO OLIVA MURAVA	0056	003124/2003
MARCELO TORZOZA BIGNELLI	0076	001244/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0066	001617/2004
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0025	002670/2001
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0043	000177/2003
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0007	001794/1995
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0054	002566/2003
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0079	001514/2005
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0078	001454/2005
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0017	002579/2000
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0012	000110/1999
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0065	001610/2004
MARIO DE OLIVEIRA FILHO	0074	000718/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0012	000110/1999
	0015	000971/2000
MARLY DE CASSIA M.FRANCA	0095	002873/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES	0016	002532/2000
MILTON IGNACIO DE OLIVEIR	0088	002700/2005
MINISTERIO PUBLICO DO PAR	0052	002297/2003
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0002	001070/1988
MOISES EDUARDO BOGO	0026	002960/2001
MONICA CRISTINA BIZINELI	0105	003082/2005
MONICA ELISA GRAMANI	0027	003073/2001
	0038	002965/2002
MUMIR BAKKAR	0045	000583/2003
NADIA MARIA BORATO	0046	000620/2003
NELCI APARECIDA COLOMBO	0026	002960/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0109	003181/2005
	0013	001293/1999
	0030	001031/2002
NIVALDO MORAN	0028	000026/2002
ODILON MENDES JUNIOR	0016	002532/2000
OLIVAR CONEGLIAN	0010	000228/1997
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0005	001187/1992
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0007	001794/1995
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0010	000228/1997
OSMAR ALFREDO KOHLER	0001	001585/1986
OSMAR ALVES GUELF	0111	003191/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0073	000666/2005
	0119	003356/2005
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0121	003400/2005
PATRICIA FRANCA BENATO	0092	002835/2005
PATRICIA TOSTES POLI	0114	003221/2005
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0096	002886/2005
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0008	000566/1996
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0037	002551/2002
PAULO HENRIQUE DA R.LOURE	0018	002689/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	000566/1996
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0030	001031/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0021	000564/2001
PAULO YVES TEMPORAL	0040	003022/2002
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0048	000885/2003
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIV	0110	003183/2005
RAFAEL ALVES GARNICA	0024	002433/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0032	001362/2002
REGINA AP. DE BARBARA DA	0048	000885/2003
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0050	002074/2003
RENATO SERPA SILVERIO	0104	003072/2005
RENE ARIEL DOTTI	0034	001714/2002
RICARDO BERTOTTI	0062	001031/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0074	000718/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0007	001794/1995
RICARDO PREZUTTI	0023	001790/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0067	001920/2004
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0129	003610/2005
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0116	003306/2005
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0037	002551/2002
ROMILDO NUNES FERREIRA	0131	003653/2005
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0008	000566/1996
ROSANA CRISTINA KRUPP	0072	000617/2005
ROSANE PABST CALDEIRA	0001	001585/1986
ROSANGELA CLARA SOARES	0107	003120/2005
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0062	001031/2004
SAMIR BRAZ ABDALLA	0031	001125/2002
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0068	002061/2004
SARA CECILIA ROCHA	0126	003516/2005
SERGIO GOMES	0085	002636/2005
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0044	000544/2003
SILVIA CARNEIRO LEAO	0036	002077/2002
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0051	002262/2003
SILVIO BATISTA	0034	001714/2002
SILVIO FELIPE GUIDI	0055	003100/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0017	002579/2000
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0082	002451/2005
TANIA ELOHA GUIMARAES PIR	0132	003660/2005
TANIA MARA GARCIA COSTA	0036	002077/2002
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0019	002700/2000
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	0093	002858/2005
VALDEMAR MORAS	0049	001294/2003
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0045	000583/2003
VALMIR RIBEIRO	0063	001109/2004
VANDERLEI LUIS DOS REIS T	0010	000228/1997
VANDERLEI TAVERNA	0077	001426/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0020	000141/2001
VICENTE MAGALHAES	0024	002433/2001
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0010	000228/1997
VITORIO KARAN	0068	002061/2004
	0044	000544/2003
VIVIANE AMORIM CASTILHO	0026	002960/2001
WALDEMAR PONTE DURA	0005	001187/1992
YARA D'AMICO	0086	002676/2005
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0070	003715/2004

1.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1585/1986-W.T. e outros x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER e ROSANE PABST CALDEIRA-

2.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1070/1988-A.J.J. e outros x - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

3.-PARTILHA DE BENS-98/1991-I.C.R. x L.S.B.- Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ABILIO VIEIRA NETO-

4.-DIVORCIO CONSENSUAL-729/1992-M.E.T.O. e outros x J.D.V.- A presente ação é de divórcio consensual, com a averbação constante às fls. 42. Tendo em vista que a ação de exoneração possui rito próprio e diverso e a fim de evitar prejuízo as partes, entendo que o pedido de fls. 44/46 deve seguir em autos próprios e separados. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-

5.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1187/1992-N.D.S.R. e outros x L.C.S.D.S.- Defiro pedido de fls. 135, mediante substituição por fotocópias. -Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA e WALDEMAR PONTE DURA-

6.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1262/1992-J.S.N. e outros x J.D.V.- Assiste razão ao petiçãoário de fl. 31. Assim sendo, considerando que o imposto, à época, foi devidamente recolhido ao órgão competente, expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. DANIELLE HIDALGO C. DE ALBUQUERQUE-

7.-DIVORCIO JUDICIAL-1794/1995-N.F.S. x C.M.S.- Destarte, por tais razões, conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento para sanar a omissão e contradição apontadas. No mais, mantenho aquele pronunciamento em seus precisos termos. -Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL, JURACY MANSANI, ALCEU BOLLIS, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-566/1996-R.B. x J.A.S. - Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER e PAULO ROBERTO BARBIERI-

9.-DIVORCIO CONSENSUAL-2364/1996-C.R.B. e outros x - Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de redução do valor da prestação alimentícia e de alteração da conta bancária a ser depositada, celebrado entre as partes às fls. 44 destes autos, ratificado à fl. 47, aplicando supletivamente o artigo 57 da Lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-228/1997-N.B.A. x P.J.A.A.- Isto posto, julgo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução movida nos presentes autos de alimentos, em que é exequente N.B., e executado P.J.A.A., tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE, OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA e CELSO ARAUJO GUIMARAES-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-1794/1998-M.S. e outros x C.A.S.- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-110/1999-A.O.C. e outros x Z.C.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

13.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-1293/1999-M.P.V.T.W. x J.F.W.- Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOSE MARIA DE PAULA CORREIA, ADRIANNE CORREIA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

14.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-1361/1999-S.A.G. x V.G.- Concedo o prazo comum de 10 dias, para que as partes se manifestem, querendo, sob os documentos juntados as fls. 884/1255. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO e LEONEL STEVAM FILHO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-971/2000-A.O.C. e outros x Z.C.- Primeiramente, a exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de extinção do feito. Frente ao parecer ministerial de fls. 169, defiro o pedido de fls. 155, item a. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e CILENE MARIA SKORA-

16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2532/2000-M.S.S. x S.C.S.- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, guarde-se o pedido de informações do E. Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e ODILON MENDES JUNIOR-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-2579/2000-C.M.S. e outros x J.R.S.- Nova data para o ato postergado: dia 19/01/06, às 15:00 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2689/2000-C.S.C.M. x M.O.J.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. PAULO HENRIQUE DA R.LOURES DEMCHUK e GUILHERME RODRIGUES-

19.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2700/2000-LL.S. x V.A.S.- O acordo relativo a pensão alimentícia foi firmado por ocasião da separação judicial do casal que se deu na Comarca de Gua-

ruinhos/SP. Portanto, naqueles autos deve ser solicitada a expedição de ofício para desconto da verba em folha de pagamento. Assim sendo, indefiro o pedido retro. Nada mais sendo postulado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

20.-ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-141/2001-A.S.R.N. x L.C.R. e outros -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GONEDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2001-J.I.S.L. e outros x A.W.L.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, EGLACY PAULINO e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

22.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1430/2001-D.R.C. e outros x R.O.C.- Designado o dia 23/02/06, às 9:30 horas, devendo as partes comparecerem na Rua Nunes Machado, 472, para realização de exame de DNA. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ANTONIO VIEIRA DE SA-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1790/2001-M.A.G.J. x M.A.G. - A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. RICARDO PREZUTTI-

24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2433/2001-A.R.D.S. x S.A.L.- Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação de fls. 116/120, relativamente ao bem imóvel objeto da matrícula nº 48.048 da 6ª Circunscrição de Curitiba/Pr. Oportunamente, providencie-se a carga dos autos solicitada à fl. 161. -Adv. VICENTE MAGALHAES, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, RAFAEL ALVES GARNICA e LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2670/2001-A.M.M. e outros x W.D.- Defiro o pedido de fls. 448, intimando-o o devedor, na sequência, na forma dos artigos 736 e seguintes, do Código de Processo Civil. -Adv. HEITOR RUBENS RAYMUNDO, GUILHERME MANNA ROCHA, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2960/2001-W.S.A. x W.S.A. e outros - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. -Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, NELCI APARECIDA COLOMBO e MOISES EDUARDO BOGO-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-3073/2001-A.V.T. e outros x R.H.V.- Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos, para que, querendo, no prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-26/2002-R.R.S.D. e outros x W.S.D.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. NIVALDO MORAN e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

29.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-459/2002-H.R.D.S. e outros x -Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. JANE SILVA e CARLA REGINA CORTES TABORDA-

30.-DECLARATORIA-1031/2002-D.R. x E.K.G.- Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por D.R., para o fim de reconhecer a uniao estável havida entre ela e K.G. no período compreendido entre o ano de 1975 e 22 de março de 2002 e, de consequência, declarar o direito da companheira sobrevivente à herança do patrimônio formado na constância do relacionamento, cujos bens, direitos e dívidas, deverao ser individualizados no juízo do inventário. Custas na forma da lei. -Adv. HOMERO FERRO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1125/2002-E.K.M. e outros x J.M.F.- Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 154, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. -Adv. SAMIR BRAZ ABDALLA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, HERCILIO CONCEICAO SOUZA e IVAN RIBAS-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1362/2002-M.C.F.S. e outros x M.C.S.S.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 89/91, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e JANE PEREZ KAPAZI-

33.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-1558/2002-R.O.A. x S.D.N.A.- Diante do documento de fl. 118, defiro o pleito formulado pela exequente, arquivando que a penhora recaia sobre as cotas sociais do devedor na empresa Rizodete Lanches & Refeições Ltda., com posterior comunicado à Jucepar. -Adv. AQUILES MORAES e DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1714/2002-J.P.C.B. e outros x E.J.B.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. RENE ARIEL DOTTI, ANDREA BAHR GOMES e SILVIO BATISTA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1755/2002-T.A.F.S. e outros x V.E.S.- Apesar de nao ser procedimento comum em execução, mas tendo em vista o pedido da parte requerida, e a concordância da autora, designo para audiência de conciliação a data de 14/12/05, às 15:00 horas. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOSE CARLOS ROSA-

36.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2077/2002-R.A. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e SILVIA CARNEIRO LEAO-

37.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-2551/2002-L.G.C. x R.V.S.C.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, declaro cessada a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida à fl. 34, com fundamento no disposto pelo artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, julgo extinto o presente procedimento instaurado por L.G.C. em face de R.V.S.C., R.J.C. e B.M.C. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ex vi do disposto no artigo 20, 4º, da Lei Processual referida. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR, ADRIANE CURI, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e ALESSANDRO DIAS PRESTES-

38.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2965/2002-M.T. x L.M.T. e outros - Havendo débito pendente, deverá a parte promover a respectiva execução, em autos próprios, a fim de elidir o montante pendente em seu favor. No mais, quanto ao ofício ao empregador, considerando-se a notícia de fls. 214/216, reitere-se o, observadas as advertências legais. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI e IVONE STRUCK-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2994/2002-J.R.V. e outros x D.F.L.V.- Atenda-se o parecer ministerial. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, JACKSON HASS GOMES e LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO-

40.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-3022/2002-G.K.C.L. e outros x W.T.- Defiro pedido retro. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e PAULO YVES TEMPORAL-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2003-F.P.B. e outros x B.M.B.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-146/2003-J.S.F. x C.M.J.F.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CARLOS OSWALDO M. DE ANDRADE e ELENI MORAES BARROS-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-177/2003-G.R.F.B. e outros x A.B.F.B.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. CAROLINE SANTOS FAVERO e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-544/2003-G.R.R.F. e outros x V.F.- Considerando-se que os presentes autos dizem respeito a ação de alimentos, que o presente feito já se encontra extinto pelo acordo celebrado entre as partes devidamente homologado às fl. 26, e que o pedido de expedição de ofício refere-se à ação de execução, a qual possui rito próprio e bastante específico: entendo por bem indeferir o pleito de fls. 29. Esclareço ao autor, que em querendo executar as pensões em atraso deve ser proposta ação de execução em autos próprios e apartados, a fim de evitar tumulto processual e inclusive prejuízo a parte credora. -Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA e VITORIO KARAN-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-583/2003-D.R.B. x L.E.B.- O pedido de fl. 145 nao encontra amparo legal. Salienta-se que os pais do executado sequer compoem a lide. Sendo assim, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-620/2003-L.H.C.M. x - A obtenção de certidão de propriedade de veículo automotor junto ao Detran é medida que pode ser realizada pela própria parte, nao necessitando das diligências deste juízo. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO, NADIA MARIA BORATO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

47.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-679/2003-I.A.M. x R.C.J.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. EVERLY MOTTA JOAKINSON, JOCLER JEFERSON PROCOPIO e IERI DO AMARAL SCHROEDER-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-885/2003-A.L.L. e outros x L.C.L.- Quanto à justificativa e à exceção de pré-executividade, manifeste-se a parte exequente. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1294/2003-A.C.V.L. e outros x G.B.S.- Considerando-se que a verba a ser levantada é de caráter alimentar, indefiro o pedido de fls. 71. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. VALDEMAR MORAS e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

50.-ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-2074/2003-C.A.S. x J.J.G.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes nos autos de conversão de separação judicial em divórcio e que restou homologado perante o núcleo de conciliação, consoante cópia de fl. 74. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 31. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-



51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2262/2003-C.C.C. x S.A.O. -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA e LIRIAM SEXTO BRUSCH-

52.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2297/2003-V.F.F.D.N. e outros x E.F.C.- Considerando que as partes firmaram acordo no curso procedimental devidamente ratificado, bem como ante o parecer da representante do Ministério Público, homologado, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 19. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e JOSE ALVES MACHADO-

53.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2331/2003-A.M.C. e outros x I.M.C.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2566/2003-S.M.P.L. x J.A.V.F.- Ante o contido às fls. 179/180, diga o credor. Manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias, sobre o despacho de fls. 182 e o contido às fls. 185/186.-Adv. EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

55.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3100/2003-T.R.S. x E.C.T.- Primeiramente, intime-se o procurador da parte autora, para que assine o petição retro. -Adv. SILVIO FELIPE GUIDI, FREDDY HUMPHREYS e EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE-

56.-SEPARACAO JUDICIAL-3124/2003-M.C.M.O. x J.C.V. -Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado, em audiência, nos autos de divórcio consensual, e que restou homologado, consoante cópia de fl. 48/49. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 41. -Adv. MARCELO OLIVA MURAVA-

57.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-242/2004-S.C.N.S.L. x A.L.- Indiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS e JOSE VALTER RODRIGUES-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-471/2004-J.E.C. x M.J.A.C.- Julgo prejudicado o pedido de fls. 120/121, posto que a petição foi protocolada em data anterior à realização da audiência em que resultou o acordo de fls. 119. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-693/2004-R.K.G.M. e outros x R.M.- Intime-se conforme requerido. -Adv. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-695/2004-AURISTELA DE AMORIM x CELSO LUIZ JUNGBLUTH -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e MARAN CARNEIRO DA SILVA-

61.-INDENIZACAO-913/2004-S.R.S.R. e outros x S.R.R.- Deve, o procurador judicial dos autores, cumprir integralmente ao que dispõe o artigo 45 do Código de Processo Civil. -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

62.-SEPARACAO DE CORPOS-1031/2004-E.S.B. x S.M.P.A.B.- No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 39. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, RUI SCUCATO DOS SANTOS e RICARDO BERTOTTI-

63.-DIVORCIO JUDICIAL-1109/2004-M.S.B.V. x A.G.V.- Do exposto e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, tao somente para decretar o divórcio do casal M.S.B.V. e A.G.V., declarando dissolvida o casamento. Consequentemente revogo, a partir desta data, os alimentos provisoriamente fixados no item "4" do despacho de fl. 27. Oficie-se para cancelamento dos descontos. Quanto ao uso do patronímico do marido, considerando que é uma opção da divorcianda, e tendo ela manifestado interesse em permanecer com o nome de casada, deixo de ordenar que volte a assinar o de solteira. Com fulcro no disposto pelo artigo 21 do Código de Processo Civil, ante a sucumbência recíproca, condeno cada litigante ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos da parte adversa, os quais fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, da norma processual civil invocada, considerando o grau de zelo dos profissionais, os trabalhos por eles desenvolvidos e a natureza da causa, cujos valores serao recíproca e proporcionalmente compensados entre si. Levando em conta que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, determino sejam sobrestadas as condenações até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar nao mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Adv. BAYTON PASETTI e VALMIR RIBEIRO-

64.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1127/2004-L.C.J. x D.G.E.- Junte-se aos autos, a precatória de sindicância expedida às fls. 38 e que resultou hoje nos entregue pelo autor. Considerando a ausência injustificada da ré e sua procuradora a este ato, reputo que desistiu do depoimento pessoal do requerente. Fixo o prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de alegações finais por memoriais. O autor poderá retirar o processo em carga na data de 05/12/05 e devolvê-lo em 12/12/05. A requerida poderá fazer carga dos autos em 13/12/05 e devolvê-lo até o dia 20/12/05. As petições poderao ser protocoladas em cartório até a data de 21/12/05. -Adv. FERNANDO DE

OLIVEIRA SIKORSKI e ANDREA ROCIO DA SILVA-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-1610/2004-N.C.A. e outros x S.L.C.A. e outros -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

66.-EMBARÇOS DO DEVEDOR-1617/2004-S.N. x T.L. e outros- O pedido de fls. 61/63 já foi apreciado na sentença proferida às fls. 45/48, já transitada em julgado e, portanto, contra a qual nao se insurgiu a parte. Assim, certificado nos autos principais, pagas as custas e despesas do processo, arquivem-se. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

67.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1920/2004-C.R.N. x R.R.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

68.-EMBARÇOS A EXECUCAO-2061/2004-E.L. x M.B. e outros- Ante ao todo exposto, com fulcro no artigo 330, I, c/c 739, II, ambos do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos, mantendo a penhora efetivada nos autos de execução, com garantia do encargo alimentar apurado e devido, bem como para declarar a consistência dívida ora em fase de execução. Determino, ainda, que o exequente realize a atualização do débito e, após, proceda-se a imediata avaliação dos bens penhorados, independente do trânsito em julgado da presente, intimando-se, na sequência, as partes, bem como identificando o Ministério Público. Condeno, ainda, o Embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 15%, sobre o montante do débito devido, considerando-se o grau de zelo e complexidade da causa, nao obstante à rejeição liminar do feito, eis que a embargada promoveu a respectiva defesa. Deixo de condenar o embargante às penas de litigância de má-fé porque, com a declaração de nulidade da penhora anteriormente realizada, por parte do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o prazo para oposição de embargos foi reaberto ao executado, sendo lícito que o mesmo apresente defesa por meio deste procedimento. -Adv. VITORIO KARAN e SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO-

69.-SEPARACAO JUDICIAL-2678/2004-E.S.B. x S.M.P.A.B.- Para audiência prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 15/02/06 às 13:45 horas, oportunidade, em que será possibilitada a conciliação, e ou, estabelecer-se-á os pontos controvertidos, deferindo-se as provas e designando-se a instrução e julgamento. -Adv. LUCIMARA DOEGE e CARLA FLEISCHFRESSER-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3715/2004-C.S.C. e outros x S.C.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. IVONE STRUCK e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDEIRO-

71.-ACAO DE ALIMENTOS-216/2005-I.M.T. e outros x P.T.T. e outros - Defiro a gratuidade processual. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo ao autor. Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/06, às 13:30 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-617/2005-A.M.D.S. e outros x A.G.D.S.- Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado A.G.S., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de 30 dias ou até que seja pago o débito emergencial inadimplido, meses de setembro, outubro e novembro de 2004, mais as parcelas vencidas na sequência, até a data do efetivo pagamento. A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC. Quanto ao débito pretérito, de janeiro a agosto de 2004, que segue pelo rito do artigo 732 do CPC, deverá a exequente indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob advertência do art. 791, III. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ROSANA CRISTINA KRUPP-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-666/2005-B.L.O.A. e outros x O.C.A.F.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

74.-CONVERSAO EM DIVORCIO-718/2005-E.B.L. x C.R.B.- Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de E.B.L. e C.A.R.P. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e MARIO DE OLIVEIRA FILHO-

75.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-904/2005-L.S.F. x L.C.D.F.- Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 07/02/06, às 13:45 horas, na sede deste Juízo.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ALESSANDRA PANCERA e LUCIANO LEONARDO DE LIMA-

76.-DIVORCIO JUDICIAL-1244/2005-J.O.C. x C.P.C.- Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

77.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1426/2005-M.O.P. e outros x R.V.- Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1454/2005-C.F.M. e outros x P.J.C.- A parte interessada, para retirar o expediente que

encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETO-

79.-DESTITUIÇAO-PATRIO PODER-1514/2005-C.G.M. x L.M.C. e outros -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-

80.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-2074/2005-J.N.P.L. x A.M.L.- Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL e EDSON LUIZ DA ROCHA.

81.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2426/2005-J.F.D.N.D.S. x M.S. e outros -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI-

82.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2451/2005-R.F.R. x J.M.F.L.- Intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre o retorno da carta de intimação da parte requerida. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

83.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2501/2005-G.M. x R.A.S.- Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

84.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2626/2005-E.R. x L.R.- Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELA HAMMOUD-

85.-ANULACAO DE CASAMENTO-2636/2005-C.C.D.S. x V.B.S.- Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO GOMES-

86.-ALTERACAO DE CLAUSULA-GUARDA-2676/2005-A.M.D.S. x A.A.M.J.- Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 20/03/06, às 13:30 horas, na sede deste Juízo.-Adv. YARA D'AMICO e EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-

87.-SEPARACAO CONSENSUAL-2695/2005-R.C.W. e outros x - Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. CARMEN ESTER ROMERO-

88.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2700/2005-G.C.S. e outros x A.C.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. MILTON IGNACIO DE OLIVEIRA-

89.-SEPARACAO CONSENSUAL-2776/2005-W.A.L.J. e outros x - Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/08 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/08, ratificado às fls. 18, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, K.A.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

90.-ALTERACAO DE GUARDA-2801/2005-E.H.K. x D.F.T.A.- Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOMARA AYRES BRUSTOLIM-

91.-DIVORCIO CONSENSUAL-2815/2005-L.C.PL. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/09, ratificado às fls. 22, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.T.N. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ALESSANDRO RAVAZANNI-

92.-SEPARACAO JUDICIAL-2835/2005-R.R.H.U. x E.U. - Admito as emendas à inicial. Pretende, a autora, em sede de tutela antecipatória, sejam fixados alimentos provisionais em seu favor. Contudo, o pedido nao pode ser deferido na forma desejada. Assim, deixo de fixar a verba em prol da separanda. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 15/02/06, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. Reporto-me ao despacho de fls. 28. -Adv. PATRICIA FRANCA BENATO-

93.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2858/2005-E.B.G. x M.M. e outros- Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela, e reduzo a pensão alimentícia para importe de dois salários mínimos, a ser prestado em favor exclusivo do filho R., e mantenho as demais obrigações assumidas em favor de seus filhos. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 25/01/06, às 13:45 horas. -Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

94.-DIVORCIO CONSENSUAL-2861/2005-V.S. e outros x -

Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

95.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2873/2005-P.R.P.M. e outros x R.S.R.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-2886/2005-M.L.S. e outros x A.P.J.- Desta forma, julgo extinto o presente feito em relação à M.L.S., para o fim de excluir a requerente da relação processual, por ilegitimidade de parte, o que faço com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. O feito prossegue apenas em relação aos filhos. Arbitro os alimentos provisórios em favor de L.M.S.P., G.J.S.P. e B.L.S.P. em 1/3 dos rendimentos líquidos do requerido, por mês, devidos a partir da citação válida, devendo o valor ser depositado na conta bancária da genitora da autora a ser informada a este juízo e designo audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 25/01/06, às 13:30 horas. Ciente, no mais, cumpra-se integralmente fls. 478. -Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2941/2005-S.A.B. x J.R.A.S.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART-

98.-ACAO DE ALIMENTOS-2942/2005-T.N.V. e outros x A.V.- Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/02/06, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. CARLO RENATO BORGES-

99.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2980/2005-S.A.A. x T.F.- Comprove, a autora, no prazo de 10 dias, o registro a que alude o artigo 32, 1º, da Lei nº 6015/73. -Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO-

100.-ACAO DE ALIMENTOS-2981/2005-A.K.R.A. e outros x R.R.A.- Sobre a devolução do AR, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

101.-DIVORCIO CONSENSUAL-2983/2005-R.A.C. e outros x - Aguarde-se por 60 dias. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

102.-DIVORCIO JUDICIAL-3012/2005-D.F.A. x C.S.A.- Defiro pedido retro. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

103.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-3068/2005-J.R.F. x J.C.F.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

104.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3072/2005-M.E.C. x G.C.- Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 49/53 e 59 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 49/53 e 59, ratificado às fls. 51, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.E. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. RENATO SERPA SILVERIO-

105.-DIVORCIO CONSENSUAL-3082/2005-E.F. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/07, ratificado às fls. 22, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.D. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. MONICA CRISTINA BIZINELLI-

106.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3092/2005-O.M. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei.-Adv. DANY PATRICIA LEMES P.BORTOLOTTO-

107.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3120/2005-T.S. x C.J.G.R.- Intime-se a parte autora para que se manifeste so-



bre o solicitado na cota ministerial retro, item II. -Adv. RO-SANGELA CLARA SOARES-

108.-REGULAMENTACAO DE VISITA-3121/2005-I.R.S. e outros x - Diante do contido no relatório de sindicância, intime-se a parte autora para que diga, em cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DEMETRIO MARCHINI NUNES DA SILVA-

109.-SUPRIMENTO JUDICIAL-3181/2005-G.S.G. x A.G.F.J.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

110.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3183/2005-I.S. e outros x O.C. -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA P e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

111.-SEPARACAO JUDICIAL-3191/2005-M.A.T. x L.P.T. - Em decorrência da oferta constante da exordial, fixo os alimentos provisórios em favor de G, D. e L. no importe correspondente a três salários mínimos mensais - sendo um salário mínimo para cada filho - a serem pagos pelo autor até o dia cinco de cada mês, através depósito bancário ou entrega direta sob recibo. Designo o dia 24/01/06, às 13:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. -Adv. OSMAR ALVES GUELFY e JULIANA DERVICHE GUELFY-

112.-SEPARACAO CONSENSUAL-3213/2005-D.B.F. e outros x - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos requerentes. -Adv. CLAUDIA FRANCISCA SILVA-NO-

113.-EXTINCAO PENSAO ALIMENTICIA-3218/2005-H.A.A. x T.A. - Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o título judicial que fixou a obrigação alimentar em favor da ora requerida. -Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

114.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-3221/2005-C.F.P. e outros x - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de uniao estável e respectiva dissolução, guarda de filho, direito de visita e prestação alimentícia, celebrado entre as partes às fls. 02/04 e 09/10 destes autos, ratificado à fl. 11, aplicando supletivamente o disposto pelo artigo 57, da Lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. PATRICIA TOSTES POLI-

115.-SEPARACAO CONSENSUAL-3250/2005-R.A.M. e outros x - Defiro pedido retro. -Adv. ALEXANDRE ZOLET e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-

116.-OBRIGACAO DE FAZER-3306/2005-J.C.S. x W.M. - Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e RODRIGO MARTINS TAKASHIMA-

117.-ACAO DE ALIMENTOS-3311/2005-I.C.D. e outros x E.M.D. - Arbitro os alimentos provisórios em 75% do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/03/06, às 15:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. -Adv. JANDER LUIS CATARIN-

118.-OBRIGACAO DE FAZER-3315/2005-H.C. x N.L. - Ciente do agravado interposto. Aguarde-se pedido de informações. -Adv. MARCELO MAZUR-

119.-SEPARACAO JUDICIAL-3356/2005-R.G.C. x M.S.T.C. -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

120.-DESTITUIÇAO-PATRIO PODER-3382/2005-A.M.P.A. x P.R.A.P. - Concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora atenda o solicitado no item II da cota ministerial retro. -Adv. JULIETA GRACIELA M.A.SALDANHA ROCHA-

121.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3400/2005-R.Z. x D.Z. - Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial, retificando o nome da divorcianda consoante está na certidão de fl. 05. -Adv. PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

122.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3435/2005-L.V. x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

123.-AUTORIZACAO PARA VIAGEM-3468/2005-L.C.D.F. x L.S.F. - Do exposto, em face aos fundamentos e fatos jurídicos

invocados na petição inicial e a concordância da ilustre Representante do Ministério Público, defiro o pedido para o fim de suprir o consentimento de L.S.F. e, de consequência, determinar a expedição de passaporte em favor da menor B.D., bem assim autorizá-la a viajar para o exterior na companhia paterna dentre os dias 29 de dezembro de 2005 e 11 de janeiro de 2006. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais deste incidente. -Adv. ALESSANDRA PANCERA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

124.-DIVORCIO CONSENSUAL-3469/2005-S.A.L.M. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes esclareçam sobre a existência ou não de bens a serem partilhados, apresentando as competentes matrículas dos imóveis e os demais documentos pertinentes às propriedades de eventuais móveis. No mesmo lapso, estabeleçam cláusula acerca do direito de visita materno. -Adv. EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-

125.-SEPARACAO CONSENSUAL-3509/2005-E.T.P.R. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes apresentem fotocópia de sua certidão de casamento e das de nascimento dos filhos menores. Juntamente, outrossim, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial que estabeleceu o regime da comunhão universal de bens. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO-

126.-PARTILHA DE BENS-3516/2005-A.S.A. x A.D.S.A. -Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Considerando que no caso dos autos é imprescindível se saber a data em que os litigantes se separaram de fato, fixo o prazo de 10 dias para que a requerente junte, ao processo, fotocópias das declarações de testemunhas que instruíram o pedido de divórcio consensual. No mesmo lapso, apresente fotocópia de sua certidão de casamento com o réu. -Adv. SARA CECILIA ROCHA-

127.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-3597/2005-T.B.P. x R.T.L. -Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Emende, a autora, a inicial, cumprindo o disposto em todos os incisos do artigo 282 do Código de Processo Civil. No mesmo lapso, instrua-a com todos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, em especial cópia da matrícula do imóvel noticiado no item "2" de fl. 03, bem assim certidão simplificada expedida pela Juçepar relativamente à empresa descrita no item "3" de fl. 04. -Adv. CASSIA BERNADELLI-

128.-ACAO DE ALIMENTOS-3606/2005-A.C.M.A.O. e outros x C.L.A.O. - Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. ITO TARAS-

129.-DIVORCIO CONSENSUAL-3610/2005-N.C.V. x J.A.F.H.V. - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 15, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, J.A.F.H. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

130.-DIVORCIO CONSENSUAL-3634/2005-V.B. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol do filho menor, no que pertine a data e a forma do pagamento. Ainda, comprovem o lapso de sua separação de fato, através de escritura pública ou particular de declaração, desde que, neste caso, com as firmas das respectivas assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. -Adv. ALAN MARCOS ANDRADE-

131.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-3653/2005-C.M.C. x I.P.C. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

132.-DIVORCIO JUDICIAL-3660/2005-C.G.G. x V.M.H.G. - Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TANIA ELOHA GUIMARAES PIRES-

133.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3688/2005-E.C.D.S. e outros x E.A.C.D.S. e outros -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR-

## 4ª Vara de Família

**CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENALIDADE DE CANCELAMENTO:**

DISTRIBUIÇÃO	N. AÇÃO	ADVOGADO
014615	SEP. JUD.	ZENAIDE CARPANEZ
014693	SEP. CORPOS	CARLOS HUGO MARAVALHAS
014696	ALIMENTOS	TELMA CARVALHO DE O. GALVAO
014698	GUARDA	JONAS GOULART
014714	DISS. SOC.	MARCIO ANDREY N. MACHADO
014716	SEP. JUDICIAL	VANIA REGINA G. BRAGA
014765	DIV. CONS.	DINO ROSSIGALLI NETTO
014779	CONV. DIV.	BENVINDA L. BRENNENSEN

014798	SEP. CONS.	LUCIOLA LOPES CORREA
014825	MED. CAUT.	RENE MARIO PACHE
014843	CONV. DIV.	MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES
014858	DISS. SOC.	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA
014865	SEP. CONS.	PAULO ROBERTO M. DE AZEVEDO
014868	DIV. CONS.	MARIANA SILVA MARQUEZANI
014870	SEP. CONS.	RENATO DE OLIVEIRA
014894	INV. PAT.	FREDERICO OTTO L. KILIAN
014912	CONV. DIV.	MARLON CESAR SIMOES
015004	DIV. CONS.	ANA PAULA GRAF GAMBORGI
015008	CONV. DIV.	HERMANN SCHAICH IV
015012	DIV. CONS.	CARLOS CAETANO Z. DA COSTA
015068	DIS. UNIAO	ODAIR SABOIA CORDEIRO
015072	TRANSF. GUARD.	MISAEAL SOARES RIBEIRO
015077	SEP. CONS.	MARCELA PEGARARO
015092	HOMOLOG. GUARD.	MARA RITA DE CASSIA ARIAS
015099	REG. VISITAS	WALTER ANTONIO DE SOUZA
015155	DIV. CONS.	CHRISTINA CIRINO STEDILE
015161	SEP. CONS.	AMAURY CHAGAS C. JUNIOR
015164	DIV. CONS.	FERNANDO ANTONIO R. DE AZEVEDO
015135	CONV. DIV.	MARGARETE LOPES FEITOSA
015256	DIV. JUD.	PEDRO SCALCO
015429	SEP. CONS.	ALEJANDRO GUEVARA EMILIO

**4ª VARA DE FAMÍLIA  
RELAÇÃO Nº 58/2005  
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO  
DRA. MARIA FERNANDA N. F. DA COSTA  
DRA. SIBELE LUSTOSA, DRA. JOELCI M. CAMARGO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0028	002294/2002
AIRTON MIRANDA BOZZA	0067	001589/2004
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0042	000883/2003
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0026	001643/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0084	002932/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0055	000295/2004
ALEXANDRE O RAAD	0041	000881/2003
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0092	000581/2005
ALICE PRESA	0056	000326/2004
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0071	001932/2004
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0027	002263/2002
ALYSSON VITOR DA SILVA	0128	003499/2005
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	0005	002616/1996
ANA MARGARIDA DE LEOA TAB	0070	001877/2004
ANA NAIR ROSCZINIAK	0027	002263/2002
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0012	001363/1999
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	0009	001335/1998
ANDRE LUIZ LUNARDON	0066	001528/2004
ANDREA C CHAVES DE OLIVEI	0062	001027/2004
ANDRESSA CAROLINA NIG	0042	000883/2003
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0060	000893/2004
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0022	002135/2001
ANISIO DOS SANTOS	0017	000286/2001
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0101	000886/2005
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0004	000398/1996
ANNE PATRICIA CHEMIM BRAN	0073	002146/2004
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0126	003288/2005
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0079	002662/2004
ARIBERTO JOAO RANNO	0060	000893/2004
BABYTON PASETTI	0102	001134/2005
BENVINDA DE LIMA BRENNIS	0053	003197/2003
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	0061	000936/2004
CARLA CHRISTIAN BACCS MAN	0059	000682/2004
CARLOS ALBERTO FARION DE	0080	002672/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0125	003261/2005
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0068	001674/2004
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0013	001512/1999
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0012	001363/1999
CELIA INES DA SILVA	0056	000326/2004
CELIA MAZZAGARDI	0099	000795/2005
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0085	002986/2004
CHARLES PAGNOSI	0052	003193/2003
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0074	002334/2004
CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA	0121	002822/2005
CLAUDIA CREPLIVE	0072	001965/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0028	002294/2002
CLAUDIA REJANE NODARI	0041	000881/2003
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0045	002312/2003
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0033	003041/2002
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0086	003322/2004
CREUZA CARVALHO SADDI	0091	000485/2005
CRISTIANE VITORIO GONCALV	0089	003750/2004
CRISTIANO SANTIAGO ULTRABO	0074	002334/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0034	000015/2003
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0058	000583/2004
	0046	002539/2003
	0054	000274/2004
DENISE SCOPARO	0043	001118/2003
DIOGO DA ROS GASPARIN	0077	002520/2004
DORINA WU HONG RONG	0063	001259/2004
EDSON J. DA SILVA	0116	002435/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0028	002294/2002
ELIETE APARECIDA FILLUS	0012	001363/1999
ELIZABETE SCHLICHTING	0001	001589/1989
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0016	002389/2000
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM	0024	000492/2002
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0064	001305/2004
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	0083	002762/2004
FABIANO MILANI PIECHNIK	0045	002312/2003
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	0104	001310/2005
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0086	003322/2004
FERNANDO FERNANDES	0057	000531/2004
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0048	002671/2003
FLAVIA IRIS PALAO	0093	000595/2005
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0098	000768/2005
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM	0040	000567/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0006	000874/1997
GORGIA SABBAG MALUCELLI	0070	001877/2004
GISELE MARA FREITAS	0110	001751/2005

GRACIELA I MARINS	0026	001643/2002
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0073	002146/2004
GUILHERME QUEIROZ	0003	000425/1994
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0111	001808/2005
HELENA DELLAPE PASSARINI	0100	000807/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0095	000656/2005
	0118	002625/2005
ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN	0003	000425/1994
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0018	000288/2001
IVAIR JUNGLOS	0127	003481/2005
IVAN KRUGER	0085	002986/2004
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0015	001718/2000
IVETE DE CARVALHO LINHARE	0023	000333/2002
IVO BERNARDINO CARDOSO	0097	000732/2005
IVO BRUGNOLO MACEDO	0114	002420/2005
JANAINA CLAUDIA FELCIANO	0036	000101/2003
JILLIAN ROBERTO SERVAT	0014	000413/2000
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0104	001310/2005
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0038	000297/2003
JOAO EURICO KOERNER	0124	003057/2005
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0079	002662/2004
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0087	003484/2004
JONAS BORGES	0036	000101/2003
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0086	003322/2004
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0078	002550/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0063	001259/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0037	000153/2003
JULIANA BRASILIENSE SEBAS	0010	000417/1999
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0019	000409/2001
KARINA MARIA MEHL	0102	001134/2005
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0109	001642/2005
	0031	002578/2002
LIBIAMAR DE SOUZA	0050	002977/2003
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0058	000583/2004
	0046	002539/2003
LOURDES BERNARDETE B. RIV	0030	002460/2002
LUCELIA MARIA COLLE	0105	001355/2005
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0004	000398/1996
LUCIANA ANTONIO SOARES	0110	001751/2005
LUCIANA CALVO PERSEKE WOL	0026	001643/2002
LUCIANA CORDEIRO D. DE OL	0003	000425/1994
LUCIANE BERNARDINO CARDOS	0097	000732/2005
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0037	000153/2003
LUCIANE SAYURI HAYASHI	0051	003017/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0008	000682/1998
LUIZ CESAR RIBEIRO	0080	002672/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0106	001455/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0122	002825/2005
LUIZ JORGE KORDEL	0090	000185/2005
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0103	001291/2005
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0120	002766/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0011	001135/1999
MARCELA PEGORARO	0062	001027/2004
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0034	000015/20



SILVIO ALEXANDRE MARTO 0113 002323/2005  
SIMONE CERETTA LIMA 0037 000153/2003  
0065 001310/2004  
0031 002578/2002  
SIMONE MARIA M PINTO SCHE 0107 001504/2005  
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0049 002932/2003  
SYLVANO A. DA R. LOURES N 0070 001877/2004  
TALINE ZILIO DE SOUZA 0034 000015/2003  
TAMAR CHRISTMANN 0080 002672/2004  
TANIA ELIZA GARDINI 0051 003017/2003  
TANIA MARA GARCIA COSTA 0047 002540/2003  
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO 0094 000619/2005  
TATIANA MARQUES DEFFENTE 0042 000883/2003  
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0077 002520/2004  
VALDERI MENDES VILELA 0073 002146/2004  
VICTOR ALEXANDRE B MARINS 0026 001643/2002  
VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0126 003288/2005  
VILMA SOARES LENARTOVICZ 0017 000286/2001  
VIVIANE AMORIM CASTILHO 0082 002744/2004  
WILLIAM RYO TSUNETO 0066 001528/2004  
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0035 000067/2003

1.-ACAO DE ALIMENTOS-1589/1989-B.L.C. x S.S.C. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ELIZABETE SCHLICH-TING-

2.-SEPARACAO JUDICIAL-335/1991-C.F.Z. x L.Z.-Manifeste-se a parte interessada acerca do oficio de fls. 54. -Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-425/1994-L.C.B.A. x C.A.R.-A teor da certidão retro, desentranhe-se os documentos de fls. 491 a 530, e 531 a 5385, autuando-se nos autos de execucao que segue o rito do art. 733 do CPC. A carta precatória de fl. 485/489 devesse permanecer nestes autos n. 425/1994, porquanto se trata de diligencia comum aos dois procedimentos de execucao (citacao e intimacao da penhora efetuada), devendo, portanto, constar copia nos autos que tramita pelo rito do art. 733 do CPC. Anote-se quanto a procuracao juntada a fl. 499 pelo executado vez que ocorreu renuncia de sua anterior procuradora (fl. 461). Intimem-se, e nova vista a Dra. Promotora. -Adv. MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ, LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA, ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN M LIMA e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-398/1996-H.Q.R. e outros x A.M.R. -A prestacao jurisdicional ja foi entregue. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES e LUCIA MARIA BELO-NI CORREA DIAS-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2616/1996-E.M.D. x J.R.M.D. -Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. -Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM e AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-874/1997-M.C.S. x N.R.B.C. -Intime-se a parte exequente para que junte certidão dos veículos mencionados as f. 472. Especa-se mandado de averbacao, conforme requerido as fls. 474. Int./Dil. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1860/1997-PC.V.D.S. x F.J.D.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a peticao de fl. 56/57. Intimem-se. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-682/1998-J.C.M. x L.P.L.F.M.-Manifeste-se a parte interessada sobre o oficio de fls. 385. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1335/1998-A.O.F. e outros x A.O.-A tutela jurisdicional ja foi entregue. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO e RICARDO LUCAS CALDERON-

10.-SEPARACAO CONSENSUAL-417/1999-M.F.B.B. e outros x J.D.-Tome-se por termo a ratificacao da reconstituicao da sociedade conjugal. Intime-se. -Adv. JULIANA BRASILIENSE SEBASTIANY-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1135/1999-C.M.N.F. e outros x L.H.N.F. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1363/1999-D.O.W. x R.W. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. MONIA XAVIER GAMA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA ANTUNES VARELA e ELIETE APARECIDA FILLUS-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1512/1999-E.E.T.M. x A.C.M. -Intime-se o executado no endereço indicado a fl. 222, para que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento do restante do valor devido, sob pena de prisao civil. Intimem-se. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 226 (Certifico que deixei de expedir mandado de intimacao do executado, tendo em vista nao haver copia da planilha de fls. 223). -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

14.-REDUCAO DE ALIMENTOS-413/2000-S.G.L. x M.H.C. e outros -Especa-se mandado de penhora do bem indicado a fl. 350. Intimem-se. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do Mandado de Penhora). -Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1718/2000-A.L.B. x J.N.S. -Manifeste-se a parte exequente sobre a informacao de fl. 160. Intimem-se. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2389/2000-C.U. x D.F.U. -Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 168 verso. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-286/2001-A.R.Z. x V.Z.J. -1. A parte autora foi intimada por edital a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 95), mas deixou que se escoasse o prazo assimado sem qualquer providencia (cf. cert. f. 95 - verso). 2. Assim, julgo extinto este processo n. \_\_, o que faco com espeque no art. 267, inciso III, e paragrafo primeiro, do CPC. 3. Sem custas; 4. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. ANISIO DOS SANTOS e VILMA SOARES LENARTOVICZ-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-288/2001-D.D.S. e outros x J.M.D.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 121 (Certifico que deixei de expedir Carta precatória de prisao, tendo em vista nao haver nos autos copia da planilha de fls. 119/120, bem como do instrumento procuratoria para instruir a Precatoria. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

19.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-409/2001-D.M.S. x D.D.M.-O entendimento majoritario e no sentido de que a responsabilidade pelas despesas dos honorarios periciais e do exequente, apesar de beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Portanto, ante a impossibilidade de se estender a justica gratuita, impoe-se o recolhimento dos honorarios do perito, devendo apresentar proposta para a forma de pagamento. Intime-se. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-558/2001-V.L.C.G.A. x P.G.A. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 70-verso. Intimem-se. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-605/2001-M.L.A. x M.F.A. -Cite-se, observando o endereço indicado a fl. 120. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do mandado). -Adv. SERGIO CABRAL-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2135/2001-G.R.U. e outros x E.A.U. -Manifeste-se a parte exequente sobre a peticao de fl. 88/91 e documentos. Intimem-se. -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-333/2002-P.R.R. x J.A.C.-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA, IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA e REGINA FISCHER PESSUTI-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-492/2002-L.R.M.J. x C.C.M.J. -Deve a parte exequente apresentar planilha do debito atualizada. Intimem-se. -Adv. ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-669/2002-I.M.A.J. e outros x I.M.A. -Cumpra adequadamente o procurador da parte autora o contido no artigo 45 do CPC. Intimem-se. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-1643/2002-E.D.B. x S.A.B. -Indefiro o pedido de fl. 156/158, tendo-se em vista que foi efetuado acordo a fl. 140 devidamente extinto, e que tal pretensao e referente a destinacao patrimonial de bens partilhados pelo casal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, GRACIELA I MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e VICTOR ALEXANDRE B MARINS-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2263/2002-L.N.A.C. x I.A.C. -Intime-se a parte exequente para que esclareca o motivo e o fundamento juridico do pedido de fl. 50. Intimem-se. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, ANA NAIR ROSCZINIAK e ORLANDO KACHEL-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2294/2002-B.I.C. x A.C. -Manifeste-se a parte exequente sobre os oficios de fls. 139/148. Intimem-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2357/2002-A.A.M.V. x I.M.V. -Manifeste-se a parte exequente sobre o calculo de fl. 49. Intimem-se. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2460/2002-M.F.C.P.B. x E.P. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2578/2002-R.P.P. x O.P.-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-2890/2002-G.F.S.O. x M.A.O. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. RODRIGO GUIMARAES-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-3041/2002-D.K.B.D.S. x D.M.D.S. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-15/2003-F.B.A.A. e outros x R.S.A.A.-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de

60 (sessenta) dias. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e TALINE ZILIO DE SOUZA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-67/2003-F.P.L. x J.T.L. -Diga a parte exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-101/2003-A.C.S.M. x F.K.M. -Tendo-se em vista que a execucao que tramita pelo rito do art. 733 do CPC restou extinta a fl. 46, este feito devesse tramitar tao somente pelo rito do art. 732 do mesmo Codigo. Assim, devesse a parte exequente juntar aos autos a planilha atualizada do debito, observando-se o contido no item "I" deste despacho. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES e JANAINA CLAUDIA FELCIANO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-153/2003-W.A.V. x G.L.C. -Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-297/2003-H.M.R. x M.G.R.F. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 73. (Certifico que deixei de expedir Carta Precatória de prisao, tendo em vista nao haver copia da planilha de fls. 72, bem como do instrumento procuratorio para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-468/2003-M.B.N.C. e outros x P.O.H.-Diga a parte exequente, porquanto o prazo requerido para suspensao do feito de acordo com a peticao de fls. 93/95, ja expirou. Int. -Adv. MOISES MONTANHER-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-567/2003-S.C.Y. e outros x A.Y. -Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. Intimem-se. -Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-881/2003-B.C.C. x A.N.C. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e ALEXANDRE O RAAD-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-883/2003-D.F.N.C. x C.F.C. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ALESSANDRA MISKALO LESAK, ANDRESSA CAROLINA NIG e TATIANA MARQUES DEFFENTE-

43.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1118/2003-R.A.S.L. x R.A.L. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. DENISE SCOPARO e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2311/2003-G.A.S. x A.A.S.-Suspendo a execucao por 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 791, III do CPC, a vista do pedido de fl. 60. Com lancamento da baixa exclusivamente n o boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (CN, 5.8.12). Intimem-se. -Adv. SERGIO SOUZA, ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI e MARCELO BUSATO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2312/2003-C.M.Z. x J.R.Z. -Intimem-se as parte para ratificarem o acordo em juizo, conforme parecer ministerial de fl. 42-verso. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e FABIANO MILANI PIECHNIK-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2539/2003-A.P.N. x J.N.-Suspendo o feito ate 15/03/2006, data em que se encerrara o pagamento das parcelas em atraso, segundo o acordo entabulado as fls. 94/95. Intimem-se. Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno das cartas precatórias juntadas as fls. 101 a 122. -Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

47.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2540/2003-M.P.S. e outros x V.P. -Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. Intimem-se. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2671/2003-I.V.P.B. x C.A.B. -Intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha atualizada do debito, de acordo com o despacho de fls. 206/208. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2932/2003-P.M.A.B. x A.B.-Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fl. 55. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2977/2003-E.T.B. x R.F.S.-Deve a parte exequente informar qual o numero do CPF no qual o executado esta inscrito. Intimem-se. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

51.-ANULACAO DE REGISTRO CIVIL-3017/2003-A.S.W. x L.T.W. e outros -O interesse e da parte portanto, aguarde-se a audiencia ja designada, ja que nao ha tempo habil para o cumprimento da deprecata. Intime-se. -Adv. LUCIANE SAYURI HAYASHI, SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA e TANIA ELIZA GARDINI-

52.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-3193/2003-M.A.J. x E.R.F.-Reconheco o documento de fls. 48 como copia do acor-

do homologado por este juizo. Cite-se como ja determinado, juntando-se oportunamente a copia assinada. Intime-se. Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 166 (Certifico que deixei de expedir mandado de citacao da parte requerida Sr. E.R.F., tendo em vista nao haver copia do aditamento a inicial de fls. 121/123, para instruir o mandado). -Adv. CHARLES PAGNOSI-

53.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3197/2003-E.D.C. x L.T.C. e outros -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-274/2004-E.C.M. x L.S.M. e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-295/2004-R.M. x S.I.P.M. -...manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int./Dil. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

56.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-326/2004-A.G.S. x R.S.-...intime-se a parte autora para manifestacao. Int./Dil. -Adv. ALICE PRESA e CELIA INES DA SILVA-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-531/2004-E.K.S. x M.I.S. -A prestacao jurisdicional ja foi entregue. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. FERNANDO FERNANDES-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-583/2004-M.E.L.P. x S.L.P. -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as fls. 80/81. Intimem-se. Manifeste-se a parte exequente sobre o oficio de fls. 85/87. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-682/2004-L.S.R. x M.P.R. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-

60.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-893/2004-V.L.S. x S.P. -Para audiencia de conciliacao designo o dia 30/01/06, as 14:00 horas. Intime-se. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-936/2004-A.C.D.S.J. x A.C.D.S. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ-

62.-ACAO DE ALIMENTOS-1027/2004-V.S.I.L. x M.I.L.-De-se ciencia a parte autora do oficio de fl. 50. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ANDREA C CHAVES DE OLIVEIRA e MARCELA PEGORARO-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1259/2004-S.B.Y.O. x C.A.O. -Revogo o despacho de fl. 65. Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos acostados, ante a previsao do art. 398, CPC. Intimem-se. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DORINA WU HONG RONG e MARCOS LUIZ MASKOW-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-1305/2004-M.V.G. x J.D.S.G. -Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1310/2004-L.S.L. x N.S.-Portanto, julgo procedente o pedido , atribuindo ao requerente a guarda e responsabilidade da filha, assegurando a genitora o direito de visitas, todavia a ser regulado oportunamente. Deixo de condenar a requerida em custas e honorarios em face a situacao de miserabilidade. P.R.I. Apos, arquivem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-1528/2004-B.B.M. x W.M.C.-Analisando os autos, nao verifico a presenca da conexao entre a presente acao de alimentos e as acoes de guarda e busca e apreensao, propostas na 2ª Vara de Familia desta Capital. Por conseguinte, nao merece prosperar o pedido formulado pelo requerido as fls. 28/31, com o fim de modificar a competencia processual dos presentes autos. Vejamos. O instituto da conexao provem da necessidade de seguranga juridica, bem como da aplicacao do principio da economia processua. A sua observancia impede a producao decisoes conflitantes entre acoes que contenham algum(ns) elemento(s) similar(es), merco da economia processual propicia, evitando que varios juizes julguem concomitantemente causa semelhantes. Havendo, ainda que remotamente, a possibilidade de serem proferidas decisoes conflitantes, ou alguma semelhanca entre duas demandas, e conveniente que as acoes sejam reunidas para fins de prolocao de apenas uma sentenca. Ainda, O Codigo de Processo Civil admite a conexao se for comum o objeto ou a causa de pedir. Ocorre a primeira modalidade, quando nas diversas lides se disputa o mesmo objeto e a segunda, quando as varias acoes tenham por fundamento o mesmo fato juridico. No caso em analise, ausente esta a conexao entre a acao de alimentos e a acao de tutela e busca e apreensao, porquanto a demanda de alimentos que tem como autora a menor e como reu o seu genitor. Naquelas os autores sao, respectivamente, a avo da menor e seu genitor. Igualmente nao se tem em5re as referidas acoes identidade de causa de pedir, qua a acao de alimentos e a necessidade dos alimentos por parte da alimentandar nas demais acoes versa sobre protecao e responsabilidade da menor. Desta forma, deixo de acolher o pedido de conexao dos feitos devendo tramitar separadamente, ante ao contido no artigo 103 do CPC. Desta forma, deixo de acolher o pedido de conexao dos feitos, devendo tramitar separadamente, ante ao contido no artigo 103 do CPC. Diante do contido no parecer ministerial re-



tro, item 3, fls. 81/82, intime-se a autora, para que corrija exordial, em dez dias, juntado o termo de que comprove a legitimacao da avo para representar judicialmente a menor. Intimem-se. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, ANDRE LUIZ LUNARDON e WILLIAM RIYO TSUNETO-

67.-ALTERACAO DE REGIME-1589/2004-J.T.R. e outros x J.D. -Recebo a apelacao em seus devidos efeitos. Ao Ministerio Publico, apos subam os autos ao Tribunal de Justica. Intime-se. Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA-

68.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1674/2004-A.L.O. e outros x P.R.A.L. -Manifeste-se a requerente sobre a resposta do oficio juntada as fls. 136. -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

69.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-1726/2004-L.C. x K.V.D.S. -Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 59 (Certifico que deixei de expedir mandado de intimacao do requerido, tendo em vista que ate a presente data nao foram preparadas as custas do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

70.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1877/2004-A.T. x F.E.P.B.-Compulsando os autos, verifico que a parte requerida foi devidamente citada (fl. 104-verso), porem deixou que decorresse o prazo sem apresentar contestacao (fl. 106 -verso). Ante o exposto, decreto a revelia da parte requerida, entretanto, sem operar-lhe os efeitos, conforme o disposto no art. 320, II do CPC. Realize-se sindicancia social, observando-se o contido no parecer ministerial de fls. 112/113. Intime-se a parte autora para declinar planilha de despesas mensais, bem como seus comprovantes de renda. Intimem-se. Manifeste-se a requerente sobre a certidao de fls. 116 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de sindicancia na residencia do autor, tendo em vista nao haver copia do instrumento procuratorio para o respectivo envio a Comarca Deprecada. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e SYLVANO A. DA R. LOURES NETO-

71.-SEPARACAO CONSENSUAL-1932/2004-M.P. e outros x J.D.-...intime-se a parte autora para manifestacao. Int./Dil. -Adv. PAULO DEQUECH e ALUISIO CLEMENTINO SOARES-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1965/2004-M.P.R. x L.S.R.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fl. 90, verso. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA CREPLIVE-

73.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2146/2004-M.A.R. x S.G.M. -Defiro o pedido de fls. 132, suspendendo o processo pelo prazo de 20(vinte) dias. Apos, voltem conclusos. -Adv. ANNE PATRICIA CHEMIM BRANCO, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e VALDERI MENDES VILELA-

74.-ACAO DE ALIMENTOS-2334/2004-M.E.S.C. x O.O.B.L.-Deixo de acolher a preliminar de ausencia de interesse processual, levantada pelo requerido em contestacao, uma vez que a autora conserva, em tese, o direito a pensao com fundamento no principio da solidariedade familiar. O dever de prestar alimentos e uma obrigacao personalissima devida pelo alimentante em razao do parentesco que o liga a alimentada. Nao comprovado que a esposa, dispoe de meios proprios para o seu sustento, e que a separacao se deu ao tempo declinado pelo reu, inadmissivel o acolhimento, nesta fase processual, da preliminar arguida. Intimem-se as partes para que forneçam seus comprovantes de rendimentos e planilhas de gastos mensais, devidamente acompanhadas pelos comprovantes. Intimem-se as partes para que juntem copia da ultima declaracao de imposto de renda. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e CRISTIANO SANTIAGO UTRABO-

75.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2417/2004-I.R.P. x J.P.-Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 32 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de citacao do Requerido, tendo em vista que ate a presnete data nao foram preparadas as custas para a expedicao). -Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT-

76.-EMBARGOS-2469/2004-O.B. x A.J.O.B. -Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e PAULO CESAR BULOTAS-

77.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-2520/2004-J.B.O. x E.G.P.F. -Para audiencia de conciliacao designo o dia 24/01/06, as 14:00 horas. Intime-se. -Adv. DIOGO DA ROS GASPARIN, SANDRA CARRILHO FERREIRA, OSVALDO FRANCISCO GASPARIN e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2004-J.W.P.S. e outros x L.F.M. -Vistos e examinados. Trata-se de execucao de alimentos onde se busca a satisfacao de credito alimentar emergencial, que se processa sob o rito do art. 733 do CPC, o qual preve inclusive a possibilidade de decretacao da prisao civil do alimentante. Indefiro o pedido de fl. 49, porquanto se mostra incabivel a citacao por hora certa, mormente no caso em exame, quando nao ha indicios veementes de que o executado esteja deliberadamente se ocultando das diligencias. Ao contrario, nas vezes que o mesmo nao se encontrava, deixando de esclarecer os motivos que leve a conclusao de que ele esteja se ocultando. E isso porque, sendo citado por hora certa, o nao comparecimento do executado no prazo assinalado pelo Juizo, tornara imprescindivel a nomeacao de curador dativo para a defesa de seus interesses. Sucede que a este nao sera possivel apresentar eventuais justificativas para o inadimplemento, nem tampouco podera comprovar o pagamento. Neste sentido aponta a jurisprudencia, como se ve da decisao assim ementada: EXECUCAO. CITACAO POR HORA CERTA. DEASCABIMENTO. Na execucao forçada descabe a citacao por hora cer-

ta, em face do que disciplina o art. 633 do CPC, que disciplina o procedimento a ser adotado em caso de nao se encontrar o devedor para a citacao. (TJDF, Ac. 7715, Rel. Des. Getulio Moraes Oliveira, j. 15/5/1995). No mesmo sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. ACAO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS QUE SE PROCESSA PELOS RITOS DOS ARTIGOS 732 E 733 DO CPC. CITACAO POR HORA CERTA. ANULACAO. VIOLACAO DO DISPOSTO PELO ART. 471 DO CPC. INOCORRENCIA. DECISAO ACERTADA. RECURSO IMPROVIDO. (TJPR, AG. n. 01419140-0, Rel. Des. Nerio Spessato Ferreira, publicado em 24/06/2002). Int. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

79.-ACAO DE ALIMENTOS-2662/2004-A.T.S.P. x J.C.P.-Acolho o parecer ministerial de fls. 43/44. Considerando-se que a parte autora, em sua exposicao inicial, apresentou os fatos baseada no poder familiar, mas fundamentou seu pedido nas normas legais que garantem o direito aos alimentos entre pelo parentesco, entre os conjuges e companheiros, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, adequando-a ao contido no art. 282 do CPC, sob pena de extincao do feito (art. 284, CPC). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

80.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2672/2004-S.H.K. x E.P.M.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 53 verso (Certifico que fluiu o prazo sem apresentacao de contestacao). -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO, TAMAR CHRISTMANN e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2678/2004-M.H.M.F. x C.F.-Diga a exequente, face a certidao de fl. 104, verso. Int. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2744/2004-R.C.S.D. e outros x F.J.D. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-

83.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-2762/2004-E.B. x M.A.R.D.P. -Aguarde-se a audiencia ja designada. Intime-se. -Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ-

84.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2932/2004-K.M.P. x I.P. -Defiro o pedido de fl. 44 mediante traslado de fotocopias. Oportunamente arquivem-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, SERGIO GOMES e PATRICIA CHEMIM-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2986/2004-M.H.M.F. x C.F. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fl. 113-verso. Intimem-se. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

86.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3322/2004-M.S.S. x C.H. -1-Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 27/01/06 as 14:30 horas, ocasiao em que sera propiciada a conciliacao entre as partes. Nao havendo consenso, apreciadas as preliminares, se houver, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se-a instrucacao. A titulo de alimentos provisorios a crianca, arbitro no equivalente a 1/2 (meio) salario minimo a ser repassado a genitora mediante deposito em conta bancaria ate o dia 10 (dez) de cada mes. Intime-se. -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3484/2004-J.J.B. e outros x P.R.B. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fl. 36 verso. Intimem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-3666/2004-G.V.O. e outros x L.M.O. -Manifeste-se a parte sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 31 verso. -Adv. MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-

89.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3750/2004-E.C.L. x E.C.L.J. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE VITORIO GONCALVES-

90.-ACAO DE ALIMENTOS-185/2005-L.R.F.J. x L.R.F. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

91.-ACAO DE ALIMENTOS-485/2005-K.F.B. x A.B. -De-se ciencia a parte autora do oficio de fl. 28. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-

92.-DIVORCIO JUDICIAL-581/2005-E.H.M.M. x O.J.M. -Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. 1) Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada das copias solicitadas na certidao de fls. 26, para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2) Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado.3) Intimem-se -Adv. ALFREDO MARCOS DO PRADO-

93.-ACAO DE ALIMENTOS-595/2005-C.M.P. x C.H.P. -Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. FLAVIA IRIS PAIAO-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-619/2005-P.C.F. x S.G.F. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. TATIANAMARIA RAMOS VIRMOND-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-656/2005-V.M.D. x D.D. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao do Sr. Oficial

de Justica de fls. 45 verso. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-670/2005-K.L.S. x I.X.S. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 28. Intimem-se. (Certifico que ate a presente data nao foi apresnetada contestacao). -Adv. PAULO KINZKOWSKI-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-732/2005-A.P.R. x D.A.R.-Manifeste-se a parte exequente sobre o deposito de fl. 43. Intimem-se. -Adv. MARINA BECHARA, IVO BERNARDINO CARDOSO, LUCIANE BERNARDINO CARDOSO, NATAN SCHWARTZMAN-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-768/2005-B.C.B. e outros x G.M.B. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-795/2005-C.L.R.P. x L.C.D.S. -Diga a parte exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CELIA MAZZAGARDI-

100.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-807/2005-L.R.S.C. x I.A.C. -Cumpra a procuradora subscritora de fl. 26 o contido no artigo 45 do CPC. Intimem-se. -Adv. HELENA DELLAPE PASSARINI-

101.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-886/2005-J.A.Q. x M.Q. e outros -Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qua sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. RAIMUNDO FERREIRA MATOS e ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES-

102.-GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS-1134/2005-J.P.D. x E.G.C. -...intimem-se os interessados para manifestacao. Int./Dil. -Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

103.-ACAO DE ALIMENTOS-1291/2005-J.K.K. e outros x A.F.K. -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

104.-DIVORCIO JUDICIAL-1310/2005-A.A.C. x R.S. -Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 27/01/06 as 16:00 horas. Intime-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES-

105.-ACAO DE ALIMENTOS-1355/2005-B.T.M.O. x A.J.G.M. -Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao de fl. 257, verso. Intimem-se. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e LUCELIA MARIA COLLE-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1455/2005-M.V.S. e outros x W.C.S. -Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa de fls. 23/32 e documentos. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

107.-ACAO DE ALIMENTOS-1504/2005-J.C.D. e outros x C.D. -Emende a parte autora a peticao inicial, cumprindo o disposto no art. 2º da Lei 5478/68, innformando quanto ganha o reu, ou os recursos de que dispoe. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA M PINTO SCHELLENBERG-

108.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1634/2005-A.L.S.P. x D.K.B. -Acerca do petitorio retro, diga a parte requerida. Intime-se. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1642/2005-R.F.D.S.M. x E.M. e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fl. 22 - verso. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

110.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1751/2005-J.L.S. x M.A. -Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. GISELE MARA FREITAS e LUCIANA ANTONIO SOARES-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1808/2005-E.B. e outros x R.B. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao do Oficial de Justica as fls. 19 verso. -Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

112.-MEDIDA CAUTELAR-2271/2005-E.P. x H.G.R.A. -Consoante ao contido no item 2.10.2.1, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, proceda a devolucao dos autos em cartorio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Codigo de Processo Civil.-Adv. SERGIO ZATTAR DE LIMA-

113.-ACAO DE ALIMENTOS-2323/2005-J.E.C.D.S. x F.L.D.S. -Manifeste-se a parte requerente sobre a contestacao de fls. 21/24 e documentos. Intimem-se. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-

114.-DIVORCIO CONSENSUAL-2420/2005-J.G.J. e outros x J.D. -Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 17 (Certifico que deixei de enviar o oficio de fls. 14, face nao constar nos autos o endereco da empresa empregadora do conjuje varao). -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2424/2005-T.S.H. x A.O.H. -Cite-se devedor nos termos do artigo 733 do Codigo de Processo Civil para, no prazo de tres (3) dias, efetuar o pagamento das diferencas das tres ultimas parcelas, conforme o exposto na planilha de fl. 03, e ainda as vincendas no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisao. Apos, diga o

exequente, e vista ao Dr. Promotor. Intime-se. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fls. 22 (Certifico que deixei de expedir mandado de citacao do executado, tendo em vista nao haver copia da planilha de fls. 03 para instruir o mandado). -Adv. RICARDO BORTOLOZZI-

116.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-2435/2005-K.A.K. x K.A.K. -Primeiramente, em 10(dez) dias, emende a parte autora a inicial a fim de juntar aos autos o titulo judicial, que fixou os alimentos, devidamente assinado, eis que se trata de documento essencial ao julgamento do feito, sob pena de extincao (art. 284, CPC). Intimem-se. -Adv. EDSON J. DA SILVA-

117.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-2543/2005-A.Z. x D.C.R.[-Segundo se verifica do pedido inicial a requerente muito embora afirme nao requereu a citacao dos herdeiros, apenas os relacionou ao final das fls. 12/13 como testemunhas e informantes, sem que este Juiz pudesse de imediato identificar na relacao de 10 (dez) nomes. Todavia, agora identificado o polo passivo da relacao processual, determino que seja efetivada a citacao com as advertencias legais, bem como defiro desde ja a assistencia gratuita provisoria. Intime-se. Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao de fls. 44. (Certifico que deixei de expedir mandado de citacao da parte requerida, tendo em vista nao haver nos autos fotocopia para instruir o mandado.) -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

118.-DIVORCIO DIRETO-2625/2005-M.A.C. x J.Q.M. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica as fls. 107 verso. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

119.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2681/2005-B.E.S.S. x C.V.C. -Para audiencia de conciliacao designo o dia 23/01/06 as 15:30 horas. Intime-se. -Adv. MARINA MOLETA-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2766/2005-P.A.A.B. e outros x R.A.D. -Emende a parte autora a inicial, a fim de juntar aos autos a planilha de calculo devidamente atualizada, das tres ultimas parcelas anteriores ao ajuizamento da acao, de acordo com o art. 733 do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC). Intimem-se. Diligencias necessarias. Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI-

121.-SEPARACAO JUDICIAL-2822/2005-R.M.M. x O.R.M.M. -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao apresentada. -Adv. CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA-

122.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-2825/2005-A.M.O. x C.S. -Preliminarmente, a autora deve emendar o polo ativo da presente demanda, tendo em vista que os alimentos foram fixados "intuitu familiae" em favor da conjuge virago e da filha menor. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

123.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2847/2005-R.D.O. x A.S. -Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. PRISCILA C BARBIERO PIMENTEL-

124.-ACAO DE ALIMENTOS-3057/2005-V.P.P. x G.S.P.-Ciente da interposicao de recurso. Mantenho a decisao de fl. 245. Revogo o despacho de fl. 262. Expeca-se mandado de citacao da parte requerida (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do mandado). Intimem-se. Mantenho a decisao de fl. agravada, por seus proprios fundamentos. Intimem-se. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e JOAO EURICO KOERNER-

125.-DIVORCIO JUDICIAL-3261/2005-D.J.F.S. x P.B.S.-Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao de fls. 27 (Certifico que deixei de expedir a Carta Precatoria de citacao do Requerido, por nao constar na contra-fe copia do instrumento procuratorio para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

126.-EMBARGOS-3288/2005-J.D.C. x K.D.S.C.-Recebo os presentes Embargos para discussao, suspendendo o feito executivo em apenso. Intime-se a Embargada, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestacao, querendo. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3481/2005-A.G. e outros x M.C.G. -1. Entendo como condicao indispesavel para a concessao da assistencia judiciaria que a declaracao de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei. Inteligencia do art. 4º da Lei 1060/50 (com as modificacoes introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). Pois, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, para sanar a falta. Neste sentido caminha a jurisprudencia: ( ... ) 2.Deve a parte exequente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 do CPC), a fim de juntar aos autos a planilha do debito referente aos tres ultimos meses vencidos antes do ajuizamento do pedido, ou seja, agosto, setembro e outubro de 2005. Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3. Intimem-se. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

128.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3499/2005-F.B. x J.E.B.B. -1. Entendo como condicao indispesavel para a concessao da assistencia judiciaria que a declaracao de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei. Inteligencia do art. 4º da Lei 1060/50 (com as modificacoes introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). Pois, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, para sanar a falta. Neste sentido caminha a jurisprudencia: ( ... ) 2. Deve a parte requerente emendar a inicial, a fim de regularizar sua situacao processual, juntando aos autos o instrumento de procuracao outorgado ao procurador subscritor de fls. 02/07, prazo de 140 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284, CPC). Intimem-se. -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA-



## Vara de Delitos de Trânsito

### COMARCA DE CURITIBA

**PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO**  
**JUIZ(A) DR. EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 027/2005**

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004521-7  
 REU: ORLANDO AGGIO MANEIRA.  
 ADV: Dr.Ivo Cezario Gobbato de Carvalho.  
 OBJETO: audiencia de inquiricao test, acusacao dia 21/03/2006, as 14:00 hs.

02 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000485-4  
 REU: JESUS DE SOUZA GUIMARAES.  
 ADV: DR. Janizaro Garcia de Souza e Dr. Muiraquita Sa Chaves (assistente de acusacao).  
 OBJETO: Sentenca. Absolvicao art. 302 do C.T.B. Apos o transito em julgado encaminhe-se ao Procurador de Justica para apreciacao da proposta de transacao penal pelo art. 304 do C.T.B.

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. Janizaro Garcia de Souza e Dr. Muiraquita	02	2005.0000485-4
Dr.Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	01	2000.0004521-7

## Vara de Execuções Penais

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**  
**RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**RELAÇÃO NR: 34/05 - B**

CADASTRO: 117.014  
 SENTENCIADO(A): DINARCI CORDEIRO DOS SANTOS  
 FILIAÇÃO: Firmino Gomes dos Santos e Geny Cordeiro dos Santos  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 990/2005  
 ADVOGADO(A) DR(A): AMANCIO CUETO  
 OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 22/11/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 97.334  
 SENTENCIADO(A): JOSE NILTON RIBEIRO DE LUCENA  
 FILIAÇÃO: Jose de Souza Lucena e Maria Ribeiro Lucena  
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 954/2003  
 ADVOGADO (A) DR(A): DURCILIA SILVA  
 OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 22/11/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 136.074  
 SENTENCIADO (A): SIDNEY DE MATOS SNTI  
 FILIAÇÃO: Luis Carlos Santi e Ione de Matos Santi  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 760/2003  
 ADVOGADO .(A) DR(A): TANIA MARA PODGURSKI  
 OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 23/11/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 118.718  
 SENTENCIADO (A): RODRIGO ESTEFANI PINEIRO RAIMUNDO  
 FILIAÇÃO: Jose dos Santos Raimundo e Maria Raimundo Pinheiro  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 139/2005  
 ADVOGADO (A) DR(A): RENATA PASQUALINI  
 OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos 1º e 2º par. do art. 112 da LEP.

CADASTRO: 97.166  
 SENTENCIADO(A): ANTONIO TAVARES SOBRINHO  
 FILIAÇÃO: Ricardo Tavares e Maria de Lurdes Tavares  
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1128/05  
 ADVOGADO (A) DR(A): ANDRE LANZONI PEREIRA  
 OBJETO: Reiterando a relação 22/2005, este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, instrua o pedido com o comprovante da reparação do dano causado em decorrência da pratica delitiva, ou da efetiva impossibilidade de faze-lo.

CADASTRO: 52.220  
 SENTENCIADO(A): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
 FILIAÇÃO: Jose Francisco de Oliveira e Angelina Rosa de Oliveira  
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 673/2005  
 ADVOGADO(A) DR(A): ALAILSON GASKA  
 OBJETO: Este Juízo, determinou para que no prazo de 05 dias, junto aos autos, certidão de antecedente criminais da 2º VCr de Paranaguá/Pr, com esclarecimentos da fase processual em que se encontram os procedimentos que forem noticiados, bem como se existe ordem de prisão em vigor.

CADASTRO: 54.412  
 SENTENCIADO (A): ANTONIO CARLOS SANTANA  
 FILIAÇÃO: Tarquino Santana e Maria da Luz Sabadin  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 595/2005  
 ADVOGADO (A) DR(A): JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIOR  
 OBJETO: Este Juízo,determinou para que no prazo de 05 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos 1º e 2º par. do art. 112 da LEP.

CADASTRO: 71.422  
 SENTENCIADO(A): HELIO MULLER

FILIAÇÃO: Salvador Muller e Joselina Fragozo Muller  
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 449/2005  
 ADVOGADO (A) DR(A): RICARDO GONÇALVES FURQUIM  
 OBJETO: Nos autos acima mencionado, houve a manifestação de novo procurador constituído pelo sentenciado.

CADASTRO: 71.422  
 SENTENCIADO(A): HELIO MULLER  
 FILIAÇÃO: Salvador Muller e Joselina Fragozo Muller  
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 449/2005  
 ADVOGADO(A) DR(A):ANDRE LANZONI PEREIRA  
 OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias certidão do Distribuidor Criminal desta Capital; cópias das pecas do art. 106 da LEP, relativa as condenações impostas; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão do sentenciado e comprovante da reparação do dano causado em decorrência da pratica delitiva ou da efetiva impossibilidade de faze-lo.

CADASTRO: 40.706  
 SENTENCIADO (A): FRANCISCO PAVANATTI  
 FILIAÇÃO: Antonio Pavanatti e Elvira Padilha Pavanatti  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1245/05  
 ADVOGADO (A) DR(A): CARLOS ROBERTO GONÇALVES EKERMANN  
 OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 22/11/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 137.841  
 SENTENCIADO (A): VALDEMAR LEITE  
 FILIAÇÃO: Jose Castorino Leite e Zulmira Rodrigues Leite  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1016/05  
 ADVOGADO .(A) DR(A): GABRIELAM. DA SILVA PINHEIRO  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que, no prazo de cinco dias, junto aos autos comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período anterior a 27/06/2005.

CADASTRO: 137.901  
 SENTENCIAD.O (A): ROBSON OLIVEIRA FERNANDES  
 FILIAÇÃO: Jose Carlos Fernandes e Marlene Bueno de Oliveira  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 829/05  
 ADVOGADO (A) DR(A): JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA  
 OBJETO: Este Juízo determinou, para que, no prazo de cinco dias junte-se aos autos, certidões dos Juizados Especiais Criminais, com informações acerca de procedimentos porventura existentes em desfavor do sentenciado referido, inclusive a respeito da fase e resultado.

CADASTRO: 126.082  
 SENTENCIAD.O (A): LERIANO BILOBRAN DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Mateus Alves da Silva e Antonina Bilobram  
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1420/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): MARZIO FERRARO JUNIOR  
 OBJETO: Este Juízo determinou para no prazo d cinco dias, se manifeste em cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 93.924  
 SENTENCIADO (A): PAULO SERGIO PEREIRA DE CRISTO  
 FILIAÇÃO: Nestor Pereira de Cristo e Idalina Gemma de Cristo  
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1714/2005  
 ADVOGADO (A) DR(A): ELOY DIRCEU GIRALDI  
 OBJETO: Por determinação deste Juízo, no prazo de 5 dias juntar aos autos: instrumento procuratório; cópias da peças do art. 106 da LEP ( denuncia da AP 254/1995 da 2VC deste Capital); certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta capital; comprovante de endereço residencial do sentenciado; proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00 deste Juízo; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período de 22/09/1995 a 23/02/2000 e comprovante da reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 125.566  
 SENTENCIADO (A): REINALDO DOMINGUES  
 FILIAÇÃO: Antonio Domingues e Rosa de Souza Domingues  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1794/05  
 ADVOGADO (A) DR(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
 OBJETO: Por determinação deste Juízo, no prazo de 5 dias juntar aos autos : copias das peças do art. 106 da LEP (carta de guia da AP 2003.70.00.009843-0 da 1º Vara Federal Criminal desta Capital); certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período de 09/03/2003 a 14/11/2005.

CADASTRO: 71.010  
 SENTENCIADO (A): CARLOS ALBERTO SENA  
 FILIAÇÃO: Maria Luzia Sena  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1060/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): SUZANE C ALENCAR  
 OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 17/11/2005, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 135.160  
 SENTENCIADO (A): OTONIEL FERNANDES MARTINOWSKI  
 FILIAÇÃO: Clemente Martinowski e Jandira Antunes Martinowski  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1132/2005  
 ADVOGADO (A) DR(A): AMANCIO CUETO  
 OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 17/11/2005, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 109.484  
 SENTENCIADO (A): FERNANDO TIMOTEO DOS SANTOS  
 FILIAÇÃO: Francisco Timoteo dos Santos e Aurora Maria de Jesus

BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO –1180/05  
 ADVOGADO (A) DR(A):JACKSON HAAS GOMES  
 OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 21/11/2005, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 134.513  
 SENTENCIADO (A): RENATO KOTOVEI  
 FILIAÇÃO: Izidoro Kotovei e Guiomar Portugal Kotovei  
 BENEFÍCIO: REMIÇÃO DE PENA – 2164/05  
 ADVOGADO (A) DR(A): ROBINSON MARANHÃO  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, esclareça sobre as faltas cometidas pelo sentenciado.

CADASTRO: 140.268  
 SENTENCIADO (A): BETI REGINA ZANELA  
 FILIAÇÃO: Jose Zanela e Severina Cunha Zanela  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1544/2005  
 ADVOGADO (A) DR(A): FABIO ANDRE WEILER  
 OBJETO: Por determinação deste Juízo, no prazo de 5 dias juntar aos autos: instrumento procuratório; copias das pecas do art. 106 da LEP (carta de guia e denuncia da AP 2005/03451 da VC de Campo Largo) e certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital.

CADASTRO: 119.359  
 SENTENCIADO (A): EDSON JULIO DE MELLO  
 FILIAÇÃO: Edson Jair de Mello e Elisabete Cardoso de Mello  
 BENEFÍCIO: LEVANTAMENTO DE MEFDIDA DE SEFGURANÇA – 69/2005  
 ADVOGADO .(A) DR(A): MARZIO FERRARO JUNIOR  
 OBJETO: Por determinação deste Juízo, no prazo de 5 dias juntar aos autos: copias das peças do art. 106 da LEP relativo as condenações impostas; certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão do sentenciado.

CADASTRO: 29.430  
 SENTENCIADO (A): JOSE GOMES DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Emilio Gomes da Silva e Elidia Giomar da Silva  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1540/2005  
 ADVOGADO .(A) DR(A): CESAR ZERBINI DE ARAUJO  
 OBJETO: Por determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias juntar aos autos certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital.

CADASTRO: 128.759  
 SENTENCIADO (A): JEFERSON LUIS DE ARAUJO  
 FILIAÇÃO: Jose Luis de Araújo e Claudete Clementina de Araújo  
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 301/2005  
 ADVOGADO .(A) DR(A): DIEGO RIBEIRO DE SOUZA  
 OBJETO: Por decisão datada de 16/11/2005, foi CONDECIDO o beneficio acima mencionado.

## Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2005**

001.- 2000.0000922-9/0 - Execução de Título Judicial CIBELY COSTA X NICOR ADMINISTRADORA LTDA.(HOTEL INTERNACIONAL FOZ) Intime-se a parte executada para confirmar a condição de representante legal do Sr. Ali Mohamad Omairi (fls. 138), no prazo de 48(quarenta e oito horas) . Caso não haja a manifestação da parte executada, após o referido prazo, será expedido alvará sobre o valor de R\$41.817,55 a favor da parte exequente. Adv(s) DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, JAMIL NAKAD

002.- 2000.0010329-2/0 - Execução de Título Judicial FLAVIO FAGUNDES FERREIRA X ALOEMIR SANDRINI (E OUTRO) Intime-se a parte exequente para retirar a certidão de dívida solicitada. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória. Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

003.- 2001.0003585-8/0 - Execução de Título Judicial HEVERTON DE CRISTO X EMBRALOTES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTROS) Intime-se a advogada Cilene Maria Skora (OAB/Pr nº 18312) para devolver os autos nº 2001/3585-8 em 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) CILENE MARIA SKORA

004.- 2001.0005200-0/0 - Processo de Conhecimento MARTINHO ANDRE CORSINO X EBS EMPREITEIRA DE SERVICOS DE CARPINTARIA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) STEEVE BELONI CORREA DIELE DIAS, VIVIANE CRISTINA AMORIM CASTILHO, JUSARA ROSA FLORES, DALVA FERREIRA CAMARGO, EDENAN MARTINEZ BASTOS

005.- 2001.0009164-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS JANUARIO X ELIZABETE DO ROCIUO BERNETZKI Intime-se a parte executada para tomar ciência sobre a concordância do acordo proposto pela pericia, pagando o valor de R\$1.000,00, no prazo de 24 horas, sob pena de continuidade do feito Adv(s) VINICIUS MOREIRA ZULIAN, KATIUSCIA GIRARDI, JUAREZ BORTOLI, CLAUDIA ANDERMAN

006.- 2001.0015039-8/0 - Processo de Conhecimento SICERO OLCICIO RAMALHO X GILNEU NOVACK FONTOURA (E OUTRO) Intime-se a parte reclamante para dar seguimento ao feito , sob pena de extinção. Prazo: 10 dias Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, FERNANDA FARTUNA-

TO MAFRA PARUCKER E SILVA

007.- 2002.0009461-7/0 - Processo de Conhecimento EVANIL CATENASSI (E OUTRO) X TAM EMPRESAS AEREA S/A 1-Saliento, primeiramente, qua as custas processuais não são devidas à peticionária e fls. 147. Ademais, houve concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita nestes autos, pelo que para poder efetuar a execução dos valores referentes à verba sucumbencial, a parte reclamada deverá comprovar que os reclamados perderam a condição de necessitados. Adv(s) SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

008.- 2002.0015027-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIO BRASIL X HIPERMEABILIZE (E OUTROS) Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei nº 9099/95 Adv(s) JOAO CARLOS DE MACEDO, ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, CÍCERO JOSÉ, WALDOMIRO SANTIN, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, JUSSELMARITA TOZIN MAIA, ZELINO BIANCHI

009.- 2002.0018094-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS SERGIO FRANCA X MARIA BRIDAROLI DE JESUS Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

010.- 2002.0023513-0/0 - Execução de Título Judicial EDEVALTER INACIO BUENO X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. Intime-se o advogado Luiz Fernando Brusamolín (OAB/Pr nº 21777) para devolver os autos nº 2002/23513-0 no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art.196 do CPC e demais cominações legais do Código de Normas vigente Adv(s) MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

011.- 2002.0024916-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO QUITETE UCHOA X MAX LUIZ NOGUEIRA LOPES Os autos retornaram da Turma Recursal Única. Intime-se as partes para dar prosseguimento ao feito Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ FERNANDO QUITETE UCHOA

012.- 2002.0025970-5/0 - Execução Título Extrajudicial IN-DALERCIO FURLAN X VIRIATO DIAS DA SILVA RIBEIRO DE FREITAS (E OUTRO) Inicialmente, diga a exequente sobre o AR negativo juntado às fls. 16 Adv(s) MOYSES GRINBERG

013.- 2003.0001514-0/0 - Processo de Conhecimento JUVENILINO PONTES TRINDADE X EMBRAFORT 1 Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre o teor do ofício recebido pelo Bradesco (fls.61) 2- Conforme certidão de fls. 63, o veículo placa ANJ 0251 foi bloqueado pelo Detran Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIELA PAULA TOME, MARLY DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

014.- 2003.0007500-6/0 - Processo de Conhecimento SAMANTHA NHOELI MIKOSZ X SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, FERNANDO OLIVEIRA SIKORSKI

015.- 2003.0017833-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA ARAUJO DA SILVA X EMBRATÉL Os autos retornaram da Turma Recursal Única. Intime-se as partes para dar continuidade ao feito. Adv(s) ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, KAREN DALA ROSA

016.- 2004.0002576-3/0 - Processo de Conhecimento VICENTE DE PAULA MUNIZ X MARISA MENDES DE SOUZA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:45 do dia 10/05/2006 Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

017.- 2004.0005455-7/0 - Processo de Conhecimento JULIO VINICIUS GERRA NAGEM X ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS MANAGER LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:45 do dia 16/12/2005 Adv(s) JULIO VINICIUS GERRA NAGEM

018.- 2004.0011579-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X AVERLY MEHRET INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

019.- 2004.0013176-0/0 - Processo de Conhecimento TATUO YAMAGUCHI X MARCELLO TABORDA RIBAS Intime-se a parte reclamada para fazer prova do alegado na petição de fls. 12. Prazo: 5 dias Adv(s) DR. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR

020.- 2004.0013846-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DORADA X MARA LUZIA SANJUAN DE CASTRO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão da COPEL. Adv(s) GISLAINE HERNANDES CORTES, JULIANA MINELA

021.- 2004.0021130-6/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO MESQUITA EVANGELISTA X SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS - SALIC Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) EDUARDO BRUNING, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, CLAUDIO XAVIER PTRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK

022.- 2004.0022610-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA REGINA DE OLIVEIRA X SULAMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) karen lúcia corréa da silva



023.- 2004.0022904-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS CUNHA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (E OUTROS) Manifeste-se o autor sobre o pagamento efetuado. Adv(s) ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, JULIANA CRISTINA TORRES, CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, JAIR PAULO GULIN, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

024.- 2004.0023921-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO RUBENS PRADO GUERRA X SERVOPAS S/A CPMERCIO E INDUSTRIA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 13/02/2006 Adv(s) EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR

025.- 2004.0024006-1/0 - Processo de Conhecimento OSDIVAL LEAL CORDEIRO X VIVO GLOBAL TELECOM S/A Intime-se a reclamada Vivo Global Telecom S/A para pagar o valor remanescente de R\$270,00(duzentos e setenta reais), referente a multa de 30%. Adv(s) CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

026.- 2005.0000006-4/0 - Processo de Conhecimento DANIEL ALCANTARA SOARES X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 13/12/2005 Adv(s) DANIEL ALCANTARA SOARES, NEUSA MIRETZKI BORUCH, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, WELYNTON JOSE FRANQUI, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

027.- 2005.0003253-0/0 - Processo de Conhecimento OSIRES GONÇALVES DOS SANTOS X SAUPIE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 10/04/2006 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

028.- 2005.0005155-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARCOS GOMES JESUS X DROGARIAS NISSEI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 07/03/2006 Adv(s) JOAO MAESTRELI TIGRINHO

029.- 2005.0005905-8/0 - Processo de Conhecimento JOZIEL EVERTOM LISBOA X BANCO BRADESCO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 06/03/2006 Adv(s) DR. DANIEL HACHEM

030.- 2005.0005947-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X TIM TELEPAR CELULAR S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) FABIULA SCHMIDT

031.- 2005.0006829-6/0 - Processo de Conhecimento OSMAN CESAR BOZZO SILVA X COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) ROMILDO RIBEIRO SBRISIA, MELINA BRECKENFELD RECK

032.- 2005.0008379-9/0 - Processo de Conhecimento MORUM NEHME X BANCO DO BRASIL S.A. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, LEONDINA ALICE MION PILATI

033.- 2005.0009972-5/0 - Processo de Conhecimento JUCELI APARECIDA LOPES LADERUTZKI X ISAIAS MAURICIO JUNIOR Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão da COPEL. Adv(s) CARLOS CELSO ROSSI

034.- 2005.0010630-4/0 - Processo de Conhecimento NAZIRA MARIA GALESI ABDALA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 15/12/2005 Adv(s) MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

035.- 2005.0013181-8/0 - Processo de Conhecimento RIBEIRO HONG TAI X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 10/04/2006 Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

036.- 2005.0014622-3/0 - Processo de Conhecimento ESMARCEL DENIS X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, DANIELA MACHADO

037.- 2005.0016633-4/0 - Processo de Conhecimento OSLAIN GOES X BANCO ITAU S.A. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:40 do dia 27/03/2006 Adv(s) ANNE CARLA GABRIEL

038.- 2005.0016645-9/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN ANAD X GRUPO PAO DE AÇUCAR Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) STELA MARLENE SCHWERZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

039.- 2005.0016695-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE RICARDO VICENTINI X EXTRA HIPERMERCADOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:40 do dia 22/03/2006 Adv(s) MARCELO MARTINS

040.- 2005.0026442-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANA APARECIDA MIRANDA X MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 17/04/2006 Adv(s) DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS

041.- 2005.0026442-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANA APARECIDA MIRANDA X MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Manifestar-se sobre o retorno de AR negativo. Adv(s) DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS

042.- 2005.0026581-3/0 - Processo de Conhecimento ADEMILSON DE ALMEIDA X JULIO CESAR CORREA CARDOSO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 17/04/2006 Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS

043.- 2005.0030095-5/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIAN ROVEDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A I- Indefiro o pedido de antecipação de tutela, na media em que não restaram comprovados os requisitos do artigo 273 do CPC... II - Além disso, visa a parte requerente a proibição de exercício regula de direito da parte contrária, qual seja, a propositura de demanda de Busca e apreensão e não a proibição de ato injusto (esbulo ou turbacão); III- Intimem-se. Aguarde-se a audiência designada. Diligências necessárias. Adv(s) JEFERSON RIBEIRO

044.- 2005.0031032-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO ELOI BUTZEN X BANCO SANTANDER BRASIL S/A. I- Não há no formulário de fls. 03 elementos de convicção para este juízo aferir a presença dos requisitos do provimento liminar requerido; 2-Foi juntada aos autos sentença proferida neste Juizado Especial, porém não informou qual a sua ligação com o pedido de fls. 03 Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA

045.- 2005.0032707-9/0 - Processo de Conhecimento MARI GORETE FARIA LACERDA X LUIZ FERNANDO EBLING DE MORAIS (E OUTROS) Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre a certidão de fls. 17 e juntar as principais peças dos autos 2004/19674-1 Adv(s) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

046.- 2005.0032953-6/0 - Processo de Conhecimento ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI X ITAU SEGUROS S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 12/12/2005 Adv(s) VINICIUS A. GASPARINI

047.- 2005.0032953-6/0 - Processo de Conhecimento ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI X ITAU SEGUROS S/A. CANCELADA A AUDIÊNCIA DO DIA 03/04/2006 ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS Adv(s) VINICIUS A. GASPARINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	045	2005.0032707-9/0
JUSSARA ROSA FLORES	004	2001.0005200-0/0
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	008	2002.0015027-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	026	2005.0000006-4/0
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS	036	2005.0014622-3/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	038	2005.0016645-9/0
ANNE CARLA GABRIEL	037	2005.0016633-4/0
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	023	2004.0022904-0/0
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	032	2005.0008379-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	015	2005.0017833-2/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	026	2005.0000006-4/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	023	2004.0022904-0/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	025	2004.0022904-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	034	2005.0010630-4/0
CARLOS CELSO ROSSI	033	2005.0009972-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	006	2001.0015039-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	023	2004.0022904-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	025	2004.0022904-0/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	016	2004.0002576-3/0
CICERO JOSÉ	008	2002.0015027-4/0
CELENE MARIA SKORA	003	2001.0003585-8/0
CLAUDIA ANDERMAN	005	2001.0009164-2/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	021	2004.0021130-6/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	027	2005.0003253-0/0
DALVA FERREIRA CAMARGO	004	2001.0005200-0/0
DANIEL ALCANTARA SOARES	026	2005.0000006-4/0
DANIELA MACHADO	036	2005.0014622-3/0
DANIELA PAULA TOME	013	2003.0001514-0/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	016	2004.0002576-3/0
DR. DANIEL HACHEM	029	2005.0005905-8/0
DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	040	2005.0026442-1/0
DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	041	2005.0026442-1/0
DR. MARCELLO TABORDA RIBAS	019	2004.0013176-0/0
DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	001	2000.0009922-9/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	004	2001.0005200-0/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	042	2005.0026581-3/0
EDUARDO BRUNING	021	2004.0021130-6/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	019	2004.0013176-0/0
EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR	024	2004.0023921-5/0
FABIULA SCHMIDT	030	2005.0005947-5/0
FERNANDA FARTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	006	2001.0015039-8/0
FERNANDO OLIVEIRA SIKORSKI	014	2003.0007500-6/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	002	2000.0010329-2/0
GISLAINE HERNANDES CORTES	020	2004.0013846-8/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	014	2003.0007500-6/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	021	2004.0021130-6/0
JAIR PAULO GULIN	023	2004.0022904-0/0
JAMIL NAKAD	001	2000.0009922-9/0
JEFERSON RIBEIRO	043	2005.0030095-5/0
JOAO CARLOS DE MACEDO	008	2002.0015027-4/0
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	028	2005.0005155-2/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	008	2002.0015027-4/0
JUAREZ BORTOLI	005	2001.0009164-2/0
JULIANA CRISTINA TORRES	023	2004.0022904-0/0
JULIANA MINELA	020	2004.0013846-8/0
JULIO VINICIUS GERRA NAGEM	017	2004.0005455-7/0
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	008	2002.0015027-4/0
KAREN DALA ROSA	015	2003.0017833-2/0
karen lúcia corréa da silva	022	2004.0022610-3/0
KATIUSCIA GIRARDI	005	2001.0009164-2/0
LEONDINA ALICE MION PILATI	032	2005.0008379-9/0
LUIZ CARLOS BARRETO	011	2002.0024916-5/0
LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	009	2002.0018094-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	010	2002.0023513-0/0
LUIZ FERNANDO QUITETE UCHOA	011	2002.0024916-5/0
MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS	010	2002.0023513-0/0
MARCELO MARTINS	039	2005.0016695-3/0
MARCELO RICARDO DE SOUZA		
MARCELINO	016	2004.0002576-3/0
MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS	034	2005.0010630-4/0
MARLY DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	013	2003.0001514-0/0
MELINA BRECKENFELD RECK	031	2005.0006829-6/0
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	021	2004.0021130-6/0
MOYSES GRINBERG	012	2002.0025970-5/0
NEUSA MIRETZKI BORUCH	026	2005.0000006-4/0
PAULO FERNANDO PAULUK	018	2004.0011579-8/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	044	2005.0031032-3/0
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	014	2003.0007500-6/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	026	2005.0000006-4/0

ROMILDO RIBEIRO SBRISIA	031	2005.0006829-6/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	026	2005.0000006-4/0
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	007	2002.0009461-7/0
STEEVE BELONI CORREA DIELE DIAS	004	2001.0005200-0/0
STELA MARLENE SCHWERZ	038	2005.0016645-9/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	007	2002.0009461-7/0
VILMOR PICCOLOTTO	035	2005.0013181-8/0
VINICIUS A. GASPARINI	046	2005.0032953-6/0
VINICIUS A. GASPARINI	047	2005.0032953-6/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	005	2001.0009164-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	013	2003.0001514-0/0
VIVIANE CRISTINA AMORIM CASTILHO	004	2001.0005200-0/0
WALDOMIRO SANTIN	008	2002.0015027-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	026	2005.0000006-4/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	007	2002.0009461-7/0
ZELINO BIANCHI	008	2002.0015027-4/0

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 056/2005

001.- 2000.0002473-2/0 - Processo de Conhecimento CLENE-MAR MAZZETTO X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A Não há título a ser executado, ante teor da decisão da Turma Recursal, descabendo a execução pretendida. Arquite-se. Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, CLAUDIA PICCOLO, MARIANA G. FOWLER

002.- 2001.0005406-2/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO FREIBERGER X CELSITA MARIA G. DIAZ STETE Declaro extinto o processo em fase executória, nos termos do art. 794 I do CPC. Adv(s) ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AU-RELIO CANCIO PELUSO, AFONSO CELSO NUNES

003.- 2001.0014168-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR NATALICIO PAZINI X GALBANO IND. E COM. REFRIGERACAO LTDA (NA PESSOA DE DARCI CLAMER DA COSTA) Requeira o autor o que for de seu interesse. Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA

004.- 2002.0022490-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO BELOX X SANDRO AUGUSTO BISPO I) Proceda-se ao cálculo e execução respectiva. II) Somente após esgotados os meios regulares para localização de bens será apreciada a pretensão retro. Adv(s) CRISTIANE CAVALIERI

005.- 2002.0023208-4/0 - Processo de Conhecimento LARISSA LORNERT X LOJAS AMERICANAS S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) GELSON BARBIERI, ANGELA MARIA MARCELO, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO

006.- 2002.0025078-3/0 - Processo de Conhecimento DAIR GONCALVES DE ALMEIDA X REGINA BEATRIZ CAVALLHEIRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI

007.- 2003.0002017-4/0 - Processo de Conhecimento ARAMIS ALEXANDRINI X CONDOMINIO EDIFICIO GRAJAU I) Indefiro a pretensão retro. II) A multa só é aplicável após regular intimação, em fase de execução, sequer iniciada. III) Cumpra a requerida, assim, em 10 dias, a decisão de fls.32, sob pena de multa diária, valor já fixado naquela sentença. Adv(s) CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINISKI

008.- 2003.0003184-4/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO LECHETTA X JORNAL O MORADOR PUBLIC. E EVENTOS S/C LTDA. (FAZENDO ARTE) (E OUTRO) I) Indefiro o pedido retro. O TRE não fornece informações de eleitor, a não ser por interesse da própria justiça eleitoral. Adv(s) FERNANDA TROIAN, DR. FERNANDO FERNANDES

009.- 2003.0003559-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS MAURICIO PEREIRA CORREIA X JOSE APARECIDO TRINDADE (E OUTRO) Intime-se o requerente, para fins de anuência à petição retro, de fls.49, possibilitando ou não a homologação do referido acordo. Adv(s) MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES

010.- 2003.0010019-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA FRANCO DE LIMA X ELOIR RAMOS RODRIGUES I) Na verdade, os AR's foram devolvidos por ausência, e não por mudança de endereço. II) Diligencie primeiramente a autora, confirmando ou não o endereço atual do requerido. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTO FERREIRA

011.- 2003.0011591-0/0 - Processo de Conhecimento FABIANO DOS SANTOS X UNI CURSOS, CURSOS PREPARATORIOS LTDA (CURSO EFETIVO) I) Indefiro o pedido para oficiar-se para retirada do nome. Tal pretensão não encontra respaldo na sentença, cujo objeto é obrigação de fazer, pelo requerido. II) Oficie-se para localização de endereço, como retro requer. Adv(s) ROBERTA GISLAINE CAMARGO DOS SANTOS

012.- 2003.0014538-4/0 - Processo de Conhecimento FABIO AUGUSTO DE PROENÇA X OSMAR KACZMAREX (E OUTROS) Diga o autor se pretende a execução da diferença retro apontada, que importa, que importa em R\$5,65. Adv(s) DR. ROBERTO Z. CARNASCIALI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN

013.- 2003.0028087-1/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEI MAZAL LEANDRO X BRADESCO SEGUROS S/A (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para dia 27/03/2006 às 19h30 Adv(s) VIVIAN KAROL NASCIMENTO

014.- 2004.0001613-3/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO NOBRE VILELA X LIMA CAR VEICULOS (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) HOSINE SALEM

015.- 2004.0009915-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA TOYAMA X APOLAR IMOBILIARIA (E OU-

TRO) Audiência de conciliação para o dia 27/03/2006 às 19h30 Adv(s) THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ

016.- 2004.0013507-6/0 - Processo de Conhecimento JUSCELINO APARECIDO CASTARDO X MEGAVISION COMERCIAL LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA

017.- 2004.0013743-2/0 - Processo de Conhecimento LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES X PDA RECURSOS HUMANOS LTDA ( GILBERTO NASCIMENTO) Esclareça a autora se pretende a desconsideração da personalidade jurídica. Justifique, então, e comprove a respeito, juntando o contrato social atualizado da empresa. Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, LEVY LIMA LOPES NETO

018.- 2004.0014703-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIO SEBASTIAO BATISTA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CURITIBA X - CONCESSIONARIAS Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, WELLINGTON SILVEIRA

019.- 2004.0015749-1/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X ESMARCEL PEREIRA DA SILVA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

020.- 2004.0016614-9/0 - Processo de Conhecimento JOEL JOSE NICAIAK X NORREN ELISABETH BROWN FLYNN I) Junte a procuradora, que firma a petição retro, procuração para o presente feito. II) Junte o autor, cópia do acordo firmado. Após, voltem. Adv(s) ANA MARIA PASSOS

021.- 2004.0019517-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA CELIA SALIM VIEIRA (E OUTRO) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ELMO SAID DIAS, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

022.- 2004.0019947-4/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO STARLING DE ALMEIDA X THIAGO RIBEIRO GARCIA Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. O recorrente não foi intimado por seu advogado, regularmente constituído. Encaminhem-se ao Douro Colégio Recursal, com nossas homenagens. Adv(s) CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, KATIA REGINA GROCHENTZ

023.- 2004.0021179-6/0 - Processo de Conhecimento DIEGO AUGUSTO GRUNBERG GARCIA X LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA I) Rejeito os embargos. (...) VII) Permanece a decisão de fls.73. Adv(s) RAFAEL TADEU MACHADO

024.- 2004.0025037-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA CHERIVATY DE ARAUJO X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIERO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MIEKO ITO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO

025.- 2004.0026240-2/0 - Processo de Conhecimento GABRIELLE SCATTOLIN X ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA Ante o contante da certidão retro, não tendo havido comprovação de recolhimento de custas recursais, declaro deserto o recurso, por descumprimento do art.42 §1º da lei 9099/95. Adv(s) CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA

026.- 2005.0002213-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA KAZAKOSKI MARZAL X BRASIL TELECOM S/A. Concedo a requerida o prazo de 15 dias, ante o pedido de fls.92. Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

027.- 2005.0002823-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MALDANER X MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Aguarde-se audiência de conciliação Adv(s) CLAUDIO MARCELO BAIK, ANA PAULA GADOTTI FRANCO, RODRIGO DA ROCHA ROSA

028.- 2005.0005735-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO CARDOSO SANTI X ELETRONICA JOHNNY Audiência de conciliação designada para dia 27/03/2006 às 19h30 Adv(s) JORGE LUIZ GARRET

029.- 2005.0009718-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CORREIA X VEDAN EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS DE CARGA LTDA (E OUTROS) Audiência de conciliação designada para dia 03/04/2006 às 19h00. Adv(s) WILSON GUDOSKI, NELSON BELTZAC JUNIOR

030.- 2005.0011927-5/0 - Processo de Conhecimento VALDILEIA MORAIS PINHEIRO X BANCO DO BRASIL S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) FLAVIA CRISTIANE MACHADO

031.- 2005.00



035.- 2005.0024574-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANE TOMAZINI X SUPERMERCADO CARREFOUR CHAMPAGNAT Houve equívoco do conciliador ao digitar o termo de audiência, sendo que a data correta da audiência de instrução e julgamento designada é dia 14/03/2006 às 14h45. Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

036.- 2005.0026962-3/0 - Processo de Conhecimento ALVARO FERNANDO AZEVEDO X POSTO KM23 Audiência de conciliação designada para dia 27/03/2006 às 19h30. Adv(s) LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR

037.- 2005.0031253-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO SILAS RIBEIRO X IVANDRO ALEX RODRIGUES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELO SILAS RIBEIRO

038.- 2005.0032027-0/0 - Processo de Conhecimento YURIK EDUARDO PEDROSO X MICROLITE S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	024	2004.0025037-5/0
AFONSO CELSO NUNES	002	2001.0005406-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2005.0002213-8/0
ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO	034	2005.0021701-0/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	002	2001.0005406-2/0
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	012	2003.0014538-4/0
ANA MARIA PASSOS	020	2004.0016614-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	026	2005.0002213-8/0
ANA PAULA GADOTTI FRANCO	027	2005.0002823-9/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	010	2003.0010019-8/0
ANDERSON RICARDO DE ASSIS PEREIRA	031	2005.0015561-4/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	021	2004.0019517-1/0
ANGELA MARIA MARCELO	005	2002.0023208-4/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	005	2002.0023208-4/0
AURELIO CANCIO PELUSO	002	2001.0005406-2/0
CAMILA ENRIETI BIN	022	2004.0019947-4/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	035	2005.0024574-0/0
CARLOS ALBERTO MORO	025	2004.0026240-2/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	035	2005.0024574-0/0
CIRO BRUNING	006	2002.0025078-3/0
CLAUDIA PICOLO	001	2000.0002473-2/0
CLAUDIO MARCELO BAIK	027	2005.0002823-9/0
CRISTHOVER PINTO OLIVEIRA	033	2005.0018601-6/0
CRISTIANE CAVALIERI	004	2002.0022490-1/0
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	007	2003.0002017-4/0
DR. FERNANDO FERNANDES	008	2003.0003184-4/0
DR. ROBERTO Z. CARNASCIALI	012	2003.0014538-4/0
ELIANI GARCIES CHOTI	006	2002.0025078-3/0
ELISETTE HARGER	031	2005.0015561-4/0
ELMO SAID DIAS	021	2004.0019517-1/0
ERLON DE FARIA PILATI	031	2005.0015561-4/0
FERNANDA TROIAN	008	2003.0003184-4/0
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO	038	2005.0032027-0/0
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	030	2005.0011927-5/0
GELSON BARBIERI	005	2002.0023208-4/0
GIORGIA ENRIETI BIN	022	2004.0019947-4/0
GLAUCO IVERSEN	012	2003.0014538-4/0
HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA	016	2004.0013507-6/0
HOSINE SALEM	014	2004.0001613-3/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	024	2004.0025037-5/0
JORGE LUIZ GARRET	028	2005.0005735-0/0
KATIA REGINA GROCHENTZ	022	2004.0019947-4/0
LEVY LIMA LOPES NETO	017	2004.0013743-2/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	017	2004.0013743-2/0
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	036	2005.0026962-3/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	005	2002.0023208-4/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	001	2000.0002473-2/0
MARA CRISTINA BRUNETTI	022	2004.0019947-4/0
MARCELO SILAS RIBEIRO	037	2005.0031253-7/0
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	018	2004.0014703-8/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	035	2005.0024574-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	026	2005.0002213-8/0
MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES	009	2003.0003559-0/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	005	2002.0023208-4/0
MARIANA G. FOWLER	001	2000.0002473-2/0
MAURICIO OLINISKI KONIG	007	2003.0002017-4/0
MAURICIO SIBUT BASSETTI	032	2005.0016012-0/0
MIEKO ITO	024	2004.0025037-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	012	2003.0014538-4/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	029	2005.0009718-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	033	2005.0018601-6/0
PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA	012	2003.0014538-4/0
PAULO FERNANDO PAULUK	019	2004.0015749-1/0
PLINIO LUIZ BONANCA	003	2001.0014168-2/0
RAFAEL TADEU MACHADO	023	2004.0021179-6/0
ROBERTA GISLAINE CAMARGO DOS SANTOS	011	2003.0011591-0/0
RODRIGO DA ROCHA ROSA	027	2005.0002823-9/0
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	025	2004.0026240-2/0
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	033	2005.0018601-6/0
SILVIO JACINTO FERREIRA	010	2003.0010019-8/0
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ	015	2004.0009915-0/0
VILSON GUDOSKI	029	2005.0009718-0/0
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	013	2003.0028087-1/0
WELLINGTON SILVEIRA	018	2004.0014703-8/0
ZELIO OLINISKI	007	2003.0002017-4/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 070/2005**

001.- 2001.0006904-3/0 - Processo de Conhecimento NERIBE CAVALHAR MARTINS X DUPLIQUE CREDITOS DE COBRANÇAS S/C LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ

002.- 2001.0013775-8/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIA FAGUNDES DA SILVA X TANIA MARA SCHIEBEL Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTEL RAMOS

003.- 2002.0019091-8/0 - Execução Título Extrajudicial NAHAWAD HUSSEIN MESMAR X FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI (E OUTRO) com a homologação do acordo, o processo de conhecimento foi extinto, na forma da lei. Não há necessidade, pois, de extinção do processo de execução, eis que este, aliás, não teve sequer início. Quanto ao pedido formulado na parte final da petição retro, cumpre à parte interessada efetivá-lo, máxime porque não foi objeto de acordo e nem na petição inicial foi tratado. Intimem-se e arquivem-se. Adv(s) CLAUDIA PICOLO, ODILON MENDES JUNIOR

004.- 2003.0000358-1/0 - Processo de Conhecimento DOROTI ZACALUSSI DA VEIGA X LOJAS K D "... ante o exposto, rejeita-se os embargos ofertados, pois pretendendo a embargada questionar a decisão proferida, o remédio processual, seguramente e outro..." Adv(s) MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA

005.- 2003.0006343-6/0 - Processo de Conhecimento NELSON PEREIRA CASTANHEIRA X NADIR MOREIRA SATO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO

006.- 2003.0009793-8/0 - Processo de Conhecimento DENISE LEONI BRANDALIZE (E OUTRO) X PARALELO CURSOS PREPARATORIOS E AULAS PARTICULARES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE

007.- 2003.0009910-5/0 - Processo de Conhecimento THAIS FAVARO BUSNARDO X FEDERAL DE SEGUROS SA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ADRIANO F. FERREIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA

008.- 2003.0010068-0/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA DA SILVA LUIZ X ESTACIONAMENTO E LAVA CAR QUEENS PARK (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FRANCISCO FERRAZ BATISTA

009.- 2003.0011675-5/0 - Processo de Conhecimento SUELI MARI ANDRETTA X CONDOMINIO EDIFICIO MELISSA "... ante o exposto, rejeitam-se os embargos a execucao ofertados por improcedentes..." Adv(s) KALIL JORGE ABOUD, ROSSANA RENATA MARINI, MARCO AURELIO SCHEITIN DE LIMA

010.- 2003.0011848-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ FERNANDO PEDROSO X JOAOZINHO JOSE DE SOUZA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

011.- 2003.0014132-3/0 - Processo de Conhecimento ANGELA KIPMAN X ADEMIR ERIAS BURGIK Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, DENISE BLEY LACERDA

012.- 2003.0021962-7/0 - Processo de Conhecimento FORTUNATO MITSURU TAKEUCHI X ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN

013.- 2003.0023012-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CEZAR TURBAY GRANDI X DANIEL TEIXEIRA DE CARVALHO (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) PAULO DEQUECH, ALUISIO C. SOARES, ANDREIA MARINA LATREILLE

014.- 2003.0026500-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE FREDERICO DE MELLO X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) PATRICIA DE MELLO

015.- 2004.0004512-9/0 - Execução Título Extrajudicial VALTER PALMA PEREIRA X JAIME TROJAN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA

016.- 2004.0011832-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCOS DA SILVA X SHIRLEY SANTI KLEINKE "... pelo exposto, hecho dos embargos de declaracao e os acolho tao somente para extirpar da fundamentacao do julhado a palavra "nao", mantendo-se no mais incolume a sentença embargada..." Adv(s) MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, ERNANI MANCIA, MIGUEL HILU NETO

017.- 2004.0014247-9/0 - Processo de Conhecimento HEDWIGES MIZERIKOSKI MACANHAN X RITA DE CASSIA ROSA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) WILSON KLAPOUCH

018.- 2004.0017813-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE HENRIQUE KUSTER DA SILVA X MARCELO GALESKI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADONAI JASLUK

019.- 2004.0018821-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO CAMARGO X SUPERMERCADOS BIG (S/ONAE) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DANIELA MACHADO, BRUNO TORTORELLI WINCHE, KARLA NEMES YAREDE, FIORAVANTE BUCH NETO, FERNANDA AMERICO DUARTE

020.- 2004.0019644-9/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO KARAM SALTORI X TAM - LINHAS AÉREAS S/A (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANA CALVO WOLFF, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, SUZANA DANHONI ELISIO, SIRLEN ELIAS RIBEIRO

021.- 2004.0023878-2/0 - Processo de Conhecimento THEREZINA DA VEIGA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) KARIN CRISTINA BORG MANCIA, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, WASHINGTON YAMANE

022.- 2004.0024233-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO ALBINI (E OUTRO) X JOSE ALBERTO SCAPIN Sentença

ca julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

023.- 2004.0024468-0/0 - Processo de Conhecimento NELBE DA SILVA ROSA TATARIM X TEREZA KAZIUK Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALICE MAZZARO VALENZA, RONY CESAR CENTENARO VALENZA

024.- 2004.0025379-2/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN HANG X CELSO LUIZ YANKE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUCIANO DE LIMA, CESAR ZERBINI DE ARAUJO

025.- 2004.0025414-8/0 - Processo de Conhecimento EROS FERNANDO SOUZA HOFFELDER X BANCO ITAU S/A "... em face do exposto, nao havendo contradicao obscuridade ou omissao na decisao embargada, rejeito os presentes embargos de declaracao opostos, mantendo a decisao em seu todo..." Adv(s) ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO

026.- 2004.0025938-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA ALVES MARTINS X EMBRATEL (E OUTRO) ...à segunda reclamada para fazer prova nos autos em 10 (dez) dias, de que excluiu o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de sujeitar-se a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, multa esta limitada a 30 (trinta) dias. Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

027.- 2005.0000667-1/0 - Processo de Conhecimento DANIELE DO ROCIO MARCONDES X EDITORA GAZETA DO POVO LTDA. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLINI, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCOS CESAR VINHOTI

028.- 2005.0001160-8/0 - Processo de Conhecimento RAPHAELE MADLENER CARDOSO ALVES X LILIANA VIEIRA DA ROSA MAIDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN

029.- 2005.0001253-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIA DO ROCIO VICENTE X JOAO PEREIRA DE LIMA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCAS, CHRISTIE M. L. PEGORINI

030.- 2005.0001612-7/0 - Processo de Conhecimento ODINIR WICZIOK JUNIOR X ABN AMRO BANK S/A (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LIDIO DIAS DELGADO, GISLAINE DE CARVALHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, FABIULA SCHMIDT

031.- 2005.0001793-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO SOCORRO SANTANA MORAES X SUPERMERCADOS CONDOR SUPER CENTER LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE SILVA SANTANA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES

032.- 2005.0002935-3/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO VALDO MACHADO X LUIZ ANTONIO R. ACOSTA AFONSO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

033.- 2005.0003584-5/0 - Processo de Conhecimento GLADYS STIVELBERG MIRANDA X CONDOMINIO EDIFICIO ATHENAS GARDEN Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ROBERTA SANDOVAL FRANCA, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO

034.- 2005.0005395-6/0 - Processo de Conhecimento GLAUCO SILVA X RENOVA CARPETES LTDA (RENOVAR) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CARLOS AUGUSTO ZENI

035.- 2005.0007148-5/0 - Processo de Conhecimento PAOLA LUCAS DA SILVA X FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBBEN, DOMICIO PRATES RIBEIRO FILHO

036.- 2005.0007563-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROGERIO ROLIM DA SILVA X DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR SC LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CARLOS RAITANI, CLAUDIA PICOLO, FABIANA B. DE SOUZA LIMA

037.- 2005.0007697-8/0 - Processo de Conhecimento GRACIELA MORETE BARA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FRANCE-LIZE MORKING, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

038.- 2005.0008534-6/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM CARDOSO PINTO DA CUNHA FILHO (E OUTRO) X ROSA MARIA MICHELS FONTOURA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANTONIO NUNES NETO, JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

039.- 2005.0008575-1/0 - Processo de Conhecimento AURELIO JOAO MELLO X CAMINHOS DO PARANA S.A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANTONIO CESAR HAVRESKO

040.- 2005.0010423-9/0 - Execução Título Extrajudicial LAURENTINO CIPRIANO DA SILVA X SIDNEI BUTINE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WALTER DOS ANJOS

041.- 2005.0019889-7/0 - Processo de Conhecimento EDIMILSON CARLOS WALDERA X WASHINGTON LUIZ SOUZA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR

042.- 2005.0023558-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE NUNCIO MONTINGELLI X ELCELY TERESINHA FRANKLIN Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANA MERI SIMIONI, DIRCE PERES ZATTONI

043.- 2005.0023754-9/0 - Processo de Conhecimento AUREA MARIA RICARDO DOS SANTOS X CARLOS ROBERTO FUNKE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

044.- 2005.0027586-1/0 - Processo de Conhecimento LUCAS TRINKEL LOPES (E OUTROS) X ROBERTO CARLOS BERNARDO aos autores cumprir esclarecer ao juízo os fatos e o pedido, o que até aqui não ocorreu. Adv(s) NEY PINTO VARELLA NETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	023	2004.0024468-0/0
ADONAI JASLUK	018	2004.0017813-6/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLINI	027	2005.0000667-1/0
ADRIANO F. FERREIRA	007	2003.0009910-5/0
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	027	2005.0000667-1/0
ALEXANDRE SILVA SANTANA	031	2005.0001793-6/0
ALICE MAZZARO VALENZA	023	2004.0024468-0/0
ALUISIO C. SOARES	013	2003.0023012-0/0
ANA MERI SIMIONI	042	2005.0023558-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	037	2005.0007697-8/0
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA	025	2004.0025414-8/0
ANDRÉ PORTUGAL CEZAR	041	2005.0019889-7/0
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	001	2001.0006904-3/0
ANDREIA MARINA LATREILLE	013	2003.0023012-0/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	039	2005.0008575-1/0
ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	010	2003.0011848-8/0
ANTONIO NUNES NETO	038	2005.0008534-6/0
AUREO VINHOTI	027	2005.0000667-1/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	029	2005.0001253-2/0
BRUNO TORTORELLI WINCHE	019	2004.0018821-2/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	034	2005.0005395-6/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	033	2005.0003584-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	012	2003.0021962-7/0
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	027	2005.0000667-1/0
CARLOS RAITANI	036	2005.0007563-8/0
CESAR AUGUSTO TERRA	030	2005.0001612-7/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	024	2004.0025379-2/0
CHRISTIE M. L. PEGORINI	029	2005.0001253-2/0
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	005	2003.0006343-6/0
CIRO BRUNING	028	2005.0001160-8/0
CLAUDIA BUENO GOMES	035	2005.0007148-5/0
CLAUDIA PICOLO	003	2002.0019091-8/0
CLAUDIA PICOLO	036	2005.0007563-8/0
DANIELA MACHADO	019	2004.0018821-2/0
DENISE BLEY LACERDA	011	2004.0014132-3/0
DIRCE PERES ZATTONI	042	2005.0023558-6/0
DOMICIO PRATES RIBEIRO FILHO	035	2005.0007148-5/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	025	2004.0025414-8/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	002	2001.0013775-8/0
ERNANI MANCIA	016	2004.0011832-1/0
EVERTON LUIZ SANTOS	002	2001.0013775-8/0
FABIANA B. DE SOUZA LIMA	036	2005.0007563-8/0
FABIULA SCHMIDT	030	2005.0001612-7/0
FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	025	2004.0025414-8/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	019	2004.0018821-2/0
FIORAVANTE BUCH NETO	019	2004.0018821-2/0
FRANCELIZE MORKING	037	2005.0007697-8/0
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	008	2003.0010068-0/0
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO	025	2004.0025414-8/0
GISLAINE DE CARVALHO	030	2005.0001612-7/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	043	2005.0023754-9/0
IRINEU PALMA PEREIRA	01	



## Comarcas do Interior

### Cível

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS  
ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 122/2005

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

#### Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO  
AGNALDO LUÍS COSTA  
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA  
ALEXANDRE RUMIATTO  
ÁLVARO LICÍNIO DE OLIVEIRA MATTOS  
ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA  
APARECIDO DONIZETE GOMES  
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA  
CARLOS EDUARDO SARDI  
CIDIONIR JOSÉ DEPIERI  
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE  
ÉDISON ROBERTO MASSEI  
EDSON LUIZ DUCAT  
ELIZETE MORETTI DOS SANTOS  
ELTON LUIZ DE CARVALHO  
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI  
EMERSON GARCIA PEREIRA  
FÁBIO LUÍS ANTÔNIO  
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES  
FRANCISCO MARCOS PENNACCHI  
HÉLDER MASQUETE CALIXTO  
HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO  
IVAN ARIIVALDO PEGORARO  
IVAN SÉRGIO RIBEIRO  
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA  
JONATHAS CÉSAR DOS SANTOS  
JOSÉ A. ARAÚJO DE NORONHA  
JOSÉ CARLOS PENNACCHI  
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA  
JOSÉ DOS SANTOS  
JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES  
JOSÉ SCHELL JÚNIOR  
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA  
LAÉRCIO DOS SANTOS LUZ  
LAUDEMIR GORDIANO DE CASTRO NETO  
LEANDRO SOUZA ROSA  
LOURIVAL LINO DE SOUSA  
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA  
LUÍS FERNANDO DIETRICH  
LUIZ ANTÔNIO PENNACCHI  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
LUIZ NEGRÃO MARQUES  
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA  
MÁRIA R. ZÁRETE NISSEL  
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO  
NAIBAL BIER DA SILVA  
ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO  
OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA  
PAULO R. DA COSTA HENRIQUE  
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE  
PAULO ROBERTO FREDERICI  
PAULO ROBERTO LUVISETI  
PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
RENATA DEQUÊCH  
RICARDO POHLOT PERFEITO  
ROBERTO S. JAROSLAVSKY  
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO  
ROSÂNGELA MARIA SARTORI BORGES  
RUBENS MORETTI  
RUI ZANCARLI SOUZA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA  
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI  
SHIROKO NUMATA  
SILVANE ERDMANN BUCZAK  
VANDERLEI CARLOS SARTORI  
VANETE STEIL VILLATORI  
VLADIMIR STASIAK  
WALTER LUÍS CARNELOSSI  
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

01. AÇÃO DE REPETIÇÃO - 708/04 - Ivo Gerônimo Cunha e outros x Município de Arapongas - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Assim, decorrido o prazo para a interposição de recurso, voltem conclusos para julgamento." - ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA.

02. EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA - 888/05 - Osni Buss x Espólio de José Edevaldo Lino - "... acolho a exceção oposta e determino a remessa do processo à Vara Cível da Comarca de Ortigueira. Anotações de praxe. Custas pelos exceptos." - ADVs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

03. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 901/05 - Paulo

Veine x Gralha Azul - Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - "... indefiro a antecipação liminar pretendida." - ADV. PAULO ROBERTO LUVISETI.

04. INVENTÁRIO - 27/05 - Espólio de Luiz Vizeudo de Souza - Homologa a partilha amigável. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. - ADV. CIDIONIR JOSÉ DEPIERI.

05. AÇÃO DE CONCESSÃO - 806/03 - Genésio Farias de Queiros x Instituto Nacional do Seguro Social - "... Considerando que o Requerente não promoveu o andamento do presente procedimento, nem tendo comparecido ao médico-perito para se submeter ao exame pericial, decreto a extinção do processo, na conformidade do disposto no artigo 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. (...). Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas do processo, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50." - ADV. APARECIDO DONIZETE GOMES.

06. INVENTÁRIO - 179/99 - Espólio de Jair de Andrade Silva - Homologa a partilha de fls.165/168. Transitada a sentença em julgado, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. - ADVs. CIDIONIR JOSÉ DEPIERI e LAUDEMIR GORDIANO DE CASTRO NETO.

07. AÇÃO DE COBRANÇA - 545/04 - Atílio Nonis x Egídio Missao Ito - "... julgo procedente o pedido formulado por Atílio Nonis, condenando Egídio Missao Ito ao pagamento da quantia de R\$.32.000,00 (trinta e dois mil reais), acrescida de correção monetária e juros legais. A correção monetária incidirá a partir de 30.04.03, data em que deveria ter feito o pagamento da quantia, enquanto que os juros incidirão a partir da citação, à razão de 1% a.m. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do C.P.C." - ADVs. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE e CARLOS EDUARDO SARDI.

08. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Jaldrim - Comércio e Representações Ltda. x Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda. - "Designo o dia 11/11/2006, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Quanto ao pleito de fls.470, a tramitação da reconvenção está em ordem." - ADVs. NAIBAL BIER DA SILVA e LOURIVAL LINO DE SOUSA.

09. MEDIDA CAUTELAR INOINADA - 444/04 - Domingos Guedes Rosa x Santa Alice Loteadora S/C Ltda. e outros - "Sobre a manifestação de fls.597/599, manifestem-se os réus, querendo, no prazo legal." - ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

10. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 928/05 - Dinir Ribeiro dos Santos Lino x Samael Ricardo Lino e outros - "... acolho a exceção oposta e determino a remessa do Inventário à Vara Cível da Comarca de Ortigueira. Anotações de praxe. Custas pelos exceptos." - ADVs. ÁLVARO LICÍNIO DE OLIVEIRA MATTOS e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

11. EXECUÇÃO - 206/05 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Luiz Recco Neto e outras - Homologa a composição havida entre as partes e defere a suspensão requerida. Custas pelos Executados. - ADVs. LUÍS FERNANDO DIETRICH e PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA.

12. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 527/99 - José Mauro de Souza Fortunato e outra x Banco do Estado do Paraná S.A. - "... julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a prestar as contas pedidas, no prazo de 48:00 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C." - ADV. RENATA DEQUÊCH.

13. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 828/05 - Comercial de Tintas Basana Ltda. x Pontalux Comércio de Tintas Ltda. - "... defiro a liminar almejada, sustentando o protesto do título indicado na notificação de fls.16. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Determino que a autora, no prazo de 03 dias, preste caução idônea, sob pena de revogação da liminar." - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

14. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 866/05 - Comercial de Tintas Basana Ltda. x Pontalux Comércio de Tintas Ltda. - "... defiro a liminar almejada, sustentando o protesto do título indicado na notificação de fls.14. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Determino que a autora, no prazo de 03 dias, preste caução idônea, sob pena de revogação da liminar." - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

15. AÇÃO ANULATÓRIA - 923/05 - Comercial de Tintas Basana Ltda. x Pontalux comercio de Tintas Ltda. - À Requerente p/depósito prévio das custas (R\$.667,50). - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

16. EMBARGOS DA DEVEDORA - 937/05 - Arapongas Diesel S.A. x Fazenda Nacional - À Embargante p/depósito prévio das custas (R\$.634,25). - ADVs. OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA e FÁBIO LUÍS ANTÔNIO.

17. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 874/04 - Megneuel Indústria Têxtil Ltda. x Representações Comerciais Grotti Ltda. - "... julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Custas pela ré, sendo indevida a verba honorária." - ADVs. AGNALDO LUÍS COSTA, ALEXANDRE RUMIATTO e RICARDO POHLOT PERFEITO.

18. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 295/04 - Shirley Aparecida Valério Imbrãni Thomé e outro x Banco do Estado do Paraná S.A. - "... julgo procedente o pedido e condeno o réu

a prestar as contas pedidas, no prazo de 48:00 horas, sob pena de não lhe ser lícito as que os autores apresentarem. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.2.000,00 (dois mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C." - ADVs. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE e SHIROKO NUMATA.

19. AÇÃO MONITÓRIA - 766/02 - Banco América do Sul S.A. x Silmago Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros - "... julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, determinando o seguinte: a) o valor da dívida corresponderá à somatória dos títulos indicados nos extratos de fls.08, 14, 20 e 28; b) sobre o valor da dívida incidirão os juros legais, linearmente, conforme índices indicados no tópico acima, e correção monetária, observados os índices adotados pela Contadoria Judicial, ambos a partir do vencimento de cada título. Pelo valor encontrado, ficará constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. A sucumbência é recíproca, o que impõe a regra do art. 21 do C.P.C. Com efeito, então, condeno os embargantes ao pagamento dos honorários de 15% sobre o total do débito que for apurado no novo cálculo. Quanto ao embargado, responderá pelos honorários de 15% sobre a diferença entre o valor pedido (R\$.34.051,88) e o que for apurado no novo cálculo, compensando-se as verbas. No que diz respeito às custas e despesas processuais, cada parte suportará a metade." - ADVs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

20. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 765/05 - Geraldo Pego e outro x Jacqueline Stawinski Rodrigues - Defere o prazo e o desentranhamento requeridos às fls.23. - ADV. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

21. AÇÃO MONITÓRIA - 922/02 - Banco América do Sul S.A. x Magossil - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros - "... julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, determinando o seguinte: a) o valor da dívida corresponderá à somatória dos títulos indicados nos extratos de fls.11, 14, 17, 24, 35 e 39; b) sobre o valor da dívida incidirão os juros legais, linearmente, conforme índices indicados no tópico acima, e correção monetária, observados os índices adotados pela Contadoria Judicial, ambos a partir do vencimento de cada título. O valor do saldo devedor será apurado mediante simples cálculos. Pelo valor encontrado, ficará constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. A sucumbência é recíproca, o que impõe a regra do art. 21 do C.P.C. Com efeito, então, condeno os embargantes ao pagamento dos honorários de 15% sobre o total do débito que for apurado no novo cálculo. Quanto ao embargado, responderá pelos honorários de 15% sobre a diferença entre o valor pedido (R\$.48.564,93) e o que for apurado no novo cálculo, compensando-se as verbas. No que diz respeito às custas e despesas processuais, cada parte suportará a metade." - ADVs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 722/03 - Giovania Kellen Vieira de Oliveira x Banco Meridional do Brasil S.A. - "... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do C.P.C. Por consequência, torno sem efeito a liminar antes deferida. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 20% do valor atualizado da causa (art.20, § 4º, do CPC). Porém, sendo carente de recursos, fica dispensada do pagamento, até que se verifique alteração em sua situação de fortuna." - ADVs. IVAN SÉRGIO RIBEIRO, JOSÉ A. ARAÚJO DE NORONHA e MARIA R. ZÁRETE NISSEL.

23. AÇÃO DECLARATÓRIA - 721/04 - Niroflex - Importação e Exportação Ltda. x Banco Sudameris Brasil S.A. e outra - "... homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais feitos, a composição havida. Em consequência e na forma disposta pelo artigo 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo. Igualmente, decreto a extinção do procedimento cautelar respectivo, autos tombados sob o número 633/2004. Custas, pela forma convencionada." - ADVs. JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES, RUI ZANCARLI SOUZA e VANETE STEIL VILLATORI.

24. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 369/05 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Valter Guilherme - "... aplica-se ao caso presente o disposto no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, visto que o Requerido, ao requerer e proporcionar a purga da mora, implicitamente reconheceu a procedência do pedido, pelo que, decreto a extinção do processo. Custa 'ex lege' e quitadas." - ADVs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e LAÉRCIO DOS SANTOS LUZ.

25. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 536/03 - José Vieira de Santana Filho x Renato de Lordo Franco & Cia. Ltda. - "... homologo por sentença para que produzam seus jurídicos e legais feitos a composição havida entre o Requerente e a Requerida Renato de Lordo Franco & Cia. Ltda. e constante da petição juntada às fls.20/21. Em consequência e na forma disposta pelo artigo 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo. (...). Custas, pela forma disposta pelo artigo 12, da Lei 1.060/50." - ADVs. LEANDRO SOUZA ROSA, HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO e ROBERTO S. JAROSLAVSKY.

26. INVENTÁRIO - 908/05 - Espólio de Luiz Chiapin e outra - Homologa a partilha amigável. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. - ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA.

27. AÇÃO MONITÓRIA - 923/02 - Banco América do Sul S.A. x Magossil Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros - "... julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, determinando o seguinte: a) no período do contrato (02.03.98 a

04.05.98), incidirão os juros contratados (5% a.m.), mas sem a capitalização; b) após 04.05.98, incidirão os juros de 1% a.m., linearmente, mais a correção monetária pelos índices da Contadoria Judicial, excluindo-se assim o índice do INPC utilizado pelo autor. O valor do saldo devedor será apurado mediante simples cálculos. Pelo valor encontrado, ficará constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Conforme valores lançados no extrato de fls.09, a sucumbência do autor é mínima, o que impõe a regra do art. 21, § único, do C.P.C. Com efeito, então, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o total do débito que for apurado no novo cálculo." - ADVs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

28. EMBARGOS DA DEVEDORA - 873/05 - Pennacchi Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. x União Nacional - "Observa-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60, dos autos n. 136/05 da Execução Fiscal, em apensos, que a Executada-Embargante foi devidamente intimada do auto de penhora no dia 29.09.2005. Em conformidade com o disposto no artigo 16, III, da Lei 6.830/80, o prazo para oferecimento de embargos se iniciou no dia 30.09.2005 (sexta-feira), terminando 30 dias após, ou seja, dia 31.10.2005 (Segunda-feira). Portanto, tendo sido a petição inicial deste embargos protocolada em cartório no dia 03.11.2005, o mesmo se mostra intempestivo, razão pela qual deixo de recebê-lo." - ADVs. EMERSON GARCIA PEREIRA e LUIZ NEGRÃO MARQUES.

29. INVENTÁRIO - 550/04 - Espólio de Maria Aparecida Rocha Pennacchi - Ao Inventariante p/atender ao solicitado no expediente juntado às fls.158. - ADVs. LUIZ ANTÔNIO PENNACCHI, FRANCISCO MARCOS PENNACCHI e JOSÉ CARLOS PENNACCHI.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 534/05 - Irineide Fier Gil x Banco do Brasil S.A. - Ao Requerido p/pgto.custas processuais (R\$.389,00). - ADV. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 303/92 - Kleber Júnior da Silva e outra x Espólio de Aleksy Kuzienko - "Frente a certidão de óbito juntado às fls.276, ao Exequente para que regularize o polo passivo da presente Execução, no prazo de 10 dias." - ADVs. ROSÂNGELA MARIA SARTORI BORGES e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

32. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 672/05 - Batavia S.A. Indústria de Alimentos x Samoreti - Comércio de Representações e Transportes de Produtos Alimentícios S.A. e outros - Ao Excipiente s/pleito e documentos de fls.49/53, em 10 dias. - ADVs. JOSÉ SCHELL JÚNIOR e SILVANE ERDMANN BUCZAK.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 496/04 - José Ângelo Venturine x LEF Pisos e Revestimentos Ltda. - "1. Com fulcro no art. 277, § 5º, do C.P.C., determino a observância do rito ordinário. Anotações necessárias. 2. Tornou-se desnecessária a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista o desinteresse das partes. 3. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Inversão do ônus da prova: (...) comparando-se o autor à ré, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo pelo que defiro-lhe a almejada inversão do ônus probatório. No entanto, fica ciente de que a inversão do ônus probatório não implica necessariamente na inversão da obrigação de arcar com as despesas da prova, como determina o art. 19 do C.P.C. (...) declaro saneado o processo. 5. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência. 6. Defiro a produção de prova pericial, por entender que bastará para espantar as dúvidas decorrentes da relação entre as partes. Só a perícia irá constatar se os pisos apresentam defeitos e manchas, bem como a causa respectiva. Nomeio perito o Sr. Judson Ricardo R. da Silva, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se o autor a depositar a quantia respectiva. (...). 7. Posteriormente, se preciso, apreciarei o pedido de vistoria judicial." Às partes s/proposta de honorários do perito (10% do valor atualizado da causa, corrigidos pelos índices da caderneta de poupança e mais as despesas decorridas da perícia, tais como, traslado, xerox, ensaios laboratoriais, etc.). - ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI e PAULO ROBERTO FREDERICI.

34. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 692/01 - Estado do Paraná x Reginaldo Pereira de Melo - Ao Requerido p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADV. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE.

35. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 70/05 - Sérgio Matos Peixoto x Tabone Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e outro - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO, PAULO R. DA COSTA HENRIQUE e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 328/05 - Oduvaldo de Souza Calixto x Banco do Brasil S.A. - "... declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência. 4. Defiro a produção de prova pericial, a qual reputo necessária para espantar a dúvida sobre o fato de o autor ter sido ou não alertado através do terminal de atendimento ao público para o fato de que, no dia 23.12.04, renegociando sua dívida, seu limite de cheque e cartão de crédito seria reduzido para R\$.200,00. A perícia será feita no sistema de informações do Banco do Brasil em Brasília, onde ficam depositados os programas de computador em uso e aqueles anteriormente utilizados. Depreque-se a realiza-



ção da perícia, arcando o réu com os custos respectivos. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, facilitando, assim, a indicação do perito pelo Juízo Deprecado." - ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI e EDSON LUIZ DUCAT.

37. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 451/05 - Antônio Benedito de Toledo x Oficina Lorena Ltda. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. HÉLDER MASQUETE CALIXTI e VLADIMIR STASIAK.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 107/94 - José Valter Cáceres x Reinaldo César Luvizotto e outro - Den.Lide: Sul América Unibanco Seguradora S.A. - Autos aguardarão no arquivo eventual manifestação da Exequente. - ADVs. ÉDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 218/04 - Rinaldo Medeiros da Silva x Banco Panamericano S.A. - Ao Exequente p/diligenciar no sentido de obter informações quanto ao cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. - ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

40. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 249/04 - Cláudio Celine Martins x Brasil Telecom S.A. - À Requerida p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADVs. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

41. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 830/04 - Donizete Sozzi Dias x Francelise Ide e outro - Às partes s/laudo pericial, em 10 dias, prazo este que os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres, independentemente de intimação. Às partes s/ documentos recebidos às fls.48/52. - ADVs. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO e IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 315/05 - Transportadora Simbal Ltda. x Eduardo Bonfim Pinheiro e outro - À Requerente p/ retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 836/96 - Paulo Roberto Garcia Fernandes x João Sequeira Cardoso e Oliveira e outros - Den.Lide: Celso Dantas - Ao Exequente p/diligenciar no sentido de obter informações quanto ao cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. - ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

44. AÇÃO MONITÓRIA - 295/05 - Ermito Moreira dos Santos Filho x Antônio Valdenir de Aquino - "Designo o dia 11/1/2006, às 14:30 horas, para a tentativa de conciliação." - ADVs. ELIZETE MORETTI DOS SANTOS, RUBENS MORETTI, JOSÉ DOS SANTOS e JONATHAS CÉSAR DOS SANTOS.

## Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR  
VARA CIVEL - RELACAO N.º 137/2.005  
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0058	001324/2005
	0028	000808/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0011	000060/1999
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0044	000293/2005
ALI MUSTAFAATYEH	0023	000099/2003
	0055	001063/2005
ALINE ALVES DOS SANTOS	0037	001247/2004
	0010	000794/1998
AMAURY JOSE SOARES	0002	000509/1995
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0041	001820/2004
	0042	001880/2004
ARIEL DA SILVEIRA	0026	000506/2003
ARY SPERANDIO JUNIOR	0040	001617/2004
AYRTON CORREIA ROSA	0006	000574/1996
BLAS GOMM FILHO	0006	000574/1996
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0035	001049/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0005	000562/1996
	0008	000514/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000299/2004
	0033	000351/2004
	0034	000738/2004
	0021	000789/2002
	0022	000837/2002
	0031	000192/2004
	0029	001121/2003
CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE	0017	000871/2001
	0058	001324/2005
	0028	000808/2003
	0057	001323/2005
	0069	000312/2003
CLAUDIA PICOLO	0050	000740/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0009	000559/1997
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0066	001876/2005
	0012	000295/1999
	0005	000562/1996
	0008	000514/1997
DANIEL HACHEM	0017	000871/2001
	0057	001323/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	0004	000442/1996
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0043	000224/2005
DICESAR BECHES VIEIRA	0043	000224/2005
DIOGO SALDANHA MACORATI	0059	001583/2005
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0049	000653/2005
EDUARDO NIEVES BARREIRA -	0037	001247/2004
ELIZEU MENDES DA SILVA	0052	000769/2005
ERNANI BODZIAK	0040	001617/2004

0041 001820/2004  
0013 000320/2000  
0037 001247/2005  
0024 000426/2003  
0067 001877/2005  
0045 000375/2005  
0026 000506/2003

GILBERTO STINGLIN LOTH  
0032 000299/2004  
0033 000351/2004  
0034 000738/2004  
0021 000789/2002  
0022 000837/2002  
0031 000192/2004  
0029 001121/2003

GRAZIELLY PALINGER ADROCH  
0014 000414/2000  
0019 000150/2002  
0064 001861/2005  
0035 001049/2004  
0039 001436/2004  
0018 000912/2001  
0020 000416/2002

IGUACIMIR GON•ALVES FRANC  
0042 001880/2004  
0001 000105/1994  
0024 000426/2003  
0049 000653/2005  
0011 000060/1999  
0015 000905/2000  
0027 000697/2003

JAQUELINE LOBO DA ROSA  
0040 001617/2004  
0052 000769/2005  
0037 001247/2004  
0010 000794/1998  
0049 000653/2005  
0032 000299/2004  
0033 000351/2004  
0034 000738/2004

JOAQUIM DE OLIVEIRA  
0021 000789/2002  
0022 000837/2002  
0031 000192/2004  
0029 001121/2003  
0014 000414/2000  
0019 000150/2002  
0064 001861/2005

JOAO ROCIO DE FREITAS  
0065 001873/2005  
0002 000509/1995  
0035 001049/2004  
0037 001247/2004  
0015 000905/2000  
0008 000514/1997  
0006 000574/1996

JOSE DA COSTA VALIM FILHO  
0002 000509/1995  
0035 001049/2004  
0037 001247/2004  
0015 000905/2000  
0008 000514/1997  
0006 000574/1996  
0053 000920/2005

KARINA LUCIA WOITOWICZ  
0006 000574/1996  
0007 000432/1997  
0006 000574/1996  
0007 000432/1997  
0054 001060/2005  
0005 000562/1996  
0002 000509/1995  
0004 000442/1996

0008 000514/1997  
0010 000794/1998  
0010 000794/1998  
0006 000574/1996  
0006 000574/1996  
0047 000554/2005  
0027 000697/2003  
0058 001324/2005  
0057 001323/2005

LINEU MIGUEL GOMES  
0010 000794/1998  
0017 000871/2001  
0006 000574/1996  
0047 000554/2005  
0027 000697/2003  
0058 001324/2005  
0057 001323/2005  
0050 000740/2005

LUIZ CARLOS JAVOSCHY  
0036 001179/2004  
0059 001583/2005  
0037 001247/2004  
0056 001072/2005  
0013 000320/2000  
0006 000574/1996  
0004 000442/1996  
0050 000740/2005

MARIA FERNANDA SIMOES BEL  
0016 000250/2001  
0009 000559/1997  
0066 001876/2005  
0048 000576/2005  
0007 000432/1997  
0067 001877/2005  
0050 000740/2005

0058 001324/2005  
0057 001323/2005  
0025 000456/2003  
0011 000060/1999  
0004 000442/1996  
0046 000401/2005  
0038 001286/2004  
0049 000653/2005

0003 000176/1996  
0007 000432/1997  
0041 001820/2004  
0042 001880/2004  
0060 001616/2005  
0058 001324/2005  
0057 001323/2005  
0028 000808/2003

0005 000562/1996  
0008 000514/1997  
0017 000871/2001  
0030 001299/2003  
0002 000509/1995  
0006 000574/1996  
0035 001049/2004  
0062 001817/2005

0068 001905/2005  
0051 000761/2005  
0046 000401/2005  
0036 001179/2004  
0048 000576/2005  
0061 001786/2005

0061 001786/2005  
SERGIO TERNUS  
SIDNEY MARCOS MIRANDA  
SILVIA FATIMA SOARES  
SILVIO SEGURO

SIMARA ZONTA  
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q  
TADEU OLIVA KURPIEL  
TAISSA MARIA SCHUARTZ  
THAIS AMOROSO PASCHOAL  
TOMAZ DA CONCEI•AO  
0042 001880/2004  
0048 000576/2005  
0070 000200/2005  
0063 001854/2005  
0041 001820/2004  
0018 000912/2001  
0020 000416/2002  
0010 000794/1998  
0003 000176/1996  
0068 001905/2005  
0051 000761/2005

1.-ORDINARIA-105/1994-ESSO BRASILEIRA DE PETRO-  
LEO LTDA x UNISOLDAS FABR MONT E MANUT E PE•AS  
IND LTDA e outros- Defiro. Expeca-se precatoria. (aguardando retirar a carta precatoria)- Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN-

2.-FALENCIA-509/1995-CAOME DISTRIBUIDORA DE  
COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO PORTAL ARAU-  
CARIA LTDA- Defiro. (...informar o nascimento de sua filha,  
em data de 14/11/2005. Assim, tendo em vista a impossibili-  
dade de manifestar-se no presente feito no momento, requer seja  
novamente intimada para tanto em janeiro vindouro.)- Adv.  
SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, JOSE DA COSTA  
VALIM FILHO, LILLIANA BORTOLINI RAMOS e AMAU-  
RY JOSE SOARES-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/1996-REALINA  
P. CHAVES BATISTEL x ARTEFATOS KLOPPFFLEISCH  
LTDA- Ao Sr. Contador/Avaliador. (valor da avaliacao R\$  
8.500,00)- Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL e WALTER  
TOFFOLI-

4.-FALENCIA-442/1996-INCOMAGRI-IND. E COM. DE  
MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MAKIL MAQUINAS E  
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- Vistos e etc... Trata-se  
de habilitacao de credito. Considerando que o credito ja esta  
habilitado na falencia, conforme informa a sindicacia as fls. 85,  
o presente feito perdeu o seu objeto e interesse processual, cami-  
nhando para a extincção. Diante do exposto, JULGO EXTINTO  
O FEITO, com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC, determi-  
nando-se o arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-  
se. Arquite-se.- Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBA-  
NIA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, NELSON JOAO  
SCHAIKOSKI e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-

5.-RESTITUCAO-562/1996-BANCO BOAVISTA S/A x BE-  
LKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA- Defiro. (...informar o  
nascimento de sua filha, em data de 14/11/2005. Assim, tendo  
em vista a impossibilidade de manifestar-se no presente feito  
no momento, requer seja novamente intimada para tanto em  
janeiro vindouro.)- Adv. DANIEL HACHEM, LILLIANA BOR-  
TOLINI RAMOS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRAN-  
CO e RONALD ROESNER JUNIOR-

6.-FALENCIA-574/1996-LABRA PLASTICOS S/A x LABRA  
INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A, ap. aos autos de  
Prestacao de Contas nr. 759/1997, em que contem as mes-  
mas partes.- Vistos e etc... Trata-se de processo de falencia,  
onde esta para ocorrer o pagamento dos creditos trabalhista.  
Segundo o quadro geral de credores os valores trabalhistas po-  
dem ser pagos em face dos numerarios existentes na conta pou-  
panca. Como esclarece o sindico em sua peticao de fls. 485/  
486, o valor nominal dos creditos trabalhista atinge R\$  
100.796,42, enquanto que o valor depositado em nome da mas-  
sa na conta poupanca e de R\$ 646.844,35. De outro lado, o  
sindico solicita que o juizo determine se as importancias serao  
levantadas pelo valor nominal ou se ja recebera a devida cor-  
recao. De sua vez, alguns credores poem peticao no sentido de  
que os creditos sejam liberados de forma atualizada, observan-  
do-se a correcao monetaria. Quanto aos juros os credores con-  
cordam em receber futuramente se o passivo da massa compor-  
tar. Ouvido o Ministerio Publico emite parecer no sentido de  
que os valores sejam pagos corrigidos, fls. 496/497. Desse modo,  
cumprido acolher as ponderacoes dos credores, roborada pelo  
parecer Ministerial e determinar que os creditos trabalhistas  
sejam pagos atualizados monetariamente, ja que a massa com-  
porta tal pagamento. No que diz respeito aos juros estes sim  
devem aguardar o final do processo para verificar se ha possi-  
bilidade de pagamento. Diante do exposto, determino que os  
valores dos creditos trabalhistas sejam atualizados, expedindo-  
se os respectivos alvaras. Intimem-se.- Adv. KARINA LUCIA  
WOITOWICZ, LINEU MIGUEL GOMES, SAMUEL FERREI-  
RA SAMPAIO, LEONARDO DA COSTA, MARCO JULIA-  
NO FELIZARDO, BLAS GOMM FILHO, AYRTON CORREIA  
ROSA e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-432/1997-BAME-  
RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x MONGETUR  
TRANSPORTES LTDA- Defiro. Expeca-se mandado ou via  
Diario da Justica. (...2. Sendo assim, requer-se que seja a  
Suplicada intimada via diario de justica através do Ilustre causidi-  
co da mesma, para que esta informe aonde se encontram os  
bens penhorados, para que os mesmos sejam avaliados.)- Adv.  
REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI  
e MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

8.-ORDINARIA-514/1997-BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS  
LTDA. x BANCO BOA VISTA S/A.- Vistos e etc... Considerando  
que houve a apresentacao da apelacao que foi contra r-  
zoada, bem assim ocorreram as razoes ministeriais, encami-  
nhem-se os autos ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA.  
Intimem-se.- Adv. JOSE TADEU SALIBA, LILLIANA BOR-  
TOLINI RAMOS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRAN-  
CO, RONALD ROESNER JUNIOR e DANIEL HACHEM-

9.-INVENTARIO-559/1997-PAULO SERGIO PETRECA. e  
outros x JOSEF BLINKAL, ap. aos autos de Alvara de Licenca  
nr. 020/1998, ap. aos autos de Acao de Consignacao em Paga-  
mento nr. 183/1995, em que contem as mesmas partes.-  
Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. MARIO  
MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/1998-JA-  
SON DE CARVALHO GOMES JUNIOR x JOSE PIEREZAN  
& CIA. LTDA., ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudi-  
cial nr. 489/1997, em que contem as mesmas partes.- Defiro.  
Expeca-se intimacao da Sindica em Janeiro/2006. (...informar  
o nascimento de sua filha, em data de 14/11/2005. Assim,  
tendo em vista a impossibilidade de manifestar-se no presente  
feito no momento, requer seja novamente intimada para tanto  
em janeiro vindouro.)- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS,  
VILSON GUDOSKI, ALINE ALVES DOS SANTOS, LUCIA-  
NE CRISTINE LOPES-SP e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-60/1999-SOLO VIVO IND.  
E COM DE FERTILIZANTES LTDA x INSTITUTO NACIO-  
NAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ap. aos autos de Embargos  
a Execucao nr. 692/1998, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr.  
158/1996, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc...  
A execucao do valor principal esta suspensa em face do parce-  
lamento e enquanto pontual, seguira suspensa a execucao, con-  
forme peticao do INSS, fls. 231. II- Desapense-se a execucao e  
aguarde-se o cumprimento do parcelamento. III- Quanto aos  
embargos, o que se executa sao os honorarios de sucumbencia,  
fls. 175/183, com valor de R\$ 7.325,68. Assim, deve a embargante  
quitar os honorarios advocaticios, pois estes nao estao  
abrangidos no parcelamento, ja que como dito se tratam de  
honorarios de sucumbencia, aplicados na sentenca de fls. 93/  
100, e que foi reduzido a 10%, ante a decisao de fls. 150/161.  
Desse modo, nao procedem as assertivas da embargante, im-  
pondo a rejeicao dos embargos. III- Concede-se o prazo de 05  
dias, para o deposito dos honorarios, nao havendo, expeca-se  
mandado de penhora compativel com o valor da divida, em tor-  
no de R\$ 8.000,00. Arquivem-se os autos 692/98. Intimem-se.  
-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR., NEIMAR BATISTA,  
JAMIL CALEFFI-

12.-MONITORIA-295/1999-ASSOCIA•AO PRUDENTINA  
DE EDUCA•AO E CULTURA -APEC x SIDNEI SCHLEIFER  
TAVEIRA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv.  
DANIEL HACHEM-

13.-INDENIZACAO-320/2000-JOAO MARIA SANTOS MA-  
CIEL x BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A- Vistos  
etc... A discussao sobre a competencia em relacao aos proces-  
sos de indenizacao por acidente de trabalho vem ha muito tem-  
po ocupando os Trinuais. Dirimindo a questao, o STF reco-  
nheceu como competente a Justica do Trabalho, ao decidir o  
conflito de competencia numero 7204, em sessao do dia 29/06/  
2005, que gerou a seguinte ementa: "... De outro lado a Corre-  
gedoria Geral de Justica através do oficio circular 127/2005,  
orienta os Juizes a respeito da competencia nas acoes de aci-  
dente do trabalho, que passou a ser da justica trabalhista. De  
outro lado, o Tribunal de Justica do Parana em recente decisao  
no Agravo Regimental numero 2141368-01, de Cruzeiro do  
Oeste, assim decidiu: "... Sendo assim, urge que o feito em  
andamento seja encaminhado a Justica especializada compe-  
tente, qual seja, a Vara do Trabalho da Comarca. Dai que, reco-  
nheco a incompetencia absoluta da Justica Estadual para pro-  
cessar e julgar a lide, determinando o encaminhamento dos autos  
a Vara do Trabalho. Procedam-se a baixas necessarias, junto a  
distribuicao. Intimem-se.- Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA  
VALEIXO e FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

14.-INVENTARIO-414/2000-ANTONIA DE LOURDES DA  
LUZ x JOSE CLAUDINO FERREIRA DA LUZ- Vistos e etc...  
INVENTARIANTE: ANTONIA DE LOURDES DA LUZ. IN-  
VENTARIADO: JOSE CLAUDINO FERREIRA DA LUZ. I-  
Considerando que sao maiores e capazes. II- Considerando que  
estao bem representadas e que ja houve a apresentacao das ne-  
gativas fiscais e o recolhimento dos tributos junto ao Estado,  
possivel homologar o plano de partilha apresentado. Ante o  
exposto, HOMOLOGO POR SENTENCA para que produza  
seus juridicos e legais efeitos o plano de partilha apresentado  
as fls. 86/88, que passa a integrar esta decisao, ressalvados in-  
teresses de terceiros. Transitada em julgado a decisao, expeca-  
se formal de partilha. Custas de lei. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.- Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY  
PALINGER ADROCHECHEN-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-905/2000-METALMEC  
INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA x INS-  
TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ap. aos  
autos de Executivo Fiscal nr. 221/1998, ap. aos autos de Im-  
pugnacao ao Valor da Causa nr. 073/2001, ap. aos autos de  
Incidente de Falsidade nr. 072/2001, em que contem as  
mesmas partes.- Vistos e etc... I- Intime-se o embargante para  
constituir novo patrono em 20 dias, ante o obito de seu advoga-  
do. II- Caso nao seja encontrado no endereço, que ocorra a  
intimacao por edital, pois a mesma ja nao foi encontrada em  
outros feitos que tramitam na Comarca. Intimem-se.- Adv. JOSE  
TADEU SALIBA e JAMIL CALEFFI-

16.-COBRANCA-250/2001-WALDEMAR GALDIANO x ELI-  
AS ARAUJO SILVA- Defiro. Expeca-se edital. (aguardando  
retirar o edital)- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

17.-DESAPROPRIACAO-871/2001-MUNICIPIO DE ARAU-  
CARIA x LEONARDO ZIOMEK e outros- Vistos e etc... Cui-  
da-se de acao de desapropriacao de area urbana para abertura  
da rua Lotus, no bairro Costeira, na forma do Decreto 14.924/  
99. A avaliacao previa atribui o valor de R\$ 4.395,36, fls. 31 e  
41. Imitado na posse, fls. 48. Foi juntado o termo de desistencia  
em favor de Nelson Jose Przybelak e sua mulher Lucia Terezi-  
nha Przybelak, fls. 58 e 60. Publicado o edital, fls. 88. Aos  
requeridos citados por edital, nomeio curadora a Dra. Rosalina  
Cruz Cavagnoli, OAB/PR 38.082, para que nao se alegue cer-  
ceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. De-  
se-lhe vista. Intimem-se.- Adv. LUCIANE FERREIRA GUI-  
MARAES, DANIEL MORENO PORTELLA, CIRILO  
D' ANDREA ARCOVERDE e ROSALINA CRUZ CAVAGNO-  
LLI-

18.-HABILITACAO DE CREDITO-912/2001-WENDELL  
ALENCAR DE OLIVEIRA x HORACY SANTOS & CIA.



LTDA.- Sobre a certidão do Escrivão diga o autor.- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-

19.-INVENTARIO-150/2002-MARIA EDIVINA DA CRUZ e outros x ALFREDO PSZEPIURA- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Retificação e Ratificação das Declarações Preliminares e da Partilha Amigável, constante do termo de 72, dos bens deixados pelo finado ALFREDO PSZEPIURA, e mando que o FORMAL DE PARTILHA seja cumprido com a retificação realizada, que dele fica fazendo parte integrante. Custas "ex-lege". P.R.1. Apos, cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo.- Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-

20.-INDENIZACAO-416/2002-EMILIO SARGI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e etc... I- Intime-se o INSS sobre os honorários periciais. II- Defiro a expedição de ofícios como requerido pelo autor, fls. 121/122. Intimem-se.- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-

21.-DEPOSITO-789/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANETE SANTIAGO DA PAIXAO- ...Expeca-se mandado. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 63,00)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-837/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OMAR RICARDO DOS SANTOS-...Expeca-se mandado. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 63,00)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

23.-MONITORIA-99/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x VERA LUCIA DE LIMA e outros- ...Expeca-se mandado. Honorários 10% para o pronto pagamento. (aguardando retirar a carta precatória)- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2003-CAS-SOL PRE - FABRICADOS LTDA x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Bloqueio de Crédito com Pedido Liminar nr. 293/2003, em que contem as mesmas partes.- Defiro. Expeca-se ofícios. (aguardando retirar os ofícios)- Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2003-AUGUSTO PADOAN JUNIOR x INTRELMON MONTAGEM IND. LTDA - ME- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. MIRALVA APARECIDA MACHADO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2003-GRECA TRANSPORTES DE CARGA LTDA x PAVIPLAN SERVIÇOS E OBRAS LTDA e outros, ap. aos autos de Embargos a Execução nr. 1171/2003, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 506/2003: Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- AUTOS NR. 1171/2003: Manifestem-se as partes. Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e ARIEL DA SILVEIRA-

27.-DECLARATORIA-697/2003-VALVERDE TRATORES LTDA x VALTRA DO BRASIL LTDA- Manifestem-se as partes, sobre o laudo.- Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

28.-MANUTENCAO DE POSSE-808/2003-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x PAULO MOLL- Defiro. Expeca-se mandado de citação. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 168,00)- Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILACQUA-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1121/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE ALVES DA CUNHA- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel marca Fiat, modelo Palio EDX, ano 1997, gasolina, cor azul, placas BEH 9900, chassi 9BD178226V0364891, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1299/2003-BI-OAGRO COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA x CLAUDIO BUDZIAK- Aguarde-se a devolução da precatória.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

31.-DEPOSITO-192/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VAGNER DOMINGUES PINTO- ...Expeca-se mandado. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 63,00)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-299/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A, x ADAO ALEXANDRE DOS SANTOS ALISKI- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel marca VW, modelo LOGUS CLI, ano 1995, gasolina, cor verde, placas CBD 8645, chassi 9BWZZ5ZSB742408, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na

forma do artigo 20, par. 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

33.-DEPOSITO-351/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO ALEXANDRO PROENÇA GILEIT- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-738/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ANTONIO BRAZ- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel marca VW, modelo PARATI CL, ano 1987, cor azul, placas AEY 7552, chassi 9BWZZ30ZHT013078, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, par. 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

35.-ALVARA-1049/2004-LUCIMARA DOS SANTOS LEITE e outros, ap. aos autos de Homologação de Acordo Extrajudicial nr. 1737/2004, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Para solução do impasse, autorizando o escrivão ao proceder o levantamento da importância depositada no Banco Itau a abertura da conta, como solicitado junto ao Banco do Brasil. Expeca-se alvará. Intimem-se.- Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1179/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO FILHO DE ASSUNÇÃO-...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel marca Fiat, modelo Palio, ano de fab/mod. 1997/1997, gasolina, cor azul, chassi 9BD178026T0108470, placa AGO 4839, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, par. 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-1247/2004-TROPICAL IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x BELGO BEKAERT ARAMES S/A- ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (valor das custas processuais e honorários R\$ 1.911,59)- Adv. ALINE ALVES DOS SANTOS, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO N. DE OLIVEIRA -SP, EDUARDO NIEVES BARREIRA - SP e GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP-

38.-INVENTARIO-1286/2004-TADEU MLYNARCZYK x ADELIA MLYNARCZYK- Vistos e etc... I- Trata-se de inventário, cujo único bem a ser partilhado e uma permissão para exploração de serviço de taxi na Capital do Estado. II- O inventariante e o único herdeiro e entendeu por bem ceder seus direitos ao filho Rodrigo. III- Contudo, possui outros dois filhos menores, que segundo o inventariante, concordam com a cessão. IV- De outro lado, o termo de permissão, fls. 22, nr. 6838, do Município de Curitiba, revela que a transferência da permissão so e possível com a anuência previa do Município. Desse modo, deve o Município de Curitiba ser intimado a se manifestar no feito. Intime-se o Município de Curitiba para sua manifestação no processo, em 15 dias. Diligências necessárias. Deve acompanhar o mandado a cópia da inicial e da permissão. Intimem-se.- Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

39.-ARROLAMENTO-1436/2004-WILLIAM TRINDADE MONTEIRO e outros x VINICIUS ALVES MONTEIRO-...Apos o trânsito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual, expedindo-se a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA em favor dos Herdeiros. ...Intimem-se. (aguardando retirar o Formal de Partilha)- Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-

40.-DECLARATORIA-1617/2004-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA e outros x AIR WAY MEDIA LTDA e outros, ap. aos autos de Busca e Apreensão de Equipamentos nr. 1334/2004, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Considerando que os apelantes possuem advogados diferentes, aplica-se o disposto no artigo 191 do CPC, logo o prazo para apelar e dobrado, ou seja, 30 dias. "Art. 191. ..." Assim, recebo os recursos, pois tempestivos e regularmente preparados. Aos apelações para as contra-razões, em 15 dias. Apos, subam ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se.- Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR, JERONIMO GRECHINSKI e ERNANI BODZIAK-

41.-SUMARISSIMA DE INEX DUPLICATA-1820/2004-ORION DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x GOMES E ZANETTI LTDA e outros, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto com Pedido Liminar nr. 1699/2004, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Considerando que houve contato do juiz com o escritório que patrocinava as causas da requerida na cidade de Ponta Grossa - PR e o escritório passou o telefone celular do Sr. Mario, que é representante da empresa re (042-9972-4737) e através desde houve o fornecimento do endereço para citação da requerida. "Av. Souza Naves, 3899, bairro Chapada, Ponta Grossa - PR". Sendo assim, expeca-se AR para citação. Intimem-se.- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-

42.-SUMARISSIMA DE INEX DUPLICATA-1880/2004-ORION DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x GOMES E ZANETTI LTDA e outros, ap. aos autos de Medida Cautelar

de Sustação de Protesto nr. 1760/2004, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Considerando que houve contato do juiz com o escritório que patrocinava as causas da requerida na cidade de Ponta Grossa - PR e o escritório passou o telefone celular do Sr. Mario, que é representante da empresa re (042-9972-4737) e através deste houve o fornecimento do endereço para citação da requerida. "Av. Souza Naves, 3899, bairro Chapada, Ponta Grossa - PR". Sendo assim, expeca-se AR para citação. Intimem-se.- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e SIMARA ZONTA-

43.-INVENTARIO-224/2005-ANDREA APARECIDA BONAS-SOLI DACZKOWSKI x CECILIA JAGIELO DACZKOWSKI e outros- Manifeste-se o inventariante prazo de 05 dias.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-

44.-ARROLAMENTO-293/2005-MARILENA SPRADA PEREIRA DA COSTA e outros x ANTHERO REGIS PEREIRA DA COSTA e outros- ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/05, nestes Autos de Inventário de bens deixados por ANTHERO REGIS PEREIRA DA COSTA e MARIA DA LUZ SPRADA PEREIRA DA COSTA, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os eventuais direitos de terceiros. O imposto encontra-se devidamente recolhido conforme se ve das fls. 59 e 60, com a devida concordância da Procuradoria do Estado (fls. 65). Apos o trânsito em julgado, expeca-se o competente FORMAL DE PARTILHA em favor dos Herdeiros. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determine o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-

45.-INDENIZACAO-375/2005-TOWERCOM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA x ANDREZA PACHECO- Diga a autora.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x SILVIO OBSURTH- Vistos e etc... Defiro o pedido de fls. 133, ofício-se ao DE-TRAN. Sobre a avaliação, digam as partes. Intimem-se. (valor da avaliação R\$ 25.000,00)- Adv. PAULO CESAR DE LARA e SERGIO TERNUS-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros- Defiro. Expeca-se precatória para citação e demais atos. (aguardando retirar a carta precatória)- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-576/2005-VALERI TEREZINHA MACHADO NIELSON. rep. dos menores. e outros x ALMIRO PINHEIRO DA SILVA.- Vistos em saneador. I- Defiro o pedido de fls. 291, inclua-se no polo ativo da lide o requerente, Rodrigo Marcelo Nielsen, procedendo-se as anotações necessárias junto a autuação e distribuído. II- Trata-se de ação de Reintegração de Posse, cumulado com indenização. Quanto ao pleito de tutela antecipada, entendo inviável seu atendimento, pois se trata de posse de força velha, ja que o requerido esta no imóvel a ha de um ano. Assim, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Ao responder, o requerido Almiro Pinheiro da Silva, poe preliminares que devem ser analisadas. Contudo, para perfeita regularidade da resposta, deve a esposa de Almiro integrar a lide no polo passivo, pois em interessa na demanda. Concedo o prazo de 10 dias para a regularização do polo passivo. DA ILEGITIMIDADE ATIVA. ...Rejeito a preliminar. COISA JULGADA. ...Rejeito a preliminar. A COHAPAR oferece resposta e aduz sua ilegitimidade passiva. ...Assim, parte legítima para figurar no polo passivo da lide. Rejeito a preliminar. Dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo de lei. Defiro a expedição de ofício a COPEL, conforme requerido as fls. 193. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/01/2006, as 14:00 horas. Intimem-se.- Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MARIO SERGIO ROCHA e SILVIA FATIMA SOARES-

49.-MONITORIA-653/2005-FUNDAGEO - FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA e outros x JOSE CARLOS DO AMARAL- Vistos etc. APELANTE: JOSE CARLOS DO AMARAL. APELADA: FUNDAGEO - FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado, isto porque a apelação interposta deve ser recebida em ambos os efeitos, ja que nao incluída nas exceções do artigo 520 do CPC. (JTJ 202/236). A apelação para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ, EDUARDO BATISTEL RAMOS, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

50.-COBRANCA-740/2005-O. C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD x ADILSON ALVES ANACLETO e outros- Vistos e etc... Trata-se de ação de cobrança em face de compromisso de compra e venda. A autora poe petição entendendo que as provas todas foram produzidas, pedindo o julgamento da demanda. De sua vez, os requeridos protestam pela produção de prova pericial contábil e de correção. No que diz respeito a prova pericial de corretagem nao ha como deferir o pleito, uma vez que o lote foi compromissado e no momento da celebração do contrato houve a concordância com o valor estabelecido, mesmo porque a compra foi feita em parcelas mensais. Desse modo, indefiro o pedido de pericia, em relação a corretagem, como requerido pelos reus. De outro lado, defiro a prova pericial contábil e nomeio perito o Sr. Flantener Souza de Oliveira, podendo as partes indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo de 10 dias. Apos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários e realizem os reus o depósito dos honorários. A nao realização do depósito no prazo de 10 dias da intimação implica na

desistência da prova pericial. Intimem-se.- Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS VIVOSCHY, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA JAMOS BELLEI-

51.-ALVARA-761/2005-ANA MARINA ZANDONA SILVA-...Transitado em julgado, expeca-se alvará. Dispensada a prestação de contas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (aguardando retirar o alvará)- Adv. ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-769/2005-EDISON LUIZ CZAJA x JOAO BATISTA ATHANASIO- ...Diante do exposto, com apoio nos artigos 319, 330 e 915, par. 2º, todos do CPC, hei por bem: 1. Julgar Procedente o pedido para condenar o requerido a apresentar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. 2. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 1.500,00, na forma do artigo 20, par. 4º, do CPC, ja que devidos os honorários, para a 1ª fase, conforme ja decidiram os Tribunais. "... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e JOAO BATISTA ATHANASIO-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-920/2005-B V FINANCEIRA S/A C.F.I. x CARLOS CEZAR FERREIRA DOS SANTOS- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. KARI-NE CRISTINA DA COSTA-

54.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1060/2005-OMNI LOCAL S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE CELIO DE ALMEIDA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1063/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x ESTADO DO PARANA, ap. aos autos de Execução Fiscal nr. 016/2004, em que contem as mesmas partes.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

56.-DESPEJO-1072/2005-BRASMOUNT IMOBILIARIA LTDA x DARK OIL DO BRASIL LTDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1323/2005-MASSA FALIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIM e outros x FAZENDA MUNICIPAL DE RAUCARIA, ap. aos autos de Execução Fiscal nr. 2835/2002, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Lavre-se auto de penhora no rosto dos autos, conforme postulado pela embargante e ratificado pelo Ministério Público, com o objetivo de aproveitarem-se os atos ja praticados. Isso feito, retornem-se os autos ao Ministério Público para sua manifestação de merito. Apos colha-se a manifestação do Síndico. Intimem-se.- Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, RICARDO ALBERTO ESCHER, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e DANIEL MORENO PORTELLA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1324/2005-MASSA FALIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIM e outros x FAZENDA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, ap. aos autos de Execução Fiscal nr. 503/2002, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Lavre-se auto de penhora no rosto dos autos, conforme postulado pela embargante e ratificado pelo Ministério Público, com o objetivo de aproveitarem-se os atos ja praticados. Isso feito, retornem-se os autos ao Ministério Público para sua manifestação de merito. Apos colha-se a manifestação do Síndico. Intimem-se.- Adv. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, RICARDO ALBERTO ESCHER, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e ADRIANO LUIZ FERREIRA-

59.-ARROLAMENTO-1583/2005-ANTONIO PINHO RIBAS FILHO x ANTONIO PINHO RIBAS, ap. aos autos de Inventário nr. 1437/2005, ap. aos autos de Alvará Judicial nr. 1332/2005, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 1583/2005: Vistos e etc... Trata-se de Inventário, onde ocorreu a apresentação de reclamação em face da decisão que nomeou o filho do de cujus como inventariante. Em que pese o esforço do patrono da viuva, que ora se louva, entendo que o inventariante para o caso em tela deve ser o filho, conforme ja explicitado no despacho objeto da reclamação. Por evidente que, em havendo comprovação que a ora requerente depende dos alugueres que rendem os bens comuns, parece-me justo que 50% dos alugueres sejam entregues para ela. Sendo assim, defiro, em parte, a reclamação, tao somente para determinar ao locatário que pague para a viuva 50% dos alugueres e os outros 50% ao inventariante. Indefiro a reclamação na parte que versa sobre a substituição do inventariante. Expeca-se ofício ao locatário. Intimem-se.- AUTOS NR. 1437/2005: Vistos e etc... Considerando que houve o ingresso de outro processo com a mesma finalidade, cumpre reconhecer que o presente feito perdeu seu objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI e LUIZ KNOB-

60.-ARROLAMENTO-1616/2005-ROSALIA DURAU x ALEIXO DURAU- ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/06, nestes Autos de Inventário dos bens deixados por ALEIXO DURAU, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os eventuais direitos de terceiros. O imposto sera objeto de recolhimento na via administrativa. Apos o trânsito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual, expedindo-se, a seguir, a competente CARTA DE ADJUDICACAO, em favor do Cessionário FELICIO DURAU e sua esposa SUELI DURAU, em face da Cessão de Direitos constantes dos autos (fls. 27). Custas de lei. Julgo extinto o processo e determine o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

61.-ALVARA-1786/2005-ZELINDA THEREZINHA MARCHIORATO e outros- ...Considerando a natureza do pedido, os



documentos que o instrui e o parecer favorável do Ministério Público, defiro o alvara requerido, autorizando a requerente ZELINDA THEREZINHA MARCHIORATO, a alienar o Veículo supra descrito, a quem quiser ou lhe convier, expedindo-se o competente Alvara. Custas "ex lege". Transitada esta em julgado, expeca-se o competente Alvara. P.R.I.- Adv. SILVIO SEGURO-

62.-ALIENACAO JUDICIAL-1817/2005-SONIA VANI OBRZUT e outros- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada, com o prazo de trinta (30) dias para proceder a devida prestacao de contas em Juizo. Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se. P.R.I.- Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

63.-INVENTARIO-1854/2005-IOLANDA RODRIGUES DA SILVA- DESP. FLS. 19: Nomeio inventariante, a requerente IOLANDA RODRIGUES DA SILVA, independente de termo. Apresente a requerente a qualificacao de seu conjuge, bem como Certidao de Debitos Fiscais Municipais. Segue adiante sentença em 01 lauda.- SENTENCA FLS. 020: ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/04, nestes Autos de Inventario de bens deixados por MARIA CORDEIRO NASCIMENTO RODRIGUES, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressaltados os eventuais direitos de terceiros. O imposto sera objeto de recolhimento na via administrativa. Apos o transitio em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA em favor da unica Herdeira. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-

64.-ALVARA-1861/2005-SIMONE LOPES MACEDO- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-

65.-ARROLAMENTO-1873/2005-ELDA MARIA DE LARA SILVA x CARLOS DA SILVA- Nomeio inventariante, a requerente ELDA MARIA DE LARA SILVA, independente de termo. Apresente a inventariante as Certidoes de Debitos Fiscais, bem como Certidao de Propriedade. Apresente a Inventariante as Certidoes de Debitos Fiscais, bem como Certidao de Casamento e Nascimento dos Herdeiros. Lavre-se Termo de Renuncia dos Herdeiros Filhos em favor da Viuva-Meieira relativo ao bem imovel descrito no item I de fls. 04. Lavre-se Termo de Renuncia da viuva e dos Herdeiros Marcos Rogério da Silva, Carla Regina da Silva Pinto, e Aparecido de Oliveira Silva, em favor do Herdeiro Carlos Reginaldo da Silva relativo ao Veiculo descrito no item II de fls. 05. Apos voltem conclusos.- Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

66.-ARROLAMENTO-1876/2005-ANESIA DE ALBUQUERQUE DE MORAIS e outros x GERALDO LIBERATO DE ALBUQUERQUE- Nomeio inventariante, a requerente ANESIA DE ALBUQUERQUE DE MORAIS, independente de termo. Providencie a inventariante a Certidao de Debitos Fiscais Federal. Tome-se por Termo a Cessao do Herdeiro Haroldo Geraldo de Albuquerque, em favor de Anesia Albuquerque de Moraes. Esclareca-se a situacao da esposa do "de cujus" - Sra. Maria Santa de Albuquerque.- Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI e CRISTIANNE GONZAGA NATAL-

67.-ARROLAMENTO-1877/2005-EDGARD GEBRAN ALASMAR e outros x AMACILIA ALASMAR- DESP. FLS. 038: Nomeio inventariante, a requerente ENGRACIA ALASMAR SALLES, independente de termo. Segue adiante sentença em 01 lauda.- SENTENCA FLS. 039: ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/08, nestes Autos de Inventario de bens deixados por AMACILIA ALASMAR, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressaltados os eventuais direitos de terceiros. O imposto sera objeto de recolhimento na via administrativa. Apos o transitio em julgado, expeca-se o competente FORMAL DE PARTILHA em favor dos Herdeiros, bem como Alvara em nome da inventariante e na qualidade de representante do Espolio, a fim de efetuar a venda do imovel descrito no item 6.1 (Matricula nr. 40.271), para custear despesas e para a subsistencia do meiro. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES e GILBERTO GOMES DE LIMA-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-1905/2005-MARILES ZENITA RAFTOPOULOS ME x DELLA VIA PNEUS LTDA-...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem. DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. Expeca-se officio ao Cartorio de Protesto da Comarca de Araucaria, dando ciencia da sustacao liminar ora deferida, referente ao titulo 32910/A, protocolo 200519288. Entendo desnecessaria a citacao, visto que, a materia sera discutida na acao principal, que devera ingressar nos proximos trinta dias. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. SERGIO DA CRUZ e ZALNIR CAETANO JUNIOR-

69.-CARTA PRECATORIA-312/2003-Oriundo da Comarca de 4ª QUARTA VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x JOSE LUIZ ANAY e outros- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do Oficial de Justica RS 126,00)- Adv. CLAUDIA PICOLO-

70.-CARTA PRECATORIA-200/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SAO MATEUS DO SUL - PR -CELSO LUIZ BINOT e outros- Manifestem-se os autores, ante a certidao do oficial, prazo de 05 dias.- Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

## Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR  
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395  
0\*\*43-3542-1739 - CEP 86360-000  
RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS  
Nº 49/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0008	000019/1996
	0035	000443/2002
	0039	000056/2003
	0014	000175/1997
	0037	000602/2002
AGUIMAR ARANTES	0036	000465/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000265/1996
ALEXANDRE MANOEL REGAZINI	0048	000357/2004
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0047	000235/2004
	0024	000489/2000
	0040	000160/2003
	0068	000361/2005
	0034	000419/2002
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0038	000625/2002
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	0059	000767/2004
BRUNO B. MOREIRA	0022	000434/1999
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0036	000465/2002
CARLOS S•RGIO CAPELIN	0013	000498/1996
CELSO SILVESTRE GRUCAJUK	0036	000465/2002
CHRISTIANE VON DER OSTEN	0070	000368/2005
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0007	000284/1995
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUE	0048	000357/2004
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0005	000210/1995
DALVARO GIOTTO	0038	000625/2002
DANIEL ALVES DA SILVA	0050	000479/2004
DAVI DEUSTCHER FILHO	0001	000501/1987
DINARTE BITENCOURT	0019	000099/1999
	0027	000477/2001
EDER GORINI	0017	000604/1998
EDSON LUIZ DUCATO	0007	000284/1995
EDSON FERREIRA CARDOSO	0043	000717/2003
EDSON HELIO BERNARDES DA	0002	000172/1993
EDUARDO FIERLI BOGROFF	0007	000284/1995
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0075	000101/2004
	0076	000102/2004
ELOISA BESTOLD BOMFIM	0043	000717/2003
ELVIS GALLERA GARCIA	0042	000596/2003
FERNANDO JOSE MESQUITA	0004	000112/1995
FRANCISCO BARBOSA	0010	000176/1996
FRANCISCO MALDONADO JUNIO	0021	000301/1999
FRANCISCO PIMENTEL DE OLI	0048	000357/2004
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0066	000349/2005
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0005	000210/1995
GISLAINE A. G. MAZUR	0011	000265/1996
GRAZIELA ZAPPALU GIUFFRID	0007	000284/1995
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0070	000368/2005
GUSTAVO PELEGRIANI RANUCCI	0046	000166/2004
HELIO HATSUKA	0060	000768/2004
IRENE RAMALHO CARDOSO	0043	000717/2003
ISABEL CRISTINA REZENDE Y	0053	000670/2004
IVONEI STORER	0016	000234/1998
	0013	000498/1996
JAIR APARECIDO DELLA COLL	0030	000256/2002
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0059	000767/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0045	000075/2004
	0041	000588/2003
	0042	000596/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0061	000133/2005
	0008	000019/1996
	0024	000489/2000
	0026	000471/2001
	0072	000092/2000
	0078	000010/2002
JOSE CARLOS PEREIRA	0065	000347/2005
	0063	000337/2005
	0062	000312/2005
JOSE FERNANDES DA SILVA	0033	000414/2002
JOSUE DIAS PEITL	0053	000670/2004
JOS• CARLOS DIAS NETO	0013	000498/1996
JULIANO MARTINS	0071	000372/2005
LEONEL DE CAMARGO	0003	000185/1993
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0080	000082/2005
LORIVAL DE SOUZA	0018	000661/1998
LUCIMEIRY LABIGALINI VALE	0082	000117/2005
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0023	000402/2000
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0044	000739/2003
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0057	000716/2004
	0051	000542/2004
	0052	000544/2004
	0054	000704/2004
	0058	000718/2004
	0056	000714/2004
	0055	000710/2004
	0049	000471/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0064	000344/2005
MARCEL KESSELRING DA COST	0024	000489/2000
MARCELO FARINHA	0010	000176/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000265/1996
MARIA CRISTINA LOZOVEY	0072	000092/2000
MARIO A. PINTO RIBEIRO	0082	000117/2005
MARIO CARLOS COSTA	0007	000284/1995
MAURI JOS• ROIKA	0001	000501/1987
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0046	000166/2004
	0081	000083/2005
MAYKON JONATHA RICHTER	0071	000372/2005
NELSON ROSA DOS SANTOS	0067	000357/2005
ODAIR BUZATO	0027	000477/2001
	0006	000232/1995

OSMAR VIEIRA DA SILVA	0031	000257/2002
OSNI MARCOS LEITE	0009	000067/1996
PAULO BUZATO	0001	000265/1996
PAULO ROBERTO SALLE	0001	000501/1987
PAULO ROG•RIO MAEDA	0032	000262/2002
PEDRO DIAS DE MAGALHAES	0061	000133/2005
PEDRO VINHA	0012	000469/1996
	0007	000284/1995
	0028	000087/2002
	0073	000012/2002
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0022	000434/1999
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0004	000112/1995
	0004	000112/1995
	0077	000021/2005
RENATO FARTO LANA	0020	000299/1999
RENE JOSE STUPAK	0005	000210/1995
RICARDO CHEANG	0044	000739/2003
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0034	000419/2002
	0007	000284/1995
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0069	000365/2005
RONALDO GOMES NEVES	0053	000670/2004
ROSELEINE LO-RE SAPIA	0079	000077/2005
SALETE STAFFEN	0083	000156/2005
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0025	000405/2001
	0034	000419/2002
SERGIO BRASIL GADELHA	0041	000588/2003
SILVANA MARANHÃO DE LOYOL	0042	000596/2003
	0050	000479/2004
SOLANGE DE FREITAS DA SIL	0020	000299/1999
TELISMARA A. D. KLIMONT	0012	000469/1996
VAINER RICARDO PRATO	0083	000156/2005
VALDERI MENDES VILELA	0015	000616/1997
	0080	000082/2005
VALDINEI TOMIATTO	0050	000479/2004
VALDIR BITTENCOURT	0074	000312/2002
VANDERLEI DINIZ DA LUZ	0029	000247/2002
	0060	000768/2004
VERA LUCIA SCHREINER	0036	000465/2002
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0005	000210/1995
	0022	000434/1999
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	0046	000166/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0082	000117/2005

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-501/1987-PAULO ANTONIO MENEGHEL e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -DER Intime-se os novos Procuradores dos autores, para fins do despacho de folhas 346. -Adv. OSNI MARCOS LEITE, DAVI DEUSTCHER FILHO, MAURI JOS• ROIKA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/1993-BANCO DO BRASIL S/A x MELCHIADES PEREIRA e outros - Sobre a peticao e documentos de fls. 10/174, diga o credor no prazo de 05 dias - Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

3.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-185/1993-CLAUDIO XAVIER DE MENDONCA e outros x OTAVIO MATINS DE OLIVEIRA -Desentranhado os documentos acostados na inicial, os quais deverao ser entregues ao Procurador do requerente, mediante substituação por fotocopia - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/1995-PARIZOTTO-ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMERCIO x REICAR-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO e FERNANDO JOSE MESQUITA-

5.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-210/1995-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANTONIO JOAO e outros -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$322,50, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSONNAVE, RICARDO CHEANG-

6.-ACAO DE DEPOSITO-232/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SCHIMITH E ZAMBONI LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$532,00, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. ODAIR BUZATO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/1995-BANCO DO BRASIL S/A x SUMIE TAJI e outros Concedo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIO CARLOS COSTA, CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDSON LUIZ DUCATO, EDUARDO FIERLI BOGROFF, GRAZIELA ZAPPALU GIUFFRIDA LIBERATI, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/1996-BANCO ITAU S/A x BENEDITO DOMINGUES GOMES e outros - Tendo em vista a informacao de fls. 117, manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/1996-BANCO BRADESCO S/A x CRISTINA GARGANI DE OLIVEIRA e outros -Expedidos officios, em cumprimento ao item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Deve a parte interessada instrui-los com as copias necessarias, bem como posta-los na E.B.C.T - Adv. ODAIR BUZATO-

10.-ACAO MONITORIA-176/1996-ROLEMAR - GIRANDO COMERCIO DE PE-AS LTDA. x JOSE ANTONIO SCARDUELLI -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias., -Adv. MARCELO FARINHA e

FRANCISCO BARBOSA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-265/1996-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x MATSUBARA IND. E COM. DE PRODS. ALIMENTICIOS LTDA - Foi deferido o pedido de expedicao de carta precatória a Comarca de Londrina, para reitegracao de posse do veiculo. Deve o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a tiragem das copias necessarias, bem como retirar-la de Cartorio para o devido cumprimento -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/1996-IRMAOS JABUR S/A. - VEICULOS E PERTENCES x FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Sobre a informacao prestada pelo Sr. Avaliador Judicial as folhas 58, manifeste-se a exequente. -Adv. PAULO ROG•RIO MAEDA, VAINER RICARDO PRATO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/1996-ARMANDO PAVAO x COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA Tendo em vista que o prazo solicitado as folhas 111 ja se expirou, manifeste-se a embargada em 05 (cinco) dias. -Adv. JOS• CARLOS DIAS NETO, CARLOS S•RGIO CAPELIN e IVONEI STORER-

14.-ACAO MONITORIA-175/1997-BANCO ITAU S/A x MAGDA APARECIDA SANTA MARIA Tendo em vista que o prazo solicitado as folhas 91, ja se expirou, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

15.-RECLAMACAO TRABALHISTA-616/1997-GERALDO CARDOSO DA SILVA FILHO x FUNDACAO FACULDADE DE AGRONOMIA LUIZ MENEGHEL Junte-se o Requerente no prazo de 10 (dez) dias, declaracao de proprio punho que nao tem condicoes de arcar com as despesas do processo. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

16.-RECLAMACAO TRABALHISTA-234/1998-MARIZA FORDELONE ROSA CRUZ x MUNICIPIO DE SANTA AM•LIA Tendo em vista as informacoes constantes na correspondencia de folhas 69 e na certidao de folhas 70, intime-se o requerente para que informe corretamente seu endereco. -Adv. IVONEI STORER-

17.-MONITORIA-604/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x OSMAR APARECIDO DA SILVA e outros Tendo em vista a certidao de folhas 64, intime-se o credor, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a distribuicao da carta precatória expedida as folhas 58/59. -Adv. EDER GORINI-

18.-OBRIGACAO DE FAZER (JEC)-661/1998-LUIZ CARLOS ROVANI e outros x COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTD -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$179,01, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/1999-BANCO DO BRASIL S/A x KOJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros Sobre a informacao do Sr. Contador Judicial, manifeste-se o requerente. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-299/1999-DESEMPAR - DEFENS. AGRIC. SEMENTES PALMEIRA LTDA. x JOSE SETTI e WASHINGTON SETTI Tendo em vista que o prazo solicitado as folhas 89 ja se expirou, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito -Adv. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA A. D. KLIMONT-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-301/1999-TOYSAN VEICULOS E PECAS LTDA x ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO Face a certidao supra com base no artigo 657 do CPC, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FRANCISCO MALDONADO JUNIOR-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-434/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x NIVALDO CAMPOS e SUA ESPOSA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$334,28, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, BRUNO B. MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-

23.-INVENTARIO-402/2000-ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO e outros x DURVAL FERREIRA DO NASCIMENTO e outros -Desentranhada a carta precatória expedida para a citacao da Fazenda Publica Estadual de Sao Paulo - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

24.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-489/2000-SONIA APARECIDA VILAR DE OLIVEIRA x CAIXA GERAL S/A SEGURADORA Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias., -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, MARCEL KESSELRING DA COSTA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/2001-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANT



CAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ILTON DE SOUZA GUERRA Tendo em vista que a parte recorrida já apresentou as contra-razões recursais dentro do prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. DINARTE BITEN-COURT e ODAIR BUZATO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-87/2002-COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTD x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES Tendo em vista o petitorio acostado as folhas 67/68 dos autos em apenso, manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO VINHA-

29.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-247/2002-VALMIRA DE SOUZA FERUTI x COHAPAR-COMPANHIA HABITACAO PARANAENSE - Sobre a contestacao e documentos a ela acostados, diga a autora no prazo legal -Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

30.-ACAO DE COBRANCA-256/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO AURIGLIETTI Recebo o agravo retido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o agravo no prazo legal.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETTA-

31.-ACAO DE COBRANCA-257/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO PORCINELLI Recebo o agravo retido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o agravo no prazo legal./-Adv. ODAIR BUZATO-

32.-ACAO DE COBRANCA-262/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x TAKEO MATSUBARA Recebo o agravo retido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o agravo no prazo legal. -Adv. PAULO BUZATO-

33.-ARROLAMENTO-414/2002-CLEONICE DE FATIMA QUINA MACHADO x FRANCISCO ALVES QUINA -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-419/2002-RODRIGO CRAVO FERRO x PAC EMBALAGENS LTDA - (Reiterando) - Sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls. 151, manifeste-se a credora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. SERGIO BRASIL GADELHA-

35.-INVENTARIO-443/2002-JOSE APARECIDO DE FARIA x JOAO PEDRO DE FARIA Defiro o pedido de folhas 26. Aguarde-se no arquivo provisório ate posterior manifestacao do inventariante. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-465/2002-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Como nao houve pedido de reconsideracao do despacho proferido as folhas 73 (artigo 518, paragrafo unico do CPC), encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. -Adv. AGUIMAR ARANTES, VERA LUCIA SCHREINER, CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI e CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK-

37.-INVENTARIO-602/2002-LUCIMAR MARQUES DA SILVA x LUIZ MARQUES DA SILVA Intime-se o inventariante para que comprove se efetivamente ingressou com a excecao do titulo judicial mencionado nos autos, isto porque a acao rescisoria somente atinge as execucoes judiciais em tramite na epoca de sua propositura, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

38.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-625/2002-MAFER AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x ANDERSON JOSE SETTI -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. DALVARO GIROTTI e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

39.-INVENTARIO-56/2003-MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA x JOSE MARQUES DE ALMEIDA -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

40.-ACAO DE COBRANCA-160/2003-LYDIA SOLANO DINIZ x ITAU SEGUROS S/A Presentes os requisitos legais, recebo a apelacao interposta, somente no efeito devolutivo. De-se vista a parte recorrida para apresentar as contra-razões recursais no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

41.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-588/2003-OSVALDINIRA FRANCISCA PRINCESA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Para que nao se alegue eventual cerceamento da defesa, determino que as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, esclarecam quais as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

42.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-596/2003-IRACI ROSSI RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiencia de instrucao e julgamento, foi designado o dia 23/01/2006, as 15.00 horas -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO e ELVIS GALLERA GARCIA-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-717/2003-JOSE ANTONIO COMEGNO e outros x COLONIZADORA BANDEIRANTE LTDA e outros Recebo o agravo interposto e mantenho a

decisao de fl. 335, por seus proprios fundamentos. Intimem-se os peritos nomeados a fl. 335, para que apresentem suas propostas de honorarios. Apresentadas as propostas, intimem-se as partes para dizerem se concordam ou nao com os valores propostos pelos peritos - Adv. ELOISA BESTOLD BOMFIM, EDSON FERREIRA CARDOSO e IRENE RAMALHO CARDOSO-

44.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-739/2003-PRISCILLA FERRO SCHULTHEIS - REFRIGERANTES x TRANSPORTADORA ENTREGADORA ADRIANO LTDA e outros - ...Dessa forma, e considerando o fato de que ate a presente data nao houve o retorno dos comprovantes de recebimento da carta de citacao pela requerida (fls. 37v§), determino a intimacao da parte autora para que comprove a postagem das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI-

45.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-75/2004-MARIA JUCY CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Para que nao se alegue eventual cerceamento da defesa, determino que as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, esclarecam quais as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

46.-ORDINARIA-166/2004-DOUGLAS FERRO e outros x J.H.M. MAQUINAS LTDA -Designo o dia: 22/03/2006, as 13:30 horas, para a audiencia preliminar na qual, nao obtida a Conciliacao e saneado o feito, serao fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de Instrucao e Julgamento (Art. 331 do CPC). Nao obstante, se as partes entenderem que e caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. -Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-

47.—235/2004-GLORIA RIBEIRO BARBOSA x ITAU SEGUROS S/A -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$723.63, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

48.-INDENIZACAO-357/2004-JULIANO DA FONSECA MENDES e outros x SUPERMERCADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LTDA -Sobre o deposito judicial efetuado pela parte requerida, diga a autora no prazo de 05 dias. Designo, outrossim, audiencia preliminar prevista no artigo 331, do CPC, para o dia 25/01/2006, as 13:30 horas. Nao obtida a conciliacao, serao deferidas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, e/ou analisada a possibilidade de julgamento antecipado -Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA, FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA e ALEXANDRE MANOEL REGAZINI-

49.-ACAO PREVIDENCIARIA-471/2004-AGOSTINHO GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

50.-REPARACAO DE DANOS-479/2004-FATIMA MORAIS x FUNDACAO SERAFIM MENEGUEL FAZENDINHA DR LEOCADIO -Designo o dia: 20/03/2006, as 16:00 horas, para a audiencia preliminar na qual, nao obtida a Conciliacao e saneado o feito, serao fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de Instrucao e Julgamento (Art. 331 do CPC). Nao obstante, se as partes entenderem que e caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. -Adv. DANIEL ALVES DA SILVA, SOLANGE DE FREITAS DA SILVA e VALDIR BITTENCOURT-

51.-ACAO PREVIDENCIARIA-542/2004-PEDRO ELIAS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$605,11, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

52.-ACAO PREVIDENCIARIA-544/2004-APARECIDA ZAMORA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$605,11, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

53.—670/2004-CILOE SOARES DE FARIAS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Designo o dia: 22/03/2006, as 14:30 horas, para a audiencia preliminar na qual, nao obtida a Conciliacao e saneado o feito, serao fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de Instrucao e Julgamento (Art. 331 do CPC). Nao obstante, se as partes entenderem que e caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. -Adv. JOSUE DIAS PEITL, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e ROSELEINE LO-RE SAPIA-

54.-ACAO PREVIDENCIARIA-704/2004-ORLANDA COIMBRA MARCOMINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$604.92, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

55.-ACAO PREVIDENCIARIA-710/2004-APARECIDA CARDOSO CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Solicitamos a gentileza por parte do Reque-

rente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$604.66, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

56.-ACAO PREVIDENCIARIA-714/2004-GERALDA LIMA DE CASTRO REBOLHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$604.66, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

57.-ACAO PREVIDENCIARIA-716/2004-MARIA GONCALVES CLARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$605,11 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

58.-ACAO PREVIDENCIARIA-718/2004-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$605.18, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

59.-INDENIZACAO-767/2004-MARCO BUFFERLI e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Para que nao se alegue eventual cerceamento da defesa, determino que as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, esclarecam quais as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, sob pena de indeferimento. -Adv. BENEDITO CARLOS RIBEIRO e JOSE AUGUSTO FERRAZ-

60.-ACAO DE COBRANCA-768/2004-RETIFICA DE MOTORES ODA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA AMELIA PR -Designo o dia: 15/02/2006, as 15:00 horas, para a audiencia preliminar na qual, nao obtida a Conciliacao e saneado o feito, serao fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de Instrucao e Julgamento (Art. 331 do CPC). Nao obstante, se as partes entenderem que e caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. -Adv. HELIO HATSUKA e VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

61.-DESPEJO-133/2005-JOSE CARLOS DIAS NETO e outros x FABIANE CARLA DINIZ -Considerando o teor das manifestacoes efetuadas pelas partes e com base no artigo 125, IV, do CPC, designo audiencia de parte tentativa de conciliacao para o dia 14/12/2005, as 16:00 horas - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PAULO ROBERTO SALLE-

62.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-312/2005-ANDRE GOMES LOMBA x T. DA C. RAMOS - Sobre a certidao de fls. 15, onde informa que decorreu o prazo legal sem interpositcao de contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-337/2005-MOMASO MERCANTIL DE SACARIAS E RESIDUOS P/ RACOES x FLAVIO GAVIOLI -Indefiro o pedido liminar porque ausentes os requisitos previstos no artigo 273, do CPC. Expedida carta precatória a Comarca de Ourinhos(SP) para a citacao do requerido. Deve a parte autora instrui-la com as copias necessarias, bem como distribui-la junto ao Juízo Deprecado - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-344/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO PEREIRA e outros -Expedida carta precatória a Comarca de Ribeirao do Pinhal para a citacao da 2ª executada. Expedido mandado de citacao do 1º executado. Deve a parte interessada providenciar a instrucao dos mesmos com as copias necessarias, distribuir a carta precatória junto ao Juízo Deprecado e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado expedido - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

65.-NOTIFICACAO-347/2005-AGL VEICULOS LTDA x ESCOLA BANDEIRANTES ENSINO PRE-ESCOLAR S/C LTDA Renove a notificacao, devendo a autora providenciar copias da inicial e do despacho de folhas 14, a fim de servir de contra-fe. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/2005-SANDER & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x DIBEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA -Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-357/2005-ULTRAPRESS EDITORA GRAFICA LTDA x QUATTI SET COMERCIAL LTDA -Deve a parte autora providenciar a instrucao da carta citatoira com as copias necessarias, bem como posta-la, juntamente com os outros officios expedidos - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

68.-NOTIFICACAO-361/2005-BALTAR ENEAS DA SILVA e outros x NELSON ANTONIO FEIER -Expedido officio a Comarca de Congonhinhas; edital de conhecimento de terceiros e carta de notificacao do requerido. Deve a parte interessada, dessa forma, promover os atos necessarios - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

69.—365/2005-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x JOSE SILVIO DE CARVALHO -Designado o dia 15 de fevereiro de 2006, as 15:00 horas para audiencia de conciliacao (artigo 277, do CPC) - Adv. RONALDO GOMES NEVES-

70.-ACAO DE COBRANCA-368/2005-ANISIA THOMAZ FONTOLAN e outros x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES e

outros -Expedido mandado de citacao do requerido Municipio de Bandeirantes, e carta precatória para a citacao do Instituto Nacional de Previdencia Social. Deve a parte autora instrui-los com as pecas necessarias; recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado e; distribuir a carta precatória junto ao Juízo Deprecado - Adv. GUILHERME DALOCE CASTANHO e CHRISTIANE VON DER OSTEN-

71.-SUMARISSIMA ARBIT.HONORARIOS-372/2005-MAYKON JONATHA RICHTER e outros x DENISE ALVES DIAS ODA -Expedida carta de citacao da requerida. Devem os interessados procederem a instrucao da mesma com as copias necessarias, bem como posta-la - Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e JULIANO MARTINS-

72.-EXECUCAO FISCAL-92/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATSUBARA IND. E COM. PRODS. ALIMENTICIOS LTDA e outros -Intimem-se os executados, atraves de seu procurador judicial (FOLHAS 97) para no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os seguintes documentos: a-) copia do contrato social e todas as suas alteracoes da empresa proprietaria dos bens ofertados em garantia da execucao. b-) concordancia expressa da empresa proprietaria quanto a nomeacao de seus bens. c-) copia da matricula atualizada de todos os bens ofertados. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e MARIA CRISTINA LOZOVEY-

73.-EXECUCAO FISCAL-12/2002-CONSELHO REGIONAL ENG.,ARQ.E AGRONOMIA (CREA) x MANOEL ROCCO FRAGA (...) Intime-se o exequente para promover o regular andamento do feito no prazo de (05) dias. -Adv. PEDRO VINHA-

74.-EXECUCAO FISCAL-312/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x JOSE PAULO DOS SANTOS - (Reiterando) Tendo em vista ter-se expirado o prazo de suspensao do feito, diga o credor no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

75.-EXECUCAO FISCAL-101/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. Q.UALID. INDUST x JACINTO M. FEIJO - (Reiterando) Deve o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da GRC, referente as diligencias a serem realizadas pelo Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

76.-EXECUCAO FISCAL-102/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. Q.UALID. INDUST x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA Tendo em vista que decorreu o prazo legal sem ter o executado apresentado embargos ao presente feito, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

77.-EXECUCAO FISCAL-21/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x NUTRINORPA COM. E REPRESENTACAO DE RACOES LTDA -Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. RENATO FARTO LANA-

78.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-10/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARINES ESTEVAM DE ARAUJO e outros -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

79.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-77/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 14ª VARA CIVEL -CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS LARANJEIR x VANOIR OLIMPIO PEREIRA e outros - (Reiterando) Deve o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da GRC, referente a diligencia do Oficial de Justiça, que importa em R\$-35,00 (trinta e cinco) reais - Adv. SALETE STAFFEN-

80.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-82/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 2ª VARA DA SUB. JUDICIARIA -VALDIR BITTENCOURT e outros x BANCO CENTRAL DO BRASIL - (Reiterando) Deve o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas processuais, que importam em R\$-142,00 (cento e quarenta e dois reais), sob pena de devolucao-Adv. LILIANE MARIA BUSATO BATISTA e VALDINEI TOMIATTO-

81.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-83/2005-Oriundo da Comarca de ANDARA-PR VARA CIVEL -OVIDIO ORLANDI e outros x DANIEL LUIZ SANCHES VILAR e outros - Expedido mandado de penhora sobre bem do executado. Deve a parte interessada proceder o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

82.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-117/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR SECAO JUDICIARIA DO PARANA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x MAURI MARTINS DOS SANTOS Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de folhas 13, onde informa que o requerido, deixou de apreender o veiculo, tendo em vista ao falecimento do requerido, ocorrido em 14/04/2000, conforme atestado de obito anexo, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIO A. PINTO RIBEIRO, VIVIANE STADLER FAGUNDES e LUCIMEIRY LABIGALINI VALENTIM-

83.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-156/2005-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO-PR VARA FEDERAL -ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Para o ato deprecado, designo o dia 20/03/2006, as 13:30 horas - Adv. VALDERI MENDES VILELA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-



## Campo Largo

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,**  
**FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**CARTÓRIO DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**Rua Centenário, 2245, – CEP: 83.601-000**

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO N.º 30/05.**

Dr. Natail da Silva Monteiro.  
 Dra. Karla Maria Martini.  
 Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.  
 Dr. Paulo Camilo de Godoy.  
 Dr. Lauredson dos Santos  
 Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi.  
 Dra. Norma Rozario Vidal Tatará.  
 Dr. Renato de Oliveira  
 Dr. Luiz Mazza.  
 Dra. Tânia Cristina Ferreira.  
 Dra. Juleane de Quadros  
 Dr. Wilson Gudowski.  
 Dra. Rose de Siqueira.  
 Dra. Daysi Regina Brito.  
 Dr. Santos Vieira de Azevedo.  
 Dr. Osmar Zotto.  
 Dr. Guilherme Kirtschig.  
 Dr. Vitório Karan.  
 Dr. Luciano Moraes Silva.  
 Dr. Alexandre Zolet.  
 Dr. Heitor Otávio de Jesus.  
 Dr. Edson Gonçalves.  
 Dr. Mauro Soviersoski Tatará.  
 Dr. Francisco de Assis Monteiro Rocha.  
 Dr. Moacir Alves Capucho.  
 Dra. Maguy Azevedo Lobo.  
 Dr. Rui Carlos Aparecido Picolo.  
 Dr. Luiz Gustavo Thadeo Braga.  
 Dra. Roberta Sandoval França.  
 Dr. Silvio Seguro.  
 Dra. Maria Lúcia Stroparo.  
 Dr. Laércio Torezin.  
 Dra. Ezaltina Rosi Gabardo Alves  
 Dr. Marcos P. Rachinski.  
 Dr. Wilson Antonio Xavier Küster.  
 Dr. Sebastião Ramos Sobrinho.  
 Dr. Carlos Augusto Weber.  
 Dr. Carlos César Lesskiu.  
 Dr. Paulo Roberto Viero.  
 Dr. Paulo Sérgio Melo Guedes.  
 Dr. Alceu Biancolini Filho.  
 Dra. Heloísa Helena Benato.  
 Dr. Ivo Cezário Gabardo de Carvalho  
 Dr. Raphael Marcondes Karan.  
 Dr. João Dabrowski.  
 Dra. Kathia Lanusa Wezzer.  
 Dra. Cirlei Siqueira.  
 Dr. Celso Vedolin Teixeira.  
 Dra. Heloísa Helena Benato.  
 Dra. Solaine Maria Barbieri.  
 Dr. Álvaro Luiz Torrens – Promotor de Justiça.  
 Dr. Santos Vieira de Azevedo.  
 Dr. Pedro Ângelo Andreassa.  
 Dr. Luiz Gustavo Marinoni.  
 Dra. Larissa Ribeiro Giroldo.  
 Dr. Luciano Moraes e Silva.  
 Dr. Wilson Antonio Xavier Küster Junior.

Ação de dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens nº 820/2004 – JGA x MHSP – Designo o dia 31/01/2006 às 14:00 horas. Intime-se Dr. Natail da Silva Monteiro.

Ação Revisional de Alimentos nº 69/05 – FWM x KWM – Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 05(cinco) dias. Intime-se Dra. Karla Maria Martini.

Ação de Execução de Alimentos nº 310/04 – ADG x TNG – A Parte autora, para que manifeste-se quanto ao conteúdo da certidão de fls. 31/verso, em 05(cinco) dias. Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

Ação de Exoneração de Alimentos nº 289/03 – ERC x OCLR – Diga a parte autora, em 05(cinco) dias, sobre o conteúdo da certidão de fls. 52/v. Intime-se Dr. Paulo Camilo de Godoy e Lauredson dos Santos.

Ação de Execução de Alimentos nº 729/05 – GOF x FGF – Diga a parte autora, por seu procurador, em 10 (dez) dias. Intime-se Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi.

Ação de Execução de Pensão Alimentícia nº 753/01 – GHB, JCB, ACB x MB – Sobre a certidão de fls. 58/v, em 05(cinco) dias. Dra. Norma Rozario Vidal Tatará.

Ação de Divórcio Direto nº 485/05 – MAML x FFRML – Diga a parte autora, em 05(cinco) dias, sobre fls. 44. Intime-se Dr. Pedro Ângelo Andreassa.

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 202/95 – ACA x GATK – Intime-se a parte novamente, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, conforme fls.101. Intime-se Dr. Renato de Oliveira.

Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos nº 20/05 – TA x MH – Sobre a contestação e documentos juntados às fls. 19/21, em 10(dez) dias. Intime-se Dr. Luiz Mazza.

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 770/02 – CCS x JHB – Diga a parte autora, em 05(cinco) dias, sobre o

conteúdo no ofício de fls. 24. Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Ação de Alimentos nº 491/02 – RES x JES – Designou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento na qual compareceu apenas a 10(dez) dias, para o fornecimento atual do requerido. Intime-se Dra. Tânia Cristina Ferreira.

Ação de Adoção nº 167/04 – ND e ASD x JCS – Intime-se os requerentes, para em 10(dez) dias, informarem o endereço atual da genitora. Intime-se Dra. Juleane de Quadros.

Ação de Execução da Pensão Alimentícia nº 124/02 – LGLV x RAV – Sobre o contido na certidão de fls. 15/v., diga a parte autora em 05(cinco) dias. Intime-se Dr. Wilson Gudowski.

Ação Revisional de Alimentos nº 556/00 – ASM x DS e GMS – Tendo em vista a petição de fls. 62, em 48 horas, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se Dra. Rose de Siqueira.

Ação de Divórcio Direto Consensual nº 16/01 – OCF x IMBF – Intime-se novamente, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se Dra. Daysi Regina Brito.

Ação de Regulamentação de Visitas nº 240/04 – MCMN x RAAS – Sobre a certidão de fls. 21, diga a parte requerente em 05(cinco) dias. Intime-se Dr. Santos Vieira de Azevedo.

Ação de Execução de Pensão Alimentícia nº 821/04 – KHSS x ISS – Requer a procuração nos autos do defensor do Sr. Iran Sabino da Silva. Intime-se Dr. Luiz Mazza.

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 617/04 – GGO x MTGO – Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 05(cinco) dias. Intime-se Dra. Norma Rozario Vidal Tatará.

Ação de execução de Alimentos Provisórios nº 641/01 – LGA x ALAC – Sobre o pedido de fls. 73, diga o executado, em 05(cinco) dias. Intime-se Dr. Osmar Zotto.

Ação de Tutela nº 119/05 – AOB x AFR – Intime-se o subscritor para declinando a qualificação e endereço do genitor do menor. Intime-se Dr. Marcos Puppi Rachinski.

Ação de Medida Cautelar de Separação de Corpos e Guarda Provisória de Menor nº 245/02 – SAN x PRM – Intimação do procurador, para que se manifeste no presente feito. Intime-se Dr. Guilherme Kirtschig.

Ação Revisional de Alimentos c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 503/03 – MAFG x AAG – Intime-se novamente o procurador para que informe aos autos se possui os atuais endereços das partes. Intime-se Dr. Edson K. de Almeida.

Ação de Partilha de Bens c/c Antecipação de Tutela nº 757/04 – ARN x NAM – Intime-se sobre o petítório de fls. 45, para provar o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. Intime-se Dr. Vitório Karan.

Ação de Alimentos nº 450/00 – JADC e RD x CAC - Intime-se sobre o petítório de fls. 101, para provar o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. Intime-se Dr. Luciano Moraes e Silva e Alexandre Zolet.

Ação de Execução de Alimentos nº 790/01 – JFK e JS x ACK – Intime-se a procuradora da parte requerente para em 10(dez) dias, manifestar-se quanto a certidão de fls. 65. Intime-se Dra. Juleane de Quadros.

Ação de Modificação de Clausula Alimentar nº 280/98 – AS x GS – Intime-se o Dr. Heitor Otávio de Jesus para se manifestar sobre fls. 526/527. Intime-se Dr. Heitor Otávio de Jesus.

Ação de Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Alimentos e Pedido de Guarda nº 349/03 – JAC x IFS – Para que apresente manifestação de fls. 40/41. Intime-se Dra. Ivone Ferreira da Silva.

Ação Sócio – Educativa nº 117/03 – MP x CFB e AHP – Considerando petítório de fls. 38, por foro íntimo. Intime-se Dr. Edson Gonçalves.

Ação de Separação Judicial por Mutuo Consenso nº 629/04 – MPP e JP – Intime-se conforme fls.21, requerendo para que prestes esclarecimentos. Intime-se Dr. Santos Vieira de Azevedo.

Ação de Alimentos nº 687/05 – PAAD x IAD x ACD – Intime-se para manifestar em 10(dez) dias, juntando certidão de nascimento das requerentes. Intime-se Dr. Heitor Otávio de Jesus.

Ação de Adoção c/c Destituição do Pátrio Poder nº 21/02 – IGL x TGA e RGA – Intime-se para manifestar quanto ao petítório de fls. 203/204. Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

Ação de Execução de Alimentos nº 304/01 – JCV x AV – Intime-se sobre o contido na informação retro, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se Dr. Dirceu Zanlorenzi.

Ação de Divórcio Direto nº 724/05 – CV x DLV – Intime-se os requerentes para que em 10(dez) dias, compareçam perante este juízo a fim de ratificarem os termos da inicial. Intime-se Dr. Dirceu Zanlorenzi.

Ação de Modificação de Clausula Alimentar nº 338/98 – AF x MS – Intime-se o procurador, para manifestar sobre fls. 432. Intime-se Dr. Mauro Soviersoski Tatará.

Ação de Alimentos nº 723/01 – WNSL x ULSL – Sobre a certidão de fls. 54/v., diga a parte autora em 05(cinco) dias. Intime-se Dr. Francisco de Assis Monteiro Rocha.

Ação de Separação Judicial Consensual nº 420/04 – SMOC e FAC - Intimem-se as partes quanto à manifestação ministerial de fls. 28. Intime-se Dr. Moacir Alves Capucho.

Ação de Divórcio Litigioso nº 438/04 – JAS x VLS – Sobre a contestação, diga o autor em 10(dez) dias. Intime-se Dra. Maguy Azevedo Lobo.

Ação de Investigação de Paternidade nº 550/05 – JAS x GC e ARC – Intime-se o procurador da parte requerente, para manifestar nos autos. Advogados: Dr. Rui Carlos Aparecido Picolo e Dr. Luiz Gustavo Thadeo Braga.

Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 142/04 – JJC x JAC – Designo o dia 18/01/2006 às 14:00 horas. Advogados: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos e Dra. Roberta Sandoval França.

Ação de Execução de Alimentos nº 396/98 – LGLP x SML – Sobre a contestação e os comprovantes de depósito de fls. 67/73, diga a parte autora em 05(cinco) dias. Intime-se Dra. Tânia Cristina Ferreira.

Ação de Execução de Alimentos nº 633/04 – DRC x WAC – Sobre a justificativa apresentada, diga a parte exequente em 05(cinco) dias. Intime-se Dr. Silvio Seguro.

Ação de Execução de Alimentos nº 870/04 – DCS e SCS x DFS – Sobre a certidão de fls. 23/v, diga a parte exequente em 05(cinco) dias. Intime-se Dra. Maria Lúcia Stroparo.

Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 328/05 – MR x LMT – Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados. Intimar Dr. Laércio Torezin.

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos e Cautelar de Alimentos Provisionais nº 52/05 – HRR x ML – Sobre a contestação, diga a parte autora, em 10(dez) dias. Intime-se Dr. Edson Gonçalves.

Ação de Dissolução de União Estável nº 602/05 – JCV e OL – Por sentença datada de 08/11/05, julgado procedente o pedido para dissolver união estável entre o casal (P.R.I.). Advogados: Dra. Ezaltina Rosi Gabardo Alves e Dr. Mauro Soviersoski Tatará.

Ação de Separação Judicial Consensual nº 270/05 – DAS x COS – Por sentença datada de 06/06/05, julgado procedente a Separação do Casal (P.R.I.). Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 710/02 – ACBL x GL – Por sentença datada de 16/05/05, julgado extinto o presente feito, em conformidade com art. 269, III, do CPC. Advogados: Dra. Maguy Azevedo Lobo e Dr. Dirceu Zanlorenzi.

Ação Revisional de Alimentos nº 825/01 – CASM x SPD – Por sentença datada de 18/08/05, abra-se vista ao apelado para, querendo, contra-razões. Intime-se Dra. Norma Rosário Vidal Tatará.

Ação Principal de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos nº 90/05 – LGM x JC – Por sentença datada de 13/10/05, julgo presente feito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, face a contestação de litispendência entre a presente e os autos 89/05. Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

Ação de Execução de Alimentos nº 581/03 – GMFO x JLGO – Por sentença datada de 14/10/05 julgo extinta a presente execução, com fundamentos no art. 794, I, do CPC. Advogados: Dr. Osmar Zotto e Dra. Karla Maria Martini.

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 605/05 – KCM x RLA - Por sentença datada de 08/11/05, julgado procedente o pedido para dissolver de sociedade entre o casal (P.R.I.). Intime-se Dr. Dirceu Zanlorenzi.

Ação de Regulamentação de Guarda e Visitas nº 381/04 – MRM x AJM - Por sentença datada de 03/11/05, julgado extinto a execução de alimentos, com fundamento, condenado o executado em custas processuais e honorários advocatícios, o tempo gasto para a sua composição (P.R.I.). Intime-se Dr. Marcos P. Rachinski.

Ação de Execução de Alimentos nº 726/04 – PS x AS – Manifestem-se os exequentes, conforme requerido. Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

Ação de Execução de Alimentos nº 460/05 – GTCO x ERM - Por sentença datada de 03/11/05, julgado extinto a execução de alimentos, com fundamento, condenado o executado em custas processuais e honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em 10% do valor do débito, depois de ponderados o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação, a natureza das causa e, enfim, o tempo gasto para a sua composição (P.R.I.). Intime-se Dr. Dirceu Zanlorenzi.

Ação de Execução de Alimentos nº 609/02 – EMF x JCF - Por sentença datada de 03/11/05, julgado extinto a execução de alimentos, com fundamento, condenado o executado em custas processuais e honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em 10% do valor do débito, depois de ponderados o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação, a natureza das causa e, enfim, o tempo gasto para a sua composição (P.R.I.). Intime-se Dr. Wilson Antonio Xavier Küster.

Ação de Alimentos nº 471/03 – FSS x EFS – Intime-se o requerente, para manifestar-se quanto ao contido no petítório de fls. 31. Intime-se Dr. Sebastião Ramos Sobrinho.

Ação Judicial de Conversão de Separação em Divórcio Não Consensual nº 867/02 – SRBH x RLA – Sobre a certidão de fls. 26, diga o autor. Intime-se Dra. Karla Maria Martini.

Ação de Embargos à Execução nº 554/01 – ACA x KCA – Por sentença datada de 25/08/05, o embargante foi intimado para se manifestar quanto à certidão de fls. 38, tendo o oficial de justiça de fls. 37, ocorre que, conforme certidão de fls. 40/v, o embargante não foi localizado para ser intimado. Intime-se Dr. Carlos Augusto Weber.

Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 569/99 – ZMM x AB – Por sentença datada de 08/07/05, diante do princípio de sucumbência, condeno o requerido na custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 05% (cinco por cento), sobre o valor atualizado da causa, por força do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Intime-se Dr. Carlos César Lesskiu.

Ação de Homologação de Alimentos Mutuamente Acordada nº 830/04 – EWO x LFO – Por sentença datada de 22/02/05, para produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02/04, com o que julgo extinto, o presente processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Intime-se Dr. Alexandre Zolet.

Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos nº 704/01 – MP x JRJ – Por sentença datada de 27/04/04, intimado o procurador do requerido, para que seja feito o passe bancário. Intime-se Dr. Paulo Roberto Viero.

Ação de Guarda de Menor nº 286/05 – GCA x FCB – Por sentença datada de 27/06/05, julgo extinto o presente feito, por força do artigo 267, inciso V do CPC. Intime-se Dr. Paulo Sérgio Melo Guedes.

Ação de Separação Litigiosa c/c Cautelares Incidentais de Pedido de Separação de Corpos, Guarda e Responsabilidade de Menor, Registro de Visitas e Fixação de Pensão Alimentícia nº 410/05 – LGH x MAGSH – Indefiro o pedido de suspensão do processo, vez que não amparado por qualquer das hipóteses previstas no art. 265 do CPC. Intime-se Dr. Alceu Biancolini Filho.

Ação de Averiguação de Paternidade nº 199/99 – GB e MB x JS – Por decisão Ministerial, as partes foram intimadas a se manifestar sobre o laudo supra citado, expressando claramente a determinação de paternidade sobre o requerido. Intime-se Dra. Heloísa Helena Benato.

Ação de Execução de Alimentos nº 500/98 – EAJ x EA – Por sentença datada de 14/08/01, intime-se o executado, para manifestar, conforme despacho de fls. 45. Advogados: Dr. Ivo Cezário Gabardo de Carvalho e Dr. Raphael Marcondes Karan.

Ação de Execução de Alimentos nº 354/04 – AAT x FCT – Por sentença datada de 27/07/05, isto posto, em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente a ação, mantendo, por tanto, o valor da pensão alimentícia de acordo com o estipulado pelas partes, ou seja, 8,5% (oito e meio por cento) dos rendimentos líquidos do autor. Intime-se Dr. João Dabrowski.

Ação de Separação Judicial Consensual nº 198/89 – AAT x ITZT – Intime-se sobre no prazo de 10(dez) dias, para manifestar. Intime-se Dra. Kathia Lanusa Wezzer.

Ação de Alimentos nº 389/03 – HGF x EBF – Vista ao apelado para apresentar contra-razões. Intime-se Dra. Maria Lucia Stroparo.

Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia nº 166/04 – EL x PASN – Por sentença datada de 22/08/05, julga procedente o pedido formulado pelo requerente na inicial, para o fim de exonerar este do pagamento da pensão a título de alimentos devida ao filho Pedro Alexandre Siqueira Neto, tendo em vista que atingiu a maioria civil. Intime-se Dra. Cirlei Siqueira.

Ação de Execução de Cláusula de Visitas nº 362/98 – AS x LR – Tendo em vista a certidão de fls. 34/v, somos pela intimação da advogada do requerente para que se manifeste no presente feito, conforme o pedido Ministerial. Intime-se Dra. Daysi Regina Brito.

Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido de Tutela Antecipatória nº 781/01 – ACS x AU – Intime-se novamente os procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, devidamente conferida em 27/12/04. Advogados: Dr. Celso Vedolin Teixeira e Dra. Heloísa Helena Benato.

Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 683/04 – JMRRP x MELP – Intime-se a parte requerida, para se manifestar quanto o contido na petição de fls. 32/40. Intime-se Dra. Solaine Maria Barbieri.

Ação de Execução de Alimentos nº 342/03 – JSA x APA – Intime-se o subscritor da inicial para, em 05(cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 31. Inime-se Dr. Marcos Puppi Rachinski.

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 691/03 – TEK x JAIC – A seguir, as partes para apresentação de memoriais no prazo de 10(dez) dias. Advogados: Dr. Pedro Andreassa e Dra. Norma Rosário Vidal Tatará.

Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor nº 137/98 – FRs x WP – Intime-se a parte autora, nos termos da cota ministerial de fls. 187. Intime-se Dr. Hugo de Almeida Barbosa.

Ação de Execução de Alimentos nº 87/95 – RLS x AS – A parte exequente, para que manifeste-s-e quanto aos termos do petítório de fls. 143. Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.



Ação de Execução Alimentícia nº 934/02 – SSS x HSS – Por sentença datada de 13/10/05, para que produza seu presente processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 845/01 – AA e MLS x JMS – Face ao § 4º, art. 267 do Código de Processo Civil, diga o réu sobre o contido de fls. 33/34. Intime-se Dr. Álvaro Luiz Torres – Promotor de Justiça.

Ação de Medida Cautelar de Separação Corpos nº 944/03 – ILGF x EF – Por sentença datada de 14/10/05, dando conta que a requerente não tem mais interesse na continuidade do feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Intime-se Dr. Santos Vieira de Azevedo.

Ação de Dissolução de união Estável c/c Guarda e Alimentos nº 347/05 – FCP x FT – Por sentença datada 01/07/05, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de Dissolução de União Estável, formulada às fls. 02/05 destes autos. Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

Ação de Separação Judicial Consensual nº 619/02 – ACF e RAKF – Por sentença datada de 27/10/05, dando conta que a requerente não tem mais interesse na continuidade do feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Intime-se Dr. Silvio Seguro.

Ação de Justificação de Concubinato nº 151/96 – GPNZ x RS – Por sentença datada de 03/11/05, mantendo a decisão proferida às fls. 40, a qual não referiu-se ao mérito da *questio*, entendendo por bem deferir o pedido de arquivamento formulado no petitorio de fls. 97/98. Intime-se Dr. Pedro Ângelo Andreas-sa.

Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor Nº 09/03 – CMS x HM – Por sentença datada de 04/07/05, que a autora abandonou por completo a presente causa, julgo extinto o presente processo, bem como os autos nº 831/02, nos termos do art. 267, III, do CPC. Intime-se Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

Ação de Guarda e Responsabilidade nº 663/04 – TFS x LFG – Por sentença datada de 03/11/05, no qual os requerentes pedem a extinção do feito, tendo em vista que os adolescente s voltaram a morar com a genitora, e considerando a manifestação favorável do Ministério Público, às fls. 26, julgo extinto o feito, pelo artigo 267, inciso VI do CPC. Advogados: Dr. Luiz Gustavo Marinoni e Dra. Larissa Ribeiro Giroldo.

Ação de Execução de Alimentos nº 100/04 – RSK x PK - Por sentença datada de 31/08/05, dando conta que a requerente não tem mais interesse na continuidade do feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Intime-se Dr. Luciano Morais e Silva.

Ação de Guarda e Responsabilidade de Menor com Pedido de Liminar Nº 68/05 – FJVF x GR – Por Sentença datada de 05/09/05, intime-se o autor de 48(quarenta e oito) horas, se há interesse no prosseguimento do feito, dizendo, ainda, se for o caso, se há interesse na condição com a requerida. Intime-se Dr. Wilson Antonio Xavier Küster Junior.

Ação de Alimentos nº 49/03 – CHR x ACPR – Intime-se o Dr. Dirceu Zanlorenzi, para esclarecer quanto ao instrumento procuratório de fls. 36, vez que o mesmo não está outorgado a ele. Intime-se Dr. Dirceu Zanlorenzi.

## Castro

### COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 102/2005 JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0038	000666/2005
ADRIANE GUASQUE	0048	000067/2001
AMAUERI BECHINSKI	0021	000605/2003
ANGELITA TEREZINHA ANTUNE	0028	000008/2005
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0002	000162/1994
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0022	000038/2004
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0014	000514/2002
	0026	001114/2004
	0036	000645/2005
	0028	000008/2005
CESAR A. DA CUNHA	0001	000133/1993
CLARICE AMELIA M. C. TEIX	0033	000206/2005
CLAUDIO LUIZ F. FRANCI	0003	000636/1996
	0033	000206/2005
	0006	000437/1998
CONSUELO GUASQUE	0048	000067/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0014	000514/2002
DALTRO BORGES FILHO	0022	000038/2004
	0022	000038/2004
	0023	000908/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0030	000148/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0024	001095/2004
DAVID THIESSEN	0043	000006/1995
DEBORA DE FERRANTE LING C	0022	000038/2004
DENIZE RAMOS	0007	000530/1998
DOUGLAS R. L. CAMARGO	0014	000514/2002
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0018	000398/2003
EDEGARD A. C. LESSNAU	0051	000027/2004
	0052	000110/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0022	000038/2004
	0023	000908/2004
EDUARDO TORRES MACEDO	0053	000138/2005
ELCIO KOVALHUK	0030	000148/2005

ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0017 000237/2003  
EMERSON L. SANTANA 0034 000465/2005  
ERALDO VITORASSI SIMONAT 0027 001171/2004  
FABIO ULHOA COELHO 0022 000038/2004  
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0022 000038/2004  
GABRIEL PLACHA 0022 000038/2004  
GERSON EURICO DOS REIS 0013 000454/2002  
GILDO IBERE WOELNER MACED 0053 000138/2005  
GILMAR KUHN 0019 000485/2003  
HELTON LUIZ DE ARAUJO 0018 000398/2003  
HEROLDES BAHR NETO 0017 000237/2003  
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0007 000530/1998  
JANICE KELLER ARAUJO 0051 000027/2004  
0052 000110/2004

JOAO CAETANO SANDRINI

JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR 0018 000398/2003  
JORGE LOBO 0013 000454/2002  
JORGE LUIZ MARTINS 0022 000038/2004  
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0049 000149/2002  
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0049 000149/2002  
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN 0016 000223/2003  
JOSE ELI SALAMACHA 0008 000174/1999  
0005 000348/1998  
0029 000084/2005

JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0022 000038/2004  
JOSE SCHELL JUNIOR 0023 000908/2004  
0027 001171/2004  
0035 000629/2005

JOSUE CORREA FERNANDES 0012 000079/2002  
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0042 000023/1986  
0046 000285/2003  
0044 000088/2001  
0045 000138/2002  
0027 001171/2004  
0020 000551/2003  
0002 000162/1994  
LUCIANA ESTEVES MARRAFCO 0051 000027/2004  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0030 000148/2005  
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0019 000485/2003  
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0027 001171/2004  
MARCELO BERTOLDI 0022 000038/2004  
MARCELO M. BERTOLDI 0023 000908/2004  
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 0011 000378/2001  
MARCOS BABINSKI MAROCHI 0050 000181/2002  
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 0030 000148/2005  
0047 000315/2003  
0035 000629/2005  
0012 000079/2002  
0023 000908/2004  
0022 000038/2004  
0014 000514/2002  
0007 000530/1998  
0041 000684/2005  
0009 000300/2000  
0021 000605/2003  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0007 000530/1998  
0025 001109/2004  
0039 000672/2005  
0027 001171/2004  
0053 000138/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0027 001171/2004  
0056 000217/2005  
0016 000223/2003  
0048 000067/2001  
0011 000378/2001  
0022 000038/2004  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0007 000530/1998  
0004 000171/1997  
0041 000684/2005  
0018 000398/2003  
0050 000181/2002  
0057 000225/2005  
0055 000192/2005  
0054 000173/2005  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

KARINA LOCKS PASSOS

KLEBER CAZZARO 0027 001171/2004  
LAURO LOPES 0020 000551/2003  
LOURIVAL MENDES 0002 000162/1994  
LUCIANA ESTEVES MARRAFCO 0051 000027/2004  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0030 000148/2005  
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0019 000485/2003  
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0027 001171/2004  
MARCELO BERTOLDI 0022 000038/2004  
MARCELO M. BERTOLDI 0023 000908/2004  
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 0011 000378/2001  
MARCOS BABINSKI MAROCHI 0050 000181/2002  
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 0030 000148/2005  
0047 000315/2003  
0035 000629/2005  
0012 000079/2002  
0023 000908/2004  
0022 000038/2004  
0014 000514/2002  
0007 000530/1998  
0041 000684/2005  
0009 000300/2000  
0021 000605/2003  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0007 000530/1998  
0025 001109/2004  
0039 000672/2005  
0027 001171/2004  
0053 000138/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0027 001171/2004  
0056 000217/2005  
0016 000223/2003  
0048 000067/2001  
0011 000378/2001  
0022 000038/2004  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0007 000530/1998  
0004 000171/1997  
0041 000684/2005  
0018 000398/2003  
0050 000181/2002  
0057 000225/2005  
0055 000192/2005  
0054 000173/2005  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

MARCOS SERGIO J. MARTINS

MARIA AZEVEDO SALGADO 0023 000908/2004  
MAURICIO DE AVILA MARINGO 0022 000038/2004  
NELSON PASCHOALOTTO 0014 000514/2002  
OLDEMAR MARIANO 0007 000530/1998  
0041 000684/2005  
0009 000300/2000  
0021 000605/2003  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0007 000530/1998  
0025 001109/2004  
0039 000672/2005  
0027 001171/2004  
0053 000138/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0027 001171/2004  
0056 000217/2005  
0016 000223/2003  
0048 000067/2001  
0011 000378/2001  
0022 000038/2004  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0007 000530/1998  
0004 000171/1997  
0041 000684/2005  
0018 000398/2003  
0050 000181/2002  
0057 000225/2005  
0055 000192/2005  
0054 000173/2005  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

ORLANDO BRISKI JUNIOR 0009 000300/2000  
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN 0021 000605/2003  
PERICLES A. GRACINDO DE O 0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0007 000530/1998  
0025 001109/2004  
0039 000672/2005  
0027 001171/2004  
0053 000138/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0027 001171/2004  
0056 000217/2005  
0016 000223/2003  
0048 000067/2001  
0011 000378/2001  
0022 000038/2004  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0007 000530/1998  
0004 000171/1997  
0041 000684/2005  
0018 000398/2003  
0050 000181/2002  
0057 000225/2005  
0055 000192/2005  
0054 000173/2005  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

RAPHAEL MARCONDES KARAN 0007 000530/1998  
RAUL GALETO DINIES 0025 001109/2004  
0039 000672/2005  
0027 001171/2004  
0053 000138/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0027 001171/2004  
0056 000217/2005  
0016 000223/2003  
0048 000067/2001  
0011 000378/2001  
0022 000038/2004  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0007 000530/1998  
0004 000171/1997  
0041 000684/2005  
0018 000398/2003  
0050 000181/2002  
0057 000225/2005  
0055 000192/2005  
0054 000173/2005  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

REGINALDO MAZZETTO MORON 0053 000138/2005  
RENATA BAGLIOLI 0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0027 001171/2004  
0056 000217/2005  
0016 000223/2003  
0048 000067/2001  
0011 000378/2001  
0022 000038/2004  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0007 000530/1998  
0004 000171/1997  
0041 000684/2005  
0018 000398/2003  
0050 000181/2002  
0057 000225/2005  
0055 000192/2005  
0054 000173/2005  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

RENATO LUIZ FERNANDES FIL 0027 001171/2004  
RENATO SEQUINEL 0056 000217/2005  
RENATO VARGAS GUASQUE 0016 000223/2003  
0048 000067/2001  
0011 000378/2001  
0022 000038/2004  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0007 000530/1998  
0004 000171/1997  
0041 000684/2005  
0018 000398/2003  
0050 000181/2002  
0057 000225/2005  
0055 000192/2005  
0054 000173/2005  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

RICARDO LUCAS CALDERON

RICARDO TEPEDINO

ROBERTO ANTONIO BUSATO

ROBSON DE SOUZA DAL COL 0018 000398/2003  
ROGERIO DYNIEWICZ 0050 000181/2002  
0057 000225/2005  
0055 000192/2005  
0054 000173/2005  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

ROLANDI HORACIO DORNELLES 0032 000180/2005  
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0017 000237/2003  
ROSANGELA ZIARESKI 0015 000071/2003  
0040 000673/2005  
0034 000465/2005  
0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
0013 000454/2002  
0023 000908/2004  
0039 000672/2005  
0007 000530/1998

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0034 000465/2005  
SELMA APARECIDA R. GARCIA 0037 000656/2005  
0010 000383/2000  
0031 000168/2005  
0022 000038/2004  
0023 000908/2004  
0016 000223/2003  
0024 001095/2004  
0051 000027/2004  
0052 000110/2004  
0032 000180/2005  
001



duza seus jurídicos e legais feitos, a partilha de fls. 71/73 destes autos de Inventário dos bens deixados por Catarina Danilau Dobis, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, já que comprovado o pagamento do imposto causa mortis e juntada as respectivas certidões negativas de débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. II - Transitada em julgado, pagas as custas, exceção-se formal de partilha, e a seguir, arquivar-se." - Adv. LAURO LOPES-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-605/2003-JUNIOR EMANUEL LOS MACHADO x GUILHERMINA ERICA LOS MACHADO-"...Julgo, por sentença, e para que produza seus jurídicos e legais feitos, a partilha de fls. 60/66 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Guilhermina Erica Los Machado, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. II - Transitado em julgado, dispensado o prazo, paga as custas e comprovado o pagamento do imposto causa mortis, após a manifestação da Fazenda Pública, (artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), exceção-se Formal de Partilha, arquivando-se oportunamente..." - Adv. AMAURI BECHINSKI e PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

22.-EXCLUSAO DE SOCIO-38/2004-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANÁ LTDA e outros x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e outros - "...Assim, à míngua de outros elementos suficientes a indicar o valor a ser exigido a título de caução, acolho aquele oferecido pelos autores e aceite pela requerida, R\$ 20.000.000,00. Destarte, pelas razões antes explanadas, determino aos autores que prestem, em cinco dias, caução real ou fidejussória, no valor de R\$ 20.000.000,00, sob pena de ser revogada a tutela antecipada concedida. Prestada a caução, tome-se por termo. III - Intimem-se os autores para imediato depósito dos dividendos da requerida Parmalat, na forma determinada pelo STJ, às fls. 1131. IV - Em razão da determinação supra, devem os autores, em 48 horas, juntar cópia do livro razão a partir da data em que se consumou a exclusão da requerida da sociedade, bem como suas demonstrações financeiras no mesmo período, documentos estes que deverão ser mantidos em autos apartados e não apensados a estes, em segredo de justiça, sendo vedada a extração de cópias e a carga dos autos, os quais apenas poderão ser manuseados pelos advogados das autoras e da requerida Parmalat em Cartório, às vistas da SRA. Escrivã, que certificará em ambos os autos o nome do advogado e a data em que tais documentos foram verificados. Advirto ainda que a requerida Parmalat poderá fazer uso das informações ali contidas exclusivamente para a defesa de seus interesses neste feito. V - Sobre o pedido de fls. 1392/1394 diga a requerida Parmalat Brasil S/A..." - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARCELO BERTOLDI, RENATA BAGLIOLI, FABIO ULHOA COELHO, JOSE SCHELL JUNIOR, RICARDO LUCAS CALDERON, JORGE LOBO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, RICARDO TEPEDINO, DALTRO BORGES FILHO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, DALTRO BORGES FILHO, SIMONE BARROS, MAURICIO DE AVILA MARINGOLO e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

23.-DECLARATORIA-908/2004-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANÁ LTDA e outros x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS - "...Destarte, ainda que não se tenha notícia da decisão proferida no Agravo de Instrumento manejado face decisão proferida nos autos de exceção de incompetência em apenso, defiro o pedido de fls. 426, autorizando a requerida ao levantamento das importâncias já depositadas a título de royalties e seus acréscimos, pois lhe são devidas em razão da execução do contrato. II - Exceção-se Alvará para levantamento, mediante termo de quitação nos autos. III - Não detendo o Sr. Procurador da requerida expressos poderes para receber valores ou dar quitação, o Alvará deve ser expedido em nome da requerida, a qual, através de representante seu, poderá levantar os valores depositados. IV - Int. V - No mais, guarde-se a solução dos autos apensos." - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR, MARCELO M. BERTOLDI, VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN, RENATA BAGLIOLI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, RICARDO TEPEDINO, DALTRO BORGES FILHO, MARIA AZEVEDO SALGADO e SIMONE BARROS-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1095/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANI FLORES BARROS-"...Assim sendo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a transação de fls. 20/21, cujos termos fazem parte da presente e uma vez tendo a transação efeitos de sentença entre as partes, com supedâneo no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas conforme acordo. Honorários advocatícios presumem-se pactuados pelas partes diretamente aos seus patronos. P.R.I. Oportunamente, arquivar-se..." - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

25.-ALVARA-1109/2004-JUAREZ DE MATTOS TELLES x - Ao requerente, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-1114/2004-ESTELA MARIA CARNEIRO TRINKAUS x TEODORO TRINKAUS-"...Julgo, por sentença, e para que produza seus jurídicos e legais feitos, a partilha de fls. 57/62 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Teodoro Trinka, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. II - Transitado em julgado, dispensado o prazo, pagas as custas e comprovado o pagamento do imposto causa mortis, após a manifestação da Fazenda Pública (artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), exceção-se Formal de Partilha, arquivando-se, oportunamente..." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

27.-INVENTARIO-1171/2004-CELIA REGINA MIKOWSKI PAES DE ALMEIDA x LUIZ FERNANDES PAES DE ALMEI-

DA- Aos interessados, sobre as primeiras declarações, em dez dias - Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, ERALDO VITORASSI SIMIONATO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, RAUL GALETO DINIES e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

28.-INDENIZACAO (ORD)-8/2005-MANOEL ASSIS VIEIRA DA SILVA x JUVENIL FERRERA DE SOUZA-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientemente de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-84/2005-LOG BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA x VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA-"Diga a requerida." - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

30.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL-148/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WILLEN BEREND BOUWAN e outros-"...Vistos e examinados estes autos nº 148/05 de execução de título extrajudicial em que é exequente Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial e executados Willen Berende Bouwan, Johannes Wolter Strijker, Arnold Eltjan Bouman e Harolns Guinther Husch, ambos já qualificadas às fls. 02 destes autos. Às fls. 93/94 consta pedido de extinção do presente feito, tendo em vista acordo firmado pelas partes às fls. 86/88. Portanto, nos termos do artigo 794, inciso II, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, diante do pedido de fls. 87, autorizando, em conseqüências, eventuais levantamentos necessários. Custas na forma do parágrafo 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil. Os honorários presumem-se pactuados pelas partes diretamente aos seus patronos..." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

31.-ALVARA-168/2005-VANUSA CARAPIA MARTINS e outros x - "...Considerando os documentos acostados, bem assim, a anuência ministerial, acolho e homologo as contas prestadas, neste autos nº 168/05 de Alvará Judicial, em que figura como requerente Maria da Luz Carapiá Martins, neste ato representado por Vanusa Carapiá Martins e Luana Carapiá Martins. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público..." - Adv. SILMARA DE MELLO-

32.-EXECUCAO-180/2005-ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS REUNIDAS DO INST CRISTAO x PAULO ROBERTO PUCCI - "...Posto isso, tendo sido penhorado o imóvel em que o executado reside com sua família, declaro nulda a penhora em questão, nos termos da Lei 8009/90. Levante-se a construção. II - Penhore-se como requer no item b de fls. 46, observado o artigo 1º, parágrafo único c/c artigo 2º da Lei 8009/90..." Adv. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/2005-BANCO DO BRASIL S/A x G BAKAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Às partes, para especificarem as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este fim. - Adv. CLARICE AMELIA M. C. TEIXEIRA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-465/2005-BV FINANCEIRA S/A x VANDERLEI ALVES DE QUADROS-Ao requerente, para retirada dos ofícios expedidos. - Adv. EMERSON L. SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

35.-ALVARA-629/2005-CARLOS ANTONIO MADUREIRA x - "...Posto isso, face os documentos acostados que refletem a legitimidade da pretensão inicial, com fulcro no artigo 1.103 e seguintes do CPC, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, determino que seja expedido Alvará Judicial, com prazo de validade de 30 dias, acolhendo a pretensão dos autores exposta na inicial, e autorizando o Sr. Carlos Antonio Madureira e assinar contrato de financiamento (através de escritura pública) com a Cooperativa de Crédito Rural dos Campos Gerais, para construção de um barracão pré-moldado, destinado à armazenagem de produtos agrícolas, em sua propriedade rural, dando em garantia hipotecária o imóvel constante da matrícula nº 10.893, do Registro de Imóveis da Comarca, tudo mediante prestação de contas no prazo de 30 dias. Custas na forma da lei..." - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

36.-ALVARA-645/2005-JOANITA DO ROSARIO HOLUBENKO x - "...Posto isso, face os documentos acostados que refletem a legitimidade da pretensão inicial, acolhendo as razões ministeriais e com fulcro nos artigos 1103 do CPC, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, determino que seja expedido Alvará Judicial, com prazo de validade de 30 dias, acolhendo parcialmente a pretensão do autor na inicial, e autorizando-o a efetuar o levantamento do valor referente à cota parte correspondente, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de sua falecida filha Olga do Rocio Holubenk, junto à Caixa Econômica Federal, referente ao PIS. Prestação de contas no prazo de 30 dias. Ciência ao Ministério Público. Defiro os benefícios da justiça gratuita..." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-656/2005-ESPOLIO DE JERONIMO XAVIER JUNIOR e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Aos embargantes, para retirada da carta precatória. - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-666/2005-FLORA MARIA DOS SANTOS CHAEK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-À requerente, para retirada da Carta Precatória.

- Adv. ADAO MONTEIRO-

39.-USUCAPIAO-672/2005-JAN HAASJES e outros - Aos requerentes, para retirada do edital - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES-

40.-USUCAPIAO-673/2005-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA - À requerente, para retirada do edital - Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-684/2005-TAKAO ONO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal." - Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

42.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-23/1986-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANTOS CHAEK & CIA LTDA e outros-À exequente, ante os leilões negativos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

43.-EMBARGOS A EXEC. FISC. PREV.-6/1995-SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-À embargante, para retirada do precatório requisitório. - Adv. DAVID THIESSEN-

44.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-88/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO LAGO BONITA SOCAVAO LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

45.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-138/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PRESENTES LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-285/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELINO PEREIRA DA SILVA ELTRO-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 41 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

47.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-315/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA ME e outros - Aos executados, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação = R\$ 6.250,00 e conta geral = R\$ 5.218,62 - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/2001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - 2ª VARA CIVEL - BANCO BRANDESCO S/A x MARIA DE LOURDES DONATO e outros - Ao exequente, em cinco dias, para juntada de certidão imobiliária atualizada da matrícula nº 6.330, a fim de serem designadas datas para praxeamento - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - BANCO BANDEIRANTES S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros - Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 137 = R\$ 1.876.297,00 e certidão de fls. 138 - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JORGE LUIZ MARTINS-

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-181/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA - À exequente, ante os leilões negativos - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GILVANI BAKAI-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI e ROGERIO DYNIEWICZ-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2004-Oriundo da Comarca de VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e outros x PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS - Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 57/58 = R\$ 1.168.200,00 - Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A. C. LESSNAU, PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, THIAGO FARIA e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-110/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e outros x PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS - Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 98/99 = R\$ 1.168.200,00 - Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A. C. LESSNAU, THIAGO FARIA e PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-138/2005-Oriundo da Comarca de PARANAVALI - 2ª VARA CIVEL DE - MARCELO DA CUNHA SOARES E OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A e outros - "I - Às fls. 14 o exequente se opõe à nomeação de bens feita, fls. 08/09, eis que não observou a ordem legal porque existem outros bens no foro da execução (art. 656, I e III do Código de Processo Civil), requerendo que a penhora recaia sobre bens imóveis ou insumos agropecuários que possam ser encontrados na sede da executada. Contudo a insurgência não merece acolhida. Primeiro, considerando que o exequente pretende a penhora de bens imóveis, a nomeação obedece a ordem legal, pois os bens móveis preferem aos imóveis no rol do artigo 655. Depois, porque os bens nomeados estão armazenados nesta Comarca. Assim, injustificada a impugnação, indefiro o pedido de fls. 14. Tome-se por termo a penhora dos bens ofertados. Após, guarde-se o decurso do prazo de embargos." - À executada, em três (03) dias, para assinar o termo de nomeação de bens à penhora - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON, GILDO IBERE WOELNER MACEDO e EDUARDO TORRES MACEDO-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-173/2005-Oriundo da

Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LEO EDUARDO ZAPPE- À exequente, em cinco dias, sobre a certidão negativa de fls. 02 verso, do Sr. Oficial de Justiça, cuja cópia segue em anexo - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-192/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE CLODOMIRO ROBERTO - À exequente, ante a certidão negativa de fls. 13 verso, do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-217/2005-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x MERLI SANTIAGO DE MELLO - À exequente, ante a certidão negativa de fls. 18 verso, do Sr. Oficial de Justiça - (deixou de proceder a penhora do bem indicado, tendo em vista que o imóvel não pertence à executada) - Adv. RENATO SEQUINEL-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-225/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 1ª FEDERAL DE -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA ALICE COBBE DA SILVA - À credora, em cinco dias, para manifestação nos autos - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

#### COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 103/2005 JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0035	001122/2004
	0047	000455/2005
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	0039	000016/2005
ANTONIO MAURICIO GON-ALVE	0017	000079/1999
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0002	000280/1995
	0026	000310/2003
	0040	000040/2005
	0043	000105/2005
	0011	000199/1998
DOUGLAS OSAKO	0023	000407/2002
	0027	000345/2003
	0022	000292/2002
	0014	000122/1999
DULCE MARIA MENDES	0046	000341/2005
	0038	000011/2005
	0031	000172/2004
	0036	001162/2004
	0032	000174/2004
	0030	000071/2004
EDUARDO TORRES MACEDO	0029	000021/2004
	0001	000323/1993
FABIO JOSE DE FARIAS	0013	000446/1998
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0020	000455/2001
	0048	000524/2005
	0010	000174/1998
JOAO CAETANO SANDRINI	0041	000054/2005
	0045	000295/2005
	0028	000009/2004
	0018	000093/2000
LAURO LOPES	0033	000256/2004
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0024	000213/2003
MARCELO FABIANO GRESKIV	0015	000047/1999
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0019	000205/2000
	0025	000305/2003
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0037	001236/2004
	0012	000322/1998
MOZAR TADEU LOPES	0044	000163/2005
	0016	000078/1999
OLDEMAR MARIANO	0009	000695/1997
	0008	000510/1997
	0006	000159/1996
	0007	000232/1996
ORLANDO BRISKI JUNIOR	0049	000770/2004
	0034	000817/2004
RAQUEL XARAO SPOSITO	0021	000212/2002
ROBSON DE SOUZA DAL COL	0004	000531/1995
	0003	000469/1995
	0042	000055/2005
SELMA APARECIDA R. GARCIA	0005	000536/1995

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/1993-MARCELIDIO IDILIO SIMAO x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA -COOPERATIVA CENTRAL -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-

2.-EXECUCAO-280/1995-ESTADO DO PARANA x GUNTER F. RUDECK & CIA. LTDA. e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

3.-EXECUCAO-469/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CESAR BERNARDO MANENTE BLANSKI e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ROBSON DE SOUZA DAL COL-

4.-EXECUCAO-531/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CESAR BERNARDO MANENTE BLANSKI e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ROBSON DE SOUZA DAL COL-

5.-EXECUCAO-536/1995-H.F.INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-



6.-EXECUCAO-159/1996-COOPERATIVA AGRO PECUARIA BATAVO LTDA x LUCIANO MARQUES DE SOUZA e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. OLDEMAR MARIA-NO-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-232/1996-LUCIANO GOMES MARQUES DE SOUZA x COOPERATIVA AGRO PECUARIA BATAVO LTDA -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

8.-EXECUCAO-510/1997-SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA x JOHANNES VAN DE RIET -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-695/1997-JOHANNES VAN DE RIET x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. OLDEMAR MARIA-NO-

10.-ARROLAMENTO-174/1998-SALES ROBERTO DE SOUZA BUENO x JOSE PEDRO DE SOUZA BUENO -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

11.-INVENTARIO-199/1998-CARLOS NAOHIRO IKEDA x MIDORI KUSUKI IKEDA -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DOUGLAS OSAKO-

12.-INVENTARIO-322/1998-ANALIA GREPINA DORIA RIBEIRO x JOAO MARIA RIBEIRO -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-446/1998-PEDRO JOSE CANHA x MATILDE RODRIGUES DA SILVA -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-

14.-EXECUCAO-12/1999-JORGE TAKEMASA (CESSIONARIO) x LUIZ FERNANDO KUGLER e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DOUGLAS OSAKO-

15.-INVENTARIO-47/1999-MARIA NOELI PEDROSO DA LUZ x OTAVIO PEDROSO DE OLIVEIRA e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

16.-EXECUCAO-78/1999-G P K TURISMO LTDA x GERSON COSTA RUTCOSKI -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MOZAR TADEU LOPES-

17.-ARROLAMENTO-79/1999-ELEOZINA GOMES WY-SOSKI x PAULO SILAS WYSOSKI -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-

18.-EXECUCAO-93/2000-ERNESTO GUILHERME KUGLER x LUIZ ALBERTO AMBROSIO -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-205/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTAIR RIBEIRO -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-455/2001-I T C DO BRASIL MAQUINAS TEXTIS E COMPONENTES x UPS DO BRASIL E CIA -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

21.-EXECUCAO-212/2002-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE x SCHILER FELDE -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. RAQUEL XARAO SPOSITO-

22.-MONITORIA-292/2002-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x LUCAS LEFFERS -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DOUGLAS OSAKO-

23.-INVENTARIO-407/2002-ALBERTO DALLARMI x MATILDE CARNEIRO DALLARMI -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DOUGLAS OSAKO-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-213/2003-MARIA JOSE DE MELLO x LICINIO MORAES JUNIOR -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

25.-EXECUCAO-305/2003-BANCO BANESTADO S/A x NEIDE YURIE HIGAKI WATANABE e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

26.-EXECUCAO-310/2003-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

27.-EXECUCAO-345/2003-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x LOUISE NERY THUILLIER e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DOUGLAS OSAKO-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9/2004-VALMOR BACCIN x PIETER GIJSBERT SLINGERLAND -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

29.-USUCAPIAO-21/2004-EVERALDO VALDEVINO CARNEIRO COSTA x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-

30.-USUCAPIAO-71/2004-PEDRO FELIPE BRIZOLA e outros x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DULCE MARIA MENDES-

31.-ASSENTO DE REG. NASCIMENTO-172/2004-VANIRA APARECIDA DE CAMARGO e outros x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DULCE MARIA MENDES-

32.-ASSENTO DE REG. NASCIMENTO-174/2004-ALZIRO CARLOS DA CRUZ x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DULCE MARIA MENDES-

33.-INVENTARIO-256/2004-DIRCEU CARNEIRO x ALCINO GOMES CARNEIRO e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LAURO LOPES-

34.-ALVARA-817/2004-JOSEANE APARECIDA PINHEIRO MACHADO x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ORLANDO BRISKI JUNIOR-

35.-USUCAPIAO-1122/2004-EDSON KODZI KATANO e outros x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ADAO MONTEIRO-

36.-RETIFICACAO DE PARTILHA-1162/2004-ADRIANE CORDEIRO DA SILVA x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DULCE MARIA MENDES-

37.-ARROLAMENTO-1236/2004-RENI MARIA VRIESMAN x LEONARDO VRIESMAN FILHO -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

38.-INVENTARIO-11/2005-FRANCISCO SINEKIEWICZ x OTAVIO KACHINESKI -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DULCE MARIA MENDES-

39.-DESPEJO-16/2005-JULITA CARNEIRO ARAUJO x ELIEL DOS SANTOS e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEADO-

40.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-40/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x SANDRO GARCIA DE NAPOLI e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

41.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-54/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x MOACYR ELIAS FADEL JR e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

42.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-55/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x CESAR BERNARDO MANENTE BLANSKI e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ROBSON DE SOUZA DAL COL-

43.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-105/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x SILVIA REGINA BUENO NAPOLI e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

44.-INDENIZACAO (ORD)-163/2005-LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA x CESAR DE JESUS MENDES e outros -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MOZAR TADEU LOPES-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2005-MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

46.-RETIFICACAO DE PARTILHA-341/2005-GREISSY KELLY GALACHE e outros x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DULCE MARIA MENDES-

47.-ALVARA-455/2005-JUAREZ MARTINS BARBOSA e outros x -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ADAO MONTEIRO-

48.-INVENTARIO-524/2005-SONIA MARIA CAMARGO x

PEDRO STRICKER -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-770/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO x MIRACI MARIA LIMA BRISKI -Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ORLANDO BRISKI JUNIOR-

## Clevelândia

**Comarca de Clevelândia – Paraná**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. MACIÉO CATANEO**  
**RELAÇÃO 023/2005 – Vara Cível e Anexos**

### ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Adenilso Biasus  
Dr. Aldo de Almeida  
Dr. Alex Copetti  
Dr. Andrey Herget  
Dr. Ângelo Pilatti Neto  
Dr. Arlindo Ferreira Freitas  
Dr. Cássio Lisandro Telles  
Dr. Ciro Alberto Piasecki  
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo  
Dr. Dioracy Possan Bortolini  
Dr. Edmar Luiz Costa Júnior  
Dra. Eliandra Cristina Winck  
Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira  
Dr. Fernando Emílio Tiesca  
Dra. Franceliz Bassetti de Paula  
Dr. Gelson Arend  
Dr. Jair Antonio Wiebelling  
Dr. Jânio Santos de Figueiredo  
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello  
Dr. João Alberto Bugno da Cruz  
Dr. Jorge Luiz de Melo  
Dr. José Antonio Marcondes Pacheco  
Dr. Laércio Antonio Vicari  
Dr. Leandro Cabrera Galbiati  
Dr. Lisandro Telles de Camargo  
Dr. Luiz Carlos D´Agostini  
Dr. Luiz Antonio de Souza  
Dr. Marcelo Conte  
Dr. Marcelo Varaschin  
Dr. Márcio Luiz Grosbelli  
Dr. Marco Aurélio Barbieri  
Dr. Murilo Cleve Machado  
Dr. Nilto Sales Vieira  
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures  
Dr. Olimpio Guilherme Jequetibá Marques  
Dr. Orlando H. Krauspenhar  
Dr. Osvaldo Betin Boareto  
Dr. Pedro Molinette  
Dr. Robson Carlos Biscoli  
Dra. Roseli aparecida Bettes  
Dr. Rosemar Ângelo Melo  
Dr. Salustiano R. R. Pacheco  
Dra. Sandra Rita Menegatti de Lima  
Dr. Tercilio Pietroski  
Dr. Valdemar Morás  
Dr. Valmir Luiz Chiocheta Júnior  
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

01. ARROLAMENTO – 155/98 – Espólio de Pedro Cristiano Bresolin e outro. Manifeste-se a inventariante. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

02. EXECUÇÃO – 022/98 – Cooperativa Agrícola Mista são Cristóvão Ltda X Pedro Vital Ferreira. Manifeste-se a exequente. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

03. COBRANÇA – 273/03 – CNA e outros X Ubaldo de Arruda Soares de Moraes. Manifeste-se a requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv.

04. BUSCA E APREENSÃO – 293/99 – Bradesco S/A X Ind. Com. Laticínios Mirandaguiar Ltda. Manifeste-se o requerente. Adv. Nilto Salles Vieira.

05. USUCAPIÃO – 577/03 – Marines Bresoli X Ary Victorio Brizolin Miri e outra. Manifeste-se a requerente. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

06. COBRANÇA – 445/01 – Banco do Brasil s/A X Espólio de Antonio Selso Bortolini. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 297/03 – João Francisco Machado X Banestado S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Valdemar Morás e Jorge Luiz de Melo.

08. COBRANÇA – 034/93 – Valmi Aparecida Pontes Inocência X Município de clevelândia. Manifeste-se o exequente, acerca do interesse na execução do julgado. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

09. INVENTÁRIO – 294/01 – Espólio de Lodarci Dreher. A inventariante deve juntar comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

10. EXECUÇÃO – 141/96 – Ricardo Stangler X Cerealista Vitorinense Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Fernando Emílio Tiesca.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 443/02 – Jovani Enéas Dal Pizzol e outro X Banco do Brasil S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

12. INDENIZAÇÃO – 263/88 – Avícola Pato Branco Ltda X DER/PR. Manifeste-se a exequente. Adv. Cássio Lisandro Telles.

13. EXECUÇÃO – 391/00 – Ildo Marini X Agenor Marcelo e outro. Determinado o arquivamento provisório dos autos. Adv. José Antonio Marcondes Pacheco.

14. EXECUTIVO FISCAL – 219/00 – Município de Clevelândia X Marise nascimento Cardoso. Julgado por sentença o pedido de extinção, determinando o arquivamento do processo. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

15. POSSESSÓRIA – 493/03 – Lenir Zanella X Tereza Lima Alves. Manifeste-se a requerente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

16. ALVARÁ – 320/04 – João Dozoretz e outros. Os requerentes devem efetuar a prestação de contas. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

17. INDENIZAÇÃO – 087/05 – Valdecir Soares Brasileiro X Sentinela Vigilância S/C Ltda. Manifeste-se a requerente. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

18. INVENTÁRIO – 565/99 – Espólio de Vilmar Luiz Galiotto. Manifeste-se a inventariante. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

19. EXECUTIVO FISCAL – 079/97 – CREA/PR X Leônidas de Almeida. Determinado o arquivamento provisório dos autos. Adv. Jânio Santos de Figueiredo.

20. REIVINDICATÓRIA – 309/99 – Sociedade Exportadora e Indl. De Madeiras Ltda X Espólio de Nancy Antonio Donida e outro. Manifestem-se as partes. Adv. Tercilio Pietroski e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

21. COBRANÇA – 279/03 – CNA e outros X João R. Jacobsen e outro. Manifeste-se a autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

22. DECLARATÓRIA – 128/05 – Banco do Brasil S/A X Valdemar Morás. Manifeste-se a autora, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

23. COBRANÇA – 190/99 – Banco do Brasil S/A X Adriano Gambert Flores. Manifestem-se as partes. Adv. Ângelo Pilatti Neto e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

24. OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA – 246/01 – Ondina Maria de Oliveira X INSS. Manifestem-se as partes. Adv. Laércio Antonio Vicari e Osvaldo Betin Boareto.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 142/93 – João Carlos B. Dal Sant X Mohamad Kassen Abdul Fattah e outra. Homologado por sentença, o acordo realizado entre as partes, determinando o arquivamento do processo. Adv. Andrey Herget.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 275/03 – CNA e outros X Abrelino Antonio Momoli. Homologado por sentença o acordo realizado entre as partes, determinando o arquivamento do processo. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

27. REVISIONAL – 167/05 – Agropecuária Quatro Águas Ltda X Banco Dibens S/A – Manifeste-se a autora. Adv. Valdemar Morás.

28. COBRANÇA – 109/03 – Ari Lorenzatto X Néri Jacinto Vieira. Manifestem-se as partes. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello e Salustiano R. R. Pacheco.

29. MONITÓRIA – 155/02 – Posto de Serviços Bela Vista Ltda X Cláudio Lazarin. Manifestem-se as partes. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Salustiano R. R. Pacheco.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 035/03 – Com. Automóveis Sadari Ltda X Banco Bamerindus S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Valdemar Morás e Nilto Salles Vieira.

31. COBRANÇA – 488/01 – CNA e outros X Luiz Nery Camilotti. Manifestem-se as partes. Adv. Lisandro Telles de Camargo e Dioracy Possan Bortolini.

32. EXECUÇÃO – 382/04 – Nelson Bresolin X Terezinha Serlei Dal Olmo e Silva. Manifeste-se o exequente. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.

33. EXECUÇÃO – 137/04 – Lizeu Adair Berto X Vanderlei Luiz Valério. Manifeste-se o exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Sandra Rita Menegatti de Lima.

34. EXECUÇÃO – 236/98 – Rio Paraná X Roque Olímpio Paludo e outro. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

35. INVENTÁRIO – 329/01 – Espólio de Albari dos Santos. A inventariante deve trazer aos autos o comprovante de recolhimento do imposto devido. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 243/03 – Eliseu Antonio Bólico X Bradesco S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Nilto Salles Vieira e Valdemar Morás.

37. ORDINÁRIA – 097/01 – Ademir Fereda e outra X Maria Elody Jacobsen Alves. Determinado a suspensão do processo pelo prazo de 6 meses. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Aldo de Almeida.

38. ARROLAMENTO – 427/03 – Espólio de Exilo Bombonato. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Adv. Valmir Luiz Chiocheta Júnior.

39. INVENTÁRIO – 325/05 – Espólio de Antonio Cordeiro de



Freitas. Determinado a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

40. CARTA PRECATÓRIA – V. F. Francisco Beltrão – 205/04 – CEF X Cláudio dos Santos Brescovites. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Adv. Luiz Antonio de Souza.

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 303/03 – Alder Antonio Cambruzzi X banco do Brasil S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

42. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 067/96 – José Gil. L. Rivas X município de Iracema do Oeste. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

43. EXECUÇÃO – 362/04 – Bradesco S/A X Dagoberto Paim e outra. Manifeste-se o exequente. Adv. Nilto Sales Vieira.

44. EXECUTIVO FISCAL – 204/91 – Prefeitura Municipal X Piragibe de Araújo. Manifeste-se o exequente. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

45. BUSCA E APREENSÃO – 096/01 – Banco do Brasil S/A X Massa Falida de Ervateira Portal do Sudoeste Ltda. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

46. EXECUTIVO – 041/96 – CEF X Ind. Mad. Gralha Azul Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Roseli Aparecida Bettes.

47. MONITÓRIA – 479/04 – Sandra Elena Gagliotto X Elga Lammel Fernandes. Recebido os embargos monitorios. Ao requerente. Adv. Ciro Alberto Piasecki.

48. EXECUÇÃO – 288/05 – Cooperativa Sicredi X Valdelirio de Borba da Silva. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

49. COBRANÇA – 221/97 – Rotacla Ltda X Cia de Seguros Gralha Azul. Manifestem-se as partes. Adv. Arlindo Ferreira Freitas e Robson Carlos Biscoli.

50. COBRANÇA – 12/05 – Sueli Muscinski dos Reis X Município de Clevelândia. Ouça-se a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Ângelo Pilatti Neto.

51. COBRANÇA – 454/01 – Eliseu Saraiva X Município de Clevelândia. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Ângelo Pilatti Neto.

52. EMBARGOS – 224/04 – Antonio Carlos Lopes Fortunatto X Valtemir Rios Guedes. Ouça-se a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Vitor Eduardo Huffner Paddal.

53. BUSCA E APREENSÃO – 053/05 – B. V. Financeira S/A X Edição Pagnoncelli Renosto. Julgado por sentença o pedido de extinção, determinando o arquivamento do processo. Adv. Leandro Cabrera Galbiati.

54. COBRANÇA – 284/03 – CNA e outros X Ibere de Arruda Soares. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

55. INDENIZAÇÃO – 199/05 – José Guerreiro de Paula Filho X Vera Cruz Seguradora S/A e outro. Ouça-se a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Franceliz Bassetti de Paula.

54. EMBARGOS DE 3º. – 504/00 – Reinoldo Reni Fernández da Silva e outra X Fazenda Nacional. Manifeste-se o embargante. Adv. Arlindo Ferreira Freitas.

55. . EMBARGOS DE 3º. – 503/00 – Reinoldo Reni Fernández da Silva e outra X Fazenda Nacional. Manifeste-se o embargante. Adv. Arlindo Ferreira Freitas.

56. COBRANÇA – 006/05 – Francisco Bolico X Município de Clevelândia. Ouça-se a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Ângelo Pilatti Neto.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO – 443/03 – Espólio de Moacyr Granemann Costa X União Federal. Não acolhida a preliminar argüida na contestação. Deferida a produção de prova oral requerida pelo autor, consistente na oitiva de testemunhas. Designada audiência de I. e J. em data de 23/02/06, às 14:00 hs. Av. Dioracy Possan Bortolini.

58. CAUTELAR INOMINADA – 129/02 – Euclides José Zampieri X Rio Paraná Securitizador. Manifestem-se as partes. Adv. Marcelo Conte e Andrey Herget.

59. EXECUÇÃO – 571/03 – Lavoura Insumos Ltda X Ademair cambruzzi. Manifeste-se o exequente. Adv. Marcelo Varaschin.

60. EXECUÇÃO – 074/93 – Vemasa S/A X Derossi de Jesus Pacheco Carneiro e outros. Manifeste-se o exequente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

61. EXECUÇÃO – 422/04 – Siviero Cereais e Transportes Ltda X Antonio Carlos Alcântara Maia. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a execução. Adv. Márcio Luiz Grosbelli.

62. INDENIZAÇÃO – 429/03 – Vitalino José dos Santos e outra X José Ernildo Soares. Audiência preliminar em data de 07/02/06, às 14h00min. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures e Rosemar Ângelo Melo.

63. POSSESSÓRIA – 078/04 – Romeu Caetano Camian e outra X Argemiro Poncio. Audiência preliminar em data de 07/01/06, às 15h00min. Adv. Adenilso Biasus e Salustiano R. R.

Pacheco.

64. INDENIZAÇÃO – 446/96 – Adinei de Jesus Ferreira Araújo Filho X Massa Falida de Olivepar S/A – Visando evitar nulidade futura, declinado da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa à Justiça Especializada do Trabalho. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Pedro Molinette.

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 082/05 – Marcelo & Cia Ltda X Banco do Brasil S/A – Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

66. EXECUÇÃO – 179/02 – Marivaldo Cioquetta X Leopoldo Buratti. Manifeste-se o exequente. Adv. Marcelo Varaschin.

67. INDENIZAÇÃO – 433/00 – Patrícia Mariano da Silva X Ivanir Luiz Tremea. Manifestem-se as partes. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures e Luiz Carlos D'Agostini e Murilo Cleve Machado.

68. EXECUÇÃO – 296/04 – Sicredi X Francieli Vedelago e outro. Manifeste-se o exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Andrey Herget.

69. DEPÓSITO – 389/00 – BB Leasing S/A X Moacir Zankoski. Manifeste-se a autora. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

70. EXECUÇÃO – 130/05 – Banestado S/A X Paulo Juarez Sintz e outro. Manifeste-se o exequente. Adv. Jorge Luiz de Melo.

71. EMBARGOS – 033/02 – Jaimr Mozer X José dos Santos de Almeida e outro. Manifestem-se as partes. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Orlando H. Krauspenhar.

72. BUSCA E APREENSÃO – 144/04 – Marines da Silva X Adão chaves Rodrigues. Manifestem-se as partes. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Dioracy Possan Bortolini.

73. DECLARATÓRIA – 268/03 – Vaine Maria Dolci X IAS-MC. Incumbe ao autora apresentar a memória de cálculo. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

74. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 085/05 – Elizângela Marcelo X Banco do Brasil. Manifeste-se a autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 282/99 – Gilson Fco Crema e outra X Banestado S/A – Pela impossibilidade de se cumular duas ações de execução, bem como pela ilegitimidade dos exequentes em postular a verba honorária, deverá haver emenda a inicial. Adv. Eliandra Cristina Winck.

76. COBRANÇA – 122/95 – Sind. Dos Servidores Públicos municipais X Município de Clevelândia. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Laércio Antonio Vicari.

77. INDENIZAÇÃO – 163/05 – Dagoberto Sigrun Pedrollo X Paulo Roberto Mussi. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Gelson Arand.

78. INDENIZAÇÃO – 228/89 – Valmi Aparecida Pontes Inocência X Oli Bressan. Manifeste-se a autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

79. INDENIZAÇÃO – 037/05 – Gabriel Cambruzzi X Auto Mecânica Sucata. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Valdemar Morás.

80. EXECUÇÃO – 578/03 – Recapadora P Pneus Ltda e outro X Aparício Gonçalves da Maia. Manifeste-se o exequente. Adv. Erlon F. Ceni de Oliveira.

81. EXECUÇÃO – 209/05 – Jair Simon X Valdelirio Borba da Silva. Manifeste-se o exequente. Adv. Marco Aurélio Barbieri.

82. EXECUÇÃO – 127/05 – Bradesco S/A X Compensados Frami Ltda e outro. Manifeste-se o exequente. Adv. Nilto Sales Vieira.

83. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 084/05 – Elizângela Marcelo X Banestado S/A – Manifeste-se a autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

84. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 017/02 – Dirceu Marcelo Favaretto X HSBC Bank Brasil S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Marcelo Conte e Edmar Luiz Costa Júnior.

85. INDENIZAÇÃO – 345/04 – Luiz Carlos Ferreira X Estado do Paraná e outro. Manifeste-se a autora, em 10 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

86. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 166/05 – Dagoberto Pain X Bradesco S/A – Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Av. Valdemar Morás.

87. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 371/05 – Allessandro Vellozo de Paula X Banco Dibens. Manifeste-se o autor. Adv. Alex Copetti.

88. INDENIZAÇÃO – 309/88 – Thereza da Glória Inocência X oli Bressan. Determinado que os autos aguardem no arquivamento provisório, até eventual manifestação dos interessados. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

## Foz do Iguaçu

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 150/2005  
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
AMELIA L. F. BIASONE FERN	0004	000279/2005
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0003	000619/2004
CLAUDIOMIR MARTINI	0004	000279/2005
DENER PAULO MARTINI	0003	000619/2004
ELIANE ARAUJO TODO BOM	0007	000423/2005
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0001	000467/2004
JEAN CARLO CANESSO	0009	000550/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0002	000576/2004
LEONARDO DA COSTA	0011	000059/2005
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	0006	000354/2005
MARCELO CESAR MACIEL	0011	000059/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0006	000354/2005
MARINA BASTOS DA PORCIUNCA	0011	000059/2005
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0007	000423/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0005	000296/2005
REINALDO CAETANO DOS SANT	0005	000296/2005
ROBERTO MARTINS LOPES	0005	000296/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0002	000576/2004
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0008	000506/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0010	000563/2005

1.-DECLARATORIA-467/2004-UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS-UDC x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI- 1- Redesigno para o ato a dia 11/04/2006, as 14.15 horas. 2- Comunique-se o Juizo Deprecante. Int.

2.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-576/2004-LOTEADORA GUARAGI LTDA x REGINALDO PEREIRA DA COSTA -1- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2- Designo o dia 15 de marco de 2006, as 13.45 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transgír. 3- Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decididas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso audiencia de instrucao e julgamento. Int. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

3.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-619/2004-JOSE LOURENÇO DE CASTRO x THERBIO TEIXEIRA MOREIRA-Adv. DENER PAULO MARTINI e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA- Para intimacao pessoal do autor, bem ainda da testemunha arrolada as fls. 96, devem as partes recolherem as diligencias do oficial de justica. Int.

4.-INDENIZACAO (SUM)-279/2005-AGUILA DORADA BIS S/A x ANTONEN CARNEIRO DE MELO e outros-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ e CLAUDIOMIR MARTINI- Para citacao e intimacao dos requeridos (nova data de designada para audiencia (fls. 77)), deve o autor recolher as diligencias do oficial de justica.

5.-INDENIZACAO (ORD)-296/2005-DELORINDA DO BOMFIM DOS SANTOS x DIAGNOMED e outros -1- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2- Designo o dia 14 de marco de 2006, as 15.00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transgír. 3- Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decididas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso audiencia de instrucao e julgamento. Int. -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO MARTINI e ROBERTO MARTINS LOPES-

6.-DESPEJO-354/2005-JOSE AMERICO TEIXEIRA x GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA -1- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2- Designo o dia 16 de marco de 2006, as 14.40 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transgír. 3- Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decididas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso audiencia de instrucao e julgamento. Int. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e LOTTE RADOWITZ CAMPOS-

7.-ANULACAO DE TITULOS-423/2005-AMANDA MICHLIS OSTROWSKI x CRISTIANO ARAGOS-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI e ELIANE ARAUJO TODO BOM- Recebo a emenda retro. Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14.20 horas. Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

8.-INTERDICAÇÃO-506/2005-ISOLDI MICHELSEN x IRINEU JSE MICHELSEN-Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS- Designo o dia 25/01/2006, as 15.15 horas para interrogatorio do interditando. Int.

9.-COBRANCA SUMARIO-550/2005-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL LAS HADAS x CIDADELA S/A-Adv. JEAN CARLO CANESSO- Designo audiencia de conciliacao para o dia 30/03/2006, as 13.45 horas. Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

10.-INTERDICAÇÃO-563/2005-MARIA ARAGAO MAIA x SANTO GONCALVES MAIA-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI- Designado o dia 25/01/2006, as 15.20 horas para interrogatorio do interditando. Int.

11.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-59/2005-Oriundo da Comarca de 1ªFAZ.PUBLICA DA COMARCA DE CURITIBA -VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA - Adv. LEONARDO DA COSTA. MARINA BASTOS DA PORCIUNCA e MARCELO CESAR MACIEL- Designado o dia 19/01/2006, as 13.30 horas para oitiva das testemunhas arroladas as fls. 04. Int.

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ (a) DR.(a) Flavia da Costa Viana Teixeira RELAÇÃO N° 063/2005

1- Ordinária de Divórcio – 284/91 – M.F.M. x N.A .M. - . . . Vistos, declaro extinto o presente feito ... Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.

2- Separação Consensual – 085/85 ap. aos autos 140/91 – P.B. e M.J.B. - . defiro o requerimento Ministerial e determino o arquivamento do presente feito . Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

3- Separação Litigiosa – 638/95 – A .C.S. x D.S. - . . . o presente feito encontra-se encerrado, eventual formal de Partilha somente será entregue as partes uma vez comprovado o recolhimento. Adv. DENER PAULO MARTINI E SERGIO BARROS DA SILVA.

4- Retificação – 039/95 – I.G.M. - . . . Vistos, declaro extinto o presente feito ... Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA.

5- Medida Cautelar de Separação de Corpos – 500/94 – C.O.B. x V.B. - . . . Vistos, julgo extinto o presente processo ... Adv. ELIANA VARGAS ROCHA.

6- Execução de Alimentos – 381/95 – M.S.O. e M.S.O. - rep. p/ C.S. x A .A .O. - . . . Vistos, declaro extinto o presente feito ... Adv. WALTER WOLFESGRAU E MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

7- Alimentos – 1260/97 – T.F.M. rep. p/ I.F.D. x A .A .M. - . Defiro o pedido de fls. 039/040, intime-se a representante da autora, no termos pleiteados pelo Ministério publico. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO E NEUSA MARIA DE SOUZA.

8- Retificação de Partilha de Bens – 449/96 – P.R.R. e E.M.T. - . . . o presente feito encontra-se encerrado, a escrivania querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ALESSANDRA HELENA BARBOSA.

9- Alimentos Provisionais – 1323/97 – B.O .M. rep. p/ K.R.O. x O .M. - . . . Vistos, declaro extinto o presente feito ... Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE.

10- Alimentos – 096/97 – T.M.M. rep. p/ Z.M. x S.L.M. - . . . Atenda a autora a cota Ministerial retro. Adv. WALTER WOLFESGRAU.

11- Investigação de Paternidade – 675/97 – F.V.C. x A .B.G. - . . . Vistos, declaro extinto o presente feito ... Adv. CELIO CELSO BECKMANN.

12- Divórcio Direto Litigioso – 1299/97 – L.T.D. x M.A .S.D. - . . . Vistos, declaro extinto o presente feito ... Adv. WILSON LUIZ SCUISSATI X BENIGNO CAVALCANTE.

13- Revisão de Alimentos – 287/97 – L.V.S.K. rep. p/ M.E.S.K. x M.B.K. - . Redesigno o ato postergado para o dia 27 de março de 2006, às 15:30 horas, mantendo as demais determinações de r. despacho de fls. 064. Adv. DENER PAULO MARTINI.

14- Divórcio Direto Consensual – 834/96 – M.R.P. e L.C.P. - . Defiro o pedido formulado às fls. 021, concedendo vistas dos autos à parte autora pelo prazo de trinta dias. Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

15- Pensão Alimentícia – 002/97 – M.K.O. x G.L. - . . . o presente feito encontra-se encerrado, a escrivania querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ROCHANE SCHNEIDER.

16- Medida Cautelar de Separação de Corpos – 1160/97 – M.S.L. x O .S.L. - . Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA.

17- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 913/98 – M.F.F. rep. p/ M.A.F. x J.Q.B. - . . . Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

18- Separação Judicial Consensual – 618/96 ap. aos autos 1313/98 – J.S.S. e M.A .P.S. - . . . Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo ... Adv. LUIZ CESAR TRENTO E JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.

19- Execução de Sentença Homologatória de Prestação Alimentícia – 935/2002 ap. aos autos 1313/98 – L.P.S. e L.P.S. rep. p/ M.A .P. x J.S.S. - . . . o presente feito encontra-se encerrado, a escrivania querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. LUIZ CESAR TRENTO E MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.

20- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1372/98 – A.B. rep. p/ N.B. x T.J.B. - . . . Vistos, julgo procedente os pedidos formulados na inicial ... Adv. LUIZ A. ASSUNÇÃO DE ARAUJO



JO.

21- Alimentos – 1075/98 – L.S.R.A. rep. p/ D.R.R. x J.A. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 105, sob pena de execução. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA X WALTER WOLFESGRAU.

22- Execução de Título Judicial Contra Devedor Solvente – 1314/98 – J.T.O. rep. p/ A.P. x S.A.O. - . Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Adv. SANDRA MARIS DE P. LEONARDO.

23- Guarda de Menor – 1833/98 – L.K. x T.V.C. rep. p/ J.C. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 064, após contados e preparados, conclusos para sentença. Adv. ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

24- Execução de Título Judicial – 1875/98 – F.B.F. e D.B.F. rep. p/ E.T.B. x A.C.F.F. - . Vistos, declaro extinto o presente feito ... Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.

25- Divórcio Judicial Direto – 145/98 – O.I. x R.P.I. - . Manifeste-se a autora. Adv. MARIZA SANTORO PINTO.

26- Tutela – 1562/98 – J.J.M. e J.I.M. - . Acolho a cota Ministerial retro e determino que os presentes autos retornem ao arquivo. Adv. MARIA ELIETE RAMOS.

27- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 565/98 – D.C. rep. p/ M.C. x E.W. - . Decorrido o prazo, manifeste-se a autora para dar andamento ao feito. Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO.

28- Execução de Alimentos – 1486/98 – M.V. rep. p/ J.M.S. x J.L.V. - . Vistos, julgo extinto o presente processo ... Adv. GUI-LHERME MARTINS HOFFMANN.

29- Separação Litigiosa Cumulada c/c Alimentos – 162/98 – N.M.S.S. x J.M.S. - . Intime-se a autora para que atenda ao r. despacho de fls. 079/081, no prazo de trinta dias. Adv. YARASUELI LANG.

30- Revisional de Clausula – 1369/99 – I.N. x D.M.E. - . Intime-se a requerida para que manifeste-se sobre o pedido de extinção. Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA.

31- Alimentos – 983/99 – M.F.X. e outra rep. p/ N.F.X. x I.F.X. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 094, sob pena de execução. Adv. Cautelar Inominada Satisfativa – 1152/99 – D.S.L. x M.C.P.A. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO.

32- Separação Judicial Litigiosa – 840/99 – O.S.R. x V.R. - . o presente feito encontra-se sentenciado, eventual formal de partilha somente será entregue as partes recolhimento do tributo devido ... Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

33- Execução de Alimentos – 331/99 – R.R.M.P. e outra rep. p/ R.M.P. x R.P. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

34- Guarda de Menor – 1535/99 – S.A.S. x G.A.S. e R.S. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA PEREIRA.

35- Investigação de Paternidade – 1135/99 – J.G.S. rep. p/ M.A.S.S. x V.F. - . Acolho a manifestação Ministerial retro, e suspendo o feito. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

36- Guarda e responsabilidade – 730/99 – P.V.C. x L.M. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 042, após, contados e preparados venham conclusos para sentença. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

37- Conversão de Separação Consensual em Divórcio – 1633/99 – A.S.S. x M.O. - . Sobre a certidão de fls. 055 verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. JEANETTE CACHO RIOS.

38- Alimentos – 1552/99 – T.R. rep. p/ F.P.C. x W.A.R. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO.

39- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 281/99 – N.E.C. rep. p/ E.C.C. rep. p/ M.C.N. x M.F.M. - . Sobre o laudo de DNA, manifestem as partes, no prazo de dez dias. Adv. ANDREA STRASBURGER.

40- Alimentos – 813/2001 – I.F.S.C. rep. p/ V.F.S. x G.A.C. - . Manifeste-se a parte autora. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

41- Alimentos – 983/99 – M.F.X. e outra rep. p/ N.F.X. x I.F.X. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 094, sob pena de execução. Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ (a) DR.(a) Flávia da Costa Viana Teixeira  
RELAÇÃO N° 064/2005**

1- Alimentos – 1518/99 ap. aos autos 1807/2003 – M.R.C.S. rep. p/ J.R.C.S. x R.L.S. - . Vistos, julgo extinto o presente processo ... Adv. ELIANE VARGAS ROCHA.

2- Ordinária de Destituição de Pátrio Poder – 1484/2003 –

M.A.G. x M.C.B.C. - . Dou o feito por saneado e defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas arroladas na inicial e na inquirição das crianças F.M.G. e M.M.G., para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas. Adv. AURORA ZILIO.

3- Execução de Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 920/99 – B.O.M. rep. p/ C.R.O. x E.M. - . Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, conforme pedido de fls. 052/053. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO.

4- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 525/99 – A.L.D. rep. p/ S.G.D. x A.L.L.M. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

5- Execução de Alimentos – 003/99 – W.R. e outro rep. p/ M.C.L. x W.R. - . Atenda a exequente a cota Ministerial retro. Adv. WALTER WOLFESGRAU.

6- Declaratória – 774/99 – C.B. x A.C.G. , J.G. , O.M. e Centro Imobiliário de Foz do Iguaçu - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BONFIM.

7- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 899/99 – N.C.S. rep. p/ N.C.S. x U.P.A. - . Decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.

8- Principal de Pedido de Guarda e Responsabilidade em Caráter Definitivo – 327/99 – N.C. rep. p/ seu Filho G.E.S.C. x C.S.S.C. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ELIETE FERREIRA DA SILVA.

9- Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor – 158/99 ap. aos autos 327/99 – N.C. x C.S.S.C. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ELIETE FERREIRA DA SILVA.

10- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1435/99 – H.G.A. rep. p/ A.M.R.A. x V.A.M.S. - . Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, informe a este Juízo se houve o cumprimento do item c do acordo de fls. 0131/132. Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLE-RE.

11- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido Incidental e Liminar de Antecipação de tutela – 1452/99 – I.P.R. x A.R. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

12- Separação Judicial Litigiosa – 1456/2000 – E.P.S.R. x S.R.R. - . Intime-se o Procurador da parte autora para que, no prazo de dez, dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção. Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

13- Revisional de Alimentos – 801/2000 – J.L.A. J. x A.C.M.B.S. - . determino que a parte autora seja intimada para apresentar, no prazo de dez dias, o endereço atualizado da autora, para que a mesma possa ser regularmente citada, através de mandado. Adv. ÁLVARO DE ALBUQUERQUE NETO.

14- Investigação de Paternidade c/c Alimentos Provisórios – 1313/2000 – L.A.S. rep. p/ A.S.S. x A.M.O. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.070, sob pena de execução. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO.

15- Separação Judicial – 1159/2000 – I.L.W. x S.M.W. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 054, sob pena de execução. Adv. SILVIO RORATO.

16- Guarda de Filho Menor c/c Pedido Liminar – 309/2000 – J.S.F. x C.A.O. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 066, após, contados e preparados venham conclusos para sentença. Adv. ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

17- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 864/2000 – A.L.P. rep. p/ M.L.P. x A.P. - . Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR X OSMAR CODOLO FRANCO.

18- Execução de Prestação Alimentícia Provisórias – 1216/2000 – U.A.D.R. rep. p/ V.M.A. x U.D.R. - . Atenda a autora a cota Ministerial retro. Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA F. PEREIRA.

19- Alimentos – 1371/2000 – F.B.F. rep. p/ G.B.S. x V.O.F. - . Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício de fls. 032. Adv. AURORA ZILIO.

20- Guarda de Menor – 1651/2000 – I.Z. x C.B.S. - . Intime-se a autora através de seu procurador para que atenda a cota Ministerial retro. Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA.

21- Medida Cautelar de Separação de Corpos – 084/2000 ap. aos autos 334/2000 – L.W.M. x A.M.M. - . Atendam as partes a cota Ministerial retro. Adv. ELIANE MARIA COLUSSO E LILIA DE OLIVEIRA MELO C. FURLAN.

22- Alimentos – 1030/2000 – R.C.P. rep. p/ R.P.M. x A.C.P. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

23- Execução de Alimentos – 1115/2000 – P.F.M.O. e outra

rep. p/ S.M.L. x P.S.O. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 090, sob pena de execução. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

24- Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens – 1653/2000 – D.F.S. x A.O.A. - . Acolho o parecer Ministerial de fls. 0104, e deixo de conhecer o pedido formulado às fls. 100/101, oportunamente, observadas as formalidades legais, ao arquivo. Adv. JOSIMAR DINIZ E ZENINHO GOLONONI.

25- Alimentos c/c Alimentos Provisoriais – 587/2000 – T.S.M. rep. p/ C.T.S. x C.E.M.D. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

26- Execução de Prestação Alimentícia – 1532/2000 – E.R. rep. p/ I.N.R. x G.A.R. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 070, sob pena de execução. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

27- Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato c/c Alimentos Provisórios Partilha de Bens e Pedido de Tutela Antecipada – 1701/2000 – S.A.S. x A.R.F.B. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

28- Conversão de Separação Judicial em Divórcio – 695/2000 – S.F. x S.B. - . Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Adv. RUBENS ALEXANDRE DASILVA.

29- Investigação de Paternidade – 703/2000 – G.R. rep. p/ L.R. x O.H.P.H. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 092, após contados e preparados, venham conclusos para decisão. Adv. JOEL DE LIMA.

30- Exoneração de Pagamento de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Tutela Antecipatória – 1049/2000 – A.F.F. x A.F. e outra rep. p/ C.S. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. CÁSSIA APARECIDA MIZIARA.

31- Dissolução de Sociedade de Fato e Partilha de Bens c/c Apuração Lucros Cessante – 1156/2000 – P.G.S.Q. x M.A.M. - . Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, abra-se vistas às partes, primeiramente aos autos, depois à ré, pelo prazo de dez dias, para que apresentem alegações finais na forma de memoriais. Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE X LUIS CARLOS DE CARVALHO.

32- Alvará Judicial – 438/2001 – N.J.M.V. e outro rep. p/ S.H.M.V. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 172, após, contados e preparados, venham conclusos para sentença. Adv. JUSSARA CAETANO FONSECA.

33- Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar – 376/2001 ap. aos autos 953/2001 – E.L.N. x A.A.N. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.

34- Guarda de Menor – 235/2001 – J.B.P. x J.G. - . Atenda o procurador do autor a cota Ministerial retro. Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

35- Separação Litigiosa – 1195/2000 ap. aos autos 351/2001 – M.R.L. x J.L.F. - . Informe-se ainda, que o competente Formal de partilha somente poderá ser expedido, após a quitação dos valores devidos ao fisco. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

36- Exoneração de Pensão Alimentícia c/c Pedido Liminar – 840/2001 – S.M.F.S. x R.L.C.F. e L.C.F.S. - . Ante o colacionado aos autos (fls. 257/258), julgo boas as contas prestadas e determino que oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO E RENATO MARTINS LOPES.

37- Execução de Pensão Alimentícia – 940/2001 – Y.V.F. e outros rep/ A.C.O.V. x F.M.F.F. - . Intime-se a parte exequente, para que no prazo de dez dias, manifeste-se interesse no prosseguimento do feito. Adv. MARCO AURÉLIO FAGUNDES E LUCIANA MARODIN CORDEIRO.

38- Negatória de Paternidade c/c Pedido de Retificação do Registro Civil – 660/2001 – J.C.O. x P.R.O. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Adv. GILDER CESAR LONGUI NERES X RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

39- Execução de pensão Alimentícia – 295/2001 – V.J.D.T. rep. p/ A.M.D. x V.J.T. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 061, sob pena de execução. Adv. RENATO MARTINS LOPES E MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

40- Divórcio – 050/2001 – L.I.S. x N.H.S. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO.

41- Alimentos – 986/2001 – B.L.M. rep. p/ M.L. x J.I.M. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

42- Divórcio Litigioso – 208/2001 – R.D.A. x L.J.A. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 104, sob pena de execução. Adv. DENER PAULO MARTINI E JEFERSON FOSQUIERA.

43- Investigação de Paternidade – 034/2001 – S.D.P. rep. p/

L.M.P. x R.M. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

44- Medida Cautelar de Busca e Apreensão c/c Liminar – 497/2001 – I.M. x J.A.P. - . Intime-se a parte autora, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se do contido às fls. 100 dos presentes autos, defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 092, devendo-se proceder à substituição dos documentos por fotocópias autênticas. Adv. JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.

45- Guarda e Responsabilidade – 966/2001 – M.R.F.A. e C.V.A.A. x J.A.A.M. e outra – Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 106, após contados e preparados, conclusos para sentença. Adv. ARLETE M. ANDRION BONATO.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ (a) DR.(a) Flávia da Costa Viana Teixeira  
RELAÇÃO N° 065/2005**

1- Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens, Guarda de Filhos e Pensão Alimentícia – 206/2001 – M.C.A.C. e J.C.P. - . o presente feito encontra-se sentenciado, o eventual Formal de Partilha somente será entregue as partes uma vez comprovado o recolhimento. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

2- Conversão de Separação Judicial Consensual em Divórcio – 020/2001 – M.B.F.B. e A.A.B.G. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 088, sob pena de execução. Adv. AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO.

3- Execução de Alimentos – 628/2001 – A.C.M.D. rep. p/ A.C.M.B.S. x J.L.D.J. - . Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

4- Separação Judicial Litigiosa – 224/2001 – A.C.O.C. x A.C.S.C. - . Intime-se o requerido para que, no prazo de dez dias, junte aos autos, matrícula do imóvel de fls. 009/011, conforme determinado no termo de audiência de fls. 090. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

5- Regulamentação do Direito de Visitas – 397/2001 – M.F.N. x G.M. - . Primeiramente intime-se o autor, para que no prazo de dez dias, informe acerca do atual endereço da requerida em Rondônia. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

6- Execução de Pensão Alimentícia – 282/2001 – F.G.D. rep. p/ M.C.H. x I.P.D. - . Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Adv. ELIANE VARGAS ROCHA.

7- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 653/2001 – J.C. rep. p/ S.C. x J.A. - . Sobre o laudo do exame de DNA, manifeste-se as partes, no prazo de dez dias. Adv. ADERBAL SOUTO GOMES X ANADIR RUTE DOS SANTOS.

8- Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 045/2001 – A.A.F. e outra rep. p/ I.C.F. x M.A.F. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. WALTER WOLFESGRAU E NEANDRO LUNARDI.

9- Guarda – 589/2001 – S.A.M. x D.F. - . Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração de insuficiência econômica, a fim de que seja deferido o beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

10- Exoneração de Pensão Alimentícia c/c Antecipação de Tutela – 500/2001 – M.S.F. x A.A.L. , F.L.F. e G.L.F. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 114, após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI X LUIZ EDUARDO DA SILVA.

11- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 136/2001 – J.M. rep. p/ M.M. x A.U. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 100, sob pena de execução. Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO E BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

12- Execução de Alimentos – 965/2001 – J.H.S. rep. p/ M.C. x O.S.S. - . Defiro o pedido de fls. 029, desde que sejam substituídos por fotocópias autênticas. Adv. JUAREZ A. AGUIRRE FILHO.

13- Divórcio Consensual – 726/2001 – J.M.S. e N.M.S. - . indefiro portanto, o requerimento formulado às fls. 028. Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI.

14- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 093/2001 – B.I.L. rep. p/ M.I.L. x J.F. - . sobre o laudo do exame de DNA, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Adv. DANYE-LE GRACE DA ROLIT.

15- Medida Cautelar Inominada c/c Pedido Liminar – 1168/2001 – L.T.S. x C.F.F. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. ADERBAL SOUTO GOMES.

16- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1440/2001 – W.R.N. rep. p/ V.L.N. x W.I.R.S. - . Defiro o pedido de fls. 035, desde que sejam substituídos por fotocópias autênticas. Adv. ELVIO LEGNANI.

17- Alvará Judicial – 1110/2001 – E.L.W. e R.L.B.W. - . Intime-se os requerentes, para que no prazo de dez, recolham as custas devidas ao Senhor Avaliador Publico. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.



18- Investigação de Paternidade c/c Pedido Liminar de Alimentos – 1600/2001 – C.P.S. rep. p/ L.A .S. x P.B. - . Sobre a juntada do laudo de DNA, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ X VITOR HUGO NACHTYHAL.

19- Indenizatória Por Acidente de Trabalho – 1069/2001 – A .F.S. x Unicon – União de Construtoras Ltda - ... Intime-se a autora conforme requerido na manifestação Ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

20- Separação Judicial Consensual – 1584/2001 – L.L. e K.C.O .L. - . Atenda a exequente a cota Ministerial de fls. 061. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

21- Alimentos c/c Pedido Liminar – 1169/2001 – A .G.A. . rep. p/ D.G.M. x A .A. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 072, sob pena de execução. Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES.

22- Assento de Óbito – 1252/2001 – C.F.B. - . Intime-se a requerente para que informe o local do enterro de P.B. , bem como o proprietário/responsável pela residência em que o mesmo foi velado. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

23- Separação Judicial c/c Pensão Alimentícia – 1544/2001 – M.C.R. x C.A .M.R. - . Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

24- Alimentos c/c Pedido Liminar – 1479/2001 – H.A.B. rep. p/ D.R.A. x L.B. - . Atenda o autor a cota Ministerial retro. Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

25- Guarda Provisória – 483/2002 – E.N. - . Atenda a procuradora do autor a cota Ministerial retro. Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.

26- Execução de Alimentos – 135/2002 – A .B.A. G. rep. p/ Z.A .S.G. x R.G.G. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 053, sob pena de execução. Adv. VANESSA MATHEUS SOARES.

27- Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos - 099/2002 – T.C.N. rep. p/ C.R.N. x L.B. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 139, sob pena de execução. Adv. LUCIANA MARODIN CORDEIRO E NAJOA REGINA JABER HASAN.

28- Execução de Pensão Alimentícia – 289/2002 – F.B.E. . rep. p/ R.N.B. x F.E. - . Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

29- Alimentos c/c Pedido de Guarda e Regulação – 1280/97 – A .C.P. x V .P. - . ... o presente feito encontra-se encerrado, a escritoria querendo, poderá dar início a competente execução para o recebimento de suas custas ... Adv. LUIZ CEZAR GONÇALVES VILLA.

30- Execução de Prestação Alimentícia – 145/2002 – A .P.S.B. e outra rep. p/ T.I.R.A. x J.S.B. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 052, sob pena de execução. Adv. CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA.

31- Execução de Pensão Alimentícia – 288/2002 – F.B.E. rep. p/ R.N.B. x F.E. - . Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

32- Execução – 1450/2001 – B.D.S.N. rep. p/ M.A .S. x L.C.S.N. - . Intime-se a parte exequente, para que no prazo de dez dias, manifeste-se interesse no prosseguimento do feito. Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

33- Alimentos c/c Pedido Liminar de Fixação de Alimentos Provisórios – 369/2003 - . A .R. x M.R.P.S. - . Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 13 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas. Adv. EMERSON BACELAR MARINS X MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

34- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido de Tutela Antecipada – 1168/2003 – V.L.S.S. x M.J.D.S. - . Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 13 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas. Adv. JORGE ANDRE DE MENEZES X MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

35- Tutela e Termo de Guarda e Responsabilidade – 263/2003 – F.A .S.J. e O.A .S. - . Para audiência de inquirição da menor D.A .A .S. , designo o dia 06 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas. Adv. AMAURY PEREIRA ROSA.

36- Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Guarda das Filhas e Disciplina do Direito de Visitas e Alimentos e Alimentos Provisórios – 823/2003 – A .P.G. x J.F.P. - . Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 07 de abril de 2006, às 14:00 horas. Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI X AURORA ZILIO.

37- Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos – 077/2003 – A .P. rep. p/ A .P. x R.B.S. - . ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2005, às 15:30 horas. Adv. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR X ROGÉRIO LEONARD TRINKEL.

38- Conversão de Separação em Divórcio Litigioso – 2005/2003 – C.S.B. x A .A .F. - . Para que proceda o preparo e retirada

da dos formais de Partilha. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

39- Separação Judicial Consensual – 2074/2005 – V.A .B. e D.F.B. - . Para que proceda a retirada dos Formais de Partilha. Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

40- Separação Litigiosa Culposa – 1827/2005 – T.B.E. x J.E. - . Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 16 de dezembro de 2005, às 15:00 horas. Adv. MARCO ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO.

41- Separação Judicial Litigiosa – 1864/2005 – S.V.F.S. x J.A .C.S. - . Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 22 de dezembro de 2005, às 15:00 horas. Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO.

42- Alimentos – 764/2005 – C.G.T. rep. p/ P.G. x M.A .T. - . Designo o dia 14 de dezembro de 2005, às 10:00 horas. Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA.

## Guaratuba

**VARA CIVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELA•AO N• 54/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CARAZZAI NETO	0003	000184/2000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0006	000230/2002
CLAUDIO MELO COLACO	0004	000228/2001
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0008	000391/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0003	000184/2000
EROS JOSE DE ASSIS TABORD	0009	000209/2005
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0006	000230/2002
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0003	000184/2000
GILMAR PALENSKE	0007	000331/2003
GUILHERME RIDRIGUES	0003	000184/2000
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0012	000253/2005
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0007	000331/2003
JOSE ALVES MACHADO	0004	000228/2001
JULIANA APARECIDA PACHECO	0005	000207/2002
KRYSTYNA HELENA BONONE	0010	000210/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0011	000221/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0002	000195/1999
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0002	000195/1999
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0004	000228/2001
MARCIA OSZIKA	0002	000195/1999
MARCO ANTONIO DE LIMA	0006	000230/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0013	000323/2002
PATRICIA GOMES IWERSSEN	0004	000228/2001
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0007	000331/2003
ROSICLER REGINA BONN	0004	000228/2001
SOLANGE MIRO VIANNA	0001	000015/1999
SONIA AGUINSKI PAZ	0013	000323/2002
VALDECI CANDIDO W. H. VAS	0002	000195/1999
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0002	000195/1999

1.-MONITORIA-15/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERLI SATYRO DA SILVA - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extincao em razao do abandono. \*(Custas remanescentes no importe de R\$ 292,33 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e tres centavos) - Adv. SOLANGE MIRO VIANNA-

2.-USUCAPIAO-195/1999-IVAN LEVISKI e outros x ESTE JUIZO - I. Expeca-se EDITAL DE CITACAO DE NAIR TAVARES...O edital devera ser afixado no atrio do Forum, publicado por uma vez na imprensa oficial e por duas vezes na imprensa local de maior circulacao regional (art. 232, do CPC)...No que se refere ao contido no petitorio de fls. 102/103, intime-se a terceira interessada MARILIS BUGNO BLOOMBERG para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o documento novo (fl. 123) e junte certidão atualizada da atual fase do processo de inventario de IGNACIO LEVISKI... \*( Edital de citacao, em cartorio, aguardando retirada) - Adv. MARCIA OSZIKA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, WILSON WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI CANDIDO W. H. VAS-CONCELOS-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-184/2000-DIRCEU RODRIGUES x AMADEU CUNHA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, nao havendo discordancia do reu, nos termos do 4•, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistencia para que produza seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo sem julgamento de merito (art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o valor economico da demanda e, sobretudo, o trabalho que se limitou a apresentacao da contestacao (art. 21, do CPC). Apos o transitio em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, ALBERTO CARAZZAI NETO e GUILHERME RIDRIGUES-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-228/2001-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x OLGA PASCHOAL LING e outros - I. Havendo impugnacao ao pedido de assistencia, nos termos do inciso I, do art. 51, do CPC, desentranhe-se o pedido de assistencia de JANDIR MIGUEL KLEIN (fls. 220/240) e a impugnacao (fls. 347/379), devendo ser atuada em apenso. Apos o devido preparo, voltem conclusos para analise. II. Por outro lado, INTIME-SE o MUNICIPIO DE GUARATUBA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o devito deposito dos honorarios periciais (art. 33, do CPC), sob pena de preclusao na producao da prova pericial. - Adv. ROSICLER REGINA

BONN, JOSE ALVES MACHADO, PATRICIA GOMES IWERSSEN, CLAUDIO MELO COLACO e LUIZ GASTAO MOCEL-LIN-

5.-ALVARA-207/2002-SILVIO ANTONIO BERTOTI x ESTE JUIZO - ...contados e preparados, voltem conclusos. \*( Custas remanescentes no importe de R\$ 45,95) - Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO-

6.-ACAO CIVIL PUBLICA-230/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TELEFERICO TURISMO MATINHOS LTDA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 11, da Lei n• 7.347/85 c.c 84, da Lei n• 8.078/90, JULGO procedente o pedido formulado pelo MINISTERIO PUBLICO com o efeito de confirmar a liminar concedida inaudita altera parte de INTERDICAO definitiva do aparelho teleferico de propriedade da fornecedora TELEFERICO TURISMO MATINHOS LTDA, ja qualificada, instalada no Municipio de Matinhos, sob pena de pagamento da multa diaria no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de descumprimento da ordem (art. 11, da Lei n• 7.347/85 c.c art. 84, 4•, da Lei n• 8.078/90). Condeno a re ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorarios do Sr. Perito, alem dos honorarios advocaticios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o zelo do profissional e o tempo exigido para o servico, nos termos dos 3• e 4•, do art. 20, do CPC, cuja verba honoraria devera ser convertida ao Fundo Especial do Ministerio Publico do Estado do Parana - FUEMO-PR, nos termos da alinea a, do inciso II, do art. 118, da Constituicao Estadual e Lei Estadual n• 12.241/98, observando-se os termos do art. 12, da Lei n• 1.060/50 porque se trata de beneficiaria da justica gratuita. P.R.I. - Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

7.-INDENIZACAO-331/2003-CELI CECILIA GUIMARAES x CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outros-Designado o dia 17 de janeiro de 2006, as 11:30 horas, para realizacao da pericia medica na requerente, perante o Consultorio e Ultrassom, Dr. Luiz Sergio dos Santos Marques, com endereco na Rua Vieira dos Santos, 30, Centro, anexo a Santa Casa de Misericordia de Guaratuba-PR. Adv. GILMAR PALENSKE, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-391/2004-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x JOSE MAURO GARCIA PASQUINI e outros - ...Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transacao para que produza os seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso III, do art. 269, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios advocaticios nos termos da transacao. Apos o transitio em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-

9.-NOTIFICACAO-209/2005-FRANCISCO SOVIERZOSKI x LUIZ FERNANDO DE SOUZA - \* Intimado o autor de que os autos aguardando retirada. - Adv. EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS-

10.-ALVARA-210/2005-LENIR APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO x - \* Alvara judicial, em cartorio, aguardando retirada. - Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-221/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x RODRIGO BASSANI - \* Carta precatoria para fins de busca e apreensao, em cartorio, aguardando retirada. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

12.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-253/2005-GABRIEL AMARAL e outros x SEBASTIAO DOS SANTOS e outros - ...Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 (vinte) dias, quanto aos reus que figuram com proprietarios (fl. 10) e os incertos e eventuais interessados...O edital devera ser afixado no atrio do Forum e publicado por uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulacao regional. INTIMEM-SE os autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem Anotacao de Responsabilidade Tecnica - ART do mapa e memorial descritivo... \*( Edital de citacao, em cartorio, aguardando retirada) - Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

13.-CARTA PRECATORIA-323/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 15 VARA CIVEL -BANCO FICRISA AXELRUD S/A x SOS CELULARES LTDA e outros - \* Intimado o exequente de que o laudo de avaliacao, encontra-se devidamente cumprido, aguardando tao-somente o pagamento das custas do avaliador, que importam em R\$ 50,00 (cinquenta reais). - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e SONIA AGUINSKI PAZ-

## Londrina

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA**  
**CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D**  
**JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE**  
**RELA•AO N• 30/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0154	001059/2005
ADRIANA ROSSINI	0190	001717/2005
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0053	000385/2004
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0077	001600/2004
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0067	001233/2004
ALDO HENRIQUE FAGGION	0074	001533/2004
ALEX ADAMCZIK	0111	000272/2005
ALEXANDER RAINATO GENTA	0115	000393/2005
ANA PAULA LIMA BRAGA	0197	001781/2005

ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI 0246 002382/2005  
0247 002383/2005  
ANGELA KARINA CHIRNEV PED 0090 001983/2004  
ANTONIO CABRERA JUNIOR 0081 001840/2004  
ANTONIO CARLOS ANDRADE VI 0006 000621/1997  
ANTONIO CARLOS COELHO MEN 0018 001236/2001  
0020 001452/2001  
0019 001390/2001  
0026 000776/2002

ANTONIO ESTEVES DA SILVA 0125 000606/2005  
0008 001160/1998  
APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0208 001964/2005  
0112 000309/2005  
0130 000687/2005

ARAO MOREIRA SANTOS NETO 0235 002329/2005  
0037 001042/2003  
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0050 000063/2004  
AUGUSTO JONDRAL FILHO 0044 001811/2003  
BENEDITO LEPRI 0153 001048/2005  
0152 001047/2005  
0075 001546/2004  
0174 001465/2005

CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 0125 000606/2005  
0008 001160/1998  
CARLA REGINA PRADO FOGA•A 0038 001068/2003  
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE 0120 000520/2005  
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0155 001062/2005  
CARLOS EDUARDO SARDI 0234 002320/2005  
CARLOS FRANCHELLO 0054 000393/2004  
CASCIA LANE ANTUNES BILHA 0104 000062/2005  
CASEMIRO FRAMIL FILHO 0055 000561/2004  
0163 001271/2005  
0025 000729/2002

CASSIO NAGASAWA TANAKA 0087 001928/2004  
CECILIA INACIO ALVES 0088 001929/2004  
0023 000620/2002  
0124 000594/2005

CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL 0158 001135/2005  
0048 002515/2003  
0103 000060/2005  
0249 002389/2005

CLAUDETE CARVALHO CANEZIN 0083 001876/2004  
0113 000274/2000  
0097 002460/2004

CLAUDIA MARIA TAGATA 0206 001909/2005  
0069 001270/2004  
0185 001662/2005  
0158 001135/2005

CLAUDIA REGINA LIMA 0128 002263/2005  
CLAUDIO AKITHO ITO 0282 001857/2004  
0223 002146/2005

CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0138 000836/2005  
DANILO SERRA GON•ALVES 0021 001844/2001  
DECIO VANDERLEI NOGUEIRA 0032 000611/2003  
DEMETRIUS COELHO SOUZA 0144 000940/2005  
EDMILSON NOGIMA 0122 000553/2005  
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU 0039 001357/2003  
EDNA ZILA JOIA CORREIA E 0057 000621/2004  
EDSON DE JESUS DELIBERADO 0119 000484/2005  
EDUARDO BARDAOUIL 0116 000414/2005  
ELAINE CRISTINA GOMES CO 0109 000199/2005  
ELIO CASAGRANDE 0214 002016/2005  
EVERSON ANDRE XAVIER 0021 001844/2001  
FERNANDO CHAGAS 0173 001452/2005  
FLORIANO YABE 0100 002598/2004  
FRANCISCO LOPES 0002 000146/1995  
GEOVANEI LEAL BANDEIRA 0101 000260/2004  
0121 000524/2005  
0027 000891/2002

0001 001055/1994  
0172 001450/2005  
0160 001193/2005  
0162 001223/2005  
0118 000456/2005

GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0116 000414/2005  
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI 0081 001840/2004  
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0231 002302/2005  
0232 000230/2005  
0064 001150/2004  
0076 000585/2004  
0096 002421/2004  
0093 002074/2004

0110 000237/2005  
0047 002309/2003  
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN 0188 001709/2005  
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0192 001730/2005  
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA 0244 002362/2005  
0183 001626/2005  
0135 000763/2005  
0159 001181/2005  
0164 001273/2005  
0165 001274/2005  
0029 001388/2002  
0087 001928/2004  
0088 001929/2004  
0148 000996/2005  
0178 001588/2005  
0157 001096/2005  
0171 001376/2005  
0084 001899/2004  
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA 0207 001927/2005  
IVAN LUIZ GOULART 0050 000063/2004  
IVO PALUDO 0134 000747/2005  
JACIRA MARQUES FUGISAWA 0168 001331/2005  
JACIRA ROSA TONELLO 0182 001623/2005  
JERONIMO FRANCISCO NETO 0105 000123/2005  
JOANA D ARC FERNANDES YOU 0030 001981/2002  
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0094 002299/2004  
JOAO LUIZ DO PRADO 0082 001857/2004  
0012 001954/1999  
JOAO MARCELO RIBEIRO 0181 001610/2005  
JOAO PAULO RODRIGUES DE L 0046 002235/2003  
JOEL VIEIRA 0075 001546/2004  
JORGE BENATO BUENO 0109 000199/2005  
0038 001068/2003



JORGE WASHINGTON DE SALLE JOSE MALAVAZI	0151 0119 0167	001032/2005 000484/2005 001328/2005	POTIGUAR ALVIM REZENDE RAQUEL CAROLINA PALEGARI RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0252 0048 0038	002400/2005 002515/2003 001068/2003	tros x D.A.D. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO LUIZ DO PRADO-	38.-ACAO DE ALIMENTOS-1068/2003-R.B.F. e outros x C.A.F. e outros-digam as partes sobre a carta precatória.-Adv. JORGE BENATO BUENO, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e CARLA REGINA PRADO FOGA-A-
JOSE ROBERTO REALE	0095 0250 0010 0128 0036 0063 0063	002399/2004 002390/2005 001379/1999 000632/2005 001039/2003 001001/2004	REGINALDO MONTICELLI REINALDO IGNACIO ALVES	0102 0034 0106 0204 0229	002650/2004 000773/2003 000155/2005 001894/2005 002278/2005	13.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-274/2000-A.B.N.P. e outros x P.C.P.- digam as partes - Adv. MARIO BORGES FERNANDES e CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-	39.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1357/2003-T.F.S. e outros x J.C.A.L. -forneça cópias -Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO e EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-
JULIANO TOMANAGA	0051 0152	000232/2004 001047/2005	RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA FERREIRA L	0094 0070 0095	002299/2004 001325/2004 002399/2004	14.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-411/2000-N.R.C.L. x O.D.S.L. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. PEDRO AUGUSTO VANTROBA-	40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1359/2003-M.F.J. x M.F.N. e outros- efetue o preparo das custas R\$ 691.95 - Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-
JULIARA APARECIDA GONCALV KATIA CRISTINA MIRANDA	0100 0052 0156 0068	002598/2004 000238/2004 001072/2005 001255/2004	ROBERTO MARCELINO DUARTE	0080 0216 0245	001810/2004 002055/2005 002365/2005	15.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-899/2001-C.M.M.C. e outros x A.P.A. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-	41.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1555/2003-K.V.C.R. e outros x J.R. -Diga a parte requerente-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.GON•ALVES SANTOS-
LEANDRO R. ALVES LILIAM CRISTINA RIBEIRO M LINDEIA CARDOSO	0196 0170 0033	001779/2005 001340/2005 000768/2003	ROBSON MARCELO A. MARTINS RODOLPHO ERIC MORENO DALA RONALDO GOMES NEVES ROSANGELA LIE MIYA	0043 0251 0005 0146	001761/2003 000239/2005 000270/1997 000956/2005	16.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1011/2001-S.M.G.S. x A.P.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES-	42.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1744/2003-J.C.V. x A.C.V. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0226 0249 0195	002191/2005 002389/2005 001778/2005	SILMARA REGINA LAMBOIA SILVONEI S. ZAGLINI SORAIA ARAUJO PINHOLATO TEMIS CHENSO S. RABELO VALDECIR ELEUTERIO VALENTIM ZAZYCKI	0146 0145 0072 0177 0243	000956/2005 000946/2005 001518/2004 001526/2005 002361/2005	17.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1087/2001-M.J.R. e outros x G.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-	43.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1761/2003-F.F.M. e outros x M.D.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ROBSON MARCELO A. MARTINS-
LUCIANA MENDES PEREIRA RO LUCIANO MENEZES MOLINA	0143 0209 0193	000936/2005 001967/2005 001731/2005	SANDRO RAFAEL BARIONI DE SCARLETT YARA RINALDI DE SERGIO ANTONIO TIZZIANI SERGIO EDUARDO CANELLA SERGIO LUIZ RODRIGUES DA	0078 0066 0057 0141 0122	001609/2004 001296/2005 000621/2004 000887/2005 000553/2005	18.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1236/2001-A.S.R.S. x R.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-	44.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1811/2003-A.G.C. x G.C.B. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO-
LUCILA DE ALMEIDA COSTA L LUIZ EDUARDO PALIARINI LUIZ ANTONIO GRALIKE LUIZ LOPES BARRETO MAICON SERGIO FONSECA MAISA CARLA ORCIOLI CARVA MALVER GERMANO DE PAULA MANOEL RUIZ MANUEL PEREIRA DOS REIS	0114 0225 0147 0176 0108 0198 0117 0011 0004 0133	000385/2005 002187/2005 000984/2005 001506/2005 000178/2005 001823/2005 000443/2005 001640/1999 001492/1996 000722/2005	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0221 0129 0242	002116/2005 000684/2005 002360/2005	19.-CAUTELAR DE ALIMENTOS-1390/2001-A.S.R.S. x R.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-	45.-DIVãRCIO CõNãENSU•L-1860/2003-E.S.P. x R.A. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-
MARCELINO BISPO DOS SANTO MARCELLO PEREIRA COSTA MARCIA ELIZA DE SOUZA	0200 0144 0061	001839/2005 000940/2005 000713/2004	VANDERLI CARLOS SARTORI VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VILMA APARECIDA DO AMARAL VILSON MACHADO DOS SANTOS VITALINO RODRIGUES NETTO	0002 0134 0101 0079 0039	000146/1995 000747/2005 002600/2004 001762/2004 001357/2003	20.-DIVORCIO-1452/2001-A.S.R.S. x R.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-	46.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2235/2003-S.R.S. x A.C.P. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-
MARCIA TESHIMA	0098 0017	002532/2004 001087/2001	WALTER GASTALDI WILLIAN RANDALL NADAL WILSON LEITE DE MORAIS WOLNEY CESAR RUBIN ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0006 0161 0169 0118 0179	000146/1995 000747/2005 002600/2004 001762/2004 001357/2003	21.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1844/2001-J.A.C. e outros x A.E.S. -forneça cópias -Adv. DANILIO SERRA GON•ALVES e EVERSON ANDRE XAVIER-	47.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2309/2003-D.C.B. e outros x M.H.P.P. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA-
MARCIO ANTONIO MIAZZO MARCIO BARBOSA ZERNERI MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0210 0233 0011	001978/2005 002311/2005 001640/1999	1.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1055/1994-G.S.C. x A.C. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-	0059 0056 0049	000654/2004 000607/2004 002560/2003	22.-ACIDENTE DE TRABALHO-15/2002-D.A.C. x I.N.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-	48.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2515/2003-D.V.S. e outros x L.F.S.A. - nada a reconsiderar - Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI e CILENE BENASSI PEROZIM-
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0049 0040	002560/2003 001359/2003	2.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-146/1995-M.T. x M.C.A.M. e outros -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. FRANCISCO LOPES, MARIA JOSE FAUSTINO e VANDERLI CARLOS SARTORI-	0086 0022	001907/2004 000015/2002	23.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-620/2002-N.A.P.F. x P.S.F. e outros- a prestação jurisdicional encerrou-se - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-	49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2560/2003-M.F.J. x M.F.N. e outros -junte o edital devidamente publicado-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-
MARCO ANTONIO DE ANDRADE MARCOS ATSUSHI ATSUNOMIYA MARCOS DANIEL VELTRINI TI MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0248 0220 0086 0022	002387/2005 002114/2005 001907/2004 000015/2002	3.-ACIDENTE DE TRABALHO-1210/1996-E.M.P.G. x I.N.S.S.I. - calculo com custas R\$ 39.808.83-Adv. OLGA MACHADO KAISER e MARIA ISABEL ARAUJO-	0022 0203 0126 0211	000015/2002 001854/2005 000618/2005 001984/2005	24.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-684/2002-J.Q.M. e outros x N.B.M.-audiencia designada para o dia 30/11/2005 ...s 14:00 horas, junto a Iª Vara de Família da comarca de Maringã - Pr.-Adv. TEMIS CHENSO S. RABELO e NIVALDO GOTTI-	50.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-63/2004-I.C.M. e outros x I.P.H.O. -coleta de material dia 25/01/2006 as 09:30 horas rua Prof. Hugo Cabral 180 devendo as partes comparecerem - Adv. IVAN LUIZ GOULART e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0144 0112	000940/2005 000309/2005	4.-ACIDENTE DE TRABALHO-1492/1996-Z.F. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-	0045 0150	001860/2003 001030/2005	25.-RESTAURACAO DE AUTOS-729/2002-F.C.S. e outros x A.A.A. -Diga a parte requerente-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-	51.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-232/2004-K.M. e outros x O.J.M. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANO TOMANAGA-
MARCOS LEATE	0237 0058	002340/2005 000648/2004	5.-ORDINARIA-270/1997-G.S. x I.N.S.S.I. -forneça cópias -Adv. RONALDO GOMES NEVES-	0149 0074	001005/2005 001533/2004	26.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-776/2002-A.S.R.S. x R.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-	52.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-238/2004-V.S.C.M. x N.D.R. - FORNE•A o endereço das partes para intimação - nova data para audiência dia 27/09/2006 as 13:30 horas - Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-
MARCOS LUIS SANCHES MARCOS RAMALHO DE QUEIROZ MARCUS ALEXANDRE ALVES MARCUS VINICIUS MARTINS MARIA ANTONIA GON•ALVES	0141 0074 0015 0132	000887/2005 001005/2005 001533/2004 000899/2001	6.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-621/1997-O.M.M. x R.G.P. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANA-	0009 0009	000709/2005 000783/1999	27.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-891/2002-V.A.S. e outros x J.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-	53.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-385/2004-L.O. x I.N.S.S.I. - audiência de instr. e julg. p/ 16/08/2006 as 15:30 horas - Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0127 0240	000620/2005 002357/2005	7.-DIVORCIO-9/1998-C.N. x A.R.N. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. OSCAR NASCIMENTO-	0045 0150	001860/2003 001030/2005	28.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1287/2002-B.G.C.Z. e outros x J.A.Z. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WILLIAN RANDALL NADAL-	54.-ACAO DE ALIMENTOS-393/2004-G.E.R.S. e outros x E.S. -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS FRANCHELLO-
MARIA DE LOURDES ASSUN•AO MARIA DIRCE TRIANA MARIA DORA MYSZKOWSKI ARR MARIA HELENA STARDNAT MARIA ISABEL ARAUJO	0093 0175 0066 0003	002074/2004 001470/2005 001228/2004 001210/1996	8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1160/1998-E.M.S. x V.L.R. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-	0117 0002	000443/2005 000146/1995	29.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1388/2002-V.F.A. e outros x W.L.A. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-	55.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-561/2004-R.N.S. e outros x H.L.S. -Diga a parte requerente-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-
MARIA JOSE FAUSTINO MARIA MARGARIDA LEIBANTTI MARIO BORGES FERNANDES MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	0002 0113 0013 0016	000443/2005 000324/2005 000274/2000 001011/2001	9.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-783/1999-P.R.M. e outros x J.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-	0184 0065	001644/2005 001192/2004	30.-ACAO DE ALIMENTOS-1981/2002-F.G. e outros x A.L.G.F. - audiência p/ 24/04/2006 as 16:00 horas - Adv. JOANA D ARC FERNANDES YOUSSEF-	56.-DECL.REC.DE VINCULO CONCUMBIN-607/2004-M.A.C. x M.L.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-
MARISA YASSUKO INAGAQUI MAURICIO DE GODOY GARCIA MICHELLA ROBERTA MENDES S MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0020 0026 0205 0236	001452/2001 001390/2001 000776/2002 000565/2005 0239 000807/2005	10.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1379/1999-S.M.Z. x J.F.Z. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-	0018 0018 0061 0123	001236/2001 001452/2001 001390/2001 000776/2002 000565/2005 0239 000807/2005	31.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-228/2003-B.E.C. x M.J.O. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WALTER GASTALDI-	57.-ACAO INVEST.PATERN.C/C ALIMET-621/2004-M.P.M. e outros x R.C.N. - manifestem-se sobre o laudo - Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA e SERGIO EDUARDO CANELLA-
MILCA VIRGINIA NUNES DA S MOISES DE GODOY MYLENE REGINA VEIGA NADIA HOMMERSCHAG NORA NELSON LUIS RIBEIRO NIDIA KOSIENCZUK R.GON•AL NILTON RODRIGUES DE SANTA NIVALDO GOTTI OLGA MACHADO KAISER ORLANDO GOMES OSCAR NASCIMENTO OSWALDO ALENCAR SILVA OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0123 0239 0137 0089 0126 0041 0091 0024 0003 0224 0007 0115 0042 0148	000565/2005 0239 000807/2005 001955/2004 000618/2005 001555/2003 002021/2004 000684/2002 001210/1996 002161/2005 000009/1998 000393/2005 001744/2003 000996/2005	11.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1640/1999-R.W.R. e outros x C.H.D.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI e MANOEL RUIZ-	0219 0085	002097/2005 002054/2005 001906/2004	32.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-611/2003-C.L.F. x C.R.S.A. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DECIO VANDERLEI NOGUEIRA-	58.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-648/2004-O.T.S. x M.G. -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS LUIS SANCHES-
OVANY DE CASTRO PATRICIA ELIANE DA ROSA S PAULO HENRIQUE GARDEMANN PAULO PIMENTA PEDRO AUGUSTO VANTROBA PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0222 0014 0227 0219	0002124/2005 000411/2000 002217/2005 001999/2005	12.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1954/1999-J.M.J.D. e ou-	0007 0007 0007 0007	000009/1998 000393/2005 001744/2003 000996/2005	33.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-768/2003-W.D.S. x F.N.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LINDEIA CARDOSO-	59.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-654/2004-L.F.S.M. x P.V.L.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-



REALE-

64.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1150/2004-R.C.M. e outros x C.A.M. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

65.-DIVÓRCIO C/CAUSAS-1192/2004-L.J.A. x E.C.U.A.- deve a parte comparecer perante a Vara da Infância para dar cumprimento ao acordo - Adv. MARISA YASSUKO INAGAKU-QUI-

66.-DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMEN-1228/2004-J.W.G. x I.A.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA HELENA STARDNAT-

67.-ACAO DE ALIMENTOS-1233/2004-G.F.C. e outros x R.F.C. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ALAN PIETRA-ROIA NOGUEIRA-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-1255/2004-A.R.S. x J.A.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

69.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1270/2004-F.G.M. e outros x G.J.M. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

70.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1325/2004-E.S.S. e outros x M.S. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

71.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1502/2004-P.F.S. x F.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

72.-ACAO DE ALIMENTOS-1518/2004-E.S. x A.C.L. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

73.-ACIDENTE DE TRABALHO-1532/2004-A.M.D.S. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. SILVONEI S. ZAGLINI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

74.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1533/2004-A.B.P.S.S. e outros x J.S.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION e MARCUS VINICIUS MARTINS-

75.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1546/2004-T.C.G. e outros x E.P.R.- ...revejo os alimentos fixando em R\$ 100.00 mensais - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e JOEL VIEIRA-

76.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1585/2004-H.A.P.R. x A.L.R. -Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

77.-RESTAURACAO DE AUTOS-1600/2004-R.S.S. x C.R.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-

78.-ACAO DE ALIMENTOS-1609/2004-F.V.D. x L.D.B. e outros -Diga a parte requerente-Adv. SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO-

79.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1762/2004-E.C.P. e outros x D.P. -forneça cópias -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS-

80.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1810/2004-L.D.B. e outros x A.B. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

81.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1840/2004-I.F.Z. x S.Z. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

82.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1857/2004-A.A.A. e outros x D.P.A.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. CLAUDIO AKITHO ITO e JOAO LUIZ DO PRADO-

83.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1876/2004-T.V.A.S. e outros x N.C.A.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

84.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1899/2004-G.S.D. e outros x D.P.D. -Diga a parte requerente-Adv. IRINEU LABIGALINI-

85.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1906/2004-T.P.R. e outros x V.M.R. -Diga a parte requerente-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

86.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1907/2004-R.S.L.C. e outros x M.S.L.C. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

87.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1928/2004-F.H.P. e outros x L.P. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CECILIA INACIO ALVES e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

88.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1929/2004-F.H.P. e outros x L.P. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CECILIA INACIO ALVES e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

89.-SEP.JUD.LITIG/C ALIM.PROV.-1955/2004-L.A.F.J. x J.J. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. NADIA HOMMERSCHAG NORA-

90.-SEP.JUD.LITIG/C ALIM.PROV.-1983/2004-S.A.B.F. x

P.H.F. -Diga a parte requerente-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

91.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2021/2004-P.P.L.G. e outros x T.R.M.G. -Diga a parte requerente-Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

92.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2042/2004-W.G.B. e outros x W.S.B. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

93.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2074/2004-E.K.Y. x A.Y.B. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA DIRCE TRIANA e GUSTAVO LESSA NETO-

94.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2299/2004-M.F.T. e outros x F.V.S. - manifestem-se sobre o laudo - Adv. RENATO TAVARES YABE e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

95.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2399/2004-P.R.O.C. x P.M.S.- audiência de instr. e julg. p/ 31/08/2006 as 14:30 horas -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e JOSE ROBERTO REALE-

96.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-2421/2004-L.A.D. x P.V.P.D. e outros -Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

97.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2460/2004-M.A.O. x C.N.F.- junte certificado de nascimento de Guilherme - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

98.-DIVORCIO-2532/2004-C.A.B. x S.T.B. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

99.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2569/2004-R.C.A. e outros x M.M.A. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

100.-DIVORCIO-2598/2004-M.O. x A.C.E.O. - audiência de conciliação p/ 28/03/2006 as 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. FLORIANO YABE e JULIARA APARECIDA GONCALVES-

101.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2600/2004-W.I. x W.B.I. e outros -...fixo alimentos em 15% para os filhos e mais 5% para a ex-conjuge sobre os rend. liq. .... - Adv. VILMA APARECIDA DO AMARAL e GEOVANEI LEAL BANDEIRA-

102.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2650/2004-I.G.M.S. e outros x E.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

103.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-60/2005-R.H.D.R. x S.A.D.R. -Diga a parte requerente-Adv. CILENE BENASSI PEROZIM-

104.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-62/2005-R.G.M. x V.F.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

105.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-123/2005-Y.G.C. e outros x M. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

106.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-155/2005-R.C.O. e outros x G.O. -Diga a parte requerente-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

107.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-167/2005-K.F.D. e outros x J.F.D. -Diga a parte requerente-Adv. VALDECIR ELEUTERIO-

108.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-178/2005-N.F.S. e outros x J.D.G.- FACE O FALIMENTO PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO.... - Adv. MAICON SERGIO FONSECA-

109.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-199/2005-A.C.P. e outros x P.M.P. - audiência de conciliação p/ 10/04/2006 as 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JORGE BENATO BUENO e ELAINE CRISTINA GOMES CONDADO-

110.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-237/2005-L.P. e outros x C.P. -Diga a parte requerente-Adv. HELENA ROSA TONDINELLI-

111.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-272/2005-M.B.D. e outros x A.L.S.D. -Diga a parte requerente-Adv. ALEX ADAMCZIK-

112.-ACAO DE ALIMENTOS-309/2005-GP. e outros x M.A.P.- audiência p/ 24/04/2006 s 14:30 horas - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

113.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-324/2005-J.M.L. e outros x J.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

114.-ACAO DE ALIMENTOS-385/2005-L.P.S.B. e outros x P.C.D.B. -Diga a parte requerente-Adv. LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA-

115.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-393/2005-M.V.A. x R.V.A. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. OSVALDO ALENCAR SILVA e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

116.-DIVORCIO-414/2005-S.C.Q.K. x R.H.K. - audiência de conciliação p/ 11/04/2006 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. GILBERTO

BAUMANN DE LIMA e EDUARDO BARDAOUIL-

117.-ACIDENTE DE TRABALHO-443/2005-J.C. x I.N.S.S.I. - homologa a proposta de honorários do perito - a r, para efetuar o depósito -Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e MARIA ISABEL ARAUJO-

118.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-456/2005-N.V.D.S. x K.C.R. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

119.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-484/2005-N.K.M. x G.K.C.M. e outros - audiência de conciliação p/ 18/04/2006 as 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JOSE MALAVAZI e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

120.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-520/2005-T.P.S.N. x G.P.N. -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

121.-ACAO DE ALIMENTOS-524/2005-C.A.S. e outros x A.A.S.- indefiro o pedido - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

122.-ACIDENTE DE TRABALHO-553/2005-Z.O.S. x I.N.S.S.I.- deve a r, efetuar o depósito dos honorários do perito -Adv. EDMILSON NOGIMA e SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA-

123.-ACIDENTE DE TRABALHO-565/2005-N.J.M.M. x I.N.S.S.I.- deve a r, efetuar o depósito dos honorários do perito em cinco dias -Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Milca Virginia Nunes da Silva-

124.-ALTERACAO DE GUARDA-594/2005-P.J.L. x S.M. -Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

125.-EXECUCAO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR-606/2005-J.B.R. e outros x M.L.R. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

126.-ACIDENTE DE TRABALHO-618/2005-C.R.G. x I.N.S.S.I.- homologa a proposta de honorários do perito - a r, para que efetue o depósito - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e NELSON LUIS RIBEIRO-

127.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-620/2005-A.L.D. x O.D. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

128.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-632/2005-R.R.J. x E.J. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

129.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-684/2005-GL.L. e outros x J.T. -Diga a parte requerente-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

130.-DIVORCIO-687/2005-A.C.J.A. x V.P.S.A. -Diga a parte requerente-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

131.-DIVORCIO-701/2005-M.A.D. x D.S.D. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

132.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-709/2005-E.R.D.F. x A.F.M. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-722/2005-A.L.S.O. x V.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

134.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-747/2005-F.A.A. e outros x M.G.A.- indefiro o pedido de fls...proceda a penhora - Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ e IVO PALUDO-

135.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-763/2005-E.A.G.R. x E.K. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

136.-ACAO DE ALIMENTOS-768/2005-J.L.G.S. e outros x C.G.S. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

137.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-807/2005-D.S.O. x J.O.O. -Diga a parte requerente-Adv. MYLENE REGINA VEIGA-

138.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-836/2005-M.R.D.S. x W.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

139.-ACAO DE ALIMENTOS-874/2005-J.P.S. e outros x D.F.S.- indique o endereço do requerido para citação - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

140.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-877/2005-G.F.A.S. e outros x R.D.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

141.-ACIDENTE DE TRABALHO-887/2005-E.J.P. x I.N.S.S.I.- nomeio perito Dr. Lycurgo Tostes de Andrade...formulem quesitos e indiquem assistente... - Adv. MARCOS RAMALHO DE QUEIROZ e SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA-

142.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-889/2005-F.S.O. e outros x J.F.O. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

143.-ACAO INVEST.PATERN.C/C ALIMET-936/2005-K.H.F.L. e outros x J.L.J. -Diga a parte requerente-Adv. LUCI-

ANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

144.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-940/2005-R.M.G. e outros x F.R.S. - PROCEDA NA FORMA DO PARECER DO MP - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e MARCELLO PEREIRA COSTA-

145.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-946/2005-G.S.V. e outros x J.C.V. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

146.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-956/2005-G.S.V. e outros x J.C.V. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

147.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-984/2005-L.S.L. e outros x F.L. -Diga a parte requerente-Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE-

148.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-996/2005-C.R.P. x L.F.P.- nada a reconsiderar quanto as visitas - Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

149.-ACIDENTE DE TRABALHO-1005/2005-R.V. x I.N.S.S.I. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCUS ALEXANDRE ALVES-

150.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1030/2005-A.L.C. e outros x G.P.C.F. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

151.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1032/2005-D.B. x M.C.D. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JORGE WASHINGTON DE SALLES FILHO-

152.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1047/2005-L.L.F.D. e outros x J.B.D. - transcorrido o prazo - digam -Adv. JULIANO TOMANAGA e BENEDITO LEPRI-

153.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1048/2005-L.L.F.D. e outros x J.B.D. - indique o endereço de seu cliente - Adv. BENEDITO LEPRI-

154.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1059/2005-W.L.O.P. e outros x M.S.P. -Diga a parte requerente-Adv. ADEMIR SIMOES-

155.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1062/2005-J.F.G.D.S. e outros x J.M.D.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

156.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1072/2005-D.A.O. x D.M.O.O. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

157.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1096/2005-L.D.S.T. x G.T. -Diga a parte requerente-Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

158.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1135/2005-V.L.O. e outros x R.C.O.- proceda na forma do parecer do MP - Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI e CLAUDIA MARIA TAGATA-

159.-MODIFICACAO DE GUARDA-1181/2005-N.J. x L.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

160.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1193/2005-D.C.S.S. e outros x L.J.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

161.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1212/2005-P.M.S.P. e outros x S.P. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

162.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1223/2005-D.C.S.S. e outros x L.J.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

163.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1271/2005-D.C.S. e outros x R.S. -Diga a parte requerente-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

164.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1273/2005-M.S.O. e outros x C.B.O. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

165.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1274/2005-M.S.O. e outros x C.B.O. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

166.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1296/2005-N.D.D. e outros x R.S.D. -Diga a parte requerente-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI-

167.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1328/2005-E.M.S. e outros x J.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE MALAVAZI-

168.-DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-1331/2005-A.T.M. x K.F. e outros -junte o edital devidamente publicado-Adv. JACIRA MARQUES FUGISAWA-

169.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1337/2005-M.K.P.C. e outros x C.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

170.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1340/2005-G.M.B.C. e outros x M.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. LILLIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-



171.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1376/2005-P.W.I.N. e outros x M.N. -Diga a parte requerente-Adv. IRANE PAULO VE-NANCIO-

172.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1450/2005-A.V.D.S. e outros x A.M.F. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

173.-ACAO DE ALIMENTOS-1452/2005-R.W.O. x S.R.R. e outros -Diga a parte requerente-Adv. FERNANDO CHAGAS-

174.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1465/2005-N.P. e outros x F.M.D. -Diga a parte requerente-Adv. CARLAANDREA DIAS RIBEIRO-

175.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1470/2005-V.M.P.R. x A.S.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA DORA MYSZKOWSKIARRUDA-

176.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1506/2005-A.P.G.Z. x J.R.Z. -junte procuração do executado - Adv. LUIZ LOPES BARRETO-

177.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-1526/2005-J.A.C. x P.O.S.C. -Diga a parte requerente-Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

178.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1588/2005-M.S. x L.A. -Diga a parte requerente-Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

179.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1591/2005-T.C.S. e outros x C.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

180.-ACAO DE ALIMENTOS-1608/2005-M.E.F.B. e outros x M.I.B. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

181.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1610/2005-R.S.A.O. e outros x R.A.O. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO MARCELO RIBEIRO-

182.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1623/2005-L.C.B. e outros x F.M.M.B. -Diga a parte requerente-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

183.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1626/2005-V.G.S. e outros x V.G.S. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

184.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1644/2005-M.D.A.G.F. e outros x A.G.F. -Diga a parte requerente-Adv. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES-

185.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1662/2005-I.R. x E.G. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

186.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1686/2005-B.F.C. e outros x I.C.C. -Diga a parte requerente-Adv. WILSON LEITE DE MORAIS-

187.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1692/2005-C.J.S. e outros x J.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

188.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1709/2005-I.L.A.S. x P.R.C.C.S. -fornça cpias -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

189.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-1714/2005-G.C.G.D.S. x W.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

190.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1717/2005-E.M. x G.M.M. -Diga a parte requerente-Adv. ADRIANA ROSSINI-

191.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1728/2005-L.V.S. x A.C.J. -Diga a parte requerente-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

192.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1730/2005-J.S.G. e outros x E.M.G. -Diga a parte requerente-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

193.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1731/2005-F.C. x A.J.S.C. e outros -Diga a parte requerente-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

194.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1758/2005-M.R.F.C. x J.B.M. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

195.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1778/2005-N.F.A. x F.S.C. -Diga a parte requerente-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

196.-ACAO DE ALIMENTOS-1779/2005-V.G.B. e outros x M.H.B. e outros -rejeito os embargos - Adv. LEANDRO R. ALVES-

197.-EMBARGOS A EXECUCAO-1781/2005-E.L.S.C. x V.C.S.C.S. e outros- ao embargado para resposta - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

198.-DIVORCIO-1823/2005-P.F.S. x P.A.N. -audiência de conciliação p/ 17/04/2006 as 08:45 horas - Adv. MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS-

199.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1832/2005-J.P. e outros x H.C.M. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

200.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1839/2005-T.S.R. e outros x S.L.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARCELINO BIS-

PO DOS SANTOS-

201.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1845/2005-M.R.F.C. x J.B.M. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

202.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1850/2005-N.G.S.P. e outros x C.F.P. -junte procuração original - Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

203.-ACIDENTE DE TRABALHO-1854/2005-A.M.D.Z. x I.N.S.S.I. -audiência p/ 17/04/2006 as 09:15 horas - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

204.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1894/2005-B.H.S. e outros x R.S.T. -Diga a parte requerente-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

205.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1902/2005-F.B.L. x W.V.S. e outros- indefiro a antecipação de tutela - Adv. MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA-

206.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1909/2005-N.C.S. e outros x E.A.C. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

207.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1927/2005-J.V.A.G. x G.G.J. -Diga a parte requerente-Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

208.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1964/2005-G.B.S. x J.F.S.S. -indefiro o pedido - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

209.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1967/2005-M.A.A.S. x C.J.S. -fornça cpias -audiência de conciliação p/ 24/04/2006 as 15:00 horas - Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

210.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1978/2005-A.F.O. e outros x V.R.O. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

211.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1984/2005-S.S.K.S. x J.I.S.J. e outros -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

212.-ACAO DE ALIMENTOS-1999/2005-R.N.G. e outros x S.G. -Diga a parte requerente-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

213.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2014/2005-GR.D.S. e outros x A.O.D.S. - fornça o endereço para citação - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

214.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2016/2005-D.D.D. e outros x R.B.L. -Diga a parte requerente-Adv. ELIO CASAGRANDE-

215.-ACAO DE ALIMENTOS-2054/2005-N.B.C. e outros x F.F.C. - alimentos provisórios em 25% sobre os rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 10/04/2006 as 09:45 horas - Adv. OVANY DE CASTRO-

216.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2055/2005-M.A.D.S.S. x C.A.S. -fornça cpias -audiência de conciliação p/ 24/04/2006 as 15:30 horas - Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

217.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2056/2005-A.L.S. x J.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

218.-ACAO DE ALIMENTOS-2069/2005-N.M. e outros x C.M. -alimentos provisórios em R\$ 100.00 mensais - audiência de conciliação p/ 11/04/2006 as 13:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

219.-ACAO DE ALIMENTOS-2097/2005-V.H.M.D.S. e outros x E.V.D.S. - alimentos provisórios em R\$ 80.00 mensais - audiência de conciliação p/ 18/04/2006 as 15:00 horas - Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE-

220.-ACAO DE ALIMENTOS-2114/2005-B.A.A.A. e outros x A.D.V. - alimentos provisórios em 01 s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 11/04/2006 as 08:45 horas - Adv. MARCOS AT-SUSHI ATSUNOMIYA-

221.-ACAO DE ALIMENTOS-2116/2005-B.C.P.S. e outros x R.G. e outros- alimentos provisórios em 01 s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 10/04/2006 as 16:00 horas - Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

222.-ACAO DE ALIMENTOS-2124/2005-P.P.O. e outros x C.Z.O. - alimentos provisórios em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 10/04/2006 as 15:30 horas - Adv. PAULO PIMENTA-

223.-ACAO DE ALIMENTOS-2146/2005-N.K.S. e outros x I.A.S. e outros- alimentos provisórios em R\$ 120.00 mensais - audiência de conciliação p/ 11/04/2006 as 14:30 horas - Adv. CLAUDIO AKITHO ITO-

224.-ACAO DE ALIMENTOS-2161/2005-R.R.S. e outros x A.F.S. - alimentos provisórios em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 10/04/2006 as 15:00 horas - Adv. ORLANDO GOMES-

225.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2187/2005-N.M.K. x N.F.K. - indefiro a antecipação de tutela - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

226.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2191/2005-C.O.G. e outros x J.G. -fornça cpias -Adv. LINEU EDUARDO SPAGO-

LLA-

227.-ACAO DE ALIMENTOS-2217/2005-E.N.S.W. e outros x C.A.S.W. - emende a inicial - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

228.-DIVORCIO-2263/2005-M.R.A.U.C. x R.S.C. -audiência de conciliação p/ 18/04/2006 as 14:00 horas - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

229.-ACIDENTE DE TRABALHO-2278/2005-M.S.S. x I.N.S.S.I. - nao sendo este juizo competente determino a remessa dos autos ao Juizo Federal -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

230.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2298/2005-C.S.S. e outros x R.M.S. - emende a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

231.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2302/2005-A.A. x J.N.F.A. e outros- emende a inicial - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

232.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2303/2005-A.A. x E.B.A. e outros- emende a inicial - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

233.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2311/2005-K.C.S.R. e outros x C.E.R. - emende a inicial - Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

234.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2320/2005-F.F.S. x G.F.S. e outros- emende a inicial - Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

235.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2329/2005-R.B.M. x A.A.S.G. - assinie a petição - Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

236.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2336/2005-M.C.A.S. x G.A.C. - emende a inicial - Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

237.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2340/2005-E.A.F.A. e outros x E.A.A. - emende a inicial - Adv. MARCOS LEATE-

238.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2346/2005-N.K.F.N. x C.H.N. - emende a inicial - Adv. MARCOS LEATE-

239.-DIVORCIO-2350/2005-D.G.F. x J.C.F. - emende a inicial - Adv. MOISES DE GODOY-

240.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2357/2005-J.R.F. x L.F.B.F. - emende a inicial - Adv. MARIA DE LOURDES ASSUN•AO RODRIGUES-

241.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2358/2005-J.C.M.N. x E.C.B.M. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

242.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2360/2005-I.A.P. x J.C.G. -Diga a parte requerente-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

243.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2361/2005-L.R.M. x A.M.O. - emende a inicial - Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

244.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2362/2005-L.A.B. x J.F.B. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

245.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2365/2005-M.A.D.S.S. x C.A.S. - emende a inicial - Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

246.-ACIDENTE DE TRABALHO-2382/2005-O.P.M. x I.N.S.S.I. - emende a inicial - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

247.-ACIDENTE DE TRABALHO-2383/2005-J.D.S. x I.N.S.S.I. - emende a inicial - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

248.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2387/2005-M.E.B.S. x G.A.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

249.-EMBARGOS A EXECUCAO-2389/2005-R.C.G. x A.C.R.C.G. -deixo de receber os embargos uma vez que o juizo nao esta garantido - Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e CILENE BENASSI PEROZIM-

250.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2390/2005-J.C.G. x M.A.G. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

251.-DIVãRCIO CÇNãENSUμL•-2395/2005-C.C.S.F. x D.S.F. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-

252.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2400/2005-H.F.A.F. x L.C.C.A. - emende a inicial - Adv. POTTIGUAR ALVIM REZENDE-

## Mamborê

COMARCA DE MAMBORÉ - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA  
RELA•AO N•S 24/2.005  
JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANA ASSAD  
ESCRIVAO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0002	000087/1994
AILSAN MIGUEL TIBURCIO	0030	000143/2002
	0044	000274/2004
	0033	000130/2003
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0088	000264/2004
	0071	000156/2004
	0069	000148/2004
	0070	000149/2004
	0075	000203/2004
	0076	000207/2004
	0077	000214/2004
	0079	000223/2004
	0084	000239/2004
	0085	000245/2004
	0086	000252/2004
	0089	000275/2004
	0092	000299/2004
	0093	000303/2004
	0094	000312/2004
	0096	000317/2004
	0068	000140/2004
	0067	000139/2004
	0065	000123/2004
	0064	000120/2004
	0095	000313/2004
	0081	000228/2004
	0080	000227/2004
	0078	000222/2004
	0063	000116/2004
	0055	000426/2000
	0061	000076/2004
	0087	000261/2004
	0074	000186/2004
	0062	000104/2004
	0060	000069/2004
	0091	000290/2004
	0058	000024/2004
	0059	000060/2004
	0082	000230/2004
	0073	000179/2004
	0090	000277/2004
	0072	000169/2004
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0036	000271/2003
CILA VIANA PEREIRA	0100	000073/2003
	0020	000101/1999
	0040	000204/2004
	0114	000240/2001
	0026	000249/2000
	0013	000106/1996
	0112	000160/2001
	0102	000267/1997
	0107	000257/1999
	0057	000022/2002
	0103	000308/1998
	0015	000270/1997
	0025	000239/2000
	0111	000129/2001
	0042	000233/2004
	0017	000230/1998
	0053	000261/2000
	0104	000074/1999
	0108	000035/2000
	0115	000241/2001
	0106	000188/1999
	0110	000162/2000
	0113	000163/2001
	0109	000046/2000
	0083	000231/2004
	0050	000178/2005
	0001	000044/1992
	0123	000218/2005
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0020	000101/1999
	0032	000049/2003
	0025	000239/2000
	0119	000280/2004
	0116	000237/2002
	0122	000215/2005
	0118	000294/2003
	0033	000130/2003
EDALMO DA SILVA	0031	000150/2002
EIDMAR FIALHO GUIMARAES	0014	000292/1996
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0052	000262/2005
ILSON GOMES FERREIRA	0031	000150/2002
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0016	000072/1998
IZABELA F.J. MONTOR	0011	000069/1996
	0004	000039/1995
	0005	000046/1995
	0012	000070/1996
IZALVI BARRETO DA SILVA	0097	000056/1995
	0029	000114/2002
	0124	000255/2005
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0029	000114/2002
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0039	000168/2004
MARCELO SERGIO PEREIRA	0098	000071/2004
	0022	000200/1999
MARCIO BERBET	0117	000106/2003
MARIANGELA CUNHA	0047	000028/2005
MARISTELA KLOSTER	0049	000165/2005



0010 000038/1996  
0120 000018/2005  
0024 000212/2000  
0028 000110/2002  
0007 000085/1995  
0101 000025/2004  
0099 000056/2002  
0066 000138/2004  
PAULO VINICIUS ALVES PERE 0056 000523/2000  
0054 000340/2000  
0117 000106/2003  
0046 000020/2005  
RENATO FERNANDES SILVA JU 0037 000017/2004  
0034 000174/2003  
0035 000223/2003  
0009 000149/1995  
RUBENS CARLOS BITTENCOURT 0018 000281/1998  
0006 000065/1995  
RUBENS DE OLIVEIRA 0019 000017/1999  
0027 000274/2001  
0045 000287/2004  
0041 000215/2004  
0105 000075/1999  
0038 000049/2004  
0048 000059/2005  
0023 000291/1999  
0121 000197/2005  
WILSON MARCOS CICONELLO 0021 000162/1999  
0003 000208/1994  
0008 000122/1995  
0051 000205/2005  
0043 000236/2004

1.-INVENTARIO-44/1992-JOAO DOMINGOS CARDOSO x ESPOLIO DE MARIA DAS MERCEDES CARDOSO e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

2.-INVENTARIO-87/1994-GENTIL ANTONIO PUTON x ESPOLIO DE ALCIDES PUTON -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

3.-ARROLAMENTO-208/1994-MARIA BOGUCHESKI x ESPOLIO DE DEMETRIO ROSDAIBIDA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1995-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDA CARBONI LOMBARDI e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1995-LUIZ WANDERLEI BUSSOLO x SUELI TEREZINHA DEBASTIANI PASINI e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT-

7.-INTERDICAÇÃO-85/1995-LENI TABORDA DE FARIA VARANA x NEUSA TABORDA FARIA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/1995-ORLANDO ECKSTEIN x MARCOS R. M. CARLO SORVETES -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1995-AGROPECUARIA IPE S/C LTDA x BAZOTTI E BAZOTTI LTDA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

10.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-38/1996-ETEVALDO FERREIRA DOS SANTOS e outros x O JUIZO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

11.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-69/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/1996-BANCO DO BRASIL S/A x EDILSON BETIOLI -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/1996-JAIR ALVES FERREIRA x MARCOS ROBERTO MEDEIROS CARLO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/1996-ANTONIO IVO COELHO x JOAO MUNIZ DE OLIVEIRA e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

15.-EXECUÇÃO AO-270/1997-LAIR PEDRO MAGGIONI e outros x CLAUDIO PUCHACZ e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/1998-BANCO DO BRASIL S/A x EVERALDO MARINS DE MELO e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-230/1998-HILDEBRANDO

RIBEIRO DE OLIVEIRA x DARIO MACHADO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/1998-LUIZ WANDERLEI BUSSOLO x LOIRY BONAMIGO PASINI -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT-

19.-USUCAPIAO-17/1999-MARIA FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE JOAO CATHARINA FILHO E PALMIRA MARQUES e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/1999-MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA x LIDALVINA APARECIDA DA SILVA e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

21.-INVENTARIO-162/1999-ROSALIA CORDEIRO PETECK x ESPOLIO DE JOAO BRAZ PETECK -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1999-LIRIO PIATTI x MARILENE TEREZINHA HELLSTRON PROHMANN -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

23.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-291/1999-SAVANTINA DE CAMARGO ROSA x BANCO DO BRASIL S/A -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

24.-INDENIZACAO (ORD)-212/2000-JOSEFA VAZ DA SILVA x MARCELINO CAMPAGNARO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

25.-ARROLAMENTO-239/2000-ANA CAMARGO VICENTE x ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA VICENTE -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-249/2000-DOMERCILIA RIBEIRO SPILKA x DARIO MACHADO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

27.-INVENTARIO-274/2001-NEUSA DE JESUS DOS SANTOS x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES SANTOS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

28.-CURATELA-110/2002-OSVALDO RAMOS MONTEIRO x CLAUDEMIR RAMOS DOS SANTOS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

29.-INVENTARIO-114/2002-ODILA CALORE DE SOUZA x ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR e IZALVI BARRETO DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2002-TRANSPOLI TRANSPORTE LTDA x VANDERLEI DE OLIVEIRA BOIKO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

31.-INDENIZACAO-150/2002-JOAO VELOZO x ANTONIO CABREIRA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e EIDMAR FIALHO GUIMARAES-

32.-COBRANCA (SUM)-49/2003-RUBENS RIBEIRO DE ALMEIDA x GENI AMARO DE ALMEIDA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

33.-INTERDICAÇÃO-130/2003-JOAO MESSIAS DA COSTA x IZABEL MESSIAS DA COSTA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2003-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x LUDOVICO PAZ FILHO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

35.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-223/2003-COOPERMIBRA-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO BRASIL x ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

36.-ORDINARIA-271/2003-O MUNICIPIO DE MAMBORA x UGENIRA RIBEIRO PEREIRA e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

37.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-17/2004-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGRO.DO BRASIL x ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

38.-USUCAPIAO-49/2004-IVONE ZANATTA RODRIGUES x FERMINA ZANATTA NAZARO e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

39.-ANULATÓRIA-168/2004-APARECIDO XAVIER DE

MACEDO x CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

40.-MEDIDA CAUTELAR-204/2004-L.S.N. x J.L.P.R. e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

41.-INVENTARIO NEGATIVO-215/2004-MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA x ESPOLIO DE JOAO FONSECA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-233/2004-JOSE AMILTO DE SOUZA x JEFERSON MAURICIO DA LUZ MACHADO e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

43.-ALVARA-236/2004-SEBASTIAO BATISTA BRAZ e outros x O JUIZO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

44.-INVENTARIO-274/2004-DORALVA APARECIDA NEGOCEKI HOCHSCHEIDT x ESPOLIO DE JAMIL MATEUS NEGOCEKI -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

45.-SOBREPARTILHA-287/2004-ANA APARECIDA VIANA E OUTROS x ESPOLIO DE JOAO DE ABREU VIANA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

46.-ALVARA-20/2005-MARIA JULIA RENA DOS SANTOS rep. por sua genitora e outros x O JUIZO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-28/2005-JOSE LUKACHEVICZ x ANA ROSA MACIEL FRANCO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARIANGELA CUNHA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-59/2005-GENTIL ANSELMO LEMES x FAUSTO RICCI -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

49.-INDENIZACAO-165/2005-CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA x EDENILSON CORREIA MARTINS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-178/2005-GILMAR ZELENTE KRUGER x CARLOS LUIZ PERY -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

51.-ARROLAMENTO-205/2005-ILGA KOPPER DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ALZIDIO RODRIGUES DA SILVA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

52.-INVENTARIO-262/2005-OLDINA FERREIRA ZONNENBERG x ESPOLIO DE HENRIQUE ZONNENBERG -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ILSON GOMES FERREIRA-

53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-261/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORA x ATALIBIO PEREIRA DE MORAIS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-340/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORA x LIVINO IRIO KRAUZER -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-426/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORA x EDMUNDO MAIESKI -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-523/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORA x ODETE DA LUZ -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-22/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOEL CAETANO NETO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-24/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x AIRTON FERREIRA LEAL -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-60/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x CONCEIÇÃO APARECIDA ESPIRITO SANTO CORRREA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

60.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-69/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ANTONIO BUENO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

61.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-76/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x SERGIO LUIZ BAZOTTI -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

62.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-104/2004-FAZEN-

DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x NELSON AMADIO DEVITTE -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

63.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-116/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ARVINO AMMAM E VERONICA KOELZER -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

64.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-120/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ALCEU FERREIRA RODRIGUES -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-123/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x IZAAC PIRES BARBOSA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

66.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-138/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x VANDERLEI MACHADO MARIA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

67.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ALTAIR CARVALHO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

68.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-140/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x P. SOUZA INORMATICA - ME -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

69.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-148/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

70.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-149/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ALUIZO RAMOS PEREIRA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

71.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-156/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x N. C. M. BALESTRIN & CIA LTDA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

72.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-169/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x SEBASTIAO HIPOLITO DA SILVA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

73.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-179/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x TACILIO QUILIM DOS SANTOS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-186/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x OSVALDO MARQUES DAS NEVES -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-203/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ADELINO MACIEL -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

76.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-207/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x JODECIR ORTIZ DOS SANTOS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

77.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-214/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ALCIONE JACOB DE SOUZA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

78.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-222/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ADRIANA GARCIA MARGRAF -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

79.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-223/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

80.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-227/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ALTAMIRO CUSTODIA DIAS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

81.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-228/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x ALCEU MANOEL GOBBI -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

82.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-230/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORA x RANDOLFO PINTO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-



83.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-231/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALBERTO SILLA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

84.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-239/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE MENDES DA CRUZ -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

85.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-245/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ENNIS WALDEMAR GROSS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

86.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-252/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x EDSON ROBERTO F. DE PAULA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

87.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-261/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x TRATORAGRU TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

88.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-264/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x EDSON LEANDRO MARTIGNAGO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

89.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-275/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x OLI PAULO DE OLIVEIRA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

90.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-277/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ROSELI HAIDE WERNER -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

91.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-290/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x A. M. D. CASTOLDI HOFFMANN - ME -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

92.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-299/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAQUIM DE CASTRO BONFIN -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

93.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-303/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x EREZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

94.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-312/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MAGNO KRIGER -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

95.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-313/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ANTONIO CHELNI VERES -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

96.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-317/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ACIR VICENTE GONCALVES -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

97.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-56/1995-Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRAO/PR - VARA CIVEL - VIRGILIO AZEVEDO BUENO x CLAUDECINO DELCINO DA CUNHA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

98.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR-1/VARA CIVEL -PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x SANDRO CESAR DE OLIVEIRA BOIKO -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

99.-DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER-56/2002-M.P.E.P. e outros x J.F.S. e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

100.-REPRESENTACAO-73/2003-M.P.E.P. x S.C.D.S. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. ANDREA RICCI SILVA CARVALHO-

101.-REPRESENTACAO-25/2004-M.P.E.P. x R.C.M.F. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

102.-DECLAR. SOCIEDADE DE FATO-267/1997-REINALDO BAHLS DE MATTOS x JOSE EDUARDO DA CRUZ, seus possiveis herdeiros e outros -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

103.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-308/1998-EDIAN FELIPE CARDOSO, rep. por sua genitora e outros x EDIEL MIRANDA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

104.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-74/1999-MAR-

CIA SOUZA MELLO e outros x MAILSON PITMIKA KLOSTER -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

105.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-75/1999-V.C.C.R.P.S. e outros x W.T.T. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

106.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-188/1999-M.M.K. e outros x M.P.K. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

107.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-257/1999-GILMAR DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

108.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-35/2000-MAYSA MELLO KLOSTER e outros x MAILSON PIETMIKA KLOSTER -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

109.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-46/2000-G.O.S. e outros x M.O.S. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

110.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-162/2000-MAYSA MELLO KLOSTER e outros x MAILSON PIETMIKA KLOSTER -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

111.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-129/2001-C.K.F. e outros x A.F. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

112.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-160/2001-G.O.S. e outros x M.O.S. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

113.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-163/2001-M.M.K. e outros x M.P.K. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

114.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-240/2001-GILMAR DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

115.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-241/2001-MAYSA MELLO KLOSTER e outros x MAILSON PIETMIKA KLOSTER -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

116.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-237/2002-M.M.K. e outros x M.P.K. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

117.-REC. SOCIEDADE DE FATO-106/2003-A.E.P.B. x J. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARCIO BERBET e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

118.-DIVORCIO LITIGIOSO-294/2003-A.A.C.S. x J.D.S. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

119.-EX. DE ALIMENTOS PROVISORIOS-280/2004-C.O.G. e outros x A.G. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

120.-DIVORCIO LITIGIOSO-18/2005-L.C.F. x E.S.C. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. MARISTELA KLOSTER-

121.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-197/2005-V.C.C.r.p.s.g. e outros x V.T.T. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

122.-ALIMENTOS-215/2005-C.O.G. e outros x F.G. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

123.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-218/2005-J.K.D.r.p.s.g. e outros x W.G. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-255/2005-M.H.T.B.r.p. e outros x M.B. -Devolver autos em cartorio, em 24 horas (CN 2.10.1 e segs.) -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

**COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA  
RELA-ÃO N.º 23/2.005  
JUIZA DE DIREITO: DRA. LUCIANA ASSAD  
ESCRIVAO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0026	000043/2002
	0055	000179/2005
ADELIO DUCIAK	0014	000098/1998
ADEMAR KENHITI ISSI	0019	000180/2000
	0010	000035/1998
	0006	000293/1996
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0081	000165/2000
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0028	000069/2002
	0064	000233/2005

0087	000101/2004
0090	000295/2004
0022	000259/2000
0001	000330/1993
0074	000357/2000
0045	000075/2005
0042	000049/2005
0076	000643/2000
0073	000139/2000
0075	000484/2000
0077	000669/2000
0025	000134/2001
0078	000033/2004
0079	000141/2004
0009	000019/1998
0033	000312/2003
0017	000223/1999
0025	000134/2001
0059	000207/2005
0082	000043/2004
0094	000263/2005
0095	000267/2005
0070	000273/2005
0002	000011/1994
0069	000266/2005
0048	000098/2005
0006	000293/1996
0057	000196/2005
0001	000330/1993
0027	000067/2002
0049	000112/2005
0072	000288/2005
0051	000153/2005
0059	000207/2005
0017	000223/1999
0038	000010/2005
0056	000186/2005
0085	000073/1999
0088	000206/2004
0086	000157/1999
0090	000295/2004
0093	000200/2005
0020	000187/2000
0061	000222/2005
0050	000148/2005
0039	000017/2005
0087	000101/2004
0061	000222/2005
0034	000023/2004
0025	000134/2001
0007	000152/1997
0042	000049/2005
0024	000047/2001
0043	000058/2005
0081	000165/2000
0047	000096/2005
0064	000233/2005
0087	000101/2004
0022	000259/2000
0006	000293/1996
0001	000330/1993
0018	000142/2000
0006	000293/1996
0043	000058/2005
0024	000047/2001
0001	000330/1993
0035	000027/2004
0014	000098/1998
0059	000207/2005
0083	000046/2004
0058	000201/2005
0032	000175/2003
0080	000008/1997
0002	000011/1994
0045	000075/2005
0069	000266/2005
0024	000047/2001
0037	000289/2004
0006	000293/1996
0036	000230/2004
0067	000240/2005
0068	000241/2005
0039	000017/2005
0086	000157/1999
0004	000037/1995
0092	000182/2005
0005	000048/1995
0016	000215/1998
0022	000259/2000
0041	000029/2005
0070	000273/2005
0052	000162/2005
0006	000293/1996
0016	000215/1998
0037	000289/2004
0023	000010/2001
0016	000215/1998
0059	000207/2005
0024	000047/2001
0006	000293/1996
0047	000096/2005
0062	000230/2005
0023	000010/2001
0067	000240/2005
0068	000241/2005
0012	000065/1998
0002	000011/1994
0011	000061/1998
0041	000029/2005
0014	000098/1998
0020	000187/2000
0013	000097/1998
0020	000187/2000

CILA VIANA PEREIRA

CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ

CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA

CONCEICAO APARECIDA DE CA  
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA  
DALVA DE SOUZA CAVALCANTE  
DENILSON GONZAGA BARRETO

EDALMO DA SILVA

EDSON DEMARCH DOS SANTOS  
EDSON ELIAS DE ANDRADE  
EDSON MONTOR OZORIO  
EDUARDO LUIZ BUSSATTA  
ELOI ANTONIO POZATTI  
ELVIS BITTENCOURT  
EMERSON ARTHUR ESTEVAN

EMERSON LAUTENSCHLANGER S  
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM  
ENIMAR PIZZATTO  
ERALDO ALVES PEREIRA JUNI  
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO  
GERALDO BENTO  
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA  
HAMILTON JOSE OLIVEIRA  
HELDER MARTINEZ DAL COL

HENRIQUE JAMBISKI PINTO D

IRINEU CHIQUETO JUNIOR  
ISMAEL JOSE DEZANOSKI  
IZABEL A.F.J. MONTOR

IZALVI BARRETO DA SILVA  
JAIR ANTONIO WIEBELLING  
JAMIL J. ZIEGEMANN  
JOAO ALVES DA CRUZ  
JOAO BATISTA DE SOUZA  
JOAO TAVARES DE LIMA FILH  
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV  
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC

JULIANO MIQUELETTI SONCIN  
JULMARA LUIZ HUBNER  
JURANDI FELIPES  
JUSCELINO KUBISTCHECK DE  
KATIA MARIA DA COSTA  
LEONARDO ROMERO CARDOSO  
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO

LUCIENE PETERLE

LUCIO MAURO NOFFKE  
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER

LUIZ CESAR VIANA PEREIRA

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
MARCELO AZEVEDO JORGE  
MARCELO EUSEBIO DE PAULA  
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE  
MARCELO SERGIO PEREIRA  
MARCO ANDRE S. BACELAR  
MARCOS AURELIO PIACENTINI  
MARCOS DE CASTRO ALVES  
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL  
MARIA ALICE CASTILHO DOS  
MARISA SIMONE FERREIRA  
MARISTELA KLOSTER

MARIZA M. GONZAGA BERNARD  
MAXMILLIAN GOMES COLHADO  
MILTON COUTINHO DE MACEDO  
NEUSO DE OLIVEIRA

IVALDO POSSAMAI  
OLDEMAR MARIANO  
OSMAR MOREIRA  
PATRICIA KLASSEN  
PAULO EDUARDO M. O. DE BA  
PAULO VINICIUS ALVES PERE

PEDRO ANTONIO FURLAN  
PERICLES ARAUJO GRACINDO

RAFAEL SAVARIS GHELLERE  
RENATO FERNANDES SILVA JU

ROBERTO MENDONCA FARIA

ROBERTO TEIXEIRA DUARTE  
ROBISON LUIZ SEGA  
RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA  
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV  
RUBENS DE MELLO DAVID  
RUBENS DE OLIVEIRA

RUI MAURO SANTOS

SERGIO RICARDO RIBEIRO DE  
SOLANGE DIAS MARINHO  
VALCIR ORLANDO NARDI  
VALDIR BALAN  
WANDENIR DE SOUZA

WILSON MARCOS CICONELLO

1.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-330/1993-BANCO DO BRASIL S/A x OLIVIO ALBERTO DORST e outros -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO, ELOI ANTONIO POZATTI, CARLOS ALVES, WILSON MARCOS CICONELLO, EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

2.-COBRANCA (ORD)-11/1994-FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA x MIGUEL DANTE ALBERTINE -As partes sobre o novo calculo geral apresentado. -Adv. LUCIENE PETERLE, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, MARCOS DE CASTRO ALVES, AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA e ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR-

3.-DEMARCATORIO-224/1994-LEONICE RIBEIRO BORGES x ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO -A exequite para prosseguimento do feito. -Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1995-BANCO DO BRASIL S/A x EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -PRACAS DESIGNADAS NO JUIZO DEPRECADO: dias 01/02/2006 e 13/02/2006, ambas as 09.00 horas, a realizar-se no Juizo de Direito da Comarca de Correntina/BA. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR LOMBARDI e outros -A exequite quanto as pracas designadas no Juizo Deprecado para os dias 01/02/06 e 13/02/2006, ambas as 09.00 horas. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/1996-LUIZ JORGE GALINARI x NATIVO BRUNETTA -Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida, com o que julgo extinto esta execucao, na forma do art. 267, VIII do CPC, aqui aplicado analogicamente, deixo de colher manifestacao do executado eis que se trata de processo de execucao sendo dispensada tal providencia, ante a inexistencia de relacao juridica processual. -Adv. JOAO BATISTA DE SOUZA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, OSMAR MOREIRA, EDALMO DA SILVA, ADEMAR KENHITI ISSI, MARCELO AZEVEDO JORGE, CARLOS ALVES, JURANDI FELIPES, SOLANGE DIAS MARINHO,



HELDER MARTINEZ DAL COL e WANDENIR DE SOUZA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-152/1997-OLGA BERNINI DE CASTRO e outros x JONAS LUIZ BALLESTRIN -A exequente quanto a penhora efetivada e respectivo prosseguimento do feito. -Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/1997-MARION E MARION LTDA x MURANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA e outros -A exequente quanto ao oficio respondido. -Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

9.-INDEZENIZACAO-19/1998-MUNICIPIO DE MAMBORE x CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. ALESSANDRA. LAVORENTE-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (sob intervencao) x NEUSO DE OLIVEIRA e outros -Aguarde-se em arquivo provisorio a manifestacao da exequente. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

11.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-61/1998-L.F.M.r.s.g. e outros x L.C. -Vistos...III -DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, I do CPC, ante a expressa comprovacao de que o requerido nao e pai biologico do requerente. Condono o requerente no pagamento de custas e honorarios advocaticos que arbitro em R\$1.000,00...Contudo, tendo ele formulado pedido de assistencia judiciaria gratuita, o qual defiro nesta oportunidade, fica a exigibilidade de tais importancias suspensas, por ora, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. -Adv. LUCIENE PETERLE e ROBISON LUIZ SEGA-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-65/1998-ROSANA FRAN•A x LUDOVICO PAZ FILHO -Vistos e examinados... Ante a inercia da parte autora que, devidamente intimada, nao se manifestou nos presentes autos, JULGO, com fulcro no artigo 267, II doCodigo de Processo Civil, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, extinto os presentes auto... -Adv. VALCIR ORLANDO NARDI, ROBERTO MENDONCA FARIAS, LUCIENE PETERLE e RUBENS DE OLIVEIRA-

13.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-97/1998-ANTONIO IVO COELHO x JOSE ANTONIO VALESE e outros -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

14.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-98/1998-ANTONIO IVO COELHO x EVERSON VALTER VALESE -A manifestacao das partes sobre o calculo de fls. 272/273. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, EMERSON ARTHUR ESTEVAN e ADELIO DUCIAK-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/1998-PNEUCAMP-COMERCIO DE PNEUS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA -A executada para que cumpra a cota ministerial de fls. 93. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-215/1998-JOAO LIBERALI x BANCO DO BRASIL S/A -Compulsando os autos, pelas razoes que se seguem, tenho por bem em converter o feito em diligencia, sob pena de inviabilizar a justica do julgamento. O presente caso envolve relacao disciplinada pelo codigo de defesa do consumidor. O referido diploma determina a inversao do onus da prova quando e possivel verificar, na relacao, a hipossuficiencia do consumidor. Dessa forma, considerando que, na oportunidade analise do merito, quando da sentenca, a verificacao da hipossuficiencia trara repercussoes quanto a materia probatoria, converto o feito em diligencia para determinar que no prazo de cinco dias, o requerente, efetue o pagamento dos honorarios do perito, viabilizando, assim, a producao da prova pericial. Frise-se que, conforme ja decidiu a jurisprudencia, a inversao do onus da prova nao acarreta, necessariamente a inversao do onus do pagamento da pericia, mantendo-se esta com o solicitante...Realizado o pagamento, intime-se o perito para inicio da prova pericial... -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN, IZABEL A.F.J. MONTOR e JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA-

17.-INTERDITO PROIBITORIO-223/1999-OLIVEIRA & RODRIGUES x AUTO POSTO E-3 LTDA -Nao tendo havido manifestacao das partes, e de se considerar que o acordo foi plenamente cumprido, ante a manifestacao tacita, de forma que HOMOLOGO por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes, sendo que, julgo extinto este processo com julgamento do merito, na forma dos artigos 269, III, cc 331, par. 2o e 449, todos do CPC. Custas na forma do acordado. -Adv. CILA VIANA PEREIRA, AMARILIS VAZ CORTESI, MARCO ANDRE S. BACELAR e MARCOS VINICIUS BOSCHIOROLI-

18.-INVENTARIO-142/2000-ANA ROSA OLIVEIRA LIMA x ESPOLIO DE MARIA BUENO DE OLIVEIRA -A inventariante quanto ao calculo do imposto "causa mortis", bem como para que proceda o seu recolhimento. -Adv. MARCELO EUSEBIO DE PAULA e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-

19.-FALENCIA-180/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x SOCIAGRIMA-SOCIEDADE AGRICOLA MAMBORE LTDA -Vistos e examinados...Diante do exposto, nos termos do artigo 99 e seus incisos da Lei n. 11101/05, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a falencia da pessoa juridica SOCIAGRIMA - SOCIEDADE AGRICOLA MAMBORE LTDA... tem por cosos ROSANE MARIA BAZOTTI SEBRENKI e LUIZ CARLOS SEBRENKI, este com funcao de administrador. De consequencia, lanco as seguintes determinacoes. a) fixo o termo legal da falencia em 90 dias contados a partir do despacho inicial de requerimento da falencia; b) orde-

no ao falido que apresente, no prazo maximo de 05 dias, relacao nominal dos credores, indicando endereco, importancia, natureza e classificacao dos respectivos creditos, sob pena de caracterizacao de crime de desobediencia; c) fixo o prazo de 15 dias, estes contados da respectiva publicacao em edital desta sentenca, para que os credores apresentem suas habilitacoes de credito; d) determino a suspensao de todas acoes ou execucoes contra o falido, ressalvadas as hipoteses previstas nos paragrafos 1o e 2o do artigo 6o da Lei n. 11101/05; e) proibo a pratica de qualquer ato de disposicao ou oneracao de bens do falido, submetendo-os preliminarmente a autorizacao judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faca parte das atividades normais do devedor, somente na hipoteses de continuidade dos negocios/ f) Ordeno ao Registro Publico de Empresas (Junta Comercial) que proceda a anotacao da falencia no registro do devedor, para que conste a expressao "falido", a data da decretao da falencia e a inabilitacao para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data ate a sentenca de extincao das obrigacoes...g) nomeio como administrador judicial o requerente que desempenhara suas funcoes nos exatos termos do artigo 22, III, desta nova lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de 48 horas, conforme art. 33 da mesma lei, oportunidade em que tambem devera declarar o nome do profissional responsavel pela conducao do processo de falencia, o qual nao podera ser substituido sem autorizacao do juiz... -Adv. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADEMAR KENHITI ISSI-

20.-ANUL. JULGAMENTO DE CONT. EXE-187/2000-ARMANDO ALVES DE SOUZA x CAMARA MUNICIPAL DE MAMBORE -Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazoes, em 15 dias... -Adv. CILA VIANA PEREIRA, LUIZ CESAR VIANA PEREIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e MARCOS AURELIO PIACENTINI-

21.-EXECUCAO DE CED. RURAL PIGNOR-204/2000-BANCO DO BRASIL S/A x NATALINO ZANIN -Ao executado quanto a avaliacao do bem penhorado e quanto ao calculo geral 161/162. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIAS e RUBENS DE OLIVEIRA-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-259/2000-VALDECIR PEREIRA x VIRGILIO AZEVEDO BUENO -Para audiencia de instruo e julgamento designo o dia 17/05/2006, as 13.30 horas. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA e IZALVI BARRETO DA SILVA-

23.-MONITORIA-10/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ROMILDO FREIRE -Vistos e examinados... Diante do exposto, tenho por bem em julgar extinto o processo, sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, concenando o embargado no pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticos que arbitro na quantia fixa de R\$1000,00... -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, LEONARDO ROMERO CARDOSO e JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA-

24.-INDEZENIZACAO (ORD)-47/2001-SILVIA MARIA MAI x DABOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS -... SANEADOR... Assim, estando presentes os pressupostos processuais bem como as condicoes da acao, nao havendo nulidades a serem enfrentadas, dou o feito por saneado, passando a fixacao dos pontos controversos: a) autos 49/2001 - culpa do preposto do requerido pelo acidente, lucro cessantes; b) 50/2001 - culpa do preposto do requerido pelo acidente, extensao dos danos sofridos pela requerida em razao do acidente; c) 47/2001 - culpa do preposto do requerido pelo acidente, extensao dos danos sofridos pela requerida em razao do acidente; d) 52/2001 - culpa do preposto do requerido, extensao dos danos sofridos pela requerida em razao do acidente; e) 46/2001 - culpa do preposto da requerida pelo acidente, extensao dos danos sofridos pela requerida em razao do acidente. Para o deslinde de tais defiro prova testemunhas, juntada de documento, bem como prova pericial medida sobre as requerentes (salvo autos 49/01), esta para se averiguar a extensao dos danos. A producao da prova pericial devera realizar-se por carta precatória na forma do artigo 248 do CPC. Assim, intime-se as partes para que, no prazo de 05 dias apresentem seus quesitos, sendo que nomeacao do perito e indicacao de assistentes tecnicos ocorrerá no respectivo juizo deprecado. Tendo nomeado as partes quesitos, certifique-se e especem-se precatórias... Intime-se a requerida IMEDIATAMENTE para que implante a requerente Rosalva em folha de pagamento, (prazo 48 horas) dando efetivo cumprimento a tutela antecipada concedida, sob pena de serem tomadas medidas processuais drasticadas como o bloqueio de bens da empresa, nomeacao de interventor, etc, alem da configuracao de crime de desobediencia por parte dos responsaveis, acarretando nas consequencias cabiveis. -Adv. DALVA DE SOUZA CAVALCANTE, JULMARA LUIZ HUBNER, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, PATRICIA KLASSEN, PEDRO ANTONIO FURLAN, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

25.-INDEZENIZACAO POR ATO ILICITO-134/2001-MUNICIPIO DE MAMBORE x RICARDO RADOMSKI -As partes para que se manifestem quanto ao laudo pericial. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, ANDRE ZANQUETTA VITORINO e WILSON MARCOS CICONELLO-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-43/2002-EDIMA MARTA DE MACEDO x FERTIMOURÇO AGRÓCOLA LTDA -A exequente quanto a penhora efetivada. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES e MARCELO SERGIO PEREIRA-

27.-COBRANCA (ORD)-67/2002-VICENTE DOMINGOS DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA e outros -Intime-se o requerente para que, em 10 dias, de integral cumprimento a decisao de fls. 225, em especial a sua parte final... -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CILA VIANA PEREIRA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/2002-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x AUGUSTO ZAKALUK - ME - Intime-se o executado, por seu procurador, quanto aos termos da peticao de fls. 44. Apos, aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao do exequente. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

29.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-134/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO x BELMIRO IZALDINO -Ao exequente para que retire em cartorio a carta precatória expedida. -Adv. WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

30.-INVENTARIO-159/2002-SUELI APARECIDA MACHADO DE MORAES x ESPOLIO DE SILVESTRE LEMES DE MORAES -A inventariante e a herdeira Luana para que se manifestem quanto ao esboço de partilha apresentado. -Adv. MARISA SIMONE FERREIRA e RUBENS DE OLIVEIRA-

31.-INVENTARIO-263/2002-CLAUDETE HELENA PATA GALVAO x ESPOLIO DE MILTON GALVAO -A inventariante quanto ao calculo do imposto causa mortis, bem como para que proceda o seu recolhimento. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

32.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-175/2003-VALDINEI CARVALHO x NERY PINTO DE LIMA -Recebo o recurso interposto adesivamente. A parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN-

33.-DEPOSITO-312/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SIRLEI RODRIGUES DA ROCHA -A autora para prosseguimento do feito. -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23/2004-ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO x COPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASI -Saneador: Nao havendo irregularidades a serem sandas, estando presentes as condicoes da acao e pressupostos processuais, dou o feito por saneado passando a fixacao dos pontos controversos: se a nota promissoria executada, conforme alega o embargado, e representativa de debitos estampados nas notas fiscais acostadas aos autos as fls. 33 a 104, ou se as referidas notas correspondem a Cedula de Produtor Rural objeto dos autos 223/2003. Para tanto defiro a producao da prova documental pleiteada pelo autor, a unica que entendo necessaria para o deslinde da questao, eis que o fato nao se presta a ser provado por prova testemunhal, tao pouco a pericia requerida se mostra pertinente uma vez que de nada serviria revelar a data do preenchimento das notas fiscais tao pouco demonstrar a contabilizacao dos produtos discriminados no periodo de emissao das notas, eis que estas ja constam das respectivas notas, bastando a conferencia do preenchimento dos requisitos legais por parte destas, ou seja, se aptas a viabilizar a execucao da nota promissoria, ja que o embargante, em sua impugnacao, as vinculo como causa debendi. Dessa forma, determino que o embargante apresente, no prazo de 05 dias, a mencionada cedula de produtor rural com a qual entendo estar havendo duplicidade na execucao, para possibilitar a analise a partir das notas fiscais acostada aos autos. Apos, contados e preparados, voltem. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

35.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-27/2004-JOSE RENACIR DA SILVA x EMBALAGENS BACARIN- AL BACARIN & CIA LTDA - Em despacho saneador considero a pericia como prova requerida pela re...Entretanto, compulsando os autos, verifico que a pericia fora requerida tambem pelo autor... As custas da pericia devem ser imputadas a parte autora... Dessa forma, considerando que, na oportunidade analise do merito, quando da sentenca, a verificacao de hipossuficiencia trara repercussoes quanto a materia probatoria, converto o feito em diligencia para determinar que o requerente, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento dos honorarios do perito, viabilizando, assim, a producao da prova pericial...Nao realizando o pagamento o autor, faculto o reu a realizacao deste no prazo de cinco dias, devendo, apos a certificacao do eventual decurso do prazo sem o pagamento por parte do autor. Realizado o pagamento, intime-se o perito para o inicio da prova pericial, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Nao realizado o pagamento, voltem conclusos para homologacao da desistencia tacita, bem como designacao de audiencia. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA e ELVIS BITTENCOURT-

36.-REPARACAO DE DANOS-230/2004-MARIO LIBERTO DO PRADO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados...III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE condenando: a) o Estado do Parana ao pagamento de indenizacao por danos morais no valor de 500 salarios minimos, sendo 400 devidos ao requerente Mario Liberto do Prado e 100 devidos a requerente Nilde Prado incidindo juros no percentual legal, conforme fundamentacao realizada e correcao monetaria pelos indices oficiais da contadoria judicial, mais custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em R\$10.000,00, tambem na forma da fundamentacao; b) suportar todas as despesas com medicacao e tratamento medico, inclusive consultas efetivas, na forma da fundamentacao realizada. Deixo de condenar os requerentes em custas e honorarios, tendo em vista que decairam na parte minima do pedido, conforme dispoe o paragrafo unico do artigo 21 do CPC. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL x JUVENCIO DAMA e sua mulher e outros -Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razoes, em 15 dias... -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-

38.-CONSTITUICAO DE CR•DITO-10/2005-ROSINES CRISTINA GERON x O JUIZO -Vistos... III -DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para arbitrar a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) destinados pelos trabalhos desempenhados pela inventariante nomeada bem como para quitacao de eventuais dividas e custas processuais, sendo a quantia de R\$1.600,00 devera ser destinada ao pagamento de honorarios advocaticos em favor da advogada que assistiu a inventariante, na forma do ajuste entre as partes. Assim, como forma de pagamento da divida do espolio, defiro a adjudicacao do imovel "data de terras sob n. 06 da quadra n. 92, com area de 750,00 metros quadrados, situada na cidade e Comarca de Mambore...", conforme matricula n. 7760 do CRI da Comarca de Mambore, na proporcao de 60% em favor da requerente Rosines Cristina Geron e 40% em favor da procuradora desta CILA VIANA PEREIRA... -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-17/2005-IVO KOSLOWSKI CARLIM x DANIEL VASCONCELOS RIBEIRO - Vistos em saneador... Assim, estando os presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao, nao havendo nulidades a serem reconhecidas, dou o feito por saneado, passando a fixacao dos pontos controversos: origem da divida consubstanciada na nota promissoria que fundamenta a execucao, valor original da divida, juros cobrados sobre o valor original. Para o deslinde dos pontos em questao defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo a data de 10/05/2006, as 13.30 horas, para a realizacao da audiencia de intrucao. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e IRINEU CHIQUETO JUNIOR-

40.-INVENTARIO-24/2005-LIDIA RIBEIRO MACHADO x ESPOLIO DE ERASMO COUTINHO MACHADO -Intime-se a inventariante para que compareca em cartorio a fim de cumprir o item 03 do despacho de fls. 197, bem como, para que proceda o recolhimento do FUNREJUS... -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

41.-INDEZENIZACAO (ORD)-29/2005-IVO KOSLOWSKI CARLIM x HSBC BANK BRASIL S/A -Intimem-se as partes para que, em 10 dias, manifestem interesse na designacao de audiencia de conciliacao...Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevancia e pertinencia para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento, ante a desistencia tacita. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUCIO MAURO NOFFKE e OLDEMAR MARIANO-

42.-COBRANCA (SUM)-49/2005-CONSTRUTORA CHAVE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE -Ante a complexidade da prova pericial a ser produzida defiro a conversao do feito para o rito ordinario, na forma do artigo 277, par. 5o, do CPC. O direito em litigio nao admite transacao, eis que os bens da municipalidade sao indisponiveis, razao pela qual deixo de designar audiencia de conciliacao. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevancia para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento por desistencia tacita... -Adv. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-58/2005-GENTIL ANSELMO LEMES x FAUSTO RICCI -Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razoes, em 15 dias... -Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, RUBENS DE OLIVEIRA e EDSON MONTOR OZORIO-

44.-ARROLAMENTO-72/2005-HERBERTO CLAUDIO SCHARLAU x ESPOLIO DE GERDA HOFSTATTER SCHARLAU -Diante do exposto, homologo por sentenca, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos a partilha apresentada, ... -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/2005-MUNICIPIO DE MAMBORE x IRINEU MARTINS -Vistos e examinados... III -DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, tao somente para reduzir a execucao aos valores das parcelas vencidas ate a propositura da execucao. Havendo sucumbencia reciproca condono ambas as partes no pagamento das custas "pro rata" e declaro compensados os honorarios, na forma do artigo 21 do CPC e Sum. 306 do STJ. Deixo de submeter a reexame necessario eis que a parte improcedente nao supera os valores previstos no par. 2o do art. 475 do CPC... -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE, MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-90/2005-BANCO CHN CAPITAL S/A x ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO -Contados e preparados, voltem. -Adv. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO-

47.-COBRANCA (EXE)-96/2005-ARIEL ANTONIO PACHECO JULIATO, rep. por sua gen. N e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Vistos e examinados... III -DISPOSITIVO: Merce de todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensao formulada nesta acao de cobranca securitaria... para o fim de CONDENAR a requerida ao pagamento da diferenca, a ser apurada em liquidacao de sentenca, entre o valor pago e a quantia de 40 salarios minimos vigentes, a titulo de indenizacao securitaria, corrigidos monetariamente, pelo INPC, a partir do evento danoso, com acrescimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mes a partir da citacao. Condono ainda a requerida ao pagamento das custas processuais bem como honorarios advocaticos na proporcao de 20% sobre o valor da condenacao... -Adv. EDALMO DA SILVA e JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA-

48.-ANULACAO DE TITULO-98/2005-MARCIO S. CASTOLDI-ME, rep. por e outros x LIVINO GOBBI -Designo audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC) para o dia 17/05/2006, as 14.30 horas. -Adv. CARLOS ALVES e RUI MAURO SANTOS-

49.-DESPEJO-112/2005-JEDIR PIRES MURBACK x PEDRO



PRANDO -As partes para que, em 10 dias, manifestem-se quanto ao desejo de designação de audiência de conciliação. Em caso negativo, em igual prazo, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA e CILA VIANA PEREIRA-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-148/2005-ALESSANDRA CARNEIRO SILLA x CATHARINA SILLA e outros - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/05/2006, as 13.30 horas, devendo ser intimadas as partes e testemunhas porventura arroladas. Quanto ao requerimento da prova pericial, defiro a cota ministerial, a qual será decidida em audiência. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e WILSON MARCOS CICONELLO-

51.-NOTIFICACAO-153/2005-AMILTON TEODORO DE OLIVEIRA e outros x CARLOS SHIRATSU e outros -A autora para que de prosseguimento ao feito. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

52.-INVENTARIO-162/2005-MARIA DO SOCORRO BEZERRA x ESPOLIO DE JOSE MARCOS BEZERRA -A inventariante para que, em 48 horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de remocao do cargo. -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-

53.-DECLARATORIA-164/2005-AUTO POSTO 4-A LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outros -Ao reconvincente quanto a contestação e documentos. -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

54.-ARROLAMENTO-168/2005-AURELINA DE ALMEIDA BRAGA x ESPOLIO DE ISAC VELOSO BRAGA -Diante do exposto, homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos a partilha apresentada, ... -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

55.-USUCAPIAO-179/2005-D.S. e outros x M.F.A. -A autora quanto a contestação apresentada. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-186/2005-ODAIR JOSE ROCHA e outros x MARILLOS ARTHUR DE CAMARGO -A procuradora do embargante para retirar autos em cartório. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

57.-CONTRA-INTERPELACAO-196/2005-ANTONIO ZANIN e outros x IRAEL ANTONINI e outros -A autora para retirar os autos em cartório. -Adv. CARLOS ALVES-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-201/2005-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUTO POSTO FALCAO AZUL LTDA -Ao autor para que, em 05 dias, informe o cumprimento do acordo (confirmação da transferência efetuado). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA-

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-207/2005-FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO,FIN. E INVESTIMENTO x JOSE RIBEIRO DA SILVA -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo. Custas pelo requerente, uma vez que deu causa a extinção do feito, sem honorários ante a anuência tacita do requerido com a desistência... Homologo a desistência do prazo recursal, certificando desde logo o trânsito em julgado da sentença. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EMERSON ARTHUR ESTEVAN e CILA VIANA PEREIRA-

60.-ACAO PREVIDENCIARIA-210/2005-ORLEI RAMOS MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -As partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, devendo o requerido ser intimado via carta precatória. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

61.-ANULATORIA-222/2005-PEDRO PRANDO e outros x JEDIR PIRES MURBACK e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e CILA VIANA PEREIRA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/2005-AUTO POSTO FALCAO AZUL LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante. -Adv. RUI MAURO SANTOS, KATIA MARIA DA COSTA-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-231/2005-ANGELO DOMINGOS BALESTRIN x OLINDO JOSE DE CASTRO e outros -A embargante sobre a impugnação e documentos. -Adv. RUBENS DE MELLO DAVID-

64.-INTERDICAÇÃO-233/2005-MARIA APARECIDA COSTA MARTINS x JOSE EDILSON COSTA -Pelo teor das declarações do interditando em audiência e possível perceber possui sua capacidade afetada, não estando plenamente apto a gestão de seus atos na vida civil, denotando verossimilhança das alegações do requerente. Já o fumus boni iuris mostra-se também presente uma vez que a não concessão da tutela pode trazer consequência sérias ao patrimônio do interditando, ante a mencionada incapacidade. Dessa forma... concedo a antecipação de tutela para os fins de deferir a curatela provisória do interditando, mediante termo nos autos, ao requerente. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA e MARISTELA KLOSTER-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2005-COOPERMIBRA -COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRA x LUIZ CARLOS PINTO -A exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/2005-CO-

OPERMIBRA -COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRA x EDSON LEANDRO MARTIGNAGO -A exequente quanto o arresto efetivado e certos do sr. oficial de justiça. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

67.-CAUTELAR INOMINADA-240/2005-ALEXSANDRO BALTIERI e outros x COOPERMIBRA -COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-

68.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-241/2005-ALEXSANDRO BALTIERI e outros x COOPERMIBRA -COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-

69.-ALVARA-266/2005-LUCAS DA SILVA BAHL S DE CAMPOS, rep. por sua gen. e outros x O JUÍZO -A autora para prestação de contas do alvará expedido. -Adv. CARLOS ALVES e GERALDO BENTO-

70.-USUCAPIAO-273/2005-ROMEU EURICH x ESPOLIO DE PAULO PODOLAN e outros -A parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAMIL J. ZIEGEMANN e ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2005-ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO x LEONICE RIBEIRO BORGES -Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, uma vez que não se encontra seguro o Juízo. Por outro lado, declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora efetuada nos autos de execução, uma vez que o juízo somente restara seguro com o depósito da própria coisa, nos termos do artigo 622 do CPC. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

72.-MEDIDA CAUTELAR-288/2005-MARIA JOSE DOS SANTOS ESCALVIN e outros x JOSE ROQUE RAFAELI e outros -Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4, caput, e par. 1º da Lei nº 1060/50. Assim, concedo o prazo de 10 dias para regularização do pedido de gratuidade processual. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

73.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x JACINTO LUIZ BAZOTTI -Retirar edital para publicação, em 48 horas (portaria n. 20/02). -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-357/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x ALCEU MANOEL GOBBI -A exequente quanto a avaliação de fls. 65. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-484/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x JOSE MENDES DA CRUZ -Retirar edital para publicação, em 48 horas (portaria n. 20/02). -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

76.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-643/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x JOAO BOCHNIE -Ao exequente para que retire em cartório o edital expedido. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

77.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-669/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x JOSE FAGUNDES DE ALMEIDA -Retirar edital para publicação, em 48 horas (portaria n. 20/02). -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

78.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUZA -A exequente quanto a devolução da carta ar. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

79.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-141/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x LINDAIR ZONENBERG CORDEIRO-ME -A exequente quanto a devolução da carta ar. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-8/1997-Oriundo da Comarca de GOIOERÉ/PR - VARA CIVEL -EQUAGRIL -EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x THOMAZ SEGURA SANCHEZ -A exequente quanto a petição de fls. 134. -Adv. ENIMAR PIZZATTO-

81.-ADOCACAO PLENA-165/2000-A.S.C. e outros x S.C.O. - Vistos... III-DISPOSTIVO: Ante o exposto, julgo procedente os pedidos. Via de consequência, decreto, com fundamento no artigo 22 e 24 do ECA, bem como artigo 1638 do CC, a perda do poder familiar de S.C.O. sobre a criança M.E.O., bem como para conceder aos requerentes... a adoção da criança. Autorizo a mudança de nome para M.E.B.C. com respectivas alterações... -Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, NEUSO DE OLIVEIRA e MARISTELA KLOSTER-

82.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-43/2004-M.P.E.P.f. e outros x -A curadora nomeada para apresentar alegações finais. -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

83.-ANUL. REGISTRO NASCIMENTO-46/2004-M.P.E.f. e outros x J.R. e outros -A manifestação das partes sobre o resultado do exame de DNA. -Adv. MARISTELA KLOSTER e EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

84.-SEPARA\*AO CONSENSUAL-302/1998-A.M.B. e outros

x -A autora para que informe, tendo em vista as declarações de seus filhos, se desiste da presente execução. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

85.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-73/1999-LARISSA NAIANE SANTOS, REPRESENTADA POR SUA GENITO e outros x AGNALDO RABELLO COSTA -Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da exequente. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

86.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-157/1999-G.O.S. e outros x M.O.S. -Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da exequente. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

87.-REGULARIZA\*AO DE GUARDA-101/2004-D.N.S. x J. -As partes quanto ao relatório apresentado bem como para que requeriram o que lhes for de direito. -Adv. EDALMO DA SILVA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

88.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-206/2004-L.F.M.r.p.s.g. e outros x L.C. -Ante a decisão em audiência determine o arquivamento dos presentes autos. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

89.-DIVORCIO LITIGIOSO-258/2004-J.L. x M.S.L. -...re-designo audiência para o dia 26/04/2006, as 15.30 horas... -Adv. MARISTELA KLOSTER-

90.-DIVORCIO LITIGIOSO-295/2004-G.M.S. x R.M.B.S. -As partes para alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

91.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-9/2005-E.F.C.M.r.p.s.g. e outros x E.M. -Acolho a renúncia de fls. 38, em substituição, nomeio o Dr. Neuso de Oliveira como advogado da exequente, devendo o mesmo ser intimado para dar prosseguimento ao feito. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

92.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-182/2005-M.P.E.P.f. e outros x D.M.P. -A exequente quanto a carta precatória devolvida. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

93.-DIVORCIO CONSENSUAL-200/2005-J.A. e outros x J. -A requerente para retirar 2ª via do mandato de averbação. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

94.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-263/2005-G.M.S.r.p.s.g. e outros x F.F.S. -...Assim, na ausência de maiores elementos de convicção, o que somente poderia ser aferido com a instrução do feito, CONCEDO alimentos provisórios em R\$150,00, incluindo-se nesse quantum os alimentos já prestados, a partir da citação. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 03/05/2006, as 14.30 horas... as autoras deverão indicar conta bancária para depósito da verba alimentar. -Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

95.-DIVORCIO DIRETO-267/2005-J.A.T. x M.N.D.S.T. -Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2006, as 15.30 horas... -Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

## Maringá

**RELAÇÃO Nº 049/2005**  
**SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ**  
**JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA**  
**ESCRIVÃO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO**  
**EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI**  
**DATA 02/12/2005**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMIR PENHA	0029	000282/1997
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0010	000118/1992
ADRIANO KAZUO GOTO	0050	000454/1999
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0200	000251/1994
	0201	000362/1995
	0207	000244/2001
	0208	000361/2001
	0034	000137/1998
ALFREDO M.GARCIA	0022	001016/1995
ALISSON SILVA ROSA	0164	000322/2005
ANA PAULA MANFRINATO	0177	000531/2005
	0217	005913/2005
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0170	000439/2005
ANDRE BOTTI MONTANHA	0172	000455/2005
	0173	000470/2005
	0174	000471/2005
	0176	000494/2005
	0182	000587/2005
ANDRE RICARDO FORCELLI	0031	000774/1997
ANGELO JOSE RODRIGUES DO	0032	000875/1997
	0198	000826/2005
ANTONIO MANSANO NETO	0042	000708/1998
ARI ALVES PEREIRA	0199	000882/2005
AROLDI LUIZ MORAIS	0192	000747/2005
BARBARA GONZALES LUCAS	0209	000666/2001
CARLOS ALEXANDRE VAINETA	0021	000818/1995
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0064	000662/2000
	0065	000663/2000
	0067	000107/2001
	0068	000168/2001
	0070	000446/2001
	0165	000334/2005
	0171	000446/2005
	0013	000418/1995

	0017	001062/1996
	0157	000211/2005
	0202	000166/1997
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0134	000409/2004
CESAR AUGUSTO MORENO	0127	000256/2004
	0063	000629/2000
CLAUDEMIR CAPOCCI	0026	001042/1996
	0077	000027/2002
	0142	000768/2004
	0210	000519/2003
	0206	000083/1999
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0046	000869/1998
CLIDIONORA AP.CASTAGNARI	0007	000370/1989
CRISTIANO HENRIQUE STORER	0104	000665/2003
	0044	000750/1998
	0180	000552/2005
	0088	000809/2002
	0163	000315/2005
	0212	000609/2005
DAIANE DORNELES IBARGOYEN	0098	000375/2003
	0111	000813/2003
	0136	000484/2004
	0156	000196/2005
	0187	000624/2005
DENISE AKEMI MITSUOKA	0112	000005/2004
	0113	000008/2004
	0119	000078/2004
DENIZE HEUKO	0055	000004/2000
	0158	000256/2005
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0123	000198/2004
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0132	000314/2004
DINO COSTACURTA	0028	001157/1996
	0193	000760/2005
	0056	000028/2000
EDNEY RESMER VIEIRA	0094	000311/2003
	0150	000062/2005
ESTER ALVES DE LIMA	0159	000295/2005
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0183	000588/2005
	0190	000680/2005
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0072	000561/2001
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0166	000385/2005
FERNANDO RIBAS	0160	000299/2005
GERALDO PEGORARO FILHO	0057	000035/2000
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO	0167	000398/2005
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0146	000895/2004
	0168	000416/2005
ISRAEL LIUTTI	0024	000685/1996
	0110	000801/2003
	0085	000707/2002
JAIR APARECIDO ZANIN	0141	000759/2004
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0143	000850/2004
	0147	000956/2004
	0138	000618/2004
JOAO CARLOS SILVEIRA	0074	000690/2001
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0058	000062/2000
JOAQUIM M. P. CARVALHO NE	0213	000025/2000
	0124	000224/2004
	0039	000564/1998
	0047	000201/1999
	0062	000577/2000
	0093	000298/2003
	0061	000387/2000
	0204	000183/1998
	0205	000275/1998
	0148	001015/2004
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0073	000615/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0080	000271/2002
	0130	000293/2004
	0139	000685/2004
	0144	000851/2004
	0035	000295/1998
	0075	000702/2001
JOSE ROBERTO BALESTRA	0014	000436/1995
	0020	000665/1995
	0033	000077/1998
JUNES MARTA PARIS	0211	000270/2005
LAERTE BARRINUEVO	0214	001486/2005
LARISSA INACIO DE PAULA N	0184	000603/2005
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0043	000749/1998
	0051	000528/1999
	0078	000045/2002
	0091	000088/2003
	0096	000342/2003
	0079	000255/2002
LILIAN LEMOS HERMANN	0191	000707/2005
	0203	000005/1998
LUCIO CLOVIS PELANDA	0152	000079/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0049	000420/1999
LUIZ ALBERTO VALERIO	0215	005844/2005
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0178	000533/2005
	0196	000815/2005
MARA REGINA PORCELANI	0115	000028/2004
	0116	000033/2004
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0038	000517/1998
	0040	000620/1998
	0082	000620/2002
MARCELO BELANDA MOLINARI	0083	000671/2002
	0086	000781/2002
MARCELO DANTAS LOPES	0217	005913/2005
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0097	000354/2003
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0126	000236/2004
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0100	000512/2003
	0103	000660/2003
	0135	000465/2004
	0154	000101/2005
	0218	005928/2005
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0129	000280/2004
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0052	000584/1999
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0149	000025/2005
	0060	000240/2000
MARIO SENHORINI	0048	000338/1999
	0102	000548/2003
MARLI SANTOS	0140	000710/2004



MARLISA DIAS PINTO	0017	000497/1995
	0018	000571/1995
	0019	000603/1995
MICHELLE MIRANDA CIORLIN	0114	000021/2004
	0118	000043/2004
	0121	000154/2004
	0133	000398/2004
	0175	000493/2005
	0179	000536/2005
NIVALDO PAULO DA ROSA	0036	000334/1998
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0076	000716/2001
	0023	000141/1996
	0045	000868/1998
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0189	000673/2005
PATRICIA ROQUE CARBONIERI	0108	000751/2003
PAULO HIROSHI KIMURA	0117	000040/2004
PAULO ROBERTO LUVISETI	0216	005903/2005
PLINIO LOPES DA SILVA	0185	000622/2005
	0186	000623/2005
RAQUEL GONÇALVES JOSEPETT	0001	001027/1978
RAQUEL MENDONCA WENCESLAU	0145	000894/2004
RENATA BARTH	0037	000505/1998
	0131	000308/2004
	0041	000659/1998
RENATO TADASHI SAIKI	0107	000734/2003
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0101	000526/2003
RICARDO COSTA BRUNO	0106	000727/2003
RICARDO DONALD PEREIRA	0009	000235/1990
RICARDO LUIS RIBEIRO DE F	0105	000724/2003
RICARDO RIBEIRO	0059	000067/2000
ROBERTO PERALTO	0087	000806/2002
RODNEI FRANCE ALVARENGA	0162	000302/2005
RODRIGO DOLFINI	0122	000170/2004
SANDRA MARIA VICENTIN	0053	000663/1999
SANDRA REGINA VILAS BOAS	0125	000234/2004
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0008	000479/1989
	0011	000228/1992
	0030	000747/1997
	0054	000797/1999
	0069	000173/2001
	0081	000576/2002
SIBELE APARECIDA CAMPESTR	0050	000181/2005
	0197	000824/2005
SIBELE FERIOLI CSUSCULY	0161	000300/2005
SIDNEY PEREIRA NUNES	0089	000043/2003
	0092	000094/2003
SIMONE APARECIDA FIGUEIRE	0005	000348/1983
STEPHEN WILSON	0071	000552/2001
TARCIZIO FURLAN	0002	000066/1983
	0003	000228/1983
	0004	000254/1983
	0006	000018/1984
VALDEMAR LEITE MORAES	0188	000666/2005
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0099	000382/2003
WALDIR FRARES	0095	000313/2003
	0181	000559/2005
WALTER BIAGI	0084	000697/2002
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0012	000389/1995
	0015	000487/1995
	0016	000492/1995
	0025	001031/1996
	0066	000064/2001
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0137	000499/2004
	0153	000081/2005
	0109	000767/2003
	0151	000066/2005
	0169	000428/2005
	0194	000791/2005
	0195	000798/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0120	000110/2004
	0128	000260/2004
	0218	005928/2005
YASMINE FERNANDES	0090	000084/2003

1.-USUCAPIAO-1027/1978-JOSE RAIMUNDO DA SILVA E OUTRA x VITOR YOUSSEF DARKOUBI E S/M. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RAQUEL GONÇALVES JOSEPETT-

2.-FALENCIA-66/1983-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA x DIAMANTE COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. TARCIZIO FURLAN-

3.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-228/1983-ANTONIO CAMPOS DE ANDRADE x DIAMANTE COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. TARCIZIO FURLAN-

4.-HABILITAÇÃO-254/1983-BCO.REG.DES.DO ESXTREMO SUL-BRDE x DIAMANTE COM.E IND.DE BEBIDAS LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. TARCIZIO FURLAN-

5.-INTERDIÇÃO-348/1983-FRANCISCO SOARES DA SILVA x ZAQUEO SOARES DA SILVA -Ao Sr.(a) advogado(a),

para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR-

6.-IMPUGNAÇÃO DE CREDITO-18/1984-DIAMANTE COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL BRDE -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. TARCIZIO FURLAN-

7.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-370/1989-CELSO FERREIRA E/O x FUNDAÇÃO UNIV. ESTADUAL DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CLIDIONORA AP. CASTAGNARI PIMENTA-

8.-ORD. DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-479/1989-MAURO DA VEIGA e outros x ENIS RODRIGUES e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

9.-REVOGAÇÃO DE MANDATO-235/1990-LEOPOLDINO MARIANI E S/M x MARIA IRACI DA SILVA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-

10.-INVENTARIO-118/1992-JENNY VANIN POZZI x ALZIRO POZZI -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-

11.-AÇÃO DE EVICÇÃO-228/1992-ENIS RODRIGUES e outros x JOAO PIMENTA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

12.-ARRESTO-389/1995-OSCAR LIMA PINTO x BENEDITO ELVECIO BARBOSA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

13.-FALENCIA-418/1995-EMPREENTEIRA DE MAO DE OBRA TELDA x CONSTRUTORA SINGH LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

14.-BUSCA E APREENSAO-436/1995-WILSON LANCI x MOACIR ROMERO FERNANDES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-487/1995-JOAO ROBERTO ALVES x OSCAR LIMA PINTO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-492/1995-BALADELI & XAVIER LTDA x OSCAR LIMA PINTO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

17.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-497/1995-ROSA DALVA PASQUALINI x ANTONEN SANTOS ALVES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos,

com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARLISA DIAS PINTO-

18.-MEDIDA CAUT. DE ARROLAMENTO-571/1995-ROSA DALVA PASQUALINI x ANTONEN SANTOS ALVES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARLISA DIAS PINTO-

19.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-603/1995-ROSA DALVA PASQUALINI x ANTONEN SANTOS ALVES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARLISA DIAS PINTO-

20.-ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-665/1995-WILSON LANCI x MOACIR ROMERO FERNANDES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

21.-FALENCIA-818/1995-MAJULAR ARTEFATOS ALUMÍNIO INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA x BEM FORTE IND. COM. ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

22.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1016/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ARROZEL -IND., BENEF. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTD e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ALISSON SILVA ROSA-

23.-AÇÃO ORDINARIA-141/1996-ERVINO LEOPOLDO RADKE e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

24.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-685/1996-M.M.C.L. x A.O.D.R. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ISRAEL LIUTTI-

25.-MANUTENÇÃO DE POSSE-1031/1996-VALDECI FERREIRA DA ROCHA x OSCAR DE LIMA PINTO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

26.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1042/1996-TIMON ASZALOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1062/1996-JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA x MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA SINGH LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

28.-AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO-1157/1996-LEONOR DE MICCO BERTONI x INST.PREV.ASSIST.SERVIDORES ESTADO DO PARANA -IPE -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DINO COSTACURTA-

29.-BUSCA E APREENSAO-282/1997-BAMERINDUS S/A. - PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS x FRANCISCO DE ASSIS VINHOLI -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes

(C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ADEMIR PENHA-

30.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-747/1997-JOAO PIMENTA e outros x ENIS RODRIGUES e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

31.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-774/1997-DINE'S CENTER COUROS LTDA. x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-875/1997-DINE'S CENTER COUROS LTDA x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-

33.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-77/1998-JOSE ROBERTO BALESTRA x JULIO BIFON -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

34.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-137/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON JOSE LARSON -ME e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ALFREDO M.GARCIA-

35.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-295/1998-B.M.S.P.S.F. x S.I.E.E.N.A. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

36.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-334/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SULINA LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

37.-AÇÃO DE COBRANÇA-505/1998-HARUO TANABE x LUIZ CARLOS PIAI e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RENATA BARTH-

38.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-517/1998-CONSTRUTORA PAULA SILVA LTDA x COOPERATIVA HABITACIONAL DO BRASIL LTDA - COHABRA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

39.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-564/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NIPPOMAG DO BRASIL IND.COM.DE COLCHOES MAGNETICOS -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

40.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-620/1998-COOPERATIVA HABITACIONAL DO BRASIL LTDA - COHABRA x CONSTRUTORA PAULA E SILVA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

41.-DESPEJO-659/1998-FATIMA LUIZIA BUZZO VENTURINI x ALBINO NICODEMOS RAMOS FILHO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos,



com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RENATO TADASHI SAIKI-

42.-REPARAÇÃO DE DANOS-708/1998-VANDERLEI DE SOUZA x J.C. POLISELI & IRMAOS LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ARIALVES PEREIRA-

43.-AÇÃO DE DEPOSITO-749/1998-BANCO MERCANTIL FINASA S.A - SAO PAULO x FERNANDO DONIZETI FREDERICO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

44.-AÇÃO DE DEPOSITO-750/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x THALIS RE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

45.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-868/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERVINO LEOPOLDO RADKE e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

46.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-869/1998-ERVINO LEOPOLDO RADKE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR-

47.-DECLARATORIA-201/1999-ANDRE APARECIDO GUERRERO GARCIA x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

48.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-338/1999-U.P. x A.F.S.F. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARIO SENHORINI-

49.-AÇÃO MONITORIA-420/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DIST. "ECAD" x OSWALDO ANTONIO DA CONCEICAO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

50.-AÇÃO MONITORIA-454/1999-C.P.E.C. x J.B.S. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ADRIANO KAZUO GOTO-

51.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-528/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO. x TRANSPORTADORA CORRADI LTDA. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

52.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-584/1999-NELCI MARIA DA SILVA x PASSARELA CALÇADOS LTDA(GPS CALÇADOS E CONFECÇÕES) -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

53.-REPARAÇÃO DE DANOS-663/1999-EXPRESSO MARINGA LTDA x WILSON JESUS FOGACA. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-

Adv. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-

54.-AÇÃO DE EVICÇÃO-797/1999-ENIS RODRIGUES e outros x JOAO PIMENTA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

55.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-4/2000-BANCO BRADESCO S.A x DIMASTER COMERCIO DE DETERGENTES LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DENIZE HEUKO-

56.-PEDIDO DE FALÊNCIA-28/2000-CIMENTOS MONTE CARLO LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE LADRIINHOS BRASIL LTDA. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. EDNEY RESMER VIEIRA-

57.-INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMARIO-35/2000-MAURO BARBOSA DA SILVA x TCCC - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

58.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-62/2000-JAIME SALVADOR LARINI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

59.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-67/2000-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA e outros x OTACILIO DONIZETE RODRIGUES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ROBERTO PERALTO-

60.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-240/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MENEGASSI LTDA. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

61.-AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-387/2000-A.A.L.S. x F.P.E.P. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

62.-DECLARATORIA-577/2000-ANDRE APARECIDO GUERRERO GARCIA x ESTADO DO PARANA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

63.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-629/2000-COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS FRUTILEG LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

64.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-662/2000-ELASTICOS CRISTAL LTDA x BEM FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ALUMINIO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

65.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-663/2000-BEM FORTE INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS ALUMINIO x ELASTICOS CRISTAL LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o

dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

66.-AÇÃO DE COBRANÇA-64/2001-LUWA'S REPRESENTAÇÕES S/C LTDA x INTERBRASIL STAR S/A SIST.DE TRANSP.AEREO REGIONAL e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

67.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-107/2001-ELASTICOS CRISTAL LTDA x BEM FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ALUMINIO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

68.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-168/2001-PILZ & CIA LTDA - ME x BEM FORTE INDUSTRIA COMERCIO ARTEFATOS ALUMINIO LT -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

69.-AÇÃO MONITORIA-173/2001-DEPOSITO ALVORADA LTDA x R. RAVANELLI & SILVA LTDA - ME e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

70.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-446/2001-BANCO BOAVISTA S/A x BEM FORTE IND.COM.DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

71.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-552/2001-ADEMIR DEL PINTOR e outros x FRIGORIFICO MADRI S/A e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. STEPHEN WILSON-

72.-AÇÃO MONITORIA-561/2001-COMERCIAL DE DOCES LAGUNA x CARREIRA MENDES & CIA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-615/2001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO AUGUSTO CORREA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

74.-INDENIZAÇÃO-690/2001-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-

75.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-702/2001-JOSE CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

76.-AÇÃO DE COBRANÇA-716/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x JOSE APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

77.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-27/2002-FOLIPLAN FER-

TILIZAÇÃO VEGETAL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-

78.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-45/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ARZINA LTDA. x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

79.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-255/2002-B.M.S.P.S. x E.C.I.C.L. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

80.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-271/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SANTELMO DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

81.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-576/2002-DEPOSITO ALVORADA LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

82.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-620/2002-CONSTRUTORA PAULA SILVA LTDA x COOPERATIVA HABITACIONAL DO BRASIL LTDA - COHADRA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

83.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-671/2002-OSVALDO HRECEK FILHO x SOLANGE HRECEK -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI-

84.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-697/2002-MASSA FALIDA DE IRMAOS SALA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WALTER BIAGI-

85.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-707/2002-GUERDA RESKE x JOAO VACHI RINCOA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

86.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-781/2002-OSVALDO HRECEK FILHO x SOLANGE HRECEK -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI-

87.-REPARAÇÃO DE DANOS-806/2002-BRAULINO ANTUNES x MUNICÍPIO DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RODNEI FRANCE ALVARENGA-

88.-AÇÃO MONITORIA-809/2002-BANCO ITAU S.A x NEUSA CAETANO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

89.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-43/2003-ESTAC SONDA-



GENS E FUNDAÇÕES LTDA x JUNIOR CESAR CABRAL - Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

90.-AÇÃO DE COBRANÇA-84/2003-REINALDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. YASMINE FERNANDES-

91.-AÇÃO DE COBRANÇA-88/2003-BANCO DO BRASIL S.A x V.M.V.COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

92.-AÇÃO ANULATÓRIA-94/2003-ESTAC SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA x JUNIOR CESAR CABRAL -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

93.-AÇÃO DE CUMPRIMENTO-298/2003-JUDITH JUVENCO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

94.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-311/2003-ICASEC-CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x INDUSTRIA E COMERCIO DE LADRILHOS BRASIL LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. EDNEY RESMER VIEIRA-

95.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-313/2003-BENEDITO CARLOS PACHECO x C.P.J. CONSTRUTORA LTDA -ME -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WALDIR FRARES-

96.-AÇÃO MONITÓRIA-342/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO ARZINA LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

97.-AÇÃO DE DEPOSITO-354/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AMILCAR RABELLO REZENDE -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

98.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-375/2003-MARIA SELMA BARBOSA x EDITORA HOJE MARINGÁ LTDA -EPP e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DAIANE DORNELES IBARGOYEN-

99.-ALVARA JUDICIAL-382/2003-MAGDA ONDINA DE OLIVEIRA OBINO e outros x O JUÍZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

100.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-512/2003-BANCO BRADESCO S/A x R M C DALAGNA EPP e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

101.-AÇÃO MONITÓRIA-526/2003-ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A x REAL PARATI PISOS E AZUL LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezem-

bro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RICARDO COSTA BRUNO-

102.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-548/2003-ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO x URBANO PESTANA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARIO SENHORINI-

103.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-660/2003-RMC DALAGNA EPP e outros x BANCO BRADESCO S.A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

104.-BUSCA E APREENSAO-665/2003-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ERICK RENATO BROGIATO OLIVARES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

105.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-724/2003-HIRO JOSE VIEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RICARDO RIBEIRO-

106.-AÇÃO DE COBRANÇA-727/2003-RAUL BENDLIN FILHO x BANCO ITAU S.A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

107.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-734/2003-ALISON PEREIRA CARNEIRO x JABUR PNEUS S.A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-

108.-DECLARATORIA-751/2003-SILVIO ROBERTO CORREA e outros x UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. PATRICIA ROQUE CARBONIERI-

109.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-767/2003-M.NARDINO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

110.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-801/2003-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO x JAIR PINHEIRO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ISRAEL LIUTTI-

111.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-813/2003-FRANCISCO CARLOS DA SILVA x MARIA SELMA BARBOSA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DAIANE DORNELES IBARGOYEN-

112.-MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA-5/2004-MERCANTIL MATOGROSSENSE LTDA x IDELFONSO SOUZA DE MARAES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-

113.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-8/2004-RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER e outros x IDELFONSO SOUZA DE MARAES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1,

e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-

114.-AÇÃO INDENIZATORIA-21/2004-GILBERTO RODRIGUES SOARES x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS FILE LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MICHELLE MIRANDA CIORLIN-

115.-AÇÃO SUMARISSIMA-28/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE - II x EDSON KERCHER CAMARGO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

116.-AÇÃO SUMARISSIMA-33/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE - II x WAGER LARRY PIRES JUNIOR e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

117.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-40/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros x MIGUEL BITTAR -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

118.-BUSCA E APREENSAO-43/2004-BANCO ITAU S/A x CRISTIANO BRILHA DE SOUZA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MICHELLE MIRANDA CIORLIN-

119.-AÇÃO ANULATÓRIA-78/2004-MERCANTIL MATOGROSSENSE LTDA x IDELFONSO SOUZA DE MARAES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-

120.-AÇÃO SUMARISSIMA-110/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MATISSE x SHINITI UETA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

121.-BUSCA E APREENSAO-154/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONAS GOMES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MICHELLE MIRANDA CIORLIN-

122.-REPARAÇÃO DE DANOS-170/2004-CLOTILDE HAUREFZSKOW DE SOUZA x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SANDRA MARIA VICENTIN-

123.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-198/2004-W.R. DIVERSOS ELETRONICAS & CIA LTDA x DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

124.-AÇÃO DE COBRANÇA-224/2004-AMARILDO JOSE RAMALHO x ESTADO DO PARANÁ e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

125.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-234/2004-EXPRESSO MARINGÁ LTDA x WILSON DE JESUS FOGAÇA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-

126.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-236/2004-GENTIL SOARES DA COSTA x MARIA LENNY MELLO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

127.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-256/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x COMERCIO DE FRUTAS FRUTILEG LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

128.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-260/2004-BANCO BRADESCO S/A x CZE REPRESENTAÇÕES LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

129.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-280/2004-LOCUTUDO LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x MACIEL & SOUZA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

130.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-293/2004-J C DA ROCHA & TERASSI LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

131.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-308/2004-LUIZ CARLOS PIAI e outros x HARUO TANABE -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RENATA BARTH-

132.-DECLARATORIA-314/2004-CRIVIALLI SUPER CLEAN DO BRASIL LTDA x GVT TELECOMUNICAÇÕES S.A e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DESIREE ZOLET KURIKE FERREIR-

133.-AÇÃO DE COBRANÇA-398/2004-ZILDA LOPES MANCINI x BRADESCO SEGUROS S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MICHELLE MIRANDA CIORLIN-

134.-REPARAÇÃO DE DANOS-409/2004-CENTRO SUL LTDA x MILLENIUM ATACADO LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-

135.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-465/2004-BANCO BRADESCO S/A x MANESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

136.-EMBARGOS DE TERCEIRO-484/2004-FERNANDO EMANUEL BISCAIA x ISABELA MARION -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DAIANE DORNELES IBARGOYEN-

137.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-499/2004-CLAUDEMIR CELESTINO x BANCO DO BRASIL S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

138.-USUCAPIAO-618/2004-ATILIO ALVAREZ x O JUÍZO -



Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

139.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-685/2004-MARY MARLY VICENTINI BESAGIO x BANCO BRADESCO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

140.-AÇÃO ORDINARIA-710/2004-CODIFER-COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO LTDA x CODIFER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARLI SANTOS-

141.-MEDIDA CAUTELAR-759/2004-JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA x DERLI SILVA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

142.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-768/2004-SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-

143.-AÇÃO SUMARISSIMA-850/2004-JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA x DERLI SILVA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

144.-AÇÃO MONITORIA-851/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARY MARLY VICENTINI BESAGIO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

145.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-894/2004-GONÇALVES e TORTOLA LTDA x HELENO ASHITATE RODRIGUES e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RAQUEL MENDONCA WENCESLAU-

146.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-895/2004-BANCO BRADESCO S/A x AMAURI ZANELLA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-

147.-DECLARATORIA-956/2004-DERLI SILVA x JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

148.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1015/2004-FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL x OSVALDO MESSIAS MACHADO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

149.-EMBARGOS DE TERCEIRO-25/2005-AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

150.-DECLAR.C/C.INDEN.PERD.DANOS-62/2005-MERCA-

DO DOS ACESSORIOS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ESTER ALVES DE LIMA-

151.-AÇÃO DECLARATORIA-66/2005-METALURGICA VITRORGRANDE LTDA. x BANCO ITAU S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

152.-AÇÃO MONITORIA-79/2005-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x MARINGÁ MATERIAL RODANTE LTDA. - ME -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

153.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-81/2005-NEDSON BUZZO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

154.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-101/2005-BANCO BRADESCO S/A x L. A. VALENTIM e CIA LTDA ME e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

155.-PREST.CONTAS C/C EXIB.DOCUM.-181/2005-EVELCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SIBELE APARECIDA CAMPES-TRINI-

156.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-196/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE DE ALMEIDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DAIANE DORNELES IBARGOYEN-

157.-ALVARA JUDICIAL-211/2005-JOAO BATISTA TEIXEIRA e outros x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

158.-AÇÃO ANULATORIA-256/2005-JOSE ROBERTO BARBOSA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DENIZE HEUKO-

159.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-295/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISMAEL APARECIDO DE SALLES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

160.-AÇÃO DE COBRANÇA-299/2005-MARCOS PAULO SCHMITT x FERNANDO SCHMITT -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. FERNANDO RIBAS-

161.-AÇÃO MONITORIA-300/2005-ROBERTO KATAYAMA x LUCIANA DA SILVA ARAUJO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SIBELE FERIOLLI CSUCSULY-

162.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-302/2005-SW COMERCIO

E IMP. E EXP. CEREALIS E MADEIRAS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. RODRIGO DOLFINI-

163.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-315/2005-BANCO BANESTADO S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

164.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-322/2005-VICENTE DE PAULO RUSSO x BANCO BRADESCO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANA PAULA MANFRINATO-

165.-PEDIDO DE FALENCIA-334/2005-SANREMO S/A x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

166.-AÇÃO SUMBRIA DE INDENIZAÇÃO-385/2005-CELESTINA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO PONCIANO e outros x ITAU SEGUROS S.A. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA-

167.-AÇÃO MONITORIA-398/2005-SIDINEI MARCHANDO LANDIN x IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. GIEZI MARQUES DE AZEVEDO-

168.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-416/2005-AMAURI ZANELLA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-

169.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-428/2005-SINEZIO DONIZETE PEREIRA GOULART x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

170.-AÇÃO DE COBRANÇA-439/2005-NATAL SANTIAGO JERONIMO x MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-

171.-AÇÃO MONITORIA-446/2005-NARCISO MANUEL MIRANDA x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

172.-AÇÃO DE COBRANÇA-455/2005-JOSE CLEMENTE DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-

173.-AÇÃO DE COBRANÇA-470/2005-GONCALO XAVIER DE MACEDO x MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-

174.-AÇÃO DE COBRANÇA-471/2005-ADEMILSON XAVIER e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a)

advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-

175.-INTERDIÇÃO-493/2005-PEDRO CONSTANCIO DOS SANTOS x ELZI BENICIO DOS SANTOS -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MICHELLE MIRANDA CIORLIN-

176.-AÇÃO DE COBRANÇA-494/2005-JOAO GUILHERME e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-

177.-DECLARIA C/C INDEN.DAN.MATER-531/2005-VICENTE DE PAULO RUSSO x BANCO BRADESCO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANA PAULA MANFRINATO-

178.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-533/2005-COOPERATIVA ECON. CRED. MUTUO COMERC.CONFECÇÃO MGA x ELOI JOSE MICHELS e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

179.-AÇÃO DE COBRANÇA-536/2005-NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHOES LTDA x IVO BISPO DA SILVA SANTOS -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. MICHELLE MIRANDA CIORLIN-

180.-AÇÃO MONITORIA-552/2005-BANCO ITAU S/A x IMOBILIARIA FIORATI LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

181.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-559/2005-BENEDITO CARLOS PACHECO x C.P.J. CONSTRUTORA LTDA ME -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WALDIR FRARES-

182.-AÇÃO MONITORIA-587/2005-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x M. C. PNEUS LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-

183.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-588/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALMIR DE BARROS MATIAS -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

184.-EXECUÇÃO-603/2005-ARAÇABOI TRANSPORTES DE GADO LTDA x ADENILSON COLI VIEIRA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LARISSA INACIO DE PAULA NUNES-

185.-AÇÃO DE COBRANÇA-622/2005-COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. PLINIO LOPES DA SILVA-

186.-AÇÃO DE COBRANÇA-623/2005-D. J. CORRETORA DE SEGUROS LTDA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga



ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. PLINIO LOPES DA SILVA-

187.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-624/2005-JOSE DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DAIANE DORNELES IBARGOYEN-

188.-AÇÃO DE COBRANÇA-666/2005-LEIDE ANTIQUEIRA MARDEGAM x BRADESCO SEGUROS S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

189.-AÇÃO INDENIZATORIA-673/2005-TANIA MARA SCRAMIM SILVA e outros x KESI M. SALES AMOROSO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-

190.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-680/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA AMARAL -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

191.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-707/2005-NEIDE PERES BORTOLOSSI x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LILIAN LEMOS HERMANN-

192.-MANDADO DE SEGURANÇA-747/2005-CONDOMÍNIO RESID. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I e outros x FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. BARBARA GONZALES LUCAS-

193.-DECLAR. INEXISTÊNCIA DÉBITO-760/2005-GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA x DISMAR DIST. DE ELETTROD. LTDA - LOJAS DUDONY -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. DINO COSTACURTA-

194.-AÇÃO DE COBRANÇA-791/2005-MARCOS ANTONIO NUNES x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

195.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-798/2005-CHARLES AVELINO SILVA x BANCO ITAU S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

196.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-815/2005-ELOI JOSE MICHELS e outros x COOPERATIVA ECON. CRED. MUTUO COMERC. CONFECCAO MGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

197.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-824/2005-HENRIQUE ALVES MANCINI x MANOEL HENRIQUE CORDEIRO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI-

198.-INVENTARIO E PARTILHA-826/2005-OCTAVIO APPARECIDO PINHATE e outros x DIRCE CHECHETO PINHATE -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos

autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ANTONIO MANSANO NETO-

199.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-882/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x UBIRAJARA FERREIRA DOS SANTOS -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. AROLD LUIZ MORAIS-

200.-EXECUÇÃO FISCAL-251/1994-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MGA x JULIO CESAR T.TAVARES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

201.-EXECUÇÃO FISCAL-362/1995-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

202.-EXECUÇÃO FISCAL-166/1997-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x CONSTRUTORA SINGH LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

203.-EXECUÇÃO FISCAL-5/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL DE CALÇADOS PENEIDE LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. LILIAN LEMOS HERMANN-

204.-EXECUÇÃO FISCAL-183/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DISTRIBUIDORA PRONTOGAS LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

205.-EXECUÇÃO FISCAL-275/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DISTRIBUIDORA PRONTOGAS LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

206.-EXECUÇÃO FISCAL-83/1999-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x GERALDO LUIZ RODRIGUES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-

207.-EXECUÇÃO FISCAL-244/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x FRANCISCA ALICE LEITE -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

208.-EXECUÇÃO FISCAL-361/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x SANDRO DOS SANTOS -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

209.-EXECUÇÃO FISCAL-666/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x LUSITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-

210.-EXECUÇÃO FISCAL-519/2003-FAZENDA PÚBLICA

DO MUNICÍPIO DE MARINGA x SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-

211.-EXECUÇÃO FISCAL-270/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x FRANCISCA CASTRO PARIZ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JUNES MARTA PARIS-

212.-EXECUÇÃO FISCAL-609/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

213.-CARTA PRECATÓRIA-25/2000-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO / PR - 1ª VARA CÍVEL -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DEPOSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga ate o dia 01 de dezembro de 2005, em 24 horas, COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO, sob pena de ser instaurado o procedimento de cobrança de autos, com as penalidades decorrentes (C.N.2.10.1, e do Artigo 196 do CPC).-Adv. JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

214.-CARTA PRECATÓRIA-1486/2005-GILDECIO GASPARRELO e outros x O JUIZO -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:304,50+10,00=314,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. LAERTE BARRI-NUEVO-

215.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-5844/2005-WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x IVONETE NERY SOBRAL -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:609,00+7,00=616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

216.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-5903/2005-MARIZA INES ELGER x FERNANDA BACON VILLELA STAUT e outros -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:609,00+7,00=616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

217.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/ COBRANÇA-5913/2005-JULIO DOS REIS x ROBERTO ALLAGE SERRA e outros -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:220,50+7,00=227,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

218.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-5928/2005-BANCO BRADESCO S/A x IND. E COM. DE MOLAS INCO LTDA e outros -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:609,00+7,00=616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

## Matinhos

SERVENTIA CIVIL E ANEXOS - COM DE MATINHOS  
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N.º 051/2005  
MARIANA GLUSZYNSKI FOWLER

Juiz de Direito  
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO  
Titular da Serventia

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMIR SIMOES	0034	000109/2000
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0011	000530/1999
ADYR S. FERREIRA	0033	001539/1999
	0080	001856/2005
AIRTON SABOIA BAGGIO	0026	001088/1999
ALAO GILBERTO A GALHARDO	0107	000247/2005
ALCEU FERNANDES CENATTI	0077	001825/2005
	0068	002417/2004
	0037	000305/2000
	0036	000242/2000
	0049	000303/2002
	0093	002096/2005
	0044	000347/2001

	0099	002137/2005
	0100	002138/2005
	0055	000344/2003
ALESSANDRO MARCELO BORO R	0096	002133/2005
ALESSANDRA MARILAC BELNOS	0058	000102/2004
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0020	000867/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0075	000573/2005
ANDREA NUNES TIBILETTI	0051	000434/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0031	001201/1999
ANTONIO BUENO	0078	001839/2005
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	0095	002132/2005
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0002	000011/1998
	0006	000356/1999
	0001	000008/1998
	0003	000026/1999
	0009	000385/1999
	0005	000291/1999
ARNALDO DAVID BARACAT	0047	000235/2002
ARNO FERREIRA MULLER	0042	000664/2000
	0011	000530/1999
	0052	000578/2002
ARTEZOR TONILO	0076	001818/2005
BARBARA JUSTINA KNISS	0004	000194/1999
BEATRIZ CORREA DE MIRANDA	0072	002463/2004
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0070	002422/2004
CLAUDIA REJANE NODARI	0051	000434/2002
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0072	002463/2004
	0050	000393/2002
CLEVERSON JOSE GUSSO	0007	000370/1999
CLINIO L. L. LYRA	0048	000265/2002
CRISTIAN LUIZ MORAES	0073	003059/2004
CRISTIANO HOTZ	0018	000754/1999
	0080	001856/2005
	0077	001825/2005
	0071	002452/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0061	000119/2004
	0046	000660/2001
	0068	002417/2004
	0026	001088/1999
	0047	000235/2002
	0054	000290/2003
	0083	001876/2005
DANIEL HACHEM	0008	000381/1999
	0010	000464/1999
	0014	000582/1999
	0112	000379/2005
DANIEL KUSTER GEVAERD	0089	002026/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0013	000537/1999
EDGARD LUIZ C ALBUQUERQUE	0012	000536/1999
	0041	000635/2000
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0004	000194/1999
ELEVIR DIONISIO JUNIOR	0004	000194/1999
ELEVIR DIONISIO NETO	0102	000475/2004
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0035	000222/2000
ELIO MASSAO KAWAMURA	0015	000596/1999
	0040	000604/2000
	0033	001539/1999
	0017	000646/1999
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0011	000530/1999
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0039	000542/2000
	0054	000290/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0066	000201/2004
	0067	002302/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0059	000110/2004
EVANDRO MARIO LAZZARI	0073	000599/2004
	0048	000265/2002
	0018	000754/1999
	0079	001845/2005
	0080	001856/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0103	000567/2004
	0109	000342/2005
	0069	002419/2004
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0087	001947/2005
FABIANO TOMAZELI	0107	000247/2005
FERNANDO WELTER	0072	002463/2004
FERNANDA LORENZET	0073	003059/2004
	0048	000265/2002
	0080	001856/2005
FERNANDA SCHOSSLAND	0084	001891/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0043	000311/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0082	001875/2005
GEORGIJ SEREDA	0026	001088/1999
GERSON SYDNEY	0022	000920/1999
GLACI ELIANE ZIMMER	0056	000532/2003
GLAUCIUS GHEBUR	0057	001055/2003
GUSTAVO BERTO ROCA	0057	001055/2003
HAMILTON BONATTO	0057	001055/2003
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0073	003059/2004
	0048	000265/2002
	0018	000754/1999
	0047	000235/2002
	0092	002062/2005
	0097	002134/2005
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0031	001201/1999
ILDENFONSO BERNARDO HEISL	0022	000920/1999
	0023	000938/1999
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0053	000135/2003
IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P	0011	000530/1999
	0011	000530/1999
JANILCE SOARES MOREIRA	0055	000344/2003
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0055	000344/2003
JOAO BATISTA ATHANASIO	0087	001947/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0058	000102/2004
JOAO CASILLO	0107	000247/2005
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0058	000102/2004
JOAO SOARES DOS REIS	0012	000536/1999
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO	0018	000154/1999
JOEL KRAVTCHENKO	0031	001201/1999
JOSE CARLOS BROCHINI	0101	000499/1999
JOSE CID CAMPELO	0016	000606/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0104	000163/2005
JOSE PAULO DEIAB RIBIERO	0030	001199/1999
JOSE RONALDO DE CARVALHO	0011	00



JOSETELMA APARECIDA DEMCZ	0024	000985/1999
JOYCE ARAUJO DALL STELLA	0073	003059/2004
	0048	000265/2002
	0047	000235/2002
	0092	002062/2005
JUAREZ BORTOLI	0078	001839/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0043	000311/2001
	0063	001534/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0090	002031/2005
LADI NEIS	0108	000270/2005
LAURO CORREA DE MIRANDA J	0004	000194/1999
LEONARDO H. SEVERGNINI	0081	001874/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0091	002061/2005
LUCIANA MOURA LEBBOS	0050	000393/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0107	000247/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0045	000574/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0051	000434/2002
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	0024	000985/1999
LUIZ EDSON FACHIN	0072	002463/2004
LUIZ FERNANDO DA SILVA GR	0020	000867/1999
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0026	001088/1999
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0007	000370/1999
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0026	001088/1999
	0005	000291/1999
LUIZ GUILHERME LEITE	0029	001194/1999
	0092	002062/2005
	0065	002238/2004
MARCELLO MOREIRA	0110	000371/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS	0066	002301/2004
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	0048	000265/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0064	002169/2004
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0106	000240/2005
MARCOS MATTIOLI	0031	001201/1999
MARGARETE LOPES FEITOSA	0112	000379/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0085	001908/2005
MAURICIO GAVANSKI	0047	000235/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0061	000119/2004
MAGIMILIAN ZEREK	0048	000265/2002
MIGUEL D NETTO	0013	000537/1999
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0105	000171/2005
NARELVI CARLOS MALUCELLI	0013	000537/1999
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0108	000270/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0059	000110/2004
NEREU DE OLIVEIRA	0086	001935/2005
NEUSA MARIA GARANTESKI	0079	001845/2005
NILMA DA SILVEIRA	0060	000113/2004
	0025	001063/1999
	0098	002135/2005
NIVALDO GOTTI	0034	000109/2000
	0018	000754/1999
	0044	000347/2001
	0019	000790/1999
NORIMAR JOAO HENDGES	0051	000434/2002
OSMANN DE OLIVEIRA	0021	000888/1999
OSVALDIR NODARI	0107	000247/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0108	000270/2005
OTTO JOAO LYRA NETO	0007	000370/1999
PATRICIA CORRES GOBBI BAT	0103	000567/2004
	0032	001402/1999
PATRICIA DE CAMARGO	0072	002463/2004
PATRICIA GOMES IWERSEN	0062	000865/2004
PATRICIA NYMBERG	0072	002463/2004
PATRICIA PIAZZAROLI	0072	002463/2004
PATRICIA ROHN	0088	002011/2005
PAULO CESAR BRANQUINHO	0111	000373/2005
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE	0094	002128/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0017	000646/1999
PAULO ROBERTO LOPES	0088	002011/2005
PRISCILA SERRA MARCONDES	0085	001908/2005
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0106	000240/2005
RICARDO BORTOLOZZI	0032	001402/1999
RICARDO CAMPOS JORDAO	0103	000567/2004
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0016	000606/1999
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0071	002452/2004
	0018	000754/1999
ROGERIO DYNIEWICZ	0106	000240/2005
RUY SOARES DE MACEDO	0027	001110/1999
SAMIRA NABBOUH ABREU	0038	000534/2000
SANDRA MARA PEREIRA	0074	000007/2005
SAULO BONAT DE MELLO	0107	000247/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0028	001175/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0002	000011/1998
	0006	000356/1999
	0001	000008/1998
	0003	000026/1999
	0009	000385/1999
	0005	000291/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0107	000247/2005
SONIA MARIA DE BARROS ROS	0024	000985/1999
TATIANA COELHO DE ANDRADE	0051	000434/2002
THIAGO LIMA BREUS	0072	002463/2004
VALDYR PERRINI	0101	000499/1999
VANIA DE FATIMA C. LUIZ C	0002	000011/1998
	0006	000356/1999
	0001	000008/1998
	0003	000026/1999
	0009	000385/1999
	0005	000291/1999
VERGINIA MARA PEDROSO	0048	000265/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 8/1998- RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x NAUTICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei pela exequente. P.R.I. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 11/1998- RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outros -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 267, inc.

VIII do CPC. Custas na forma da lei pela exequente. P.R.I. - Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 26/1999- RIO PARANA CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CONSIL AUGUSTO VEIGA e outros -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei pela exequente. P.R.I. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-194/1999-ROGERIO LUIZ DE MELO x FRANCISCO ANTONIO BAGGIO- Ante o tempo decorrido, digam os interessados. Adv. ELEIVIR DIONISIO JUNIOR, ELEIVIR DIONISIO NETO, LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR e BEATRIZ CORREA DE MIRANDA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 291/1999- RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN. x OSMARIO ESTEVAM e outros -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei pela exequente. P.R.I. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO e LUIZ GASTAO MOCELLIN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 356/1999- RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x JORGE LUIZ GONCALVES MACHADO CONSTRU-COES CIVIS-FI e outros -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei pela exequente. P.R.I. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

7.-MANUTENCAO DE POSSE-370/1999-ESPOLIO DE MARIO JOSE FONTANA x LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL- Deve o procurador da parte autora, informar nos autos o endereço atual de sua cliente, e ou dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. Adv. CLINIO L. L. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

8.-MONITORIA- 381/1999- BANCO BRADESCO S/A x ELIANE DE FATIMA BRAGA -Deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias. Apos, digam os interessados. -Adv. DANIEL HACHEM-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 385/1999- RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x ELTON LUIZ BINI e outros -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei pela exequente. P.R.I. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/1999-BANCO BRADESCO S/A x KATI ROSANA SILVANO SIENO E CIA LTDA e outros -Deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias. Apos, digam os interessados. -Adv. DANIEL HACHEM-

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 530/1999- JUSMAR SCHUSTER e outros x ESTE JUIZO -Ante a composição, devem os interessados, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 259, no importe de R\$ 262,90, acrescida da presente publicação. -Adv. JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ARNO FERREIRA MULLER, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P. E SILVA e IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P. E SILVA-

12.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-536/1999-LUIS DIAS FERREIRA e outros x PLINIO ALVES VIANNA e outros- Decisão em uma lauda. Publicação em resumo... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais. Adv. EDGARD LUIZ C ALBUQUERQUE e JOAO SOARES DOS REIS-

13.-MANUTENCAO DE POSSE-537/1999-LUIZ DIAS FERREIRA e outros x JOAO ALVES VIANA e outros- Decisão em uma lauda. Publicação em resumo... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais. Adv. EDGARD LUIZ C ALBUQUERQUE, MIGUEL D NETTO e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/1999-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO SOARES BORGES e outros- Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias.) Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Adv. DANIEL HACHEM-

15.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA- 596/1999- ADYR SEBASTIAO FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS. Nos termos do art. 261 do CPC, diga o impugnado em 05 (cinco) dias. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

16.-MANUTENCAO DE POSSE-606/1999-NELY MIRANDA e outros x FERNANDO ALVES DE CAMARGO- Ante a inscrição da autora, diga o requerido acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO- 646/1999- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x MUNICIPIO DE MATINHOS -Vistos Etc.. Sentença em 06 laudas publicada em resumo: Acolhida a preliminar para declarar a nulidade da certidão de dívida ativa, e de consequência julgar extinta a execu-

ção fiscal proposta (n. 3776/99). Em razão da sucumbência, respondera o embargado pelo pagamento das custas processuais de lei e honorários advocatícios, os quais fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e ELIO MASSAO KAWAMURA-

18.-USUCAPIAO-754/1999-MARIA DE LOURDES ROSA x JOAQUIM TRAMUJAS E S/M e outros- Preliminarmente deve a parte requerida, efetuar o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, para intimação de suas testemunhas, no importe de R\$ 70,00. Adv. JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, NIVALDO GOTTI, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, CRISTIANO HOTZ, EVANDRO MARIO LAZZARI e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE- 790/1999- JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros x EUCLIDES DANILO GARBELLOTI FILHO e outros -Sobre a correspondência devolvida às fls. 276, manifeste-se a parte autora. Carta Precatória a disposição. -Adv. NIVALDO GOTTI-

20.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-867/1999-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e outros x JORGE MIGUEL SALLUM e outros- Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. Adv. LUIZ FERNANDO DA SILVA GRACIA, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

21.-REIVINDICATORIA-888/1999-DOURIVAL GONCALVES CORDEIRO e outros x FAISAL BRAHIM -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 210, no importe de R\$ 57,10, acrescida da presente publicação. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-920/1999-EDISON SYDNEY e outros x JOSE ALVES e outros- Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de R\$ 306,20, acrescida da presente publicação. Adv. ILDENFONSO BERNARDO HEISLER, GERSON SYDNEY-

23.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA- 938/1999- ERCI ANDRADE x DIRCEA CONDESSA BELTRAMI. Ao impugnado para que apresente resposta em 10 (dez) dias. -Adv. ILDENFONSO BERNARDO HEISLER-

24.-MANUTENCAO DE POSSE-985/1999-CLAUDIO DE PAULA x MANOEL E GONCALVES MARQUE- Quanto a baixa dos autos, digam as partes. Adv. JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e SONIA MARIA DE BARROS ROSA-

25.-RESOLUCAO DE CONTRATO- 1063/1999- LAURENTINO SANDRIN x SILVIO PRZDMIRSKI. Revogado o despacho de fls. 184, deferindo-se o pedido de fls. 183. Determinado o desentranhamento da contestação ofertada, a qual se encontra em Cartório a disposição da peticionária de fls. 183. -Adv. NILMA DA SILVEIRA-

26.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-1088/1999-FAIEZ KALLUF e outros x FRANCISCO FERLEY e outros- Sendo de conhecimento deste juízo que o Curador outrora nomeado veio a falecer recentemente, nomeio em substituição ao mesmo o Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, sob fé de seu grau. Diante do noticiado falecimento dos autores, suspendo o curso da presente ação, devendo o subscritor do petição de fls. 167 (Dr. Georgij Sereda), promover a habilitação dos herdeiros, e/ou nomina-los e qualificá-los a fim de que sejam intimados para tanto. Adv. GEORGIJ SEREDA, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, AIRTON SABOIA BAGGIO, LUIZ GASTAO MOCELLIN e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1110/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x GERALDO BRAZILINO RIBEIRO DE CARVALHO e outros- Ante o petição de fls. 99, digam os executados. Adv. RUY SOARES DE MACEDO-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 1175/1999-BANCO BRADESCO S/A x ARLINDO SILVEIRA PEREIRA e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

29.-FALENCIA-1194/1999-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x ANTONIO WALTER CIA LTDA- Sendo de conhecimento deste juízo que o Sindicato nomeado as fls. 79 veio a falecer recentemente, nomeio em substituição ao mesmo o Dr. Luiz Guilherme Leite, sob fé de seu grau. Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-

30.-INVENTARIO-1199/1999-ROSELI DA APARECIDA WALTER LOPES x ANTONIO EURICO VALTER- Cumpra a inventariante, em 20 dias, o contido no item 01 de fls. 207, em caso de não atendimento, poderá a inventariante ser destituída do cargo. Adv. JOSE PAULO DEIAB RIBIERO-

31.-INDENIZACAO-1201/1999-ELIANE JARNICKI PATITUCCI x AGUAS CLARAS LAZER E PESCARIA LTDA- As partes, para que no prazo alternado e sucessivo de quinze dias, apresentem alegações finais na forma de memoriais, iniciando-se pela parte autora e sendo comum para ambas as rés. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO, MARCOS MATTIOLI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1402/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x RUBENS PINTO e outros- Ofícios a disposição. Adv. PATRICIA CORRES GOBBI BATISTELA e RICARDO BORTOLOZZI-

33.-ORDINARIA- 1539/1999- RUY SOARES DE MACEDO x MUNICIPIO DE MATINHOS -Vistos Etc.. Sentença em 05

laudas publicada somente parte final: Julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em razão da sucumbência, respondera o autor pelo pagamento das custas processuais de lei e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. -Adv. ADYR S. FERREIRA e ELIO MASSAO KAWAMURA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-109/2000-ANTONIO NAUFFEL ZANTUT e outros x JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros- Deve a parte requerida, efetuar junto a Vara de Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba, o preparo das custas iniciais da precatória, expedida para intimação da testemunha, no importe de R\$ 151,75, referente a custas do Cartório, bem como as diligências do senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 120,00. Adv. ADEMIR SIMOES e NIVALDO GOTTI-

35.-INDENIZACAO- 222/2000- HELIO GAISSLER DE QUEIROZ e outros x JOSE ANTONIO DA SILVA e outros -Vistos Etc.. Sentença em 12 laudas publicada em resumo: JULGADO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para condenar solidariamente os réus ADILSON MACHADO e STUDIO DUCA ARTE E COMUNICACAO S/C LTDA, ao pagamento de indenização por danos morais, em favor dos autores. Condenada a parte requerida ao pagamento das custas processuais de lei e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 20% do valor da condenação devidamente corrigido. P.R.I. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

36.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-242/2000-ANTONIO CARVALHO x DANTE TIPPA e outros- Em substituição, nomeio o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, sob fé de seu grau. Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

37.-ANULACAO- 305/2000- EBEC-ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUCCOES S/A x ANTONIO BATISTA LOPES e outros -Ao Curador nomeado, sob fé de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO- 534/2000- DALMORA E CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL. Diga o embargante expressamente sobre o parcelamento noticiado pela embargada, informando quanto ao seu pagamento. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-

39.-COMINATORIA-542/2000-ESTADO DO PARANA x PRIMUM CONSTRUCCOES CIVIS- Defiro o pedido de fls. 146/147. Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

40.-INDENIZACAO-604/2000-MARCOS KRONITSKI DE SOUZA e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES e outros- Manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 246/249. Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

41.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA- 635/2000- ANTONIO LOYOLA VIEIRA e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-

42.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-664/2000-DANIEL PORTELA e outros x AURORA GIRARDI- Ao procurador da parte autora, para que providencie a vinda aos autos do atual endereço de seu cliente, e ou retire o edital de fls. 259/260, para publicação. Adv. ARNO FERREIRA MULLER-

43.-ORD. DE ANULACAO DE TITULOS- 311/2001- AUTO POSTO IPACARAI LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Ao exequente a fim de que apresente o calculo discriminado e atualizado dos valores que pretende executar. -Adv. JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

44.-MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO- 347/2001- JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros x EUCLIDES DANILO GARBELLOTI FILHO e outros -Ao Curador nomeado em substituição, sob fé de seu grau, para dizer da aceitação. Carta Precatória a disposição da parte autora. Ante a correspondência devolvida as fls. 99, diga a parte autora. -Adv. NIVALDO GOTTI e ALCEU FERNANDES CENATTI-

45.-MONITORIA-574/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x SANTA MONICA CLUB DE PRAIA- Preliminarmente, deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

46.-DESPEJO-660/2001-FABIO LOPES BUENO NETTO e outros x ITAMAR BEDIM LEAL e outros- Defiro o pedido de fls. 132/133. Oficie-se na forma requerida, devendo porem, nesse ínterim, os exequentes diligenciarem quanto ao atual endereço dos executados. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA- 235/2002- TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA -Vistos Etc.. Sentença em 05 laudas publicada somente parte final: Julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, com esteio no art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, respondera a autora pelo pagamento das custas processuais de lei e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 700,00, atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Tendo em conta que a autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita, a condenação ficara suspensa por 05 anos (art. 12 da Lei 1060/50). P.R.I. -Adv. MAURICIO GAVANSKI, ARNALDO DAVID BARACAT, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

48.-DEMOLITORIA-265/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x NELSON VIANNA e outros- Da análise dos autos, em que pese o grande tempo decorrido desde o ultimo despa-



cho, observo que o Município de Pontal do Paraná reconheceu a possibilidade de haver conciliação entre as partes, a qual a parte requerida, mesmo que intimada, não respondeu. Mais tarde, o requerente peticiona nos autos no sentido de que tentou contato telefônico com o procurador dos réus e não obteve êxito, uma vez que o telefone havia mudado e não era mais divulgado. Além disso, vê-se que em relação a todos os demais despachos proferidos, não houve qualquer manifestação dos réus. Acrescente-se que o eventual julgamento procedente ao pedido inicial causara grande prejuízo aos requeridos, que terão a residência erigida demolida. Portanto, em vista dos argumentos declinados anteriormente, hei por bem, e na última tentativa de por fim ao processo de forma amigável, designar audiência de conciliação para a data de 08 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas. Em havendo intimações via mandado, devesse a parte autora efetuar o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, sob pena de restar prejudicada a tentativa de audiência. Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES, MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA, EVANDRO MARIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, FERNANDA LORENZET e MAXIMILIAN ZEREK-

49.-ORDINARIA-303/2002-PROMAR SUPERMERCADO LTDA. x ATACADAO DISTRIB. COM. E IND. LTDA.- Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fls. 69, no importe de 420,06, acrescida de novas diligências e publicações. Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

50.-DESAPROPRIACAO- 393/2002- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ELIE LEBBOS e outros. Acerca do laudo pericial, digam as partes em 05 dias. - Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e LUCIANA MOURA LEBBOS-

51.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO- 434/2002- LEANDRO DOS SANTOS x MATA ATLANTICA PARK HOTEL LTDA. Ante a informação de que o autor veio a falecer, determinou-se a suspensão dos autos para a habilitação na forma prevista no art. 1055 e seguintes do CPC, devendo o procurador outorar constituído pelo falecido, diligenciar nesses termos. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES, ANDREA NUNES TIBILETTI, TATIANA COELHO DE ANDRADE, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

52.-ATENTADO-578/2002-ARTEZOR TONIOLO x LUCIANO LOPES MESQUITA e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00. -Adv. ARTEZOR TONIOLO-

53.-ADJUDICACAO COMPULSORIA- 135/2003- MIGUEL FURHMANN x ROSA PEREIRA DA SILVA e outros. Concedido o prazo de 15 dias, para que o autor providencie a vinda aos autos de declarações firmadas pelos vendedores dos imóveis objeto da presente, comprovando as alegações contidas na inicial, vez que houve alteração do número de lotes ou, em não sendo possível, requiera a designação de ato para tal. -Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

54.-INDENIZACAO- 290/2003- JOEL FERNANDES x ESTADDO DO PARANA. Designada audiência de inquirição de testemunha junto ao juízo da Comarca de Guaraniaçu, para o dia 12/01/06, as 15:00 horas. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

55.-USUCAPIAO-344/2003-MARIO ANTONIO GONCALVES DA COSTA e outros x HIDEO TANAKA e outros- Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/03/2006, as 15:00 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol no prazo de 30 dias antes da audiência. Deve ainda a parte autora em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Devem os autores juntar certidão negativa de ações em seus nomes expedidas pelos Cartórios Distribuidor de Matinhos, Guaratuba e Paranaguá, em dez dias. Adv. JANILCE SOARES MOREIRA, JAQUELINE ANGELA MIRANDA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

56.-INDENIZACAO-532/2003-MILTON NELSON BATISTA e outros x NEURI BALDOINO e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GLACI ELIANE ZIMMER-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 1055/2003- PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x VALDECIR CANEDO DA SILVA -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Custas na forma da lei pelo requerido. P.R.I. -Adv. HAMILTON BONATTO, GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

58.-INTERDITO PROIBITORIO-102/2004-WILSON PICHE TH GHEUER e outros x SILVESTRE LASKA- Vistos e examinados em saneador: As partes estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação. Em contestação, o réu arguiu preliminar de ilegitimidade ativa por ausência de representação e também a ausência dos requisitos do artigo 927 do CPC. Entendo que tais preliminares se confundem com o mérito, devendo ser analisadas em sede de sentença. Não foram argüidas outras preliminares. Declaro, pois, saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas consistentes no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão, na oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado ate 30 (trinta) dias antes da audiência e prova documental, desde que obedecido o disposto no artigo 397 do CPC. Indefiro os pedidos de ofício a Secretaria de Segurança Pública do Paraná e Rio de Janeiro, pois o Sr. Nilson de Moura não e parte no processo, não esta sendo investigado e também por se tratar de prova impertinente. Quanto ao pedido de ofícios a Copel, Sanepar e Brasil Telecom, entendo que, por ora, os pedidos devem ser

indeferidos. A uma, porque as pessoas declinadas serão ouvidas em juízo com o compromisso de dizer a verdade, respeitando o contraditório. A duas, porque, a princípio, cabe a parte diligenciar no sentido proposto. Portanto, em sendo necessário, analisarei o pedido em sede de audiência de instrução e julgamento. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 06 de março de 2006, as 15:00 horas. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) a quem pertence a posse; b) se houve turbacão; c) quem praticou a turbacão ou a mando de quem. Em havendo intimações via mandado, deverão os interessados efetuarem o preparo das diligências do senhor oficial de justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

59.-DEPOSITO-110/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x NAIR DO NASCIMENTO MAIA- Manifeste-se a parte autora, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

60.-REIVINDICATORIA-113/2004-PEDRO CARDOSO DE ASSUNCAO x EMILIANO DE CAMPOS- Preliminarmente, deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 135, no importe de R\$ 59,00, acrescida da presente publicação. Adv. NILMA DA SILVEIRA-

61.-DESPEJO-119/2004-JOAO JOSE ROMAO DE AZEVEDO GONCALVES COELHO e outros x CELSO CESAR CORDEIRO- Despacho Saneador em 03 laudas. Publicação em resumo... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação a João Jose Romão de Azevedo Gonçalves Coelho, por ilegitimidade de parte, com base no artigo 267, VI do CPC. P.R.I. No que toca as demais preliminares levantadas, entendo que estas se confundem com o mérito, devendo ser analisadas em sede de sentença, apos a instrução probatória. Não foram argüidas outras preliminares. Declaro pois saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas consistentes no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão, na oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado ate 30 (trinta) dias antes da audiência e prova documental, desde que obedecido o disposto no artigo 397 do CPC. Com base no artigo 130 do CPC, devesse a parte autora, como testemunha do Juízo a pessoa de Manoel Gaspar Pacheco, que pode ser encontrada no endereço declinado as fls. 35. Apos a audiência de instrução analisarei a necessidade da realização da perícia. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 07 de março de 2006, as 15:00 horas. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) a mora de requerido; b) se houve a reforma do telhado do imóvel, bem como a construção do muro divisa e respectiva pintura. Em havendo intimações via mandado, deverão os interessados efetuarem o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

62.-ORDINARIA-865/2004-CLAUDIO ORMAZABAL SASTRE e outros x CARLOS ROBERTO RISPAP e outros- Do petitiório de fls. 132 percebe-se que os autores apenas requereram o prosseguimento do feito, porem necessário se faz a manifestação acerca do contido na certidão lavrada as fls. 118. Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1534/2004-MARIA FRANCISCA CARNEIRO x CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI- Deve a embargante juntar comprovante ou dados que possibilitem a identificação do depósito, mencionado no petitiório de fls. 96. Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

64.-DEPOSITO- 2169/2004- BANCO SANTANDER BRASIL S A x JOSE EDUARDO WOLSKI -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei pelo autor. P.R.I. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

65.-USUCAPIAO- 2238/2004- RUTH CARMEN WARNECKE x GIOVANI COLLETTI MOGLIA -Ao Curador nomeado, sob fé de seu grau. -Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-

66.-REPETICAO DE INDEBITO- 2301/2004- ANTONIO DAMARATE e outros x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA. Devem os autores, em 20 dias, comprovar a renda mensal familiar, com objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-2302/2004-LEA APARECIDA BARNABE MEDREK e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. Assim, determino que as autoras comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

68.-USUCAPIAO-2417/2004-MARCILIO ANTONIO DA SILVA x ELUI ANTONIO BUDNI- Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/03/2006, as 13:30 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol no prazo de 30 dias antes da audiência. Deve ainda a parte autora em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

69.-DECLARATORIA-2419/2004-AURY ROQUE HASLINGER ME x SATCO TRADING S/A e outros- Deve o procurador da parte denunciante, informar o endereço da empresa denunciada, para que esta possa ser devidamente citada. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-2422/2004-LUCIANO GUERRERO x ASSOCIACAO DE POUPANCA DE CRE-

DITO POUPEX -Deve o Senhor Procurador devolver os autos em Cartório, imprimeiramente em 24 horas, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação (72 horas úteis). Obs: Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a Ordem dos Advogados e outras providências cabíveis. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

71.-DECLARATORIA-2452/2004-CANADA IMOVEIS LTDA x JOSE LUIZ PACCI- Designo audiência conciliatória, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, para o dia 08/02/2006, as 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas. Não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos. Em havendo intimações via mandado, devesse a parte autora efetuar o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

72.-REIVINDICATORIA- 2463/2004- MARLISE AGUIAR RIBEIRO x DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros. Decisão em 04 laudas, publicada em resumo: ...Vistos e examinados em saneador: Pelo réu Condomínio Náutico Ilha do Mel foram alegadas preliminarmente, a inépcia da inicial, cuja preliminar restou afastada, a impossibilidade jurídica do pedido e a ilegitimidade passiva ad causam, sendo que essas últimas confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas. Pela ré Doria Construções Civis Ltda foram argüidas preliminares de: ilegitimidade passiva, que confunde-se com o mérito e será analisada em sede de sentença; ausência de outorga uxória que, com base no art. 13 do CPC, deve a autora declinar o seu estado civil, comprovando-o e, no caso de ser casada, apresentar a vênua marital, sob pena das sanções previstas no artigo citado; falta de pressuposto essencial para o desenvolvimento da ação, que restou afastada. Declarado o feito saneado e, sendo necessária a dilação probatória, deferiu-se as provas consistentes em depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, prova documental, desde que observado o disposto no art. 397 do CPC e, prova pericial para a exata localização do terreno dos autores, que devesse ser realizada anteriormente a audiência instrutória, para a qual foi nomeado Perito do Juízo o Sr. Cristiano Caldeira Reichmann, devendo as partes, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, em cinco (05) dias, cientes do contido no art. 433 e seu parágrafo único do CPC. Apresentados quesitos pelo juízo... Fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a posse do réu nos lotes de propriedade da autora, quais sejam, lotes n 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra n 23 da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, em Pontal do Paraná; b) ha quanto tempo estão na posse de tal terreno; c) se os requisitos do usucapião ordinário foram cumpridos; d) o direito e valor de possível indenização; e) o direito a retenção de benfeitorias. Deve a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, certidão da matrícula do registro de imóveis atualizada e, em caso de ainda permanecer o registro no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, juntar também certidão expedida pelo R.I. de Matinhos dando conta do fato. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, PATRICIA DE CAMARGO, LUIZ EDSON FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI, THIAGO LIMA BREUS, PATRICIA PIAZZAROLI, PATRICIA NYMBERG e FERNANDO WELTER-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-3059/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x CILENE FELIPE LOPES e outros- Defiro o pedido de fls. 104. Da leitura da certidão de fls. 67/verso, noto que o Sr. Oficial de Justiça citou a requerida Odete Candido de Jesus na pessoa de Maria Izabel Santos Ferreira, pois esta última reside na área. Portanto, diga o autor acerca do fato em cinco dias. Adv. CRISTIANO HOTZ, FERNANDA LORENZET, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, EVANDRO MARIO LAZZARI-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2005-EURIDES DALLASTRA BONFANTE x EDUARDO APARECIDO TRAJANO e outros- Manifeste-se o exequente, quanto ao contido na certidão de fls. 56 lavrada pelo senhor Oficial. (Deixe de proceder a penhora, no bem indicado, motivo pelo qual, foi informado pela Sra. Leonice Conti Trajano, que os mesmos venderam o veiculo na região de Curitiba). Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

75.-BUSCA E APREENSAO- 573/2005- BANCO ITAU S/A x DENIS MARCAL CORNELSEN -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei pelo autor. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

76.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO- 1818/2005- ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SUPERMERCADO POCK LTDA -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Custas na forma da lei pelo requerido. P.R.I. -Adv. BARBARA JUSTINA KNISS-

77.-REIVINDICATORIA-1825/2005-AMAURY FERREIRA DE ANDRADE e outros x EULIDES SEBASTIAO BILINSKI e outros- Ante a denúncia a lide de fls. 128/129, suspendo o curso dos presentes autos, ao tempo em que determino seja procedida a citação do denunciado, observando-se o contido no artigo 70 e seguintes do CPC. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

78.-BUSCA E APREENSAO-1839/2005-PATRICIA MELLER DA SILVA x DELIR DE OLIVEIRA e outros -Digam as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação ou verificada a ausência de proposta concreta, será presumido o desinteresse em transigir, resultando no saneamento e/ou julgamento dos autos em gabinete, conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justifican-

do a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JUAREZ BORTOLI e ANTONIO BUENO-

79.-ACAO DE COBRANCA-1845/2005-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x ABBA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- Designo audiência conciliatória, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, para o dia 08/02/2006, as 14:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas. Não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos. Em havendo intimações via mandado, devesse a parte autora, efetuar o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI e NEUSA MARIA GARANTESKI-

80.-INDENIZACAO-1856/2005-AURICIO GUGELMIN x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA -Digam as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação ou verificada a ausência de proposta concreta, será presumido o desinteresse em transigir, resultando no saneamento e/ou julgamento dos autos em gabinete, conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ADYR S. FERREIRA, CRISTIANO HOTZ, EVANDRO MARIO LAZZARI e FERNANDA LORENZET-

81.-ARROLAMENTO-1874/2005-LUIZ RISCAROLLI x ESPOLIO DE LIDIA KOLCAVA RISCAROLLI- Intime-se o inventariante para, em ultima oportunidade, atender integralmente as determinações contidas no despacho de fls. 18, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destituição. Adv. LEONARDO H. SEVERGNINI-

82.-BUSCA E APREENSAO- 1875/2005- BANCO FINASA S/A x ROGERIO RODA e outros -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Custas na forma da lei pelo autor. P.R.I. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

83.-ALVARA- 1876/2005- EDSON DO NASCIMENTO MESQUITA x ESTE JUIZO -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 201,67. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

84.-MONITORIA-1891/2005-H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE DO LITORAL LTDA- Sobre o retorno da carta precatória de fls. 19/24, manifeste-se a parte autora. Adv. FERNANDA SCHOSSLAND-

85.-INDENIZACAO-1908/2005-ARIANA PIRES ANTONELLE BARBOSA x LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA -Digam as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação ou verificada a ausência de proposta concreta, será presumido o desinteresse em transigir, resultando no saneamento e/ou julgamento dos autos em gabinete, conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

86.-SUSCITACAO DE DUVIDA-1935/2005-ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO x ESTE JUIZO- Ao subscriptor do petitiório de fls. 28/30 para que junte aos autos procuração outorgada pelo suscitado, em dez dias. Adv. NEREU DE OLIVEIRA-

87.-ACAO CIVIL PUBLICA-1947/2005-CARAMURU x IVAN REGIS DA SILVA e outros- Decisão em 03 laudas. Publicação em resumo... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Digam as partes as provas que pretendem produzir e, se existe possibilidade concreta de transação, inclusive o Ministério Público. Adv. FABIANO ALBERTI DE BRITO e JOAO BATISTA ATHANASIO-

88.-ORDINARIA-2011/2005-ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA x CAIXA SEGUROS- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Adv. PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES-

89.-BUSCA E APREENSAO-2026/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x SELMA PAIVA- Sobre a purgação da mora, contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

90.-BUSCA E APREENSAO-2031/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x OCILA CORDEIRO SOARES- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

91.-BUSCA E APREENSAO-2061/2005-BANCO OURINVEST S/A x ZILDA RIBEIRO- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

92.-DESAPROPRIACAO-2062/2005-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x OSNIL DA SILVA MEDEIROS- Diga o Município acerca da contestação bem como documentos apresentados pelos réus em dez dias. Neste mesmo prazo devem as partes apresentar os quesitos que pretendem ver respondidos pela Sra. Perita. Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA e LUIZ GUILHERME LEITE-

93.-NOTIFICACAO-2096/2005-RENATO BUZIGNANI POGETTI x DIRCEU FRUGER e outros. Edital a disposição. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

94.-MANDADO DE SEGURANCA- 2128/2005- MARIA CECILIA GOMES DA SILVA x CONSELHO MUNICIPAL DA



CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e outros. Decisão em quatro laudas, publicado em resumo: ... INDEFERIDO o pedido liminar, determinando-se a notificação da autoridade coatora. - Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS-

95.-ACAO DE COBRANCA-2132/2005-MARGARETE APARECIDA CHOTI x PARANA CIA DE SEGUROS- Vistos... A Lei 1060/5, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária pos simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Judiciária Gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem, comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, bem como, no mesmo prazo, junto procuração atualizada. Deve a parte autora informar se os seus irmãos fazem parte do pólo ativo, adequando-os. Adv. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI-

96.-DECLARATORIA-2133/2005-LUIZ CAMPESTRINI x MUNICIPIO DE MATINHOS- Vistos... A Lei 1060/5, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Judiciária Gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem, comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser deferido o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, bem como, mesmo prazo, junto procuração atualizada. Deve o autor emendar a inicial para informar o período em que pagou a taxa de iluminação pública e pretende a repetição. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

97.-CAUTELAR INCIDENTAL- 2134/2005- MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x CHEP PARANA LTDA -Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (R\$ 618,10). -Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

98.-INVENTARIO- 2135/2005- ESTEFANO MIKOSZ e outros x ESPOLIO DE CONSTANCIA JOKOWSKI MIROSZ. Nomeado inventariante o autor ESTEFANO MIKOSZ, independentemente de compromisso, devendo o mesmo juntar aos autos certidão em nome do espólio, relativamente a tributos federais. A renúncia de fls. 19 deve estar com firma reconhecida. -Adv. NILMA DA SILVEIRA-

99.-USUCAPIAO-2137/2005-AGUINALDO FERMINO e outros x ESPOLIO DE MANOEL SEM e outros -Deve a parte autora, em 10 dias, fazer prova do valor atribuído ao bem imóvel usucapiendo. Em igual prazo, deve ainda providenciar a vinda aos autos de certidões de igual teor daquelas constantes de fls. 20/21, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Guaratuba.-Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

100.-USUCAPIAO-2138/2005-RAIMILSON CESAR PARIS e outros x ESPOLIO DE MANOEL SEM e outros -Deve a parte autora, em 10 dias, fazer prova do valor atribuído ao bem imóvel usucapiendo. Em igual prazo, deve ainda providenciar a vinda aos autos de certidões de igual teor daquelas constantes de fls. 18/19, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Guaratuba.-Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

101.-CARTA PRECATORIA-499/1999-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAGUA PR -FAZENDA NACIONAL x CAFE CRISTIANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora, quanto ao contido no expediente de fls. 100. Adv. VALDYR PERRINI e JOSE CARLOS BROCHINI-

102.-CARTA PRECATORIA-475/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA-PR 1ª VARA FEDERAL -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SIMAR HOTEL LTDA- Manifeste-se a parte autora, quanto ao contido na informação prestada pela Senhora Avaliadora Judicial as fls. 35, bem como expediente de fls. 36/37. Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN-

103.-CARTA PRECATORIA-567/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CIVEL -RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITO FINANCEIRO x RENATO VOTTO BRAGA- Diga o exequente. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA CORRES GOBBI BATTISTELA e RICARDO CAMPOS JORDAO-

104.-CARTA PRECATORIA-163/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CIVEL -JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA- Manifeste-se o exequente, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

105.-CARTA PRECATORIA-171/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 5ª VARA CIVEL -LUCIENE DE PAULA SILVA E LIMA x DUILIO BRUNEIRA JUNIOR- Manifeste-se o exequente, quanto ao contido no expediente de fls. 19/22. Adv.

MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

106.-CARTA PRECATORIA-240/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA-PR 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TRANSELIOTTI TRANSPORTES LTDA- Deve a exequente juntar aos autos copia autenticada do auto de penhora bem como manifestar-se acerca da avaliação indireta do bem, em cinco dias. Adv. RENATO LUIZ HARMÍ HINO, ROGERIO DYNIEWICZ e MARCOS BABINSKI MAROCHI-

107.-CARTA PRECATORIA-247/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CIVEL -JUDITH TAVARES SPRENGER LOBO x COMISSARIA GALVAO S/A- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo... Indefiro a impugnação ao laudo de avaliação. Deve o exequente cumprir o item 5.8.8.2 do CN, fixando o prazo de dez dias, para resposta. Adv. ALAOR GILBERTO A GALHARDO, FABIANO TOMAZELLI, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LE-TCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SAULO BONAT DE MELLO-

108.-CARTA PRECATORIA-270/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR 2ª VARA CIVEL -CONDOMINIO SOLAR PINHAIS I x RENATO DE FREITAS e outros- Diligência o autor, quanto a nova designação de audiência, junto ao Juízo deprecante. Comprove. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

109.-CARTA PRECATORIA-342/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x PAULO G VELLOZO FERNANDES- Manifeste-se a parte autora, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

110.-CARTA PRECATORIA-371/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR 2ª VARA FEDERAL DA SUBSECAO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, quanto ao contido na certidão de fls. 08/verso, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça. (Deixe de proceder a PENHORA do barco marca Magnum de propriedade de Dalton Simões e Edilson Lucio Amaral Silva, pois fui informado pelo Sr. Gilberto Rodrigues dos Reis, gerente do late Club, que o bem foi retirado do clube em 02/05/05, estando em lugar incerto e não sabido). Adv. MARCELLO MOREIRA-

111.-CARTA PRECATORIA-373/2005-Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 1ª VARA CIVEL -ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x ENNIO FRANCO DANIELLI- Manifeste-se o exequente, quanto ao contido na certidão de fls. 14/verso, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça. (Deixe de proceder a penhora, em razão de que a matrícula atualizada não acompanhou a deprecata, razão pela qual, devolvo a presente em Cartório.) Adv. PAULO CESAR BRANQUINHO-

112.-CARTA PRECATORIA-379/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CIVEL -MARGARETH CHRISTINE MUELLER MEISTER x ESPOLIO DE JOAO CARLOS MEISTER -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 494,55. - Adv. MARGARETE LOPES FEITOSA e DANIEL KUSTER GEVAERD-

## Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº. 48/2005  
JUIZA DE DIREITO: DRA. SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILTON LUIZ AUGUSTI	00002	000247/2003
VINICIUS AMORIM	00001	000226/2003
	00003	000063/2001

1. ACOA MONITORIA-226/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x EDNER ANTONIO MUCCI-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 66/68, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13ª horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13ª horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

2. ACOA MONITORIA-247/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x EDNER ANTONIO MUCCI-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 60/62, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13ª horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13ª horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra -

preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

3. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-63/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA-CRF/PR. x EDNER ANTONIO MUCCI MED-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 92/94, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13ª horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13ª horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. VINICIUS AMORIM-

## Ortigueira

COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA  
RODRIGO MORILLOS  
RELAÇÃO Nº. 011 /2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	000133/2003
ANTONIO A. FERRAZ DE MORA	0021	000121/2005
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0018	000026/2002
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0010	000077/2003
ERIKA EHARA	0017	000039/2005
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0005	000150/1999
FREDERICO MERCER GUIMARAES	0013	000158/2003
GLAUBER ROCHA SOARES	0020	000040/2001
IRMA DOS SANTOS BENATTI	0003	000109/1996
IVO DE JESUS DEMATEI GREC	0020	000040/2001
JAIME PEGO SIQUEIRA	0007	000168/2001
JESUS SOARES MARTINS	0020	000040/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0002	000142/1988
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0009	000182/2002
JONATHAN VALERIO DA SILVA	0001	000125/1988
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0014	000204/2004
JOSE EDUARDO BIANCHINI	0002	000142/1988
	0008	000117/2002
JOSEMAN AUR•LIO C. G. FER	0018	000026/2002
JOS• ORTIZ	0015	000208/2004
JULIO CASTILHO JUNIOR	0004	000012/1999
LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	0004	000012/1999
LUIZ ALBERTO VAL•RIO	0007	000168/2001
MANOEL DE SOUZA MENDES JU	0010	000077/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0012	000133/2003
MIGUEL ARC•NGELO TAIT	0002	000142/1988
OSVANE ADOLFO MENDES	0005	000150/1999
OSWALDO RUIZ FILHO	0003	000109/1996
RAMEZ AMIN	0002	000142/1988
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0002	000142/1988
ROBERTO ALTHEIM	0019	000001/2003
RUI S SAMPAIO	0002	000142/1988
SHIROKO NUMATA	0002	000142/1988
VALDIR BITTENCOURT	0002	000142/1988
VERA LUCIA DOS SANTOS	0016	000040/2004
VICTORIO ALVES DA SILVA	0006	000053/2001
WALDI MOREIRA SOARES	0011	000131/2003

1.-ORDIN\*RIA DE INDENIZAÇÃO-125/1988-JOÃO TORETI e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTD- Diga a parte exequente, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pela executada, observando que, em caso de aceitação do montante apresentado, o processo será imediatamente julgado. Adv. JONATHAN VALERIO DA SILVA-

2.-REIVINDICATÓRIA-142/1988-MARCELINO NOVAES e outros x WASHINGTON MENEZES DE CAMARGO e outros -"Ao autor, para efetuar o depósito das custas junto ao Juízo deprecado na comarca de Cornelio Procopio."-Adv. MIGUEL ARCÂNGELO TAIT, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, VALDIR BITTENCOURT, RAMEZ AMIN, RUI S SAMPAIO, SHIROKO NUMATA e JOSE EDUARDO BIANCHINI-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-109/1996-ESTABELECIMENTO GR\*FICO DELAN LTDA x CAETANO & FILHOS COM. E EMBALAGENS LTDA - ME- Diga a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 48h, sob pena de extinção. Adv. OSWALDO RUIZ FILHO, IRMA DOS SANTOS BENATTI-

4.-ALVAR\*12/1999-JOSÉ MARIA DA SILVA x ESP. MARIA OSTRILIA DA SILVA-Ciência as partes sobre a baixa dos autos. Desde já, a parte autora para que compareça em cartório

para alcançar o alvará judicial. Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

5.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-150/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DOMINGOS ALVES DOS REIS e outros- Ciência as partes sobre o despacho de fls.143-v e 144. No prazo comum de cinco dias, as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Adv. OSVANE ADOLFO MENDES e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

6.-INVENT\*RIO-53/2001-TEREZINHA APARECIDA GRIGOLETO SERENISKI x DIONISIO SERENISKI- (...) por absoluta impossibilidade de prosseguimento do feito Adv. VICTORIO ALVES DA SILVA-

7.-USUCAPIÃO-168/2001-JOSÉ ANTONIO FELIPETTO e outros x - Ciência as partes acerca dos novos documentos juntados aos autos, ao mesmo tempo em que essas deverão dizer no prazo de cinco dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificadamente, apontando o que pretendem com cada prova demonstrar, sob pena de indeferimento. - Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e LUIZ ALBERTO VALÉRIO-

8.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-117/2002-EUGENIO BANACH e outros x -Ao autor para juntada de anotação técnica de responsabilidade referente aos memoriais descritivos dos imóveis. Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

9.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-182/2002-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA - CREA- A parte embargada para pagamento das custas processuais. Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

10.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-77/2003-RAUL MAIA x RCJ AGROPECU\*RIA LTDA-Manifeste-se a autora sobre o andamento da deprecata n.º 256/03 junto a Comarca de Apucarana-PR. Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR e EDELSON FERNANDO DA SILVA-

11.-ARROLAMENTO-131/2003-ALVARO BRAZ DE PROENÇA x ESPÓLIO DARZIZA ROMÃO DE PROENÇA - Ao autor para atendimento integral do despacho judicial de fl.31. - Adv. WALDI MOREIRA SOARES-

12.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-133/2003-BANCO WOLKSWAGEM S.A. x NAIM GEHA JUNIOR-Ciência as partes sobre a decisão de fl.75. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

13.-REPARAÇÃO DE DANOS-158/2003-DANIEL BUENO e outros x CARTÓRIO LAROCCA - A parte ré para apresentação de memoriais no prazo de cinco dias.- Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

14.-ARROLAMENTO-204/2004-ZÉLIA MARIANA FERREIRA x ESP. JOÃO CARLOS FERREIRA-(...) homologo o plano de partilha registrado nos autos nas fls. 04/07, ressaltando eventuais direitos de terceiros.(...) Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

15.-ORDIN\*RIA DE INDENIZAÇÃO-208/2004-KAMAL EL KADRI x ESTADO DO PARAN\*-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória, face ao nao pagamento. -Adv. JOSÉ ORTIZ-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-240/2004-J.L.D.S.R.B.L. x E.A.D.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.24/25 - Adv. VERA LUCIA DOS SANTOS

17.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-39/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANGELA SCHNEIDER DE MATTOS- Julgo procedente a pretensão deduzida na presente ação, declarando rescindido o contrato pactuado entre as partes e consolidando nas mãos do autor domínio e a posse plenos e executivos do bem, sendo facultada a venda pelo requerente, devendo, em tal caso, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, tudo na forma do já apontado Decreto-Lei 911/69. Adv. ERIKA EHARA-

18.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-26/2002-FAZENDA NACIONAL x MILTON JOSÉ DA SILVA RIBAS- Ante o pagamento dos valores em execução, julgo extinto o presente feito. Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GOUDOY e JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES-

19.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARAN\* x ODIVAL DE LIMA MORAES- Julgo extinto o presente feito executivo, o que faço com fundamento no art. 794, I, CPC. Adv. ROBERTO ALTHEIM-

20.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-40/2001-Oriundo da Comarca de MARING\* PR - 1º OFICIO CARTÓRIO CIVEL -ANTENOR MIQUELETO x WALDIR BUENO - Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na fl.93, para fins do atendimento ao requerimento de fls. 88/89. - Adv. JESUS SOARES MARTINS, IVO DE JESUS DEMATEI GRECIO, GLAUBER ROCHA SOARES-

21.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-121/2005-Oriundo da Comarca de ITAPETININGA -JURANDIR PROENÇA LOPES x CARLOS RICARDO GOMM-Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl.10. Adv. ANTONIO A. FERRAZ DE MORAES-



## Pinhais

COM.REG.MET.CTBA FORO REGIONAL PINHAIS  
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br  
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima  
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior  
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal  
RELACAO Nº 154/2005

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0027	001452/2002
ADILSON LUIS FERREIRA F8	0050	000161/2004
ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 2	0024	000963/2002
ALESSANDRO M. SACRAMENTO	0070	000916/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0055	000616/2004
ALEXANDRE MARTINS OAB/PR	0089	001458/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	002289/2002
	0037	000199/2003
	0029	001481/2002
	0019	000074/2002
	0028	001461/2002
ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.	0032	001756/2002
	0031	001728/2002
	0033	001945/2002
	0094	001260/2002
	0046	001345/2003
	0026	001427/2002
	0017	000565/2001
	0048	001925/2003
	0004	000369/2005
	0080	000427/2005
	0016	000730/2000
	0048	001925/2003
	0059	001235/2004
	0059	001235/2004
	0047	001869/2003
	0023	000741/2002
	0091	000411/2001
	0079	000710/2002
	0077	000548/2002
	0078	000560/2002
	0054	000552/2004
	0093	000105/2002
	0050	000161/2004
	0090	001588/2000
	0067	000766/2005
	0072	001107/2005
	0056	000703/2004
	0040	000620/2003
	0100	000101/2005
	0097	000508/2003
	0085	000914/1999
	0050	000161/2004
	0012	000122/1999
	0084	001033/1998
	0043	000975/2003
	0022	000671/2002
	0008	000631/1998
	0069	000860/2005
	0003	000368/2005
	0011	001027/1998
	0081	000478/2005
	0001	000366/2005
	0087	001224/2004
	0012	000122/1999
	0068	000784/2005
	0013	000936/1999
	0084	001033/1998
	0044	001086/2003
	0052	000435/2004
	0009	000868/1998
	0058	000998/2004
	0098	001062/2005
	0085	000914/1999
	0011	001027/1998
	0062	001532/2004
	0009	000868/1998
	0007	000534/1998
	0006	000533/1998
	0014	001598/1999
	0010	000980/1998
	0074	001301/2005
	0066	000413/2005
	0075	001302/2005
	0060	001354/2004
	0061	001447/2004
	0043	000975/2003
	0093	000105/2002
	0045	001222/2003
	0064	000304/2005
	0012	000122/1999
	0083	000642/2005
	0024	000963/2002
	0030	001560/2002
	0019	000074/2002
	0048	001925/2003
	0044	001086/2003
	0021	000489/2002
	0086	002156/2002
	0091	000411/2001
	0012	000122/1999
	0068	000784/2005
	0038	000356/2003
	0070	000916/2005
	0018	000040/2002
	0080	000427/2005
	0012	000122/1999
	0091	000411/2001

MARILI RIBEIRO TABORDA OA	0025	001406/2002
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR	0045	001222/2003
	0020	000251/2002
	0092	000843/2001
	0014	001598/1999
	0003	000368/2005
	0049	000044/2004
	0073	001177/2005
	0082	000547/2005
	0015	000441/2000
	0057	000791/2004
	0004	000369/2005
	0018	000040/2002
	0021	000489/2002
	0055	000616/2004
	0076	001640/2005
	0005	000370/2005
	0021	000489/2002
	0015	000441/2000
	0063	001644/2004
	0041	000674/2003
	0008	000631/1998
	0009	000868/1998
	0025	001406/2002
	0063	001644/2004
	0095	001704/2002
	0099	001547/2005
	0035	002069/2002
	0034	002067/2002
	0042	000833/2003
	0032	001756/2002
	0031	001728/2002
	0033	001945/2002
	0071	000996/2005
	0057	000791/2004
	0064	000304/2005
	0065	000357/2005
	0029	001481/2002
	0087	001224/2004
	0051	000286/2004
	0053	000540/2004
	0045	001222/2003
	0038	000356/2003
	0002	000367/2005
	0039	000529/2003
	0053	000540/2004
	0096	000099/2003
	0020	000251/2002
	0088	001030/2000

1.-INVENTARIO-366/2005-JOAOQUIM PEREIRA DOS SANTOS x -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-367/2005-TERRA NOVA REGULARIZACAOES FUNDIARIAS LTDA. x ALCINIO FONSECA GONCALVES e outros -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 33.790-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-368/2005-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DRUZINA INDUSTRIA METALURGICA LTDA. -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 15.359 e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-369/2005-DOUTEX S.A. INDUSTRIA TEXTIL x MEU SONINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR OAB/21.951-

5.-EXECUCAO-370/2005-CELMO MAURO BRACIARI x JANAINA CARINA TELES DE SOUZA -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-533/1998-PLASLANDER IND.COM.EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x VICMA COM.PROD.QUIMICOS LTDA-"DECISAO EM 04 (QUATRO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, em face de ocorrência da falta de interesse processual superveniente, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados em 10% sobre o valor corrigido atribuído a causa. P.R.I."- Adv. JOSE ANTONIO MACEDO GONÇALVES-

7.-ANULACAO DE TITULO-534/1998-PLASLANDER IND.COM.EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x VICMA COM.PROD.QUIMICOS LTDA-"Vistos, etc... Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III e IV, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas, as de lei, pela parte autora. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I."- Adv. JOSE ANTONIO MACEDO GONÇALVES-

8.-DECLARATORIA-631/1998-POLYMERPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SAO BENTO EMBALAGENS LTDA e outros-"Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e co-

municacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. PRISCILA CLAUDIA O.PEREIRA 27149/PR e FLAVIA CRISTIANE MACHADO 25.932/PR-

9.-DECLARATORIA-868/1998-LHX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x REJAILA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-"Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. PRISCILA CLAUDIA O.PEREIRA 27149/PR, JEFFERSON MELHIM ABOU-REJAILA e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/1998-LUIZ COLNAGO NETO x NICHELLE COM. E IND. DE EMB. PLASTICAS LTDA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), em cinco (05) dias."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES OAB/PR 15.319-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1027/1998-MORLAN S/A x REGIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.), com o que julgo extinto este processo de execução (Código de Processo Civil, art. 267, inc. VIII c.c./ art. 569). Custas pelo exequente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JOAO NELSON KINAL e GILBERTO MASSARO-

12.-ORDINARIA-122/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. DISTRIBUICAO - ECAD x MILLENIUM (GILMAR BERTE) -"Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extnta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da satisfação da obrigação pelo Executado. Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 26.970, MARCO ANTONIO JOHNSON, MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

13.-USUCAPIAO-936/1999-ADEMAR CAMARGO DA SILVA x ESTE JUIZO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 113 (decorreu o prazo legal, sem manifestação do requerido e confrontantes), no prazo de cinco dias."-Adv. HAROLDO EUCLYDES DE S. FILHO 37306-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1598/1999-EFFEKT REPRESENTACOES LTDA e outros x METALURGICA MEGA IND. COM. IMP. EXP. LTDA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 53 (ate a presente data nao houve a devolucao da carta precatória), no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES OAB/PR 15.319 e MARTA P.BONK.RIZZO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/2000-CAVALI - COMERCIO REPRES. DE PISOS E DIVISORIAS LT x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA OAB/PR 5515, PAULO VINICIUS DE LIMA OAB/PR 24557-

16.-DESAPROPRIACAO-730/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outros -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ANGELA CORREA OAB 35993-

17.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-565/2001-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x MARIO CESAR KARVAT -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprimindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.69), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.72). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO OAB/7.027-

18.-BUSCA E APREENSAO-40/2002-BANCO BMC S/A x ANTONIO FRANCISCO MIRANDA -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA OAB/32.426 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/32.504-

19.-DEPOSITO-74/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS LOPES ALVARENGA-"DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, com fulcro no disposto no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente, a presente ação de depósito para condenar o requerido como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao autor o bem não apreendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seu equivalente em dinheiro, entendido como o valor do saldo devedor (RT 611/618) constante na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez) sobre o valor do débito, entendido nos termos da fixação do equivalente em dinheiro acima. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR e LUIZ CARLOS PASQUAL-

20.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-251/2002-MARCOS CEZAR CAVALCANTE SILVA x FABIANA TELLES DE SOUZA AMORIM FRANCA -"O autor foi intimado, primeira-

mente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprimindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.62), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.65). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464 e ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

21.-DECLARATORIA INEX.OBRIGACAMB.-489/2002-MOINHO RIO NEGRO LTDA x POSTIBA ADM. COM. LTDA.-"DECISAO EM 05 (CINCO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação Ordinária, bem como, o formulado nos autos em apelo, em que e autora Moinho Rio Negro Ltda. e requerida Postiba Adm. Com. Ltda., na forma da fundamentação. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor corrigido da causa (INPC). Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos, comunicando a decisão acima, para que, consoante determinação contida neste Código de Normas da Corregedoria da Justiça, seja efetivado o protesto. P.R.I."-Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, ORIBES MUSSI CORREA e MANOEL GIOVANI ABELHA 26846/PR-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-671/2002-VALDINEIA BARBOSA x IMAGEM PUBLICIDADE LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 80 (ate a presente data nao houve a devolucao da carta precatória), no prazo de cinco dias."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

23.-RESSARCIMENTO-741/2002-A MARITIMA SEGUROS S/A x ELIO SERGIO CHAERKI-"Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. CARMEN IRIS P. NICOLODI 20.029/PR-

24.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-963/2002-TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA x STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITAL -"Vistos etc... 1- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, com o que declaro extinta esta execução, (CPC, arts. 794, inc. II e 795). 2- Custas na forma pactuada. 3- Lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR 19.488 e ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 21.143-

25.-BUSCA E APREENSAO-1406/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLA ADELINA FERREIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 70 (ate a presente data nao houve resposta dos ofícios de fls. 63/64), no prazo de cinco dias."-Adv. ROBERTA ONISHI OAB/PR 26.891 e MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12293-

26.-BUSCA E APREENSAO-1427/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x LUIZ HENRIQUE RAZERA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), em cinco (05) dias."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO OAB/7.027-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1452/2002-INTERCLEAN LTDA x JOSEF KRANZLE -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 129 (decorreu o prazo legal, sem interposição de eventual recurso), no prazo de cinco dias."-Adv. ADELICIO CERUTI-

28.-DEPOSITO-1461/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAYANE HIRT -"Deve a parte interessada retirar de Cartório a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

29.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1481/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAROLINE BAGGIO DE FREITAS -"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.40/41), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações. Oportunamente arquivem-se. P.R.I."-Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI - 25.474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

30.-INDENIZACAO-1560/2002-TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA x ZELIA LOCKS SUTH e outros -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondência (s)devolvida(s), em cinco dias.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR 19.488-

31.-BUSCA E APREENSAO-1728/2002-BANCO DIBENS S/A x DALBERTO BORGES -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), em cinco (05) dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

32.-BUSCA E APREENSAO-1756/2002-BANCO DIBENS S/A x MARIA LUCIA CHUILKI -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 38 (ate a presente data nao houve retorno do ofício de fls. 37), no prazo de cinco dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

33.-BUSCA E APREENSAO-1945/2002-BANCO DIBENS S/



A x SEBASTIAO PEDROSO DE LARA - "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

34.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2067/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x HORLEY OSTRUFKA CORDEIRO e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 69 (ate a presente data nao houve resposta do oficio de fls. 62), no prazo de cinco dias."-Adv. SALETE STAFFEN OAB/PR 25.662-

35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2069/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x ALEXANDRE MAGALHAES FANHA e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. SALETE STAFFEN OAB/PR 25.662-

36.-DEPOSITO-2289/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO MANOEL ALVES - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 39 (ate a presente data nao houve retorno da carta precatória), no prazo de cinco dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

37.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-199/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VINICIUS ALVES NEVES - "DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que e autora Banco ABN AMRO Real S/A. e requerido Vinicius Alves Neves, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas maos da proprietaria fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

38.-ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-356/2003-SOLUZO CONSTRUÇOES TECNICAS LTDA x ENERCITY CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA - "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.140/142), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). Custas e honorarios na forma pactuada. Translade-se copia para os autos em apenso. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes. Oportunamente arquivem-se. P.R.I."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e WALDIR LESKE OAB/PR 11.587-

39.-INTERPELACAO JUDICIAL-529/2003-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x ISAIAS FRANCISCO - "O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.24), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.27). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. ZEILA P. O. LONDERO OAB/PR 20.791-

40.-MONITORIA-620/2003-BANCO ITAU S.A x SUPERMERCADO KARINI LTDA e outros - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar o requerido e seus representantes legais, por motivo dos mesmos nao mais serem encontrados neste endereço)."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

41.-MONITORIA-674/2003-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLA SERVICOS LTDA e outros - "1-Recebo a apelação de fls. 155/166 no efetivo devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4-Intimem-se."-Adv. PRISCILA CLAUDIA O.PEREIRA 27149/PR-

42.-USUCAPIAO-833/2003-ANA IZABEL PINTO e outros x NIQUELSON RODRIGUES DOS SANTOS e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a correspondência devolvida e a resposta do oficio, em cinco dias."-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

43.-DEPOSITO-975/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS FERREIRA - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 80-verso (deixou-se de expedir o mandado de citacao, em vista que o autor nao indicou o respectivo endereço do requerido), no prazo de cinco dias."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296 e FABIANA SILVEIRA OAB/PR 30.391-

44.-DESAPROPRIACAO-1086/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS 95.423.000/0001-00 x DANILO HAUSER 737.079.619-15 e outros - "Manifestem-se as partes sobre o laudo de Pericial, no prazo legal."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e LUIZ GUILHERME M. PRADO/PR 20.597-

45.-INDENIZ.DANOS MORAIS e MATERIA-1222/2003-PIERINA GENIR PIAIA FERREIRA e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA-"Presentes os requisitos legais, reconhecimento do recurso. No tocante a arguição de obscuridade relativamente aos juros e, por demais certo, que se houve a determinação para a exclusão da capitalização dos juros, o computo somente pode ser de forma simples, pois se composto (regra aritmética) estar-se-a computando juros capitalizados. Assim, nada ha que ser reparado. Relativamente a época em que deve prevalecer a incidência do índice de correção e outra arguição que nao tem o menor sentido, pois ficou estabelecida na sentença a razão da modificação da clausula atinente a correção monetária fazendo menção expressa ao texto de lei que regulamenta o assunto, sendo por consequência logica, que a revisão diz respeito desde a data da assinatura do contrato.

Assim, julgo improcedente os embargos declaratórios. P.R.I."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464, VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876 e LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES/33372-

46.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1345/2003-FELIX COUTUNHO e outros x BANCO FINASA S/A e outros - "O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.47), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.50). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886-

47.-MONITORIA-1869/2003-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x IMPLMASTER CONSTRUCAO CIVIL LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondência (s)devolvida(s), em cinco dias.-Adv. ARNO JUNG - OAB 19.585-

48.-RESP.CIVIL REP.DAN.PATR.EXTRA-1925/2003-HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA x BANCO LUSO BRASILEIRO S/A - "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ANTONIO CARLOS EFING OAB/PR 16.870, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA 32.834 e LUIZ FERNANDO DIETRICH AOB/20.899-

49.-SOBRE PARTILHA DE INVENTARIO-44/2004-MOACIR LANCONI x ANTONIO FERNANDO SANTOS FARIA - "O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.33), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.36). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD OAB/PR 34.291-

50.-RESOLUTORIA CONTRATUAL-161/2004-ANA TEREZINHA TORQUES BORDIGNON x ANTONIO FELISBINO e outros - "Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIAM.LIMA SCHEIDWEILER/PR33173 e ADILSON LUIS FERREIRA Fº 26.585/PR-

51.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-286/2004-JOSE PENTEADO x ADAO ROCHA e outros-"DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueis, promovido por Jose Penteado em face de Adao Rocha e Pedro Henrique B. da Silva, ambos devidamente qualificados na exordial, para o fim de fixar o prazo de quinze (15) dias para que a primeira suplicada desocupe voluntariamente o imóvel descrito na exordial (Lei nº 8.245/91, art. 63, paragrafo 1º, letra b). Condeno os requeridos ao pagamento dos alugueis ineditados, descrito na petição inicial e aqueles que se vencerem ate o efetiva desocupação, e as despesas a titulo de energia elétrica, corrigidos desde a data do respectivo vencimento e com juros de mora no importe de 0,5% ao mes. Condeno, ainda, os suplicados ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido (INPC). Oportunamente, expeca-se mandado de notificação. Para o caso de execução provisória desta sentença, fixo a caução em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), consoante disposto dos artigos 63, paragrafo 4º e 64, ambos da Lei nº 8.245/91. P.R.I.C."-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA- 28450-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-435/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CASTILHO & FABRO LTDA - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de intimar o requerido, por motivo da mesma nao mais ser encontrada neste endereço)." -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

53.-DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-540/2004-EUNICE ALVES PORTO x BANCO DO BRASIL S/A-"DECISAO EM 08 (OITO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para reconhecer a inexistência do debito e condenar a parte requerida, ao pagamento da indenização na forma da fundamentação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez) sobre o valor da condenação, o que faco com suporte no art. 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I."-Adv. ZEILA P. O. LONDERO OAB/PR 20.791 e VICTOR GERALDO JORGE OAB/PR 11.368-

54.-INVENTARIO NEGATIVO-552/2004-TEREZINHA RIBEIRO DA LUZ e outros x ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES DA LUZ e outros - "1- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA amigavel constante das fls.02/10 destes Autos de Inventario sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Joao Rodrigues da Luz e Pedro Rodrigues da Luz e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. 2- Custas de lei. 3- Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Publica do Estado do Parana para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Apos,

arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. CELSO FERREIRA GONCALVES 5.465/PR-

55.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-616/2004-LUIZA SILVEIRA e outros x ESPOLIO DE SALUSTIANO FERREIRA DOS SANTOS - "1- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA amigavel constante das fls.74/77 destes Autos de Inventario sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Salustino Ferreira dos Santos e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. 2- Custas de lei. 3- Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Publica do Estado do Parana para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Apos, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. PATRICIA ROHN OAB/PR 31.362 e ALESSANDRO RAVAZZANI-

56.-MONITORIA-703/2004-BANCO ITAU SA x TRG AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e outros - "O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.50), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.53). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

57.-BUSCA E APREENSAO-791/2004-BANCO OURIVEST S/A x JOEL DA CRUZ-"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que e autora Banco Ourinvest S/A. e requerido Joel da Cruz, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas maos da proprietaria fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044 e TATIANE ACHCAR 214.652/SP-

58.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-998/2004-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x CARLOS MAGNO PACHECO DOS SANTOS - "O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.64), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.67). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1235/2004-VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY - ME x AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA OAB/17.607 e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO-

60.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1354/2004-BV FINANCEIRA S.A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JERONIMO BERTOLINI DE OLIVEIRA-"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que e autora BV Financeira S/A. e requerido Jeronimo Bertolini de Oliveira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas maos da proprietaria fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

61.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1447/2004-B.V FINANCEIRA S/A -C.F.I. - x PAULO CEZAR ELOI - "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.29/30), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). Custas e honorarios na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes. Oportunamente arquivem-se. P.R.I."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

62.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1532/2004-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LIMITADA x ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LIMITADA e outros - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOAO PAULO ROCHA A. MOURA 21.936/SP-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1644/2004-PAVIMENTACOES BLOCO CERTO LTDA x CONCRETOL COMERCIO DE CONCRETO LTDA-"Presentes os requisitos legais, conhecimento do recurso. A decisão foi clara em extinguir o feito com julgamento do merito, homologando o acordo, e e por demais obvio que as partes desistiram de continuar o curso do processo, tanto que transigiram. Assim, julgo improcedente os embargos declaratórios. P.R.I."-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e RODRIGO BARRETO 29.775/PR-

64.-BUSCA E APREENSAO-304/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO LOPES - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 26 (decorreu o prazo legal, sem apresentação de contestação), no prazo de cinco dias."-Adv. TATIANE ACHCAR 214.652/SP e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

65.-INVENTARIO NEGATIVO-357/2005-OSWALDO JOSE PEREIRA e outros x ESPOLIO DE BENEDITA LEMES DE

SOUZA PEREIRA - "1- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA amigavel constante das fls. 69/72 destes Autos de Inventario sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Benedito Lemes de Souza Pereira e Osvaldo Jose Pereira e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. 2- Custas de lei. 3- Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Publica do Estado do Parana para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Apos, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. THAIZ E. DE ALMEIDA PRADO-

66.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-413/2005-BV FINANCEIRA S.A. - C. F. I. x ROSANGELA CAMARGO CORREA - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 30 (decorreu o prazo legal, sem apresentação de contestação), no prazo de cinco dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

67.-BUSCA E APREENSAO-766/2005-BANCO ITAU S/A x LAURICI ADRIANO CARDOSO - "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.21/22), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). Custas e honorarios na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes. Oportunamente arquivem-se. P.R.I."-Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-

68.-USUCAPIAO-784/2005-D. MENEGUSSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e outros x - "Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 59 (decorreu o prazo legal, sem apresentação de contestação pelos finantistas) e (ate a presente data nao houve resposta dos ofícios de fls. 40/41), no prazo de cinco dias."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

69.-BUSCA E APREENSAO-860/2005-BANCO FINASAS/A x SANDRA DOS SANTOS - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 29 (decorreu o prazo legal, sem apresentação de contestação), no prazo de cinco dias."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

70.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-916/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A. - CURITIBA x RICARDO TUKIO MORIMOTO-"Proceda-se a devolução das custas destinadas ao pagamento do oficial de justica. Apos, ARQUIVEM-SE. Intimem-se."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A e ALESSANDRO M. SACRAMENTO OAB/29.062-

71.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-996/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDIVALDO VIEIRA ANDRADE - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a apreensão do bem descrito na inicial, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço. Certifico mais, que me dirigi na Rua Rio Piraquara, 650 e ai sendo, deixei de proceder a apreensão do bem descrito na inicial, por motivo do preposto da autora, ter recusado a receber o veiculo, tendo alegado que o mesmo encontra desmontado e em pessimo estado de conservacao)." -Adv. TATIANE ACHCAR 214.652/SP-

72.-BUSCA E APREENSAO-1107/2005-BANCO ITAU S/A x ROBERTO VALTER DE OLIVEIRA - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 27 (decorreu o prazo legal, sem apresentação de contestação), no prazo de cinco dias."-Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-

73.-ALVARA-1177/2005-ANDRESSA CRISTINA DO COUTO e outros x - "Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MILTON ALBUQUERQUE OAB-PR 37.279-

74.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1301/2005-B.V FINANCEIRA S/A. -C.F.I. x FLAVIO FABIANO DA SILVA - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 28 (decorreu o prazo legal, sem apresentação de contestação), no prazo de cinco dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

75.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1302/2005-BANCO FIAT S/A. x CARMEN ESPERANCA KROPZAK - "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.29/30), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). Custas e honorarios na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes. Oportunamente arquivem-se. P.R.I."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-1640/2005-MOLINO ROSO LTDA x DANIEL HENRIQUE INKOT e outros - "...Diante do exposto, defiro liminarmente a sustação do protesto do titulo distribuído ao Cartorio de Protesto de Titulos, determinando a expedicao de oficio ao referido Cartorio, para que suspenda o ato e remeta fotocopia Adv. PAULO CACHOEIRA OAB/PR 25.567-

77.-EXECUCAO FISCAL-548/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPROVIDENCIA e outros - "Deve a parte interessada proceder o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citacao."-Adv. CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR 27.583-

78.-EXECUCAO FISCAL-560/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPROVIDENCIA e outros - "Deve a parte



interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação." - Adv. CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR 27.583-

79.-EXECUCAO FISCAL-710/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPREVIDENCIA e outros - "Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação." - Adv. CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR 27.583-

80.-CARTA PRECATORIA-427/2005-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR -BANCO DIBENS S/A x RICARDO DE PAULA VERGILIO - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do bem descrito na inicial, por motivo do mesmo não mais ser encontrado neste endereço, nas diligências efetuadas no local, fui informado pelo próprio requerido que não mais possui dito bem e que desconhece o seu atual paradeiro)." - Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI/PR 31.408 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/32.504-

81.-CARTA PRECATORIA-478/2005-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR -DAVI FERNANDO PACIONI x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS LTDA. - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de citar o requerido, por motivo da mesma não mais ser encontrada neste endereço. Nas diligências efetuadas no local e vizinhos, ninguém me soube informar o seu atual paradeiro, bem como de seu representante legal)." - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

82.-CARTA PRECATORIA-547/2005-Oriundo da Comarca de cível de campina grande do sul-pr -VALDEMIR MACIEL x HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar a testemunha Carlos Alberto Ferreira, por motivo da mesma não mais ser encontrada neste endereço)." - Adv. MILTON RICARDO E SILVA OAB/PR 7.651-

83.-CARTA PRECATORIA-642/2005-Oriundo da Comarca de 3ª V.FAZENDA PUBLICA E FAL.DE CURITIBA-PR -FORJAS TAURUS S/A x PEGASUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA ME - "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. LUIS FRANCISCO M. DEIRO RS/57718-

84.-FALENCIA-1033/1998-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x METALURGICA FERRARA - "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." - Adv. HEROLDES BAHR NETO 23.432/PR e ELOI TAMBOSI OAB/PR 4.542-

85.-FALENCIA-914/1999-AMERICAN SCREW DISTRIBUIDORA DE FIXADORES LTDA. x NICHELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAGENS LTD - "O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprimindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.60), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.72). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. JOAO MARCOS LUCAS e EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

86.-FALENCIA-2156/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x PLASLANDER IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (me dirigi na Comarca de Curitiba a Praca Osorio, 45 conj. 704 e ai sendo, deixei de citar a requerida, por motivo da mesma não mais ser encontrada neste endereço. Nas diligências efetuadas no local e vizinhos, ninguém me soube informar o seu paradeiro, bem como, de seu representante legal. Certifico mais que em diligências, me dirigi nesta Comarca no Setor de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pinhais, onde fui informado que não existe a rua Andrade, neste Município e Comarca)." - Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-

87.-FALENCIA-1224/2004-SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x AGROPAR COM. EQUIP. HOSPITALARES LTDA - "Deve a parte interessada retirar os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. VANDERLEI JOSE CARVALHO-SP 178.662 e GLAUCE BITOLO MARINS - SP 188.041-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-1030/2000-A.L.P. e outros x E.M.P. - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 52 (decorreu o prazo legal sem que houvesse resposta ao ofício de fls. 50), no prazo de cinco dias." - Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

89.-PEDIDO DE GUARDA-1458/2000-CARLOS EVERSON TORRENI x ESPOLIO DE OLGA BEATRIZ TORREANI DE QUADROS - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 36 (decorreu o prazo sem apresentação de contestação), no prazo de cinco dias." - Adv. ALEXANDRE MARTINS OAB/PR 29.082-

90.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1588/2000-M.S.C. x E.B.C. - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), em cinco (05) dias." - Adv. CLAUDIR MARIANO OAB/PR 19.609-

91.-GUARDA E RESP.C/P ANTECLTUTE-411/2001-S.L.L. e outros x D.J. e outros - "Designo dia 16 de dezembro de 2005, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias." "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar Danieli Jardim, por motivo da mesma não mais ser encontrada neste endereço)." - Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

92.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-843/2001-D.R.D. x J.F.C. - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar o requerente por motivo do mesmo não mais ser encontrado neste endereço)." - Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

93.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-105/2002-V.S.S.R. x C.A.R. -Providência a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 866,06, em 5 (cinco) dias.-Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

94.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIAS-1260/2002-M.S.D.S. e outros x C.D.S.C.O. - "Em face do pagamento expeca-se alvara de soltura. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

95.-ACAO DE ALIMENTOS-1704/2002-A.A.A. e outros x L.P.R. - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 27 (ate a presente data não houve resposta do ofício de fls. 25), no prazo de cinco dias." - Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-99/2003-A.S.R. e outros x V.J.O.R. - "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." - Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

97.-BUSCA E APREENSAO DE MENORES-508/2003-J.C. x T.F.O. - "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar a requerente, por motivo da mesma não mais ser encontrada neste endereço)." - Adv. DENISE T. VARELA COSTAMILAN/27.609-

98.-DIVORCIO CONSENSUAL-1062/2005-N.A.O. e outros x -Expedido mandado de averbação e inscrição, a parte interessada para retirá-los, em cinco dias.-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

99.-EXECUCAO DE ALIM.PROVIDORIOS-1547/2005-L.C.R. e outros x S.C. - "Deve a requerente emendar a inicial informando em qual procedimento foram arbitrados os alimentos provisionais para ser apensado, em especial por se tratar de execução de título judicial. Intimem-se." - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR-

100.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-101/2005-M.P.E.P. x G.A.S. e outros - "Preste as informações em separado. Encaminhem-se as mesmas ao Tribunal de Justiça do Paraná. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Intimem-se." - Adv. DARCI CAETANO COSTA-

## Pirai do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA  
RELA-ÃO Nº 22/2005  
WALTER LIGEIRI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0018	000351/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	000166/1997
ANTONIO SBANO	0064	000006/2005
	0006	000166/1997
ARISTIDES A. TIZZOT FRAN*	0010	000060/1999
CARLA ANDREA LUBKE	0063	000001/2001
CARLOS AURELIO MENARIM LO	0034	000049/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0048	000080/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0052	000337/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0029	000098/2003
	0028	000095/2003
	0009	000036/1999
	0022	000406/2001
	0021	000270/2001
	0011	000180/1999
	0005	000080/1997
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	0001	000070/1991
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0022	000406/2001
DAVI A. DONHA ARTERO	0057	000472/2005
DENISE RAMOS	0010	000060/1999
DOUGLAS OSAKO	0024	000188/2002
	0036	000137/2004
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0046	000854/2004
EDER ROMEL	0034	000049/2003
	0016	000240/2000
	0039	000657/2004
EDILSON FERNANDES	0004	000288/1996
EDUARDO VARELA GARCIA	0020	000077/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0056	000391/2005
FELIPE JOW NAMBA	0026	000351/2002
FERNANDO TADEU MARQUES FE	0044	000783/2004
	0008	000038/1998
FLAVIO F. PANNUTI	0062	000010/1989
HARRI KLAIS	0049	000204/2005
	0064	000006/2005
	0006	000166/1997
JACOB R. VALENTIM	0007	000303/1997

JOAO NEY MAR*AL	0031	000353/2003
JORGE LUIZ MARTINS.	0019	000370/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0055	000381/2005
	0001	000070/1991
	0061	000233/1982
JOSE CARLOS BROCHINI	0029	000098/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0019	000370/2000
	0011	000180/1999
	0046	000854/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0041	000697/2004
JULIANO JARONSKI	0038	000620/2004
	0048	000080/2005
JULIO VEIGA NETO	0035	000488/2003
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0004	000288/1996
	0030	000260/2003
	0042	000744/2004
	0045	000801/2004
	0037	000585/2004
	0012	000240/1999
	0059	000475/2005
	0058	000474/2005
	0025	000232/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0043	000760/2004
LUIZ CARLOS KRANZ	0063	000001/2001
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH	0003	000247/1996
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0054	000369/2005
LUIZ ROGERIO MORO	0017	000333/2000
MARCELO FARINHA	0028	000095/2003
	0009	000036/1999
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0033	000390/2003
	0032	000384/2003
	0056	000391/2005
MIKIO ITO	0026	000351/2002
NALINLE M. A. O. ALENCAR	0055	000381/2005
NEI LUIS MARQUES	0044	000783/2004
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO	0030	000260/2003
	0065	000077/2005
PAULO HENRIQUE FRANK JUNI	0026	000351/2002
PAULO MADEIRA	0056	000391/2005
RAUL G. DINIES.	0060	000498/2005
	0060	000498/2005
	0017	000333/2000
	0027	000011/2003
	0013	000010/2000
ROBERTO A. BUSATO	0053	000347/2005
ROBERTO A.BUSATO	0002	000221/1993
ROGERIO DYNIEWICZ	0021	000270/2001
	0014	000160/2000
	0015	000194/2000
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0050	000288/2005
	0004	000288/1996
	0060	000498/2005
	0053	000347/2005
	0017	000333/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0035	000488/2003
ROSSELIO MARCUS S. DE OLI	0051	000331/2005
SERGIO A. MONTEIRO	0040	000677/2004
TATIANE ACHCAR	0047	000006/2005
VICTOR MIGUEL MILLEO	0054	000369/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0050	000288/2005
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0024	000188/2002
	0016	000240/2000
	0023	000137/2002
	0030	000260/2003

1.-EXECU-ÃO FORÇADA. - 70/1991 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR FERREIRA CORREIA E OUTRO - Decorreu o prazo de suspensão - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e CLAUDIO DA SILVA SANTOS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 221/1993 - KUGLER VEICULOS LTDA x ROSELI DE FATIMA O. MESSIAS - Manifeste-se o exequente - Adv. ROBERTO A.BUSATO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO - 247/1996 - PINUSUL - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. x I. N. S. S. - Manifeste-se - Adv. LUIZ EDUARDO DLUHOSCH-

4.-DISSOLU-ÃO DE VINC. CONCUBIN. - 288/1996 - T.S. x N.V.M. - Defiro a suspensão por 90 dias. - Adv. EDILSON FERNANDES, JURANDIR CECILIO SANDRINI e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

5.-REPARACAO DE DANOS-80/1997-LUIZ GABRIEL DE QUEIROZ FILHO x VALDEMIR LOPES TEIXEIRA e outros - Devolvam-se os autos em cartório. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

6.— REPUBLICADO POR INCORRE-ÇO - REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 166/1997 - IGUA-Ú CELULOSE E PAPEL S/A. x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MER. GRUPO ITAU - 1 - Do despacho de fls. 1326/1327, a Cia Itauléasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau S/A, formulou pedido de exceção de pre-executividade de fls. 1330/1339, bem como agravou-o de instrumento ... Superior Instância (fls. 1379/1394). Considerando-se que as matérias tratadas tanto na exceção quanto no Agravo são idênticas, reservo-me para decidir a exceção de pre-executividade após a decisão do Agravo de Instrumento, a fim de se evitar decisões conflitantes. 2 - Defiro como requer as fls. 1405/1406. Oficie-se com urgência. - Adv. HARRI KLAIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ANTONIO SBANO-

7.-INVENTARIO-303/1997-ANTONIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA x CLAUDINA HENRIQUE DOS SANTOS e outros -Devolvam-se os autos em cartório. -Adv. JACOB R. VALENTIM-

8.-SEPAR-ÃO JUDICIAL-38/1998-N.T.M.D.P. x O.R.D.P. - Devolvam-se os autos em cartório. - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

9.-EXEC. DE ENTREGA DE COISA INC - 36/1999 - CANP -

COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. x LUIZ GABRIEL QUEIROZ FILHO e LUIZ GABRIEL QUEIROZ. - Manifestem-se - Adv. MARCELO FARINHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 60/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x GUSTAVO ALVES - Decorreu o prazo de suspensão - Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRAN- A e DENISE RAMOS-

11.-MONITORIA - 180/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x FARMACIA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA. e outros - Defiro como requer as fls. 902. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

12.-INVENTARIO-240/1999-IZAUE ENOI CANAVARRO E OUTROS x IZAUE DE ALMEIDA CANAVARRO - Devolvam-se os autos em cartório. - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

13.-EXEC. DE ENTREGA DE COISA INC - 10/2000 - DELRAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ GABRIEL QUEIROZ - Manifeste-se o exequente - Adv. RENE JOSE STUPAK-

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 160/2000 - DELCIO MOREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. - Devolvam-se os autos em cartório. - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

15.-MONITORIA - 194/2000 - BANCO DO BRASIL S/A. x DELCIO MOREIRA DA SILVA -Devolvam-se os autos em cartório. - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 240/2000 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x JOAO MARIA CARNEIRO e outros - Decorreu o prazo de suspensão - Adv. EDER ROMEL e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

17.-INVENTARIO - 333/2000 - ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES x MARIA AUGUSTA DA SILVA GOMES - DESPACHO DE FLS. 952: Manifestem-se sobre a petição de fls. 877/884. - DESPACHO DE FLS. 954: Expeça-se o alvará como requer, prestação de contas em 30 dias. - Adv. RAUL G. DINIES., LUIZ ROGERIO MORO e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

18.-FALENCIA-351/2000-PISA FLORESTAL S/A. x UNICOMPE UNIAO COMPENSADOS LTDA. -Devolvam-se os autos em cartório. - Adv. ADRIANA NEGRINI-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR. - 370/2000 - C.C.C. DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTOS PARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se - Adv. JORGE LUIZ MARTINS. e JOSE ELI SALAMACHA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO - 77/2001 - IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o embargante. - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO -270/2001 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ROGERIO DYNIEWICZ-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 406/2001 - BV FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSANE RAIDE MALDANER - Decorreu o prazo de suspensão - Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

23.-INVENTARIO-137/2002-MARIA RITA DE CACIA BRANCO COBRA e s/ ESPOSO e outros x JOSE MOREIRA BRANCO -Devolvam-se os autos em cartório. -Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 188/2002 - COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x DELCIO MOREIRA DA SILVA - Defiro a suspensão requerida. - Adv. DOUGLAS OSAKO e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

25.-USUCAPIAO - 232/2002 - Devolva-se os autos em cartório - IGUA-Ú CELULOSE E PAPEL S/A - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

26.-USUCAPIAO-351/2002-HILBRAND JONGSMA e MIRIAM GARANHANI JONGSMA x MARIA EDI DE MATTOS BARBOSA e JOAO BARBOSA -Devolvam-se os autos em cartório. - Adv. NALINLE M. A. O. ALENCAR, PAULO MADEIRA e FELIPE JOW NAMBA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 11/2003 - FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x NILSON MOREIRA BUENO e SANDRA FELIX BUENO - Decorreu o prazo de suspensão - Adv. RENE JOSE STUPAK-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 95/2003 - LUIZ ORESTES DE MELO QUEIROZ x CAMP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - Manifestem-se. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e MARCELO FARINHA-

29.-EXEC. DE ENTREGA DE COISA INC - 98/2003 - ADUBOS VIANA LTDA. x LUIZ ORESTES DE MELO QUEIROZ - Decorreu o prazo de suspensão - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

30.-INVENTARIO-260/2003-IZAIRA MARQUES RIBAS x FELISBINO TIBURCIO MARQUES -Devolvam-se os autos em cartório. - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI, WIL-



SON DIAS DOS REIS JUNIOR e NEWTON BRAGA DE SAM-  
PAIO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 353/2003  
- E. DEGRAFA E CIA. LTDA. x SERGIO LUIZ CORADIM -  
decorreu o prazo de suspensao. - Adv. JOAO NEY MAR•AL-

32.-DECLARATORIA-384/2003 E OUTRAS - JOAQUIM  
FERRAZ x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Devolvam-se os  
autos em cartório. - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRU-  
BA-

33.-DECLARATORIA-390/2003-NEILIZE BARRETO TEI-  
XEIRA x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL E OUTRAS -De-  
volvam-se os autos em cartório. -Adv. MAURIZA DE JESUS  
IEGER GRUBA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE - 449/2003 - HAROLDO  
GUNTHER HUSCH x PAULA MARIA JOSE DE QUEIROZ e  
outros - Decorreu o prazo de suspensao. - Adv. EDER ROMEL  
e CARLOS AURELIO MENARIM LOPES-

35.-DEPOSITO - 488/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDI-  
TO, F. E INVESTIMENTO x JOSMAR DA SILVA - Decorreu  
o prazo de suspensao - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTI-  
NEZ e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

36.-MONITORIA - 137/2004 - AMUSA - AUTO MERCAN-  
TIL UNIAO S/A x JAIR FERNANDO DE OLIVEIRA - Defiro  
a suspensao requerida - Adv. DOUGLAS OSAKO-

37.-INVENTARIO-585/2004-RITA DE CASSIA OLES DOS  
SANTOS x MARIA EUNICE DE OLIVEIRA OLES -Devo-  
lvam-se os autos em cartório. - Adv. JURANDIR CECILIO  
SANDRINI-

38.-MANUTENCAO DE POSSE - 620/2004 - TERUHO  
NAKAYAMA x ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS e  
outros - Devolvam-se os autos em cartório. -Adv. JULIANO  
JARONSKI-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 657/2004  
- COOP. AGROPECUARIA CASTROLANDA x LUIZ CAR-  
LOS BARBOSA FILHO - Manifeste-se o exequente - Adv.  
EDER ROMEL-

40.-HABILITACAO EM CONCORDATA-677/2004-APARAS  
FRADE LTDA. ME x SANTA CLARA IND. DE PASTA E  
PAPEL LTDA. -Devolvam-se os autos em cartório. -Adv. SER-  
GIO A. MONTEIRO-

41.-NOTIFICACAO - 697/2004 - ALFREDO VITOR MAR-  
CONDES RIBAS x TERUHO NAKAYAMA - Devolvam-se os  
autos em cartório. - Adv. JULIANO JARONSKI-

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-744/2004-DELMISON  
CARLOS MARTINS E SILMARA AP. DAS BROTAS M e  
outros x -Devolvam-se os autos em cartório. -Adv. JURANDIR  
CECILIO SANDRINI-

43.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 760/2004 -  
COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS PACHECO LTDA. x  
SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. -  
Devolvam-se os autos em cartório - Adv. LUCIANA PIGATTO  
MONTEIRO-

44.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 783/2004 - BENEDI-  
TO LOPES x ALEXANDRE DE SOUZA E SUA ESPOSA -  
Manifestem-se sobre o laudo do sr. perito. - Adv. NEWTON  
BRAGA DE SAMPAIO e FERNANDO TADEU MARQUES  
FERREIRA-

45.-INVENTARIO-801/2004-OLEGARIO DE CAMPOS x  
TEREZINHA DE SOUZA CAMPOS - Devolvam-se os autos  
em cartório. - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

46.-COBRANCA (ORD) - 854/2004 - DOROTY CIOFFI LEG-  
NANI x ITAU SEGUROS S/A. - As alegações finais, em dias  
(10) dias. - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO e JOSE OLIN-  
TO NERCOLINI-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 6/2005 - BANCO OU-  
RINVEST S/A. x ARIAN FERREIRA DA LUZ - Manifeste-se  
o requerente - Adv. TATIANE ACHCAR-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 80/2005  
- COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x  
MARIA RITA DE CACIA BRANCO COBRA e outros - Mani-  
feste-se a exequente - Adv. JULIO VEIGA NETO e CARLOS  
EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

49.-DECLARATORIA - 204/2005 - IGUA•U CELULOSE  
PAPEL S/A x CCR TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. -  
Manifeste-se a requerente - Adv. HARRI KLAIS-

50.-DIVORCIO DIRETO - 288/2005 - MAFALDA DE FATI-  
MA SAITO x AKINORI SAITO - Defiro como requer o Minis-  
terio Publico. (recolhimento de FUEMP/PR). - Adv. VIVIANE  
WEINGARTNER e ROLANDI HORACIO DORNELLES FI-  
LHO-

51.-DECLARATORIA - 331/2005 - RUNE CORREA MACHA-  
DO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Manifeste-  
se o requerente. - Adv. ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEI-  
RA-

52.-DESPEJO - 337/2005 - JOSE LINCOLN ROLIM E SUA  
ESPOSA x MARCELO RORATO E ANGELA MARTINS RO-  
RATO - Encontra-se a disposicao dos requerentes a carta pre-  
catoria para cumprimento - Adv. CARLOS ROBERTO TAVAR-  
NARO-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 347/2005 - BANCO DO

BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO FILISBINO - Homologo,  
para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia ma-  
nifestada as fls. 23. Julgo, em consequencia, extinto o proces-  
so, com fundamento no art. art. 257, VIII do CPC. ... Custas e  
funrejus na forma da lei. - Adv. ROBERTO A. BUSATO e  
ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

54.-MANDADO DE SEGURANCA - 369/2005 - CONDUBI-  
EL TRANSPORTES LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRAI DO SUL - ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de-  
negando a seguranga pretendida. Custas pela impretante na for-  
ma da lei. Sem condenaço em honorarios de advogado eis que  
incabiveis na especie segundo o entendimento esposado pelo  
Supremo Tribunal Federal: "Nao cabe condenaço em honora-  
rios de advogado na açao de mandado de seguranga STF 512).  
Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e VICTOR MIGUEL  
MILLEO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO - 381/2005 - BANCO BA-  
NESTADO LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL x BLUE  
LABOR LAB. DE ANALISES CLINICAS S/C. LTDA. - Audi-  
encia de instrução e julgamento dia 16 de fevereiro de 2006,  
...s 15:00 horas. - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA  
CUNHA e NEI LUIS MARQUES-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 391/2005 - LUCIO BE-  
LKEMAN x KATSUGORO KAMADA E SUA ESPOSA e ou-  
tros - Especifiquem as provas que pretendem produzir - Adv.  
MIEKO ITO, RAUL G. DINIES. e ERLON DE FARIA PILA-  
TI-

57.-MONITORIA - 472/200 5 - ORLANDO PINHEIRO x LE-  
ANDRO H. DO CARMO CIA. LTDA. - ME - Manifeste-se o  
requerente - Adv. DAVI A. DONHA ARTERO-

58.-USUCAPIAO - 474/2005 - IGUA•U CELULOSE PAPEL  
S/A. - Encontra-se a disposicao do requerente o edital para  
publicação. - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

59.-USUCAPIAO - 475/2005 - IGUA•U CELULOSE PAPEL  
S/A. - Encontra-se a disposicao do requerente o edital para  
publicação. - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FI-  
LHO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO - 498/2005 - JOSE G. TE  
WAARWERK E SUA ESPOSA x MARCOS ANTONIO FILIS-  
BINO E SUA ESPOSA - Assim, ante o exposto e consideran-  
do-se tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art.  
586 e 794, II do CPC, JULGO IMPORCEDENTES os presen-  
tes embargos, condenando os embargantes ao pagamento das  
custas e despesas processuais, bem como em honorarios do  
advogado dos embargados que, intento ao regramento do arti-  
go 20 do CPC, fixo em dez por cento do valor atribuido aos  
embargos. Certifique-se a presente decis.Éo nos autos princi-  
pais e prossiga-se na execucao, na forma da Lei. - Adv. RAUL  
G. DINIES. e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

61.-EXECUCAO FISCAL - 233/1982 - I.A.P.A.S. x IRMAOS  
KRUBNIKI - Manifeste-se o exequente - Adv. JOSE CARLOS  
BROCHINI-

62.-EXECUCAO FISCAL - 10/1989 - UNIAO x SOKOLO-  
WSKI e IRMAOS LTDA. - Manifeste-se o exequente - Adv.  
FLAVIO F. PANNUTI-

63.-EXECUCAO FISCAL - 1/2001 - CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL x ACM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e ou-  
tros - Manifeste-se a exequente - Adv. LUIZ CARLOS KRANZ  
e CARLA ANDREA LUBKE-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 6/2005 - Oriundo da  
Comarca de SÇO JOS• DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL -  
BANCO BANESTADO S/A. x IGUA•U CELULOSE PAPEL  
S/A. - Manifestem-se - Adv. ANTONIO SBANO e HARRI  
KLAIS-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 77/2005 - Oriundo da  
Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA DE FAMILIA - DA-  
NIEL DA SILVA FANHA x ANSELMO FANHA - Manifeste-se  
o exequente - Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR-

## Pitanga

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA  
COMARCA DE PITANGA  
RELAÇÃO Nº 52/2005  
JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0044	000375/2004
	0029	000176/2004
Adriano Jose Lange Zanett	0013	000344/2002
Afonso Proenco Branco Fil	0121	000077/2004
Agnaldo Vujanski De Jesus	0027	000162/2004
	0052	000181/2005
	0149	000548/2005
Amilcar Cordeiro Teixeira	0006	000070/2000
	0043	000370/2004
	0020	000076/2004
	0201	000014/2004
Andre Dos Santos Damas	0033	000289/2004
Antonio Carlos Bini	0004	000004/2000
Claudio Camargo De Arruda	0005	000058/2000
Cleverson Schon Cleve	0012	000287/2002
	0047	000104/2005
	0043	000370/2004
	0031	000282/2004
	0016	000196/2003
Cristiane Belinati Garcia	0050	000142/2005

Delfim Suemi Nakamura	0059	000319/2005
Eder Jose Sebrenski	0054	000236/2005
	0003	000108/1999
	0061	000334/2005
Edison Messias Portugal	0017	000013/2004
Eduardo Albi Vieira	0047	000104/2005
Elcio Jose Melhem	0010	000070/2002
Elso Cardoso Bitencourt	0020	000076/2004
	0014	000160/2003
Emerson Ernani Woyceichos	0033	000289/2004
Erica Ehara	0045	000030/2005
Everaldo Carlos Dos Santo	0058	000297/2005
Flaviano Belinati Garcia	0051	000144/2005
	0050	000142/2005
Gustavo Saldanha Suchy	0063	000384/2005
Hermann Henke	0046	000047/2005
Janaina Giozza	0063	000384/2005
Jeferson Luiz De Lima	0033	000289/2004
Joao Zimmermann	0053	000222/2005
	0030	000268/2004
	0204	000057/2003
	0032	000283/2004
	0026	000144/2004
	0077	000392/2002
	0180	000940/2005
	0123	000035/2005
	0157	000676/2005
	0154	000576/2005
	0149	000548/2005
	0187	001003/2005
	0130	000122/2005
	0127	000104/2005
	0126	000103/2005
	0128	000105/2005
	0156	000659/2005
	0161	000732/2005
	0112	000463/2003
	0099	000111/2003
	0164	000747/2005
	0143	000414/2005
	0119	000614/2003
	0111	000457/2003
	0085	000746/2002
	0167	000803/2005
	0172	000865/2005
	0169	000829/2005
	0173	000870/2005
	0144	000424/2005
	0145	000436/2005
	0098	000103/2003
	0116	000523/2003
	0186	001002/2005
	0075	000321/2002
	0072	000298/2002
	0091	000021/2003
	0178	000925/2005
	0131	000175/2005
	0129	000118/2005
	0069	000225/2002
	0107	000220/2003
	0160	000707/2005
	0088	000001/2003
	0110	000425/2003
	0090	000011/2003
	0106	000199/2003
	0086	000752/2002
	0082	000720/2002
	0109	000232/2003
	0103	000177/2003
	0146	000497/2005
	0148	000531/2005
	0153	000570/2005
	0196	000181/2005
	0137	000349/2005
	0113	000475/2003
	0100	000148/2003
	0080	000407/2002
	0184	000975/2005
	0095	000077/2003
	0065	000177/2002
	0124	000078/2005
	0170	000833/2005
	0141	000406/2005
	0096	000093/2003
	0070	000229/2002
	0089	000002/2003
	0092	000045/2003
	0101	000166/2003
	0115	000478/2003
	0177	000912/2005
	0166	000754/2005
	0079	000405/2002
	0147	000503/2005
	0118	000608/2003
	0067	000217/2002
	0159	000687/2005
	0194	001175/2005
	0133	000232/2005
	0114	000477/2003
	0081	000708/2002
	0076	000390/2002
	0193	001172/2005
	0158	000680/2005
	0135	000289/2005
	0155	000648/2005
	0176	000905/2005
	0071	000243/2002
	0093	000047/2003
	0174	000882/2005
	0192	001163/2005
	0105	000197/2003
	0083	000729/2002
	0171	000839/2005

	0163	000740/2005
	0074	000310/2002
	0108	000222/2003
	0125	000101/2005
	0136	000345/2005
	0197	001183/2005
	0183	000968/2005
	0195	001176/2005
	0140	000381/2005
	0152	000568/2005
	0066	000201/2002
	0073	000308/2002
	0078	000402/2002
	0097	000098/2003
	0104	000188/2003
	0068	000218/2002
	0094	000054/2003
	0084	000742/2002
	0102	000172/2003
	0150	000552/2005
	0122	000002/2005
	0190	001110/2005
	0182	000963/2005
	0138	000367/2005
	0142	000408/2005
	0168	000828/2005
	0162	000737/2005
	0179	000937/2005
	0188	001046/2005
	0181	000959/2005
	0191	001148/2005
	0185	000983/2005
	0139	000374/2005
	0134	000278/2005
	0165	000750/2005
	0175	000887/2005
	0189	001053/2005
	0151	000559/2005
	0064	000160/2002
	0087	000759/2002
	0120	000615/2003
	0132	000181/2005
Jose Eli Salamacha	0001	000122/1996
Juarez Carneiro De Lima	0028	000174/2004
Julio Jose Rocha Kuster B	0003	000108/1999
Keila Mendes De Carvalho	0060	000324/2005
Keiny Rodrigo Burgardt	0201	000014/2004
Leandra C. Blasque	0041	000357/2004
	0042	000362/2004
	0013	000344/2002
	0157	000676/2005
	0154	000576/2005
	0007	000131/2000
Levi De Castro Mehret	0023	000139/2004
	0022	000136/200



Ruy De Oliveira Melo	0051 000144/2005
	0049 000125/2005
	0055 000245/2005
	0057 000276/2005
Ruy Ribeiro	0047 000104/2005
Samuel Ferreira Xalao	0010 000070/2002
Sandra Gebara Boni N. Lac	0046 000047/2005
Simone Chioderolli Negrel	0003 000108/1999
Valdecy Schon	0034 000300/2004
	0002 000296/1997
	0015 000177/2003
	0046 000047/2005
	0009 000120/2001
	0007 000131/2000
	0059 000319/2005
Valter Schaefer Mehret	0023 000139/2004
	0022 000136/2004
	0024 000140/2004
	0021 000135/2004
	0019 000042/2004
	0025 000141/2004
	0036 000318/2004
	0037 000326/2004
	0040 000350/2004
	0018 000041/2004
	0035 000316/2004
	0039 000330/2004
	0039 000330/2004
Vicente Dziubate	0008 000152/2000
Wliane R. Sosnitzki	0187 001003/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA x ROMILDO EURICH e outros. Considerando a certidão de fls. 169, intime-se o autor para fornecer o endereço do executado Vilmar Jose Fernandes, no prazo legal. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-296/1997-ITAU SEGURO S.A. x LUZIA SCARAMAL RICCIETTO. Manifeste a parte re sobre os documentos juntados. -Adv. VALDECY SCHON-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-108/1999-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x MARIA DE LOURDES G. SEBRENKI. O pedido formulado as fls. 85/86 e absolutamente impertinente ao presente feito. Veja-se que a parte funda o pedido - que ja foi veiculado na contestacao - em materia aventada na impugnação a contestacao, sendo certo que todas essas argumentacoes ja foram superadas com o advento da sentença de fls. 51/53, que nao deu guarida a pretensão ora reiterada. Consigno que a sentença nao foi objeto de recurso de apelo, de forma que a materia se encontra preclusa e sua apreciação, imutavel, por forca coisa julgada. Assim, indefiro o pedido de fls. 85/86. Intimem-se. Transcorrido o prazo para recurso, retornem os autos ao arquivo. -Adv. EDER JOSE SEBRENKI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

4.-INTERDICAÇÃO-4/2000-O MINISTERIO PUBLICO x ANTONIO CARLOS STRUJAK. Defiro o requerimento formulado pelo Ministerio Publico as fls. 100v e, de consequencia, nomeio para funcionar como curador especial ao interditando o Dr. Antonio Carlos Bini. Intime-se-o para os devidos fins. Apos, voltem. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

5.-ACAO POPULAR-58/2000-NILDA ZMIEVSKI x MARCEL JAIRE MENDES DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia ou deposite o valor correspondente a postagem, bem como para instruir a mesma. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE AR-RUDA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x ALVINO DE JESUS. Considerando que na peticao de fls. 157, houve somente a manifestacao com relacao ao laudo de avaliacao, intime-se o exequente a se manifestar sobre o calculo de fls. 154/155, no prazo legal. -Adv. AMIL-CAR CORDEIRO TEIXEIRA-

7.-ORD. DE ANULACAO DE ESCRIT.-131/2000-MARCIA APARECIDA BERTONI x PAULO CASTILHO. Fica o procurador da parte requerida devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls. 221/225, no prazo de cinco dias. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE e VALDECY SCHON-

8.-USUCAPIAO-152/2000-MARCELO EURICH x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

9.-DEMARCATÓRIO-120/2001-NIUSO BATISTA BORGES x ESTE JUIZO. Intime-se o Sr. Administrador para que compreva a publicacao dos editais, as quais devem ocorrer nos termos do art. 232, inc. III, do CPC, aplicado analogicamente. -Adv. VALDECY SCHON e MARCUS VINICIUS N. BURKO-

10.-REPARACAO DE DANOS-70/2002-TEREZA ALVES BIDA E OUTROS x ADIR DESENGRINI FORNARI E S/M. Sobre a baixa dos autos manifestem as partes no prazo legal. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI, SAMUEL FERREIRA XALAO e ELCIO JOSE MELHEM-

11.-INVENTARIO-95/2002-JOAO NERI KUSNHAKI E S/M x ALBERTO SCHINEMANN JUNIOR. Dispensao o inventariante CIRO CESAR SCHINEMANN do cargo de inventariante, albergando as razoes postas as fls. 77. Nomeio, para exercer o mister, a herdeira CRISTINA SCHINEMANN KUASNHAKI, a qual devera prestar compromisso em cinco dias e dar prosseguimento ao feito no mesmo prazo. Fica V. Sra. devidamente

intimado apra que compareca em cartorio assinar Termo de Compromisso de Inventariante. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2002-ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA x JUAREZ DALLAGNOL E AGENOR DAL SANTO. Intime-se a parte re para proceder o deposito dos honorarios periciais, eis que a producao da prova tecnica foi por ela requerida, como se le da peticao de fls. 173/175. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-344/2002-SEBASTIAO CEZAR MAIER x MERCADOMOVEIS...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENE o pedido inaugural, afastando-se as pretensões de indenizacao por danos materiais e de condenacao ao pagamento em dobro das quantias referentes a divida ja paga, e CONDENANDO a requerida a pagar ao requerente a importancia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a titulo de danos morais, sobre a qual deve incidir correcao monetaria pela media do INPC e IGP-DI, nos termos do artigo 1º, paragrafo 2º, da Lei nº 6.899/81, a partir da prolação da sentença e juros moratorios, a partir do evento danoso (Sumula 54, STJ), de 0,5% (meio por cento) ao mes apos tal marco (artigo 406 do Codigo Civil). Considerando a sucumbencia reciproca, defino: a) condeno o requerente ao pagamento de honorarios advocaticios ao requerido no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20 paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, considerando que o patrono do requerido tem escritorio profissional em Comarca distinta da presente, que laboraram com esmero e dedicacao, mas o feito nao lhes exigiu muito tempo de servico; b) condeno o requerido ao pagamento de honorarios advocaticios ao requerente no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenacao, na forma do art. 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil, considerando a singularidade da causa, que laborou com esmero e dedicacao, mas o feito no hes exigiu muito tempo de servico. c) serao reciproca e proporcionalmente distribuidos e compensados entre as partes os honorarios advocaticios e as despesas processuais (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra a escrivania o determinado para o caso no Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE e ADRIANO JOSE LANGE ZANNETTI-

14.-INTERDITO PROIBITORIO-160/2003-INDUSTRIA ANDRADE LATORRE S/A x IRENO PROCKNOW E BREMAIR BALBINOT. Designo a data de 17 de janeiro de 2006, as 13:30 horas, para a realizacao da audiencia de instrução, ocaisao em que sera produzida a prova oral postulada pelas partes. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como o requerido para retirar carta precatória e efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e ELSON CARDOSO BITENCOURT-

15.-ACAO DE COBRANCA-177/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x PEDRO CORDEIRO DE SOUZA. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Custas na forma da lei. -Adv. VALDECY SCHON-

16.-DEPOSITO-196/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x NOIDI MESIAS DE ARRUDA. Deve a requerente promover a citacao do requerido, nos termos postulados as fls. 35/38, sendo certo que a pretensão de reconseridacao por ela lancada as fls. 52 e dependente nao so da formalizacao da relacao juridica processual, mas tambem da prolação de sentença de procedencia na acao de deposito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

17.-DISSOLUCAO DE SOCI. COMERCIAL-13/2004-IEDA LESSEI x WALDIR LUIZ RECH. Considerando que apesar de devidamente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, as fls. 60 o exequente silenciou-se, conforme certidão de fls. 62, HOMOLOGO o acordo de fls. 55/56 e JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas satisfeitas. Apos o transito em julgado, arquivem-se. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

18.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-41/2004-IDAZIMA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS...Diante do exposto, julgo procedente a demanda para fins de: a) reconhecer a requerente o direito a aposentadoria por idade, com renda mensal correspondente ao valor de um salario minimo, na forma do artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91, a partir da data da formalizacao do requerimento administrativo (23/10/2003); b) condenar o requerido a conceder e implantar para a requerente o beneficio previdenciario de aposentadoria por idade no valor de um salario minimo mensal, com efeitos monetarios retroativos a data acima referida. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em dez por cento sobre o valor das parcelas vencidas ate a data da prolação da sentença, excluidas as parcelas vincendas, a teor da Sumula nº 111 do Superior Tribunal de Justica. Sem reexam necessario, ex vi do disposto no artigo 475, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

19.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-42/2004-JOAO MARIA INACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. -Adv. RONIR

IRANI VICENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-76/2004-CLAUDIR LUIZ MICHELATTO x JOSE CASTILHO, IRENO PROCHNOW E ANTONIO CARDOSO. Considerando a certidão supra, redesigno a audiencia para o dia 11/01/2006, as 13:30 horas, (art. 331 do CPC). -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA e ELSON CARDOSO BITENCOURT-

21.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-135/2004-MARIA DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

22.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-136/2004-LEOCADIA LOPES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

23.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-139/2004-AUGUSTA BUSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

24.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-140/2004-MARIA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

25.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-141/2004-LIBANIR SAPOLSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

26.-MONITORIA-144/2004-CATARINA CZAR & CIALTDA x MUNICIPIO DE PITANGA. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias e sob pena de desistencia, manifestem se tem interesse na producao da prova oral que foi deferida nos autos e nao foi colhida em virtude da noticia do acordo, que nao veio a se concretizar. -Adv. MARIO VINICIUS SCHON e JOAO ZIMERMANN-

27.-USUCAPIAO-162/2004-MITRA DO BISPADO CATOLICO DO RITO UCRANIANO x AUGUSTO MALTZ E ANA GERREI MALTZ E OUTROS. Defiro na integra o requerido pelo Ministerio publico as fls. 34/35. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

28.-ARROLAMENTO-174/2004-JOAO MANDGI, TEREZA MANDGI DE OLIVEIRA E OUTROS x BASILIO MANDGI. Diga o inventariante. -Adv. JUAREZ CARNEIRO DE LIMA-

29.-INTERDICAÇÃO-176/2004-MINISTERIO PUBLICO x GETULIO DOS SANTOS...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de que seja interdito GETULIO DOS SANTOS, ja qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Codigo Civil, e nomeio-lhe como curador TEREZINHA APARECIDA DE MATTOS, mediante compromisso legal, devendo prestar conta em juizo, da aplicacao do beneficio assistencia de prestacao continuada, pago pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, o qual devera ser revertido em favor de Getulio dos Santos, conforme art. 1.757, caput, do Codigo Civil. Expeca-se officio ao Cartorio de Registro de Imoveis local, o qual devera verificar se existem bens imoveis em nome do(a) interditado(a) GETULIO DOS SANTOS e do(a) curador(a) provisório(a) TEREZINHA APARECIDA DE MATTOS DA ROSA, e, em caso positivo, devera realizar a especializacao da hipoteca legal, nos termos do art. 1190 do Codigo de Processo Civil. Finalmente, em obediencia ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Codigo Civil, e no artigo 1.184 do Codigo de Processo Civil inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por 03 (tres) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transito em julgado, expecam-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. -Adv. ADILSON AMBOK-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-268/2004-O MUNICIPIO DE PITANGA x AMADEUS REINTESMAI, MARLI DE F. BRAZ DA LUZ E OUTR e outros. 1-A presente via e inad-

quada para a formulacao do pedido de restabelecimento do fornecimento de agua aos requeridos, de forma que deixo de conhecer-lo. Intimem-se. 2- Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as demais pretensões lancadas no petitorio de fls. 110/114, bem como dos documentos que o acompanham, em especial sobre o deslinde do compromisso noticiado as fls. 17. Apos, voltem. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-282/2004-LEONOR MENDES DOS SANTOS x NELSON DUBENO. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do paragrafo 3º do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, ja tendo em vista a necessidade de nao sobrecarregar a pauta de audiencias deste juizo, determino a intimacao das partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem em juizo se existe interesse na realizacao da audiencia preliminar (artigo 331 do mesmo Codigo), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliacao. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevancia para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e CLEVERSON SCHON CLEVE-

32.-ACAO DE COBRANCA-283/2004-MUNICIPIO DE PITANGA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Intimem-se as partes para pronunciamento no prazo comum de cinco dias. -Adv. JOAO ZIMERMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA M. BIORA-

33.-ANULATORIA-289/2004-MOINHO PITANGUENSE IND. E COM. DE CEREALIS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S. A...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios, na forma deliberada no petitorio de fls. 242. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/2004-VERONICA BESCZ x ALDAIR BRUSTOLIN e CIUMARA TEREZINHA BRUSTOLIN -Designo o dia 03 de fevereiro de 2006, as 15:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 16 de fevereiro de 2006, as 15:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. VALDECY SCHON-

35.-ORDINARIA C/C CONDENATORIA-316/2004-FRANCISCO RIBEIRO ASSIS e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e outros...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, tendo em conta a falta de comprovacao para obtencao do beneficio, conforme consignado no corpo desta decisao. De consequencia, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, considerando que o procurador da requerida atuou zelosamente, nao detem escritorio profissional nesta Comarca e que a demanda, de natureza simples, nao trouxe grande dificuldades. Todavia, fia suspensa a exigibilidade de tais verbas sucumbenciais, considerando que o requerente litigou sob o palio da justica gratuita, nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

36.-ORDINARIA C/C CONDENATORIA-318/2004-OLIVIA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

37.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-326/2004-NERCINDA ALEIXO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

38.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-327/2004-FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, tendo em conta a falta de comprovacao para obtencao do beneficio, conforme consignado no corpo desta decisao. De consequencia, condeno o requerente ao pagamento da scustas processuais e honorarios advocaticios



os, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o procurador da requerida atuou zelosamente, não detem escritório profissional nesta Comarca e que a demanda, de natureza simples, não trouxe grandes dificuldades. Todavia, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas sucumbenciais, considerando que o requerente litigou sob o patio da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 10660/50. Cumpra a escritura o determinado para o caso no Código de Normas Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RONIR IRANI VICENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

39.-ORDINARIA DEC. C/C CONDENAT.-330/2004-NAIR GOTARDO PANOSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS...Diante do exposto, julgo procedente a demanda para fins de: a) defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) reconhecer a requerente o direito de aposentadoria por idade, com renda mensal correspondente ao valor de um salário mínimo, na forma do artigo 39, inciso I, da lei nº 8213/91, a partir da data da formalização do requerimento administrativo (10/09/2002), de acordo com o artigo 49 da lei supra citada; c) condenar o requerido a conceder e implantar para a requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo mensal, com efeitos monetários retroativos a data acima referida, o qual deverá ser corrigido monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, na forma prevista na Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, acrescido de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em dez por cento sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, excluídas as parcelas vencidas, a teor da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpra a Escritura o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

40.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-350/2004-DIONIR MARIA BORGES GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -1- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Código de Processo Civil). 2- intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Após, em não havendo apresentação de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

41.-USUCAPIAO-357/2004-TEODOZIO STOSKIE TEREZA DE OLIVEIRA STOSKI x JOAO GULKA, JOSE GULKA E SEUS SUCESSORES. Concedo o prazo de 30 dias para o cumprimento das exigências de fls. 56. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

42.-USUCAPIAO-362/2004-JOSINEIDE DA SILVA FAGUNDES E JOAO ARI FAGUNDES x JOSE FERREIRA GOMES E SEUS SUCESSORES. Intime-se a parte autora para pronunciar-se sobre a manifestação ministerial de fls. 55/58, em dez dias. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

43.-ANULATORIA-370/2004-ADELIO GLUCHAK x ODAIR SEGURO. Ponderando que o feito não comporta julgamento imediato e que o requerente manifestou que tem interesse na composição, designo a data de 23 de janeiro de 2006, as 14:00 horas para a realização da audiência conciliatória preliminar (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que devero ser produzidas (art. 331, parágrafo 2º, do mesmo Codex). Intimem-se as partes para o ato. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA e CLEVERSON SCHON CLEVE-

44.-ARROLAMENTO-375/2004-ANNA MUZIKA x JOSE MUZIKA. Considerando que nos presentes autos houve cessão de direito (fls. 12), intime-se o inventariante a colher a manifestação da Fazenda Pública municipal, conforme já determinado na decisão de fls. 14. -Adv. ADILSON AMBOK-

45.-BUSCA E APREENSAO-30/2005-BV FINANCEIRA S/A C. F. E INVESTIMENTO x MARCELO DE OLIVEIRA. 1- Não tendo havido resposta a citação editalícia, nomeio curador especial (art. 9º, II, do CPC), na pessoa do Dr. Amílcar C. Teixeira, sob a fe do seu grau, que deve ser intimado pessoalmente para os fins devidos. -Adv. ERICA EHARA-

46.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-47/2005-BRASLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO x I.M.J. DE OLIVEIRA E CIA LTDA...Diante do exposto, acolho parcialmente as razões de impugnação, determinando a retificação do valor da causa para a quantia correspondente a soma: a) do valor dos títulos cuja nulidade se pretende ver declarada; b) do valor de alçada - R\$ 1.000,00 (correspondente ao pedido de danos morais); c) do valor correspondente ao dobro da suposta cobrança indevida, ou seja, R\$ 24.423,49 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos). Determino ao autor que, em dez dias, complemente o FUNREJUS e as custas processuais. Intimem-se. -Adv. SANDRA GEBARA BONI N. LACERDA, VALDECY SCHON e HERMANN HENKE-

47.-ACAO ORDINARIA-104/2005-MONSANTO DO BRASIL LTDA x TRANSPORFIRIO TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente

no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. 2- Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. -Adv. RUY RIBEIRO, EDUARDO ALBI VIEIRA e CLEVERSON SCHON CLEVE-

48.-INTERDICAÇÃO-113/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARADIA APARECIDA BARRETO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

49.-USUCAPIAO-125/2005-NICOLAU KERNINSKI x FREDERICO NAPROGENE E ANA NAPROGENE. Intime-se o requerente para proceder a juntada dos documentos aludidos no item 3.0 da petição de fls. 111/112. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

50.-BUSCA E APREENSAO-142/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x MARTA RIGIL. Intime-se o autor ao prosseguimento no prazo legal. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

51.-BUSCA E APREENSAO-144/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x CRISTIANO LUIS KUJENHARSKI. Intime-se o requerente para promover o andamento do feito, em dez dias. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

52.-INVENTARIO NEGATIVO-181/2005-NAIR PEREIRA KETES DE PAULA x FRANCISCO MARTINS DE PAULA. defiro o requerido pelo Ministério Público as fls. 09 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2005-IOLANDA LUKACHEVICZ x A UNIAO. Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a embargante em dez dias. Após, considerando que a matéria em debate não demanda dilação probatória, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/2005-CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO x JOSE LUIZ SCHAIA. Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 55/58, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

55.-CAUTELAR DE ARRESTO-245/2005-ROBSON RANK REPRESENTADO POR SEU PAI AMAURI RANK x SUZANADOS SANTOS...Diante do exposto, homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes e cujos termos vem as fls. 22 e, de consequência: a) julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil; b) homologo o acordo de visitação, nos termos avançados em audiência, que são os seguintes: a) requerida poderá visitar o requerente uma vez na semana, podendo leva-lo para sua casa em um domingo no mês; c) determino o prosseguimento do inventário registrado e autuado sob nº 244/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, proceda-se o desapensamento destes autos em relação aos autos de inventário e archive-se. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e RUY DE OLIVEIRA MELO-

56.-ARROLAMENTO-253/2005-EDSON KANEAKI SANO x MITSUO SANO. 1- Acolho as razões postas no petitorio retro em relação a determinação da emenda a inicial determinada as fls. 61, de forma que relego a ao oblivio. 2- Nomeio o requerente como inventariante, independentemente da lavratura de termo. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

57.-ALVARA JUDICIAL-276/2005-JOSE CORDEIRO x ESTE JUIZO...Posto isto, julgo o pedido procedente, autorizando o autor a levantar o saldo das contas FGTS (inclusive resíduos de correção monetária não creditados nas épocas próprias) deixadas por ANILSON CORDEIRO, falecido em 09 de maio de 2003. Sem custas. Fica deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, abra-se vista a Fazenda Pública. Outrossim, após a manifestação da Fazenda e desde que comprovado o recolhimento do imposto mortis causa eventualmente devido, expeça-se alvará, com prazo de trinta dias, ficando o autor dispensado do dever de prestar contas. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

58.-EMBARGOS A ARREMATACAO-297/2005-JOANIDES RIGIL x COOP. DE CRED. RURAL COM INTER. SOLIDARIA-CRESSOL. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se a suspensão nos autos em apenso. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de dez (10) dias, de acordo com o artigo 740 do Código de Processo Civil. Após, voltem. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS e RONIR IRANI VICENSI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2005-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x RIBEIRO E ESCAVO LTDA. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se a suspensão nos autos em apenso. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de dez (10) dias, de acordo com o artigo 740 do Código de Processo Civil. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA e VALDECY SCHON-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-324/2005-NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES e outros x EDSON LUIZ PORFIRIO & CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que efetue a complementação do Funrejus no prazo de cinco dias. -Adv. KEILA MENDES DE CARVALHO-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-334/2005-JOAO ADOLFO SCHREINER x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO O e outros...Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão denegatória da liminar, lançada as fls. 43/46 e, ato contínuo, acolho o pedido de extinção do feito, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais e deixo de condena-lo no pagamento de honorários advocatícios, considerando não o teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, mas também que sequer houve manifestação da impetrada nos autos até o presente momento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De-se ciência ao Ministério Público. Cumpram-se, no que aplicável for, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e EDER JOSE SEBRENSKI-

62.-INTERDICAÇÃO-378/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EVALDO PEREIRA DA SILVA. Designo audiência para o dia 10/01/2006, as 13:30 horas (art. 1.181 do CPC). -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-

63.-BUSCA E APREENSAO-384/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSIMAR CLAUDIO CIONEK. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-

64.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-160/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x LAURINDO JOSE DA ROCHA -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

65.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-177/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x LUIZ SZOREK -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-201/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x AROLDO MARCONDES -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

67.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-217/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x CATARINA PEREIRA DOS ANJOS -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

68.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-218/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x CECILIA BERALDI -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

69.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-225/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x DARCI CORDEIRO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de

valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

70.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-229/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x DIAMBRINA COUTINHO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

71.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-243/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x TEODOSIO BEZUSKO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

72.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-298/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA APARECIDA TONETY -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-308/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MATIAS CLAUDIO SCHEREIDER -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-310/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MESSIAS MEIRA BONFIN -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

75.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-321/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x NICOLAU RODRIGUES GONCALVES -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o débito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execução. Dispensar as partes do pagamento do onus da sucumbência, ressaltando que as custas processuais devero ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do débito que permanecera em dívida, conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo único da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuição e levantamento da penhora, se houver e após archive-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-390/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x TEREZA SCHEREVATZ -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos débitos de valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando



















paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

192.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1163/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x IVANOR MACHADO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

193.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1172/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO MARTINS DE PAULA -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

194.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1175/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x NICOLAU RODRIGUES GONCALVES -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

195.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1176/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x WILSON MUNHOZ -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

196.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1181/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x EDSON CARLOS VIEIRA -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

197.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1183/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Município de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

198.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1229/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x A.T. TEIGAO E CIA LTDA. Em face a noticiada quitacao do debito, JULTO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, arquivem-se. -Adv. RENATO FARTO LANA-

199.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1230/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x DINORI RODRIGUES DOS SANTOS. Em face a noticiada

quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Custas satisfeitas. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, arquivem-se. -Adv. RENATO FARTO LANA-

200.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1262/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO/GUARAPUA e outros x LATICINIOS BOA VENTURA LTDA. Sobre o bem oferecido em penhora, as de fls. 13, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

201.-CARTA PRECATORIA-14/2004-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOAO HELIO LEAL & CIA LTDA E OUTROS...Diante do exposto, acolho parcialmente a execucao de pre-executividade, apenas para o fim de anular a penhora que recaiu sobre o bem imovel objeto do registro nº 4.753 do CRI local, em virtude do reconhecimento da condicao de bem de familia que sobre ele recaiu. Levante-se-a. Intimem-se. Intime-se o exequente, outrossim, a dar prosseguimento ao feito. Fica o procurador da parte requerida, devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar officio. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, KEINY RODRIGO BURGARDT e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

202.-CARTA PRECATORIA-72/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GLAUCIA ZIMERMANN. Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

203.-CARTA PRECATORIA-104/2005-Oriundo da Comarca de 8ª VARA FEDERAL DE C -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VALMIR HENRIQUE BLASIO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

204.-ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO-57/2003-F.C.D.S. x Fica V. Sra. devidamente intimado, tendo em vista que foi designado o dia 15/12/2005, as 10:00 horas, na Agencia da Previdencia Social de Guarapuava, para a realizacao da pericia no autor. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA  
RELAÇÃO Nº 39/2005 - 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO DE LIMA FERREIRA	0043	002274/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	000143/2002
AFONSO RODEGUER NETO	0118	000169/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0062	000701/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0050	000142/2004
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0097	000475/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0051	000180/2004
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0027	000616/2002
ANA EMILIA G. GROLLMANN	0100	000509/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0081	000040/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0091	000269/2005
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	0056	000461/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0022	000143/2002
ANTONIO KROKOSZ	0007	000536/1998
BLAS GOMM FILHO	0074	000946/2004
	0028	000619/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0044	002322/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0087	000173/2005
	0043	002274/2003
	0036	001698/2003
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0032	000243/2003
	0018	000056/2002
CAROLINE IVANKY MARTINS	0050	000142/2004
CIRINEU DIAS	0119	000089/2005
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0055	000457/2004
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0098	000485/2005
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0054	000445/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0107	000666/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0089	000207/2005
DENISE CRISTINE DIVARDIN	0064	000760/2004
EDSON APARECIDO STADLER	0035	001555/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0017	000525/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0101	000539/2005
ENIO JOSE HOCHSCHEIDT	0011	000075/2000
EVERSON MANJINSKI	0081	000040/2005
FABIO FERNANDES LEONARDO	0065	000800/2004
FABIO ROBERTO TURNES	0011	000075/2000
FABRICIO FONTANA	0085	000151/2005
	0094	000427/2005
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0049	000131/2004
FERNANDO MADUREIRA	0072	000941/2004
FERNANDO SCHIAFFINO SOUTO	0060	000643/2004
FLOMENA CHRISTOFORO	0033	000374/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0058	000572/2004
GERALDO ALMEIDA SANTOS	0069	000896/2004
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0066	000807/2004
GRAZIELA GOMES	0075	000958/2004
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0057	000485/2004
	0067	000813/2004
HAMILTON DE MACEDO BUHRER	0077	000974/2005
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0110	000687/2005
JACKSON ANDRE DE SA	0015	000493/2000
JACKSON LUIZ BORDIN	0015	000493/2000
JOAO CARLOS DALEFE	0063	000711/2004
JOAO HENRIQUE PORTELA	0076	000971/2004
JOAO MATIAK SLONIK	0019	000074/2002
JOAO NEY MARCAL	0002	000843/1996
JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	0068	000872/2004
JOEL ANGELO BRITES	0040	002041/2003

JORGE LUIZ MARTINS	0041	002042/2003
	0006	000233/1998
	0078	000005/2005
JORGE LUIZ ROSKOSZ	0042	002086/2003
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0047	000041/2004
	0093	000326/2005
	0013	000173/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0088	000196/2005
	0109	000668/2005
	0026	000576/2002
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0091	000269/2005
	0009	000394/1999
	0010	000649/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0079	000006/2005
	0094	000427/2005
	0055	000457/2004
JOSE CARLOS DO CARMO	0099	000503/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0052	000369/2004
	0001	000051/1996
	0006	000233/1998
	0083	000129/2005
	0112	000724/2005
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0056	000461/2004
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0069	000896/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0012	000088/2000
JOSUE CORREA FERNANDES	0084	000140/2005
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0043	002274/2003
JUVENIL ALVES FERREIRA FI	0013	000173/2000
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA	0031	000186/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0016	000241/2001
LOURIVAL GIOVANI STADLER	0024	000535/2002
LUCIA HEROCCO HERAI	0014	000371/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0104	000586/2005
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0038	001822/2003
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0116	000044/1997
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0114	000739/2005
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0034	000801/2003
	0059	000609/2004
LUIZ ROGERIO MORO	0023	000418/2002
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0047	000041/2004
MARCIO HENRIQUE MARTINS D	0017	000525/2001
MARCIO ROBERTO PORTELA	0073	000942/2004
	0004	000170/1997
MARCIUS NADAL MATOS	0052	000369/2004
	0061	000655/2004
	0045	002384/2003
MARCO AURELIO KREFETA	0011	000075/2000
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0065	000800/2004
MARIA CLAYDE ALVES PACE	0048	000105/2004
MAURICEA DE LOURDES P. L.	0080	000036/2005
MIGUEL ANGELO DITZEL MART	0082	000071/2005
MIGUEL OVERCENKO	0090	000232/2005
MIROSLAV SCHECHTEL	0092	000299/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0020	000081/2002
NINON ROCHA CORREIA E OUT	0004	000170/1997
NOEMI LEITE BENETTI	0019	000074/2002
OLDEMAR MARIANO	0097	000475/2005
	0106	000647/2005
OLINDO DE OLIVEIRA	0095	000454/2004
	0068	000872/2004
	0072	000941/2004
OSEAS SANTOS	0039	001840/2003
OSIRES GERALDO KAPP	0037	001721/2003
PATRICIA HELENA PIMENTEL	0064	000760/2004
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0053	000401/2004
	0070	000909/2004
	0021	000084/2002
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0117	000120/2002
	0008	000338/1999
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0030	000099/2003
PLINIO MARCOS MILLEO	0071	000922/2004
RAULI GROSS JUNIOR	0114	000371/2000
REGINA APARECIDA GOSMANN	0106	000647/2005
REGINA GOSMANN	0113	000738/2005
RENATA DE SOUZA POLETTI	0029	000037/2003
RENATO VARGAS GUASQUE	0108	000667/2005
RICARDO PAVAO TUMA	0043	002274/2003
RODRIGO BEVILUQUA	0120	000159/2005
RODRIGO GHESTI	0014	000371/2000
ROGERIO DYNIEWICZ	0049	000131/2004
	0115	000743/2005
	0114	000739/2005
ROGERIO MARCONDES	0055	000457/2004
RUBENS CESAR TELES FLOREN	0092	000299/2005
SAIONARA STADLER DE FREIT	0079	000006/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0046	000030/2004
SILVANA MENDES HELMES	0103	000573/2005
	0060	000643/2004
	0067	000813/2004
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0080	000036/2005
	0013	000173/2000
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0028	000619/2002
TATIANE ACHCAR	0096	000468/2005
	0102	000562/2005
TIBIRICA MESSIAS	0105	000603/2005
USTANE FANCHIN	0094	000427/2005
VALDEMAR JOSE KOPROVSKI	0004	000170/1997
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0084	000140/2005
VALDINIR KUBASKI	0111	000717/2005
	0005	000044/1998
VANESSA RIBAS VARGAS GUM	0098	000485/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0079	000006/2005
	0094	000427/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0086	000156/2005
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0082	000071/2005
	0003	000903/1996

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1996-CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. x DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPECUARIOS CARVEL LTDA. e outros -A parte autora para em cinco(05) dias, juntar comprovante da distribuicao de carta precatória, bem como para que se manifeste sobre o andamento da mesma, se for o caso. Adv. JOSE ELI

SALAMACHA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-843/1996-E. DEGRAF & CIA LTDA. x DORIVAL KINGESKI -Deferido o requerimento de fls 174. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias-Adv. JOAO NEY MARCAL-

3.-ANULATORIA DE MULTAS-903/1996-RICARDO NELSON STARKE x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN- Ao procurador da parte interessada, para que no prazo de cinco(05) dias, informe o atual endereço do mesmo. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/1997-COMERCIAL SUL PARANA S.A. AGROPECUARIA x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO-A exequente para cumprir o despacho de fls. 278(depositar a importancia que levantou), no prazo de dez (10) dias. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA, NINON ROCHA CORREIA E OUTROS e VALDEMAR JOSE KOPROVSKI-

5.-ARROLAMENTO-44/1998-EDVIRGEN BREUS e outros x ANNA MARKS BREUS e outros -Deferido o requerimento de fls 121. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de noventa (90) dias-Adv. VALDINIR KUBASKI-

6.-DEPOSITO-233/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO- Deferido o requerimento de fls. 16 do embargado, com prazo de trinta dias para apresentar calculos referentes a decisao proferida no processo de desconstituicao. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-536/1998-KHALIL EL SAYED IBRAHIM REDA x EMILIA C. S. MILEO & CIA. LTDA. e outros- Ao procurador da executada para se manifestar sobre o petitorio de fls. 148/149, no prazo de cinco(05) dias. Adv. ANTONIO KROKOSZ-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA x LUIZ CESAR LACOSKI -Deferido o requerimento de fls 87. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de noventa (90) dias -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

9.—394/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCIEROS x ALINUT IND. DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros -Deferido o requerimento de fls. 293 e suspenso o leilao e a execucao, em relacao a executada Alinut Industria. Sobre o interesse no prosseguimento do feito em relacao a Jose Alaertes Silveira, requerer no prazo de cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x WAGNER ANTONIO BONFIGLIO e outros -Sobre a conta geral (fls 154/155), digam os executados em cinco dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-75/2000-CELSO JOAO HOCHSCHEIDT e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Sobre a proposta de honorarios do perito, digam as partes, em dez (10) dias.-Adv. FABIO ROBERTO TURNES, ENIO JOSE HOCHSCHEIDT e MARCO AURELIO KREFETA-

12.-CAUTELAR INOMINADA-88/2000-JOSE SAMUEL CURI e outros x CARLO CESAR CURI DE MACEDO -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES-

13.—173/2000-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x LEOVANIR MARTINS e outros- Julgado procedente o pedido inicial e condenado os reus a indenizarem o autor, reparando-lhe os danos morais, pagando-lhe R\$ 10.880,00, acrescidos de juros de mora, bem como a pagarem as custas e despesas do processo e os honorarios advocatícios das procuradoras do autor fixados em 20% do valor da condenacao. Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK, JOSE ADRIANO MALAQUIAS e KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA A. ROCHA-

14.-DEPOSITO-371/2000-BANCO BRADESCO S.A. x ALTE-NICE DE FATIMA MAYER -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, em cinco (05) dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RAULI GROSS JUNIOR e RODRIGO GHESTI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2000-ARADEFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. x S.R. BATISTA E CIA LTDA e outros- Julgado procedente o pedido inicial e declarada extinta a execucao e condenada a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios do patrono das embargantes arbitrado em R\$ 700,00. Adv. JACKSON ANDRE DE SA e JACKSON LUIZ BORDIN-

16.-ALVARA-241/2001-JOAO MARTINHO MARCONDES x -Sobre o prosseguimento do feito, diga



ARAUJO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

19.-INDENIZACAO-74/2002-ELIAS LOPEZ LEITE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Determinada a remessa dos autos, via cartório distribuidor, a Justiça do Trabalho. Adv. NOEMI LEITE BENETTI e JOAO MATIAK SLONIK-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2002-MARIA DA CONCEICAO RIBAS DOMINGUES x FEDERAL DE SEGUROS S/A.- Depositar despesa postal. Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

21.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-84/2002-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x ACSA LARGE FASHION- Para retirar cartas de cartório, no prazo de cinco(05) dias. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

22.-DEPOSITO-143/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ DIAS DO NASCIMENTO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

23.-COBRANCA-418/2002-LUDOVICO BLAZIESKI - ESPOLIO x CAROLINA CERES CRUZ BLAZIESKI- A exequente querendo que a penhora recaia sobre o referido imóvel, devesse comprovar, no prazo de dez dias, que o formal de partilha já tenha sido expedido em favor da executada no inventário de seu marido e devidamente registrado no cadastro imobiliário. Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-535/2002-CLEIDE CANDIDA CAMARGO CUNHA e outros x SYMBIOSIS -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. LUCIA HEROCCO HERAI-

25.-REPARACAO DE DANOS-563/2002-ADHEMAR TERUO IMOTO x HERMES JEAN LORENZONI e outros- Ao denunciado da lide, para que no prazo de cinco(05) dias, dizer se tem interesse na oitiva da testemunhas arrolada, sob pena de dispensa de sua inquirição. Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-576/2002-LAMINADOS LAMITALI LTDA e outros x A. RELA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO-Para informar, no prazo de cinco(05) dias, o atual comércio de sua constituente. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

27.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-616/2002-MIGUEL DA SILVA x MADEIREIRAS ESTRELA LTDA e outros -Deferido o requerimento de fls 92. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de noventa (90) dias - Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

28.-COBRANCA-619/2002-RUY ALVES HENRIQUES x MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Julgado precedente o pedido inicial e condenada a re a pagar ao autor R\$ 17.993,42, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora, bem como a pagar as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios da procuradora do autor e fixado a caudística 20% do valor da condenação. Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES e BLAS GOMM FILHO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/2003-JESSI MALHAS LTDA. ME. x DARCY VOLPE MOREIRA -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. RENATA DE SOUZA POLETTI-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-99/2003-ALVARO SANSANA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Trazer contra f. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x TSK AUTO PECAS E SERVICOS LTDA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em cinco (05) dias, requerendo o que for necessário-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2003-LUIZ PEREIRA GOMES & COMPANHIA LIMITADA x HELIO LUIZ JAGIELLO- Indeferido o requerimento de fls 72/73. Sobre a certidão de fls. 96 verso, diga o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

33.—374/2003-ROZA BALTHAZAR x ALDO SILVA BRUSTOLIM e outros -Sobre o ofício de fls. 58, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. FILOMENA CHRISTOFORO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-801/2003-IMOBILIARIA KIKINA LTDA x CORNELIO SAITO- A exequente para que se manifeste sobre a avaliação da avaliadora judicial, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-1555/2003-ROGERIO JOSE RUSCZAKI e outros x LUCIANO RUSCZAKI e outros- Cumprir o despacho de fls. 24 (comprovar a inexistência de débitos) e pagar custas no valor R\$ 7,00 - Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1698/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x ADILSON JOSE DA SILVA -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

37.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-1721/2003-ROBER-

TO FERREIRA BUENO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Homologada a proposta de honorários periciais. Ao reu para efetuar o respectivo depósito, bem como o valor dos honorários de fls. 221, no prazo de cinco(05) dias. Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

38.-ANULATORIA-1822/2003-CAROLINNE ARAUJO DA COSTA VAZ x BINGO CAMPOS GERAIS LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1840/2003-HAROLDO A. DESCHK & CIA. LTDA. x EDMUNDO JOSE COSTA MOURA- Prazo de cinco (05) dias para comprovar se o executado já registrou a carta de adjudicação. Adv. OSEAS SANTOS-

40.—2041/2003-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIV. EST. PONTA GROSSA x ANA JULIA COSTA GOMES e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. JOEL ANGELO BRITES-

41.—2042/2003-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIV. EST. PONTA GROSSA x AILTON LUIZ BURGARDT e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. JOEL ANGELO BRITES-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2086/2003-LUIZ CARLOS BOIKO x FABIO CRISTIANO DE OLIVEIRA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

43.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-2274/2003-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA x FRIGODEMA - FRIGORIFICO DIADEMA LTDA-Prazo sucessivo de dez dias as partes, para apresentarem suas alegações finais. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, ABELARDO DE LIMA FERREIRA, JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO e RICARDO PAVAO TUMA-

44.-REPARACAO DE DANOS-2322/2003-EDITE DIAS DA LUZ x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU- A re para cumprir despacho de fls. 171 - efetuar o depósito dos honorários do perito em cartório no prazo de cinco(05) dias. Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

45.-ORD. DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-2384/2003-ACELINO DA ROSA e outros x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre o ofício de fls. 428 e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

46.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-30/2004-JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 344,75, em cinco(05) dias.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

47.-REP. DE DANOS MORAIS E MAT.-41/2004-OSMAR LEITE RODRIGUES x INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA e outros-Deferido os quesitos de fls. 157/159 e nomeado o perito Dr Sergio Luiz cochinski. Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-

48.—105/2004-WAGNER PACE x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse na execução do julgado. Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-131/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JUNIVAL RIBEIRO JUNIOR-As partes para em dez(10) dias especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-142/2004-DANIELE CRISTINA MIRA ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- Sobre os documentos de fls. 83/86, juntados pelo reu, diga a autora, no prazo de cinco(05) dias. Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

51.-ANULATORIA C/C REP. DE DANOS-180/2004-TUTTI PER UOMO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x SOCIAL FOR MEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário, sob pena de extinção, por abandono, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

52.-REPARACAO DE DANOS-369/2004-JOSE DELOSKI e outros x BANESTADO LEASING S/A-BANCO DO ESTADO DO PARANA- Recebido os embargos de declaração de fls. 157/162, nao sendo dado provimento ao recurso.Necessaria a producao por parte do autor de prova tecnica, mediante o contraditório. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e JOSE ELI SALAMACHA-

53.-USUCAPIAO-401/2004-JOAO MIGUEL ABRAO e outros x - Concedido o prazo de dez dias ao autores para atenderem ou contrariarem a cota ministerial de fls. 55. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

54.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-445/2004-JAIR DE JESUS SILVA x OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

55.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-457/2004-JOSELENE DE FATIMA SOUZA RODRIGUES x UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

56.-

57.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-485/2004-ANTONIO DA SILVA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Sobre os documentos de fls. 102 e 103, juntados pelo autor, diga a re, no prazo de cinco dias. Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO-

58.-DEPOSITO-572/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO ALBARI FERREIRA- A parte vencedora, no prazo de cinco(05) dias, dizer se tem interesse na execução do julgado. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-609/2004-FICAP S/A x BONFATI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar alvara de cartório.-Adv. LUIZ ROGERIO MORO-

60.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-643/2004-JOSE MARTINS DOS SANTOS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

61.-ORDINARIA-655/2004-ANTONIO RANUEL ALBUQUERQUE e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em cinco (05) dias, requerendo o que for necessário-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-701/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THIAGO JOSE GONCALVES DOS SANTOS -Sobre o ofício de fls. 24/25, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/2004-JOAO NUNES DE OLIVEIRA x COSTA DAVID DECORACOES E REPRESENTACOES COM. LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. JOAO CARLOS DALEFE-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/2004-HOMERIO ANTONIO AMARAL x WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA e DENISE CRISTINE DIVARDIN-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-800/2004-GERDAU ACOMINAS S/A x LUIS MARCELO DE FREITAS PEIREIRA- Nao acatada a impugnação da avaliação. Nomeado leiloeiro Dr Jair Vicente Martins. As partes para se manifestarem sobre a nomeação do leiloeiro, no prazo de cinco dias. Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO e MARCOS HENRIQUE BURNATO-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-807/2004-TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARILDA LIMA PERFUMARIA -Sobre o ofício de fls. 66, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA-

67.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-813/2004-BENEDITO OLIVEIRA COSTA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

68.-ORDINARIA DE COBRANCA-872/2004-CONF. DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA e OLINDO DE OLIVEIRA-

69.-ORD. DE COBRANCA DE SEGURO-896/2004-JOAO INGLÉS DA LUZ x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Recebido o agravo. Prazo de dez (10) dias para o agravado apresentar resposta ao agravo. Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-909/2004-L.C. SCARIOTTE x FUNDACAO MUNICIPAL DE PROMOCÃO AO IDOSO -Deferido o requerimento de fls 36. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias - Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

71.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-922/2004-GLAUBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO x RINO INDUSTRIAL LTDA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 156,10, em cinco (05) dias.-Adv. PLINIO MARCOS MILLEO-

72.—941/2004-LAURO AUGUSTIN x NEUMAR KLOSOSKI -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e FER-

NANDO MADUREIRA-

73.-ALVARA-942/2004-DOLORES DE PAULA BAHLIS x - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

74.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-946/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NAIANA ELIS KOSINHESKI- Prazo de cinco(05) dias para a parte vencedora dizer se tem interesse na execução do julgado. Adv. BLAS GOMM FILHO-

75.-INDENIZATORIA-958/2004-ROSEMERY COLACO PEREIRA x OSMAR JOSE MOBILIS- Diga a autora no prazo de cinco(05) dias sobre a certidão de fls. 81 verso. Adv. GRAZIE-LA GOMES-

76.-DESAPROPRIACAO-971/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ADELINE GAMBASSI DE ARAUJO CARON - ESPOLIO e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.-Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-974/2004-LUIS ALBERTO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -A parte vencedora para no prazo de cinco dias dizer se tem interesse na execução do julgado. Adv. HAMILTON DE MACEDO BUHRER-

78.-EMBARGOS DO DEVEDOR-5/2005-HINDERIKUS JAN BORG x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao embargante para no prazo de cinco(05) dias, efetuar depósito do valor dos honorários do perito. Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

79.-COBRANCA-6/2005-LUIZ CARLO GODOY e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Julgado precedente o pedido inicial e condenado o reu a pagar aos autores a diferença entre o que foi e o que deveria ter sido creditado, com correção monetária e a exibir os documentos para a comprovação das datas de aniversário das cadernetas de poupança e a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do procurador dos autores e ao caudístico 15% do valor da causa. GILSON DOCKHORN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

80.—36/2005-PRINCIPIO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Rejeitado os embargos e declarado título executivo judicial da autora no valor R\$12.556,94, a ser corrigido monetariamente e acrescido de mora de 1,0% ao mes e condenado o rei ao pagamento de custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios da procuradora da autora, arbitrado em R\$ 1.000,00. Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK e MAURICEA DE LOURDES P. L. PARUBOZC-

81.-FALENCIA-40/2005-DUMONT SAAB DO BRASIL S/A x IRAN ALVES DA SILVA LTDA (MARLON JOALHEIROS LTDA) -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 4, inciso VIII, da Lei de Falências.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e EVERSON MANJINSKI-

82.-USUCAPIAO-71/2005-CELSO NATALINO HAAS x - Atenda-se a cota ministerial retro, no prazo de cinco (05) dias. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO-

83.-EMBARGOS DO DEVEDOR-129/2005-HINDERIKUS JAN BORG x BANCO DO BRASIL S.A.- Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

84.—140/2005-DULCE CASSIA DO ROCIO RUTH e outros x DIRCEU RIBEIRO-Declarado extinto o processo, no que diz respeito ao despejo, por perda do objeto e julgado precedente o pedido inicial de cobrança e condenado o reu a pagar aos autores a importância discriminada as fls. 25, e arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do patrono dos autores fixado em 15% do valor da condenação. Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

85.-EXECUCAO DE SENTENCA-151/2005-REINALDO PROCHMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Recebida a exceção de incompetência suspendendo o processo. Intimem-se os excoptos para apresentarem resposta no prazo de dez (10) dias. Adv. FABRICIO FONTANA-

86.-USUCAPIAO ESPECIAL-156/2005-MARIA IVONETTE DE ANDRADE e outros x - Prorrogado por cinco(05) dias o prazo para a parte interessada cumprir o determinado as fls. 23. Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/2005-COMERCIO DE CARNES DONAU LTDA x SCHASTAI & BOWENS LTDA- Indeferido o requerimento de fls.18/23 e suspensão o processo, nos termos do artigo 791, inciso III, CPC. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

88.-CAUTELAR INCIDENTAL-196/2005-MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO x IPIRANGA SERRANA -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

89.-DECL. INEXIST. DEB. C/C INDENIZ-207/2005-ALEXSANDRO ADRIANO NEUMANN x BANCO BMG S/A- Ao reu para assinar a contestação no prazo de cinco(05) dias, sob pena de ser considerada ato inexistente e desentranhada dos autos. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

90.-ARROLAMENTO SUMARIO-232/2005-DOMARESKI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x LAURO GONCALVES BUENO- Concedido ao inventariante e aos herdeiros o prazo de dez dias para cumprirem o disposto nos incisos II e III



do CPC e juntarem certidão negativa de bens imóveis. Adv. MIGUEL OVERCENKO-

91.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-269/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO-Julgado improcedente o pedido inicial da impugnacao ao valor da causa e condenado o impugnante a pagar as custas processuais. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

92.-ARROLAMENTO SUMARIO-299/2005-NILSON DE GEUS x NELSON LEONARDO DE GEUS -Deferido o requerimento de fls 65. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias-Adv. MIROSLAV SCHECHTEL e SAIONARA STADLER DE FREITAS-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2005-JOSE ADRIANO MALAQUIAS e outros x ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO -Homologado o acordo de fls 33/34. Suspenso o andamento do feito, ate 30.11.05, ou nova manifestacao da parte credora-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

94.-RESC.CONTRATUAL CC REPINDEB.-427/2005-SUELI TEREZINHA SCHNEIDER x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- Prazo de dez (10) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. FABRICIO FONTANA, USTANE FANCHIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

95.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-454/2005-ADRIANE DO ROCIÓ SCREMIN x LAURO BRYK- Sobre a contestacao, diga a parte autora em cinco(05) dias. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

96.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-468/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARCIO JOSE CUNEN -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. TATIANE ACHCAR-

97.-REVISIONAL-475/2005-MEDEIROS & DIAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Prazo de dez (10) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e OLDEMAR MARIANO-

98.-ANULATORIA-485/2005-JOSE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Prazo de dez (10) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e OUTRO e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

99.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-503/2005-JOSE SOUZA SANTOS x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. e outros -Sobre os documentos, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/2005-RONDA METALURGICA LTDA x EPOCA AGRICOLA LTDA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.- Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN-

101.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-539/2005-BANCO BMG S/A x ANTONIO SERGIO DE MOURA- Julgado procedente o pedido inicial, tomando-se definitiva a liminar concedida, condenando o reu ao pagamento das custas e despesas do processo e honorarios advocatícios do patrono do autor fixado em R\$ 400,00. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANO-

102.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-562/2005-BANCO OURINVEST S/A x FERNANDO ANTONIO KUBINSKI -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. TATIANE ACHCAR-

103.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-573/2005-DJALMA TREVIZANI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

104.-EXECUCAO-586/2005-ALISUL ALIMENTOS LTDA x SCHASTAI E BOWENS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

105.-REVISAO C/C REPET.DE INDEBITO-603/2005-ELTON JOSE DE ALMEIDA TUPICH x BANCO ITAU S.A.- Prazo de dez (10) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. TIBIRICA MESSIAS-

106.-ORDINARIA-647/2005-LUCIANE DE FATIMA ROGUS x HSBC S/A (BANCO BAMERINDUS)- Prazo de dez (10) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. REGINA APARECIDA GOSMANN e OLDEMAR MARIANO-

107.-666/2005-J.K. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x ROSENILDA DE FATIMA ANDRADE MOREIRA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, em cinco (05) dias.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-667/2005-BANCO BRADESCO S.A. x E.V. BAIER E CIA LTDA e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-668/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

110.-PRESTACAO DE CONTAS-687/2005-DALTON MA-

CHUCA e outros x SCHIRLEY RIBAS MACHUCA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, em cinco (05) dias.-Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

111.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-717/2005-MITRADA DIOCESE DE PONTA GROSSA x ADEMIR FARIAS DOS SANTOS e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, em cinco (05) dias.-Adv. VALDIRIN KUBASKI-

112.-USUCAPIAO-724/2005-ANA ROSELI DALZOTTO FARIAS e outros x - Trazer quatro copias da inicial, tres das plantas e tres dos memoriais, para acompanhar citacoes. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

113.-ORDINARIA-738/2005-ANTONIA PEDRUCZNY x ESTADO DO PARANA e outros -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio. -Adv. REGINA GOSMANN-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-739/2005-IARA TEREZINHA DE ABREU x LOURENCO SIMIONATO- Rejeitado os embargos, nos termos do artigo 739, c/c o artigo 295, inciso I, do CPC e condenada a embargante a pagar as custas processuais e honorarios advocatícios em 15% da execucao. Adv. ROGERIO MARCONDES e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-743/2005-BANCO DO BRASIL S/A x PRECISAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, em cinco (05) dias.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

116.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-44/1997-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR - VARA CIVEL -CIA. RIOGRANDE DE ADUBOS - CRA x SIEGFRIED EPP- a executada para preparar as custas processuais, pois somente após o preparo sera apreciado o seu requerimento de fls. 354.Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

117.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-120/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1a. VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA. x PONTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MAT. CONST. LTDA -Deferido o requerimento de fls 60. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de noventa (90) dias - Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP 3a. VARA CIVEL -NISSAN RECURSOS HUMANOS S/C LTDA x WALDEMIR AUGUSTO MACHADO -Deferido o requerimento de fls 25/26. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias.- Adv. AFONSO RODEGUER NETO-

119.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-89/2005-Oriundo da Comarca de MARILANDIA DO SUL - PR CARTORIO CIVEL -FATIMA APARECIDA PIRES e outros x AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. CIRINEU DIAS-

120.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 10 VARA CIVEL -XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURA ANDRADE AGUIAR LTDA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, em cinco (05) dias.- Adv. RODRIGO BEVILAQUA-

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ RELAÇÃO Nº 40/2005 - 4ª VARA CÍVEL JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PILATTI FERREIRA	0095	000378/2005
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0048	002206/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0073	000769/2004
AFONSO RODEGUER NETO	0132	000109/2004
AILTON NUNES DA SILVA	0093	000351/2005
	0071	000680/2004
ALCIDIO SOARES JUNIOR	0068	000585/2004
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0037	000520/2002
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0003	000510/1995
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0041	001344/2003
AMARILDO MIGUEL LEAL	0090	000321/2005
	0069	000620/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0083	000195/2005
ANA EMILIA G. GROLLMANN	0118	000691/2005
ANA PAULA PARRA LEITE	0100	000449/2005
ANDERSON LUIZ ORANE	0036	000367/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0101	000455/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0135	000136/2005
ANTONIO CARLOS DE QUADROS	0025	000033/1999
ANTONIO MARCOS GARBUIO	0003	000510/1995
ASSIS GOMES DO AMARAL	0111	000636/2005
	0002	000236/1994
AUDREI CRISTIANE RAMOS MO	0054	002395/2003
BENTO ABELARDO LOPES	0045	002113/2003
BRUNO TORTORELLI WINCHE	0038	000580/2002
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0065	000555/2004
CAMILA PREIS VARASCHIN	0125	000769/2005
CARLA DELLA BONA	0034	000456/2001
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0047	002138/2003
CARLOS EDUARDO ZIMMERMANN	0113	000653/2005
CARLOS EDUARDO ZULZKE DE	0040	000725/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0132	000109/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0061	000432/2004
	0115	000661/2005
	0010	000647/1997
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0114	000654/2005

CESAR PALUMBO FERNANDES	0134	000115/2005
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0086	000274/2005
CLARICE A. M. COTRIM TEIX	0014	000165/1998
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0043	001724/2003
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0092	000337/2005
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	0106	000530/2005
DANIELLE MAGNABOSCO	0004	000586/1995
DARIANE MARQUES MARTINELL	0074	000842/2004
DAVI DEUTSCHER	0011	000698/1997
DAVID DOS SANTOS CASSOLI	0038	000580/2002
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0133	000069/2005
DORIVAL TARABAUCA	0017	000647/1998
DOUGLAS MARCEL PERES E OU	0032	000248/2000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0112	000648/2005
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0017	000647/1998
EMERSON CARLOS PEDROSO	0085	000265/2005
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0058	000208/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0040	000725/2002
EVERSON MANJINSKI	0122	000746/2005
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0057	000050/2004
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0054	002395/2003
FUAD CHAFIC ABI FARAJ	0058	000208/2004
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0032	000248/2000
GERSON LUIZ DECHANDT	0131	000015/2005
GILFROIS CARLOS BAUER	0052	002283/2003
GILMAR KUHN	0009	000612/1997
GILSON DOS SANTOS	0109	000587/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0072	000732/2004
	0050	002219/2003
	0053	002298/2003
	0075	000856/2004
	0022	000004/1999
	0105	000513/2005
	0060	000374/2004
HERMES JEAN LORENZONI	0025	000033/1999
HEROLDES BAHR NETO	0038	000580/2002
JANAINA BAPTISTA TENTE	0051	002232/2003
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0098	000418/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0086	000274/2005
JESIEL SCHEMBERGER	0071	000680/2004
JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR	0103	000460/2005
JOAO HENRIQUE PORTELA	0123	000763/2005
JOAO MANOEL GROTT	0008	000501/1997
JOAO NEY MARCAL	0030	000436/1999
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0085	000265/2005
JORGE LUIZ MARTINS	0014	000165/1998
	0005	000871/1995
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0044	002098/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0029	000408/1999
	0033	000515/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0082	000187/2005
	0028	000323/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0095	000378/2005
JOSE CARLOS ALVES SILVA E	0003	000510/1995
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0039	000582/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0084	000236/2005
	0092	000337/2005
	0026	000050/1999
	0014	000165/1998
	0016	000643/1998
	0007	000908/1996
	0020	000002/1999
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0076	000867/2004
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0063	000462/2004
JOSUE CORREA FERNANDES	0058	000208/2004
JULIANE SENGIER DINIZ	0047	002138/2003
JULIANO DEMIAN DITZEL	0093	000351/2005
JULIANO JERONSKI	0107	000553/2005
JULIANO MARCONDES DA SILV	0080	000098/2005
	0089	000304/2005
JULIO BROTTTO	0058	000208/2004
KARIN GOMES MARGRAF	0102	000458/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0087	000276/2005
LEILA MARIA ZIMMERMANN MA	0069	000620/2004
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0099	000448/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0127	000777/2005
	0128	000778/2005
	0129	000779/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0030	000436/1999
LOURIVAL MENDES	0059	000350/2004
LUCIANE RUVIARO	0136	000154/2005
LUIZ FERNANDO TAMBELLINI	0011	000698/1997
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0027	000125/1999
LUIZ CARLOS FRANCO	0031	000024/2000
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0116	000670/2005
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0042	001682/2003
	0046	002118/2003
	0049	002217/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0062	000438/2004
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0097	000416/2005
MARCIA GOMES GUIMARAES	0046	002118/2003
	0049	002217/2003
MARCIO HENRIQUE MARTINS D	0059	000350/2004
MARCIO ROBERTO PORTELA	0055	002421/2003
MARCIO TENTOR FERRAZ	0025	000033/1999
MARCUS NADAL MATOS	0121	000732/2005
MARGARETH A. BREUS	0104	000492/2005
	0077	000331/2004
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA	0003	000510/1995
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE	0096	000397/2005
MARIA ROSELI WILLE	0130	000781/2005
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0126	000770/2005
MAURICIO J. MATRAS	0063	000462/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0006	000377/1996
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0003	000510/1995
MOACIR TAQUES	0064	000526/2004
MONICA FERREIRA M.BIORA e	0126	000770/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0098	000418/2005
	0080	000098/2005
	0089	000304/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0067	000568/2004
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0060	000374/2004
	0038	000580/2002

OLDEMAR MARIANO	0114	000654/2005
	0012	000119/1998
	0013	000120/1998
	0015	000400/1998
	0001	000730/1987
OSEAS SANTOS	0036	000367/2002
	0032	000248/2000
	0006	000377/1996
	0019	000001/1999
PAOLA DAMO COMEL GORMANNS	0017	000647/1998
PATRICIA FERREIRA MENDES	0081	000111/2005
	0025	000033/1999
PAULO GROTT FILHO	0088	000286/2005
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0037	000520/2002
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0056	000020/2004
RADA KAROLINE ELIAS AJAIM	0063	000462/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI e	0104	000492/2005
RAULI GROSS JUNIOR	0023	000005/1999
RENATA STRAPASSON	0038	000580/2002
RENATO CORDEIRO	0053	000515/2000
RENATO VARGAS GUASQUE	0108	000555/2005
	0058	000208/2004
	0078	000961/2004
	0018	000794/1998
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	0005	000871/1995
ROBERTO CEZAR PINTO	0120	000713/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0073	000769/2004
SACHA BRECKENFELD RECK	0093	000351/2005
SERGIO JOSE VILLELA BARON	0094	000372/2005
SERGIO LUIZ MAYER	0110	000617/2005
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0025	000033/1999
SILVANA MENDES HELMES	0066	000556/2004
	0072	000732/2004
	0053	002298/2003
	0054	002395/2003

SILVANE ERDMANN BUCZAK	0021	000003/1999
SIMONE AMATNECKS	0117	000681/2005
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0084	000236/2005
TANIA FATIMA RAYES ARANTE	0035	000266/2002
TATIANE ACHCAR	0067	000568/2004
USTANE FANCHIN	0091	000331/2005
	0095	000378/2005
VALDINEI S. SILVA E OUTRO	0003	000510/1995
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0043	001724/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES	0040	000725/2002
VICTOR SEBASTIAO CEREGATO	0079	000093/2005
VINYA MARA A. DZIEVIESKI	0070	000647/2004



10.-DESPEJO-647/1997-FLAVIO PEDRO KRZYZANOWSKI x FERNANDO SEBASTIAO BROGIO- A parte exequente, para requerer o que entender necessario, no prazo de quinze(15) dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-698/1997-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. PARANA x CARLOS ROBERTO EMILIO e outros -Sobre a conta geral R\$ 5.085,92, diga(m) a(s) partes, em cinco (05) dias.-Adv. LUIS FERNANDO TAMBELLINI e OUTROS e DAVI DEUTSCHER-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x LUIZ HENRIQUE DISTEFANO e outros-Decorrido o prazo de suspensao. a parte autora para se manifestar, querendo, no prazo de cinco(05) dias. Adv. OLDEMAR MARIANO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x GILSON TAQUES SOARES e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO e outros-Aguarde-se ate a decisao final do agravo de instrumento. Adv. CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, JORGE LUIZ MARTINS, WILSON RUY BARLETTA, VITOR HUGO SCARTEZINI e WAGNER LUIS MENEZES LINO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x PONTATEXIL COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

16.-DEPOSITO-643/1998-CIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I. x UBIRAJARA FRANCO HENNENBERG -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 525,00, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-647/1998-ONDINA BAYER e outros x FRANCISCA CHESINI SCHEIFFER -Deferido o requerimento de fls 74. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de trinta (30)-Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA, PAOLA DAMO COMEL GORMANNS e DORIVAL TARABAUCA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/1998-BANCO BRADESCO S.A. x LUIZ CARLOS CARLI-Prazo de cinco(05) dias, para a parte autora,juntar aos autos comprovante da distribuicao de carta precatória e manifestar-se sobre o andamento mesma. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

19.-EXECUCAO A EXECUCAO.- METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS -Aguardando o preparo do deposito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. OSEAS SANTOS-

20.-EXECUCAO HIPOTECARIA-BANCO BANESTADO S.A x LUIS CARLOS SIMIONATO e outros -Aguardando o preparo do deposito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

21.-ACAO ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - IVO BAHNERT x GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA-Aguardando o preparo do deposito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK-

22.-ACAO MONITORIA - JOAQUIM CESAR MASCARENHAS x LEILEOES PARANA LTDA S/C - Aguardando o preparo do deposito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-

23.-ALVARA JUDICIAL-MARCIA LUCIANE DE MATTOS LUCENA e outros-Aguardando o preparo do deposito inicial das custas, no montante de R\$ 304,50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. RAULI GROSS JUNIOR-

24.-ACAO DE DESCONSTITUICAO DE CONTRATO E RESCISAO DE VALORES C/C PEDIDO DE LIMINAR-CLEOFAS VIANE DE MORAES X CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros-Aguardando o preparo do deposito inicial das custas, no montante de R\$ 176,50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33/1999-MITSUOKUOZAWA QUADROS x UMUARAMA COUNTRY CLUBE -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. ANTONIO CARLOS DE QUADROS, MARCIO TENTOR FERRAZ, JANAINA BAPTISTA TENTE, PATRICIA FERREIRA MENDES e SILVANA CAZARIN NAVAQUI-

26.-FALENCIA-50/1999-COMERCIAL GERDAU LTDA x EMIL J. GUIMARAES ME -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cartorio.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-125/1999-SCHENFELDER & SCHENFELDER LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

28.—323/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x

MARCOS PILATTI-A parte autora, para no prazo de cinco(05) dias, juntar comprovante da distribuicao de carta precatória e no mesmo prazo, manifestar-se sobre o andamento da mesma, se for o caso. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-408/1999-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x HAYATO MIURA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. A parte interessada, para retirar officio no prazo de cinc(05) dias.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/1999-MARIA CELESTE PRADO BARBUR x EL SHADAI ADMINISTRACAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA e outros-Negado provimento ao recurso porque a sentença nao contem obscuridade ou contradicao, nem omissao em ponto sobre o qual devesse se pronunciar este juizo. Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x N. ERDMANN & CIA LTDA e outros-Sobre os documentos de fls. 852/866, diga a exequente, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-248/2000-GILMAR DUARTE RIBEIRO BUENO x EXCEL BANCO S/A.-Desconsiderado o requerimento de fls. 348. Adv. OSEAS SANTOS, DOUGLAS MARCEL PERES e OUTROS e GERALDO BONIVIALLE BRAGA ARAUJO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/2000-MULLER & KAWAMURA LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A.-Sobre o parecer do assistente tecnico, diga o embargado, no prazo de cinco(05) dias. Adv. RENATO CORDEIRO e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2001-SANTA HELENA SEMENTES LTDA. x AGROCELLI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. CARLA DELLA BONA-

35.—266/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARIALLA LTDA. x SERGIO CARLOS MEDEIROS -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. TANIA FATIMA RAYES ARANTES-

36.—367/2002-JOSE DE BORTOLI FILHO x JORGE LUIZ VIEIRA SOARES -Sobre o officio de fls. 67, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. OSEAS SANTOS e ANDERSON LUIZ ORANE-

37.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-520/2002-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -Sobre o officio de fls.114, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIEIROS e ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

38.-INDENIZACAO-580/2002-PAULO BONFANTI x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A- Reconhecida a incompetencia absoluta deste juizo e determinada a remessa dos autos a Justica do Trabalho. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, RENATA STRAPASSON, DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO e BRUNO TORTORELLI WINCHE-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO GUSTAVO CORREA PRESTES e outros-Diga a parte vencedora, em cinco(05) dias, se tem interesse na execucao do julgado. Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

40.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-725/2002-ROBERTO CARUZZO x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. EVANDRO JUARez RODRIGUES, CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

41.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1344/2003-ELZA MARIA CHERVINSKI x JORNAL DA MANHA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

42.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-1682/2003-SERGIO LAMANA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1724/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CZLUZ PAINEIS LTDA -Sobre o calculo R\$ 2.142,85, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-2098/2003-MARIA RIBEIRO DE ANDRADE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

45.-REPARACAO DE DANOS-2113/2003-DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x MONETUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. BENTO ABELARDO

LOPES-

46.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-2118/2003-LEONCIDES CRISTIANO PRIOTTO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e MARCIA GOMES GUIMARAES-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2138/2003-LENIRA MARGARIDA BERGER SENER x WALDYR VERGANI GALERA-Julgado improcedente o pedido inicial e condenada a embargante ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como os honorarios advocatícios do patrono do embargado arbitrado no valor de R\$ 800,00. Adv. JULIANE SENER DINIZ e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

48.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-2206/2003-MARCIO CANTO DE MIRANDA x MARCOS KOJIMA DIAS -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio e depositar diligencia. -Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU-

49.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-2217/2003-ALTINO FIDELIS e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o calculo R\$ 6.746,26,manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e MARCIA GOMES GUIMARAES-

50.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2219/2003-EZIDIO ROTH e outros x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse na execucao do julgado.-Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO-

51.-ANUL. DE ATO ADMINISTRATIVO-2232/2003-JULIA STROVSKI x COPEL DISTRIBUICAO S.A. -Sobre a peticao de fls. 163, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-

52.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2283/2003-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS LUIZ CHAMBREK -Sobre a conta de fls. 74 e deposito de fls. 78, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

53.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2298/2003-AGOSTINHO ALVES DO NASCIMENTO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

54.-COBRANCA-2395/2003-EDENILSON GOMES DOBROVOLSKI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS MOREIRA, SILVANA MENDES HELMES e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

55.—2421/2003-JOSELIA WITKOWSKI x MAGPARANA S/A-Prazo de cinco(05) dias para o procurador informar o atual endereço da parte interessada. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

56.-INVENTARIO-20/2004-GABRIELE RODRIGUES SCHEIFFER e outros x CLAUDIO ROBERTO SCHEIFFER-As herdeiras para no prazo de dez dias cumprirem o despacho de fls. 79, sob as penas da lei. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/2004-UNIVER DO BRASIL S/A x INDUSTRIAS KLUPPEL S/A -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-

58.-ACAO CIVIL PUBLICA-208/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO EDGAR KROLING e outros- Os pontos controvertidos que podem ser elencados, com base nas defesas expostas e que poderao existir a partir da exposicao feita na inicial, sao: 1)atividade paralela ao TIDE exercida pelo reu Antonio Edgar Kroling, 2) atividade paralela ao mesmo regime - chefia do Nucleo Regional de Educacao da Secretaria da Educacao do Parana exercida pela reu Teresa Jussara Luporini, 3) atividade paralela - consultoria na area de pesquisa para a UNIPAR, exercida pelo reu Ricardo Antonio Ayub, 4) atividade paralela - ministracao de aulas no Cescage, exercida pela reu Fabiana Postiglione Mansani, 5) atividade paralela - ministracao de aula no Cescage pela reu Marcia Regina Paes de Oliveira, 6)O desrespeito, pelos reus, das regras estabelecidas no regime do TIDE r do dever de probidade, 7) o enriquecimento ilicito dos reus e o seu dever de restituir aos cofres da UEPG dos valores referidos pelo autor na inicial. Os litisconsortes passivos necessari. Questoes processuais pendentes: 1)preliminar de ineptia da inicial,por falta de requerimento da citacao, 2) a preliminar de supressao de fase para o processamento valido e regular da acao levantada pelo reu Ricardo Antonio, 3) a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do autor, levantada pelo reu Ricardo Antonio, 4) a preliminar de inconstitucionalidade da Lei 8429/92, arguida pelos reus Ricardo Antonio, Marcia Regina, Fabiana e Antonio Edgar, 5) a ausencia de manifestacao do reu Antonio Edgar, 6) a nao citacao/notificacao dos litisconsortes passivos necessarios do Estado do Parana e UEPG. A preliminar de ineptia levantada pelos reus Ricardo Antonio, Marcia Regina, Fabiana e Teresa Jussara entra em choque com a outra preliminar levantada por Ricardo Antonio ou Antonio Edgar e nao procede. A preliminar de supressao de fase o processamento valido e regular da acao civil publica, levantada pelo reu Ricardo Antonio, ou de inobservancia de rito procedimental, como denominada pelo

reu Antonio Edgar, tambem nao procede. A preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do autor, levantada pelo reu Ricardo Antonio, tambem nao procede. Mesmo que a Lei 8429, disponha sobre as sancões aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, como legitimado ativo o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada, isso nao retira do Ministério Público a legitimidade para propor a acao civil publica, no caso de improbidade administrativa que cause dano ao patrimonio publico. Os reus todos citados, apresentaram manifestacoes, cujas excoções próprias da fase processual foram apresentadas e se acham decididas no despacho. Faltando serem intimados nas pessoas de seus procuradores, pelo Diário da Justica, a fim de apresentarem resposta de merito, em eventual complementacao a que por eles ja foi apresentada, no prazo de quinze dias. Faltando para o feito prosseguir, a fim de regularizar a sua marcha: a) intimacao dos reus, pelo Diário da Justica, nas pessoas de seus representantes legais, para no prazo de quinze dias, apresentarem as suas defesas de merito, b) a notificacao dos litisconsortes passivos necessarios, na pessoa de seus representantes legais, no prazo de quinze dias, absterem-se de contestar pedido ou atuarem ao lado do autor, desde que isso se lhes figure util ao interesse publico. Adv. FUAD CHAFIC ABI FARAJ, JULIO BROTTTO, JOSUE CORREA FERNANDES, RENATO VARGAS GUASQUE e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

59.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-350/2004-VALDEMAR HILGEMBERG x INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - PR- Prazo de dez(10) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. LOURIVAL MENDES e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-

60.-COBRANCA DE SEGURO-374/2004-WALTER LUIZ SOLTES x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID. PRIVADA S.A.- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o autor a pagar as custas e despesas processuais, inclusive honorarios periciais, bem como honorarios advocatícios do procurador da re arbitrado em R\$ 1.000,00. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e HEROLDES BAHR NETO-

61.-EXECUCAO PROVISORIA-432/2004-ADALITO ARAUJO x SILVANA DE FATIMA BAHIA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

62.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-438/2004-CIFRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x THIAGO DANIEL BALZER -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 157,50, em cinco (05) dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

63.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-462/2004-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x EGIDIO DA ROSA e outros -Sobre a conta geral R\$ 8.298,93, digam as partes0, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ, RADA KAROLINE ELIAS AJAIME e MAURICIO J. MATRAS-

64.-DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-526/2004-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x SANLY CREAÇÕES LTDA -A parte interessada, para que no prazo de cinco (05) dias, faa por juntar aos autos, a publicacao do edital.-Adv. MOACIR TAQUES-

65.—555/2004-GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA x AGOSTINHO SOLDI JUNIOR -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio.-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

66.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-556/2004-LUIZ CARLOS JUDACEWSKI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-568/2004-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO RIBEIRO DO PRADO -Sobre o officio de fls. 42 e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

68.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-585/2004-ODETE DA SILVA ANNES x - Atender a cota ministerial, no prazo de cinco(05) dias. Adv. ALCIDIO SOARES JUNIOR-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x CLEMENTINO PSYBILOSKI-Julgado improcedente o pedido inicial e condenada a embargante ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como os honorarios advocatícios da procuradora do embargado, arbitrado para a execucao e estes embargos em R\$ 600,00. Nao condenada a embargante por litigancia de ma fe por nao ver caracterizada a atuacao como de falta de lealdade processual. Adv. AMARILDO MIGUEL LEAL e LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER-

70.-DESPEJO-647/2004-SILVESTRE JASINSKI PALINSKI e outros x THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES- Para preservar o principio do contraditório, manifeste-se a parte adversa, no prazo de dez dias. Adv. VINYA MARA A. DZIEVIESKI OLIVEIRA-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-680/2004-JONAS PINHEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Ciencia do retorno dos autos a este juizo. Ao vencedor para se manifestar no prazo de trinta dias, sobre a execucao do julgado. Adv. ALLTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

72.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-732/2004-CHRISTIANO CELSO KRATSCCH x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenada a re a pagar

ao autor a diferença decorrente da aplicação ao IPC e condenada a re a pagar 50% das custas processuais e os honorários advocatícios da procuradora do autor arbitrado em 10% do valor da condenação. Pela parte decaída, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da re arbitrado em R\$ 200,00. Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

73.-DEPOSITO-769/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARILDA MOCELIM -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-842/2004-BANCO DIBENS S/A x JAIR CONNAN JUNIOR -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-856/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-867/2004-INCEPALOUÇAS SANITARIAS LTDA e outros x CHEFE REGIONAL INTERINA DO IAP-Para atender a cota ministerial, no prazo de cinco(05) dias. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

77.-HABILITACAO INCIDENTAL-931/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA e outros x ANTONIO DOMINGOS NADAL e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARGARETHA. BREUS-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-961/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MARILDA LIMA PERFUMARIA e outros -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartório.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

79.-USUCAPIAO-93/2005-ROBERVAL COSTA e outros x -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartório. -Adv. VICTOR SEBASTIAO CEREGATO-

80.-EXECUCAO DE SENTENCA-98/2005-JOSE CLAUDIO CARNEIRO FILHO e outros x BANCO BANESTADO S.A.-Aguardando decisão do agravo. Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA e MURILO ZANETTI LEAL-

81.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-111/2005-ALCEU FRANCISCO NADAL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -A parte vencedora, para em cinco dias dizer se tem interesse na execução do julgado. Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES-

82.-INTERDICAÇÃO-187/2005-JOSUE SANSO PRADO BALADO e outros x PILAR BALADO GAMALLO-Aos requerentes para juntarem documentos que comprovem que são filhos da interditanda, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

83.-REPARACAO DE DANOS-195/2005-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA x EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM. LTDA -Sobre os documentos de fls 162 e 163 , manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

84.-EXECUCAO HIPOTECARIA-236/2005-BANCO BANESTADO S.A. x RODOLFO JOSE PROPST e outros- As partes para a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de cinco(05) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e SIRIANO GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

85.—265/2005-RENATO GURGEL KUCHININSKI x MAURICIO LOPES-Julgado parcial mas quase integralmente procedente o pedido inicial e constituido o título executivo judicial do autor pelo crédito de R\$ 13.000,00 a ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 1,0% e condenado o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do procurador do autor arbitrado em R\$ 800,00. Deixado de condenar o autor por sucumbência por ser mínima a parte decaída do pedido. Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO e JORGE LUIZ MARTINS-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-274/2005-JACIR ALEXANDRE MOCELIN x PONTA FERTIL - COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA- Concedida a justiça gratuita ao requerente. Manifeste-se a falida em tres dias. Adv. JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

87.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-276/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x ROGERIO CEZAR KOGUTA-A autora para cumprir o despacho de fls. 16, no prazo de cinco (05) dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

88.-USUCAPIAO-286/2005-MARIA DA LUZ DE RAMOS e outros x OLIMPIO MEDEIROS DE MEO-Sobre a não citação dos confrontantes, digam os autores, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO GROTT FILHO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2005-BANCO BANESTADO S.A. x JOSE CLAUDIO CARNEIRO FILHO e outros-Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o embargante ao pagamento das custas e despesas do processo e arbitrado os honorários advocatícios do procurador do embargado em R\$ 800,00. Elevado o valor dos honorários da execução para 15% da valor da execução. Adv. MURILO ZANETTI LEAL e JULIANO MARCONDES DA SILVA-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-321/2005-GABRIEL FERDICO CALLE SOTELLO x CHEFE DA PRO-REITORIA DE

RECURSOS HUMANOS DA UEPG- A fim de preservar o princípio do contraditório, a parte adversa. Adv. AMARILDO MIGUEL LEAL-

91.-INTERDICAÇÃO-331/2005-DIOGO LUQUE FILHO x JOAO JEFFERSON ZAMBRYCKI LUQUE -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital e ofício de Cartório.-Adv. USTANE FANCHIN-

92.-SUSTACAO DE PROTESTO-337/2005-MADCOMPEN - O ATACADAO DO COMPENSADO LTDA x IMOLA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.-Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e JOSE ELI SALAMACHA-

93.-ORDINARIA DE COBRANCA-351/2005-LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES E CIA LTDA x PERICLES DE HOLLEBEN MELLO- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios do procurador do réu e ao caudico arbitrado o valor de R\$ 700,00, a ser corrigidos monetariamente. Adv. AILTON NUNES DA SILVA, SACHA BRECKENFELD RECK e JULIANO DEMIAN DITZEL-

94.-RESC. CONT.C/C PERDAS E DANOS-372/2005-IRENE APARECIDA DOS SANTOS x CIDADELA S/A-Prazo de dez (10) dias para as partes justificarem a necessidade, das provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI-

95.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS-378/2005-REGIANE SANTOS CELLARIUS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Julgado improcedente o pedido inicial e condenada a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios dos procuradores do réu, arbitrado em R\$ 500,00, verbis essas que poderão ser exigidas da sucumbente. Adv. ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI, USTANE FANCHIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

96.-LEVANTAMENTO DE INTERDICAÇÃO-397/2005-IRANIGERINA MESSIAS BITTENCOURT e outros x -Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias.-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

97.-REPARACAO DE DANOS-416/2005-ACR - ASSISTENCIA E COMERCIO DE REGISTRADORAS LTDA x PAULO BORGOS NEVES e outros-Homologado o acordo de fls. 38/40 e suspenso o feito ate o dia 21.07.2006, ou nova manifestação da parte credora. Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE ANGELO -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. JESIEL SCHEMBERGER e MURILO ZANETTI LEAL-

99.-CAUTELAR DE ARRESTO-448/2005-ENI DE FATIMA DEZEVECKI OLSZEWSKI e outros x CALADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

100.-PRESTACAO DE CONTAS-449/2005-JAMILAMILTON CURI x INVESTVILLE LOTEAMENTO IMOBILIARIOS LTDA- A re para que se manifeste sobre o pedido de desistência da parte autora, no prazo de cinco(05) dias. Adv. ANA PAULA PARRA LEITE-

101.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-455/2005-GABRIEL FERREIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Aguardando decisão final do recurso. Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-458/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MARCO AURELIO CARVALHO -A parte interessada, para que no prazo de cinco (05) dias, faa por juntar aos autos, a publicação do edital.-Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

103.-ALVARA-460/2005-MIGUEL PARTICA DOS SANTOS x -Sobre a petição e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-

104.—492/2005-PRO-VASCULAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO-HOSP. VICENTINO -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.-Adv. RAFAEL MARGUES GANDOLFI e OUTROS e MARGARETHA A. BREUS-

105.-COBRANCA-513/2005-COTRASA - COMERCIO E TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x TRANSPORTADORA SASUAL LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 98,60, em cinco (05) dias.-Adv. HERMES JEAN LORENZONI-

106.-INDENIZ. POR DANO MATERIAL-530/2005-DOMICIO BORGES x MIGUEL MOREIRA VALINS -Designado o dia 04.01.2006, s. 13:30 horas, para a audiência de conciliação entre as partes, podendo as mesmas, até a data da audiência, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir, e para a parte interessada retirar carta precatoria de cartório, no prazo de cinco (05) dias -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-

107.-ORDINARIA-553/2005-JOAO MARIA MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco (10) dias. -Adv. JULIANO JARONSKI-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2005-BANCO BRADESCO S.A. x P.J. MOVEIS DE ACO LTDA e

outros-Homologado o acordo e suspenso o feito ate o dia 18.12.2005. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

109.-ARROLAMENTO-587/2005-NEIVA ROTH x ADOLFO ROTH- Homologada a partilha de fls. 06/08. Se requerido, dispensado o prazo recursal. Adv. GILSON DOS SANTOS-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-617/2005-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUCIANO BERNARDI E CIA LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

111.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-636/2005-CLAUDETTE MARTINS x JAIR MORAES BEBIDAS ME e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

112.-ARROLAMENTO C/C ADJUDICACAO-648/2005-MAURICIO DE LARA PODOLAN e outros x OSNY ARTHUR PELISSARI - Prazo de dez (10) dias para que a parte interessada comprove junto aos autos, o recolhimento dos tributos devidos. Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

113.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-653/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEXANDRE ALVES -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório.-Adv. CARLOS EDUARDO ZIMMERMANN-

114.-COBRANCA-654/2005-ZULMIRA BECHER SIMAO - ESPOLIO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Prazo de dez (10) dias, para as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e OLDEMAR MARIANO-

115.-OBRIG.DE FAZER C/C REP.DANOS-661/2005-MARIA BERNADETE GUSE x RENATO KLIPPEL e outros -Deferido o requerimento de fls 43. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

116.-ALVARA-670/2005-DILCE MARIA FERREIRA PAES e outros x -Sobre a avaliação (R\$ 45.000,00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

117.-INTERDICAÇÃO-681/2005-ANNA THOMAZ FOLMANN x ROSA THOMAZ FOLMANN -As partes, para em cinco (05) dias, formularem quesitos e querendo indicarem Assistentes Técnicos.-Adv. SIMONE AMATNECKS-

118.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-691/2005-RONDA METALURGICA LTDA x ERNESTO ZAMBAN -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartório. -Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN-

119.-USUCAPIAO ESPECIAL-698/2005-APARECIDA RODRIGUES DA SILVA x JOAO OSCAR STOSKLY-Indeferido o requerimento. A autora pode requerer administrativamente cópia da matrícula do imóvel usucapiendo. Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

120.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-713/2005-MARIO TRELINSKI x BANCO HSBC S/A - BANCO MULTIPLO e outros -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

121.-REPETICAO DE INDEBITO-732/2005-COTINERO PEREIRA DA SILVA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartório. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-VIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Aguardando decisão final do recurso. Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

122.-INVENTARIO-746/2005-CLARICE RODRIGUES x ANGELICA MARCOS RODRIGUES- Custas a serem pagas no final, com recursos do espólio. Nomeada inventariante, a requerente Clarice Rodrigues, sob o compromisso, a ser prestado no prazo de cinco (05) dias. Adv. EVERSON MANJINSKI-

123.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-763/2005-JORGE MARCIO DIAS x BANCO BRADESCO S/A-Concedido o prazo de dez(10) dias para o autor emendar a inicial, esclarecendo porque houve a emissão do título, devendo incluir no polo passivo da ação a sacadora da duplicata e reformular o seu pedido. Adv. JOAO MANOEL GROTT-

124.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-765/2005-SILVIO ANTONIO SEVERINO x JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR- O rito processual tem de ser o sumário. Concedido ao autor o prazo de dez(10) dias para adaptar o seu requerimento ao rito próprio. Também prazo de dez (10) dias para o autor apresentar declaração, firmada de próprio punho nos termos da Lei de Assistência Judiciária, e ficando ciente de que caso concedido benefício e comprovado que tem condições de pagar as custas, poderá ser condenado ao pagamento de valor de até o decuplo delas e também que a assistência judiciária compreende entre outras despesas, os honorários de advogado. Adv. WILLIAM STREML BISCIA DA SILVA-

125.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-769/2005-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x MANOEL RICARDO DA SILVA-Prazo de dez(10) dias para a autora comprovar que registrou a alienação fiduciária no Detran. Adv. CAMILA PREIS VARASCHIN-

126.-RESSARCIMENTO DE DANOS-770/2005-NILSON FERREIRA x CAIXA SEGURADORA S/A- Recebido e convalidado todos os atos praticados pelo e no Juízo da 2 Vara da Justiça Federal de Ponta Grossa. As partes, da decisão. Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e MONICA FERREIRA M.BIORA e OUTROS-

127.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-777/2005-OMNI

S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOILSON DA SILVA-Prazo de dez(10) dias para a autora comprovar que registrou a alienação fiduciária no Detran. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

128.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-778/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO VIANTE- Prazo de dez(10) dias a autora, para comprovar que registrou a alienação fiduciária no Detran. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

129.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-779/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL ROSA-Prazo de dez(10) dias a autora, para comprovar que registrou a alienação fiduciária no Detran. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

130.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-781/2005-ROSENDELA APARECIDA JUST x PAULO RENATO JUST-Concedida a autora o prazo de dez(10) dias para apresentar declaração, firmada de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária, ficando ciente que caso concedido o benefício e comprovado que tem condições de pagar as custas, poderá ser condenada ao pagamento de valor de até decuplo delas e que a assistência judiciária compreende entre outras despesas, os honorários de advogado. Adv. MARIA ROSELI WILLE-

131.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-15/2005-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x ENSACADEIRA SAT PARANA IND.E COM.DE BALANCAS LTDA- Recebido os embargos para discussão, com suspensão total da execução fiscal. A embargada para responder, querendo, no prazo de trinta dias. a embargante para comprovar o recolhimento ao FUNREJUS, no prazo de dez dias. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

132.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP 3a. VARA CIVEL -NISSAN RECURSOS HUMANOS S/C LTDA x WALDEMAR AUGUSTO MACHADO -Sobre o ofício de fls. 60, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. AFONSO RODEGUER NETO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e-

133.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2005-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC 3a. VARA CIVEL -SUAPE TEXTIL S/A x DAKINHA CRIACOES INFANTIS LTDA ME- A parte interessada, prazo de cinco dias, a respeito da certidão. Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

134.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-115/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS 7a. VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x AILTON FAUSTINO MOURA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, bem como o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CESAR PALUMBO FERNANDES-

135.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 4a. VARA CIVEL -GREGIN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x TAQUARI COMERCIO E TRANSPORTES RODOV. DE GAS LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEI-GA-

136.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2005-Oriundo da Comarca de PANAMBI - PR 1 VARA -NICOLA CONSORTIOS S/C LTDA x CLAUDEMIR JOSE PINHEIRO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. LUCIANE RUVIARO-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 77/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DO NASCIMENTO KANE	0024	000679/2002
ADELANGELA A.M.STEUEDEL	0117	000708/2005
ADELANGELA DE ARRUDA MOUR	0086	000378/2005
ADRIANE GUASQUE	0072	000881/2004
	0042	002261/2003
ALAN MIRANDA	0100	000608/2005
ALANA AGUIDA BERTI	0004	000309/1993
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0025	000704/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0097	000578/2005
ALICIO MALAZAVI	0071	000831/2004
AMARILDO MIGUEL LEAL	0086	000378/2005
AMAURI BECHINSKI	0019	000232/2002
AMAURI CARVALHO ALVES	0019	000232/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0078	000139/2005
	0103	000624/2005
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0031	001598/2003
	0034	001635/2003
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0049	002436/2003
ANA PAULA CONTI BASTOS	0091	000460/2005
ANA PAULA SILVA DE V. LAR	0045	002331/2003
ANAHY ALVES DE QUADROS	0036	002094/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0076	000112/2005
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0091	000460/2005
ANDRE LOPES MARTINS	0080	000253/2005
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0115	000703/2005
ANGELA ESSER	0054	000452/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0102	000623/2005
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0024	000679/2002
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0133	000143/2004
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0021	000598/2002
ANTONIO VOGLER	0091	000460/2005
AQUILINO PANICHELLA	0068	000802/2004
ASSIS GOMES DO AMARAL	0021	000598/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0135	000163/2005



BENTO ABELARDO LOPES	0023	000662/2002	HENRIQUE HENNEBERG	0091	000460/2005	0037	002132/2003	VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR	0052	000144/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0088	000425/2005	IRINEU GALESKI JUNIOR	0091	000460/2005	0046	002351/2003		0040	002248/2003
BYARA D TASSIS PIREZ	0091	000460/2005	ISABEL APARECIDA HOLM	0091	000460/2005	0045	002331/2003	VICENTE PAULO SANTOS	0091	000460/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0099	000589/2005	IVO PERICLES CALDAS	0108	000648/2005	0084	000357/2005	VILSON ANTONIO DELGOBO	0017	000408/2001
CARLOS GUSTAVO HORST	0073	000006/2005	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0088	000425/2005	0007	000453/1996	VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0113	000695/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0064	000716/2004	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0080	000253/2005	0082	000305/2005	VITAL MAURICIO COGO	0002	000246/1991
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0074	000065/2005	JEAN CARLO PAISANI	0129	000815/2005	0091	000460/2005	VITOR LEAL	0011	000397/1999
	0051	000019/2004	JEANETH NUNES STEFANIAK	0090	000449/2005	0064	000716/2004		0038	002160/2003
	0105	000633/2005		0123	000750/2005	0062	000686/2004		0065	000717/2004
CARLOS ROBERTO VIECHNEISK	0094	000523/2005	JEFERSON LUIZ DE LIMA	0091	000460/2005	0076	000112/2005	VITOR LEAL JUNIOR	0038	002160/2003
CARLOS WERZEL	0074	000065/2005	JEFFERSON MARCOS BIAGINI	0026	000735/2002	0032	001614/2003	WALTER TOFFOLI	0009	000714/1997
	0087	000397/2005		0061	000676/2004	0101	000617/2005	WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0092	000512/2005
	0091	000460/2005	JESIEL SCHEMBERGER	0070	000825/2004	0079	000250/2005		0055	000530/2004
	0058	000600/2004	JOANINO ELEUTERIO	0026	000735/2002	0091	000460/2005	WILSON J.COMEL	0003	000298/1993
	0122	000737/2005		0104	000625/2005	0060	000648/2004			
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0091	000460/2005	JOAO BATISTA DA SILVA PAR	0024	000679/2002	0059	000618/2004	1.-ARROLAMENTO - 467/1986 - ELOIR DIAS x CELMIRA		
CARMEN FRANCISCA W. DA SI	0013	000682/1999	JOAO FRANCISCO GLIZT	0106	000639/2005	0126	000793/2005	GUIRAUD DIAS - Retirar carta de adjudicação (R\$ 105,00).		
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0118	000715/2005		0128	000811/2005	0026	000735/2002	Adv. PAULO CESAR DE SOUZA.		
CASSIANO LUIZ IURK	0057	000562/2004	JOAO HENRIQUE PORTELA	0041	002251/2003	0020	000505/2002	2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 246/1991 - JOSE YUT-		
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK	0086	000378/2005	JOAO LUIZ STEFANIAK	0090	000449/2005	0108	000648/2005	TI OIAMA e outros x JULIO CEZAR CHIARETTO - Intimo o		
CELSO JUSTUS	0091	000460/2005		0123	000750/2005	0130	000820/2005	Exequente para falar em 05 dias, sobre o ofício de fls.470, (so-		
CELSON UMBERTO LUCHESI	0024	000679/2002	JOAO MANOEL GROTT	0068	000802/2004	0011	000397/1999	licito a intimação do credor, para que apresente neste r. juízo a		
CESAR LUIZ TAVARNARO	0051	000019/2004	JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0122	000737/2005	0038	002160/2003	planilha atualizada do debito, para que se possa dar cumprimen-		
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0080	000253/2005	JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0134	000144/2004	0065	000717/2004	to a precatória, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de devolu-		
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0091	000460/2005		0011	000397/1999	0013	000682/1999	ção). Adv. VITAL MAURICIO COGO, FERNANDO		
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0013	000682/1999	JOEL ANGELO BRITES	0037	002132/2003	0028	000987/2003	MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e		
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0014	000258/2000	JONNY PAULO DA SILVA	0016	000229/2001	0022	000660/2002	CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI		
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0062	000686/2004	JORGE LUIZ MARTINS	0111	000688/2005	0079	000250/2005			
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0076	000112/2005		0044	002298/2003	0072	000881/2004	3.-INDENIZACAO - 298/1993 - JOAO LUIS BATISTA VE-		
	0002	000246/1991	JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0113	000695/2004	0065	000717/2004	RISSIMO x RICARDO TOMCZYK e outros - Nao ha por que		
	0053	000382/2004	JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0049	002436/2003	0007	000453/1996	supor que o Comando da Policia Rodoviaria tenha se abstido		
	0017	000408/2001		0008	000549/1997	0008	000549/1997	de maiores serviços de busca para atender a uma ordem judici-		
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0087	000397/2005	JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0049	002436/2003	0103	000624/2005	al. Manutenção o indeferimento ao pedido de expedição de ofi-		
	0091	000460/2005		0008	000549/1997	0022	000660/2002	cio a ele. Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLI-		
	0058	000600/2004	JOSE ANGELO JAREMA	0109	000649/2005	0124	000772/2005	VEIRA LIMA e WILSON J.COMEL.		
	0122	000737/2005	JOSE CARLOS DO CARMO	0064	000716/2004	0126	000793/2005	4.-INVENTARIO E PARTILHA - 309/1993 - JOAO MARIADOS		
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0010	000366/1999	JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0101	000617/2005	0083	000339/2005	SANTOS x PEDRO DA SILVA SANTOS - Arquite-se. Adv.		
	0122	000737/2005	JOSE ELI SALAMACHA	0074	000065/2005	0119	000716/2005	GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ e ALANA AGUIDA		
DANIEL PROCHALSKI	0122	000737/2005		0073	000006/2005	0044	002298/2003	BERTI.		
DANIELLE SZESZ	0132	000306/2002	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0087	000397/2005	0006	000284/1996	5.-REPARACAO DE DANOS - 733/1995 - FLORIANO NABO-		
DANILO LEAL NOGUEIRA	0060	000648/2004	JOSE LUIZ STEFANIAK	0091	000460/2005	0035	001747/2003	ZNY x ELIZETE GOMES FROELICH - Intimo a parte interessa-		
	0095	000535/2005	JOSE MIGUEL GIMENEZ	0100	000366/1999	0084	000357/2005	da para que se manifeste-se em 05 dias, se esta acompanhando o		
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0075	000100/2005	JOSE OLINTO NERCOLINI	0012	000435/1999	0001	000467/1986	cumprimento da precatória no Juízo deprecado. - Adv. TEODO-		
	0131	000102/2002	JOSE SAMUEL CURI	0102	000623/2005	0112	000689/2005	SIO BARAN, DIRCEU BENEDITO MENEZES.		
	0042	002261/2003	JOYCE MAUS MISCHUR	0058	000600/2004	0068	000802/2004	6.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS - 284/1996- DALCE		
DEBORA MACENO	0052	000144/2004	JULIANO DEMIAN DITZEL	0122	000737/2005	0052	000144/2004	MARIA SCHKELER x VICTORINO INDUSTRIA E COMER-		
DELMA SANA E CAETANO OTA	0085	000372/2005	JUSSARA MARIA DENCK ZANET	0115	000090/2001	0052	000144/2004	CIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Manifeste-se a Autora,		
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0005	000733/1995	KARIN GOMES MARGRAF	0090	000449/2005	0006	000284/1996	no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, comprovando a dis-		
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0086	000378/2005	KARINA LOCKS PASSOS	0107	000642/2005	0035	001747/2003	tribuição da precatória, postulando o que necessário. Adv. OSI-		
	0117	000708/2005		0038	002160/2003	0101	000617/2005	RES BATISTA NADAL JUNIOR, PEDRO HENRIQUE DE SOU-		
	0046	002351/2003	KARINA MARIA MEHL	0055	000530/2004	0084	000357/2005	ZA HILGENBERG.		
DORIVAL TARABAUCA	0105	000633/2005	KARINE CRISTINA DA COSTA	0088	000425/2005	0001	000467/1986	7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 453/1996 - UNI-		
EDGAR KINDERMANN SPECK	0016	000229/2001	LEANDRO CABREIRA GALBIATI	0075	000100/2005	0020	000505/2002	BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADRIA-		
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIR	0115	000703/2005	LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0053	000382/2004	0091	000460/2005	NO RODRIGUES e outros - Para preparar custas finais R\$ 457,04.		
ELISANDRA MIEKO NISHIURA	0091	000460/2005		0095	000535/2005	0093	000519/2005	Adv. HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, MARCO		
ELLEN CAROLINA DA SILVA	0024	000679/2002	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0086	000378/2005	0068	000802/2004	AURELIO KREFETA, MARIA MARGARIDA GUIMARAES DE		
EMERSON CARLOS PEDROSO	0121	000735/2005	LUIS FERNANDO DIETRICH	0097	000578/2005	0134	000144/2004	MACEDO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO		
ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN	0011	000397/1999	LUIS FERNANDO STOLLE BISC	0093	000519/2005	0091	000460/2005	BUSATO.		
ERALDO LACERDA JUNIOR	0057	000562/2004	LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA	0057	000562/2004	0020	000505/2002	8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 549/1997-BAN-		
	0056	000561/2004		0056	000561/2004	0096	000567/2005	CO BANDEIRANTES S/A x HAYATO MIURA e outros - Sobre		
ERICK ALTHEMAN	0038	002160/2003	LUIS CARLOS CAMBARA DE OL	0033	001628/2003	0096	000567/2005	os esclarecimentos prestados pela contadora, manifestem-se as		
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0057	000562/2004	LUIS CARLOS DERBLI BITTEN	0017	000408/2001	0110	000662/2005	partes, em 05 dias. Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO		
ESTEVAO RUCHINSKI	0049	002436/2003	LUIS EDUARDO GOLDMAN	0025	000704/2002	0076	000112/2005	ANTONIO BUSATO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e		
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0055	000530/2004	LUIS FERNANDO MATIAS	0025	000704/2002	0074	000065/2005	JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.		
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0068	000802/2004	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0025	000704/2002	0111	000688/2005	9.-REVISIONAL DE CONTRATO - 714/1997 - TRANSPORTA-		
	0091	000460/2005	LUIS RODRIGUES WAMBIER	0076	000112/2005	0072	000881/2004	DORA NELSON FERREIRA LTDA x BANCO BANDEIRAN-		
	0030	001393/2003		0133	000143/2004	0042	002261/2003	TES S/A - Retirar ofício (R\$ 7,00). Adv. WALTER TOFFOLI,		
FABIANO JORGE STAINZACK	0056	000561/2004	LUIS CARLOS CAMBARA DE OL	0002	000246/1991	0027	000028/2003	RITA DE CASSIA ALVES.		
FABIO FERNANDES LEONARDO	0088	000425/2005	LUIS CARLOS DERBLI BITTEN	0053	000382/2004	0036	002094/2003	10.-MONITORIA - 366/1999 - BANCO DO ESTADO DO PA-		
FABIO FERREIRA	0091	000460/2005	LUIS EDUARDO GOLDMAN	0017	000408/2001	0009	000714/1997	RANA S/A x LUIZ ANTONIO RANGEL DE ABREU - Para reti-		
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0076	000112/2005	LUIS FERNANDO MATIAS	0025	000704/2002	0007	000453/1996	rar ofício (R\$ 7,00). Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL		
	0068	000802/2004	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0076	000112/2005	0007	000453/1996	HENRIQUE ANTUNES SANTOS e LUIS FERNANDO STOL-		
FABRICIO FONTANA	0057	000562/2004	LUIS RODRIGUES WAMBIER	0133	000143/2004	0008	000549/1997	LE BISCAIA.		
	0056	000561/2004		0002	000246/1991	0103	000624/2005	11.-RESCISAO DE CONTRATO - 397/1999 - MARIA FABIA-		
FABYANO ALBERTO STALSCHIM	0038	002160/2003	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0022	000660/2002	NA FRANKE x CIDADELA S/A - Diga a Exequente, que, na		
FELIPE SOARES VARGAS	0091	000460/2005	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0120	000722/2005	hipótese de insistir na pretensão de investir contra o patrimônio		
FERNANDA HILGENBERG	0021	000598/2002	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0099	000589/2005	desse terceiros, fundamentar sua pretensão e integra-los ao polo		
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0076	000112/2005	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0079	000250/2005	passivo, nominando-os, qualificando-os e pedindo-lhes a citação,		
FERNANDO MADUREIRA	0076	000112/2005	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0079	000250/2005	sabido que a penhora deve ser antecedida desse ato. Adv. GIL-		
	0002	000246/1991	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0015	000090/2001	MAR PAVESI, ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO, HE-		
	0053	000382/2004	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0114	000697/2005	LENA DIAS BARBAR, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI		
	0017	000408/2001	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0038	002160/2003	LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS.		
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0077	000119/2005	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0003	000298/1993	12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 435/1999 - GER-		
FERNANDO VOIGT	0036	002094/2003	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0029	001083/2003	DAU S/A x SERGIO LUIZ MARTINS - Suspendo como requeri-		
	0032	001614/2003	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0068	000818/2004	do. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.		
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0080	000253/2005	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0034	001635/2003	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 682/1999 - BAN-		
FRANCK LEONARDO LEFFLER	0036	002094/2003	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0050	000001/2004	CO DO BRASIL S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS		
FUAD CHAFIC ABI FARAJ	0069	000818/2004	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0054	000452/2004	S/A e outros - Para retirar carta precatória (R\$ 7,00). Adv. CLARI-		
GABRIEL PLACHA	0080	000253/2005	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0027	000028/2005	CE COTRIM TEIXEIRA, CARMEN FRANCISCA W. DA SIL-		
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0036	002094/2003	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0005	000733/1995	VEIRA, NAIM NASIHGIL FILHO.		
	0112	000689/2005	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0068	000802/2004	14.-COBRANCA - 258/2000 - ANA CLAUDIA LAROCCA DE		
GERSON LUIZ DECHANDT	0056	000561/2004	LUIS FERNANDO NACLI BASTO	0053	000382/2004	0067	000795/			

DA SILVA REIS GUIMARAES - ME x SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 dias, postulando o que necessário.- Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, EDGAR KINDERMANN SPECK e JONNY PAULO DA SILVA.

17.-DECLARATORIA - 408/2001 - FERNANDO A CANUT LOPEZ & CIA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA - Requisitei as informações pretendidas pela Exequente através do serviço BACENJUD. Aguardem-se resposta por 90 dias. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, KARINA MARIA MEHL, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, VILSON ANTONIO DELGOBO.

18.-ARROLAMENTO - 681/2001 - ELCIO FERNANDO MARQUES x GESELIA OLIVA - Arquivem-se. Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO - 232/2002 - ESPOLIO DE WILLEN STENVELD x JOSE DEJALMA SANTOS - Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário. Adv. AMAURI BECHINSKI, AMAURI CARVALHO ALVES e LUDOVICO ALBINO SARVARIS.

20.-INDENIZACAO - 505/2002 - ANTONIO VALDEVINO CUNHA x HORTIFRUTIGRANJEIRA FUJIMOTO LTDA - Dese ciência ao exequente do retorno da deprecata. Determinei o bloqueio parcial das contas e aplicações da Executada, ate o limite de R\$ 130.000,00. Para retirar ofício para postagem. Adv. RAQUEL XARA OPOSITO, MISAEL PEREIRA DA SILVA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO.

21.-USUCAPIAO - 598/2002 - JEFERSON LUIZ OSORIO MIRANDA - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL, ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e FERNANDA HILGENBERG.

22.-REPAR.DE DANOS - 660/2002 - ADUBOS VIANA LTDA x KATIANE CONCEICAO - Revogo o despacho de marcação da audiência. Intime-se a Re para informar a quantas anda o cumprimento da precatória expedida para a inquirição das testemunhas que arrolou. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIA-NO.

23.-MONITORIA - 662/2002 - MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x TAKAIUKI YANAI - Retirar edital (R\$ 7,00). Adv. BENTO ABELARDO LOPES.

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 679/2002 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x PLANTULA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros - Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário. Adv. LIONEL ZACLIS, CELSO UMBERTO LUCHESSI, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, JOAO BATISTA DA SILVA PAREIRA, GRABELA DE CARVALHO FERNANDES, ELLEN CAROLINA DA SILVA, ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI.

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 704/2002 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x COMERCIO DE CONSERVAS KHANHAO LTDA e outros - Intimo o exequente para falar em 05 dias, sobre as informações. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

26.-REVISAO BENEFICIOS COBRANCA - 735/2002 - MA-NOEL JOSE DE OLIVEIRA x PREVIG-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e outros - Para retirar ofício R\$ 7,00. Adv. JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA, MISAEL FUEKNER DE OLIVEIRA.

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 28/2003 - OFICINA MECANICA STUPAK LTDA x DIAGRAMA METALURGICA LTDA - Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 dias, sobre a informação de fl. 57, postulando o que necessário. Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT.

28.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 987/2003 - ALCEU RODRIGUES x PAULO ROBERTO DE GEORGE e outros - Para retirar precatória (R\$ 7,00). Adv. NATANIEL PIGNOTTI BROGLIO.

29.-INVENTARIO - 1083/2003 - TANIA TERESINHA HOFFMANN PINTO x PEDRO HOFFMANN e outros - ...Intime-se o herdeiro Jose Cena, outrossim, para apresentar certidão do registro de obito de sua mae, alem do documento de identidade que comprove sua qualidade de herdeiro. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RUBENS DE LIMA.

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 1393/2003 - CAMPOS GERAIS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x NEME & NEME LTDA e outros - Manifeste-se o Exequente, diante do que foi alegado pela Executada. Adv. HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, MARCO AURELIO KREFETA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.

31.-REPETICAO DE INDEBITO - 1598/2003 - JAIR FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - ...Posto isto, tenho por correta a conta de fls. 328, que atribuiu ao credito do (a) Exequente, acrescido das custas dos processos de execução e de conhecimento, a quantia de R\$ 11.419,13, em 05/09/2005. Intimem-se.- Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.

32.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 1614/2003 - GILBERTO VOIGT x PADARIA GLORIA LTDA e outros - Acolho des-

parte, a alegação de suspeição, revogando a nomeação do senhor JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, em substituição, nomeio o Dr. VALMOR TOZETTO. Intime-se as partes para fins do art. 421 do CPC. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN e FERNANDO VOIGT.

33.-ACAO CIVIL PUBLICA - 1628/2003 - MINISTERIO PUBLICO x ESTADO DO PARANA - Intime-se o Reu para falar sobre as informações e documentos, em 10 dias. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS.

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1635/2003-PEDRO SZEREMETA JULIA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - ...Posto isto, tenho por correta a conta de fls. 292/295, que atribuiu ao credito do (a) Exequente, acrescido das custas dos processos de execução e de conhecimento, a quantia de R\$ 9.902,28, em 05/09/2005. Intimem-se.- Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, SUELI MARIA ZDEBSKI e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.

35.-COBRANCA - 1747/2003 - KASSIMA KARINNA GIGLIOLA ALMEIDA ROCHA x ERCI ANTONIO FERREIRA e outros - Intimo a Autora para que comprove, em 05 dias, a distribuição da precatória no Juízo deprecado. Adv. OSIRE GERALDO KAPP.

36.-COBRANCA - 2094/2003 - TEREZA MARIA DE LIMA x OSMAR GONGRA e outros - Deve a parte vencedora, apresentar memória discriminada e atualizada do calculo para instaurar a execução, como determina o art. 604, do CPC, ja que com a reforma de 1994 foi extinta a liquidação de sentença por calculo do contador judicial. Adv. FRANCK LEONARDO LEFFLER, RICARDO ELIAS GAGINI PAGANI, GERALDO MANJINSKI JUNIOR, FERNANDO VOIGT e ANAHY ALVES DE QUADROS.

37.-MONITORIA - 2132/2003 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIV. ESTAD. DE PGRÓS x JORACI DE FATIMA C. SILVEIRA - Em que pese a nao concordancia da Re, merece deferimento o pedido de requisição dos extratos sa conta bancaria dela, feito pela Autora. A prova pericial tem custo alto, e, se puder ser substituída por outra, mais barata, tanto melhor, pois com isso se compatibiliza o direito da ASutura de provar o que alega, o da Re de se defender, e a obrigação do estado de prestar a tutela jurisdiccional. Intimem-se. Para retirar ofício (R\$ 7,00). Adv. JOEL ANGELO BRITES e MARCO AURELIO KREFETA.

38.-COBRANCA - 2160/2003 - R. BACH KOBNER & CIA LTDA ME x MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A - Nao havia execução instalada. Homologo o acordo de fls. 291/292, entao, na forma e para fins do art. 57 da Lei 9.099/1995. Intimem-se Arquivem-se. Adv. FABYANO ALBERTO STALSCHIMIDT PRESTE, RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, VITOR LEAL JUNIOR, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL e ERICK ALTHEMAN.

39.-INVENTARIO - 2170/2003 - WILMAR NICKEL e outros x APARICIO FERREIRA e outros - Em atenção ao pedido de fls. 122, suspendo o curso do processo por 30 dias. Decorrido esse prazo, intime-se o Inventariante para dar andamento ao feito, em 05 dias. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA.

40.-REPETICAO DE INDEBITO - 2248/2003 - CLARICE CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifestem-se as partes sobre a conta geral (R\$8.922,37). Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

41.-REPETICAO DE INDEBITO - 2251/2003 - JOSE DARCI DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifestem-se as partes, em 05 dias, sobre a conta geral (R\$ 8.980,21). Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e JOAO HENRIQUE PORTELA.

42.-REVISIONAL DE CONTRATO - 2261/2003 - DINO ATHOS SCHRUTT x BANCO BRADESCO S/A - Arquivem-se. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.

43.-COBRANCA - 2292/2003 - OCLAIR PIRES DA ROSA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOC. - Intimo o Autor para falar em 05 dias sobre a devolução da precatória. Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI.

44.-ARROLAMENTO - 2298/2003 - SILVANA DE CASSIA SCHMIDT DE CAMARGO x MAURICIO FURQUIM DE CAMARGO - Arquivem-se. Adv. OSEAS SANTOS e JORGE LUIZ MARTINS.

45.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 2331/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIO KLOSTER FILHO - Intimo o Autor para em 05 dias, falar sobre as informações. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE V. LARA.

46.-DECLARATORIA - 2351/2003 - LUCIO MARCOS DE GEUS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 dias, postulando o que necessário.- Adv. MARCO AURELIO KREFETA e DIRLENE DE ANDRADE HARMANN.

47.-COBRANCA - 2383/2003 - ANIBAL DA SILVA LIMA x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Intimo o Autor para falar em 05 dias sobre a devolução da precatória. Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI.

48.-COBRANCA - 2397/2003 - LEONDINO GABRE e outros x REFER-FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL -

Intimo o Autor para falar sobre o ofício de fls. 445 (Ate a presente data o executado nao pagou, nem nomeou bens a penhora). Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI.

49.-EMBARGOS A EXECUCAO - 2436/2003 - MARCELO DE PAULA XAVIER x IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A - Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem alegações finais, no prazo de 10 dias cada. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

50.-FALENCIA - 1/2004 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA x ELIANA BRINKER - Para o preparo de custas finais R\$ 7,00. Adv. TANIA FATIMA RAYES ARANTES.

51.-INVENTARIO - 19/2004 - SIDNEY DOMINGOS BAIL x JOAO BAPTISTA AFFORNALLI - Para retirar carta de adjudicação (R\$ 556,50). Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

52.-REPETICAO DE INDEBITO - 144/2004 - ANOR AJUZ ISSA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 dias, postulando o que necessário.- Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, DEBORA MACENO, VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.

53.-ORDINARIA - 382/2004 - GABRIELA D COL KAWAMURA x REGINA TOMIE KAWAMURA SANTOS - Arquivem-se. Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e JULIANO DEMIAN DITZEL.

54.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 452/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADEMIR LOPES - Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do oficial de justiça (nao localizei o executado e nem o bem a ser apreendido). Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

55.-ALVARA JUDICIAL - 530/2004 - JOSE SAMUEL CURI e outros - Suspendo o curso do processo por 180 dias. Pra retirar carat precatória. Adv. EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS, WILLIAM STREMLER BISCAIA DA SILVA e JOSE SAMUEL CURI.

56.-REPETICAO DE INDEBITO - 561/2004 - ANNA FERNANDES CORREIA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros - ...Posto isto, amparado no art. 265, IV a do CPC, suspendo o curso do processo, ate julgamento da ADIN 2189/PR. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, FABRICIO FONTANA, FABIANO JORGE STAINZACK, KARINA LOCKS PASSOS e GERSON LUIZ DECHANDT.

57.-REPETICAO DE INDEBITO - 562/2004 - CASILDA WIANTE STELLE e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros - ...Posto isto, amparado no art. 265, IV, a do CPC, suspendo o curso do processo, ate o julgamento da ADIN 2189/PR. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, FABRICIO FONTANA, CASIANO LUIZ IURK, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA e KARINA LOCKS PASSOS.

58.-INTERDICAÇÃO - 600/2004 - LANE TEREZINHA DERBLI DIGNAZIO x LAISE NELLA DERBLI e outros - Intime-se a Curadora para se manifestar, em 05 dias, diante dos termos da cota ministerial. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA.

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 618/2004 - GLAPINSKI GLAPINSKI e CIA LTDA x ROGERIO ANTONIO TAILLIE - Diga o Exequente sobre a avaliação R\$ 18.000,00 e conta geral R\$ 4.291,07. Adv. MIGUEL JORGE SALEM e LOURIVAL MENDES.

60.-DECLARATORIA - 648/2004 - LUIZ KOVALSKI x SPAK - Para retirar carta precatória. Adv. LOURIVAL MENDES, MIGUEL JORGE SALEM e DANILO LEAL NOGUEIRA.

61.-USUCAPIAO - 676/2004 - SILVANA FREIRE RODRIGUES x WALDOMIRO VOSGRAU - Permito a produção de prova testemunhal, designado audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2006, as 13:45 horas. Adv. JOANINO ELEUTERIO e JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA.

62.-ORDINARIA - 686/2004 - MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, dizendo se tem interesse na execução de sentença, postulando o que necessário, em face do nao pagamento certificado. Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA, MATIAS ALVES DA COSTA.

63.-ALVARA JUDICIAL - 693/2004 - ROSILDA APARECIDA EURIDES - Para retirar Alvara. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS.

64.-INDENIZACAO - 716/2004 - JOSE CASTURINO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - Sobre as respostas enviadas pela DRF, SERASA, e SCP, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR.

65.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 717/2004 - ORLEI TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A - Julgado procedente o pedido.- Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO

AO FAVERO, HELEN ROSE NERY LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS.

66.-ALVARA JUDICIAL - 780/2004 - MARINA DE FATIMA DE LUZ e outros - Manifestem-se os requerentes, em 10 dias, na forma da promoção ministerial. Adv. GETULIO NUNES GONCALVES.

67.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 795/2004 - FRANCISCO EDILSON DA COSTA x - Aos reus citados por edital, nomeio em substituição o Dr. TIBIRIÇA MESSIAS. Intime-se o e abra-se-lhe vistas dos autos, para contestação, por 15 dias. Adv. TIBIRICA MESSIAS.

68.-INDENIZACAO - 802/2004 - FRANCISCO CABRINI x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BUSSOLIM - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2006, as 14:15 horas. Permito a produção das seguintes provas, a) depoimento pessoal do Autor, b) testemunhal, c) documental complementar, inclusive com a apresentação, pelo Autor, no prazo de 10 dias, de cópias das declarações de bens e rendimentos apresentados a Receita Federal nos anos de 2002,2003/2004. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT, TIBIRICA MESSIAS, AQUILINO PANICHELLA, RAIMUNDO MESSIAS B. CARVALHO, EVA APARECIDA LEMES ARISTO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

69.-ACAO CIVIL PUBLICA - 818/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x MANYS E VENDRAMI LTDA e outros - ...Posto isto, decreto a extinção do processo em relação ao Município. Julgo procedente, o pedido de expedição de ordem a Re para suspender suas atividades. Julgo improcedente o pedido de condenação a Re a pagar indenização por danos morais. Adv. FUAD CHAFIC ABI FARAJ, SUELI MARIA ZDEBSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LUIZ FERNANDO MATIAS.

70.-ARROLAMENTO - 825/2004 - ANDRE LUIS DOMINGUES REPKA x ALTHAYR CLORYS DOMINGUES REPKA - Manifeste-se a inventariante, diante dos termos do pronunciamento da Fazenda Publica. Adv. JESIEL SCHEMBERGER.

71.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-831/2004-CINESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA x NEVADA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - Para retirar ofício. Adv. ALICIO MALAZAVI.

72.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO - 881/2004 - MOSCONI E WELTER LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Revogo a permissão ao parcelamento dos honorários. Intimem-se, cabendo a Autora depositar a totalidade da verba, em 05 dias, sob pena de revogação da autorização a produção de prova pericial. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.

73.-MONITORIA - 6/2005 - GERDAU ACOMINAS S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - Para que o Exequente se manifeste em 05 dias, sobre a nomeação de bens a penhora. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS GUSTAVO HORST.

74.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 65/2005 - ESPOLIO DE HORACIO DROPPA x BANCO ITAU S/A - Aguarde-se o julgamento da apelação interposta contra a sentença proferida nos autos de Embargos. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, RENATO JOSE MENDES, JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS WERZEL.

75.-REVISIONAL DE CONTRATO - 100/2005 - FABIO ALEXANDRE SELLA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Suspendo por 30 dias. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, JULIANO DEMIAN DITZEL e LUIS FERNANDO DIETRICH.

76.-INDENIZACAO - 112/2005-JOAO CHRUSCIAC FILHO x ITAU SEGUROS S/A - ...Finalmente, em consonancia com a decisao de fls. 69/70, designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2006, as 14:15 horas. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

77.-COBRANCA - 119/2005 - CARLOS GILBERTO ALMEIDA x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Recebo o recurso adesivo interposto pelo apelado conforme fl. 92/95, nos devidos efeitos. Intime-se a parte apelante para que no prazo de 15 dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO.

78.-EMBARGOS A EXECUCAO - 139/2005 - DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o Embargado para apresentar os documentos solicitados pela senhora Perita, em 20 dias. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA.

79.-EMBARGOS A EXECUCAO - 250/2005 - MOSCONI E WELTER LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 415/424, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.- Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, MIGUEL ANGELO FAVERO e ROGERIO DYNIEWICZ.

80.-MONITORIA - 253/2005 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DIESEL BAR LTDA - Para retirar ofício R\$ 7,00. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO



LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, ANDRE LOPES MARTINS, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONCALVES GONDIN e MARCIO JUSTEM DE OLIVEIRA.

81.-INVENTARIO - 258/2005 - WALTER JOSE DE SOUZA x CARLOS GONCHAK - Intime-se JOSE CARLOS GRONCHO, através de seu advogado, para se manifestar sobre o contido as fls. 98/101. Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL.

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 305/2005 - EDUAR DE ANTONI x REINALDO FERNANDES CORREIA - Cabe ao Exequente, enfim, postular a abertura do inventario, para, nele, penhorar os direitos hereditarios do Executado. Intime-se. Adv. PEDRO VOGLER FILHO e MARLI VOGLER MAUDA.

83.-NULIDADE - 339/2005 - ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - Manifestem-se os Autores, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessario, tendo em vista que o Reu JOSE LINEO TRAMONTIM e sua esposa, ainda nao foram citados. Adv. ORLANDO S. HOFFMANN e MARCIO RICARDO MARTINS.

84.-USUCAPIAO - 357/2005 - ROSA DE MATTOS - Aguarde-se o decurso do prazo concedido aos Reus citados por edital para o oferecimento de resposta. Sem prejuizo disso, intime-se a Autora para juntar certidao do registro de obito de seu marido. Adv. MARIA GORETTI PEREIRA e PAULO CESAR DE SOUZA.

85.-RESOLUCAO CONTRATUAL - 372/2005-ADRIANA GOMES x SANTA PAULA URBANIZACAO E ENGENHARIA S/C LTDA - Julgado extinto o processo.- Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANA CAETANO OTA e LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA.

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 378/2005 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x ELIZABETH CRISTINA MARTINS - Intimo o Autor para falar em 05 dias sobre a devolucao da carta precatoria. Adv. KARIN GOMES MARGRAF, DIRLENE DE ANDRADE HERMANN, CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI, AMARILDO MIGUEL LEAL e ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL.

87.-EXEC. P/ ENTREGAR COISA INCER - 397/2005 - ADUBOS VIANA LTDA x JAIMES AGOSTINHO PRZYBYCIEN e outros - Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessario. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA.

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 425/2005 - GERDAU ACOMINAS S/A x SILVIO NEI KUHN - Determinei o bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicaçoes do Executado, para garantir a satisfacao do debito principal e seus acessorios. Aguarde-se o recebimento de informaçoes, outrossim, durante 90 dias. Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS.

89.-ORDINARIA - 441/2005 - MARIA LUISA DE MELLO COSTA x COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Informe a Autora, com apoio em prova documental, no prazo de 10 dias: a) se, na data da celebração do contrato de financiamento, em 1985, seu marido Jair Potyrala Costa ja estava aposentado, b) sendo negativa a resposta ao quesito anterior, quando ele obteve o beneficio, c) de quando a quando o marido permaneceu recebendo o auxilio previdenciario por invalidez, d) se o beneficio da aposentadoria foi deferido por tempo de serviço ou por invalidez. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

90.-REPAR.DE DANOS - 449/2005 - ANTONIO AIRTON RODRIGUES x MERCADOMOVEIS LTDA - Para retirar oficio e carta de intimação. Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK.

91.-HABILITACAO DE CREDITO - 460/2005 - RENOVACAO FABRICACAO E MANUTENCAO E INDUSTRIA LTDA e outros x WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - O quadro geral provisorio, elaborado pelo Administrador com base nas informaçoes iniciais prestadas pela empresa em recuperacao, nos dados colhidos na contabilidade dela e nas declarações prestadas pelos credores deve ser publicada na imprensa oficial, uma vez, e na imprensa local, duas vezes. A perfeição do ato, bastam as publicações, sendo necessario, nao obstante, que os exemplares que as contenham venham aos autos, para prova de que elas aconteceram. Por outro lado, o prazo para a manifestação dos credores se inicia com a primeira publicação, nao sendo influenciado por eventual demora na juntada dos exemplares aos autos. Finalmente, nao cabe confundir a manifestação que os credores devem fazer com base no art. 7º, par. 1º da Lei 11.101/2005, com a impugnação a relação de credores, com a impugnação ao valor do credito ou com a habilitação do credito, tempestiva ou retardataria, previstas nos art. 8º, 9º e 10º da mesma Lei. Aquela e dirigida ao Administrador, que pode ou nao acolhe-la, ao passo que estas sao endereçadas ao Juizo, visando tornar litigiosa a certeza, liquidez e exigibilidade do credito. Destarte, cabera a credora Empreendimentos Agropecuarios Cambiju Ltda, impugnar o valor dado a seu credito no quadro provisorio, ou habilita-lo, conforme o caso. Intimem-se, cabendo ao senhor Administrador colacionar as folhas dos periodicos que veicularam o quadro provisorio de credores. Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS, PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO, CELSO JUSTUS, VICENTE PAULO SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, IRINEU GALESKI JUNIOR, ANA PAULA CONTI BASTOS, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE HEN-

NEBERG, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, PEDRO VOGLER FILHO, MARLI VOGLER MAUDA, ANTONIO VOGLER, SERGIO LUIZ CHAVES, ELISANDRA MIKONISHIURA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, CARLOS WERZEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS, BYARA D TASSIS PIRES, VANESSA SEGER APLEWICZ, RAQUEL BENITEZ KRUGER, FABIO FERREIRA, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, MARCO AURELIO KREFETA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, SAMUEL DE LIMA NEVES, LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT e ANDREA FONTOLAN SCARAMUZZA.

92.-COMINATORIA - 512/2005 - SERGIO VICENTE BAU x ADRIANE HOFFMANN - Embora intepestiva, junte-se a contestação anexa a contra capa, intimando-se o Autor para falar sobre ela, diante da alegação de que o fornecimento dos documentos necessarios a regularização da situação do registro do veiculo e possivel, em razao de este ter sido arrestado. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

93.-REPARACAO DE DANOS - 519/2005 - CYRO ANTONIO SPINASSI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA, MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE e KARINA LOCKS PASSOS.

94.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 523/2005 - VIRGINIA APARECIDA GENARO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI.

95.-USUCAPIAO - 535/2005 - NOEL RODRIGUES CARNEIRO x BALBINA GUIMARAES RODERJAN e outros - Aos Reus citados por edital, nomeio Curador Especial o Doutor DANILO LEAL NOGUEIRA. Intime-se-o e abra-se-lhe vistas dos autos para contestação, em 15 dias. Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI e DANILO LEAL NOGUEIRA.

96.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 567/2005-IRMAOS MUFATTO E CIA LTDA x J. MARTINS E P.L. MARTINS LTDA - Suspendo por prazo indeterminado. Adv. REGIS PANIZZON ALVES.

97.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 578/2005 - MADEREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -... Posto isto reconsidero a decisao de fls. 20, indeferindo o processamento dos embargos, aos quais ponho termo, consequentemente, sem julgar o merito. Condeno o embargante a pagar as custas dos embargos e da execucao, alem de honorarios a Procuradora do Estado. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e KARINA LOCKS PASSOS.

98.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 581/2005 - ANAMARIA CALERO GARRIDA PIRES x IVONE GIOVANETTI MARQUES - Manifeste-se o Autor, em 10 dias, sobre a contestação. Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTT.

99.-REPETICAO DE INDEBITO - 589/2005 - ISAAK PIETROVSKI x BANCO DO BRASIL S/A - Processo em ordem, sendo estes os pontos controvertidos: a) se as taxas de juros praticadas pelo Reu em relação ao credito aberto na conta corrente e nos demais contratos de mutuo existiam em consonancia com a media do mercado, b) se o Reu, nessas operaçoes, capitalizou os juros, c) se, na hipotese de procederem as teses do Autor, ele, ao inves de ter dividida junto ao Banco, e titular de saldo credor. Permito a produção de prova pericial, nomeando como perito o doutor GENESARE MEISTER MARTINS, cujos honorarios deverao ser antecipados pelo Autor. Intime-se as partes para os fins do art. 421 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e ROGERIO DYNIEWICZ.

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 608/2005 - INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOLDURAS LTDA e outros x ROBERTO GUIMARAES ROSA - Tendo em vista que nao foram encontrados bens para penhorar, conforme certidao retro do Sr. Oficial, e a parte credora, regularmente intimada, permaneceu inerte. Suspendo o andamento do processo por prazo indeterminado. Adv. ALAN MIRANDA.

101.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 617/2005 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CRUZ DE MALTA LTDA x JOSMAR MACHADO DE BONFIM - Homologado o acordo, suspenso o processo. Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR.

102.-EMBARGOS A EXECUCAO - 623/2005 - BANCO ITAU S/A x SIRLEI APARECIDA DE MORAIS - Julgado improcedente o pedido.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ANNIE OZGA RICARDO.

103.-EMBARGOS A EXECUCAO - 624/2005 - DABLO PROPAGANDA LTDA e outros x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.

104.-ARROLAMENTO - 625/2005 - ROSANGELA DIMBARRE e outros x OLIVINA TRINTIM CHERES - Para retirar carta de adjudicação. (R\$ 105,00). Adv. JOANINO ELEUTERIO.

105.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 633/2005 - ROSINEIDE APARECIDA MARTINELLI x CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA e outros - Intime-se o reconvinido, para que no prazo de 05 dias, efetue o deposito das custas processuais, e comprove o recolhimento do FUNREJUS. Adv.

DORIVAL TARABAUCA e CARLOS ROBERTO TAVARNA-RO.

106.-INSOLVENCIA - 639/2005 - ANGELO THOMAZ BEGHA x -Decretada a extinção do processo.- Adv. JOAO FRANCISCO GLIZT.

107.-RESCISAO DE CONTRATO - 642/2005 - PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x JOSE LUIZ ROSA e outros - Informe o Autor se encaminhou o edital para publicação. Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.

108.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 648/2005 - ELSON LOURENCO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA, IVO PERICLES CALDAS e MOACIR BOGES JUNIOR.

109.-ALVARA JUDICIAL - 649/2005 - JOSE LEONIR RODRIGUES ANTUNES - Retirar oficio para postagem. Adv. JOSE ANGELO JAREMA.

110.-MONITORIA - 662/2005 - IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x ASSOC. DOS SERVIDORES DA UNIVERS. EST. P. GORSSA - Recebo os embargos. Vista ao embargado pelo prazo de 10 dias. Adv. REGIS PANIZZON ALVES.

111.-EMBARGOS A EXECUCAO - 688/2005 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE LUIZ MARTINS - Recebo o recurso de apelação de fl. 51/58, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JORGE LUIZ MARTINS.

112.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 689/2005 - JOSE CARLOS TOZETTO VETTORAZZI x ROBERTO MAINARDES - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Digam por fim, se concordam com a remessa dos autos a Justiça do Trabalho. -Adv. PAULO GROTT FILHO e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

113.-REPARACAO DE DANOS - 695/2005 - JANETE DE FATIMA RODIGUES x ASOCIACAO COM. IND. E AGRICOLA DE IMBITIVA - ACIAGI - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER.

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 697/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE VALDEMIRO MACHADO MAIA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do oficial de justica, em 05 dias (...sendo que diligenciando junto ao endereço indicado, nao obtive exito na localização do bem objeto da presente ação). Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

115.-USUCAPIAO - 703/2005 - MOISES MARTINS DE AGUIAR - Retirar carta para postagem. Adv. ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA e ANDRESSA SOLTES FERNANDES.

116.-REPETICAO DE INDEBITO - 707/2005 - MIGUEL NEVES DE MOURA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros - Intimo os Autores para comprovarem, em 05 dias a distribuição da precatoria no Juizo deprecado. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO M.GRABICOSKI.

117.-INDENIZACAO - 708/2005 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-UEPG x SIMONE DO ROCIO SENER DE SOUZA - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN e ADELANGELA A.M.STEUEDEL.

118.-COBRANCA - 715/2005 - ESPOLIO DE KAMAL TEBCHERANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e GUSTAVO RODRIGUES MARTINS.

119.-CAUTELAR INOMINADA - 716/2005 - AGRO FIORI LTDA ME e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. OSEAS SANTOS.

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 722/2005 - MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x AFEPON-AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE P.GROSSA - Diga o exequente sobre a certidao do oficial de justiça (citei a executada, sendo que nao localizei bens penhoraveis). Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA.

121.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 735/2005 - MACROFERTIL IND. E COM. DE FETILIZANTES LTDA x COOP. AGRO INDUSTRIAL DE PROD. DE CANA DE RONDON e outros - Intimo o Autor para que comprove em 05 dias, a distribuição da precatoria no Juizo deprecado. Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO.

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 737/2005 - BANCO ITAU S/A x THERESINHA MIRANDA e outros - Rejeitada a exceção de incompetencia. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, CARLOS WERZEL, SUZANAIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PROCHALSKI e JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO.

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 750/2005 - ALBERTO SAMPÃO x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA PRIVADA S/A - Para retirar carta precatoria. Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK e JOAO LUIZ STEFANIAK.

124.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 772/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JORGE LUIZ MAR-

TINS - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. OLDEMAR MARIANO.

125.-INVENTARIO - 778/2005 - LUIZ SERGIO KOSTECZKA x JOAO KOSTECZKA - Nomeio inventariante LUIZ SERGIO KOSTECZKA. Preste compromisso em 05 dias. Apos outros 20, pessoalmente ou por seu procurador, apresente as primeiras declarações. Adv. LUIZ SERGIO KOSTECZKA.

126.-ALVARA JUDICIAL - 793/2005 - ISABEL ANACRETA DE SOUZA MACHADO x -Julgado procedente o pedido.- Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS.

127.-ALVARA JUDICIAL - 794/2005 - GILSON GDLA e outros - Julgado procedente. Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV.

128.-HABILITACAO DE CREDITO - 811/2005 - TOZETTO E CIA LTDA x ANGELO THOMAZ BEGHA - Manifestem-se em 05 dias, o insolvente, o administrador. Adv. JOAO FRANCISCO GLIZT.

129.-INDENIZACAO - 815/2005 - MARCOS ANTONIO ZANNIN x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS - Intime-se o Autor para emendar a inicial, em 10 dias, competindo-lhe dizer no que consistem os lucros cessantes de que pretende ser indenizado. Adv. JEAN CARLO PAISANI.

130.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 820/2005 - BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A x MEGA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - Adv. MOACIR TAQUES.

131.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 102/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOPONTA TUBOS PONTA GROSSA LTDA - Indefiro o pedido, fazendo-o com fundamento no art. 15, I e 16 par. 3º da Lei 6.830/80. ... Por essas razoes, indefiro o pedido da Executada. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.

132.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 306/2002 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x AIRTON RODRIGUES - A senhora Terezinha nao e parte no processo. A rigor, pois, nao teria legitimidade para peticionar nos autos. Sucede que, segundo alega, o imovel gerador do debito tributario esta sob sua responsabilidade. E, se esse mesmo debito nao for pago, o bem podera ser levado a praça, em prejuizo dela. Diante disso, defiro o pedido de justiça gratuita. Adv. DANIELLE SZESZ.

133.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V. C. CORBELIA-PR - GELSEMIRO VITORIO DAL PRA x TRANSPORTES RODOVIARIOS BORATO LTDA - Intime-se a Exequente para dizer onde se encontram os veiculos, na forma pedida pelo Exequente. Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

134.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 144/2004 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 1 V. C. FERNANDOPOLIS - FLOR E LACO BUFFET E DECORACAO LTDA x JOSE JANOVIK NETO - Manifeste-se a credora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito postulando o que necessario, sob pena de devolucao da precatoria. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, RAQUEL BENITEZ KRUGER.

135.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 163/2005 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 2 V C FOZ DO IGUAÇU - FABIANA TERRES HOFFMANN x HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL e outros - Para realização do ato deprecado designo o dia 27/12/2005, as 13:45 horas. Adv. BENIGNO CAVALCANTE, VERONICA DUARTE AUGUSTO.

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA**  
**2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 87/2005.**  
**www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MACEDO	0089	000564/2005
ADEMAR TOFFOLI	0106	000039/2005
ADRIANE GUASQUE	0088	000563/2005
AILTON NUNES DA SILVA	0043	001672/2003
	0048	001964/2003
	0046	001730/2003
ALCIONE AGGIO	0087	000472/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0061	000263/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0067	000824/2004
	0025	000025/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0034	000668/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0034	000668/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0093	000711/2005
ANDRELISE DE CASSIA TOSO	0069	000922/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0063	000455/2004
ANTONIO KROKOSZ	0024	000578/2001
ARAMIS SCHRUTT	0074	000021/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0038	000075/2003
BLAS GOMM FILHO	0100	000806/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0053	002255/2003
	0095	000777/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0037	000045/2003
	0021	000136/2001
	0020	000122/2001
CARLOS ROBERTO VIECHNEISK	0023	000234/2001
CLARICE AMELIA M. COTRIM	0051	002099/2003
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0085	000411/2005
	0071	000990/2004
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0060	000223/2004



DANIELE DE FATIMA DE ALME 0065 000737/2004  
 DANIELE SZESZ 0102 000099/2000  
 DAVI ALESSANDRO DONHA ART 0066 000805/2004  
 DINIZAR DOMINGUES 0010 000113/1999  
 DOUGLAS SOARES OSTERNAK 0006 000098/1998  
 EDILENE LUZ MACHADO GRAF 0045 001693/2003  
 0004 000214/1995  
 EDMILSON RODRIGUES SCHIEB 0075 000112/2005  
 ELIETE CHEMIM 0010 000113/1999  
 EMERSON CARLOS PEDROSO 0098 000804/2005  
 EMERSON ERNANI WOICEICHOS 0002 000633/1988  
 EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHA 0002 000633/1988  
 EVANDRO JUAREZ RODRIGUES 0022 000167/2001  
 FLAVIA LUCIA MOSCAL DE B. 0015 000239/2000  
 GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0035 000746/2002  
 GERSON LUIZ DECHANDT 0001 041129/2001  
 GILMAR COSTA VAZ 0009 000947/1998  
 GILMAR KUHN 0026 000055/2002  
 0077 000121/2005  
 GILMAR PAVESI 0021 000136/2001  
 0056 002396/2003  
 GILSON DOS SANTOS 0053 002255/2003  
 GISELE COSTA 0039 001466/2003  
 GLENDA GONCALVES GONDIM 0039 001466/2003  
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0038 000075/2003  
 HARRY FRANCOIA 0104 000084/2005  
 HARRY FRANCOIA JR. 0104 000084/2005  
 HELCIO SILVA ORANE 0069 000922/2004  
 HENRIQUE HENNEBERG 0047 001745/2003  
 JACKSON GORTE 0062 000430/2004  
 JAIR V. MARTINS 0006 000098/1998  
 JEFERSON LUIZ DE LIMA 0043 001672/2003  
 JESIEL SCHEMBERGER 0027 000171/2002  
 JOEL CARNEIRO DOS SANTOS 0082 000324/2005  
 JOAO LEONEL ANTOCHESCKI 0022 000167/2001  
 JOAQUIM A. DE QUADROS 0032 000562/2002  
 0019 000590/2000  
 JOCELIA MARA MARTINS 0075 000112/2005  
 JOEL CARNEIRO DOS SANTOS 0004 000214/1995  
 JOSE ALBARI S. DE LARA 0009 000947/1998  
 0080 000276/2005  
 0081 000277/2005  
 JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN 0084 000400/2005  
 JOSE CARLOS MADALOZZO JUN 0036 000849/2002  
 JOSE ELI SALAMACHA 0012 000495/1999  
 0011 000277/1999  
 0092 000668/2005  
 0091 000667/2005  
 0074 000021/2005  
 0030 000383/2002  
 JOSE JAIRO BALUTA 0002 000633/1988  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0064 000476/2004  
 0107 000143/2005  
 JOSIANE BRIGIDA ROGAL 0066 000805/2004  
 JULIO BROTTTO 0014 000132/2000  
 KELLY YURIKO YOKODA 0099 000805/2005  
 KLEBER CAZZARO 0028 000356/2002  
 LACIR GUARENGHI 0105 000114/2000  
 LEONARDO WERNER PEREIRA D 0028 000356/2002  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0097 000803/2005  
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0003 000495/1992  
 0029 000367/2002  
 0017 000464/2000  
 0072 000992/2004  
 0013 000028/2000  
 0011 000277/1999  
 LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 0049 002024/2003  
 LUIZ FERNANDO MATIAS 0001 041129/2001  
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0001 041129/2001  
 LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 0052 002192/2003  
 0050 002056/2003  
 0042 001646/2003  
 MARCANTONIO MUNIZ 0007 000664/1998  
 MARCIA GOMES GUIMARAES 0048 001964/2003  
 0046 001730/2003  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0041 001634/2003  
 MARCIO ROBERTO PORTELA 0032 000562/2002  
 MARCO ANTONIO FARAH 0008 000725/1998  
 MARCO AURELIO KREFETA 0031 000413/2002  
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0054 002314/2003  
 MARISTELA BIANCO PRADO 0001 041129/2001  
 MARLI APARECIDA YUNG 0070 000973/2004  
 MARLI VOGLER MAUDA 0068 000842/2004  
 0078 000122/2005  
 MARYLISA LEONOR FRANCISCO 0106 000039/2005  
 MAURICIO BORBA 0035 000746/2002  
 MAURICIO E. NASTAS ASSAD 0036 000849/2002  
 MAURICIO J. MATRAS 0073 000995/2004  
 MAURICIO JULIO FARAH 0013 000028/2000  
 MIGUEL OVERCENKO 0029 000367/2002  
 MILTON JOSE FERREIRA 0015 000239/2000  
 MURILO ZANETTI LEAL 0103 000238/2004  
 0026 000055/2002  
 0079 000256/2005  
 0032 000562/2002  
 NASSER RAJAB 0022 000167/2001  
 OLDEMAR MARIANO 0009 000947/1998  
 0016 000257/2000  
 0006 000098/1998  
 0072 000992/2004  
 0030 000383/2002  
 0005 000007/1997  
 0018 000580/2000  
 PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO 0096 000783/2005  
 PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0086 000468/2005  
 0091 000667/2005  
 REGINA DE FATIMA WOLLOCHN 0102 000099/2000  
 REGIS PANIZZON ALVES 0069 000922/2004  
 RENATO CORDEIRO 0026 000055/2002  
 RENATO V.GUASQUE 0003 000495/1992  
 RICARDO A. M. FORJAZ 0101 000811/2005  
 ROBERTO ALMEIDA DA SILVA 0067 000824/2004  
 ROBERTO CESAR PINTO 0007 000664/1998

ROBERVAL IENECK 0040 001630/2003  
 ROGERIO DYNIEWICZ 0059 000144/2004  
 0033 000649/2002  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0090 000572/2005  
 SANDRA NEGRÍ COGO 0094 000757/2005  
 SANDRO FRANCO DE GODOY 0054 002314/2003  
 SILVANA MENDES HELMES 0056 002396/2003  
 SUELI MARIA ZDEBSKI 0103 000238/2004  
 0001 041129/2001  
 TATIANE ACHCAR 0083 000376/2005  
 VALDEMIRO FACIN LANZARIN 0062 000430/2004  
 VERA LUCIA M.DEMARIO 0048 001964/2003  
 0046 001730/2003  
 0042 000136/2000  
 VICTOR GERALDO JORGE 0076 000118/2005  
 VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ 0004 000214/1995  
 VITAL MAURICIO COGO 0014 000132/2000  
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0044 001690/2003  
 VITOR LEAL 0103 000238/2004  
 0060 000223/2004  
 0057 000045/2004  
 0058 000056/2004  
 0055 002362/2003

1.-41129/2001-BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA. x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Em face do contido no item 2 do provimento de fs. 103, o unico reparo a ser feito no Calculo de fls. 104 e 105, e realmente quanto ao indice utilizado para a correcao monetaria, vez que, apos a edicao do Decreto 1.544/95, a partir de agosto de 1995, se deve utilizar para tanto a media do INPC e do IGP - DI. Assim, baixem novamente ao Contador, para a devida correcao, colhendo-se, na sequencia, nova manifestacao das partes. (Valor da Conta Geral R\$ 17.172,35).-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARISTELA BIANCO PRADO, SUELI MARIA ZDEBSKI, GERSON LUIZ DECHANDT e LUIZ FERNANDO MATIAS-

2.-INVENTARIO-633/1988-GILDA MARA RIBEIRO CLOCK x MARIO SERGIO CLOCK- Baixem ao contador. (Valor da Conta Geral R\$ 7.085,49).-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, EMERSON ERNANI WOICEICHOSKI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHAMANN-

3.-EXECUCAO-495/1992-BANCO AMERICA DO SUL S/A x MIGUEL VICENTE DE LIMA E OUTROS -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RENATO V.GUASQUE-

4.-REPARACAO DE DANOS-214/1995-ARISTIDES PIEN-TEK PINHEIRO e outros x JOSE MARIA LEHEHUM e outros- Manifestem-se as partes sobre a deprecata devolvida.-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF, JOEL CARNEIRO DOS SANTOS e VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES-

5.-EXECUCAO-7/1997-ZENECA BRASIL LTDA. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER- Considerando que a providencia requerida no petitorio ultimo pode ser realizada pela propria parte interessada, munidos de copia autentica dos documentos a que se referem, indefiro-a.-Adv. OSEAS SANTOS-

6.-EXECUCAO-98/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CASTELABATE RESTAURANTE,CHURRASCARIA e PIZZARIA e outros-Defiro o pedido de f. 239. Cumpra-se integralmente o r. provimento de f. 235. (Manifestem-se as partes sobre a conta geral no valor de R\$ 112.467,58, bem como ao exequente para retirar alvará).-Adv. OLDEMAR MARIANO, DOUGLAS SOARES OSTERNAK e JAIR V. MARTINS-

7.-MONITORIA-664/1998-JEAN CARLO DE ABREU x JULIO CESAR MARCONDES KRAVUTSCHKE- A conta geral, dizendo os interessados. (Valor da conta geral R\$ 18.408,33).-Adv. ROBERTO CESAR PINTO e MARCANTONIO MUNIZ-

8.-EXECUCAO-725/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LOSSO LTDA x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA e outros- Manifeste-se a exequente sobre a devolucao da precatória.-Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-947/1998-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR COSTA VAZ -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Transitada em julgado expeca-se os alvaras requeridos.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA, OLDEMAR MARIANO e GILMAR COSTA VAZ-

10.-MONITORIA-113/1999-MANUEL JESUS GONZALES Y MOLINA x HERCULANO GONCALVES GOMES — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao.—Adv. DINIZAR DOMINGUES, ELIETE CHEMIM-

11.-EXECUCAO-277/1999-BANCO DO BRASIL S/A x RE-TIFICA DE MOTORES AUTORAMA LTDA e outros- Defiro o pedido de f. 132, postergando a analise do petitorio de fs. 134/136 para quando da manifestacao do exequente. (Pedido de fs. 132: Pedido de suspensao por 30 dias para manifestacao sobre o laudo e conta geral).-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

12.-EXECUCAO-495/1999-BANCO REAL S/A x FCA. COM. DE PE-AS PARA TRATORES LTDA e outros -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

13.-INDENIZACAO-28/2000-SABINA VANDERLINDE e outros x B. F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.- Equivocado o provimento ultimo, pelo que, torno-o sem efeito. As partes para que se manifestem sobre a devolucao da precatória expedida a Comarca de Sao Paulo - SP, sob pena de dispensa da prova pericial anteriormente determinada.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e MAURICIO JULIO FARAH-

14.-INDENIZACAO-132/2000-DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA x DELMAR PIMENTEL - Conforme determina o item 5.8.9, I, c do CN, o levantamento do preco da arrematacao somente poder autorizado apos a efetiva entrega do bem ao arrematante, o que ainda nao ocorreu, pelo que, por ora, indefiro tal requerimento. (...). Apos, em face da impugnacao parcial da ultima conta geral que, segundo o exequente, deixou de incluir determinados valores, remetam-se os autos ao contador para as providencias pertinentes. (Manifestem-se as partes sobre a conta geral no valor de R\$92.013,76).-Adv. JULIO BROTTTO e VITAL MAURICIO COGO-

15.-SERVIDAO-239/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MOINHO DE TRIGO PONTA-GROSSENSE LTDA.- Defiro o pedido de fs. 341. (A parte autora para habilitar-se no processo falimentar como de lei.) (Retirar peticao de fs. 337/339).-Adv. MILTON JOSE FERREIRA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE B. MAZUR-

16.-REVISIONAL-257/2000-VERA LUCIA APARECIDA DIAS DA SILVA x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de fs. 288. Em nao havendo satisfacao voluntaria da obrigacao, devese o interessado propor a correspondente execucao de sentença.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

17.-DEPOSITO-464/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x J.O. DE ARAUJO RAMALHO ALGE e outros- Com o devido respeito, incabível o requerimento de reconhecimento de posse e propriedade do veiculo objeto da presente demanda ao banco autor, bem como o de venda extrajudicial, vez que a decisao de fs. 99/104 por termo a demanda, a qual fora julgada procedente, determinando a entrega do bem a parte autora. Nestes termos, ao depositario publico para que promova a entrega do bem, mediante termo nos autos. Por fim, considerando que a referida sentença constitui titulo judicial habil perante qualquer reparticao publica, para demonstracao da propriedade e da posse do bem, indefiro a expedicao de oficio ao DETRAN.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

18.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-580/2000-MIGUEL SALUM FILHOS LTDA x LE HAVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Com o devido respeito, nao ha possibilidade de se cancelar o registro de penhora realizadas por outros juizes, pelo que, indefiro o pedido ultimo. No entanto, oficie-se a 1ª e 2ª Junta de Conciliacao e Julgamento local para que -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-590/2000-MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTD x GUTULIO FERREIRA e outros- Contados e preparados. (Valor das custas R\$ 272,01).-Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS-

20.-DESPEJO-122/2001-SIMONE CANTO JORGE x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA- Defiro o pedido ultimo. Cumprido o CN, expeca-se a respectiva carta de adjudicacao. (Valor das custas R\$ 483,50).-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

21.-COBRANCA-136/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DE LEON x RICARDO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso II, do CPC—Adv. GILMAR PAVESI e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

22.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-167/2001-S.A. MAFTUN & CIA. LTDA. x SULTAN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. e outros -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, JOAO LEONEL ANTOCHESCKI e NASSER RAJAB-

23.-EXECUCAO-234/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JULIO CELSO KUASNEI DE MATTOS e outros- Defiro o pedido de fs. 136, por cinco dias.-Adv. CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI-

24.-MONITORIA-578/2001-MARIA DE FATIMA SOUZA DE MORAES x ERSENE ZABIAN BASSETTO — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelo(s) para responder (em) no prazo legal.-Adv. ANTONIO KROKOSZ-

25.-COBRANCA-25/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL E.B. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.- A parte re para justificar a necessidade da prova pericial requerida, sob pena de indeferimento.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

26.-INDENIZACAO-55/2002-EDSON DA SILVA x BANCO ITAU S/A- A avaliacao e conta geral, dizendo os interessados. (Avaliador: ...deixe de avaliar em face do que existem no local maquinas policorte, mas nao correspondem a penhora, sendo uma marca Ferrari e outra sem marca) (Valor da Conta geral R\$ 1.624,09).-Adv. GILMAR KUHN, RENATO CORDEIRO e MURILO ZANETTI LEAL-

27.-REPARACAO DE DANOS-171/2002-SIMONE SCORSIN TEIXEIRA e outros x LUIZ CARLOS TEIXEIRA — Manifeste-se o autor(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao.—Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2002-ESPOLIO DE LIDIA SCHEIDT CURI e outros x ERNST & YOUNG SERVICOS TRIBUTARIOS S/A LTDA- (...) julgo procedente o pedido inicial, para declarar a validade das penhoras realizadas na acao de execucao n.º 604/97, revogando a liminar anteriormente concedida. Outrossim, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, fixo em R\$ 1.500,00.-Adv. KLEBER CAZZARO e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-

29.-INDENIZACAO-367/2002-JONAS RIBEIRO DE PAULA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. MIGUEL OVERCENKO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-383/2002-ARY NORA GUIMARAES FILHO e outros x VERA MARIA CHAVES GUIMARAES- ... julgo procedente o pedido, determinando que a requerida, no prazo de 48 horas preste contas dos valores que levantou junto ao Banco do Brasil no periodo de 27.02.91 a 17.11.98 e Banco do Estado de Sao Paulo no periodo de 07.03.95 a 17.11.98 de acordo com as procuracoes lavradas as fs. 14, livro 160 e fls. 180/verso, livro 184 do 4º Tabelionato de Notas desta Comarca, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R\$ 450,00, tendo em vista a simplicidade da causa o local de prestacao dos servicos e o tempo exigido, com fulcro no art. 20, 6º 3º do CPC.-Adv. JOSE JAIRO BALUTA e OSEAS SANTOS-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-413/2002-LUIS PAULO KLEMBIA x KRISTIANO ZABROSKI- (...) Considerano que os cadastros da Justica Eleitoral sao para seu uso exclusivo, conforme resoluciao emanada do e. TSE, indefiro a expedicao de oficio requerida. (Manifeste-se tambem sobre a certidão do oficial de justica: ... deixei de dar cumprimento ao r. mandado, face a nao existir o numero da rua e ser o requerido pessoa desconhecida).-Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

32.-REVISAO E MOD. DE CLAUSULA-562/2002-SEBASTIAO LEONEL GUIMARAES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A conta geral, dizendo os interessados. Valor da Conta geral R\$ 313,37.-Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA, JOAQUIM A. DE QUADROS e MURILO ZANETTI LEAL-

33.-EXECUCAO-649/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO GUSTAVO CORREA PRESTES e outros -Retirar edital.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-668/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JEFERSON LUIZ OSTRUFKA — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

35.-DEPOSITO-746/2002-BANCO DO BRASIL S/A x IDE-RALDO RODRIGUES DE SOUZA — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. MAURICIO BORBA e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

36.-REVISAO E MOD. DE CLAUSULA-849/2002-SUPER-MERCADO IANSEN LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e MAURICIO E. NASTAS ASSAD-

37.-INVENTARIO-45/2003-JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA x NOE JESUS BALTHAZAR SILVA- Homologo por sentença a re-ratificacao nestes autos. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

38.-INDENIZACAO-75/2003-ARMANDO FREDERICO MUHLENBRUCH x CIA. ANBEV (BRHAMA) -Retirar precatória de verificacao, fornecer fls. 02 a 11, 78, 93 e 101.-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1466/2003-NORDICA VEICULOS S/A x ARMANDO FREDERICO MUHLENBRUCH -Posto issi, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a liminar de fl. 43, condemnado o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 1200,00, em face do julgamento antecipado da lide.-Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM e GISELE COSTA-

40.-TUTELA-1630/2003-VERA LUCIA GONCALVES - Atenda-se os itens 1, 2 e 3 da cota ministerial de fs. 95/97. -Adv. ROBERVAL IENECK-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1634/2003-BANCO BMC S/A x JOSE CARLOS DA SILVA -Retirar admitimento da precatória.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

42.-DECLARATORIA-1646/2003-SEBASTIAO CESAR JUST e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA M.DEMARIO-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-1672/2003-ABILIO FERREIRA MENDES e outros x HELDER CORDEIRO BARROSO -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

44.-MONITORIA-1690/2003-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ALINUT - IND. DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros — A Conta e Preparo - (\* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R\$ 1,00).—Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-1693/2003-ZENI APARECIDA PEPE x ALBINO D'AZAZIO E S/M- Encaminhem-se os autos ao arquivo, a partir de onde iniciar-se a contagem do prazo para prescricao intercorrente.-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-1730/2003-OSVALDO DOMINGUES CORREIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

47.-INDENIZACAO-1745/2003-CELSON ANTUNES DE OLIVEIRA x MACRO ECONOMIA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS -Retirar precatória de citacao, fornecendo copias de fs. 18, 113 a 118, 124, 125 a 131.-Adv. HENRIQUE HENNE-



BERG-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-1964/2003-JOSE PEDRO LEMES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

49.-EXECUCAO-2024/2003-OXITEC IND. E COMERCIO DE GASES LTDA x OXIPONTA LTDA — Diga o(a) exequente.- Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

50.-DECLARATORIA-2056/2003-JOSE ERNESTO ZUBER e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelação em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-2099/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCIA MIGDALSKI SANTOS — A Conta e Preparo - (\* Ao embargante para pagto das custas processuais no valor de R\$ 7,00).—Adv. CLARICE AMELIAM. COTRIM TEIXEIRA-

52.-DECLARATORIA-2192/2003-ADRIANO CARNEIRO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Manifestar-se sobre o ofício de fls.225. —Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

53.-ABERTURA DE INVENTARIO-2255/2003-MARI APARECIDA ALMEIDA x JOSE VALDIR MARIANO- Sobre o requerimento ultimo, manifestem-se os demais herdeiros.-Adv. GILSON DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-2314/2003-HENRIQUE GERALDO JONKER x AIRES JOAO LABIAK — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. SANDRO FRANCO DE GODOY e MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-

55.-USUCAPIAO-2362/2003-SHIRLEY REIS e outros x CENTRO DE DEF.DOS DIREITOS HUMANOS DE PONTA GROSSA — Manifeste-se o autor(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

56.-COBRANCA-2396/2003-MARCOS ANTONIO FERREIRA MANOEL x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL —Manifestar-se sobre o ofício de fl.121.—Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

57.-USUCAPIAO-45/2004-JOAO CARLOS GALVAO e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA — Manifeste-se o autor(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

58.-USUCAPIAO-56/2004-ALCIONE PINHEIRO NADAL x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P.GROSSA — Manifeste-se o autor(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

59.-COBRANCA-144/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JUVINAL RIBEIRO JUNIOR — Cumprido o art. 19 do CPC, cite-se o reu. (\* Ao exequente para pagamento das custas da execução no valor R\$ 203,51, bem como oficial de justiça no valor R\$ 105,00, mais cópias de fls. 83 a 84, 89 a 93).-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

60.-USUCAPIAO-223/2004-VALDOMIRO REBYNSKI e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA- Posto isso julgo improcedente o pedido inicial, condenando o autor nas custas processuais.-Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e VIVIANE WEINGARTNER-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-263/2004-EMILIA SOVINSKI KULITCH x GEOVANE PONTAROLO — A Conta e Preparo - (\* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R\$ 105,00).—Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

62.-DESPEJO-430/2004-NELI NASTAS ASSAD x IRINEU GALDINO ANJO DA COSTA -Posto isso, nos termos do artigo 267.VI, do CPC, extingo a execução e julgo procedente o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, bem como, para condenar a parte re, a pagar a parte autora os alugueres e encargos locatícios vencidos e descritos na inicial, além daqueles que se vencerem até a data do efetivo pagamento, pelos valores postulados na inicial, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária conforme art. 1.º, da Lei nº 6899/81. Em relação as parcelas vencidas até o ajustamento da ação, deverao os juros e a correção monetária incidir a partir da propositura da ação. E em relação as que venceram no curso da ação e que vierem a vencer até a data do efetivo pagamento, deverao os juros e a correção monetária incidir a a partir da data de seus respectivos pagamentos. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para a re desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena despejo. Outrossim, condeno também a parte re, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, dado a ausência de resistência processual, fixo em 20% sobre o valor total do débito, devidamente atualizado. Para execução provisória, a parte autora devesse prestar caução no valor equivalente a 12 (doze) meses de aluguel. - Adv. JACKSON GORTE e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

63.-INTERDICAÇÃO-455/2004-MARIA JOSE DE LIMA x ROSA DE LIMA — (...) Julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de ROSA DE LIMA na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil.

Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em nao sendo constatada existencia de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especializacao da hipoteca. Fixo os honorarios do Dr. Perito, em R\$ 400,00. Tratando-se de processo necessario, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serao devidas, nas circunstancias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

64.-INDENIZACAO-476/2004-MARCIO PINHEIRO DO PRADO x NOSSA SERVICO TEMPORARIO LTDA e outros- Compulsando os autos, verifica-se que as preliminares apresentadas pelas res foram devidamente afastadas (f. 362) e que a litisdenunciada contesta apenas o merito da demanda, impondo, unicamente, a necessidade de citacao do IRB - Brasil Resseguros S/A., responsavel pelo excess de danos a terceiros a partir de R\$ 250.000,00, o qual, nos termos do art. 68, caput, do Dec-Lei 73/1966, se afigura litisconsorte passivo necessario. Nao obstante o dispositivo acima referido efetivamente imponha a necessidade de integracao do polo passivo da demanda pelo Instituto de Resseguros do Brasil, quando este tiver responsabilidade no pedido, nao existe nos autos, por ora, qualquer elemento comprobatório do resseguro noticiado, pelo que, determino seja a litisdenunciada para suprir tal omissao. Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

65.-INTERDICAÇÃO-737/2004-IVONE HASS x CLAUDIA HASS — (...) Julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de CLAUDIA HASS na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em nao sendo constatada existencia de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especializacao da hipoteca. Fixo os honorarios do Dr. Perito, em R\$ 400,00. Tratando-se de processo necessario, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serao devidas, nas circunstancias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.- Adv. DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-805/2004-SHEILA DE OLIVEIRA PIMENTEL x DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA-Acolho nos presentes embargos para excluir da meação da autora da penhora realizada nos autos de execução 132/2000, condenado O reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados nos termos do artigo 20 do CPC em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da s ingejeza da materia debatida. -Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO e JULIO BROTTTO-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-824/2004-CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x RODATO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- (...) E em sendo com base no pedido principal que se atribui o valor a causa, nao pode a apnte autora, eventualmente, como faz parecer a impugnada, tentar advinhar a tese da defesa, para, entao, num juizo de ilacao imaginaria, atribui-lo de acordo com o que acha venha a ser definitivamente acatado. Posto isso, acolho a presente impugnacao, para, nos termos do artigo acima transcrito, atribuir a causa em apenso (autos 705/04), o valor de R\$ 86.618,00. Condeno a impugnada ao pagamento das custas processuais. -Adv. ROBERTO ALMEIDA DA SILVA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

68.-COBRANCA-842/2004-CLAUDOMIRO MOREIRA e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR — Manifeste-se a parte autora.—Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-922/2004-IRMAOS MUFATO & CIA LTDA x ARGUS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA- Julgo improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais.-Adv. REGIS PANNIZZON ALVES, HELCIO SILVA ORANE e ANDRELISE DE CASSIA TOSO-

70.-INTERDICAÇÃO-973/2004-IRIONE MARIA PARECIDA MALAQUIAS x CLAUDETE DE PAULA — (...) Julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de CLAUDETE DE PAULA na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em nao sendo constatada existencia de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especializacao da hipoteca. Fixo os honorarios do Dr. Perito, em R\$ 400,00. Tratando-se de processo necessario, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serao devidas, nas circunstancias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.- Adv. MARLI APARECIDA YUNG-

71.-DECLARATORIA-990/2004-NELI PAULO MEDINA x ADILSON MORENO DUARTE M.E. — A Conta e Preparo - (\* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R\$ 25,50).—Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

72.-REVISIONAL-992/2004-DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A — Manifestem-se as partes sobre a proposta de honor rios do Sr.(a) Perito. (Valor R\$ 1.170,00).—Adv. ORLANDO RIBEIRO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

73.-DECLARATORIA-995/2004-A.P. WINNER - IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA x ALTEC IND. E COM. DE IMP. E EXPORTACAO LTDA — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora —Adv. MAURICIO J. MATRAS-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/2005-BANCO ITAU S/A x ROSEMARY SCHRUT BUSATO - Defiro a prova pericial

requerida, sendo que para funcionar como perito deste juizo nomeio o VALMOR TOZETTO, o qual funcionara sob a fe de seu grau. As partes para indicaco de assistentes tecnicos e apresentacao de quesitos.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ARAMIS SCHRUTT-

75.-USUCAPIAO-112/2005-MAURICIO DE JESUS e outros x ESTE JUIZO -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN, JOCELIA MARA MARTINS-

76.-FALENCIA-118/2005-OURO PRETO - COM. DE FERRO E ACO LTDA x FUNDITEC FUNDICOES E MODELA-COES INDUSTRIAIS LTDA — A Conta e Preparo - (\* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R\$ 7,00).—Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

77.-COBRANCA-121/2005-RURAL SUL AGROPECUARIA LTDA x VILMAR DOBZYNSKI — A Conta e Preparo - (\* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R\$ 7,00).—Adv. GILMAR KUHN-

78.-ARROLAMENTO-122/2005-ELIAS JOAO MARIA KUK x ROSALINA KUK — A Conta e Preparo - (\* Ao inventariante para pagto das custas processuais no valor de R\$ 38,50).—Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

79.-EXECUCAO-256/2005-BANCO ITAU S/A x ROA VEICULOS LTDA e outros —Manifestar-se sobre o ofício de Receita Federal.—Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

80.-EXECUCAO-276/2005-E.MORO PAVIMANTACOES LTDA x CIPROM CONSTRUTORA E INCORPORACOES - Retirar precatória de citacao, bem como fornecer copia de fls. 02 a 11, 28 a 31, para acompanhar a mesma.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

81.-MONITORIA-277/2005-E.MORO PAVIMENTACOES LTDA x CIPROM CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA -Retirar retirar precatória, bem como fornecer copia de fls. 02 a 10.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

82.-USUCAPIAO-324/2005-ONDINA ADRIAN DOS SANTOS - A parte autora para que de atendimento ao parecer ministerial retro.-Adv. JOANINO ELEUTERIO-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-376/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NOEL ROSALVO PEREIRA — Manifeste-se o autor(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. TATIANE ACHCAR-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-400/2005-COOP.AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA - COOP.AGRICOLA x ANTONIO ORNIESKI -Retirar precatória de b.apreensao, fornecer copia de fls. 02 a 06, 31 e 42, para acompanhar.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

85.-USUCAPIAO-411/2005-NATALINO MIZEL DE ABREU e outros x ESTE JUIZO — Manifeste-se o autor(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

86.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-468/2005-NEUSA SOARES DEFINO MENDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Defiro mediante a lavratura do respectivo termo de penhora. (Comparecer em cartorio para firmar termo).-Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

87.-ALVARA-472/2005-NAIR PATRICIO x ESTE JUIZO -Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Recolhido o ITCM, expeca-se o alvara. -Adv. ALCI-ONE AGGIO-

88.-EXECUCAO-563/2005-BANCO BRADESCO S/A x GENAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros — Diga o(a) exequente.-.-Adv. ADRIANE GUASQUE-

89.-EXECUCAO-564/2005-AUTO POSTO SERESTA LTDA. x SERGIO NABOZNY -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça—Adv. ADAO MACEDO-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-572/2005-BANCO BMG S/A x JOAO MARIA EVARISTO — Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 56,00—Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-667/2005-BANCO ITAU S/A x NEUSA SOARES DEFINO MENDES e outros-Ciente do agravo interposto. Por ora, mantenho a decisao atacada.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-668/2005-BANCO ITAU S/A x NEUSA SOARES DEFINO MENDES e outros — A parte impugnada para, querendo, em cinco dias, responder.—Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-711/2005-BANCO BMG S/A x EVERTON RODRIGUES MACHADO -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. —Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

94.-INDENIZACAO-757/2005-RIVADAVIA PEREIRA x ESTADO DO PARANA -Retirar precatória de citacao, fornecer copia de fls. 02 a 20 e 23, para acompanhar.-Adv. SANDRA NEGRI COGO-

95.-ALVARA-777/2005-LAURA APARECIDA BRYK DE CAMPOS - A parte autora, nos termos do valor pleiteado, promove a adequacao do valor da causa.-Adv. CARLOS EDUAR-

DO MARTINS BIAZZETTO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-783/2005-JOSE LUIZ BREZA MELLO x JOAO LOURENCO DOS SANTOS — Recebo os embargos e suspendo a execucao. Ao (a) embargado (a), para,querendo, no prazo de 10 dias, impugnar.—Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

97.-EXECUCAO-803/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB., ECAD x RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA. e outros —A parte autora para depositar as custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 175,00.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

98.-ARROLAMENTO-804/2005-SALETE LIEBEL BURGARDT x ANGELINA BURGARDT — Nomeio a herdeira SALETE LIEBEL BIRGARDT, para funcionar como inventariante, mediante compromisso nos autos a ser prestado em cinco dias. Na sequencia deverao ser juntadas as declaracoes negativas das tres fazendas, bem como apresentacao das primeiras declaracoes em vinte dias.—Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO-

99.-INDENIZACAO-805/2005-JOAO MARIO JANUARIO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- A parte autora para que, no prazo de dez dias, promova a adequacao do valor da causa, o qual deve corresponder, em face da ausencia de criterios objetivos para seu estabelecimento, ao valor do bem da vida pretendido.-Adv. KELLY YURIKO YOKODA-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-806/2005-DALBERTO ROHMANN & CIA LTDA. e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. — Recebo os embargos e suspendo a execucao. Ao (a) embargado (a), para,impugna-los, querendo, no prazo de 10 dias, impugnar.—Adv. BLAS GOMM FILHO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-811/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ELIETE CURI DE MORAES FORJAZ e outros — Recebo os embargos e suspendo a execucao. Ao (a) embargado (a), para,querendo, no prazo de 10 dias, impugnar.— Adv. RICARDO A. M. FORJAZ-

102.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2000-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALUIZIO JOSE FERREIRA -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. REGINA DE FATIMA WOLLOCHN e DANIELE SZESZ-

103.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-238/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI, MURILO ZANETTI LEAL e VITOR LEAL-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-84/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COTRASA COM. TRANSPORTES E VEICULOS LTDA.- Considerando que a execucao fiscal foi extinta nos termos do art. 26 da LEF, indefiro o pedido de f. 15/21.-Adv. HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JR.-

105.-CARTA PRECATORIA-114/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 8ª VARA CIVEL -BANCO BANORTE S/A x TRANSPORTADORA AMERICA LTDA e outros- Deduzidas as custas processuais finais, defiro o pedido ultimo, ate o limite da execucao. (Comparecer em cartorio para retirar alvara).-Adv. LACIR GUARENGHI-

106.-CARTA PRECATORIA-39/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VAR CIVEL - FRANCISCO BELTRAO - PR -VIVIOESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x EMPRESA PRINCESSA DO IVAI e outros- Para realizacao do ato deprecado, redesigno o proximo dia 15/12/2005, as 14h.-Adv. ADEMAR TOFFOLI e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

107.-CARTA PRECATORIA-143/2005-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 3ª VARA CIVEL -FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x GILBERTO BERNARDES MEDEIROS JUNIOR — Diga o(a) exequente.- Adv. JOSIANE BRIGIDA ROGAL-

## Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL E ANEXOS - RELACAO N°46/2005  
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BARROS	0015	000179/2002
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0022	000328/2003
ANDERSON ARRIVABENE	0030	000345/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0029	000262/2004
	0044	000284/2005
ANTONIO DONADON	0043	000240/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0020	000271/2003
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0042	000204/2005
EDER GORINI	0002	000141/1995
	0006	000714/1998
	0003	000320/1995
EDMILSON LUIZ SERGIO BONA	0033	000100/2005
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0045	000008/1986
GLAUCO IWERSEN	0033	000100/2005
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0014	000138/2002
	0008	000128/1999
	0025	000198/2004
	0012	000256/2001
	0046	000010/1990
	0047	000077/1998
ISMAIL CHURK NETO	0038	000140/2005
	0034	000109/2005
IVAN PEGORARO	0036	000136/2005

JANET YOSHIKO MAEDA	0023	000447/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0018	000287/2002
JOSE ANTONIO ANDRE	0010	000089/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	0009	000223/1999
JOSE VICENTE FERREIRA	0035	000124/2005
	0040	000166/2005
	0016	000191/2002
	0026	000210/2004
JOSE WAGNER BARRUECO SENR	0014	000138/2002
JOSEMAN AURELIO C. G. FER	0013	000010/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	0026	000210/2004
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0037	000138/2005
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0039	000157/2005
LUIZ RUBENS DOS REIS	0032	000048/2005
	0005	000289/1997
	0024	000452/2003
	0033	000100/2005
MARCELO COELHO DA SILVA	0021	000272/2003
	0017	000286/2002
MARCOS CIBISCHINI A. VASC	0004	000060/1997
MARCOS VINICIUS DOS SANTO	0054	000002/2005
	0053	000041/2004
	0052	000040/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0027	000215/2004
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0024	000452/2003
PAULO DOS SANTOS SILVA	0028	000254/2004
	0001	000257/1989
	0049	000174/2000
POLYANE DENOBI	0011	000203/2001
ROBERTO LAFRANCHI	0055	000009/2005
RODRIGO MENEZES	0050	000080/2001
	0051	000239/2002
	0048	000105/2000
SHIROKO NUMATA	0007	000111/1999
VAINER RICARDO PRATO	0041	000189/2005
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0019	000110/2003
VITORINO MARQUES DE ASSIS	0031	000041/2005

1.-INDENIZACAO-257/1989-ANTODINA MOREIRA NERI x MUNICIPIO DE PORECATU-Intime-se o requerido para, querendo, manifestar-se sobre o calculo do debito oferecido pela requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MAURILIO SALATINI e outros.-Manifeste-se o credor.-Adv. EDER GORINI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA x MAURILIO SALATINI e outros.-Retirar petição lançada nos presentes autos, tendo em vista da Rio Parana Cia. Sec. de Creditos Financeiros nao ser parte na presente execução.-Adv. EDER GORINI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDUNOR VALADAO GUSMAO DOS ANJOS e outros.-Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que diz ter deixado de efetuar a penhora de bens, tendo em vista de nao ter encontrado os bens nesta comarca, certificando ainda que o executado mudou-se para a cidade de Ibiçara sem deixar endereço.Informar o endereço da CIA CFI RENAULT DO BRASIL, possibilitando o envio de ofício para verificar a quantidade de prestações devidas.-Adv. MARCOS CIBISCHINI A. VASCONCELOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/1997-BANCO BRADESCO S/A x PRIMAVEL PRIMAVERA VEÍCULOS LTDA.-Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-714/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CECILIA BOTELHO CORDEIRO ORTEGA e outros.-Este Juizo esta adotando as providencias necessarias no sentido de efetuar seu cadastro no sistema Bacen Jud, visando obter informações, via internet, sobre a existencia de contas correntes ou aplicações financeiras em nome dos executados. Assim sendo, aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias. Int.-Adv. EDER GORINI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FRANCISCO SAMPAIO e outros.-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. SHIROKO NUMATA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/1999-USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC. IND. E COM. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...Pelo exposto, defiro o pedido do embargado e ordeno o regular prosseguimento dos presentes embargos. Intimem-se as partes da presente decisão.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/1999-VERAS & DEMARCHI S/C. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Tendo em vista a nova proposta de honorarios por parte do perito, amnistie-se o embargado, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

10.-INTERDICAO-89/2001-MARIA ANALIA BANDEIRA x IVANIR BANDEIRA.-Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, atender ao requerido, pelo Ministerio Publico.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

11.-CIVIL PUBLICA-203/2001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MARCIO FRANCISCO DE SOUZA e outros.-Informar, no prazo de cinco dias, se efetivamente pretendem a oitiva das testemunhas Ailton Aparecido dos Santos e Joao Batista de Oliveira, arroladas as fls. 829. -Adv. POLYANE DENOBI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-10/2002-FAZENDA NACIONAL x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.Int.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

14.-CAUTELAR INOMINADA-138/2002-ESPOLIO URBANO LUNARDELLI-REPDIARIO DI M.LUNARDELI x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-AGRICULTURA,IND.E COM.-Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado (Rua Maua, nº 920 - Alto da Gloria - Curitiba), com as cautelas legais e homenagens de estilo.Int.-Adv. JOSE WAGNER BARRUECO SENRA e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

15.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-179/2002-JOAO FONSECA BROCA ME e outros x ALLINVEST FACTORING LTDA...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a nulidade da duplicata reproduzida a fl. 55, tornando definitiva a tutela concedida em dese de antecipação. Ordeno o cancelamento do protesto nº 16273, de 06-02-2002, lavrado em Cartorio do 3º Ofício de Justiça da Comarca de Belfort Roxo - RJ, tendo por objeto a duplicata nº 7205/1, no valor de R\$ 712,34 (setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos), com vencimento para o dia 15-12-2001. Oficie-se ao referido Tabelionato de Notas. Oficie-se ao SERASA para que tome definitiva a ordem emanada da decisão liminar de fls. 16/17. Resguardada, por obvio, o direito de ação da endossataria contra a sacadora endossante. Condeno as res no pagamento das custas processuais e dos honorarios de advogado que arbitro em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), em atencao a regra ditada pelo art. 20, § 4º, do CPC.-Adv. ADEMAR BARROS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/2002-OSMAR MARTINS DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PORECATU.-Tendo em vista o falecimento do embargante, suspendo o curso do processo pelo prazo de sessenta dias, fazendo-o com fulcro no art. 265, I, do CPC. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

17.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-286/2002-TAMOTSU TARUMA e outros x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.-Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-287/2002-EMPRESA CINEMATOGRAFICA SAO LUIZ LTDA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL.-Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Perito, manifeste-se a embargada, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-

19.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-110/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO BARRIVIEIRA.-Assim sendo, intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-271/2003-BANCO DO BRASIL S/A x C.S. MIYATA & GOMES LTDA.-Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

21.-ACA DE COBRANCA-272/2003-BANCO DO BRASIL S/A x C.S.MIYATA & GOMES LTDA e outros.-Tendo em vista o contido na petição retro, manifestem-se os executados, querendo, no prazo legal. Int.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

22.-INDENIZACAO-328/2003-RAFAEL MARCILIO DE SOUZA JUNIOR x HIDROSSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA.-Tendo em vista a nova proposta do perito, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-447/2003-ISAIAS ZONIN x DELEGADO REG. DA REC. DA 8ª DELEG. REG. LONDRINA.-Recebo a apelação de fls. 102/111 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal.-Adv. JANET YOSHIKO MAEDA-

24.-INDENIZACAO-452/2003-APARECIDA ZAMIAN BIANCHINI e outros x COOP. DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA-COFCERCATU -.Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado (Palacio da Justiça - Centro Civico - Curitiba), com as cautelas legais e homenagens de estilo.Int.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e LUIZ RUBENS DOS REIS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2004-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x FAZENDA NACIONAL.-Tendo em vista o contido na petição retro e documentos que a acompanha, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

26.-DECLARATORIA-210/2004-TILCE MAIA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outros.-Nesta data, despachei nos autos de Execução de Incompetência nº 265/05, suspendendo o curso do presente processo. Assim sendo, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido naqueles autos. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-215/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCO MIGUEL FERRIGNO.-Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos).-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

28.-ORDINARIA-254/2004-MUNICIPIO DE PORECATU x PORECATU COMERCIO DE AÇUCAR E SACARIA LTDA-Retirar Edital de Citação para sua devida publicação.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

29.-ANULACAO DE TITULO-262/2004-S. TENAN & TENAN x LISTECOM LISTA TELEFONICA e outros-Retirar Edital de Citação para sua deida publicação na forma legal.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

30.-HOMOLOGACAO JUDICIAL-345/2004-TENAN & TENAN LTDA x O JUIZO.-Tendo em vista o contido na petição retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

31.-REPARACAO DE DANOS-41/2005-CLAUDINEI APARECIDO MELLO x BANCO ITAU SA-Adv. VITORINO MARQUES DE ASSIS JUNIOR-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-48/2005-JAYME PLANAS NAVARRO e outros x JOAO BATISTA CARNAVAL.-Tendo em vista o contido na certidão retro, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

33.-INDENIZACAO-100/2005-JOSE CARLOS DA SILVA x COOP. DOS CAF. DE PORECATU LTDA - COFCERCATU.-Para ter lugar no ato nao realizado, designo o dia 18/01/2006, as 14:00 horas. Sobre a contestação da denunciada e documentos juntados, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE, GLAUCO IWERTSEN e LUIZ RUBENS DOS REIS-

34.-PREVIDENCIARIA-109/2005-PALMIRA HENRIQUE BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -.As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem eventualmente indicadas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 10/01/2006, as 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Na audiência designada a requerente devera juntar copia de sua CTPS, na parte reservada aos registros dos contratos de trabalho, conforme já ordenado nos despachos de fls. 17 e 42. Intimem-se Adv. ISMAIL CHURK NETO-

35.-INDENIZACAO-124/2005-ELIZABETH PEREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outros.-Sobre a contestação, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-136/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANO SEBASTIAO DOMINGOS.-Tendo em vista o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. IVAN PEGORARO-

37.-PREVIDENCIARIA-138/2005-EDITE RODRIGUES XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS-.Sobre a contestação, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. Apos, vista ao Ministerio Publico. Int.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

38.-PREVIDENCIARIA-140/2005-JANDIRA DOS SANTOS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -.As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem eventualmente indicadas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 10/01/2006, as 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Na audiência designada a requerente devera juntar copia de sua CTPS, na parte reservada aos registros dos contratos de trabalho, conforme já ordenado no despacho inicial. Intimem-se.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

39.-PREVIDENCIARIA-157/2005-ARMELINDO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS e outros -...As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a suprir, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova oral, notadamente dos depoimentos das testemunhas que forem arroladas no prazo legal. O requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 10.01.06, as 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

40.-INDENIZACAO-166/2005-FERDINANDO FERRAREZI x BANCO ITAU S/A e outros.-Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-189/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO DA FONSECA BROCA.-Sobre o pedido de fls. 32/33, manifeste-se o credor, querendo, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. VAINER RICARDO PRATO-

42.-ACA POPULAR-204/2005-ISABEL DE OLIVEIRA LOPES x NELSON GONÇALVES CORREIA.-Assim sendo, referida divergencia devera ser esclarecida, no prazo de cinco dias, visto que, se efetivamente residirem na cidade de Londrina, o Juizo Eleitoral devera ser comunicado para fins de cancelamento dos titulos de eleitor. No mesmo prazo, devem ser esclarecidos as divergencias no que se refere aos nomes das autoras Eliani Gomes e Noemia dos Santos, tendo em vista o contido na petição de fls. 1363/1364, documentos de fls. 1365 e procurações de fls. 1366 e 1373. Defiro o pedido de fls. 1363/1364, ordenando a exclusão do nome do reu Graciano Pereira de Brito do polo passivo, bem como dos demais autores do polo ativo, fazendo-se as anotações e baixas no registro e atuação e comunicando-se o Cartorio Distribuidor. Em decorrência disso, a presente ação prosseguira tao somente com relação as

autoras relacionadas as fls. 1363. Int.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

43.-ARROLAMENTO-240/2005-PEDRO RIZZI e outros x ESPOLIO DE GONSALINA RISSI-(REITERANDO) Assim sendo, intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias, esclarecer a real pretensão dos herdeiros quanto aos seus quinhões hereditarios. No mesmo prazo, devera oferecer o plano de partilha. Int.-Adv. ANTONIO DONADON-

44.-INDENIZACAO-284/2005-GERALDA DE ANDRADE LOUZEIRO e outros x BRUNO PERES DE MOURA e outros.-Defiro a gratuidade pretendida. Designo audiência de conciliação para o dia 11/01/2006, as 16:00 horas. Intimem-se os requerentes.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

45.-EXECUCAO FISCAL-8/1986-INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL x USINA CENTRAL DO PARANA.-...De relevo para a causa e que a exequente produziu prova inequivoca que justifica o prosseguimento do processo executivo. Nesse mesmo sentido e o parecer do eminente Doutor Promotor de Justiça. Pelo exposto, defiro o pedido da exequente e ordeno o regular prosseguimento da execução. Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito.-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

46.-EXECUCAO FISCAL-10/1990-INSITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x USINA CENTRAL DO PARANA.-Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 372,69 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

47.-EXECUCAO FISCAL-77/1998-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-(REITERANDO) Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 80,88 (oitenta reais e oitenta e oito centavos).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

48.-EXECUCAO FISCAL-105/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x NELSON PIO IANNICELLI PEREIRA.-Designo o dia 06/02/2005, as 15:00 horas, para o primeiro leilão do bem penhorado, por valor igual ou superior da avaliação que sera devidamente atualizada ate o dia da venda. Sendo negativo, designo o dia 20/02/2006, as 15:00 horas, para o segundo leilão, pelo maior lance, ressalvando o preço vil. Retirar o edital de arrematação, leilão ou praça, para a sua devida publicação.-Adv. RODRIGO MENEZES-

49.-EXECUCAO FISCAL-174/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x EDSON JAMIL SAFADI.-Manifeste-se o credor.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

50.-EXECUCAO FISCAL-80/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DO PARANA x FARMACIA PORECATU LTDA.-Da análise do laudo de avaliação encartado as fls. 30 verifica-se que o valor dos bens penhorados e insuficiente para o pagamento do debito em execução. Assim sendo, antes de apreciar o pedido retro, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. RODRIGO MENEZES-

51.-EXECUCAO FISCAL-239/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA.-Tendo em vista o contido na certidão de fls. 15, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. RODRIGO MENEZES-

52.-EXECUCAO FISCAL-40/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TENAN & TENAN LTDA.-Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO-

53.-EXECUCAO FISCAL-41/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESADO DO PARANA x S TENAN & TENAN LTDA.-Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO-

54.-EXECUCAO FISCAL-2/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TENAN & TENAN LTDA.-Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-9/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 2ª VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x KARINE MATTOS.-Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se a credora.-Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

## Reserva

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR**  
**MM.ª JUIZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO: ADILSON HARTMAN**  
**Endereço: Rua Paulino Ferreira e Silva, nº 778, Centro,**  
**Telefone 42-3276-1325**  
**RELAÇÃO N.º 029/2005**

### ÍNDICE:

Advogado	Ordem	Autos
Isabel Aparecida Holm	01	137/05
Isabel Aparecida Holm	02	171/05
Isabel Aparecida Holm	03	167/05
Isabel Aparecida Holm	04	186/05
Isabel Aparecida Holm	05	181/05
Isabel Aparecida Holm	06	162/05
Isabel Aparecida Holm	07	164/05
Isabel Aparecida Holm	08	139/05



Isabel Aparecida Holm	09	138/05
Isabel Aparecida Holm	10	166/05
Isabel Aparecida Holm	11	163/05
Isabel Aparecida Holm	12	165/05
Isabel Aparecida Holm	13	182/05
Isabel Aparecida Holm	14	159/05
Isabel Aparecida Holm	15	156/05
Isabel Aparecida Holm	16	135/05
Isabel Aparecida Holm	17	136/05
Isabel Aparecida Holm	18	158/05
Isabel Aparecida Holm	19	184/05
Isabel Aparecida Holm	20	161/05
Isabel Aparecida Holm	21	160/05
Isabel Aparecida Holm	22	157/05
Isabel Aparecida Holm	23	183/05
Maria Roseli de Wille	01	137/05
Maria Roseli de Wille	02	171/05
Maria Roseli de Wille	03	167/05
Maria Roseli de Wille	04	186/05
Maria Roseli de Wille	05	181/05
Maria Roseli de Wille	06	162/05
Maria Roseli de Wille	07	164/05
Maria Roseli de Wille	08	139/05
Maria Roseli de Wille	09	138/05
Maria Roseli de Wille	10	166/05
Maria Roseli de Wille	11	163/05
Maria Roseli de Wille	12	165/05
Maria Roseli de Wille	13	182/05
Maria Roseli de Wille	14	159/05
Maria Roseli de Wille	15	156/05
Maria Roseli de Wille	16	135/05
Maria Roseli de Wille	17	136/05
Maria Roseli de Wille	18	158/05
Maria Roseli de Wille	19	184/05
Maria Roseli de Wille	20	161/05
Maria Roseli de Wille	21	160/05
Maria Roseli de Wille	22	157/05
Maria Roseli de Wille	23	183/05

01 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 137/2005 - [ABEL PEREIRA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 110/119 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

02 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 171/2005 - [ANA MARIA FILIPAKI SETELIKI X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 100/109 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pela autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

03 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 167/2005 - [MARIA OSTAPECHEM DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 100/109 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pela autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

04 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 186/2005 - [MARIA SERAFIN DOS SANTOS NEVES X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 131/140 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

05 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 181/2005 - [ANTONIO SETHLICK E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 125/134 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

06 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 162/2005 - [CASTURINA DE FÁTIMA ARNOUD MACHADO X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 100/109 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pela autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

07 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 164/2005 - [SALETE CAMARGO ZATTI X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 100/109 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pela autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

08 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 139/2005 - [RENI GARABELLI CAVALI X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 105/114 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pela autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

09 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 138/2005 - [SERGIO AUGUSTO PIOTROWSKI E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 110/119 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

do-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

10 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 166/2005 - [ANA MARIA FILIPAK SETELIKI X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 100/109 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pela autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

11 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 163/2005 - [SOLANGE APARECIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 101/110 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pela autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

12 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 165/2005 - [ANA CECÍLIA GAMPER SINHORI X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 101/110 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

13 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 182/2005 - [GREGÓRIO SZEREMETA FILHO X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 103/112 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

14 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 159/2005 - [MIGUEL LUGINIESKI X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 102/111 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelo autor, condenando-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

15 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 156/2005 - [CELSO JOSÉ PACHALKI E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 110/119 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

16 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 135/2005 - [EDITE LACERDA DE OLIVEIRA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 111/120 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

17 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 136/2005 - [LUCIMARA KADAMOS E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 109/118 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

18 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 158/2005 - [WALTER OSCAR KUSSMAUL X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 101/110 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

19 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 184/2005 - [VITÓRIO LENIAR X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 103/112 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

20 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 161/2005 - [MÁRCIA TEREZINHA SETELIKI HEIL X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 101/110 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

21 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 160/2005 - [JOÃO DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 100/109 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

22 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 157/2005 - [WALTER OSCAR KUSSMAUL X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 101/110 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelo autor, condenando-o ao pagamento

das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

23 - DECL. NULIDADE C.C./ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/ PEDIDO LIM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 183/2005 - [OSNI DE SOUZA PIURSKI X BRASIL TELECOM S/A] - Sentença de fls. 100/109 - julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00. Adv. Maria Roseli de Wille. Adv. Isabel Aparecida Holm.

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR**  
**MM.ª JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO: ADILSON HARTMAN**  
**Endereço: Rua Paulino Ferreira e Silva, nº 778, Centro, Telefone 42-3276-1325**  
**RELAÇÃO N.º 030/2005**

#### ÍNDICE:

Advogado	Ordem	Autos
Adalberto Mussi	27	270/05
Amauri Carvalho Alves	19	041/04
André Luiz Bäuml Tesser	16	384/05
Antônio Pedro Marquezi	09	027/04
Ari Borges Monteiro	52	058/85
Ari Mateus Carvalho	23	280/05
Carlos Henrique de Mattos Sabino	22	087/98
Carlos Humberto Fernandes Silva	04	291/05
Carlos Humberto Fernandes Silva	05	037/05
Carlos Humberto Fernandes Silva	22	087/98
Carlos Humberto Fernandes Silva	27	270/05
Carlos Humberto Fernandes Silva	32	271/05
Carlos Humberto Fernandes Silva	34	288/03
Carlos Humberto Fernandes Silva	35	285/03
Carlos Humberto Fernandes Silva	53	180/05
Carlos Roberto G. Pires	25	046/92
Celi Izabel Rebelato	17	056/05
César Luiz Tavamaro	03	296/05
Claudimar Barbosa da Silva	15	023/00
Cláudio Roberto Pereira	25	046/92
Crystiane Linhares	01	118/05
Eduardo Kawasaki	13	366/05
Gilmar Costa Vaz	20	060/03
Gilmar Costa Vaz	28	038/02
Gilmar Costa Vaz	40	120/02
Gilmar Costa Vaz	52	058/85
Grazielle Hyczy Lisboa	41	204/05
Herculano Pereira Lima Filho	10	056/03
Herculano Pereira Lima Filho	19	041/04
Herculano Pereira Lima Filho	40	120/02
Herculano Pereira Lima Filho	43	029/93
Herculano Pereira Lima Filho	45	116/01
Herculano Pereira Lima Filho	52	058/85
Inácio Hideo Sano	02	160/98
Joani Raduy	38	137/02
João Maria Valentim	50	027/98
João Maria Valentim	51	255/00
Jonathas César dos Santos	43	029/93
José Altevier Mereth Barbosa da Cunha	33	200/00
José Altevier Mereth Barbosa da Cunha	50	027/98
José Eduardo Moreno Maestrelli	45	116/01
José Eli Salamacha	11	206/00
José Eli Salamacha	12	147/00
José Eli Salamacha	33	200/00
José Eli Salamacha	51	255/00
José Ricardo Pedrosa	23	280/05
José Roberto Balestra	14	145/97
José Rosnei Rocha	43	029/93
José Rosnei Rocha	52	058/85
Leandro de Castro	07	361/05
Lourival Mendes	08	150/95
Luis Fernando Nadolny Loyola	26	197/01
Luiz César Viana Pereira	49	058/04
Luiz Flório Alcântara	05	037/05
Maria Roseli de Wille	29	025/05
Maria Roseli de Wille	31	001/04
Nirclésio José Zabat	24	137/01
Osiris Viana Xavier	18	294/03
Osiris Viana Xavier	23	058/05
Osiris Viana Xavier	37	256/04
Osiris Viana Xavier	42	203/04
Osiris Viana Xavier	44	135/01
Osvane Adolfo Mendes	04	291/05
Osvane Adolfo Mendes	06	006/04
Osvane Adolfo Mendes	30	128/03
Osvane Adolfo Mendes	34	288/03
Ricardo Lievore	32	271/05
Rubens Benek	36	288/05
Sandra Regina de Medeiros	20	060/03
Sandra Regina de Medeiros	21	267/03
Sandra Regina de Medeiros	53	180/05
Silvio Cesar de Medeiros	35	285/03
Suê Nogueira da Silva	31	001/04
Suê Nogueira da Silva	39	041/01
Telisamara A. D. Klimiont	10	056/03
Vinicius Amorim	46	010/04
Vinicius Amorim	47	087/01
Vinicius Amorim	48	052/00
Vinicius Amorim	49	058/04

01 - BUSCA E APREENSÃO N.º 118/05 - [BANCO ITAÚ S/A X EDIMEIA APARECIDA DOS SANTOS] - Despacho de fl. 37: "A segunda parte do despacho de fl. 32 não foi cumprida (comprovação de publicação dos editais, não o pagamento da publicação). Após o seu cumprimento e certificação da Escrivania sobre a existência de purgação da mora, voltem para análise do pedido de fl. 35". Adv. Crystiane Linhares.

02 - DESAPROPRIAÇÃO N.º 160/98 - [COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ X EUGÊNIO LOPATA] - Nos termos do despacho de fl. 320, intimo-o para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o acordo proposto às fls. 315/317 pelo requerido. Adv. Inácio Hideo Sano.

03 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 296/05 - [MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A X LIZANDRO SADI LIPKE] - Nos termos do despacho de fls. 40, intimo-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre a nomeação de bens efetuada pelo executado às fls. 42/46. Adv. César Luiz Tavamaro.

04 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º 291/05 - [JOSÉ VALDIR BETIM X MUNICÍPIO DE RESERVA] - Nos termos do item 3 do despacho de fl. 66, intimo-os para que no prazo de 5 (cinco) dias especifiquem justificadamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como a possibilidade de realização de acordo, sendo que a não manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. Adv. Osvane Adolfo Mendes. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

05 - CARTA PRECATÓRIA N.º 037/05, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporã - Pr, extraída dos autos n.º 248/05 de Execução de Título Extrajudicial - [ADEMIR DE AGOSTINI ESTEFANI X ODAIR PILLATI] - Intimo-os para que, no prazo de 5 (cinco dias) se manifestem sobre o laudo de avaliação de fl. 30, o qual importa em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Adv. Luiz Flório Alcântara. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

06 - ALVARÁ JUDICIAL N.º 006/04 - [JULIA HUMENCZUK DOS SANTOS] - Despacho de fl. 43: "Recolha-se o alvará outrora expedido, expedindo-se novo, pelo mesmo prazo de validade do anterior. Indefero o pedido de dilação para prestação de contas, já que não houve justificativa para tanto". Adv. Osvane Adolfo Mendes.

07 - ARROLAMENTO SUMÁRIO N.º 361/05 - [SEBASTIÃO CARNEIRO E OUTROS X JOÃO CARNEIRO] - Despacho de fl. 50: "Nomeio o herdeiro Sebastião Carneiro como inventariante, independentemente da lavratura de termo. Verificando a documentação acostada na inicial, verifica-se que é inviável a adjudicação do bem aos herdeiros Sebastião e Josefa, na sua integralidade. Conforme consta na certidão de fl. 22 e verso, a herdeira N. C. era casada pelo regime de comunhão universal de bens com D. G., de quem se separou judicialmente, com sentença transitada em julgado em 5 de janeiro de 1993. Ocorre que o óbito de João Carneiro ocorreu em 15 de outubro de 1982 (fl. 8), antes, portanto, da separação do casal. Desta forma, pelo artigo 262 do Código Civil de 1916, D. G. também tem direito sobre o patrimônio deixado por João Carneiro. Ademais não foi juntado nos autos o pacto antenupcial de João Carneiro e sua esposa, a fim de comprovar a adoção do regime de separação de bens. Intime-se o inventariante para que regularize os pontos assinalados, em dez dias". Adv. Leandro de Castro.

08 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 150/95 - [RETÍFICA DE MOTORES AUTORAMA LTDA X LEONÁSIO SCHRAIER] - Despacho de fls 134: "Considerando as certidões negativas dos Cartórios de Registro Civil e a informação do próprio credor (fl. 68), dando conta do falecimento do devedor, atenda o credor o despacho de fl. 86, primeira parte, bem como efetue a habilitação de eventuais herdeiros, sob pena de extinção do feito". Adv. Lourival Mendes.

09 - CARTA PRECATÓRIA N.º 027/04, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Cambé-Pr, extraída dos autos n.º 715/97 de Execução de Título Extrajudicial - [BANCO BAMBARRINDUS DO BRASIL S.A X LUIZ VALFRIDO GUIZILINI E AGOSTINHO GUIZILINI] - Nos termos do r. despacho de fls. 109, intimo-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais remanescentes nos autos acima mencionados, as quais importam em R\$ 19,60. Adv. Antônio Pedro Marquezi.

10 - DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º 056/03 - [E. S. M. X L. M.] - Sentença de fls. 92/95: "...Em razão do exposto, decreto o divórcio de E. B. S. e L. M., dissolvendo definitivamente o matrimônio, nos termos do artigo 25 da lei n.º 6515/1977, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC (reconhecimento do pedido pelo réu). Pelo princípio da causalidade, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente a simplicidade da causa e a ausência de instrução oral..." Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. Telisamara A. D. Klimiont.

11 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 206/00 - [BANCO DO BRASIL S/A X VALDECIR LESEUX] - Intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o laudo de avaliação de fl. 111, o qual importa em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Adv. José Eli Salamacha.

12 - DESCONSTITUIÇÃO DE ATO JURÍDICO POR NULIDADE N.º 147/00 - [BANCO DO BRASIL S/A X OSIRIS VIANA XAVIER E OUTROS] - Intimo-o para que promova a retirada do ofício expedido ou pagamento da despesa postal. Adv. José Eli Salamacha.

13 - ALVARÁ DE LICENÇA N.º 366/05 - [BEM HUR DE JESUS VIEIRA] - Sentença de fl. 17: "...Em razão do exposto, indefiro a petição inicial, por ser manifesta a ilegitimidade ativa de parte, o que faço com fulcro no artigo 295, II do CPC, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI do mesmo diploma processual..." Adv. Eduardo Kawasaki.

14 - PEDIDO DE FALÊNCIA N.º 145/97 - [IBASSO, PAN-COTTE & CIA LTDA X LEOMAR HONORINA MARTINS TABORDA RIBAS ME] - Intimo-o para os fins do item 4 do

despacho de fl. 150, a seguir transcrito: "... 4. Deste modo, acolho a declinação do último nomeado e nomeio como síndico a empresa autora, Basso Pancotto & Cia Ltda. para o exercício da função de síndico, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências. Intime-se para indicação do representante, nos termos do artigo 60, §5º, do mesmo diploma legal...". Adv. José Roberto Balestra.

15 – ALVARÁ N.º 023/00 – [LIQUÉRIA SEDOR PEREIRA E OUTROS X INSS] – Despacho de fls. 181: "Em razão das alegações de fls. 179/180, comprovem os autores se houve contratação de serviços advocatícios e comprometimento de cobertura de despesas em relação ao herdeiro Nicolau Sedor". Adv. Claudimar Barbosa da Silva.

16 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 384/05 - [UNIBANCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL X FABIO PEREIRA PINHEIRO] – Decisão de fl. 30/30v : "... Ocorre que sequer houve a entrega de notificação no endereço do Réu, uma vez que o endereço sequer foi localizado. Por outro lado, não e pode dizer que ele tenha tomado ciência inequívoca da mora, já que o jornal em que houve a notificação não circula na região, razão pela qual indefiro a liminar. Intime-se o Autor para que, no prazo de dez dias, forneça o endereço correto do autor, a fim de que se proceda à sua citação". Adv. André Luiz Bäuml Tesser.

17 – CARTA PRECATÓRIA N.º 056/05, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Ipiranga-Pr, extraída dos autos n.º 184/05 de Execução de Alimentos – [W. C. M. E OUTROS X L. M.] – Nos termos do CN 5.4.5, intimo-a para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15-verso (não localização do executado). Adv. Celi Izabel Rebelato.

18 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL N.º 294/03 – [L. F. DE P. E L. DE P. F.] – Nos termos do r. despacho de fls. 57, intimo-o, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais remanescentes nos autos acima mencionados, as quais importam em R\$ 773,35 (setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). Adv. Osiris Viana Xavier.

19 – GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 041/04 (conexo aos autos n.º 017/03 e N.º 112/03)– [A. DE O. K. X C. R. L. E M. A. R. L.] – Sentença de fls. 179/188. "... Em razão do exposto, julgo procedente o pedido formulado por A. DE O. K., para conceder-lhe a guarda permanente de seu filho, L. F. L. DE O. K., nos termos do artigo 1.630 do Código Civil e artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgando improcedentes, por consequência, os pedidos formulados nos autos n.º 17/2003 e 112/03 por J. K. e M. A. R. L. e por D. K. e S. DE O. K., respectivamente. Em razão do princípio da causalidade, condeno os autores das ações que tramitaram nos autos n.º 17/2003 e 112/2003 ao pagamento das custas processuais respectivas, deixando de condenar em honorários pela ausência de intervenção de advogado pelas partes contrárias. Quanto à sucumbência dos autos n.º 41/2004, condeno as Rés C. R. L. e M. A. R. L., solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, notadamente a natureza da causa, o trabalho realizado pelo patrono do Autor, o fato de o advogado residir fora da Comarca e a necessidade de realização de audiência para instrução oral...". Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. Amauri Carvalho Alves.

20 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 060/03 – [E. H. R. REP/POR SUA MÃE T. R. H. R. X A. R. R.] – Sentença de fl. 52: "... Em razão do exposto, julgo extinto o feito, pelo pagamento do débito, o que faço com fulcro no artigo 794, 1 do CPC. Custas de lei, pelo devedor...". Adv. Sandra Regina de Medeiros. Adv. Gilmar Costa Vaz.

21 – EXECUÇÕES DE ALIMENTOS N.º 267/03 e n.º 38/04 – [E. H. R. REP/POR SUA MÃE T. R. H. R. X A. R. R.] – Despacho de fl 33: "... Antes que se decida a respeito da justificativa apresentada nos autos n.º 267/2003, diga o credor sobre os recibos de pagamento de fls. 23/26...". Adv. Sandra Regina de Medeiros.

22 – EMBARGOS A EXECUÇÃO N.º 087/98 – [CONSTRUTORA ECOL LTDA X MUNICÍPIO DE RESERVA] – Sentença de fls. 292/299: "... Em razão do exposto, acolho a arguição formulada pelo devedor/embargante, para julgar extinta a execução que tramita nos autos n.º 115/97, pela impossibilidade de cumulação dos ritos processuais, o que faço com fulcro no artigo 295, V do CPC. Por consequência, julgo extinto os embargos à execução, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC (falta superveniente de interesse processual). Atendendo ao princípio da causalidade, condeno o credor/embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do devedor/embargante de ambos os processos, estes últimos fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) no total, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º. do CPC, com destaque ao trabalho realizado pelos advogados do devedor/embargante e o tempo despendido para solução da causa (oito anos e três meses)...". Adv. Carlos Henrique de Mattos Sabino Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

23 – EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 280/05 – [JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS X ESPÓLIO DE ROQUE DE CUNTO E OUTRO] – Intimo-os para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre as contestações e documentos juntados pelos embargados. Adv. Ari Mateus Carvalho. Adv. José Ricardo Pedrosa.

24 – PEDIDO DE UNIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA N.º 137/01 – [INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA] – Intimo-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais remanescentes nos autos acima mencionados, as quais importam em R\$ 378,45 e a retirada do Mandado de Retificação e seu encaminhamento para o cartório de Registro de Imó-

veis. Adv. Nirclésio José Zabot.

25 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) N.º 046/92 – [SINVAL ALVES VALES X NELSON PEREIRA DA SILVA] – Intimo-o para que, no prazo de cinco dias, promova o preparo das custas processuais remanescentes dos autos acima, as quais importam em R\$.116,50. Adv. Cláudio Roberto Pereira. Adv. Carlos Roberto G. Pires.

26 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 197/01 – [VALVERDE TRATORES LTDA X CARLOS JORGE HORNUNG] – Intimo-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de redução de penhora, as quais importam em R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Adv. Luis Fernando Nadolny Loyola.

27 – INTERDITO PROIBITÓRIO N.º 270/05 – [MUNICÍPIO E RESERVA X CLAIR APARECIDA ALVES BUENO] – Nos termos da parte final do despacho de fls. 50/51, intimo-os para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Adalberto Mussi.

28 - INVENTÁRIO N.º 038/02 – [JOSÉ ROSNEI ROCHA E OUTRA X EURICO CARNEIRO ROCHA E OUTRA] – Nos termos do despacho de fl. 44, intimo-o para que, supra a falta apontada na certidão de fl. 42, ou seja, promova a juntada de certidões negativas das Fazendas Públicas Federal e Municipal, a fim de possibilitar a expedição da carta adjudicação. Adv. Gilmar Costa Vaz.

29 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL N.º 025/05 – [E. C. E K. S. M. R.] – Despacho de fl. 20 deferiu o pedido de fl. 18, de suspensão do feito por 30 dias. Adv. Maria Roseli de Wille.

30 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º 128/03 – [SEBASTIÃO DE CARVALHO X MUNICÍPIO DE RESERVA] – Despacho de fl. 221: "Recebo o recurso de apelação de fls. 204/206, em ambos os efeitos legais, independentemente de preparo (CPC, artigo 511, §1º). Ao apelado, para contra-razões no prazo legal...". Adv. Osvane Adolfo Mendes.

31 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 001/04 – [K. P. REP/POR SUA MÃE D. P. X G. F. F.] – Nos termos do despacho de fl. 53, intimo-os para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre a proposta de honorários do perito formulada de fls. 55, a qual importa em R\$ 300,00. Adv. Maria Roseli de Wille Adv. Suê Nogueira da Silva.

32 – INDENIZAÇÃO N.º 271/05 – [MUNICÍPIO DE RESERVA X CARLOS MARIO JUSTUS MARTINS] – Nos termos do despacho de fl. 33, intimo-os para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como a possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Ricardo Lievore.

33 – EXECUÇÃO CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 200/00 – [BANCO DO BRASIL S/A X ZENOVIO BOROSZEK] – Intimo-os para que, no prazo de cinco dias se manifestem sobre o laudo de avaliação de fls. 216/217, o qual importa em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Adv. José Eli Salamacha. Adv. José Alteviri Mereth Barbosa da Cunha.

34 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º 288/03 – [MIGUEL GONÇALVES DA SILVA X MUNICÍPIO DE RESERVA] – Sentença de fls. 164/164v: "... Em razão do exposto, acolho os embargos de declaração interpostos, em parte, para alterar a redação do dispositivo no seguinte ponto: a) adicional noturno de 25 %, sobre todo o período laboral, considerada a jornada de trabalho de segunda a sábado, excluídos a sexta-feira e o domingo, das 22 às 5h, conforme artigo 21 do Estatuto dos Servidores de Reserva, bem como seu reflexo em férias e seu terço, DSR, 13º salário e FGTS...". Adv. Osvane Adolfo Mendes. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

35 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º 285/03 – [VALDOMIRO TEIXEIRA PEREIRA X MUNICÍPIO DE RESERVA] – Sentença de fls. 172/172v: "... Em razão do exposto, acolho os embargos de declaração para: a) excluir a expressão "equivalente a duas semanas mensais" da fundamentação; b) conferir a seguinte redação ao item "a" do dispositivo: "adicional noturno de 25%, considerada a jornada de 22h às 5 h de segunda a Sábado (exceto terças-feiras), na forma do art. 21 do Estatuto dos Servidores de Reserva...". Adv. Silvio Cesar de Medeiros. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

36 – INDENIZATÓRIA N.º 288/05 – [VILSON FAGUNDES AMARAL X SUL AMÉRICO SEGUROS] – Nos termos do item 3 do despacho de fl. 21, intimo-o para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca da contestação e documentos juntados pela ré. Adv. Rubens Benek.

37 – GUARDA N.º 256/04 – [L. A. DOS S. E N. C. A. DOS S.] – Sentença de fls. 35/37: "...julgo procedente o pedido inicial, deferindo a guarda de I. V. dos S. a L. A. dos S. e N. C. A. dos S. Lavre-se o respectivo termo...". Adv. Osiris Viana Xavier.

38 – RETIFICAÇÃO N.º 137/02 – [BALDUÍNO HORNUNG E OUTRA ] – Intimo-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais remanescentes nos autos acima mencionados, as quais importam em R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), bem como, a retirada do Mandado de Retificação e seu encaminhamento para o cartório de Registro de Imóveis. Adv. Joani Raduy.

39 - DEMARCATÓRIA N.º 041/01 – [SINDICADO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RESERVA - PR] – Intimo-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais remanescentes nos autos acima mencionados, as quais importam em R\$ 231,90 (duzentos e trinta e um reais e noventa centavos). Adv. Suê Nogueira da Silva.

40 – REINVIDICATÓRIA.º 120/02 – [HERBRAN – AGROPECUÁRIA LTDA X ANTONIO ROQUE DE MOURA E OUTRA] – Nos termos do item 3 despacho de fl. 61, intimo-os para que no prazo de 10 (dez) dias se manifestem sobre o laudo pericial de fl. 71/96. Adv. Gilmar Costa Vaz. Adv. Herculano Pereira Lima Filho.

41 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS N.º 204/05 – [M. A. M. L. S. X M. S. S.] – Intimo-a para que no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 30/37. Adv. Grazielle Hyczy Lisboa.

42 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA N.º 203/04 – [L. R. C. E M. DE Q. REF. D. C. DE Q. E OUTROS] – Intimo-o para que informe o número da conta poupança onde deve ser depositado o valor descontado em folha de pagamento do pai biológico a título de pensão alimentícia. Adv. Osiris Viana Xavier.

43 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO N.º 029/93 – [FRANCISCO DOS ANJOS MARTINS E OUTRA X EMILIA GIOCONDA FÁVERO E OUTROS] – Despacho de fl. 555: "Defiro a desistência da oitiva da testemunha Joaquim Nunes. Para oitiva da testemunha Mário Yung, designo o dia 07 de dezembro de 2005, às 13 horas, primeira data disponível na pauta...". Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. José Rosnei Rocha. Adv. Jonathan César dos Santos.

44 – USUCAPIÃO N.º 135/01 – [ROMUALDO LOPES FIGUEIREDO E OUTRA] – Despacho de fl. 95: "De fato, o item 2 do despacho de fl. 92 está equivocado, razão pelo qual o revogo. Pelo novo memorial descritivo, verifico que todos os confrontantes já foram citados. Oficie-se à Prefeitura Municipal, solicitando informações a respeito da estimativa para cálculo do imposto. Designo o dia 29/12/05, às 14:00 horas, primeira data disponível na pauta, para audiência de instrução e julgamento...". Intimo-o ainda, para depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 210,00. Adv. Osiris Viana Xavier.

45 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 116/01 – [KRULEWSKI E KRULEWSKI LTDA X VALDECIR LESEUSX] – Intimo-os de que foram designados os dias 14 de dezembro de 2005 e 28 de dezembro de 2005, às 10:00 horas para arrematação (praça) do bem penhorado. Ao exequente para depósito das custas do oficial e publicação dos editais. Adv. José Eduardo Moreno Maestrelli. Adv. Herculano Pereira Lima Filho.

46 - CARTA PRECATÓRIA n.º 10/04, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa -Pr. (Ação de Embargos a Execução - Execução de Honorários Advocatícios n.º 2001.70.09.003608-1) – [RODRIGO MENEZES E OUTRO X DROGARIA MONTANHA DE RESERVA LTDA] – Intimo-o de que foram designados os dias 17 de janeiro de 2006, às 09:45 horas e 31 de janeiro de 2006, às 09:45 horas, para arrematação (leilão) do bem penhorado, para que promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 e de que foi autorizado a realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial. Adv. Vinicius Amorim.

47 - CARTA PRECATÓRIA n.º 087/01, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa -Pr. (Ação de Execução Fiscal n.º 2001.70.09.003737-1) – [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF X DROGARIA MONTANHA DE RESERVA LTDA] – Intimo-o de que foram designados os dias 17 de janeiro de 2006, às 10:15 horas e 31 de janeiro de 2006, às 10:15 horas, para arrematação (leilão) do bem penhorado, para que promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 e de que foi autorizado a realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial. Adv. Vinicius Amorim.

48 - CARTA PRECATÓRIA n.º 052/00, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa -Pr. (Ação de Execução Fiscal n.º 1999.70.09.003251-0) – [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF X MONTANHA E MADALAZZO LTDA] – Intimo-o de que foram designados os dias 17 de janeiro de 2006, às 10:30 horas e 31 de janeiro de 2006, às 10:30 horas, para arrematação (leilão) do bem penhorado, para que promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 e de que foi autorizado a realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial. Adv. Vinicius Amorim.

49 - CARTA PRECATÓRIA n.º 058/04, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba-Pr., extraída dos autos de Execução Fiscal 98.00.2903-3 – [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA/ CRF/PR. E EXECUTADO DROGARIA MONTANHA DE RESERVA LTDA] – Intimo-os de que foram designados os dias 17 de janeiro de 2006, às 10:45 horas e 31 de janeiro de 2006, às 10:45 horas, para arrematação (leilão) do bem penhorado e de que foi autorizada a realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial. Ao exequente para que promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00. Adv. Vinicius Amorim Adv. Luiz César Viana Pereira.

50 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 027/98 – [COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA X GILMAR BUENO DE GODOY E OUTRO] - Intimos de que foram designados os dias 17 de janeiro de 2006, às 09:15 horas e 31 de janeiro de 2006, às 09:15 horas, para arrematação (leilão) dos bens penhorados, para que promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 50,00 e de que foi autorizado a realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial. Adv. José Alteviri Mereth Barbosa da Cunha.

Adv. João Maria Valentim.

51 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 255/00 – [BANCO DO BRASIL S/A X IRINEU HULL.] - Intimo-os de que foram designados os dias 17 de janeiro de 2006, às 08:30 horas e 31 de janeiro de 2006, às 08:30 horas, para arrematação (praça) do bem penhorado. Ao exequente para que promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,50. Adv. José Eli Salamacha. Adv. João Maria Valentim.

52 – INVENTÁRIO N.º 058/85 – [CAMILA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO X HERMINDIA P DA CONCEIÇÃO E OUTROS] – Decisão de fl. 328 indeferiu a habilitação requerida por José Adir Gonçalves e Ironir de Andrade Gonçalves, indeferiu a o pedido efetuado por Francisco Hilário e Maria Fernandes da Silva Hilário, de habilitação no inventário de crédito trabalhista existente em face de Comércio de Dormentes Ivaf Ltda e indeferiu o pedido de habilitação ao inventário formulado por Francisco Czekalski, determinando a continuidade do inventário com a expedição de ofícios solicitando a documentação de alguns herdeiros. Adv. Ari Borges Monteiro. Adv. Gilmar Costa Vaz. Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. José Rosnei Rocha.

53 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C/ ALIMENTOS N.º 180/05 – [G.A.B, rep. p/ mãe C. da A. A. B. X J. L. H.] – Despacho de fls. 55: "Defiro o pedido de fl. 54, item 2 'a' e 'b'." Pedido de fl. 54 (cota ministerial): "... a) pelo deferimento do requerido às fls. 51/52, pois tais documentos serão aptos a demonstrar a possibilidade financeira do requerido; b) pela intimação das partes para que no prazo de 10 (dez) especifiquem outras provas que julguem necessárias juntar aos autos. O façam, porém, fundamentadamente, tendo em vista que só interessa no presente feito provas que digam respeito ou à possibilidade do requerido ou à necessidade da requerente, haja vista o binômio que é a diretriz de toda ação alimentícia (possibilidade-necessidade)". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Sandra Regina de Medeiros.

## Rio Negro

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA**  
**CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL**  
**CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO**  
**FONES - 642.5760 - 642.4816**  
**PRACA CORONEL BUARQUE, 148**  
**RELA•AO N§ 122/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	0010	000126/2004
	0005	000047/2003
ALINE WELP	0007	000185/2003
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0015	000399/2004
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0014	000270/2004
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0004	000138/2001
CELINA DITTRICH VIEIRA	0007	000185/2003
DANIELA MELZ NARDES	0028	000375/2005
	0034	000383/2005
	0036	000385/2005
	0035	000384/2005
	0033	000382/2005
	0014	000270/2004
	0010	000126/2004
	0005	000047/2003
	0022	000243/2005
	0018	000158/2005
	0040	000394/2005
	0039	000393/2005
	0038	000392/2005
	0029	000377/2005
	0030	000378/2005
	0031	000379/2005
	0032	000380/2005
	0025	000369/2005
	0013	000225/2004
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0016	000444/2004
	0021	000242/2005
FABIANE CRISTINA PAISANI	0014	000270/2004
	0008	000212/2003
	0037	000386/2005
FLAVIA HEYSE MARTINS	0001	000037/2002
	0014	000270/2004
	0008	000212/2003
	0024	000296/2005
	0003	000061/2004
IRMELI MELZ NARDES	0010	000126/2004
	0005	000047/2003
JAVEL JAIME VALERIO	0010	000126/2004
	0005	000047/2003
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0010	000126/2004
	0005	000047/2003
KATIA REJANE NENEVE	0010	000126/2004
	0011	000181/2004
	0027	000372/2005
	0006	000175/2003
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0009	000275/2003
MARCELO PAULO WACHELESKI	0009	000275/2003
MILTON JOSE PAIZANI	0012	000218/2004
	0014	000270/2004
	0017	000144/2005
	0008	000212/2003
	0025	000369/2005
PATRICIA MININI WECHINEWS	0023	000288/2005
	0019	000175/2005
PROMOTORA DE JUSTICA	0020	000209/2005
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0002	000032/2004
ROBSON NASSIF RIBAS	0006	000175/2003
	0026	000370/2005



VALERIO SCHMIDT 0009 000275/2003

1.-ADCOAO-37/2002-R.M. x E.F.S.A.- A curadora nomeada para informar se pretende a produção de provas. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

2.-REPRESENTACAO - MENORES-32/2004-M.P.E.P. x L.C.- A defesa para alegações finais. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

3.-ADCOAO-61/2004-O.C.S. e outros x D.R.M. -Julgado precedente o pedido.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-138/2001-D.S.F. x D.S. - Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2003-J.T.D.S. x J.C.M. - Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, ALCEU GERALDO GATELLI, IRMELI MELZ NARDES, JAVEL JAIME VALERIO e DANIELA MELZ NARDES-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-175/2003-B.E.P. x N.J.D.S.P. e outros-1- Acolho o parecer ministerial. 2- Ao(s) citado(s) por edital nomeio curador o Dr. ROBSON NASSIF RIBAS, sob a fé de seu grau.3- Intime-se da nomeação e para apresentar resposta no prazo legal. -Adv. KATIA REJANE NENEVE e ROBSON NASSIF RIBAS-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2003-F.C.B.J. x F.C.B.- A manifestação da parte requerente sobre o depósito de fls. 68. -Adv. ALINE WELP, CELINA DITTRICH VIEIRA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-212/2003-D.PF. x J.S.PF. - A manifestação da exequente face o decurso do prazo de suspensão do feito.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS e FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-275/2003-E.G.T. x A.H.G.- 1- Diante do laudo pericial de fls. 50 fixo os alimentos provisórios em 20% dos vencimentos líquidos do requerido. 2- Oficie-se ao empregador do requerido para desconto. 3- Audiência de tentativa de conciliação das partes designo o dia 26/01/06, as 14:00 horas. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, MARCELO PAULO WACHELESKI e VALERIO SCHMIDT-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-126/2004-K.A.L. x I.V.- A manifestação das partes sobre o laudo pericial. -Adv. KATIA REJANE NENEVE, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES, DANIELA MELZ NARDES, JAVEL JAIME VALERIO e ALCEU GERALDO GATELLI-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-181/2004-E.M. e outros x J.A.M. -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. KATIA REJANE NENEVE-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-218/2004-B.M.N. e outros x I.A.N.- 1- Cite-se o executado no endereço informado nas fls. 30. 2- Ante, porém, intime-se a exequente para que apresente calculo atualizado do debito, que deve acompanhar o mandado de citação. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

13.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-225/2004-P.S. e outros x R.S.- Apensem-se os presentes autos aos de Execução de Alimentos nº 261/01. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-270/2004-R.L.P.D.S. x R.A.D.S.-1. Defiro o pedido de Assistência judiciária gratuita, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50 para a execução das verbas sucumbenciais a carga do executado. 2- Aos procuradores do executado e do exequente nomeados pela OAB, conforme termos de fls. 05 e 18 fixo honorários em R\$ 400,00 respectivamente, devendo ser suportados pelo Estado do Paraná, ja que esta Comarca não conta com Defensoria Pública. -Adv. DANIELA MELZ NARDES, MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS, FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e CARLOS EDUARDO SPOTTE-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-399/2004-T.C.K. e outros x V.J.S.K.- Intime-se a exequente para que diga sobre a proposta apresentada as fls. 41/42. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

16.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-444/2004-M.J.H. e outros x M.H.- Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-144/2005-S.F.F. e outros x J.F.- A exequente para informar sobre o cumprimento do acordo. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-158/2005-W.O.S. x J.M.D.S.- A manifestação da exequente face o decurso do prazo de suspensão do feito.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-175/2005-S.N.B.M. x D.L.S.M.- Intime-se a exequente para que apresente calculo atualizado do debito informando quais meses não foram pagos, o valor de cada um e o valor total da dívida já devidamente corrigida. -Adv. PATRICIA MININI WECHINOWSKY-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-209/2005-H.G.K. x E.L.B.L.-Adv. PROMOTORA DE JUSTICA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO ALIMENTOS-242/2005-R.S. x P.S. e outros- Ao embargante para manifestar-se acerca da impugnação apresentada. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-243/2005-G.V. x A.C.M.- 1- Para a realização da prova nomeio os medicos do

Laboratorio Frischmann Aisengart em Curitiba, com sede na rua Alferes Angelo Sampaio, 1299 - Batel. 2- Deve o material ser fornecido pelas partes junto ao Laboratorio Rio-Lab nesta cidade, na Praça Joao Pessoa, 170, no dia 06/01/06, as 16:00 horas, devendo o requerido arcar com as custas do exame (R\$ 380,00) a serem pagos no local e no momento da coleta de material. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-288/2005-W.K.C. x A.C.- A manifestação da parte requerente sobre o decurso do prazo sem manifestação ou contestação. -Adv. PATRICIA MININI WECHINOWSKY-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-296/2005-C.L.G.S. x L.H.B.B.- A parte autora, sobre a contestação. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

25.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-369/2005-C.J.D.S. e outros-1-Designo o dia 14/12/2005, as 13:30 horas para o cumprimento das formalidades do art. 1.122, do CPC. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e DANIELA MELZ NARDES-

26.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-370/2005-J.C.S. x A.C.-...-Assim, indefiro a tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2006, as 14:00 horas. Cite-se a requerida e intime-se o autor para que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de intimação e de depósito previo de rol. Na audiência se não houver acordo, podera a requerida contestar, desde que o faça por intermedio de advogado, passando, em seguida, a ouvida das testemunhas. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-

27.-DIVORCIO CONSENSUAL-372/2005-E.J. e outros- Designo o dia 16/12/2005, as 13:30 horas para o cumprimento das formalidades do art. 1.122, do CPC. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-375/2005-E.F.S.C.L. x W.J.S.C.-...-2- Assim, intime-se a parte exequente para que emende a inicial excluindo do pedido inicial as parcelas anteriores ou adote o procedimento adequado a todas as parcelas e trazendo demonstrativo atualizado do debito exequendo. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

29.-ALIMENTOS-377/2005-E.C.M.P. e outros x M.W.S.B.P.- 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2- Fixados alimentos provisórios em um terço dos vencimentos líquidos do requerido, a partir da citação. 3. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2006, às 15:30 horas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

30.-ALIMENTOS-378/2005-J.S. e outros x J.S.- 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2- Fixados alimentos provisórios em um terço dos vencimentos líquidos do requerido, a partir da citação. 3. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2006, às 15:15 horas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

31.-ALIMENTOS-379/2005-M.W.S. x O.S.- 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2- Fixados alimentos provisórios em meio sal rímo a partir da citação. 3. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2006, às 13:45 horas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

32.-ALIMENTOS-380/2005-R.R.E. x R.E.- 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2- Fixados alimentos provisórios em meio sal rímo a partir da citação. 3. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2006, às 14:15 horas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2005-E.S.C.F. x N.M.F.-...-1- Assim, intime-se a parte exequente para que emende a inicial excluindo do pedido inicial as parcelas anteriores ou adote o procedimento adequado a todas as parcelas e trazendo demonstrativo atualizado do debito exequendo. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2005-A.T.P. e outros x O.W.G.-...-2- Assim, intime-se a parte exequente para que emende a inicial excluindo do pedido inicial as parcelas anteriores ou adote o procedimento adequado a todas as parcelas e trazendo demonstrativo atualizado do debito exequendo, com regularização da representação. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-384/2005-A.L.B. x S.B.- Providencie-se a juntada de copia do titulo executivo. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

36.-ALIMENTOS-385/2005-D.F.A. x S.J.A.- 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2- Fixados alimentos provisórios em meio sal rímo a partir da citação. 3. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/01/2006, às 15:15 horas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

37.-ALIMENTOS-386/2005-R.L.B. x M.T.B.- 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2- Fixados alimentos provisórios em meio sal rímo a partir da citação. 3. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2006, às 14:45 horas. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

38.-ALIMENTOS-392/2005-F.A.D.S. x F.G.D.S.- 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2- Fixados alimentos provisórios em meio sal rímo a partir da citação. 3. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2006, as 13:30 horas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

39.-ALIMENTOS-393/2005-J.V.C.M. x A.L.M.- 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2- Fixados alimentos provisórios em meio sal rímo a partir da citação. 3. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/01/2006, às

14:15 horas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-394/2005-A.H. x A.F.H. e outros- Designado o dia 26/01/2006, as 14:45 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

## São João do Ivaí

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR.  
VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO – James Byron Weschenfelder Bordignon  
RELAÇÃO: n.º 033/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Alves Pereira Neto	10	210/00 226/00
Armando Gracioli	06	289/04
Braulio Belinati Garcia Peres	19	079/03
Bruna Maria Piga	22	157/02 158/02 160/02 323/02
	23	263/03 189/03
Celso Hideo Makita	15	244/04
Claudete Carvalho Canezin	17	192/02
Claudio Parpinelli	06	289/04 22
	22	273/01
Clovis Roberto de Paula	14	203/02
Edmeire Aoki Sugeta	13	144/02
Elvis Gallera Garcia	02	282/04 277/04
	04	030/05
Emerson L Santana	08	208/05
Fábio Roberto Quinato	02	282/04 277/04
	20	283/04
Fernando José Santilio	16	092/05
Helton Andreotti Marques Dias	01	056/96
Joaquim Gonçalves Pigarro	23	263/03 189/03
	09	192/01
José Macias Nogueira Junior	20	240/05
Juliano Luis Zanelato	18	163/05
Maria Zelia Oliveira e Oliveira	19	079/03
Mônica Maria Pereira Bichara	03	074/05 141/05
	04	030/05
	05	224/05
Nei Carvalho da Silva	12	117/05
	14	203/02
	22	273/01 157/02
		158/02
		160/02
		323/02
Pedro Leal	07	013/04
Rodrigo Menezes	11	027/02
Vilma de Almeida	14	203/02

01 – INTERDIÇÃO – 056/96 – Ministério Público X Antonio Miguel dos Santos – Designado o dia 15/02/2006 as 10:15 horas, para a oitiva do curador nomeado por este Juízo, José Miguel dos Santos, o qual deverá se fazer presente a audiência independentemente de intimação, devendo ainda o requerente informar o local em que o interditado encontra-se residindo – Adv. Helton Andreotti Marques Dias

02 – PREVIDENCIÁRIAS – 282 – 277/04 – Roseli Aparecida dos Santos Lima Rodrigues – Valdínia de Paula Santana X INSS – Designado o dia 07/03/2006 às 13:30 e 13:45 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes no prazo do art. 407 do CPC – Adv. Fabio Roberto Quinato e Elvis Gallera Garcia

03 – PREVIDENCIÁRIAS – 074 – 141/05 – Helena Kozió Brandão – Gabriela de Lima X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara

04 – PREVIDENCIÁRIA – 030/05 – Claudio Tachinski X Instituto Nacional do Seguro – Designado o dia 07/03/2005, às 14:20 horas para audiência de instrução e julgamento – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara e Elvis Gallera Garcia

05 – PREVIDENCIÁRIA – 224/05 – Eva Francisco Balduino X INSS – Sobre a contestação, manifeste-se a autora – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara

06 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 289/04 – Dirceu Carlos e outra X Município de São João do Ivaí – Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2006, às 08:45 horas – Adv. Armando Gracioli e Claudio Parpinelli

07 – EXECUÇÃO FISCAL – 013/04 – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia X Benjamim Marques – Tendo decorrido o prazo de suspensão do processo, manifeste-se o exequente – Adv. Pedro Leal

08 – BUSCA E APREENSÃO – 208/05 – Banco Finasa S/A e outro X Adeildo Pereira da Silva – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20 vº, manifeste-se o requerente (Veículo não encontrado, sendo informado que o mesmo foi vendido e que provavelmente encontra-se no Estado de Goiás, sem endereço especificado) – Adv. Emerson L. Santana

09 – COBRANÇA – 192/01 – Confederação Nacional da Agri-

cultura e outros X Pedro Barbosa dos Santos – Manifeste o exequente pelo prosseguimento do feito considerando a não interposição de Embargos à Execução – Adv. José Macias Nogueira Junior

10 – EXECUÇÕES – 210 – 226/00 – Antonio Alves Pereira Neto X José de Oliveira Pavanetti – Autos retornados ao arquivo, até ulterior manifestação da parte exequente, não havendo, por ora, o executado constituído novo Procurador – Adv. Antonio Alves Pereira Neto

11 – EXECUÇÃO FISCAL – 027/02 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X Godoyfarma Ltda. – Manifeste-se a exequente, consignando-se que este Juízo estabeleceu convênio com o sistema SISBACEN, para pesquisa de valores financeiras e bloqueio *on line* junto ao Banco Central do Brasil – Adv. Rodrigo Menezes

12 – USUCAPIÃO – 117/05 – Carlos Alberto Pontes e outra X José Francisco de Queiroz e outros – Atenda-se o solicitado pela Fazenda Estadual as fls. 41 – Adv. Nei Carvalho da Silva

13 – MONITÓRIA – 144/02 – Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda. X Brasmed – Distribuidora de Medicamentos Ltda. – Deve a exequente delinear os fundamentos jurídicos do pedido de desconsideração da personalidade jurídica requerido às fls. 260/261 – Adv. Edmeire Aoki Sugeta

14 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 203/02 – Maria Aparecida Queiroz e outros X HSBC Bamerindus S/A – Julgada extinta a execução com fulcro nos art. 794, inc. I c/c art. 795 do CPC – Adv. Nei Carvalho da Silva, Clovis Roberto de Paula e Vilma de Almeida

15 – INDENIZAÇÃO CONVERTIDA EM ORDINÁRIA – 244/04 – Priscila de Almeida Emerenciano X Caminhos do Paraná S/A – Construtora Campos Gerais Ltda. – Itaú Seguros S/A – Manifeste-se a autora sobre a contestação da Itaú Seguros S/A em 10 dias – Adv. Celso Hideo Makita

16 – NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 092/05 – Alla Alimentos Lunardelli Ltda. X Fiel Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. – Banco Bradesco S/A – Retirar de Cartório Precatórias para cumprimento nas Comarcas de Maringá e Ivaiporã – Adv. Fernando José Santilio

17 – ARROLAMENTO – 192/02 – Maria Aparecida Brosso Carvalho X Odilon Carvalho – Providenciar o recolhimento do imposto *Causa Mortis* devido – Adv. Claudete Carvalho Canezin

18 – EXECUÇÃO – 163/05 – Força do Aço – Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. X Carlos Martins e Celoir Baldim Girardi – Fornecedor endereço da agência do Banco Volkswagen S/A (0947), onde encontra-se alienado fiduciariamente o veículo penhorado, para envio de correspondência àquela instituição bancária – Adv. Juliano Luiz Zanelato

19 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 079/03 – José da Silva X Funbep – Função Banestado de Seguridade Social – Esclareçam as partes quais parcelas foram pagas ao perito, anexando-se aos autos o devido comprovante – Adv. Maria Zélia Oliveira e Oliveira e Braulio Belinati Garcia Perez

20 – PREVIDENCIÁRIA – 283/04 – Jorgina Ferreira dos Santos Ribeiro X INSS – Apresente a autora as alegações finais, no prazo de 10 dias – Adv. Fabio Roberto Quinato

21 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 240/05 – Amado da Silva e outra X Agrícola MK Ltda. – A gratuidade já foi indeferida pela decisão de fls. 20. Aguarde-se por 15 dias, e não sendo efetuado o preparo voltem para extinção – Adv. José Macias Nogueira Junior

22 – USUCAPIÕES – 273/01 – 157 – 158 – 160 – 323/02 – Geraldo Roberto de Carvalho – Cecílio Pereira Pardiniho – Israel Francisco de Oliveira e outro – Sebastiana Emília Azanha – Jacira Candido Ramos X José Francisco de Queiroz e outros – Processos julgados procedentes – Adv. Nei Carvalho da Silva, Claudio Parpinelli e Bruna Maria Piga

23 – EXECUÇÕES DE ALIMENTOS – 263 – 189/03 – F. H. R. X S. I. R. – Processo julgados extintos com fulcro nos art. 794 e 795 do CPC – Adv. Bruna Maria Piga e Joaquim Gonçalves Pigarro

## São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 299/2005  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO  
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0016	001095/2004 0013 000921/2004 0017 001096/2004
ALOYSIO ROA	0005	000939/2000
ANDRE FEOFILOFF	0010	000234/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0025	000149/2005
ANTONIO CARLOS GONCALVES	0021	000086/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	0008	001147/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0003	000281/1999
AUGUSTINHO DA SILVA	0006	000234/2003
CELSO FERNANDO GUTMANN	0009	001157/2003
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0012	000465/2004

CONSTANCE MARIA CORTES SA	0024	000319/2004
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0007	000244/2003
DANIEL DE CARVALHO	0023	000201/2002
	0022	000073/2002
ELENI MORAES BARROS	0001	000350/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0012	000465/2004
EUCLEIDES R. FACCHI	0010	000234/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0004	000329/2000
GASTAO SCHEFER FILHO	0016	001095/2004
	0013	000921/2004
	0017	001096/2004
ILIA DE MOURA E COSTA	0004	000329/2000
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0011	000457/2004
JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA	0014	000972/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	000244/2003
JULIA MARY HAYASHI	0002	000467/1998
KIYOSHI ISHITANI	0019	000067/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0015	000987/2004
	0010	000234/2004
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0004	000329/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000972/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0016	001095/2004
	0013	000921/2004
	0017	001096/2004
MARCELO CARON BAPTISTA	0011	000457/2004
MARCELO CASSIO ALEXANDRE	0011	000457/2004
MARCELO MARTINS	0021	000086/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0025	000149/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0007	000244/2003
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0018	001395/2004
MAURICIO CORTES CHAVES	0009	001157/2003
MAURICIO KAVINSKI	0014	000972/2004
MIGUEL HILU NETO	0011	000457/2004
MUNIR ABAGGE	0010	000234/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0012	000465/2004
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0021	000086/1997
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0011	000457/2004
ONIEL EMMENDOERFER	0010	000234/2004
PAULO CESAR DE LARA	0015	000987/2004
	0010	000234/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0020	000786/2005
SERGIO TERNUS	0002	000467/1998
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0011	000457/2004
WASHINGTON YAMANE	0003	000281/1999
WILSON C. WENCESLAU JUNIO	0009	001157/2003
WILSON JOSE DOS SANTOS	0024	000319/2004

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-350/1998-MARIA APARECIDA DA ROSA x ARI EVANDRO FARIA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.262 do Sr. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 126,00.-Adv. ELENI MORAES BARROS-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-467/1998-ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x COMPENSADOS SCHILLE LTDA-Intime-se a autora para requerer o que entender ser de direito.-Adv. SERGIO TERNUS, JULIA MARY HAYASHI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-281/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A x JOSE ALEDIR DE LIMA e outros-Intime-se o exequirente para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE-

4.—329/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS FAVERSANI LTDA e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pronunciamento de fls.628/630, bem como os documentos juntados pela re. Prazo 5 dias.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-939/2000-MOACYR CANDIDO DA COSTA e outros x LEONIR DE ALMEIDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.407-verso do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias. -Adv. ALOY-SIO ROA-

6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-234/2003-JULIANA NERY GUIMARAES x LIGIA FRANCA PIEDADE e outros-Vista ao autor face a certidao de fl.175, de que nao houve a comprovacao da publicacao do edital de fls.163.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-244/2003-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x WENCESLAU BONIFACIO DA SILVA -A conta e preparo do valor de R\$ 73,50.Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1147/2003-GDN TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-1.Recebido a apelacao de fls.65 e seguintes em seu efeito devolutivo. 2.Vista a apelada.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

9.-ORDINARIA DE NULIDADE-1157/2003-ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANS- e outros x VIEJO SERVICOS LTDA e outros-Insurge-se a requerente/agravante contra a decisao que entendeu por bem o julgamento antecipado do processo, argumentando a necessidade de prova oral. Compulsando o feito, verifica-se que a questao controversa suscitada consiste em materia de direito e de fato, cuja documentacao coligida aos autos e suficiente para o julgamento da lide. Tal possibilidade encontra succedaneo juridico no art.330, I do Codigo de Processo Civil, e tambem no entendimento jurisprudencial. Assim, em que pese os argumentos tecidos pelo nobre causidico, tal pretensao nao merece acolhi-

da na medida em que o requerimento da producao de prova oral consiste no depoimento pessoal e testemunhal nao demonstrou com clareza a relevancia ou finalidade a que se prestam. Portanto, hei por bem manter a decisao hostilizada pelos fundamentos acima expostos. Intime-se a autora pessoalmente para que efetue o pagamento da conta de custas de fls.84, sob pena de extincao, conforme preceitua o art.267, paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil. Preparados, retornem em definitivo para decisao.-Adv. WILSON C. WENCESLAU JUNIOR, MAURICIO CORTES CHAVES e CELSO FERNANDO GUTMANN-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-234/2004-VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA x OTTO SCHERNER E CIA LTDA-O pedido para que o Sr. Oficial de Justica permaneça com o mandado deve ser feito na Comarca de Curitiba para onde foi enviada a CP.-Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, MUNIR ABAGGE, ANDRE FEOFIOFF, EUCLEIDES R. FACCHI e ONIEL EMMENDOERFER-

11.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-457/2004-NELITA FERREIRA DA SILVA x EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA e outros -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. IZABEL AMALIA GOSCINSKI, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, MARCELO CASSIO ALEXANDRE, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

12.-DEPOSITO-465/2004-BANCO HONDA S/A x CLEITON CRISTIANO CORDEIRO DE SALLES-O Juizo nao determinou que o bem fosse entregue na DP. Logo o mandado nao deve ser desentranhado para que a autoridade policial venha entrega-lo.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

13.-SUMARIA DE DECLARACAO-921/2004-LUIZ GERALDO MARTIMIANO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-1.Recebido a apelacao de fl.71 e seguintes em ambos efeitos. 2.Vista ao apelado.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

14.—972/2004-LUCIANA PRECOMA x BANCO ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTOS-Digam as partes se ainda tem provas a produzir. Em caso contrario, abrirei prazo para as razoes finais.-Adv. JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-987/2004-OTTO SCHERNER E CIA LTDA x VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA-A embargada face as certidoes de fls.117/119 da Sra. Oficial de Justica.-Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e PAULO CESAR DE LARA-

16.-SUMARIA DE DECLARACAO-1095/2004-PAULO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-1.Recebido a apelacao de fl.72 e seguintes em ambos efeitos. 2.Vista ao apelado.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

17.-SUMARIA DE DECLARACAO-1096/2004-JOAO MARIA COLACO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-1.Recebido a apelacao de fls.76 e seguintes em ambos efeitos. 2.Vista ao apelado.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

18.-REVISAO BENEFICIO PREVIDENCIA-1395/2004-TEREZINHA GUEDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-67/2005-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A conta e preparo do valor de R\$ 7,20.Prazo de cinco dias.-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

20.—786/2005-SIDNEI JOSE SIQUEIRA x G LAFFITTE INCORPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L-1.Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

21.-EXECUCAO FISCAL-86/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x IMTRAMAQ COM E IND DE IMPLEMENTOS TRAT e outros -Cumpra-se o V.Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. MARCELO MARTINS, ANTONIO CARLOS GONCALVES e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

22.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-73/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOAO VASSAN-Defiro o pedido de fl.92. Ao executado para que junte a documentacao necessaria a comprovar os fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

23.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-201/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOAO VASSAN-Defiro o pedido de fl.72. Ao executado para que junte a documentacao necessaria a comprovar os fatos alegados.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

24.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-319/2004-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x YUP IMOVEIS LTDA-Defiro o pedido de fl.36. A executada para que junte copia atualizada da matricula nº 41533, constando da mesma registro perante o CRI de Guaratuba acerca da propriedade adquirida pelos compromissarios, bem como, junte termo de anuencia assinado pelos proprietarios/compromissarios e esposas, com firma reconhecida, concordando expressamente com a indicacao a penhora do referido bem.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS-

25.-CARTA PRECATORIA-149/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 16 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO ITAU S/A x RICARDO PACHINSKI -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensao do veiculo indicado.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 300/2005**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIR SPERANDIO	0016	001462/2004
ALOISIO CANSIAN	0013	000938/2004
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0018	001585/2004
	0016	001462/2004
ANDREIA DA ROSA RACHE	0012	000411/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0004	000475/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0022	000272/2005
	0023	000668/2005
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0007	000425/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	000039/2005
	0003	000292/1999
	0002	001208/1997
CLOVIS MARTINS	0009	000951/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000230/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0009	000951/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0002	001208/1997
FRANCISCO JACOB SONAGLIO	0010	000334/2004
GABRIEL BARDAL	0004	000475/1999
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0014	001288/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0022	000272/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0007	000425/2001
INGER KALBEN SILVA	0020	000170/2005
JACKSON CESAR BLANKENBURG	0023	000668/2005
	0019	001623/2004
JOAO CARLOS MARTINS	0022	000272/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0001	000084/1994
JOEL SIQUEIRA BUENO	0001	000084/1994
JORGE LUIZ I CALMON DE PA	0007	000425/2001
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0008	001049/2001
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0011	000407/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0012	000411/2004
KARLA NANJI GRANDO	0006	000284/2001
MARIA ILMAR CARUSO GOULART	0005	000490/1999
MARILZA MATIOSKI	0025	000039/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0003	000292/1999
	0002	001208/1997
NARCISO ADIR PETERS	0015	001433/2004
NATANIEL RICCI	0024	001102/2005
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL	0014	001288/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0009	000951/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0007	000425/2001
SORAIA AL FARAH MARQUES	0021	000230/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	000334/2004
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0017	001580/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0002	001208/1997
VIVIANE STADLER FAGUNDES		

1.-INDENIZACAO-84/1994-MARIA DE LOURDES DE JESUS VIRGENS x MARCOPOLO S/A CARROCERIAS E ONIBUS -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO e JORGE LUIZ I CALMON DE PASSOS-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1208/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x VILA REAL LABORATORIOS LTDA e outros-Intime-se o requerente face o decurso do prazo de suspensao, bem como, para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. NARCISO ADIR PETERS, FRANCISCO JACOB SONAGLIO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, CLOVIS MARTINS-

3.-MONITORIA-292/1999-ALCOA ALUMINIO S/A x ROSA-

NA LEITE PRADO -A conta e preparo do valor de R\$ 221,63.Prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

4.-ORDINARIA-475/1999-ANTONIO FRIZZO x MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 450,68.Prazo de cinco dias.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-490/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x ADIR SANTOS DE LIMA-Ao exequirente para o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no valor de R\$ 56,70, para elaboracao do Laudo de Avaliacao.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

6.-ORDINARIA-284/2001-TEREZINHA ROSA ALVES x ANTONIO LINDOMAR SANTANA DA CRUZ-Defiro o pedido de vista dos autos. Prazo 10 dias.-Adv. MARIA ILMAR CARUSO GOULART-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-425/2001-LIDERGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-OS presentes autos se encontram em fase de execucao de sentenca, cujos valores executados referem-se a verba honoraria devida pela autora ao requerido. Citada, a autora/executada nomeou bens as fls.213, os quais nao foram aceitos pelo requerido/exequirente sob o argumento de que nao obedeceu a ordem expressa no art.655 do Codigo de Processo Civil. Assim, nos termos do art.656, I do Codigo de Processo Civil, declaro a ineficacia da nomeacao levada a efeito. E, nos termos do art.657, "in fine" do mesmo Codex acima mencionado, devolvo a credora o direito a nomeacao de bens.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

8.-BUSCA E APREENSAO-1049/2001-ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA x AICRAG MONTAGENS DE USINAS INDUSTRIAIS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 125,80.Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

9.-DEPOSITO-951/2002-BANCO BMG S/A x JULIO CESAR BASILIO -Vista ao autor face a devolucao da Carta Precatoria com diligencia negativa de citacao do reu -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

10.—334/2004-PAULO CESAR ALVES x BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. GABRIEL BARDAL e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

11.-CAOA DE DEPOSITO-407/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x IRINEU ALMEIDA DA SILVA JUNIOR -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.51-verso do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

12.-DECLARATORIA-411/2004-CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A x TDS LOGISTICA S/A -A conta e preparo do valor de R\$ 23,40. Prazo de cinco dias.-Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE, KARLA NANJI GRANDO-

13.-INVENTARIO-938/2004-LINDAMIR MARIA DE CARVALHO DISSENHA e outros x NELSON DISSENHA-Aos requerentes para efetuar o preparo das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 589,70, para elaboracao do Laudo de Avaliacao.-Adv. ALOISIO CANSIAN-

14.—1288/2004-MATELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALURGICA DE e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o officio de fl.44 da Receita Federal. Prazo 5 dias.-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

15.-INVENTARIO-1433/2004-PAULO SERGIO CIPOLA e outros x CLARA HENRIQUE DA SILVA CIPOLA e outros-1.Defiro o pedido de habilitacao nos autos. 2.Defiro tambem o pedido de Justica Gratuita, ate prova em contrario. As partes face o laudo de avaliacao de fls.84/85, no valor de R\$ 27.066,00.-Adv. NATANIEL RICCI-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-1462/2004-GILSON OLIVEIRA e outros x MARIA LUIZA NUNES DE FARIA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ALCIR SPERANDIO e ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

17.-INDENIZACAO-1580/2004-SILVAFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA x VALENTE DE O FACTORING LTDA-Vista a denunciante face a devolucao da Carta de Citacao de Valaria da Gloria Alonso Miranda de Souza com a informacao "ausente 3x".-Adv. VITOR HUGO PAES



LOUREIRO FILHO-

18.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1585/2004-MARIA LUIZA NUNES DE FARIA x GILSON OLIVEIRA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 75,64. Prazo de cinco dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1623/2004-POSITIVO ELETRO MOTORES LTDA-MICRO EMPRESA x ADMINISTRADORA DE OBRA NOVA ROTA LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 18,01.Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS MARTINS-

20.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-170/2005-FERNANDA REGINA MONTEGUTE x AZURRA VEICULOS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fl.226. Prazo 5 dias.-Adv. JACKSON CESAR BLANKENBURG-

21.-BUSCA E APREENSAO-230/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EVA MARIA BARBOSA -Vista ao autor face a devolucao da Carta Precatoria com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

22.-BUSCA E APREENSAO-272/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDA REGINA MONTEGUTE -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH-

23.-BUSCA E APREENSAO-668/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JADER RODRIGUES MACHADO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JACKSON CESAR BLANKENBURG-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2005-KLEBER EMANUEL MARTINS x ALICE DE LASTRE-Ao requerente face a devolucao da Carta de Citacao com a informacao "nao existe o n° indicado".-Adv. NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA-

25.-CARTA PRECATORIA-39/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 18 VARA CIVEL DA COMARCA DE -GAME SOCIEDADE ANONIMA x WINIMPORT S/A -A conta e preparo do valor de R\$ 28,35.Prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

## São Mateus do Sul

**COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA**  
**VARA CIVEL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 94/2005**  
**JUIZA SUBSTITUTA: ALINE PASSOS BAIONI**  
**JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON**  
**JUIZ DE DIREITO: GUILHERME F.H.DENZ**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0015	000282/2004
ANA LUIZA MUSSI CARLINI	0002	000232/1993
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0036	000493/2005
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0021	000116/2005
ANTONIO SIMIAO	0030	000379/2005
ARGOS FAYAD	0002	000232/1993
	0005	000387/2001
	0011	000458/2003
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0016	000294/2004
	0007	000597/2002
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0009	000707/2002
	0020	000113/2005
	0035	000472/2005
	0034	000461/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0028	000299/2005
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0032	000441/2005
	0025	000166/2005
DENISE MORAES NOVICKI	0024	000162/2005
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0033	000442/2005
	0005	000387/2001
	0011	000458/2003
	0014	000273/2004
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0002	000232/1993
ENEAS JEFERSON MELNISK	0009	000707/2002
	0017	000388/2004
	0039	000509/2005
	0013	000039/2004
	0012	000480/2003
EUCLIDES S.R.CALDAS	0006	000160/2002
FERNANDA ANDREAZZA	0047	000121/2005
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0010	000143/2003
	0003	000279/1998
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0002	000232/1993
	0001	000115/1991
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0031	000420/2005
FRANCISCO VITAL PEREIRA	0026	000288/2005
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0011	000458/2003
GISELE ALINE DE OLIVEIRA	0002	000232/1993
IVO PERICLES CALDAS	0006	000160/2002
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0045	000007/2005
	0040	000017/2001
JORGE C. OLIVEIRA BECHTLO	0023	000158/2005
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0008	000669/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0002	000232/1993
MARCELO FERNANDES POLAK	0047	000121/2005
MARCO AURELIO HLADCZUK	0022	000119/2005
MARCOS ANTONIO BOHRER	0010	000143/2003
MOACIR SCHLUP	0002	000232/1993

NELSON OLIVAS	0002	000232/1993
PAULO ROBERTO GLASER	0016	000294/2004
	0043	000307/2003
	0019	000099/2005
	0041	000014/2003
	0042	000027/2003
	0001	000115/1991
	0046	000015/2005
	0044	000044/2004
	0029	000352/2005
	0004	000228/1999
	0018	000035/2005
	0027	000294/2005
	0037	000495/2005
RONALDO CAMILO	0038	000499/2005
SERGIO LUIZ MAYER	0008	000669/2002
SIMONE MARINA GELINSKI	0009	000707/2002
	0017	000388/2004
	0022	000119/2005
TADEU KURPIEL JUNIOR	0012	000480/2003
TADEU OLIVA KURPIEL	0014	000273/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0003	000279/1998

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-115/1991-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JOSE ANTONIO DE ALMEIDA. "Ante a discordância do exequente em razão do valor proposto pelo DER, determino a procedência da presente com a citação deste nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-232/1993-SUL PARANA RADIODIFUSAO LTDA e outros x LUIZ ROBERTO NOGUEIRA SOARES e outros. "I - ciência às partes da baixa dos autos. II - cumpra-se o V. acórdão". -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, ARGOS FAYAD, NELSON OLIVAS, ANA LUIZA MUSSI CARLINI, MOACIR SCHLUP, GISELE ALINE DE OLIVEIRA, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

3.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-279/1998-GENUINO JOSE MORO e outros x MARIO FREDOLIN SIMM. "Ante o pedido de fls. 578, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido, digam as partes". -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

4.-INVENTARIO-228/1999-LUCIANO FIGURSKI x CAROLINA EONHESKI FIGURSKI. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

5.-INTERDICAÇÃO-387/2001-M.A.R. x E.M. "I. Para a oitiva de Miguel e Noeli, designo o dia 16.12.2005, às 10:00 horas. II. Determino que estanslau seja submetido à avaliação médica, para que se diga das vantagens e/ou desvantagens de eventual permanência em locais que atendem pessoas portadoras de deficiência, e para tanto, deve a Sra. Assistente Social pormenorizado no prazo de dez (10) dias, informando ainda, da existência de outras pessoas com possibilidade de assumir a curadoria e responsabilidade por Estanslau. III. Extraíam-se cópias requeridass, com remessa a Dra. Promotora de Justiça. IV. Int. Ciência ao Ministério Público."-Adv. ARGOS FAYAD e EDMAR FERNANDO GELINSKI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2002-PUBLICO BONIN x ORENCIO ELEUTERIO. Sobre os honorarios do perito de fls.50, digam as partes. Adv. IVO PERICLES CALDAS e EUCLIDES S.R.CALDAS-

7.-INVENTARIO-597/2002-MARIA HELENA DIGNER x IGNEZ FORMANSKI DIGNER e outros. "Ante a impossibilidade de localização dos interessados, determino o arquivamento provisório do feito. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-669/2002-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SSG ENGENHARIA LTDA. "I. Indefero o pedido de concessão de novo prazo, devendo ser lavrado o termo de penhora de imediato, sendo que no prazo de cinco (05) dias, devem ser juntados os documentos pertinentes a propriedade, livre e desembaraçada do bem." Adv. SERGIO LUIZ MAYER e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI-

9.-USUCAPIAO-707/2002-IVO ISRAEL KUZMA e outros. "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03.05.2006, às 14:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais sob pena de confissão e inquiridas as testemunhas." Adv. SIMONE MARINA GELINSKI, ENEAS JEFERSON MELNISK e CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-143/2003-ROSA KUCARZ x DEUSINEIA MARY COSTA e outros. "I. Uma vez que ambas as partes solicitam o adiamento do ato, defiro o pedido e redesigno a audiência para o dia 12.04.2006, às 14:00 horas. II. Depositado o valor das diligências, intím-se as partes." Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER e FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

11.-DESAPROPRIACAO-458/2003-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x RESINSUL IND. COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. "As fls. 171 este Juízo nomeou a Dra. Genesi M.Nalin Bettanin para promover a defesa da desapropriada. Ocorre que esta procuradora atua em ações trabalhistas contra a Resinsul (fls. 50), pelo que há incompatibilidade na nomeação, a qual revogo. II. Para continuar na defesa da desapropriada, nomeio o Dr. Argos Fayad, sob a fl de seu grau. Intím-se-o. III. Intím-se o Perito para que complemente a informação ao quesito nº 03, conforme requerido às fls. 224, no prazo de dez (10) dias. IV. Após, sobre o laudo e sua complementação, digam as partes, cada qual em dez (10) dias. V. Uma vez que já houve a citação nestes autos, com apresentação de contestação e em não tendo havido insurgência quanto ao pedido de penhora, determino a transferência do valor para que

permaneça à disposição da Vara do Trabalho de União da Vitória - PR (fls. 64), comunicando-se, via ofício, aquele Juízo." Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI, GENESI MARIA NALIN BETTANIN e ARGOS FAYAD-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-480/2003-JOSE OTAVIO LEMOS x OSVALDO MIRO MARQUES. "1. Expeça-se mandado de entrega do bem arrematado. 2. Incumbe ao exequente atualizar o cálculo." Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR e ENEAS JEFERSON MELNISK-

13.-USUCAPIAO-39/2004-FRANCISCO CAVALHEIRO ROSA. Julgado procedente o pedido inicial. Custas de lei. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

14.-INTERDICAÇÃO-273/2004-J.B. x M.B. Decretada a interdição do requerido. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e EDMAR FERNANDO GELINSKI-

15.-USUCAPIAO-282/2004-SADI JORGE MILANI e outros. Julgado procedente o pedido inicial. -Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

16.-INVENTARIO-294/2004-IODETE DA APARECIDA PINTO DA SILVA x FRANCISCO SANTANA PINTO. "I. Em razão do valor, o feito deve observar o disposto no art. 1.036 do Código de Processo Civil. II. Corrija-se a autuação, registro e distribuição. III. Diga a Fazenda Pública em dez dias." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e PAULO ROBERTO GLASER-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/2004-BALDO S/A. - IND. COMERCIO E EXPORTACAO x FRANCISCO REGINALDO LIMA E SILVA -I. Designo o dia 05.06.2006, às 14 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 20.06.2006, às 14 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Intím-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). IV. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. V. Atualizem-se a avaliação e conta geral. VI. Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova data para o dia 24.08.2006, às 14 horas, em primeira praça e 06.09.2006, às 14 horas, em segunda praça, nas mesmas condições...". -Adv. SIMONE MARINA GELINSKI e ENEAS JEFERSON MELNISK-

18.-ARROLAMENTO-35/2005-ANTONIO FRANCO NOVAKOSKI x ANA PINTO NOVAKOSKI. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

19.-INVENTARIO-99/2005-MARIA LUIZA SIEBEN DE LIMA x ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA. Vista à Fazenda Pública. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

20.-ARROLAMENTO-113/2005-BENEDITO RODRIGUES DIAS x ROSANGELA CARNEIRO DIAS. "Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o cálculo do imposto causa mortis, no valor de R\$ 1.844,00 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), determinando, via de consequência a expedição das guias respectivas às repartições fiscais para o devido recolhimento. Uma vez recolhido o imposto devido, formulem os interessados os pedidos de quinhões no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo-se o art. 1022, do CPC. Não havendo discordância no pedido de quinhões dos herdeiros, proceda-se a elaboração do esboço de partilha, dizendo as partes em 05 dias, cumprindo-se, assim, o art. 1024, do CPC. Intím-se a inventariante, para que no prazo de 10 dias, atenda à cota ministerial de fls. 53". -Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

21.-USUCAPIAO-116/2005-RICARDO MARTINS GAVIAO. Deferido o pedido de fls. 75. Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-119/2005-BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. x EVA CRISTINA K. HUK e outros. Ciência à impetrante e a terceira interessada dos documentos de fls. 694/697. Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK e SIMONE MARINA GELINSKI-

23.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-158/2005-ALÍPIO RODRIGUES DA SILVA. "Indefero o pedido de fls. 30, uma vez que este processo já recebeu decisão." Adv. JORGE C. OLIVEIRA BECHTLOFF-

24.-RETIF DE ERROS REGISTRO CIVIL-162/2005-ANIELI PINTO DOS SANTOS. Julgado procedente o pedido inicial. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

25.-ALVARA-166/2005-ROSELI DAS GRACAS GRITEN DE OLIVEIRA. Deferido o pedido inicial. Prestação de contas no prazo de 60 dias. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

26.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-288/2005-ANA WALTER YAMAGUTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "...julgo procedente o pedido inicial para o efeito de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder a autora Ana Walter Yamaguti o benefício da aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, a partir de 30.09.2002 (fls. 11). Sobre as parcelas vencidas deverão incidir juros de 1% ao mês, na linha da orientação do STJ (Resp. 314181/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, in D.J. de 05.11.2001, p. 133, unânime; AgResp. 289543/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, in D.J.19.11.2001, p.301, unânime e correção na forma da Lei 6.899/81. Condeno o réu ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ, incidentes

sobre as parcelas vencidas, excluídas as parcelas vincendas (ac.2003.04.01.032901-9/PR, 5ª Turma do TRF 4ª Região, Rel. Des. Federal Néfi Cordeiro, j. em 04.05.2004). Após o decurso do prazo para eventuais recursos das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, para reexame necessário. Custa de lei." Adv. FRANCISCO VITAL PEREIRA-

27.-ARROLAMENTO-294/2005-CLAUDIA MARIA MARQUES DE LIMA x ANNA LACHOWSKI SARNOWSKI. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-299/2005-CONSTRUTORA LATERAL DE OBRAS LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL. "I - Mantenho o despacho de fls. 125 pelas razões ali expostas. II - Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 126". -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

29.-INVENTARIO-352/2005-JOAOQUIM LEANDRO DA FONSECA x BENVINDA DA LUZ LEANDRO DA FONSECA. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

30.-INVENTARIO-379/2005-NEURI DA SILVA x TEREZA DA SILVA e outros. "Tendo em vista que todos os herdeiros são maiores e capazes, converto o feito para o rito de Arrolamento. II - Corrija-se a autuação, registro e distribuição. III - Intím-se o inventariante, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos a certidão negativa de débito Municipal de Antonio Olinto, bem como junte aos autos o plano de partilha amigável. -Adv. ANTONIO SIMIAO-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-420/2005-MARIO RAFAEL PRYVITOSKI GORDIA x FERTILIZANTES HERINGER S.A. "...declaro cessada a eficácia da medida liminar e via de consequência, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 808, inc. I e 267, inc. IV, ambos do Código do Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Cartório para que realize o protesto. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se." Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

32.-INDENIZACAO-441/2005-MARLENE TEREZINHA PADILHA e outros x INDUSTRIA BUSSE MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS LT. Deferido o pedido de fls. 104. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

33.-ARROLAMENTO-442/2005-JOYCE EDMARA BOSCHIN POPENDA x FERNANDO JANOWSKI POPENDA. "I - Segundo o disposto no art. 1034, parágrafo 2º do CPC, quando se trata de arrolamento, o tributo deve ser lançado administrativamente e para tanto, a parte interessada deve dirigir-se à agência de rendas local para o recolhimento que pode ser feito em até 30 dias após o julgamento do feito. II - Quanto ao pedido de fls 24, desnecessária a concessão de prazo, eis que já se oficiou a Receita Federal (fls. 21), cujo ato determino que se reitere". -Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI-

34.-ARROLAMENTO-461/2005-MARIA INEZ MILESKE BATISTA x CLAUDIO SILVEIRA BATISTA. Homologada a partilha. Comprovado o pagamento dos impostos, custas processuais, expreçam-se os respectivos formais. -Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

35.-ARROLAMENTO-472/2005-TEREZINHA POPOASKI MARCONDES x LEONIDES FERNANDES MARCONDES. "...Tendo em vista a certidão de óbito de fls. 06, denota-se que além dos três filhos que fazem parte da relação de herdeiros o "de cujus" deixou mais um, de nome José. Justifique, pois, a inventariante a omissão..." -Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

36.-REPARACAO DE DANOS-493/2005-LEANDRO MARTINS OLIVEIRA x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. e outros. "Intím-se o requerente para que esclareça no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial." Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

37.-ARROLAMENTO-495/2005-JOSE NIZER x BENEDITA DIAS STOQUEIRA. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-499/2005-VALDIR RAMPAZZO x ERVATEIRA REI VERDE LTDA. "...defiro parcialmente a liminar, para determinar que o autor permaneça como depositário do bem enquanto pendente de discussão a ação. Intím-se, inclusive a embargada, para que no prazo legal, querendo, impugne o pedido inicial." Adv. RONALDO CAMILO-

39.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-509/2005-ALEXANDRE SOLOVINSKI x MARLI KUIAVA DE CASTRO. "...em razão do valor dado à causa, o rito a ser imprimido é o sumário. Assim, para que não incida a preclusão, intím-se o autor, para que no prazo de dez dias, apresente o rol de testemunhas." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

40.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-17/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ. E AGRONOMIA - CREA x JUSARA MAGALHAES. "Nos termos do art. 40, parágrafo 2º, determino o arquivamento provisório do feito." Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

41.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-14/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EUNICE CATARINA MESQUITA. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

42.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-27/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMAJUA CONFEC-COES LTDA. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25v, diga a exequente. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

43.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-307/2003-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO VIDROS DECASTRO LTDA. Diga a exequente. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

44.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-44/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO ARMANDO HAIDUK. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

45.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-7/2005-CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA, ARQ. AGRONOMIA x ALBERTO JAMHOUR. Extinto o processo com fulcro 794, I do CPC. Custas de lei. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-15/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R.C. DZVONIZRKIEVICZ TRANSPORTES. Manifeste-se a exequente ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 19v. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

47.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-121/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 12ª CIVEL -CUIDADOS INTENSIVOS DAS NACOES S/C. LTDA. x JOAO BATISTA BACIL PINHEIRO e outros. "I. Oficie-se à empresa financeira, solicitando informações sobre o contrato de financiamento do veículo, nos termos da petição de fls. 21. II. Com relação ao Registro de Imóveis, em razão da inexistência de restrição, cabe à exequente diligenciar, pelo que indefiro o pedido." Adv. FERNANDA ANDREAZZA e MARCELO FERNANDES POLAK-

## Terra Rica

COMARCA DE TERRA RICA  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI  
RELAÇÃO Nº 43/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0003	000232/2002
	0011	000127/2005
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0022	000407/2005
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0010	000087/2005
CARLOS ANTONIO MACHADO	0008	000021/2005
	0023	000425/2005
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0024	000480/2005
DOVANI ZANGARI	0009	000075/2005
	0012	000130/2005
ELOI DIAS DA SILVA	0022	000407/2005
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0008	000021/2005
	0013	000179/2005
	0016	000298/2005
	0017	000320/2005
	0019	000341/2005
EMILIO A. B. GIMENES	0016	000298/2005
	0018	000321/2005
FABIO LUIS FRANCO	0002	000104/2002
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0004	000055/2003
JAIR GERALDO PINEZE	0008	000021/2005
JULIANO MARCELO GERMANO	0006	000028/2004
	0011	000127/2005
	0013	000179/2005
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0016	000298/2005
MARCOS JOSE DE PAULA	0003	000232/2002
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	0015	000210/2005
MARLENE SESTITO	0001	000048/2002
OSMAR ARAUJO SOARES	0007	000282/2004
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0002	000104/2002
	0003	000232/2002
	0004	000055/2003
	0005	000337/2003
	0010	000087/2005
	0013	000179/2005
	0014	000194/2005
	0015	000210/2005
	0020	000356/2005
	0021	000392/2005
SERGIO A. D. FERNANDES	0020	000356/2005
VADEIR JOSE PEREIRA	0017	000320/2005
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0009	000075/2005

1. INTERDICAÇÃO-48/2002-LUIZ BERTALHA X NELSON BERTALHA NAVARRO."A fim de não haver qualquer dúvida e visando evitar futuras nulidades, determino que a perícia seja feita pelo Dr. Custódio Fernandes, devendo o requerente e a representante do M.P. oferecerem quesitos."Adv.MARLENE SESTITO.

2. ORD. REVISÃO CONTRATUAL-104/2002-GUERRA E SOUZA LTDA - ME e outros X BANCO ITAU S/A..." Manifestem-se as partes a fim de posteriormente, sanadas as falhas, ser efetuada perícia de acordo com as regras do CPC."Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e FABIO LUIS FRANCO.

3. MONITORIA-232/2002-BANCO ITAU S/A X MARIA LUIZA DE SOUZA GUERRA e outro..." Desta forma, declaramos a nulidade do referido processo... Manifestem-se as partes a fim de posteriormente, sanadas as falhas, ser efetuada perícia..."Adv.ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MARCOS JOSE DE PAULA e OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

4. COBRANCA-55/2003-JANDIR LINS e outros X INDUSTRIA DE FARINHA E POLVILHO MARINEZ LTDA..."Manifestem-se as partes sobre o laudo."Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e GETULIO BRAZ ANZILIERO.

5. RESCISÃO DE CONTRATO-337/2003-WILMAR RODERS X EMILIO ROBERTO CAVINA..."Manifeste-se o requerente."Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

6. CAUTELAR SEQUESTRO C/C CAUT. INOMINADA-28/2004-SERGIO CHICIUC X MAURICIO DA SILVA CONTELLI..."Manifeste-se o requerente."Adv.JULIANO MARCELO GERMANO.

7. DECLARATÓRIA-282/2004-SARAY RODRIGUES GAY ORLANDO X CLEIDE JOALHERIA E OTICA LTDA..."Manifeste-se o exequente."Adv.OSMAR ARAUJO SOARES.

8. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-21/2005-D.D.S. X F.N.D.S..."Tendo em vista a Portaria nº 05/2005, que determinou o fechamento do Fórum no dia 05.12.2005 (feriado), redesigno audiência para o dia 06.02.2006, às 14:30 horas..."Adv.EMERSON LOPES SIQUEIRA, JAIR GERALDO PINEZE e CARLOS ANTONIO MACHADO.

9. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-75/2005-TEREZINHA SOARES DA SILVA X BANCO NOSSA CAIXA S/A..." Assim, comprovadas a culpa objetiva da requerida, a não ocorrência de qualquer culpa por parte da requerente e o dano moral que se faz evidente nos autos, é que julgo procedente o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de 20 salários mínimos a requerente..."Adv.DOVANI ZANGARI e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

10. DECL. NUL.TIT. C/C REST. IND C/P TUT ANT-87/2005-CICERO DE BARROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A..." Defiro a apresentação de quesitos suplementares, que deverão ser feitos de forma oportuna. Deve a parte diligenciar para que seu assistente apresente seu parecer juntamente com o da Sra. Perita..."Adv.ANTONIO DE JESUS MORIGGI e OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

11. MANUTENÇÃO DE POSSE-127/2005-MARCELO THOMASI RAUCHBACH X EROS VITOR RAUCHBACH e outro..." Manifestem-se as partes sobre os atestados juntados..."Adv.JULIANO MARCELO GERMANO e ALCINDO DE SOUZA FRANCO.

12. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-130/2005-MARLENE DOS SANTOS SILVA X TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA..."Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar no prazo legal."Adv.DOVANI ZANGARI.

13. REVISIONAL DE ALIMENTOS-179/2005-L.R.F. X F.J.M.F..." Conheço dos embargos e dou provimento ao mesmo, para esclarecer que visto que nada foi mencionada na sentença, é por demais óbvio que a Justiça Gratuita foi deferida ao requerida..."Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI, EMERSON LOPES SIQUEIRA e JULIANO MARCELO GERMANO.

14. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-194/2005-OSVALDO FACCIULO X COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE - COPAGRA..."Manifeste-se o requerente."Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

15. DECL. INEX DEBITO RESC. CONTR AMISTOSO-210/2005-KIKU TAMASHIRO CHUI X JOSE CARLOS MAGNANI..."Defiro nova audiência para data oportuna... Audiência designada para o dia 06.03.2006, às 14:00 horas..."Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA.

16. IND. DANOS MAT. E MORAIS-298/2005-DIRCEU GUERREIRO ROSA X ANTONIO PESSUTI e outro..." Audiência designada para o dia 21.02.2006, às 14:30 horas, com as partes devendo apresentar oportunamente o seu rol de testemunhas..."Adv.EMILIO A. B. GIMENES, EMERSON LOPES SIQUEIRA e JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

17. IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-320/2005-FECULARIA LOANDA LTDA-ME. X DEONAEIO VALERIO..." Resumindo, o valor da causa em ações deste tipo, deve aguardar o valor a ser fixado na sentença, eis que a estimativa dada na inicial é de valor hipotético, sendo que somente ao final é que se terá o montante devido em relação aos eventuais danos morais ocasionados..."Adv.VADEIR JOSE PEREIRA e EMERSON LOPES SIQUEIRA.

18. USUCAPIAO-321/2005-LINDOMAR M. MORAES X ANTONIO CARLOS SIMOES..."Manifeste-se o requerente."Adv.EMILIO A. B. GIMENES.

19. BUSCA E APREENSAO-341/2005-BANCO FINASA S/A X RAFAEL PONSO PAULA..." Assim, se tiver interesse, que o credor requeira a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, imprescindível para que se possam tomar as providências devidas, que envolvem até mesmo a privação de liberdade do devedor..."Adv.EMERSON LOPES SIQUEIRA.

20. EMBARGOS DE TERCEIROS-356/2005-MARCIA RODERS X ROBERTO BARBOSA..." Audiência designada para o dia 21.02.2006, às 14:00 horas..."Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e SERGIO A. D. FERNANDES.

21. BUSCA E APREENSAO C/ TUTELA ANATECIPADA-392/2005-CAROLINA CONEGERO X ALEX DE SOUZA PIOLLA..."Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..."Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-407/2005-AURORA SAVOLDI DE SOUZA X COOP CREDITO RURAL DO NOROESTE-CCR NOVA LONDRINA..." Julgo improcedente os embargos opostos..."Adv.ELOI DIAS DA SILVA e ANTONIO DARIENSO MARTINS.

23. REVISIONAL DE ALIMENTOS-425/2005-C.R. X V.P.R.o. e outros..."Tendo em vista a Portaria nº 05/2005, que determinou o fechamento do Fórum no dia 05.12.2005 (feriado), redesigno audiência para o dia 06.02.2006, às 14:00 horas..."Adv.CARLOS ANTONIO MACHADO.

24. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-480/2005-R.M.S.C.

X A.A.C..." Audiência designada para o dia 24.01.2006, às 15:30 horas..."Adv.CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DR.CARLOS E.M.KOCKANNY  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
VARA CIVEL - RELACAO N§124/2005  
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0127	001131/2005
	0124	001123/2005
	0114	001092/2005
	0112	001089/2005
	0126	001126/2005
	0111	001084/2005
	0123	001122/2005
	0034	000331/2005
	0045	000423/2005
	0121	001117/2005
	0035	000342/2005
	0047	000432/2005
	0107	000785/2005
	0100	000749/2005
	0101	000750/2005
	0102	000752/2005
	0029	000301/2005
	0038	000367/2005
	0037	000350/2005
	0076	000551/2005
	0051	000440/2005
	0109	000799/2005
	0103	000754/2005
	0027	000282/2005
	0053	000447/2005
	0039	000378/2005
	0040	000384/2005
	0030	000306/2005
	0043	000418/2005
	0031	000312/2005
	0049	000438/2005
	0048	000433/2005
	0041	000403/2005
	0050	000439/2005
	0023	000182/2005
	0024	000197/2005
	0028	000299/2005
	0046	000428/2005
	0074	000548/2005
	0117	001096/2005
	0113	001091/2005
	0116	001094/2005
	0125	001124/2005
	0122	001119/2005
	0119	001114/2005
	0120	001115/2005
	0115	001093/2005
	0118	001097/2005
	0042	000409/2005
	0052	000442/2005
	0026	000280/2005
	0032	000316/2005
	0054	000450/2005
	0056	000455/2005
	0025	000264/2005
	0104	000755/2005
	0106	000784/2005
	0081	000565/2005
	0105	000782/2005
	0055	000453/2005
	0033	000329/2005
	0036	000349/2005
	0075	000550/2005
	0108	000797/2005
	0044	000420/2005
FABIO CEZAR LERIA	0011	001986/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0012	002007/2004
	0007	001785/2004
	0010	001949/2004
GENI SALETE OSTROWSKI	0088	000645/2005
	0005	001607/2004
	0008	001829/2004
	0110	000814/2005
	0001	000376/2004
	0003	000828/2004
GIOVANI ANDREOLI	0002	000819/2004
	0011	001986/2004
	0012	002007/2004
JONECIR OSTROWSKI LUKASZE	0009	001855/2004
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0092	000666/2005
	0062	000476/2005
	0093	000667/2005
	0097	000672/2005
	0079	000650/2005
	0067	000512/2005
	0071	000524/2005
	0068	000514/2005
	0065	000480/2005
	0091	000665/2005
	0086	000576/2005
	0064	000478/2005
	0059	000466/2005
	0089	000660/2005
	0084	000572/2005
	0077	000556/2005
	0085	000573/2005

	0066	000508/2005
	0087	000578/2005
	0060	000467/2005
	0098	000673/2005
	0057	000464/2005
	0058	000465/2005
	0080	000564/2005
	0094	000669/2005
	0078	000558/2005
	0073	000527/2005
	0095	000670/2005
	0083	000571/2005
	0096	000671/2005
	0070	000522/2005
	0069	000517/2005
	0072	000525/2005
	0063	000477/2005
	0061	000468/2005
	0090	000662/2005
MARCO AURELIO HLADCZUK	0099	000735/2005
MARCOS GARCIA LAURIANO LE	0082	000570/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0118	001097/2005
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0019	002405/2004
	0011	001986/2004
	0020	002418/2004
	0018	002379/2004
	0012	002007/2004
	0017	002345/2004
	0021	002419/2004
	0022	002464/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0004	001391/2004
	0016	002182/2004
	0006	001659/2004
	0014	002175/2004
	0013	002105/2004
	0015	002178/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0004	001391/2004
	0016	002182/2004
	0006	001659/2004
	0014	002175/2004
	0013	002105/2004
	0015	002178/2004

1.-Declaratoria-376/2004-LIRIO TRENTIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

2.-Declaratoria-819/2004-VALDECI JOSE MAZUR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

3.-Declaratoria-828/2004-ARLETE THEREZINHA BORDIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

4.-Declaratoria-1391/2004-DEODATO LUIS ANDRE LEAO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

5.-Declaratoria-1607/2004-MARIA ARLETE CHUDZINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

6.-Declaratoria-1659/2004-JANE BOIKO BUGHAI SCHMIDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

7.-Declaratoria-1785/2



gal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

14.-Declaratoria-2175/2004-GR. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

15.-Declaratoria-2178/2004-HERBERT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

16.-Declaratoria-2182/2004-CHAIANE DIAS - ME x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

17.-Declaratoria-2345/2004-YOLANDA GRABOVSKI HENRIQUE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

18.-Declaratoria-2379/2004-JOANA SAMONEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

19.-Declaratoria-2405/2004-ANTONIO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

20.-Declaratoria-2418/2004-LINDOMAR AVARISTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

21.-Declaratoria-2419/2004-LOBELI BORILLE DE SOUZA HRCYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

22.-Declaratoria-2464/2004-JAMIL KIT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

23.-Declaratoria-182/2005-CLAUDIO MIZVERA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

24.-Declaratoria-197/2005-EUGENIO LEPOLDO DUNSER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

25.-Declaratoria-264/2005-EUGENIO GRABOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

26.-Declaratoria-280/2005-PAULO CESAR DOMIT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

27.-Declaratoria-282/2005-SILVIO KOCHAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

28.-Declaratoria-299/2005-CAMILO ANTONIO WENDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

29.-Declaratoria-301/2005-DAVI DROSOSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

30.-Declaratoria-306/2005-LADISLAU CLAUDIO KRASUSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

31.-Declaratoria-312/2005-IRACEMA GENES NASCIMENTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

32.-Declaratoria-316/2005-CARLOS ROMEO BUENO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

33.-Declaratoria-329/2005-ROBERTO CARLOS DE FREITAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

34.-Declaratoria-331/2005-ZACHARIAS GASPARET DE ARAUJO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

35.-Declaratoria-342/2005-ODAIR LOPES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

36.-Declaratoria-349/2005-JOSE BALVISZ MARQUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

37.-Declaratoria-350/2005-FERNANDO SERGIO SCHULTZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

38.-Declaratoria-367/2005-DANIEL GUERRENHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

39.-Declaratoria-378/2005-VICENTE ERICO REALI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

40.-Declaratoria-384/2005-ANTONIO RACZKOWIAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

41.-Declaratoria-403/2005-JOAO FUTUREK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

42.-Declaratoria-409/2005-MIGUEL SCHPIL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

43.-Declaratoria-418/2005-LUIZ CARLOS DULZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

44.-Declaratoria-420/2005-MARIO BASE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

45.-Declaratoria-423/2005-MARCIA BEATRIZ CARVALHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

46.-Declaratoria-428/2005-MARIA MONT SERRAT DE ANDRADE CANFIELD x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

47.-Declaratoria-432/2005-ATAYDE FERREIRA DE MORAES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

48.-Declaratoria-433/2005-TEREZINHA DUDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

49.-Declaratoria-438/2005-NELSON PAULICHEN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

50.-Declaratoria-439/2005-JOSE ANTONIUTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

51.-Declaratoria-440/2005-DANIEL PONTES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

52.-Declaratoria-442/2005-EDUARDO SONNENSTRAHL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

53.-Declaratoria-447/2005-DORCELIO ORESTES SIMPLICIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

54.-Declaratoria-450/2005-EDSON ROGERIO DE MATTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

55.-Declaratoria-453/2005-ALDO SANTIAGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

56.-Declaratoria-455/2005-JOAO MOCHNACZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

57.-Declaratoria-464/2005-ADELMO LUIZ FRANZ x MUNI-

CIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

58.-Declaratoria-465/2005-ALFREDO MAURICIO SCHWARTZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

59.-Declaratoria-466/2005-ADILSON JOSE FANTIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

60.-Declaratoria-467/2005-AIDAMAR APARECIDA HUERGO BIANCO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

61.-Declaratoria-468/2005-ANTONIO FUA DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

62.-Declaratoria-476/2005-MOVELITA MOVEIS E DECORACIES LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

63.-Declaratoria-477/2005-EDEMIR ROGERIO METELSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

64.-Declaratoria-478/2005-OLITA MARIA METELSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

65.-Declaratoria-480/2005-HANLORE BLODORN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

66.-Declaratoria-508/2005-SEBASTIAO EGLAIR QUIRINO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

68.-Declaratoria-514/2005-ODIR OTTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

69.-Declaratoria-517/2005-MIRACI TEREZINHA MACIEL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

70.-Declaratoria-522/2005-TEREZA DA LUZ WLADCSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

71.-Declaratoria-524/2005-UNIVALDO TOSATTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

72.-Declaratoria-525/2005-VALDEMAR ZANINI LUCIANO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

73.-Declaratoria-527/2005-WILIAN DANIELAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

74.-Declaratoria-548/2005-ERIVALDO MONDINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

75.-Declaratoria-550/2005-ALTAIR KUSSIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

76.-Declaratoria-551/2005-JOAO PASSERO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

77.-Declaratoria-556/2005-DALMIR TESTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

78.-Declaratoria-558/2005-BELARMINO VARGAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

79.-Declaratoria-560/2005-ANTONIO OSNI CASAMAJOU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

80.-Declaratoria-564/2005-ABRAO ULINIKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

81.-Declaratoria-565/2005-LEOPOLDINA MULLER GAMBERTA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

82.-Declaratoria-570/2005-ROSA ARCY DALMINA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

83.-Declaratoria-571/2005-DOLORES TEIXEIRA CAZAMAJOU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

84.-Declaratoria-572/2005-ELIETE MARQUESOTI TEIXEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

85.-Declaratoria-573/2005-ELMO NESTOR RIBERIO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

86.-Declaratoria-576/2005-HELIO PIRES DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

87.-Declaratoria-578/2005-IRINEU ZEFERINO TKATCHUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

88.-Declaratoria-645/2005-LEAMAR DE FATIMA BROLINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

89.-Declaratoria-660/2005-LOURIVAL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

90.-Declaratoria-662/2005-LINDAMIR APARECIDA TEODORO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

91.-Declaratoria-665/2005-ORLEI ANTONIO PIRES DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

92.-Declaratoria-666/2005-NALEVAIKO & CIA LTDA - ME x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

93.-Declaratoria-667/2005-MIROSLAU DOZORETZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

94.-Declaratoria-669/2005-MARIO ALEXANDRE CARNEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

95.-Declaratoria-670/2005-LUIZ ANTONIO LEAL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

96.-Declaratoria-671/2005-THADEU KAPUZNIK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

97.-Declaratoria-672/2005-ROSE CALISCTIL SCHIMANSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

98.-Declaratoria-673/2005-VLADISLAU MACHINISKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

99.-Declaratoria-735/2005-DANIEL CLAUDIO HLADCZUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

100.-Declaratoria-749/2005-LUIZ ANTONIO SONALIO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

101.-Declaratoria-750/2005-LUIZ FERNANDO RIBEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

102.-Declaratoria-752/2005-LUIZ CARLOS MARTINS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo

legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

103.-Declaratoria-754/2005-MAURO PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

104.-Declaratoria-755/2005-MOACIR PRZYSINY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

105.-Declaratoria-782/2005-PLINIO CHAVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

106.-Declaratoria-784/2005-PEDRO ILKIW x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

107.-Declaratoria-785/2005-PAULO BARROS GOES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

108.-Declaratoria-797/2005-VILMA ROSA TESSER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

109.-Declaratoria-799/2005-VERA LUCIA FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

110.-Declaratoria-814/2005-GILBERTO ADAM x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

111.-Declaratoria-1084/2005-MARCOS SCHOROH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

112.-Declaratoria-1089/2005-JOAO PORTELLA RIBEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

113.-Declaratoria-1091/2005-GABRIEL BATISTA DA LUZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

114.-Declaratoria-1092/2005-HAMILTON TRENTIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

115.-Declaratoria-1093/2005-GILMAR CARVALHO DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

116.-Declaratoria-1094/2005-INES FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

117.-Declaratoria-1096/2005-JOAO MACIEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

118.-Declaratoria-1097/2005-DIOMAR DA PAZBUZZI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e

119.-Declaratoria-1114/2005-BERNARDO SCHIMIDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

120.-Declaratoria-1115/2005-BEATRIZ DA APARECIDA FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

121.-Declaratoria-1117/2005-ANTONIO MONTEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

122.-Declaratoria-1119/2005-AMELIA JOACO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

123.-Declaratoria-1122/2005-AMANTINA RODRIGUES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

124.-Declaratoria-1123/2005-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

125.-Declaratoria-1124/2005-ANTONIO ELY GONCALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

126.-Declaratoria-1126/2005-ASIRES JULIO PAULEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

127.-Declaratoria-1131/2005-JOSE ROMERO NOVINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

**COMARCA DE UNIAO DA VITARIA  
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS  
JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO MATTIOLO KOCKANNY  
RELAÇÃO Nº 49/2005**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0002	000031/2003
CLEITON CESAR SCHAEFER	0003	000293/2004
FERNANDA SACCA	0004	000581/2005
GIULIANA GUIMARAES CONTE	0004	000581/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0001	000374/2002
LUIZ FERNANDO POZZA	0002	000031/2003
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0001	000374/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2002-A.F.A. e outros x I.A.N.-Determinado o envio dos autos ao Contador Judicial.Manifestem-se as partes em cinco dias Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-31/2003-A.F.C. x H.A.S.R. e outros-Manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e LUIZ FERNANDO POZZA-

3.-DIS. DE SOCIED.C/C SEP.CORPOS-293/2004-C.C.S. x N.W.-Homologado o acordo de folhas 227/228 e julgada extinta a aç.Éo. Adv. Dr. CLEITON CESAR SCHAEFER-

4.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-581/2005-E.N.S.r. e outros x S.A.S.-Julgada extinta a ação sem julgamento do mérito. Condenado os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Adv. FERNANDA SACCA e GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO-

## Urai

**COMARCA DE URAI  
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA  
RELAÇÃO Nº 32/2005**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0088	000284/2005
	0023	000022/2003
	0131	000088/2002
	0132	000033/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	000220/2003
ALEX FREZZATO	0048	000252/2004
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0003	000038/1994
ALTEVIR COMAR	0113	000480/2005
	0012	000363/2000
AMANDIO SBRUSSI	0137	000027/1993
	0057	000385/2004
ANDREY FABIANO LUSTOZA FE	0041	000038/2004
ANTONIO FERREIRA ALVARES	0002	000328/1987
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	0078	000159/2005
ANTONIO FURQUIM XAVIER	0097	000385/2005
ANTONIO LEAL DO MONTE	0051	000310/2004
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0062	000460/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0044	000089/2004
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0016	000384/2001
	0022	000301/2002
	0034	000339/2003
	0081	000193/2005
	0073	000088/2005
AURASIL IANICELLI RODINI	0064	000500/2004
BEATRIZ T DA SILVEIRA MOU	0092	000322/2005
	0093	000323/2005
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0130	000004/2002
CARLOS A. FRANCOVIG FILHO	0067	000002/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0130	000004/2002
CELSO DOS SANTOS FILHO	0032	000290/2003
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0045	000188/2004
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0009	000244/1999
	0133	000069/2005
	0005	000145/1997
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0044	000089/2004
CLAUDIO HUMBERTO COMAR	0033	000296/2003
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0099	000391/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000291/2001
DANIEL MESSIAS MENDES	0014	000162/2001
DAVENIL DE LUCA JR	0065	000547/2004
DEMORE LUIZ BARAO	0067	000002/2005
DONIZETTA A. ZILLI	0042	000040/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0007	000040/1999
EDILAMAR SERRA	0046	000189/2004
ELI OLIVEIRA RAMOS	0137	000027/1993
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	0054	000343/2004
	0080	000183/2005
ELVIS GALLERA GARCIA	0059	000395/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0099	000391/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0095	000358/2005

FERNANDA CORONADO F MARQU	0044	000089/2004
	0060	000409/2004
	0124	000155/2001
FERNANDO NAVARRO VINCE	0126	000181/2001
	0127	000219/2001
	0128	000305/2001
	0012	000363/2000
	0129	000312/2001
	0125	000167/2001
	0027	000197/2003
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0058	000388/2004
FRANCISCO EMILIO ROMANO C	0052	000324/2004
FRANCISCO ROSSI	0025	000041/2003
GELSON BARBIERI	0038	000470/2003
GERALDO DOS SANTOS DA SIL	0108	000427/2005
	0039	000497/2003
	0115	000499/2005
GIACOMO RIZZO	0122	000037/2000
GISLAINE AP GOBET MAZUR	0052	000324/2004
GLAUCO IWYSEN	0025	000041/2003
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0029	000249/2003
HEITOR SACHSER	0083	000218/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0002	000328/1987
	0025	000041/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0070	000063/2005
IVAN ROGERIO DA SILVA	0023	000022/2003
	0087	000280/2005
	0100	000395/2005
	0063	000484/2004
	0093	000323/2005
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0007	000040/1999
IVO ALVES DE ANDRADE	0100	000395/2005
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0027	000197/2003
JAIME COMAR	0054	000343/2004
	0111	000468/2005
	0017	000416/2001
	0018	000417/2001
	0030	000268/2003
	0082	000213/2005
	0105	000412/2005
	0015	000291/2001
	0014	000162/2001
JAMIL EL KADRI	0003	000038/1994
JEFFERSON DA CRUZ COSTA	0115	000499/2005
JEFFERSON BARBOSA	0025	000041/2003
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0102	000407/2005
	0103	000408/2005
	0104	000409/2005
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0019	000418/2001
	0037	000464/2003
	0031	000282/2003
	0036	000463/2003
	0035	000375/2003
JOAO ODAIR PELISSON	0110	000467/2005
	0003	000038/1994
	0040	000524/2003
JOSE ANTONIO MOREIRA	0062	000460/2004
JOSE ARAIDES FERNANDES	0105	000412/2005
JOSE ARREBOLA GONCALVES	0030	000296/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0016	000384/2001
JOSE AUGUSTO DA SILVA	0005	000145/1997
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0026	000107/2003
	0061	000429/2004
	0048	000252/2004
	0050	000295/2004
	0020	000243/2002
	0049	000288/2004
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0106	000418/2005
	0006	000472/1997
JOSE JORGE BIOLLO	0121	000194/1996
JOSE NOGUEIRA FILHO	0021	000250/2002
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0138	000188/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0136	000066/1990
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0045	000188/2004
	0046	000189/2004
JOVENTINO VIEIRA	0114	000498/2005
JULIA NORONHA DE BRITO	0001	000144/1961
JULIANE TAGAMI	0054	000343/2004
	0141	000011/2004
	0095	000358/2005
JUVENTINO A. MOURA SANTA	0062	000460/2004
KARINA DA SILVA BELOTO	0029	000249/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0012	000363/2000
KATIA NAOMI YAMADA	0022	000301/2002
LEONARDO VINCE	0079	000170/2005
	0130	000004/2002
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0110	000467/2005
LICINIO BARBOSA	0041	000038/2004
	0003	000038/1994
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0002	000328/1987
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0010	000135/2000
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0089	000285/2005
	0088	000284/2005
	0090	000286/2005
LUIZ FABIANI RUSSO	0021	000250/2002
LUIZ FERNANDO BIAGGI JR.	0053	000296/2003
LUIZ FERNANDO GOULART	0128	000305/2001
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0083	000218/2005
MARCELO LIMA DE PAULA	0138	000188/2003
MARCIA APARECIDA DA COSTA	0003	000038/1994
	0040	000524/2003
MARCIA RIBEIRO COSTA D'AR	0110	000467/2005
MARCOS YOSHIO FUKUDA	0084	000219/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0015	000291/2001
	0014	000162/2001
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0016	000384/2001
	0034	000339/2004
	0021	000250/2002
MARIA DIRCE TRIANA	0026	000107/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0061	000429/2004
MARIA ISABEL ARAUJO	0048	000252/2004
	0031	000282/2003
	0035	000375/2003

MARIA ROSA SALERNO	0091	000314/2005
	0121	000194/1996
	0129	000312/2001
	0123	000053/2001
	0122	000037/2000
	0033	000296/2003
	0071	000077/2005
	0069	000049/2005
MARINA DE OLIVEIRA	0137	000027/1993
	0136	000066/1990
MARTHA BAPTISTA BRUGNARA	0060	000409/2004
MAURICIO ANTONIO PADAMOW	0096	000371/2005
MINISTERIO PUBLICO DO PAR	0106	000418/2005
NATASHA JASHCHENKO DE CAR	0019	000418/2001
IVALDO TAVARES TORQUATO	0134	000079/2005
NOEL CALIXTO	0072	000082/2005
	0013	000069/2001
	0068	000039/2005
	0003	000038/1994
NOHAD ABDALLAH	0034	000339/2003
PAULO ROGERIO TSUK		



3.-INVENTARIO-38/1994-WALDEMAR FEDATO x ANTONIO MAURO FEDATO -DEFERIDO O PEDIDO DE NOMEACAO DA INVENTARIANTE MILZA GENI FEDATO PINHEIRO. PRESTE O COMPROMISSO-Adv. LICINIO BARBOSA, NOHAD ABDALLAH, MARCIA APARECIDA DA COSTA, ZELIO FEDATTO, JAMIL EL KADRI, JOAO ODAIR PELISSON e ALINE MARA LUSTOZA FEDATO-

4.-EXECUCAO-38/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA x JOAO PINTO FILHO OLARIA e outros -FAVOR DEVOLVER OS AUTOS A CARTORIO, PRAZO VENCIDO-Adv. SHIROKO NUMATA-

5.-INVENTARIO-145/1997-ROBSON FERNANDO RYSIK e outros x APARECIDA MARIA RISKYK e outros -DIGAM PORQUE DECORREU O PRAZO DA SUSPENSAO-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE, JOSE AUGUSTO DA SILVA e CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

6.-ARBITRAMENTO HONORARIOS-472/1997-TAKAHIRO MIYAZAKI x MAURILIO MARTIELHO -SUSPENSO O PROCESSO NA FORMA REQUERIDA do art. 791, II, CPC.-Adv. WANDERLEY PAVAN, TAKAHIRO MIYAZAKI e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

7.-EMBARGOS-40/1999-A.A.FERNANDES & CIA. LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -Forneca o autor copia da inicial e pague as diligencias do Sr. oficial para cumprimento do mandado de execucao judicial. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

8.-EXECUCAO ALIMENTOS-197/1999-B.G.S. x J.C.M.S. -DIGA O AUTOR A INFORMACAO DA CONTADORA. JUNTE O AUTOR COPIA DE MATRICULA ATUALIZADA.-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-244/1999-JUALEDRI-COM.MAT.CONSTR.PRODS.AGROPECUARIOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO-DIGA SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO-Adv. RUY SANTOS SA -

10.-ALIMENTOS-135/2000-D.A.O.C. x A.V.C. -HOMOLOGADO POR SENTENCA O ACORDO DAS PARTES.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

11.-ANULACAO DE TESTAMENTO-347/2000-TADASHI HOSHINO e outros x MASSATOSHI HOSHINO e outro-AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO SEM MANIFESTACAO, DESE AO ARQUIVO.-Adv. TORAMATU TANAKA, YOSHINORI FUCUDA, YOSHIKAZU FUKUDA e ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-363/2000-AUTO POSTO TREVO URAI LTDA. e outros x MUNICIPIO DE URAI -AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO.SEM MANIFESTACAO AO ARQUIVO-Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, ALTEVIR COMAR e FERNANDO NAVARRO VINCE-

13.-ACAO MONITORIA-69/2001-POSTO AMIZADE-DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x JUVENAL TAROSSO -PRACAS DIAS 06/12/2005 e 16/12/2005 10.00 HS. AO EXEQUENTE PARA RETIRAR O EDITAL E PUBLICAR.deposite custas do sr.oficial.-Adv.NOEL CALIXTO-

14.-EXECUCAO-162/2001-LUZIA CREDE GOMES BAUERMEISTER x LUIZ MITSUO ITIMURA -DIGA O AUTOR. CONTA GERAL E CUSTAS EM R\$5.063.60-Adv. JAIME COMAR,-

15.-EXECUCAO-291/2001-LUZIA CREDE GOMES BAUERMEISTER x LUIZ MITSUO ITIMURA -DIGA O AUTOR .CONTA DE CISTAS EM, R\$382.38.-Adv. JAIME COMAR-

16.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-384/2001-MARIO YOSHIKAZU SHIBUKAWA x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL -AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO,SEM MANIFESTO AO ARQUIVO-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

17.-EXECUCAO-416/2001-SILVESTRE BENITO x AUTO POSTO TREVO URAI LTDA -DIGA O CREDOR.-Adv. JAIME COMAR-

18.-EXECUCAO-417/2001-SILVESTRE BENITO x ANA MARCHESINI BERGAMINI -DIGA O AUTOR SOBRE A CONTA EM R\$2.218.15 E SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO.-Adv. JAIME COMAR-

19.-DECLARATORIA-418/2001-MARIA ANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -DIGA O AUTOR PELA EXCECAO DE FLS.273.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

20.-DECLARATORIA-243/2002-MARIA DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Instrucao e Julgamento designada para o dia 16/02/2006 as 13.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e REGINA TEIXEIRA PERES-

21.-RETIFICACAO JUDICIAL-250/2002-A.G.T. e outros xDIGA A INTERESSADA DUKE, SOBRE O NOVO LEVANTAMENTO DO CURSO DE DESAPROPIACAO, APRESENTADO PELOS AUTORES.-Adv.MARIA DIRCE TRIANA e JOSE NOGUEIRA FILHO-

22.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-301/2002-N.S.M. x I.Z. -DIGA O AUTOR (A).-Adv. LEONARDO VINCE-

23.-USUCAPIAO-22/2003-A.M.S. e outros x -FAVOR DE-

VOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA. COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

24.-DISSOLUCAO SOCIEDADE-29/2003-S.F.N. x C.A.D.S. -O SR.OFICIAL DEVOLVEU O MANDADO POR FATAL DE COPIA DA INICIAL E DOCS. JUNTE A AUTORA AS COPIAS.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

25.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-41/2003-CERVEJARIA ZANNI LTDA x HOLCIM BRASIL SA -SENTENCA... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, DECLARANDO A PERDA DO OBJETO DAS ACOES CAUTELARES DE SUSTACAO, REVOGANDO O EFEITO DA TUTELA ANTECIPADA. PAGARA O REU AS DESPESAS E OS HONORARIOS EM 10%///.-Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e JEFFERSON BARBOSA-

26.-DECLARATORIA-107/2003-JOSE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv.JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

27.-INDENIZACAO-197/2003-JULIO CESAR BIALTA CARNEIRO x LUCINEI FERNANDES REBEQUE e outros -Designada audiencia para o dia 22/02/2006 as 13.30 horas para audiencia de Conciliacao (331 CPC.). Especificuem as partes provas que pretendem produzir ate a data da audiencia. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-220/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x HELENO MIGUEL DA SILVA -PRECATORIA DEVOLVIDA E O BEM NAO FOI ENCONTRADO.DIGA O AUTOR PARA DAR APROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS, PENA DE EXTINCAO.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-249/2003-BV FINANCIARIA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x NEUZA ALVES -VISTAS AO AUTOR -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e HEITOR SACHSER-

30.-ARROLAMENTO-268/2003-ALCIDES RABELO ROSA e outros x FLORIPPA RABELO ROSA e outros -decisao dos embargos declaracao...EFETIVAMENTE HOVE CONTRADICAO...DESSA FORMA OS EMBARGOS APRESENTADOS TERA O EFEITOS INFRINGENTES, COM O FIM DE REVOGAR O DESPACHO QUE DEFERIU A EXPEDICAO DO FORMAL DE PARTILHA DA PARTE INCONTROVERSA, DEVENDO AS PARTES AGUARDAREM O RECURSO.....-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e JAIME COMAR-

31.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-282/2003-MARIA GABRIELA JACOBUCCI BICHERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO EFEITO DEVOLUTIVO,ART.520,VIII CPC.AO APELADO. COM A RESPOSTA NO PRAZO, SUBAM AO TRIBUNAL-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e MARIA ISABEL ARAUJO-

32.-ORD. OBRG.NAO FAZER CC PERDAS-290/2003-JOSENIR GUIMARAES CORREA e outros x CICERO CORREA DE LACERDA e outros -DIGA O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

33.-INVENTARIO-296/2003-SHIGERU MUKAI x SATOMI MUKAI e outros -DIGAM SOBRE A AVALICAO.-Adv. LUIZ FERNANDO BIAGGI JR., JOSE ARREBOLA GONCALVES, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e MARIA ROSA SALERNO-

34.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-339/2003-OSVALDECIR APARECIDO BATISTA x JABUR PNEUS -SENTECA.... PELSO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE ESTA ACAA. PELA SUCUMBENCIA CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS HONORARIOS EM R\$2.000.00.-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-

35.-DECLARATORIA-375/2003-AMELIA SILVEIRA DAS-CHEVE x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURARIDADE SOCIAL -RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO EFEITO DEVOLUTIVO,ART.520,VIII CPC.AO APELADO. COM A RESPOSTA NO PRAZO, SUBAM AO TRIBUNAL-Adv. RAUL BARBI, JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e MARIA ISABEL ARAUJO-

36.-DECLARATORIA-463/2003-MARIA DE MENDONCA CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO EFEITO DEVOLUTIVO,ART.520,VIII CPC.AO APELADO. COM A RESPOSTA NO PRAZO, SUBAM AO TRIBUNAL-Adv. RAUL BARBI e JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

37.-DECLARATORIA-464/2003-ONAIDE BONADIMAN DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO EFEITO DEVOLUTIVO,ART.520,VIII CPC.AO APELADO. COM A

RESPOSTA NO PRAZO, SUBAM AO TRIBUNAL-Adv. RAUL BARBI e JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

38.-USUCAPIAO-470/2003-JOSE PEDRO DOS SANTOS x NAMBEI TOCHI KABUSHIKI KAISHA S/A -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. GERALDO DOS SANTOS DA SILVA-

39.-USUCAPIAO-497/2003-ROSIMEIRE PEREIRA x NAMBEI TOCHI KABUSHIKI KAISHA S/A -AO REUS CITADOS POR EDITAL NOMEADO CURADOR O DR. ALTEVIR COMAR, NAO SE OPONDO ABRA-SE LHE VISTAS-Adv. GERALDO DOS SANTOS DA SILVA-

40.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-524/2003-MAURICIO GASPAR FEDATO e outros x WALDEMAR FEDATO -DIGA O REQUERIDO SOBRE O PEDIDO INICIAL DE REMOCAO DA INVENTARIANCA. DIGA O AUTOR SOBRE A NOVA NOMEACAO DO INVENTARIO SOB N 38/94 NA PESSOA DA HERDEIRA MILZA GENI FEDATO PINHEIRO.-Adv. JOAO ODAIR PELISSON, ZELIO FEDATTO e MARCIA APARECIDA DA COSTA-

41.-HABILITACAO EM INVENTARIO-38/2004-LICINIO BARBOSA x ESPOLIO DE MAURICIO GASPAR FEDATO -concedida vistas do processo.-Adv. LICINIO BARBOSA-

42.-DIVORCIO CONTENCIOSO-40/2004-DENIR CARVALHO PRECOMA x SIDNEY DONIZETI PRECOMA -MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO,ART.267 VIII,CPC.-Adv. DONIZETTIA. ZILLI-

43.-SEPARACAO JUDIC. CONSENSUAL-61/2004-ADRIANO SADAHIRO ABE e outros x -DIGA O AUTOR (A).-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

44.-RESSARCIMENTO DE DANOS-89/2004-GABRIEL GOMES ESTOPA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -EXTINTO O PROCESSO ART.269,III CPC.-Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO, VINICIUS FERACIN LAUREANO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, CLAUDIO HUMBERTO COMAR e FERNANDA CORONADO F MARQUES-

45.-INDENIZACAO-188/2004-LUCIA BUENO PEREIRA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. -DIGA O AUTOR (A).-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

46.-INDENIZACAO-189/2004-LUCIA BUENO PEREIRA x BRASIL TELECOM SA. -DIGA O AUTOR SOBRE A PROPOSTA DE FSL.DE ACORDO NO VALOR DE R\$2.000.00 A SER PAGO EM 15 DIAS.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e EDILAMAR SERRA-

47.-ACAO CONDENATORIA-217/2004-ODETE AGUIAR COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES-Adv. RAUL BARBI-

48.-ACAO CONDENATORIA-252/2004-MARIA DE MORAES ASSOLARI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -RECEBIDA A APELAAO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO; AO APELADO P/CONTRA-RAZOAR. APOS, SUBAM AO EGREGIO TRIBUNAL 4A.REG.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, ALEX FREZZATO-

49.-ACAO CONDENATORIA-288/2004-JOANA DE PAULA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -EXTINTO O PROCESSO,AART.267,VIII CPC.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

50.-ACAO CONDENATORIA-295/2004-MARTINHA DA CONCEICAO IGNACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBIDA A APELAAO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO; AO APELADO P/CONTRA-RAZOAR. APOS, SUBAM AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIA.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

51.-ACAO CONDENATORIA-310/2004-ALEXANDRE MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBIDA A APELAAO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO; AO APELADO P/CONTRA-RAZOAR. APOS, SUBAM AO EGREGIO TRIBUNAL DE -Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-

52.-INDENIZACAO-324/2004-JOSE VIGINOTI x REAL SEGUROS S/A -SENTENCA. TOPICO FINAL... JUGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR E CONDENO A REQUERIDA AO PAGTO. DE INDENIZACAO NO VLR.DE R\$15.595.00 COM JRS.MORA DE 1% DA CITACAO E CORRECAO.....-Adv.RENATO CRUZ DE OLIVEIRA, FRANCISCO ROSSI, ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS e GLAUCO IWERSEN-

53.-USUCAPIAO-342/2004-ROMILDO DE OLIVEIRA x DOROTY LUIZA SANTANA e outros-NOMEADA CURADORA NOS AUTOS, INTIMADA NAO SE OPONDO ABRA-SE LHE VISTAS.-Adv.MARIA ROSA SALERNO.-

54.-USUCAPIAO-343/2004-ROSIMEIRE CARVALHO MARINHO x DOROTY LUIZA SANTANA -Nova data designada para o dia 14/02/2006 as 14.00 horas, para audiencia de Instrucao e Julgamento. Indeferido o pedido de revogacao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, eis que o mesmo nao foi formulado de maneira correta, ou seja, em julgamento separado.-Adv. JAIME COMAR, ELIAS DE JESUS PINHEIRO, VINICIUS FERACIN LAUREANO e JULIANE TAGA-

MI-

55.-ACAO CONDENATORIA-374/2004-OLIVIA VALENTIN DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO EFEITO DEVOLUTIVO,ART.520,VIII CPC.AO APELADO. COM A RESPOSTA NO PRAZO, SUBAM AO TRIBUNAL-Adv. RAUL BARBI-

56.-ACAO CONDENATORIA-375/2004-IRENE VIANA MERLIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO EFEITO DEVOLUTIVO,ART.520,VIII CPC.AO APELADO. COM A RESPOSTA NO PRAZO, SUBAM AO TRIBUNAL-Adv. RAUL BARBI-

57.-ARROLAMENTO-385/2004-DURVALINA MORENO DE GODOY x OTACILIO VIEIRA DE GODOY -DIGA O INVENTARIANTE.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

58.-EXECUCAO-388/2004-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x LCM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EDITAL DE CITACAO A DISPOSICAO EM CARTORIO Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS e FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO-

59.-ACAO CONDENATORIA-395/2004-GERSON FRANCISCO NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA RESPONDER. -.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

60.-ACAO DE COBRANCA/TUTELA ANTEC-409/2004-MAURO FERRARI x MITSUI SUMITOMO SEGUROS SA -REVIGORO O DESPACHO DE FLS.120.CUMPRASE.RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM SEUS EFEITO DEVOLUTIVO.AO APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 DIAS.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO, FERNANDA CORONADO F MARQUES e MARTHA BAPTISTA BRUGNARA-

61.-ACAO CONDENATORIA-429/2004-MARIA HELENA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. MARIA ISABEL ARAUJO-

62.-EMBARGOS-460/2004-VALDENI DA SIVA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A -Saneado o feito. Deferidas as provas. Determinada a realizacao de prova pericial. Nomeado perito, sr. PAULO CESAR BERTOLAZZI, engenheiro agronomo.Indique as partes assistentes tecnicas,querendo-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, KARINA DA SILVA BELOTO, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e JOSE ANTONIO MOREIRA-

63.-ARROLAMENTO-484/2004-JOSEFINA PERUCELLO MARCO ANTONIO x DELCIDIO PERUCELLI -DIGA O AUTOR (A).-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

64.-ACAO CIVIL PUBLICA-500/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO PINESSO e outros-A PARTE INTERESSADA PARA APRESENTAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.-Adv. AURASIL IANICELLI RODINI-

65.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-547/2004-ROBERTO TADAHIKO KAYANO x MECAPIR MECANICA E CALDERARIA PIRACICABA LTDA -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. DAVENIL DE LUCA JR-

66.-ACAO DE COBRANCA-555/2004-JAIR BENTO DE OLIVEIRA x COODETEC- COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA -DIGA O AUTOR SOBRE OS DOC.S DE FLS.77/108-Adv. YOSHINORI FUCUDA -

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2/2005-ODAIR FLORES x BANCO DO BRASIL SA -RECEBIDA A APELAAO EM SEU EFEITO; AO APELADO P/CONTRA-RAZOAR. APOS, SUBAM AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIA.-Adv. DEMORE LUIZ BARAO-

68.-EXECUCAO ALIMENTOS-39/2005-JULIA MIEKO OLIVEIRA MORIMOTO x WANDERLEY MORIMOTO -O MANDADO DE PRISAO FOI ENCAMINHO A D.I.P.O. EM SAO PAULO PARA PRISAO DO REQUERIDO.-Adv. NOEL CALIXTO-

69.-ALIMENTOS-49/2005-AMANDA COLOMBAROLI CAMARGO x EDVALDO CAMARGO - CONCILICAO DIA 16.2.06 14.30 HS.-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

70.-EXECUCAO ALIMENTOS-63/2005-PRISCILA DA SILVA CANDIDO x LAERCIO APARECIDO CANDIDO -DIGA O AUTOR SOBRE A CERT/NMEGATVIA DDE PRISAO.FACE O REU NAO RESIDIR NO LOCAL INDICADO. INDIQUE O AUTOR O NOVO ENDERECO DO REU, PENA DE SUSPENSAO.Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

71.-INTERDICAO-77/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FERNANDA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

72.-EXECUCAO ALIMENTOS-82/2005-B.D.S.S. x A.P.S. -

JULGADA EXTINTA ACOA,ART.794,I,CPC.-Adv. NOEL CALIXTO-

73.-USUCAPIAO-88/2005-MARIA REGINA DOS SANTOS x MIYAZAKI S/A COMERCIAL AGRICOLA -SANEADO O FEITO. AUDIENCIA DIA 25.01.2006 14.45 HS.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

74.-INVENTARIO-102/2005-JOSE VIGINOTI x JOSE TALMAN -DIGA O HERDEIRO JOSE VIGINOTI REQUERENDO O QUE LHE FOR DE DIREITO.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

75.-INVENTARIO-129/2005-JOAO TOMAZ DE AQUINO e outros x NEUZA APARECIDA DE AQUINO -DECORREU O PRAZODA SUSPENSÃO,DIGA.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

76.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-151/2005-H.C. x J.R.L. -DIGA O AUTOR -Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

77.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-153/2005-G.C.V. x R.G.J. -DIGA O AUTOR E O REU SOBRE O LAUDO.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE e ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

78.-ARROLAMENTO-159/2005-DARCILIA NANTES x DANIEL NANTES -Sobre a cota ministerial, diga o inventariantes.-Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-

79.-ARROLAMENTO-170/2005-MARIA DE FATIMA PLOTI x CLAUDIRINDO BENATO -DIGA O AUTOR (A).-Adv. LEONARDO VINCE-

80.-DISSOLUCAO SOCIEDADE-183/2005-IVONE MENDES CARDOSO x LAERCIO CANDIDO DOS SANTOS -AUDIENCIA DIA 25/11/06 15.00 HS.-Adv. ELIAS DE JESUS PINHEIRO-

81.-EXECUCAO-193/2005-ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA x EDSON CANDIDO DA ROCHA -JULGADA EXTINTA A EXECUCAO,ART.267 CPC. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

82.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-213/2005-PEDRO MITSUAKI OKABE x SEBASTIANA MARIA CORREIA OKABE -DIGA O AUTOR (A).-Adv. JAIME COMAR-

83.-EXECUCAO-218/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO e outros x FABIO TERUHIKO TASHIMA -NOS TERMOS DOS ARTS.653 E 654 CPC, CONVERTO O ARRESTO EM PENHORA. INTIME-SE O DEVEDOR VIA EDITAL, A DISPOSICAO DO CREDOR EM CARTORIO.-Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

84.-REPARACAO DE DANOS-219/2005-ELZA MITIKO OKABE x MERCK SHARP E DHOME FARMACEUTICA LTDA. -DIGA O AUTOR (A).-Adv. YOSHINORI FUCUDA e MARCOS YOSHIO FUKUDA-

85.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-239/2005-EDICEIA LOPES MARTINS x A. T. DA SILVA MOVEIS -AUDIENCIA DIA 14/02/06 13.30 HS.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e VINICIUS FERACIN LAUREANO-

86.-DIVORCIO CONTENCIOSO-260/2005-NILSA MENDES SAMPAIO x AIRTON SAMPAIO -AUDIENCIA DIA 16.2.06 14.45 HS.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

87.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-280/2005-BRASILINO DE CARVALHO x ACIR CARVALHO MATOS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

88.-ACAO CONDENATORIA-284/2005-ADELAIDE MARCIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES.-Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI e -

89.-ACAO CONDENATORIA-285/2005-MARIA JULIA STEIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-AO APELADO PARA CONTRARAZOAR.-Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

90.-ACAO CONDENATORIA-286/2005-NAIR INACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

91.-USUCAPIAO-314/2005-NOEL DOS SANTOS x -ao autor pela informaçao retro e fls. 35.-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

92.-EXECUCAO-322/2005-BANCO DO BRASIL SA x RAYDAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE QUE NAO FEZ PENHORA S/O VEICULO QUE FOI VENDIDO A TERCEIRO EM LONDRINA.-Adv. BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA-

93.-ACAO DE COBRANCA-323/2005-BANCO DO BRASIL S/A x RAYDAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -DIGA O DEVEDOR.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

94.-ACAO CONDENATORIA-333/2005-JOSE LINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS-AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RA-

ZOES.- Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

95.-EXECUCAO-358/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SINVALDO DE BRITO VILAS BOAS -DIGA O AUTOR SOBRE A CERT.NEGATIVA DE BENS PENHORAVEIS DO SR.OFICIAL. INDIQUE O AUTOR.-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTA-

96.-EXECUCAO-371/2005-PAULO ROBERTO GOMES x ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA -DIGA O AUTOR SOBRE A EXCECAO OPOSTA, EM 10 DIAS, SEM SUSPENSÃO DA ACOA PRINCIPAL.-Adv. MAURICIO ANTONIO PADAMOWSKI-

97.-REPRESENTACAO-385/2005-DIOGO DE BRITO x JOSE DE BRITO -JULGOU POR SENTENCA PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTAURACAO DE AUTOS. -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e ANTONIO FURQUIM XAVIER-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-388/2005-TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ x CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO POR SENTENCA, JULGOU IMPROCEDENTE O MANDADO DE SEGURANCA E DEIXOU DE CONCEDER-Adv.SANDRA A. SILVA ANTONIO e RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

99.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-391/2005-BV FINANCEIRAS/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO VITOR DA SILVA -DIGA O AUTOR DEPOSITO CUSTAS OFICIAL R\$25.00.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

100.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-395/2005-JOSE EDUARDO BARBOZA x ANA PAULA BARBOZA e outros -DIGA O AUTOR SOBRE OS DOCS. JUNTADOS PELA REQUERIDA AS FLS. 76 E SEGUINTE.S.-Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-

101.-REPETICAO DE INDEBITO-398/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x MARCOS CEZAR SANTOS E SILVA e outros -A disposicao em cartorio, edital de citacao do requerido. -Adv. SAVIO CEMBRANELI-

102.-EXECUCAO-407/2005-BANCO BRADESCO S/A x PAULO BONI e outros -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

103.-EXECUCAO-408/2005-BANCO BRADESCO S/A x PAULO BONI -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

104.-ACAO MONITORIA-409/2005-BANCO BRADESCO S/A x PAULO BONI e outros -(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de denunciaçao da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a acao Monitoria e os Embargos Opostos, para condenar os embargantes ao pagamento do valor de R\$7.000,00, a sr recalculad acrescidos de multa contratual no valor de 2%/ incidencia de juros ao limite de 12% ao ano, desde a data da citacao e corrigidos monetariamente pelo IGP-DI a partir da data do ajuizamento da acao, observando-se as clausulas contratuais (...).IGA O AUTOR (A).-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e VINICIUS FERACIN LAUREANO-

105.-CAUTELAR INOMINADA-412/2005-JOSE BASTOS DE ALMEIDA NETTO x HELENO CELESTINO DOS SANTOS -SENTENCA.... JULGO PROCEDENTE O PEIDOD DA INICIAL, CONFIRMOU A LIMINAR E TORNA INDISPONIVEL OS BENS DO REAQUERIDO.CONDENADO O REU COM DESPESAS E HONORAIRIOS DE R\$500.00(A).-Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES e JAIME COMAR-

106.-EMBARGOS-418/2005-LUIZ YOSHIHARU SATO x MINISTERIO P'BLICO -DECISAO DE EMBARGOS DECLARACAO. TOPICO FINAL...DOS JUROS...NAS OBERIGACOWES NEGATIVAS, O DEVEDOR E HAVIDO POR INDAIMPLENTE, DESDE O DIA EM QUE EXECUTOU O ATO DE QUE DEVERIA DE ABSTERL. ASSIM, NO CASO DOS AUTOS, DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, OS JUROS DEVEM SER CONTADOS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, TAMBEM DE ACORDO COM A SUMULA 54 STJ,NADA HAVENDO A MODIFICAR NOS CALCULOS DO EMBARGADO.NO MAIS, A SENTENCA PERSISTE COMO FOI LANCAD...-Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-425/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO e outros -DIGA O AUTOR (A).-Adv. SAVIO CEMBRANELI-

108.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-427/2005-E.K.M. x M.A.T.E. -DIGA O IMPUGNADO SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNACAO AO VLR.DA CAUSA.-Adv.GERALDO DOS SANTOS DA SILVA-

109.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-461/2005-TE-REZA COSTA ALVES x ALTEVIR COMAR-JUSTIFIQUE

O CAUSIDICO O MOTIVO DA NAO ACEITAAO DO EN-CARGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.-Adv. ALTEVIR COMAR.-

110.-ALVARA-467/2005-WALDEMAR FEDATO x ANTONIO MAURO FEDATO -DIGAM OS DEMAIS HERDEIROS SOBRE O PEDIDO DE ALVARA REQUERIDO POR WALDEMAR FEDATO PARA A VENDA DO LOTE DE TERRAS 04 DA QUADRA 11 PQUE.IND.CACIQUE, MATRICULA 31734 2 OFICO DE LONDRINA.-Adv. MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, ZELIO FEDATTO, JOAO ODAIR PELISSON e LICINIO BARBOSA-

111.-ARROLAMENTO-468/2005-BENEDITO MIRANDA SOBRINHO e outros x LURDES DE OLIVEIRA MIRANDA SOBRINHO -JUNTE CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL.-Adv. JAIME COMAR-

112.-ALVARA-474/2005-SANDRA REGINA ROSA x PAULO RIBEIRO ROSA -DIGA O AUTOR SOBRE O PARECER DO DR.PROMOTOR.-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

113.-EMBARGOS-480/2005-BANCO BANESTADO S/A x NELSON LOPES-RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSAO. SUSPENDA-SE O CURSO DO PROCESSO DE EXECUCAO. INTIME-SE O EMBARGADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA MENIFESTAR-SE EM 10 DIAS, CONSIGNANDO QUE NAO SENDO CONTESTA O PEDIDO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGANTE.-Adv. ALTEVIR COMAR e RENATA SILVA BRANDAO-

114.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-498/2005-ATE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros -CONCEDIDA A IMISSAO DE POSSE, MEDIANTE O DEPOSITO DO VALOR OFERTADO NA INICIAL. NOMEADO PERITO O DR.pAULO DE TARSO, ENG CIVIL, PARA DIZER SE ACEITA E APRESENTAR PROPOSTA DE HONORARIOS.-Adv. JOVENTINO VIEIRA-

115.-USUCAPIAO-499/2005-JACY GONCALVES PIRES e outros x MARIA DE LOURDES VIEIRA e outros-AO AUTOR PARA FRONECER COPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO.-Adv. GIACOMO RIZZO e JEFERSON DA CRUZ COSTA-

116.-ACAO DE COBRANCA/TUTELA ANTEC-509/2005-TAKESI SADA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS -Conciliatoria para o dia 16/02/2006 as 15.45 horas.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

117.-ALIMENTOS-518/2005-A.P.D. x R.C.D. -Conciliacao designada para o dia 16/02/2006 as 15.30 horas.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

118.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-520/2005-IRACEMA FERNANDES DOS REIS x DIVINO BUENO DA SILVEIRA -Justificacao designada para o dia 16/02/2006 as 15.30 horas.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

119.-ALIMENTOS-522/2005-R.F.R. x A.R. -Conciliacao para o dia 16/02/2006 as 15.00 horas.-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

120.-ALIMENTOS-523/2005-P.T.B.C. x A.C. -Conciliacao para o dia 16/02/2006 as 15.15 horas.-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

121.-EXECUCAO FISCAL- I N S S-194/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS x FRIGORIFICO SAN DIEGO LTDA. -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

122.-EXECUCAO FISCAL-37/2000-FAZENDA NACIONAL X FRIGORIFICO TIBAGI LTDA. e outros -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

123.-EXECUCAO FISCAL-53/2001-UNIAO x DIONE E S MONTEIRO- JURIDICA e outros -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. e MARIA ROSA SALERNO-

124.-EXECUCAO FISCAL-155/2001-MUNICIPIO DE URAI x ANTONIO DEZIDERIO -SUSPENSA A EXECUCAO ART. 40 L.E.F.DIGA A CREDORA APOS O DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO, INDICANDO BENS PENHORAVEIS.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

125.-EXECUCAO FISCAL-167/2001-MUNICIPIO DE URAI x ARMELINDO NAVARRO -JULGADA EXTINTA A EXECUCAO,ART.794,I -Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

126.-EXECUCAO FISCAL-181/2001-MUNICIPIO DE URAI x DALMO CORREA -SUSPENSA A EXECUCAO ART. 40 L.E.F.DIGA A CREDORA APOS O DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO, INDICANDO BENS PENHORAVEIS.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

127.-EXECUCAO FISCAL-219/2001-MUNICIPIO DE URAI x IVANDRO BALLESTRIM -SUSPENSA A EXECUCAO ART. 40 L.E.F.DIGA A CREDORA APOS O DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO, INDICANDO

BENS PENHORAVEIS.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

128.-EXECUCAO FISCAL-305/2001-MUNICIPIO DE URAI x SOJI MORI - ESPOLIO DE -Leiloes designados para os dias 06/02/2006 as 9.20 horas e 17/02/2006 as 9.20 horas.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE e LUIZ FERNANDO GOULART-

129.-EXECUCAO FISCAL-312/2001-MUNICIPIO DE URAI x VALTER CAMARGO -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv.MARIA ROSA SALERNO-

130.-EXECUCAO FISCAL-4/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARAN x ALESSANDRO WELBI DOMINGUES -extinto o processo,art.794,i,cpc.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-

131.-EXECUCAO FISCAL-88/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDINO REGHIN -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

132.-EXECUCAO FISCAL-33/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCAZAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS TEXTIL LTDA e outros -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

133.-EXECUCAO FISCAL-69/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x JATAY IATE CLUBE -EXTINTO O PROCESSO PELO PAGAMENTO.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

134.-EXECUCAO FISCAL-79/2005-UNIAO x EDILEU DA SILVA CAETANO -DIGA O CREDOR(A) ANTE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL JUSTIA QUE DEVOLVE O MANDADO, SEM CUMPRIR.FALTA DE NUMERARIO PARA CONDUcao em r\$22.50 -Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

135.-EXECUCAO FISCAL-80/2005-UNIAO x ELIAS CARLOS NUNES -DIGA O CREDOR(A) ANTE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL JUSTIA QUE DEVOLVE O MANDADO, SEM CUMPRIR.FALTA DE NUMERARIO PARA CONDUcao em r\$22.50 -

136.-CARTA PRECATORIA CIVEL-66/1990-Oriundo da Comarca de LONDRINA= 2A.VARA CIVEL -BANCO ITAU SA x NOVASAFRA - COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA e outros -pracas dias 06/02/06 e 17/02/06b 9.45 hs. edital de intimacao pelo credor, bem como providencie o credor a intimacao do devedor perante o juiz deprecante-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e MARINA DE OLIVEIRA-

137.-CARTA PRECATORIA CIVEL-27/1993-Oriundo da Comarca de LONDRINA-6A.VARA CIVEL -PEDREIRA ICA LTDA x NOVASAFRA - COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA e outros -apresente o credor o calculo geral da execucao a ser fornecido pelo juiz originari-od a execucao. CERTIFICIO, que o imovel objeto da penhora deste foi arrematado na c.prec. 75/2004 onde credor o INSS-Adv. ELI OLIVEIRA RAMOS, AMANDIO SBRUSISI-

138.-CARTA PRECATORIA CIVEL-188/2003-Oriundo da Comarca de PENAPOLIS - SP -ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA x K UENO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA -JULGO POR SENTENCA A ARREMATACAO PELA EXEQUENTE ASPEBRAS,QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART.694, CPC. PASSE AO ARREMATANE A CARTA. DIGA O EXEQUENTE EM 5 DIAS SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO.-Adv. MARCELO LIMA DE PAULA, WAGNER CASTILHO SUGANO, VINICIUS FERACIN LAUREANO e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

139.-CARTA PRECATORIA CIVEL-181/2005-Oriundo da Comarca de MANOEL RIBAS PR -C. x C.P.A. e outros -DEPOSITE OCREADOR CUSTAS PARA CUMPRIMENTO DEPRECADA VLR.R\$399.50.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

140.-ACAO SOCIO/EDUCATIVA-INFRACAO-132/2003-J.P. x J.A.R. e outros -Instrucao e Julgamento designada na comarca de Ribeirao do Pinhal para o dia 16/02/2006 as 16.30 horas.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

141.-DESTITUICAO PATRIO PODER-11/2004-M.P.E.P. x A.R.E.O.-PARA APRESN. DE ALEGAOES FINAIS.-Adv. JULIANE TAGAMI-

142.-DESTITUICAO PATRIO PODER-67/2005-E.R.S. e outros x K.S.D.NOMEADA E NAO SE OPONDO ABRA-SE LHE VISTAS-Adv. MARIA ROSA SALERNO-



## Crime

### Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS

Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744

MARIO CESAR BUENO

Escrivão Designado

DRA. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA – JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO N. 073/05

01- P. CRIME N. 1995.54-4 – PAULO JOSÉ DE LIMA – Apresentar alegações finais, prazo legal. Adv. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.

02- P. CRIME N. 1999.182-3 – CARLOS NATIVIDADE LUIZ; VALMIR MORAES DA PAZ – Expedida precatória em 28/11/05, para Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba e Uberlândia/MG, para inquirição testemunhas denúncia. Inquirição testemunha defesa DIA 08/05/2006, ÀS 16:15 HS, em Almirante Tamandaré. Adv. MARQUEZ HUDSON CÔRES.

03- P. CRIME N. 2000.135-2 – ROGÉRIO DA SILVA – Mani-festar-se na fase do artigo 499, CPP. Adv. SANDRA MARA HINATA.

04- P. CRIME N. 2000.273-1 – VALDINEI BRAULINO TEIXEIRA; MARIO MARCIANO CAMARGO – Inquirição testemunha defesa DIA 17/04/2006, ÀS 16:00 HS. Informar ainda o endereço de duas testemunhas. Adv. ARIBERT JOÃO RANNOV.

05- P. CRIME N. 2002.114-3 – RICARDO AMARO DE OLIVEIRA CORREIA – Extinta a punibilidade em 25/11/05. Adv. RAFAEL ALVES GARNICA.

06- P. CRIME N. 2002.262-0 – JEAN ADAN GROTT – Inquirição testemunha denúncia DIA 22/05/2006, ÀS 15:00 HS. Expedida precatória em 28/11/05 para Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba, para inquirição testemunhas da denúncia. Adv. ALESSANDRO MAURICI.

07- P. CRIME N. 2003.111-0 – ADEMIR DA SILVA; AGNALDO DE OLIVEIRA PEREIRA – Manifestar-se sobre as testemunhas não encontradas, prazo três dias. Adv. SANDRA MARA HINATA.

08 – P. CRIME N. 2003.254-0 – MARCIO LIMA ANTONIO – Redesignado do dia 28/11/05, para o DIA 29/05/2006, ÀS 14:30 HS, inquirição testemunhas da denúncia. Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

09- P. CRIME N. 2004.827-3 – ENERSON DOS SANTOS – Apresentar alegações finais, prazo legal. Adv. ARLEI AZOLIN.

10- P. CRIME N. 2005.260-9 – JOELSON SPRADA; GUSTAVO LUIS DA SILVA; CLEVERSON DA SILVA MIRANDA – Comprovar em Juízo que deu ciência ao réu Cleverson da Silva Miranda, sobre sua renúncia, prazo cinco dias. Adv. ACYR DE GERONE.

11- P. CRIME N. 2005.733-3 – CLEITON SOARES DOS SANTOS – Apresentar defesa prévia, prazo legal. ADV. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.

12- PRECAT. N. 2004.161-9 – ANDERSON DE CASSIO SANTOS; ADENILSON JOSÉ FERREIRA – Inquirição testemunha acusação DIA 04/09/2006, ÀS 14:30 HS., em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2003.232-0 em trâmite na Comarca de Campo Largo/PR. Adv. MAGALI ZANELLATO; LUIZ MAZZA; PAULO E. BREVE.

13- PRECAT. N. 2005.304-4 – VALTER BÉRGAMO; JOSE-MARA MENDES DE MELO – Inquirição testemunha defesa DIA 14/08/2006, ÀS 16:00 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 022/01, em trâmite na Comarca de Ibaiti/PR. Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA; MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

14- PRECAT. N. 2005.305-2 – VALTER BÉRGAMO – Inquirição testemunha defesa DIA 28/08/2006, ÀS 16:15 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 023/01, em trâmite na Comarca de Ibaiti/PR. Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA; MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

15- PRECAT. N. 2005.369-9 – EXERTON MARIANO – Inquirição testemunha denuncia DIA 14/08/2006, ÀS 14:00 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2003.13753-2, em trâmite na 11ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER.

16- PRECAT. N. 2005.412-1 – JOCELITO DOS SANTOS – Inquirição testemunha defesa DIA 18/09/2006, ÀS 14:30 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 023/03, em trâmite na Comarca de Rio Branco do Sul/PR. Adv. CESAR GIBRAN JOHNSON.

17- PRECAT. N. 2005.598-5 – JOÃO LAPOLA DE FRANÇA; ALAOR MATIAS; JOSÉ JOÃO MACHADO MACEDO – Inquirição testemunha denúncia DIA 21/08/2006, ÀS 15:50 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos

de P. Crime n. 044/02, em trâmite na Comarca de Rio Branco do Sul/PR. Adv. ROBSON MARANHÃO.

18- PRECAT. N. 2005.700-7 – EMERSON POFAHL BISCAIRO – Inquirição testemunha defesa DIA 11/09/2006, ÀS 16:20 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 1999.21-5, em trâmite na Comarca de Guaratuba/PR. Adv. ALUIZIO BALIU BAENA.

19- PRECAT. N. 2005.710-4 – NEVITON PRETTI CAETANO; JOSÉ DINIZ; MARCIO ANTONIO DOS SANTOS; EDSON SILVESTRE; CLAUDINEI DE SOUZA ALEXANDRE – Inquirição testemunha defesa DIA 28/08/2006, ÀS 15:50 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2004.7328-5, em trâmite na 4ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Adv. EDUARDO RIBEIRO CALDAS; LOUISE COSTA E SILVA GARNICA; SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA; LUIZ ANTONIO CÂMARA.

20- PRECAT. N. 2005.744-9 – EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS; DANIEL DE MIRANDA JUNIOR; MARCOS DE SOUZA ALVES – Inquirição testemunha defesa DIA 04/09/2006, ÀS 16:20 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2004.11264-7, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Adv. MARISE TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO.

21- PRECAT. N. 2005.775-9 – ODENIR APARECIDO DE CARVALHO – Inquirição testemunha denúncia DIA 21/08/2006, ÀS 15:10 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 052/02, em trâmite na Comarca de Icaraima/PR. Adv. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO.

22- PRECAT. N. 2005.776-7 – LUIZ MIKUSKA – Inquirição testemunha denúncia DIA 21/08/2006, ÀS 15:30 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 1999.182-3, em trâmite na Comarca de Araucaria/PR. Adv. ALVARO BORGES JUNIOR.

23- PRECAT. N. 2005.802-0 – FERNANDO DE OLIVEIRA HASS – Inquirição testemunha denúncia DIA 21/08/2006, ÀS 16:35 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2004.11650-2, em trâmite na 4ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Adv. JAIRO JOSÉ BENDER JUNIOR.

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACYR DE GERONE	10	2005.260-9
ALESSANDRO MAURICI	06	2002.262-0
ALUIZIO BALIU BAENA	18	2005.700-7
ALVARO BORGES JUNIOR	22	2005.776-7
ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR	11	2005.733-3
ARIBERT JOÃO RANNOV	04	2000.273-1
ARLEI AZOLIN	09	2004.827-3
CESAR GIBRAN JOHNSON	16	2005.412-1
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	13/14	2005.304-4 / 2005.305-2
EDUARDO RIBEIRO CALDAS	19	2005.710-4
JAIRO JOSÉ BENDER JUNIOR	23	2005.802-0
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	01	1995.54-4
LOUISE COSTA E SILVA GARNICA	19	2005.710-4
LUDEMIR KLEBER MOSER	15	2005.369-9
LUIZ ANTONIO CÂMARA	19	2005.710-4
LUIZ MAZZA	12	2004.161-9
MAGALI ZANELLATO	12	2004.161-9
MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO	21	2005.775-9
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	13/14	2005.304-4 / 2005.305-2
MARISE TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO	20	2005.744-9
MARQUEZ HUDSON CÔRES	02	1999.182-3
PAULO E. BREVE	12	2004.161-9
RAFAEL ALVES GARNICA	05	2002.114-3
ROBSON MARANHÃO	17	2005.598-5
SANDRA MARA HINATA	03/07	2000.135-2 / 2003.111-0
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	19	2005.710-4
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	08	2003.254-0

## Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES

Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude  
Juíza: Dra ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI  
Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti  
Relação n.º.035/2005.

#### Índice de Advogados:

Claudio Roberto Pereira	06, 07, 12, 13
João Antonio Sartori Junior	05, 08, 09, 10, 14, 16, 18, 20, 21, 23, 27, 30, 31, 32, 33, 35
João Gonçalves Oliveira Junior	11
José Carlos Dias Neto	24
José Carlos Pereira	11
Luiz Fernando Biaggi Junior	03, 15
Maria Aparecida Domingos	29
Mario Carlos Costas	34
Odair Batista de Oliveira	10
Odair Buzato	02
Paulo Buzato	06, 22
Paulo Roberto Salle	01, 02, 04, 17, 19, 25, 26, 28
Rodrigo Celestino Darini	08

01. Processo Crime n 2005.123-8 – Alexandre de Oliveira – ao defensor do réu para que no prazo legal apresente suas razões finais. Adv. Paulo Roberto Salle.

02. Processo Crime n 2005.0102-5 – Angelica Candido, Fernando Raimundo da Silva e José Aparecido da Silva – Vistos, etc... julgo improcedente a denuncia para absolver os réus Angélica e Fernando e condenar o réu José à pena de 4 anos de reclusão em regime fechado, e 65 dias multa... Adv. Odair Buzato e Paulo Roberto Salle.

03. Processo Crime n 2003.0052-1 – Marcio de Oliveira – Vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu à pena de 2(dois) anos de reclusão e 10 dias multa, e regime aberto... Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

04. Processo Crime n 2002.0040-6 – Rafael Leite de Lima – Vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu à pena de 2 anos e 6 seis meses de reclusão e 16 dias multa... Adv. Paulo Roberto Salle.

05. Processo Crime n 2002.029-5 - Anibal Rosinei Luciano – Vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu à pena de 8 meses de detenção e 7 dias multa em regime aberto... Adv. João Antonio Sartori Junior.

06. Divórcio n 199/2001 – MJSS x JBAS – providencie a parte interessada a retirada do mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil local. Adv. Cláudio Roberto Pereira e Paulo Buzato.

07. Investigação Paternidade n 057/2004 – MTS x IJS – Vistos, etc... declaro a paternidade ao requerido... Adv. Cláudio Roberto Pereira.

08. Investigação Paternidade n 252/2001 – AM x LGDM – Vistos, etc... julgo improcedente a ação - artigo 269, inciso I do CPC. Custas e honorários pela autora... Adv. João Antonio Sartori Junior e Rodrigo Celestino Darini.

09. Execução de Alimentos n 603/2004 – JVPS x MJS – Vistos, etc... julgo extinta a presente execução – artigo 794, I do CPC Custas na forma da Lei. Adv. João Antonio Sartori Junior.

10. Separação Litigiosa n 189/2004 – MLPX x JMF – Vistos, etc... homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo – artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo requerido. Adv. Odair Batista de Oliveira e João Antonio Sartori Junior.

11. Execução de Alimentos n 686/2004 – DNC x MAC – Vistos, etc... julgo extinta a presente execução – 794 I do CPC.. Custas e honorários pelo requerido. Adv. João Gonçalves de Oliveira Junior e José Carlos Pereira.

12. Conversão Separação em Divórcio n 183/2005 – MAS e MRG – Vistos, etc... converto a separação judicial em divórcio – artigo 1580 do CC e 226, § 6º da CF. Custas na forma da Lei. Adv. Cláudio Roberto Pereira

13. Dissolução de Sociedade n 072/2005 – GRB x RAB – Vistos, etc... homologo o pedido de desistência – 267, inciso VIII do CPC... Custas pelo requerido. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

14. Execução Alimentos n 626/1999 – JSB x JBB – Vistos, etc... homologo o pedido de desistência – artigo 267, VIII do CPC... Adv. João Antonio Sartori Junior.

15. Reconhecimento de União Estável n 224/2005 – IC x MCC e AT – Vistos, etc... indefiro a petição inicial – parte ilegítima. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

16. Processo Crime n 2004.002-7 – Valmor Nunes de Souza – ao defensor indicado ao réu para que no prazo legal apresente defesa prévia. Adv. João Antonio Sartori Junior.

17. Processo Crime n 2001.0034-0 – Amauri Ferdinando de Campos – sobre os documentos juntados, diga a defesa em 5 dias. Adv. Paulo Roberto Salle.

18. Alimentos n 634/2004 – ABCS x WB – audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/janeiro/2006, às 14,30 hrs – Adv. João Antonio Sartori Junior.

19. Execução de Alimentos n 574/2004 – FNB x JMB – expedido ofício do Detran/RO. Indique o autor o endereço do Cartório de Registro de Imóveis para expedição de ofício. Adv. Paulo Roberto Salle.

20. Execução de alimentos n 624/1999 – FLSL x AHS – esclareça o autor o pedido de fls. e promova a competente execução dos alimentos pelo rito previsto no art. 732 do CPC. Adv. João Antonio Sartori Junior.

21. Execução de Alimentos n 229/2004 – DA x SA – decretada prisão civil do executado pelo prazo de 30 dias. Expedido mandado de prisão Adv. João Antonio Sartori Junior.

22. Investigação Paternidade n 206/2004 – KBFS x MF – sobre o pedido de desistência formulado pela autora, diga o requerido em 5 dias. Adv. Paulo Buzato.

23. Execução de Alimentos n 034/2002 – MDI x MI – sobre a certidão do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

24. Execução de Alimentos n 283/2003 – GLP x GP – sobre a certidão do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. José Carlos Dias Neto.

25. Execução Alimentos n 552/2004 – AOA x APA- sobre o pagamento efetuado diga o autor em 5 dias. Adv. Paulo Roberto Salle.

26. Separação Litigios n 091/2005 – RAR x AMR – sobre a não citação e consequente não realização de audiência, diga o autor em 5 dias. Adv. Paulo Roberto Salle.

27. Execução de Alimentos n 181/2005 – JASJ e DJS x JAS – sobre a citação do executado e não apresentação de justificativa ou pagamento dos alimentos diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

28. Execução Alimentos n 176/2005 – NFO x EFO - sobre a citação do executado e não apresentação de justificativa ou pagamento dos alimentos diga o autor em 5 dias. Adv. Paulo Roberto Salle.

29. Separação de Corpos n 215/2005 MMCR x MOR – sobre a não apresentação de contestação pelo requerido, diga a autora em 5 dias. Adv. Maria Aparecida Domingos.

30. Execução de Alimentos n 095/2005 – IVGS x MPAS - sobre a citação do executado e não apresentação de justificativa ou pagamento dos alimentos diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

31. Execução de Alimentos n 164/2005 – PTP x PCP - sobre a citação do executado e não apresentação de justificativa ou pagamento dos alimentos diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

32. Investigação de Paternidade n 163/2005 – RFA x CE – sobre a citação dos representantes do requerido e não apresentação de contestação, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

33. Execução de Alimentos n 198/2005 – AAG x AG – sobre a certidão do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

34. Conversão Separação em Divórcio n 119/2005 – MCC e RAP – ao preparo das custas. Adv. Mario Carlos Costa.

35. Representação n 025/2005 – DTMH – ao defensor indicada ao infrator para que no prazo legal apresente defesa prévia. Adv. João Antonio Sartori Junior.

## Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR  
VARA CRIMINAL e JUZADOS CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZA DE DIREITO – FILOMAR HELENA PEROSA  
CAREZIA  
RELAÇÃO Nº 37/2005

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Arnaldo Costa Faria	05	19/2005
Edinéia Sicbneihler	02	CP 165/2005
Emerson Deuner	03	CP 166/2005
Nelson Tavares	01	42/2005
Osmar Bernardi	04	CP 167/2005

01 – Processo Criminal 42/2005 – Marcio José de Queiroz – “Sentença em 25.11.2005. Réu condenado a pena de 06 anos e 06 meses de reclusão como incurso nas penas do art. 213, “caput”, c.c. o Art. 224, letra “b”, do CP e Art. 1º, inc. V, da Lei 8.072/90.” – Adv. Dr. Nelson Tavares.

02 – Precatória 165/2005 (PC 2005.2683-4 da 2ª Criminal de Cascavel – Pr) – Jacir Souza Bueno – “Inquirição de 1 test, de acusação em Corbélia – Pr., dia 12.01.2006, às 14:30 horas.” – Adv. Dra. Edinéia Sicbneihler.

03 – Precatória 166/2005 (PC 2005.3132-3 da 1ª Criminal de Cascavel – Pr) – Mateus Dias Mancio - “Inquirição de 1 test, de acusação em Corbélia – Pr., dia 12.01.2006, às 14:00 horas.” – Adv. Dr. Emerson Deuner.

04 – Precatória 167/2005 (PC 091/2.05.18-2 da Criminal de Catuipé – RS) – Cleber Antonio Dorneles - “Inquirição de 1 test, de acusação em Corbélia – Pr., dia 12.01.2006, às 15:00 horas.” – Adv. Dr. Osmar Bernardi.

05 – Processo Criminal 19/2005 – João Martins e Outro – Devolução dos autos em Cartório no prazo de 48 horas.” – Adv. Dr. Arnaldo Costa Faria.

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS  
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro –  
CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500  
LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - Juiz de Direito  
RELAÇÃO Nº 27/2005

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DR.ª (S) NÚMEROS
Dr/a. Adriana Da Silva, OAB/PR 30.707.05, 12
Dr. Antonio Lu, OAB/PR 17.666. 02
Dr/a. Carl H. Leichsenring, OAB/PR 17.282.08
Dr. Egidio Fernando Arguello Junior, OAB/PR 30.713. 03, 04
Dr/a. Iracele Galli de Souza, OAB/PR 30.884.06
Dr/a. Jossimar Ioris, OAB/RS 21.822-B.09, 10, 11
r/º Marcelo George Ferrari, OAB/PR 25.435.13
Dr/a. Maria das Dores V. dos Santos Camargo, OAB/PR n/c. 07
Dr. Paulo Roberto de Oliveira, OAB/PR 35.042. 01

01 CAD Nº 126.145 Execução de Sentença n. 7674/05  
Ré/u(s) – CLARICE BELTRAME DALUZ  
Intimá-lo/a da sentença de fls. 42 dos autos acima mencionados, que julgou extinta a punibilidade da ré em referência a imputação que sofreu nos autos de PC 273/00 da 2ª VCr de Nova Horizontina - SP. Adv. Dr. Paulo Roberto de Oliveira, OAB/PR 35.042.

**02 CAD Nº 92.655 Execução de Sentença n. 10121/04**  
Ré/u(s) - ROBERTO ASSIS NANDI  
Intimá-lo/a do despacho de fls. 129 dos autos acima mencionados, **para que junte aos autos comprovante de que o detento possui valores a receber junto ao PIS e também o instrumento de mandato.** Adv. Dr. Antonio Lu, OAB/PR 17.666.

**03 CAD Nº 140.448 Livramento Condicional n. 1587/05**  
Ré/u(s) - IVANILDO DOS SANTOS CALIXTO  
Intimá-lo/a da sentença de fls. 22/24 dos autos acima mencionados, **que deferiu o pedido de livramento condicional e declarou remidos 124 dias do tempo de pena privativa de liberdade imposta ao requerente.** Adv. Dr. Egidio Fernando Arguello Junior, OAB/PR 30.713.

**04 CAD Nº 140.449 Livramento Condicional n. 1642/05**  
Ré/u(s) - AUDERLANDO DE BARROS SANTIAGO  
Intimá-lo/a da sentença de fls. 19/21 dos autos acima mencionados, **que deferiu o pedido de livramento condicional e declarou remidos 125 dias do tempo de pena privativa de liberdade imposta ao requerente. Sendo que foi expedido alvará de soltura e deprecada a realização de audiência admonitoria para a Comarca de Santa Helena – PR, em data de 16/11/05.** Adv. Dr. Egidio Fernando Arguello Junior, OAB/PR 30.713.

**05 CAD Nº 130.447 Livramento Condicional n. 1423/04**  
Ré/u(s) - MARCIO BANDEIRA DE SOUZA  
Intimá-lo da sentença de fls. 33 dos autos acima mencionados, **que julgou extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu nos autos de PC 2003.683-0 da 3ª VCR de Foz do Iguaçu – PR, em virtude de seu integral cumprimento.** Adv. Dr/a. Adriana Da Silva, OAB/PR 30.707.

**06 CAD Nº 136.239 Regime aberto n. 864/05**  
Ré/u(s) - LOURDES BARBOSA SANTANA  
Intimá-lo/a do despacho de fls. 51 dos autos acima mencionados, **para que solicite a progressão para o regime semi-aberto, pois em tese a mesma já possui tal direito.** Adv. Dr/a. Iracele Galli de Souza, OAB/PR 30.884.

**07 CAD Nº 112.593 Regime aberto n. 722/2001**  
Ré/u(s) - MARCELO EDUARDO RODRIGUES  
Intimá-lo/a da decisão de fls. 101 dos autos acima mencionados, **para que apresente defesa por escrito no prazo de cinco dias, conforme determinado na audiência de justificação realizada no dia 13/09/05.** Adv/ª Dr/a. Maria das Dores V. dos Santos Camargo, OAB/PR n/c.

**08 CAD Nº 112.593 Regime aberto n. 722/2001**  
Ré/u(s) - MARCELO EDUARDO RODRIGUES  
Intimá-lo/a da decisão de fls. 101 dos autos acima mencionados, **para que apresente defesa por escrito no prazo de cinco dias, conforme determinado na audiência de justificação realizada no dia 13/09/05.** Adv/ª Dr/a. Carl H. Leichsenring, OAB/PR 17.282.

**09 CAD Nº 124.240 Remição de Pena n. 2331/05**  
Ré/u(s) - OSMAR NELSON GONZALEZ FREITA  
Intimá-lo/a da sentença de fls. 13 dos autos acima mencionados, **que declarou remidos 90 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente.** Adv. Dr/a. Jossimar Ioris, OAB/RS 21.822-B.

**10 CAD Nº 82.838 Autos de Remição de Pena n. 2330/05**  
Ré/u(s) - ADILSON BUENO  
Intimá-lo/a da sentença de fls. 16 dos autos acima mencionados, **que declarou remidos 112 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente.** Adv. Dr/a. Jossimar Ioris, OAB/RS 21.822-B.

**11 CAD Nº 124.241 Remição de Pena n. 2332/05**  
Ré/u(s) - PEDRO ALBERTO PINEDA SALOMON  
Intimá-lo/a da sentença de fls. 12 dos autos acima mencionados, **que declarou remidos 090 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente.** Adv. Dr/a. Jossimar Ioris, OAB/RS 21.822-B.

**12 CAD Nº 117.048 Livramento Condicional n. 88/04**  
Ré/u(s) - JOAO BREXO DE SOUZA  
Intimá-lo da sentença de fls. 32 dos autos acima mencionados, **que julgou extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado nos autos de PC 2001.70.02.000601-4 da 2ª VCR Federal de Foz do Iguaçu – PR, em virtude de seu integral cumprimento.** Adv. Dr/ª Adriana da Silva, OAB/PR 30.707.

**13 CAD Nº 135.207 Execução de Sentença n. 3985/05**  
Ré/u(s) - JOSE ANGELO AGUIRRE  
Intimá-lo/a da sentença de fls. 25/26 dos autos acima mencionados, **que unificou as penas impostas ao sentenciado em 08 anos e 06 meses de reclusão, fixando-se o regime semi-aberto, revogando-se os regimes aberto dos autos 2002.3631-1 e 2003.3134-6.** Adv. Dr/ª Marcelo George Ferrari, OAB/PR 25.435.

## Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ  
Vara Criminal e anexos  
JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito  
Relação nº 016/2005

1. **Processo Crime nº 114/2004.** Adelar Lima. Ofereça contra-razões de apelação no prazo de lei. Adv: Drs. Jorge da Silva Giulian e Sadi José de Marco.

2. **Processo Crime nº 205/1999.** Ivo Antunes Vieira. Designada a data de 16/02/2006, às 16:00 horas, para a inquirição de testemunha de acusação, neste Juízo. Adv: Dr/ª Silvana de Mello Guzzo.

## Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.  
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS  
Juíza de Direito: Christine Kampmann Bittencourt  
RELAÇÃO nº 16-2005

ADVOGADO(S): Nº ORDEM  
SIMONE DACORÉGIO MIKETEN 01

1. Autos de Regime Aberto 291/04. Salvador Boreiko. Sentença de extinção da pena em 17.08.2005 pelo integral cumprimento. Advogada Simone Dacorégio Miketen, OAB/PR 19.664..

## Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
Juíza de Direito: Drª. DEBORA C. PORTELA CASTAN .  
Relação nº 025/2005.

Índice de publicação		
ADVOGADOS	Autos	Ordem
Dr Hélio Camilo de Almeida	85/2000	01
Dr Marcello César Pereira Filho e		
Leslie José Pereira de Arruda	164/2005	02
Dr. Miguel Nicolau Júnior	624/2004	03
Dr. Djalma Ferreira de Aguiar	38/2001	04
Dr. Melvis Muchiuti	55/05; 100/02; 183/05 e 57/97	05
Dr. Renato de Oliveira	37/2004	06
Dr. José Clemente Martins	70/99	07
Dr. Clovis Roberto de Paula	28/96	08
Dr. Lincio Kczan	54/91; 146/88; 52/91; 34/91; 53/91	09
Dr. Fernando José Santilio	167/04; 03/2005 e 123/2004	10
Dr Ademir Prudêncio da Silva	16/2005	11
Dr Luis Fernando Pacheco S. Gracia	194/2005	12
Dr Edney Resmer Vieira		
Elaine Cristine de Carvalho Martins		
Milton Aparecido Martini	180/2005	13
Dr Miguel Nicolau Junior	220/2004	14

01 – Processo Crime nº 85/2000 Réu: Natal Colonhesi – “... Fica referido defensor intimado do despacho, a seguir descrito: Vistos e examinados estes Autos de Ação Penal nº 85/2000 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra NATAL COLONHESI (...) Considerando que o denunciado faleceu, conforme certidão de fls 168, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro **extinta a punibilidade** do mesmo. Ivaiporã 05 de Outubro de 2005 (a) Débora C. Portela Castan Juíza de Direito.  
Advogado: Dr.Hélio Camilo de Almeida– OAB 12.595

02 – Processo Crime nº 164/2005 Réus: Suelberto Borges de Moraes e Marcos Roberto de Oliveira – “... Ficam referidos defensores intimados da sentença, a seguir descrito: Vistos e examinados estes Autos de Ação Penal nº 164/2005 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra SUELBERTO BORGES DE MORAIS e MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para fim de **condenar** os denunciados **Marcos Roberto de Oliveira e Suelberto Borges de Moraes**, dando-os como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, inciso IV, ambos do CP e ao pagamento das custas processuais (...)PR.I. Intimem-se Ivaiporã 16 de Novembro de 2005 (a) Débora C. Portela Castan Juíza de Direito.  
Advogados: Dr.Marcello César Pereira Filho – OAB 15.261  
Dr. Leslie José Pereira de Arruda – OAB 20.304.

03 – Pedido de Explicação nº 624/2004 Requerente: Talel Nicolas Hosni Requeridos: Solange Rosalina Bragatto e Reynaldo Luiz Agner Silva – “... Fica referido defensor intimado do despacho, a seguir descrito: Autos 624/2004...Pela intimação do autor para que requiera o que entender conveniente, inclusive no que diz respeito ao artigo 25 §2º da Lei nº 5.250/67.. Ivaiporã 24 de Outubro de 2005 (a) Carina Daggios Juíza Substituta.  
Advogado: Dr.Miguel Nicolau Júnior - OAB 7.708

04 – Processo Crime nº 38/2001 Réus: Francisco Aparecido dos Santos, Antonio Aparecido dos Santos e Antenor Aparecido dos Santos – “... Fica referido defensor intimado da sentença, a seguir descrito: Vistos e examinados estes Autos nº 38/2001 (...) Posto isto, e acolho o requerimento ministerial e julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados, com fundamento no artigo 76 da Lei nº 9.099/95, com as ressalvas previstas no referido artigo e seus parágrafos(...)PR.I. Obedecidas às formalidades legais, arquivem-se os autos Ivaiporã 10 de Agosto de 2005 (a) Débora C. Portela Castan Juíza de Direito.  
Advogado: Dr.Djalma Ferreira de Aguiar - OAB 7.060

05 – Pedido de Liberdade Provisória nº 55/05 – Réu: Alex T. Cavanha; Processo Criminal nº 100/02 – Réu – Melvis Muchiuti e outros; Processo Criminal nº 183/2005 – Réu: Alexandre Lima Elias e Processo Criminal nº 57/97 – Réu: Ronaldo Adriano de Almeida e outros “Intimação do advogado Melvis Muchiuti OAB 6771, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas da Lei (art. 196 do Código de Processo Civil).  
Advogado: Dr. Melvis Muchiuti – AOB – 6771

06 –Processo Criminal nº 37/2004 – Réu – José Amauri Q. da Silva; “Intimação do advogado Renato de OLIVEIRA OAB 11284, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas da Lei (art. 196 do Código de Processo Civil).

Advogado: Dr. Renato de Oliveira – AOB – 11284.

07 –Processo Criminal nº 70/99 – Réu – Marcelo Costa; “Intimação do advogado José Clemente Martins OAB 11353, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas da Lei (art. 196 do Código de Processo Civil).  
Advogado: Dr. José Clemente Martins – AOB – 11353.

08 –Processo Criminal nº 28/96 – Réu – Renato de Oliveira e outros; “Intimação do advogado Clovis Roberto de Paula OAB 4407, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas da Lei (art. 196 do Código de Processo Civil).  
Advogado: Dr. Clovis Roberto de Paula – AOB – 4407.

09 –Processo Criminal nº 54/91 – Réu – Natalício Pereira da Silva;  
Inquérito Policial nº 146/88 – Vitima – Rosana Pereira;  
Inquérito Policial nº 52/91 – Indiciado – Armindo Frederico Burk;  
Processo Criminal nº 34/91 – Réu – João Batista Pereira;  
Processo Criminal nº 53/91 – Réu – Claudiney dos Santos Peruzzi;  
“Intimação do advogado Lincio Kczan OAB 20407, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas da Lei (art. 196 do Código de Processo Civil).  
Advogado: Dr. Lincio Kczan – AOB – 20407.

10 –Processo Criminal nº 167/2004 – Réu – Elias Ferreira da Silva e outros;  
Processo Criminal nº 03/2005 – Réu – Weverton Geraldo da Silva  
Processo Criminal nº 123/2004 – Réu – Pedro Domingos “Intimação do advogado Fernando José Santilio OAB 26349, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas da Lei (art. 196 do Código de Processo Civil).  
Advogado: Dr. Fernando José Santilio – AOB – 26349.

11 –Processo Criminal nº 16/2005 – Réu – José Carlos Alves; “Intimação do advogado Ademir Prudêncio da Silva OAB 18988, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas da Lei (art. 196 do Código de Processo Civil).  
Advogado: Dr. Ademir Prudêncio da Silva– AOB – 18988.

12 – Carta Precatória nº 194/2005– Réu: Ademar Rodrigues – “Designio dia 03/01/2006 às 15:30 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia...”  
Advogado: Dr. Luis Fernando Pacheco S. Gracia – OAB 25.764

13 – Carta Precatória nº 180/2005– Réu: Roberto Pinto Rosa e outros – “Designio dia 07/02/2006 às 14:00 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia...”  
Advogado: Dr. Edney Resmer Vieira – OAB 23.599  
Dr. Elaine Cristine de Carvalho Miranda – OAB – 28111  
Dr. Milton Aparecido Martini – OAB – 14.932

14 – Processo Criminal nº 220/2004– Réu: T.N.H – “Fica referido defensor intimado da expedição das Cartas Precatórias a Comarca Aripunã –MT, Joinville-SC e Maringá/PR, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa.”  
Advogado: Dr. Miguel Nicolau Junior – OAB 7708

## Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.  
VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 038/05.  
JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ EDUARDO ASPERTINARDI.

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
JORGE COSTA	03
NILTON VIEIRA DOS SANTOS	02
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA	01

1 – PC. 20/05 – **SERGIO CHAECK** – Designada audiência na Comarca de Curitiba/PR – VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS, para o dia **14/dezembro/2005, às 14:15 horas**, para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa – Dr. OSMAN DE SNATA CRUZ ARRUDA.

2 - PC. 10/04 – **AVELINO CORDEIRO DE AZEVEDO e ADEMIR TEIXEIRA GUIMARÃES** – Expedida e remetida Carta Precatória para a Comarca de Curitiba/pr, para oitiva de testemunha de acusação – Dr. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

3 – CARTA PRECATÓRIA 103/05 – **CARLÓPOLIS/PR – VALDEQUE SANTOS JACO DA SILVA** – Designada audiência nesta Comarca, para o dia **30/JANEIRO2005, às 16:30**, para oitiva da testemunha referida (acusação) – Dr. JORGE COSTA.

## Laranjeiras do Sul

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná  
Vara Criminal e Anexos  
Juiz Substituto: Dr. César Maranhão de Loyola Furtado  
Relação nº 021/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Almir Machado de Oliveira	002	2005.28-2
	003	071/2005
	004	009/2004
Ana Carolina Rohr	005	185/2005

Fabrcio Luiz Weschenfelder	002	2005.28-2
Grislane Civa	001	071/2004
Jorge Vicente Sieciechowicz	002	2005.28-2
Maria Inês de Moraes Oliveira	003	071/2005
Saviano Cericato	002	2005.28-2
Vicente Daniel Campagnaro	004	009/2004

01. Processo Crime – 071/2004 – Vanderlei Barbosa – I. Em face do contido no ofício de fls. 146, notifique-se o condenado Vanderlei Barbosa, para comparecer em juízo em data de 03 de janeiro de 2006, às 15h00min, para ser ouvido em sede de justificação prévia, nos termos do art. 118, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 7.210/1984. Adv. Grislane Civa – OAB/PR 34.627.

02. Carta Precatória – 2005.0000028-2 – Cleiton Araldi e outros – I. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 14 de dezembro de 2005, às 13h30min. Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR 16.363; Adv. Saviano Cericato; Adv. Jorge Vicente Sieciechowicz e Adv. Fabrício Luiz Weschenfelder.

03. Medida Cautelar de Busca e Apreensão – 071/2005 – V. D. x. P. P. e T. N. P. – Do despacho de fl. 44. Adv. Maria Inês de Moraes Oliveira – OAB/PR 22.213 e Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR 16.363.

04. Pedido de Guarda – 009/2004 – V. D. x A. M. P. – I. Proceda-se na forma requerida pelo Ministério P’bulico (itens 1 e 2.1, fls. 44/45). 2. Oficie-se ao Conselho Tutelar, a fim de que realize o estudo social atualizado tendo por objeto as partes e seu filho. 3. Cumpram-se as partes o requerido no item 2.3 (...jutm atestado médico a demonstrar sua higidez física e mental - fl. 45). 4. Para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, bem como a oitiva de B. H. P. D., designo o dia 03 de janeiro de 2006, às 13h30min. Adv. Vicente Daniel Campagnaro – OAB/PR 14.486 e Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR 16.363.

05. Separação Judicial Litigiosa – 185/2005 – J. R. P. S. x G. E. P. S. – Da decisão de fls. 63/64. Adv. Ana Carolina Rohr – OAB/PR 33.974.

## Maringá

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
COMARCA DE MARINGÁ  
Relação nº 46/2005  
Dr. Givanildo Nogueira Constantino

Evanil Pelicon	01
Fátima Bignardi Sandoval	08
Gentil Guido de Marchi	10
Hipólito Nogueira Porto Junior	05
Israel Batista de Moura	06
José Aparecido Borges dos Santos	07
Matheus Felipe de Castro	04
Sebastião da Costa Guimarães	02
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	03
Valdemar Leite Moraes	09

01 – **Processo Crime nº 2003.803-4** – acusado HELIO ZENON SABIO – Intimar o advogado abaixo indicado, para que no prazo de 24 horas justifique o motivo da ausência do acusado à audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia (23.11.2005, às 15:00 horas), sob pena de decretação da prisão preventiva do acusado visando a garantir a instrução criminal, bem como de que foi designado o dia 20 de março de 2006, às 15:00 horas, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a defesa. Adv.: Dr. Evanil Pelicon.

02 – **Processo Crime nº 2005.1788-6** – acusados CARLOS ROBERTO SILVESTRE DE QUEIROS e OUTROS – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 14 de novembro de 2005, foi julgada parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Lourival da Conceição e Carlos Roberto Silvestre de Queiros como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, absolvendo, por outro lado, o último, da imputação concernente à prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Na mesma sentença foram absolvidos os acusados Paulo Ricardo de Oliveira Queiros e Paulo Sergio Martins, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal e o acusado Valdir Laroça foi absolvido com base no art. 386, IV, do mesmo Código. Intimar referido advogado, ainda, do teor do seguinte despacho com relação ao pedido de fls. 445/446: “Ciente. No processo haviam outros réus, e dois deles, presos; o prazo era comum; ocorreu omissão; nomeou-se defensor dativo; o réu foi devidamente defendido e absolvido nada mais havendo a ser acrescentado; ao subscritor cabe o recurso de apelação se estiver inconformado com a decisão absolutória; diante de tais fatos e da intertempividade do presente pedido, INDEFIRO O. Adv.: Dr. Sebastião da Costa Guimarães.

03 – **Processo Crime nº 2005.3171-4** – acusado EVERTON DE ALMEIDA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 21 de novembro de 2005, foi julgada procedente a denúncia para o fim de condenar o réu EVERTON DE ALMEIDA, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I, II e V, por duas vezes, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 07 anos e 09 meses e 10 dias de reclusão e 23 dias-multa, em regime Semi-Aberto. Adv.: Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão.

04 – **Processo Crime nº 2002.893-8** – sentenciado LEANDRO LOBO e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por decisão datada de 18 de novembro de 2005, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado Leandro Lobo, com base no art. 107, I, do Código Penal. Adv.:



Dr. *Matheus Felipe de Castro.*

05 – **Pedido de Busca e Apreensão nº 2005.3385-7** – requerente DELEGACIA DE ESTELIONATO E ACIDENTE DE TRÂNSITO – requeridos ANA CLAUDIA CHOERI e OUTROS – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por decisão datada de 28 de novembro de 2005, foi DETERMINADO O ARQUIVAMENTO dos autos de pedido de busca e apreensão. *Adv.: Dr. Hipólito Nogueira Porto Junior.*

06 – **Processo Crime nº 2005.1692-8** – acusado JOSUÉ DE ALENCAR SEVERIANO – Intimar o advogado abaixo indicado, para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 406, do Código de Processo Penal. *Adv.: Dr. Israel Batista de Moura.*

07 – **Carta Precatória nº 2005.3804-2** – acusado MIGUEL APO-LINÁRIO – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por despacho datado de 28 de novembro de 2005, foi determinada a remessa dos Autos de Carta Precatória nº 2005.3804-2, em que figura como denunciado Miguel Apolinário e como vítima Olga Pires de Araújo, à Comarca de Piraquara-Pr, tendo em vista que referido acusado foi transferido para a Colônia Penal Agrícola daquela Comarca. *Adv.: Dr. José Aparecido Borges dos Santos.*

08 – **Processo Crime nº 2004.184-8** – acusados LUIZA LEME CELESTINO DE OLIVEIRA e OUTROS – Intimar a advogada abaixo indicada, de que por sentença datada de 17 de novembro de 2005, foi JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ABSOLVENDO os acusados Celso Antonio Celestino de Oliveira e Sandra Lucia Resende Cardoso, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, e ABSOLVENDO os acusados Luiza Leme Celestino de Oliveira, Lydiane Eloísa Celestino de Oliveira e Edson Machado, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. *Adv.: Dra. Fátima Bignardi Sandoval.*

09 – **Processo Crime nº 2004.845-1** – acusado MARCELO JOSÉ DOS SANTOS – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 10 de novembro de 2005, foi JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, o acusado Marcelo José dos Santos foi ABSOLVIDO da imputação feita na denúncia, com base no art. 386, II, do Código de Processo Penal. *Adv.: Dr. Valdemar Leite Moraes.*

10 – **Processo Crime nº 2001.697-6** – acusado GEDSON SOUZA RAMOS – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 10 de novembro de 2005, foi JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, o acusado Gedson Souza Ramos foi ABSOLVIDO da imputação feita na denúncia, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. *Adv.: Dr. Gentil Guido de Marchi.*

## Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima - PR.  
Vara Criminal  
Juiz: Dr. Flavio Dariva de Resende  
Relação Nº 23/05

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Maurício de Oliveira Carneiro	01	50/2005
Dr. José Antonio Bueno	02	33/2005
Dr. Luiz Carlos Raimundo	03	30/2005
Dr. Paulo Sergio Rodrigues	03	30/2005
Dr. Fernando Boberg	03	30/2005
Dr. Ossival Antonio Cassarotti	03	30/2005

01- Autos de carta de ordem nº 50/2005 – réu José Delanhol – “Intime-se o Advogado do réu de que este Juízo designou o dia 11/01/2006, às 13:00 horas para inquirição da testemunha arroladas pela Defesa, residentes neste Comarca”.

02- Autos de processo crime n. 33/2005- réu José Antonio Bueno – “Intime-se José Antonio Bueno para apresentação de Defesa Prévia no prazo de três dias”.

03- Autos de processo crime nº 30/2005 – Réus Valtezir Candido Fortunato, Otair Teodoro Fernandes e Wagner Aparecido Vaena – “Intime-se os Advogados dos réus sobre a juntada de documentos às fls.367/370, ou seja, sobre a juntada de declarações policiais do réu Valtezir Candido Fortunato”

## Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ  
JUÍZA DE DIREITO: ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA  
RELAÇÃO Nº 55/2005

Advogados	Ordem	Autos
Anderson de João Alvim	01	04/04

01- Ministério Público - X Claudete Firmino Santinão: “Fica o defensor da ré, intimado para os fins artigo 500 do C.P.P. Adv. Anderson de João Alvim.

## Piraquara

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR  
Foro Regional de Piraquara  
Vara Criminal  
Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca  
Relação nº 16/2005

1. Autos nº: 383/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Rqte: Geisson Luis de Paulo Gonçalves Rqdo: Luiz Carlos Guimarães

Advogados: Dra Maria Helena Sternadt – OAB/PR 22.394  
Dr.Sérgio Batista Henriks – OAB/PR 18.459  
Objeto: Foi agendado o dia 12 de dezembro de 2005, às 10:00h para a coleta do

Material para o exame de DNA, no Instituto de Perícias Científicas – localizado na  
R: Nunes Machado, 472, 12º andar – Centro-Ctba-PR, munidos de documentos pessoais  
As seguintes pessoas: Geisson Luis de Paula Gonçalves, Rosene de Paula Gonçalves e  
Luiz Carlos Guimarães.

## Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR  
RELAÇÃO Nº 20/05  
JUÍZA DE DIREITO: DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS	
DRA.TATIANA PHILOMENA DINIZ	01
DRA. ÂNGELA BEATRIZ LOHMANN	01
DR. ADRIANO SERGIO NUNES BRTAS	02
DR. JOSÉ BOLÍVAR BRETÁS	02
DR. RAIMUNDO ARAÚJO NETO	03
VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER	03
WILSON LUIZ SCUISSATI	03
ALÍÇAR MANNAH GHOTME	03
WILSON ROBERTO RAITANI	04
DR. NAUDÉ PEDRO PRATES	05

01-CARTA PRECATÓRIA Nº 97/05. RÉUS: CRISTIAN ROBSON SOARES e GERSON LUCIANO SOLFOROSO. Intimem-se as defensoras dos réus, da audiência, para inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público nesta Comarca, designada para o dia 01 de dezembro de 2005 às 15:30 horas. DRAS TATIANA PHILOMENA DINIZ- OAB 41732-RS e ÂNGELA BEATRIZ LOHMANN- OAB 51819-RS

02- CARTA PRECATÓRIA Nº 60/05. RÉUS HERMANDO STOFEL GOMES e ANTONIO REDIVER GUIZZO: intime-se o defensor dos réus da audiência designada nesta Comarca para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 12 de dezembro de 2.005, às 10:15 horas. DR. ADRIANO SERGIO NUNES BRETÁS e JOSÉ BOLÍVAR BRETAS

03- CARTA PRECATÓRIA Nº 103/05. RÉUS LUIZ EDUARDO DE SOUZA, EVERALDO JOSÉ MOREIRA, GUILHERME JOSÉ RODRIGUES, EULÁLIO RAMON MARTINEZ BENITEZ e LUCIA GONZALEZ MARTINEZ, intime-se as defensoras dos réus da audiência designada nesta Comarca para inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, designada para o dia 02 de dezembro de 2.005, às 15:30 horas. DRS.RAIMUNDO ARAÚJO NETO, VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER, WILSON LUIZ SCUISSATI e ALÍÇAR MANNAH GHOTME.

04- CARTA PRECATÓRIA Nº 98/05- RÉU: ONORINO RAFAGNINI: intime-se o defensor dos réus da audiência designada nesta Comarca para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 11 de janeiro de 2.006, às 14:00 horas. DR WILSON ROBERTO RAITANI-

05- CARTA PRECATÓRIA Nº 99/05- RÉU: ARMANDO LUIZ POLITA : intime-se o defensor do réu da audiência designada nesta Comarca para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 11 de janeiro de 2.006, às 15:00 horas. DR NAUDÉ PEDRO PRATES-

## União da Vitória

RELAÇÃO Nº 67/2005  
VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 27/01/2006, às 14:45 horas, para a inquirição da testemunha Waldomiro de tal, arrolada pela defesa, nos autos de Carta Precatória n.º 2005.1079-2, em que figura como réu **Pedro da Silva Ribas.**

DR. CARLOS A. BÜRGER, com escritório profissional em Palmas, PR.

RELAÇÃO Nº 69/2005  
VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para apresentação de alegações finais, nos autos de Processo-Crime n.º 2004.690-4, em que figura como réu **Valdecir Haros.**

DR. LUÍS MARCELO SCHNEIDER, com escritório profissional em Porto União, SC.

RELAÇÃO Nº 68/2005  
VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 27/01/2006, às 13:30 horas, para a inquirição da testemunha Fernando Pigatto, arrolada pela acusação, nos autos de Carta Precatória n.º 2005.1089-0, em que figura como réu **Pedro Alves.**

DR. JORGE LUIS WINTER, com escritório profissional em Jaraguá do Sul, SC.

RELAÇÃO Nº 70/2005  
VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 27/01/2006, às 14:15 horas, para audiência de inquirição da testemunha Claudinei Roberto Azevedo, arrolada pela acusação, nos autos de Carta Precatória n.º 2005.1080-6, em que figura como réu **José Erasmo de Oliveira.**

DR. SERGIO CANAN TOLEDO, com escritório profissional em Jundiá, SP.

RELAÇÃO Nº 71/2005  
VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 27/01/2006, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas José Lori Franco Lopes, Rosane dos Anjos Pacheco e Pedro Zanon dos Anjos, arroladas pela defesa, nos autos de Carta Precatória n.º 2004.906-7, em que figuram como réus **Neves Maria Zani Marco e Pedro José Marcon.**

DR. ÉBER MARCELO BÜNDCHEN, com escritório profissional em Ponte Serrada, SC.

RELAÇÃO Nº 72/2005  
VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 27/01/2006, às 13:45 horas, para audiência de inquirição das testemunhas José Lori Franco Lopes, Rosane dos Anjos Pacheco e Pedro Zanon dos Anjos, arroladas pela defesa, nos autos de Carta Precatória n.º 2004657-2, em que figuram como réus **Neves Maria Zani Marco e Pedro José Marcon.**

DR. ÉBER MARCELO BÜNDCHEN, com escritório profissional em Ponte Serrada, SC.

## Juizados Especiais

## Araucária

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE ARAUCÁRIA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Relação Nº: 045/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILLE SECCO ROSÁRIO	025	2005.0000446-8/0
CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO	024	2005.0000445-6/0
CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT	010	2004.0000080-5/0
CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT	033	2005.0000590-1/0
CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT	040	2005.0000866-0/0
CELSO DA SILVA LABRES	044	2005.0000880-0/0
CHRISTIAN PALHARINI MARTINS	028	2005.0000457-0/0
CLAUDIA RENATA ROCHA	053	2005.0000907-6/0
CLAUDIANA FILA	012	2004.0000178-9/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	013	2004.0000763-9/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	029	2005.0000464-6/0
DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR	031	2005.0000570-0/0
DICESAR BECHES VIEIRA	008	2004.0000058-7/0
DICESAR BECHES VIEIRA	025	2005.0000446-8/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	001	1999.0000005-1/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	005	2003.0000015-2/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	008	2004.0000058-7/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	025	2005.0000446-8/0
DOUGLAS DOS SANTOS	026	2005.0000448-1/0
DOUGLAS DOS SANTOS	027	2005.0000449-3/0
DULCE MARIA GAWLOSKI	015	2005.0000295-0/0
ELIANE SILVA REGIO	015	2005.0000295-0/0
ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	031	2005.0000570-0/0
ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	031	2005.0000570-0/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	026	2005.0000448-1/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	027	2005.0000449-3/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	016	2005.0000401-5/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	017	2005.0000402-7/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	018	2005.0000403-9/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	019	2005.0000404-0/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	020	2005.0000406-4/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	021	2005.0000407-6/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	022	2005.0000408-8/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	023	2005.0000409-0/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	026	2005.0000448-1/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	027	2005.0000449-3/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	035	2005.0000762-2/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	036	2005.0000859-4/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	037	2005.0000863-4/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	039	2005.0000865-8/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	041	2005.0000867-1/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	042	2005.0000868-3/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	043	2005.0000872-3/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	045	2005.0000884-8/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	047	2005.0000891-3/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	048	2005.0000892-5/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	049	2005.0000893-7/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	050	2005.0000894-9/0
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	030	2005.0000560-9/0
FLORIANO TERRA FILHO	016	2005.0000401-5/0

FLORIANO TERRA FILHO	017	2005.0000402-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	018	2005.0000403-9/0
FLORIANO TERRA FILHO	019	2005.0000404-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	020	2005.0000406-4/0
FLORIANO TERRA FILHO	021	2005.0000407-6/0
FLORIANO TERRA FILHO	022	2005.0000408-8/0
FLORIANO TERRA FILHO	023	2005.0000409-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	026	2005.0000448-1/0
FLORIANO TERRA FILHO	027	2005.0000449-3/0
FLORIANO TERRA FILHO	036	2005.0000859-4/0
FLORIANO TERRA FILHO	037	2005.0000863-4/0
FLORIANO TERRA FILHO	039	2005.0000865-8/0
FLORIANO TERRA FILHO	041	2005.0000867-1/0
FLORIANO TERRA FILHO	042	2005.0000868-3/0
FLORIANO TERRA FILHO	043	2005.0000872-3/0
FLORIANO TERRA FILHO	045	2005.0000884-8/0
FLORIANO TERRA FILHO	046	2005.0000886-1/0
FLORIANO TERRA FILHO	047	2005.0000891-3/0
FLORIANO TERRA FILHO	048	2005.0000892-5/0
FLORIANO TERRA FILHO	049	2005.0000893-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	050	2005.0000894-9/0
GALENO ARAÚJO PEREIRA	033	2005.0000590-1/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	035	2005.0000762-2/0
GLAUCO JOSE RODRIGUES	009	2004.0000079-0/0
HELICIO CHIAMULERA MONTEIRO	004	2002.0000149-0/0
ISMAEL DA SILVA MATOS	034	2005.0000750-8/0
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES	004	2002.0000149-0/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	031	2005.0000570-0/0
JOAQUIM ROCHA	053	2005.0000907-6/0
JOSE ARI NUNES	013	2004.0000763-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	025	2005.0000446-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	025	2005.0000446-8/0
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	032	2005.0000578-4/0
JOSE NAZARENO GOULART	009	2004.0000079-0/0
JOSIANE GODOY	035	2005.0000762-2/0
JULIANA FRESSATO BITTENCOURT	025	2005.0000446-8/0
JULIANA SANDOVAL LEAL	030	2005.0000560-9/0
Karem Fachinelli	014	2005.0000014-1/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	030	2005.0000560-9/0
LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA	010	2004.0000080-5/0
LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA	033	2005.0000590-1/0
LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA	040	2005.0000866-0/0
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	009	2004.0000079-0/0
LUIZ FERNANDO CHEMIM	015	2005.0000295-0/0
LUIZ FERNANDO CORTES FERRAREZI		
POTIER	009	2004.0000079-0/0
LUIZ GUILHERME MEYER	009	2004.0000079-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL		
PINTO	025	2005.0000446-8/0
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	012	2004.0000178-9/0
MARCUS FONTOURALASS	030	2005.0000560-9/0
MARCUS FONTOURALASS	038	2005.0000864-6/0
MARCUS FONTOURALASS	054	2005.0000909-0/0
MARIA CRISTINA RUDEK	035	2005.0000762-2/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	013	2004.0000763-9/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	029	2005.0000464-6/0
MAURO JUNIOR SERAPHIM	008	2004.0000058-7/0
MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO	006	2003.0000199-7/0
MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI	028	2005.0000457-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2005.0000560-9/0
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	030	2005.0000560-9/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	051	2005.0000901-5/0
MOEMA SANTANA SILVA	024	2005.0000445-6/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	016	2005.0000401-5/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	017	2005.0000402-7/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	018	2005.0000403-9/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	019	2005.0000404-0/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	020	2005.0000406-4/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	021	2005.0000407-6/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	022	2005.0000408-8/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	023	2005.0000409-0/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	026	2005.0000448-1/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	027	2005.0000449-3/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	036	2005.0000859-4/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	037	2005.0000863-4/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	039	2005.0000865-8/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	041	2005.0000867-1/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	042	2005.0000868-3/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	043	2005.0000872-3/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	045	2005.0000884-8/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	046	2005.0000886-1/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	047	2005.0000891-3/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	048	2005.0000892-5/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	049	200



SANDRA REGINA RODRIGUES 024 2005.0000445-6/0  
 SANDRO BALDUINO MORAIS 030 2005.0000560-9/0  
 SÉRGIO DA CRUZ 052 2005.0000905-2/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 016 2005.0000401-5/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 017 2005.0000402-7/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 018 2005.0000403-9/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 019 2005.0000404-0/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 020 2005.0000406-4/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 021 2005.0000407-6/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 022 2005.0000408-8/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 023 2005.0000409-0/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 035 2005.0000762-2/0  
 SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR 035 2005.0000762-2/0  
 SERGIO LUIZ PEIXER 003 2001.0000003-5/0  
 SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS  
 TORRES 008 2004.0000058-7/0  
 VILSON GUDOSKI 007 2003.0000298-5/0  
 VILSON GUDOSKI 011 2004.0000088-0/0  
 VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 025 2005.0000446-8/0  
 ZALNIR CAETANO JUNIOR 052 2005.0000905-2/0

001 1999.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento BERNARDO GRINGS X TADEU BAZIA Deferido o pedido de vistas pelo autor pelo prazo de dez dias. Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, RICARDO ALBERTO ESCHER

002 2000.0000010-8/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ANTONIO GERSZEWSKI X CLAUDIA R. M. BAJA Documentos disponíveis para retirada. Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER

003 2001.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento JOSEANA MARTINS PATEZYK X NIZ CULTURA LTDA Devedor não localizado para citação. Extinto o feito. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, SERGIO LUIZ PEIXER

004 2002.0000149-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO DE LIMA X JOÃO ANTONIO GONÇALVES FILHO (E OUTRO) Autos remetidos à Turma Recursal Única Adv(s) ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO

005 2003.0000015-2/0 - Execução de Título Judicial IRMA RUBIS FERRAZ PACHECO MAZZINI X SUZI MARA F EBERT Devedor não localizado. Para manifestação do autor. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

006 2003.0000199-7/0 - Execução Título Extrajudicial MICHEL ABRAAO NASSAR X TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO) Autos suspensos por trinta dias. Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO

007 2003.0000298-5/0 - Processo de Conhecimento CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA X ANTONIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO Expedida carta precatória para intimação do reclamado por hora certa. Adv(s) VILSON GUDOSKI

008 2004.0000058-7/0 - Execução de Título Judicial ALZERINO CAETANO DA LUZ X MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA (E OUTRO) Suspensa a execução até cumprimento final do acordo. Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES, ROBERTO SIQUINEL, MAURO JUNIOR SERAPHIM, DICESAR BECHES VIEIRA

009 2004.0000079-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO FERREIRA DA SILVA X JAIME PEDRO BERNARDO (E OUTRO) Expedição de carta precatória para citação, penhora e demais atos. Adv(s) JOSE NAZARENO GOU-LART, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUIZ FERNANDO CORTES FERRAREZI POTIER, LUCIANA MARIA KLOS-SOSKI, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO

010 2004.0000080-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS SILVA PINHEIRO X MM. VEÍCULOS (E OUTRO) Paramanifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv(s) CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA

011 2004.0000088-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA LÚCIA DE PAULA NERES SARTÓRI X JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE Expedida carta precatória ao Juízo de Curitiba, Pr, para execução. Adv(s) VILSON GUDOSKI

012 2004.0000178-9/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM PAULINO DA SILVA X ODAIR GIMENES Julgamento procedente do pedido formulado na inicia, sendo condenado o reclamado Odair Gimenes ao pagamento do valor de R\$12.000,00, devidamente corrigido Julgamento improcedente do pedido contraposto formulado por Odair Gimenes. Adv(s) MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, CLAUDIANA FILA

013 2004.0000763-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO STEVÃO DE CARVALHO NETO X IGREJA PENTECOSTAL PORTA PARA O CÉU Ao exequente para cumprimento do art. 604 do CPC. Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, OZIMO COSTA PEREIRA, JOSE ARI NUNES

014 2005.0000014-1/0 - Processo de Conhecimento JOANITA TEREZINHA RODRIGUES X EDITORA PEIXES Extinto pela satisfação do débito. Adv(s) Karem Fachinelli

015 2005.0000295-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HEMPKEMAIER X NOSSA SAÚDE-OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASS. À SAÚDE S/C Nada a despachar no feito já extinto. Adv(s) LUIZ FERNANDO CHEMIM, ELIANE SILVA REGIO, DULCE MARIA GAWLOSKI

016 2005.0000401-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA CZALUSNIAKI X HSBC BANK BRASIL S.A BAN-

CO MULTIPLO Esclareçam as partes, se pretende produzir prova oral. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

017 2005.0000402-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROGÉRIO JACIOCHA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Esclareçam as partes, se pretende produzir prova oral. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

018 2005.0000403-9/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON ROGÉRIO SOBOCINSKI X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Esclareçam as partes, se pretende produzir prova oral. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

019 2005.0000404-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA OBRZUT X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Esclareçam as partes, se pretende produzir prova oral. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

020 2005.0000406-4/0 - Processo de Conhecimento LEONI RZESUTKO X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Esclareçam as partes, se pretende produzir prova oral. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

021 2005.0000407-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIA CZELUSNIAK RZESUTKO X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Esclareçam as partes, se pretende produzir prova oral. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

022 2005.0000408-8/0 - Processo de Conhecimento LUCI CZELUSNIAK X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Esclareçam as partes, se pretende produzir prova oral. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

023 2005.0000409-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE SIMÃO HAMERSCHMIDT X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Esclareçam as partes, se pretende produzir prova oral. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

024 2005.0000445-6/0 - Processo de Conhecimento VILSON FERMINO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO, SANDRA REGINA RODRIGUES, MOEMA SANTANA SILVA

025 2005.0000446-8/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO WIECZORKOWSKI X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, CAMILE SECCO ROSÁRIO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JULIANA FRESSATO BITTENCOURT, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

026 2005.0000448-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CELSO FERRAZ X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Indeferido o pedido de justiça gratuita pela própria natureza do feito. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

027 2005.0000449-3/0 - Processo de Conhecimento VICENTE OLBRE X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Indeferido o pedido de justiça gratuita tendo em vista a própria natureza do feito. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

028 2005.0000457-0/0 - Processo de Conhecimento ISNALDO S. PORTO & CIA LTDA X PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA Julgamento procedente do pedido inicial. Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$9.000,00, devidamente corrigido. Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI

029 2005.0000464-6/0 - Processo de Conhecimento ROSE-MARI DE FÁTIMA DA CRUZ DUDEK X SANDRA MINAMIDA Deferida a assistência judiciária gratuita para fins de recurso. Embargos conhecidos e no mérito rejeitados vez que inexistente qualquer omissão do julgado quanto ao ponto objurgado. Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH, MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL

030 2005.0000560-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DE JESUS FARIA X C & A MODAS LTDA (E OUTRO) Deferido o pedido de justiça gratuita no recurso interposto pelo reclamante. Ao recorrido para contra razões no prazo legal. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, JULIANA SANDOVAL LEAL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, MIRIAM PERSTA DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, SANDRO BALDUINO MORAIS

031 2005.0000570-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA

JOANA MOROSKI X FININVEST S/A (E OUTRO) Ao reclamado para apresentação da carta de anuência/cheques no prazo de cinco dias, como acordado entre as partes, sob as penas da lei. Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI, ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA, ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR

032 2005.0000578-4/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA DE FÁTIMA BATISTA FRAGOSO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Expedida carta precatória para execução da obrigação de fazer. Adv(s) JOSE DA COSTA VALIM FILHO

033 2005.0000590-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO LIANDRO ROCHA X CONCEPA-CONCESSIONÁRIO DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S/A Julgamento parcialmente procedente. Condenado o reclamado ao pagamento dos danos emergentes evidenciados nos valores de R\$730,00, R\$17,00, R\$4.339,00 e R\$670,00, devidamente corrigidos. Rejeitado o pedido de reparação de lucros cessantes. Incabível a indenização por danos morais. Adv(s) CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA, GALENO ARAÚJO PEREIRA, ROBINSON ELISEU RECK PADILHA

034 2005.0000750-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIO KLEMBIA X BRASIL TELECOM S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ISMAEL DA SILVA MATOS, ROSSANNA ALVES MOURE

035 2005.0000762-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS BONACOLI X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Condenado o reclamado ao pagamento ao reclamante do valor relativo a diferença correspondente entre o índice adotado pelo Plano Bresser (18,02%) e o IPC apurado no mês de junho (26,06%) e o índice adotado no plano verão (22,35%) e o IPC apurado no mês de janeiro/89 (42,72%) acrescida da correção monetária com idêntico índice aplicado às cadernetas de poupança no período vigendo e juros legais. Quanto a impugnação dos valores apresentados, rejeitada por genérica, não havendo indicação de outros valores compatíveis com o alegado, devendo prevalecer os valores já apresentados. Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, MARIA CRISTINA IBUKE, JOSIANE GODOY, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR, OLDEMAR MARIANO

036 2005.0000859-4/0 - Processo de Conhecimento PAULINO ZAVIA X HSBC BANK BRASIL S/A BANC MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

037 2005.0000863-4/0 - Processo de Conhecimento VITOR PENKAL X HSBC BANK BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

038 2005.0000864-6/0 - Processo de Conhecimento ALDO MIGUEL BARA X MARCELO CORDEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 15:10 do dia 05/12/2005 Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS

039 2005.0000865-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO KRUPA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 13:50 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

040 2005.0000866-0/0 - Processo de Conhecimento VANDA LÚCIA DOS SANTOS X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 15/12/2005 Adv(s) LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA, CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT

041 2005.0000867-1/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ANTONIO FURMAN E LEONARDA FURMAN X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

042 2005.0000868-3/0 - Processo de Conhecimento GREGORIO TRZASKOS X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

043 2005.0000872-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO WIERBISKI X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

044 2005.0000880-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MARQUES X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 15/12/2005 Adv(s) CELSO DA SILVA LABRES

045 2005.0000884-8/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO KRUPA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 12/12/2005 Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA

046 2005.0000886-1/0 - Processo de Conhecimento WAL-

DOMIRO GONÇALVES DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 12/12/2005 Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

047 2005.0000891-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO WRUBEL X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:50 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

048 2005.0000892-5/0 - Processo de Conhecimento ANNA KRUPA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

049 2005.0000893-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ARNALDO BORGES X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

050 2005.0000894-9/0 - Processo de Conhecimento ANASTACIO WROBEL X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 12/12/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO

051 2005.0000901-5/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO SOUZA DE ANDRADE X ANTONIO MAGALHÃES DOS REIS NETO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/12/2005 Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

052 2005.0000905-2/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDRO COSTA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X TIM SUL S.A. (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 15/12/2005 Adv(s) ZALNIR CAETANO JUNIOR, SÉRGIO DA CRUZ

053 2005.0000907-6/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ALTAIR BARBOSA SUEKI X CATARINA DE LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 15/12/2005 Adv(s) CLAUDIA RENATA ROCHA, JOAQUIM ROCHA

054 2005.0000909-0/0 - Processo de Conhecimento SCHWASS MOTO-SERRAS E ROÇADEIRAS LTDA X BANCO ITAÚ S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 06/02/2006 Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS

## Cascavel

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**2º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 079/2005**

001 2004.0000188-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DONIZETE BOTELHO X JUAREZ JOSE DA SILVA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CINTIA REGINA BRITO AGUIAR, JUAREZ JOSE DA SILVA

002 2004.0000223-5/0 - Execução de Título Judicial A. M. SOUZA CALÇADOS LTDA X CLEUNICE DE MORAIS GONÇALVES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO

003 2004.0000224-7/0 - Processo de Conhecimento CHARLES ROBERTO RELLI VIEIRA X ALCIDES BRAZ MARTINS Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PADUA

004 2004.0000299-2/0 - Processo de Conhecimento ALDAIRE LOURDES DIAS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LEONILDO DE JESUS FERREIRA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT

005 2004.0000804-5/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X ANA CLEUSA ALVES GARCIA PROCESSO EXTINTO. FLS 14. NÃO HÁ COMO HOMOLOGAR O ACORDO; DE RESTO, CUMPRASE O DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS 14; Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

006 2004.0000975-3/0 - Execução de Título Judicial J.N BODOT & CIA LTDA X PAULO CESAR DE OLIVEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA

007 2004.0000981-7/0 - Processo de Conhecimento VALTER LOPES DA SILVA X SEGURADORA LIBERTY PAULISTA SEGURO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SIMONE SOARES PEREIRA, WANDERLEY PAVAN, KARINA MANARIN DE SOUZA

008 2004.0001204-4/0 - Processo de Conhecimento VANDIR BILIBIO X VANDIR BILIBIO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA



009 2004.0001320-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FERREIRA NETO X SULINA SEGURADORA S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LEANDRA DIEGA WAGNER, FABIO DIAS VIEIRA, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

010 2004.0001417-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FELIPE BASSO MOTTER X VALDIR ARI SIPPERT ESPECIFQUE OS BENS NOMEADOS JUNTANDO COMPROVANTE DE EXISTÊNCIA E PROPRIEDADE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) ELISANGELA ALONCO DOS REIS, ROGERIO PALMA

011 2004.0002261-3/0 - Execução Título Extrajudicial ADANA EDITH MULLER LOESH X SERGIO LINO DOS REIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA

012 2005.0000028-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALP DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA X BONAPETITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

013 2005.0000050-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X MAURILIO ALVES DA SILVA INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, FORNEÇA O NOVO ENDEREÇO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

014 2005.0000127-8/0 - Processo de Conhecimento LURDES BERNADI PERLIN X ITAÚ SEGUROS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LEONILDO DE JESUS FERREIRA, EDSON RODRIGO DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

015 2005.0000543-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANE NORA POSSAMAI X SULINA SEGURADORA S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

016 2005.0000701-5/0 - Processo de Conhecimento CÉSAR MARTIN SONDA (E OUTRO) X CLAUDIR PAULO PIRESAN Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 23/01/2006 Adv(s) JULIANO ANDRESO PAESE, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, KARINA ALESSANDRA DE SOUZA, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

017 2005.0001034-2/0 - Processo de Conhecimento ODIVAN EICHTAEDT X TIM SUL S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIULA SCHMIDT, FABIANA MARIA NUNES, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, CINTHIA ZACHARIAS

018 2005.0001070-9/0 - Processo de Conhecimento SILMARA CRISTINA BATISTA DA SILVA X MILTON BIEGER MEIRELES MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 24 RESSALVANDO ODIREITO DE NOVA AÇÃO, SEM PREJUÍZO PORQUE NÃO HOUVE CONDENAÇÃO EM CUSTAS. Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

019 2005.0001077-1/0 - Processo de Conhecimento GERMAN ERNESTO JIMENEZ CARRILLO X ROSANGELA SANCHES DE CAMPOS POSTO ISTO, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, E PARA EVITAR O RISCO DE SEREM EMANADAS DECISÕES INCONGRUENTES, DETERMINO A SUA REMESSA AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL/PR... Adv(s) MILCAMICHELI CERQUEIRA LEITE, JULIANA PAULA BRUGNEROTTO

020 2005.0001123-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO ROCHA X JORNAL GAZETA DO PARANA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANA PAULA FEDRIGO, ROSILEI NUNES DOS ANJOS

021 2005.0001276-0/0 - Processo de Conhecimento ALAIDE DE OLIVEIRA PINHEIRO X MARIA NEIDE ALERICO WELTER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VIVIANA BIANCONI

022 2005.0001403-8/0 - Processo de Conhecimento SAIDI RIBEIRO COSTA X NILTON ROBERTO CASAGRANDE (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 21/03/2006 Adv(s) ROZELI BRESSIANI, EDER WAINE CUARELI

023 2005.0001787-2/0 - Processo de Conhecimento WILSON JOSE GREGOLETTO X GUIOMAR DO NASCIMENTO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TERESINHA DEPUBEL DANTAS, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE

024 2005.0001822-8/0 - Processo de Conhecimento FABIANA APARECIDA ANTUNES SARTOR X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, LAURI DA SILVA, JACINTO DOS SANTOS, CARLOS GUSTAVO G. DE C.T. DE HECK, ELVIS BITTENCOURT

025 2005.0002161-9/0 - Execução Título Extrajudicial ESQUADRAS DE MADEIRAS CENI LTDA X FRANCISCO AMARILDO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS

026 2005.0002181-0/0 - Processo de Conhecimento GISELI

CAMARGO THA REINHARDT X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

027 2005.0002206-2/0 - Processo de Conhecimento SABINA JESUS DE OLIVEIRA X DANIEL FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DORALICE FAGUNDES MARCHIORO, JANAINA DOCKHORN MACHADO

028 2005.0002590-0/0 - Processo de Conhecimento CARLA SILVEIRA SANTOS X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS FENASEG Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROSANGELA MARIA DALSASSO MION, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

029 2005.0002679-4/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRO JOSÉ LOUREIRO RODRIGUES X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRO JOSÉ LOUREIRO RODRIGUES

030 2005.0003444-1/0 - Processo de Conhecimento F. CAUS & CIA LTDA - ME X BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, SCHEILA MACEDO DE SOUZA

031 2005.0003565-5/0 - Execução Título Extrajudicial ACESSE - EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA X VALDEVINO PADILHA FERREIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTA KELLI BERLATTO

032 2005.0003669-2/0 - Execução Título Extrajudicial LOTÉRICAS CARLOS GOMES LTDA X MEIRE ELIZETE CARREIRA SOTEL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

033 2005.0003816-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO ERNESTO ROCHA X CLOVIS DUTRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO RENE REINHARDT, FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI

034 2005.0003832-7/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial AGNALDO VIEIRA MACHADO JUNIOR X JANETE WESCHENFELDER Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI

035 2005.0003875-6/0 - Execução Título Extrajudicial IMOBILIÁRIA ELC LTDA - ME X MARIA DE JESUS SANTANA FARIAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2004.0001320-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	015	2005.0000543-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	028	2005.0002590-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2005.0002181-0/0
ALEX SANDRO SONDA	009	2004.0001320-9/0
ALEX SANDRO SONDA	015	2005.0000543-2/0
ALEXANDRO JOSÉ LOUREIRO RODRIGUES	029	2005.0002679-4/0
ANAPÁULA FEDRIGO	020	2005.0001123-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	017	2005.0001034-2/0
CARLOS GUSTAVO G. DE C.T. DE HECK	024	2005.0001822-8/0
CINTHIA ZACHARIAS	017	2005.0001034-2/0
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	001	2004.0000188-0/0
CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI	034	2005.0003832-7/0
CRISTIANE CARREIRO PEREIRA	008	2004.0001204-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	015	2005.0000543-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	028	2005.0002590-0/0
DORALICE FAGUNDES MARCHIORO	027	2005.0002206-2/0
EDER WAINE CUARELI	022	2005.0001403-8/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	013	2005.0000050-8/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	014	2005.0000127-8/0
ELISANGELA ALONCO DOS REIS	010	2004.0001417-0/0
ELVIS BITTENCOURT	004	2004.0000299-2/0
ELVIS BITTENCOURT	024	2005.0001822-8/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	009	2004.0001320-9/0
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	016	2005.0000701-5/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	003	2004.0000224-7/0
FABIANA MARIA NUNES	017	2005.0001034-2/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	026	2005.0002181-0/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	033	2005.0003816-2/0
FABIO DIAS VIEIRA	009	2004.0001320-9/0
FABIULA SCHMIDT	017	2005.0001034-2/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	016	2005.0000701-5/0
FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN	030	2005.0003444-1/0
GODOY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	004	2004.0000299-2/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	015	2005.0000543-2/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	028	2005.0002590-0/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	012	2005.0000028-0/0
JACINTO DOS SANTOS	024	2005.0001822-8/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	005	2004.0000804-5/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	002	2004.0000223-5/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	027	2005.0002206-2/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	004	2004.0000299-2/0
JOSE CARLOS BUSATTO	008	2004.0001204-4/0
JOSIANE BORGES	026	2005.0002181-0/0
JUAREZ JOSE DA SILVA	001	2004.0000188-0/0
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	019	2005.0001077-1/0
JULIANO ANDRESO PAESE	016	2005.0000701-5/0
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA	016	2005.0000701-5/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	007	2004.0000981-7/0

LARISSA KARLA DE PAULA E SA	035	2005.0003875-6/0
LAURI DA SILVA	024	2005.0001822-8/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	009	2004.0001320-9/0
LEONILDO DE JESUS FERREIRA	004	2004.0000299-2/0
LEONILDO DE JESUS FERREIRA	014	2005.0000127-8/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	024	2005.0001822-8/0
LUIZ PAULO WILLE	008	2004.0001204-4/0
LUIZ PAULO WILLE	023	2005.0001787-2/0
MARCELO HONJO	016	2005.0000701-5/0
MARCELO RENE REINHARDT	033	2005.0003816-2/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	011	2004.0002261-3/0
MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE	019	2005.0001077-1/0
OTHELO DILON CASTILHOS	025	2005.0002161-9/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	004	2004.0000299-2/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	014	2005.0000127-8/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	006	2004.0000975-3/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	018	2005.0001070-9/0
RAFAEL PELLIZZETTI	032	2005.0003669-2/0
RICARDO DILON CASTILHOS	025	2005.0002161-9/0
ROBERTA KELLI BERLATTO	031	2005.0003565-5/0
ROGERIO PALMA	010	2004.0001417-0/0
ROSANGELA MARIA DALSASSO MION	028	2005.0002590-0/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	020	2005.0001123-0/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	008	2004.0001204-4/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	023	2005.0001787-2/0
ROZELI BRESSIANI	022	2005.0001403-8/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	030	2005.0003444-1/0
SCHEILA MACEDO DE SOUZA	030	2005.0003444-1/0
SIMONE SOARES PEREIRA	007	2004.0000981-7/0
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	023	2005.0001787-2/0
VIVIANA BIANCONI	021	2005.0001276-0/0
WANDERLEY PAVAN	007	2004.0000981-7/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL 2º Juizado Especial Cível Relação Nº : 084/2005

001 2004.0000008-2/0 - Execução de Título Judicial MAURICIR CAMAZOTTO X ANTONIO CICERO MACHADO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RODRIGO CESAR CALDEIR, LUIZ CARLOS PROVIN, JOSE FERNANDO VIALLE

002 2004.0000150-2/0 - Processo de Conhecimento J.N. BODOT & CITA LTDA X MARIA APARECIDA ALVES DE AGUIAR Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 14/03/2006 Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA, SUELI MARIA OLTRAMARI

003 2004.0000203-3/0 - Processo de Conhecimento ROSEMEY DOS SANTOS X SERGIO IAKUS INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 24, INCLUSIVE MANIFESTANDO-SE O INTERESSE EM RECEBÊ-LO COMO PAGAMENTO. Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

004 2004.0000782-9/0 - Execução Título Extrajudicial LOJA RIO GRANDE LTDA X ALCINDO DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

005 2004.0000799-2/0 - Execução Título Extrajudicial WALTERLEI SIQUEIRA X SONIA BEATRIZ KELLER MARCONDES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PADUA, CARLOS FERNANDO PERUFO

006 2004.0001325-8/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X ELI THEINEL Intime-se a parte autora para retirar Alvará. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

007 2004.0001337-2/0 - Processo de Conhecimento JOEL ALVES CONCEIÇÃO X MARCOS PENA Manifeste-se nos autos no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção. Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA

008 2004.0001344-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELINA MARTINS TEIXEIRA LECH X JOSE ELIAS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 06/02/2006 Adv(s) MICHEL ARON PLATCHEK, LILIAN TAVARES DA SILVA, MARCELO ELENO BRUNHARA

009 2004.0001345-0/0 - Processo de Conhecimento DANILO BATISTA DE OLIVEIRA X JAIR MARQUES (E OUTRO) Designação de Audiência de conciliação em 06/02/2006 às 08:30 horas. Adv(s) TERESINHA DEPUBEL DANTAS, MICHEL ARON PLATCHEK

010 2004.0001370-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA DA SILVA X JORNAL HOJE LTDA Intima-se o Dr Sandro Luiz Welang para retirar Alvará. Adv(s) RUI DA FONSECA, MARCELO FABIANO FLOPAS, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, SANDRO LUIZ WERLANG

011 2004.0001524-6/0 - Processo de Conhecimento MA. BUE-NO CASCAVEL - ME X NEIDE SANTINONE VINAERMANN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MILTON POLISZUK

012 2004.0001734-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALEXANDRE CRUBELATE X LUCIMAR MACARINI DOS SANTOS (E OUTRO) Manifeste-se o exequente se tem interesse no recebimento dos bens indicados às fls. 33 como pagamento;... Adv(s) HILARIO ORLANDI, LUIZ CARLOS PROVIN, LUIZ CARLOS PROVIN

013 2004.0001797-8/0 - Processo de Conhecimento RUDINEI ALVES DA CONCEIÇÃO X GLOBAL TELECOM S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR, DALVA MARIN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN

014 2005.0000003-9/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO GILBERTO SOARES X OSVALDO BARBIM FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 10/02/2006 Adv(s) NELSON FAGUNDES

015 2005.0000038-0/0 - Processo de Conhecimento DRACMA ELETRODOMESTICOS LTDA X ATLANTAFOZ ALARMES MONITORADOS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 03/04/2006 Adv(s) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, DANUBIO CUNHA DA SILVA

016 2005.0000141-9/0 - Execução Título Extrajudicial IVANKIO & FERREIRA LTDA ME X MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

017 2005.0000167-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X MAGDA FIGUEIREDO RODRIGUES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

018 2005.0000534-3/0 - Processo de Conhecimento INEZ RIBEIRO MAZURECHEN X MARILENE FÁTIMA CHIESA CARVALHO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 05/04/2006 Adv(s) JOSE FERNANDO VIALLE, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO

019 2005.0000572-3/0 - Processo de Conhecimento CANDIDA TEREZINHA HEIZMANN (E OUTRO) X ROMEU BELMIRO WOLF (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 22/03/2006 Adv(s) EDUARDO OLEINIK, GERCI LIBERO DA SILVA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN

020 2005.0000675-9/0 - Execução Título Extrajudicial IONI MARIA AGNES MARCELO X RAQUEL APARECIDA DE ARAUJO MOHLER Inprocede a irrequição de fls. 46/47, visto que a executada não foi intimada, conforme se vê às fls. 45: Assim correta a atitude da Sr. Secretária, conforme certificado às fls. 47 verso, que, ademais, goza de total confiança deste juízo, sendo reconhecida sua dedicação e presteza no cumprimento de seu mister apesar da precariedade de funcionários para conduzir o cartório, que é levado somente com estagiário, sendo compreensível algumas falhas, como na intimação de fls. 45. Adv(s) GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS

021 2005.0000722-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MORAIS X ALEXANDER ISAAC KUPFER Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2006 as 13:30 horas. Adv(s) CARLOS WALTER MOREIRA, RICARDO JOSE LUZETTI

022 2005.0000736-7/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE SILVA DE LIMA (E OUTRO) X PAULO VIEIRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 15/03/2006 Adv(s) LAURI DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, ULICES PIZZATTO

023 2005.0000825-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIR INGLES GALVAO X TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 15/03/2006 Adv(s) LUCIO MAURO NOFFKE, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

024 2005.0000830-6/0 - Processo de Conhecimento M. C. MOREIRA MECÂNICA X EVALDO ANASTÁCIO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 16/03/2006 Adv(s) FERNANDO LUIZ JOHANN, EMERSON DEUNER, MAYKON CRISTIANO JORGE

025 2005.0000958-2/0 - Processo de Conhecimento MADALENA DE SOUZA X ISAIAS DE SOUZA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 29/03/2006 Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

026 2005.0000964-6/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DE SOUZA X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) MARCO ANDRE SONI BACELAR, JANETE MARIA CLASER SILVA

027 2005.0000985-0/0 - Processo de Conhecimento DANIELA DE CAMPOS DIAS X ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 09/02/2006 Adv(s) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

028 2005.0000988-5/0 - Processo de Conhecimento MARILDA MIGUEL DOS SANTOS X ANDERSON MALISCHESKI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 23/03/2006 Adv(s) JULIANA PAULA BRUGNEROTTO, CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, ANGELA APARECIDA DERENGOSKI

029 2005.0001010-3/0 - Processo de Conhecimento NATAL RAIZEL DE MEIRA X IGUAÇU ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 04/04/2006 Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, MATHEUS B. SOBOCINSKI, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ



AFFONSO DA COSTA

030 2005.0001032-9/0 - Processo de Conhecimento NILCEIA DE JESUS SANTOS X C.B. CAMPOS COLETTI CONFECÇÕES LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA

031 2005.0001071-0/0 - Processo de Conhecimento NILO ANTONIO LOCATELLI CAVALLI X TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) PAULO ROBERTO CORREA, CARMELA MANFROI TISSIANI, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, DEMETRIO BEREHULKA

032 2005.0001111-5/0 - Processo de Conhecimento M.D.R. MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. X SYLVIA VIEIRA BARRICHELO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 29/03/2006 Adv(s) MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, BRENO FAGUNDES RAMOS, SOLANGE DA SILVA MACHADO

033 2005.0001118-8/0 - Processo de Conhecimento GILMAR BATISTEL X MARIA BEZERRA DA SILVA FRANÇA Analisando o pedido de fls. 29, defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não pelo prazo pretendido, visto que nos Juizados Especiais deve-se primar pelo princípio da celeridade processual. Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PADUA, ALEXANDRE LEITE RODRIGUES

034 2005.0001119-0/0 - Processo de Conhecimento AMABILE FAVERO GROSSI X IRMAOS MUFFATTO E CIA LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 27/03/2006 Adv(s) SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

035 2005.0001131-7/0 - Processo de Conhecimento IVANIR TEREZINHA MUHL X HELIO DOS SANTOS NUNES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 27/03/2006 Adv(s) SHIRLEI DALVA BENTO, ARNALDO COSTA FARIA

036 2005.0001305-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIRENE SALES DA SILVA X PREST SERVICE HABITACIONAL S/C LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 01/02/2006 Adv(s) LUCIANY KATHIA TOLENTINO

037 2005.0001314-0/0 - Processo de Conhecimento ODAIR SEVERINO NEGRÍ X CREUZA CAMPOE (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 14/03/2006 Adv(s) CARMELA MANFROI TISSIANI, FÁBIO NÁPOLI MARTINS, CARLOS WALTER MOREIRA, ROSANGELA MARIA DALSASSO MION

038 2005.0001316-4/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO PIETRACZK X RADIO CAPITAL FM Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 30/03/2006 Adv(s) CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI

039 2005.0001320-4/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO PIETRACZK X RADIO CAPITAL AM Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 30/03/2006 Adv(s) CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI

040 2005.0001370-9/0 - Execução de Título Judicial EDILENE MARIA GONÇALVES MARTINS X JABUR PNEUS S.A Manifeste-se o advogado da parte autora sobre nomeação de bens a penhora. Adv(s) PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, MARCIA REGINA WERNER

041 2005.0001387-2/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO MARCOS BIELUCZYK X SIDNEI ROBERTO DE ALMEIDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) SERGIO BOND REIS

042 2005.0001405-1/0 - Processo de Conhecimento WALDIR MARTINS DE MELLO X RUTE MARIA LAUXEN (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) DANUBIO CUNHA DA SILVA, VIVIANA BIANCONI, DEISE CARDOSO

043 2005.0001409-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALVES DA COSTA X GVT GLOBAL VILAGE TELECOM S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 06/04/2006 Adv(s) OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, JULMARA LUIZA HUBNER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

044 2005.0001525-3/0 - Processo de Conhecimento CALICLES MANICA X CONFIANCA CIA DE SEGUROS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 28/03/2006 Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, CARLOS WALTER MOREIRA

045 2005.0001903-8/0 - Processo de Conhecimento CLEOMARINA APARECIDA VARGAS X MOTOPARK COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, JOSÉ ROBERTO JESUS

046 2005.0002052-0/0 - Processo de Conhecimento VALDE-

CIR MULLER X GRAZIELA BRESOLIN Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO, LUCIANA JORDAO DA MOTTA ARMILIATO

047 2005.0002073-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA BATISTA DE RAMOS (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA SA Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

048 2005.0002113-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA CRISTINA GELATTI X INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LARA BEATRICE BIEZUS

049 2005.0002129-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO INACIO UNSER X VENCEDORA - MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 28/03/2006 Adv(s) CRISTIANE SCAPINI, NEIRON LUIZ DE CARVALHO

050 2005.0002514-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE SOUZA BIASOTTO X FLAVIA CRISTINA LUIZ DE SOUZA Manifeste-se a advogada da reclamada para se manifestar sobre os documentos juntados. Adv(s) ROSILEI NUNES DOS ANJOS, ALINE SOPELSA

051 2005.0002979-4/0 - Processo de Conhecimento CARLA FABIANA DE ANDRADE X NET BELO HORIZONTE S/A Intime-se a Advogada da autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias venha assinar a petição de fls. 46/47. Adv(s) SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA, MARCO ANTONIO TILLVITZ

052 2005.0003257-8/0 - Processo de Conhecimento OLAVO DAVID JUNIOR X MARCIO REBELATO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI

053 2005.0003468-0/0 - Processo de Conhecimento JORDELINA MARQUES DOS SANTOS X SULINA SEGURADORA S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA

054 2005.0003480-8/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO RICARDI RODRIGUES DO NASCIMENTO X ROGÉRIO SOUZA DA SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI

055 2005.0003492-2/0 - Processo de Conhecimento LEDANIR ZUCHI X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) VILMAR COZER

056 2005.0003495-8/0 - Processo de Conhecimento NILDO ALVES JUNIOR X GR TELECOMUNICAÇÕES (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) JEAN CARLOS MACHADO

057 2005.0003499-5/0 - Processo de Conhecimento INÊS LUIZA GASPARETTO X DIOMAR ANTUNES MACHADO (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/02/2006 Adv(s) JACIR DA SILVA DIAS

058 2005.0003500-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GASPAR X EDMILSON DE LUCAS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 16/02/2006 Adv(s) ARNALDO ESTEVES COUTO, JOSE GILMAR DOS SANTOS

059 2005.0003503-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTONIO BELLON X VERA CRUZ SEGURADORA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 16/02/2006 Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE

060 2005.0003557-8/0 - Execução Título Extrajudicial ACESSE - EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA X NEILOR OLIVEIRA ALMEIDA Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTA KELLI BERLATO

061 2005.0003806-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO ADELAR ANDRIOLI X EDIVALDO DIAS DE PRADO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LAZARO BRUNING

062 2005.0004091-0/0 - Processo de Conhecimento LOTÉ-RICA CARLOS GOMES LTDA X ROSANA APARECIDA DA ROSA Manifesta-se sobre o valor depositado. Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	030	2005.0001032-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	047	2005.0002073-3/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	029	2005.0001010-3/0
ALEX SANDRO SONDA	030	2005.0001032-9/0
ALEX SANDRO SONDA	044	2005.0001525-3/0
ALEX SANDRO SONDA	053	2005.0003468-0/0
ALEXANDRE LEITE RODRIGUES	033	2005.0001118-8/0
ALINE SOPELSA	050	2005.0002514-0/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	013	2004.0001797-8/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	029	2005.0001010-3/0
ANGELA APARECIDA DERENGOSKI	028	2005.0000988-5/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	043	2005.0001409-9/0
ARNALDO COSTA FARIA	035	2005.0001131-7/0
ARNALDO ESTEVES COUTO	058	2005.0003500-0/0

BRENO FAGUNDES RAMOS	032	2005.0001111-5/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	045	2005.0001903-8/0
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	018	2005.0000534-3/0
CARLOS ANTONIO STUZZINSKI	028	2005.0000988-5/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	005	2004.0000799-2/0
CARLOS WALTER MOREIRA	021	2005.0000722-9/0
CARLOS WALTER MOREIRA	037	2005.0001314-0/0
CARLOS WALTER MOREIRA	044	2005.0001525-3/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	031	2005.0001071-0/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	037	2005.0001314-0/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	038	2005.0001316-4/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	039	2005.0001320-4/0

ANDRIOLI	013	2004.0001797-8/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	019	2005.0000572-3/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	038	2005.0001316-4/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	039	2005.0001320-4/0
CRISTIANE SCAPINI	049	2005.0002129-0/0
DALVA MARIN	013	2004.0001797-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	047	2005.0002073-3/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	015	2005.0000038-0/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	042	2005.0001405-1/0
DEISE CARDOSO	042	2005.0001405-1/0
DEMETRIO BEREHULKA	031	2005.0001071-0/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	017	2005.0001671-1/0
EDUARDO OLEINIK	019	2005.0000572-3/0

ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI	045	2005.0001903-8/0
EMERSON DEUNER	024	2005.0000830-6/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	005	2004.0000799-2/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	033	2005.0001118-8/0
FÁBIO NÁPOLI MARTINS	037	2005.0001314-0/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	029	2005.0001010-3/0
FERNANDO LUIZ JOHANN	024	2005.0000830-6/0
GERCÍ LIBERO DA SILVA	019	2005.0000572-3/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	003	2004.0002023-3/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	004	2004.0000782-9/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	016	2005.0000141-9/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	020	2005.0000675-9/0

GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	013	2004.0001797-8/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	010	2004.0001370-3/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	038	2005.0001316-4/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	039	2005.0000988-5/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	029	2005.0001010-3/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	045	2005.0001903-8/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	047	2005.0002073-3/0
HILARIO ORLANDI	012	2004.0001734-7/0
JACIR DA SILVA DIAS	057	2005.0003499-5/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	006	2004.0001325-8/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	026	2005.0000964-6/0
JEAN CARLOS MACHADO	056	2005.0003495-8/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	038	2005.0001316-4/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	039	2005.0001320-4/0
JOSE FERNANDO VIALLE	001	2004.0000008-2/0

JOSE FERNANDO VIALLE	018	2005.0000534-3/0
JOSE GILMAR DOS SANTOS	058	2005.0003500-0/0
JOSÉ ROBERTO JESUS	045	2005.0001903-8/0
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	028	2005.0000988-5/0
JULMARA LUIZA HUBNER	043	2005.0001409-9/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	045	2005.0001903-8/0
LARA BEATRICE BIEZUS	048	2005.0002113-8/0
LAURI DA SILVA	022	2005.0000736-7/0
LAZARO BRUNING	061	2005.0003806-1/0
LILIAN TAVARES DA SILVA	008	2004.0001344-8/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	030	2005.0001032-9/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	044	2005.0001525-3/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	053	2005.0003468-0/0

ARMILIATO	046	2005.0002052-0/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	036	2005.0001305-1/0
LUCIO MAURO NOFFKE	023	2005.0000825-4/0
LUIZ CARLOS PROVIN	001	2004.0000008-2/0
LUIZ CARLOS PROVIN	012	2004.0001734-7/0
LUIZ CARLOS PROVIN	012	2004.0001734-7/0
LUIZ PAULO WILLE	029	2005.0001010-3/0
LUIZ PAULO WILLE	059	2005.0003503-6/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	054	2005.0003480-8/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	008	2004.0001344-8/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	010	2004.0001370-3/0
MARCIA REGINA WERNER	040	2005.0001370-9/0
MARCO ANDRE SONI BACELAR	026	2005.0000964-6/0
MARCO ANTONIO TILLVITZ	051	2005.0002979-4/0

MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	022	2005.0000736-7/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	023	2005.0000825-4/0
MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS	032	2005.0001111-5/0

MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	046	2005.0002052-0/0
MATHEUS B. SOBOSCINSKI	029	2005.0001010-3/0
MAYKON CRISTIANO JORGE	024	2005.0000830-6/0
MICHELARON PLATCHEK	008	2004.0001344-8/0
MICHELARON PLATCHEK	009	2004.0001345-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	045	2005.0001903-8/0
MILTON POLISZUK	011	2004.0001524-6/0
MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO	031	2005.0001071-0/0
NEIRON LUIZ DE CARVALHO	049	2005.0002129-0/0
NELSON FAGUNDES	014	2005.0000003-9/0
NEUSA FATIMA REFATTI	043	2005.0001409-9/0
OTAVIO GUTKOSKI	043	2005.0001409-9/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	034	2005.0001119-0/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	002	2004.0000150-2/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	007	2004.0001337-2/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	038	2005.0001316-4/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	039	2005.0001320-4/0
PAULO JOSE GIARETTA	030	2005.0001032-9/0
PAULO ROBERTO CORREA	031	2005.0001071-0/0

PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	040	2005.0001370-9/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	025	2005.0000988-5/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	015	2005.0000038-0/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	027	2005.0000985-0/0
RAFAEL PELLIZZETTI	062	2005.0004091-0/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	046	2005.0002052-0/0
RICARDO JOSE LUZZETTI	021	2005.0000722-9/0
ROBERTA KELLI BERLATO	060	2005.0003557-8/0
RODRIGO CESAR CALDEIR	001	2004.0000008-2/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	025	2005.0000988-5/0
ROSANGELA MARIA DALSASSO MION	037	2005.0001314-0/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	050	2005.0002514-0/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	029	2005.0001010-3/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	059	2005.0003503-6/0

RUI DA FONSECA	010	2004.0001370-3/0
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA	023	2005.0000825-4/0
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA	051	2005.0002979-4/0
SANDRO LUIZ WERLANG	010	2004.0001370-3/0
SERGIO BOND REIS	041	2005.0001387-2/0
SHIRLEI DALVA BENTO	035	2005.0001131-7/0
SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	034	2005.0001119-0/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	004	2004.0000782-9/0



DELAIR M. NOGUEIRA X NESTLE BRASIL LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ANA CAROLINA MAINGUE MEYER, LUIZ ANTONIO BERTOCCO

014 2004.0000294-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS OLIMPIO BENEDITO BACILA X ADRIANA ERIKA ASTOLFI BLUMER (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO

015 2005.0000009-0/0 - Processo de Conhecimento AIRTON DEILA VILLO X SHUJI KINOSHITA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) OLIMPIO ESTORILLIO, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS

016 2005.0000085-0/0 - Processo de Conhecimento HAROLDO MACHADO DE OLIVEIRA X APLUG - ASS. DOS PROF. LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIR CESCHIN

017 2005.0000100-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO MARQUES DA ROCHA X CREDICARD BANCO S.A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

018 2005.0000186-1/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO APARECIDO DOS REIS X SUPERMERCADO D'ORLA LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SONIA MARIA BARROS ROSA, MICHEL LAUREANTI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES

019 2005.0000295-0/0 - Processo de Conhecimento ITALO DAMIAN (E OUTRO) X ROBERTO KOITI HARA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA

020 2005.0000330-6/0 - Processo de Conhecimento DELMAR BARANOVSKI X MARCA AUTOMÓVEIS - BECHER & BACILA LTDA. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA

021 2005.0000342-0/0 - Processo de Conhecimento LEONOR DOMINGUES X JORNAL FOLHA DE GUARATUBA Despacho de fls. 16...” Havendo demonstração de impossibilidade de comparecimento da reclamada à audiência , cuja petição foi apresentada antes da abertura do ato(fl. 12), DEFIRO o pedido de adiamento da audiência. II. Designo o dia 12 de dezembro de 2005 às 15:00 horas, para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.” Adv(s) VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, DEBORA REGINA FERREIRA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN

022 2005.0000342-0/0 - Processo de Conhecimento LEONOR DOMINGUES X JORNAL FOLHA DE GUARATUBA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 12/12/2005 Adv(s) VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, DEBORA REGINA FERREIRA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN

023 2005.0000347-0/0 - Processo de Conhecimento LIZABETE VIEIRA X NILSON CESAR MARTINELLI INTIMAR da Retro Sentença de fls. 15/16, julgando PROCEDENTE o Pedido do Requerente. E IMPROCEDENTE o pedido do reclamado. Prazo de 10 dias para Manifestação”. Adv(s) ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ALAILSON GASKA

024 2005.0000367-1/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA DE FATIMA MARAFAO ROANI M.E. X MARTA NEVES DO ROSARIO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

025 2005.0000403-9/0 - Processo de Conhecimento OSVARNIR DA SILVA X ODAIR DE JESUS SANTOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 27/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

026 2005.0000412-8/0 - Execução Título Extrajudicial SUPER PE CALÇADOS LTDA X ALESSANDRO CRISTINA DE AMORIM Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

027 2005.0000448-1/0 - Processo de Conhecimento MARTA SIQUERIA HOMNIUK X JAIR MENDES DE SOUZA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN, CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

028 2005.0000457-0/0 - Processo de Conhecimento BRASIL PESCA-INDUSTRIA DE PESCADO X ELIEZER FELICIANO DO NASCIMENTO Despacho de fls. 64/65...” Intimar para a Audiência de Conciliação designada para o dia 30/01/2006 as 14:00 horas”. Adv(s) ALUIZIO BALIU BAENA

029 2005.0000483-6/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTINA DO ROCIO NATEL X JOAO HONORATO MORO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 11/01/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

030 2005.0000531-8/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA DE FATIMA MARAFAO ROANI M.E. X JOEL AMORIM BRASILEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 15/03/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

031 2005.0000551-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE FATIMA MARAFAO ROANI M.E. X DAVID ASSIS DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00

do dia 01/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

032 2005.0000552-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELMIRA FARACO X CESAR PAES MOCELIN Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 01/02/2006 Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

033 2005.0000568-3/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X ROGÉRIO ARÃO SILVA PINTO ME Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 14/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

034 2005.0000569-5/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 14/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

035 2005.0000570-0/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X HAROLDO JOSÉ BUDAL Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

036 2005.0000571-1/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X ROGÉRIO ARÃO SILVA PINTO ME Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 14/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

037 2005.0000572-3/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 14/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

038 2005.0000573-5/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X ARCICIO PEDRO VEIGA Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 14/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

039 2005.0000574-7/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X MARIA TIMOTEO TAVARES Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

040 2005.0000576-0/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X ODAIR DE JESUS BRASILEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

041 2005.0000578-4/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X REINALDO MACHADO Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

042 2005.0000579-6/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X FÁBIO ZENENE DO NASCIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 13/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

043 2005.0000580-0/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X LEANDRO MARCELL CAVALLIM Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 13/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

044 2005.0000581-2/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X RENATO RAMOS DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 13/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

045 2005.0000583-6/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NATES LTDA X ENEIDA SILVA WASILEWSKI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 21/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

046 2005.0000584-8/0 - Execução Título Extrajudicial VOLNEI CLEONE MARAFON X CLEVERSON L. COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 21/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

047 2005.0000585-0/0 - Execução Título Extrajudicial VOLNEI CLEONE MARAFON X JOSIANE MIRANDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

048 2005.0000586-1/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIA RODRIGUES X VALDIRENE PERPETUA HUGEN Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 21/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

049 2005.0000587-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X MONICA ELIZABETH SANCHES MARÇAL Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 21/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

050 2005.0000589-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X JOÃO CARLOS MACHADO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

051 2005.0000590-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X OTTO GONÇALVES Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

052 2005.0000591-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X OTTO GONÇALVES Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

053 2005.0000592-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X NEUSA MARIA BORGES BORDIM Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA

FRANKLIN

054 2005.0000595-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ERIZEU DORBERTO SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

055 2005.0000596-2/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ALESSANDRO CLARINDO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

056 2005.0000597-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X VERONICE PAULA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

057 2005.0000598-6/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X MARCIA SOLANGE STEFEN Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

058 2005.0000599-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X EZEELSON LUIZ PATRICIO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

059 2005.0000600-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X LUCIMARA LEAL ROSA NE Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

060 2005.0000601-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ELIANE CHRISTOFORI Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

061 2005.0000602-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X MARCO AURELIO LEITE Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

062 2005.0000603-9/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ELIZABETH DA SILVA MOREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

063 2005.0000604-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X NEUZA BATISTA PEREIRA CARVALHO Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

064 2005.0000605-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE FATIMA MARAFAO ROANI M.E. X MARCOS EXCURSÕES AGENCIAMENTOS E TURISMO Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

065 2005.0000606-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X NEUCI DE OLIVEIRA DA VEIGA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

066 2005.0000607-6/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X LUCAS DE LIMA CARVALHO Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

067 2005.0000608-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X MARCOS ANTONIO MELLEIO FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

068 2005.0000609-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X DANIEL FABIO BASSO Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

069 2005.0000610-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X VITOR FONSECA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

070 2005.0000611-6/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X OSEIAS RODRIGO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

071 2005.0000612-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ADALMARIS SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

072 2005.0000613-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X LUCIANO FRANCIOLI KWIATKOWSKI Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

073 2005.0000614-1/0 - Execução Título Extrajudicial RO-

SILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ANA MARIA MIRANDA COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

074 2005.0000615-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X MIGUEL MACIEL DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

075 2005.0000616-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X EDNA REGINA ZANELLA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 24/02/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

076 2005.0000617-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ELCIO ASSUNÇÃO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/03/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

077 2005.0000618-9/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ANA VERA DE OLIVEIRA DALLA VECHIA Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 01/03/2006 Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	006	2003.0000109-90
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	014	2004.0000294-3/0
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	023	2005.0000347-00
ALAILSON GASKA	023	2005.0000347-00
ALBERTO LUIZ MEYER	002	2001.0000005-1/0
ALBERTO LUIZ MEYER	004	2002.0000034-5/0
ALBERTO LUIZ MEYER	008	2003.0000188-4/0
ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO	001	1998.0000002-7/0
ALUIZIO BALIU BAENA	028	2005.0000457-00
ANA CAROLINA MAINGUE MEYER	013	2004.0000282-9/0
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	010	2004.0000150-2/0
CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS	015	2005.0000009-00
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	027	2005.0000448-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	017	2005.0000100-3/0
CLAUDIMIRO PRIOR	012	2004.0000276-5/0
DEBORA REGINA FERREIRA	021	2005.0000342-00
DEBORA REGINA FERREIRA	022	2005.0000342-00
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	001	1998.0000002-7/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	021	2005.0000342-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	022	2005.0000342-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	024	2005.0000367-1/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	025	2005.0000403-9/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	026	2005.0000412-8/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	027	2005.0000448-1/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	029	2005.0000483-6/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	030	2005.0000531-8/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	031	2005.0000551-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	033	2005.0000568-3/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	034	2005.0000569-5/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	035	2005.0000570-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	036	2005.0000571-1/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	037	2005.0000572-3/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	038	2005.0000573-5/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	039	2005.0000574-7/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	040	2005.0000576-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	041	2005.0000578-4/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	042	2005.0000579-6/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	043	2005.0000580-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	044	2005.0000581-2/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	045	2005.0000583-6/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	046	2005.0000584-8/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	047	2005.0000585-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	048	2005.0000586-1/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	049	2005.0000587-3/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	050	2005.0000589-7/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	051	2005.0000590-1/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	052	2005.0000591-3/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	053	2005.0000592-5/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	054	2005.0000595-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	055	2005.0000596-2/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	056	2005.0000597-4/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	057	2005.0000598-6/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	058	2005.0000599-8/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	059	2005.0000600-3/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	060	2005.0000601-5/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	061	2005.0000602-7/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	062	2005.0000603-9/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	063	2005.0000604-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	064	2005.0000605-2/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	065	2005.0000606-4/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	066	2005.0000607-6/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	067	2005.0000608-8/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	068	2005.0000609-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	069	2005.0000610-4/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	070	2005.0000611-6/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	071	2005.0000612-8/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	072	2005.0000613-00
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	073	2005.0000614-1/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	074	2005.0000615-3/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	075	2005.0000616-5/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	076	2005.0000617-7/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	077	2005.0000618-9/0
ENRI ENDRESS MARTINS	005	2002.0000063-9/0
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	018	2005.0000186-1/0
JULIANA APARECIDA PACHECO	004	2002.0000034-5/0
LUIR CESCHIN	016	2005.0000085-00
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	013	2004.0000282-9/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	007	2003.0000156-8/0
LUIZ ANTONIO MICHAL		



NEREU DE OLIVEIRA	020	2005.0000330-60
NEREU DE OLIVEIRA	032	2005.0000552-1/0
OLIMPIO ESTORILLIO	008	2003.0000188-4/0
OLIMPIO ESTORILLIO	015	2005.0000009-0/0
PAULO ROGERIO PONTES	010	2004.0000150-2/0
RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA	019	2005.0000295-0/0
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	008	2003.0000188-4/0
RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER	019	2005.0000295-0/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	003	2002.0000002-7/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	013	2004.0000282-9/0
SONIA MARIA BARROS ROSA	018	2005.0000186-1/0
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO	011	2004.0000158-7/0
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO	021	2005.0000342-0/0
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO	022	2005.0000342-0/0

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 01/05.**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI.**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Ordem
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	01

1 – PC. 08/03 – **EDILSON APARECIDO DOMINGUES, vulgo PEITEIRA** – Designada audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia **06 de FEVEREIRO de 2006, às 15:00 horas** – Dr. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO N.º 01/05.**  
**JUIZ DE DIREITO: Dra. JOANA TONETTI BIAZUS.**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADOS	ORDEM
ADAUTO HIDEKI MURATA	01
ADRIANO MUNIZ REBELLO	01
DANIEL MARQUES DE CAMARGO	01
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	02
MÁRCIO BERUSKI	02
MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA	03; 04;
RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA	05

1 – RECLAMAÇÃO n.º 78/05 – JECÍVEL – **JOSÉ LUIZ DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A** – Tendo reclamante e reclamado recorrido, manifestem-se sobre os recursos apresentados em dez (10) dias – Drs. DANIEL MARQUES DE CAMARGO e ADRIANO MUNIZ REBELLO e ADAUTO HIDEKI MURATA.

2 – RECLAMAÇÃO n.º 037/05 – JECÍVEL – **VIVIANE APARECIDA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A** – ... HOMO-LOGO por sentença, a transação de fls. 33/34, celebrada entre as partes, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito ... – Dr. MÁRCIO BERUSKI e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

3 – RECLAMAÇÃO n.º 104/05 – JECÍVEL – **HELENA ANTONIA DE CARVALHO DIAS x ROSANA PERPÉTUO DE OLIVEIRA** – Diante da informação de fls. 09, de que a reclamada mudou-se do endereço fornecido nos autos, diga a Reclamante em 05 dias, sob pena de extinção do feito – Dra. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

4 – RECLAMAÇÃO n.º 105/05 – JECÍVEL – **HELENA ANTONIA DE CARVALHO DIAS x JOÃO JUSTINO DOS SANTOS** – Diante da informação de fls. 09, de que o reclamado mudou-se do endereço fornecido nos autos, diga a Reclamante em 05 dias, sob pena de extinção do feito – Dra. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

5 – RECLAMAÇÃO n.º 99/05 – JECÍVEL – **CLAUDIA MENILI DE FREITAS x MARCELO FOGANHO LQ** – Diante da informação de fls. 12, de que o reclamado mudou-se do endereço fornecido nos autos, diga a Reclamante em 05 dias, sob pena de extinção do feito – Dra. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

## Londrina

**SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**COMARCA DE LONDRINA**  
**RUA PARÁ N.º 162, CENTRO**  
**CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI**  
**RELAÇÃO N.º 25/05**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Ordem	Autos
Silvana Aparecida Pedrosa	01	2002.154-2
Marcos de Lima Castro Diniz	02	2003.584-1
Adiloar Franco Zemuner	03	2005.1280-9
Odeith Sturion	04	2005.1664-2
Kátia Naomi Yamada	05	2004.80-9
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	06	2005.1375-9
Maria Arlete Bernardi	07	2004.650-5
Vilson Donizete Galvão	08	2005.1205-1
Anderson de Azevedo	09	2005.2032-1
Carlos Chernev	10	2003.102-1
Reginaldo Monticeli	11	2005.1179-9
Vânia de Arruda Mendonça	12	2004.601-7
Toramatu Tanaka	13	2004.2763-4
Samira Calixto Peijo	14	2005.241-2
Camilo Kemmer Vianna	15	CP 2005.1740-1
Alberto Melhado Ruiz	16	AP 2002.215-8
David Rodrigues Alfredo Júnior	17	AP 2003.748-8

Vanilton de Freitas Scoponi	18	AP 2003.866-2
Henderson Carvalho	18	AP 2003.866-2
Antônio Carlos Carmona	19	AP 2003.377-6
Luciana do Carmo Neves	19	AP 2003.377-6
Marcelino Bispo dos Santos	20	AP 2004.1739-6
Luciano Menezes Molina	21	QC 2005.2512-9
Walter Barbosa Bittar	22	QC 2005.1502-6
Rodrigo José Mendes Antunes	22	QC 2005.1502-6
Luciano Menezes Molina	23	QC 2005.2593-5

01 – Procedimento – 1376/02 (2002.154-2) – A Coletividade X Eunice Lourenço Moreira. Sentença datada de 12.08.2005: Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogada: Silvana Aparecida Pedrosa.

02 – Procedimento – 740/03 (2003.584-1) – Adriano Baptista Beccatti X Ramilso Cardoso, Percio Lopes da Silva e Wellington Alves de Ramos. Despacho datado de 02.08.2005: “Intime-se o Dr. Defensor, para, no prazo de quinze (15) dias juntar o instrumento de mandato”. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz.

03 – Procedimento – 2005.1280-9 – Roseli Delfono de Carvalho X Valter Roberto dos Santos. Despacho datado de 18.11.2005: “Acolheu e adotou o parecer ministerial de fls. 11/12 e determinou o arquivamento dos autos”. Advogado: Adiloar Franco Zemuner.

04 – Procedimento – 2005.1664-2 – Jorge Silva e o Estado X Renato Camilo. Despacho datado de 22.11.2005: “Acolheu e adotou o parecer ministerial de fls. 12/13 e determinou o arquivamento dos autos”. Advogada: Odeith Sturion.

05 – Procedimento – 2004.80-9 – A Coletividade X Mário Augusto da Rocha Macedo. Sentença datada de 17.11.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogada: Kátia Naomi Yamada.

06 – Procedimento – 2005.1375-9 – Maurício Ramos da Silva X Paulo Lopes. Sentença datada de 07.10.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de representação” Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos.

07 – Procedimento – 418/04 (2004.650-5) – Vinícios Jacó da Silva e Soraia Fabiam Nunes X Joaquim Tertuliano Praes. Sentença datada de 04.11.2005: “Extinguiu as punibilidades das infrações atribuídas ao Noticiado, ante a ocorrência de sua morte”. Advogada: Maria Arlete Bernardi.

08 – Procedimento – 2005.1205-1 – Anderson Ribeiro Grudtner X Wellyngton dos Santos Rosário. Sentença datada de 04.11.2005: “Extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante a decadência do direito de queixa e representação”. Advogado: Vilson Donizete Galvão.

09 – Procedimento – 2005.2032-1 – A Coletividade X Mauro Gracias dos Reis. Sentença datada de 09.11.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogado: Anderson de Azevedo.

10 – Procedimento – 1260/03 (2003.102-1) – A Coletividade X Horaldo Damacena Borges e André Luís Abra. Sentença datada de 25.10.2005: “Extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante o cumprimento das medidas aplicadas em transação”. Advogado: Carlos Chernev.

11 – Procedimento – 2005.1179-9 – Alceu Augusto de Moraes X Clóvis Duarte. Sentença datada de 25.10.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de representação”. Advogado: Reginaldo Monticeli.

12 – Procedimento – 2004.601-7 – Maria Aparecida Fernandes X José Henrique Pereira e Rosely Alves Lopes. Sentença datada de 20.09.2005: “Extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante o cumprimento das medidas aplicadas em transação”. Advogada: Vânia de Arruda Mendonça.

13 – Procedimento – 2004.2763-4 – Artur Guse X Bento de Queiroz Reis. Sentença datada de 10.06.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de representação”. Advogado: Toramatu Tanaka.

14 – Procedimento – 2005.241-2 – O Estado X Mateus Quarresma da Conceição Coelho Vergara. Despacho datado de 01.11.2005: “Dê-se ciência à Dr. Defensora da audiência designada à fl. 52 (audiência de transação em 09.12.2005, às 14:30 horas)”. Advogada: Samira Calixto Peijo.

15 – Carta Precatória – 2005.1740-1, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Presidente Venceslau, SP, extraída dos autos n.º 180/2003, de Procedimento para Apuração de Infração Penal – Aparecido Carlos Ranieri. Despacho datado de 09.11.2005: “... INDEFIRO o pedido formulado à fl.13, haja vista que ainda faltam depósitos de duas (02) das cinco (05) parcelas assumidas na transação de fl.11 (realizada em 06.10.2005) mesmo porque, o depósito de fl.14, segundo consta, fora efetuado em data de 04.07.2005, isto é, anteriormente à própria transação”. Advogado: Camillo Kemmer Vianna.

16 – Ação Penal – 186/02 (2002.215-8) – Ministério Público X Alexandre Propício Silva de Melo. Despacho datado de 14.10.2005: “Intime-se o Dr. Defensor, para, no prazo de três (03) dias, apresentar alegações finais”. Advogado: Alberto Melhado Ruiz.

17 – Ação Penal – 2003.748-8 – Ministério Público X Walid Kauss. Sentença datada de 04.11.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento das condições impostas em suspensão condicional do processo”. Advogado: David Rodrigues Alfredo Júnior.

18 – Ação Penal – 2003.866-2 – Ministério Público X Paulo Sérgio Paes. Sentença datada de 1.º 09.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado”. Advogados: Vanilton de Freitas Scoponi e Henderson Carvalho.

19 – Ação Penal – 2003.377-6 – Ministério Público X Carlos Alberto Vacary. Sentença datada de 27.10.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogados: Antônio Carlos Carmona e Luciana do Carmo Neves.

20 – Ação Penal – 2004.1739-6 – Ministério Público X Sebastião Wanderlei Silva. Sentença datada de 23.09.2005: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogado: Marcelino Bispo dos Santos.

21 – Queixa-Crime – 2005.2512-9 – Sirlene Evangelista Geraldo X Luiz Carlos Hitzann. Despacho datado de 09.11.2005: “Intime-se a Querelante, através seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal, sob as penas da lei”. Advogado: Luciano Menezes Molina.

22 – Queixa-Crime – 2005.1502-6 – Orlando de Oliveira Júnior X Jefferson Tadeu de Campos e Luigi Carrer Filho. Despacho datado de 18.11.2005: “Intime-se o Querelante, através seu Advogado, a providenciar o prévio preparo das custas processuais e efetuar o recolhimento da respectiva taxa judiciária, na forma do que dispõem o parágrafo 3º, do artigo 30; o inciso I, do artigo 31 e artigo 34 e parágrafo único, todas da Resolução n.º 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, ou justificar eventual impossibilidade de fazê-lo”. Advogados: Walter Barbosa Bittar e Rodrigo José Mendes Antunes.

23 – Queixa-Crime – 2005.2593-5 – Jefferson de Campos Tenor X Isabel Cristina Viel Amorim. Despacho datado de 22.11.2005: “Intime-se a Querelante, através seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, e sob as penas da lei: a) a providenciar o prévio preparo das custas processuais e efetuar o recolhimento da respectiva taxa judiciária, na forma do que dispõem o parágrafo 3º, do artigo 30; o inciso I, do artigo 31 e artigo 34 e parágrafo único, todas da Resolução n.º 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, ou justificar e comprovar eventual impossibilidade de fazê-lo; b) regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal; c) emendar a petição inicial para fazer constar; c.1) o dia em que teve conhecimento da autoria da noticiada infração penal; c.2) a qualificação da Querelada socorrendo-se para tanto dos dados constantes nos autos n.º 2005.1709-6, de Procedimento para Apuração de Infração Penal, apenso aos presentes ...”. Advogado: Luciano Menezes Molina.

## Mandaguari

**Juizado Especial Cível - Mandaguari**  
**Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari**  
**Relação n.º 012/2005.-**

<b>Advogados e itens</b>	
Alfredo Ambósio Junior	01
Anna Christina C. B. Pereira	05
Fabiana Cristina V. Longhini	01
Geandro de Oliveira Fajardo	04
João Carlos Zafalon	05
José Rizzo de Andrade	06
Marcos Roberto Gomes da Silva	02
Robertson Alves Mendonça	02, 03
Tarcisio Araújo Kroetz	03
Vantuir Amilson Guimarães	04

01 – Ação de Cobrança n.º 427/2004 – Autora: Dayane Patrícia Silva e Réu: Rodovias Integradas do Paraná – Por decisão de fls. 57/60 onde julgado procedente o pedido para condenar Rodovias Integradas do Paraná – Viapar a entregar cópia integral do procedimento administrativo investigatório do acidente de trânsito que envolveu Dayane Patrícia Silva, devendo fazê-lo nestes autos e no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada dia de atraso. Dr. Alfredo Ambósio Junior e Dra. Fabiana Cristina V. Longhini.

02 – Ação de Cobrança n.º 177/2000 – Autor: Cláudio Amâncio da Silva e Réu: Telepar-Brasil Telecon S/A – Por decisão de fls. 57/60, onde julgado parcialmente procedente o pedido para condenar Telepar-Brasil Telecon a indenizar parte dos prejuízos sofridos por Cláudio Amâncio da Silva e que consistiram na aquisição de uma outra linha telefônica, mais precisamente a importância de R\$ 74,00 (setecentos e quarenta reais), que deverá ser corrigido monetariamente desde dezembro de 2000 e incidir juros de mora (0,5% ao mês) a partir da citação. Dr. Marco Antonio Gomes da Silva e Dr. Robertson Alves Mendonça.

03 – Ação de Cobrança n.º 197/1998 – Autor: Claudinei Esteves e Réu: HSB-C-Bamerindus Seguros – Por decisão de fls. 178/180, onde diante do exposto, comprovando-se que o defeito da máquina teve origem no acidente com um pedaço de pau e este risco estava coberto pelo seguro, julgo procedente o pedido para condenar HSB-C-bamerindus Seguros S/A a pagar em favor de Claudinei Esteves a importância de R\$ 1.776,00 (mil setecentos e setenta e seis reais), que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) a partir do efeito desembolso (maio /98) e com juros de mora de 0,5% ao mês, nesse caso desde a citação. Dr. Robertson Alves Mendonça e Dr. Tarcisio Araújo Kroetz.

04 – Ação de Cobrança n.º 063/2003 – Autor: Sebastião Antonio e Réu: Finaustria S/A – Por decisão de fls. 06/108, onde diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar

Finaustria S/A a devolver em favor de Sebastião Antonio a diferença q resultou entre a taxa de juros de 3,8% (capitalizada e a média que vigorava na época da celebração do financiamento (estabelecendo-se como sendo de 2,0% ao mês), importando num excesso de R\$ 356,13 (trezentos e cinquenta e sesi reais e treze centavos), que deverá ser corrigido monetariamente (INPC) a partir de 11.06.2002 e incidir juros de mora de 0,5% desde a citação. Dr. Geandro de Oliveira Fajardo e Dr. Vantuir Amilson Guimarães

05 – Ação de Cobrança n.º 781/2002 – Autores: Lúcia Helena Rezende Medina e outros e Réu: Paulo Rezende – Por decisão de fls. 111/113, onde diante do exposto, homologo o pedido de desistência quanto a Nadir Rezende e, no tocante aos demais, julgo parcialmente procedente a ação para condenar Paulo Rezende a pagar os frutos civis em favor de Lucia Helena Rezende Medina, Vera Lucia Rezende Bedak, Maria Elizete Rezende Barbosa e Gerson Rezende, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) mensais e a partir de 13.11.02, resultantes da exploração, pelo autor, dos quinhões (*pro indiviso*) dos autores. Dra. Anna Christina C. B. Pereira e Dr. João Carlos Zafalon.

06 – Ação de Cobrança n.º 253/1998 – Autor: Walter Antunes Pereira Junior e Ré Okamoto & Alonso Ltda e José Aparecido da Silva – por despacho de fls. 94, onde ficam designadas novas praças para o dia 17 de Fevereiro de 2006 e dia 17 de Março de 2006 às 13:30 horas perante este juízo. Dr. José Rizzo de Andrade

## Nova Fátima

**COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZ: DR. FLÁVIO DARIVA DE RESENDE**  
**RELAÇÃO N.º 08/2005**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LÍDIA ADÉLIA VILELLA BORGES	01	44/05
PAULO GIOVANI FERRI	01	44/05

01 – Autos de Ação de Cobrança n.º 44/05 – ADEMIR ANTONIO PAVAN X EDSON SEGATI DO NASCIMENTO - “Ficam intimados os Drs. Lídia Adélia Vilella Borges e Paulo Giovanni Ferri, do teor do r. despacho de fls. 11, dos autos acima mencionado, de que por esta Secretaria foi designada nova audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2006, a partir das 17:00 horas, com possibilidade de acompanhamento dos respectivos advogados, sendo que, se for o caso, oportunamente haverá designação de audiência de instrução e julgamento.”

## Pato Branco

**Comarca de Pato Branco – Paraná**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Juiz: Dr. UDENIR SGARBI**  
**RELAÇÃO N.º 030/05**

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA CHISTINA DE CASTILHO		
ANDRÉA	32	374/03
ÂNGELO PILATTI NETO	01	267/05
ÂNGELO PILATTI NETO	13	1162/05
ÂNGELO PILATTI NETO	23	1013/04
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	31	123/04
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	32	374/03
CÉLIO ARMANDO JANCZESKI	06	597/05
CELITO ARGENTA	14	1165/05
CELITO ARGENTA	15	1166/05
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	29	437/05
CLICÉRIA CERBARO	03	697/05
ELIANDRA CRISTINA WINCK	09	209/01
ELIANDRA CRISTINA WINCK	24	296/04
ELIANDRA CRISTINA WINCK	26	915/04
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	02	1153/05
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	18	1179/05
ERLON MEDEIROS	08	1158/05
ERLON MEDEIROS	33	854/01
FELIPE CORONA MENEGASSI	19	637/04
GEORGES HAMILTON SERPADE OLIVEIRA VIANA	07	787/05
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	22	009/04
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	29	437/05
LÉLIA MARA GOMES DA SILVA	10	258/05
LÉLIA MARA GOMES DA SILVA	17	894/04
LUCIANO DALMOLIN	11	864/05
LUIZ FERNANDO POZZA	25	1163/04
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES	12	1156/05
MARCOS JOSÉ DULCIR FERREZ FIM	04	738/05
MARCOS JOSÉ DULCIR FERREZ FIM	21	478/05
MAX HUMBERTO RECUERO	20	368/03
NERI ANTONIO GARBIN	27	726/04
OSWALDO TELLES	09	209/01
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	25	1163/04
PEDRO MOLINETTE	28	957/04
PEDRO MOLINETTE	30	478/05
VANESSA CENZI FARIAS	05	834/05
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR	16	1172/05

01 – Autos – 267/2005 – Ação de Reclamação – Alsindo Lopes Barbosa x Carlos Geraldo de Almeida – Vistos e Examinados. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 36/38, e com fulcro no art. 269, III, do CPC, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se documentos. PRI. Cumpra-se. Arquive-se após.



– ADV. DR. ÂNGELO PILATTI NETO.

02 – Autos – 1153/2005 – Ação de Reclamação – Airton Rosniecek x Daimler Chrysler Ltda – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 16 de janeiro de 2006 às 17:00 horas. – ADV. DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

03 – Autos – 697/2005 – Ação de Execução – Valcenir Mingotti x Rita de Cássia R. Veloso e outros – I-O pedido de suspensão de fls. 17 não pode ser deferido porque, em desacordo com os princípios do art. 2º da Lei 9.099/95, principalmente o da celeridade e as disposições do CPC afiguram-se inaplicáveis na hipótese. II-Nova vista ao requerente, para manifestar-se. – ADV. DR. CLICÉRIA CERBARO.

04 – Autos – 738/2005 – Ação de Execução – Leonilde Catarina Pasini x Odete Ribas – Face a certidão de fls. 08, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique outros bens passíveis de penhora em nome do executado, pena de arquivamento. – ADV. DR. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

05 – Autos – 834/2005 – Ação de Execução – Vanessa Cenzi Farias x Delmar Antônio Batistella – Face a certidão de fls. 23, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. VANESSA CENZI FARIAS.

06 – Autos – 597/2005 – Ação de Reclamação – Pedro Sergio Ferreira Gomes e outro x Gazzoni Eletromóveis Ltda – Sobre os documentos de fls. 59/116, diga a parte reclamada. – ADV. DR. CÉLIO ARMANDO JANCZESKI.

07 – Autos – 787/2005 – Ação de Execução – Peterson Afonso Martins x Lenir Scopel – Face a certidão 07-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANA.

08 – Autos – 1158/2005 – Ação de Reclamação – Centro de Hemodinâmica da Policlínica Pato Branco x João Maria Borges de Andrade e outro – I-Verificando a inicial e seus documentos, constatei que a empresa requerente não comprovou que se enquadrava na categoria de microempresa de que se trata a Lei 9.841/99, de 05.10.99, regulamentada pelo Decreto 3.474, de 19.05.2000, publicada no DOU de 22.05.2000. II-Para efeitos dessa lei, considera-se microempresa a pessoa jurídica (industrial, comercial ou de serviços) e a firma mercantil cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 244.000,00. III-Assim, concedo à reclamante, por seu signatário, o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos prova do enquadramento da reclamante nessa categoria. Se assim não for, não é possível o processamento da ação perante o Juizado Especial Cível. – ADV. DR. ERLON MEDEIROS.

09 – Autos – 209/2001 – Ação de Execução – Oswaldo Telles e outro x Doridel Comércio de Carnes Ltda e outro – Sobre a devolução da carta precatória de fls. 105/150, manifeste-se a parte exequente. – ADV. DR. OSWALDO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK.

10 – Autos – 258/2005 – Ação de Execução – Lélia Mara Gomes da Silva x Valtuir Cioatto e outro – I-Face a certidão de fls. 21, intime-se o devedor a comparecer a audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 53, §1º da Lei 9.099/95), por escrito ou verbalmente. II-Diligências necessárias. Certifico que, em cumprimento ao R. despacho de fls. 80, fica designada a data de 16 de janeiro de 2006 às 17:04 horas, para audiência de embargos. – ADV. DR. LÉLIA MARA GOMES DA SILVA.

11 – Autos – 864/2005 – Ação de Reclamação – Ernesto Chiosi Gnoatto x Nelci Nunes – Face a certidão supra, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências citatórias e intimatórias necessárias. Certifico que foi designada a data de 18 de janeiro de 2006 às 17:00 horas para audiência de conciliação. – ADV. DR. LUCIANO DALMOLIN.

12 – Autos – 1156/2005 – Ação de Reclamação – Manoel Hagn x Iria Salete de Lima – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 10 de janeiro de 2006 às 17:09 horas. – ADV. DR. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES.

13 – Autos – 1162/2005 – Ação de Reclamação – Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida Tardetti x Banco do Brasil S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 12 de janeiro de 2006 às 17:06 horas. – ADV. DR. ÂNGELO PILATTI NETO.

14 – Autos – 1165/2005 – Ação de Reclamação – Iraci José Monteiro x Olga Mazeti – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 18 de janeiro de 2006 às 17:01 horas. – ADV. DR. CELITO ARGENTA.

15 – Autos – 1166/2005 – Ação de Reclamação – Marli Dal-sente Andrigues x Inácio Thiel – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 18 de janeiro de 2006 às 17:02 horas. – ADV. DR. CELITO ARGENTA.

16 – Autos – 1172/2005 – Ação de Reclamação – Jacqueline Aparecida de Souza x Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 16 de janeiro de 2006 às 17:02 horas. – ADV. DR. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR.

17 – Autos – 894/2004 – Ação de Execução – Emerson Santana x Edson Luiz Balbinotti – Face a petição de fls. 33, julgo extinto

o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC e determino o seu arquivamento. Autorizo a entrega de documentos, mediante recibo e substituição por fotocópia. Proceda-se o levantamento da penhora. PRI. – ADV. DR. LÉLIA MARA GOMES DA SILVA.

18 – Autos – 1179/2005 – Ação de Reclamação – Evandro Salmoria x Vanderlei Ugo Hammes e outros – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 16 de janeiro de 2006 às 17:03 horas. – ADV. DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

19 – Autos – 637/2004 – Ação de Execução – Marines Schmitz x Cristiane Hofler e outro – I-Face a informação do atual endereço das executadas de fls. 79, inclua-se novamente na pauta. II-Diligências necessárias. Certifico que foram designadas as datas de 11 e 23 de janeiro de 2006 às 14:00 horas, para a realização dos leilões. – ADV. DR. FELIPE CORONA MENEZESSI.

20 – Autos – 368/2003 – Ação de Reclamação – Cladimir Maronezi x Brasil Telecom – À manifestação da parte exequente, se houve cumprimento ao ofício de fls. 201, bem como da devolução da Carta Precatória de fls. 203/221. – ADV. DR. MAX HUMBERTO RECUERO.

21 – Autos – 478/2005 – Ação de Reclamação – Tânia Celestina Geronimo x Ativos S/A Cia Securi – À manifestação da parte exequente, se houve a transferência do valor referido nestes autos. – ADV. DR. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

22 – Autos – 009/2004 – Ação de Reclamação – Pato Fogo x Unibanco – Reitere-se a intimação (IV-Devolvam-se as custas à parte recorrente). – ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

23 – Autos – 1013/2004 – Ação de Execução – Lurdes Cossa Portes x Raquel Cossa – Vistos, etc. Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. PRI. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, arquivem-se. – ADV. DR. ÂNGELO PILATTI NETO.

24 – Autos – 296/2004 – Ação de Reclamação – Dorvalino Molossi e outros x Natal Leonir Ferreira e outro – Vistos, etc. Face o desinteresse e abandono da causa pela parte autora, julgo extinto o presente processo com amparo no art. 267, inciso III do CPC, sem julgamento de mérito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. PRI. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, arquivem-se. Autorizo a entrega dos documentos. – ADV. DR. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

25 – Autos – 1163/2004 – Ação de Reclamação – Neide Monteiro da Silva Boza x Itaú Seguros – Face o pedido de fls. 68 e a concordância tácita de fls. 72, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VII do CPC. PRI, arquivem-se, desde já, a renúncia recursal tácita (art. 53, §único do CPC). Desentranhem-se documentos. – ADV. DR. LUIZ FERNANDO POZZA X PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA.

26 – Autos – 915/2004 – Ação de Reclamação – Luiza Vilma Chenet x Valtuir Alves Cardoso e outro – Vistos, etc. Face o desinteresse e abandono da causa pela parte autora, julgo extinto o presente processo com amparo no art. 267, inciso III do CPC, sem julgamento de mérito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. PRI. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, arquivem-se. Autorizo a entrega de documentos. Solicite-se a devolução da carta precatória. – ADV. DR. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

27 – Autos – 726/2004 – Ação de Reclamação – Domingos Valdevino Medeiros Simões x A Costa e Costa Ltda – Face os termos do leilão negativo de fls. 61/62, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste se há interesse em adjudicar os bens penhorados. – ADV. DR. NERI ANTONIO GARBIN.

28 – Autos – 957/2004 – Ação de Reclamação – José Ricardo Recuero x Unibanco – Intime-se a parte autora para promover, querendo, a execução do julgado. – ADV. DR. PEDRO MOLINETTE.

29 – Autos – 437/2005 – Ação de Reclamação – Nelson Bordin x Banco Unibanco S.A. – Vistos e Examinados. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao acordo estipulado às fls. 45/46 e 48/49, e com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se documentos. PRI. Cumpra-se. Arquivem-se após. – ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA X CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR.

30 – Autos – 478/2005 – Ação de Reclamação – Eugenio Makce-miuk e Cia Ltda x Ângela da Silva Stein e outro – Nova vista à parte exequente. – ADV. DR. PEDRO MOLINETTE.

31 – Autos – 123/2004 – Ação de Reclamação – Adeler Moreira Ribas x Banco Itaú S.A. – I-Intime-se a parte exequente da penhora de fls. 160. II-Após, certifique-se acerca da interposição de embargos. – ADV. DR. AUGUSTO RENATO PENTE-ADO CARDOSO.

32 – Autos – 374/2003 – Ação de Reclamação – Maria Luiza Varela x Brasil Telecom S.A. – Face a petição de fls. 175, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Desentranhem-se documentos. Intime-se a parte recorrente para solicitar o levantamento de 50% (cinquenta por cento) das custas depositadas às fls. 130, de conformidade com o julgado. PRI, arquivem-se. – ADV. DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO X ADRIANA CHISTINA DE CAS-

TILHO ANDRÉA.

33 – Autos – 854/2001 – Ação de Reclamação – Carlos Alberto Nigoski x Telepar Brasil Telecom S/A – À manifestação da parte exequente, se houve cumprimento ao Ofício expedido às fls. 177. – ADV. DR. ERLON MEDEIROS.

## Pitanga

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA-PARANÁ**

**Av. Interv. Manoel Ribas, 411 - (Edifício do Fórum)**

**CEP 85.200-000 - Fone: (42) 3646-1272**

**PAULO CEZAR CASTAGNOLI – Secretário**

**Relação de Intimação de Advogados n.º 12/2005**

**Índices de Advogados**

01- Dr. Vicente Dziubat	01
02- Dr. Milton Luiz Cleve Kuster	02
03- Drª. Leticia Severo Soares	03
04- Drª. Carmem Gloria Arriagada Andrioli	03

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 579/04 – Elso Jose Zucanelli x Adir de Jesus Zampier – Diga o autor. – Dr. Vicente Dziubat.

02 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COM PERDAS E DANOS – 652/04 – Augusto Neduziak x Valor Capitalização S/A – Intime-se o Reclamado do teor da sentença de fls. 60/73. – Dr. Milton Luiz Cleve Kuster.

03 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO JUNTO À ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 410/05 – Elis Regina Korobinski x Losango Promoções e Vendas Ltda. e Cesar-breda Celulares e Informática Ltda. – Intimação dos Reclamados do teor da sentença de fls. 79/84. – Drª. Leticia Severo Soares e Drª. Carmem Gloria Arriagada Andrioli.

## Ponta Grossa

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA**

**JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO**

**RELAÇÃO Nº 125/2005**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Adão Macedo	03	2003.1043-0
Ali Mustapha Ataya	16	2005.3183-3
Annie Ozga Ricardo	02	2002.2579-8
Carlos Eduardo Martins Biazetto	01	2001.0705-6
Carlos Eduardo Martins Biazetto	06	2004.0905-7
Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira	02	2002.2579-8
Gabriela Hoepers	14	2005.2932-8
Henrique Arthur Mass	18	2005.3533-9
João Flávio Madalozo	07	2004.1192-9
João Flávio Madalozo	09	2004.1502-0
João Flávio Madalozo	10	2004.1507-0
João Flávio Madalozo	11	2004.1508-1
José Augusto Araújo de Noronha	13	2005.2460-7
José Eli Salamacha	05	2003.2560-6
José Leocádio de Camargo	17	2005.3504-8
Luís Fernando Lopes de Oliveira	04	2003.2411-3
Matias Alves da Costa	12	2005.2051-8
Oséas Santos	13	2005.2460-7
Paulo Henrique Camargo Viveiros	08	2004.1440-0
Paulo Henrique Camargo Viveiros	15	2005.3037-6
Roberto Ribas Tavarnaro	19	2005.3563-1

01. EXECUÇÃO 2001.705-6 - RICARDO MACHADO X MARCO ANTONIO VIEIRA JUNIOR e OUTRA - Ao exequente para tomar ciência sobre a requisição e documentos de fls. 74 e ss., para requerer o que entender cabível em cinco dias. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

02. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.2579-8 - GILBERTO BORGES DA SILVEIRA e OUTRA X CLARE CARDOSO - Proferida decisão negando seguimento ao recurso da ré, visto que extemporâneo. Fica intimada a ré para retirar o alvará de levantamento do valor das custas processuais e taxa judiciária. - Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA.

03. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1043-0 - SÉRGIO TABORDA PEREIRA X GEOMAR BRÁULIO DE OLIVEIRA - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre a penhora e avaliação. - Adv. ADÃO MACEDO.

04. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.2411-3 - ANTONIO CARLOS MACEDO X IND. COM. CONFECÇÕES ROSATEX LTDA. - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre o conteúdo na carta precatória de fls. 102 e ss. - Adv. LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

05. EXECUÇÃO 2003.2560-6 - CÉSAR ANTONIO RIBAS MILLEO X OCEANO SL LTDA. E OUTRO - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre o conteúdo na carta precatória de fls. 59 e ss. - Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

06. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.905-7 - ZANO NI ROGOSKI FILHO X DULCE DE FÁTIMA SILVA GOMES - Indeferido o pedido de adjudicação. Ao exequente. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

07. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1192-9 - JOANA ALVES SANTANA X PLANALTO EGENHARIA URBANIZAÇÃO LTDA. - À exequente para se manifestar em cinco

dias sobre a nomeação de bem à penhora. - Adv. JOÃO FLÁVIO MADALOZO.

08. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1440-0 - INDIANARA DE PARIS X SIRLEY TEREZINHA BRITO STEFANIW DAS NEVES - Proferida sentença julgando extinto o processo com base nos arts. 51, *caput* da Lei 9.099/95 c/c 267, IV do CPC. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

09. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1502-0 - PATRÍCIA JUKOSKI X PLANALTO EGENHARIA URBANIZAÇÃO LTDA. - À exequente para se manifestar em cinco dias sobre a nomeação de bem à penhora. - Adv. JOÃO FLÁVIO MADALOZO.

10. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1507-0 - ISMAEL GONÇALVES X PLANALTO EGENHARIA URBANIZAÇÃO LTDA. - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre a nomeação de bem à penhora. - Adv. JOÃO FLÁVIO MADALOZO.

11. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1508-1 - PAULO LOIMAR RODRIGUES DA SILVA X PLANALTO EGENHARIA URBANIZAÇÃO LTDA. - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre a nomeação de bem à penhora. - Adv. JOÃO FLÁVIO MADALOZO.

12. EXECUÇÃO 2005.2051-8 - TEREZINHA DA SILVA LEGAT X VILCEU BUENO DE LARA - À exequente para tomar ciência sobre a proposta de pagamento de sobre o conteúdo no auto de descrição de bens, para requerer o que entender cabível em cinco dias. - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA.

13. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2460-7 - FERNANDA SOUZA BRASIL X BANCO CACIQUE S/A - Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral. Fica intimada a autora para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando que se manifeste em cinco dias. - Adv. OSÉAS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

14. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2932-8 - IRMÁS MIARA LTDA. X BORIS MEROSLAU GRUBA - À autora para comprovar o seu enquadramento como microempresa perante a Junta Comercial, mediante certidão expedida por aquele órgão, em cinco dias e sob pena de extinção. - Adv. GABRIELA HOEPERS.

15. EXECUÇÃO 2005.3037-6 - CAMBOITEC AUTO PEÇAS LTDA. X LEANDRO HENRIQUE DO CARMO E CIA. LTDA. - À exequente para comprovar o seu enquadramento como microempresa perante a Junta Comercial, mediante certidão expedida por aquele órgão, bem como apresentar o instrumento de protesto da duplicata sem aceite que embasa a execução e prova da entrega e recebimento das mercadorias; prazo de cinco dias, pena de extinção. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

16. EXECUÇÃO 2005.3183-3 - PRÊMIO COM. COLCHÕES LTDA. EPP X CESAR ANTONIO SARAPIÁ - Proferida decisão negando provimento aos embargos declaratórios, porque a contradição ocorreria entre a sentença e dispositivos legais que o embargante entende aplicáveis ao caso. A contradição passível de declaração seria entre tópicos da sentença ou entre estes e suas conclusões. - Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA.

17. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3504-8 - ERNESTIDES CAVALHEIRO X TRIBUNA DO PARANÁ E OUTROS - A alegação de incompetência territorial será apreciada após a realização da audiência conciliatória, visto que, de regra, deve ser deduzida na própria contestação (Lei 9.099/95, art. 30). - Adv. JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO.

18. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3533-9 - JOEL DIAS X COMÉRCIO ROUPAS FEITAS MANSOURI LTDA. - Ao autor para indicar o endereço da ré no prazo de dez dias, sob pena de extinção. - Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS.

19. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3563-1 - CLEBER JOSÉ NADAL X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Mantida a decisão de fl. 27, inobstante o pedido de reconsideração. A concessão das tutelas liminares no juizado especial cível somente é autorizada em casos excepcionais, o que não foi demonstrado. Ressalva-se que o autor apresente documentos que indiquem a probabilidade de danos concretos antes da audiência. - Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE PONTA GROSSA**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Relação Nº : 091/2005**

**001 2004.0003128-1/0** - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DOS SANTOS BIBA X OMINI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO O requerente não comprovou o preparo das custas processuais e recursais no prazo legal. Assim, julgo deserto o recurso, deixando de recebê-lo. Adv.(s) PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA, DENISE CRISTINE DIVARDIN, ODECIO LUIZ PERALTA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

**002 2004.0003197-6/0** - Execução Título Extrajudicial WALTER ULISSES CANCIAN LOPES X MARISE BRONOSKI (E OUTRO) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 34/35, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv.(s) MATIAS ALVES DA COSTA, LUIZ SEBASTIAO FAVERO

**003 2004.0003765-0/0** - Processo de Conhecimento JOSE



CARLOS DOMINGUES REPKA X BANDEIRANTES AR-RENDAMENTO MERCANTIL I - Recebo o recurso. II - Fica intimada a parte recorrida para apresentar contra-razões em dez dias. Adv.(s) ELTON ALAVER BARROSO, DANIEL DOLINSKI NADAL, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

**004 2004.0003822-0/0** - Processo de Conhecimento FERROMA SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA X DENILSON ANDRADE ROSA - MULTICON CONTABILIDADE I - Recebo o recurso. II - Fica intimada a parte recorrida para, em dez dias, apresentar contra-razões. Adv.(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, PAULO GROTT FILHO

**005 2004.0003831-0/0** - Processo de Conhecimento LIDIO CHLESKI X FERNANDO CESAR LAFORGA Defiro o pedido de fl. 75, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Adv.(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

**006 2005.0000250-8/0** - Processo de Conhecimento MARIA ALICE VOLF X WELLINGTON RICARDO FAGUNDES Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 52. Adv.(s) CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI

**007 2005.0000655-7/0** - Processo de Conhecimento LUANA SCHEIFER X H. MAROCHI IMÓVEIS S/C LTDA I - recebo o recurso. II - Fica intimada a parte recorrida para responder no prazo legal. Adv.(s) JOSE ELI SALAMACHA

**008 2005.0000670-0/0** - Processo de Conhecimento MIGUEL SEBASTIÃO DOS SANTOS X DANIELE ROTHSTEIN (E OUTRO) Ante ao contido nas certidões de fls. 123v., as quais demonstram que efetivamente os autos não se encontram na secretaria durante o prazo recursal, defiro o pedido de fls. 141/144 para reabrir o prazo recursal para a segunda requerida. Adv.(s) CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RICARDO LIEVORE, REGIANE B. DA SILVA

**009 2005.0000852-1/0** - Execução de Título Judicial JEAN CARLO ABREU X FLAVIO AIRTON FERREIRA ROSAS INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv.(s) ROBERTO CEZAR PINTO

**010 2005.0000988-5/0** - Processo de Conhecimento MARLE DELALLO X FLAVIO GOMES BRNDÃO Tendo em vista o contido na certidão de fl. 19, que informa que a inicial refere-se a um processo em trâmite na comarca de Curitiba e que foi enviada para esta Comarca instruindo uma precatória já devolvida, determino o arquivamento do feito com as baixas. Adv.(s) MARLE DELALLO

**011 2005.0001224-1/0** - Execução Título Extrajudicial DALVA APARECIDA CORDEIRO X LUIZ CARLOS NEUFELDT (E OUTRO) Não foram encontrados bens passíveis de penhora. O exequente, intimada, deixou de indicá-los. Assim, com fundamento no art. 53, par. 4º da lei 9.099/95, declaro extinta a execução e defiro o desentranhamento do título por parte do autor, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Adv.(s) ODENIR DIAS DE ASSUNCAO

**012 2005.0001463-3/0** - Processo de Conhecimento CLEUSA FINGER M.E. X LUIZ CARLOS DE SOUZA Homologo a desistência formulada pelo exequente e extingo a execução, determinando seu arquivamento. Adv.(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

**013 2005.0001613-9/0** - Processo de Conhecimento FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER X JOSIANE CRISTINA GODK (E OUTRO) Ante a não manifestação da requerida, defiro o pedido de desentranhamento do cheque, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Adv.(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

**014 2005.0001697-3/0** - Processo de Conhecimento ZEFREDO DOLL X TELEPON TECNOLOGIA EM SISTEMAS TELEFONICOS LTDA K&S SERVICE (E OUTRO) Sobre o pedido de desistência, digam as requeridas em cinco dias. Adv.(s) EVERSON MANJINSKI

**015 2005.0001869-4/0** - Processo de Conhecimento CLEUSA FINGER ME X ANA PAULA DELGOBO SANTOS LIMA Tendo em vista que o requerente deixou de informar o endereço do requerido, o que impossibilitou a efetivação da citação, e, considerando que a citação por edital não é cabível no âmbito dos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao requerente o desentranhamento dos do-

cumentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv.(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

**016 2005.0002084-6/0** - Processo de Conhecimento ADAIR ANTÔNIO FERNANDES X L C SCARIOTTE (E OUTRO) Homologo a desistência formulada pelo(a) requerente e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv.(s) EVERSON MANJINSKI

**017 2005.0002186-0/0** - Processo de Conhecimento MARION GIACOMEL X OELSON GUIMARÃES HEIL Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 10, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv.(s) ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

**018 2005.0002284-6/0** - Processo de Conhecimento JANAINA SCHIMANESKI DE CARVALHO X ELEU CÍCILIO LOPES DOS SANTOS Fica intimada a parte requerente para comprovar, em dez dias, o preparo das custas impostas no processo referido às fls. 17/18, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv.(s) WILLIAM STREMELE BISCALDA DA SILVA

**019 2005.0002831-6/0** - Processo de Conhecimento JOAO MARIA ALVES DOS SANTOS X COPEL DISTRIBUICAO S/A Assim, nos termos do art. 51. II, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv.(s) EDSON APARECIDO STADLER, DENISE CANOVA

**020 2005.0002984-6/0** - Processo de Conhecimento JOSÉ RICARDO MIKULIS X IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA (E OUTRO) Fica intimada a parte requerente para, em dez dias se manifestar sobre as contestações apresentadas. Adv.(s) EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, EDDY CLEBER DALSSO

**021 2005.0002987-1/0** - Processo de Conhecimento CLAUDINEI CHAVIER DE SOUZA X CREDICARD SA ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência conciliação para o dia 27 de janeiro de 2006, às 09:30 horas. Adv.(s) EDUARDO GARCIA BRANCO

**022 2005.0003380-8/0** - Processo de Conhecimento A. J. FAVARIN - ME X TELMA DE OLIVEIRA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 12, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv.(s) RAFAEL SPONHOLZ FARHAT

**023 2005.0003382-1/0** - Processo de Conhecimento A. J. FAVARIN - ME X NAIR ROSA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 14, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv.(s) RAFAEL SPONHOLZ FARHAT

**024 2005.0003387-0/0** - Processo de Conhecimento MARICI DE LARA PODOLAN X BANCO DO BRASIL SA Considerando o contido na certidão de fl.23, que demonstra que advogada da parte autora retirou os autos no último dia para apresentação da contestação, defiro em parte o pedido de fl. 17 e, com fundamento no art. 180, do CPC, restituo o prazo de 01 (um) dia para a requerida apresentar contestação. Adv.(s) ADRIANE DE LARA PODOLAN, RENATO VARGAS GUASQUE

**025 2005.0003751-7/0** - Processo de Conhecimento ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS X LOJA LIDERANÇA IV - Assim, defiro o pedido e determino que se oficie ao SCPC de Palmeira/Pr requisitando a exclusão do nome do requerente de seus cadastros em decorrência da dívida ora em discussão. V - No mais, aguarde-se audiência de conciliação. Adv.(s) ALEIXO MENDES NETO

**026 2005.0003779-3/0** - Processo de Conhecimento JOÃO NUNES SOARES X OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) IV - Assim, defiro o pedido e determino que se oficie ao SPC de São Paulo/SP e à SERASA requisitando a exclusão do nome do requerente de seus cadastros em decorrência da dívida ora em discussão. V - No mais, aguarde-se audiência de conciliação. Adv.(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE DELARA PODOLAN	024	2005.0003387-0/0
ALEIXO MENDES NETO	025	2005.0003751-7/0
ANTONIO DO BRASIL PENTEADO	017	2005.0002186-0/0
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	006	2005.0000250-8/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	008	2005.0000670-0/0
CONSUELO GUASQUE	020	2005.0002984-6/0
DANIEL DOLINSKI NADAL	003	2004.0003765-0/0
DENISE CANOVA	019	2005.0002831-6/0
DENISE CRISTINE DIVARDIN	001	2004.0003128-1/0
EDDY CLEBER DALSSO	020	2005.0002984-6/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	005	2004.0003831-0/0
EDSON APARECIDO STADLER	019	2005.0002831-6/0
EDUARDO GARCIA BRANCO	021	2005.0002987-1/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	001	2004.0003128-1/0
ELTON ALAVER BARROSO	003	2004.0003765-0/0
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	020	2005.0002984-6/0
EVERSON MANJINSKI	014	2005.0001697-3/0
EVERSON MANJINSKI	016	2005.0002084-6/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	012	2005.0001463-3/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	015	2005.0001869-4/0
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	003	2004.0003765-0/0
JOSE ELISALAMACHA	007	2005.0000655-7/0
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	002	2004.0003197-6/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	004	2004.0003822-0/0
MARLE DELALLO	010	2005.0000988-5/0
MATIAS ALVES DA COSTA	002	2004.0003197-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	008	2005.0000670-0/0
ODECIO LUIZ PERALTA	001	2004.0003128-1/0
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	011	2005.0001224-1/0
PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA	001	2004.0003128-1/0
PATRICIA SOUZA	020	2005.0002984-6/0
PAULO GROTT FILHO	004	2004.0003822-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	013	2005.0001613-9/0
RAFAEL SPONHOLZ FARHAT	022	2005.0003380-8/0
RAFAEL SPONHOLZ FARHAT	023	2005.0003382-1/0
REGIANE B. DA SILVA	008	2005.0000670-0/0
RENATO VARGAS GUASQUE	024	2005.0003387-0/0
RICARDO LIEVORE	008	2005.0000670-0/0
ROBERTO CEZAR PINTO	009	2005.0000852-1/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	005	2004.0003831-0/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	026	2005.0003779-3/0
WILLIAM STREMELE BISCALDA DA SILVA	018	2005.0002284-6/0

## Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ  
**JUIZ: Dra. PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**RELAÇÃO N.º 007/2005**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO	ORDEM
Dr. GILMAR MINOZZO	080/2004	004
Dr. GILMAR MINOZZO	186/2004	003
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	075/1997	007
Dr. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	259/2004	006
Dr. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	261/2004	002
Dr. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	260/2004	001
Dr. NELCINDO JOSÉ O. BIAVA	091/2004	005

01 – Ação de Cobrança n.º 260/2004 – LIZEU POLIDORO x OLEMAR PEDRO LINDNER – Julgado extinto o processo, por sentença datada de 25.11.2005, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Adv. Dr. Dr. Moacir Antônio Perão.

02 – Ação de Cobrança n.º 261/2004 – EDSON POLIDORO x OLEMAR PEDRO LINDNER – Julgado extinto o processo, por sentença datada de 25.11.2005, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Adv. Dr. Dr. Moacir Antônio Perão.

03 – Execução n.º 186/2004 – GILMAR MINOZZO x JOSÉ ADOLFO GUERRA GUEDES – Nos termos do artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, foi extinto o presente feito, devolvendo-se os documentos, mediante recibo, ao autor. Adv. Dr. Gilmar Minozzo.

04 – Execução n.º 080/2004 – JOSÉ PEREIRA DE MELO x ADEMIR MAIER - Nos termos do artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, foi extinto o presente feito, devolvendo-se os documentos, mediante recibo, ao autor. Adv. Dr. Gilmar Minozzo.

05 – Execução n.º 091/2005 – OVIDIO CITADELA x NEREU WESSLING – Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 09, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Dr. Nelcindo José de Oliveira Biava.

06 – Execução n.º 259/2004 – LIZEU POLIDORO x IVAIR PAZ MACIEL - Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 09, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Dr. Moacir Antônio Perão.

07 – Execução n.º 075/1997 – SERGIO FRANCISCO HEIZEN x CARLOS ALBERTO BARBACOVÍ - Nos termos do artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, foi extinto o presente feito, devolvendo-se os documentos, mediante recibo, ao autor. Adv. Dr. Jorge José Gotardi.

## São Mateus do Sul

Comarca de São Mateus do Sul – Estado do Paraná

**Juizado Especial Cível**

**Relação n. 016/2005**

**Juíza Supervisora: Dra. Inês Marchalek Zarpelon**

**Juiz Supervisor: Guilherme F.H.Denz**

Advogado	Ordem	Processo
Argos Fayad	08	001/2003
Danela Vanessa Tomelin Flenik	05	077/2002
Denise Moraes Novicki	07	046/2003
Djenane Fayad Schreiner	06	064/2002
Enéas Jéferson Melnick	01	017/2000
Firmino de Paula Santos Lima	09	609/2004
Miguel Elias Fadel Neto	03	546/2004
Simone Marina Gelinski	04	403/2004
Simone Marina Gelinski	05	077/2002
Tadeu Oliva Kurpiel	02	632/2005

1. Reclamação – 17/2000 – Dalton Melnick x Rui Guimarães Franco e outros. “Intime-se a testemunha Isac de Andrade, no endereço declinado às fls. 83, via “AR”. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 81 v, intime-se o procurador do exequente para que cumpra prontamente o despacho de fls. 82, vez que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 30.11.2005. Adv. Enéas Jéferson Melnick.

2. Cobrança – 632/2005 – Pedro Kotkoski x João Markiv. Ao exequente para que informe se tem interesse na adjudicação dos bens. Adv. Tadeu Oliva Kurpiel.

3. Indenização – 546/2004 – José Adriano Luz de Lima x Comercial de Móveis Hunter. “...julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar a reclamada Comercial de Moveis Hunter Ltda., qualificada nos autos, ao pagamento da importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais. Corrija-se a autuação. Concedo o prazo de dez dias para a reclamada juntar cópia do contrato social. Deixo de condená-la nas verbas de sucumbência eis que incabíveis na presente fase. Dou por publicada a as partes por intimadas na presente audiência. Adv. Miguel Elias Fadel Neto.

4. Declaratória – 403/2004. Carlos Roberto de Oliveira x Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp. Ao recorrido para contra-razões. Adv. Simone Marina Gelinski.

5. Execução – 77/2002 – Orêncio Eleutério ME x Vanderlei de Oliveira Franco. “Ante o pedido de fls. 116, que defiro, redesigno o ato para o dia 21.02.2006, às 16:00 horas. Adv. Simone Marina Gelinski e Daniela Vanessa Tomelin Flenik.

6. Execução – 64/2002 – Sociedade de Ensino Iguazu x Gilberto Rutkevicki e Dalva Salette Rutkevicki. Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente. Adv. Djenane Fayad Schreiner.

7. Execução – 46/2003- Denise Moraes Novicki x Antônio Quirino da Silva. Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente. Adv. Denise Moraes Novicki.

8. Execução – 01/2003 - Silvio Simão Homiak x Rádio Cultura Sul FM Ltda. “Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento do débito remanescente, sob pena de penhora. Adv. Argos Fayad.

09. Reclamação – 609/2004 – Manoel Pereira Santos x Sidnei do Nascimento. Ao recorrido para apresentar contra-razões. Adv. Firmino de Paula Santos Lima.

## Teixeira Soares

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
**JUIZ: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES**  
**RELAÇÃO N.º 22/05 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Autos n.º. 104/05 de Ação de Indenização por Danos Morais  
 Procuradores: DR. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI – OAB – 27.521/PR  
 DR. FERNANDO ONESKO – OAB – 30.505/PR.

Autora: IVANIR ASSUNTA BRAGANHOL

Ré: CAMINHOS DO PARANÁ S/A

Objeto: Intimar os procuradores acima, que foi designado o dia **16 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento.



## Ministério Público

Ato nº 231/05

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 19 da Lei Estadual nº 14.600, de 27 de dezembro de 2004, resolve

### AJUSTAR

O Orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	2392	3390.0800	100	R\$ 15.000,00
09	01	2392	3390.3000	100	R\$ 20.000,00
09	01	2392	3390.3600	100	R\$ 20.000,00
09	01	2392	3390.3900	100	R\$ 20.000,00
09	01	2392	4490.6100	100	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>					<b>R\$ 95.000,00</b>

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	2392	3390.1400	100	R\$ 95.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 95.000,00</b>

Curitiba, 29 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

## Poder Judiciário Federal

### Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

**3ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR**  
Av. Vicente Machado, 400, 9º piso, Curitiba-PR

**EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:**

Autos: 03-RT-2879-2003

Exequente : MARCIA DA CRUZ RENTECHEN  
Executados : LD EXPRESS AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e LD EXPRESS TRANSPORTE EXPRESSO LTDA

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados acima nomeados, ora em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomearem bens à penhora.

Devido ao Exequente R\$ 26.264,63  
Custas R\$ 525,29  
Honorários Contábeis R\$ 500,53  
INSS autor R\$ 1.205,69  
INSS empregador R\$ 3.553,29

TOTAL DEVIDO R\$ 32.049,43  
Valores atualizados até: 30/11/2005

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2005. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
Juíza Titular

**3ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR**  
Av. Vicente Machado, 400, 9º piso, Curitiba-PR

**EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:**

Autos: 03-PS-3484/2002

Exequente : LOURDES DOS SANTOS DE MELLO  
Executados : GREGO E SILVA LTDA (nas pessoas dos sócios GENEVAL JOSE DA SILVA e APARECIDA DE FATIMA GRE-GO)

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados acima nomeados, ora em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomearem bens à penhora.

Devido ao Exequente R\$ 4.279,82  
Custas art. 789-a CLT R\$ 11,11  
Custas art. 789-a CLT R\$ 11,20

TOTAL DEVIDO R\$ 4.302,13  
Valores atualizados até: 30/11/2005

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2005. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
Juíza Titular**R\$ 324,00**

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 183/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando os réus abaixo nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48h, as quantias devidas nos autos indicados, atualizadas até 30/11/2005 ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme discriminação dos valores abaixo:

Processo: 004 RT 1354/2001  
Autor...: ROBSON VIANA LACHI  
Réu.....: EDILSON SEBASTIÃO ANDREOLI  
EDUARDO VALENTIN ARCE BUENO  
Exequente ..... R\$ 2.271,50  
INSS Empregador .....R\$ 182,25  
Total .....R\$ 2.453,75

Processo: 004 PS 2151/2002  
Autor...: CAIN HELEODORO  
Réu.....: JAIPUR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Exequente ..... R\$ 2.674,65  
Custas.....R\$ 53,49  
INSS empregador .....R\$ 547,82  
Hon. Advocatícios.....R\$ 401,19  
INSS empregador fl. 39.....R\$ 56,05  
Total .....R\$ 3.733,20

Processo: 004 RT 15524/1999  
Autor...: ERASMO DE ALMEIDA OTTO  
Réu.....: RECIERI NIVANOR BARNARDI  
Exequente ..... R\$ 8.400,38  
INSS empregador .....R\$ 135,18  
Total ..... R\$ 8.535,56

Processo: 004 RT 21550/2000  
Autor...: DAYANE CUNHA BRASIL  
Réu.....: DELTA CURSOS DE COMPUTAÇÃO E COM. DE LIVROS LTDA  
Exequente ..... R\$ 10.393,74  
Custas.....R\$ 207,87  
INSS empregador .....R\$ 998,71  
Total .....R\$ 11.600,32

Processo: 004 RT 22225/2000  
Autor...: JERRY JOSE BONAMIGO  
Réu.....: AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
Exequente ..... R\$ 38.285,20  
Custas.....R\$ 765,70  
Hon. Contábeis.....R\$ 658,30  
INSS Empregador.....R\$ 5.299,65  
Total .....R\$ 45.008,85

Processo: 004 RT 28699/1998  
Autor...: VITOR GOMES DA SILVEIRA  
Réu.....: NORBERTO DE SOUZA  
Exequente ..... R\$ 11.176,57  
Hon. Assistenciais.....R\$ 1.676,48  
Custas.....R\$ 261,56  
Hon. Contábeis.....R\$ 93,89  
Total .....R\$ 13.208,50

Processo: 004 PS 7483/2003  
Autor...: JOÃO GODINHO DA SILVA  
Réu.....: TAVOLA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
Exequente ..... R\$ 1.628,24  
Custas.....R\$ 32,56  
Hon. Contábeis.....R\$ 152,75  
Inss empregador .....R\$ 112,20  
Total .....R\$ 1.925,75  
Obrigação de fazer: anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na CTPS do autor o contrato de trabalho mantido, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 2 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**R\$ 432,00**

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 179/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 004 RT 10922/2005  
Autor...: TEREZINHA OLIVEIRA DE PAULA  
Réu.....: CENTRO DE ESTUDOS CURITIBA  
JAMIL HATTI  
MARCO ANTONIO SORACE DE MENDECA  
OLIVEIRA CESAR SOARES  
MARCO ANTONIO DE SOUZA CROZETTA

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando os réus CENTRO DE ESTUDOS CURITIBA, JAMIL HATTI, MARCO ANTONIO SORACE DE MENDECA, OLIVEIRA CESAR SOARES e MARCO ANTONIO DE SOUZA CROZETTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo supracitado que ACOLHEU o pedido, cujo inteiro teor encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, na Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR e na internet, no endereço www.trt9.gov.br.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 170/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 3405/2005  
Autor...: SERGINA PINHEIRO LEMES  
Réu.....: LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e outros (05)

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 16/01/2006, às 12h59min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderão apresentar suas respostas, sendo-lhes facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.  
O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.  
O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 174/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 6513/2004  
Autor...: JACIR DA ROCHA  
Réu.....: PEDRO LUIZ MACHADO

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando o réu PEDRO LUIZ MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 17/01/2006, às 12h59min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderão apresentar suas respostas, sendo-lhes facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.  
O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.  
O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 175/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 8463/2000  
Autor...: MERCEDES NEPOMUCENO LANGNER  
Réu.....: SUPERMERCADO UNIÃO E OUTROS (02)

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando o réu GELSON LUIZ MEZZOMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, o Juízo se encontra garantido, para os fins do artigo 884, da CLT.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 167/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 004 RT 5232/2002  
Autor...: EDILSON SPRADA DE SOUZA

Réu.....: FENIX CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando o réu FENIX CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer ao autor a documentação necessária para que se habilite no programa relativo ao seguro desemprego, sob pena de execução pelo equivalente em dinheiro.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 1 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 154/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 004 RT 22062/1997  
Autor...: Alice Tiago Martins  
Réu.....: Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda e outro.

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS da autora, sob pena de fazê-las a Secretaria da Vara.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 1 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 177/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 2510/2004  
Autor...: JOÃO PAULO LIMA SANTA BARBARA  
Réu.....: DAVID RIBEIRO E CIA LTDA

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando o autor JOÃO PAULO LIMA SANTA BARBARA, atualmente em lugar incerto e para comparecer na Secretaria da Vara, dentro do horário de funcionamento, das 12:00 às 18:00 hs, para ratificar o acordo denunciado às fls. 33/35, no prazo de 10 dias, sob pena de entender-se na ausência que não concorda com o acordo bem como a extinção do processo sem julgamento do mérito.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 173/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 9168/1998  
Autor...: VANDERLEI LEMES DOS SANTOS  
Réu.....: TRIAGEM ADM. DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E OUTROS (3)

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré ELIANE DE CASTRO FABREGAT, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora bem como de que possui o prazo legal, para, querendo, opor Embargos à Execução.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni  
Diretor de Secretaria

Jose Mario Kohler  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 172/2005**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 004 RT 2246/2003  
Autor...: PAULO ROBERTO SCHENFELD  
Réu.....: ADT SERVICES DO BRASIL LTDA  
TELEMONITOREO DO BRASIL LTDA

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando o réu TELEMOMO-



NITOREO DO BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotar a baixa na CTPS do autor,, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni Jose Mario Kohler  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/2005  
PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 ET 86/2003  
Autor...: ROMANO BONETTO NETO E OUTROS (2)  
Réu.....: NADIR ANTONIO BUENO DA LUZ E OUTROS (4)

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando os Embargados ELOI CARAZZAI e NEUZA ELIANE CARAZZAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo supracitado que REJEITOU INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição na Secretária da Vara, na Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR, bem como para apresentarem contra razões ao recurso ordinário interposto pelos Embargantes, no prazo legal.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni Jose Mario Kohler  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182/2005  
PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 34217/1996  
Autor...: CLAUDECIRA PASSALIA  
Réu.....: ABSOLUTA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA  
ESTADO DO PARANÁ (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré ABSOLUTA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo supracitado que julgou IMPROCEDENTES os embargos à execução, cujo inteiro teor encontra-se à disposição na Secretária da Vara, na Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR ou no site do E. TRT/9ª Região www.trt9.gov.br . O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni Jose Mario Kohler  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 181/2005  
PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 21932/2004  
Autor...: MARIA ENI DA SILVA E OUTROS (10)  
Réus.....: AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o dia 17/02/2006, às 17h15min para realização de audiência de julgamento nos autos acima, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni Jose Mario Kohler  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2005  
PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 9941/2004  
Autor...: ROSILENE DOS SANTOS LIMA  
Réus.....: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA  
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A.

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do

Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA e TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o dia 30/06/2006, às 17h00min para realização de audiência de julgamento nos autos acima, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni Jose Mario Kohler  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 178/2005  
PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 004 RT 20566/2003  
Autor...: ELMAR ANGELO DALBELLO  
Réu.....: ADEMIR LOPES

O Doutor Jose Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando réu ADEMIR LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo supracitado que ACOLHEU EM PARTE o pedido, cujo inteiro teor encontra-se à disposição na Secretária da Vara, na Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR e na internet, no endereço www.trt9.gov.br. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

Pedro Juarez Zamboni Jose Mario Kohler  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00157-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhados de seus constituintes, para audiência UNA, relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. Nessa audiência, deverão as testemunhas, no máximo três, comparecer para depor, independentemente de INTIMACAO, ou poderão ser arroladas em até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência de seus constituintes importará o arquivamento do processo, ficando responsáveis, ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-ACCS-00049-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná  
Réu - Rogerio Gallina (ME)  
Data da audiência- 05-07-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-ACCS-00052-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná  
Réu - Acess Agencia e Terceirização de Mão de Obra  
Data da audiência- 05-07-2006 Hora- 13-50

TRT-PR-AIND-00190-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Cristiane de Fatima Guidolin  
Réu - Net Paraná Comunicacoes Ltda.  
ADV(S) - Paulo Benedito Pantoja Lopes - PR31076  
Data da audiência- 19-07-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-AIND-00191-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Joaquim Bastos Ferreira  
Réu - Comércio de Sucatas Araucária Ltda.  
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Data da audiência- 05-07-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-AIND-00231-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jair Barbosa Tavares  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Data da audiência- 13-09-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-AIND-00250-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luis Carletti  
Réu - Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) - Marcus Fabricius Cosme Carvalho - PR31909  
Data da audiência- 13-09-2006 Hora- 15-50

TRT-PR-AIND-00277-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Neusa Salette Richetti  
Réu - Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa Sao Jose (Maternidade Nossa Senhora de Fatima)  
ADV(S) - Jonathas Alves do Nascimento Pereira - PR5037  
Data da audiência- 18-09-2006 Hora- 14-46

TRT-PR-RT-02679-2005

Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Gonçalves  
Réu - Condomínio Campestre  
Data da audiência- 23-02-2006 Hora- 14-31

TRT-PR-RT-06568-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Clemair Selenco Melink  
Réu - ESPÓLIO Odaisa Folloni Murgo  
Data da audiência- 08-06-2006 Hora- 14-31

TRT-PR-RT-07040-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Roseli Aparecida Maciel de Souza Godoi  
Réu - Indústrias Paraná Ltda.  
ADV(S) - Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Data da audiência- 07-06-2006 Hora- 15-50

TRT-PR-RT-09840-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marilene Mensen dos Santos Buch  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.  
ADV(S) - Rosane Silveira da Costa - PR17109  
Data da audiência- 07-06-2006 Hora- 16-10

TRT-PR-RT-09917-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ana Cristina Gabriel de Almeida Souza  
Réu - Almir Luiz Gabardo  
Antonio Carlos Proenca  
Helvio Bueno Lopes  
Jorge Samy Manika

Luiz Carlos Almeida de Domenico  
Luiz Carlos Nogarolli  
Milton Vanius de Almeida Lima  
Nilson Roberto Machado  
Pedro Marcos Filho  
Rhodes Rodrigues  
Sergio Luiz Freitas de Almeida

Sociedade de Ensino Terceiro Milenio Ltda.  
Ubirajara Araujo Moreira  
Vagner Junior de Alencar Carreira  
ADV(S) - Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629  
Data da audiência- 07-06-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-RT-11553-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ivonete Felix de Sales da Rocha  
Réu - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Data da audiência- 16-05-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-13831-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ayrton Marino Junior  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
Fundação Sistel de Seguridade Social  
Data da audiência- 13-06-2006 Hora- 15-45

TRT-PR-RT-14660-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Priscila dos Santos  
Réu - Restaurante Dançante Catarina Ii  
ADV(S) - Gelson Barbieri - PR17510  
Data da audiência- 19-04-2006 Hora- 15-30

TRT-PR-RT-14699-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Patrick Posnik  
Réu - Insat Instituto Internacional Saude No Trabalho S-C Ltda.  
ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001  
Data da audiência- 19-04-2006 Hora- 15-50

TRT-PR-RT-14717-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Wanderlei Correia dos Santos  
Réu - Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Data da audiência- 19-04-2006 Hora- 16-10

TRT-PR-RT-14724-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Agostinho Bento Batista  
Réu - Bandeira Verde Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) - Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Data da audiência- 10-05-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-RT-14766-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marines Fatima Lemes da Rosa  
Réu - Fundação Erasmo de Roterdan  
Medclín Clínica da Mulher e da Crianca  
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Data da audiência- 03-05-2006 Hora- 13-50

TRT-PR-RT-14785-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Gislaine Barauce Nascimento  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência- 03-05-2006 Hora- 14-10

TRT-PR-RT-14821-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luiz Paulo Babinski  
Réu - Netsite Construções Ltda.  
ADV(S) - Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Data da audiência- 03-05-2006 Hora- 14-30

TRT-PR-RT-14847-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Valter Moreira  
Réu - Britamec Equipamentos Para Mineração Ltda.  
ADV(S) - Ismael da Silva Matos - PR15231  
Data da audiência- 03-05-2006 Hora- 14-50

TRT-PR-RT-14869-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Walfrido Ferreira Martins  
Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) - Norton Passos Waldraff - PR18884  
Data da audiência- 03-05-2006 Hora- 15-10

TRT-PR-RT-14891-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Samuel Xavier  
Réu - Adão de Lara  
ADV(S) - Fabiano Krause de Freitas - PR25170  
Data da audiência- 03-05-2006 Hora- 15-30

TRT-PR-RT-14933-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Josiel Marcos Rodrigues  
Réu - Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal Ltda.  
ADV(S) - Carlos Buck - PR5871  
Data da audiência- 03-05-2006 Hora- 16-10

TRT-PR-RT-14934-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Pedro Fugui da Silva  
Réu - Cafe Damasco S.A.  
ADV(S) - Melissa Telma - PR34485  
Data da audiência- 03-05-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-RT-14961-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Juldecide de Souza Rodrigues  
Réu - Casas Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) - Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Data da audiência- 10-05-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15032-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Neri Cardoso da Luz  
Réu - Nutris Nutricao Tecnologia e Sistemas Ltda.  
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.  
ADV(S) - Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424  
Data da audiência- 15-02-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-RT-15147-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Carlos Cezar de Jesus  
Réu - Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.  
ADV(S) - Jose Roberto Spina - PR11697  
Data da audiência- 17-05-2006 Hora- 16-10

TRT-PR-RT-15150-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Aline Aparecida Carneiro  
Réu - Euro Bsl Indústria de Bolsas Ltda.  
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência- 12-09-2006 Hora- 16-00

TRT-PR-RT-15177-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Josmar Santos  
Réu - Empresa Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) - Fernando Henrique Cardoso - PR36953  
Data da audiência- 30-03-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15211-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marcelo Eduardo Carvalho da Silva  
Réu - Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Data da audiência- 10-05-2006 Hora- 15-10

TRT-PR-RT-15246-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rafael Gomes Menegolo  
Réu - Gpat S.A. Propaganda e Publicidade  
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Data da audiência- 30-03-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-15271-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Teresinha de Jesus Brasil Santiago  
Réu - Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
Data da audiência- 15-02-2006 Hora- 14-50

TRT-PR-RT-15284-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Anderson Coradassi  
Réu - Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos S.A.  
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
Data da audiência- 04-04-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-15319-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jaqueline Fatima Bernardino Barbosa  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência- 04-04-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15327-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jairo Rodrigues de Araujo  
Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
Spr Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.  
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Data da audiência- 06-04-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-15363-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Vitor Aparecido Galvao  
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) - Francisco Carlos Jorge - PR13967  
Data da audiência- 10-05-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-RT-15373-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luiz Ferreira  
Réu - Alfancar Recuperadora de Veículos Ltda.  
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Data da audiência- 16-05-2006 Hora- 14-00

TRT-PR-RT-15385-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sebastiao Pinheiro  
Réu - Bel Fix Importação Ltda.  
ADV(S) - Carlos Buck - PR5871  
Data da audiência- 10-05-2006 Hora- 15-50

TRT-PR-RT-15405-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Paulo de Sousa Ramos  
Réu - Auto Viação Redentor Ltda.  
ADV(S) - Mainar Rafael Vígano - PR25798  
Data da audiência- 06-04-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15419-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Paulo Roberto Vieira de Medeiros  
Réu - Medstore Farmacia e Drogaria Ltda.  
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Data da audiência- 10-05-2006 Hora- 16-10

TRT-PR-RT-15437-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Edair José Vieira  
Réu - Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda.  
Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.  
I Jolandek & Cia Ltda.  
Manubras Portas Automaticas Ltda.  
ADV(S) - Leucimar Gandin - PR28263  
Data da audiência- 29-06-2006 Hora- 15-31

TRT-PR-RT-15496-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Joaquim Natalino Modesto  
Réu - Astran Vigilância S-C Ltda.  
ADV(S) - Miriam Klahold - PR17175  
Data da audiência- 25-04-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15506-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Terezinha Xavier da Silva  
Réu - Acoplasc Acoplamentos  
ADV(S) - Miriam Klahold - PR17175  
Data da audiência- 25-04-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-15527-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ademir Cazado  
Réu - Guaira Pneus Ltda.  
ADV(S) - Douglas Daniel Bielanski - PR34910  
Data da audiência- 09-05-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15536-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Cleonice de Jesus Cunha  
Réu - Município de Curitiba  
Saza Lattes Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
ADV(S) - Luiz Carlos - PR20136  
Data da audiência- 09-05-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-15555-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Epaminondas Ferreira de Souza  
Réu - Buffet Du Batel Ltda.  
ADV(S) - Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717  
Data da audiência- 16-05-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15583-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Lucio Schemuda  
Réu - Koyo Steering Brasil Ltda.  
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Data da audiência- 16-05-2006 Hora- 15-30

TRT-PR-RT-15588-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Vera Lucia Salles de Souza  
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) - Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Data da audiência- 21-06-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15626-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ana Maria dos Santos Simeao  
Réu - Condomínio Edifício Buonalbergo  
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Data da audiência- 18-05-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15693-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Claudete Aparecida Sambugaro Lotti  
Réu - Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Andre Luiz Penteado Bueno - PR34734

Data da audiência- 18-05-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-15699-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Delaudino Barbosa do Espírito Santo  
Réu - Viação Cidade Sorriso Ltda.  
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Data da audiência- 23-05-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-15742-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valquiria Andrea Santana  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Teleperformance CRM S.A.  
Data da audiência- 23-05-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15763-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Paulo Cesar Brittes  
Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) - Jackson Luiz Deip - PR14867  
Data da audiência- 30-05-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15788-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Leodil Benedito da Silva  
Réu - Operativa Treinamento e Serviços Temporarios Ltda.  
Rodomodal Locações e Logística Pinhais  
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568  
Data da audiência- 17-05-2006 Hora- 14-10

TRT-PR-RT-15823-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Kelly Christina Correa Beraldo  
Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) - Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Data da audiência- 17-05-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15840-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Carlos de Souza Messias  
Réu - Grupo Veper Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Data da audiência- 17-05-2006 Hora- 13-50

TRT-PR-RT-15871-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Vanessa Chagas de Lima  
Réu - Maria do Carmo Ribeiro Confeções  
ADV(S) - Ludimar Rafanhim - PR33324  
Data da audiência- 17-05-2006 Hora- 14-30

TRT-PR-RT-15930-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Elza dos Santos Silva  
Réu - Airton Flavio Santos  
Medworld Indústria Comércio Exportação de Moveis e Equipamentos Medico Hospitalares Ltda.  
ADV(S) - Denise Terezinha Varela Costamilan - PR27609  
Data da audiência- 30-05-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-15981-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Clemerson Juarez da Luz da Silva  
Réu - Harapierin Engenharia e Construção Ltda.  
ADV(S) - Cassio Ariel Moro - PR32666  
Data da audiência- 01-06-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-15986-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Alessandra Ferrarini  
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Pontificia Universidade Catolica do Paraná (Hospital Universitario Cajuru)  
ADV(S) - Paulo Roberto B. Muniz - PR14328  
Data da audiência- 23-03-2006 Hora- 15-31

TRT-PR-RT-16043-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Carlos Augusto da Silva  
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) - Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Data da audiência- 01-06-2006 Hora- 13-45

TRT-PR-RT-16046-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jefferson Luiz Zarutski de Paula  
Réu - Curitiba 12 Tabelionato de Notas  
ADV(S) - Andre Luis Manfre - PR31625  
Data da audiência- 17-05-2006 Hora- 15-10

TRT-PR-RT-16062-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marco Antonio Camargo  
Réu - Vilarigno Entretenimento Ltda.  
ADV(S) - Dione Mara Souto da Rosa - PR16007  
Data da audiência- 17-05-2006 Hora- 15-30

TRT-PR-RT-16082-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jose Joaquim de Oliveira  
Réu - Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.  
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Data da audiência- 07-06-2006 Hora- 13-30

TRT-PR-RT-16085-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Alexandra Ferreira da Silva  
Réu - Associação de Pais e Mestres do Colegio Estadual do Paraná  
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Data da audiência- 07-06-2006 Hora- 15-10

TRT-PR-RT-16115-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Carlos Fabiano Lopes  
Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) - Jackson Luiz Deip - PR14867  
Data da audiência- 21-06-2006 Hora- 14-10

TRT-PR-RT-16130-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rodrigo Cesar Nowacki  
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) - Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
Data da audiência- 21-06-2006 Hora- 15-50

TRT-PR-RT-16152-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valdecir Domingos Muller  
Réu - Carlos A Hey  
Neo Midia Serviços Para Publicidade Ltda.  
ADV(S) - Eunice Messa Gonzales - PR25371  
Data da audiência- 21-06-2006 Hora- 14-30

TRT-PR-RT-16163-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Cicera da Silva Alves  
Réu - Hospital Nossa Senhora do Pilar S.A.  
ADV(S) - Joao Luiz Martinechen Beghetto - PR29245  
Data da audiência- 21-06-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-RT-16209-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Dineia Felix da Silva  
Réu - Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Data da audiência- 05-07-2006 Hora- 16-10

TRT-PR-RT-16236-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Marcio Gomes Braga  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
Data da audiência- 21-06-2006 Hora- 14-50

TRT-PR-RT-16253-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Terezinha Maria Vicente  
Réu - Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598  
Data da audiência- 21-06-2006 Hora- 16-10

TRT-PR-RT-16282-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Agda Cristina Pachokoski  
Réu - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
ADV(S) - Alexandre Chemim - PR26126  
Data da audiência- 21-06-2006 Hora- 15-10

TRT-PR-RT-16294-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Emerson Lange  
Réu - So Molas Distribuidora de Molas e Peças Sprenger Ltda.  
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Data da audiência- 05-07-2006 Hora- 15-50

TRT-PR-RT-16321-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rossilei Bozani Lopes  
Réu - Atra Prestadora de Serviços em Geral S-C Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Data da audiência- 12-07-2006 Hora- 16-30

TRT-PR-RT-16395-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sandrieli Caroline Opiekon  
Réu - Tam Linhas Aereas S.A.  
ADV(S) - Alexandre Augusto Gava - PR27627  
Data da audiência- 12-07-2006 Hora- 16-10

TRT-PR-RT-16406-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Cosme Felix da Silva  
Réu - Amam Empreiteira de Mão de Obra S-C Ltda.  
ADV(S) - Luiz Fernando Pacheco da Silva Garcia - PR25764  
Data da audiência- 05-07-2006 Hora- 15-30

TRT-PR-RT-16430-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Claudio Cesar Lucca  
Réu - Altima Transportes Rodoviaros Ltda.  
Auto Posto Costa Esmeralda Ltda.  
Auto Posto Tangua Ltda.  
Delta Distribuidora de Petróleo Ltda.  
Estacionamento Copacabana Ltda.  
Gasforte Combustiveis e Derivados Ltda.  
Naum Rubem Galperin  
Pellyon do Brasil Comércio e Participações Ltda.  
Petrofino Comércio de Combustiveis Ltda.  
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência- 12-07-2006 Hora- 15-50

TRT-PR-RT-16449-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Simone de Fatima Sbrissia Benato Cecon  
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) - Marcio Jones Suttle - PR25665  
DATA DE AUDIÊNCIA - DIA 19-07-2006 ÀS 16h10min

TRT-PR-RT-17888-2005  
Local Atual - 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Silvana Cristina Farias  
Réu - Arsenal do Cd Ltda.  
ADV(S) - Valmir Ribeiro - PR32465  
Data da audiência- 17-05-2006 Hora- 14-50

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas  
Diretor

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00165/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00049-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Ricardo Martins de Souza  
Réu : Stark Sports Center Locação de Quadras Esportivas Ltda.  
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349  
Encontra-se a sua disposição, na CEF - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-ACPg-00061-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Qualitermo Injeção de Termoplásticos Termofixos Ltda.  
Réu : ESPÓLIO Aldair Pereira dos Santos  
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805  
Encontra-se a disposição do Sr. José Ferreira dos Santos., na CEF - agência Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - FGTS.

TRT-PR-ACPg-00154-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.  
Réu : Rodrigo Dutra da Silva  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
Encontra-se a disposição de V. Sa., no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00419-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Iara Catarina Cavalheiro Vitorino  
Réu : Job Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Encontra-se a disposição de V. Sa., no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00703-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Renato Neundorff  
Réu : Asia Center Ltda. (Sucessora de Master Car Comercial Ltda)  
Ildemari Jukoski  
Maria Jose Goncalves  
Reinaldo Jose Sass da Costa  
ADV(S) : Claudio de Fraga - PR23828  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00774-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Anisio Brollo  
Réu : Climax Hotel Ltda.  
Saboia Hoteis e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Encontra-se a disposição do Autor, na CEF - agência Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - FGTS.

TRT-PR-RT-00814-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Rubens Eugenio Miranda Cardoso  
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados  
ADV(S) : Andre Luiz Nunes da Silva - PR16980  
Encontram-se a disposição do Autor, na CEF - agência Fórum Trabalhista, 02 guias de retirada, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00930-1990 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Aparecido Joaquim Alves (Menor)  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936  
Encontra-se a disposição do Réu, na CEF - agência Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - Depósito Recursal.

TRT-PR-RT-01355-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Samuel Bento  
Réu : Elastro Sul Ltda.  
Luiz Carlos Landuche  
Marcia de Assis Landuche  
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081  
Encontram-se a disposição de V. Sa. 02 GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias, sendo 01 no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista e outra na CEF - agência Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-01873-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jose Carlos Corredori  
Réu : Dal Distribuidora Automotiva Ltda.  
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210  
Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, 02 GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-01946-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Ivanilda do Rocio Shimakawa  
Réu : Gaplan Aeronautica Ltda.  
ADV(S) : Lidia Maria Del Rio Gatti - SP58244  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.  
A guia está em nome da Ré.



TRT-PR-RT-02469-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Andre de Assis Carvalho  
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Rogerio Distefano - PR4952  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Encontra-se a disposição do Autor, no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada, para saque, no prazo de cinco dias.  
Despacho de fl. 360 - “ Ante o requerimento formulado pelo Exeqüente, libere-se o valor incontroverso, ..., haja vista que definitiva a execução. Consoante os termos do Provimento n.º 2/2002, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência à Executada, bem como para, querendo, em cinco dias apresentar contraminuta à impugnação aos cálculos de liquidação.”

TRT-PR-PS-03038-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alexandre Cesar do Nascimento Mello  
Réu : Eduardo Massao Sato  
Luiz Eduardo Canez Borges  
ADV(S) : Romildo Nunes Ferreira - PR15628  
Encontra-se a sua disposição, na CEF - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-03375-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jovino Batista Campos  
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR14921  
Encontra-se a sua disposição, no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-03606-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Gerolino Jose da Trindade  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
Policcop Cooperativa de Trab Mult do Estado do Paraná  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
Encontra-se a disposição do Autor, na CEF - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-04458-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Eliane Lobo  
Réu : Executare Promoções e Eventos Ltda.  
Fuller S.A.  
Grain Mills Ltda.  
Josemary Curi  
Luiz Carlos Assad  
Maria Carolina de Souza Bartholo  
Oetker Produtos Alimenticios Ltda.  
Sasse Alimentos Ltda.  
Vanessa Assad  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Encontra-se a disposição do Autor, na CEF - agência Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - FGTS.

TRT-PR-RT-04488-2003  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marlene Vilczak da Silva  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Companhia Brasileira de Distribuição  
Executare Promoções e Eventos Ltda.  
Fuller S.A.  
Grain Mills Ltda.  
Josemary Curi  
Luiz Carlos Assad  
Maria Carolina de Souza Bartholo  
Oetker Produtos Alimenticios Ltda.  
Sasse Alimentos Ltda.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
Supermercados Condor Ltda.  
Vanessa Assad  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Encontra-se a disposição do Autor, na CEF - agência Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - FGTS.

TRT-PR-PS-05347-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sintracimento Sind dos Trab Nas Ind de Ladrilhos Hidraulicosprodutos de Cim Fibroc e Art de Cim de C  
Réu : Indústria e Comércio de Lajes Cadore Ltda.  
ADV(S) : Moises Montanher - PR17860  
Encontra-se a disposição do Autor, na CEF - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-05925-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Lidia Choma Pauliv dos Santos  
Réu : Municipio de Piraquara  
ADV(S) : Sebastiao Sergio Miranda - PR14547  
Encontra-se a disposição do Autor, no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-06460-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Leda Tille  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Encontra-se a disposição do Réu, na CEF - agência Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - Depósito judicial.

TRT-PR-RT-06483-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Hilario Barbosa  
Réu : Leonir Angelo Slaifer (ME)  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR19183  
Encontra-se a disposição do Autor, na CEF - agência Fórum

Trabalhista, guia de retirada para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-06738-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Paulo Roberto Novak  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Encontra-se a disposição do Réu, na CEF - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-07189-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Simone Aparecida de Oliveira  
Réu : Cactus Locação de Mao de Obra Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-07618-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Joao Veras de Melo  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Leonardo Kayukawa - PR35849  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-08223-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Job Goncalves Simoes  
Réu : Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.  
ADV(S) : Antonio Roberto Tavarnaro - PR9999  
Encontra-se a disposição do Autor, na CEF - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-08870-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Roberto Ribeiro  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Impexsul Manutenção e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015  
Encontra-se a disposição do Réu, na CEF - agência Fórum Trabalhista, guia de retirada para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-09560-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Carlos Salvador  
Réu : Honorio & Prado Ltda.  
Irmaos Tha S.A.  
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-10012-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Nelson Ramos  
Réu : Empresa Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) : Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-10488-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Antonio Miguel das Neves  
Réu : Gerdau S.A.  
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, 02 GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-10709-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Maria Margareth Guesser  
Réu : Placas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-11721-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alessandro Aparecido Brazau  
Réu : Adilson Joao de Souza Niquele  
Antonio Lourenco Niquele  
Gilberto Antonio de Souza Niquele  
Niquele & Cia Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-12441-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Raulindo Pereira de Novaes  
Réu : Supergasbras Distribuidora de Gas Ltda.  
ADV(S) : Luciana Noto - PR25189  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-13675-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Libera Maria Ferreira Mendes  
Réu : Hoteis Deville Ltda.  
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-14314-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Valdeci da Silva Ferreira  
Réu : Keeper Trabalho Temporário Ltda.  
TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-14540-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Carlos Alberto Miranda Lucas  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Carlos Alberto Borrelli Barbosa - PR20208  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-15112-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Bras Castorino Ledes  
Réu : Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-15191-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sinalv Soares Santos  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-15972-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Giselli Ribeiro dos Santos  
Réu : Avanti Radio Chamada Ltda.  
Bernardo de Leao Rosenmann  
Romeu Guimaraes Machado Neto  
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-16962-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Renata Veronica Magalhaes Santos  
Réu : QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Sílvia da Graca Goncalves Costa - SP116052  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-16997-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Fernandes Deoclecio Micaloski  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-17337-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Arildo Cesar Ribas  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Encontra-se a disposição de V. Sa., no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-17600-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Nelio Tadeu Polidoro  
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-17635-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jose Jacir Lourenco  
Réu : CNH Latin Americana Ltda.  
ADV(S) : Patricia Lazaretti Bosquirolli - PR36482  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-17951-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Cicero de Oliveira  
Réu : Kusma & Cia Ltda.  
ADV(S) : Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-18287-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Rosangela Furlin  
Réu : Awach Refeicoes e Lanches Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Encontra-se a disposição de V. Sa., no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-19633-1999 - (5 dias)

Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Alberto Boza Pires  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Ana Leticia Feller - PR30259  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-20023-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Carlos Roberto Westphal  
Réu : Banco Rural S.A.  
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-20781-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Neucir Antonio Capalecho Guadagnin  
Réu : Oggi Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Kummel - RS30717  
Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, 02 GUIAS DE RETIRADA e 01 ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-20837-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Elide Mazine  
Réu : Beta Handling Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.  
Tam Transportes Aereos Regionais S.A.  
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, ALVARÁ JUDICIAL - FGTS.

TRT-PR-RT-21370-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Rubens Perin  
Réu : Paraná Clube  
ADV(S) : Alexandre Cesar da Silva - PR27110  
Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, 02 GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias..

TRT-PR-RT-21723-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Rogerio Galassi de Assis  
Réu : Sivil Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.  
A guia encontra-se em nome da Ré.

TRT-PR-RT-21947-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marinella Esposito  
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Encontra-se a disposição de V. Sa., no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-23077-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Francisco Antonio Bugalski  
Réu : Hidekazu Takayama  
ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685  
Encontra-se a disposição de V. Sa., no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-23911-1994 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Cesar Pelizza  
Réu : Philip Morris Marketing S.A.  
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-24244-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Angelica Vidal de Lima  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Sandra Regina de Mattos Bertoletti - PR11245  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-24661-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Nadir Antonio da Cruz  
Réu : Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos  
ADV(S) : Jane Labes - PR35002  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-25930-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sebastiao Otavio dos Santos  
Réu : Siderurgica Riograndense S.A.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-27450-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Aline Bonfante Blomberg  
Réu : Fundação Wilson Marcelino Filho  
Wilson Marcelino Filho  
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-28390-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Mario Cionek  
Réu : Metapar Usinagem Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, 02 GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-28754-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Mario Luiz Linares  
Réu : Banco América do Sul S.A.  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL .

TRT-PR-RT-30336-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Cid Miranda Cardoso Filho  
Réu : Arlete Ferreira de Mattos  
Roselisa Grassi Simione  
Speedcycle Comércio de Motos Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Cal Garcia Filho - PR19114  
Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, 02 GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-33471-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Elcio Luiz Krupek  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Mauricio Doff Sotta - PR13489  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-37007-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Celso Luis Brasílio da Silva  
Réu : Jose Faria Junior  
Julio Hyczy da Costa  
Marcelo Hyczy da Costa  
Montplas Indústria de Montagens Mecanicas e Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-39540-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Joao Lourival Marinho  
Réu : Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

05ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas  
Diretor

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba - Paraná**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **AERO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como réus, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora  
RT 1139/2005 EDSON NASCIMENTO E OUTROS 09/03/2006, às 14H15.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI  
Juiz do Trabalho

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba - Paraná**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele

tomarem conhecimento, que está citando a Ré **VAM PROJETOS E INSTALAÇÕES DE REDES TELEFÔNICAS LTDA. - ME**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora  
RT 13347/2004 SALVADOR GREGORIO DOS SANTOS 18/01/2006, às 13H37.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI  
Juiz do Trabalho

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba - Paraná**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **AMBIENTAL – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como réu, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora  
RT 18905/2005 MARIA FERREIRA GOMES 15/03/2006, às 14h10.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI  
Juiz do Trabalho

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba - Paraná**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o Réu **FIDEL OBRAS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como réu, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora  
RT 3868/2005 ADOLFO ALVES DA SILVA 09/03/2006, ÀS 13H50.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI  
Juiz do Trabalho

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba - Paraná**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o Réu **DA SILVA E**

**FARIA CARGAS E DESCARGAS LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como réus, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora  
RT 00547/2005 PAULO SERGIO DE CARVALHO 01/02/2006, às 14H17.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI  
Juiz do Trabalho

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º piso**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO** (com prazo de vinte dias), expedido nos autos da ação trabalhista RT 21234/2003, em que são partes **ELIZABETE ROCHA**, autor, e **SANTA CANDIDA LAVANDERIA LTDA.**, ré.

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a Ré **SANTA CANDIDA LAVANDERIA LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da decisão proferida por este Juízo, às fls. 43/51, cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI  
Juiz do Trabalho

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º piso**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO** (com prazo de vinte dias), expedido nos autos da ação trabalhista PS 3662/2004, em que são partes **JACIRA DO NASCIMENTO**, autor, **AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, réus.

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a Ré **AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da decisão proferida por este Juízo, às fls. 101/113, cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI  
Juiz do Trabalho

**08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00181-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-00450-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jurandir Inacio Goncalves  
Réu - Empresa Cristo Rei Ltda.

ADV(S) - Emerson Norihiko Fukushima - PR22759  
vista acerca da manifestacao pericial. audiencia adiada para 25-01-06, as 13h35min.

TRT-PR-RT-01886-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Oscar Marques de Oliveira Junior  
Réu - Banco Banestado S.A.  
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
não se vislumbra óbice à regular tramitação dos presentes autos, manifestar-se acerca do plano de cargos e salários e critérios e procedimentos do banco e ficha de anotação geral requeridos pelo reclamante.

TRT-PR-RT-02320-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Julio Cesar Oliveira Correia  
Réu - Ruby Equipamentos Ltda.  
ADV(S) - Renato Milani Ribeiro Pinto - PR33201  
designada, pelo juízo da 17a vt de porto alegre, audiencia para oitiva da testemunha disnei arthur ribeiro, dia 14-12-05, as 14h10min (tentamos contato telefonico com v.sa, debalde, favor atualizar o seu cadastro junto a distribuicao, no predio das varas).

TRT-PR-PS-02674-2005-Prazo-2-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Nelcina de Souza  
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.  
ADV(S) - James Dantas - PR27512  
efetuar o pagamento da parcela em atraso, acrescida da clausula penal, em 48h, sob pena de execução, no silêncio, intime-se o inss e execute-se, inclusive as custas processuais.

TRT-PR-PS-03574-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Bernadete Cocuroci Martins  
Réu - Banespa Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) - Joao Inacio Cordeiro - PR21462  
em razao do nao comparecimento do recte, arquivem-se os autos, nos termos do art.844 da clt. custas dispensadas, desentranhar os docs anexados com a peticao inicial.

TRT-PR-RT-03628-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sandra Regina Gonzaga  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.  
Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda.  
Gelre Trabalho Temporário S.A.  
Resesp Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda.  
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
Veneza Prestadora de Serviços S-C Ltda.  
ADV(S) - Jose Antonio de Freitas - PR4695  
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803  
vista acerca dos demonstrativos de horas extras juntados.

TRT-PR-PS-03762-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Cassio Alberto Doline  
Réu - Luiz Alves de Souza Auto Eletrica  
ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
em razao do nao comparecimento do recte, arquivem-se os autos, nos termos do art.844 da clt. custas dispensadas, desentranhar os docs anexados com a peticao inicial.

TRT-PR-RT-03993-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Wellington da Silva Ventura  
Réu - V Weiss e Cia Ltda.  
ADV(S) - Michele Suckow - PR32678  
vista aos autos.

TRT-PR-RT-04126-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vianey Joao Bariviera  
Réu - Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
Dalkia Brasil S.A.  
ADV(S) - Cassio Ariel Moro - PR32666  
Jefferson Renato Rosolem Zaneti - PR33068  
embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-RT-04222-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alessandra Nowinski  
Réu - Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda.  
ADV(S) - Mario Masahar Suzuki - PR16903  
em razão da proximidade da audiência e pendência do cumprimento da determinação de fls.31, adie-se a audiência (audiência adiada para 30-03-06, as 14h55min).

TRT-PR-PS-04400-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Orli José de Souza  
Réu - Apoio Consultoria e Assessoria S-C Ltda.  
BRGF Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) - Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735  
informar o endereço atual do reu brgf, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-PS-04542-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alair Batista de Freitas  
Réu - José Antonio de Oliveira Ituarte  
ADV(S) - Gabriel Braga Farhat - PR19661  
Indicar os valores dos pedidos, nos termos do art. 852-B, inciso I da clt, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do inciso III § 1º do artigo mencionado, nos termos do artigo 2º do provimento CGJT-05-2003, determino sejam informados os números da ctps e do pis do recte, neste mesmo prazo deste edital.



TRT-PR-RT-04967-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Solange Tavares Nascimento  
Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263  
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

TRT-PR-RT-05204-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Maria Rodrigues Ferreira Martins  
Réu - Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
ADV(S) - Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280  
vista aos docs enviados pelo inss, e os de fls.171 e seguintes.

TRT-PR-RT-05281-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eurico Antonio Berbert de Andrade  
Réu - Brasilsat Harald S.A.  
ADV(S) - Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251  
vista aos autos.

TRT-PR-RT-05480-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Roque Di Giuseppe  
Réu - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
vista aos docs juntados.

TRT-PR-RT-05884-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ari Celso Alves Correa  
Réu - Fundação Sanepar de Assistência Social  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
vista aos docs juntados, bem como as alegacoes de fls.353.

TRT-PR-RT-06396-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Milene da Cruz Chaves  
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) - Stela Marlene Schwerz - PR18802  
vista ao laudo pericial apresentado.

TRT-PR-RT-07377-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Angeline Goncalves da Silva  
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667  
vista aos docs juntados.

TRT-PR-RT-07546-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Angelo Veleda Lopez  
Réu - Alianca Distribuidora de Produto Eletrodomestico Ltda.  
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388  
vista aos demonstrativos de horas extras, bem como aos docs juntados a fls.135.

TRT-PR-RT-08003-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Celia Maria Cardoso dos Santos de Oliveira  
Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755  
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-08216-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luciano Felix da Rocha  
Réu - Cotrans Comércio Transporte e Locação de Veículos Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699  
Esteava Lourenco Correa - PR35082  
vista aos demonstrativos de horas extras juntados.prazo comum.

TRT-PR-RT-08249-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ezequiel da Silva  
Réu - Marisa Catarina Corso Griz (ME)  
ADV(S) - Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152  
Ana Carolina Rohr - PR33974  
homologo o acordo entabulado pelas partes às fls.40-42, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. discriminação de verbas para efeito previdenciário permanece o constante do julgado proporcionalmente. custas pela reh, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação neste prazo. concede-se à executada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal. pago o acordo, custas e comprovado o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se o inss.

TRT-PR-RT-08609-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luiz Henrique Doria Guimaraes  
Réu - Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
acordo homologado, nos termos do despacho de fls.339. comprove a reh os recolhimentos no prazo la determinados.

TRT-PR-RT-08670-2004-Prazo-2-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Estela Maris Sacardo Dino  
Réu - Escritorio Juridico Osmann de Oliveira  
ADV(S) - Roland Hasson - PR9120  
efetuar o pagamento da parcela em atraso, acrescida da clausu-

la penal, em 48h, sob pena de execução, no silêncio, intime-se o inss e execute-se, inclusive as custas processuais.

TRT-PR-RT-10103-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Nelson Alves de Freitas  
Réu - Nst Bar e Restaurante Ltda.  
ADV(S) - Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
primeiramente, regularize o procurador da reh sua representação em juízo.

TRT-PR-RT-11810-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Isac Ferreira de Moraes  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
Portel Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Josiane Dalla Costa - PR31556  
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

TRT-PR-RT-11895-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Mauro Cesar Pereira  
Réu - Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) - Marcia dos Santos Barao - PR15274  
Eliani Garcies Choti - PR29360  
embargos declaratorios parcialmente acolhidos, contra-arrazoar a reh, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-12299-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rosaldo Wong  
Réu - Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.  
L Guimaraes Indústria e Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.  
Solt Glass Indústria e Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.  
Tempera Interbox Indústria e Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.  
ADV(S) - Paulo Cesar Cardoso Braga - PR18959  
vista aos autos.

TRT-PR-RT-12489-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Flavio Moraes Souza  
Réu - Banco Fininvest S.A.  
Fininvest S.A. Negocios de Varejo  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) - Reinaldo Mirico Aronis - PR35137  
manifestar-se quanto ao requerido pelo recte à fls.246 e segts.

TRT-PR-RT-12733-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Gilson Corsi  
Réu - Associação de Ensino Antonio Luiz  
Associação de Ensino Versalhes  
Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima  
ADV(S) - Paulo Cesar Cruz - PR14485  
Denise Filippetto - PR17946  
embargos declaratorios acolhidos.

TRT-PR-RT-13422-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Pedro Romasko  
Réu - Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança  
ADV(S) - Anesio Kowalski - PR20849  
informar sob pena de indeferimento da inicial, o endereço atual do reu, em razão da certidão negativa do oficial de justiça com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-13684-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Claudionor Moreira Castilho  
Réu - Jose Dilson de Franca  
ADV(S) - Maria Elizabeth de Lacerda Gomara Neves - PR13191  
carga deferida, neste prazo.

TRT-PR-RT-13784-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ana Paula Lima Silva  
Réu - Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.  
Tatiana Mazalli  
ADV(S) - Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821  
ciência da devolução da notificação a testemunha marcos barbosa (fls.129), com informação da ect de “não existe o nro. indicado”.

TRT-PR-RT-14886-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Gina Maria Guroski  
Réu - Ruy Zeghibi Santiago  
ADV(S) - Joao Alberto Silva Leschkau - PR5466  
informar, sob pena de indeferimento da inicial, o endereço atual do reu, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “endereço insuficiente”. faltou o número do aparcamento.

TRT-PR-RT-15787-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - José Leocadio Godoi  
Réu - Bara Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) - Telma Nakamura Ramos - PR28730  
informar, sob pena de indeferimento da inicial, o endereço atual da reh, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-17125-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Simone Di Pino Alice  
Réu - Paruziah Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) - Geraldo Mocellin - PR12711  
Intime-se o reclamado a registrar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara

TRT-PR-RT-17350-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sergio Jose Rolim  
Réu - Mercado Curitiba N & N Ltda.  
ADV(S) - Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738  
informar, sob pena de indeferimento da inicial, o endereço atual do reu, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “não existe o número indicado”.

TRT-PR-RT-17776-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Andre Luis Lima Leviski Lopes  
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do cpf do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-18548-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vitor Diego Ferreira de Souza  
Réu - Lisboa Lanches Ltda.  
ADV(S) - Fernando Henrique Cardoso - PR36953  
nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-18684-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vania dos Santos  
Réu - C Mocatto e Cia Ltda.  
Joao Batista dos Santos  
Zerada Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) - Monica Tamanini - PR33110  
nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-18778-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Clair Moreira Borges  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
designada audiência para renovacao de proposta conciliatoria e razoes finais, nos termos de fls.37, dia 11-04-06, as 13h30min.

TRT-PR-RT-18804-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Wilson Betin Rosa  
Réu - Auto Mecanica Liverson Ltda.  
ADV(S) - Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do rg, cpf e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-19003-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Dominga Caetano Leonele  
Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
ADV(S) - Aرائه Serpa Gomes Pereira - PR12162  
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585  
designadas, pelo perito dr flavio yoshioka, visita pericial e avaliacao clinica do recte, dia 12-01-06, as 13h30min e 16h00, na sede da reh ( r izaac f cruz, 3309) e na travessa oliveira belo, 80, 6 andar, curitiba, respectivamente. requer o experto que o autor compareca a avaliacao clinica portando os docs medicos inerentes a doenca e ctps.

TRT-PR-RT-19083-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Carlos Alberto Brustolin  
Réu - Quimilaus Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.  
ADV(S) - Ariovaldo Lopes - PR7241  
Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780  
embargos declaratorios nao conhecidos (intempestivos).

TRT-PR-RT-19449-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Americo Goncalves dos Santos  
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) - Marisa Goncalves Lemos - PR12824  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-RT-19516-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcos Alfredo Plinta  
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667  
manifestar-se quanto aos docs requeridos pelo recte.

TRT-PR-RT-20830-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Berenice Vollrath  
Réu - Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-21052-2003-Prazo-2-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sebastiao Aramis Garcia  
Réu - Transpauli Transportes Florestais Ltda.  
ADV(S) - Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - PR14050  
efetuar o pagamento da clausula penal incidente sobre as parcelas pagas em atraso, bem como entregar as guias para liberaçao do fgts e seguro desemprego, no prazo de 48h, sob pena de execução, no silêncio, intime-se o inss e execute-se.

TRT-PR-RT-21943-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Anoldo Brunatto  
Réu - Construtora Estrutural Ltda.  
ADV(S) - Edna Aparecida da Rocha Teshima - PR37339  
embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-RT-22864-2001-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joao Teofilo dos Santos  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Ciência às partes da decisão de fls. 475-477

08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Hugo Lobo Ribeiro Junior  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**09ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00067/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00041-2005  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindizoo Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128  
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

#### CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Ante a conciliação, suste-se a aplicação da penalidade diária arbitrada às fls. 160/162..
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$181,10 , a cargo do Sindicato Autor, dispensadas.
- Intime-se a Ré para em 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, sob pena de execução.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
- Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento, aguarde-se audiência.

TRT-PR-ACCS-00066-2005  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Réu : Gilmar João Babinski (ME)  
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431

#### DESPACHO

Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço do Réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do C.P.C.

TRT-PR-ACPg-00133-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
Réu : Marcielle Borges de Lima  
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do vencimento: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-ET-00140-2004  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Okamoto  
Réu : Cini Construtora Ltda.  
Pedro Pereira dos Santos  
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

- Manifeste-se o embargante sobre os documentos juntados às fls. 201/266, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de fl.197/198.

TRT-PR-PS-00155-2004  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Margarete de Fatima Kruger  
Réu : Torres Point Superlanches Ltda.  
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943  
(...), libere-se a penhora de fls.161, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-MC-00172-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amanda Maria Marques  
Réu : Blue Diamond Molduras Ltda.  
Waldir Prochmann  
ADV(S) : Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 50: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-CS-00272-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rejane Dubowski Franca  
 Réu : Lumen Ensino Complementar S/C Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Carvalho - PR14030  
 Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

(...), manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a baixa dos autos principais.

TRT-PR-RT-00326-1991

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Aparecido  
 Réu : Industrial Guapore Esquadrías de Aco Ltda.  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão daA devolução da guia de retirada de fl.406, remova-se a intimação ao procurador do autor, dando ciência da disposição da referida GR em secretaria.

TRT-PR-AIND-00330-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ministerio Publico do Estado do Paraná  
 Réu : Partek Forest Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Afonso da Motta Ribeiro - PR10788

1. Pendendo o pleito de perícia médica, o Juízo mantém o perito designado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Cível desta capital: FERNANDO GERALDO MERÁRIO, que deverá prestar compromisso em cinco dias e apresentar laudo em sessenta dias.

2. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de dez dias.

3. Deverá o “expert” informar ao Juízo a data e hora da realização da prova pericial, com a antecedência necessária à intimação das partes. Todo e qualquer documento que se fizer necessário aos trabalhos periciais deverá ser requisitado pelo perito sempre através do Juízo.

4. Antecipará a Ré verba honorária no importe de R\$ 300,00, no prazo de dez dias, sob pena de, no silêncio, tê-lo como de-sistente do pedido.

5. Fica o Autor autorizado a acompanhar a prova pericial desde que se apresentando no local em dia e hora determinados pelo Sr. Perito.

6. Delega-se poderes de polícia ao perito para que inadmita a presença de qualquer que pretenda tumultuar o seu mister.

TRT-PR-AIND-00454-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jaqueline Cavalheiro Canova  
 Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Frederico Reina Coutinho - PR23404  
 Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

1. Designo o dia 06/03/2006, às 17:00 horas para prolação e publicação da sentença.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-AIND-00486-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : ESPÓLIO Alvaro Luiz Tosin  
 Réu : Flowtec Engenharia de Ar Condicionado Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Alberto Pereira - PR7353  
 Vanessa Maria Falavinha Frohlich - PR12175

#### DESPACHO

1. Considerando que os presentes autos foram autuados provisoriamente como ATE (AÇÃO TRABALHISTA EXPECIAL); que foi criado pelo Setor de Informática ação própria para os presentes autos no SUAP, encaminhem-se-os ao Setor de Distribuição de Feitos para que seja retificada a autuação para AIND (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO).

2. Embora devolvida a notificação dirigida à testemunha PEDRO IVAN BASSAN, aguarde-se a audiência, eis que a Ré arrolou suas testemunhas às fls. 271/272 declarando que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.

TRT-PR-AIND-00487-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Martinha Aparecida Luiz de Oliveira  
 Réu : Sao Luiz Calçados Ltda.  
 ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758

#### DESPACHO

1. Considerando que os presentes autos foram autuados provisoriamente como ATE (AÇÃO TRABALHISTA EXPECIAL); que foi criado pelo Setor de Informática ação própria para os presentes autos no SUAP, encaminhem-se-os ao Setor de Distribuição de Feitos para que seja retificada a autuação para AIND (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO).

2. Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-AIND-00488-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Arcil Duarte Bueno  
 Réu : Viação Graciosa Ltda.  
 ADV(S) : Roberto Jose Taques de Medeiros - PR14275  
 Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - PR23580  
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/02/2006 ÀS 14:30HS.

TRT-PR-PS-00774-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Narciso Novak  
 Réu : Usipar Componentes Mecanicos Ltda.  
 ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682  
 Para contraminutar, querendo, os embargos a arrematação, no

prazo legal.

TRT-PR-RT-01035-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanessa Cristina de Lima  
 Réu : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1. Intime-se a Ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde Agosto de 2005. bem como de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).

2. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-01253-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcos Leiser  
 Réu : Ailton Nunes  
 Djw Bar e Petiscaria Ltda.  
 Jose Nunes  
 ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

1. Mantenha-se a CP na contracapa, por ora.  
 2. Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o atualizado endereço da 1ª Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01912-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Celia Latchuki  
 Réu : Municipio de Curitiba  
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADV(S) : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699  
 Miriam Cristina Artur - PR22602

Ante a certidão de fl. 54, resta prejudicada a petição de fls. 52/53.

Retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-02382-1995 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fabiana Zanon  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
 ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010  
 Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-PS-02485-2003 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Benedito Jose da Silva  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
 Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-PS-02529-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adenir Maria Cordeiro  
 Réu : Givaldo Costa  
 ADV(S) : Marcia Souza dos Santos - PR36287

#### DECISÃO

1.Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, eis que não atendido o despacho de fl.18.

2. Excluem-se os presentes autos da Pauta.

3. Custas pelo Autor, no importe de R\$-33,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.

4. Desde logo, o autor fica autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto o instrumento de mandato.

5. Intimem-se.

6. Decorrido prazo para recurso, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02541-2002 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosana Chaves  
 Réu : Benevento Comércio de Pneus Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497  
 Joao Alberto Silva Leschkau - PR5466  
 Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-02573-2002 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo de Oliveira  
 Réu : Mastec Inepar S.A. Sistemas de Telecomunicações Special Telecomunicações Ltda.  
 Telemar do Brasil Telecomunicações Ltda.  
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Por ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, será intimado o (a) Autor (a) para se manifestar sobre o teor do ofício de fl. 185 e decisão de embargos de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02610-1994

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gensio Anibal Ramalho  
 Réu : Gerson Loureiro Santos  
 Vila Rica Moveis e Decorações Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077

Antes, apresente o Autor certidão de inteiro teor, atualizada, do

imóvel que deseja a penhora, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-03343-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lenita Goncalves da Silva  
 Réu : Sao Jose Emergencias Medicas S/C Ltda.  
 ADV(S) : Patricia Milena Sanches Calliari - PR28899  
 Marina Bastos da Porciuncula - PR32505

1. Reitere-se a notificação à autora, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde junho de 2005, bem como, de que lhe será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).

2. Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-03766-2002 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Glorinha Rodrigues da Cruz  
 Réu : Iesde Paraná Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.  
 Inap Instituto de Assistência Operacional Ltda.  
 Undime União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná  
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
 Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-PS-03796-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Bruno Mudryk Neves  
 Réu : Dorneles e Ferri Ltda.  
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço do Réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do C.P.C.

TRT-PR-RT-04160-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosane Barboza da Silva  
 Réu : Rsm Locadora de Veículos S.A.  
 ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401

1. Defiro novo prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis a (o) Autor (a), para apresentar as bulas dos remédios determinados à fl. 52.

2. Apresentadas, dê-se vistas à Ré por igual prazo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-04612-1999

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elias da Silva  
 Réu : Visar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 Xaxim Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida) Sindi-co Marcelo Rattton  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

1. Indefiro o requerimento do Autor (fl. 162) por falta de amparo legal.

2. Cumpra a Secretaria o item “3” do despacho de fl. 151.

TRT-PR-PS-04653-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdecir Domingues de Oliveira  
 Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.  
 ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857

Manifeste-se o Autor quanto a petição de fl. 23, eis que não confere o nome da parte reclamante em relação aos presentes autos, bem como não consta a referida certidão.

TRT-PR-RT-04730-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Dilyvana Aparecida Fernandes  
 Réu : Arnaldo Ferreira Muller  
 Audrey Pinho Muller  
 Di 1000 Telefone Celular Ltda.  
 ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

1. Será intimada a autora para cumprir o item 8, do Despacho de fl. 179.

TRT-PR-PS-05216-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Damaris Diniz Caetano  
 Réu : Edneia Gea Chagas  
 ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072  
 Eduardo Biacchi Gomes - PR19477

1. Revejo parcialmente o despacho de fl. 23, ante os termos da conciliação constante de fl. 13.

2. Intime-se a Ré para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, incluindo-se a cláusula penal.

3. Comprovado o pagamento, dê-se ciência à Autora.

4. Decorrido o prazo sem comprovação, intime-se o Autor para apresentar os cálculos das contribuições devidas à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-05384-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Roni Cesar da Rocha e Silva  
 Réu : York International Ltda.  
 ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835  
 Contraminutar os embargos a execução apostos pela ré, querendo, no prazo legal.

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Janete Desplanches da Silva  
 Réu : Supermercado Mazzola Ltda.  
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-RT-05427-2003 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Manoel Jardim de Souza  
 Réu : Omeco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
 ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510  
 Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada e/ou Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-05528-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sonia Mendes da Silva  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Silvio Eduardo Strutz (ME)  
 Sonae Distribuição Brasil S.A.  
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
 (...)2. Será dado vista ao Autor por 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito ante a devolução da CP sem cumprimento.

TRT-PR-RT-05660-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rodrigo Lopes Pugas  
 Réu : L Xv Transportes e Mudancas Ltda.  
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

1. Expeça-se certidão constando que Autor recebeu as guias TRCT e SD com o fim de postular o seguro desemprego em data de 18/10/2005, data inferior a 120 dias, conforme verificada-se à fl. 61 dos presentes Autos.

2. Após, entregue-a ao Autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-05936-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juliano Renato Bieda  
 Réu : Orel Promoção e Organização de Eventos Ltda.  
 ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho será intimado o credor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o credor se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-05953-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mali Terezinha Blasczyk  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

#### CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-2.560,00, a cargo da Ré, autorizando-se a dedução dos valores já pagos quando da interposição do recurso.

3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como para proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, sob pena de deduzir dos depósitos recursais.

4. Pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.

5. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se à Ré os depósitos recursais (fls. 586 e 672), comunique-se à SRF e arquivem-se os autos.

6. Intimem-se.

TRT-PR-RT-06365-1993

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adilson Carlos de Almeida  
 Réu : Sociedade Tres Pinheiros Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Ternus - PR18365  
 Fica V. Sª intimada para tomar ciência do Termo de Audiência de fls. 228, estando o inteiro teor do mesmo disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br, bem como, para tomar ciência de que a sentença resta designada para o dia 13/02/2006, às 17:31horas, tendo a ré o prazo de cinco dias, para oferecer razões finais e eventual proposta conciliatória, quando poderá se manifestar sobre os documentos juntados pelo autor em sua manifestação sobre o laudo pericial complementar.

TRT-PR-RT-06443-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Hirata  
 Réu : Irmaos Mauad Ltda.  
 Promagma S.A.  
 ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325



Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-PS-06919-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia de Oliveira  
Réu : Artesanale Refeicoes e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

1. Intime-se o procurador (a) da autora, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde Junho de 2005, bem como de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário.
2. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se as despesas processuais pendentes e libere-se eventual valor residual como créditos abandonados em favor da União).
2. Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-07116-2002 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Balera Neto  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-07240-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Homero Catesby Chichorro  
Réu : Brasil Telecom Celular S.A  
Tim Brasil S.A  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

#### DECISÃO

1. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito ante a desistência do Autor e concordância da Ré.
2. Excluem-se os presentes autos da Pauta.
3. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
4. Desde logo, o autor fica autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto o instrumento de mandato.
5. Intimem-se.
6. Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-07251-1997

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Trindade da Silva  
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

Renove-se a notificação de fl. 495, ao autor, para retirar a certidão que se encontram na contra-capa dos autos, no prazo de 30 (trinta dias). Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo o mesmo retirar a referida certidão no arquivo mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-07454-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laercio dos Santos  
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados  
ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050

1. Defiro novo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis a Ré, para juntada dos documentos faltantes, sob a mesma penalidade do despacho de fl. 491.
2. Após, apresentados os documentos renove-se igual prazo ao Autor para se manifestar, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-07599-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirce Pereira dos Santos  
Réu : Formosa Comércio Combustível e Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho será intimado o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-07880-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmor Eloy Noronha  
Réu : Alcatel Telecomunicações Ltda.  
S Comm Serviços de Engenharia de Comunicacoes Ltda.  
Telepar Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Mauro Herzog - PR29424  
Renato de Lima Junior - SP116835

#### CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Retirem-se de pauta.
3. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls.12/50, ao Autor e à 1ª Ré os documentos de fls. 166/197, a 2ª Ré os de fls. 223/265 e 3ª Ré os de fls. 284/685, mediante recibos.
4. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 200,00 atribuídas ao Autor, dispensadas. Intime-se a Ré para recolhimento, em 05 (cinco) dias, das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela.

Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.

6. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..

7. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à S.R.F. e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-08009-2000 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oraclides de Andrade  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Monica Lebois - PR16003  
Marcelo Marco Bertoldi - PR21200  
Para contraminutar, querendo, a Impugnação a Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-08211-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Delirio Joao Dionisio  
Réu : Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem Ventilacao Ltda.  
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472  
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-CS-08291-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renor Nardino  
Réu : Batavia S.A.  
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

(...).2. Por ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, será intimado o (a) Autor (a) para se manifestar sobre o (s) bem (s) nomeado (s) à penhora pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-08671-2004 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldenira de Lourdes Garcia da Costa  
Réu : Condomínio Edifício Hamilcar Pizzatto  
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-08820-1992

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hugo Barbosa Bernardes  
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
Gisele Soares - PR15489

#### DECISÃO

1. Indefiro a insurgência do Autor às fls. 1123/1124 pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 1213. Int.(...) DESPACHO DE FL. 113  
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

TRT-PR-RT-09120-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudiceia Vitoriano  
Réu : Comércio de Roupas Atende Bem Ltda.  
ADV(S) : Joao Soares dos Reis - PR3052

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho será intimado o procurador da Autora, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-09305-1998 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Luiz Moreto  
Réu : Brahma Administração Investimentos e Participações Ltda.  
Campanha Brasileira de Bebidas ( Ambev)  
Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
Humberto R Costantino - PR19642

AUTOR  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

1. Proceda a Ré o pagamento dos honorários arbitrados às fls. 658 (devendo deduzir o adiantamento depositado à fl. 281), 717, as custas processuais, e a contribuição previdenciária da parte do empregador, no prazo de 05 dias, sob pena de deduzir dos depósitos de fls. 681 e 848.
2. Comprovado, pagueem-se os credores.
3. Do depósito de fl. 848, recolha-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte do empregado apresentada pelas partes no item "V" do acordo de fl. 845.
4. Libere-se à Ré o depósito de fl. 681 e o resíduo de fl. 848.
5. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-09325-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Vicente da Silva Netto  
Réu : Auto Mecanica Nery Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Indefiro a desconsideração da pessoa jurídica da Ré em nome do sócio JORGE LUIZ NERY, nos termos do despacho de fl. 156, eis que não comprovado que o mesmo tenha exercido a gerência da Ré.  
Intime-se o Autor.

TRT-PR-RT-09529-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ironi Neves da Silva  
Réu : Viaplan Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Joao Ilson Rubens Francisco - PR8064  
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-09650-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odair Cardoso Ribeiro  
Réu : Antonio Gastão D'Almeida Gomes dos Santos  
Bravo Administradora de Mao de Obra e Monitoramento Eletronico S/C Ltda.  
Lapj Participações S/C Ltda.  
Leonel de Oliveira Junior  
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho será intimado o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-09672-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Pacheco  
Réu : Banco Santos S.A.  
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

1. Comprove a reclamada, que a audiência designada perante a 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, fora marcada anteriormente à audiência designada neste MM.Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Intime-se a ré, com urgência.

TRT-PR-RT-09678-2004 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Veronica Ferreira  
Réu : Lc Administração de Restaurantes Ltda.  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

#### DESPACHO

1. Mantenho a decisão de fl.74 pelos seus próprios fundamentos.
2. Forme-se o agravo de instrumento de acordo com a Instrução Normativa nº 16 e Atos nº 162 e 196/2003 e do TST.
3. Após, intime-se o Autor agravado para responder ao agravo de instrumento e ao recurso interposto pela Ré.

TRT-PR-RT-10293-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Patricia Jaira dos Santos  
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADV(S) : Daniele Cristina Staskoviam Lontero - PR29974

1. Manifeste-se a Ré, em 10 dias, sobre o documentos apresentado pelo Autor sob pena de preclusão.
2. Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-11044-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao de Siqueira  
Réu : Josephina Schimmelpfeng  
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
Gabriel Bardal - PR33233

#### CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais dispensadas conforme decisão de fl. 37.
3. Suste-se o leilão, por ora.
4. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais. sob pena de prosseguimento da execução.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
6. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
7. Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre os descontos fiscais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
8. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-11049-2000 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Liliane Svoboda  
Réu : Oliva Pizza Bar Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo lega.

TRT-PR-RT-11272-2004 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Karla Cristina Barela  
Réu : Auto Posto Bispo Ltda.  
Bispo Comestiveis Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

1. Manifeste-se o Autor, em 10 dias, sobre os documentos apresentados pela Ré sob pena de preclusão.
2. Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-11556-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marilda Soares dos Santos

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
HSBC Seguros Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Complementando o despacho anterior, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-12115-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Laras  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Gazeta do Povo  
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
Albino Jose de Boni - PR3907  
1. Intime-se a Ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde Junho de 2005, bem como, de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).
- 2. Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-12277-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Mazurik  
Réu : Medstore Farmacia e Drogaria Ltda.  
ADV(S) : Johnson Sade - PR4211

1. Intime-se a Ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde Junho de 2005, bem como, de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).
2. Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-12444-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clodoaldo Cardoso da Silva  
Réu : Ancora Assessoria Empresarial Ltda.  
Formosa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
Petrocaravelle Comércio Derivados de Petróleo Ltda.  
Rpmv Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho será intimado o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-12633-2003 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Lopes Vieira  
Réu : Aurora Segurança e Vigilância Ltda.  
Gvt Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-13105-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Antonio Siqueira Sante  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Adilson de Castro Junior - PR18435

#### CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Retirem-se de pauta.
3. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fl.12 , ao Autor e às Rés os documentos de fls.53/110 e 124/133 , mediante recibo.
4. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$-64,00 atribuídas ao Autor, dispensadas. Intime-se a Ré para recolhimento, em 05 (cinco) dias, dos descontos fiscais e das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
6. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se a PFN para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
7. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à S.R.F. e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-13118-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hilda da Silva  
Réu : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.  
ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031

1. Defiro. Desentranhe-se e libere-se ao Autor o documentos por ele juntados, com exceção da procauração.
2. Intime-se ao Autor para retirá-los no prazo de 30 dias.
3. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, devendo o Requerente retirar os documentos junto ao Setor de Arquivo.

TRT-PR-RT-13262-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidnei Andre da Rosa Lara  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Renovo ao autor o prazo de 10 dias determinado na Ata de fl. 134. Int.

TRT-PR-RT-13597-1998 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Santo Pescara Netto  
Réu : Coopers Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Joao Augusto da Silva - PR11582  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-13816-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Hellvig Cardoso  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Marco Antonio Andraus - PR26193

#### CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-210,00, a cargo da Ré.
- Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como para proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, sob pena de deduzir dos depósitos recursais.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
- Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da CLT.
- Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se à Ré os depósitos recursais (fls. 151 e 222), comunique-se à SRF e arquivem-se os autos.
- Intimem-se.

TRT-PR-RT-14005-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altevir Waluszko  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telepar Celular S.A.  
Telepar Celular Sul Participações S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

TRT-PR-RT-14142-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliete do Nascimento Vieira Ollemzak  
Réu : Associação Lar Evangelico Casa de Repouso Para Idosos  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho será intimado o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-14352-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eder Barbato  
Réu : Choparia Dancante Sunset Ltda.  
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

#### DECISÃO.

- Indefiro. Mantenho o despacho de fl. 108 pelos seus próprios fundamentos.
- Retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-14648-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Brandali Albuquerque Machado  
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas  
Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência A Saude S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

- Processe-se o recurso ordinário interposto pelo Autor, devendo intimar as Rés para apresentarem as contra-razões no prazo legal, sucessivamente a iniciar pela primeira, observando uma carência de 05 dias entre os prazos.
- Após a juntada das contra-razões ou o decurso do correspondente prazo remetam-se os autos ao E.TRT.

TRT-PR-RT-14692-2000

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Rogerio Pedroso Ciudrowski  
Réu : Gilberto da Silva Branco  
Hugo Heleno Folly Zebendo  
Hugo Heleno Folly Zebendo (FI)  
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007

- Intime-se a Ré para pagamento da 6ª e última parcela da execução no prazo de 05 dias.
- Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se ofício ao Banco Central na forma "on line", de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o bloqueio de numerários existente em contas correntes e ou aplicações financeiras

existentes em nome da Ré.

- Garantida a execução, paguem-se os credores.
- Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-14769-2003 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Pereira do Nascimento  
Réu : Magistral Impressora Industrial Ltda.  
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-15000-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Munhoz de Lima  
Réu : Metalpex Ferro & Design Ltda.  
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106  
Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346  
(...).2. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.(...)

TRT-PR-RT-15050-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Regina Cordeiro  
Réu : Angelo Miguel Carniel  
Francisco Carlos dos Santos  
Horacy Santos  
Horacy Santos & Cia Ltda.  
Horacy Santos Filho  
Horacy Santos Neto  
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.  
Transkalico Transportes Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
(...).2. Será dado vista ao Autor por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados pela Ré.

TRT-PR-RT-15106-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celia Regina Batista  
Réu : Indústria e Comércio de Alimentos San Lipe Ltda.  
ADV(S) : Sidnei Gilson Dockhorn - PR23159

- (...), indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuizo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-15156-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Cesar Pereira Torres  
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazar o recurso ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-15458-1995

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luis da Silva  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada e/ou Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-15490-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eugenio João Pissaiia  
Réu : Bankboston Banco Multiplo S.A.  
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142  
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552

- Indefiro a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela uma fez que não há elementos suficientes para formação de juízo de verossimilhança da alegação da parte autora. Os documentos juntados com a petição inicial não comprovam, de forma inequívoca, a doença do trabalho descrita na petição inicial.
- Recebe-se a emenda da petição inicial, mesmo com a oposição do reclamado, uma vez que a regra do art. 264 do CPC não é compatível com a essência, a finalidade e a principiologia que informa o processo do trabalho, notadamente os princípios da celeridade e da economia processuais. Ademais, não se verifica prejuízo algum ao reclamado, que sequer exerceu o direito de defesa ainda.
- Resta mantida a audiência designada.
- Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-15512-1995

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Mateus  
Réu : Indústria de La e Palhas de Aco Sofia Ltda.  
Jose Otavio de Moraes Montesanti  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Ronaldo Schubert - PR20824  
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-15626-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cezar Depetriz Ribeiro  
Réu : Comércio de Carnes Assadas Espeto de Ouro Ltda.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Daniela Brum da Silva - RS40053

#### CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Retirem-se de pauta.
- Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls.02/

06., ao Autor e à Ré os documentos de fls 16/25. , mediante recibo.

- Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$- 10,00 atribuídas ao Autor, dispensadas.
- Após, manifeste-se à PFN acerca das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.
- Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-15998-2005 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ildomir Pimentel Rosa  
Réu : Expresso Conexão Transporte e Logística Ltda. (ME)  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

- Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
- Intime-se.

TRT-PR-RT-16077-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloir Castanha  
Réu : Editora Abril S.A.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

#### DESPACHO

Indefiro a intimação da Ré para apresentação de documentos, eis que encerrada a instrução processual.  
Intime-se.

TRT-PR-RT-16095-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Acir Franca Martins  
Réu : Isabel Gaia (ME)  
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467  
Roggi Attilio Ercole Filho - PR18393

#### DESPACHO

- Intime-se a ré para proceder o depósito do FGTS, conforme determinado na Sentença de fls. 67/70, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.
- Após, encaminhe-se os autos ao Sr. Contador, JOSÉ VICENTE POSTIGLIONI, para elaboração dos cálculos de liquidação no prazo de 30 ( trinta dias), na forma do art. 4º da ordem de serviço nº 01/2003 desta Vara do Trabalho.
- Após, manifeste-se o INSS, em 10 dias, sobre os cálculos quanto a contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
- Intime-se o Autor para que apresente sua CTPS, para as devidas anotações.
- Cumprido o item anterior, intime-se a Ré para que proceda as anotações na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-RT-16445-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jacir Francisco da Silva  
Réu : Globex Utilidades S.A.  
ADV(S) : Jaime Oliveira Pentead0 - PR20835

- Indefiro a impugnação da Ré, por equivocada, eis que corretos os cálculos readequados pelo Sr. Contador, uma vez que a mesma não considerou o depósito de dezembro/2000 conforme consta do extrato de fl. 337.
- Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 341.

TRT-PR-RT-16574-2004

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sheila Cristina Pereira  
Réu : Adapte Psicologia Ltda.  
Rh Brasil Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquin - PR34487  
(...).3. Intime-se a Autora para que apresente sua CTPS, para as devidas anotações.
- Cumprido o item anterior, intime-se a Ré para que proceda as anotações na CTPS da Autora, em conformidade com a sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-RT-16777-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rute Ferreira Dourado Felix  
Réu : Gazeta Mercantil S.A.  
ADV(S) : Walter Xavier Junior - PR19150  
(...)

- Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuizo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-16828-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiano Pereria da Silva  
Réu : Acotubo Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
(...), entregue a CTPS ao Autor, mediante certidão nos autos.
- Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 675

TRT-PR-RT-17230-2003

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Frederico Stelle  
Réu : Climax Hotel Ltda.  
Saboia Hoteis e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Sergio Roberto de Oliveira - PR22753

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à pe-

nhora pela Ré.

TRT-PR-RT-17239-1996 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Aparecida Moreira  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-17362-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josmario Hennequin  
Réu : Ceprapar Cooperativa de Engenheiros Tecnicos e Profissionais de Atividades Afins Ltda.  
Siemens Ltda.  
Uniway Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.  
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129  
Mariluiza Razente - PR14651  
Carmen Roberta Franco - PR31140  
Alvaro Trevisioli - SP108491

- Dêem-se vistas às partes, por 10 (dez) dias, para requererem o que entender de direito ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.
- Oficie-se ao banco depositário, solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 766 e 843 para conta judicial à disposição deste Juízo.
- Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o julgamento e baixa do agravo de instrumento.

TRT-PR-RT-17587-2004 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josimar Campos Ferreira  
Réu : Parceria Vip Comercial Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476

(...)

, intime-se a Ré para que proceda as anotações na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria, em 5 (cinco) dias, com multa diária de R\$ 10,00 e comunicação aos órgão de fiscalização.

- Decorrido o prazo sem anotação, proceda a secretaria as devidas anotações conforme determinado na Sentença de fls.105/111, desentranhe-a e mantenha-a em pasta própria, intimado a autora para retirá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, com recibo nos autos e expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.

TRT-PR-RT-17850-2005

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli Aparecida Machado da Silva  
Réu : Imobiliaria Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

#### DESPACHO

- Informe o (a) Autor (a) o atual endereço da Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso I e IV, do CPC.
- Intime-se.

TRT-PR-RT-17964-2001

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carolina Lan,Oni Lacerda  
Réu : Centro de Educação Espaco Infantil Ltda.  
ADV(S) : Wilson Gudoski - PR22572  
Cassiano Ricardo Regis - PR29067

- Considerando-se que não há tempo hábil para intimação das partes, suste-se as 1ª e 2ª hastas.
- Intimem-se as partes das demais hastas designadas: ( 13.01.2006 e 27.01.2006, todos com início às 14:00 h.), a realizar-se à Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar - Nesta Capital.
- Manifeste-se o Autor sobre a proposta conciliatória apresentada pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caso silente, o Juízo entender como concordância, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 148/149.

TRT-PR-RT-18230-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anesio Berti  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 11/04/2006, as 13h45 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18493-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Neto Tomas de Assis  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/03/2006, as 13h30 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18679-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Pan  
Réu : Movimentos Centro de Natacao e Musculacao S/C Ltda.  
ADV(S) : Douglas Augusto Roderjan Filho - PR33791  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 04/04/2006, as 13h40 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comu-



nicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18707-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cristiane Aparecida Vaurek

Réu : Clínica Heidelberg Ltda.

ADV(S) : Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 04/04/2006, as 13h45 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18778-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silvio Sapala Gaspar da Rocha

Réu : Eletro Galvao Recuperadora de Motores

ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 04/04/2006, as 13h50 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18806-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Fortini dos Santos (Espólio De)

Réu : Sociedade Hipica Paranaense

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 04/04/2006, as 13h55 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18815-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudia Stacheski

Réu : Seven Joias Ltda.

ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 04/04/2006, as 14h00 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18844-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Aparecida Moreira dos Santos

Réu : Condomínio Edifício Louise

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 14h00 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18863-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudete de Castro Franca

Réu : APMI Saza Lattes

Município de Curitiba

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 14h10 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18893-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eliete de Fatima Fontana Aguiar

Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional do Parana)

ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 04/04/2006, as 14h05 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18917-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jeronimo Hiran Milano Neto

Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 04/04/2006, as 14h10 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18929-1998 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marli Pereira de Souza

Réu : Joao Luiz Goebel

Laser Press Indústria Grafica e Editora Ltda.

Rodrigo Moreira Nogueira

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para cumprimento do item “2” do r. despacho de fl. 195.

TRT-PR-RT-18933-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Casturina Rodrigues

Réu : Município de Curitiba

Saza Lattes Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia

ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 04/04/2006, as 14h10 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18956-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vilson Criginski

Réu : Maria Elita Arquitetura

ADV(S) : Vania Regina Gasparello Braga Agassi - PR10718

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 13h30 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18973-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Angela Maria Pereira Araujo

Réu : Estancia do Sabor Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 13h55 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18991-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lindamir Chaves Rodrigues

Réu : Irmandade das Irmas Diaconisas Betania

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 13h40 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19008-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Osmarino Alves Costa Junior

Réu : Posto Alto da XV Ltda.

ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 13h45 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19022-2002

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jefferson Carlos do Rosario Pereira

Réu : Waleseg Empresa de Seguranca e Vigilância Ltda.

Waleservice Sistema de Seguranca Ltda.

ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

(...), indique o credor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-19024-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Anderson Luiz Mateus

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 13h50 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19045-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Amarildo Silva Ramos

Réu : Nivete de Lourdes Gimenes

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 13h35 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19074-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maciel de Almeida Tristao

Réu : Inap Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.

Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 14h20 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19095-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Darci Feliciano da Silva

Réu : Reksidler & Cia Ltda.

ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06/04/2006, as 14h15 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19120-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cezar Eduardo Aranha

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 11/04/2006, as 14h20 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19130-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elza Maria Mendes

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 11/04/2006, as 14h15 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19169-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jefferson da Cruz de Oliveira

Réu : Appar Aparas Paraná Comércio de Reciclaveis Ltda.

ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 11/04/2006, as 13h35 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19199-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdorei Artur Lucio

Réu : Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba

Serloparr Serviço de Loterias do Estado do Paraná

SPB Serviço de Vigilância Ltda.

ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 11/04/2006, as 13h40 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19221-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marines Dias Muller

Réu : Brasil Telecom S.A.

Teleperformance CRM S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 11/04/2006, as 13h55 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19230-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Laercio Biazzotto

Réu : Akzo Ltda.

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 13h18 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19249-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cleodine Boeira da Silva

Réu : Condomínio Parque Residencial Dona Cecilia

ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 16/01/2006, as 13h50 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19273-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valmirio Teixeira

Réu : Transportadora Sadi Ltda.

ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 22/03/2006, as 14h00 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19283-1998 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Costa Noveli

Réu : Robert Bosch Ltda.

ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada e/ou Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-19313-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luzia de Lourdes da Silva

Réu : Restaurante Cidade Sorriso

ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 11/04/2006, as 14h00 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19327-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adenilson Aparecido dos Santos

Réu : Rochesa S.A. Tintas e Vernizes

ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 11/04/2006, as 14h10 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19360-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcelo Portes Kutacho

Réu : Banco do Brasil S.A.

Vigilância Pedrozo Ltda.

ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 13h21 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-19685-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juares Carlos Kirchner Junior  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
Fundação Nossa Senhora do Rocio  
ADV(S) : Marlos Augusto Melek - PR27465  
Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h12 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19718-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Carlos Rodrigues  
Réu : Indústrias Langer Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h18 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19736-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elenice da Silva  
Réu : Plattare Bureau de Serviços e Computação Gráfica e Plotagem Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h21 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19761-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valderlei Moreira dos Santos  
Réu : Linea Forma Comércio e Indústria de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h24 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19787-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natasha Borges Gonçalves Carneiro  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h27 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19810-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose das Dores  
Réu : Amnm Construção Civil Ltda.  
Chevalier Incorporadora e Construtora Ltda.  
Construtora Ferreira Filho  
Irmãos Tha S.A.  
ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693  
Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h30 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19829-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sueli Alves da Silva  
Réu : Atm Publicidade Ltda. (ME)  
Cerpe Manutenção e Montagem S/C Ltda.  
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083  
Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h33 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19845-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Malewskich  
Réu : Ministerio do Trabalho (Delegacia Regional do Trabalho)  
Poi Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h36 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20376-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirceu Vaz dos Santos  
Réu : Araucária Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Marino Reneu Dresch - PR12220  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-20715-2003 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Danielle Gabriel Fontana  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telelistas (Região 2) Ltda.  
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-20837-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiane Ferreira Brandao  
Réu : Microstai Cursos de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

DESPACHO

1. Ante o documento apresentado pela Ré, comprovando que foi designada audiência para a data próxima (menos de 48 hs) em outra Vara do Trabalho em data anterior, defiro o adiamento da audiência designada, para 01/02/2006, às 16:00 horas.  
2. Intimem-se as partes com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-RT-21706-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Viviane Regina Cordeiro Ramos  
Réu : C&A Modas  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-22790-1999  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reinaldo Pereira de Araujo  
Réu : Telba Telecomunicações Ltda.  
Telecomunicações do Paraná S.A. Tele Centro Sul  
ADV(S) : Lucimar Oliveira da Silveira - PR17717  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Para contraminutar, querendo, a Impugnação aos cálculos, no prazo legal.

TRT-PR-RT-25288-1999  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos Braz  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telba Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada e/ou Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-28508-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli Pereira da Silveira  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada e/ou Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-35518-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Macedo Coelho  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Arno Apolinário Junior - PR15812  
Maria Aparecida Ramina - PR18472  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará em agência bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-35776-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilvana do Nascimento Agner  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Marcelo Rodrigues - PR31052  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada e/ou Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcio Grisólia do Carmo  
Diretor

**10ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010**  
**EDITAL DE CITAÇÃO À(s) RECLAMADA(s), COM PRAZO DE 20 DIAS: 10 RT 20389/2004**

RECLAMANTE: ROSEMARY GRANDINETTI  
RECLAMADA: AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – CNPJ 76.672.674/0001-02  
1º SÓCIO SÉRGIO APARECIDO FACCIO - CPF 528.884.019-91  
2º SÓCIO SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE – CPF 020.048.989-50

A DRª MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *CITANDO A RECLAMADA E SEUS SÓCIOS*, acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 4º piso, no dia **22 de maio de 2006, às 16h00min**, para **AUDIÊNCIA UNA**, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audi-

ência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.  
O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

DRª MARCIA FRAZÃO DA SILVA  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00223/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-IJ-00003-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hotel Del Rey Ltda.  
Réu : Luiz Gulchinski  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Glauco Iwersen - PR21582  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 20/01/2006, ÀS 17:57 HORAS.

TRT-PR-ACP-00014-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
Réu : Iop Produtos e Serviços de Quimioterapia Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Max Hercilio Goncalves - PR26250  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 20/01/2006, ÀS 17:56 HORAS.

TRT-PR-ACPg-00206-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Whb Componentes Automotivos S.A.  
Réu : Samir Antonio de Souza  
ADV(S) : Flavio Alexandre de Souza - PR37906  
1. Ao consignante para promover o depósito do valor correspondente às verbas rescisórias, no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
2. Desde já designo audiência INICIAL para o dia 14/12/2005 às 15h00.  
3. Intime-se o consignante pelo procurador, e NOTIFIQUE-SE o consignado com as advertências de praxe.

TRT-PR-AIND-00476-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vicente Rui Pacheco dos Santos  
Réu : Ribas Mineração Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Rhoden - PR38977  
1. À pauta para audiência inicial no dia 31/01/2006 às 13h10.  
2. Intime-se o autor, com as advertências legais.

TRT-PR-RT-00542-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Thais Helena Alves Rosa  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-01549-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Jaci Tomaz da Silva  
Réu : Auto Viagem Catarinense S.A.  
ADV(S) : Ari Nicolau - PR6369

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-01726-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Vidal dos Santos  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. CAPITAL ECOLÓGICA

TRT-PR-RT-01885-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Paula Siewert  
Réu : Bucarest Comércio e Serviços Ltda. (ME)  
Clínica Pro Aslan S/C Ltda.  
Pro Aslan Clínica Médica Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-03027-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Meideiros da Costa  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-03680-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jair de Souza Amorim  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Arthur Klassen - PR7999

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-PS-04405-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ciderli da Guia  
Réu : Condomínio Edifício Rosy  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-05070-1993 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edvar Batista Penkal  
Réu : Marcondes Hipolito Bento & Cia Ltda.  
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-08375-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elinei Beraldi Lopes  
Réu : Cafe Alvorada S.A.  
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309  
Carlos Eduardo Bley - PR18653  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:05 HORAS.

TRT-PR-RT-08623-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria do Rocio Urban Dalla Vecchia  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.  
INTIMA-SE PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-RT-08859-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Djalma Ferreira Chaves Junior  
Réu : Banco Bandeirantes S.A.  
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. CAPITAL ECOLÓGICA

TRT-PR-RT-10121-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Agostinho Ferreira  
Réu : Latial Laticínio Ampere Ltda.  
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-10191-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Antunes de Brito  
Réu : E B V Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
Ebcet Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) União Federal (Advocacia Geral da União)  
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642  
DESIGNADO O DIA 07/07/2006, ÀS 17:20 HORAS PARA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

TRT-PR-RT-10718-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isaura Rodrigues de Lima  
Réu : Empresa Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:45 HORAS.

TRT-PR-RT-11946-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Monica Pereira Garofani  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:40 HORAS.

TRT-PR-RT-12223-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roderley Rodrigues  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Sidney Martins - PR12455  
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:55 HORAS.

TRT-PR-RT-12580-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Carlos Koppe  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia



Fundação Copel de Previdência e Assistência Social LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795 Monica Lebois - PR16003 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279 Adriana Frazao da Silva - PR31413 REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:35 HORAS.

TRT-PR-RT-12605-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Taborda Baaklini  
Réu : Bioflux Medical do Brasil Ltda.  
Construtel Empreiteira Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Denise Filippetto - PR17946  
Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:00 HORAS.

TRT-PR-RT-13571-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Danyelle Cristina Ribas da Silva  
Réu : Buffet Du Batel Ltda.  
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593  
Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:50 HORAS.

TRT-PR-RT-14270-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samira Naim Sarraf  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:15 HORAS.

TRT-PR-RT-14582-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto de Abreu  
Réu : Companhia Paranaense de Energia Elétrica  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento  
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Adriana Frazao da Silva - PR31413  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:10 HORAS.

TRT-PR-RT-15215-1994 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anesio Jose Lourenco  
Réu : Fundação IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. CAPITAL ECOLÓGICA

TRT-PR-RT-15535-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Michel Vale  
Réu : Clovis Jose Nunes Diniz (ME)  
ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205  
Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:30 HORAS.

TRT-PR-RT-16152-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Borges Benete  
Réu : Construtora Monjolo Ltda.  
Gelre Trabalho Temporário S.A.  
ADV(S) : Rafael Justus de Brito - PR24487  
Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:20 HORAS.

TRT-PR-RT-17081-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Fernandes  
Réu : Carlos Civitate  
Carlos Francisco Civitate Junior  
Irene Pranti Civitate  
Ps Street Comércio de Confeções Ltda.  
Psico Street Comércio de Confeções de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-19136-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Airtton Morais  
Réu : Moveis Talento Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Carlos Eduardo Bley - PR18653

AO AUTOR PARA LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.  
"HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR CIÊNCIA IN-TEIRO TEOR À FL.335.  
DEVENDO A EXECUTADA PAGAR AS DESPESAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRESSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

TRT-PR-RT-19836-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Toshikatsu Taira  
Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.  
ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-RT-20829-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benoni Munhoz Souza Junior  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 14/07/2006, ÀS 17:25 HORAS.

TRT-PR-RT-21088-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Henrique Jose Fernandes  
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00224/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00209-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Uldeomar Goncalves Pereira  
Réu : H e G Liga Paranaense de Combate ao Cancer  
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987

"PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL."

TRT-PR-RT-00281-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Milczewski Sobrinho  
Réu : Restaurante Pilatti Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Oscar Silverio de Souza - PR16067

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-00347-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Inacia da Costa Rapcinski  
Réu : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Rosane Cordeiro Mitidieri - PR24180

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - REJEITADOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-ET-00367-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ilda Kostin Lorenzetti  
Réu : Neuza Ribeiro Barbosa  
ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290  
Helio Pereira Cury Filho - PR33184

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-03513-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Daniel Kubis  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424  
Mainar Rafael Viganó - PR25798

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-04620-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ione Aparecida Ramolow Fernandes

Réu : Waldemar Frescha  
ADV(S) : Gabriel Maccagnani Carazzai - PR2843  
Daniel Lourenco Barddal Fava - PR14070

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTES EM PARTE.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-05136-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Nilde Casagrande  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTES EM PARTE.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-05171-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Helena Rodrigues  
Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
Zenaide Hernandez - SP92279

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-05541-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilzo Santos Damasceno  
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-06080-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdeci Carlos Albertini  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Jackson Luiz Deip - PR14867

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDENTES.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-06217-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Sergio Rosso  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196

"PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL."

TRT-PR-RT-09493-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Alice Soares Consalter  
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.  
Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
Thais Perrone Pereira da Costa Brianzi - PR23043

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-12533-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Eduardo da Silva Ribas  
Réu : Raitel Construções Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Georgij Sereda - PR7725  
Ereni Ines Casarin - PR21977

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA OS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-13329-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcidia Lair Gabardo  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

"PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL."

TRT-PR-RT-14106-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walmor Julio Ferreira Filho  
Réu : Coritiba Foot Ball Club  
Coritiba S.A.  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

"PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL."

TRT-PR-RT-16054-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Leoterio Ribeiro  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

"PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL."

TRT-PR-RT-16579-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos Castro Souza  
Réu : M Arabian Food Lanchonete Ltda.  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Denilson Janderson Trombetta - PR26236

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-17109-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmar Paulo Dengo  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

"PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL."

TRT-PR-RT-20113-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo dos Santos Rodrigues  
Réu : Marcelu'S Lanches Ltda.  
ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072

"PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL."

TRT-PR-RT-20724-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Luiz Duarte da Silva  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Lisias Connor Silva - PR18455  
Cassio Ariel Moro - PR32666

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-20778-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Rogerio de Mello  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
Lisias Connor Silva - PR18455  
Rogerio Issao Kodani - PR33860

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00225/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CO-00054-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408

FOI DESIGNADO LEILAO PARA DIA 13 DE JANEIRO DE 2006 AS 14H00m, A RUA JACAREZINHO, 1257, CJTO 104-CURITIBA PR, NO DEPOSITO JUDICIAL PARTICULAR. CASO RESULTE NEGATIVO NESTA DATA FICA DESDE JA DESIGNADA OUTRA DATA, DIA 27 DE JANEIRO DE 2006 AS 14H00m, NO MESMO LOCAL, VALENDO ESTA COMO UNICA INTIMACAO. O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS OU EMBARGOS COMEÇARÁ A FLUIR EM CINCO DIAS, A PARTIR DE 23/01/2006 PARA A PRIMEIRA HASTA E A PARTIR DE 13/02/2006 REFERENTE A SEGUNDA HASTA, INDEPENDENTE DE INTIMACAO. O LEILAO SO SERA SUSPENSO NO CASO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL E TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS EXISTENTES NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00531-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Liamara Mortari  
Réu : APMI Saza Lattes  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Initme-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço correto e atualizado do executado.

TRT-PR-RT-00545-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdivio Moreira de Souza  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Sergio Aparecido Faccio  
Sidnei Ferreira de Andrade  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos. Decorrido o prazo de 01 (um) ano de arquivo provisório e permanecendo silente o autor e encaminhe-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-02125-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Maria Bore  
Réu : Mauro Aparecido de Oliveira  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

INTIME-SE o procurador do autor da disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda, que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-RT-02218-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Barreto Muller  
Réu : Academia New Body  
ADV(S) : Giovanna Maggi Maia - PR22960

Para prosseguimento da execução remanescente ao exeqüente para indicar bens passíveis de penhora. Prazo de 10 dias, pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de 1 ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, ao arquivo DEFINITIVO.  
Intime-se.

TRT-PR-RT-04436-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Ricardo  
Réu : Apimisa Maringa Agropastoril Mercantil e Industrial S.A. Apimisa Mineração Ltda.  
Brascol Brasil Construções e Obras Ltda.  
Calbras Calcario Brasileiro S.A. Indústria e Comércio e Exportação  
Cipate Companhia de Pavimentação e Terraplanagem (Massa Falida) Sindico Clemenceau Merheb Calixto  
ADV(S) : Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk - PR20685

Vistas ao exeqüente da informação prestada pelo Juízo deprecado.

TRT-PR-RT-04973-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Henrique Mermer  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Ana Carolina Rohr - PR33974

“HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR CIÊNCIA IN-TEIRO TEOR À FL.169. DEVENDO A EXECUTADA PAGAR AS DESPESAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRESSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.”

TRT-PR-RT-06481-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavia Fontana Thomaz  
Réu : Stima Clínica de Estética Corporal e Facial  
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594

Vistas ao réu para que informe o atual endereço da testemunha LISANDRA CARLA SIQUEIRA. Prazo de 10 dias. INT.

TRT-PR-RT-07430-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bruno Henschel Filho  
Réu : Antonio Inacio Lopes  
Danielle do Amaral Galli  
Luiz Leite  
Marcio Luiz Cruzara  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

1. Não há que falar em sucessão visto que o executado é pessoa física e a suposta sucessora é pessoa jurídica. Ademais, a empresa em questão possui além do executado, outro sócio que não integra o pólo passivo desta ação, conforme acusa f. 179.

2. Rejeito o pleito. INT.

TRT-PR-RT-09059-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemir Losano Garcia  
Réu : Construtora Coenge Ltda.  
Djalma Alves dos Santos Pinturas (ME)  
Pio Construtora Pienoski Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Ao exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da certidão negativa de fls.330

TRT-PR-RT-09136-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivani Vieira dos Santos  
Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.  
Clisama Ltda.  
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.  
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intime-se o autor, informando-o das diligências efetuadas e para

indicar bens e/ou direitos suscetíveis de penhora, em 10 dias. No silêncio ao arquivo provisório e, após 01(um) ano ao geral, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-09249-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliano Pasche  
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.  
ADV(S) : Claudia Bueno Gomes - PR32186  
Edson Massaro Postalli - PR16715

FOI DESIGNADO LEILAO PARA DIA 13 DE JANEIRO DE 2006 AS 14H00m, A RUA JACAREZINHO, 1257, CJTO 104-CURITIBA PR, NO DEPOSITO JUDICIAL PARTICULAR. CASO RESULTE NEGATIVO NESTA DATA FICA DESDE JA DESIGNADA OUTRA DATA, DIA 27 DE JANEIRO DE 2006 AS 14H00m, NO MESMO LOCAL, VALENDO ESTA COMO UNICA INTIMACAO. O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS OU EMBARGOS COMEÇARA A FLUIR EM CINCO DIAS, A PARTIR DE 23/01/2006 PARA A PRIMEIRA HASTA E A PARTIR DE 13/02/2006 REFERENTE A SEGUNDA HASTA, INDEPENDENTE DE INTIMACAO. O LEILAO SO SERA SUSPENSO NO CASO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL E TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS EXISTENTES NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-09269-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Aparecido Alves Macedo  
Réu : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Viação Itapemirim S.A.  
ADV(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300  
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA DE PERICULOSIDADE NA BR 116, S/N, BAIRRO ATUBA, NESTA CAPITAL, PARA O DIA 19/12/2005, ÀS 14:00 HORAS. A COMUNICAÇÃO AOS ASSISTENTES TÉCNICOS, SE HOUVER, FICAA CARGO DE CADA UMA DAS PARTES.

TRT-PR-RT-10282-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Vieira Sobrinho  
Réu : Ambiental Comercial de Tintas Ltda. (ME)  
ADV(S) : Paula Borges da Cruz Dantas - PR31056  
Haja vista que não existe manifestação até a presente data de qualquer instituição financeira, intime-se o exeqüente para indicar bens de propriedade do executado, no prazo de dia dias.

TRT-PR-RT-10783-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Machioski  
Réu : Jane Brunelo  
M Brunelo & Cia Ltda.  
Mauro Brunelo  
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Abro prazo de 10 dias para manifestação do autor. No silêncio, deverão os autos serem encaminhados ao arquivo provisório e, após 01(um) ano ao definitivo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-11341-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Rosa do Nascimento  
Réu : Construtora Pav - 5 Ltda.  
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Do laudo pericial abro vistas à parte pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-12398-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wellida Araujo Roberto de Carvalho  
Réu : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536

Defiro o prazo de 10 dias para que a parte autora providencie a extração das peças necessárias à formação da carta de sentença. Intime-se o autor após o decurso do prazo para o réu, em razão do processamento do recurso adesivo interposto.

TRT-PR-RT-12695-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Doll  
Réu : Magili Reparadora de Veículos Ltda. (ME)  
Stilocar Auto Reparadora Ltda.  
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500

Do laudo pericial apresentado vistas às partes pelo prazo sucessivo de quinze dias, a iniciar pelo autor. Int.

TRT-PR-RT-13060-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celia da Silveira Iancheski  
Réu : Buffet Du Batel Ltda.  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Dalton Lemke - PR5594

“HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR CIÊNCIA IN-TEIRO TEOR À FL.120. DEVENDO A EXECUTADA PAGAR AS DESPESAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRESSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.”

TRT-PR-RT-13654-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliane Cristina Leme  
Réu : Aerofarma Perfumarias Ltda.

ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Das respostas aos quesitos suplementares vistas ao Réu, pelo prazo de 10 dias.

Indefiro, por ora, a expedição de ofício ao CRM; a parte autora, interessada em provar a alegada suspeição, é que deve diligenciar nesse sentido; somente se comprovadamente lhe for negada tal informação é que o Juízo poderá tomar a iniciativa.

TRT-PR-RT-13782-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bianca Melissa Ghiotto Botareli  
Réu : Birata Higinio Almeida Giacomoni Ventura Bingo Entretenimento Ltda.  
ADV(S) : Maria de Fatima Navarro Soares - PR20253  
Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
Ana Luiza Manzochi - PR24824

FOI DESIGNADO LEILAO PARA DIA 13 DE JANEIRO DE 2006 AS 14H00m, A RUA JACAREZINHO, 1257, CJTO 104-CURITIBA PR, NO DEPOSITO JUDICIAL PARTICULAR. CASO RESULTE NEGATIVO NESTA DATA FICA DESDE JA DESIGNADA OUTRA DATA, DIA 27 DE JANEIRO DE 2006 AS 14H00m, NO MESMO LOCAL, VALENDO ESTA COMO UNICA INTIMACAO. O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS OU EMBARGOS COMEÇARA A FLUIR EM CINCO DIAS, A PARTIR DE 23/01/2006 PARA A PRIMEIRA HASTA E A PARTIR DE 13/02/2006 REFERENTE A SEGUNDA HASTA, INDEPENDENTE DE INTIMACAO. O LEILAO SO SERA SUSPENSO NO CASO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL E TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS EXISTENTES NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-14027-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cesar dos Santos Rosa  
Réu : Horsemanship S/C Ltda.  
Newton Martins  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Ali Zraik Junior - PR14909

FOI DESIGNADO LEILAO PARA DIA 13 DE JANEIRO DE 2006 AS 14H00m, A RUA JACAREZINHO, 1257, CJTO 104-CURITIBA PR, NO DEPOSITO JUDICIAL PARTICULAR. CASO RESULTE NEGATIVO NESTA DATA FICA DESDE JA DESIGNADA OUTRA DATA, DIA 27 DE JANEIRO DE 2006 AS 14H00m, NO MESMO LOCAL, VALENDO ESTA COMO UNICA INTIMACAO. O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS OU EMBARGOS COMEÇARA A FLUIR EM CINCO DIAS, A PARTIR DE 23/01/2006 PARA A PRIMEIRA HASTA E A PARTIR DE 13/02/2006 REFERENTE A SEGUNDA HASTA, INDEPENDENTE DE INTIMACAO. O LEILAO SO SERA SUSPENSO NO CASO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL E TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS EXISTENTES NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-14682-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Lino Rosa  
Réu : Precimaq Reformas e Manutenção de Máquinas de Precisão Ltda.  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Manifeste-se o exeqüente quanto aos bens nomeados à penhora pela executada. Prazo de 10 dias. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-19977-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rita Mara Domanowski  
Réu : Interbrazil Seguradora S.A.  
ADV(S) : Ellis Ernani Cecheleiro - PR10135  
Guilherme Henrique Traub - PR37506

Transferido à disposição da 20ª VT, autos RT 16306/05, o saldo remanescente nesses autos, que encontravam-se no Banco do Brasil S/A.

TRT-PR-RT-30895-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto dos Santos  
Réu : Dancini e Santos Ltda. (ME)  
Luis Carlos Santos  
Rosini Dancini Santos  
Transportes Dancini Santos Ltda.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intime-se o autor para indicar, em 10 dias, bens e/ou direitos suscetíveis de penhora suficiente para a garantia do juízo, sob pena de arquivamento provisório e, após 01(um) ano, definitivo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-38730-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Deniuza Nerys  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Á exeqüente para trazer os documentos requeridos pelo Perito à f. 1073, no prazo de 10 dias.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00226/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue

descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-01817-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizabeth Zinzella da Cruz  
Réu : Arthur Lungren Tecidos S.A.  
Fit Service Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Elizeo Aramis Pepi - PR22798  
Patricia Oda Ferreira do Amaral - PR29078  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS PARCIALMENTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-PS-02004-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia Estevan Cavalcanti  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-17095-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Roberto de Lima  
Réu : Atenas Palace Clube Show Clube do Vaqueiro  
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA OS AUTOS - ACOLHER EM PARTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-18671-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Mota Cardoso  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco Central do Brasil  
Banco do Brasil S.A.  
Caixa Economica Federal  
Detran Departamento de Trânsito do Paraná  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000  
Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076  
Nadja Lima Menezes - PR26998  
Marcia Luzia Jokowski - PR33109  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-22140-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lineu Szostak  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Antonio Carlos Batistela - PR37035  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso**  
**80420-010 Curitiba PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos do processo RT 19678/2005, em que é reclamante ALCINO QUIRINO VALDECIR EDSON FOSSATI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, na pessoa de seus sócios, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia **09 (nove) de fevereiro de 2006, às 13h35** quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 30 de novembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATI  
Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso**  
**80420-010 Curitiba PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos do processo RT 19347/2005, em que é reclamante JORGE AMARO DA SILVA.

VALDECIR EDSON FOSSATI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,



FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, na pessoa de seus sócios, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia **09 (nove) de fevereiro de 2006, às 13h30**, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATI  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00159/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00021-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
Réu : Medicine Shop Comércio de Acessorios Terapeuticos Ltda.  
ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031  
Max Hercilio Goncalves - PR26250  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS- REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00193-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hilario Kravetz  
Réu : Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.  
ADV(S) : Fabio Pacheco Guedes - PR23009  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS- ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-00389-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mariangela Chiamolera  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DECISÃO- PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00556-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neuza da Aparecida da Rocha Graciano  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS- REJEITADOS.  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-RT-01094-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dagoberto Guerra Filho  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01142-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emerson Aleixo Weiss  
Réu : Marcio Mendes  
Renato Rochavetz  
Sandro Mendes  
ADV(S) : Maria de Fatima Oliveira - PR12871  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-01277-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Celso Antunes dos Santos  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-01831-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivori Camargo Scherer  
Réu : Incol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
DECISÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO - ACOLHIDOS

TRT-PR-RT-02235-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eloiza Lazzarin  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715  
Ana Maria Jara Botton Faria - PR14489  
ASSIM, DECLARO DEFINITIVAMENTE, DELIMITADOS OS VALORES EM EXECUÇÃO PELOS CALCULOS READEQUADOS PELA EXEQUENTE, EXCETO QUANTO AO VALOR DA MULTA DO 40% DO FGTS, QUE DEVE SER EXCLUÍDO DO RESUMO DE FLS. 198 QUANDO DA ELABORAÇÃO DA CONTA GERAL. INTIMEM-SE.

TRT-PR-PS-02551-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jovino Alves Machado  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-02648-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odair Block  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-02989-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Delira Vieira dos Santos  
Réu : CR Almeida S.A. Engenharia e Construções Sotramac Comércio Importação e Exportação  
ADV(S) : Joao Alfredo Cooper - PR10107  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-PS-03013-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hamilton Jose da Silva Lisboa  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-PS-03061-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Ricardo Milgioransa  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-03089-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson Lopes da Silva  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE RE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03104-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adel Luiz Youssef  
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811  
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776  
REITERAR IMPUGNAÇÃO JA REJEITADA LIMINARMENTE E NADA FAZER É O MESMO. COMO A PETIÇÃO DE FLS. 675 NÃO TRAZ NENHUM TEMA PARA EXAME, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ALI TIRADA, CONDENANDO O IMPUGNANTE A PAGAR AS CUSTAS DO INCIDENTE, NO VALOR DE R\$ 55,35.

TRT-PR-PS-03118-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irineu Paulo Chilanti  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03253-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Suzimar Aparecida Silva  
Réu : Big Bolwling Center Diversoes Ltda.  
ADV(S) : Clovis dos Santos Rosario - PR21983  
DECISÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-03336-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Regerio Macedo  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS.  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-PS-03522-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Caroline Dutra Mohr  
Réu : Ana Elise Hamasaki  
ADV(S) : Doralice Melges - PR37068  
DECISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.  
DE-SE VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 43;

TRT-PR-RT-03609-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Luiz dos Santos  
Réu : Everli Jaques de Lima  
Sanford Indústria e Comércio de Artigos de Viagem e Acessorios Ltda.  
Vilmar dos Santos  
ADV(S) : Oscar Ramon Abadie - PR14102  
ANTE A AUSENCIA DE FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DA 1 RE, REQUISITO INDISPENSÁVEL DA PETIÇÃO INICIAL, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART 267, I, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS.

TRT-PR-RT-03611-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silberto Cardoso  
Réu : Sociedade Educacional Machado de Assis S/C Ltda.  
Unipeq União Paranaense de Ensino e Cultura  
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03616-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Einaldo da Costa Jandre Junior  
Réu : Lawlink Confecções Ltda.  
ADV(S) : Elizabeth Vieira Dias - PR22402  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-PS-03652-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosimar Salet Manfron Zampier  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Roque Porfírio - PR17838  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03834-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudete Hernandes de Souza  
Réu : Cardiologia Vidalon Diagnostico Nao Invasivo S/C Ltda.  
Isomed Saude Empresarial e Familiar Ltda.  
Massa Falida de Hospital e Maternidade Sao Carlos Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Leyton Duchén - PR19764  
DECISÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-04461-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josefa Loreta de Jesus  
Réu : Gesse T de Araujo  
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-04561-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcides Gomes  
Réu : Marcia dos Santos Talevi  
Messias Talevi  
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966  
Juliana Martins Pereira - PR26382  
DECISÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-04793-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eunice Kimie Kyosen Nakamura  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS.

TRT-PR-RT-04880-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei Wille  
Réu : Tratoria Di Capri Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS.

TRT-PR-RT-04995-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helier Machado  
Réu : Expresso Sul Americano Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
Ivan Kruger - PR22795  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - NÃO CONHECIDOS.  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-05360-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido da Cruz  
Réu : Empresa Folha da Manha S.A.  
GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)

ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-05757-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Clara Anastacio  
Réu : Jose Oscar Bibas  
ADV(S) : Ilka Regina de Lara Correa - PR16492  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-06199-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dianel Pereira de Miranda  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-06931-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia de Cassia Garcia da Silva  
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento Ltda.  
Direplan Engenharia e Planejamento S/C Ltda.  
ADV(S) : Cynthia Meyer Saboia Cordeiro - PR22688  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-RT-07018-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Basso  
Réu : Rodoviário Michelin Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Moreira Gomes - PR22659  
DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.

TRT-PR-RT-07491-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jacson Pierri de Matos  
Réu : Luiz Manzi Neto  
Rock Magia Promoções de Eventos Artisticos Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.

TRT-PR-RT-07598-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Marques  
Réu : Comp Indústria e Comércio de Metais e Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS

TRT-PR-RT-08081-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Mara Dias do Vale  
Réu : Arte e Piso Industrial Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
DECISÃO EMBARGOS DECLARAÇÃO - REJEITADOS.

TRT-PR-RT-08112-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Beatriz Ribeiro Lino Slonski  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-08329-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Martins Erichsen  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-08343-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ludgero Schwedler  
Réu : Banco Santander S.A.  
Banespa Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
Banespa S.A. Serviços Tecnicos Administrativos e Corretagem de Seguros  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - ACOLHIDO PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-08726-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Rocha dos Anjos Oliveira  
Réu : Casa de Chocolate Schimmelpfeng Ltda.  
Jorge Henrique Cury Forte  
ADV(S) : Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663  
Gabriel Bardal - PR33233  
DECISÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-09282-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Genoveva Ferreira Nicolao  
Réu : Marvie Comércio e Importação de Autopecas Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-09411-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubens Felix da Silva  
Réu : Banco Panamericano S.A.  
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito  
ADV(S) : Jaime Dias de Oliveira Junior - PR24629  
Adriano Muniz Rebello - PR24730  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-09843-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tereza Aparecida Gonçalves  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-09848-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Eurides dos Santos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS.  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-09851-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Doroteia Velho  
Réu : Veicom Comunicação Visual Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
DECISÃO -PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-09895-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clausia Aparecida Tavares  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
Tradecash Socied Fomento Com Adm Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Marcelo Alessi - PR16272  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-09926-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisca Sanches  
Réu : Isabel do Rocio Caroli Valdrick  
ADV(S) : Zenaide Carpanez Fraxino - PR18420  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA, LEVANTANDO A PENHORA DE FLS. 98.  
SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DE-  
CORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECUR-  
SO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-09966-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benvinda Rauen  
Réu : Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Paulo Cesar Fachim - PR24325  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS -NEGADO PRO-  
VIMENTO.

TRT-PR-RT-10709-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilton Pratt Monteiro  
Réu : Brandl do Brasil Ltda.  
Precision Tooling Equipamentos de Precisão Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Victor Langer - SC14615  
DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.

TRT-PR-RT-11415-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iraelia Dandolin Reginato  
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Mario Alfredo Pinto Ribeiro - PR4722  
Erika Paula de Campos - PR17492  
DECISÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO - PARCIALMENTE  
PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-11862-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benilda Prestes de Souza  
Réu : Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-11906-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Gilvan dos Santos  
Réu : Banco Alvorada S.A.  
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660  
Wilson Ramos Filho - PR10285  
DECISÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO - PROFIRO SENTEN-  
ÇA, ACOLHENDO O PEDIDO, JA QUE O PROPRIO AU-  
TOR RECONHECEU A PROCEDENCIA DO PEDIDO, AO  
EFEITO DE DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CALCUL-  
OS HOMOLOGADOS, REDUZINDO O VALOR DO FGTS,  
COM ISSO EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGA-  
MENTO DO MERITO. (INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NA  
SECRETARIA DA VARA)

TRT-PR-RT-12100-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Mohr  
Réu : Nutriphitos Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Tobias de Macedo - PR21667  
DECISÃO - IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-12308-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Hamper Baptista  
Réu : Lorenzon & Cia Ltda.  
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-12326-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vicente Laertes Andrade  
Réu : Calendes Moveis e Estofados Ltda. (ME)  
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616  
Aparecido Soares Andrade - PR18176  
DECISÃO -PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-12382-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos Maia  
Réu : Instel Instalações Eletricas S/C Ltda.  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXE-  
QUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO  
DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVA-  
MENTE.

TRT-PR-RT-12416-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonilson da Silva  
Réu : Lanchonete Maionese Dog Ltda.  
Lanchonete Maionese Pura Ltda.  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
Guomar Boaventura dos Remedios - PR34625  
DECISÃO -IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-12418-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosane Ivani da Silva  
Réu : Municipio de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Adelcio Cerutti - PR5643  
Cicero Alessandro Guerios - PR22782  
DECISÃO -PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-12671-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Taciana Fiumari  
Réu : Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.  
ADV(S) : Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607  
Ines Estanislava Pucci - PR26201  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS -PARCIALMEN-  
TE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-12859-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neusa de Fatima Ferreira Borges  
Réu : Liga Paranaense de Combate ao Cancer  
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-14650-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Franco  
Réu : Comércio de Calçados Pk2 Ltda.  
ADV(S) : Ines Maria Marzinek - PR16008  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXE-  
QUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO  
DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVA-  
MENTE.

TRT-PR-RT-15308-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Pires  
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Placas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-15823-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Aparecida Gonçalves da Silva  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin - PR25334  
DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.

TRT-PR-RT-15826-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fernandes da Cruz  
Réu : Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.  
ADV(S) : Claudinei Dombroski - PR30248  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-16022-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jair Luiz Canello  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
PROCESSE-SE O RECURSO ORDINARIO ADESIVO IN-

TERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-16251-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Martin de Oliveira Franco  
Réu : Canal Rural Producoes Ltda.  
Rbs Participações S.A.  
Televisao Gaucha S.A.  
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-16258-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Henrique Andretta  
Réu : Consorcio Nacional Volkswagen Ltda.  
Volkswagen do Brasil Ltda.  
Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Volkswagen Serviços S.A.  
ADV(S) : Andre Azevedo Nogueira - PR26286  
Silvia Simone Tessaro - PR26750  
DECISÃO -PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-16428-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Camargo da Silva  
Réu : Itapema Brasil Ferreira  
Leonardo Spina Sobrinho  
Plaspinhais Plasticos Pinhais Ltda.  
Ricardo Rodrigues Fernandes  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXE-  
QUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO  
DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVA-  
MENTE.

TRT-PR-RT-18304-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Figueiro Teixeira  
Réu : Dancata Academia de Ginastica S/C Ltda. (ME)  
ADV(S) : Mario Rogerio Dias - PR25626  
RECEBO O RECURSO, NO EFEITO MERAMENTE DEVO-  
LUTIVO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA OFERECER  
CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-RT-18523-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Liberato Fernandes Pimenta  
Réu : Espart Administração e Participações S.A.  
Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros S.A.  
ADV(S) : Lucius Marcus Oliveira - PR19846  
Tobias de Macedo - PR21667  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-18666-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Henrique de Oliveira Lima  
Réu : Clube Atletico Paranaense  
ADV(S) : Ana Eneide Rodrigues - PR19140  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXE-  
QUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO  
DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVA-  
MENTE.

TRT-PR-RT-18956-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Genilson de Jesus Machado  
Réu : Comércio de Pneus Rodomirante Ltda.  
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038  
Gabriela Maria da Silva Pinheiro - PR25588  
DECISÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-19035-1993 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edite Helena David  
Réu : O Leilao Comércio de Moveis Novos e Usados.  
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA, LEVANTANDO A PENHORA DE FLS. 52/  
53. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E  
DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECUR-  
SO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-19176-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jarilda Vilma Damann  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967  
DECISÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-19241-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosane Steffen  
Réu : Simone Santos Danca (ME)  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXE-  
QUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO  
DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVA-  
MENTE.

TRT-PR-RT-19972-2004 - (8 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedita Barbosa  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-20288-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosi de Lourdes Cabral da Silva  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-20503-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Robilan Saiz  
Réu : Radio e Televisao Educativa do Paraná  
ADV(S) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196  
NÃO CONHEÇO DO RECURSO ORDINARIO APRESEN-  
TADO PELO AUTOR, POR DESERTO.

TRT-PR-RT-20683-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edenilson Souza Luiz  
Réu : Maria Rita Rebello Lacolla  
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175  
Sandro Marcos Ogrysko - PR21617  
DECISÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-20862-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Simao do Nascimento  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379  
Glauca da Silva Alberti - PR24627  
DECISÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-20938-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Bernardo  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-21547-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Jorge Lins  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Banestado Corretora de Seguros  
Companhia de Seguros Gralha Azul  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
DECISÃO EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS.

TRT-PR-RT-21767-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luci de Freitas Santos  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Município de Pinhais  
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222  
Elizabeth B Lopes Murakami - PR30563  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-22407-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Vicente Siqueira  
Réu : Aga Tele Informatica Ltda.  
ADV(S) : Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935  
RECURSO ORDINARIO ADMITIDO E NO MERITO DOU-  
LHE PARCIAL PROVIMENTO, SANANDO OMISSÃO  
QUANTO AO EXAME DO REQUERIMENTO DE ASSITEN-  
CIA JUDICIARIA GRATUITA.

TRT-PR-RT-23419-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Gonçalves de Assis  
Réu : Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Eletricos  
Ltda.  
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXE-  
QUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO  
DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVA-  
MENTE.

TRT-PR-RT-24350-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Moraes Leite  
Réu : Layser Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira  
Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249  
ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMEN-  
TO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUEN-  
TE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR  
INFRUTIFERA, LEVANTANDO A PENHORA DE FLS. 42.  
SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DE-  
CORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECUR-  
SO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-25322-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isaura de Freitas Aparecido  
Réu : Hotel Promenade Ltda.  
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus -



PR15876

ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-30052-1997 - (8 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tereza Maria de Souza Vieira

Réu : Ancora Agencia de Emprego Ltda.

Condomínio Edifício Oregon

ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212

ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-31431-1995 - (8 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Raimundo Goncalves Filho

Réu : Avaiana Construção e Incorporacao Ltda.

ADV(S) : Mario Biernaski - PR12155

ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-33658-1996 - (8 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ari Martins Lima

Réu : Clinica Centro Medico Regional Santo Agnes Ltda.

ADV(S) : Luiz Cezar Kempinski - PR5258

ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-33828-1995 - (8 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sidney Zandroski

Réu : Tecnocenter Sistemas e Computadores Ltda.

ADV(S) : Vitor Ribeiro - PR9976

ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

TRT-PR-RT-34752-1996 - (8 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valquiria Senegaglia Ferreira

Réu : Escola de Formação de Condutores de Veículos Automotores Chame Ltda.

ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

ANTE O SILENCIO A INTIMAÇÃO E O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EXEQUENTE, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO POR INFRUTIFERA. SEM CUSTAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Nelci Rogowski Benato

Diretor

13ª Vara do Trabalho de Curitiba

Rua Vicente Machado, 400 - 2º piso - Curitiba - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS RECLAMADOS:

YAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,

AUTO POSTO A N D LTDA.

CUNHA & KLAGENBERG LTDA. – ME.

**Processo** : RT 13.239 / 2004

**Reclamante**: DALTON HONORIO DA SILVA FILHO

**Reclamados**: YAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS (5)

**Data da Audiência Inicial**: 19 de janeiro de 2006

**Hora**: 14 horas

**Local**: Sala de Audiências da 13ª. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-

do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Curitiba

Rua Vicente Machado, 400 - 2º piso - Curitiba - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO:

LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., e suas sócias MIRIAN RODRIGUES e MARIA CRISTINA DOS SANTOS.

**Processo** : PS 5.061 / 2004

**Reclamante**: ZÉLIA APARECIDA SANTOS ALVES

**Reclamados**: LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E OUTRA.

**Data da Audiência Inicial**: 09 de março de 2006

**Hora**: 10 horas e 15 minutos

**Local**: Sala de Audiências da 13ª. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz do Trabalho

14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR

80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00060-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-CS-00008-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Gisela Martins Macedo

Réu - Bamerindus Participações e Empreendimentos S.A.

Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Banco Hsbc Bamerindus S.A.

ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633

Tobias de Macedo - PR21667

J. Manifeste-se o reclamado em 10 dias.

TRT-PR-AM-00016-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Maria de Sampaio Bonafe

Réu - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) - Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987

Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- acolhe-se a pretensão formulada, para determinar a expedição de mandado de citação para pagamento.

TRT-PR-MS-00060-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rubia Scrocaro

Réu - Diretora de Recursos Humanos da Caixa Economica Federal, Diva Souza Dias

Gerente de Relacionamento Integrado de Recursos Humanos da Caixa Economica Federal Marcia Boiczuk Lacerda Krambeck

ADV(S) - Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756

J. Manifeste-se a parte contrária, no prazo de dez dias, quanto aos documentos ora apresentados.

TRT-PR-EAEJ-00101-2003-Prazo-20-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Nildo de Souza Gusmao

Réu - Fernanda Carolina Finck (FI)

ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621

Encaminhem-se as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequiente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.

Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.

O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO prazo indeterminado

TRT-PR-CS-00123-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Fernando de Guadalupe Kops

Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667

J. Manifeste-se o reclamado em cinco dias.

TRT-PR-ET-00133-2004-Prazo-8-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Empreendimentos Imobiliarios Paraiso Ltda.

Réu - Edson Luiz Maneira

ADV(S) - Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812

Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- extinto com exame de mérito.

TRT-PR-PS-00153-2004-Prazo-20-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rita Faria Buzzatto

Réu - Jandira Rosa Martins

Jorge Martins

ADV(S) - Michelle Christine de Siqueira - PR34140

Encaminhem-se as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequiente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.

Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.

O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO prazo indeterminado

**SALIENTA-SE QUE A EXECUÇÃO CORRE SOMENTE CONTRA O PRIMEIRO RÉU, JÁ QUE A SEGUNDA RÉ NÃO ESTAVA PRESENTE NA AUDIÊNCIA (FL. 54).**

TRT-PR-CS-00198-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Antonio de Oliveira

Réu - Difusora Ouro Verde Ltda.

Radio Caioba Ltda.

ADV(S) - Denair de Sousa Bruno - PR14196

J. Diga o autor sobre o protocolo nº 338621.

TRT-PR-ACPg-00199-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.

Réu - Jhonatan Maciel da Cruz

ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Intime-se o consignante a proceder o depósito referente aos valores consignados, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arcar com os juros e correção monetária.

TRT-PR-CS-00226-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Waldemir Alves da Cunha

Réu - Cantagalo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Edgar Nelson Fezer

ADV(S) - Julio Cesar Scota Stein - PR27076

Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a impugnação apresentada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que os cálculos não foram elaborados pelo perito, devendo a parte reclamada, nesse momento, regularizar sua representação processual..

TRT-PR-ATE-00250-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rene Antonio Gai

Réu - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Moveis de Madeira Moveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná

ADV(S) - Roberto Barranco - PR4281

Ricardo Pussoli Marchette - PR21365

Para homologação do acordo noticiado, deverão as partes comparecer à Sala de Audiências desta Vara, de segunda à quinta-feira, as 13 horas, devendo a parte reclamada, nesse momento, regularizar sua representação processual, se for o caso. Caso não compareçam espontaneamente, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-ET-00333-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Construtora Parametro Ltda.

Réu - Edson Luiz Maneira

ADV(S) - Genesio Sella - PR13511

Deverá o embargante, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando a prova de apreensão judicial mencionada no art. 1046 do CPC, de aplicação subsidiária, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. Diante da determinação supra, fica prejudicada a análise do pedido de liminar.

TRT-PR-RT-00555-2005-Prazo-20-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Fernando Cesar de Paulo

Réu - Profarma Distribuidora de Remedios Ltda.

Vips Services

ADV(S) - Carlos Roberto Naufel - PR19662

Apresente a 2ª ré o nome do representante da empresa, que pretende seja ouvido como testemunha na audiência já designada, para a devida INTIMACAO, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-PS-00801-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ana de Medeiros Rodrigues

Réu - Emporium Beauty Tratamento de Beleza Ltda.

Sandra Maria de Oliveira Artigas

ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Claudia Rejane Nodari - RS48225

Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- parcialmente procedente a pretensão.ws

TRT-PR-PS-00834-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Luciana Aparecida Ribeiro

Réu - Raquel Albuquerque de Souza Lima

ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Encontra-se a sua disposição nesta secretaria, alvará judicial - seguro desemprego.

TRT-PR-RT-01106-1993-Prazo-2-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Darci Inacio Welter

Réu - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Motoristas Autonomos de Taxi de Curitiba Ltda.

ADV(S) - Caetano Branco Pimpao de Almeida - PR9750

Considerando-se que o bem foi indicado para penhora pela própria executada, intime-se seu procurador para que este apresente o endereço atualizado desta (se for de seu conhecimento), em 48 horas.

Tendo em vista que é obrigação das partes manter seu endereço atualizado nos autos e, que a ausência do endereço da executada está ocasionando o retardado andamento processual, o não atendimento do quanto supra determinado (apresentação do endereço) poderá ser considerado como atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II, III e IV do CPC, de aplicação subsidiária, passível de multa (a cargo da executada), nos termos do art. 601 do mesmo código.

TRT-PR-RT-01157-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marcelo Jose Bento

Réu - Ferramental Ferramentas Tecnicas e Serviços Ltda.

ADV(S) - Clarice Maria Dal Comune - PR11007

Alcione Roberto Toscan - PR16729

J. Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando pela parte autora.

Prazo autor- 09-12-05 a 09-01-06

Prazo réu- 11-01 a 20-01-06

TRT-PR-RT-01210-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Donizete Cardoso

Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.

ADV(S) - Roland Hasson - PR9120

Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717

Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-RT-01538-1998-Prazo-5-dias

Local Atual

Réu - E N A Prestadora de Serviços Industriais Ltda. Matec Engenharia e Construção Ltda. Multischoping Empreendimentos Imobiliarios S.A. Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda. ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838 Tomaz da Conceicao - PR14568 Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-RT-02137-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Nivaldo Lachowski  
Réu - Dataprev Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social  
ADV(S) - Jose Paulo Deiab Ribeiro - PR6365  
J. Diga o autor sobre protocolo 340840.

TRT-PR-RT-02211-1995-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Tania Mara de Oliveira  
Réu - Caixa Economica Federal  
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. ADV(S) - Rejane Teresinha Scholz - PR16077  
Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Entende este juízo, in casu, que a obrigação da executada, com relação à atualização monetária da dívida, encerrou-se com o depósito, passando a atualização, a partir de então, ser de responsabilidade do banco depositário.  
Desta forma, indefere-se o pedido do exequente de fls. 1419-1420.  
Intimem-se e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02216-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Adriana de Fatima Andrade  
Réu - Centro de Fisioterapia Iguacu Ltda.  
Sport Clinic Fisioterapia Reabilitação Reeduacional Ltda. ADV(S) - Olga Gualberto - PR16226  
Indefere-se o quanto requerido pela autora, por falta de amparo legal.  
Dê-se ciência à autora e encaminhem-se os autos ao TRT para julgamento do Recurso Ordinário da ré.

TRT-PR-PS-02349-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marlene Maciel  
Réu - Cleide Mara Yovanovich  
ADV(S) - Vera Marcia Benzi - PR9533  
Reporto-me ao despacho de fl. 23, item 4  
FL. 23, item 4  
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-PS-02359-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ricardo Fernando Lima Biasone  
Réu - Hirineu Rodrigo Fernandes  
ADV(S) - Rosane Loyola Basso - PR21440  
Não é mais expedido ofício ao BACEN, conforme era realizado antigamente. Diante do convênio firmado entre a Justiça do Trabalho e BACEN, é determinada a penhora on line junto ao Bacen, das contas-aplicações financeiras da parte executada já citada, nos mesmos moldes de fl. 122.  
A solicitação foi efetuada em agosto de 2005, não tendo sido obtido resposta até a presente data.  
Pelo que, indefiro o requerido pelo autor (petição supra). Reporto-me ao despacho proferido à fl. 116 dos autos.  
FL. 116-  
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-02529-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Cicero Bento da Silva  
Réu - Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813  
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-PS-02602-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Lígia Maria Henrique Neves Lauterio  
Réu - Dias e Nardoto Ltda.  
ADV(S) - Gelson Fanta - PR19377  
Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- parcialmente procedente a pretensão.

TRT-PR-RT-02624-1999-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valdemar Guimaraes  
Réu - Garras Serviço de Segurança Vigilância Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Darci Jose Finger - PR24412  
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida citação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-RT-02668-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Helena Maria Ribeiro Fernandes  
Réu - Pequeno Cotelengo do Paraná  
ADV(S) - Marcelo de Oliveira Busato - PR27165  
Foi apresentado Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contramínuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-02913-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Edison Aparecido Carneiro  
Réu - Area Arquitetura e Promoções de Feiras e Congressos Ltda.

ADV(S) - Thais Poliana de Andrade - PR35350  
Diante do pedido de fls. 116-117, defere-se mais 10 dias para a reclamada juntar outros documentos. Intime-a.

TRT-PR-RT-03246-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Paulo Cesar Colaco  
Réu - Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem Ventilacao Ltda.  
ADV(S) - Melissa Karina Tomkiw - PR30750  
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-03434-2005-Prazo-20-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Caroline Luciano  
Réu - Banco Sudameris do Brasil S.A.  
Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.  
ADV(S) - Marissol Jesus Filla - PR17245  
J. Defiro 20 dias de prazo para a juntada dos documentos faltantes.

TRT-PR-RT-03480-2000-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Joaquim Mariano Guimaraes Severino  
Réu - Carla Nodari Brandalize Kucinski  
Fabcar Participações e Serviços Ltda.  
Fabianne Nodari Brandalize  
Fiat Allis Latino Americana Ltda.  
Flavio Brandalize  
Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) - Adilson Menas Fidelis - PR29596  
Foi interposto Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contramínuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-03601-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Carlos Baum  
Réu - Espolio Samuel Hiromitsu Okino  
Okino Karaoke Ltda.  
ADV(S) - Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812  
Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-PS-03624-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Leandra Bonfim  
Réu - Mcg 3 Design Ltda.  
ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584  
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida INTIMACAO, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-03784-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Gisele de Fatima Soares  
Réu - Associação de Ensino Antonio Luis  
Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) - Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629  
J. Diga o autor sobre a impugnação dos cálculos.

TRT-PR-PS-03813-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Silvana dos Santos Carvalho  
Réu - Festanza Locação e Organização Para Festas  
ADV(S) - Newton Waldir Bergamo - PR22630  
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida INTIMACAO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-04017-2001-Prazo-20-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Moacir Barwick  
Réu - Transportadora Simonetti Ltda.  
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435  
Diante da renúncia de fl. 437, revogo o despacho de fl. 458.  
Apresente o autor, em 20 dias, o atual e completo endereço da executada (ou seus sócios) para a devida INTIMACAO e prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-RT-04204-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Cleoci Maria Wagner  
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) - Maria Wrobel Schatz - PR27529  
... o Juízo HOMOLOGA a conciliação nos estritos termos da petição juntada. O silêncio da parte autora em cinco dias, contados do vencimento, presumirá o adimplemento da obrigação. Custas pela parte autora, dispensadas. A reclamada comprovará os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Cumprido, arquivem-se.

TRT-PR-RT-04210-2000-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ieda Maria da Silva  
Réu - DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.  
ADV(S) - Jose Adair dos Santos - PR17581  
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 10 dias, o endereço da executada ou bens passíveis de penhora.  
No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-RT-04241-1999-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Eladia Maria Boczek Calmon de Almeida  
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
J. Diga o autor sobre protocolo 341034.

TRT-PR-PS-04463-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Quezia dos Santos  
Réu - José Feldhaus (ME)  
ADV(S) - Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994  
Considerando que a presente demanda enquadra-se no Procedimento Sumaríssimo e que não foi cumprido no disposto, no art. 852-B inciso I, da CLT, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados, devendo ser retirados na Secretaria da Vara, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-04463-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Julio Cesar Rodrigues  
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) - Francismery Mocchi - PR19513  
Denise Cristine Borges - PR28057  
J. Vistas às partes, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-04523-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Eduardo Ferrari  
Réu - Banco Itau S.A.  
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Vistos, etc.  
Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais já apuradas, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, utilizem-se os depósitos realizados nos autos para quitação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento fiscal e previdenciário até 10 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Eventuais saldos serão devolvidos à reclamada ao final. Solicite-se a devolução do AIRR pendente.  
Intimem-se.

TRT-PR-RT-04739-2003-Prazo-20-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Manasses Nascimento Teixeira  
Réu - Carlos Jose da Luz Lins  
Fabio Rodrigues dos Reis  
Jane Maria Brunelo  
Kely Jaqueline Brunelo  
M Brunello & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Cleber da Silvabarbosa  
Marcio Brunelo  
Mauro Brunello  
Percibras Indústria Metalurgica Ltda.  
ADV(S) - Aramis de Souza Silveira - PR11497  
Indicar outros bens passíveis de penhora, em VINTE DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-04891-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - George Kotzias Feuerschuette  
Réu - Alberici do Brasil Ltda.  
Morrison Knudsen do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Celso Wolf - PR6755  
Veridiana Marques Moserle - PR24735  
Cristiane Ferraz Pias - PR29197  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-RT-05335-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Silvia Vendrusculo Iori  
Réu - APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Erenise do Rocio Bortolini - PR16591  
Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862  
Vistas dos cálculos de liquidação à parte contrária para manifestação, em DEZ DIAS.

TRT-PR-PS-05469-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luiz Carlos Alves Pires  
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) - Roberta Abagge Santiago - PR37005  
Vistas dos cálculos de liquidação à parte contrária para manifestação, em DEZ DIAS, sendo que em caso de divergência deverá apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-RT-05725-1999-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Airtton Lopes Anevan  
Réu - Tabacony Comércio de Carpetes Ltda.  
ADV(S) - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121  
Fabio Henrique Negrão Ferreira Dias - PR25794  
Vistos, etc.  
Homologo o acordo de fls, com a retificação ora apresentada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.  
Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive INSS e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidos no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução, inclusive com hasta pública de eventu-

ais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos.Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras.Intimem-se.

TRT-PR-RT-05828-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ana Paula Pereira Franco  
Réu - Assessoria Em Recursos Humanos Manager Ltda.  
ADV(S) - Lineu Miguel Gomes - PR10605  
Adriano Nogueira - PR28321  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- parcialmente procedente a pretensão.

TRT-PR-PS-05996-2003-Prazo-30-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Airtton Ribeiro de Lima  
Réu - Mario Schirmer  
Schahin Engenharia Ltda.  
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272  
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 30 dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-RT-06316-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Genilson Faria Januario  
Réu - Cdc Transportes Ltda.  
ADV(S) - Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445  
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-06414-1997-Prazo-20-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Raquel Andere Martins  
Réu - Massa Falida Cwb Tur Operadora Turistica Ltda.  
Ricardo Luz  
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Manifeste-se a exequente, em 20 dias, quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-RT-06592-1997-Prazo-20-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Roberto Nicolino Dias  
Réu - Fes Engenharia Ltda.  
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215  
Apresente o exequente, em 20 dias, cópia da última alteração contratual ou certidão simplificada da Jucepar, onde conste a qualificação completa (inclusive endereço) dos atuais sócios da parte executada, para o redirecionamento da execução, com a inclusão no polo passivo e citação pessoal.

TRT-PR-RT-06635-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Alexandre Alberto Alves da Luz  
Réu - Lecce Comercial Ltda.  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
Nilson Roberto Martinez Garcia - SP148230  
Vistos, etc.

Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais já apuradas, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias e fiscais, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. A reclamada deverá comprovar o recolhimento fiscal e previdenciário até 10 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Eventuais saldos serão devolvidos à reclamada ao final. Intimem-se.

TRT-PR-RT-06847-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Manoel Dias da Silva  
Réu - Siemens Ltda.  
ADV(S) - Alaisis Ferreira Lopes - PR12129  
Vistas dos cálculos de liquidação à parte contrária para manifestação, em DEZ DIAS, sendo que em caso de divergência deverá apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-RT-07096-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Atelvino Truppel  
Réu - A R Z Engenharia Ltda.  
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Reporto-me ao despacho proferido à fl 18 dos autos.  
Fl. 18-  
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida INTIMACAO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-07472-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Anderson Patias  
Réu - Hotel Tibagi S.A.  
Varanda Administradora de Hoteis Ltda.  
ADV(S) - Francisco Cunha Souza Filho - PR16062  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Tatiana Lopes de Andrade - PR37003  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- parcialmente procedente a pretensão.

TRT-PR-RT-07479-2000-Prazo-5-dias



Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Mauro Sergio Fagundes  
 Réu - Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.  
 Ta Na Mao Entregas Urbanas  
 ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Jose Carlos Farah - PR6549  
 Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416  
 J. Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.  
 Prazo autor- 09-12 a 13-12  
 Prazo 1º réu- 15-12-05 a 09-01-06  
 Prazo 2º réu- 11-01 a 16-01-06

TRT-PR-RT-07586-2000-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Vanessa dos Santos  
 Réu - Arminda da Conceição Aparicio Romagna  
 Colegio Supletivo Antonio Lacerda Braga  
 Ruy Antonio Romagna  
 ADV(S) - Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093  
 Reporto-me ao despacho de fl. 121, item 4.  
 Fl. 121, item 4-  
 Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-07784-2003-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Eliana Bocardi  
 Réu - Farmacia Portal do Passeio Ltda.  
 ADV(S) - Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156  
 Manifestar-se quanto ao bens nomeados, em 5 dias, sob pena de penhora destes.

TRT-PR-RT-07965-2003-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Valdogel Luiz de Oliveira  
 Réu - Brasil Sat Harald S.A.  
 Rafa Line Telecomunicações Ltda.  
 Sidnei Menegusso  
 ADV(S) - Rossanna Alves Moure - PR15835  
 Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251  
 Jose Pastore - PR19721  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- improcedente

TRT-PR-RT-08078-1997-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Tadeu Orchel  
 Réu - Scania do Brasil Ltda.  
 Trans Ritmo Transporte e Turismo Ltda.  
 Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
 ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 Foi interposto Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-08952-2003-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Jose Rodrigues Leite  
 Réu - E Rodrigues e L Rodrigues Ltda.  
 Elias Lopes Rodrigues  
 ADV(S) - Lauro Caversan Junior - PR34587  
 Junte-se a petição supra e o presente despacho nos autos APAR-TADOS de Agravo de Instrumento.  
 Mantenho na íntegra o despacho agravado, que indeferiu o processamento do Recurso Ordinário do autor (RA nº 930-2003 e IN 16, item IV, do TST).  
 Certifique-se nos autos principais a interposição do presente Agravo de Instrumento, bem como o teor deste despacho (RA nº 930-2003 e IN 16, item V, do TST).  
 Intime-se o agravado para apresentar suas contraminutas ao presente agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, no prazo de 8 dias, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos (RA nº 930-2003 e IN 16, item VI, do TST).  
 Após, encaminhem-se os autos ao TRT para julgamento.

TRT-PR-RT-09051-1997-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Ary Ferraz  
 Réu - Absoluta Segurança Patrimonial S-C Ltda.  
 Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
 ADV(S) - Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676  
 Vistos, etc.  
 Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, o que pretende, uma vez que as guias já foram encaminhadas ao Banco do Brasil S.A. (fls. 193, 194 e 195), inclusive já foram sacadas, conforme guias de fls. 197, 198 e 199 dos autos.

TRT-PR-RT-09231-2001-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Elza Maria de Oliveira  
 Réu - Banco Santander Brasil S.A.  
 ADV(S) - Miguel Riechi - PR6278  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- procedentes em parte os embargos à execução e parcialmente procedente a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-09236-2000-Prazo-20-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Ivone Teixeira  
 Réu - Almeida & Thomsem Promoções Eventos e Terceirização de Mao de Obra S-C Ltda.  
 Danilo Luciano Lirio de Almeida  
 Iliana Thomsen Lirio de Almeida  
 Inspager Instituto Paranaense de Formação Profissional e Capacitação Gerencial  
 Marcos Andre Lirio de Almeida  
 Mario Lusiano Lirio de Almeida  
 Master Training Serviços Temporarios Ltda.  
 Ser Humano Serviços Temporarios Ltda.  
 ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908  
 Encaminhem-se as cópias das declarações do IR dos executa-

dos à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.  
 Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.  
 O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-RT-09270-2002-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Francisco de Paulo Camargo  
 Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Mauro Jose Auache - PR17209  
 Cesar Augusto Gavron - PR26881  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- procedente a impugnação à sentença de liquidação

TRT-PR-RT-10149-2003-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Vera Regina Matte Araujo  
 Réu - Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
 Luiz Carlos Caceres - PR26822  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- procedentes os embargos à execução

TRT-PR-RT-10202-2002-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Otoniel Garcia da Mota  
 Réu - Manchester Papeis e Celulose Ltda.  
 ADV(S) - Aureo Vinhoti - PR22904  
 Nomear bens de sua propriedade (pessoa jurídica), em 5 dias, sob pena de a execução ser redirecionada para a pessoa dos sócios.

TRT-PR-RT-10398-2002-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Pedro Peixoto de Lima  
 Réu - Jurciene Rodrigues Lopes (ME)  
 ADV(S) - Alvaro Pereira Porto Junior - PR11851  
 Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-RT-10509-2001-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Valdomiro Coimbra de Oliveira  
 Réu - Banco do Brasil S.A.  
 Furokawa Industrial  
 Metapar Usinagem Ltda.  
 Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
 Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-RT-10773-2003-Prazo-20-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Vladia de Fatima Marques Finco  
 Réu - Rosalvo Pereira Rosa (ME)  
 ADV(S) - Giuliana Araujo Stellfeld - PR26719  
 Encaminhem-se as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.  
 Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.  
 O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-RT-10789-1997-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Jose Lima de Oliveira  
 Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) - Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011  
 Devolva-se à ré a Carta de Fiança, mediante recibo. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

TRT-PR-RT-10797-2004-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Joao Martins Sobrinho  
 Réu - Fgt Construtora Ltda.  
 ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- parcialmente procedente a pretensão.

TRT-PR-RT-10866-2001-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Valentim Paulim Junior  
 Réu - Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
 Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) - Silvia Elisabeth Naime - PR17121  
 Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009  
 J. Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.  
 Prazo autor- 09-12 a 13-12  
 prazo réu- 15-12 a 09-01-06

TRT-PR-RT-10964-2004-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Silvio Fabris  
 Réu - Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
 Robert Bosch Ltda.

ADV(S) - Rosana Horne - PR16860  
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
 Cassio Ariel Moro - PR32666  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- procedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-RT-10991-2004-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Athaide Rodrigues de Miranda  
 Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
 Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-11130-2002-Prazo-30-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Jose Gomes dos Reis  
 Réu - Irmaos Mauad Ltda.  
 Irmaud Agropastoril Ltda.  
 Irmaud Materiais Para Construção Ltda.  
 Irmaud Segurança S-C Ltda.  
 Promagma S.A.  
 ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
 Indicar bens passíveis de penhora, em TRINTA DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-11192-2005-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Carlos Roberto Peres  
 Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
 José Ernesto Mion Guariza  
 Phi Incorporação de Imoveis Ltda.  
 ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334  
 Gerson Massignan Mansani - PR27145  
 Nos termos do artigo 463, I, CPC, corrige-se de ofício, erro material de fls.53, onde constou- “ Para prosseguimento, designa-se o dia 26.08.2006, às 15-15 horas...”, deveria ter constado-”Para prosseguimento, designa-se o dia 16.08.2006, às 15-15 horas...”. Retifica-se o erro.

TRT-PR-RT-11360-1999-Prazo-30-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Valdenir Felix da Silva  
 Réu - Tecninder Comércio e Representacao de Produtos Metalurgicos Ltda. (ME)  
 ADV(S) - Joao Pereira - PR16579  
 Para a inclusão dos sócios no polo passivo, deverá a parte exequente informar, em 30 dias, o atual e completo endereço daqueles, para a devida citação, eis que na certidão simplificada de fl. 104 não constam os endereços.

TRT-PR-RT-12064-2001-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Marcos Antonio Bucco  
 Réu - Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) - Daniele Esmanhotto - PR22408  
 Foi apresentada impugnação a sentença de liquidação, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-12560-2004-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Celia Regina Zilian  
 Réu - Caixa Economica Federal  
 Fundação dos Economiaris Federais  
 ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
 Moacyr Fachinello - PR18991  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- extinguir o processo com julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-12798-1997-Prazo-20-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Beatriz Villanova Sanches  
 Réu - Comazzi Junior & Cia Ltda.  
 Marino Comazzi Junior  
 Rosana Ferrari Comazzi  
 ADV(S) - Rejane Fontes - PR17299  
 Encaminhem-se as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.  
 Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.  
 O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-RT-13114-2004-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Dione Leoni  
 Réu - Hygie Systems Comercial e Distribuidora Ltda.  
 Universal Cleaning Center Higiene e Limpeza Ltda.  
 ADV(S) - Vergilio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330  
 J. Manifeste-se o reclamado em cinco dias.

TRT-PR-RT-13376-1998-Prazo-30-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Luiz Cesar Alves Tabora  
 Réu - Raphael F Greca & Filhos Ltda.  
 ADV(S) - Marcos Antonio J Silio - PR14404  
 Indicar bens passíveis de penhora, em TRINTA DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-13426-2000-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Soeli de Fatima dos Santos Carneiro  
 Réu - Confeitaria Alphajor Ltda. (ME)  
 Panificadora Casa Nova Ltda.  
 ADV(S) - Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida citação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-RT-13664-2003-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Antonio Odairton Moraes  
 Réu - Brascol Brasil Construções e Obras Ltda. (Massa Falida)  
 Rodonorte S.A.  
 ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242  
 Retirar certidão, nesta secretaria, para fins de habilitação de créditos na massa falida.

TRT-PR-RT-13727-1993-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Conceição Joaquina Cunha  
 Réu - Pizzaria Classe A(Joao Constantino Christofis Junior - Me)  
 ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272  
 Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-13977-2003-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Rozano Soares da Silva  
 Réu - Bertoldi & Filhos Ltda.  
 ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
 Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos-acolher parcialmente o pedido.

TRT-PR-RT-13982-1997-Prazo-20-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Velocir Rodrigues da Fonseca  
 Réu - Jose Azevedo  
 ADV(S) - Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449  
 Encaminhem-se as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.  
 Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.  
 O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-RT-14006-2003-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Amarelido Domingues Ramos  
 Réu - C S Peixoto  
 L. F. Bach e W. P. Silva Ltda. (ME)  
 Pais e Mendes Ltda.  
 ADV(S) - Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291  
 J. Diga o autor sobre protocolo 339925.

TRT-PR-RT-14065-2005-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Alexandre José Leoni Prado  
 Réu - Adrenaline Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda.  
 Sport Side Comércio de Artigos Esportivos Ltda.  
 ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
 Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida INTIMACAO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-14577-2003-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Silas de Lima  
 Réu - Estacionamento Coral Ltda.  
 ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902  
 Edson Fernando Hauagge - PR20423  
 Fica V. Sa. intimadoda decisão proferida nos autos- rejeitar todos os pedidos formulados

TRT-PR-RT-14806-2000-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Ronaldo Fernandes de Lima  
 Réu - Jackson Luis Luna  
 Jose Ferreira de Lima  
 Paraná Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272  
 Apresente a parte exequente, em 10 dias, croqui para a exata localização do imóvel a ser penhorado, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-RT-15013-2003-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Marcos Henrique Schelbauer  
 Réu - Associação Paranaense de Cultura  
 ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813  
 Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617  
 Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-RT-15063-2001-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Devanir Dias Pereira  
 Réu - Daltro Simoes  
 Edison Lucio Amaral Silva  
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
 ADV(S) - Jose Inacio Costa Filho - PR13715  
 Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-15198-1995-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Luis Roberto Ast  
 Réu - Banco do Progresso S.A.  
 ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
 Intime-se o exequente para cumprimento da determinação contida no item 1.3 da r. decisão de Embargos á Execução (fls. 308-312 CS), no prazo de dez dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-15229-1999-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Vilma Mirian Viega Behrens  
Réu - SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
ADV(S) - Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756  
Dê-se vistas à parte ré dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-15277-1999-Prazo-30-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Roberto Ortiz Ruiz  
Réu - Auto Posto de Serviços Giovanna Ltda.  
Lucimar do Rocio Manfron Guimaraes  
Luzia Coletto Manfron  
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Intime-se o interessado para manifestação quanto ao prosseguimento, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-RT-15370-1993-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Soraya Florence Wellner  
Réu - Espólio de Timoteo Krainovic Filho  
Sylvio Rocha Nogueira  
Zuhause Rio Decorações Ltda.  
ADV(S) - Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Indefiro o requerido pela parte autora quanto ao ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que tal pessoa não faz parte da lide.

Reporto-me ao despacho proferido à fl. 854, item “4”.  
FL. 854, ITEM 4-  
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-15756-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Micheli Molinari Pereira  
Réu - Enneh da Costa Garcez Duarte  
Mária Beatriz Garcez Duarte de Oliveira  
Porcao de Sabor Comércio de Refeicoes Ltda. (ME)  
Roberto Jose Langer  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
Rafael Marcal Araujo - PR33050  
Vistos, etc.

Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais já apuradas, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. A reclamada deverá comprovar o recolhimento fiscal e previdenciário até 10 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-RT-15882-1995-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Lorival Bento da Rosa  
Réu - Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Apresentar seus cálculos de liquidação, em DEZ DIAS, inclusive os valores devidos ao INSS.

TRT-PR-RT-16035-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ademir Fiori  
Réu - Af Number Engenharia e Tecnologia Ltda.  
ADV(S) - Amelia Maria Carmen Zanchi - PR6378  
Intime-se a executada, através de seu procurador, nos termos do despacho do juízo deprecado na fl. 29 da CP.  
“...DEVOLVA-SE A “DEPRECATA” PARA INTIMACAO DA EXECUTADA DA PENHORA, INCLUSIVE DE QUE É CONSIDERADA DEPOSITÁRIA LEGAL DO IMÓVEL, A TEOR DA LEGISLAÇÃO SUPRA.”

TRT-PR-RT-16158-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Gilmar Ribeiro de Campos  
Réu - Robert Bosch Ltda.  
Standard S-C Ltda. Segurança Patrimonial  
Valni Transportes Rodoviarrios Ltda.  
ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Esclareçam as partes quanto aos termos do acordo formulado, no prazo de 10 dias, posto que este juízo não o homologará na forma como foi apresentado, referente a baixa na CTPS da parte autora.  
Intimem-se.

TRT-PR-RT-16216-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Silas Moraes Gomes  
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667  
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-16418-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Fabio Augusto Pinheiro  
Réu - Sergio Sandoval & Cia Ltda.  
ADV(S) - Rone Marcos Brandalise - PR10933  
Fernando Henrique Cardoso - PR36953  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- parcialmente procedente a pretensão.

TRT-PR-RT-16689-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Angelo Marcos Lara dos Santos

Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) - Aderlan Angelo Camargo - PR34692  
Roberta Abagge Santiago - PR37005  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-RT-16707-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Arnaldo Marchioratto  
Réu - Comércio de Automóveis Jefferson Ltda.  
ADV(S) - Ana Eneide Rodrigues - PR19140  
Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação da parte autora, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

TRT-PR-RT-16752-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Menor Ricardo Massolin  
Réu - Maria da Graca Duarte  
Nelson Duarte  
Prety Cabeleireiros Ltda.  
ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço das reclamadas, para a devida INTIMACAO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-16911-2004  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Isaqueu Gomes de Oliveira  
Réu - Exprinter Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Antonio Carlos Bonet - PR34065  
Em razão do Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, a realizar-se na primeira semana do mês de maio-2006, necessário se faz o adiamento da audiência UNA nestes autos, para o dia 02-08-2006, às 14-00 horas, mantidas as mesmas cominações legais pertinentes.

TRT-PR-RT-16957-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Fabiano da Fonseca Souza  
Réu - Isdralit Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Diante do pedido de efeito modificativo com os embargos declaratórios, dê-se vistas à parte contrária para manifestação, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-17008-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Anilton Jose da Silva  
Réu - Inepar S.A. Indústria e Construções  
ADV(S) - Suely Terezinha Blaca - PR18015  
J. Diga o autor sobre protocolo 340990.

TRT-PR-RT-17094-2002-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Simone Aparecida dos Santos  
Réu - Banco Lloyds Tsb S.A.  
Losango Promotora de Vendas Ltda.  
Multiplie S.A.  
ADV(S) - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Foi apresentada impugnação a sentença de liquidação, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-17333-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Gilson Martins Campos  
Réu - Viação Cometa S.A.  
ADV(S) - Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857  
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida INTIMACAO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-17521-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosilene Maria Garcia  
Réu - Exal Administração de Restaurantes Empresariais  
Hubner Indústria Mecânica Ltda.  
Importadora de Frutas La Violetera Ltda.  
Indústrias Langer Ltda.  
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da 2ª reclamada, para a devida INTIMACAO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-17595-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Acreuso de Souza  
Réu - Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva - PR33179  
Vistas dos cálculos de liquidação à parte contrária para manifestação, pelo prazo sucessivo de DEZ DIAS, sendo que em caso de divergência deverá apresentar os seus cálculos.  
Prazo 1º réu- 09-12 a 09-01-06  
Prazo 2º réu- 11-01 a 20-01-06

TRT-PR-RT-17654-2000-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Mario Rentz  
Réu - Concrebras S.A.  
Sita Concrebras S.A.  
ADV(S) - Pasqualino Lamorte - PR25875  
Para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-18185-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Manoel Frankalin Machado

Réu - Antonio Mocelin  
Nilensa Transportes Para Construção de Obras Ltda.  
ADV(S) - Joao Lucaski - PR19081  
J. Diga o autor sobre protocolo 340962.

TRT-PR-RT-18252-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Clodoaldo Jose Barbarine  
Réu - Aptsu Serviços Especiais Ltda.  
Cia Brasileira de Bebidas Filial Curitiba  
ADV(S) - Jorge Nasser Macedo - PR18183  
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da 1ª reclamada, para a devida INTIMACAO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-18419-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Elza Camargo  
Réu - Confeitaria Jimmys e Café Ltda.  
ADV(S) - Jairo Lopes de Oliveira - PR13803  
Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- rejeitar a liminar postulada.

TRT-PR-RT-18447-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Joao Maria de Santana  
Réu - Placas do Paraná S.A.  
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Danielle Biazzetto de Menezes Caldas - PR20343  
Tendo em vista o contido no v.acórdão de fls. 346-362, declarando a IMPROCEDÊNCIA da ação, bem como do recurso de revista não ter sido conhecido, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais e de praxe.  
Antes libere-se o depósito recursal de fl. 291 ao reclamado.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-18693-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marcelo Jose de Oliveira  
Réu - Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484  
Mantenho a decisão de fls. 564-565.  
Aguarde-se a audiência já designada.  
Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-18785-2001-Prazo-20-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luiz Cesar Gonzales  
Réu - Monsenhor Fast Grill Ltda.  
Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) - Jefferson Luiz Trybus - PR21670  
Apresente o exequiente, em 20 dias, o atual e completo endereço dos destinatários dos mandados de fls. 145-146, diante da certidão negativa de fl. 149.

TRT-PR-RT-18868-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Mabel Maria Sala Quintana de Ramirez  
Réu - Instituto Cultural Brasil Argentina  
ADV(S) - Jose de Castro Alves Ferreira - PR4084  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- acolher parcialmente o pedido.

TRT-PR-RT-18981-1995-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Edemar Alves  
Réu - Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Rose Paula Marzinek - PR15353  
Retirar, nessa secretaria, certidão para fins de habilitação de créditos na massa falida.

TRT-PR-RT-19248-1994-Prazo-15-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Inacio Silveira do Amarante  
Réu - Deposito de Ferro Velho Grego Ltda.  
Timestocles Isidoro Doumenis  
ADV(S) - Cristiano Jose Baratto - PR22343  
Tendo em vista os termos da certidão de fl. 357 dos autos, intime-se o procurador do réu para que regularize sua representação em Juízo, juntando aos autos certidão de óbito e certidão de dependentes expedida pelo INSS. Prazo- 15 (quinze) dias.

TRT-PR-RT-19493-1995-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Alceu Antonio Manfron  
Réu - Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Maria Eloisa Silverio - PR15617  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- parcialmente procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-RT-19687-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Estela Terezinha de Souza  
Réu - Capital Limpeza e Conservação S-C Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço do sócio da parte executada, para o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-20232-2001-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosely Sampaio Costa Goncalves de Souza  
Réu - Paulo Roberto Leal Vardana  
ADV(S) - Ruy Gastao de Andrade Azevedo - PR23287  
Nada a deferir quanto ao requerido na petição supra, uma vez que o valor transferido para este Juízo (fl. 458), foi devidamente abatido da conta geral - item 10 - fl. 469, bem como os de-

mais depósitos porventura transferidos, não podendo ser caracterizado como excesso.  
Reporto-me ao despacho proferido à fl. 485 dos autos.  
FL. 485-

Já foi solicitada a devolução do mandado da SOJ (fl.481).  
Indefere-se o a INTIMACAO do executado para os fins do art. 884 da CLT, conforme requerido na petição supra. Quando o executado compareceu em Secretaria e retirou a guia de depósito, já ficou ciente do débito e, efetuado o depósito iniciou-se o prazo de 5 dias previsto no art. 884 da CLT. Decorrido o prazo de 5 dias, não havendo oposição de embargos, liberem-se os créditos a quem de direito e arquivem-se os autos.  
Intime-se o executado deste despacho.

TRT-PR-RT-20574-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Gilson Vanchicki  
Réu - Caixa Economica Federal  
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
ADV(S) - Luiz Salvador - PR5439  
Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- procedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-RT-20800-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Margarethe Angela Ravachi  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Mantenho na íntegra o despacho agravado (fls. 073 destes autos de AI), que indeferiu o processamento do Recurso Ordinário da autora (RA nº 930-2003 e IN 16, item IV, do TST).  
Certifique-se nos autos principais a interposição do presente Agravo de Instrumento, bem como o teor deste despacho (RA nº 930-2003 e IN 16, item V, do TST).  
Intime-se o agravado para apresentar suas contraminutas ao presente agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, no prazo de 8 dias, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos (RA nº 930-2003 e IN 16, item VI, do TST).  
Após, encaminhem-se os autos ao TRT para julgamento.

TRT-PR-RT-20998-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jose Carlos Pereira Moreira  
Réu - Citibank Na  
ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-21202-1995-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Isabel Goncalves do Nascimento  
Réu - Ildo Meireles  
ADV(S) - Hilda Maria Brzezinski da Cunha - PR21149  
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-21285-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jussara Maria Costa  
Réu - Fundação Sanepar de Assistência Social  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Manifeste-se a parte autora quanto à INTIMACAO de sua testemunha, diante da impossibilidade de sua localização, no prazo de 10 dias.  
No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-RT-21346-2001-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marilia Grispin de Paula  
Réu - Jose Mauricio Loureiro  
Luiz Gustavo Gusso Mattos  
Newfort Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida)  
Plasnew Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.  
ADV(S) - Olinto Roberto Terra - PR28929  
O exequente deverá informar nestes autos de RT, a situação dos autos de falência, anualmente (a partir da INTIMACAO desta decisão), a fim de se constatar se houve o efetivo recebimento de seu crédito (habilitado nos autos de falência), sendo o silêncio anual considerado como quitados seus direitos, ocasião em que os autos de RT serão arquivados definitivamente.

TRT-PR-RT-21559-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Simone Adamski  
Réu - Marisa Lojas Varejistas Ltda.  
ADV(S) - Josmar Gomes de Almeida - PR15873  
Para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, eis que garantida a execução.

TRT-PR-RT-21693-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Elisangela Januario de Souza  
Réu - Centro de Estudos Curitiba Ltda.  
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Tendo em vista que a INTIMACAO ora apresentada pela autora não foi recebida pelo próprio destinatária e, diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 45, que diligenciou no mesmo endereço, indefere-se nova diligência. Reporto-me ao despacho de fl. 47.  
FL. 47-  
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida INTIMACAO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-21856-1995-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Leila Cavalcante Hodecker  
Réu - Caixa Economica Federal  
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.



ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
Foi apresentado Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-22326-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Celia Regina Zilian  
Réu - Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852  
Maurício Gomes da Silva - PR13409  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-RT-22756-2000-Prazo-2-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Dirson Petry  
Réu - Arcor do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Mauricio Galeb - PR18827  
Depositar a CTPS do autor nesta secretaria, em 48 horas, para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-23710-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Pedro Simonelli  
Réu - Hettich do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
Encontra-se a sua disposição junto à CEF, guia de retirada n., para levantamento de valores.

TRT-PR-RT-24244-1994-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ivantídio Guimaraes Mendes  
Réu - Hermes Macedo S.A.  
ADV(S) - Giovani da Silva - PR18452  
O exequente deverá informar nestes autos de RT, a situação dos autos de falência, anualmente (a partir da INTIMACAO desta decisão), a fim de se constatar se houve o efetivo recebimento de seu crédito (habilitado nos autos de falência), sendo o silêncio anual considerado como quitados seus direitos, ocasião em que os autos de RT serão arquivados definitivamente.

TRT-PR-RT-24542-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jucelino Antunes dos Santos  
Réu - Federação Paranaense de Futebol  
ADV(S) - Fernando Zenato Negrele - PR27082  
Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-RT-24848-2000-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Aparecido Rodrigues Martins  
Réu - Baumam Construção Civil Ltda.  
Construciv Comércio de Materiais de Construção e Empreiteira de Mao de Obra Na Construção Civil Ltda.  
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921  
J. Diga o autor sobre protocolo 338311.

TRT-PR-RT-26221-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosnei Pinto Amazonas  
Réu - Cesar Ricardo Hubsch  
Clh Sistemas Eletronicos Ltda.  
Net Paraná Comunicacoes Ltda.  
Rbs Administração e Cobranca Ltda.  
ADV(S) - Mauricio Arantes Martins - PR15298  
Por ora, oficie-se ao Detran para bloqueio do veículo indicado pelo exequente, eis que de propriedade do executado. Após, aguarde-se no Arquivo Provisório, por prazo indeterminado, até que o exequente apresente o correto endereço para a localização e penhora do veículo.  
Intime-se o exequente.

TRT-PR-RT-26328-1997-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Celso Issamu Ishikawa  
Réu - Banco Nacional S.A.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) - Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962  
Denise Cristina Brzezinski - PR17643  
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- procedentes a impugnação à senteça de liquidação

TRT-PR-RT-26626-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Mauricio Humberto de Souza Leitao  
Réu - Propec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.  
ADV(S) - Renato Antunes Villanova - PR15360  
J. Diga o autor em cinco dias sobre protocolo nº 331551.

TRT-PR-RT-27336-1995-Prazo-30-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ezimeire Martins  
Réu - Suave Prazer Ltda.  
ADV(S) - Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi - PR19209  
A penhora de quotas de capital social normalmente demonstra-se inútil, eis que dificilmente terá resultado prático, pois raramente alguém arremataria tais quotas em leilão. Salienta-se que quotas de capital fechado (Ltda) não são comercializadas em bolsa de valores, o que reduz em muito a possibilidade de venda.  
Portanto, esclareça o exequente se teria interesse em adjudicar tais quotas, caso penhoradas. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-28247-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Mario Sergio de Barros Coelho  
Réu - Cirlei Max Calzolaio

Kielek & Belo Ltda.  
Marcia Cristina Madrid Calzolaio  
Mari Lucia Kielek  
Rafael Jose Madrid Calzolaio  
ADV(S) - Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424  
Foi apresentado embargos a execução, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-28324-2000-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Edgar dos Anjos Moreira  
Réu - Parkingbox Estacionamento e Lavacar Ltda.  
Starpark Estacionamento 24 Horas e Lavacar  
ADV(S) - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861  
J. Manifeste-se o reclamado em cinco dias.

TRT-PR-RT-28368-1996-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sirlei Idalina Militao  
Réu - Tricheur Confeções Ltda.  
ADV(S) - Joao Carlos Flor - PR5682  
J. Diga o autor em dez dias.

TRT-PR-RT-28465-1995-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jussara Aparecida de Araujo  
Réu - Ardisson Nain Akel  
Inclusive Modas Ltda.  
ADV(S) - Dagoberto Azevedo Bueno Filho - PR16239  
Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259  
Vistos, etc.  
Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Solicite-se a devolução do(s) mandado(s) junto à SOJ, independentemente de cumprimento. Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive INSS e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidos no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, libere-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-RT-29421-1999-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luiz Carlos Franca  
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) - Monica Lebois - PR16003  
Foi apresentada impugnação a sentença de liquidação, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-30263-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valdir Jose Moreira  
Réu - Banco Nacional S.A.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) - Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962  
Newton Dorneles Saratt - RS25185  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- procedentes os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação opostos.

TRT-PR-RT-30515-1998-Prazo-10-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Claudio Antunes de Sa  
Réu - Raimundo Firmino dos Santos  
Sindicato dos Trabalhadores Em Atividades Bracais e Correlatas Na Movimentação de Mercadorias Em Geral  
Transportes Diamante  
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Observe o exequente o despacho de fl. 163, que resta mantido. Reporto-me ao despacho de fl. 156.  
FL. 156-  
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-30658-1998-Prazo-20-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marcos Fabio Eugenio  
Réu - Jeferson Luiz Saraiva  
Jonil Pereira do Nascimento  
Retrelma Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.  
ADV(S) - Alceu Bodot - PR16289  
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, em 20 dias.

TRT-PR-RT-31918-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Zloty  
Réu - Valdenir Luiz Dias  
Vigilância Especializada Ekixper Ltda.  
Wilson Luiz Dias  
ADV(S) - Peter Amaro de Souza - PR16456  
Foi apresentado Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-32296-1999-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Noeli Terezinha Bello  
Réu - MASSA FALIDA Pao Real Ltda.  
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Alexandre Laska Domingues - PR38627  
Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos- parcialmente procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-RT-33197-1995-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosaldo Lameiro Ferreira  
Réu - Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) - Adroaldo Jose Goncalves - PR20834  
J. Manifeste-se a parte contrária, em 5 dias.

TRT-PR-RT-34735-1996-Prazo-5-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Pedro Mendes dos Santos  
Réu - MASSA FALIDA Cgc Construções Gerais e Comércio Ltda.  
ADV(S) - Luiz Trybus - PR4215  
Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, se pretende o arquivamento definitivo ou provisório, uma vez que no arquivamento definitivo os autos podem ser incinerados num prazo de cinco anos.

TRT-PR-RT-39356-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Andreia Simoes Rodrigues  
Réu - Fabia Carla Rossoni  
Rozeldi Maria Zelenski Rossoni  
Vest In Indústria do Vestuario Ltda.  
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Foi apresentado Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.  
14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Milton Roberto da Freiria  
Diretor

**16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00306-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-AM-00008-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jane de Souza Coelho  
Réu - Fundação Erasmo de Rotterdam  
Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.  
ADV(S) - Liliane Cristina Viana - PR29473  
1. Cadastrem-se os advogados das rés.  
2. Rejeitam-se liminarmente os embargos, por intempestivos.  
3. Intimem-se (prazo- 8 dias).

TRT-PR-ATE-00046-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - União Federal  
Réu - Keeper Serviços Especializados Ltda.  
ADV(S) - Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
CONHECIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E, NO MÉRITO, REJEITADOS.

TRT-PR-ET-00072-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Posto de Serviço Martim Afonso Ltda.  
Réu - Constantino Kotzias Comninos  
Nadirene Aparecida de Freitas  
ADV(S) - Levi Rocha - PR13731  
CONHECIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS E, NO MÉRITO, JULGADOS PROCEDENTES.

TRT-PR-ET-00075-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luiz Francisco Novelli Viana  
Réu - Alfa Serviços de Credito e Informatica S-C Ltda.  
Luci de Oliveira Volochem  
ADV(S) - Joaquim Miro - PR15181  
CONHECIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS E, NO MÉRITO, JULGADOS PROCEDENTES.

TRT-PR-ET-00106-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Januario Negri  
Réu - Magda Regina da Silva  
ADV(S) - Marlon Cesar Simoes - PR23991  
CONHECIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS E, NO MÉRITO, JULGADOS PROCEDENTES.

TRT-PR-ET-00131-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jefferson Gomes  
Réu - Joao Carlos Alves da Cruz  
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Andre Luiz Calvo - PR33699  
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS.

TRT-PR-ET-00345-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ildefonso Torres  
Réu - Nelton Fernandes da Silveira  
ADV(S) - Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487  
CONHECIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS E, NO MÉRITO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-01121-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eliseu Pereira  
Réu - Atlas Serviços de Cobranca S-C Ltda.  
ADV(S) - Giuseppe Lanzuolo - PR7952  
Carlos Delai - PR20237  
CONHECIDA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA E, NO MÉRITO, ACOLHIDA EM PARTE.

TRT-PR-RT-01459-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Tarcisio Busch

Réu - Brasil Telecom S.A.  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
ADV(S) - Rosane Loyola Basso - PR21440  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Roberto Pierri Bersch - RS24484  
1. Diante do certificado às fls. 327, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, por deserto.  
2. Cadastre-se o advogado da 2ª reclamada, na forma requerida às fls. 328.  
3. Após, intímem-se as partes da decisão de fls. 332-333 (CONHECIDOS OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELAS PARTES; NO MÉRITO, ACOLHIDOS OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA E REJEITADOS OS INTERPOSTOS PELA RECLAMADA), bem como a 2ª ré do item 1 deste despacho.

TRT-PR-PS-02050-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Amauri de Pontes  
Réu - Jmg Construções Cívis Ltda.  
Valentini Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
DECLARADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DETREMINADO SEU ARQUIVAMENTO. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL (FLS. 11-24), QUE DEVERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-PS-02202-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Edvaldo Dilana Rodrigues  
Réu - Farmácia Pague Menos Ltda.  
Mundial Ajato Transportes Ltda.  
ADV(S) - Osvaldo da Cunha Lage - PR26147  
EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-03380-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Pedro Luiz Von Der Osten  
Réu - Leao Junior S.A.  
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667  
Carlos Bueno Ribeiro - PR22495  
CONHECIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS E, NO MÉRITO, REJEITADOS OS EMBARGOS E ACOLHIDA A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-06657-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rosecleia Aparecida Ferreira  
Réu - Município de Piraquara  
ADV(S) - Alexandre Martins - PR29082  
JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-07627-1993-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alvir Jacob  
ADV(S) - Roland Hasson - PR9120  
Oscar Ramon Abadie - PR14102  
CONHECIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E, NO MÉRITO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-07819-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luiz Francisco da Silva  
Réu - Briconn Construtora Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Wilson Osmar Martins Junior - PR23864  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-08062-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sandra Mara de Almeida Said  
Réu - Instituto de Fisioterapia e Reabilitação Ltda. S-C  
ADV(S) - Sandra Melissa de Medeiros - PR25865  
1. Autue-se a carta de sentença, certificando nos principais.  
2. Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.  
3. Intime-se a parte ré.

TRT-PR-RT-08976-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Domingos Estanislau Michalovicz  
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) - Adrian Moreno - PR33698  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-11198-2001-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vanderlei Fernandes da Silva  
Réu - Caixa Economica Federal  
COPEL Geração S.A.  
Principal Vigilância S-C Ltda.  
ADV(S) - Celso Ferreira de Mello - PR5443  
Moacyr Fachinello - PR18991  
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719  
CONHECIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E, NO MÉRITO, ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-12438-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Gilson de Souza  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210  
1. Denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte autora, diante da preclusão consumativa operada.  
2. Intime-se o recorrente.

TRT-PR-RT-12789-1999-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Renato Teixeira Antunes  
Réu - Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança  
ADV(S) - Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101  
Susana Mateus de Almeida - PR19535  
CONHECIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E, NO MÉRITO, ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-RT-12860-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Andre Luis Keller  
Réu - WaleSERVICE Sistemas de Segurança Ltda.  
ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Giselle Lopes de Souza - PR31553  
ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR ANDRÉ LUIZ KELLER. REJEITADOS OS EMBARGOS OPOSTOS POR WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

TRT-PR-RT-13635-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Cristiane Rossi dos Santos  
Réu - Instituto de Patologia Clínica H Pardini Ltda.  
Prospe Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) - Alexandre Navarro Borja Neto - MG60020  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-14121-2001-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Walde Renato Prochmann  
Réu - Massa Falida Lembrasul Supermercados Ltda.  
ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Paulo Roberto Pereira - PR21468  
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.

TRT-PR-RT-14693-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rubem Correia da Silveira  
Réu - Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-16227-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Moacir Cesar Kuhlkamp  
Réu - Sigma Curso e Colegio  
ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014  
EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL (FLS. 9-20), DEVENDO O AUTOR COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RETIRÁ-LOS.

TRT-PR-RT-16591-1999-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Therezinha Rechtenwald Serrano  
Réu - Francisca do Rocio Rosa Niz  
Luiz Antonio dos Santos Confeções (ME)  
ADV(S) - Natanael Corte Camargo - PR27346  
CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 393  
1. Rejeitam-se liminarmente os embargos, por intemppestivos.  
2. Dê-se ciência à 2ª ré, bem como intime-se-a para regularizar sua representação processual no prazo de 8 dias.

TRT-PR-RT-17366-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sergio Luiz Mickosz  
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
CUMPRIR O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 146  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-17819-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lafaete Jacomel  
Réu - Conab Companhia Nacional de Abastecimento  
ADV(S) - Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-18039-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Valdemir Eleuterio do Nascimento  
Réu - Companhia de Cimento Itambe  
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-18727-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Carlos Roberto de Oliveira Barros  
Réu - Berg Interprise Ltda.  
ADV(S) - Joao Carlos Requiao - PR10399  
Clecio Ferreira Hidalgo - PR27901  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-19017-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lindamar Cristina Soares  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-19128-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ananiel Alves Goncalves  
Réu - Flexobras Produtos e Serviços S-C Ltda.  
New Hubner Componentes Automotivos Ltda.  
Tek Sid do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-19272-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rogério Carneiro de Aquino  
Réu - Agua Pura Comércio de Purificadores de Agua Ltda. (ME)  
Ulfer Indústria e Comércio de Produtos e Eletrodomesticos Ltda.  
ADV(S) - Julio Mitsuo Fujiki - PR29126  
Helio Cavicchio - SP121408  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-19358-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elton Joao Cardoso  
Réu - Banco Inter American Express S.A.  
Capital Promotora de Vendas Ltda.  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-19853-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luciano Carneiro Lobo  
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-20443-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elaine Teixeira  
Réu - Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.  
ADV(S) - Flavio Bianchini de Quadros - PR25971  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-20693-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elaine Rodrigues do Couto  
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629  
RÉU - CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-20752-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Maria Julia Rodrigues  
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Well Clean Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Jairo Lopes de Oliveira - PR13803  
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-20831-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Dulce Aparecida Teixeira Bueno  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-21032-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luiz Kuchuminski  
Réu - Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) - Jose Albari Slompo de Lara - PR6668  
Waldinir Kubaski - PR13385  
Waldir Francisco Johann - SC4581  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-21224-1998-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Pedro Alves da Silva  
Réu - Calil e Cia Ltda.  
Danilo Sferelli  
Jamil Calil Junior  
Leonor Calil Lahan  
ADV(S) - Osvaldo Cicero Wronski - PR13223  
Aranarin Kosop - PR15450  
CONHECIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E, NO MÉRITO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-21804-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joao Marcio Novack Ramos  
Réu - Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) - Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-22004-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ivanir Sebastiao de Andrade  
Réu - Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.  
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Mauro Jose Auache - PR17209  
Cesar Augusto Gavron - PR26881  
EXCLUÍDA DA LIDE A RECLAMADA MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; AFASTADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS EM DEFESA; DECLARADAS

PRESCRITAS AS PARCELAS QUE SE TORNARAM EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE A 16-12-97 E NO MÉRITO, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-22188-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Benedicto Antonio Reatti  
Réu - Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
ADV(S) - Luiz Antonio Teixeira - PR19488  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-26306-1998-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joaquina de Barros Pereira  
Réu - Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) - Maria Lucia Araujo Nogueira - PR22423  
1. Em homenagem ao princípio da fungibilidade, acolhe-se a petição de fls. 1577 e seguintes como agravo de petição.  
2. Procede-se.  
3. Inclua-se na conta geral as custas processuais decorrentes da interposição da medida judicial.  
4. Após, intime-se a credora.

TRT-PR-RT-32539-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Aparecido dos Santos de Brito  
Réu - Plasticos do Paraná Ltda.  
ADV(S) - Paulo Roberto Pereira - PR21468  
Marcia Zanin - PR24478  
CONHECIDA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITADA.  
16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00274/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACCS-00019-2005  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : SIMEPAR Sindicato dos Medicos No Estado do Paraná  
Réu : Andre Fernando Otto  
Fernando Silva Pontes  
Ivan Monteiro da Silva Junior  
Marcelo Chalita Gomes  
Rogério Gonçalves de Campos Meirelles  
ADV(S) : Andrea Canisso Trevisan - PR27204  
CIENCIA. Correção da ata de audiência de ofício na forma do art. 833 da CLT c.c. art. 463 do CPC. Esclarece-se que ao invés de “Ausente a primeira ré, não se sabe se foi citado, pois expedida carta precatória para o Rio e não houve resposta”, deveria ter constado “Ausente o 1º réu , embora devidamente citado, conforme fls. 83, cujos efeitos de sua ausência serão apreciados em Sentença” e ao invés de “Ausente o 5º reu devidamente citado” deveria ter constado “Ausente o 5º réu, não se sabe se foi citado pois expedida carta precatória, para o Rio de Janeiro e não houve resposta”.

TRT-PR-MC-00033-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Francine de Avila Pinto  
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Eletrica Automazione Meccanica Ltda.  
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755  
Diante da pretensão de efeito modificativo dos Embargos de Declaração, manifeste-se querendo no prazo acima.

TRT-PR-EAEJ-00082-2005  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alessandra Cristina da Silveira  
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.  
ADV(S) : Claudia Bueno Gomes - PR32186  
Denega-se seguimento aos embargos à execução, porque intempetivo, eis que o prazo encerrou-se em 25/10/2005.

TRT-PR-EAEJ-00109-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Elaine Franciele Gonçalves Nogueira  
Réu : Contorno Sul Caminhos Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-PS-00115-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alberto Domingo Rolon  
Réu : F 43 Telecomunicações  
Fabricio Felix Tanko  
Mauricio Gonzales Foganoli  
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405

Exequente deve requerer o que entender de direito no prazo acima.

TRT-PR-ET-00200-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alvaro Owsiany da Silva  
Réu : Irineia Aparecida Ribeiro Rua  
ADV(S) : Lauro Barros Boccacio - RS52756  
Informar no prazo acima o correto endereço da embargada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-00506-2002 - (5 dias)

Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luzia de Souza Zacarias  
Réu : Jose Cesar Cavalcante Torres  
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

V.Sa. dispõe do prazo acima para vista da declaracao de renda do sócio JOSE CESAR CAVALCANTE TORRES CPF 239.656.144-87, sendo que a consulta será disponibilizada apenas das 14h às 18h, na Direção Geral do Fórum, no 4º andar do prédio anexo, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta intimação ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao.

TRT-PR-RT-00610-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Nelson Aranha Braga  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 001199362 / 2005.

TRT-PR-RT-00759-2005  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Wanderlei Lopes Machado  
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.  
ADV(S) : Mario Rogerio Dias - PR25626  
Penhora julgada subsistente e homologada a avaliação. Ciência de que será designada hasta pública e que o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação. Dispõe de dez dias para remição.

TRT-PR-RT-01062-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Eliane do Amaral  
Réu : Phoenix Serviços de Digitacao e Programacao Visual S/C Ltda.  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-PS-01141-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Aparecido Padilha de Franca  
Réu : Swimmer Comércio de Piscinas Ltda.  
ADV(S) : Darci Domingues - PR17506  
Penhora julgada subsistente e homologada a avaliação. Ciência de que será designada hasta pública e que o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação. Dispõe do prazo acima para Remição.

TRT-PR-RT-01241-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Karina Fernanda Stadler  
Réu : Agencia Franqueada Tatuquara Ltda.  
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01426-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luis Alberto Guther  
Réu : Marcelo Assis da Costa  
Sergio de Mattos Hilst  
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576  
Manifeste-se o Autor quanto a informação de fls. 411, Certidão Negativa de Propriedade - DETRAN, pelo prazo acima.

TRT-PR-PS-01798-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jose Aparecido Xavier Ferreira  
Réu : Edison Almir Magalhaes Pinto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539  
Retirar valores na CAIXA ECONOMICA - Ag. Forum Trabalhista , no prazo acima, guia(s) N° 001147577 / 2005. Conta 59025-9

TRT-PR-RT-02532-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Joao Orlando Siqueira Quadro  
Réu : Companhia Brasileira de Moda  
ADV(S) : Gleidell Barbosa Leite Junior - PR17808  
Ciencia ao exequente do ofício de fls. 95 da 2ª Vara de Falências e Concordatas de Fortaleza informando depósito correspondente a quitação do crédito trabalhista no importe de 12% da totalidade da dívida

TRT-PR-RT-02582-1999 - (30 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marcelo Mira Tutuy  
Réu : Maria de Jesus Camargo  
ADV(S) : Ronaldo Schubert - PR20824  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-03855-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Reginaldo Borcharrtt  
Réu : Empresa de Espetaculos H Herling Ltda.  
Herta Herling Orfei  
Orlando Orfei  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-PS-04396-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 18°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR



Autor : Marines Silva dos Santos  
Réu : Celina Teresinha Duarte da Cruz  
Daylu Confeccões Ltda.  
Francy Meyre Nunes Monteiro  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Manifestar-se no prazo acima acerca da Notificação devolvida pela ECT com a informação “ENDEREÇO INSUFICIENTE FALTOU O N.º” em relação à 2ª reclamada.

TRT-PR-RT-04699-2000  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Neilor Junior Santos  
Réu : Andrea Silvana Rossi  
Editora Tecnoagro Ltda.  
Exterbras Comercial Exportadora Importadora de Produtos Alimentícios Ltda.  
Nivea Maria Dordoni  
Rodolfo Oscar Rossi  
Tecnosem Projetos e Sementes S/C Ltda.  
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344  
CIENCIA  
Quanto aos dois primeiros sócios já foi reiterada a solicitação de bloqueio (fls. 572), quanto a 3ª sócia ainda não foi citada. Quanto ao requerimento do item “4”, já efetuada a consulta pela Secretaria junto aos órgãos conveniados, conforme fls. 578 e 579.

TRT-PR-PS-05003-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marcos William Afonso  
Réu : Buono Pane Indústria e Comércio de Paes Ltda.  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Retirar valores na CAIXA ECONOMICA - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1197081 / 2005.

TRT-PR-PS-05147-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marilda Riffert  
Réu : Doral Park Estacionamento Ltda.  
Laszlo Keresztes  
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636  
Manifestar-se no prazo acima acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada as fls. 139 e ss.

TRT-PR-RT-05216-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Celestina Aparecida dos Santos  
Réu : Alamo Administração e Participação Ltda.  
Luiz Carlos Ribeiro  
Mizael Gabriel  
Orlando Alves Ribeiro  
Tiger Canada Segurança Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

V.Sa. dispõe do prazo acima para vista da declaracao de renda do(s) sócio(s) LUIZ CARLOS RIBEIRO CPF 033.496.299-46; ORLANDO ALVES RIBEIRO CPF 206.837.909-00 E MIZAEL GABRIEL CPF 658.463.039-00, sendo que a consulta será disponibilizada apenas das 14h às 18h, na Direção Geral do Fórum, no 4º andar do prédio anexo, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta intimacao ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao.

TRT-PR-RT-05222-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Antonio Ivan dos Santos Moreira  
Réu : Fcm Fabrica de Mancais Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Milene Vicente Takeda - PR19338  
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Revoga-se o despacho de fls. 696/697. Após a nova redação da EC 45/2004 esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar ações de indenização por danos materiais ou morais resultantes de acidente de trabalho. DEfere-se a realização de perícia médica devendo o autor recolher no prazo de 20 dias depósito no valor de R\$ 300,00, sob pena de entender-se que desistiu do pedido. Por fim devem as partes manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 dias sobre o laudo de fls.723 e ss. Autor:seu prazo termina em 13/12/2005. Réu seu prazo inicia em 11/01/200, inclusive.

TRT-PR-RT-05718-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Antonio Aparecido Ribeiro  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Curitiba  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
Manifeste-se no prazo acima acerca da apresentação de Carta de Fiança apresentada pela 2ª reclamada.

TRT-PR-RT-05935-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Francisco Xavier de Lima Junior  
Réu : Japa Auto Repayr  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-PS-06589-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Paulo Cesar Bernarde  
Réu : Ailson Djane Evangelista  
Madetrevro Madeiras e Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-06636-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Hilda Maria Ribeiro de Carvalho

Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
AUTOR Retirar valores no BANCO DO BRASIL Ag. Poder Judiciário, em 5 dias, guia(s) N° 1197664 / 2005.  
REU: Retirar valores no BANCO DO BRASIL Ag. Poder Judiciário, Guia N.º 001206211 / 2005, no prazo acima.

TRT-PR-PS-06693-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Maria Alves dos Santos  
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus Contratt Recursos Humanos Ltda.  
Dinamica Trabalho Temporário Ltda.  
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558  
Retirar valores no BANCO DO BRASIL - Ag. Poder Judiciário , no prazo acima, guia(s) N° 001147755 / 2005.

TRT-PR-RT-06939-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Carlos de Bastos  
Réu : Covolo Carvalho Ltda.  
Dhp Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
Retirar valores no BANCO DO BRASIL - Ag. Poder Judiciário, no prazo acima, guia N° 001215470 / 2005.

TRT-PR-RT-06998-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Arineuza Natunes  
Réu : Hkz Panificadora e Lanchonete Ltda.  
Joao Gazelinski  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, bem como retirar a CTPS apensa à contracapa.

TRT-PR-RT-07159-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jose Sebastiao do Nascimento  
Réu : Joao Marcio Nispodzinski  
Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Sergio Maia Ricci  
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292  
Tendo em vista a consulta ao DETRAN, fls. 163, os bens nomeados a penhora pelo autor não são passíveis de constrição judicial vez que encontram-se em Alienação Fiduciária. Diante de tal quadro revoga-se o despacho de fls. 162.

TRT-PR-PS-07583-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Dinalva de Souza Torres  
Réu : Evandro Novaes da Mota  
ADV(S) : Carlos Juarez Weber - PR6173  
Retirar valores na CAIXA ECONOMICA - Ag. Forum TRabalhista , no prazo acima, guia N° 001154624 / 2005.

TRT-PR-RT-09366-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Neldo Hechler  
Réu : Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Manifeste-se no prazo acima acerca da apresentação de bem para garantir a execução às fls. 386

TRT-PR-RT-09505-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Plaucius Vinicius Mello da Silva  
Réu : Fiat Automóveis S.A.  
ADV(S) : Fernando Jose Stocco - PR20893  
Retirar valores no BANCO DO BRASIL - Ag. Poder Judiciário, no prazo acima, guia N° 001197550 / 2005.

TRT-PR-RT-09555-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sebastiao Pinto da Fonseca  
Réu : Construtora Moraes Danta S.A.  
Elias Pereira Barreto  
Empreiteira de Mao de Obra Fontex (ME)  
Gilberto Martins Pereira  
ADV(S) : Andrea Margarethe Andrade de Miranda - PR19330

V.Sa. dispõe do prazo acima para vista da declaracao de renda do(s) sócio(s) GILBERTO MARTIN PEREIRA CPF 414.824.099-68 E ELIAS PEREIRA BARREIRO CPF 348.796.849-53, sendo que a consulta será disponibilizada apenas das 14h às 18h, na Direção Geral do Fórum, no 4º andar do prédio anexo, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta intimacao ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao.

TRT-PR-RT-10507-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marino Francisco Landchek  
Réu : Icatu Hartford Seguros S.A.  
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274  
Vista ao exequente pelo prazo acima, da Certidão de fls. 846 informando que os valores da conta geral estão corretos.

TRT-PR-RT-10579-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jeane Roseney do Prado  
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Erika Paula de Campos - PR17492  
AUTOR: Retirar valores na CAIXA ECONOMICA - Ag. Fórum Trabalhista, no prazo acima, guia N° 001245805 / 2005.  
REU: Tomar Ciência nos Autos dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda as fls. 420.

TRT-PR-RT-10935-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sionara do Rocio Teixeira

Réu : Rede Box Ltda.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-11098-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Eva Maria da Silva Ramos  
Réu : Marilene de Jesus Pinheiro da Luz  
Pampa Comércio de Roupas Artefatos de Couro e Artigos de Armarinhos Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

V.Sa. dispõe do prazo acima para vista da declaracao de renda do sócio MARILENE DE JESUS PINHEIRO DA LUZ CPF 641.233.249-91, sendo que a consulta será disponibilizada apenas das 14h às 18h, na Direção Geral do Fórum, no 4º ANDAR DO PRÉDIO ANEXO, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta intimacao ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao.

TRT-PR-RT-11111-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alessandra Wisniewski  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Lauro Antonio Schleder Goncalves - PR18373  
Manifestar-se quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 368 acusando decretação de falência da 2ª reclamada.

TRT-PR-RT-12520-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Fernanda Cristine Villela dos Prazeres  
Réu : Fundação Erasmo de Rotterdam  
Medclín Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-14094-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Lenira do Pilar Martins  
Réu : W & A Sistemas de Pre Impressao Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774  
Eliazer Antonio Medeiros - PR17292  
AUTOR: Retirar valores no BANCO DO BRASIL - Ag. Poder Judiciário, no prazo acima, guia N° 001197446 / 2005.  
REU: Tomar Ciência nos Autos dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda as fls. 723.

TRT-PR-RT-14118-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Everson Jose Marques da Silva  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Parte autora deve refazer os calculos com observância das alterações proferidas em sede de recurso ordinário e de revista, sob pena de serem considerados os cálculos apresentados pelo perito às fls. 589 e ss.

TRT-PR-RT-14741-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Cristiane Ferreira Andreatta  
Réu : Academia Agua Verde Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
Apresentar o endereço correto e atualizado da Ré para intimação tendo em vista a notificação devolvida pela ECT com a informação “MUDOU-SE”

TRT-PR-RT-15206-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Dorival Joao da Silva  
Réu : B R G F Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
Francisco José Bueno Ormerod  
Geraldo Luiz Bueno Ormerod  
Hasko Riedel  
José Carlos Brunetto  
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306  
Procurador deve regularizar sua representação processual no prazo acima. Ausência de Procuração.

TRT-PR-RT-15566-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Paulo Cezar Morigi  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR19183  
Indefere-se a liberação de valores eis que não garantido o juízo, esclarecendo-se ao exequente que existe apenas um depósito recursal às fls. 176 e que o de fls. 212 trata-sede uma cópia do mesmo. Vista ao exequente das certidões de fls. 295/297 pelo prazo acima bem como ciencia de que deverá comprovar condição de acionista daqueles elencados às fls. 292

TRT-PR-RT-16527-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alba Jandira Pereira da Silva  
Réu : Colegio Supletivo Antonio Lacerda Braga  
Ruy Antonio Romagna  
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093  
Parte autora deve requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-18152-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Vanessa Amelia Rocato Machado  
Réu : C Mocatto e Cia Ltda.  
Joao Batista dos Santos

ADV(S) : Monica Tamanini - PR33110  
Manifestar-se no prazo acima acerca da Notificação devolvida pela ECT com a informação “MUDOU-SE” em relação à 2ª reclamada.

TRT-PR-RT-19756-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Ketilli Fernanda Peres  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Retirar valores na CAIXA ECONOMICA - Ag.Forum Trabalhista, no prazo acima, ALVARA JUDICIAL N° 001155570 / 2005.

TRT-PR-RT-20393-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Neomar Luiz de Quadros  
Réu : Novartis Biociencias S.A.  
ADV(S) : Joao Hortmann - PR6277  
Jose Lucio Glomb - PR6838  
Vista dos autos as partes. Prazo Sucessivo de 10 dias. Executada seu prazo TERMINA em 09/01/2006. Exequente seu prazo INICIA em 16/01/06.

TRT-PR-RT-20519-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jane Vicente de Lima  
Réu : Romano Antonio Zambom  
Rosmar Ramos  
Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250  
Manifeste-se a autora no prazo acima.

TRT-PR-RT-20910-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Bernadete Sipen  
Réu : Medclín Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.  
ADV(S) : Rafael Boff Zarpelon - PR23564

Ciência de que será designada hasta pública e que o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação, remoção e honorários de leiloeiro. Dispõe do prazo acima para Remição.

TRT-PR-RT-21371-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Eliezer de Souza  
Réu : Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Retirar valores na CAIXA ECONOMICA - Ag.Forum Trabalhista, no prazo acima, GR N° 001180584 / 2005.

TRT-PR-RT-21616-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Maria Laureni da Silva  
Réu : Cirlei Max Calzolaio  
Claudio Leonel Belo  
Dario Max  
Kielek & Belo Ltda.  
Mari Lucia Kielek  
ADV(S) : Adilson Pereira Lopes - PR5652  
Autora manifeste-se no prazo acima acerca do silêncio da Reclamada.

TRT-PR-RT-21685-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marco Antonio Favaro  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696  
Retirar valores na CAIXA ECONOMICA - Ag.Forum Trabalhista, no prazo acima, guia N° 001151443 / 2005.

TRT-PR-RT-23237-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Roseli Chrissante  
Réu : Fedato Sports Ltda.  
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
Retirar valores no BANCO DO BRASIL - Ag. Poder Judiciário, no prazo acima, guia N° 001161647 / 2005.

TRT-PR-RT-23655-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Claudemar Adilo Zimmermann  
Réu : Volkswagem Serviços S.A.  
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
Joao Augusto da Silva - PR11582  
Consideram-se delimitados os calculos refeitos pelo perito, EXCETO quanto aos juros, cujo percentual que deve prevalecer é o de 33,33% conforme fls. 479, sem prejuízo de manifestação futura do INSS.

TRT-PR-RT-26201-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Celia Regina Zandona Solci  
Réu : D Borcath Hoteleira Ltda.  
Grand Hotel Rayon  
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006  
AUTOR: Retirar valores no BANCO DO BRASIL - Ag. Poder Judiciário, no prazo acima, guia N° 001161386 / 2005.

TRT-PR-RT-29522-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 18º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Joel Goncalves de Farias  
Réu : Santa Cruz Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518  
Entende esse Juízo que é necessário a apresentação da matrícula atualizada do imóvel referido, bem como que tal diligência compete ao exequente. Indefere-se a expedição de ofício aos CRI's. Deve o exequente apresentar matrícula atualizada do imóvel de fls. 156/157, bem como endereço e croqui, no prazo acima, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-31052-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Arno Rodriguez Pedroso  
Réu : Hydrojato Lavagem de Veículos Ltda.  
Marco Aurelio dos Santos  
Rossane dos Santos Skora  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

V.Sa. dispõe do prazo acima para vista da declaracao de renda do(s) sócio(s), ROSSANE DOS SANTOS SKORA CPF 233.839.339-20; MARCO AURELIO DOS SANTOS CPF 403.646.319-53 E HYDROJATO LAVAGEM DE VEICULOS CNPJ 79.456.687/0001-24 sendo que a consulta será disponibilizada apenas das 14h às 18h, na Direção Geral do Fórum, no 4º andar do prédio anexo, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta intimação ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao.

TRT-PR-RT-32604-1999  
Local Atual : 18ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Lindacir dos Santos  
Réu : Giovanni Cherobim Crivelli  
Pietro Cherobim Crivelli  
Santa Lucia Comercial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
CIENCIA. Indefere-se a liberação de valores tendo em vista que não garantido o Juízo.

TRT-PR-RT-33625-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Gelson Siqueira  
Réu : Maria da Graça Maia Wunder  
Paulo Cesar Wunder  
Wunder & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jeronimo Borges Pundeck - PR18441

V.Sa. dispõe do prazo acima para vista da declaracao de renda do sócio PAULO CESAR WUNDER CPF 234.139.309-82, sendo que a consulta será disponibilizada apenas das 14h às 18h, na Direção Geral do Fórum, no 4º andar do prédio anexo, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta intimação ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao, não há declarações de renda da sócia MARIA DA GRAÇA MAIA WUNDER

TRT-PR-RT-34288-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luciane de Araujo  
Réu : Amantino Ricardo de Franca  
Escolvel Escovas Industriais  
Rejane Goncalves de Franca  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Autora manifeste-se no prazo acima acerca da Resposta Negativa do DETRAN / RS.

TRT-PR-RT-34622-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Arley do Carmo  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803  
Retirar valores no BANCO DO BRASIL - Ag. Poder Judiciário, no prazo acima, guia N° 001175752 / 2005.

TRT-PR-RT-37386-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Roque Rafael de Carvalho  
Réu : Yok Equipamentos S.A.  
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655  
Retirar valores no BANCO DO BRASIL Ag. Poder Judiciário, no prazo acima, guia(s) N° 001150434 / 2005.

18ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00277/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00007-2005  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo Franca de Carvalho  
Réu : Hewlett Packard Brasil Ltda.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Manoel Hermando Barreto - PR28096  
CIENCIA AS PARTES. DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA “SILNEY RIOS” NA 17ª Vara do Trabalho DO RIO DE JANEIRO - RJ PARA O DIA 15/12/2005 ÀS 9H33MIN.

TRT-PR-AIND-00112-2005  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Inaura Cunha de Lima  
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas  
ADV(S) : Alvaro Pedro Junior - PR13003  
Roberta Abagge Santiago - PR37005  
CIENCIA AS PARTES. Designada perícia médica para a data de 12/01/2006, às 11h00min na R. Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708 Centro Curitiba-PR e na sede da empresa na sequencia.

TRT-PR-ATE-00244-2005  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odete Santos Souza Gomes  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Marilze Lindner - PR9201  
CIENCIA AS PARTES. Designada perícia médica para a data

de 09/01/2006, às 10h15min na R. Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708 Centro Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-00397-2004  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Siqueira  
Réu : Gilflex Comércio de Espumas Ltda.  
ADV(S) : Adba Cristina Hannuch - PR22470  
Eunice Messa Gonzales - PR25371

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/02/2006, às 14h00, para a realização do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho,fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/02/2006, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-01412-2004  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lili Terezinha de Andrade Pinheiro  
Réu : Confeitaria Chantilly Ltda. (ME)  
ADV(S) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326  
Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/02/2006, às 14h00, para a realização do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho,fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/02/2006, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-PS-03059-2003  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leliane Cristina da Silva Suonski  
Réu : Giglio & Irmaos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Altamiro Alves dos Santos - PR22025

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/02/2006, às 14h00, para a realização do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho,fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/02/2006, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-CPE-03141-2003  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Garcia Dias  
Réu : Consorcio Mendes Junior Tibagi  
ADV(S) : Marineide Spaluto Cesar - PR10937  
Paulo Roberto Pereira - PR21468

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/02/2006, às 14h00, para a realização do LEILAO dos bens penhorados nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho,fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/02/2006, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-05599-2003  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiana Soares Leal  
Réu : Alexei Brumatti de Souza  
Felipe Brumatti de Souza  
Jacques Brumatti de Souza  
Romilda Brumatti de Souza (Espolio)  
ADV(S) : Luiz Carlos Cruzes Barbeiro - PR29191  
Tendo em vista que não juntado o original da petição de fls. 177 e ss. não se conhece os embargos a execução apresentados pelos 2º ; 3º e 4º executados.

TRT-PR-PS-06238-2001  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos dos Santos  
Réu : Engelv Comércio de Máquinas Industriais Ltda.  
Luiz Henrique Lopes Santos  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/02/2006, às 14h00, para a realização do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho,fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/02/2006, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-11020-2003  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmar Rodrigues da Silva  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Telesul Instaladora Telefonica Sul Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Silvio Espindola - PR20376  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Walter Jose de Fontes - PR25024  
Fernando Schlieper - PR34960  
CIENCIA AS PARTES. Designada perícia médica para a data de 09/01/2006, às 11h00min na R. Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708 Centro Curitiba-PR e na sede da reclamada às 13h15min..

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-04671-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosani Terezinha Biazzi  
Réu : Fabricio Souza Costa  
ADV(S) : Waldemar de Araujo Martins - PR4176  
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 14:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-14647-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everaldo Antonio Anton  
Réu : Alimentos Red Ltda.  
Sun Drip Promoções Eventos e Alimentos Ltda.  
Technogames Comercial Ltda.  
Ventura Bingo Entretenimento Ltda.  
ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890  
Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 dias.

TRT-PR-RT-18041-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Souza Nunes  
Réu : Cattalini Graneis Líquidos Ltda.  
Cattalini Terminalis Maritimos Ltda.  
Cattalini Transportes Ltda.  
Loga Logística e Transportes Ltda.  
Teconvi S.A. Terminal de Containeres do Vale do Itajaí  
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668  
Defere-se o elastecimento do prazo por mais 10 dias, improrrogáveis.

TRT-PR-RT-18777-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Roberto Fonseca  
Réu : Abreus Piso Industrial Ltda.  
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19415-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Germano da Silva  
Réu : Bmes Gestao de Tributos S/C Ltda.  
ADV(S) : Denise Rogenski Raizel - PR33426  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19420-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Gobertino da Silva  
Réu : Eletrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19455-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Cristina Ferreira dos Santos  
Réu : Centro Medico Dr Egas Izique Ltda.  
ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19508-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosane Teixeira Alves

Réu : Limpness Limpeza e Conservação Ltda.  
Radio e Televisao OM Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19523-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Marcondes de Albuquerque  
Réu : Pharcos Latin América Comércio e Participações Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19548-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandro de Lima  
Réu : York Internacional Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19576-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lidia Leondina de Ramos  
Réu : Viação Castelo Branco Ltda.  
ADV(S) : Tania Marta de Senne Biernaski - PR17693  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19589-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leandro da Silva  
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19591-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região  
Réu : SPB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intima-se o sindicato autor para que informe o rol dos substituídos, no prazo de 10 dias, a fim de ser procedida a liquidação.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EPA-01049-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu : Hotel Flowers Garden Ltda.  
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535  
CIENCIA DE DESPACHO EXARADO AS FLS. 260, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

1. Em razão da certidão anexada retro, reabre-se o prazo para a executada apresentar agravo de petição da decisão de fls. 248/251.

2. Intime-se a executada.

TRT-PR-PS-02989-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelica Ferreira da Silva  
Réu : Max Equipamentos Eletronicos de Segurança Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461



CIENCIA DO DISPOSTO EM DESPACHO DE FLS.42:

I - Intime-se o exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01(um) ano (art. 40 da Lei 6830/1980.

III - Vencido o prazo sem que sejam localizados bens, remetem-se ao arquivo provisório nos termos do parágrafo 2º daquele artigo.

TRT-PR-PS-03096-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Aparecida de Castro  
Réu : Di Fingers Restaurante e Pizzaria Ltda.  
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412  
Cristy Haddad Figueira - PR24621  
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 78, REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARACÃO OPOSTOS.

TRT-PR-PS-03252-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Cesar Lemos Junior  
Réu : Art Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604  
Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502  
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 90 QUE REJEITA OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS.

TRT-PR-PS-03347-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cassiano Batista Flores  
Réu : Csi Cargo Logística Integral S.A.  
Nossa Serviço Temporário Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA.

TRT-PR-PS-04742-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonel Marinho de Azevedo  
Réu : Robson Oliveira  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-04764-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Fernandes Alves de Oliveira  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-04775-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Bernardino Alves de Carvalho  
Réu : Nosso Estoque Comércio e Distribuição Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-12516-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anesio Vicente  
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
ADV(S) : Nelson Olivas - PR5356  
Marina Mangini - PR29262  
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 390, REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARACÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-12749-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Teresinha de Fatima Oliveira  
Réu : Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
Fernando Schlieper - PR34960

I - PROCESSEM-SE os Recursos Ordinários interpostos.

II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para

tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-RT-12879-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo Claudino da Silva  
Réu : ESPÓLIO Hamilton Luiz Antonio de Azevedo  
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200  
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514  
CIENCIA DE DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOLHENDO-OS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

TRT-PR-RT-12913-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Fagundes  
Réu : Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662  
Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

CIENCIA DE DECISAO PROLATADA AS FLS. 138/145, DOS AUTOS EM EPIGRAFE, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE, A AÇÃO PROPOSTA PELO RECLAMANTE. DESCONTO PREVIDENCIARIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 01/96 DA C. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO . CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 52,80 , A CARGO DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-12926-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudiane de Souza  
Réu : Florenca Veículos S.A.  
ADV(S) : Fabio Jose Possamai - PR21631  
Mara Denise Vasselai - PR29086  
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 83/96, QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PROPOSTA PELO RECLAMANTE E DETERMINA, ENTRE OUTRAS PROVIDENCIAS, CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 15.000,00, PROVISORIAMENTE ARBITRADO A CONDENACAO, A CARGO DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-12935-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmar da Silva  
Réu : Grupo Force Vigilância e Terceirização Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda.  
Metagal Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272  
Waldemar Hesse - PR23222

Gislaine do Rocio Rocha - PR29330  
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 256/257, QUE CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONSIDERANDO, QUE ASSISTE RAZAO QUANTO AO MÉRITO, RELATIVAMENTE A 1ª RECLAMADA , BEM COMO, DE QUE ASSISTE RAZÃO A 3ª RECLAMADA, QUANTO A ERRO MATERIAL APONTADO.

TRT-PR-RT-13252-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio de Barros  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128

I - PROCESSE-SE o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-RT-13913-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Diego Jackson Dolci  
Réu : Dagmar Paulo de Aquino  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Ricardo Alex Lamb - PR33980  
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 78/79, A QUAL REJEITA A EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA E DETERMINA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 07/03/2006 AS 10H30MIN. SEM CUSTAS, JÁ QUE A DECISAO TEM NATUREZA INTERLOCUTORIA.

TRT-PR-RT-17537-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Pires de Souza  
Réu : Irene Nunes Viana (ME)  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 16:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18208-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clea Mara Bielen  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Netto - PR15211  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 15:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18375-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alfredo Augusto Baez Arruda  
Réu : Tanquelino Indústria Metalurgica Ltda.  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 16:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18449-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Klaudia Conceição de Barros  
Réu : Empresa de Mao de Obra Temporaria Referencia Ltda. Terra Networks Brasil S.A.  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 15:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18708-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natanael Pereira da Silva  
Réu : Condomínio do Conjunto Residencial Venus  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 16:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19608-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Menegolo  
Réu : Alarme Sat Chlorophylla Phytocosmetica Ltda.  
Placas do Paraná  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 16:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19630-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altamiro Brum de Souza  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 15:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19645-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Maria Leme Laurino  
Réu : Escola Sementinha Ltda.  
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 16:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19660-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Carlos de Lima  
Réu : Nrc Transportes Ltda.  
Trans Liquido Transportes Ltda.  
ADV(S) : Scheila Maria Ciello - PR17665

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19679-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fagner Assunção da Silva  
Réu : Roberto Carlos Francelini  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 15:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19711-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdinei Braz  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga

certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19734-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Andre Schmidt  
Réu : Barigui Veículos Ltda.  
Margarete de Fatima Chuster Pinto  
ADV(S) : Luiz Felipe Callado Maciel - PR32675

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19747-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Keila Soares Brau  
Réu : Nilko Metalurgia Ltda.  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19759-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Luiz Weise  
Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19830-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Adão Mello  
Réu : Rodoviaria Pirineus Ltda.  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19849-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniele Adriana Stanislowski  
Réu : Ministerio do Trabalho (Delegacia Regional do Trabalho)  
Poi Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00104-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eni Nogueira do Prado  
Réu : Casinha Feliz  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Íntima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 15/23.

TRT-PR-EPA-00762-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu : Macopar Indústria de Manilhas de Concreto Paraná Ltda.  
ADV(S) : Ivan de Azevedo Gubert - PR7495  
Em razão da certidão anexada as fls. 156, reabre-se o prazo para a executada apresentar agravo de petição da decisão de fls. 148/152.

TRT-PR-EPA-01240-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu : Expresso Rio Grande Sao Paulo S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ernesto Flocke Hack - RS19585  
Íntima-se a executada para, querendo, contraminutar o Agravo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-PS-03671-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Rogério Cardoso dos Santos  
Réu : Associação de Ensino Antonio Luis  
Judex Alves dos Santos  
Julio Jose dos Santos & Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO PELO EXECUTADO.

TRT-PR-PS-04721-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Murillo Goncalves Coimbra  
Réu : Apoio Assessoria e Associados Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Íntima-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, a fim de que a ré seja citada para proceder as anotações.

TRT-PR-PS-04743-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Lourenço Gonçalves  
Réu : Panificadora Sonival Ltda.  
ADV(S) : Dirceu Zanoni - PR9424  
Íntima-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, a fim de que a ré seja citada para proceder as anotações.

TRT-PR-RT-12909-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Terezinha Trauer  
Réu : Natan Joias Ltda.  
ADV(S) : Wellington de Souza Ferreira - PR114238

Íntima-se o reclamado, para que forneça, no prazo de cinco dias, o endereço correto da testemunha Fábio José Feltrin, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-18800-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oscar Luiz Vicente  
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.  
ADV(S) : Aristides Alves Rodrigues Filho - PR14205

Íntima-se o autor para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-19047-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Fernandes  
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272  
Íntima-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, a fim de que a ré seja citada para proceder as anotações.

TRT-PR-RT-19592-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clayton Luis Barbosa Cordeiro  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
BCC Compañia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Íntima-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, a fim de que a ré seja citada para proceder as anotações.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AD-00019-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor: Core Pr Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná  
Réu : Sindifisc Sindicato dos Empregados e Ordens de Fiscalizacao do Exercício Profissional do Estado do P  
ADV(S) : Ana Claudia Tavares Requiao - PR21653  
CIENCIA DA BAIXA DESTES AUTOS PARA ESTA Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-17120-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilda da Silva Montazole  
Réu : Intermachine Indústria Automotiva Ltda.  
Latino Americana Comercial Importadora Ltda.  
Mercomaquinas Comercial e Manutenção de Equipamentos Ltda.  
Metosa do Brasil Comercial Importadora Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Lorenzoni - PR33085

TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FL. 21 , QUE EXINGUE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT E DEFERE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AS FLS. 07/20 E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS A CONTRACAPA MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, CONFORME RESOLUCAO 91/96 DO E. TRT. 9A REGIAO. CUSTAS DISPENSADAS.

TRT-PR-RT-17160-2005  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Sitnek  
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.  
ADV(S) : Jefferson Sakai Pinheiro - PR33186

TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FL. 59 , QUE EXINGUE O FEITO SEM JIJULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT E DEFERE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AS FLS. 14/54 , CONFORME RESOLUCAO 91/96 DO E. TRT. 9A REGIAO. CUSTAS DISPENSADAS.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-03093-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natalia dos Anjos Rodrigues  
Réu : Maria Margarida Quadros Leprevost  
ADV(S) : Genesio Sella - PR13511  
A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

TRT-PR-PS-03676-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reni de Fatima Matias  
Réu : Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções  
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Antonio Carlos Bonet - PR34065  
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.399.

TRT-PR-PS-03679-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Selma Lopes dos Reis  
Réu : Matec Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$500,00 .

TRT-PR-RT-12631-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Gomes  
Réu : Jm Kloss Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896  
Genesio Pontoglio - PR20686  
O RECLAMADO PODERÁ APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DO AUTOR, QUERENDO. CIENCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA.

TRT-PR-RT-12777-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Delio Alvarenga  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Cicero Manoel Brandalise - PR37119  
A SEGUNDA RECLAMADA, QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE FL. 356.

TRT-PR-RT-12896-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Saldanha  
Réu : Comercial Destro Ltda.  
ADV(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DA AUTORA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-14792-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Robson Luis Oliveira da Silva  
Réu : Mastec Brasil S.A.  
Specialtel Telecomunicações Ltda.  
Telemar Norte Leste S.A.  
ADV(S) : Onesio Machado de Oliveira - PR10425

A RECLAMADA DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

TRT-PR-RT-15165-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Targino de Araujo  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
O AUTOR DEVERÁ , EM TRINTA DIAS, APRESENTAR OS DADOS SOLICITADOS NO DESPACHO DE FL.331, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-RT-15958-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Priscila Cristina da Silva  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982  
DEFERE-SE A DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 10 DIAS, IMPRORROGÁVEIS.

TRT-PR-RT-16226-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Lucinda de Azevedo  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982  
DEFERE-SE A DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS DEZ DIAS, IMPRORROGÁVEIS.

TRT-PR-RT-17396-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bertha Beatriz Arambulo  
Réu : Odontex Comércio de Livros e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023  
A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

TRT-PR-RT-17684-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Djalma da Silva  
Réu : Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda.  
Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.  
I Jolandek & Cia Ltda.  
Manubras Portas Automaticas Ltda.  
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
A AUTORA DEVERÁ INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ENDEREÇO CORRETO DA QUARTA RECLAMADA, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-RT-17732-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Maria Alves de Quadros Junior  
Réu : Trigolul Indústria de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367  
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor

**20ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**Av. Vicente Machado, 362, 3º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7020**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:**  
**20 RT- 19162/2005**

RECLAMANTE: JEFFERSON ALVES KARMAZEN  
1ª RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ 77998375/0001-17

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *INTIMANDO A RECLAMADA* acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para que tome *CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS de RT nº 4650/2005*, oriundo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, reatuado sob nº 19162/2005, bem como para que *COMPROVE O NÚMERO CADASTRAL BÁSICO DE SUA MATRÍCULA PERANTE O INSS E FILIAÇÃO AO SIMPLES*, através de documento fornecido pela receita federal.

Curitiba, sexta – feira, 01 de dezembro de 2005.

ADAYDE SANTOS CECONE  
Juíza do Trabalho

**Varas do Trabalho do Interior**  
**Arapongas**

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora LIANE MARIA DAVID, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **CITANDO ARMAZENS GERAIS EXTREMO SUL LTDA, ARMAZENS GERAIS ARAPONGAS LTDA e VALDIR EDUARDO GIOCONDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, a importância de R\$ 734,96(setecentos e trinta e quatro reais e novena e seis centavos), atualizada até 31/11/

2005, quantia esta referente ao contribuição previdenciária e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos da RT 00015/2003, em que é exequente **ALFEU PALMA**. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos dezessete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**R\$ 144,00**

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora LIANE MARIA DAVID, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **CITANDO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, em 48 horas, a importância de R\$ 10.165,78 (Dez mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizada até 31/10/2005, quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos da RT 00487/2002, em que é exequente **ANTONIO DE PONTES**. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos vinte dias do mês de Outubro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**R\$ 126,00**

**Cascavel**

**1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952**  
**85806-390 - Cascavel - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SSK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS LTDA.**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 469/03, em que são partes ALEXANDRO GONÇALVES, Exequente, e BRASIL TELECOM S/A. e SSK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS LTDA., Executadas.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **SSK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 30.308,81 (trinta mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos), atualizada até 01/12/2005.**

CRÉDITO DO EXEQUENTE R\$26.030,60  
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 378,55  
INSS Empregador R\$ 3.271,13  
CUSTAS (LEI 10.537-02) **R\$ 88,52**  
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 540,01  
Total em 01/12/2005 R\$30.308,81

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA  
Juiz do Trabalho  
(enviado via e-mail)

**1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952**  
**85806-390 - Cascavel - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 869/00, em que são partes GILSON MARCOS MORETTO, Exequente, e CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Executada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$42.728,33 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito**



reasi e trinta e três centavos), atualizada até 01/12/2005.

CRÉDITO DO EXEQUENTE R\$41.832,92  
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 895,41 Total em 01/12/2005 R\$42.728,33

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA  
Juiz do Trabalho  
(enviado via e-mail)

**R\$ 378,00**

## Foz do Iguaçu

**2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3523-2247

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : RT 167/2005 e RT1456/2005  
Autor : SELMO JOÃO DE CAMPOS  
Réu : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra se está INTIMANDO a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca das decisões que julgaram PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nas reclamações trabalhistas em epígrafe, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor das decisões encontram-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 5 de dezembro de 2005. Eu, Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO  
Juiz do Trabalho

## Guarapuava

**2ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, J. Trianon - Guarapuava/PR  
AUTOS PS Nº 0142/05

EDITAL DE CITAÇÃO COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 1216 DO CPC

O Doutor ANTONIO MARCOS GARBUIO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a reclamada, **ANACLASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA** nos termos do artigo 231, II, do CPC, a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava - PR, situada na Rua Afonso Botelho nº 104, 1º andar - Jardim Trianon, Guarapuava/PR, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para a data de **23 DE MARÇO de 2006, às 09h 30min**, nos autos do Procedimento Sumaríssimo supra mencionado, que é movida por **ROSEMERI JONSON**.

Nesta audiência deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, devendo apresentar sua defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do artigo 359, do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 e 845 da CLT, c/c 396, do CPC.

O não comparecimento importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, em, 29 de novembro de 2005. Eu, Norimar Brasil de Castro, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO MARCOS GARBUIO  
Juiz do Trabalho

**2ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, J. Trianon - Guarapuava/PR  
AUTOS PS Nº 0128/05

EDITAL DE CITAÇÃO COM GRATUIDADE DE PUBLICA-

ÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 1216 DO CPC

O Doutor ANTONIO MARCOS GARBUIO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a reclamada, **ANACLASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA** nos termos do artigo 231, II, do CPC, a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava - PR, situada na Rua Afonso Botelho nº 104, 1º andar - Jardim Trianon, Guarapuava/PR, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para a data de **06 DE MARÇO de 2006, às 08h 30min**, nos autos do Procedimento Sumaríssimo supra mencionado, que é movida por **VERA LÚCIA KRUGER DE SOUZA**.

Nesta audiência deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, devendo apresentar sua defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do artigo 359, do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 e 845 da CLT, c/c 396, do CPC.

O não comparecimento importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, em, 29 de novembro de 2005. Eu, Norimar Brasil de Castro, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO MARCOS GARBUIO  
Juiz do Trabalho

## Laranjeiras do Sul

**Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL**  
Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, CEP 85302-090 - Laranjeiras do Sul/PR  
E-mail Vdt01ljs@trt9.gov.br  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora **ANGELA NETO RODA**, Juíza da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está **INTIMANDO** a executada **BAUHAUS CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista 298/2004, ajuizada por **ADIR DA ROCHA**, foi efetuada penhora em sua conta-corrente, junto à Caixa Econômica Federal da importância de R\$ 1.077,12 (Um mil, setenta e sete reais e doze centavos), devida nos autos supra.

Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar embargos a execução.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ Valdir Gomes da Silva, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

ANGELA NETO RODA  
Juíza do Trabalho

**R\$ 126,00**

## Londrina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR  
86010060 LONDRINA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00243/2005

TRT-PR-RT-03103-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celina Romanhole  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232  
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03129-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Júnio da Silva  
Réu : Cdm Comércio de Microcomputadores Ltda.  
ADV(S) : Elisângela Florencio - PR35378  
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03137-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria das Graças da Silva  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME) Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-RT-03143-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sidnei Cardoso Nepomuceno  
Réu : Construtora Almanyar Empreendimentos e Assessoria Ltda.  
Jg Castanha & Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454  
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03147-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Souza dos Santos  
Réu : Rovilson Gorini  
ADV(S) : Flavio Rogério Zaramello - PR24083  
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03151-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Altieres Eloí de Souza  
Réu : Destaque Jeans  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03241-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valentim Ricardo Semprebom  
Réu : Fc Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03297-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabiano Krainsky de Lima  
Réu : Estofados Gisele  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03333-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Neuri Curtti  
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757  
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03341-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Alonso do Carmo  
Réu : E. P. G. Participações S.A. Holding  
Emissa Engenharia de Montagens Industriais Ltda.  
Ge Sul Empreendimentos Ltda.  
Gremio Esportivo Recreativo Social Plaenge - Gersp Plaenge Empreendimentos Ltda.  
Plaenge Engenharia Ltda.  
Plenart Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03351-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Evandro Luiz de Oliveira  
Réu : Global Telecom S.A.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Staff Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03368-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemar José dos Santos  
Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03372-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luiz Roberto Massei  
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678  
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03378-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleusa Aparecida dos Santos Dama  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Renata Fernandes Pereira Barbosa - PR34477  
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03389-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Espolha de Alir Rodrigues Junior  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03396-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Sifrônio Mendonça  
Réu : Ciro L Macudo (De Ciro Loures Macuco)  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03412-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Angelica Aparecida Dias  
Réu : Elizeu Mantovani Santo Anastácio - (ME)  
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03415-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andrea Yara Telles  
Réu : Minas Comércio de Croche e Bordados Ltda.  
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078  
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03430-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Moises de Oliveira  
Réu : Barbarela Buona Massa Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03440-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leandro Agostinho dos Santos  
Réu : Toldos Mundo Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03468-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rinaldo Clemente da Silva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273  
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03484-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Amarildo Marçal da Silva  
Réu : J. Junior Engenharia Ltda.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03502-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Marques

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03512-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Valcides Schauss  
 Réu : Sant' Anna & Padilha Ltda.  
 ADV(S) : Elissandro de Alencar Schiavi - PR22147  
 Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03523-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Janete Lopes de Freitas  
 Réu : Radio e Televisão OM Ltda.  
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158  
 Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 13:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03527-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Gilmar Duarte da Silva  
 Réu : Samia Indústria Comércio e Importação de Alumínio Ltda.  
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
 Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03568-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Josemar da Silva  
 Réu : Nicole & Antunes Ltda.  
 Pro Data Fomento Mercantil  
 Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.  
 ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
 Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03572-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ines Harumi Hayashi  
 Réu : Banco Itaú S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
 Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03662-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Paulo Sergio Fernandes  
 Réu : Estado do Paraná  
 ADV(S) : João Evanir Tescaro Junior - PR31263  
 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03761-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Reinaldo Teixeira da Silva  
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
 Município de Londrina  
 ADV(S) : Kelly Cristiane Borges Vissosi - PR35396  
 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03851-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luiz Carlos Ferreira  
 Réu : Merito Construtora de Obras Ltda.  
 Universidade Estadual de Londrina - Uel  
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
 Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Luciene Moreira Petri Martins  
 Diretor

## Maringá

**3ª Vara do Trabalho de MARINGÁ-PR**  
**Pça.D.Pedro II, 575-87013-220%(44)2262324-**  
**vt03@mga.trt9.gov.br**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À AUDIÊNCIA INICIAL**

RT: **3415/2005**  
 Reclamante : VALDECIR CIPRIANO DE SOUZA  
 Reclamados: PROMENGE PROJOTOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA e PROMENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA.

O Doutor JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a tantos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista que o réu acima mencionado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, esta sendo intimado **PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA**:

DATA DA AUDIÊNCIA : 02/02/2006 HORAS : 08:40  
**LOCAL** : Praça D. Pedro II, 575- 3º andar- centro- Maringá - PR

Poderão apresentar resposta na forma do art. 847 da CLT e produzir as provas que tiverem. O não comparecimento importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato. O inteiro teor da petição inicial e os documentos que a instruíram encontram-se à disposição do réu na Secretaria desta Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que após devidamente subscrito e assinado, será afixado no local de costume no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2005. Eu,\_(via e-mail)\_(Marilyna Paiva Nascimento), Diretora de Secretaria, subscrevi.

(via e-mail)  
**JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI**  
 Juiz do Trabalho

## Ponta Grossa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00184/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AM-00001-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Lucimara do Rocio Nowak  
 Réu : Ventos Modernos Comércio de Confeccões Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Tibirica Messias - PR37510  
 Manifestar-se, no prazo de dez dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-MC-00014-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ministerio Publico do Trabalho Prt 9 Região  
 Réu : Camara Interindustrial de Conciliacao Trabalhista de Ponta Grossa Cicat Pg  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Decisão de mérito: extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
 A sentença encontra-se à disposição, integralmente, no site do TRT.

TRT-PR-ACPg-00015-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Costa Teixeira Transportes Ltda.  
 Réu : Adriano Aparecido Gonçalves Ribeiro  
 Augusta Neusa Primor Holmann  
 Cleide Mara Francisco  
 João Benedito Francisco  
 Marcio Jose Ribeiro  
 Maria de Fatima Francisco  
 ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293  
 Joao Paulo Capella Nascimento - PR20340  
 Tibirica Messias - PR37510  
 Foram expedidas guias de retirada a favor dos consignados, encaminhadaa ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-IJ-00017-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Município de Ponta Grossa  
 Réu : Genasci Jose dos Santos  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
 Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 15:18  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00046-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Maria dos Santos Slota  
 Réu : Cleonice Ribeiro  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Manifestar-se, no prazo de dez dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-AIND-00050-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Etelvina Clara Visentini Duarte  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Munir Abagge - PR14457  
 Joao Manoel Grott - PR29334  
 DESPACHO: “Ante a manifestação da ré, retifique-se a autuação fazendo constar o nome da reclamada como Brasil Telecom S/A. Incluam-se os autos em pauta para audiência de conciliação e intemem-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores.” Audiência de Conciliação designada para o dia 17/04/2006, às 14h30min.

TRT-PR-AIND-00057-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Araci Mara Alves do Nascimento Vanat  
 Réu : Metalurgica Schiffer S.A.  
 ADV(S) : Fernando Madureira - PR20316  
 DESPACHO: “A peticionária informa o mesmo endereço constante nos autos. Intime-se para o cumprimento da determinação de fl. 326.”

TRT-PR-AIND-00065-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Patricia Dias  
 Réu : Cotonificio Kurashiki do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Stella Ostermack Malucelli Straiotto - PR26094  
 Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451  
 Foram designados os dias 12/12/05, às 17 horas, para perícia médica no consultório do perito, sito à Rua Cel. Dulcídio, 1317, 2andar, cj. 24/25, Ponta Grossa/PR; e 13/12/05, às 17 horas, para análise do local de trabalho, na Kurashik.

TRT-PR-AIND-00101-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jussara Chaves Pedroso  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Munir Abagge - PR14457  
 Noemi Leite Benetti - PR18178  
 DESPACHO: “I - Tendo em vista o disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30 de junho de 2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho. II - Anote a Secretaria, inclusive na capa dos autos, que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 24). III Para renovação da proposta conciliatória, designo audiência para o dia 19 de janeiro de 2006 às 11h. IV - Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive do inteiro teor deste despacho.”

TRT-PR-AIND-00102-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Nelson Ribeiro dos Santos  
 Réu : Socil Pro Pecuaría S.A.  
 ADV(S) : Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273  
 Joao Manoel Grott - PR29334

DESPACHO: “Tendo em vista o disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30 de junho de 2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para registro do feito como ação de indenização - AIND. Entendo que a produção da prova oral deve preceder à prova técnica. Assim, após cumprida a determinação supra, designe-se audiência para produção da prova oral, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir, no máximo de três cada parte, sendo que, caso pretendam a intimação, deverão arrolá-las no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes pessoalmente da audiência designada e por seus procuradores também do inteiro teor deste despacho.” Audiência de instrução designada para o dia 17/04/06, às 14h40min.

TRT-PR-AIND-00103-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sandra Aparecida Cailot  
 Réu : Batavia S.A.  
 ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466  
 Silvane Erdmann Buczak - PR24943

DESPACHO: “Ratifico os atos processuais já praticados nestes autos. Tendo em vista o disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30 de junho de 2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para registro do feito como ação de indenização - AIND. Entendo que a produção da prova oral deve preceder à prova técnica. Assim, após cumprida a determinação supra, designe-se audiência para produção da prova oral, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir, no máximo de três cada parte, sendo que, caso pretendam a intimação, deverão arrolá-las no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes pessoalmente da audiência designada e por seus procuradores também do inteiro teor deste despacho.” Audiência de instrução designada para o dia 24/05/06, às 14h30min.

TRT-PR-AIND-00104-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Hamilton Correa  
 Réu : Transportes Ardo Ltda.  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
 Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752  
 DESPACHO: “Tendo em vista o disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30 de junho de 2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para registro como ação de indenização - AIND. Após cumprida a determinação supra, designe-se audiência para produção de prova oral, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir, no máximo de três cada parte, sendo que, caso pretendam a intimação, deverão arrolá-las no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes pessoalmente da audiência designada e por seus procuradores também do inteiro teor deste despacho.” Audiência de instrução designada para o dia 31/05/06, às 14h30min.

TRT-PR-AIND-00105-2005 - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ederson Roberto de Lucca Espolio  
 Réu : Monofil Cia Industrial e Monofilamentos  
 ADV(S) : Helio Augusto Machado Filho - PR36773  
 DESPACHO: “Ratifico os atos processuais já praticados nestes autos. Tendo em vista o disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30 de junho de 2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para registro do feito como ação de indenização - AIND. Após cumprida a determinação supra, designe-se audiência para produção da prova oral, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir, no máximo de três cada parte, sendo que, caso pretendam a intimação, deverão arrolá-las no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes pessoalmente da audiência designada e por seus procuradores também do inteiro teor deste despacho.” Audiência de instrução designada para o dia 17/05/06, às 14h30min.

TRT-PR-AIND-00108-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Marcos da Silva  
 Réu : Adubos Viana Ltda.  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
 Jose Eli Salamacha - PR10244  
 DESPACHO: “I - Tendo em vista o disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30 de junho de 2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho. II - Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para registro como ação de indenização - AIND. III - Anote a Secretaria, inclusive na capa dos autos, que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 16). IV - Após, designe-se audiência de instrução processual e intemem-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores, estes, também do inteiro teor deste despacho.” Audiência de instrução designada para o dia 29/05/06, às 14h30min.

TRT-PR-PS-00116-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Marissi Taborda Bueno  
 Réu : Cleonice Ribeiro  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Manifestar-se, no prazo de dez dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-EPA-00124-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : União Federal  
 Réu : Madeireira Boa Vista do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Cristina Lina Hedler - PR14823  
 Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
 DESPACHO: “Ante a apresentação pelo credor fiduciário de documentos que comprovam que o valor do débito supera o valor da avaliação do bem constrito, suspenda-se a hasta pública designada. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a executada para retirar o bem junto ao depósito público, no prazo de dez dias (...)”

TRT-PR-RT-00135-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ronaldo Jose Marcal  
 Réu : Ciro Mauricio Machado Me  
 ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270  
 Informa nos autos, em cinco dias, o endereço completo de seu constituinte (art. 39 do CPC), sob pena de reputar-se válida a citação encaminhada pela via postal.

TRT-PR-RT-00173-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Adriana do Nascimento e Silva  
 Réu : Ensacadeira Sat Paraná Ind e Com de Balancas Ltda.  
 ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124  
 Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00342-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Renato Aparecido da Silva  
 Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.  
 Engetel Construções Metalicas Ltda.  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Apresentar cálculos de liquidação de sentença no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-00381-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Joelma Aparecida Ramos  
 Réu : Hass e Zanchin Ltda.  
 ADV(S) : Luis Carlos Simionato Junior - PR29319  
 DESPACHO: “Considerando o valor das custas; os termos da certidão da oficial de justiça; a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio; e o disposto na Portaria MF nº 49, de 1 de abril de 2004, artigo 1º, I; ficam estas dispensadas. Intimem-se. Arquivem-se os autos.”

TRT-PR-RT-00404-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Adriano Camargo de Jesus  
 Réu : Edson Carvalho Pontes  
 Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio  
 ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
 Jorge Moreno de Carvalho - PR32627  
 Rafael Adamowicz - PR34029  
 Foram expedidas guias de retirada a favor dos autores, encaminhadas ao PAB/JT BB.

TRT-PR-PS-00442-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA



Autor : Vanderlei da Silva  
Réu : Condomínio do Edifício Philadelphia Volpi Junior Engenharia de Avaliacoes Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
DESPACHO: “Esclareça o autor, em cinco dias, a qual crédito se refere, considerando que houve transação nos presentes autos, cujo acordo foi homologado à fl. 32, e denunciado o cumprimento integral pelo autor à fl. 33. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.”

TRT-PR-RT-00570-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Bazi  
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296  
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: Procedentes parcialmente.  
A sentença encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT.

TRT-PR-PS-00639-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fabio Batista dos Santos  
Réu : Andreia Truppel de Bona  
Bjv Centro de Estudo de Idiomas Ltda.  
Ubiratan de Melo Roque  
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071  
Manifestar-se, no prazo de dez dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-00714-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fernando Mendes Costa  
Réu : Município de Ponta Grossa  
Sos Serviços de Obras Sociais de Ponta Grossa  
ADV(S) : Vanessa Ribas Vargas - PR17947  
Os reclamados deverão cumprir o despacho de fls. 121 (regularização processual) e manifestar-se sobre o laudo de fls. 108 e seguintes, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de incidir as penalidades já previstas. Designada audiência de instrução processual para o dia 24/01/06, às 11h00. O Termo de Audiência encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT.

TRT-PR-PS-00856-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José Giovane de Freitas  
Réu : Labes e Pinheiro Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Declarado extinto o processo sem julgamento do mérito. O Termo de Audiência encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT. Retirar os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-PS-00865-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valdemir Luiz Gonçalves de Freitas  
Réu : Churrascaria Estrela de Prata Ltda.  
Jba Santos Se Ltda.  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Declarado extinto o processo sem julgamento do mérito. O Termo de Audiência encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT. Retirar os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-PS-00885-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Juliano de Goes  
Réu : Jair Souza Batista Me  
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416  
Jose Carlos do Carmo - PR27610  
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: Não conhecidos, por intempestivos.  
A sentença encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT.

TRT-PR-PS-00933-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Osmar Mazeika  
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
Mello e Welter Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361  
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01005-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Alberto Lippel de Mattos  
Réu : Caixa Economica Federal  
Rosch Administradora de Serviços de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220  
DESPACHO: “Considerando que apenas a devedora subsidiária interpôs recurso de revista, oficie-se à CEF solicitando a conversão do depósito recursal de fl. 321 para conta judicial à disposição deste Juízo no prazo de cinco dias. Após, elabore-se a conta geral, abatendo-se o referido valor, e intime-se a primeira ré a efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de penhora em dinheiro, nos termos do art. 655 do CPC.”  
Total devido em 30/11/05: R\$ 4.368,06, sendo R\$ 2.698,04

devido ao exeqüente, R\$ 459,18 de honorários contábeis e R\$ 1.210,84 de contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-01018-2002  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ubiratan da Silveira  
Réu : Wagner S.A.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
DESPACHO: “Nada a apreciar, ante o despacho de fl. 188. Aguarde-se a baixa do AIRR.”

TRT-PR-RT-01247-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Indianara Terezinha Schneider  
Réu : Marcos Stadler  
Stadler Comércio de Alimentos Ltda Me  
ADV(S) : Celso Alves - PR13756  
Moacir Taques - PR18746  
Foi expedida guia de retirada a favor da autora, encaminhada ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-RT-01396-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alaide da Silveira Araujo  
Réu : Renato Dimenjon de Souza  
ADV(S) : Joarez Cação Ribeiro - PR15950  
DESPACHO: “Intime-se o i. procurador da autora para cumprir integralmente o despacho de fl. 68, com a informação do atual endereço de sua constituínte.”

TRT-PR-RT-01446-2003  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cezar Luis Panazzolo  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Maria Cristina Rauch Baranowski - PR17450  
Celso Vanderlei Navarro Balbo - PR32086  
Foi expedida guia de retirada a favor da ré, encaminhada ao PAB/JT CEF. Retirar, autor e ré, os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-01463-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Clodoaldo Tomczyk  
Réu : Antonio Lima de Andrade  
Claudio Cortes de Andrade  
Diagrama Metalurgica Ltda.  
Ivo Sebastião Andrade  
Oscar Antunes de Andrade  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
DESPACHO: “Nada a apreciar, ante o despacho de fl. 285. Intime-se.”

TRT-PR-RT-01626-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cesar Roberto Pedro  
Réu : Sadiã S.A.  
Vagner Pedroso de Bastos  
Vagner Pedroso de Bastos Cia Ltda.  
Valquiria Pedroso Bastos  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
DESPACHO: “Considerando que os réus foram citados por edital; a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio; os termos das certidões de fls. 194/196, indefiro o requerido pelo autor. Intime-se.”

TRT-PR-RT-01660-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elpidio Paim Pinto  
Réu : Transtiao Transportes Rodoviarios Ltda.  
ADV(S) : Jeferson Barbosa - PR22856  
Comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento da parcela do acordo vencida em 24/11/2005, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01661-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jurandir Alves do Cremo  
Réu : Centreseg Segurança Eletronica Ltda.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400  
Comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o pagamento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-01722-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : ESPÓLIO Marcelo Ott  
Réu : Icapen Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406  
Everson Manjinski - PR31348  
DESPACHO: “Defiro o prazo requerido pela parte autora, ficando prejudicada a apreciação da petição da ré. Adie-se a audiência de instrução para o dia 27/3/2006, às 15h30. Intimem-se as partes. Intimem-se as testemunhas de fls. 210 e 212.”

TRT-PR-RT-01766-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Evan Labres de Oliveira  
Réu : Auto Posto Florense Ltda.  
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451  
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296  
Ciência, para fins do art. 884, da CLT, da penhora efetuada em numerário, junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do réu.

TRT-PR-RT-01951-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Joari Diones Nunes  
Réu : Efas Moveis e Estrutura Industrial S.A.  
Vanderlei Vassilik  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Carlos Fernando Zarpellon - PR22494  
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-RT-02033-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marilene Aparecida Veiga  
Réu : Helcio Luiz de Brito Fi  
ADV(S) : Dalton Luis Scremin - PR16708  
Manifestar-se, no prazo de dez dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-02086-2001  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Idonir Bueno da Silva  
Réu : E F A S Moveis e Estruturas Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494  
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF. Retirar, autor e réu, os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-02139-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José Dirley da Rocha  
Réu : Imago Planejamento Construção Engenharia Ambiental Ltda.  
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007  
Adequar o rol de testemunhas nos termos do art. 821 da CLT, sob pena de indeferimento de intimação.

TRT-PR-RT-02156-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ines da Silva  
Réu : Cefet Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná  
Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Informar, em dez dias, o atual endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC).

TRT-PR-RT-02159-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dinorat de Paula Fonseca  
Réu : Fundação Hubner Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Daniela Brum da Silva - PR25561  
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: Improcedentes. Considerado cumprido o acordo de fls. 454.  
A sentença encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT.

TRT-PR-RT-02164-1999  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jorge Teixeira Mendes  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Caixa Economica Federal  
Principal Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Rogerio M. Cavalli - PR13321  
Joa Candido Avila Junior - PR21041  
Foi expedida guia de retirada a favor do procurador do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF. A executada deverá comprovar o recolhimento de R\$ 44,26 de custas (agravo de petição), nos termos do art. 789 da CLT, em cinco dias, sob pena de execução. Retirar, autor e ré, os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-02167-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lauro Pedroso  
Réu : Imago Planejamento Construção Engenharia Ambiental Ltda.  
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007  
Adequar o rol de testemunhas nos termos do art. 821 da CLT, sob pena de indeferimento de intimação.

TRT-PR-RT-02168-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edilson Luis da Silva  
Réu : Imago Planejamento Construção Engenharia Ambiental Ltda.  
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007  
Adequar o rol de testemunhas nos termos do art. 821 da CLT, sob pena de indeferimento de intimação.

TRT-PR-RT-02171-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Silvana Rosa de Almeida  
Réu : Banco América do Sul S.A.  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Informar os dados bancários do favorecido para que o crédito seja efetuado diretamente na conta corrente do mesmo.

TRT-PR-RT-02190-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Renon Matos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815  
Oferecer, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02232-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Wellington Alves dos Santos  
Réu : Sato e Defani Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02233-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nilton Cezar Valerio  
Réu : Sato e Defani Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02359-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Claudio Mauricio Chaves  
Réu : AgribRANDS do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942  
Contraminitar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02481-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marilia dos Santos Lacerda  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Seguros S.A.  
Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
Recrute Mão de Obra Temporário Ltda.  
Reprint Promoções e Eventos Ltda. Epp  
Sos Producoes Artisticas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514  
Informar, em dez dias, o atual endereço da terceira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC).

TRT-PR-RT-02553-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Ribeiro de Almeida  
Réu : Ter Moveis de Aco Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da ré (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-02725-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Catarina Oliveira  
Réu : Bernadete Swiech  
ADV(S) : Camile Claudia Hebestreit - PR37567  
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02760-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sirley Aparecida Gomes Marguerite  
Réu : Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção Decom  
Elimtec Administração de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Foi declarado extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Retirar os documentos desentranhados dos autos. O Termo de Audiência encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT.

TRT-PR-RT-02830-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Capoia  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Contraminitar, querendo, agravo de petição adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02859-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Roberto de Souza Medeiros  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02862-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Ferro  
Réu : Acir Antonio Galli Me  
Imbiforma Compensados Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurélio Leite dos Santos - PR37594  
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02864-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rute Ferreira Nunes

Réu : Reynaldo Carneiro Gomes

ADV(S) : Marco Aurélio Leite dos Santos - PR37594

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02865-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leandro Reginaldo Franco

Réu : Imbiforma Compensados Ltda.

ADV(S) : Marco Aurélio Leite dos Santos - PR37594

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02868-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cintia Nara Barros

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02884-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Joel Rodrigues

Réu : América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02886-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marisa Aparecida dos Santos

Réu : Luiz Carlos Sebastião

Valmir de Lima Sebastião

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02899-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Pereira Nogueira

Réu : Olhifra Oleos Hidrogenados e Fracionados Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02911-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rodrigo Fernandes Bueno

Réu : Rosaldo Rogowski

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02912-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gilmar Aparecido Ortiz Santos

Réu : Cebrace Cristal Plano Ltda.

Metallurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02914-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Olevirido Candido de Almeida

Réu : Francisco Carvalho Gomes Filho

ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02917-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Mendes Bueno

Réu : Instituto de Saude Ponta Grossa

ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02919-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Osni Ribeiro da Silva

Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.

Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.

ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02921-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elcio Donato Lacerda

Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.

Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.

ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02923-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Orival Machado da Silva

Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.

Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.

ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02925-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Antonio Fontinelli

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02927-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gilmar Ortiz da Silva

Réu : Cartepas Construções e Mineração Ltda.

Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.

ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sª. O não comparecimento da parte autora implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito, com a conseqüente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V. Sª. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02929-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Otacio Henrique Faustín

Réu : Fundação Hubner Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02914-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Olevirido Candido de Almeida

Réu : Francisco Carvalho Gomes Filho

ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Gilberto Zulian

Diretor

## Porecatu

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**Vara do Trabalho de PORECATU**

**RUA BELO HORIZONTE, 434**

**86160000 PORECATU**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00110/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para comparecerem para audiência na Vara do Trabalho de Porecatu, com endereço na Rua Belo Horizonte 434, pavimento superior do Banco do Brasil, na data e horário abaixo.

TRT-PR-RT-01981-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Alexandre Vargem da Silva

Réu : Comercial de Alimentos Maxisucar Ltda. - (ME)

ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Horacio Toledo Nogueira - PR12834

AUDIÊNCIA DIA 24/01/2006 15h00min

TRT-PR-RT-02194-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Zelia de Franca Belem

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 10/01/2006 ÀS 13h51min.

TRT-PR-RT-02195-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Nilson Aparecido de Almeida

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 10/01/2006 ÀS 13h52min.

Vara do Trabalho de PORECATU

Jose Carlos de Souza Silva

Diretor

## São José dos Pinhais

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**

**83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 33043/2005**

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-RT-00874-2005 - (45 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alexandre Ramos

Réu : Keeper Trabalho Temporário Ltda.

Simoldes Plasticos Brasil Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Thiago Milanez Andraus - PR36814

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA PARA O DIA 04/01/2006, ÀS 18h00min, PELO DR. BENNY CAMLOT, NO CONSULTÓRIO DA AV. JOÃO GUALBERTO, 1988, JUVVEVE, CURITIBA.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**

**83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 33105/2005**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-RT-01560-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilmar Soboleski

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) : Alexandra Fistarol - PR27906

CIÊNCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor

## Tribunal Regional da 9ª Região

**RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 116/2005**

ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 10-11-2005:

**Ato nº 701/05** - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Expediente SGP n.º 23/2005, RESOLVE instalar a Vara do Trabalho de Bandeirantes, em 10/11/2005, tendo em

vista o disposto nos arts. 9º, inciso II, e 25, da Lei n.º 10.770/03 e seu Anexo IV, e art. 121, da Lei n.º 10.934/04.

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 18-11-2005:

**Portaria JP nº 348/05** - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE tornar sem efeito, nos termos da Resolução Administrativa n.º 159/2005, a Portaria JP n.º 81/05, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora **ZENILDA CHINISKI STOCKER**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Atendimento, classe C, padrão 15, lotada no Serviço de Cadastro Processual, da Secretaria de Processamento Judiciário.

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 25-11-2005:

**Portaria JP nº 367/05** - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º 12/2005, do Gabinete da Exma. Juíza Eneida Cornel, RESOLVE designar **EDUARDO DE PAULA VIEIRA**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, para SUBSTITUIR ROBERTA ISHIDA LOUREIRO, Assessor, código TRT 9ª CJ-3, do Gabinete da Exma. Juíza Eneida Cornel, no período de 28/11 a 17/12/2005, em virtude do impedimento de ERICA DOS REIS, substituída legal da titular do referido Cargo em Comissão. PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 2-12-2005:

**Portaria JP nº 388/05** - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE designar **DIVINO JULIAN**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, a partir da data de publicação, até ulterior deliberação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2005.

Nelson Copruchinski

Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

**Ato nº 702, de 10 de novembro de 2005.**

A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 10.770/03, art. 18 da Lei nº 9.421/96 e Expediente SGP n.º 23/2005, resolve:

**Art. 1º** Acrescentar, à tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Quadro Permanente do TRT da 9ª Região os seguintes cargos e funções abaixo relacionados com a respectiva denominação e lotação:

Quantidade
------------



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - TABELA V (Loman, art. 37)**  
**ESTATÍSTICA GLOBAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2005**

JUIZES	processos em tramitação										AG. PUNTA	VISTA REQUERIDA	REGIMEN-TAL	JULGADOS			acórdãos	
	recebidos	revisor	em estudo		devolvidos		rel	rev	EM SENSÃO	DECISÕES CAS				MONOCRÁTICAS	lavrados	Ag. lavratura		
			no prazo	prazo vencido	rel	rev										no prazo	prazo vencido	
TOBIAS DE MACEDO FILHO	85	146	4				84	146	6			4	39		65			
FERNANDO EIZO ONO													1		1		17	
WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA													50		50		104	
NACIF ALCURE NETO	1		1															
ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA	46	161	33	29			26	136	1			10	130	1	128	1		
LUIZ EDUARDO GUNTHER	127	95	28		2		122	95	47			12	226	2	314	20	1	
NEY JOSÉ DE FREITAS	99	99	102	1	26		131	110	71			6	198	13	221			
ROSEMARIE DIEDRICH PIMPÃO	130	84	115		2		379	130	17			2	57	2	85	19	2	
LUIZ CELSO NAPP	99	129	23	4			101	125	3			4	138		133			
ARNOR LIMA NETO	20	2	4				73	2	18				1					
MÁRCIA DOMINGUES	99	42	171	20	14	1	114	31	31			5	118	8	98	11		
DIRCEU BUZY PINTO JÚNIOR	179	176	166	78	15		127	169	34			5	110	1	139	5		
FÁTIMA TEREZINHA LORO LEDRA MACHADO	93	106	276	104	265		136	151	59			3	50	5	52			
ANA CAROLINA ZAINA	75	98	51	5	1		96	95	28			5	212	16	349			
MARLENE TEREZINHA FUVERRI SUGUMATSU	69	81	187		31		148	81	60			4	171	13	161			
SUELI GIL EL RAFIHI	161	124					140	124	12			6	120		107			
UBIRAJARA CARLOS MENDES	126	110	76	9			154	132	27			2	168	1	114			
SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS	135	126	55				68	126	17			13	61		49			
NAIR MARIA RAMOS GUBERT	111	150	97	63	27		113	87	42			2	78	1	80	12		
CÉLIO HORST WALDRAFF	95	162	188	27	14		82	160	55			4	57		67	1		
MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	195	156	171	2	159		110	232	67			3	106	3	71	8		
MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI	177	99	150	41	13	2	114	59	81			7	162	6	148	2		
ENEIDA CORNEL	65	116	7	15	63		103	182	46			1	164	3	162			
ARION MAZURKEVIC	103	178	177	73	230		245	182	9			9	118	3	134	24		
ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR	60		99				110		28				62	3	70	13		
NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS	56		114		89		40		14				45	1	41		1	
BENEDITO XAVIER DA SILVA	189	9	169	9	2		142	56	129			5	177	4	106	1		
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	60	133	108	54	116		168	203	184			3	78		101			
LISIANE SANSON PASETTI BORDIN												2						
ADAYDE SANTOS CECONE																		
CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA	53		64		28		56		62			1	91	1	62	1		
SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	35		44		8		76		113				100	5	17	82		
ODETE GRASSELLI	47		71		8		62		77			2	77		88	64		
MARCOS ELISEU ORTEGA	44		105		86		58		74			1	42	4	41			
SANDRA MARA FLUGEL ASSAD	43		100		108		24		21				48		11			
ANA GLEDIS TISSOT DO VALLE	45		85		77		38		43				54	3	9	46	24	
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA	58		108		37		78		104				2		3			
CÁSSIO COLOMBO FILHO	46		128		167		17		11			2	4		6			
PAULO RICARDO POZZOLO	63		100				75		76				23		23			
FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA	52		55		1		48		17			1	115	5	95		2	
ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO	45		112		72		63		16			1	37	2	34			
RUBENS EDGARD TIEMANN	92	35	129	58	240	15	44	15	23				28	3	21	13		
AUDREY MAUCH	48		108		86		42		11			4	24		33			
GIANA MALUCELLI TOZETTO	46		92		51		83		19				34	3	42	1		
FRANCISCO ROBERTO ERMEL	152	18	149	16	2		28	108	30				53	3	110	6		
<b>TOTAL</b>	<b>3524</b>	<b>2635</b>	<b>4022</b>	<b>608</b>	<b>2040</b>	<b>18</b>	<b>3918</b>	<b>2937</b>	<b>1783</b>			<b>129</b>	<b>3629</b>	<b>117</b>	<b>3641</b>	<b>330</b>	<b>151</b>	

Sérgio Luiz Pacheco  
Analista Judiciário

traditório. Curitiba, 25 de novembro de 2005. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA - Juiz Relator."

TRT-PR-11302-2003-004-09-00-0

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Angela Maria Alves

Banco Do Brasil S.A.

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162

Descrição :

CIÊNCIA DE DESPACHO

"Considerando-se que os embargos apresentados pela parte ré podem, em tese, implicar imposição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9º e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do C.TST. (...) Curitiba, 29 de novembro de 2005. SUELI GIL EL RAFIHI - Juíza Relatora."

TRT-PR-13455-2003-003-09-00-6

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : C O Muller Comércio De Motores E Bombas Ltda.

Recorrido : : Josefina De Jesus Dos Santos Peres

Advogado : : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Pr21192

Descrição :

CIÊNCIA DE DESPACHO

"Considerando que o julgamento dos embargos de declaração interposto pela reclamada poderá ocasionar efeito modificativo no julgado, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI-I do C. TST, determino que a autora tenha vistas dos autos para manifestação, como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, evitando prejuízos aos litigantes, retornando os autos após para julgamento dos embargos de declaração. Cumpra-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. LUIZ CELSO NAPP - Juiz Relator."

TRT-PR-23226-2001-002-09-00-1

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Brasil Telecom S.A.

Jose Luiz Do Amaral

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465

Descrição :

CIÊNCIA DE DESPACHO

"Tendo em vista que a apreciação dos embargos de declaração apresentados pelo reclamante poderá acarretar a modificação do julgado, dê-se ciência à reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em 28 de novembro de 2005. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS - Juiz Relator."

TRT-PR-51177-2005-020-09-00-2

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Bf Utilidades Domésticas Ltda.

Denilson Inacio De Oliveira - Recurso Adesivo

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Marcelo Adriano Campaner - Pr26257

Descrição :

CIÊNCIA DE DEFERIMENTO DE VISTA, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-76011-2005-091-09-00-6

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Sindicato Dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias E Agroindustrial No Estado Do Paraná - Sintracoop

Recorrido : : Sindicato Dos Empregados No Comércio De Campo Mourao

Coagel Cooperativa Agroindustrial

Advogado : : Luiz Felipe Haj Mussi - Pr28707

Descrição :

CIÊNCIA DE DEFERIMENTO DE VISTA, NA FORMA REGIMENTAL.

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA  
Secretária da 4ª Turma

**PORTARIA SGP/GP 70/2005, de 1º de dezembro de 2005.**

A Juíza Vice-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1 – Designar o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, PAULO CORDEIRO MENDONÇA, para exercer a Direção do Fórum da Justiça Trabalhista de Cascavel, no período de 05/12/2005 a 15/12/2006.

2 – Designar o Juiz do Trabalho, SILVIO CLAUDIO BUENO, para substituir a Direção do Fórum da Justiça Trabalhista de Cascavel, nas férias e impedimentos, no mesmo período.

Publique-se.

(a)WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria da Quarta Turma**  
**Av. Vicente Machado, 147-2º andar**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00020/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00032-2005-661-09-00-8

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Catia Raquel Rissa

Recorrido : : Lucio Esteves Junior E Outro (01)

Advogado : : Pedro Paulo Cardozo Lapa - Pr18838

Descrição :

CIÊNCIA DE DEFERIMENTO DE VISTA, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00397-2005-658-09-00-0

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Município De Foz Do Iguaçu

Recorrido : : Olavo Dias

Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme

Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229

Descrição :

CIÊNCIA DE DEFERIMENTO DE VISTA, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-04379-2003-019-09-00-3

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Roberto Francisco De Oliveira

Empresa Jornalística Folha De Londrina S.A.

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Danielle Hidalgo C Albuquerque - Pr15395

Alido Depine - Pr6178

Descrição :

CIÊNCIA DE DESPACHO

"Tendo em vista que a apreciação dos embargos de declaração apresentados tanto pela reclamante quanto pela reclamada, às fls. 645/647 e 649/650, respectivamente, poderá acarretar a modificação do julgado, dê-se ciência às partes para que se manifestem, querendo, no prazo de cinco dias. Em 28 de novembro de 2005. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS - Juiz Relator."

TRT-PR-04986-2004-664-09-00-8

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Sercomtel S.A. Telecomunicações

João Rocha Da Silva - Recurso Adesivo

Recorrido : : Os Mesmos

Brasil Telecom S.A.

Bytelecom Ltda.

Advogado : : Cascia Lane Antunes Bilhao - Pr17476

Descrição :

CIÊNCIA DE DESPACHO

"Junte-se a petição protocolada sob o nº 70624. Intime-se o Reclamante para que, em cinco dias, se manifeste sobre a abrangência e o alcance pretendido com a conciliação de fls. 473/474 e, ainda, para que tome ciência do requerimento de desistência do acordo pela Brasil Telecom. (...) Curitiba, 21 de novembro de 2005. NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS -

Juiz Relator."

TRT-PR-06597-2003-015-09-00-7

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Gvt Global Village Telecom Ltda.

Recorrido : : Rafael Purcote

Advogado : : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Pr19387

Descrição :

CIÊNCIA DE DESPACHO

"Considerando-se que os embargos apresentados pela parte autora podem, em tese, implicar imposição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9º e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do C.TST. (...) Curitiba, 23 de novembro de 2005. SUELI GIL EL RAFIHI - Juíza Relatora."

TRT-PR-08868-2004-003-09-00-0

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Banco Citibank S.A.

Recorrido : : Lucia Carolina Locher De Athayde Moraes

Advogado : : Giovani Schlickmann - Pr25264

Descrição :

CIÊNCIA DE DESPACHO

"Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, em face dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, intime-se a reclamante, na forma da OJ nº 142 da SDI-I do C.TST, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando as ponderações que entender necessárias, resguardando-se, assim, o princípio do con-

## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

**2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO DE CURITIBA-PARANÁ**  
**DRA. PATRICIA HELENA DAHER LOPES**  
**Juíza Federal Substituta**  
**na titularidade plena**  
**BOLETIM Nº 0038/2005**

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença, julgando extinto o processo com julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.002093-0 - EUNICE DE OLIVEIRA PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente(s) o(s) pedido(s):

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.023111-0 - UBIRAJARA MENEZES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). PATRICIA MENEZES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

(...)

2. Desse modo, renove-se a intimação do procurador da parte autora para, que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o levantamento dos valores...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.006635-0 - DIVINO MANFRON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

... Por essa razão, determino a exclusão da Igreja Pentecostal Deus é Amor da lide.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017385-0 - JUAREZ PEREIRA VELASQUI - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). JONAS ANTONIO DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.080878-0 - ALTAIR BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). JOICE KORMANN BERALDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, esclareça se pretende além da concessão do benefício de auxílio-doença o reconhecimento de tempo laborado na atividade rural. Caso deseje o reconhecimento, informe qual o período.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.008968-0 - MARIA DE SOUZA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

Intimação da parte autora para manifestar-se em 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo INSS.(art.206,VI, CNC).

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.072482-0 - JOEL GASPAR DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

2004.70.00.010892-0 - ALAIERTES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). RENATO CELSO BERALDO JUNIOR

2003.70.00.077469-0 - ALCEU CATTINI LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). GRAZIELLY PALINGER ANDROCHEHEN

2004.70.00.027483-1 - EDISON LUIZ OPOLZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.074027-4 - MARLENE SALVATICO DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.083110-7 - ALDONY ANTONIO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2003.70.00.034703-9 - MARIA ALICE MARQUES DE SOUZA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Objetivando delimitar os pontos controvertidos e direcionar a instrução probatória, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos comprobatórios, como CTPS ou Registro de empregados, ou seja, documentos que demonstrem que nos períodos pleiteados na inicial o autor trabalhou para Emílio Navarro Ltda.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021316-0 - ARNO SELSELEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“...remeto os autos à Vara Previdenciária.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021350-0 - JOSE HAROLDO ZANTEDESCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Assim, intime-se novamente o procurador para que comprove o pedido administrativo e o motivo do seu indeferimento, no prazo de 15 dias.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017192-0 - BRUNA CANDIDO ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). HELOISA HELENA PADILHA

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“...remeto os autos à Vara de Acidentes de Trabalho.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021283-0 - WYLIS APARECIDO MACEDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

2005.70.00.017047-1 - ELIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

2005.70.00.021308-1 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.007935-2 - RIZONEUDO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021262-3 - LIZABETE DALLA POLLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). LUZIA APARECIDA FAVETTA

2005.70.00.021271-4 - CESAR AGUILAR RIBAS SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). LUZIA APARECIDA FAVETTA

2005.70.00.021331-7 - ODENIR LEVANDOSKI DE DEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). LUZIA APARECIDA FAVETTA

2005.70.00.021337-8 - ROSEMEIRE APARECIDA ESCURO WOLFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2005.70.00.021385-8 - MANOEL DE JESUS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). LOURDES ZAMUNER

2005.70.00.021329-9 - LEONARDO FREITAS DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). LUZIA APARECIDA FAVETTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, informe qual o período pretende ver reconhecido como atividade rural, bem como apresente dentre outros documentos comprobatórios do referido período. Certidão do TRE, certidão do Instituto de Identificação, guias de recolhimento do ITR, onde conste a profissão de agricultor/lavrador.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.015121-0 - MARIA KOCIOLEK MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

(...)

2. Desse modo, renove-se a intimação do procurador da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o levantamento dos valores.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.082940-0 - JULIO SEVERINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.063168-4 - CARLOS RODRIGUES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.060296-9 - ERNESTO BENITO CERVIERI - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de desentranhamento de documentos.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.003374-1 - JOSE BOCHNEK SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

(...)

a) intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, forneça o endereço da pensionista, Sra. Ivone Santos...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.070840-1 - CLEVENICE CASSIANO PERSIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

...

Assim determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova o depósito em conta judicial, à disposição deste Juízo, do valor correspondente à R\$4.413,44.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.075634-1 - JOAO CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, ANESIO KOWALSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, cumpra a determinação de f. 121. (juntar procuração atualizada)

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.068831-1 - GIOVANI VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de desentranhamento de documentos.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.006092-2 - JOANA KNELSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, cumpra a determinação de f. 35, sob pena de extinção.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.062410-2 - MARIA JOSE MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição do INSS.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.009108-2 - ALCIDES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

(...)

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, apresente documentos comprobatórios de atividade rural anteriores a data de entrada do requerimento (18/12/92)correspondentes ao período de carência exigido.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.013976-2 - ELZIRA PINHEIRO DOCINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR PLATZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, cumpra a decisão de f. 09, sob pena de indeferimento da petição inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.015324-2 - LEVY PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, traga aos autos o requerimento administrativo do benefício de Amaparo Social ao Portador de Deficiência solicitado junto ao INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021293-3 - DANIEL SCHMIDT ZILIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

(...) intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, apresente documentos comprobatórios da atividade laborativa, tais como CTPS, carnês de contribuição e documentos que comprovem vínculo empregatício. Deverá, no mesmo prazo, juntar cópia do indeferimento do pedido administrativo, aonde conste o motivo do indeferimento.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026512-3 - MANOEL ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de desentranhamento de documentos.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.007162-6 - LEOCADIA OPOLSKI MIECOANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA MARCELINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de desentranhamento de documentos.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.004717-6 - NARBAL JOSE DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

... intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos comprobatórios que após 03/11/1998 dependia economicamente do falecido Sr. Pedro Costa de Oliveira.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021305-6 - JANDIRA DE LARA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo prazo de 15 dias, emende a inicial, colacionando aos autos documentos que comprovem a dependência da parte autora em relação ao falecido segurado, tais como extrato do banco que comprove conta conjunta, comprovantes de residência, provas de que o falecido custeava as despesas da casa, etc.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021370-6 - DEOCLEIA APARECIDA MAYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.



Adv. : Dr(s). MELISSA FOLMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, esclareça por que motivo não compareceu à Agência do INSS para realização da Justificação Administrativa, sob pena de indeferimento.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.010692-6 - JOAO CARNEIRO REBELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

... determino a redistribuição do presente feito à Subseção Judiciária de União da Vitória.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.058729-4 - LEOCADIA RICHERT SZPUNAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

... intime-se a parte autora para nova conferência de extrato do benefício.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.071612-4 - SERGIO SANTANA PEQUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON GREY SANT ANNA

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença, julgando improcedente(s) o(s) pedido(s).

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.002003-5 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, explique quais os critérios legis adotados para obter o valor atribuído à causa.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.025913-5 - OLAVO LINIQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, esclareça qual o tempo que deseja ter convertido de especial para comum. No mesmo prazo, providencie a juntada dos formulários DSS 8030 (ou equivalentes), bem como laudos periciais que possua, correspondentes ao período controvertido, sob pena de indeferimento.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021361-5 - VALDENIR JOSE DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, cumpra a determinação, sob pena de extinção.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.043265-5 - LUIZ DA COSTA AGNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIRCEU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

... intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos que comprovem a qualidade de segurada da falecida, tais como CTPS, carnês de contribuição, entre outros.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026480-5 - ANTONIO ERONIDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

1. Indefiro o pedido retro.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.036915-5 - HEITOR DE FRANCA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO GUSSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, colocio-

ne aos autos carta de concessão de seu benefício, bem como contagem de tempo de serviço feita pelo INSS caso possua.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021359-7 - ALVINO VIEIRA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, esclarecendo qual é o período de labor rural que deseja ter reconhecido.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026447-7 - CLOVIS PAULO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

...intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, renuncie ao valor excedente a 60 salários mínimos, considerando que na data do ajuizamento da ação esse valor correspondia a R\$ 15.600,00, em conformidade com o art. 3º, caput, Lei 10.259/2001, juntando aos autos procuração com poderes especiais para renúncia, ou requiera o que entender necessário. Deverá ser esclarecido que, havendo renúncia ao excedente, será expedida RPV. Caso contrário, os autos será remetidos à Vara Previdenciária, prosseguindo o feito pelo rito ordinário.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.013696-7 - JOSE IVORI MENDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IMELDA MARTINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

(...) Assim, intime-se novamente o procurador para que comprove o pedido administrativo e o motivo do seu indeferimento, no prazo de 15 dias.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017019-7 - MARIUSA HELENA FANTINATTI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

... indefiro o pedido de citação da União Federal.  
2. Ademais, consta expressamente na inicial o direcionamento da causa a uma Vara Federal Cível.  
3. Encaminhem-se os autos para a redistribuição.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.018793-8 - AFONSO RADICHEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO JACINTHO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

... Intime-se o procurador da parte autora para que se manifeste no prazo de 30 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.034644-8 - ISAAC DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

... remetam-se os autos para a Subseção Judiciária de Apucarana-PR.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.036181-8 - CELSO DE PAULA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos cópia dos formulários DSS 8030 e laudos que possua, documentos essenciais para o julgamento do feito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021301-9 - MARIA DAS DORES RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, CUMpra O DETERMINADO DO DESPACHO RETRO.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.005745-9 - ANA MARIA NOGUEIRA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, comprove que o segurado Nelson Faquez verteu contribuições para o INSS após 1990.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.016972-9 - SEIR DE ARRUDA FAQUEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADNILTON JOSE CAETANO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Indefiro o pedido de arbitramento e reserva de honorários advocatícios.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.053719-9 - NESTOR MUCHENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

...remetam-se os autos para a Subseção Judiciária de Paranguá.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021475-9 - DANIEL SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Indefiro o pedido da parte autora. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021119-9 - DANIEL BALTAZAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ

**CURITIBA, 01/12/05**

**SIMONE PEDROSO RIBEIRO  
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA**

**2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
PREVIDENCIARIO DE CURITIBA-PARANÁ  
DRA. PATRICIA HELENA DAHER LOPES  
Juíza Federal Substituta  
na titularidade plena  
BOLETIM Nº 0040/2005**

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) Intime-se o Requerente para que compareça perante o INSS, a fim de acompanhar a tramitação da Justificação Administrativa que será realizada. Deverá também apresentar ao INSS todos os documentos, incluindo os referentes ao período de atividade rural, Formulários (DSS 8030), SB40, etc) e laudos que possua e que possam confirmar o trabalho nas condições alegadas na inicial, inclusive, os que acompanham a petição inicial e que não instruíram o requerimento administrativo.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.011306-2 - DORA MARIA VILELA DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017286-8 - ANTONIO PLACIDO SCUCATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA

2005.70.00.017337-0 - CELSO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

2005.70.00.021422-0 - MARIA ANTONIA DE SOUZA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL FERNANDES RIBEIRO

2005.70.00.021423-1 - PEDRO AMANDO SALLES LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL FERNANDES RIBEIRO

2005.70.00.023243-9 - NESTOR COUTINHO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANO CARLOS SOUZA VALE

2005.70.00.023750-4 - DONATILA DE OLIVEIRA ARTIGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2005.70.00.026530-5 - RUBENS AMADEU VICILLI X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI

2005.70.00.026560-3 - FELIX FIERDZOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES

2005.70.00.026587-1 - JOSE CAMILO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2005.70.00.026775-2 - DARCI DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARNALDO A CORACAO

2005.70.00.026776-4 - JORVANDE JOSE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARNALDO A CORACAO

2005.70.00.026930-0 - ELIAS DE SOUZA NERIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

2005.70.00.026997-9 - JAYME ALVES SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2005.70.00.027882-8 - NICOLAU MANOEL DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2005.70.00.027999-7 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2005.70.00.029740-9 - VALDIVINO CATARINA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2005.70.00.031085-2 - JOAO MARIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2005.70.00.031520-5 - OTAVIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) Intime-se o Requerente para que compareça perante o INSS, a fim de acompanhar a tramitação da Justificação Administrativa que será realizada, inclusive, apresentando todos os documentos que possua e que possam confirmar o trabalho nas condições alegadas na inicial.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.027466-5 - NEUSA MAURICIO DE SOUZA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GIORGIA PAULA MESQUITA

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) Intime-se o Requerente para que compareça perante o INSS, a fim de acompanhar a tramitação da Justificação Administrativa que será realizada. Deverá também apresentar ao INSS todos os documentos, incluindo os referentes ao período de atividade rural que possua e que possam confirmar o trabalho nas condições alegadas na inicial, inclusive, os que acompanham a petição inicial e que não instruíram o requerimento administrativo.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.012455-2 - JULIA PURKOT POZOLSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IZABELA AKANE SUMI

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.029658-2 - LUIZ SERION X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) Intime-se o Requerente para que compareça perante o INSS, a fim de acompanhar a tramitação da Justificação Administrativa que será realizada. Deverá também apresentar ao INSS todos os documentos, Formulários (DSS 8030), SB40, etc) e laudos que possua e que possam confirmar o trabalho nas condições alegadas na inicial, inclusive, os que acompanham a petição inicial e que não instruíram o requerimento administrativo.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.008611-3 - JORGE ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REGINALDO JOSE RIBAS

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

VEL

2005.70.00.021436-0 - MARIO MARCIO ARCHEGAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ENIO TADEU DE LUCENA

2005.70.00.026478-7 - JOAO CARLOS CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

CURITIBA, 02/12/05

**LUCIANE CRISTINA MULLER**  
**DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA**

**PRCTBJP01**  
**BOLETIM Nº 0087/2005**

**SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.**

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...julgo PROCEDENTE o pedido...”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.013739-0 - LUIZ ANTONIO CAXAMBU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“..EXTINGO o processo sem julgamento de mérito...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.031965-0 - SOLANGER CLERCI MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“..INDEFIRO a inicial...por entender não configurados os pressupostos válidos...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.030115-2 - YOSHIO SUMITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REGINALDO ANTONIO KOGA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026554-8 - CASSILDA KUHN KERNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...julgo IMPROCEDENTES os pedidos...”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.013704-2 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLI BRUCK KUNIFAS

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Defiro o pedido formulado e concedo novo prazo de trinta dias para que o procurador do autor promova a habilitação dos sucessores.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.077410-0 - ANTENOR JAIME HARTINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se sobre o afirmado pelo INSS na petição de fl.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026765-0 - ROSELI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, informe se pretende a concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural ou, alternativamente, aposentadoria por tempo de contribuição...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026985-2 - TEREZINHA KARPINSKI GAVLAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES

2005.70.00.026986-4 - CLARINDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES

2005.70.00.030048-2 - IVONE BRUSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM LOPES

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de dez dias, cumpra o item um do despacho de fl. ou manifeste as razões de seu não cumprimento.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.053957-3 - ANNA MESSIAS PEREIRA SAMPAIO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Em virtude do trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao recurso da parte autora, intime-se a parte requerente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o laudo pericial.  
Após, com ou sem manifestação, registre-se para sentença.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.028522-1 - BALBINA KNOPIKI COLACO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.024980-0 - PEDRO MARTINS GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Considerando que as conclusões periciais apontam a capacidade da autora (fls.), indefiro a antecipação da tutela neste momento...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021027-4 - SONIA FATIMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA PODERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 08/2002 DESTA JUÍZA.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.004767-0 - IVO LAVEZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Como não prevê o recurso adesivo, deixo de receber o apresentado pela parte autora...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.018051-0 - JONAS ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS ANTONIO DOS SANTOS

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial e esclareça o que pretende com a presente ação...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026976-1 - GENI CECCON BONETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO SILVA DE PAULO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de vinte dias,

junte aos autos o laudo técnico pericial que embasou o preenchimento do PPP...de fls...”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.014018-1 - EROTIDES ROCHA GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA PODERÁ SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTADO PELO INSS.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.009640-4 - NEIDE BALLE COLETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de vinte dias, junte aos autos os laudos técnicos que embasaram o preenchimento dos formulários de fls., bem como esclareça qual o período abrangido pelo PPP...”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.001569-6 - VANICO JOSE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Indefiro o pedido retro, sendo que já houve a revisão do benefício e pagamento dos valores atrasados...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.006643-9 - INES BLUMEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os documentos de fls...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.023324-9 - JOSE ALCIDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Por derradeiro, intime-se a autora para que, no prazo de tres dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente ao teto. Registro que o silêncio implicará presunção de que não quer renunciar e, conseqüentemente, envio do processo para o rito ordinário.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.072195-8 - HILDA BOZZ WEISS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KARIMEN MELO WEISS LIU

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Assim, não há outra diferença devida à parte autora além daquela recebida mediante requisição de pagamento...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.071835-2 - HARRY BROSCHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

2003.70.00.077482-3 - HELENA RENI ACORDE KNIAZEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DO INSS, NO PRAZO DE VINTE DIAS. DECORRIDOS OS QUAIS, OS AUTOS SERÃO DEVOLVIDOS AO ARQUIVO.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.00.049865-7 - AGUSTINHO MARTINS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONI DE OLIVEIRA MOTA

2003.70.00.050168-5 - EDITH GONSALVES BEGHETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

2003.70.00.062776-0 - JOANNA ANNIBELLI FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA MARIA A FERNANDES

CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

**ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**1º JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA**

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCIS DE CURITIBA - PARANÁ.

**Juíza:**  
**DRª. ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BOLETIM Nº 136/2005**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“... 2. No caso em exame, o credor recusa o bem nomeado pelo devedor ao argumento de que é de rápida depreciação. 3. Como se vê, a razão trazida pelo credor não se encontra dentre as hipóteses legais que autorizam a recusa do bem indicado pelo devedor, de modo que acolho a nomeação de fls. 69/94. Proceda-se à penhora.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.022235-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, concluindo:

“...6. Assim sendo, indefiro o pedido de alienação judicial. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que decidiu os embargos. INTIME-SE.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.009344-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X V SANTOS E CIA LTDA - MASSA FALIDA  
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:

ATO DE SECRETARIA  
“DE ACORDO COM O ART. 234, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO Nº 02/2005-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.025451-4 - FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO MAESTRELI TIGRINHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“...2. No caso em exame, o credor recusa os bens nomeados pelo devedor ao argumento de que não obedecem a ordem de preferência do art. 11 da Lei nº 6.830/80, além de carecerem de certeza e liquidez, por se tratar de direitos creditórios, portanto não servindo como garantia à execução. 3. Como se vê está configurada a hipótese do art. 656, I, do CPC, de modo que tenho por ineficaz a nomeação de fls. 12/13. 4. Proceda-se à penhora dos imóveis indicados pela exequente até o limite do valor da execução. INTIME-SE.”

CARTA PRECATORIA

2003.70.00.046773-2 - UNIAO FEDERAL X C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES  
Adv. : Dr(s). GIOVANNI JOSE AMORIM

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria:

ATO DE SECRETARIA  
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 02/2005 - CG, ART. 234, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE/AUTOR INTIMADO PARA ESPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.018967-4 - J L COMERCIO DE CEREALIS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO BARBOSA MARTINS

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.00.020631-3 - PAN TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“...6. Assim sendo, indefiro o pedido de alienação judicial. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que decidiu os embargos...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.009761-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COMERCIO DE CALCADOS CHACARALTA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“...6. Assim sendo, indefiro o pedido de alienação judicial. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que decidiu os embargos. INTIME-SE.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.011724-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCO-



ES ELETRICAS LTDA  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Fls. 202/207 e 253/255. Considerando-se que a confirmação do parcelamento do débito ocorreu posteriormente à arrematação de fls. 109/110 e por esta razão, os direitos do arrematante devem ser preservados, indefiro os pedidos do executado. Consigno que, em sendo julgados improcedentes os embargos à arrematação, o valor da arrematação servirá para redução do valor do parcelamento ou, estando quitado o débito, poderá ser revertido em favor do executado. INTIME-SE.”

#### EXECUCAO FISCAL

97.00.09090-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X POLIPLAN S/C LTDA, LUCIANO PIZZATTO  
Adv. : Dr(s). MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ROBERTO MACHADO FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, concluindo:

“.....Indefiro o pedido de recebimento da ação anulatória como embargos pelas razões supramencionadas. Sendo que o executado poderá oportunamente arguir toda matéria relativa à sua defesa pela via própria, ou seja, através de embargos à execução. Em face do exposto, intime-se a executada a apresentar documento original da Carta de Fiança de fl. 117, ato que dará início ao prazo para oposição de embargos à execução.....INTIMEM-SE.”

#### EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.023486-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PHILIP MORRIS BRASIL S/A  
Adv. : Dr(s). FLAVIO RANIERI ORTIGOSA, PATRICIA DEBONI MARANHÃO FARIA, RENATA DORJO PEDRA PRADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....Isso posto, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil e art. 16, III, da Lei n.º 6.830/80.....”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.019193-0 - CESAR E CIA S/C LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARCIA VALLE

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.022187-9 - IMPERIO VERDE PAISAGISMO E URBANISMO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR  
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO

2005.70.00.022475-3 - EGEU CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

2005.70.00.023438-2 - EMPRESA CRISTO REI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.024043-6 - TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELICIO CERUTI

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.025258-0 - TRANSPORTES DIAMANTE LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA

2005.70.00.028037-9 - TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

2005.70.00.028038-0 - DIVA BORGES WEINHARDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO HENRIQUE RIBEIRO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....Isso posto, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do art. 739, I, 738 e 746 do Código de Processo Civil.....”

#### EMBARGOS À ARREMATACÃO

2005.70.00.022313-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HASTILE LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....declaro extinto o processo, sem qualquer ônus para as partes, nos termos do art. 26, da Lei 6.830, de 22-09-80.....”

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.012336-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X REMOTOL LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

2003.70.00.015151-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X INTER POINT SERVICOS AUTOMOTIVOS S/A  
Adv. : Dr(s). VICENTE HIGINO NETO

2004.70.00.028397-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FGVTVN BRASIL LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CUNHA

2005.70.00.008747-6 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM X FITVM HSBC SETORIAL ATIVO  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

2005.70.00.008750-6 - A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM X FMIA HSBC BAMERINDUS PREMIUM  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

2005.70.00.008755-5 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM X HSBC BAMERINDUS CL. AÇÕES PLUS  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....DE HARMONIA COM O EXPOSTO declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.....”

2004.70.00.036969-6 - INTER POINT SERVICOS AUTOMOTIVOS S/A X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR  
Adv. : Dr(s). VICENTE HIGINO NETO

2004.70.00.037619-6 - FGVTVN BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CUNHA

2005.70.00.014282-7 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

2005.70.00.014287-6 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

2005.70.00.016000-3 - REMOTOL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

2005.70.00.018195-0 - FITVM HSBC SETORIAL ATIVO X COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:  
“.....Isso posto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.....”

2003.70.00.050911-8 - VAZDIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PAULO CYRO MAINGUE

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....DE HARMONIA COM O EXPOSTO declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.....”

2004.70.00.037617-2 - WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI 6.830, DE 22-09-80.....”

2004.70.00.037617-2 - WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI 6.830, DE 22-09-80.....”

2004.70.00.037617-2 - WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI 6.830, DE 22-09-80.....”

2004.70.00.037617-2 - WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI 6.830, DE 22-09-80.....”

2004.70.00.037617-2 - WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

2005.70.00.000414-5 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

2005.70.00.001628-7 - JANELAS VAL COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER, PATRICIA MARIN DA ROCHA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a parte embargante em honorários advocatícios.....”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033079-2 - DOUGLAS MICHEL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO GUEDES

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....DE HARMONIA COM O EXPOSTO DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, tornando insubsistentes os atos processuais a partir do despacho de fl. 188.....”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037911-5 - EMILIO ROMANI S.A.MASSA FALIDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA:  
Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedido o Boletim n.º 136/2005, intimando o (a) advogado (a) do executado(a) para retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### EXECUCAO FISCAL

00.00.85866-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REVETEL COM/ INST DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS E REP COM/ LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, MARCIA SOUZA DOS SANTOS, Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt

#### CURITIBA, 1 de dezembro de 2005.

#### VICENTE FERNANDO ORTH DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

#### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL BOLETIM 0291/2005

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DESTES AUTOS DO TRF/4ª R.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

94.00.02361-8 - PROMENADE IMOVEIS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

2000.70.00.005707-3 - ASSOCIACAO DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA X CHEFE DO SERVICIO DE LOGISTICA E ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA

2001.70.00.036329-2 - EMPRESA AGRICOLA E PASTORIL ESPARRAME LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WALDIR SIQUEIRA

2003.70.00.001345-9 - MATILDE VERA DE VILLALBA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA

2003.70.00.039583-6 - MARAYA ANNAI MICHEL NARDI X CHEFE DO SERVICIO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

2003.70.00.056474-9 - BARIGUI VEICULOS LTDA E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

2004.70.00.008411-2 - MARCELLA CRISTIANE LINDBECK X DIRETOR DA ESCOLA TECNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011075-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILIA GUIMARAES PEDRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PATRICIA TOSTES POLI

2004.70.00.011212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACACIO OLIVEIRA BORBA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.015744-9 - HEITOR PAULO KLEIN FELICIO X PROREITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). CARLA ELIZA DOS SANTOS

2004.70.00.021210-2 - INEPAR S/A - INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES X CHEFE DO SERVICIO DE FISCALIZACAO DO INSS

Adv. : Dr(s). NIVEA CRISTINA RIBEIRO DE PAULA

2004.70.00.028507-5 - ALEXANDRE GRESSANA JUNIOR X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA, RENATO FARTO LANA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intime-se a impetrante a justificar a contradição entre os documentos de fls, bem como comprovar a validade do primeiro (documento fls) através de certidão emitida pela Secretaria de Estado da Educação ente as informações existentes na inicial.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.022279-3 - ILENILÇA LOPES PEREIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). GABRIEL JOCK GRANADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Conertido em renda da União dê-se vista a o impetrado para conferência. Após, arquivem-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

91.00.03913-6 - TROMBINI FLORESTAL S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TELMO DORNELLES

CERTIDÃO  
CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO II ART. 206 E SEQUINTE DO PROVIMENTO Nº 05 DA CG - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PELO INTERESSADO, COM CONSEQUENTE VISTA, E, NADA SENDO REQUERIDO, O RETORNO AO ARQUIVO.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.000080-8 - FABIANO CARLOS ZANIN E OUTROS X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Defiro a suspensão(.....)”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.040372-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.049039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRUNO LISBOA CAMURATI  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.000528-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEMARY SALETE PETRY  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Indefiro por ora o pedido de consulta ao banco de dados da Receita Federal(.....) Intime-se a Caixa Econômica Federal para comprovar ter esgotado os meios à sua disposição para localizar o endereço dos requerido, devendo ao menos, comprovar a negativa de órgãos pesquisados(.....)”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.014535-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILUCI DE CAMPOS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2005.70.00.024945-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLINICA DE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do recurso interposto.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.042283-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO DA CRUZ  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Cumprido, dê-se vista aos exequentes/autor.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.07850-3 - ROGERIO RIGONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO SILVA DE PAULO

98.00.08986-1 - ORLANDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, KARINA MARIA MEHL

2003.70.00.076771-5 - DEMETRIO NOGAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2004.70.00.004879-0 - LOURDES VIANA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE KOWALSKI

## SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os embargos à execução...

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032301-1 - UNIAO FEDERAL X ODETE FABIANO MACHADO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intime-se o embargado...para que esclareça a litispendência com os autos 2004.70.00.023204-6, haja vista que a conta 0377.131201-7 já esta sendo executada naques autos por Carlos Melara Filho e para comprovar que é o segundo titular da conta."

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.020056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS MELARA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GEVERSON ANSELMO PILATI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Retornados os autos, às partes par amanhifestação(...)

## EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.006719-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIAO SILVA  
Adv. : Dr(s). GERSON MASSIGNAN MANSANI

2005.70.00.010089-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAITON JARBES STACHELSKI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2005.70.00.012571-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIRCE PIRES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intimem-se os réus para apresentarem contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039498-8 - ESTADO DO PARANA E OUTRO X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Haja vista o pedido de desistência formulado nos autos apensos, intimem-se os autores sobre seu interesse noprosseguimento do feito."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032681-4 - LUIZ DE MELLO CRUZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEILA CRUZ VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intimem-se os réus sobre o pedido de desistência formulado pelo autor."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.005486-7 - LUIZ DE MELLO CRUZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LEOBERTO ESMERIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "À autora para que manifeste seu interesse na continuação do feito hjá vista a informação da ré, às fls. 145/151, a qual presume a realização de acordo firmado ente as aptres."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041312-7 - VERA LUCIA FRANCA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Após, intime-se o exequente."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.078482-4 - EUGENIO WIEZBICKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Tendo em vista a alteração dovalor da causa, intime-se o exequente para complementar as custas iniciais a fim de totalizar 0,5% sobre o valor da execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.023673-8 - ARISTIDES FRATES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "2. Indefero o pedido retro. Desnecessário o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial(...) Após, observada a existência de poderes para receber e dar quitação expeça-se alvará de levantamento parcial(...)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.069945-6 - ISOLINA STABEN KLINGENFUSS X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Indefiro opedido retro.(...) Após, decorrido o prazo sem recurso, observada a existência de poderes para dar e receber quitação, expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso (...)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.023354-3 - JORGE GOMES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Não acolho a impugnação retro.(...) Dessa forma, o cálculo apresentado pela CEF, de fls. respeitou os ditames do julgado, devendo apenas ser acrescido da quantia referente aos honorários e custas iniciais."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.060628-8 - ALCIDIO DAL NEGRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Após, dê-se vista aos autores e em seguida , voltem-me conclusos para despacho."

## MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.025885-4 - LEONY JANSEN STOCCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Aceito o parcelamento, intime-se a requerente para proceder aos depósitos na forma acordada."

## ACAO CAUTELAR

2005.70.00.000518-6 - AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP  
Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intime-se o Dr. Fábio Gama de Oliveira , para que junte instrumento de mandado, a fim de possibilitar a carga dos autos."

## ACAO ORDINARIA

96.00.03602-0 - ANTONIO LEMMI MADUREIRA MURTA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, FABIO GAMA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Aguardar-se o pagamento do precatório.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23653-6 - TEREZA KATSUKO SAGARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

CERTIDÃO CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO II ART. 206 E SEQUINTES DO PROVIMENTO Nº 05 DA CG - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PELO INTERESSADO, COM CONSEQUENTE VISTA, E, NADA SENDO REQUERIDO, O RETORNO AO ARQUIVO.

## ACAO ORDINARIA

94.00.08818-3 - NOEMIO SATURNO TEDESCHI - ESPOLIO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANESIO DIAS, MARCO ANTONIO DE SOUZA

CERTIDÃO PROVIMENTO 02/2005 DE ACORDO COM PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL - DETERMINA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELA PARTE EXECUTADA."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023253-7 - CASA DOS CINESCOPIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2002.70.00.039003-2 - LUIZ BELIN FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

## SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente OS EMABRGOS..."

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.017506-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FLAVIO SERAFINI  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Após, às partes para manifestação..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.006082-3 - UNIAO FEDERAL X ALMIR BEDIN  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Cumprido, intime-se o exequente par amanhifestação."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.014982-5 - ELVIRA LAMOUR CHARELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.016230-1 - FLAVIO ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PIERCY DE LEMOS

2003.70.00.050789-4 - EVA DIONEI GRONOVICZ GELINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

2003.70.00.056186-4 - OLGA JANDIRA MOSCON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO PUPPI BASTOS

## CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
1ª VARA FEDERALSECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL  
BOLETIM 0294/2005

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WEN- DPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

## SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido sentença julgando EXTINTA...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.13749-6 - RUBENS PACHOLEK X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROMEO FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE

97.00.22460-0 - JOAO JITIKOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, KARINA MARIA MEHL

97.00.22462-7 - LICEU LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

97.00.24681-7 - MARIA ELISA PACHECO LANGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE MAURO LANGER

97.00.25621-9 - VANILDA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

97.00.25889-0 - INEZ PAIXAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

98.00.09008-8 - AUGUSTO CONSTANTE JAROSZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

98.00.16119-8 - ARI FERNANDES VALENTIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS

98.00.17578-4 - ADEMIR ALBERTO BOBATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT, ELIETE CRISTINA MASSUQUETO

98.00.27475-8 - EDIL CELIA MEIRA BASTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ KAVINSKI, LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR

## ACAO ORDINARIA

99.00.00931-2 - ALCIDES BARTO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARTA KRUK, ADRIANA MARGARET SLONSKI

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04784-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO ALBERTO MAFFINI  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

99.00.07474-2 - ANOR DO ESPIRITO SANTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA RE-

## GIANI

99.00.08695-3 - JOAO MAURICIO FERREIRA DOLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

2001.70.00.002936-7 - JORGINA MACIEL DADONA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

## AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.011584-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIAM LAZARINO NASCIMENTO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017174-7 - RUBENS DIAS DA SILVA ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037178-5 - ORLANDO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062056-6 - PEDRO HOFFMANN FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.073390-7 - WANDA RAUTH DOMINGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.026334-8 - RENATO JULIO FILLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.027014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVERSON TEÓFILO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

## SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando PROCEDENTE...

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022562-0 - COLOMBOCAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.060417-2 - SUPERMERCADO REIS LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069189-5 - LAR O BOM CAMINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ

2004.70.00.005568-9 - LIDIA PALUDZYSZYN X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : Dr(s). OKSANA PALUDZYSZYB MEISTER, DANIELE COLOGNI

2004.70.00.038145-3 - GENY GUIMARAES CARNEIRO X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO COSTA

## ACAO SUMARIA

2005.70.00.008464-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X SENTINELA VIGILANCIA SC LTDA  
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015872-0 - INDUMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

## SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente .

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.019417-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS ZINHER  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

## SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente.



## MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.001540-4 - INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS E LAMINADOS INAL SA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). SANDRO MACHADO DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:  
"ANTE O EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA."

## MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.013397-8 - NELIO VALENTE COSTA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

## MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.019832-8 - BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE BEREHULKA

CURITIBA, 2 de dezembro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
1ª VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 574/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2000.70.00.016978-1 e 2000.70.00.018542-7**, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra JOFRAN VEÍCULOS LTDA E JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO NETO, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital. CITA JOFRAN VEÍCULOS LTDA (CGC nº 78161817/0001-39), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 7 99 003069-08 E 90 6 99 012851-92**, no valor de **R\$ 10.952.005,21** (dez milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cinco reais e vinte e um centavos) em **06/2000**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 575/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.006730-3**, movida(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra COSTA COMUNICAÇÃO S/C LTDA E CONSTANTINO KOTZIAS COMNINOS, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital, CITA CONSTANTINO KOTZIAS COMNINOS, CPF nº 393.272.569-72, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 2 97 002434-00, 90 6 97 004269-45 E 90 6 97 004270-89**, no valor de **R\$ 26.267,95** (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em **06/2000**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 595/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2003.70.00.038520-0**, movida(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CONSTRUTORA NIPOLAR LTDA E EDSON MIKIO ONO, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital, CITA EDSON MIKIO ONO, CPF nº 402.346.229-20, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 2 99 004886-51**, no valor de **R\$ 2.760,13** (dois mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos) , em **07/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 596/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2004.70.00.008657-1**, movida(s) pelo(a) FAZENDA FEDERAL contra NEWSMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA E MARIA ZILDA PIMENTEL, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital, CITA MARIA ZILDA PIMENTEL, CPF nº 105.929.908-93, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 6 03 011549-05**, no valor de **R\$ 61.939,96** (sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) , em **11/2003**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 598/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2005.70.00.011958-1**, movida(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra SANTOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA E DONISETE DOS SANTOS, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa SANTOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 02846611/0001-80, e CITA DONISETE DOS SANTOS, CPF nº 816.278.669-49, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 2 05 002404-70, 90 6 05 003739-76, 90 6 05 003740-00 E 90 7 05 001114-05**, no valor de **R\$ 56.304,15** (cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos)

vos) em 03/2005, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 599/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2003.70.00.020990-1**, movida(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra SAIGON COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E SÉRGIO IORIO ROSA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa SAIGON COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 85472512/0001-03, e CITA SÉRGIO IORIO ROSA, CPF nº 841.302.889-20, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 2 02 003146-06**, no valor de **R\$ 44.711,13** (quarenta e quatro mil, setecentos e onze reais e treze centavos) em 03/2003, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 600/2005

COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2005.70.00.006269-8**, movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF contra DRAGHIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 60 (sessenta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA DRAGHIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ nº 82505801/0002-54), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **953/2005, Livro 11, Folha 953**, no valor de **R\$ 4.774,44** (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em **02/2005**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 603/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.031491-9**,

movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra LHP COMÉRCIO LTDA ME, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA LHP COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ nº 86849023/0001-90), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 4 03 001917-64**, no valor de **R\$ 22.302,73** (vinte e dois mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos) em **07/2005**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 604/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.003513-2**, movida(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra LUBRESSAN DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA E DJALMA BRESSAN, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital, CITA DJALMA BRESSAN, CPF nº 246.117.519-53, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 2 99 000253-92**, no valor de **R\$ 9.766,06** (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos) , em **02/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 605/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2003.70.00.081787-1**, movida(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra FACTOR DO BRASIL FOMENTO MERCANTIL LTDA E MANUEL LOPES PICHEL, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital, CITA MANUEL LOPES PICHEL, CPF nº 359.142.039-53, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 2 03 002999-00 E 90 6 03 011585-60**, no valor de **R\$ 55.888,40** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) , em **11/2003**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado  
ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Juíza Federal Substituta



**1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 607/2005**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.041828-2**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **BOXTER AUTO RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA BOXTER AUTO RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** (CNPJ nº 03011781/0001-08 ), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 4 04 006180-93**, no valor de **R\$ 15.389,11** (quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos) em **10/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

**Original Assinado**  
**ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY**  
Juíza Federal Substituta

**1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —  
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 608/2005**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2005.70.00.006541-9**, movida pelo(a) **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF** contra **FANY-FARMA FARMÁCIA LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA FANY-FARMA FARMÁCIA LTDA** (CNPJ nº 68816347/0001-40), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **884/05, Livro 11, Folha 884**, no valor de **R\$ 1.626,83** (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) em **02/2005**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 17/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

**Original Assinado**  
**ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY**  
Juíza Federal Substituta

**03A VF DE CURITIBA**

**Boletim JF Nro 514/2005**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho**

**Juiz Federal**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho**

**Juiz Substituto**

**MARCIA MARIA R DITZEL GOULART**

**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. ... Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.033424-8/PR

IMPETRANTE : USIMED DO ESTADO DO PARANA-CO-OPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA UNIMED DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : FABIO ARTIGAS GRILLO  
IMPETRADO : CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREV DE CLASSE A CTBA - XV DE NOVEMBRO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 51 do Código de Processo Civil. “

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORSORIA Nº 2005.70.00.033163-6/PR

IMPUGNANTE : UNIAO FEDERAL  
IMPUGNADO : CARLOS ZUCOLIN BELASQUE  
: CLAUDIA DA SILVA PICOLI  
: GENÓBIO NARDI

: JANIR MOTTA  
: JULIANO JACOBS  
: LAIDE GIACHELLO MANTOVANI  
: SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER  
ADVOGADO : LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se do autor a fim de que emende a petição inicial indicando corretamente o réu no pólo passivo da ação, uma vez que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal não detém personalidade jurídica, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 2. Cumprido o item supra, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.033001-2/PR

AUTOR : TRANSPORTES WAGNER LTDA  
ADVOGADO : CRISTIANE DE FREITAS MELLO  
RÉU : DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos cópia dos cálculos, para servir de contrafé. 2- Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.032672-0/PR

EXEQUENTE : MARILENE FERRARINI  
ADVOGADO : ADRIANO ANTONIO BERTOLINI  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032594-6/PR

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO : DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA  
ADVOGADO : ARNALDO FERREIRA MULLER  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguarde-se a providência determinada nos autos nº 2005.70.00.032558-2.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032560-0/PR

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
EMBARGADO : LAMINADORA BOM JESUS LTDA  
ADVOGADO : ELOI TAMBOSI  
EMBARGADO : OLIVIER PEDRO PEREIRA  
: OSMAR NAPOLEAO FOLLADOR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguarde-se a providência determinada nos autos nº 2005.70.00.032558-2.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032559-4/PR

EMBARGANTE : LAMINADORA BOM JESUS LTDA  
: OLIVIER PEDRO PEREIRA  
: OSMAR NAPOLEAO FOLLADOR  
ADVOGADO : ELOI TAMBOSI  
EMBARGADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito para esta 3ª Vara Federal Cível... 3- Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor a título de custas processuais na forma da Resolução nº 184, de 03 de janeiro de 1.997 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.032558-2/PR

EXEQUENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
EXECUTADO : LAMINADORA BOM JESUS LTDA  
ADVOGADO : ELOI TAMBOSI  
EXECUTADO : OLIVIER PEDRO PEREIRA  
: OSMAR NAPOLEAO FOLLADOR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos....”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032094-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : JOAO LATOELIS - ESPOLIO  
: STANISLAVA BRAZAUŠKAS LATOELIS - ESPOLIO  
: CELSO JORGE SERAFIM  
: GENY SERAPHIM CABANIUK  
: NELSON JORGE SERAFIM  
: CARLOS EDUARDO JORGE SERAFIM  
: JULIETA CONSELVAN  
: GUIOMAR SERAPHIM  
ADVOGADO : MARCIO CLEMENTINO SOARES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “...2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032092-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EMBARGADO : WADESLAU CHROMIEC  
ADVOGADO : IGOR LUBY KRAVTCHEKNO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. .”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032091-2/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : ANDRE MURAN  
ADVOGADO : DIEGO MARTINS GASPARY  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo os presentes embargos sido protocolados em 10.11.2005, antes mesmo da lavratura do termo de penhora nos autos, são tempestivos. 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032090-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : MARA REJANE FARIAS RUSCHEL  
: TATIANA FARIAS RUSCHEL  
: KATIA FARIAS RUSCHEL  
: MILENA FARIAS RUSCHEL  
ADVOGADO : JULIANA TONELLI KRANZ  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. .”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032088-2/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : VICENTE DOBYENSKI - ESPOLIO  
: OLIVIA RIOS DOBYENSKI - ESPOLIO  
: MARIANO DOBYENSKI  
: MARLENE DOBYENSKI  
: MILTON DOBYENSKI  
: ZENIR NEVES DOBYENSKI  
: ANTONIO ALAMIR FONTANA  
: MATILDE DOBYENSKI  
: JOAO MARIA DOS SANTOS  
: MARILDA DOBYENSKI DOS SANTOS  
: JOSE KOZCIAK  
: MARLI DOBYENSKI KOZCIAK  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GOMES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- O requerimento de assistência judiciária gratuita deve vir acompanhado de declaração de próprio punho dos interessados ou ser formulado por procurador com poderes especiais. A Lei n.º 7.115/83 é clara a respeito, em seu art. 1.º, ao estatuir que a “declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira”. Disse, extrai-se que a declaração de pobreza não se compreende nos poderes para atuação do foro em geral, inclusive por se tratar de situação excepcional, que exige interpretação restritiva. Ademais, as severas sanções legais previstas para a hipótese de sua não configuração recomendam cautela no uso do instituto (art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/1950). 2- A parte exequente trouxe declarações indicativas da situação de miserabilidade somente em relação Eliane Silva Coutinho e Ivaldir Silva Hauck e as demais procurações não encerram poderes específicos nesse sentido. Acrescenta-se a isso o fato de que as custas por exequente serão de aproximadamente R\$ 222,20, quantia que não representa substancial redução em seus ingressos mensais a ponto de serem consideradas insuportáveis. Por tudo isso, indefiro o benefício de assistência judiciária gratuita. 3- A parte exequente requer a fixação de verba honorária, todavia, a legislação federal, em especial a Lei Federal n.º 9.494/1997, com as alterações perpetradas pela Medida Provisória n.º 2.180/2001, modificou a disciplina pretérita do CPC quanto à incidência de verba honorária para execuções em face da Fazenda Pública. De salientar que, se antes do advento da EC n.º 32 havia alguma perplexidade quanto à validade das alterações legislativas promovidas pelas Medidas Provisórias, depois de seu advento aquelas MPs emitidas anteriormente adquiriram indubitavelmente força de lei, uma vez que delas foi retirado seu atributo de provisoriedade. A alteração incluiu o seguinte artigo à Lei: Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. (NR) 4- Destarte, somente é possível a imposição de tal verba nos casos em que há embargos promovidos pela executada, o que somente poderá ser aferido após o prazo para sua oposição, não devendo este juízo adiantar-se aos fatos, fixando-os condicionalmente. Indefiro, pois, tal fixação. 5- Intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 257). ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.031956-9/PR

EXEQUENTE : EDMUNDO SAPORSKI NETO  
: ELINE SILVA COUTINHO  
: IVALDIR JOSE HAUCK  
: JOAQUIM DE BARROS SILVA NETO  
: JOSE AUGUSTO COSTA  
: JOSE CALDEIRA  
: JUAREZ SENNA  
: JULIO MARTINS BARRADAS  
: RAQUEL DE QUADROS BARRADAS  
: TIBIRICA DE LARA MANOEL  
: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- O requerimento de assistência judiciária gratuita deve vir acompanhado de declaração de próprio punho dos interessados ou ser formulado por procurador com poderes especiais. A Lei n.º 7.115/83 é clara a respeito, em seu art. 1.º, ao estatuir que a “declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira”. Disse, extrai-se que a declaração de pobreza não se compreende nos poderes para atuação do foro em geral, inclusive por se tratar de situação excepcional, que exige interpretação restritiva. Ademais, as severas sanções legais previstas para a hipótese de sua não configuração recomendam cautela no uso do instituto (art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/1950). 2- A parte exequente não trouxe declarações indicativas da situação de miserabilidade em relação aos exequentes Inêz Fávoro Antunes, Euniz Antônia da Silva Seixas, Mariley Martins Ferreira, Natali Fardoski e Pedro Maciel e as procurações não encerram poderes específicos nesse sentido. Acrescenta-se a isso o fato de que as custas por exequente serão de aproximadamente R\$ 32,75, quantia que não representa substancial redução em seus ingressos mensais a ponto de serem consideradas insuportáveis. Por tudo isso, indefiro o benefício de assistência judiciária gratuita. 3- A parte exequente requer a fixação de verba honorária, todavia, a legislação federal, em especial a Lei Federal n.º 9.494/1997, com as alterações perpetradas pela Medida Provisória n.º 2.180/2001, modificou a disciplina pretérita do CPC quanto à incidência de verba honorária para execuções em face da Fazenda Pública. De salientar que, se antes do advento da EC n.º 32 havia alguma perplexidade quanto à validade das alterações legislativas promovidas pelas Medidas Provisórias, depois de seu advento aquelas MPs emitidas anteriormente adquiriram indubitavelmente força de lei, uma vez que delas foi retirado seu atributo de provisoriedade. A alteração incluiu o seguinte artigo à Lei: Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. (NR) 4- Destarte, somente é possível a imposição de tal verba nos casos em que há embargos promovidos pela executada, o que somente poderá

CHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- O requerimento de assistência judiciária gratuita deve vir acompanhado de declaração de próprio punho dos interessados ou ser formulado por procurador com poderes especiais. A Lei n.º 7.115/83 é clara a respeito, em seu art. 1.º, ao estatuir que a “declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira”. Disse, extrai-se que a declaração de pobreza não se compreende nos poderes para atuação do foro em geral, inclusive por se tratar de situação excepcional, que exige interpretação restritiva. Ademais, as severas sanções legais previstas para a hipótese de sua não configuração recomendam cautela no uso do instituto (art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/1950). 2- A parte exequente trouxe declarações indicativas da situação de miserabilidade somente em relação aos exequentes Noemi Vieira Rossi, Raynal Augusto Costa e Enio Luiz Bordin e as procurações não encerram poderes específicos nesse sentido. Acrescenta-se a isso o fato de que as custas por exequente serão de aproximadamente R\$ 190,44, quantia que não representa substancial redução em seus ingressos mensais a ponto de serem consideradas insuportáveis. Por tudo isso, indefiro o benefício de assistência judiciária gratuita. 3- A parte exequente requer a fixação de verba honorária, todavia, a legislação federal, em especial a Lei Federal n.º 9.494/1997, com as alterações perpetradas pela Medida Provisória n.º 2.180/2001, modificou a disciplina pretérita do CPC quanto à incidência de verba honorária para execuções em face da Fazenda Pública. De salientar que, se antes do advento da EC n.º 32 havia alguma perplexidade quanto à validade das alterações legislativas promovidas pelas Medidas Provisórias, depois de seu advento aquelas MPs emitidas anteriormente adquiriram indubitavelmente força de lei, uma vez que delas foi retirado seu atributo de provisoriedade. A alteração incluiu o seguinte artigo à Lei: Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. (NR) 4- Destarte, somente é possível a imposição de tal verba nos casos em que há embargos promovidos pela executada, o que somente poderá ser aferido após o prazo para sua oposição, não devendo este juízo adiantar-se aos fatos, fixando-os condicionalmente. Indefiro, pois, tal fixação. 5- Intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 257). ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.031955-7/PR

EXEQUENTE : CESAR AUGUSTO BOGUS

: JOSE ALBERTO BERENDT  
: MARCIO MANFRE  
: NOEMI VIEIRA ROSSI  
: NAIR FERRO  
: NELSON JORDAO  
: RAYNAL AUGUSTO COSTA  
: ENIO LUIZ BORDIN  
: EROS DE MELLO VIEIRA  
: JOSE VICENTE RAMOS PONTES  
: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 261 do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem-me conclusos.”

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2005.70.00.031789-5/PR

IMPUGNANTE : UNIAO FEDERAL  
IMPUGNADO : IVAL ZACARIAS  
ADVOGADO : LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- O requerimento de assistência judiciária gratuita deve vir acompanhado de declaração de próprio punho dos interessados ou ser formulado por procurador com poderes especiais. A Lei n.º 7.115/83 é clara a respeito, em seu art. 1.º, ao estatuir que a “declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira”. Disse, extrai-se que a declaração de pobreza não se compreende nos poderes para atuação do foro em geral, inclusive por se tratar de situação excepcional, que exige interpretação restritiva. Ademais, as severas sanções legais previstas para a hipótese de sua não configuração recomendam cautela no uso do instituto (art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/1950). 2- A parte exequente não trouxe declarações indicativas da situação de miserabilidade em relação aos exequentes Inêz Fávoro Antunes, Euniz Antônia da Silva Seixas, Mariley Martins Ferreira, Natali Fardoski e Pedro Maciel e as procurações não encerram poderes específicos nesse sentido. Acrescenta-se a isso o fato de que as custas por exequente serão de aproximadamente R\$ 32,75, quantia que não representa substancial redução em seus ingressos mensais a ponto de serem consideradas insuportáveis. Por tudo isso, indefiro o benefício de assistência judiciária gratuita. 3- A parte exequente requer a fixação de verba honorária, todavia, a legislação federal, em especial a Lei Federal n.º 9.494/1997, com as alterações perpetradas pela Medida Provisória n.º 2.180/2001, modificou a disciplina pretérita do CPC quanto à incidência de verba honorária para execuções em face da Fazenda Pública. De salientar que, se antes do advento da EC n.º 32 havia alguma perplexidade quanto à validade das alterações legislativas promovidas pelas Medidas Provisórias, depois de seu advento aquelas MPs emitidas anteriormente adquiriram indubitavelmente força de lei, uma vez que delas foi retirado seu atributo de provisoriedade. A alteração incluiu o seguinte artigo à Lei: Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. (NR) 4- Destarte, somente é possível a imposição de tal verba nos casos em que há embargos promovidos pela executada, o que somente poderá



ser aferido após o prazo para sua oposição, não devendo este juízo adiantar-se aos fatos, fixando-os condicionalmente. Indefiro, pois, tal fixação. 5- Intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 257). ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.031645-3/PR

EXEQUENTE : AURIA REGINA RISDEN  
: EUNIZ ANTONIA DA SILVA SEIXAS  
: GILBERTO FELIX DA SILVA JUNIOR  
: INES FAVERO ANTUNES  
: LEONEIDE MARIA PICOLL  
: MARILENE LUIZA NOLE  
: MARILEY MARTINS FERREIRA  
: NARCISO PEREIRA BARBAO  
: NATALIA FARDOSKI  
: PEDRO MACIEL  
: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- O requerimento de assistência judiciária gratuita deve vir acompanhado de declaração de próprio punho dos interessados ou ser formulado por procurador com poderes especiais. A Lei n.º 7.115/83 é clara a respeito, em seu art. 1.º, ao estatuir que a “declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira”. Disso, extrai-se que a declaração de pobreza não se compreende nos poderes para atuação do foro em geral, inclusive por se tratar de situação excepcional, que exige interpretação restritiva. Ademais, as severas sanções legais previstas para a hipótese de sua não configuração recomendam cautela no uso do instituto (art. 4º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/1950). 2- A parte exequente trouxe declarações indicativas da situação de miserabilidade somente em relação aos exequentes Léo Hasdrubal da Silva Penteado e Judith Fabri Machado e as demais procurações não encerram poderes específicos nesse sentido. Acrescenta-se a isso o fato de que as custas por exequente serão de aproximadamente R\$ 36,60, quantia que não representa substancial redução em seus ingressos mensais a ponto de serem consideradas insuportáveis. Por tudo isso, indefiro o benefício de assistência judiciária gratuita. 3- A parte exequente requer a fixação de verba honorária, todavia, a legislação federal, em especial a Lei Federal n.º 9.494/1997, com as alterações perpetradas pela Medida Provisória n.º 2.180/2001, modificou a disciplina pretérita do CPC quanto à incidência de verba honorária para execuções em face da Fazenda Pública. De salientar que, se antes do advento da EC n.º 32 havia alguma perplexidade quanto à validade das alterações legislativas promovidas pelas Medidas Provisórias, depois de seu advento aquelas MPs emitidas anteriormente adquiriram indubitavelmente força de lei, uma vez que delas foi retirado seu atributo de provisoriedade. A alteração incluiu o seguinte artigo à Lei: Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. (NR) 4- Destarte, somente é possível a imposição de tal verba nos casos em que há embargos promovidos pela executada, o que somente poderá ser aferido após o prazo para sua oposição, não devendo este juízo adiantar-se aos fatos, fixando-os condicionalmente. Indefiro, pois, tal fixação. 5- Intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 257). ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.031644-1/PR

EXEQUENTE : ANTONIO MODESTO SANTIAGO  
: ARACI BRAMBILA  
: DESIREE MARIA SILVA SANTIAGO  
: JOSE DA CRUZ  
: LEO HASDRUBAL DA SILVA PENTEADO  
: ODILON FERREIRA DOS SANTOS  
: RUY JOAO DOS SANTOS  
: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA  
: JUDITH FABRI MACHADO  
: ZENAIDE NEUMANN ZANELLA  
: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “...2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.031547-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : WALDEMAR FERRAZ DE CAMARGO - ESPOLIO  
REPRESENTANTE : INA FERRAZ DE CAMARGO  
: FABIO FERRAZ DE CAMARGO  
: CLEA FERRAZ DE CAMARGO KOLICHESKI  
ADVOGADO : GUSTAVO BERTO ROCA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “...2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.031544-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : TEREZA REIKO TANIGUCHI  
ADVOGADO : GIOVANNA PRICE DE MELO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “...2- Assim, recebo os em-

bargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.031546-1/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : JOAO FEDER  
ADVOGADO : JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

### 03A VF DE CURITIBA

Boletim JF Nro 515/2005

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Federal

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Substituto

MARCIA MARIA R DITZEL GOULART

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “...2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.031545-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : FELIX LUCIANO PAES  
: LAUDELINO DE SOUZA E SILVA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “...2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.031543-6/PR

EMBARGANTE : BORTOLO ACRÍ CAVASSIN  
: DEJANIRA RIBEIRO DA SILVA CAVALI  
: FRANCISCA SLOMPO DE FREITAS  
: JOSÉ LOURENÇO ALVES  
: MARIA ELIANA OLEINIK  
: MARILENE NEGRELLO  
: PATRICIA ALVES MORKING  
: RENE ANTONIO KOVALSKI  
: ROSA IVANZESKI CONDRATI  
: YONEU RIBAS GUIMARÃES JUNIOR  
ADVOGADO : VILMOR PICCOLOTTO  
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.031542-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : LILI BONATTI - SUCESSOR DE ARTUR LENZI  
ADVOGADO : CLAUDETE DE FATIMA ALBINO  
SUCESSOR : NELSON LENZI - SUCESSOR DE ARTUR LENZI  
: WALDIR LENZI - SUCESSOR DE ARTUR LENZI  
: MARIO LENZI - SUCESSOR DE ARTUR LENZI  
: EDEMIR LENZI - SUCESSOR DE ARTUR LENZI  
: ARNO LENZI - SUCESSOR DE ARTUR LENZI  
: EMMA MICHELSON - SUCESSOR DE ARTUR LENZI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.031541-2/PR

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO : IRAJA DA ROCHA COUTINHO  
ADVOGADO : SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópia autenticada dos documentos de fls. 27/29, a fim de regularizar sua representação processual, bem como para comprovar que tem sofrido a retenção antecipada de 11% sobre o seu faturamento, a fim de afastar a possibilidade de estar atacando lei em tese. Após, voltem-me conclusos com urgência para análise da liminar requerida. “

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.030176-0/PR

IMPETRANTE : MG E MN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ZILLI  
IMPETRADO : CHEFE DA DIVISÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Posto isso, indefiro a antecipa-ção de tutela pleiteada. ...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.029998-4/PR

AUTOR : DOMINGOS RIBAMAR PEREIRA  
ADVOGADO : HUDSON CAMILO DE SOUZA  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “VISTOS EM INSPEÇÃO 1- Os embargos, apesar de estarem vinculados a um processo

principal, são ação autônoma, de modo que sua inicial tem que preencher os requisitos no Código de Processo Civil, arts. 282 e 283. 2- No presente caso, vê-se que o embargante apenas apresentou a inicial, não trazendo qualquer cópia dos elementos básicos no processo principal que permitam o processamento do feito, tais como cópia da inicial, das procurações outorgadas, dos cálculos, do título exequendo e do despacho que determinou a citação. 3- Neste cenário, imprescindível que a inicial seja emendada, a fim de se viabilizar o processamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do CPC, art. 284, parágrafo único. 4- Intime-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.029559-0/PR

EMBARGANTE : JOAO LEMES BATISTA  
ADVOGADO : CLOVIS MOTTIN  
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de fl.90. Anote-se. ...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.029299-0/PR

IMPETRANTE : CHIL KORPER ZUNSZTERN  
ADVOGADO : JULIANA WIRSCHUM SILVA  
: LUCIA GUIDOLIN REGIS  
IMPETRADO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GERENCIA EXECUTIVA DE CURITIBA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Posto isso, indefiro a antecipa-ção de tutela pleiteada. ...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.029246-1/PR

AUTOR : JEFFERSON JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO : IVONE TEREZINHA RANZOLIN  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
: ESTADO AO PARANA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido de fl.425. Intime-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.026184-1/PR

IMPETRANTE : CIA DE CIMENTO ITAMBE  
: CIA DE CIMENTO ITAMBE  
ADVOGADO : FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Posto isso, indefiro a antecipa-ção de tutela pretendida. ...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.026039-3/PR

AUTOR : VALDIR SAVARIS  
ADVOGADO : CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.025869-6/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
EMBARGADO : ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA  
EMBARGADO : OLGA DE QUEIROZ RAMALHO  
: OLGA PUDMOVCKI  
: OLINDA FERREIRA GUIMARAES  
: PAULO KUNICZKI  
: PAULO ROBERTO MORTATI  
: REGINA APARECIDA PIRAO ZOTESO  
: REGINA CELIA DE LIMA  
: REGINA CELIA GIACOMET  
: REGINA CELIA MAREZE CRAVEIRO  
: REGINA COLOMBO  
: RITA MARIA VALIATI  
: ROSA KIMIKO UEDA  
: ROSA MARIA VERAS  
: ROSANGELA CERESER FRACARO  
: ROSANGELA DA GRACA MARTINSKI  
: ROSELI DA SILVA PRAO  
: ROSEMARI AIRES HAENLE  
: RUTE ALVINO DA SILVA  
: RUTHE LOURDES AMADORI  
: SANDRA MARA DE SOUZA CAMARGO BIANCHI  
: SANTINA SOARES DE OLIVEIRA  
: SEBASTIAO CANUTO  
: SERGIO BICHAT DE ALMEIDA RODRIGUES  
: SILENE FERREIRA MENDES  
: SOLEDADE DE MOURA JORGE PAVUK  
: SONIA MARIA GONCALVES MAREZE  
: SONIA MARIA VIANNA BRAUN  
: SUELI DE FATIMA SOLAK DE ALMEIDA  
: SUMAKO YAMADA  
: TANIA MARA LEITE SOUZA  
: TELMA MENDES MARQUES SCAPINI  
: TEREZINHA THOMASEL PINHEIRO  
: TEREZA IGNES CASINI ILKIU  
: VALDUR CERVANTES  
: VENERANA FERNANDES SILVA

: VERA JOSEFINA RIBEIRO DE AVILA  
: VERA LUCIA SCHENKEL  
: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO  
: VERA LUCIA DELENSKI  
: VERA MARIA SANTOS  
: VILMA CARVALHO BRAGA NOCERA  
: ZULEIMA MARTINS DOS SANTOS  
: WALDETE BOTELHO CORDEIRO BARBOSA  
: WALDETE DE OLIVEIRA ROCA RIVELINI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.42. ...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.024699-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS  
RÉU : SANDRO LUIZ DE MOURA CALÇA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista a planilha de cálculos apresentada, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar o valor da causa, adequando-o ao valor total do prêmio. 2- No mesmo prazo, deve a parte autora esclarecer quais pontos pretende que sejam esclarecidos através da presente ação de prestação de contas.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.023738-3/PR

AUTOR : MARCOS PEDRO PEREIRA  
ADVOGADO : GISLENE MARIELE NEGRISOLI  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Considerando o requerimento de fl.34, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se. “

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.023339-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DELMARI DIAS  
EXECUTADO : JULIA PIACESKI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o cumprimento do acordo de fls. 56. Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.”

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2005.70.00.022229-0/PR

AUTOR : EDIFICIO ATLANTIDA  
ADVOGADO : JEFERSON WEBER  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Posto isso, indefiro a antecipa-ção de tutela pretendida. ... Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.020188-1/PR

AUTOR : TERESA ELIZABETH SECCO ROSARIO  
ADVOGADO : SILVANA SANTOS TURIN  
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendam produzir, devendo justificar a necessidade de tal produção, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória. 2- Intimem-se, devendo a executada/embargante, no mesmo prazo, manifestar-se, querendo, acerca da petição de fls.39/42. 3- Após, voltem-me conclusos.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.018998-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DELMARI DIAS  
RÉU : ADOLFO AGUILAR JUNIOR  
ADVOGADO : MARIO SERGIO DE A COSTA  
RÉU : ISABEL CRISTINA PESSATTI AGUILAR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Indefiro o pedido de fl. 44. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos procuração do filho da falecida Lúcia Maidel Gonçalves. Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.018923-6/PR

EXEQUENTE : FRANCISCO MAIDEL  
: MARINA SALVANY MAIDEL  
ADVOGADO : LUIZ RENATO ESTRADIOTO  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista a decisão de fls.44/45, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento e a baixa dos respectivos autos a este juízo.”

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2005.70.00.018825-6/PR

EXCIPIENTE : AGENCIA NACINAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
EXCEPTO : CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
ADVOGADO : EDGAR LENZI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista as declarações de fls. 85/86, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Indefiro os pedidos de fls. 83/84, visto que o valor da causa é parâmetro absoluto na determinação da competência, razão pela qual é necessária a apresentação de cálculo

los, ainda que em valores aproximados. 3- Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias cumpra o determinado no item 3 do despacho de fl. 78.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.016852-0/PR

AUTOR : GIZELA DA SALETE DIAS FERREIRA  
: SEBASTIAO GARCEZ DA SILVA  
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 44. 2- Intime-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.016295-4/PR

AUTOR : THIAGO VINICIUS MARTINS  
ADVOGADO : MICHELE MILANEZ SCHNEIDER  
: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA  
: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intemem-se as rés acerca dos documentos juntados pela parte autora às fls.135/147. Prazo:10 dias. 2. Nada sendo requerido,anotem-se para sentença e voltem-me conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.016028-3/PR

AUTOR : SYLVANO PONCHIELLI  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
RÉU : UNIVERSIDADE TUIUITI DO PARANA  
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SPERANDIO  
: ISABELA MANSUR SPERANDIO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Vistos em inspeção: Intime-se a parte autora a requerer a citação da Eletrobrás, tendo em vista existir litisconsórcio passivo necessário com a União, na medida em que àquela foram destinados os recursos oriundos do referido empréstimo compulsório (art. 4º, Lei nº 4.156/62). Após, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.039388-1/PR

AUTOR : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER  
ADVOGADO : ROSSELIO M SPINDOLA DE OLIVEIRA  
REU : UNIAO FEDERAL

### 03ª VF DE CURITIBA

**Boletim JF Nro 516/2005**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho**  
**Juiz Federal**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho**

**Juiz Substituto**

**MARCIA MARIA R DITZEL GOULART**

**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 45 dias, conforme requerido à fl.41. ...”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.015649-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
EXECUTADO : APARECIDO ORTEGA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A autora, a título de liminar, requereu fosse deferido o depósito judicial do montante controverso a fim de suspender a exigibilidade do crédito (fl. 28, b). 2. Deste modo, sendo o depósito integral do tributo guereado uma faculdade da parte consoante dispõe o art. 151, II do CTN, defiro-o conforme requerido. 3. Intime-se a parte autora a fim de que comprove o depósito nos autos. Após, intime-se a ré. 4. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.015439-8/PR

AUTOR : JAYME FRAGA WENDHAUSEN  
ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Intime-se o apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o porte de remessa e retorno dos autos ao TRF-4ª Região, referente ao recurso interposto às fls. 126/140. 2- Em seguida, voltem-me conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.015323-0/PR

AUTOR : LUIS WANDERLY JORGE  
ADVOGADO : ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Posto isso, com fulcro no art. 583, do CPC, extingo a execução instaurada em relação ao principal da dívida. Intimem-se...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.015171-3/PR

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO : HANS GERHARD SCHORER

ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Recebo a apelação de fls. 86/90, no duplo efeito. 2- Às contra-razões. 3- Com ou sem elas, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF-4ª Região, com as homenagens deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.014042-9/PR

AUTOR : CLEIDE GOMES MEYER - SUCESSOR DE SIEGFRIED ARNO MEYER  
: SILVANE GOMES MEYER - SUCESSOR DE SIEGFRIED ARNO MEYER  
: EVELIN GOMES MEYER - SUCESSOR DE SIEGFRIED ARNO MEYER  
: MAURICIO GOMES MEYER - SUCESSOR DE SIEGFRIED ARNO MEYER  
: LARISSA GOMES MEYER - SUCESSOR DE SIEGFRIED ARNO MEYER  
ADVOGADO : CRISTIANE MARIA AGNOLETTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre o pedido de fls. 30. 2. Após, voltem-me os autos conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013647-5/PR

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
EMBGDO : ARAMIS CHAIN  
: LIVRARIA NOVA ORDEM LTDA  
ADVOGADO : JACIR DOMINGOS CAVASSOLA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Recebo a apelação de fls. 253/286, no duplo-efeito. Às contra-razões; Após, com ou sem elas, remetam-se os autos à consideração do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.010483-0/PR

AUTOR : AUTO POSTO COSTA ESMERALDA LTDA  
ADVOGADO : VANESSA MASSARO  
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE  
REU : COPEL DISTRIBUICAO S/A  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo as apelações interpostas (fls. 126/142 e 143/151), no duplo efeito. 2. Às contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF-4ª Região, com as homenagens deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.007540-1/PR

AUTOR : MARCOS AURELIO MARTINS  
: GILNEI NABI MOLINARI  
: CLAUDIO WILLIAM TRINDADE LOSS  
: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA  
: JOSE ORESTES CAVALCANTE NETO  
ADVOGADO : EUCLIDES DE LIMA JUNIOR  
REU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Avoco os autos. Tendo os presentes embargos sido protocolados em 14.03.2005, antes mesmo da juntada do mandado de citação do executado (fls. 33-v, dos autos principais), são tempestivos. 3- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 4- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 5- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.006376-9/PR

EMBGTE : HUMBERTO FERREIRA PONTES FILHO  
EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Intime-se o apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o porte de remessa e retorno dos autos ao TRF-4ª Região, referente ao recurso interposto às fls. 86/89. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.005513-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : KIYOKO HIRAMI  
ADVOGADO : REGINA CELIA GIACOMET  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Baixo os autos em diligências. Intime-se a impetrante para que comprove com documentos oriundos do Ministério do Trabalho, em 5 (cinco) dias, as alegações de fls. 271/273. ...”

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2005.70.00.005086-6/PR

IMPTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE LONDRINA - SINFARLON  
ADVOGADO : MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA  
: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR  
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Recebo as apelações interpostas (fls. 599/618 e 619/647), no duplo efeito. 2. Às contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF-4ª Região, com as homenagens deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.004453-2/PR

AUTOR : KRAFT FOODS BRASIL S/A  
: PLASTLIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANALTDA  
: INDUSTRIA DE CAL BUZATO SEIS IRMAOS LTDA  
: PARANA GRANITOS LTDA  
: CALCARIO MORRO VERDE LTDA  
: RECRIAR RECUPERACAO COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA  
ADVOGADO : TANIA REGINA PEREIRA  
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS  
ADVOGADO : ANGELO PROVESI  
: LUIZ GEREMIAS DE AVIZ  
REU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendam produzir. 2- Intimem-se. 3- Após, voltem-me conclusos.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.003998-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : PRECTOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADVOGADO : MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.043217-5/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
EXCDO : VANDERLEY OLIVEIRA LIMA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Recebo a apelação de fls. 99/105, no duplo efeito, inteligência do CPC, art. 520. 2- Às contra-razões, no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.041296-6/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : MIRANDA CAROTTA CATALAN - ESPOLIO  
ADVOGADO : FLÁVIA HEYSE MARTINS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a impetrante, na pessoa do seu advogado, através do Diário da Justiça, para pagamento espontâneo do valor apontado às fls. 211, mediante DARF, sob o código 2880, em 24 (vinte e quatro horas), consoante requerido pela Fazenda Nacional. Após, voltem-me conclusos.”

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2004.70.00.039589-0/PR

IMPTE : POLLYBRIL FILMES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER  
IMPDO : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 45 dias, conforme requerido à fl.66. ...”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.036068-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
EXCDO : EVERSON ADRIANO MACHADO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Indefiro o pedido de fls. 306, visto que desacompanhado de qualquer justificativa. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.033602-2/PR

AUTOR : ACIR ALFREDO HORST  
: ARLINDO DE ANDRADE FILHO  
: ELMARIO MARTINS FERREIRA  
: GENTIL GILBERTO BRASIL DE BASTOS  
: MAGNO RAULINO NUNES  
: MARGARETH ROSE RACHID SCHWARZ  
: NEREU JOAO LAGOS  
: SALVIO FELBER - ESPOLIO  
: POTYGUARA SILVA DE MEDEIROS  
: WILSON JOSE VALMORBIDA  
ADVOGADO : MITSUYO FUGIMOTO STONOGA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Vistos em inspeção. 1) Intime-se a parte embargada quanto ao interesse na execução do julgado. 2) Não havendo manifestação em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.032140-7/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : MIHARU MATSUSHIMA  
: CELSO JOSE ANDREZZA  
: ROSE MARIE GRIMALDI  
: FLAVIO NICO SOBRINHO  
: SARA RIFAS SOBRINHO  
: LUIS ERNESTO BECKER  
ADVOGADO : SUELY SCHROEDER GLOMB  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido de fls. 47, desentranhem-se as peças de fls. 40/44 para serem devolvi-

das ao patrono do autor mediante recibo. 2. Após, não havendo atendimento quanto à determinação contida no item 2 do despacho de fls. 45, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

ACAO SUMARIA Nº 2004.70.00.032037-3/PR

AUTOR : CONDOMINIO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE  
ADVOGADO : MARILZA MATIOSKI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.032001-4/PR

EXEQUENTE : LURDES SFREDO MILAROSKI  
ADVOGADO : ERICO GERMANO HACK  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 45 dias, conforme requerido à fl.73. ...”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.029974-8/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA  
EXCDO : ALZIRA APARECIDA SIMAO DE BAURA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista o ofício de fl.71, intime-se a CEF a fim de que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.028034-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA  
EXECUTADO : ROBERTUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
: SARAH APARECIDA HIBRAIME  
: ROGERIO JOSE MORETONI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Uma vez que a parte autora não deu cumprimento ao item 1 do despacho de fls. 32, indefiro o pedido de fls. 34. 2. Intime-se, arquivando-se os autos em seguida, ficando a parte autora ciente que a inércia dá azo a que o prazo prescricional tenha curso.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.027527-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA  
: FLAVIO WARUMBY LINS  
EXECUTADO : ABILIO MACHADO NIECE

### 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA**

**BOLETIM Nº 0074/2005**

**JUIZ FEDERAL:**

**DR. NIVALDO BRUNONI**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:**

**DR. LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) Intime-se a defesa para que comprove a manutenção da empresa no REFIS e o regular adimplemento das parcelas, consignando-se que tal comprovação deverá ser reiterada a cada seis meses, independentemente de novas intimações, na forma como determinado na fl. 225.”

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2001.70.00.019144-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, ANGELINA GIL, FLAVIA APOLO, JAMES H. CASTRO DE SOUZA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCOS ROBERTO GRANADO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) II - Intimem-se os denunciados para que comprovem a manutenção no REFIS e o regular adimplemento das parcelas, consignando-se que tal comprovação deverá ser reiterada a cada seis meses, independentemente de novas intimações, na forma como determinado na fl. 39.”

ACAO PENAL

2002.70.00.003394-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLAUDIO JOSE TREZUB, DARIO DAROS POZZO, TULIO TELMO TAGLIARI, LUIZ ALBERTO CAGLIARI SANTOS Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

Despacho de fl.369:

“ (...) II - O recurso de apelação de todos os réus já foi recebido na fl. 361, sendo, inclusive, deferida a apresentação das razões recursais diretamente no tribunal, pelo que resta prejudicado o



requerimento da fl. 362. (...) III - Tendo os réus JOSÉ MARI-NHO e MARIO constituído defensor (...) revogo parcialmente a nomeação da fl. 320 (...) IV - Consigno que, embora os réus tenham manifestado interesse em não recorrer da sentença condenatória (fl. 366), entendo deva prevalecer a intenção da defesa técnica a respeito, mais apta para avaliar a conveniência ou não do recurso. Tal raciocínio é reforçado quando os réus (JOSÉ MARINHO e MÁRIO), após a manifestação, constituem advogado que interpõe o recurso de apelação. (...)”.

Despacho de fl. 361:

“ I - Recebo, no seu duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela defesa (...)”.

#### ACAO PENAL

2004.70.00.008240-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JEFFERSON MENDES DA SILVA, JOSE MARINHO DA ROCHA NETO, MARIO DA SILVA ALVES  
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) renove-se a intimação daqueles defensores por publicação, para que no prazo comum de 3 (três) dias, apresentem suas alegações finais. (...)”.

#### ACAO PENAL

2003.70.00.001261-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EDUARDO LUIZ MORENO, ORLANDO JOSE MORENO, MARIA EMILIA MORENO GUIMARAES  
Adv. : Dr(s). ANTONIO GALINDO RIBAS, EDSON LOURENCO RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

(...) indefiro o pedido de revogação do despacho que determinou a instauração de Inquérito Policial. (...)”.

#### ACAO PENAL

2005.70.00.010752-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIZA IGNEZ RUBBO PAESE, LUZIANE NASCIMENTO VACILIO  
Adv. : Dr(s). PAULO VIEIRA DE CAMARGO, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) com fulcro nas disposições do § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e do artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade referentemente à acusada (...) Sem custas. (...)”.

#### ACAO PENAL

2003.70.00.002891-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROSELI DE FATIMA CORREA  
Adv. : Dr(s). LEONI JOSE GALLI, FLAVIO VILMAR DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para: (...) CONDENAR o acusado GILMAR BASSO DE PAULA LIMA, como incurso nas sanções previstas no artigo 171, § 3º, do Código Penal. (...) Dosimetria da pena. (...) fixando-as em 02 (dois) anos e 09 (nove) dias de reclusão e 81 (oitenta e um) dias-multa (...) fixo o valor do dia-multa em 1/5 (um quinto) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento.(...) estabeleço o regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, na forma a seguir: - Prestação de serviços à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) - Prestação pecuniária (...) consistente no recolhimento em favor da União, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (...) Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais. Poderão os réus apelar em liberdade (...)”.

#### ACAO PENAL

2001.70.00.023278-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES, FLORIANO CIRINO DINIZ, GILMAR BASSO DE PAULA LIMA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MORES, ODINEIA KATIA DOS SANTOS MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ I- Designo o dia 26 de janeiro de 2006, as 15:30 horas, na sede deste Juízo Federal para o interrogatório de ODISSEFS (...) indefiro o pedido formulado pela defesa na f. 22 (...)”.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.003440-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ODISSEFS APOSTOLOS SDOUKOS  
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) com fulcro nas disposições do § 4º do art. 76 da Lei nº 9.099/95 e do art. 61 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a transação penal (...) Sem custas. (...)”.

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.70.00.040643-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE LUPION NETO  
Adv. : Dr(s). CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) II - Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar substabelecimento. (...)”.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.70.00.022387-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DAVID GOLDBAUM, DOUGLAS GOLDBAUM, NELSON CARLOS CAVICHIOLLO, DEBORAH DAS GRACAS GRAESER DE MORAES  
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) cancelo a audiência de interrogatório designada na fl. 376. (...)” (Dia 13/12/2005, às 15:30 horas).

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.70.00.022387-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DAVID GOLDBAUM, DOUGLAS GOLDBAUM, NELSON CARLOS CAVICHIOLLO, DEBORAH DAS GRACAS GRAESER DE MORAES  
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, JOAO PAULO MARANHÃO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) reputo desnecessária, ao menos por ora, sua internação em nosocômio particular, pelo que indefiro o requerimento das fls. 35-37. (...)”.

#### PETIÇÃO

2005.70.00.029389-1 - SANDRO SILVA CLEMENTINA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUDEMIR CLEBER MOZER

#### CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

**ELIANE NISHIHARA PEIXOTO**  
Diretora de Secretaria  
3ª Vara Federal Criminal

**SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0502/2005**  
**Juízes:**  
**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:

“...comparecer na Caixa Econômica Federal PAB/JF-AG.0650, SE AINDA NÃO O FEZ, a fim de proceder ao levantamento do valor referente ao(s) Alvará(s), expedido(s) em favor do(s) credor(es)  
Conforme Prov. nº 05/03, CG-TRF4, art. 206.

#### ACAO ORDINARIA

98.00.25331-9 - AIRTON HARTMANN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033927-0 - MARIO LUNARDON e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEVI ROCHA

2002.70.00.039190-5 - BORTOLO ANGELO DELAY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042041-3 - NILCELIA DO ROCIO SOARES BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.064685-3 - NACIF FATUCH e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO

2002.70.00.069327-2 - DIBALDO SAMUEL ESQUINAZI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.075842-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL CARLOS VARELLA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.013779-3 - NORMA AMARAL X CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA

2003.70.00.017931-3 - MARIA DE LOURDES PAQUETE MUNIZ e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIRCEU CASAGRANDE

2003.70.00.019589-6 - ANTONIO RAZERA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO ANGELO ANDREASSA

2003.70.00.019926-9 - AMISAELO SOBRAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.00.021584-6 - ANTONIO DIRCEU ESTELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032900-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA MOCELIN CORDEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036993-0 - EDSON LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO

2003.70.00.043896-3 - VITORIO CAVASINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RUDEMAR TOFOLO

2003.70.00.045980-2 - WAZYL DUB e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2003.70.00.047951-5 - WALFRIDO HAMMERSCHMIDT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELA MILCZEWSKI BATISTA

2003.70.00.054492-1 - ANTONIO IGERSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.058318-5 - EVA FERREIRA BASTOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

2004.70.00.003968-4 - REGINA MEYER BONK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

2004.70.00.006602-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

2004.70.00.012039-6 - EUGENIA BUTTNER e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BONET

2004.70.00.024091-2 - MADALENA MARIA CAMILLO BONATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS

2004.70.00.031213-3 - CEZAR MORENO DE CARVALHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

2004.70.00.034951-0 - LEONIR SCHANOSKI MENDES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2004.70.00.041986-9 - MAURO AUGSTO BUASKEWICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ERICO HACK

2005.70.00.005742-3 - LAURA TERESKI KOMMERS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

#### CURITIBA, 2 de dezembro de 2005

**CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER**  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0503/2005**  
**Juízes:**  
**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...DENEGO A SEGURANÇA...”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.018232-1 - ALTAMIR FERNANDES ALVES DOS ANJOS X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JACQUELINE CARNEIRO CAVASSIN, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
“...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.032898-4 - LUIZ SEVERIANO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BIANCA HAMMERLE AVELAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Defiro a perícia médica, requerida pela parte autora (fls.77/78).  
Quanto à produção de prova testemunhal (fls. 77/78) será apreciada oportunamente, após a realização da perícia médica.

2. Nomeio Perito Judicial o Dr. JOSÉ MAURO REGULA ESPÓSITO, médico cardiologista, CRM 15820, que atende à Rua Sete de Abril, 830, Curitiba/PR- fone 041-3264-6311, o qual já foi notificado do encargo, inclusive da proposta de honorários abaixo fixada.

3. Designo a data de 25 de janeiro de 2006, às 10:00 horas para realização do exame.

4. Intimem-se as partes para que tomem ciência da data e local designados, bem como para que indiquem assistente técnico e apresentem seus quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.009469-9 - SAUL VEIGA RAMOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HUDSON CAMILO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 07/02/2006, ÀS 15 HORAS...”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025393-1 - MARINO RAPHAEL CECCON DA SILVA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MARTINS, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito...”

#### ACAO ORDINARIA

98.00.15788-3 - ANTONIO OSNI CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, CLAUDIA DENISE SCHMID

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...cite-se a CEF para cumpra o julgado...”

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051745-0 - SERGIO LUIZ CORDONI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...cite-se a CEF para cumpra o julgado...”

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033953-1 - MARIA JOSE SANTOS BUQUERA VIEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

#### ACAO ORDINARIA

98.00.19244-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X NELCI NEUMANN RISKOWSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSÉ VILHALBA SALDANHA FILHO, FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES, TIAGO DE MORAES MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Esclareça o autor o pedido formulado, especialmente quando se refere a “férias vendidas” (f. 20, item III), tendo em vista

que nos recibos de férias juntados às fls. 38-44 consta a rubrica de “férias gozadas”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.032569-7 - ALBERTO MACULAN VICENTINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA WORM

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:

“...desarquivo os presentes autos, para vista pela parte requerente pelo prazo do 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

97.00.24944-1 - OTACILIO INACIO DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). KARLA NEMES YARED

1999.70.00.033289-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X OLIMPIO ESTORILLIO  
Adv. : Dr(s). VALERIA ESTORILLIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20546-4 - MANOEL FELIX DA SILVA e Outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente, em 20 (vinte) dias, se os repasses realizados satisfazem integralmente seu crédito, implicando a extinção da execução segundo dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil.

5.Decorrido o prazo fixado sem manifestação contrária da parte autora, entender-se-á como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem arquivados...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27928-8 - MODESTO BALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAULO DE TARSO CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

ACAO ORDINARIA

99.00.03877-0 - LUIZ CARLOS COOPER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR ÀS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CONTRAFÉ...”

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.032063-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

**CURITIBA, 2 de dezembro de 2005**

**CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER**  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0504/2005**  
**Juízes:**  
**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
“...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014698-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM GALVAO NETTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

2004.70.00.022822-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LADISLAU CESAR RODRIGUES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, IVAIR JUNGLOS

2004.70.00.030915-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BORTOLO ROCHA VALE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a conta e/ou informações apresentadas pela Contadoria do Juízo e, querendo, impugnar os Embargos, no prazo de 10 dias...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.022002-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTILIO PRETO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, nos seguintes termos:  
“...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016643-1 - UNIAO FEDERAL X REMOTOL COMERCIO DE MOTORES E PECAS PARA VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS EXTRATOS JUNTADOS PELA CEF, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Conforme Prov. 05/03-CGTRF/4, art. 206.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27555-0 - PEDRO GOMES DE QUADROS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
“...AO(S) IMPUGNADO(S) PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS...”

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.00.032210-6 - UNIAO FEDERAL X IVAN DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

**CURITIBA, 2 de dezembro de 2005**

**CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER**  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0207 / 2005**  
**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**Juiz Federal**  
**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI**  
**Juíza Federal Substituta**

ADRIANA CHAMPION LORGA 028  
AGNALDO CHAISE 002  
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO 012  
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 040  
CHRISTIANE MIRANDA 017  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 019  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 021  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 036  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 039  
DELMARI DIAS 018  
DENISE COSTA RIBAS 022  
DENISE COSTA RIBAS 043  
DIRCEMARA SIGNEL LOPES 032  
EDUARDO CHAMECKI 015  
EDUARDO DE ABREU BERGIER 010  
EWALDINO PINTO MACEDO 044  
GILBERTO MARCHIORO 023  
GISELE SOARES 009  
INAE BRUSTOLIN DE MELO 038  
JAIME LUIZ SCHLUGA 006  
JAIME LUIZ SCHLUGA 014  
JOSE ADAIR DOS SANTOS 003  
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN 011  
LUIZ CELSO DALPRA 008  
MACAZUMI FURTADO NIWA 030  
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 041  
MAURILIO MARTINIANO GOMES 035  
MAURO CAVALCANTE DE LIMA 029  
MURILO TAVORA 004  
NELSON RAMOS KUSTER 033  
PAULO FERNANDO PAULUK 037  
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES 020  
RENI DONATTI 031  
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 016  
ROSYMERI KERN BARBOSA 025  
ROSYMERI KERN BARBOSA 026  
ROSYMERI KERN BARBOSA 027  
ROSYMERI KERN BARBOSA 045  
SABRYNA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA 034  
SEBASTIAO VERGO POLAN 005

SEBASTIAO VERGO POLAN 013  
SILVIO MARTINS VIANNA 007  
VANESSA CAPELI 024  
WANIAMARIA BARBOSA 042  
WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES 001

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte interessada acerca da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 96.0011209-6 - SENFF PARATI S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES (OAB PR034813).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 97.0011099-0 - LORIVAL MAYER E IRMAOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).AGNALDO CHAISE (OAB SC009541).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2004.70.00.014596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOLINA MARIA BARBOSA  
Adv.: Dr(s).JOSE ADAIR DOS SANTOS (OAB PR017581).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2003.70.00.063304-8 - NELSON LUIZ DE FRANCA PIZZATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MURILO TAVORA (OAB PR036025).

005 - 2003.70.00.013481-0 - TANCREDO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB PR024855).

006 - 2003.70.00.007157-5 - TEREZINHA GUARISE WOLSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JAIME LUIZ SCHLUGA (OAB PR008699).

Em cumprimento ao Provimento 02, de 01 junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte ré para especificar provas em 5 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

007 - 2004.70.00.042460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINOLDO TULESKI  
Adv.: Dr(s).SILVIO MARTINS VIANNA (OAB PR020314).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

ACAO ORDINARIA

008 - 98.0014796-9 - BEATRIZ KUHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550).

009 - 98.0006996-8 - ELIZETE OGG X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).GISELE SOARES (OAB PR015489).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da(s) parte(s) para ciência da baixa dos autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandato de segurança, no prazo de 10(dez) dias, findo o qual o impetrado será intimado com a mesma finalidade, decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação.

MANDADO DE SEGURANCA

010 - 2000.70.00.029759-0 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).EDUARDO DE ABREU BERGIER (OAB RS041877).

Nos termos do art. 18 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), determinada a intimação da(s) parte(s) interessada(s) do depósito dos valores requisitados e de que a movimentação de tais verbas será feita diretamente pela própria parte beneficiária em qualquer agência da CEF, sem a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de cédula de identidade e de cpf e a indicação do número da conta aberta em seu nome - informação esta que poderá ser obtida por meio de consulta no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região(www.trf.gov.br) ou verificação nos autos na secretaria desta vara federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 97.0001553-0 - ANA IRIA BORK DE FREITAS X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para ciência da baixa e para requerer o que entender de direito, em

15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

012 - 2000.70.00.009807-5 - COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte ré para manifestar o interesse na execução de honorários, no prazo de 30(trinta) dias, findo o qual serão os autos remetidos ao embargante com a mesma finalidade, por igual prazo. Em caso de não manifestação, serão os autos arquivados, independentemente de nova intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO

013 - 2003.70.00.076707-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANCREDO MARTINS  
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB PR024855).

014 - 2004.70.00.026524-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA GUARISE WOLSKI  
Adv.: Dr(s).JAIME LUIZ SCHLUGA (OAB PR008699).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, é necessário que a parte apresente declaração afirmando que não possui condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais. Saliente-se que tal condição deve ser firmada pela parte, pois, caso os fatos nela narrados não sejam verdadeiros, esta responderá por ter prestado declaração falsa em processo judicial. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, em sendo o caso, trazer aos autos a mencionada declaração. (...)”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2005.70.00.015913-0 - CARLOS MAURICIO DESCHAMPS BRANDAO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).EDUARDO CHAMECKI (OAB PR036078).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “Indefiro o pedido de citação por edital porquanto tal providência é medida que só deve ser realizada quando comprovadas, à saciedade, tentativas infrutíferas no sentido de encontrar o paradeiro dos impetrados, o que não ocorre nos presentes autos. Ainda, indefiro o pedido de expedição de ofícios às instituições mencionadas na petição retro, uma vez que não há provas nos autos de que a impetrante tenha diligenciado junto àquelas instituições no sentido de obter as informações de que precisa, não cabendo, portanto, a intervenção deste juízo para tanto. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

016 - 2005.70.00.013537-9 - LUIZ CESAR COELHO DE OLIVEIRA X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - SIP/5  
Adv.: Dr(s).ROGERIO PINHEIRO VIEIRA (OAB PR027505).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo interposto, no prazo de 10(dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

017 - 2004.70.00.035742-6 - ROSA FERREIRA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CHRISTIANE MIRANDA (OAB PR026667).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

018 - 2005.70.00.021948-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO ARIAS BARRIA  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

019 - 2005.70.00.016411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEFFERSON MARIO DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

EXECUCAO DIVERSA

020 - 2005.70.00.010454-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERTES FRANCISCO DA SILVA  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

021 - 2005.70.00.016773-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRTB PERFURAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

022 - 2005.70.00.024000-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X DOLLS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA  
Adv.: Dr(s).DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841).

023 - 2005.70.00.022320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL



- CEF X DEVANIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Primeiramente, deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita requerido a fl. 262, uma vez que não foi apresentada a respectiva declaração de pobreza, conforme certidão de fl. 262-verso. 2. Esclareço ainda à parte autora que a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita não gera efeitos retroativos. Dessa forma, deixo de receber a apelação de fls. 245/255, vez que deserta. Intime-se."  
ACAO ORDINARIA

024 - 2002.70.00.067337-6 - GILMAR FELICIANO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).VANESSA CAPELI (OAB PR031377).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste seu interesse na execução da verba honorária fixada em sentença. 2. No silêncio, arquivem-se (...)." **ACAO ORDINARIA**

025 - 2004.70.00.019987-0 - MARILENE BELIZARIO X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
Adv.: Dr(s).ROSYMERI KERN BARBOSA (OAB PR015482).

026 - 2004.70.00.019990-0 - CLAUDENISSE APARECIDA DOS SANTOS X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
Adv.: Dr(s).ROSYMERI KERN BARBOSA (OAB PR015482).

027 - 2004.70.00.019985-7 - HELOISE CHRISTINA DA CUNHA X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
Adv.: Dr(s).ROSYMERI KERN BARBOSA (OAB PR015482).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente o pedido, bem como, despacho recebendo a apelação no duplo efeito, e determinando a intimação da autora para apresentar as contra-razões.

ACAO ORDINARIA

028 - 2004.70.00.042821-4 - NAZARETH GOMES DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION LORGA (OAB PR027675).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Revogo parcialmente o despacho de fl. 639. Com efeito, determinei desde logo o bloqueio do pagamento no sistema após a expedição da requisição, a fim de que os valores sejam depositados à disposição deste juízo. O levantamento futuro ocorrerá mediante a expedição de alvará, com a devida retenção do PSS naquele momento processual. Desta feita, indefiro o petitório retro, já que o levantamento dos valores será realizado posteriormente através do patrono dos exequentes, não havendo necessidade deste juízo reter os honorários contratuais. Intime-se. (...)." **ACAO ORDINARIA**

ACAO ORDINARIA

029 - 97.0008237-7 - LOURDES APARECIDA GIL X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096).

Em cumprimento ao Provimento 02, de 01 junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2005.70.00.014402-2 - PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DAS IRMAS FILHAS DA CARIDADE DE SAO VICENTE DE PAULO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB PR027852).

031 - 2005.70.00.015384-9 - INDUSTRIA J BETTEGA S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).RENI DONATTI (OAB SC019796).

032 - 2005.70.00.023885-5 - ESTEVÃO PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DIRCEMARA SIGNELLOPES (OAB PR034453).

033 - 2005.70.00.015412-0 - GENARD DE ALBUQUERQUE BARRETO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Abra-se vista ao impetrante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. (...). **MANDADO DE SEGURANCA**

034 - 2002.70.00.066396-6 - IVAN RICCIO QUADROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA (OAB PR031396).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Concedo novo prazo de 10(dez) dias, a fim de que a parte autora emende a petição inicial discriminando qual o valor pleiteado individualmente por autor, uma vez que a petição retro não se presta para tal aferição." **ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

035 - 2005.70.00.022288-4 - ALZIRA AKEMI KUSHIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MAURILIO MARTINIANO GOMES (OAB PR024776).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão de fl. 28-verso.  
**EXECUCAO DIVERSA**

036 - 2005.70.00.012474-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLINIO NASCIMENTO  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte autora para que diga se ainda tem algo a requerer, no prazo de 10(dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se." **ACAO ORDINARIA**

037 - 99.0015637-4 - NEUZA RODRIGUES ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias." **ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

038 - 2005.70.00.016087-8 - MIRIAN DE FATIMA ZANINELLI WELLNER X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para apresentar cópia dos cálculos, atítulo de contrafé a fim de instruir o mandado de citação.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

039 - 2005.70.00.026319-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDE DOS SANTOS BRITO  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para que, no prazo legal, apresente impugnação. (...)." **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

040 - 2005.70.00.020229-0 - UNIAO FEDERAL X ANA ELIZABETE CAMARGO THIESEN  
Adv.: Dr(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB PR012162).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Tendo em vista a instalação de Juizados Especiais Cíveis nesta subseção, cuja competência é absoluta, conforme disposto no parágrafo 3º, do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, intime-se a procuradora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emende a inicial, juntando aos autos, desde já, memória discriminada do cálculo do montante que entende devido, alterando, na oportunidade, o valor da causa, que deve observar as normas inscritas no art. 259 e 260 do CPC." **ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

041 - 2005.70.00.029638-7 - NELSON RIBEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB PR032079).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Primeiramente, intime-se a parte executada para que pague voluntariamente o crédito referente a honorários advocatícios apontado na fl. retro, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)." **ACAO ORDINARIA**

042 - 99.0020263-5 - C O STEVAN DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Intime-se, pois, a ECT para comprovar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição." **ACAO ORDINARIA**

043 - 2000.70.00.000081-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PAULO SERGIO NEVES  
Adv.: Dr(s).DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Revogo o despacho de fl. 534 e a publicação de fl. 535. Destarte, intime-se a parte autora para, querendo, dar prosseguimento à execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias." **ACAO ORDINARIA**

044 - 97.0024137-8 - EWALDINO PINTO DE MACEDO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).EWALDINO PINTO MACEDO (OAB PR020266).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Primeiramente, intime-se o COREN/

PR para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, tendo em vista que seu selo de autenticidade constante da procuração de fl. 335 se mostra insuficiente para tanto." **ACÃO CIVIL PÚBLICA**

045 - 2005.70.00.018003-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/PR  
Adv.: Dr(s).ROSYMERI KERN BARBOSA (OAB PR015482).  
CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

**BOLETIM PRCTB07-2005/0214  
07ª VARA FEDERAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.  
JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO"  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING"**

ALEXANDRE TORRES VEDANA´	019
ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES	007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	024
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	028
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	029
ANTONIO VALMOR JUNKES	042
ARNALDO DAVID BARACAT	040
CIRO CECCATTO	034
CIRO CECCATTO	041
CLEA MARA LUVIZOTTO	022
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	024
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	029
DAURIANE LOUREIRO	026
DELMARI DIAS	006
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	020
DIEGO MARTINS GASPARY	009
DIRCEU A ZANLORENZI	016
EDUARDO CHAMECKI	021
ERICO GERMANO HACK	003
EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS	047
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	040
FABIANO TOMAZELI	027
GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO	005
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	046
GILBERTO MARCHIORO	023
GRASIELE BARCELOS AMARAL	012
HELIO BUENO DE CAMARGO	004
HELIO BUENO DE CAMARGO	012
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	026
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	046
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	032
JOAO BATISTA DE TOLEDO	011
JOAO FERNANDO SADDOK PEREIRA	018
JOB GONSALVES FILHO	024
JONAS BORGES	030
JOSE VANIO OLIVEIRA SENA	026
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN	031
JULIO CESAR DALMOLIN	025
JUSSARA GRANDO ALLAGE	010
LEONARDO DA COSTA	017
LEONTINA ERNESTA COLPANI	043
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES	044
LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER	005
MARCELO JOSE CISCATO	001
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	035
MARCOS WACHOWICZ	005
MARIA SOLANGE MARECKI	039
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	037
NELSON RAMOS KUSTER	038
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	036
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL	033
RODOLFO LINCOLN HEY	031
ROOSEVELT ARRAES	045
ROSANE GIL KOLOTELO WENDAPAP	039
ROSANI APARECIDA DE PONTES	008
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS	007
SANDRA REGINA RODRIGUES	013
SIDNEI MACHADO	021
VIVIANE STADLER FAGUNDES	002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	014
VIVIANE STADLER FAGUNDES	015
VIVIANE STADLER FAGUNDES	025
ZENAIDE CARPANEZ	005

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intimem-se as partes para manifestação, acerca do laudo, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela autora."

ACAO ORDINARIA

001 - 2002.70.00.069751-4 - BENJAMIN ACACIO DE MOURA E COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCELO JOSE CISCATO (OAB PR024654).  
OBS.: fl 221

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de penhora da folha 182, visto que a parte executada até o momento sequer foi citada, conforme depreende-se de mera análise dos autos, em relação ao que deve a CEF diligenciar com maior empenho por se tratar de ato essencial ao efetivo prosseguimento do feito. Anote-se o subestabelecimento da folha 184. Defiro o pedido de vista da folha 183, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. "

EXECUCAO DIVERSA

002 - 2002.70.00.060415-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR EUFRAZIO  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).  
OBS.: fl 185

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos de devedor, opostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em cinco dias.

Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, faça-se conclusão para sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.00.040729-2 - GENY GIOVANNONI WINTERS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487).  
OBS.: fl 62

004 - 2003.70.00.035759-8 - RAFAEL PERUZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).HELIO BUENO DE CAMARGO (OAB PR003921).  
OBS.: fl 69

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito, cabendo à parte autora o depósito no caso de pronta aceitação." **ACAO ORDINARIA**

005 - 2002.70.00.039716-6 - CESAR RICARDO SKAF X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO  
Adv.: Dr(s).GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO (OAB DF016846).  
MARCOS WACHOWICZ (OAB PR011844).  
LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER (OAB PR012285).  
ZENAI-DE CARPANEZ (OAB PR018420).  
OBS.: fl 349

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Suspendo o feito, pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 791, III do CPC. Intime-se." **ACÃO MONITÓRIA**

006 - 2003.70.00.036489-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LUCIANE DE MEDEIROS FURTADO  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).  
OBS.: fl 49

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Nos termos do art. 604, do CPC, deve a parte exequente demonstrar por seus próprios meios o valor que alega devido, em consonância com o requerimento da folha 51. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Intime-se. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2002.70.00.037412-9 - ROSEMARY SCHUTZEMBERGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES (OAB PR011673).  
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS (OAB PR025865).  
OBS.: fl 53

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "I - Compulsando os autos, verifica-se que a carta precatória de citação foi juntada no dia 02/08/2005 (fl. 29, verso), iniciando-se a fluência do prazo para oposição dos embargos monitorios em 03/08/2005 e exaurindo em 17/08/2005.

Os embargos monitorios foram protocolizados somente em 18/08/2005 (fl. 37), portanto, fora do prazo legal.

Assim, deixo de receber os embargos monitorios de fl. 37, ante sua intempestividade. Intime-se.

II - Certifique-se o decurso do prazo sem oposição de embargos."

ACÃO MONITÓRIA

008 - 2004.70.00.027612-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANI APARECIDA DE PONTES  
Adv.: Dr(s).ROSANI APARECIDA DE PONTES (OAB PR023420).  
OBS.: fl 40

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região **ACAO ORDINARIA**

009 - 2004.70.00.025144-2 - MARCIA JUNDURIAN PORTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924).  
OBS.: fl 65

DECLARATORIA

010 - 97.0025547-6 - LUIZ CAETANO VICENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JUSSARA GRANDO ALLAGE (OAB PR019240).  
OBS.: fl 382

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1) Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da Caixa Econômica Federal que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação. 2) Após, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

011 - 2000.70.00.022016-6 - ALTEVIR GEVERT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOAO BATISTA DE TOLEDO (OAB PR008716).  
OBS.: fl 223

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Diga o ilustre advogado da parte autora se

têm interesse em proceder o levantamento do numerário depositado nos autos, de forma a se evitar trabalho inúcuo como foi a expedição do alvará não levantado (fl. 70). Intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 2003.70.00.021472-6 - TANIA ANDREA PELEPEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).HELIO BUENO DE CAMARGO (OAB PR003921), GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357). OBS.: fl 71

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”1) Reative-se o feito.  
2) Após, intime-se a parte autora para que emende a petição de fls. 285/286, adequando-a aos arts. 652 e 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo o pedido com as peças necessárias à formação da contra-fé (cópia do pedido e da tabela de cálculo), sob pena de indeferimento.  
3) Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para o arquivo nos termos da decisão de fls. 274/276, item II, alínea “h”.”  
ACAO ORDINARIA

013 - 2000.70.00.021459-2 - JOSE PEDRO QUERIQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB PR027497). OBS.: fl 309

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte Exeçüente para que se manifeste, no prazo de 10, (dez) dias acerca da informação de fl. 230, dando prosseguimento ao feito.”

#### EXECUCAO DIVERSA

014 - 2004.70.00.020123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 231

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre o prosseguimento do feito, bem como certidão da folha 48, diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no prazo de dez dias.  
Intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

015 - 2005.70.00.019383-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 50

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais.  
Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.  
EMBARGOS À EXECUÇÃO

016 - 2005.70.00.029472-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACOB BOARAO  
Adv.: Dr(s).DIRCEU A ZANLORENZI (OAB PR019347). OBS.: fl 124

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

017 - 2005.70.00.031492-4 - UNIAO FEDERAL X PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR  
Adv.: Dr(s).LEONARDO DA COSTA (OAB PR023493). OBS.: fl 38

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”O fato constitutivo do direito pleiteado pela parte embargante, qual seja a propriedade do bem levado à penhora nos autos de Execução em apenso, se dá mediante prova documental, configurando, assim, como inútil a prova testemunhal pleiteada (art. 130, do CPC), razão pela qual indefiro-a. Intime-se e decorrido o prazo recursal, faça-se conclusão para sentença.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

018 - 2004.70.00.038049-7 - IVONE TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA (OAB PR014157). OBS.: fl 69

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Providencie a executada o pagamento das custas devidas junto ao Registro Imobiliário (fl. 396), no prazo de dez dias, comprovando nestes autos a efetivação de tal pagamento.  
Após dita comprovação, retornem os autos ao arquivo.  
Intime-se.”

#### EXECUCAO DIVERSA

019 - 95.0010529-2 - EMGEA X PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE TORRES VEDANA (OAB PR031410). OBS.: fl 411

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”1) A parte exeçüente pleiteia às fls. 418/419 esclarecimentos sobre acordo realizado com a CEF por meio do termo de adesão estabelecido na LC nº 110/2001. Indefiro tal pedido a despeito dos argumentos apresentados, devendo a

parte buscar administrativamente as informações requeridas. Intime-se a parte exeçüente para que diga sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.  
2) Decorrido o prazo supracitado, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 99.0008539-6 - ANTONIO FERREIRA FABRICIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO (OAB PR021624). OBS.: fl 420

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região.  
ACAO ORDINARIA

021 - 2005.70.00.004802-1 - ABEL PINTO FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).SIDNEI MACHADO (OAB PR018533), EDUARDO CHAMECKI (OAB PR036078). OBS.: fl 244

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre os cálculos da Contadoria.  
EMBARGOS A EXECUCAO

022 - 2003.70.00.024365-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DE ASSIS PEREIRA  
Adv.: Dr(s).CLEA MARA LUVIZOTTO (OAB PR006887). OBS.: fl 64

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de suspensão requerido pela exeçüente, pelo prazo de 180 dias para que promova as diligências necessárias à busca de bens da parte executada devendo, contudo, comprovar nos autos tais diligências.

#### EXECUCAO DIVERSA

023 - 96.0003689-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIO COELHO  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 96

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fundamentando-as se o caso.”  
EMBARGOS À ARREMATACÃO

024 - 2005.70.00.015614-0 - JACKSON GONSALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321), JOB GONSALVES FILHO (OAB SC/003378). OBS.: fl 65

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

025 - 2005.70.00.027513-0 - SAUSALITO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR DALMOLIN (OAB PR025162), VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 104

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”I - Renove-se a intimação do autor para que cumpra o item II, ‘b’ do despacho proferido à fl. 358, a fim de que forneça o endereço de cada um dos réus que ainda não foram localizados para citação. Prazo: 10 (dez) dias.  
II - Oportunamente, deliberarei acerca do pedido de produção da prova pericial requerida pelo autor à fl. 385.

#### ACAO ORDINARIA

026 - 2004.70.00.010581-4 - PAULO JACOBOWICZ X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOSE VANIO OLIVEIRA SENA (OAB MG078084), IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ (OAB PR025851), DAURIANE LOUREIRO (OAB PR032213). OBS.: fl 395

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro o pedido de fl. 45. A execução da condenação em honorários constante da sentença que julgou os embargos do devedor opostos pela executada deve ser realizada nos próprios autos de embargos à execução, nos termos dos artigos 589, primeira parte e 575, II ambos do CPC.  
Intime-se a parte exeçüente.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2003.70.00.050965-9 - HELENA DE CASTRO LICHESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FABIANO TOMAZELI (OAB PR026508). OBS.: fl 47

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

028 - 2004.70.00.023626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STENIO AYRTON QUEIROZ FERREIRA  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl 55

029 - 2004.70.00.001478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X FABIANO MESADRI  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 83

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”1) Concedo vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.  
2) Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos nos termos da decisão de fls. 148/150, item II, alínea “h”.”

#### ACAO ORDINARIA

030 - 2002.70.00.002639-5 - JOAO MARQUES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: fl 183

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”I - Indefiro o pedido de f. 258, pois estes autos ficaram em carga com a postulante por mais de três meses, não tendo ela atendido as solicitações de devolução feitas pela Secretária e sequer dado alguma explicação e justificado o motivo da demora. Por consseqüência, expediu-se mandado de busca e apreensão e, ainda assim, os autos não foram entregues porque não foram localizados. Somente depois de intimada para prestar os esclarecimentos cabíveis no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, petição a advogada para dizer que os autos achavam-se com o seu contador. E, destaca-se, pela data e horário em que se efetivou sua intimação (15:30 horas do dia 17.10.2005 - fl. 257), tais esclarecimentos deveriam ter sido prestados até às 15:30 horas do dia 19.10.2005 (art. 132, § 4º, do novo Código Civil), o que não ocorreu, eis que a advogada só veio a se manifestar em 26.10.2005, ou seja, extemporaneamente. Com essas considerações, mantenho a vedação consignada no despacho de fl. 249.  
Intime-se.

II - Como não foi sanada a irregularidade na representação processual de FELÍCIO BURDA, oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que proceda à devolução dos valores deste exeçüente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.  
III - Efetivada a devolução, voltem-me os autos conclusos para sentença.

#### ACAO ORDINARIA

031 - 97.0004911-6 - DAVID PANSOLIN X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).RODOLFO LINCOLN HEY (OAB PR016817), JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742). OBS.: fl 259

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A presente execução tem como título judicial a sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em junho/87 e janeiro/89. Trata-se, portanto, de execução definitiva de título judicial (art. 587, primeira parte, CPC), não se lhe devendo aplicar as regras atinentes às execuções provisórias (art. 588, CPC). Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaiu constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados parcialmente procedentes, conforme sentença cuja cópia se encontra às fls. 50/59, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exeçüente. Daquela sentença de embargos a CEF interpsu apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva na parte julgada precedente, como é o caso.

Considerando-se que a oposição de embargos do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença proferida nos embargos não retira a eficácia do título exeçüente nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impende a liberação PARCIAL do montante depositado nos autos, favor do(s) exeçüente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.  
Por certo, na remota hipótese de futura reversão da sentença que julgou os embargos do devedor opostos pela executada, caberá a ela buscar, pelos meios adequados (solve et repete), os montantes que foram levantados nesta demanda pelos credores.

Por tais motivos, defiro o pedido de fls.63.  
Intimem-se as partes e, após decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará de levantamento PARCIAL (valor fixado da execução) em favor do(s) exeçüente(s), observada a sua regular representação processual.

Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, guarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, supramencionados, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 2004.70.00.008953-5 - IRENE AYDEE TIEMANN DE ANDRADE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM (OAB PR020584). OBS.: fls 64/65

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos de devedor, opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, intime-se a parte exeçüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em

cinco dias.  
Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, faça-se conclusão para sentença.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

033 - 2003.70.00.016859-5 - DOURIVAL DE PAULA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: fl 54

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Abra-se vista ao advogado da parte autora pelo prazo de 10 dias.”  
DECLARATORIA

034 - 97.0011550-0 - ANTONIO SALLES GALBI X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CIRO CECCATTO (OAB PR011852). OBS.: fl 126

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a signatária da petição de fl. 255 para que, no prazo de 05 dias, requiera o que entender de direito.”  
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

035 - 94.0016023-2 - LUIZ CARLOS DALCANALE X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv.: Dr(s).MARCILEY DA SILVA GAVIOLI (OAB PR024790). OBS.: fl 267

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.  
EMBARGOS A EXECUCAO

036 - 2004.70.00.034305-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO DOS SANTOS CORDEIRO  
Adv.: Dr(s).PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (OAB PR018838). OBS.: fl 76

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...).

(...), julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso. Entendo como correto o valor exeçüente no exato montante perseguido na execução aqui embargada. Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor exeçüente, o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, c.c. o art. 18, CPC.

Condeno a CEF, ainda, no pagamento ao(s) embargado(s) de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor exeçüente atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, translate-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos principais, despensando-se e arquivando-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”  
EMBARGOS A EXECUCAO

037 - 2005.70.00.003923-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNESTO COSTA  
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: fls 205/216

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 953/954, que indeferiu o pedido de execução do crédito tributário, porquanto o acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região consignou que a restituição do imposto de renda pleiteada neste feito não se processaria pela via do precatório e sim, perante a autoridade tributária, por meio de nova declaração de rendimentos (retificatória). Assim, quanto ao crédito tributário, falta ao autor título executivo judicial (art. 584, I, CPC).

Alega, em suma, que a decisão impugnada foi contraditória. Afirma que a contradição ocorreu, pois existe título executivo, tendo sido afastada apenas a restituição via precatório. Sustenta, ainda, que houve omissão na decisão, porquanto a execução foi proposta com o intuito de permitir a Fazenda Nacional o exercício do contraditório, a fim da União conferir os cálculos para prevenir eventuais impugnações. É o breve relatório. Passo a decidir.  
Não há qualquer contradição na afirmação que falta ao autor título executivo judicial, porquanto não existe título hábil para execução da restituição do tributo, pois o TRF da 4ª Região determinou que a restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda se faça através de nova declaração de rendimentos (retificatória), afastando expressamente a restituição por meio de precatório.  
Ademais, não há qualquer omissão na decisão impugnada, visto que a conferência e a apuração dos valores deverá ser feita perante a autoridade fazendária e não por meio de petição que inaugura processo executivo.

Cumprе ressaltar que a inicial de execução de fls. 648/650 está contraditória, não guarda correlação lógica entre a fundamentação e o pedido, porque no início menciona que foi afastada a restituição via precatório e ao final pleiteia a citação da União, bem como a condenação para efetuar o pagamento da dívida de R\$ 183.010,37 (cento e oitenta e três mil, dez reais e trinta e sete centavos), ou seja, inclui o valor do imposto a ser restituído perante a autoridade fazendária.  
Por tal motivo, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, REJEITANDO-OS no mérito, porquanto não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535



do CPC.

Intime-se a parte embargante dessa decisão, bem como para que, no prazo de cinco dias, cumpra o item II da decisão de fls. 953/954.

Decorrido o prazo supracitado, arquivem-se os autos. ACAA ORDINARIA

038 - 2003.70.00.044950-0 - ALCIMAR SANT ANNA BONATTO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: fls 960/961

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "I. Defiro o pedido de fls. 296/298. Assim, intime-se a UFPR, para que, no prazo máximo de dez dias forneça a relação solicitada às fls. 296/298 com o nome e endereço dos candidatos cotistas, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento.

II. Com a apresentação da lista, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, promova a formação do litisconsórcio passivo necessário, nos termos do despacho de fl. 294.

ACAO ORDINARIA

039 - 2005.70.00.005657-1 - ELIS WENDPAP CECCATTO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv.: Dr(s).ROSANE GIL KOLOTELO WENDAPAP (OAB PR029892), MARIA SOLANGE MARECKI (OAB PR032148). OBS.: fl 299

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Ante as informações constantes nas peças de fls. 298/386, manifeste-se a parte impetrante sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intime-se." MANDADO DE SEGURANCA

040 - 2001.70.00.004686-9 - MARCO ANTONIO DE SENA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).ARNALDO DAVID BARACAT (OAB PR011397), FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT (OAB PR025673). OBS.: fl 387

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Concedo o prazo de 60 dias para a parte executar o julgado. Intime-se."

ACAO CAUTELAR

041 - 96.0013831-1 - LARY CAETANO RAVACHI X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CIRO CECCATTO (OAB PR011852). OBS.: fl 446

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Nada mais sendo requerido aguarde-se julgamento definitivo da presente execução.

Intimem-se as partes." EXECUÇÃO DE SENTENÇA

042 - 2002.70.00.025279-6 - HELENA CIT CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 165

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), com o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

043 - 2003.70.00.026460-2 - MANOEL FERNANDO AMORIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LEONTINA ERNESTA COLPANI (OAB PR006092). OBS.: fls 85/86

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada que retire o nome dos impetrantes da lista de devedores da dívida ativa do INSS, caso as dívidas que motivem aquela divulgação sejam apenas as apuradas nos processos nº 602165164 e nº 601942280, salvo se sobrevier motivo legítimo para o rompimento do acordado.

Deixo de condenar em honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ.

Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da concessão da segurança, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 1.533/51. Oficie-se o Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.016817-3, dando-lhe ciência desta decisão.

Independentemente de recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. MANDADO DE SEGURANCA

044 - 2005.70.00.005224-3 - ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DE FISCALIZACAO DO INSS  
Adv.: Dr(s).LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB PR024484). OBS.: fls 159/164

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), confirmando o despacho liminar exarado às fls. 190/193, JULGO PROCEDENTE a ação e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada que analise o pedido de emissão de certidão negativa de tributos federais da empresa impetrante: LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 02.035.992/0001-18.

Deixo de condenar em honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ.

Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da concessão da segurança, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 1.533/51. Independentemente de recurso voluntário das partes, remetam-

se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MANDADO DE SEGURANÇA

045 - 2005.70.00.027529-3 - LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).ROOSEVELT ARRAES (OAB PR034724). OBS.: fls 205/208

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), julgo improcedente a ação para, confirmando os termos da liminar anteriormente deferida, negar provimento ao presente mandado de segurança, declarando extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512/STF e Súmula 105/STJ). Custas ex lege.

4. Expeça-se ofício ao Exmo Des. Fed. Relator do AI nº 2005.04.01.008031-2, comunicando-lhe da superveniência desta sentença e informando-lhe seu inteiro teor.

5.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos. MANDADO DE SEGURANCA

046 - 2005.70.00.002819-8 - LOGISPAR LOGISTICA E PARTICIPACOES SA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB PR019180), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB PR020835). OBS.: fls 191/199

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), julgo improcedente a ação para, confirmando os termos da decisão liminar, declarar extinto o processo com julgamento de mérito - art. 239, I, CPC.

Condeno o Município autor a pagar honorários advocatícios à União no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao INSS no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (Lei nº 9.287/96).

6.

Expeça-se ofício ao Exmo. Des. Fed. Relator do AI nº 2004.04.01.044902-9, comunicando-lhe da superveniência desta sentença e informando-lhe o seu inteiro teor.

7.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ACAA ORDINARIA

047 - 2004.70.00.025783-3 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS (OAB PR015799). OBS.: fls 237/244  
KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

#### 08A VF DE CURITIBA

Boletim JF Nro 240/2005

Vera Lucia Feil Ponciano

Juiza Federal

Danielle Perini Artifon

Juiza Substituta

JOSE PENIA

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vista ao requerente da expedição, após o retorno da carta precatória não-cumprida. (Prov.02/05, Art. 234, XV)."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.018268-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DELMARI DIAS  
REU : FRANCISCO CEZAR RIZENTAL DA LUZ  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "II. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as fls. 303-305. III. Após, voltem conclusos para a análise do pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.023972-7/PR

AUTOR : ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO : VALERIA CALIANI DECHTON  
REU : SORAYA DOS SANTOS PEREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " III. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela parte exequente nas fls. 133/141. Intime-se. IV. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução pelo E. TRF da 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.068803-3/PR

EXEQUENTE : LUIZ CARLOS SABATKE  
ADVOGADO : MARCOS TON RAMOS  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se as autoras DURVALINA MARTINS VIEIRA, GENEROSA JOSÉ SILVA e GENI DE SOUZA OLIVEIRA para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os Termos de Adesão das fls. 316/318, dizendo se concordam com a sua homologação por este Juízo."

ACAO ORDINARIA Nº 98.00.27506-1/PR

AUTOR : FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE  
REU : CARLOS ROBERTO STEUCK  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " II. Intimem-se as embargadas, por meio de seu procurador, para promoverem o pagamento da verba honorária a que foram condenadas nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.033461-6/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL  
EMBGDO : AMADEU SPACK E CIA LTDA  
REU : ESQUADRIAS RIGONI LTDA  
ADVOGADO : MARCELO FERNANDES POLAK  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelas partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade do Diretor-Geral da ANEEL para figurar no pólo passivo da relação processual. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e DENEGO a segurança. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.006673-4/PR

IMPETRANTE : TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA  
ADVOGADO : ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, denego a segurança, com fundamento no artigo 1º da Lei 1.533/51 e artigo 269, I, CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.023096-0/PR

IMPETRANTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA CEGOS  
ADVOGADO : JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO  
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM CURITIBA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelas partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade do Diretor-Geral da ANEEL para figurar no pólo passivo da relação processual. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e DENEGO a segurança. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.012486-2/PR

IMPETRANTE : MARCOS ANTONIO MOCELIN  
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Trata-se de execução de cédula de crédito industrial em que o crédito foi cedido pelo Banco Meridional do Brasil à Caixa Econômica Federal, razão pela qual os autos vieram da Justiça Estadual. (...) III. Assim, antes de apreciar o requerimento da fl. 195 para de reavaliação dos bens, intime-se a exequente para esclarecer e especificar seu pedido, considerando a situação desses bens descrita no item anterior. Intime-se, ainda, a Caixa para providenciar o registro da penhora do imóvel da matrícula 31.432, nos termos do art. 659, § 4º do CPC, valendo-se de cópia autenticada do termo de penhora da fl. 66."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.012486-2/PR

IMPETRANTE : MARCOS ANTONIO MOCELIN  
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Trata-se de execução de cédula de crédito industrial em que o crédito foi cedido pelo Banco Meridional do Brasil à Caixa Econômica Federal, razão pela qual os autos vieram da Justiça Estadual. (...) III. Assim, antes de apreciar o requerimento da fl. 195 para de reavaliação dos bens, intime-se a exequente para esclarecer e especificar seu pedido, considerando a situação desses bens descrita no item anterior. Intime-se, ainda, a Caixa para providenciar o registro da penhora do imóvel da matrícula 31.432, nos termos do art. 659, § 4º do CPC, valendo-se de cópia autenticada do termo de penhora da fl. 66."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.018447-7/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
EXCDO : RASERA E CIA LTDA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela União (fls.259-265), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Recebo-o, entretanto, apenas no efeito devolutivo, em relação à parte em que a sentença confirmou a antecipação de tutela anteriormente concedida (fls.207 e verso), conforme art. 520, VII, do Código de Processo Civil. "Quando a sentença confirmar a tutela antecipada, concedida no curso do processo, a apelação interposta contra ela será recebida apenas no efeito devolutivo, quanto à parte que confirmou a tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao mais" (NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 7ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 893) III. Intime-se o(s) Apelado(s) para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. IV. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF - 4ª Região."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.006122-7/PR

AUTOR : BRASILSAT LTDA  
ADVOGADO : IRINEU PALMA PEREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "IV. Intime-se a exequente quanto aos itens supra, bem como para, em 15 (quin-

ze) dias: a) manifestar-se sobre o valor da dedução do PSS a ser apresentado pelo CEFET/PR; b) juntar nova procuração nos autos, tendo em vista que a da fl. 25 foi outorgada em 05/02/1992. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 94.00.09985-1/PR

EXEQUENTE : MARA LUCIA PEREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO : MAURO CAVALCANTE DE LIMA  
REU : JOSE LUIS WAGNER  
EXECUTADO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DO PARANA - CEFET  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "III. DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito os presentes embargos à execução, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal. No tocante ao pedido subsidiário, acolho os presentes embargos à execução e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 124,25 (João Batista I. Nascimento); R\$ 3.086,32 (Valdemar João Borges); R\$ 1.166,28 (honorários da condenação) e R\$ 1.021,89 (honorários relativo aos créditos), atualizado até novembro de agosto de 2003. Quanto aos exequentes Heitor Antonio Silva Filho, Rosa Costa e Vera Lúcia Santarem, bem como em relação às custas processuais, a execução deverá prosseguir normalmente, pelos valores apresentados pelos aludidos exequentes, ou seja, de R\$ 1.726,44, R\$ 5.782,62, R\$ 942,67 e R\$ 236,28, respectivamente, tendo em vista a ausência de embargos. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (...)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.032089-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : HEITOR ANTONIO SILVA FILHO  
ADVOGADO : TEOFILO L. SANTOS NETO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a petição e documentos das fls. 429/481, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.19756-5/PR

EXEQUENTE : JOSE SOARES MARTINS  
ADVOGADO : MARIO SERGIO DE ALMEIDA  
REU : CELIA INES DA SILVA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Verifico que promove a execução das fls. 248/249 tão-somente a autora CARMEN INIESTA MESSA. II. Entretanto, antes do início da execução requerida por aludida autora, intimem-se os demais autores para, em 15 (quinze) dias, dizerem se também têm interesse em promover a execução. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores que têm interesse em referido ato figurar, em conjunto, na inicial de execução. (...).

DECLARATORIA Nº 99.00.14442-2/PR

REQTE : GILBERTO PENHABEL e Outros  
ADVOGADO : MICHEL SALIBA OLIVEIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a impetrante para se manifestar sobre a petição das fls. 343-352, no prazo de 10 dias."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 1999.70.00.030836-3/PR

IMPTE : ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADVOGADO : ADELICIO CERUTI  
REU : LILLIANA MARIA CERUTI LASS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DO PARANA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Indefiro o pedido de citação da Caixa Econômica Federal na forma do art. 632 do CPC, uma vez que, considerando que aquela empresa pública efetuou o cumprimento espontâneo do julgado nesses autos, provavelmente a sua citação na forma do artigo acima citado restará infrutífera, tendo em vista que já pagou o que entende devido ou não detém os dados necessários para efetuar o cumprimento do julgado. II. Concedo aos autores prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na fl. 222. Intime-se III. Nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.00.016286-5/PR

AUTOR : ALTAIR PEREIRA CAMPOS  
ADVOGADO : FABIANE CAROL WENDLER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Reitere-se a intimação dos autores quanto ao despacho da fl. 166. II. Decorrido novamente o prazo sem manifestação, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.000968-0/PR

AUTOR : VALDIRENE ROCHA CASTILHO  
ADVOGADO : GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, juntar o extrato analítico de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, uma vez que se trata de documento indispensável para a liquidação do julgado."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.015855-7/PR

AUTOR : PAULO CEZAR PAULUK  
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAULUK  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Indeferido, por ora, o pedido de intimação do executado para depositar o valor da transferência irregular do contrato a terceiros, conforme formulado na fl. 92, uma vez que isso se torna inviável no momento, pois sequer o executado pagou o valor principal, nem foram localizados bens penhoráveis para penhora até então. II. Defiro o prazo de 15 dias requerido pelo exequente para juntada de pesquisa de bens em nome do executado. III. Expeça-se ofício ao CREA/PR, solicitando informações se o executado, por intermédio de seu representante legal Jael Bergamaschi Barros, está realizando obras no Estado do Paraná e em qual endereço, conforme requerido na fl. 93. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 99.00.04746-0/PR

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO : LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA  
EXCDO : J B BARROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela União no efeito devolutivo (art.520, V, do CPC). II. Intime-se a parte embargada para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.024121-3/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL  
EMBGDO : LUIS SERGIO GALVAO  
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido. (art. 234, XI)”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.70.00.025672-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : PETER ODAIR BAIRRO

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.017749-7/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES  
EXCDO : MARCIA CARDOSO FERREIRA

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.026934-3/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXCDO : MATEUS SILVA MENESES

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2000.70.00.032264-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONCALVES  
: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE  
EXECUTADO : LUIZ MARIO PIETROSKI SANTOS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 98.00.10142-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS  
: MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA  
EXECUTADO : GERSON FERREIRA

EXECUCAO DIVERSA Nº 96.00.09200-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
: CLAUDIO MARCHIORO  
EXCDO : EURIDES ROGERIO TIVES

EXECUCAO DIVERSA Nº 95.00.16480-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE  
: FLAVIO WARUMBY LINS  
: MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA  
EXCDO : GRAMAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

EXECUCAO DIVERSA Nº 97.00.24758-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONCALVES  
: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE  
EXCDO : LONGSHINE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS E SERVICOS LTDA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: II. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.002086-5/PR

EXEQUENTE : PEDRO HUGO CATOSSI  
ADVOGADO : SORAYA FALTIN  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.004978-8/PR

EXEQUENTE : ELIZABETE SAID DIAS  
ADVOGADO : CAROLINE SAID DIAS  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.030704-2/PR

EXEQUENTE : LENISE PAROLIN MELZER MUNARETTO  
ADVOGADO : MARIO LUIZ ANDREASSA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.026083-8/PR

EXEQUENTE : MARIA BERNADETE IENSEN  
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAULUK  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade. II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do artigo 739, § 1º, do CPC. III. Intimem-se os Embargados para apresentar impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.029498-6/PR

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO : DOUGLAS ZANON  
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.029492-5/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : ARY DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
: OLIMPIA EVARISTO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

#### SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

**Boletim de Intimação nº 0242/2005**

#### DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, bem como, se for o caso, o comprovante de recolhimento das custas complementares, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96. (Prov. 02/05 Art. 234, XXI)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002215-0 - TENNIS E TRAINNING ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS LEANDRO PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001763-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SCHMIDT  
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTI

2003.70.00.054425-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERMENEGILDO PERUSSI  
Adv. : Dr(s). LUCIANA NOTO

2003.70.00.083057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IGNACIO BESCIAK  
Adv. : Dr(s). MARILIA ROCHA SANTIAGO DE CARVALHO

2003.70.00.085298-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO FARIA  
Adv. : Dr(s). PATRICIA NONES MENDONCA

2004.70.00.002558-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ARTHUR HATSCHBACH  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

2004.70.00.004908-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SCUCATO DE SOUZA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.004947-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE SUELI DE PAULI BAPTISTA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI

2004.70.00.005018-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLEGARIO DE SOUZA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.005203-2 - ANTONIO CARLOS LUZZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO LOPES, EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007317-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAGIB NAKLE MITRI - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.010160-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELVINO Busetti e OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTI

2004.70.00.010168-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNESTA STEFANI THOMAZI  
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

2004.70.00.010181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONIDES DOMAKOSKI  
Adv. : Dr(s). CEZAR GIBRAN JOHNSON

2004.70.00.019689-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE MACHADO  
Adv. : Dr(s). FABIANO NEVES MACIEYWSKI

2004.70.00.020380-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACIR DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022635-6 - APARECIDA ALVES DE MORAIS SIVIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027383-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PHILOMENA ROSA MERLO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

2004.70.00.027842-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERIMAR WAMSER  
Adv. : Dr(s). MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

2004.70.00.027848-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA LOPES PEREIRA JORGE - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GABRIEL PLACHA

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035258-1 - THAIS ATHAYDE X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA, RENATO FARTO LANA

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.002094-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI PEREIRA DE VASCONCELOS  
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.003828-3 - CLODOALDO DA SILVA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA, RENATO FARTO LANA

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte da certidão da fl. 385.

Prov.02/05, Art. 218)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.019971-2 - AIRTON MEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA TAVARES, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, MILTON CONINCK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para reduzir o valor da execução proposta àquele informado pela Contadoria do Juízo nos cálculos das fls. 72-80, no valor de R\$ 5.777,31 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), atualizado para junho de 2003, acrescido do valor de R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos), atualizado para junho de 2002.

Sem condenação ao pagamento de verba honorária, nos termos do art. 29-C, Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/2001 e MP 2.180/2001.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031264-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELBIO DI DONATO  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Posto isso, conheço os embargos de declaração, porém a eles nego provimento.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.004415-5 - MASTER IMPORTACAO LTDA X INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). EDINALDO VIEIRA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante do exposto, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13949-4 - JOEL TADEU RICCIO QUADROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para reduzir o valor da execução proposta àquele informado pela Contadoria do Juízo nos cálculos das fls. 148-154, de R\$ 26.367,75 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em junho de 2004.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/01 e MP 2.180/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.003180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESMERALDO MATIAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPARG

Curitiba, 02/12/05

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 21/2005**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**AUTOS Nº 96.0010490-5**

EXEQUENTE: Caixa Econômica Federal. EXECUTADOS: Maria da Graça Correa, RG 7.919.590-4/PR, CPF 299.577.459-72 e outros. O (A) EX.MO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS: FAZ SABER, nos autos em epígrafe, fica a executada MARIA DA GRAÇA CORRÊA, RG 7.919.590-4/PR, CPF 7.299.577.459-72, INTIMADA, decorrido o prazo fixado neste edital, acerca da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, bem como do prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos. DESCRIÇÃO DO BEM: “parte ideal de 1/3 (um terço) pertencente ao executado RONI PERPÉTUO MULLER sob o lote de terreno nº 03 da quadra “E” da planta Vila Badia, no Distrito de Santa Felicidade, nesta Capital, com área de 372,00 m2, medindo 12,00 metros de frente para a rua nº 5; 32,00 de extensão de frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, limitando com o lote nº 04, 25,00 metros pelo lado esquerdo com os lotes ns. 2 e 11; e 12,00 metros na linha de fundos, limitando com o lote nº 14, todos da mesma quadra e planta. Indicação fiscal: setor 79, quadra 085, lote 003.000-6 do cadastro municipal; e, a parte ideal de 1/3 (um terço) pertencente ao executado RONI PERPÉTUO MULLER sob a casa residencial de alvenaria com área de 60,00 m2, conforme consta na AV-2/53.830. Imóvel matriculado sob nº 53.830 do registro de imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba-PR”. Avaliação da parte ideal: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da Lei. EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (Evandro Prochmann), Técnico Judiciário, que o datilografei e; eu, (Celso Luiz de Paula Xavier), Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Claudia Cristina Cristofani  
Juíza Federal da 5ª Vara.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA**  
**SECRETARIA DA VARA FEDERAL**  
**AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL**  
**RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR**  
**JUIZ FEDERAL:**  
**DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:**  
**DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0167/2005**

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos requerentes para se manifestarem acerca da petição da CEF de fls. 326/338.

DECLARATORIA

99.00.00701-8 - WALDOMIRO DYBAX, SANDRA PERES, MAURO DE SOUZA, LOTARIO MACHADO DE SOUZA, MARLENE DO ROCIO MILLER, PAULO SERGIO MILLER, LUZIA BERNADETE DOS SANTOS, SEVERINO FERREIRA PINTO, JEANE STASKOVIK COSTA, JOAO CARLOS CARVALHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a seqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26338-3 - FABIANE BORTOLIN MAY MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033539-1 - DORINHA SCHEILA ROTH MARTINS, EDSON LUIZ HAUS, ELIANE DZIERWA ZAIONC, ELIETE QUEIROLO VIEIRA, GILBERTO VIZINI VIEIRA, FRANCISCO ALEXANDRE SOARES FAIGLE, FRANCISCO CARLOS REHME, ISABEL CRISTINA GRASSI DE SOUZA, ISABEL LUBAS BONATTO, JANDIRA COLUSSI RIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR



2000.70.00.030320-5 - VICTOR PIRES DA SILVA, GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CARLOS DUARTE DA SILVA, JAIR DUARTE DA SILVA, CELSO LOPES DE CAMARGO, ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIANA CONCO-LATO, TERESA CRISTINA SCHELEDER, NAMIR DE SOUZA, LINDAMIR DOS ANJOS BESTEL GLODES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2000.70.00.032080-0 - CARLOS LOPES DE ALMEIDA, MARIA PAULA CAVALCANTE CARDOSO, JORGE PINHEIRO DOS REIS, FLORISVALDO DE SOUZA, JOEL DA SILVA, JOSE PAULINO, ANTONIO APARECIDO UVEDA, JAN KULAKOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2000.70.00.032082-3 - SEBASTIAO GUEDES DA SILVA, PEDRO COSTA DE SENA, JOSE SILVERIO COUTINHO, ERNESTO GONCALVES MACHADO, SILVIO DOS SANTOS RODRIGUES, JOAO LUIZ ALBINO DE OLIVEIRA, OSMAR DE COUTO LEMES, GENI GUARDIANO DOS SANTOS, ADELI BERTHOLDO, VILSON APARECIDO PAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.011873-0 - JOAO ELOI DE AZEVEDO, DAVI GERALDO DE OLIVEIRA, DIVA DA SILVA, ALBERICO PEREIRA DE SOUSA, JOAO BATISTA, JOSE MUNIZ DA SILVA, LAERCIO ALVES ANANIAS, ANTONIO DE GOIS MACIEL, PROCOPIO CHUPEL, MAURALICIO MARCONDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

————— Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de citação da CEF nos termos do art. 632, CPC, pois a execução pretendida se trata de obrigação de pagar quantia certa, sujeita ao disposto no art. 652, CPC. Observo que também já foi indeferido o requerimento de apresentação de extratos pela CEF, ensejando a preclusão da matéria. Assim, não oferecida a execução, acompanhada dos documentos imprescindíveis a tanto, retornem os autos ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

99.00.12399-9 - ADOLAR VALERIO ADAM, BRANDINA ZEPECHOUKA DE OLIVEIRA, JORGE CARLOS MOREIRA, CELSO CARLOS COZER, ANTONIO LOPES DOS SANTOS, ARI HIPOLITO DOS SANTOS, OSNY SPENA, JOSE VANDOLIN DIAS FERREIRA, JOAO RAMOS, GELSON DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

(desp. da fl. 208)

————— Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de citação da CEF nos termos do art. 632, CPC, pois a execução pretendida se trata de obrigação de pagar quantia certa, sujeita ao disposto no art. 652, CPC. Observo que também já foi indeferido o requerimento de apresentação de extratos pela CEF, ensejando a preclusão da matéria. Assim, não oferecida a execução, acompanhada dos documentos imprescindíveis a tanto, retornem os autos ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

99.00.05744-9 - ADAO XAVIER NOGUEIRA, HAMILTON JORGE DA LUZ BENTO, MARIA DE LOURDES DA SILVA, OZIAS RODRIGUES DA SILVA, MARCOS ANTONIO GUIMARAES, LEONARDO MOREIRA DA SILVA, VILMA MARQUES SANTOS, JOAO GUERRA SOARES, SEBASTIAO DA CRUZ, DARCI VOOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

(desp. da fl. 261)

————— Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de citação da CEF nos termos do art. 632, CPC, pois a execução pretendida se trata de obrigação de pagar quantia certa, sujeita ao disposto no art. 652, CPC. Observo que também já foi indeferido o requerimento de apresentação de extratos pela CEF, ensejando a preclusão da matéria. Assim, não oferecida a execução, acompanhada dos documentos imprescindíveis a tanto, retornem os autos ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022384-2 - MARIA DE LOURDES PCHEKVAS, DALVA PAULO DA SILVA, FRANCISCA MARIA CARDOSO, APARECIDO LUIZ SANTANA, ANDRESON DE OLIVEIRA DE LIMA, MARIO FERREIRA, APARECIDO BATISTA, MARILDO CORREA, ROBERTO FIORI, VALDIR RODRIGUES PADILHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

(desp. da fl. 277)

————— Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de citação da CEF nos termos do art. 632, CPC, pois a execução pretendida se trata de obrigação de pagar quantia certa, sujeita ao disposto no art. 652, CPC. Observo que também já foi indeferido o requerimento de apresentação de extratos pela CEF, ensejando a preclusão da matéria. Assim, não oferecida a execução, acompanhada dos documentos imprescindíveis a tanto, retornem os autos ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014888-1 - ANGELA MARIA NASCIMENTO, NELSON JOSE SANT ANNA, ROQUE NUNES DA SILVA, SANDRA REGINA BRAUZA, JOAO DARCI DA SILVA, LUCIANO MENDES DE ALMEIDA, NILTON CEZAR FABRO DE PAULA, DORVALINO RIBEIRO DE BARROS, LUIZIA MARIA TERRON, JOAQUIM RODRIGUES SILVESTRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

(desp. da fl. 200)

————— Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de citação da CEF nos termos do art. 632, CPC, pois a execução pretendida se trata de obrigação de pagar quantia certa, sujeita ao disposto no art. 652, CPC. Observo que também já foi indeferido o requerimento de apresentação de extratos pela CEF, ensejando a preclusão da matéria. Assim, não oferecida a execução, acompanhada dos documentos imprescindíveis a tanto, retornem os autos ao arquivo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030112-9 - ALQUIMEDES TAKUOMI ISHII, JOAO PRESTES DE SOUZA, SERGIO LUIZ MARQUES DE DEUS, CLAUDECIR DA CUNHA PINTO, ADEMIR MENDES DA SILVA, LUIZ DE SOUZA AMARAL, ADAO ANTONIO DA SILVA, JOSE NEUCY DE SOUZA, PEDRO CLARO DA CUNHA, JOAQUIM ALVES DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

(desp. da fl. 202)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10087-5 - ANTONIO DE SOUZA MELLO NETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA

2000.70.00.025249-0 - AIRTON DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS RIGHEZ MESQUITA, CLAUDIO KLEIN CATAFESTA, EDUARDO LUIS TOMASINI, ELIAS STEDILE, GERALDO FERNANDES CORREIA, GILMAR ALVES DA ROCHA, HELLEN ESTEFANIA ROQUITSKI, JOAQUIM ROQUE DE OLIVEIRA NETO, ROZELIA MARIA DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ANA PAULA MARTIN

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000292-8 - FRANCISCO DOMINGOS MARCHIRO, GILBERTO ROLIM DE MOURA, MARCIA CRISTIANE CASTILHO, LUIZ AFFONSO DE LOYOLA BUQUERA, MARCELO CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). VERA TEREZA ROLIM CHYCZY

(desp. da fl. 389)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002144-7 - BEATRIZ ANDREATTA DUARTE OLIVEIRA, CYNTHIA MARILIA CARRARO DE ASSIS, EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES, MIRIAN DE ALMEIDA RAINHO, RODNEY LUIS TREVISAN, SERGIO CARLOS HENRIQUE ANDREOLI, VERA LUCIA VALENTINI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

(desp. da fl. 535)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001019-3 - VIDROLAR COMERCIAL DE VI-DROS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO BRINCKMANN, JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE

(desp. da fl. 648, item 3)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067707-2 - ROGER BATISTA DOS SANTOS, NELSO FACHIM, ADEMIR JOAO PINTO DE LARA, ANTONIO VIOLADA FILHO, GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

(desp. da fl. 160)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064790-0 - THEREZA FIOR ANDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

(desp. da fl. 94)

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho decidindo não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução; não conhecer de requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado; indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado; indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, ressalvada a hipótese de demonstração articulada de que os demais litisconsortes não têm interesse na execução por seu direito já estar satisfeito, ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequianda; determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 dias, sendo que o valor devido, se omissa a sentença condenatória exequianda, deverá sofrer incidência da súmula 37 do TRF da 4ª Região; determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso de referido prazo sem a adoção da providência explicitada, independentemente de nova intimação; e indeferir pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente.

#### ACAO ORDINARIA

99.00.08045-9 - MARLENE TEREZINHA SAVINHONI DE OLIVEIRA, ANTONIO BISPO DE SOUZA, ANGELO RUIZ GIMENEZ, EDSON LUIZ TUFANINI, ANTONIO SEINCHUKA, ADAO SOARES DE LIMA, JOAO PARTICA DOS SANTOS, CICERO QUINTINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

2000.70.00.003433-4 - MARIA RUDEK, JOSE BENEDITO GOUVEIA, REGINA APARECIDA DA SILVA, ANTONIO SANT ANA LOPES, AMARILDO GONCALVES GONCALO, LUCELIA MOREIRA DE LIMA, BENTO KUJAVSKI, JACIR DA SILVA FRANCO, GESSY DO CARMO PINTO, JOSE BELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a decisão proferida pelo STF no agravo de instrumento.

#### MANDADO DE SEGURANCA

93.00.04659-4 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES MABU LTDA, EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA, CONFIANCA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, SEAGULL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, COMERCIO E PARTICIPACAO VOLVO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, REINALDO CHAVES RIVERA

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.008297-3 - CEREAIS AGRO COMERCIAL CON-TENDA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

2001.70.00.018945-0 - ALVANDIR SANTANA MORAIS, GILBERTO BECKER, JOAQUIM LEITE BATISTA, JULIO AGOSTINHO LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JULIO STOROZ

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Recebo os embargos de declaração e determino a correção do dispositivo sentencial para julgar o pedido procedente nos termos postos na inicial (itens “a” a “e” - fl. 08).

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008148-8 - LUCELI DE LOURDES DE CARVALHO BELINO X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR

Adv. : Dr(s). RUBENS EDMUNDO REQUIAIO

(sent. da fl. 238)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da petição da CEF de fls. 216/271.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004435-2 - ANTONIO BUENO DA SILVA, BENEDITO ODORICO, CELSO MENDES DA ROSA, DANIEL GOMES CASTANHO, JOAO RIBEIRO, RAQUEL INES FOS-SATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a renovação da intimação dos autores para darem cumprimento a determinação de fls. 344/345 relativamente a Antônio José Panato e Roberto Lustosa dos Santos, comprovando suas filiações no Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Paraná.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002965-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DO PARANA - SINJUSPAR X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, JOSE LUIS WAGNER, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

(desp. da fl. 357)

————— Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022573-5 - LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.024631-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X OLIRICA PEROBANO DA ROCHA

Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

2001.70.00.028377-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X LUIZ GUERRA, DEOLIDE BRUGNAROTTO GUERRA

Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes acerca da devolução, pela CEF, do alvará expedido, conforme art. 1º da Resolução nº 449/2005 do CJF, e de que o referido alvará encontra-se nesta secretaria a disposição para levantamento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021192-0 - MOACIR CORREIA FRANCA, JAELE CORREIA DE FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, FERNANDA KALEGARI

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem acerca da petição da CEF de fls. 331/417.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.011110-9 - JARBAS ANTONIO SIGA DE AZAMBUJA, MARIA DE LOURDES COMIOTTO, MARILENE OLDONI KIRST, VALNER JOSE BORTOLOTTI, SERGIO LUIS DALLA COSTA, LUIZ MORESCO, ADRIANA SASAKI, VERNO LUIZ KIRST, CARLOS FERNANDO MATJE, PATRICIA SCHWERTNER HOFFMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, IVAIR JUNGLOS

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Fazendo jus ao saque, como neste caso, é desnecessário determinação judicial para levantamento dos valores depositados, podendo os exequientes procederem ao levantamento diretamente junto à CEF, que não se opõe à liberação caso se configure alguma das situações autorizadas previstas no art. 20 da Lei 8036/90.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030736-3 - AURELIO MARTINS BRANDAO, DEIA LUCIA SILVA FERREIRA, FRANCISCA VIEIRA PINHEIRO FILHA, JOSE THADEU BENTIM MONTES DE LACERDA, JUCIMARA DO SOCORRO MORAES, OLEVI DE BRITO, RAMARINA FONSECA DOS SANTOS, SEBASTIANA DE LOURDES SANTOS DE LACERDA, VALENTIM DUDA, VERA LUCIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

(desp. da fl. 308)

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.028035-7 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO RAFA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2000.70.00.030492-1 - JORGE CURI, EDENISE TEIXEIRA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

2001.70.00.024004-2 - JAMES ABRAO JAWORSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI

2001.70.00.031688-5 - ALBERONE BERNALDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, SAGRINA NASCHENWENG, VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2002.70.00.011267-6 - CLEUZA ROCIO CHIOCCA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002727-9 - TRECOM PROJETOS ESTRUTURAI S/C X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2001.70.00.006551-7 - SANDRA MARIA FISTAROL DE ALMEIDA, REGINA CELIA ZONTA DE CARVALHO, TELMA CRISTINA MARTINEZ ARSUFFI, SALETE ROSA BOSCATO, SILVIO BENDER, SIRLENE ISOTTON MIOR, TEREZINHA PIROLA CABRAL, VALMIR RIBEIRO DOS REIS, WALTER JOSE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2001.70.00.007893-7 - CANDICE REGINA DAVID X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSMAR BORGES

2001.70.00.028805-1 - MARYLISE ROSANE RODRIGUES HANKE NUNES, MAURICIO BORIM, MEIDE MARIA MEDEIROS ALVES PEREIRA, MIGUEL FERNANDO CAPPARELLI, MIRIAM TERESINHA PAMPLONA, MIRIAN TEREZINHA MOLINARI CASSOU ROCHA, NADIA MIRA DE ASSUMPÇÃO. NADJA REGINA MARQUEZZI FELIPE, NELCI ROGOWSKI BENATO, ODAIR BRAZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE

2001.70.00.036697-9 - CAFE DAMASCO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, OSEAS AGUIAR

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.078092-2 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2004.70.00.024365-2 - LUCIANO BORGES DOS SANTOS X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO DO 21 CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA  
Adv. : Dr(s). RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000210-6 - ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ENGETEL CONSTRUÇOES METALICAS LTDA, HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA GOSSLING, SUELI MARLENE STEFFEN GOSSLING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, LEONARDO CICHELLA (desp. da fl. 163)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para apresentarem cópia para contrafé, com cópia dos cálculos da contadoria, para citação do INSS.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010905-3 - TEREZA SMYKALUK GAVIN, VERA APARECIDA LOPAU, VICENTINA CAMPOS DOS SANTOS, WALDOMIRO JAROSLAU SIMONI, ZENAH TCHAIKA, ZOFIA JACEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROMUALDO PAESE

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Este Juízo não admite o processamento de execução parcial, não se afastando, todavia, extraordinariamente, a possibilidade de desmembramento do feito, a fim de assegurar o direito de credores com a situação regularizada de ver regularmente executados seus créditos. Assim, cumprirá aos credores promoverem o desmembramento do feito, fornecendo, para tanto, fotocópia integral dos autos, lembrando-se que a inicial de execução já se encontra acostada ao feito, destaque-se, por fim, que a manifestação de Doroti Lenira Brustolin Hasse e Marcos Cruz de Souza ora se interpreta como satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.009094-9 - JOSUE CRUZ DE SOUZA, MARIA SOLANGE GEVERT, JOAO LUIZ HEROLD, MILDRED ELOIZA JUSTUS DECHANDT HEROLD, DOROTI LENIRA BRUSTOLIN HASSE, JORGE GRALAK, SEBASTIAO MARIA ORTIZ, VALMIR REBESCHINI, MARCOS CRUZ DE SOUZA, CLAUDOMIR BARBOSA CORDEIRO, ELENA KIYOMI SAIKUSA, CLAUDECIR VICENTE DOS SANTOS, VILMA SCREMIN MAES X CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE TIEMI OTA, LUCIELENE CORREIA LIMA, LUIZ ROBERTO ROMANO (desp. da fl. 328)

————— Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de dilação de prazo, por 60 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008740-9 - ADEMILDE SILVEIRA, HELENA ABIGAIL ALEXECHEVZ BORGES, MARILENE DE PAULA KONRATH, BERNADETE APARECIDA MIRANDA DE SOUZA, DJALMA TENORIO DA SILVA, LOURIVAL DA SILVA, CRISTINA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES JANISSETTI, ALVARO CORDEIRO DE OLIVEIRA, ELENICE CORDEIRO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA, ROSSANA MOREIRA GOMES (desp. da fl. 180)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes acerca do depósito/pagamento da requisição pelo e. TRF/4ª, com discriminativo das contas abertas em favor de cada um e do advogado, as quais se encontram a disposição destes em qualquer uma das agências da CEF (nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), para o devido levantamento dos valores, que será efetuado pelas próprias partes. Quando do levantamento, deverão ser apresentados documentos originais na referida instituição bancária, bem como o número da conta. (Resolução nº 399, de 26/10/04, art. 2º, CJF). Devem as partes, querendo, manifestarem-se no prazo de 30 dias. (art. 1º, XIV, Port. 01/05)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.006703-4 - ORION CONTABILIDADE S/C X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA

2001.70.00.018325-3 - ELEUTERIO DE CASTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG

2002.70.00.050457-8 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CAROLINE SCHNEIDER, DOLISETTE DE SOUZA

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para apresentar memoriais, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015094-6 - JOSE RICARDO PEDROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (desp. da fl. 241)

————— Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo de 15 dias, devendo o autor, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca das alegações do IBAMA, às fls. 1690/1693 e 1700/1703, comprovando, se for o caso, a ausência do parentesco informado pelo réu, juntando toda a documentação necessária (certidões de nascimento e casamento dos envolvidos), indicando as relações de parentesco entre Marco Aurélio B. Ziliotto, Rosimeri B. Ziliotto e Luciano Pizzatto.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.70.00.036258-5 - INDUSTRIA PEDRO N PIZZATTO LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MACHADO FILHO, ALESSANDRA GALLI, JADER ALBERTO PAZINATO, SERGIO RENATO COSTA FILHO (desp. da fl. 1704)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes, esclarecendo-lhes que, caso pretendam efetivar a execução dos honorários, deverão proceder consoante disposições do art. 604 e 614 do CPC, emendando a inicial, instruindo-a com planilha de atualização e postulando a citação da CEF com fulcro no art. 652 da lei adjetiva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038949-9 - MARIO AFONSO VIEIRA LOPES, NORICO ENDO FURMAN, VANDERLEI ZARNICINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES (desp. da fl. 256)

————— Nos autos abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos artigos 267, IV, CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação aos autores Marcia Regina C. Célio, Marcia Regina O. Sendeski, Marcos Antônio Celezinski, Marcos D'assumpção Zaniol, Margarete Garcia Bodesan, Maria Ângela de A. Passos, Maria Cristina V. Garcia e Marcia Eugência Frossard. Em relação aos demais autores, o feito deve ter seguimento, com processamento regular.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038238-9 - MARCIA EUGENIA FROSSARD,

MARCIA REGINA CORSO CELIO, MARCIA REGINA OCHOA SENDESKI, MARCIA YAMASAKI SATO DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO CELEZINSKI, MARCOS D ASSUMPÇÃO ZANIOL, MARGARETE GARCIA BODEZAN, MARIA ANGELA DE ARAUJO PASSOS, MARIA CARLOTA MORAIS, MARIA CRISTINA VERONICA GARCIA VESTINA, MARIA ELIZA DOTTI, MARIA GORETTI FORCATO, MARIA INES BOHN THOMAZ, MARIA JOSE FONTES OLAVO, MARIA ROSICLER CRETELLA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SOLON SEHN, CLEMERSON MERLIN CLEVE, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, PAULO RICARDO SCHIER, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (decisão de fls. 147/148)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037699-7 - JOIE ENELSON CONSOLIN FURQUIM, MARCOS DYBAS DA NATIVIDADE, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, PAULO SHIGUERU NINOMIYA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ, ANA PAULA MARTIN, JACQUELINE ANDREA WENDPAP (desp. da fl. 218, item 3)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da petição da fl. 214.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027631-4 - RICARDO MULLER, ANDRE LUIS SOUZA LUCIANO, CLEBER PORTELLA DA SILVA, WAGNER ALEXANDRE SANTIAGO, PAUL MENDES RICARDO ALVES, SANDROVAL ITAMIR GONCALVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da CEF de fls. 211/246.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026432-4 - JOSE DE CAMPOS FREIRE, APARECIDA MUSTASSO SCOTINI, WALMIR FERNANDES, MOACIR LIMA MAGALHAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSALINA MUSTASSO GARCIA, APARECIDO SOARES ANDRADE

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a renovação da intimação do demandante para depositar os honorários periciais, esclarecendo que a inércia será interpretada como desistência da prova. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017838-9 - CLAUDIO LUIZ AGNER RODRIGUES, ANA LISA SELSKI RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (desp. da fl. 137)

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011265-2 - ITACIANO FLORENCIO DE BARROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, FABIO ROGERIO HARDT, FABRICIO JOSE BABY (sent. de fls. 118/123)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011568-9 - PAULO CESAR LESSI MELLO, MARIA TEREZA ROMAGUERA MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI, SILVIO NAGAMINE (desp. da fl. 309)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034907-0 - PRECIOSA EMPRESA DE MINERACAO LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv. : Dr(s). BERNARDO RUCKER (desp. da fl. 188)

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condeno os réus ao pagamento de honorários, ora fixados, bem como ao pagamento das custas processuais.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.004036-7 - MARIA DE LOURDES SILVA NUNES X PERFIL CONSTRUCOAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO (sent. de fls. 209/212)

————— Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001936-6 - ALBERT HERMANN HOCH, ALCIDES HANNISCH, ALEXANDRE MARCOS MOSCALESKI, ANTONIO CARLOS POSSAMAI DELLA, GLORIA MOURA MACHADO, JOEL ANTONIO DE MORAES, LUIZ CARLOS ROLIM, NEWTON JONSON, PAULO AZENHA PAES, PAULO CELSO POLAK, SERGIO POLAK, VILSON ANTONIO GALEAZZI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO (desp. da fl. 275)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para requererem o que entenderem a bem de seus direitos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada sendo requerido em 30 dias, aguarde-se no arquivo manifestação das partes.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001095-8 - DOMINGOS RIBEIRO, OSVALDO BRAZ LAFRAIA, PAULO WOHL, PEDRO DE ALCANTARA FILHO, PEDRO LISBOA DA SILVA, SALATIEL GOES DE OLIVEIRA, JOSE ALVES CASUSA, JOSE CARLOS MORAES DIAS, JOSE ELIS DA SILVA, JOSE PEDRO BORGES FILHO, JOSEFA DA SILVA PERDOMO, LUIZ ANTONIO TURKOT, LUIZ CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO CORTES FERRAREZI POTIER, Luciana Maria Klossoski (desp. da fl. 237)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da CEF de fls. 162/180.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066912-9 - CLARICE MARIA ROSETTI, ORLANDO MARCELO POLOI, ROZANA C REMONATO, LUIZ AM PERTENCEN, MARTHA REGINA BOUERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da CEF de fls. 129/134.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066415-6 - JOSE FRANCISCO RUBIRA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do executado para se manifestar sobre a petição da CEF da fl. 239.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.048221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM X EDUARDO ARCIE FILHO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PILOTO, CLARINDA MARIQUES DE ANDRADE

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da demandante para regularizar a petição da fl. 218, que se encontra apócrifa. Outrossim, esclareça-se a inviabilidade de deferimento do pleito de levantamento de valores, formulado em referido petição, na medida em que imprescindível, antes, proceder-se à regular liquidação do julgado, consoante diretivas firmadas no título.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042137-5 - ARLETE YASSUE KUWABARA, ADAIR IDIA AGUIAR DIAS, DANILO CESAR DE CAMARGO GADDA, LUIZ VITAL TUCUNDUVA, MARIA DE LURDES MOSER, REGINA MARIA ZANARDINI MACIEL BORGES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO (desp. da fl. 219)

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da CEF de fls. 169/173.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036257-7 - IRAN DORNELES FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ILCEMARA FARIAS

————— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos réus para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.035083-6 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S



A X HUGO HERBERD RIBAS MACHADO, SERAFINA ADONSKI MACHADO  
Ass.: UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA (desp. da fl. 253)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a renovação da intimação do exequente, tendo em vista o conteúdo do petítório de fls. 211/212, mormente ao se alvitrar que a CEF lhe imputou a responsabilidade pelo descumprimento da determinação da fl. 193, vislumbrando-se como razoável a argumentação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030867-4 - ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). CEZAR H BOJARCZUK (desp. da fl. 215)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para os fins do art. 500 do CPP.

#### ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.009970-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS LESZESZEN, JORGE MELQUIADES DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s). ABILIO VIEIRA NETO (desp. da fl. 134)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca do ofício da fl. 197, recolhendo as custas nos autos de carta precatória junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.036362-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDGARD SEEGMUELLER FILHO  
Adv.: Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para se manifestar acerca do ofício de fls. 173/185.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.026291-5 - REGINA CELIA PENKAL SPREA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo INSS, informando acerca do integral cumprimento do julgado.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.026190-0 - LOTHAR EDGARD OTTO BLUME X CHEFE DE SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Adv.: Dr(s). GENI KOSKUR (desp. da fl. 112)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos artigos 267, I, e 295, IV, CPC, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, conforme fundamentação.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.033514-9 - JOSE CARLOS AYRES PINEROLI X GERENTE REGIONAL NO PARANA DA SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO  
Adv.: Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA (sent. de fls. 17)

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.032324-0 - SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DOS ESTADOS DO PARANA E SANTA CATARINA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA (desp. de fsl. 54/58)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liminar, considerando que nenhum fato novo foi trazido aos autos, devendo, então, ser mantida a decisão de fls. 242/243.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.029466-4 - LAMISUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA X GERENTE EXECUTIBO DO IBAMA NO PARANA  
Adv.: Dr(s). PAULO MACARINI (desp. da fl. 255)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi inde-

ferido o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liminar, considerando que nenhum fato novo foi trazido aos autos, devendo, então, ser mantida a decisão de fls. 116/121. Foi determinada a intimação do impetrante para cumprir a determinação exarada na decisão de fls. 112/113, verso, fornecendo novo valor à causa.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.029217-5 - COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA DO PARANA  
Adv.: Dr(s). ADELICIO SALVALAGIO, ANDERSON GOMES AGOSTINHO (desp. da fl. 125)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Concedo segurança, conforme fundamentação.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.027842-7 - JULIANA STEIN BARBOSA X PRESIDENTE DO CRMV  
Adv.: Dr(s). FERNANDO STEIN BARBOSA (sent. de fls. 38/40)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.027056-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA (sent. de fls. 297/300)

#### CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

**GELSON PACHECO**  
DIRETOR DE SECRETARIA

## Varas Federais de Apucarana

**Secretaria da PRAPU01 Boletim de Intimação nº 051/2005. Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Apucarana**  
**MM Juiz Federal Substituto designado: Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“ No presente caso, considerando a não citação da CEF para integrar a lide, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil, inciso VIII do CPC. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários, uma vez que não houve citação da parte contrária.”

#### ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.15.002223-2 - CENIRA DA SILVEIRA VENERATO X JUSTICA PUBLICA  
Adv.: Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

#### APUCARANA, 1 de dezembro de 2005

**(assinado no original)**  
**Cecília F.H. Watanabe**  
Diretora de Secretaria

**Secretaria da PRAPU01 Boletim de Intimação nº 052/2005. Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Apucarana**  
**MM Juiz Federal : Robson Carlos de Oliveira**

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“1. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do(a) autor(a), designando audiência para o dia 03 de agosto de 2006, às 13:30h, devendo o ato ser realizado na sala de audiências desta Vara Federal.  
2. Intime-se o(a) Procurador(a) da parte autora de que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme requerido na petição da fl. 67. Caberá ao Procurador da parte autora informá-la de que deverá comparecer na audiência acima designada a fim de que seja tomado seu depoimento pessoal.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.15.000143-5 - DORIVAL LOPES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). OSVALDO FERREIRA GUISSO

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“1. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do(a) autor(a), designando audiência para o dia 26 de junho de 2006, às 13:30h, devendo o ato ser realizado na sala de audiências desta Vara Federal.  
2. Intime-se o(a) Procurador(a) da parte autora de que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme requerido na petição da fl. 187. Caberá ao Procurador da parte autora informá-la de que deverá comparecer na audiência acima designada a fim de que seja tomado seu depoimento pessoal.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

#### RIO)

2005.70.15.000981-1 - LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). OSVALDO FERREIRA GUISSO

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“1. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do(a) autor(a), designando audiência para o dia 26 de junho de 2006, às 13:50h, devendo o ato ser realizado na sala de audiências desta Vara Federal.  
2. Intime-se o(a) Procurador(a) da parte autora de que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme requerido na petição da fl. 74-75. Caberá ao Procurador da parte autora informá-la de que deverá comparecer na audiência acima designada a fim de que seja tomado seu depoimento pessoal.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.15.000721-8 - FUAD VILMAR SCAFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). OSVALDO FERREIRA GUISSO

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“ Tendo por fundamento o § 4o do art. 162 do Código de Processo Civil e o art. 3º, item 19 da Portaria nº 01/2005 deste Juizado Especial Federal, encaminho estes autos para intimação da parte autora:

- Juntada de declaração de renúncia a valores excedentes a 60 salários mínimos na data da propositura da demanda, nos termos do art. 3o, da Lei 10.259/2001 e Portaria 01/2005 deste Juizado, subscrita pelo autor, caso o procurador não tenha poderes para tanto, no prazo de 10 dias.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.003943-8 - KARL HEINZ PABST X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

#### APUCARANA, 1 de dezembro de 2005

**(assinado no original)**  
**Cecília F.H. Watanabe**  
Diretora de Secretaria

## Cascavel

#### 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 103/2005

Despachos e Sentenças proferidos pela MMª. Juíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... procedo vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a transmissão da requisição de pagamento de fl. 122.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.000420-0 - REMILDES DE FATIMA KALB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). JOSE CARLOS MARQUES

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o pedido formulado pelo autor, com base no art. 269, II, do CPC, com exame do mérito.

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001574-6 - JOAO ADAO MOTTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca da petição de fl. 61/verso. Prazo; 05 (cinco) dias.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002238-6 - AFONSO ZAMBONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). CLAUDIA ULIANA ORLANDO TAVARES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca do cálculo apresentado pelo INSS (R\$ 21.091,38) no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, sendo o caso, apresentar renúncia expressa do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para a tramitação do feito no JEF, a qual deverá estar representada por documento contemporâneo firmado pelo autor, não sendo necessários o reconhecimento de firma e o comparecimento pessoal do autor neste juízo federal. Não havendo renúncia de que trata o item anterior, os autos serão encaminhados para livre distribuição para uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, em virtude da declinação da competência (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001).”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003925-8 - HARRY ROCKENBACH X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca do cálculo de fl. 94, e caso queira que o pagamento seja efetuado sem precatório, apresentar renúncia de valor (nos termos do art. 17, §4º da Lei nº 10259/01), assinado pelo autor. Prazo: 10 (dez) dias.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009097-8 - MARA LUCIA DA SILVA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ...”

2004.70.05.001838-0 - MARIA APARECIDA VALERIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.”

2005.70.05.003036-0 - RAMONA RODRIGUES VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima a parte autora par a emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); c) juntar a carta de indeferimento administrativo.”

2005.70.05.004538-6 - LEONARDO DE SOUZA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... procedo a intimação do procurador da parte autora para que junte aos autos cópia do CPF de BRUNA e CAMILA NUNES FLORES, a fim de possibilitar a expedição da RPV ao TRF 4ª Região.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.008758-6 - CLAUDELINA NUNES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca do cálculo apresentado pelo INSS (R\$ 18.319,09) no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, sendo o caso, apresentar renúncia expressa do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para a tramitação do feito no JEF, a qual deverá estar representada por documento contemporâneo firmado pelo autor, não sendo necessários o reconhecimento de firma e o comparecimento pessoal do autor neste juízo federal. Não havendo renúncia de que trata o item anterior, os autos serão encaminhados para livre distribuição para uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, em virtude da declinação da competência (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001).”

2005.70.05.002572-7 - INES SOARES CAVALCANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). CIRLENE LIBRELATO SANTOS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ...”

2002.70.05.007675-8 - OSVALDO JUNGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão decli-

nando da competência para uma das Varas Cíveis, competente por distribuição, da Comarca de Cascavel/PR.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004539-8 - MANOEL ACACIO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001981-8 - ELIESER CRUZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Após, vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002119-9 - SANTO BARDINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... determino a intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão/petição de fl. 35.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004240-3 - MARIA DE LOURDES SCHNEIDER MATOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Com a juntada dos laudos... vista á parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003730-4 - ODAIR DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

2005.70.05.004217-8 - JUDITE DA CRUZ ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Com a juntada do respectivo auto, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, inclusive sobre eventual conciliação.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004330-4 - EILI APARECIDA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001012-8 - ALEXANDRE APARECIDO NOVA TO E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... intime-se a parte autora do retorno dos autos para requerer o que entender oportuno no prazo de 10 (dez) dias.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000593-1 - ANTONIO EVENCIO DE ALMEIDA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EVERTON FALEIRO DE PADUA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Cumprida a diligência, vista à autora.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006397-9 - IRACEMA SCHULZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando a decisão e acórdão da Turma Recursal (fls. 145/148), à Secretaria para aguardar a liberação da pauta de audiências, nos termos da Portaria 06/05 deste Juízo, e com adequada antecedência designar data para realização da audiência,

cia, intimando o INSS para apresentar rol de testemunhas, querendo. Intimem-se.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001788-0 - AFFONSO DADALT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.” (prazo de 05 dias)

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004332-4 - JOSE CARLOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); c) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004458-8 - WILSON PAULO DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2005.70.05.004612-3 - SILVANO BARBOSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo sem julgamento do mérito com base no art. 51, III, da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10259/2001.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004095-9 - LEIDE GALINA CALGARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANETE MARCHIORI BAPTISTA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para uma das Varas Cíveis, competente por distribuição, da Comarca de Cascavel/PR.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004660-3 - LUIZ ALAN ZANELLA DE AVILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ...”

#### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002335-7 - MARINETE DA COSTA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2003.70.05.008240-4 - ALZIRA DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006702-0 - LONGUINA PIECZARCKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a intimação do autor para requerer o que for de seu interesse; nada sendo requerido, impõe-se o arquivamento dos autos.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.05.000457-0 - ARGEMIRO HENRIQUE DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal ajunto á Vara de Campo Mourão, conforme determinado à fl. 174, cabendo àquele Juízo apreciar o pedido de fls. 175/176. Intime-se.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004070-4 - JANEIDE ARAGAO DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO SIDERLEI BRAUNA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de expedição de precatório requisitório (fl. 90, uma vez que a autora não apresentou renúncia ao valor excedente. Indefiro o pedido de fixação de honorários do advogado dativo, uma vez que os mesmos foram fixados pela Turma Recursal (fl. 87) e incluídos no cálculo de fl. 88. Intime-se.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.05.003449-5 - ESTER LIMA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LAURA ROSSI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... faço a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o comprovante de residência atualizado.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004781-4 - ANTONIO LEITE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial de fl. 188. Prazo: 05 (cinco) dias.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001443-2 - JOAO ALVES MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); c) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade; d) informar a especialidade do médico apto a examinar a doença/incapacidade da parte autora, em eventual necessidade de realização de perícia.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004540-4 - JACIR BRAZ DEBARBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); c) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade; d) juntar comprovante de residência.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004499-0 - AMADOR CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

2005.70.05.004568-4 - NARI TEREZINHA LUDWIG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... dê-se vista às parte peo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006727-4 - MARISIA DA SILVA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NILVA ANTONIA KIRCHKEIN, MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES, PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) Juntar comprovante atualizado; b) Juntar a Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou outro documento hábil para comprovar a atividade la-

boral do autor.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004760-7 - HERNANDES RIBEIRO DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Com a juntada do respectivo auto, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, inclusive sobre eventual conciliação.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004331-6 - NEUSA APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, III, do CPC.

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001765-2 - MARVALDI HUPPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ...”

#### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007604-0 - ODETE MARIA SCHUH SEHN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

#### Cascavel, 02 de dezembro de 2005.

#### LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES

#### Diretor de Secretaria

#### 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 109/2005

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11666-7 - RUDI PEDRO LUNKES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

96.60.12535-6 - LOURENCO CRISTOFERI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

97.60.12676-1 - N GRIMALDI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.60.13098-0 - ARDUINO MORETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

2002.70.05.000338-0 - LEONIR GOTTERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

2002.70.05.002218-0 - INES LIBRELATTO BAGGIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2002.70.05.002315-8 - SERGIO LUIZ LINK e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2003.70.05.001401-0 - ABIGAIL SIMOES BARONI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2003.70.05.002203-1 - SUSANE SAROLLI FAVERO MORANDINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

2003.70.05.003408-2 - NATAL BELANSON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2003.70.05.004566-3 - SUSANE SAROLLI FAVERO MORANDINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

2003.70.05.005359-3 - IRAIDES LIMA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2004.70.05.000618-2 - ACRESIO FAUSTINO DE ASSUMP-



CAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária: "... a Secretária íntima as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze). Após, em nada sendo requerido..."  
ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005796-2 - VALDIR SIMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretária íntima a parte exequente da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência de fl. 189, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito. Após, guarde-se o pagamento dos valores requisitados à fl. 179."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003144-1 - ELMAR JOSE SCHMITT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretária íntima a parte exequente da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência de fl..., o qual poderá ser retirado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003883-2 - NOEMIA RHEINHEIMER POPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de procedência.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.000774-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VANDELISE STRIEDER  
Adv. : Dr(s). VANDELISE STRIEDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, pois em sede de consignação sumária, de pronto verifico a inexistência de ums dos requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela, qual seja, o periculum in mora. A autora atualmente recebe benefício previdenciário, de modo que não há prejuízo em que seu pedido seja apreciado quando da sentença final. Intime-se..."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.004925-2 - HERMA MORGENSTERN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença homologando o pedido de desistência formulado e declarando extinto o processo nos termos dos artigos 267, VIII. c/c 569, ambos do CPC.

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2001.70.05.003633-1 - HORMIRIO RIBAS FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Cuida-se de ação de execução quanto aos honorários advocatícios devidos pelos executados à Caixa Econômica Federal - CEF. Houve o pagamento dos valores devidos pelos executados Valdir João Giacomini, Ronywon Luiz Mulinari e Reginei Aparecida Biolchi (fls. 149-v e 150). A Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 154/155 requereu extinção do feito em relação ao executados que pagaram a dívida. Diante do exposto, declaro extinto o processo, com fundamento no disposto no art. 794, I, do CPC, em relação aos executados Valdir João Giacomini, Ronywon Luiz Mulinari e Reginei Aparecida Biolchi. Intimem-se."

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.05.002618-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR JOAO GIACOMINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretária íntima a parte exequente, para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela executada às fls. 405/423."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003234-2 - ALDINA SELMA PEREIRA ROHDE e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro os pedidos formulados às fls. 252/254, tendo em vista que os honorários advocatícios fixados nos autos de embargos à execução suplantaram aqueles fixados na presente execução, bem como porque os honorários fixados nos autos de embargos à presente execução deverão ser executados naqueles autos tendo em vista tratar-se de ação autônoma.. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.000676-5 - ASSIS MARCOS GURGACZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido formulado à fl. 742, uma vez que, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, cabe à parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada. Intime-se. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa e arquivamento."

#### ACAO ORDINARIA

98.60.10524-3 - IZALTINO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretária íntima as partes da transmissão da requisição expedida à fl. 68. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, guarde-se o pagamento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.008426-7 - COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU - COTRIGUACU X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Apresentada a resposta, abra-se vista a parte autora para se manifestar e especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.004119-8 - ASTROGILDO POMATELLI RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANUBIO CUNHA DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias." (documentação apresentada pela União).

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006429-3 - ROGERIO CAVALLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretária abre vista ao exequente, haja vista que houve depósito para pagamento do débito pela executada, conforme comprova às fls. 97/99."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.008357-3 - QUERINO GOZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... dê-se vista à parte autora para, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse."

#### CONSIGNATORIA

2001.70.05.004282-3 - JOSE BIZARRO e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e Outro  
Adv. : Dr(s). ANDRE VIANA DA CRUZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito."

#### EXECUCAO DIVERSA

95.60.10840-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO E REPRESENTACOES DE BATERIAS COLUMBIA LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

96.60.11235-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X

CONSTRUFORTE GALPOES PRE MOLDADOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2004.70.05.006851-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDINEIA SCHWABE  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2004.70.05.006866-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR PEDRO DURANTE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o endereço da Continental Banco S/A."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.003977-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM ALVES DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretária íntima a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue o recolhimento das custas do juízo deprecado (fl. 85)."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2003.70.05.003404-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUSA SEVERO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretária íntima a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC, acerca do conteúdo de fls. 242/244."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.004414-2 - LUIS ARMANDO ZORTEA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido formulado à fl. 372, uma vez que, nos termos do artigo 604 do CPC, cabe à parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada. Intime-se. Indefiro também o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para juntar comprovante de saque em relação ao autor Walter da Silva Lima, haja vista que mencionado documento encontra-se juntado à fl. 364/365. Intime-se."

#### ACAO ORDINARIA

97.60.12978-7 - WALTER SILVA DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretária íntima a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do artigo 398 do CPC, acerca do conteúdo de fls. 356/360."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005225-3 - TERESINHA SUCHODOLAK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretária íntima as partes da transmissão da requisição expedida às fls. 446/447. Prazo: 05 (cinco) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003233-0 - CLAIASA MARIA STROZZI SOARES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária: "... a Secretária íntima as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze). Após, em nada sendo requerido..."  
ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007892-5 - JOAQUIM DE CAMPOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando o teor da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, e atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, acolhe o pedido de desistência do recurso de apelação, formulado pelas impetrantes na fl. 580. Intimem-se."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2002.70.05.005741-7 - AGRICOLA HORIZONTE LTDA e Outro X GERENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUICAO

S/A EM CASCAVEL - PR e Outros  
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... vista às partes pelo prazo... de 10 (dez) dias..."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001341-8 - MARTA GERTA BRINCKMANN SCHILLER X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NANCY TEREZINHA ZIMMER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o requerimento formulado pela parte impetrante às fls. 142/144, deferindo a suspensão do feito até o julgamento final do agravo de instrumento nº 173.114-4 interposto perante o Tribunal de Justiça do Paraná. Deverá a impetrante informar a este Juízo quando do julgamento do mencionado agravo (juntando cópia da decisão e respectiva certidão de decurso de prazo). Intime-se. Concomitantemente, intime-se o subscritor da petição de fl. 144 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento procuratório mencionado, haja vista que, conforme certidão de fls. 178-v, não fora anexado à petição."

#### MANDADO DE SEGURANCA

94.60.12527-1 - FABCAR VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). JAIME BELMIRO TASCA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Tratando-se da hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.05.006571-0 - DAGIR ZANCHET e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"A parte ré ajuizou embargos de declaração contra item 1 do despacho de fl. 30, apontando obscuridade na ordem judicial que determinou sejam juntados aos autos (...) extratos de referida conta, desde março de 1992 ...", alegando tratar-se a presente ação de questões não afetas à prestação de conta corrente, inexistindo extratos a serem juntados aos autos. Assiste razão à embargante, sendo claro o equívoco apontado. Acolho os presentes embargos, determinando seja suprimido do item 1 do referido despacho a ordem de juntada aos autos dos extratos bancários. Intimem-se..."

#### ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2005.70.05.003682-8 - IVETE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro os pedidos formulados às fls. 194/196, tendo em vista que os honorários fixados nos autos de embargos à execução suplantaram aqueles fixados na presente execução, bem como porque os honorários fixados nos autos de embargos à execução deverão ser executados naqueles autos tendo em vista tratar-se de ação autônoma..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.004874-7 - ABIGAIL SIMÕES BARONI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre a satisfação do crédito, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002470-1 - GERALDO MACIEL DO ROZARIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimem-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à satisfação do crédito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003947-2 - ALVES PIOVEZANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

"... Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária: "... a Secretária íntima a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito exequendo."

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.004625-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO SOARES e Outro  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de-

clarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC. Foi proferido, ainda, o seguinte despacho: "... Decreto a perda do direito de vista dos autos fora da Secretaria, nos termos do art. 196 do CPC. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004393-8 - ELIANE APARECIDA SCARTEZINI PIANEZER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS, LAERCION ANTONIO WRUBEL

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora do decurso do prazo da suspensão deferida à fl. 291, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."

#### CAAO ORDINARIA

98.60.12676-3 - ROSIMERI FELTRIN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando que não cabe recurso com efeito suspensivo (art. 584 do CPP) da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus nº 28620/PR, fl. 862, que declarou extinta a punibilidade do denunciado, com base no art. 34 da Lei nº 9249/95, após a baixa e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Intimem-se."

#### CAAO PENAL

99.60.11303-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VALDIR JOSE STRACKE  
Adv. : Dr(s). KATIA REJANE STURMER, ADELINO MARCON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... intimem-se as partes para apresentarem alegações finais nos termos do artigo 500 do CPP."

#### CAAO PENAL

2000.70.05.005361-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELVIS ALVES RODRIGUES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer as divergências quanto a propriedade do veículo, bem como informar se já foi realizado o exame pericial no veículo, conforme requerido pelo Ministério Público Federal."

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.05.005025-4 - JOZELIA LEINA AMORIM SANTOS X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAULO GONZALEZ BOUCINHAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... manifestem-se sobre o artigo 500 do CPP."

#### CAAO PENAL

2002.70.05.004592-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LOURENCO RODRIGUES DA COSTA  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO, MONICA GARCIA DIAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... manifestem-se as partes sobre o artigo 499 do CPP..."

#### CAAO PENAL

2003.70.05.007179-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIA NELI DE ALMEIDA  
Adv. : Dr(s). EDMILSON DE SA CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

1. Na fase do artig o 499 do CPP, o Ministério Público Federal requereu a realização de exame pericial para constatar a autenticidade das assinaturas apostas nas autorizações de débitos de fls. 61, 64, 66, 69, 72, 74, 81, 87, 93, 99, 109, 111, 118, 141, 143, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 161, 163, 172, 184, 196, 205, 207, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 237, 243, 257, 259, 265, 277, 279, 281, 283, 288, 290, 292, 296, do apenso 1 do inquérito policial, que aparecem como sendo do denunciado. O denunciado, por sua vez, também requereu prova pericial com a mesma finalidade, ou seja, constatar a veracidade das assinaturas apostas em vários documentos, os quais já estão entre aqueles arrolados pelo Ministério Público Federal a serem periciados.

2. Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes.  
3. Oficie-se ao Dele gado da Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR, a fim de que seja realizado o exame para reconhecimento das assinaturas do réu nos documentos arrolados na manifestação ministerial de fl. 80, com observância do prescrito no artigo 158 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo o réu, para tanto, apresentar todos os documentos solicitados pela autoridade policial, bem como, se necessário, deverá fornecer padrões gráficos do próprio punho (art. 179, IV, do CPP).  
4. Designada data, horário e local para a realização dos traba-

lhos periciais, a autoridade policial deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 30 dias, por meio do telefone nº 225-4983, ramal 245, bastando fazer referência ao número dos autos, a fim de que as partes sejam intimadas para apresentarem quesitos, sendo que o réu, se necessário, deverá comparecer no local, data e horário designados.  
Realizado o exame pericial, o laudo deverá ser entregue no prazo de 10 dias (parágrafo único do art. 160, CPP).  
6. Intimem-se.

#### CAAO PENAL

2002.70.05.000838-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ODAIR MARCELO SOKOLOWSKI  
Adv. : Dr(s). LAURI DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Em face da certidão da petição de fl. 94, torno sem efeito o recebimento do recurso interposto pelo denunciado, conforme despacho de fl. 93. Após o trânsito em julgado da sentença: a) oficie-se à Polícia Federal encaminhando os documentos descritos no art. 304 do Provimento nº 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como ao Instituto de Identificação do Estado de emissão da cédula de identidade do Apenado; b) apurado o valor das custas e multa, expeça-se e ficha individual, na forma do art. 327 do Prov. 02/05 - TRF 4ª REG..."

#### CAAO PENAL

2003.70.05.008524-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JULIO CESAR DE PAULA SOUZA BARBOSA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA, JOSE FERNANDO PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Em atenção ao contido no artigo 331 do CPC, analise as seguintes preliminares invocadas: 1.1 Ilegitimidade passiva ad causam: afastoa-a... 1.1.2 inépcia da inicial...1.1.3 Listisconórcio passivo necessário da União: afastoa-a... 1.2.1 litisconórcio passivo necessário do cônjuge: afastoa-a... Intimem-se. Afastadas as preliminares, c onsidero saneado o processo. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença..."

#### CAAO ORDINARIA

2005.70.05.001118-2 - FLAVIA MARIA CASAGRANDE X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Dê-se vista à parte autora do agravo retido interposto para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se (art. 523, §2º do CPC - redação dada pela Lei nº 10.352/01)."

#### CAAO ORDINARIA

2005.70.05.001118-2 - FLAVIA MARIA CASAGRANDE X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Afasto a alegação de que o Ministério Público Federal não tem legitimidade para requerer medidas cautelares, arresto/sequestro, a fim de garantir a reparaçã o do dano e o pagamento de multa e custas processuais. O artigo 129, I, da Constituição Federal, atribuiu ao Ministério Público a titularidade exclusiva da ação penal pública. Assim, a partir do momento em que a norma constitucional lhe garantiu a titularidade exclusiva da ação penal, lhe garantiu, igualmente, a legitimidade para propor qualquer medida que assegure o cumprimento da pena. Tal legitimidade decorre, naturalmente, dessa norma constitucional que, combinada com o art. 142 do CPP, legitima o Ministério Público a propor a presente ação. A alegação de falta de plausibilidade para a medida cautela, em face da discussão em processo administrativo pendente de julgamento do crédito que visa assegurar, não pode ser acolhida. É que, posteriormente, o recurso administrativo foi julgado improcedente (fls. 423/458 dos autos de Ação Penal), tendo a decisão transitado em julgado em data de 23/05/2005 (fl. 554 dos autos de Ação Penal). Assim, tendo em vista que não houve alteração do valor do crédito inicialmente consolidado pela Receita Federal, valor no qual se demonstraram a presença de quaisquer prejuízos decorrentes da medidas constritivas efetuadas nestes autos, tenho por prejudicado o pedido de revogação da decisão que determinou o sequestro/arresto de bens. Outrossim, não procede, também, a alegação de que ausente encontra-se o requisito de periculum in mora. Os requisitos para concessão das medidas cautelares previstas do CPP são distintos daqueles previstos para as cautelares previstas no CPC. Neste caso, basta a materialidade do fato delituoso e a presença de indícios suficientes de autoria. Não há a necessidade de desfalque de patrimônio por parte do réu.... Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 61/64, expedindo-se ofício ao BACEN...Intimem-se."

#### CAAO CAUTELAR

2003.70.05.007960-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLAUDINEI DOS ANJOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOEL GERALDO COIMBRA, ROGERIO OSCAR BOTELHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação de fl. 141, interposto pelo Ministério Público Federal, em ambos os efeitos. As razões foram apresentadas às fls. 142/149. Intime-se o denunciado da sen-

tença (de improcedência, absolvendo o réu) e para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões."

#### CAAO PENAL

2003.70.05.007060-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUCIVALDO BARROS DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RAPOSEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Homologo a desistência expressa, das testemunhas Fernando José da Silva Forte e Paulo César Mena Ricci, arroladas pela defesa do denunciado GILBERTO FRANZOI DA SILVA. Considerando o ter da certidão de fls. 690, intime-se o denunciado Gilberto Franzoi da Silva para que se manifeste sobre o interesse na inquirição da testemunha EDUARDO EUFRÁSIO MORENO, que não foi localizada, no prazo de 03 (três) dias (art. 405 do CPP), desde já ficando ciente de que seu silêncio será interpretado como desistência da inquirição da testemunha..."

#### CAAO PENAL

2004.70.05.001512-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GILBERTO FRANZOI DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER, SERGIO SAES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Com fundamento no art. 173, §3º, do Provimento nº 02/05, da Corregedoria-Geral do TRF4ªR, defiro o pedido de carga destes autos, ao subscritor da petição de fls. 174/175, pelo prazo de 24 horas, porque; a) os autos não tramitam em segredo de justiça; e b) não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no §5º, do art. 173, acima citado. Intime-se."

#### INQUERITO

2002.70.05.004418-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). CARLEFE MORAIS DE JESUS, CARLOS MORAES DE JESUS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Tenho por prejudicado o pedido de fls. 69/71, de levantamento do sequestro determinando na decisão de fls. 24/27, uma vez que a Ação Penal nº 2001.70.05.003380-9, cujo dano pretende-se reparar com a constrição realizada nestes autos, está em andamento, porque desapareceu o motivo que deu causa à suspensão, conforme consta às fls. 124/128. Por outro lado, o STJ no RE nº 733.455, em data de 27 de setembro de 2005, 5ª Turma, decidiu, por unanimidade, que a suspensão do processo penal não dá causa ao levantamento do sequestro. Intimem-se."

#### SEQUESTRO

2003.70.05.007712-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VILMAR SEIDEL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SERGIO CANAN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima as partes da expedição da Requisição de Pequeno Valor expedida à fl... Prazo: 05 (cinco) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.12467-8 - ABM MECANICA PESADA S/C LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.05.008288-6 - COUNTRY CLUB TOLEDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença homologando o pedido de desistência formulado, e declarando extinto o processo com base no art. 267, VIII c/c 569, ambos do CPC.

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.05.003629-0 - OSWALDO VISBISQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima as partes da expedição da Requisição de Pequeno Valor expedida à fl...3. Prazo: 05 (cinco) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.004651-5 - JOAO ALTAMIRO URNAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398, do CPC, acerca do conteúdo de fl. 64 e 67/69."

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.007761-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INES MARAFON  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho:

"... Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004558-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO X VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A  
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo os embargos... Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZEU ZIMMERMANN DA MOTTA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADRIANO DE QUADROS

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.002373-1 - M K MURAOKA E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ ZANDONA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando , desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido..."

#### CAAO ORDINARIA

97.60.10724-4 - DINAMO ELETRICIDADE E COMERCIO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

97.60.11130-6 - AMALIA MATTANA - ME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.05.000168-0 - AURENDINA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2002.70.05.002893-4 - MARIA DA LUZ WEIBER GALESKI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do artigo 398 do CPC acerca do conteúdo da petição de fls. 245/248."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001277-6 - JAQUELINE APARECIDA GURGA-CZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE APPI DE MATTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente de acordo com as petições d fls. 60/63 e 65/69, haja vista o julgamento do recurso interposto nos autos de Embargos à Execução nº 2004.70.05.000391-0 (fls. 38/56), ficando ressalvado que o levantamento anes da data-base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.009745-6 - SERGIO TIOZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria abre vista dos autos à parte exequente, haja vista certidão supra."

Foi proferido, ainda, o seguinte despacho:

"... Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução..."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.003924-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSUE DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Uma vez que o contrato de financiamento adotou o Plano de Equivalência Salarial, pelo qual o reajuste das prestações se dá pelo aumento salarial da categoria profissional do mutuário, informe o autor, no mesmo prazo do item supra (30 dias) se não houve, no curso da lide, reajuste salarial que reflita no reajuste das prestações. Caso positivo, que deposite os valores devidos,



devidamente corrigidos.”

#### CONSIGNATORIA

2002.70.05.002633-0 - ANTONIO ROBERTO GALBIATTI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., JULIANE BUBLITZ FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Apresentada a resposta, abra-se vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.003929-5 - ZELINDA BARBARINA PICCOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de procedência.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004039-0 - UNIAO FEDERAL X MARTINI PECUARIA E AGRICULTURA LTDA  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“A parte autora deverá emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) regularizar a representação processual, juntando instrumento de mandato original; b) juntar o comprovante de recolhimento das custas judiciais; c) juntar cópia do contrato social da empresa, onde conste que o subscriptor da procuração é o seu representante legal...”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.005032-1 - DISTRIBUIDORA CIBRAMAR DE BEBIDAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). ISAIAS GRASEL ROSMAN

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de procedência.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004285-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL AGROPECUARIO DO OETE - SICREDI OESTE  
Adv. : Dr(s). WILSON JOSE ASSUMPCAO

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.05.004780-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LEOMAR ALVES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

**Cascavel, 1º de dezembro de 2005.**

**LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 114/2005**  
**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “

1. É o caso de julgamento antecipado da lide. Intimem-se.
2. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para sentença.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.002964-2 - ARIOSTO RIBEIRO FARIAS E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a embargante para emendar a inicial, apresentando cópia da petição inicial da execução e do respectivo título executivo, devendo ainda comprovar que a subscriptora da procuração de fl. 13 tem poderes para representá-la em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.005156-8 - MORETO E REIS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO MARCOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Concedo aos embargados o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004382-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVALDO ZAWODINE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “. Intime-se a CEF para comprovar o recolhimento das custas remanescentes. Prazo de 10 (dez) dias.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.003786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE AKIE TAKEDA SANTOS  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.004134-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS CLEDIO CORREIA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Concedo ao(s) autor(es) o prazo requerido. Intime(m)-se.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001664-7 - DIPEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se o exequente para comprovar a publicação do edital em jornal de ampla circulação local (art. 232, III, CPC).

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.006333-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO X OTHMAR RADUENZ LAGOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefiro o pedido de intimação da CEF para cumprimento espontâneo, uma vez que cabe ao(s) credor(es) promover(em) adequadamente sua pretensão executória. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.10616-9 - ARGEMIRO CAMILO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região.”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000017-2 - ALESSANDRO ROBERTO MARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.05.002570-3 - MARCIO ITAMAR SUPTITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “. Intime-se a CEF para que forneça o(s) elementos necessários para a dedução da pretensão executória do(s) credor(es), (extratos das contas vinculadas), conforme requerido à fl. 135, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005024-5 - MARISA MIOTTO FERREIRA MAFLESSONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JACKSON MAFLESSONI

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria íntima a parte autora da sentença de fls.351/352 e da petição e documentos trazidos pela Ré, para que requeira o que for de direito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.10588-0 - JOSE OSVALDO MARTYNIUCK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12924-8 - ADELAR RUCKERT e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro

Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002797-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA JOSE PADUAM BALARINI  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2003.70.05.002847-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DURVALINO GONCALVES DA CRUZ  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.003376-4 - PAULO ADEMIR FERRARI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2003.70.05.004532-8 - ROBERTO BELMIRO GOLIN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.001106-2 - SUPERMERCADO BOCCHI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002430-5 - RUDI KAEFER e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “.Intime-se a parte Exequente para receber os alvarás(s), ressaltando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, cientificando-a que seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito e consequente extinção do processo...”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001836-1 - JOSE WALTER CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.010227-7 - ADOLFO FARINELLI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.05.005246-1 - PEDRO LARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2003.70.05.005276-0 - IVONI HUBNER GRACIANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2003.70.05.007883-8 - LUIZ LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2004.70.05.000234-6 - MARIA ODETE PELISSON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA

2004.70.05.001844-5 - TACIANA LINHARES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA ANDRE

2004.70.05.002413-5 - NADYEGGE MONDINI SURJUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREIA FEDERLE

2004.70.05.002999-6 - RUI GARCIA SEGURA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZORIO PERISSATO  
Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

2004.70.05.004324-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALINDO MIOTTO PUNTEL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 17 de janeiro de 2006 às 16:00 horas, para a realização de audiência concilição.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.003681-6 - AVARI RIBEIRO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “

1. Intimem-se as partes para comprovarem o recolhimento das custas remanescentes.

#### ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2005.70.05.003953-2 - CONDOMINIO EDIFICIO IMPERADOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o requerimento de fl. 116. Desentranhem-se as peças de fls. 102/112, devolvendo-as à procuradora dos embargados. Intime-se.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.05.006551-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Concedo ao(s) autor(es) o prazo requerido. Intime(m)-se.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001663-5 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Substituíam-se os documentos de fls. 149/153 por cópias autenticadas e encaminhem-se os originais para a Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu, conforme solicitado à fl. 215.  
2. Recebo o recurso interposto à fl. 212, em seu duplo efeito.  
3. Intime-se a defesa para a apresentação das razões de apelação no prazo legal.

#### ACAO PENAL

2004.70.05.002185-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VALDEMAR ROQUE FIM  
Adv. : Dr(s). LAURI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.002638-3 - ROBERTO WYPYCH X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

2003.70.05.006830-4 - SELVINA MARIA DAMIANI ZANCHETTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CIRLENE LIBRELATO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “.Deixo de fixar honorários provisórios, pois, conforme jurisprudência do STJ, nas execuções de título judicial não embargadas descabe a condenação em honorários (STJ - 5ª T, REsp 158.581-RS e STJ - 2ª T, REsp 217.883-RS). No entanto, em havendo resistência, a verba resta definitivamente fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.  
3. Intime-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003286-6 - JOAO SEBASTIAO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando: “....ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial em relação ao réu ANTÔNIO CARLOS BARATER, por ter sido absolvido nos autos de ação penal, e julgo procedente o pedido quanto ao réu MAURO JUDAS BARATER, confirmando a medida liminar e tornando-a definitiva, razão pela qual determino, com fulcro no art. 135, § 4º, do CPP, a inscrição da hipoteca legal referente aos bens imóveis descritos no Auto de Sequestro e Depósito de fl. 66 e no Termo de Substituição de Garantia em anexo (cópia do original juntado à fl. 580 dos autos de Embargos de Terceiro em apenso). Expeçam-se os competentes mandados/cartas precatórias. Quanto aos bens móveis arrestados (veículos descritos nos autos de fls. 122/124, 126 e 138/140 e certidões do DETRAN de fls. 256/257), mantenho a indisponibilidade dos mesmos, com fulcro no art. 137 do CPP.  
Sem custas ou honorários.

#### PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

97.60.12288-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MAURO JUDAS BARATER, ANTONIO CARLOS BARATTER  
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “

1. Tendo em vista a anulação da sentença pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abra-se vista ao Ministério Público Federal nos termos da Lei nº 1.553/51. 2. Após, intime-se as partes do inteiro teor do presente despacho. 3. Decorrido o prazo legal, venham conclusos para sentença.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002969-8 - MASTER INFORMATICA LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). LUCIANA AMORIM

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Caso não haja

manifestação, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

96.60.10683-1 - AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA X CHEFE DE SERVICIO DE FISCALIZACAO E ARRECADAÇÃO DA AGENCIA DE INSS EM CASCAVEL - PR  
Adv. : Dr(s). JOAO FERRARI PIGATTO

2000.70.05.001426-4 - MARIO INACIO RECH X CHEFE DO POSTO DP SEGURO SOCIAL INSS DE TOLEDO  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Apresentanda a contestação, caso sejam formulados preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.004283-0 - MIGUELINA JULIETA CANTELE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Apresentada a contestação... intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal, bem como para especificar, de forma fundamentada, as provas que pretende produzir.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.001860-7 - VALDEMAR DURANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2005.70.05.002340-8 - AYLTON JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando:”...ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo Embargante, para o fim de extinguir o processo com apreciação de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno-o no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC até a data do efetivo pagamento. Defiro o pedido formulado à fl. 709, penúltimo parágrafo. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a instauração de inquérito policial, conforme requerido, encaminhando-se cópia dos documentos de fls. 138, 144 e verso, 189/190, 592 e verso, 699/702 e desta sentença. Indefiro, por ora, o pedido de quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico dos envolvidos no cometimento, em tese, do delito de falsidade ideológica, pois a solicitação de documentos neste processo gerará tumulto processual. Assim, tal pedido deverá ser formulado em procedimento próprio ou nos autos do inquérito policial.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.05.001887-7 - ITAMAR VICENTE SPONCHIADO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON

CASCAVEL, 2 de dezembro de 2005

Vera Lúcia Benites Mahlmann  
Diretora de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

EDITAL N.º 126/2005  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA DA LEI,

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Ação Penal nº 2003.70.02.009994-3 que o Ministério Público Federal move contra **PAULO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, em razão do acusado ter sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 334, segunda figura, do Código Penal. E não sendo possível **CITAR** pessoalmente o acusado **PAULO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2096652-1 SSP/PR, **CITA-O** nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, acerca da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, como incurso nas sanções penais do artigo 334, segunda figura, do Código Penal. **INTIMA-O** de que foi designado por este Juízo o **dia 10(dez) de janeiro de 2006, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos)**, para a realização de audiência de suspensão condicional do processo, segundo giza o artigo 89, da Lei nº 9.099/95, ou interrogatório; e **NOTIFICA-O** de que nesta ocasião deverá comparecer neste Juízo, localizado na Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR na data designada acompanhado de seu defensor, sendo que na falta deste lhe será nomeado defensor dativo, ocasião em que deverá manifestar-se acerca da seguinte proposta de suspensão do processo, pelo **prazo de 02 (dois) anos**: a) comparecimento mensal no Juízo do local de sua residência, pessoal e obrigatoriamente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de se ausentar da Comarca onde reside, sem autorização judicial, por período supe-

rior a oito dias; c) apresentar a cada **cinco** meses certidões de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de sua residência e Justiça Federal do Estado de sua residência; d) Prestar serviços à comunidade por quatro horas mensais durante o primeiro ano da suspensão e) Comunicar quaisquer mudanças de endereço, mesmo dentro da própria Comarca. Caso não aceite a proposta de suspensão do processo ou não fizer jus ao benefício, na mesma data será realizado seu interrogatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os **15 (quinze) dias** fixados e, assim, feita a **CITAÇÃO**, a **INTIMAÇÃO** e a **NOTIFICAÇÃO**. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 28/11/2005, \_\_\_\_\_ Elaine Regina Zorek Soster, digitei, e eu, \_\_\_\_\_ Joel Adalberto Schenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Marcos Josegrei da Silva  
Juiz Federal

## Varas Federais de Guarapuava

ENVIADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2005  
BOLETIM NR. 236/2005  
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
2. Não tendo o Juízo Deprecado consignado no termo de interrogatório à fl. 85 a intimação e o prazo para apresentação da defesa prévia, intime-se a defensora do réu para, nos termos do art. 395 do Código Processo Penal, apresentar a defesa prévia.  
3. Após, voltem-me conclusos.  
4. Cumpra-se.

#### ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.06.003677-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOAO LUIZ ZVIR  
Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA, IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
1. Recebo o recurso de apelação da apresentado pela defesa à fl. 103, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Tendo em vista que a defesa já apresentou as razões de inconformismo, intime-se a acusação para apresentar as contra-razões, no prazo legal.  
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 4. Cumpra-se.

#### ACAO PENAL

99.40.11391-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE PEREIRA DE CAMPOS, JOSE VILMAR DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). GENIRIO JOAO FAVERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se, novamente, o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, cumprir integralmente a decisão proferida à fl. 11. 2. Após , renove-se vista ao Ministério Público Federal.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.06.002795-2 - RICARDO VINICIUS PEREDO X Adv. : Dr(s). MIGUEL NICOLAU JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
(...)  
5. Nada sendo requerido, intemem-se às partes para as alegações finais. 6. Após, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

#### ACAO PENAL

2004.70.06.002195-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALISON LANG LOPES  
Adv. : Dr(s). ELISON LUIZ CALEGARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, para: - CONDENAR o acusado: - LAERTES JOSÉ BASTOS DO ROSÁRIO, devidamente qualificado no preâmbulo da presente sentença, às penas de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, por infração ao art. 171, § 3º, do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída na forma da fundamentação. Em caso de conversão - art. 44, § 4º - o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Custas pelo Condenado. O Condenado poderá apelar em liberdade (art. 594 do CPP ), salvo se por outro motivo estiver preso. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e lance-se o nome do Condenado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO PENAL

2004.70.06.001026-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LAERTES JOSE BASTOS DO ROSÁRIO

Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, para:- CONDENAR a acusada:- MARIA JOSÉ GADENS DO ROSÁRIO, devidamente qualificada no preâmbulo da presente sentença, às penas de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, à razão unitária de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, por infração ao art. 171, § 3º, do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída na forma da fundamentação. Em caso de conversão - art. 44, § 4º - o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Custas pela Condenada.A Condenada poderá apelar em liberdade (art. 594 do CPP ), salvo se por outro motivo estiver presa.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e lance-se o nome da Condenada no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### ACAO PENAL

2004.70.06.001022-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIA JOSE GADENS DO ROSARIO  
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, para:- CONDENAR o acusado:- VIVALDO DOS SANTOS SOUZA, devidamente qualificado no preâmbulo da presente sentença, às penas de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, por infração ao art. 171, § 3º, do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída na forma da fundamentação. Em caso de conversão - art. 44, § 4º - o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Custas pelo Condenado. O Condenado poderá apelar em liberdade (art. 594 do CPP ), salvo se por outro motivo estiver preso. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e lance-se o nome do Condenado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO PENAL

2004.70.06.001019-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VIVALDO DOS SANTOS SOUZA  
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

#### GUARAPUAVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005

#### ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE N.º 56/2005.  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
1. Recebo o Recurso apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei nº 9.099/95.

2. Intime-se o Autor, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada, bem como para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.06.002314-0 - SEBASTIAO MENDES DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
1. Recebo o Recurso apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei nº 9.099/95.

2. Intime-se o Autor, na pessoa de sua procuradora, acerca da sentença prolatada, bem como para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002558-0 - LUCIANO GRABIKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
1. Recebo o Recurso apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dando-lhe efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei nº 9.099/95.

2. Diante do presente recurso, o que confere à parte autora a

possibilidade de contra-arrazoar, mas obrigatoriamente através de representação por advogado (art. 41, § 2º da Lei nº 9.099/95), e considerando que o mesmo é beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo.

Assim, nomeio como advogada a Dra. ANDRESSA RIZENTAL PACENKO, inscrita na OAB/PR sob nº 39.098, com endereço comercial na Rua Azevedo Portugal, 244, centro, Fone (42) 3623-7888, CEP 85.010-100, Guarapuava/PR, para representar os interesses do autor, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

3. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.002245-0 - LUIZA AMARAL DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDRESSA RIZENTAL PACENKO

No processo abaixo relacionado, a perícia médica foi agendada para:  
DIA: 15 de dezembro de 2005  
HORA: 14:30  
MÉDICO: OTACÍLIO ALESSANDRO BITTENCOURT.  
ENDEREÇO: rua João Gonçalves Padilha, 150, telefone (42) 3646-3257, Pitanga - Pr.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002389-2 - SERGIO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
Inicialmente, intime-se o Autor, na pessoa do seu procurador, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emende a petição inicial, juntando aos autos, comprovante de residência, bem como planilha de cálculos dos valores que entendem serem devidos, demonstrando assim seu interesse processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003327-7 - JORGE NILTON BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
Inicialmente, intime-se o Autor, na pessoa do seu procurador, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emende a petição inicial, juntando aos autos, planilha de cálculos dos valores que entendem serem devidos, demonstrando assim seu interesse processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003332-0 - LUIS GUSTAVO RIBEIRO CALLEGARI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
1. Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Considerando que a sentença a ser prolatada nestes autos deverá ser líquida, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38, da Lei nº 9.099/90, intime-se à parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emende a petição inicial apresentando os cálculos dos valores devidos, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei acima citada, de aplicação subsidiária neste Juizado, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003288-1 - LEONI BINDEMBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

2005.70.06.003312-5 - LAIDY CAMARGO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2005.70.06.003372-1 - EVA MARLY CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

2005.70.06.003381-2 - MARIA KAMMER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
Inicialmente, intime-se o Autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emende a petição inicial, juntando aos autos planilha de cálculos dos valores que entendem serem devidos, demonstrando assim seu interesse processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



2005.70.06.003300-9 - ANTONIO GRANDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AGNALDO VUJANSKI DE JESUS

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:  
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial,...  
Sentença de fls.55/59.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002548-7 - JOVITA FRANCA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:  
Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO,...  
Sentença de fls.20/21.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003613-8 - JOSE RODRIGUES MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
1.Inicialmente, intime-se o Autor, na pessoa do seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, apresente aos autos comprovante do indeferimento administrativo do benefício ora pleiteado, comprovante de residência, demonstrando assim seu interesse processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003369-1 - NICOLAU MILTON PATEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

1. Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Estando dependente de prova a pretensão exposta na inicial, como está, não há que se falar em antecipação de tutela, por ausente o pressuposto genérico da prova inequívoca previsto no artigo 273, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, a celeridade empreendida no procedimento desta Justiça Especializada, não se coaduna com a antecipação da tutela por ventura a ser concedida no julgamento final. Assim, indefiro, por hora, a antecipação da tutela.

3. Considerando que a sentença a ser prolatada nestes autos deverá ser líquida, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38, da Lei nº 9.099/90, intime-se à parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emende a petição inicial apresentando os cálculos dos valores devidos, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei acima citada, de aplicação subsidiária neste Juizado, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003370-8 - IRANI MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

**GUARAPUAVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
**MILENA ABOU CHAMI PEREIRA**  
**Diretora da Secretaria e.e**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 57/2005.**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.**

No processo abaixo relacionado, a perícia médica foi agendada para:  
DIA: 10 de janeiro de 2006.  
HORA: 14:00  
MÉDICO: PEDRO GUSTAVO MENDES.  
ENDEREÇO: rua Comendador Norberto, 998, Fone 42 3622-3675, Guarapuava -Pr.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003233-9 - JOSE GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELCIO JOSE MELHEM

No processo abaixo relacionado, a perícia médica foi agendada para:  
DIA: 15 de dezembro de 2005  
HORA: 15:15  
MÉDICO: OTACÍLIO ALESSANDRO BITTENCOURT.  
ENDEREÇO: rua João Gonçalves Padilha, 150, telefone (42) 3646-3257, Pitanga - Pr.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003087-2 - NEUZA EGLER DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

No processo abaixo relacionado, a perícia médica foi agendada para:  
DIA: 29 de dezembro de 2005  
HORA: 15:30  
MÉDICO: MARCOS LAWRYNIUK.  
ENDEREÇO: rua João Gonçalves Padilha, 257, telefone (42)

3646-1553, Pitanga - Pr.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003013-6 - MARI DE ABREU JEVENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

**GUARAPUAVA, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**MILENA ABOU CHAMI PEREIRA**  
**Diretora da Secretaria e.e**

## Varas Federais de Londrina

**SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.372/2005**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) conheço dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012433-3 - GUILHERME MACULAN SODRE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 570 c/c o art. 794, I, do CPC.  
(...).

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027552-5 - DANIEL LUIZ ROMANELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO MARTINS

2003.70.01.017405-1 - JOSE JORGE BIOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE JORGE BIOLO

2004.70.01.004861-0 - ANTONIO CARLOS DE ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

88.20.17265-8 - JEFFERSON MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

ACAO ORDINARIA

91.20.14122-0 - OSORIO RIPOL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LOUISE BENFICA TACAMARA PINTO

2000.70.01.014553-0 - CECY PEREIRA FALCAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002634-0 - ESCRITORIO COMERCIAL CONTAD S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2001.70.01.005217-9 - JOEL CANDIDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2001.70.01.007407-2 - EVA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2003.70.01.013101-5 - ANITA LEME DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos de declaração para alterar o quarto parágrafo da sentença, constante à fl. 43 (...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.017050-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PERDIGAO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução (...).  
Por conta da compensação determinada, o valor devido nestes autos, a título de verba honorária, supera a pretensão executória, nada havendo, portanto, a ser recebido, razão pela qual, a JULGO EXTINTA, forte no art. 794, II c/c arts. 598 e 269, I,

todos do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.002194-4 - WALTER REIS DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005259-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALTER REIS DE SANTANA  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC.  
Expeça-se ofício-pagamento para levantamento do depósito de fl. 65.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005608-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA LEME DA SILVA  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 570 c/c o art 794, I, do CPC em relação a CELIA VILELA DOS SANTOS, ZULEICA MARQUES CERIBELLI, ALBA VALERIA DE JESUS SILVA, LUZIA DE SOUZA PEREIRA, MARIA ONEIDE MOTA, NEUSA ANA RUBBO, ANA MARIA MARNIERI RIGATTO e MARIA IVETE SANTANA.  
(...)  
Intime-se a autora SUELI NEVES para, no prazo de 15 dias, informar seu número de inscrição no PIS.

ACAO ORDINARIA

95.20.11184-0 - CELIA VILELA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 570 c/c o art. 794, I, do CPC.  
(...)  
Indefiro o pedido de fl. 309 (...).

ACAO ORDINARIA

99.20.10150-8 - ALEXANDRO TORREZAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução (...).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005387-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NEW PETROPOLIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA  
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 570 c/c o art. 794, I, do CPC em relação a DOMINGOS CALIZOTTI.  
(...)  
Aguarde-se no arquivo provocação dos autores Sueli Domingues Maschetto, Lorenz Friedanni e Antonio Marcos Bordignon.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.12416-4 - LAURINDO VITOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

**LONDRINA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**CAROLINA MUNHON**  
**DIRETORA DE SECRETARIA e.e.**

**3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA**

**Boletim de Intimação nº 402/2005**  
**“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi a seguinte sentença: "... por vislumbrar a ausência de uma das condições da ação (interesse de agir), julgo extinta a execução..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005113-9 - EDER ALBERTIN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas da data para a realização da perícia, para o dia 13/12/2005, às 14:30 horas, podendo elas encontrar o Sr. Perito nesse horário na portaria da empresa Texnorth, na Rodovia Celso Garcia Cid, em Cambé/PR.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002809-2 - ROBERTO RIBEIRO X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006758-9 - CELSO BATISTA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Sr. Perito informou que a perícia será realizada no dia 12/12/2005, às 16:30 horas. As partes e seus assistentes poderão contatar o Sr. Perito pelo telefone 9995-1436.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.000094-0 - JOAO MODESTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
"Ao embargante sobre a nova conta realizada nas fls. 14/17, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005994-5 - MUNICIPIO DE APUCARANA-PR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ BESEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido ofício autorizando o levantamento dos honorários advocatícios depositados pela CEF, o qual foi encaminhado ao PAB/CEF, onde se encontra à disposição do advogado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.014578-6 - MANOEL GONCALVES DOS ANJOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.001399-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCI CRISTINA PULGA SUDAN  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.005101-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE PEREIRA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.007598-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIOMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o advogado fica intimado para retirar em Secretaria os ofícios expedidos para levantamento dos valores depositados em favor dos exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.030451-3 - MINAKO KANDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada de que foram depositados em seu favor, em conta de livre movimentação, valores requisitados nos autos. Para levantar esses valores, deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munida de seu CPF. A parte fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação se seu crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008867-0 - ADAUTO MARQUEZE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

Nos processos abaixo relacionados as partes ficam intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005538-1 - IGOR DA SILVA ELIAS e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ARNALDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.001414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO CARVALHEIRA DRUMMOND Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, JEFFERSON BOMBARDI FREITAS, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... devolvo ao embargante/executado o prazo para interposição de agravo em relação à decisão de fls. 96/99."

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.001185-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISLAINE MARCELLE DE GODOI ALVES CESTARI Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, CHARLES S RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho consignando à parte autora o prazo de 10 dias para promover a habilitação do menor Paulo Sérgio da Cruz Mariano.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003752-3 - CROVELI MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GEZUALDO GONCALVES DE PINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição juntada pelo INSS à fls. 175/177.

#### ACAO ORDINARIA

98.20.12997-4 - SEBASTIAO LEME DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de fls. 145, autorizando, porém, o depósito do honorários periciais em três parcelas, devendo a primeira ser depositada no prazo de 10 dias e as demais no prazo 40 e 70 dias, respectivamente.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.000886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEI DE PAULA COELHO Adv. : Dr(s). MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

**Londrina, 01/12/2005.**

**ENIO BUTZKE**  
**Diretor de Secretaria**

#### 03A VF DE LONDRINA

**Boletim JF Nro 403/2005**

**Decio Jose da Silva**

**Juiz Federal**

**Cleber Sanfelici Otero**

**Juiz Substituto**

**ENIO BUTZKE**

**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 234, inciso XXIX, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a parte autora fica intimada do desarquivamento dos autos. Fica a parte autora advertida de que nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, os autos retornarão ao arquivo."

#### ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.01.002780-6/PR

AUTOR : LUCRECIO PICONE  
ADVOGADO : EDISON DE SOUZA MARCELO DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 234, inciso XXVII, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, os autores Heitor Borges, José Monteiro e Maria Cleusa Serrano Silva ficam intimados para se manifestarem sobre os valores creditados a título de juros de mora (documentos fls. 409/418), bem como acerca da satisfação do crédito."

#### ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.01.023730-5/PR

AUTOR : HEITOR BORGES  
AUTOR : JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO BRUNELLI  
: JOSE MONTEIRO GONCALVES  
: MARIA CLEUSA SERRADO SILVA  
ADVOGADO : OSVALDO GIMENES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 234, inciso XXIX, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a parte autora fica intimada do desarquivamento dos autos. Fica a parte autora advertida de que nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, os autos retornarão ao arquivo."

#### ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.01.009103-0/PR

AUTOR : ALDAVIO FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : EDISON DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO

ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 234, inciso V, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) e sobre os processos administrativos apresentado(s), bem como para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.006201-4/PR

AUTOR : JOAO SECCO  
ADVOGADO : ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do inciso IX do artigo 10 da Portaria nº 03/2005 deste Juízo, fica suspenso o andamento do feito, independentemente de despacho, pelo prazo de 30 dias, a requerimento da parte autora, para obtenção de documentos."

#### ACAO ORDINARIA Nº 97.20.14730-0/PR

AUTOR : BERNARDINO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 234, inciso XXVII, do Provimento nº 02/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, os autores ficam intimados para manifestarem-se sobre os valores creditados (documentos fls. 900/911) e acerca da satisfação do crédito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 95.20.10913-7/PR

EXEQUENTE : DANIEL PEROTTO  
ADVOGADO : NARCISO FERREIRA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista tratar-se a presente demanda de ação de rito sumário, necessário se faz que o procedimento se dê nos termos dos artigos 275 e seguintes do CPC 2. Intimem-se os procuradores das partes para que se manifestem acerca da possibilidade de acordo, sendo que, em caso positivo, poderão trazer aos autos a proposta de acordo, a fim de que seja homologado por este juízo, sem a necessidade de realização da audiência. 3. Não havendo manifestação das partes, guarde-se a realização da audiência. 4. Assim, designo como data para audiência de instrução o dia 07 de fevereiro de 2006, às 16:30. 5. Cite-se a Empresa Gestora de ativos - EMGEA para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial, e intime-a da audiência designada, com as advertências dos artigos 277 e 278, § 2º, do Código de Processo Civil. 6. A segunda via desta decisão, instruída com cópia das peças necessárias ao ato, servirá de MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. 7. Ao SRIP, para retirar a autuação da Caixa Econômica Federal, visto que as ações referidas possuem objeto distinto."

#### ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2005.70.01.006875-2/PR

AUTOR : CONDOMINIO RESIDENCIAL AEROPORTO II  
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - ENGEA  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "À CEF para que dê prosseguimento ao feito, indicando bens de propriedade da executada passíveis de constrição judicial. Intime-se."

#### EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.01.007534-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA  
EXCDO : SILVIA CRISTINA GUERRA MAZIA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o pedido de prova oral (oitiva de testemunhas), conforme formulado pela parte autora (fls. 36/39). 2. Designo a audiência de instrução para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 16:30 horas. 3. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas ou informe o comparecimento das mesmas independentemente de intimação. 4. Apresentado o rol, expeçam-se mandados para intimação das testemunhas, caso a parte autora não se comprometa a trazê-las independentemente de intimação. 5. A segunda via desta decisão, instruída com cópia das peças necessárias aos atos, poderá, oportunamente, servir de CARTA OU MANDADO DE INTIMAÇÃO. Intimem-se as partes."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.005210-0/PR

AUTOR : ARMANDO ROQUE  
ADVOGADO : LUIZ LOPES BARRETO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : DALVA VERNILLO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, conforme requerido pela CEF. Assim, aguardem-se suspensos os autos em arquivo provisório até nova manifestação da Exequente. Intime-se a CEF."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.01.005243-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ANDRE LUIZ RIGHETTI  
EXECUTADO : SIVANILDES MACEDO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os autos, independentemente de despacho, para intimação do Instituto Nacional do Seguro Social para se manifestar a respeito da petição de fls. 961."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.01.001866-0/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA  
EXEQUENTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAL - FNDE  
EXECUTADO : IRMAOS LOPES & CIA LTDA

#### 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

**Boletim de Intimação nº 404/2005**

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho declinando da competência em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

#### MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.01.007631-1 - WALDYR MARTIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada de que foram depositados em seu favor, em conta de livre movimentação, valores requisitados nos autos. Para levantar esses valores, deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munida de seu CPF. A parte fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação se seu crédito, no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.10274-8 - DORIVAL PADUAN HERNANDES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.12436-0 - NILTON TAKEO HIRATA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

99.20.14349-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007633-7 - COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001919-0 - ODETE LACERDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.004567-9 - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2001.70.01.006441-8 - DEPOSITO SAO MARCOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2001.70.01.006477-7 - JOAO FELIX PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.009721-7 - IZAURA MARCHETTE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.011798-8 - NILZA BARBOSA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAUL BARBI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Aos autores para esclarecerem o pedido de concessão de prazo para apresentação dos elementos necessários à liquidação do julgado... uma vez que o acórdão determinou que o pedido de restituição deve ser formulado na via administrativa..."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017030-6 - GILMAR RUFATO DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso adesivo do autor em ambos os efeitos. O INSS fica intimado para contra-arrazoar no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011171-9 - AILTON DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"... conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que a Secretaria junte aos autos as cópias mencionadas..."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001043-5 - EVANDRO GIL DOS REIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

**Londrina, 01/12/2005.**

**ENIO BUTZKE**  
**Diretor de Secretaria**

#### 03A VF DE LONDRINA

**Boletim JF Nro 405/2005**

**Decio Jose da Silva**

**Juiz Federal**

**Cleber Sanfelici Otero**

**Juiz Substituto**

**ENIO BUTZKE**

**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3- Ante o exposto, com fundamento no art. 834 do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, com provimento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para admitir a caução oferecida como garantia do débito tributário inscrito em dívida ativa sob o nº 90.6.04.011684-79 (Proc. Adm. nº 10930.502106/2004-38), bem como para determinar que, após a assinatura do respectivo termo de caução, que deverá ser prestada pela parte demandante em 5 dias, a União expeça Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - CPD-EN, isso em relação ao débito acima referido (ou seja, com a ressalva de que, na hipótese de existirem outros débitos não garantidos, a expedição da certidão na forma aqui determinada restará prejudicada). 3.1- Defiro, desde agora, o pedido de liminar para determinar que o termo de caução seja desde logo lavrado, assim que for efetivamente prestada, com a assinatura do representante legal da empresa autora (devidamente intimada para tanto), sob pena de não se considerar prestada e cessarem os jurídicos efeitos (art. 834 c/c art. 838 do CPC). Concretizados esses atos, a União deverá ser intimada para expedir a CPD-EN na forma desta decisão. 3.2- Em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno a União ao reembolso das custas processuais adiantadas pela autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo ambas as verbas serem atualizadas até o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 2005.70.01.005689-0/PR

REQUERENTE : AUTO PECAS LONDRINA LTDA  
ADVOGADO : BRUNO SACANI SOBRINHO  
REQUERIDO : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor (rejeito o pedido quanto ao ano de 1980), nos termos do artigo 269, I, do CPC, o que faço para condenar o INSS a: a) averbar o tempo de serviço prestado pelo Autor, em atividades rurais, no período de 01.01.1961 a 31.12.1979; b) conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, observada a sistemática legal vigente após a Emenda Constitucional nº 20/98; O benefício do Autor deverá ser calculado com base na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário. c) pagar ao Autor as parcelas de seu benefício, desde 25.03.1998 (data do requerido administrativo), corrigidas monetariamente, desde a época em que eram devidas, com base no IGP-DI, a partir de maio de 1996; 3.2- Os juros de mora são devidos a partir da citação, à razão de 12% ao ano, incidindo, inclusive, sobre a soma das prestações vencidas, consoante a Súmula nº 03 do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 3.3- Ante a sucumbência mínima, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, sob o peso dos critérios legais, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, consideradas como tais as parcelas apuradas até a publicação dessa sentença (RESP 412.695-RS - STJ-Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI). 3.4- Sem custas, em face da isenção legal prevista ao INSS pelo artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. 3.5- Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou sem apelos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 4ª Região, após o término do prazo recursal, com as nossas respeitadas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

#### ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.01.010394-2/PR

AUTOR : JOSE EUGENIO PUIA  
ADVOGADO : WILSON LOPES DA CONCEICAO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Manifeste-se o Impetrante sobre a petição apresentada pela Fazenda Nacional (fls. 108/114). II - Após, determino a conversão dos valores depositados nos autos em renda em favor da União, tendo em vista que se referem ao imposto de renda incidente sobre parte do resgate das contribuições. Intimem-se as partes."

#### MANDADO DE SEGURANCA Nº 2002.70.01.008307-7/PR

IMPTE : WILLIAN RANDALL NADAL



ADVOGADO : JULIANA TORRES MILANI  
: ANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “. Quanto à questão dos honorários, é de se lembrar que os honorários fixados nos embargos substituem aqueles originalmente fixados na execução. Observe-se, aliás, que os honorários fixados na execução eram exclusivos para o caso de pronto pagamento, o que não ocorreu ?in casu?. Assim, considerando que foram opostos embargos, prevalecem tão-somente os honorários arbitrados na sentença dos embargos, que abrangem a execução e os embargos como um todo. Já no que se refere à atualização do valor depositado, esclareço que, a partir do depósito judicial da importância executada, a Executada deixa de incorrer em mora, de modo que desde então não se aplicam mais os juros moratórios. Outrossim, uma vez depositado em juízo o valor exequendo, a sua atualização passa a ser feita pelo índice de atualização das contas judiciais (equivalente à atualização da poupança). Dessa maneira, defiro apenas parcialmente o pedido formulado pelos Exequentes, isso para determinar a intimação da CEF para, querendo, promover o depósito voluntário dos honorários fixados nos embargos, bem como do reembolso das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, evitando a adoção de medidas executórias. Intimem-se as partes. .”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.012067-4/PR

EXEQUENTE : JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : PAULO PIMENTA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Encaminhado os autos, independentemente de despacho, à parte autora para se manifestar a respeito dos cálculos apresentados pelo INSS.”

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.01.013331-0/PR

AUTOR : JAIR FERNANDES  
ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “4- Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelas Autoras, conforme fundamentação acima escandida, decidindo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Condeno as Autoras ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, a ser dividido “pro rata” entre as demandadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.01.003919-3/PR

AUTOR : IRMOL INDUSTRIA REUNIDAS DE MOVEIS LTDA  
: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA  
ADVOGADO : CELSO MASSASHI MORGARI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo estes embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso. Certifique-se. 2. Ao(s) Embargado(s) para impugná-los no prazo legal. 3. Intime(m)-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.007160-0/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : WEBER ATOS VANZO  
EMBARGADO : NAIR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Encaminhado os autos, independentemente de despacho, à parte autora para se manifestar a respeito da contestação apresentada.”

ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.70.01.006484-9/PR

AUTOR : FLORIPES DIAS VIEIRA GENEROSO  
ADVOGADO : CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Como o pedido de fl. 134 denota o desinteresse recursal, dá-se a preclusão lógica da sentença. Assim, certifique-se o trânsito em julgado em relação à CEF. 2. Após, dê-se vista à Autora para, querendo, promover o depósito voluntário dos honorários, como solicitado na fl. 134. Havendo o depósito voluntário, oficie-se ao PAB/CEF autorizando a respectiva liberação em favor da CEF. Caso contrário, intime-se a CEF para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, promover a respectiva execução (que deverá acontecer através de extração de carta de sentença, uma vez que os autos originais serão encaminhados à Justiça Estadual). 3. Por fim, promova-se a baixa no SRIP e remetam-se os autos à Justiça Estadual, como determinado na decisão de fls. 130/132.”

USUCAPIAO Nº 2005.70.01.000184-0/PR

REQTE : VANDA SUELY PFUTZENREUTER GODOY  
ADVOGADO : SONIA APARECIDA YADOMI  
REQDO : FATIMA APARECIDA GARCIA AMBROSIO  
: LUIZ CELSO THOMAZELLI AMBROSIO  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ 1. Recebo estes

embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso. Certifique-se. 2. Ao(s) Embargado(s), para impugná-los no prazo legal. 3. Intime(m)-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.007161-1/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : WEBER ATOS VANZO  
EMBARGADO : ALCIDES NOGUEIRA BARBOSA  
: PEDRO BARBOSA DOS REIS  
: ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA  
: MARIA NOGUEIRA MOREIRA  
: JOSE NOGUEIRA BARBOSA  
: TEREZA HERNANDES ROSSATI  
: JOSEFA BATISTA DA SILVA  
: FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA  
: IRMA MENDES DIAS  
: ANA MATILDE FERREIRA  
ADVOGADO : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Apesar dos vários documentos apresentados com a inicial, verifica-se que não consta nenhum que comprove o alegado exercício, pelo Autor, da atividade de “avaliador de penhor” entre 17/03/1983 e 30/01/1997. Assim, ao Autor para juntar documentos (CTPS, contrato de trabalho, etc) que comprove a alegação referida, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, dê-se vista ao INSS (art. 398 do CPC). 3. Por fim, registrem-se para sentença. 4. Intime-se o Autor.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.01.003126-1/PR

AUTOR : WILSON PAGLIARONI  
ADVOGADO : CLAUDIO PISCONTI MACHADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aos Exequentes sobre a petição e depósito de fls. 99/101, bem como para que diga sobre a satisfação de seu crédito. Salienta-se que o silêncio será entendido como integral satisfação. Intimem-se os Exequentes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.01.026956-2/PR

EXEQUENTE : OTILIA GARCIA DE OLIVEIRA MACHADO  
: NILO FERRAZ DE CARVALHO  
: LAERCIO FRANCISCO BORINELLI  
: AUREA HITOMI AKI BORINELLI  
: ACY DE OLIVEIRA CARVALHO  
: ELCIO AMBROSIO  
ADVOGADO : GILBERTO NAGASAWA TANAKA  
EXEQUENTE : IZAURA AMBROSIO  
: CESAR AUGUSTO FERRAZ DE CARVALHO  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aos Embargados sobre a petição e depósito de fls. 166/168. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.01.006045-8/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : OTILIA GARCIA DE OLIVEIRA MACHADO  
: NILO FERRAZ DE CARVALHO  
: LAERCIO FRANCISCO BORINELLI  
: AUREA HITOMI AKI BORINELLI  
: ACY DE OLIVEIRA CARVALHO  
: ELCIO AMBROSIO  
ADVOGADO : GILBERTO NAGASAWA TANAKA  
EMBGDO : IZAURA AMBROSIO  
: CESAR AUGUSTO FERRAZ DE CARVALHO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando que o comparecimento espontâneo da executada supre a citação, determino a intimação da CEF para que indique bens de propriedade da mesma passíveis de constrição judicial.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.01.005137-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS  
EXECUTADO : NILCA DOS ANJOS FERREIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “À CEF para que dê prosseguimento ao feito, fornecendo o endereço atual do executado, tendo em vista o noticiado na petição de fls. 38. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.01.001513-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS  
EXCDO : GILBERTO CEZAR MUNIZ  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Inicialmente, cumpre salientar, que este Juízo entende que, a partir do ajuizamento da ação de execução, os índices para atualização do valor do débito e incidência de juros são os legalmente previstos, independentemente da existência de previsão contratual que estipule índices diversos. Tal expediente encontra-se em conformidade com o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o qual se posiciona neste sentido: “Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução. Conta de atualização. Juros. Critérios legais, após o ajuizamento da ação. Agravo improvido. Decisão mantida. I. Após o ajuizamento da ação de execução, os critérios para atualização do montante exequendo e a incidência de juros são os legalmente previstos, independentemente da previsão a respeito constante em cláusula contratual. 2. É, pois, perfeitamente possível que a Contadoria, ao proceder aos cálculos de atualização do valor da execução, faça

incidir, para o período posterior ao ajuizamento da demanda, os juros de mora à razão dos dispositivos legais aplicáveis, independentemente de pedido de qualquer das partes. (...)” ( AI nº 96.04.59571-7/PR, Rel. J. Edgard Lippmann, RTRF/4ª Região, ano 8, nº 27, pág. 296 ) Por sua vez, quanto aos critérios de atualização do débito cobrado judicialmente que deverão ser observados, previstos no novo Código Civil, adoto o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 20, aprovado na I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos do Conselho da Justiça Federal, o qual dispõe que “a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês”. Ainda, conforme consta de referido enunciado, a utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável sempre que se calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros. Assim, a partir da vigência do novo Código Civil, a atualização do débito deve ser feita mediante a aplicação da correção monetária prevista na tabela do INPC (Tabela da Justiça Federal), somada aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN. Porém, durante o período em que vigorava o Código Civil de 1976, a atualização deverá ser feita mediante a correção monetária pelo índice do INPC, mais juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Pelo que deve a CEF apresentar planilha de cálculo atualizada do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. II - Cumprido o item anterior, vislumbro que, tendo a Exequente diligenciado na persecução de bens de propriedade da Executada e não obtido êxito, plausível o deferimento do pedido de expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, solicitando-se, respectivamente, o envio a este Juízo de cópia das últimas declarações de bens fornecidas pela Executada, bem como informações acerca da existência de ativos financeiros em nome da mesma. Neste diapasão, adoto o posicionamento externado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região: “Processual Civil. Agravo de Instrumento. Informações sobre bens do executado. Obtenção por ofício judicial. 1. Não indicando o executado bens suscetíveis de penhora e resultando infrutíferas as diligências do exequente para a localização de tais bens, justifica-se a expedição da ofício judicial ao Banco Central com o objetivo de obter informações sobre a existência de conta bancária em nome do executado. 2. Agravo provido”. (TRF/3ª Região, 2ª Turma, Agravo de Instrumento nº 03038653-7/SP, Rel. Juiz Célio Benevides, data da decisão: 13/08/96, DJ de 04/09/96, p. 64751) III - Uma vez fornecidos os documentos acima solicitados, os mesmos deverão ser mantidos em Secretaria em pasta própria, para resguardar o sigilo, sendo que somente poderão ser consultados pelas partes e seus procuradores.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.01.005081-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUCIANA VEIGA CAIRES  
EXECUTADO : MARCIA ADRIANA DOS SANTOS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “À CEF para que dê prosseguimento ao feito. Intime-se.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.01.002135-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS  
EXECUTADO : SAMARITANO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME  
: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Em vista do pagamento efetuado nos autos, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução de honorários advocatícios, nos termos do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.20.13059-0/PR

EXEQUENTE : JANETE QUATROQUI GONCALVES  
: MAURO JOAO GONCALVES  
: ESMERALDINO FRANCO  
ADVOGADO : GERALDO SAVIANI DA SILVA  
EXEQUENTE : EXPEDITO PEGORARO  
: ODILA MARY ELIZABETH PEGORARO  
: DAMASCO ADAO SOTILLE NETO  
: DORA PIMENTA DANTAS  
: TAMIKO NAKAMURA  
: MARLENE SALVATICO DE FARIA  
: CARMEN APARECIDA PRADO ALBINO  
ADVOGADO : JEAN CARLOS STORER  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “4 - Ante o dispositivo, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para condenar o INSS a recalcular o benefício por ele titularizado, fazendo incidir sobre o salário de contribuição do benefício a variação integral do IRSM de fevereiro/94, no importe de 39,67%, respeitada a prescrição quinquenal (item 2.3 desta decisão). Deverá ser descontado deste percentual a parcela porventura já considerada pelo INSS. Os valores devidos a título de diferenças deverão ser pagos com a devida correção monetária, na forma do item 2.2 desta sentença, mesmo no período anterior ao ajuizamento da demanda. Sobre o valor já atualizado incidirão os juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculados na forma da Súmula 3 do Eg. TRF da 4ª Região. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, excluídas as prestações vencidas. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso II, do CPC). Na forma da lei, sem custas (art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.01.001059-2/PR

AUTOR : RAUL FAUNE  
ADVOGADO : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Posto isso, em face da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, julgo extinta a presente ação, nos termos dos art. 267, III c;c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas pelo Autor...”

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2003.70.01.001971-9/PR

AUTOR : METROPOLITAN PLAZA RESIDENCE  
ADVOGADO : IVAN PEGORARO  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil, formulado pela ré/embargante (fls. 88). 2. Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos. 3. Nomeio o Dr. AU-RÉLIO ANTONELLI FUMAGALI, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 042886/0-8, com endereço profissional na Rua Ibioporã, 379, Jardim Dom Bosco, Londrina/PR, para funcionar como perito. Saliento, desde já, que estando a ré/embargante representada por curadora especial, os honorários periciais serão ao final arbitrados pelo Juízo e pagos pela Justiça Federal, na forma Resolução nº 440, de 31.05.2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. A escusa do múnus público, outrossim, somente poderá ocorrer na forma dos artigos 146 e 147 do Código de Processo Civil, sob as penas da lei. .... Intimem-se.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.01.009605-2/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
EXECUTADO : LUZINETE LEITE MARTINS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo estes embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso. Certifique-se. 2. Ao(s) Embargado(s), para impugná-los no prazo legal. 3. Intime(m)-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.007163-5/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
EMBARGADO : OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA  
: LEONTINA SIQUEIRA  
: GERALDA MARIANA DIAS  
: ALFREDO PALHAO  
: JOSEFA JANUARIA FERREIRA  
: FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS  
: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA  
: GERALDA FERREIRA DOS SANTOS  
: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA  
: JOSE DOS SANTOS FERREIRA  
: MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
: MARIA NATAL FERREIRA DOS SANTOS  
: TEREZA FERREIRA DA CUNHA  
: ZENITA DOS SANTOS FERREIRA  
: IZIDORO HONORIO FERREIRA  
: ELALLIA FERREIRA  
: ARGENTINA JOSE FERREIRA

ADVOGADO : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “. 1. Altere-se a classe dos autos para execução de sentença. 2. Preliminarmente, aos advogados constituídos/substabelecidos para que esclareçam a forma como serão rateados os honorários advocatícios, possibilitando que os seus respectivos valores possam ser requisitados e pagos diretamente em favor de quem é devido (conforme seja o convenção). Salienta-se que, em caso de silêncio, o pagamento será feito em favor de apenas um dos advogados.(...). 5. Considerando que o valor da execução dos honorários sucumbenciais é inferior a 60 salários e, consequentemente, o valor será pago através de RPV, fixo os honorários em 5% do valor da execução (STJ, RESP 142943, 3º T, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 16.03.98). Já o valor da execução relativa ao principal é superior a 60 salários, razão pela qual deixo de fixar honorários em relação a essa parte da execução, na forma do art. 1º, D, da Lei 9494/97. 6. (...). 7. Intime(m)-se o(s) Exequente(s) (sobre o(s) item(ns) 2 e 5). Saliento que deverão ser intimados ambos os advogados do Exequente. .”

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.01.006602-6/PR

AUTOR : LUIZ ANTONIO MARIANO  
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
ADVOGADO : WILLYAN ROWER SOARES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - À CEF para que diligencie em busca de bens do devedor, servindo-se do nome correto, ou seja, Juliano Fabbri César. II - Cumprido o item anterior, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 30/35. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.01.005445-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS  
EXECUTADO : JULIANO FABBRI CESAR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo estes embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso. Certifique-se. 2. Ao(s) Embargado(s) para impugná-los no pra-

zo legal. 3.Intime(m)-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.007145-3/PR

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EMBARGADO : PENNACCHI INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

**SECRETARIA DA PR LON01**  
**Boletim de Intimação nº 424/2005**

**DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Reitere-se a intimação da parte autora para que dê cumprimento ao despacho exarado às fls. 297/298.

ACAO ORDINARIA

96.20.10581-8 - OCTAVIO PEDROSO DE QUEIROZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista o acórdão das fls. 296/297, deu parcial provimento ao apelo da parte Autora, renove-se a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.008124-3 - NELSON PATTERO X CHEFE DO SEGURO SOCIAL DO INSTITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Digam os Exceptos, no prazo legal.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.01.007219-6 - UNIAO FEDERAL X ADOLPHO JOSE DE MELLO BARCELLINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO VIOTTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a ELETROBRÁS para pagar as custas processuais devidas em relação ao recurso de Apelação interposto às fls. 558/586, observando a emenda das fls. 340/341, que alterou o valor da causa. Ressalte-se, ainda que para efetuar o recolhimento das custas processuais a parte deve proceder na forma do art. 2º da Lei nº 9.289/96, qual seja, em agência da Caixa Econômica Federal, eis que existente tal instituição financeira nesta Circunscrição Judiciária, uma vez que conforme guia encartada à fl. 587, a ELETROBRÁS procedeu ao recolhimento das custas processuais em agência diversa da estabelecida na referida Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009275-0 - INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para que ofereça manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido formulado às fls. 433/434 (...)  
Após, havendo concordância ou nada sendo requerido, restará cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos. Neste caso, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

95.20.10863-7 - VITORIO JOSE MAGON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO RAMALHO CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o procurador da parte autora forneça o endereço completo e atualizado da Autora JOANA SILVERIO FRANCISCHINI. Revogo o item “3” do despacho exarado à fl. 191.  
A parte autora para adequar seus cálculos (fls. 189/190) ao disposto na segunda parte do item “3” do despacho da fl. 188, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.14769-3 - JOANA SILVERIO FRANCISCHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Diga a Excepta, no prazo legal.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.01.007283-4 - FABIO HENRIQUE GUMIERI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do

despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista a parte autora, bem como para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do termo de adesão, encartado pela CEF à fl. 291, em relação à Autora NANCI MARIA DE MELO.  
Reputo cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos em relação ao autor JOSÉ FELICIO FADIN, em razão da ausência de impugnação da parte autora quanto a liquidação ofertada pela Ré.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001894-5 - OTAVIO LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista que o acórdão das fls. 296/297, deu parcial provimento ao apelo da parte Autora, renove-se a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006406-3 - LABORATORIO VENCOFARMA DO BRASIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: “ Nos termos da Resolução nº 438/2005, artigo 12º, do Conselho da Justiça Federal intimo a parte sobre o teor do precatório expedido nestes autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015955-4 - ANTONIO MENDES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016580-3 - ERCILIA FRANCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.01.016668-6 - WALDEMAR BAICAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

**Londrina, 28 de novembro de 2005.**

**FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA**  
**Diretor da Secretaria**  
**da 1a. Vara Federal de Londrina**

**SECRETARIA DA PR LON01**  
**Boletim de Intimação nº 425/2005**

**DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista a concordância manifestada pela CEF à fl. 301, quanto ao parcelamento dos honorários devidos pelo Executado Dilson Norio Ishikawa, proceda-se a sua intimação para depósito dos valores, no prazo de 10 (dez) dias, a ser efetuado na conta nº 0647.003.10450-0. Deverá, ainda, a parte executada, ao final da última parcela, juntar aos autos todos os comprovantes de pagamento, dando prova da quitação do débito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.011095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE WANDERLEI NICOLA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido deduzido às fls. 219/220 (...)

Ressalvo, outrossim, a possibilidade da parte autora aproveitar os cálculos tecidos às fls. 221/222 para fins de execução da verba honorária arbitrada nestes autos, desde que excluindo dos seus cálculos os valores relativos ao terço de férias, eis que não contemplados no julgado. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009384-4 - JOSE MESSIAS BATISTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Dessa forma, defiro o pedido de retenção dos valores resultantes da alienação dos veículos apreendidos, até o limite do crédito da CEF.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.014329-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IOTTY MOVEIS NOVOS E USADOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista o noticiado à fl. 118/119, intime-se a CEF para que comprove a impossibilidade de obter as informações desejadas junto ao Detran-MT.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.013473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXPEDITO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista o requerimento formulado à fl. 137, concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

ACAO SUMARIA

2003.70.01.018637-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CA-TUAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF para para retirar a Carta Precatória nº 242/2005, expedida para citação da parte executada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.009504-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANAKA, TANAKA E CIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: “ Em conformidade com a Portaria 03/2005, artigo 2º, deste Juízo, intimo a parte autora para manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca da implantação ou revisão do benefício previdenciário, bem como da apresentação dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.  
Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo INSS , deverá a parte autora promover a citação do Instituto-Réu nos termos do artigo 730 do CPC.  
Havendo discordância com os cálculos, deverá a parte autora apresentar aqueles que reputar corretos, promovendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC e apresentando, para tanto, a respectiva contrafé.”

ACAO ORDINARIA

98.20.13497-8 - AGOSTINHO FACCIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.010052-0 - LUIZ DE CASTRO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF para que colacione aos autos certidão do DETRAN atualizada, como já determinado à fl. 32, a fim de viabilizar a análise do pedido da fl. 30. Para tanto, concedo o prazo complementar de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.000833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para que dê integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 23, no prazo de dez dias, apresentando todos os contratos especificados na cláusula primeira da avença encartada às fls. 13/17, à exceção daquele juntado às fls. 35/38 (nº 1553.001.6671-9).

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.002802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS KLAMAS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF para, no prazo complementar de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito e manifestando-se, expressamente, sobre a penhora efetivada nos presentes autos (fl. 33).

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.006627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGNER HENRIQUE COSTA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para retirar o edital de citação, providenciando as devidas publicações.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.000454-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDA IONE VEIGA SANTOS  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: De acordo com a Portaria No. 02/2005, artigo 2o., deste Juízo, intimo a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire em Secretaria a Carta Precatória expedida nestes autos. Intime-se a CEF para apresentar planilha com o valor atualizado do débito.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005305-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTAVIO ZANIN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do

despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se o procurador judicial da parte autora para que apresente cópias dos documentos que devem instruir a contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.009137-5 - NELSON DE AMARANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl. 174/175, o deferimento da expedição de requisição de pagamento em nome da sociedade de advogados fica condicionado à apresentação do ato constitutivo da sociedade devidamente registrado no Conselho Seccional da OAB/PR, assim como procuração outorgada pelo Autor à respectiva sociedade, consoante parágrafos 1º e 3º do artigo 15 da Lei nº 8.906/94. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.  
No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial da execução, excluindo dos seus cálculos os valores relativos ao terço de férias, eis que não contemplados no julgado.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011472-0 - CLEIDE DAS GRACAS FREDIANE CUNHA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista ao embargado acerca da petição e dos documentos acostados às fls. 56/77 dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016844-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS DA SILVA  
Adv. : Dr(s). ADUALTER ERNANDES DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: “ De acordo com a Portaria No. 02/2005, artigo 2o., deste Juízo, intimo a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire em Secretaria a Carta Precatória expedida nestes autos.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.006402-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE HILSON SIMEAO FERREIRA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para proceder à devida adequação dos cálculos apresentados às fls., vez que foi aplicada a comissão de permanência após o ajustamento da ação, quando deveria utilizar-se apenas da correção monetária e juros de acordo com os índices oficiais (...)  
Para a providência acima, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14563-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CROCHET NETTO’S COMERCIO DE LINHAS E ARTESANATOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

94.20.11490-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RECIMOR INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA ME E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentada contestação, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) no prazo legal.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005874-6 - NELSON GUALBERTO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2005.70.01.006467-9 - ELSON FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS RENATO CUNHA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXXV, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, para retirar em secretaria o recurso de apelação protocolado em duplicidade.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.008176-0 - CONSTRUTORA PALEARI LTDA E OUTROS X ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

**Londrina, 29 de novembro de 2005.**

**FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA**  
**Diretor da Secretaria**  
**da 1a. Vara Federal de Londrina**

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 338/2005,**  
**COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

**CITAÇÃO DE: CLAUDIO BATISTA CORREA (CPF Nº 779.490.999-68)**

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº.



2003.70.01.011872-2 CDA nº 90102003853-01- Valor de origem R\$ 2.741,17 em 24/03/2003 , NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): CLAUDIO BATISTA CORREA

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, CLAUDIO BATISTA CORREA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 22 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 342/2005,  
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: MAMUT PRESTADORA DE SERVIÇOS METALURG E MONTAGEM S/C LTDA e JOSÉ MARIA GONZALEZ SALAZAR (CPF Nº 080.307.159-00)

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2000.70.01.006960-6 CDA nº 90698016039-82- Valor de origem R\$ 1.470,76 em 08/03/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

2000.70.01.006967-9 CDA nº 90698016038-00- Valor de origem R\$ 3.059,30 em 08/03/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

2000.70.01.012471-0 CDA nº 90699003227-95- Valor de origem R\$ 581,46 em 27/03/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

2000.70.01.012472-1 CDA nº 90699003226-04- Valor de origem R\$ 2.563,10 em 27/03/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): MAMUT PRESTADORA DE SERVIÇOS METALURG E MONTAGEM S/C LTDA e Outro

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, MAMUT PRESTADORA DE SERVIÇOS METALURG E MONTAGEM S/C LTDA e JOSÉ MARIA GONZALEZ SALAZAR, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 343/2005,  
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: ANGÉLICA CRISTINA ZANONI – ME e ANGÉLICA CRISTINA ZANONI (CPF nº 953.975.829-72)

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2003.70.01.008010-0 CDA nº 90402019668-73- Valor de origem R\$ 17.499,66 em 25/11/2002, NATUREZA DA DÍVIDA: INSS/SIMPLES

2003.70.01.009858-9 CDA nº 90602005719-50 - Valor de origem R\$ 8.254,64 em 07/2003, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTR SOCIAL S LUCRO.

CDA nº 90602005720-94 - Valor de origem R\$ 16.509,87 em 07/2003, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

2005.70.01.000565-1 CDA nº 90404002603-50- Valor de origem R\$ 29.000,92 em 25/10/2004, NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): ANGÉLICA CRISTINA ZANONI – ME e Outra

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, ANGÉLICA CRISTINA ZANONI – ME e ANGÉLICA CRISTINA ZANONI (PF) , que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 344/2005,  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: L. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA - ME

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2004.70.01.007063-8 CDA nº 90603022049-81- Valor de origem R\$ 3.601,09 em 25/02/2004, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

2004.70.01.007064-0 CDA nº 90203005789-66- Valor de origem R\$ 3.731,25 em 25/02/2004, NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/2003

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): L. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA - ME

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, L. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA - ME, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 345/2005,  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: CAMPOS & BARBOZA LTDA

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2003.70.01.007239-4 CDA nº 90202003977-14- Valor de origem R\$ 20.335,28 em 25/11/2002, NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO

2003.70.01.009731-7: CDA nº 90602014954-50- Valor de origem R\$ 41.594,80 em 10/07/2003, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

CDA nº 90602014955-30- Valor de origem R\$ 19.793,54 em 10/07/2003, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO

2003.70.01.011920-9 CDA nº 90702005709-60 - Valor de origem R\$ 12.989,76 em 24/02/2003, NATUREZA DA DÍVIDA: PIS

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): CAMPOS & BARBOZA LTDA

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, CAMPOS & BARBOZA LTDA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 347/2005,  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: C C ANDRADE & SOUZA LTDA – ME, CIRO CARLOS DE ANDRADE (CPF Nº 276.750.689-04), ODAIR SOUZA ANDRADE (CPF Nº 040.697.248-69)

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2002.70.01.002362-7 CDA nº 90699019883-55- Valor de origem R\$ 1.884,25 em 29/05/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

2002.70.01.002420-6 CDA nº 90699019882-74- Valor de origem R\$ 4.635,16 em 29/05/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

2002.70.01.002421-8 CDA nº 90699019881-93- Valor de origem R\$ 1.039,60 em 29/05/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

2002.70.01.002422-0 CDA nº 90699019880-02- Valor de origem R\$ 346,09 em 29/05/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

2002.70.01.002842-0 CDA nº 90299007857-88- Valor de origem R\$ 601,05 em 29/05/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/99

2003.70.01.009785-8 CDA nº 90202005998-56- Valor de origem R\$ 4.468,72 em 23/12/2002, NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/2002.

2004.70.01.006211-3 CDA nº 90203005761-65- Valor de origem R\$ 6.337,71 em 25/02/2004, NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/2003.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): C C ANDRADE & SOUZA LTDA – ME e OUTROS

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, C C ANDRADE & SOUZA LTDA – ME, CIRO CARLOS DE ANDRADE e ODAIR SOUZA ANDRADE, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 349/2005,  
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: LEANDRO SA CHES DE PAULA (CPF Nº 879.644.069-49)

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2002.70.01.001017-7 CDA nº 90899000260-07- Valor de origem R\$ 3.078,31 em 28/08/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: ITR/1999

2002.70.01.025686-5 CDA nº 90801006434-90- Valor de origem R\$ 3.378,07 em 25/03/2002, NATUREZA DA DÍVIDA: ITR/2001

2002.70.01.026206-3 CDA nº 90802000287-71- Valor de origem R\$ 3.344,00 em 22/07/2002, NATUREZA DA DÍVIDA: ITR/2002

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): LEANDRO SA CHES DE PAULA

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, LEANDRO SA CHES DE PAULA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 350/2005,  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: FUREL FUNILARIA REGINA LTDA e WALDOMIRO GUSMÃO (CPF Nº 115.277.069-15)

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2001.70.01.009502-6 CDA nº 90696007753-36- Valor de origem R\$ 885,59 em 17/05/1996, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

2001.70.01.010426-0 CDA nº 90296002546-80- Valor de origem R\$ 930,32 em 17/05/1996, NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/96

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): FUREL FUNILARIA REGINA LTDA e OUTRO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, FUREL FUNILARIA REGINA LTDA e WALDOMIRO GUSMÃO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 351/2005,  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: ANTENAS LONDRINENSE LTDA

PROCESSO(S) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2004.70.01.008403-0: CDA nº 90604004079-41- Valor de origem R\$ 9.617,11 em 21/06/2004, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

CDA nº 90704000964-04- Valor de origem R\$ 4.392,98 em 21/06/2004, NATUREZA DA DÍVIDA: PIS/FATURAMENTO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): ANTENAS LONDRINENSE LTDA

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci-

mento tiverem, em especial, ANTENAS LONDRINENSE LTDA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --  
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 352/2005, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

**CITAÇÃO DE: CASA DE CARNES E MERCEARIA ELY LTDA e JURANDIR MORAIS DIAS (CPF Nº 562.376.939-04)**

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 99.2015542-0, CDA nº 90797001246-79 - Valor de origem R\$ 240,87 em 26/04/1999, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

1999.70.01.007456-7, CDA nº 90697006184-29 - Valor de origem R\$ 981,31 em 26/04/1999, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

1999.70.01.007458-0, CDA nº 90697006183-48 - Valor de origem R\$ 1.199,68 em 26/04/1999, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS.

2000.70.01.000862-9, CDA nº 90297003568-75 - Valor de origem R\$ 324,30 em 26/04/1999, NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO

2000.70.01.002737-5, CDA nº 90697006182-67 - Valor de origem R\$ 500,68 em 29/09/1997, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

2001.70.01.008489-2, CDA nº 90699014496-40 - Valor de origem R\$ 3.646,60 em 24/04/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

2001.70.01.008490-9, CDA nº 90699014495-60 - Valor de origem R\$ 2.309,53 em 24/04/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

2001.70.01.008491-0, CDA nº 90699014494-89 - Valor de origem R\$ 4.280,77 em 24/04/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS.

2002.70.01.027956-7, CDA nº 90402009399-37 - Valor de origem R\$ 2.907,46 em 24/08/2002, NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES.

2002.70.01.003671-3, CDA nº 90299005958-14 - Valor de origem R\$ 454,15 em 24/04/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO

2002.70.01.003672-5, CDA nº 90299005959-03 - Valor de origem R\$ 4.558,28 em 24/04/2000, NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(s): CASA DE CARNES E MERCEARIA ELY LTDA e OUTRO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, CASA DE CARNES E MERCEARIA ELY LTDA e JURANDIR MORAIS DIAS, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --  
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2005, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

**CITAÇÃO DE: EMPREITERA MARQUES E SANTOS S/**

**C LTDA, AMARO HELENO DA SILVA SANTOS (CPF nº 277.532.209-34) e EZEQUIAS DE OLIVEIRA MARQUES (CPF nº 281.514.299-68)**

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 96.2012101-5, CDA nº 90695001365-60 - Valor de origem R\$ 174,76 em 06/11/1995, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

96.2012102-3, CDA nº 90695001364-80 - Valor de origem R\$ 126,01 em 06/11/1995, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

96.2012124-4, CDA nº 90695001084-35 - Valor de origem R\$ 135,20 em 26/10/1995, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

96.2012125-2, CDA nº 90295000788-20 - Valor de origem R\$ 498,91 em 06/11/1995, NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/95

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(s): EMPREITERA MARQUES E SANTOS S/ C LTDA e OUTRO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, EMPREITERA MARQUES E SANTOS S/C LTDA, AMARO HELENO DA SILVA SANTOS e EZEQUIAS DE OLIVEIRA MARQUES, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --  
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 355/2005, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

**CITAÇÃO DE: ANTONIO LOPES DE CARVALHO (CPE. 063.248.199-49)**

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 88.2011362-7, CDA nº NDFG 05473, INSCRIÇÃO 090 LIVRO 006 FLS. 244 - Valor de origem **CR\$ 55.880.333,00** em 18/04/1985, NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(s): FUNDIÇÃO TECNICA PARANAENSE LTDA e OUTRO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, ANTONIO LOPES DE CARVALHO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --  
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 356/2005, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**CITAÇÃO DE: ICOMACH – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2004.70.01.011416-2, CDAs nº 35.503.836-6 e 35.503.839-0 - Valor total de origem **R\$ 375.916,43** em 11/2004, DÉBITOS

PREVIDENCIÁRIOS  
2004.70.01.011417-4, CDAs nº 35.503.837-4 e 35.503.838-2 - Valor total de origem **R\$ 98.901,22** em 11/2004, DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO(s): ICOMACH – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e OUTRO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, ICOMACH – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --  
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

**Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.**  
**1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**

## Varas Federais de Maringá

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº PRMAR01-2005/0194 JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES**

MACAZUMI FURTADO NIWA	001
MACAZUMI FURTADO NIWA	002

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) entendo que a pretensão da impetrante refere-se a operações realizadas a mais de 05 (cinco) anos, podendo ser autorizada após ouvida a autoridade impetrada, sem perigo de ineficácia do provimento final (...)”

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2005.70.03.006956-7 - FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARRINGA  
Adv.: Dr(s).MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB PR027852).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) conforme informou na petição às fls. 60/62, a impetrante não vem recolhendo a contribuição em questão, razão pela qual, entendo que a pretensão da impetrante pode ser devidamente analisada após ouvida a autoridade impetrada, sem perigo de ineficácia do provimento final (...)”

MANDADO DE SEGURANÇA

002 - 2005.70.03.006955-5 - FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARRINGA  
Adv.: Dr(s).MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB PR027852).

**MARINGÁ (PR), sexta-feira 02 de dezembro de 2005.**

**SONIA MARA ELIAS GOMES DIRETORA DE SECRETARIA**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA PRMARSH01 BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0306/2005 Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS Juiz(a) Federal Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ADEMIR ARMELIN	005
CICERO MOREIRA DOS SANTOS	001
EDSON NIELSEN	008
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS	011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	009
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	013
LUIÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	010
ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS	002
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	006
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	012
TANIA NICELIA IZELLI	004
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO003	

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(...), com fulcro nos art. 794, incisos I e II do CPC, julgo extinto o processo. Custas pela executada.”

ACAO ORDINARIA

001 - 2005.70.03.001743-9 - ANNIBAL BIANCHINI DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CICERO MOREIRA DOS SANTOS (OAB PR011928).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte exequente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2003.70.03.006703-3 - EULER GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS (OAB PR033529).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(...), indefiro a inicial e declaro extinto o processo, com base nos art. 295, III, e 267, VI, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

003 - 2003.70.03.007771-3 - PEDRO PAIVA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB PR026311).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(...), reconheço o excesso de execução e, assim, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, na forma da fundamentação, com fulcro nos arts. 741, V e 743, III, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deve a execução prosseguir pelos valores apontados pelo INSS. Sem custas (art. 7.º da Lei 9.289/96). Condeno o embargado ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, que poderão ser compensados do valor devido pelo embargado nos autos principais.”

EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2005.70.03.001868-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AFONSO OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).TANIA NICELIA IZELLI (OAB PR021120).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(...), considerando que apesar da oportunidade de emenda da petição inicial (art. 284 do CPC) não houve qualquer providência concreta por parte dos autores nem interposição de recurso pertinente em tempo hábil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelos autores.”

ACAO ORDINARIA

005 - 2005.70.03.001888-2 - CARLOS LOPES X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
Adv.: Dr(s).ADEMIR ARMELIN (OAB SP147461).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s) e lavrada certidão:

“(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Honorários na forma fixada (fl. 21, item III), devendo a percentagem de 5% recair sobre o valor exequendo fixado na sentença de embargos à execução, calculados pela CEF (fl. 75).”

Vista dos autos à parte exequente para que informe a conta, agência, banco, R.G. e CPF do autor(a) e de seu patrono afim de possibilitar o efetivo cumprimento da decisão/sentença às fls.,

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2003.70.03.001766-2 - ERNESTO PEREIRA RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s) e lavrada certidão:

“(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Honorários na forma fixada (fl. 22, item 2), devendo a percentagem de 5% recair sobre o valor exequendo fixado na sentença de embargos à execução.”

Vista dos autos à parte exequente para que informe a conta, agência, banco, R.G. e CPF do autor(a) e de seu patrono afim de possibilitar o efetivo cumprimento da decisão/sentença às fls.,

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2003.70.03.005935-8 - SALVINO NOGUEIRA DINIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FLAVIO HIDEYUKI INUMARU (OAB PR032223).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“(...), nova vista à parte autora, pelo mesmo prazo acima.”

ACAO ORDINARIA

008 - 97.3010052-7 - EURICO AMANCIO DE MELLO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167).



No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda ao seguinte:

a) quanto à autora Thiolina Dias do Nascimento Paixão, manifeste-se acerca da eventual litispendência com os autos de n.º 2001.70.00.020724-5 (fl. 85), devendo, inclusive, juntar as cópias necessárias ao esclarecimento de suas alegações; b) quanto ao autor Antonino Silva, manifeste-se acerca da preliminar de ilegitimidade ativa e de ausência de interesse processual à fl. 146, juntando aos autos documentos que comprovem seu vínculo previdenciário.”

ACAO ORDINARIA

009 - 2004.70.03.005946-6 - THIOLINA DIAS DO NASCIMENTO PAIXAO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista às partes para que tomem ciência do ofício à fl. 279. (...foi designado o dia 07 de dezembro de 2005, às 16:00horas, para inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, Paulo Cesar Scudeller, no Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sito à Rua Francisco Camargo nº 191, Centro, em Colombo-PR, fone 41-656-1554).

ACAO ORDINARIA

010 - 2004.70.03.000469-6 - LAURO HASEGAWA X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO Adv.: Dr(s).LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (OAB PR024189).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“Cumprir esclarecer que a citação do réu, com a apresentação da devida contra-fé, é uma imposição legal e o juízo deve atentar para este requisito formal, independentemente da prévia manifestação do INSS no sentido de não impor embargos caso aceitos os cálculos por ele apresentados. Desta forma, em última oportunidade, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o contido no item 2 da decisão à fl. 91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, considerando a falta de interesse da parte no prosseguimento do feito.”

ACAO SUMARIA

011 - 2001.70.03.006788-7 - ALTIVA DIAS CAVALCANTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS (OAB PR018570).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

1.Defiro o desentranhamento requerido à fl. 29, mediante certidão nos autos, com substituição por cópias às expensas do requerente.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2005.70.03.004603-8 - IZABEL GERMANA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2.(...), intime-se a parte autora para manifestar-se, prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2003.70.03.014180-4 - MARIA VALERIO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243).

**Maringá, Quinta-feira, 01 de dezembro de 2005.**

**Kátia Virginia Veltrini Amud**  
Diretora de Secretaria  
PRMARSH01

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA PRMARSH01**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0317/2005**  
**Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Juiz(a) Federal**  
**Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO**  
**Juiz(a) Federal Substituto(a)**

EDNA DE SOUZA MAZIA	009
EDUARDO AMARAL POMPEO	011
EDUARDO AMARAL POMPEO	014
HELENO GALDINO LUCAS	005
JERONIMO FRANCISCO NETO	004
MARCELO DANTAS LOPES	003
MARCELO DANTAS LOPES	012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	013
MAURO VIGNOTTI	001
MAURO VIGNOTTI	002
MAURO VIGNOTTI	008
MAURO VIGNOTTI	010
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY	014
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	007

WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO 006

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista a parte executada para que diga sobre o depósito e satisfação do seu crédito, eis que há pequena diferença entre o valor executado e o depositado.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

001 - 99.3010507-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA VIDAL PEREIRA Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista à parte autora, como requerido à fl.221.

ACAO ORDINARIA

002 - 2004.70.03.005323-3 - ANA MARIA TERESA BENEVIDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista à exequente para recolher as custas de adjudicação e retirar a carta de adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

003 - 2004.70.03.002172-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CORNELIO ISRAEL DA ROCHA Adv.: Dr(s).MARCELO DANTAS LOPES (OAB PR025726).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“4.Decorrido o prazo do item 2 sem manifestação, intime-se a parte autora para (i) cumprir a decisão à fl. 32; e (ii) informar eventual acordo realizado.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.03.004840-0 - IRMA RAPKE SARDONELLI X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“(..) indefiro a antecipação de tutela requerida. 5. Desde já, designo o dia 07/02/2006, às 16h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. 6. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais (para acordar e para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a presente ação), caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 6 abaixo. 8. Registre-se que, intimado, o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa. “

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2005.70.03.006046-1 - WANDERLEI DEMARCHI X BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO Adv.: Dr(s).HELENO GALDINO LUCAS (OAB PR023110).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a parte autora para apresentar cópia da inicial, para servir de contrafé à citação dos réus.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2004.70.03.007018-8 - MARCOS KAZUYOSHI SASSAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB PR020424).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista às partes para que se manifestem sobre a certidão e documento às fls. 169-170.

ACAO CAUTELAR

007 - 2004.70.03.006966-6 - WILSON DE LIMA STAUT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).WANDERLEI RODRIGUES SILVA (OAB PR010469).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista às partes para que se manifestem sobre a certidão e documento às fls. 407/408.

EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 96.3014629-0 - EDNALDO MIQUELAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“16. Após, intemem-se os embargantes a especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, ou havendo apresentação de documentos com a impugnação, fica o autor intimado a manifestar-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

009 - 2005.70.03.005149-6 - ELZA MAURICIO X BANCO BANESTADO S/A Adv.: Dr(s).EDNA DE SOUZA MAZIA (OAB PR011913).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1. Para possibilitar o contraditório e a ampla defesa, intime-se a CEF para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ponderar sobre o contido no item seguinte. 2. A parte autora requer a produção de prova pericial (fl. 298) apenas se este Juízo ainda não estiver apto/convencido a julgar o processo, por entender que o feito já pode ser julgado para depois, “em liquidação de sentença, se verificar os valores acumulados”. Entendo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tornando-se outras provas prescindíveis para instrução. Intime-se a parte autora. 3. Após, não havendo requerimento de outras provas, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação acerca das fls. 324-325 e 328. Prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

010 - 2003.70.03.001397-8 - ARGEU DIAS ARAUJO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a CEF para cumprir o item 2 da decisão à fl. 294. Prazo de 15 (quinze) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 95.3012165-2 - PEDRO GILBERTO BARION X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDUARDO AMARAL POMPEO (OAB PR020551).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1. Intime-se a exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a petição às fls. 147-148. Prazo de dez dias. “

EXECUCAO DIVERSA

012 - 2000.70.03.000619-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SOARES DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s).MARCELO DANTAS LOPES (OAB PR025726).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para que se manifeste quanto à formalização do acordo.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

013 - 2005.70.03.003857-1 - BANCO BANESTADO S/A X EDINEIA APARECIDA MARCIANO SOARES Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“3. Decorrido o prazo de suspensão, intemem-se as partes para que se manifestem quanto à formalização do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 96.3012380-0 - ILMA FERNANDES VERONEZE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (OAB PR015539), EDUARDO AMARAL POMPEO (OAB PR020551).

**Maringá, Quinta-feira, 01 de dezembro de 2005.**

**Kátia Virginia Veltrini Amud**  
Diretora de Secretaria  
PRMARSH01

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA PRMARSH01**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0319/2005**  
**Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Juiz(a) Federal**  
**Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO**  
**Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ADRIANA DE ABREU	009
EDNEY RESMER VIEIRA	009
EDUARDO AMARAL POMPEO	010
ENI DOMINGUES	006
ENI DOMINGUES	009
HERICK MARDEGAN	003
JOSE PLINIO SILVA	005
MARCELO MOREIRA TELLES	008
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	007
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	001
MAURO VIGNOTTI	010

VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO 002  
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 004

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o Banestado para que se manifeste acerca da possibilidade de desconstituição da duplicidade de financiamento, no prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

001 - 1999.70.03.004723-5 - RUBENS ANTUNES CAETANO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Adv.: Dr(s).MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI (OAB PR012198).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“3. Prestadas as informações, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 05 dias, sucessivamente, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

002 - 2004.70.03.001697-2 - FRANCISCO JACO CICHY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB PR026311).

003 - 2002.70.03.003156-3 - LUIZ CARLOS SAPORETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).HERICK MARDEGAN (OAB PR028215).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“4. Após, intime-se a autora a especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

004 - 2003.70.03.015311-9 - MERCEDES GIOVANINI CAMOTI X BANESTADO S A CREDITO IMOBILIARIO Adv.: Dr(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB PR035424).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1. Concedo o prazo de 01 (um) mês, em atenção à petição à fl. 122. Intime-se o Banestado. 2. Decorrido o prazo do item anterior, deve o Banestado informar sobre a realização do acordo noticiado e requerer o que entender de direito, independentemente de nova intimação.”

ACAO ORDINARIA

005 - 2004.70.03.007730-4 - VALDECIR TERUEL ANSELMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSE PLINIO SILVA (OAB PR003030).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1. Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos às fls. 155-197, no prazo de 10 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

006 - 99.3010130-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO DE JESUS Adv.: Dr(s).ENI DOMINGUES (OAB PR019942).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(..)extingo o processo sem julgamento do mérito, no que tange à revisão das prestações e condenação da ré a respeitar os índices exatos de reajuste da categoria profissional do mutuário, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao mais, extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora para: a) condenar a CEF/EMGEA a reduzir a taxa de juros efetiva do contrato, para 10% ao ano, conforme determinado pela Lei 4.380/64, que vigia à época da assinatura do contrato. b) determinar que deverão ser utilizados os valores mensais pagos pelos autores a título de prestação (excluída, portanto, a parte referente a “seguros”) para, primeiramente, amortizar o financiamento, nos percentuais previstos pelo Sistema PRICE; os juros devidos em determinado mês que não puderem ser imediatamente pagos deverão ser contabilizados à parte do saldo devedor (em conta separada), atualizados monetariamente na mesma forma prevista para este; assim, ficam garantidos aos mutuários os percentuais de amortização do saldo devedor, em cada prestação, conforme apontado pela fórmula PRICE adotada contratualmente; os juros constantes da conta separada acima referida, sempre devidamente atualizados monetariamente, não poderão ser capitalizados senão após o pagamento da última prestação, não sendo considerados, até então, para quaisquer efeitos, como parte do saldo devedor; c) condenar a CEF/EMGEA a revisar, à vista e nos termos das disposições desta sentença, o saldo devedor referente ao contrato em discussão. É improcedente a demanda no que tange aos demais pedidos da parte autora. Sendo cada parte em parte vencedor e vencido, reconheço a sucumbência recíproca quanto aos honorários advocatícios e as custas do processo (artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil).”

ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.03.007846-8 - WALDOMIRO MARTINS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

#### ACAO ORDINARIA

008 - 2001.70.03.000007-0 - CLAUDINEY DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(..)extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora para:

a) determinar que deverão ser utilizados os valores mensais pagos pelos autores a título de prestação (excluída, portanto, a parte referente a “seguros”) para, primeiramente, amortizar o financiamento, nos percentuais previstos pelo Sistema PRICE; os juros devidos em determinado mês que não puderem ser imediatamente pagos deverão ser contabilizados à parte do saldo devedor (em conta separada), atualizados monetariamente na mesma forma prevista para este; assim, ficam garantidos aos mutuários os percentuais de amortização do saldo devedor, em cada prestação, conforme apontado pela fórmula PRICE adotada contratualmente; os juros constantes da conta separada acima referida, sempre devidamente atualizados monetariamente, não poderão ser capitalizados senão após o pagamento da última prestação, não sendo considerados, até então, para quaisquer efeitos, como parte do saldo devedor; b) condenar a CEF a revisar, à vista e nos termos das disposições desta sentença, o saldo devedor referente ao contrato em discussão.

É improcedente a demanda no que tange aos demais pedidos da parte autora.

Sendo cada parte em parte vencedor e vencido, reconheço a sucumbência recíproca quanto aos honorários advocatícios e as custas do processo (artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil).

Retifique-se a autuação, alterando o nome do embargante de Nelton Luiz Renzetti, para Nelto Luiz Renzetti.

Antes de remeter os autos ao TRF-4ª Região (em caso de apelação), juntamente com a intimação das partes acerca desta sentença, determino:

a) [Tab]Intime-se a parte embargante a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o adimplemento das obrigações decorrentes de ser fiel depositária do imóvel, tais como IPTU e condomínio. b) [Tab]Após, intime-se a parte embargada/executora acerca dos documentos juntados nos termos do item “a” retro, para que proceda como entender de direito.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2000.70.03.000462-9 - NELTON LUIZ RENZETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ENI DOMINGUES (OAB PR019942), EDNEY RESMER VIEIRA (OAB PR023599), ADRIANA DE ABREU (OAB PR025970).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(..)extingo o processo de embargos à execução com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte embargante, para:

a) recalcular o valor dos encargos mensais, nos termos fixados no item “2.2.1” da fundamentação, compensando-se os valores cobrados a maior com as parcelas vencidas e não pagas; b) determinar que deverão ser utilizados os valores mensais pagos pelos autores a título de prestação (excluída, portanto, a parte referente a “seguros”) para, primeiramente, amortizar o financiamento, nos percentuais previstos pelo Sistema PRICE; os juros devidos em determinado mês que não puderem ser imediatamente pagos deverão ser contabilizados à parte do saldo devedor (em conta separada), atualizados monetariamente na mesma forma prevista para este; assim, ficam garantidos aos mutuários os percentuais de amortização do saldo devedor, em cada prestação, conforme apontado pela fórmula PRICE adotada contratualmente; os juros constantes da conta separada acima referida, sempre devidamente atualizados monetariamente, não poderão ser capitalizados senão após o pagamento da última prestação, não sendo considerados, até então, para quaisquer efeitos, como parte do saldo devedor; c) condenar a embargada a revisar, à vista e nos termos das disposições desta sentença, o saldo devedor referente ao contrato em discussão.

São improcedentes as demandas no que tange aos demais pedidos da parte embargante/requerente.

Sendo cada parte, em parte vencedor e vencido, reconheço a sucumbência recíproca quanto aos honorários advocatícios (artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil). Sem custas.

Antes de remeter os autos ao TRF-4ª Região (em caso de apelação), juntamente com a intimação das partes acerca desta sentença, determino:

a) Intime-se a parte embargante a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o adimplemento das obrigações decorrentes de ser fiel depositária do imóvel, tais como IPTU e condomínio. b) Após, intime-se a parte embargada/executora acerca dos documentos juntados nos termos do item “a” retro, para que proceda como entender de direito.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 99.3011637-0 - REMI WALDEMAR WELZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098), EDUARDO AMARAL POMPEO (OAB PR020551).

**Maringá, Sexta-feira, 02 de dezembro de 2005.**

**Kátia Virginia Veltrini Amud**  
**Diretora de Secretaria**  
**PRMARSH01**

#### JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA V. F. CRIMINAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0057 / 2005 Dr. MARCOS CESAR ROMEIRA MORAES

**Juiz Federal**  
**Dr. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
**Juiz Federal Substituto**

ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES	002
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR	011
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	005
CLEMENTE ALVES DA SILVA	012
DANILO MOURA SCRIPTORE	009
EMILIA ABEICHE SPITZNER	010
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	007
JAMIL SONI JUNIOR	006
JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	008
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	004
JOSE MARCOS CARRASCO	014
LOURENCO SECCO JUNIOR	003
LUIS CARLOS PERALTA	001
MUNIR AUGUSTO FILHO	013
RICARDO CARVALHO DA ROSA	008
SANDRA BECKER	011

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “.. Diante do exposto, RELEVO A REVELIA anteriormente decretada e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA.. Expeça-se ofício ao MM. Juízo da 1a. Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR comunicando a revogação da prisão preventiva e também solicitando a alteração do objeto da carta precatória no. 2004.70.02.005905-6 (vosso) para: citação, interrogatório e recebimento da defesa prévia, com relação ao acusado Gilmar Baungardt..”.

#### ACAO PENAL

001 - 2003.70.03.007279-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LINDOMAR DA SILVA DOARTE  
Adv.: Dr(s).LUIS CARLOS PERALTA (OAB PR013044).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: “.. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 314-331.. e encaminhe.. à Comarca de Cianorte/PR, solicitando a realização da inquirição da testemunha remanescente, João Porfírio Rodrigues, arrolada pela acusação..”.

#### ACAO PENAL

002 - 99.3012727-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES  
Adv.: Dr(s).ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES (OAB PR012502).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) o(s) Despacho(s): “À(s) defesa(s) para se manifestar(em) acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal”.

#### ACAO PENAL

003 - 98.3010101-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOEL MARTINS DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).LOURENCO SECCO JUNIOR (OAB SP172100).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) o(s) Despacho(s): “À(s) defesa(s) para se manifestar(em) acerca do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

#### ACAO PENAL

004 - 2004.70.03.001396-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JORGE TIBURCIO  
Adv.: Dr(s).JOSE CICERO DE OLIVEIRA (OAB PR007803).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: “.. Intime-se.. de que foi aceito o comparecimento intempestivo referente ao mês de agosto/2005 e para que justifique sua ausência perante este Juízo Federal no mês de outubro/2005, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar o eventualmente alegado, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de imediata revogação do benefício ora mantido..”.

#### ACAO PENAL

005 - 2001.70.03.003313-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCEL MORENO MAIOLINI  
Adv.: Dr(s).CALISTO VENDRAME SOBRINHO (OAB PR019011).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: “.. vez que a testemunha Fadaa Edouard El Soneh também foi arrolada pelo acusado Assadi Edouard Saneh (fl. 82), intime-se a defesa deste para que, em 3 (três) dias, querendo, indique outra em substituição..”.

#### ACAO PENAL

006 - 98.3013383-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X WILSON JOAO CURI  
Adv.: Dr(s).JAMIL SONI JUNIOR (OAB PR010981).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: “.. apresentar as declarações de IRPF dos últimos 3 (três) anos, sob pena de extinção do processo. Prazo de 30 (trinta) dias..”.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

007 - 2005.70.03.005753-0 - MOISES TEIXEIRA CARDOSO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB PR015768).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: “Designo para o

dia 16.02.2006, às 14h30, a audiência para oitiva de Oricildo Rocha Monteiro, conforme requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 264)..”.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

008 - 2005.70.03.003504-1 - ORIOCILDO ROCHA MONTEIRO X JUSTICA PUBLICA  
Adv.: Dr(s).JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER (OAB RS028548), RICARDO CARVALHO DA ROSA (OAB RS051461).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: “Designo para o dia 15.02.2006, às 14h, a audiência para oitiva de Joel Palma Bicaio e Selma Marcon Bicaio, conforme requerido às fls. 92-93, item “d”..”.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

009 - 2005.70.03.004598-8 - ESTOFATOS SAVANA LTDA - EPP X JUSTICA PUBLICA  
Adv.: Dr(s).DANILO MOURA SCRIPTORE (OAB PR014724).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “.. O referido recurso foi protocolado somente em data de 04/11/2005, não havendo, dessa forma, qualquer dúvida quanto à sua intempestividade, motivo pelo qual não o recebo. Intimadas as partes, certifique.. o trânsito em julgado da sentença de fls. 30 e 30-verso, em seguida, arquivem-se..”.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

010 - 2005.70.03.004392-0 - DANILO SILVIO MILIANI X JUSTICA PUBLICA  
Adv.: Dr(s).EMILIA ABEICHE SPITZNER (OAB PR017999).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “Intimem-se os advogados constituídos.. para que esclareçam se atuam em conjunto no presente feito. Caso não atuem, deverá a Dra. Sandra Becker, OAB/PR no. 34.478, juntar aos autos o respectivo subestabelecimento ou documento que comprove a desconstituição ou renúncia dos demais procuradores, no prazo de 10 (dez) dias..”.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

011 - 2005.70.03.004906-4 - CLODOVALDO CARLOS FAVARO X JUSTICA PUBLICA  
Adv.: Dr(s).ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (OAB AC002159), SANDRA BECKER (OAB PR034478).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “A intimação dos advogados.. deu-se em data de 27/10/2005, tendo o prazo decorrido em 01/11/2005.. O recurso.. foi protocolizado somente em data de 07/11/2005.. não havendo, dessa forma, qualquer dúvida quanto à sua intempestividade, motivo pelo qual não o recebo.. certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 10-11 e, em seguida, arquivem-se..”.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

012 - 2005.70.03.005039-0 - PEDRO LUIZ BALAN X JUSTICA PUBLICA  
Adv.: Dr(s).CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB MS006087).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) a(s) Sentença(s): “.. Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s), com fulcro no § 5º, do art.89, da Lei 9.099/95..”.

#### ACAO PENAL

013 - 2002.70.03.003283-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X APARECIDA JOSE FERREIRA  
Adv.: Dr(s).MUNIR AUGUSTO FILHO (OAB MG049704).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) o(s) Despacho(s): “.. recebo o recurso de apelação interposto.. Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação..”.

#### ACAO PENAL

014 - 2001.70.03.005520-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X TARCISO SORATO  
Adv.: Dr(s).JOSE MARCOS CARRASCO (OAB PR016909).

**Maringá, Terça-feira, 29 de novembro de 2005.**

**Juliano Souza Arrebola**

**Diretor de Secretaria**

## Varas Federais de Ponta Grossa

**SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0165/2005**

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000487-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X COMERCIO DE CEREAIS COLTRO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GUARACI M. SINHORI, MARCO AURELIO DE MELO PACHECO

2000.70.09.003288-5 - ALINE DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2001.70.09.001599-5 - ALOISE KADAMOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.09.007875-4 - LADISLAU SIKORSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO, ROMAO GO-LAMBIUK

2003.70.09.002784-2 - CLAUDETE DE JESUS OSATCHUK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.003498-6 - RAFCA MIGUEL - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.003499-8 - MARCOS MIGUEL FERIGOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.003577-2 - ZENO BARONCINI FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ, VITAL MAURICIO COGO, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.004115-2 - EUGENIO ERNESTO MUNSBERG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

2003.70.09.004687-3 - MOACIR JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL, LUIS RENATO SINDERSKI

2003.70.09.004689-7 - GERALDO JAIME SOFFY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.005321-0 - EROS NEIVON NEIVERTH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.005468-7 - MILTON VERONEZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABRICIO FONTANA, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.005471-7 - VILMA OLDAKOWSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOANINO ELEUTERIO, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.005686-6 - CLAUDETE DE JESUS OSATCHUK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO, JOAO CORREA SOBANIA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.005946-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZENO BARONCINI FILHO  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, VITAL MAURICIO COGO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.006040-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN  
Adv. : Dr(s). ROSELI HYEDA, DANIELE COLOGNI, MARIEMA VON HOLLEBEN

2003.70.09.007141-7 - RICARDO EUGENIO ROESSLE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.009425-9 - EMANUEL ERICHSEN DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.000663-6 - ZIGMONT SCHUMOVSKY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.000665-0 - CARLOS SAWCZYN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.000944-3 - JOSE TRIERWEILER NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER, JOAO CORREA SOBANIA



2004.70.09.001140-1 - NILCEIA ALBUQUERQUE FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.002342-7 - OLDANIR SCHERADZKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI, MARIO CESAR LANGOWSKI

2004.70.09.002524-2 - ZIGMONT SCHUMOVSKY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.002725-1 - JOSE CARLOS DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2004.70.09.003802-9 - JOSE LAURO GOMES - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.004407-8 - LUIZ PADILHA BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.005548-9 - JOAO PEDRO MESSIAS COSTA - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI, EDGAR LUIZ DIAS

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.09.002230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR DE ANDRADE  
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) conhecendo dos embargos de declaração e os rejeitando.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS ANDRADE  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.004067-3 - TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem julgamento de mérito e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.09.001930-8 - LIDIA BOAMORTE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO KROKOSZ, JUSSARA OLIVEIRA LIMA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo com julgamento de mérito.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003936-8 - DAIANA DE SOUZA SALAMUCHA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2005.70.09.000880-7 - NAIR TEIXEIRA VAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2005.70.09.002471-0 - ENIO JORGE MALINOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMIRAO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.002907-0 - WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI

2005.70.09.002908-2 - WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido da ação.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.09.001937-4 - WALDOMIRO RODRIGUES GARCIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMIRAO

#### Ponta Grossa, 01 de dezembro de 2005.

**Danton de Oliveira Gomes**  
**Diretor de Secretaria**

#### SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0166/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) mantendo a decisão agravada; deferindo o pedido da fl. 406 devendo o exame ser realizado dentro do prazo de vinte dias e aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao ofício de fl. 409 da Vara Federal de Apucarana/PR o qual informa que foi designado o dia 02 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s). Provimento 02/05.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004914-3 - FABIANO OSNI SCHEIFER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) conhecendo dos embargos de declaração os rejeitando.

#### EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.006032-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CEZAR PIMENTA GUIMARAES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido da exequente e determinando a inclusão dos autos no próximo leilão a ser realizado por este Juízo e aguarda(m) manifestação da parte executada quanto à carga dos autos requerida. Provimento 02/05.

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.014808-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE BEREHULKA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da procuradora da parte executada para que, no prazo de cinco dias, subscreva a petição retro, devendo no mesmo prazo juntar documento comprobatório de que o bem indicado à substituição da penhora é de propriedade da executada e aguarda(m) manifestação da parte executada quanto à certidão de fls. 110/111. Provimento 02/05.

#### EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.004866-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SUPERTERRA TERRAPLENAGENS LTDA  
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de dez dias, comprove, documentalmente, que os bens indicados à penhora (fls. 16/17) são de sua propriedade, bem como que o subscritor da procuração de fl. 18 tem poderes para representar a empresa executada.

#### EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.09.005070-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X OLGA WERNER SCHNEIDER - ME  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de dez dias, comprove que o subscritor da procuração de fl. 31 tem poderes para representar a empresa executada.

#### EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.005887-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUCTORES PREF. COLODEL LTDA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) declarando este Juízo incompetente para o processamento destes embargos e da execução fiscal que o originou e determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.09.004709-2 - MAURI DUVOISIN X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VANESSA SEGER APLEWICZ, JULIANO DE MIAN DITZEL

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando liminarmente os embargos

e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.09.006252-8 - SUPERMERCADO LUIZ PEREIRA GOMES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

2005.70.09.006292-9 - METALURGICA METALCROMO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELA BONTORIN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) indeferindo a petição inicial e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2005.70.09.006342-9 - ALEXANDRO JOSE PEREIRA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO PINTO DA CUNHA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando os embargos.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.09.005268-7 - ESTANISLAU JASINSKI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LUIS FELIPE BACH MALACARNE

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando o presente recurso e ao contrário do alegado a embargante tomou conhecimento da remessa dos autos à Justiça Estadual e se manifestou à fl. 37.

#### EXECUCAO FISCAL

2005.70.09.002179-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X REQUIPE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - MASSA FALIDA  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUÁDROS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.006367-3 - TECNICA TERCEIRIZACAO DO TRABALHO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR.  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA SCHUTA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003723-2 - COMERCIAL VENCEDORA S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO GUSO

#### ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.09.004185-9 - JOSE LUIZ DE FRANCA FERREIRA X Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte impetrante do trânsito em julgado da decisão de fls. 86/87 e, em nada sendo requerido, determinando o arquivamento dos autos.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.002607-9 - MOTOSSERRAS COMERCIO E REPAROS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) revogando o item 1 do despacho de fl. 107 para receber a apelação interposta pela CEF no duplo efeito.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003675-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONIDAS ERNESTO ROBERT  
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003471-3 - SHIRLEI APARECIDA DE LIMA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, LUIZ CARLOS LUGUES, PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008997-1 - JOCOSKI E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010895-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANIBAL DE SOUZA BUENO  
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, OLINDO DE OLIVEIRA

2003.70.09.010941-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACYR RIBEIRO DIAS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2003.70.09.012166-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA PENTEADO HAUS  
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, JOSELIA APARECIDA KLOTH

2003.70.09.012575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ANTONIO OPATA  
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, OLINDO DE OLIVEIRA

2004.70.09.000936-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO HENRIQUE BLAGESKI  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JOSELIA APARECIDA KLOTH

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a inversão do ônus da prova.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.001356-6 - MARISTELA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo a presente impugnação e determinando a intimação da impugnada para manifestar-se no prazo de cinco dias.

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.09.006125-1 - JOAO MORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, devendo, na mesma oportunidade, querendo, promover a execução do julgado, requerendo a citação do Instituto, sendo necessário instruir seu pedido com memória atualizada e discriminada de cálculo.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008977-0 - RUBENS HENRIQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência para processar e julgar o presente feito; cientificando as partes da redistribuição dos autos a este Juízo e ratificando os atos anteriormente praticados.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.09.005263-4 - ADELMO NIENDICKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada pela interessada na qual conste sua necessidade de ser amparada pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.006159-7 - TERESINHA KLUCZKOWSKI MARFURTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELGA ROSEMARY ROX XAVIER

2005.70.09.006183-4 - HERMINIO BOENO DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, bem como, para que, no mesmo prazo, especifique as provas que efetivamente tenciona produzir.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002257-9 - JOSE MARIA GOMES MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem exame de mérito.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005644-5 - CELSO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte autora dos esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005747-0 - ANTONIO MARCOS CLARO DA COSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a expedição de ofício à CEF para proceder a imediata liberação em favor de Mauricio Taborda Plen, do saldo existente na conta vinculada ao FGTS e guarda(m) retirada, em Secretaria, pelo procurador da parte, do ofício nº 510/2005 expedido à CEF. Provimento 02/05.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.008308-0 - IRISVALDO TABORDA PLEM X Adv. : Dr(s). VALDEMIRO FACIN LANZARIN

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto às contestações apresentadas, em dez dias. Provimento 02/05.

AÇÃO POPULAR

2005.70.09.003772-8 - MARCO ANTONIO SGUARIO X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VITOR EDUARDO FROSI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para, em cinco dias, se manifestarem acerca do teor da requisição de pagamento a ser enviada, em cumprimento a Resolução nº 429 do Conselho da Justiça Federal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009915-4 - MARIA DOLORES ALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.010319-4 - JOAO ALVES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2004.70.09.003508-9 - ALMIR EMILIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003142-8 - LIDIA KECHENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.003424-7 - MARIA DA CONCEICAO ALVES GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.003671-2 - GENOEPA MOCELLIN NADAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.004155-0 - CLEA MARIA MATHIAS PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.002684-6 - CLEMERSON RAMOS DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002845-0 - ANTONIO TECHY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAOLA DAMO COMEL GORMANNS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.09.006050-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASEMIRO TKACZUK  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005264-2 - RICARDO PROTACHEVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010897-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL CARRARO  
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, SANDRO G DE BIASIO SCHRUT

2004.70.09.001063-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENTA KALEF HENNEBERG E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

2004.70.09.003787-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CLAUDIO ALVES  
Adv. : Dr(s). GUILHERME AMARAL ALVES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo em termos o pedido da impetrante; determinando a expedição de ofício à CEF para que providencie as transferências dos valores depositados e ofício à Delegacia da Receita Federal informando a regularização dos depósitos efetuados e quanto aos demais pedidos, devem ser deduzidos perante o colendo Supremo Tribunal de Justiça.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.000501-9 - NEREU RODRIGUES E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). VIRGLIO CESAR DE MELO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de expedição de ofício à Prefeitura de Imituva, entretanto, facultando ao autor a juntada de outros documentos que entender relevantes ao deslinde da causa, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002406-0 - ELMER FRIDOLINO GUND X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

**Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2005.**

**Danton de Oliveira Gomes  
Diretor de Secretaria**

**02A VF DE PONTA GROSSA**

**Boletim JF Nro 168/2005**

**Danilo Pereira Junior**

**Juiz Federal**

**DANTON DE OLIVEIRA GOMES**

**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Considerando o pedido para que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora, intime-se a advogada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos declaração firmada pela interessada, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006217-6/PR

AUTOR : ISSAMU FUGIHARA  
ADVOGADO : DAVISON SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os recursos de apelação das partes, nos efeitos suspen-sivo e devolutivo. 2. Tendo em vista que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, observadas as cautelas pertinentes. Intimações necessárias."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.000193-0/PR

AUTOR : MAURY DOS SANTOS MERCER  
ADVOGADO : JOAO MANOEL GROTT  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A parte autora foi intimada para apresentar declaração firmada pelos interessados, na qual conste sua necessidade de serem amparados pelos benefícios da justiça gratuita em 19/10/2005. Já se passaram mais de 30 (trinta) dias, e a parte requer a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, justificando na necessidade de contato com os autores e encaminhamento dos documentos solicitados. 2. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 111."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003725-0/PR

AUTOR : ERNO VINCZE  
ADVOGADO : GENI KOSKUR  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, tendo em vista a desistência da ação pela parte autora. Deixo de arbitrar honorários, eis que não houve a citação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.001197-1/PR

AUTOR : JOSE MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Intime-se a parte apelada para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.3. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, observadas as cautelas pertinentes."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.002967-7/PR

AUTOR : TRATORNEW S/A  
ADVOGADO : MAURO CZELUSNIAK  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Baixo os autos em diligência :... Revogo o despacho da fl. 137 e, destarte, defiro a produção da prova pericial... Nomeio perita a Srta. Yaskara Max Raimundo... Às partes para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, em cinco dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.002999-9/PR

AUTOR : CARLOS BELTRAMI  
ADVOGADO : ARAMIS SCHRUT  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MANOEL DINIZ PAZ NETO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.09.004016-6/PR

EXEQUENTE : OLARIA SAO FRANCISCO LTDA  
ADVOGADO : RUBIO EDUARDO GEISSMANN  
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido às fls. 295/296, pois é incompatível com o próprio julgado. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, somente no efeito devolutivo. 3. Intime-se o impetrado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 4. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, observadas as cautelas pertinentes."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2004.70.09.005076-5/PR

IMPTE : UEME CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (artigo 18 da Lei nº 7.347/85). Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2004.70.09.001946-1/PR

AUTOR : APONG ACAO POPULAR DOS CAMPOS GERAIS  
ADVOGADO : POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A exequente não concorda com a atualização da conta judicial, requerendo que o juízo esclareça quais serão os índices aplicáveis à conta em questão, bem como a forma do cálculo, para que os exequentes requeiram os valores complementares. Cumpre esclarecer que sobre o valor pleiteado inicialmente deve ser aplicada correção monetária e juros, de acordo com o que determina o título judicial, até a data do efetivo levantamento. Registre-se que, caso haja valores a serem depositados a título de complementação, deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo discriminada do valor devido. Intime-se. 2. Quanto ao pedido de fls. 272/273, ressalto que já foi apreciado às fls. 240/241. Dessa forma dê-se integral cumprimento ao item "1" do referido despacho."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.003600-0/PR

EXEQUENTE : LADISLAU SIKORSKI  
ADVOGADO : NATANIEL PINOTTI BROGLIO

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Reitere-se a intimação da parte embargada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito quanto à execução do julgado. 2. Quedando-se inerte, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.09.000930-7/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI  
EMBGDO : FRANCISCA MACCAGNANI CARAZZAI  
ADVOGADO : MARISTELA ZIEMER DA CRUZ  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado..."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.002472-2/PR

AUTOR : GERALDO NADAL  
ADVOGADO : KARIN GOMES MARGRAF  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MANOEL DINIZ PAZ NETO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Considerando o pedido para que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora, intime-se o advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos declaração firmada pela interessada, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006216-4/PR

AUTOR : ALBARI GONCALVES  
ADVOGADO : DAVISON SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.90.12514-7/PR

EXEQUENTE : CHEREDA E CIA LTDA  
ADVOGADO : EDSON LUIZ FÁVERO  
EXECUTADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR

**PONTA GROSSA, 1 de dezembro de 2005**  
**WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de**  
**Secretaria**

**1º Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa**

\_\_\_\_\_ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Julgo improcedentes os embargos...

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.001648-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURO DIAVAN & CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO DE LIMA

\_\_\_\_\_ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"

Julgo extinto o presente processo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos elegais, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
Transitada em julgado, arquivem-se...

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.002081-0 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X JACINTA BERNADETE DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002523-3 - JOAO ONIESKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2002.70.09.007749-0 - VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO RODRIGUES

2002.70.09.009138-2 - CECILIA MARIA MASCHIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

2002.70.09.010632-4 - NICOLAU BOBAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

2002.70.09.010667-1 - SAVERIO CARPINELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2003.70.09.000288-2 - UNIAO FEDERAL X SANDRO JOSE DA SILVA DE PAULA  
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

2003.70.09.000986-4 - MARIANA SALCOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

2003.70.09.002670-9 - OSCAR AUGUSTO TILLE - ESPO-



LIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2003.70.09.004783-0 - CONSTANTE CHEMIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL

2004.70.09.004356-6 - DELSA GOMES TRAMONTIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

2004.70.09.004437-6 - CRISTINA INES GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

\_\_\_\_\_ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito...

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002682-2 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

**PONTA GROSSA, 1 de dezembro de 2005**

**WAGNER CAETANO BRUGINSKI** Diretor de Secretaria  
**1º Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa**

**SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0201/2005**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

\_\_\_\_\_ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

1.Recebo a apelação (fls. 55/58), nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte embargante para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, com as cautelas de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.000430-9 - LEVINO INACIO RAMBO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

\_\_\_\_\_ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Aguardar-se o trânsito em julgado da decisão dos autos em apenso.

EXECUCAO FISCAL

1999.70.09.003727-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LEVINO INACIO RAMBO E CIA LTDA ME, LEVINO INACIO RAMBO  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

\_\_\_\_\_ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

(...) às partes para se manifestarem sobre os documentos juntados e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.09.004066-1 - ROBERTO G ZAMMAR E CIA LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE HENNEBERG, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO

2005.70.09.004838-6 - RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

2005.70.09.004962-7 - ITALLBRAS S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

\_\_\_\_\_ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

..., indefiro o pedido formulado pela executada, e determino o prosseguimento dos atos expropriatórios.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.004589-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLUBE GUAIRA  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS WYREBSKI

\_\_\_\_\_ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

(...), rejeito o incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento deste feito, no valor integral atribu-

ído ao executivo fiscal. Contudo, ante a matéria ainda em discussão, determino que os valores das anuidades de 2003 e 2004 sejam depositados em Juízo até o trânsito em julgado do mandado de segurança n. 2002.70.000693089.

EXECUCAO FISCAL

2005.70.09.001482-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X STRACK & TAVARES LTDA  
Adv. : Dr(s). ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, MARCO ANTONIO GUIMARAES

**PONTA GROSSA, 1 de dezembro de 2005**

**WAGNER CAETANO BRUGINSKI**  
Diretor de Secretaria  
**1º Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa**

**01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA**

**Boletim JF Nro 203/2005**

**Sílvia Regina Salau Brollo**

**Juiza Federal**

**WAGNER CAETANO BRUGINSKI**

**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Diante dos documentos trazidos com a inicial percebe-se que parte do imóvel matriculado sob o nº 8.658 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca foi alienada pela executada aos embargantes, na data de 11 de abril de 1997, o que implica, em princípio, sua exclusão da execução nº 2004.70.09.005192-7, desta 1ª Vara Federal. Por isso, recebo estes embargos e suspendo os atos posteriores à eventual arrematação, de transferência de propriedade do imóvel, até o julgamento da presente ação, possibilitando a realização do leilão, na data de hoje, desde que divulgada aos interessados a pendência deste feito. 2. Apensem-se e certifique-se naqueles autos. 3. Consigno, por relevante, a ineficácia da pretendida expedição de mandado de restituição porque o direito perseguido encontra-se garantido pela suspensão dos atos executórios posteriores ao leilão. 4. Cite-se a embargada para, querendo, responder aos pedidos dos embargantes, no prazo legal (artigo 1.053 do Código de Processo Civil). 5. Após, às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade. Intimem-se.”

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2005.70.09.006345-4/PR

EMBARGANTE : PLINIO VIVAN FILHO  
: ANA MARIA TATARIN VIVAN  
ADVOGADO : CONSUELO GUASQUE  
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade, para, reconhecendo a prescrição do crédito tributário inscrito na dívida ativa da União sob os nºs 90.2.99.017148-92 e 90.6.99.042592-06, extinguir a presente execução fiscal, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da executada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela União.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.09.001867-9/PR

EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO : LANCHONETE MARINER LTDA ME  
ADVOGADO : JOSE VALDECI DA ROSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 054/05 - EF**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º: 2005.70.09.000723-2 – EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executada: SANTALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS LTDA (CNPJ nº 76.678.820/0001-07)

**FINALIDADE:** Intimação da executada, acerca da redistribuição dos autos da Execução Fiscal supramencionada, para que se manifeste acerca de eventual levantamento da penhora efetuado nestes autos, bem como do teor da sentença de extinção proferida à fl. 47, dos mesmos autos, transcrito abaixo:

“Com fundamento no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, para que surta legais e devidos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado à fl. 46. Em consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 26 da LEF do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas baixas e anotações.  
Ponta Grossa, 25 de agosto de 1997.  
Magnus Venicius Rox – Juiz de Direito

**NATUREZA:** CDA nº: 30.837.158-5

**Ponta Grossa, em 11 de outubro de 2005.**

**(Original assinado)**  
**Sílvia Regina Salau Brollo**  
**Juiza Federal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 063/05 - EF**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º: 2005.70.09.000798-0 – EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ExecutadOs: MOTEL E RESTAURANTE STATUS LTDA, ANTONIO MELOCA SANCHES, AHMAD ASAD HANDAN E CHUKRI MITRI NASTAS

**FINALIDADE:** Intimação dos executados, acerca do teor da sentença de extinção proferida à fl. 87/91, dos mesmos autos, transcrito abaixo:

“Considerando os argumentos expostos no corpo desta decisão, declaro de ofício a **prescrição intercorrente** e, via de consequência, **JULGO EXTINTA** esta execução fiscal com base nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 1º da Lei 6.830/80.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2005.

Augusto César Pansini Gonçalves – Juiz Federal Substituto em plena titularidade”

**NATUREZA:** CDA nº: 30.294.611-0

**Ponta Grossa, em 18 de outubro de 2005.**

**(Original assinado)**  
**Sílvia Regina Salau Brollo**  
**Juiza Federal**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 064/2005 - EF**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º: 2002.70.09.008320-8 – EXECUÇÃO FISCAL  
ExeqÜente: fazenda nacional  
ExecutadoS: ferramentas brasil sul ltda, silvério achons e silvana aparecida signori

**FINALIDADE:** Citação do executado **SILVÉRIO SCHONS (CPF/MF nº 241.291.400-87)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, na Rua Theodoro Rosas, 1.125, Centro, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento de R\$ 59.453,31 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), valor atualizado até abril de 2005, o qual será devidamente atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e despesas decorrentes deste edital, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

**NATUREZA:** CDA's nº 90.4.02.007332-12 e 90.4.02.010945-82.

**Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2005.**

**(original asinado)**  
**Sílvia Regina Salau Brollo**  
**Juiza Federal**

## Varas Federais de Umuarama

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA PRUMU02**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0134 / 2005**  
**Dr. JAIL BENITES DE AZAMBUJA**  
**Juiz Federal**  
**Dr. HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Dr. RICARDO CAGLIARI BICUDO**  
**Juiz Federal Substituto**

ALINE MICHELE DE FREITAS	007
ALINE MICHELE DE FREITAS	008
ALINE MICHELE DE FREITAS	020
DELFER DALQUE DE FREITAS	004
DELFER DALQUE DE FREITAS	005
DELFER DALQUE DE FREITAS	006
DELFER DALQUE DE FREITAS	009
DELFER DALQUE DE FREITAS	010
DELFER DALQUE DE FREITAS	011
DELFER DALQUE DE FREITAS	012
DELFER DALQUE DE FREITAS	013
DELFER DALQUE DE FREITAS	014
DELFER DALQUE DE FREITAS	015
DELFER DALQUE DE FREITAS	016
DELFER DALQUE DE FREITAS	017
DELFER DALQUE DE FREITAS	018
DELFER DALQUE DE FREITAS	019
DELFER DALQUE DE FREITAS	003
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	003
LILIANE ANDREA DO AMARAL	005
LUIZ CARLOS BARBOSA	018
MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO	001
MARTA RICHTER	006
PAULO MORELI	005
VALDECIR PAGANI	002

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(…),

2- Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o instrumento de mandato que outorgou poderes ao subscritor da petição de fls. 13-14, bem como cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora.”

EXECUCAO FISCAL

001 - 2004.70.04.004220-7 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA.  
Adv.: Dr(s).MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB PR020162).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

“Tratando-se de matéria de direito, cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2001.70.04.002360-1 - SOALGO SOCIEDADE ALGO-DOEIRA PARANAENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).VALDECIR PAGANI (OAB PR016783).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA, declarando extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

003 - 2002.70.04.007048-6 - UNIAO FEDERAL X ALIABOU CHAMI  
Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB PR015768).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

004 - 2005.70.04.003426-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X XANTEX XAMBRE TEXTIL LTDA - EPP  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1- A regularidade dos cálculos suscitada pela parte executada já foi devidamente decidida à f. 208, onde se tomou como corretos os novos valores apresentados pela exequente às fls. 199-206. Ressalto que contra essa decisão não se insurgiu a executada pelo meio processual adequado.  
2- Cumpra-se, pois, incontinenti, o disposto à f. 208.  
3- Intimem-se.”

EXECUCAO DIVERSA

005 - 97.5010034-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Adv.: Dr(s).PAULO MORELI (OAB PR013052), DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217), LILIANE ANDREA DO AMARAL (OAB PR026866).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA acolhendo parcialmente as pretensões articuladas nestes embargos monitorios para o fim de determinar a exclusão dos juros capitalizados, devendo o quantum debeatum ser obtido sem que se lance mão de quaisquer critérios que levem a tal resultado, adotando-se, contudo, a taxa contratualmente estabelecida. Como consequência, julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial em favor da autora, cujo valor, observados os parâmetros aqui fixados, será apurado, oportunamente, por simples cálculo aritmético pela autora, em cumprimento ao que dispõe o artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, para efeito de eventual execução de sentença. Com fundamento no art. 21 do Código de Processo Civil, condenou ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), lembrando-se que, ante a sucumbência recíproca, deverão restar integralmente compensados.

AÇÃO MONITÓRIA

006 - 2003.70.04.001668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS REIGES  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217), MARTA RICHTER (OAB PR017186).

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, INC. VI, DA PORTARIA 06/2000, DESTA JUÍZO:

“À exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, se manifeste sobre o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...).”

AÇÃO MONITÓRIA

007 - 2005.70.04.002508-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMAD GERYES ABOU RAHAL  
Adv.: Dr(s).ALINE MICHELE DE FREITAS (OAB PR035916).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

008 - 2005.70.04.002514-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADERMAC - MADEREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA.  
Adv.: Dr(s).ALINE MICHELE DE FREITAS (OAB PR035916).

009 - 2005.70.04.002663-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADERMAC - PORTAS E JANELAS  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

010 - 2005.70.04.003011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLY FERREIRA DA SILVA - LANCHONETE  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

011 - 2005.70.04.002662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X NILTON QUIRINO CUSTODIO  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- Prefacialmente, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado do débito. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

012 - 93.5010248-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE ESTOFADOS LINDOLAR LTDA  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"(...).  
3- Após, intime-se a exequente, por intermédio de seu procurador, para retirar a carta precatória em Secretaria, comprovar o seu protocolo no Juízo deprecado (Vara Cível da Comarca de Nova Aurora/PR), em 10 (dez) dias, e, ainda, informar a este Juízo o andamento, a cada 4 (quatro) meses."

EXECUCAO DIVERSA

013 - 2002.70.04.007991-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RIVALDO GANACIN  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da parte final do item 2 do despacho de fls.(...)."

EXECUCAO DIVERSA

014 - 94.5010171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CELIO DA SILVA  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217). OBS.: Obs. Entrega de Ofício no Cartório de Registro de Imóveis

015 - 96.5010341-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CELIO DA SILVA  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217). OBS.: Obs. Entrega de Ofício no Cartório de Registro de Imóveis

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo discriminado do débito, nos termos da decisão e cálculos de fls. 96-119."

EXECUCAO DIVERSA

016 - 95.5011100-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DONIZETE PIRES  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- (...), aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida na ação ordinária e consignatória movidas pelos embargantes. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

017 - 2004.70.04.003245-7 - ALCIDES VENCESLAU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA declarando extinto o processo, com fundamento no art. 795 do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes.

EXECUCAO DIVERSA

018 - 96.5010387-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS CARLOS BARBOSA  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS BARBOSA (OAB PR006470), DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"(...).  
2- Tendo em vista o contido na decisão de f. 139, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito dos honorários periciais fixados à f. 121."

ACAO DIVERSA

019 - 2001.70.04.001384-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ALFREDO BONI  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

020 - 2001.70.04.002668-7 - EMGEA-EMPRESA GESTORA

DE ATIVOS X FRANCISCO FLAVIO DIAMANTE  
Adv.: Dr(s).ALINE MICHELE DE FREITAS (OAB PR035916).

Umuarama, Quinta-feira, 01 de dezembro de 2005.

**SARA GONZÁLES LOPOCH**  
Diretora de Secretaria  
PRUMU02

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA PRUMUJE01**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0001 / 2005**  
**Dr(a). ALEXANDRE MOREIRA GAUTÉ**  
**Juiz(a) Federal Substituto(a)**  
**NOZ PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS RESPECTIVAS DETERMINAÇÕES:**

AFONSO BUENO DE SANTANA	009
ANDRE JOVANI PEZZATTO	001
ANGELICA WEILER ROCHA	025
ARIOVALDO CAVALCANTE	002
ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE	017
ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE	023
FABIO FERREIRA BUENO	019
FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES	020
FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES	021
FERNANDO ALOISIO HEIN	007
FERNANDO ALOISIO HEIN	016
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	008
JOSE WILSON DOS SANTOS	022
JULIANA RIGOLON DE MATOS	018
LUCIO CLOVIS PELANDA	003
MARCO ANTONIO PERES	004
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	011
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	012
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	013
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	014
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	015
SILVERIO PETRONILHO	024
SILVIO SILVANO DRUCIAK	010
VERIDIANA PERIN	005
VERIDIANA PERIN	006

1. Designo o dia 23 de fevereiro de 2006, às 17 horas, para a audiência referida no art. 9º da Lei 10259/01, restando alertado para o fato de que esta poderá ser convertida em audiência de instrução e julgamento.

2. Intime-se a parte autora para comparecer neste Juizado na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1º da Lei 10259/01, bem como juntar aos autos o ORIGINAL de sua CTPS, até a data da audiência designada.

JUIZADO ESPECIAL

001 - 2004.70.04.000705-0 - DINALDO JOAO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANDRE JOVANI PEZZATTO (OAB PR036857).

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso interposto pelo INSS, o qual é considerado recebido nos efeitos previstos em lei para o caso, INTIME-SE o(a) advogado(a) da parte autora do mesmo, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, item 29, da Portaria nº 01/2004, deste Juizado.

JUIZADO ESPECIAL

002 - 2005.70.04.000515-0 - LOURDES MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ARIOVALDO CAVALCANTE (OAB PR015061).

003 - 2005.70.04.000462-4 - FERNANDO DA SILVA LEME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB PR026360).

004 - 2005.70.04.001936-6 - ANTONIO RAFAEL DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO PERES (OAB PR034801).

005 - 2005.70.04.001452-6 - TEREZINHA IRACEMA BAS-SOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VERIDIANA PERIN (OAB PR037324).

006 - 2005.70.04.001451-4 - ITAMARA SALETE BETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VERIDIANA PERIN (OAB PR037324).

007 - 2005.70.04.000517-3 - ELIO BACKES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FERNANDO ALOISIO HEIN (OAB PR033433).

008 - 2005.70.04.000487-9 - ARISTIDES ANTUNES BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (OAB PR032353).

009 - 2004.70.04.003712-1 - JORGE PELICER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780).

010 - 2004.70.04.003531-8 - GUILHERME OCTAVIO TURL FERRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SILVIO SILVANO DRUCIAK (OAB PR030764).

(...)  
Apresentado o laudo pericial, constatando-se que não é conclusivo e/ou ausência e/ou contradição a algum quesito, será intimado o Sr. Perito para que, no prazo de cinco dias, o esclareça, em caso contrário, SERÁ DADO VISTA A PARTE AUTORA, BEM COMO DO AUTO DE CONSTATAÇÃO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

011 - 2005.70.04.003177-9 - ABEL GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE (OAB PR012443).

012 - 2005.70.04.003175-5 - JOSEFINA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE (OAB PR012443).

Agendado o dia 01 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação referida no art. 9º da Lei 10.259/01, sendo que a mesma poderá ser convertida em audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 27, da lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

013 - 2005.70.04.003014-3 - ELENA MARIA MARTINS FRANCELIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RUBENS PEREIRA DE CARVALHO (OAB PR016794).

Determinada a intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos cópias de novos documentos que possibilitem a comprovação da atividade profissional, conforme alegado na inicial, tais como:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato individual de trabalho; declaração do empregador; recibos de pagamentos; certidão de casamento civil ou religioso; certidão de nascimento ou de batismo/crisma dos filhos; inscrição de dízimo; fichas ou registros em casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; procuração para outros atos diversos; título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral; comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos; ficha de crediário; carteira de vacinação do autor ou dos filhos; comprovantes de participação como beneficiário de programas governamentais; fichas de estabelecimentos comerciais; e outros.

JUIZADO ESPECIAL

014 - 2005.70.04.000774-1 - MARINEZE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RUBENS PEREIRA DE CARVALHO (OAB PR016794).

Designado o dia 26 de janeiro 2006, às 14:40 horas, no consultório médico do DR. FAUSTO CARNEIRO, localizado na Av. Rio Branco, n.º 4422, CLÍNICA AMICLIN, (fone: 622-3115) em Umuarama (PR), para submeter-se à perícia médica, devendo levar todos os documentos que dizem respeito a enfermidade.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

015 - 2005.70.04.003921-3 - DORIVAL GOMES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RUBENS PEREIRA DE CARVALHO (OAB PR016794).

Certifico que intimei a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar, fundamentadamente, o motivo da ausência à perícia, sob pena de extinção do feito, em cumprimento ao disposto no item 18 do art. 3º, da Portaria n.º 01/2004, do MM. Juiz Federal e do MM. Juiz Federal Substituto da Vara do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Umuarama.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

016 - 2005.70.04.003897-0 - MARIA TEREZINHA MENSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FERNANDO ALOISIO HEIN (OAB PR033433).

017 - 2005.70.04.003507-4 - EDILENE FERREIRA NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE (OAB PR036079).

Certifico que intimei o procurador da parte autora para, no prazo último de 03 (três) dias, informe se possui documentos que dizem respeito a sua enfermidade, tais como: laudos, exames, atestados, receitas médicas, etc, sob pena de extinção do feito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

018 - 2005.70.04.003025-8 - MARLENE DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JULIANA RIGOLON DE MATOS (OAB PR036089).

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a CAIXA informou, à fl. 133, que o autor não cumpriu nenhuma das providências determinadas pela deliberação de fl. 132, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar justificativa plausível para sua inércia, ou provar que cumpriu as determinações da referida deliberação.

JUIZADO ESPECIAL  
019 - 2004.70.04.004474-5 - ANTONIO LUIZ GUERREIRO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FABIO FERREIRA BUENO (OAB PR026077).

Dê-se vista a parte autora acerca do laudo pericial de f. 49. Após cite-se e intime-se o INSS, nos termos da certidão de f. 46/47, item 4.

JUIZADO ESPECIAL

020 - 2005.70.04.000969-5 - MARINICE MENDES MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES (OAB PR031998).

1) - Em face do Ofício do INSS retro, intime-se a parte autora para comparecer no INSS, munido de cópia deste despacho, - diretamente ou por seu procurador - e agendar nova entrevista, no prazo de 10 (dez) dias, informando a este Juizado, de imediato, a data agendada, sob pena de extinção do processo, bem como atender à solicitação do INSS de fls. 66/67.

2) - Não realizando a entrevista na data agendada, por não comparecimento injustificado, ou ficar prejudicada a reabertura do processo administrativo, por desinteresse da parte autora em colaborar, deixando de indicar e levar as testemunhas e/ou fornecer os documentos solicitados de que dispõem, o processo será extinto sem julgamento do mérito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

021 - 2005.70.04.002393-0 - MARIA ANUNCIADA SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES (OAB PR031998).

Agendado o dia 17 de janeiro 2006, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação referida no art. 9º da Lei 10.259/01, sendo que a mesma poderá ser convertida em audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 27, da lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01, bem como intime a parte autora acerca dos processos administrativos juntados às f. 31-70.

JUIZADO ESPECIAL

022 - 2005.70.04.000898-8 - APARECIDA RENOSTO MARCHETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOSE WILSON DOS SANTOS (OAB PR014837).

Designado o dia 16 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, no consultório médico do DR. SEBASTIÃO MAURÍCIO BIANCO, localizado na Av. Angelo Moreira da Fonseca, n.º 3760, Clínica Vida, fone 3622-1261, em Umuarama (PR), para submeter-se à perícia médica, devendo levar todos os documentos que dizem respeito a enfermidade.

JUIZADO ESPECIAL

023 - 2005.70.04.001528-2 - EFIGÊNIA LIMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE (OAB PR036079).

Apresentado o auto de constatação, abra-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

024 - 2004.70.04.004265-7 - MASSAKAZO SUGAVARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SILVERIO PETRONILHO (OAB PR011831).

Certifico que intimei o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se renuncia expressamente ao valor que exceder à competência do Juizado Especial Federal.

JUIZADO ESPECIAL

025 - 2005.70.04.001349-2 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANGELICA WEILER ROCHA (OAB PR036212).

Umuarama, Quinta-feira, 1º de dezembro de 2005.

**CLAUDIO FASSINE**  
Diretor(a) de Secretaria  
PRUMUJE01

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 105/2005**

**Juiz Federal Substituto:** Doutor Ricardo Cagliari Bicudo  
**Juízo de Origem:** 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

**Sede do Juízo:** Avenida Brasil,4.159-1º andar, Umuarama-PR

**Prazo do Edital:** 30 (trinta) dias

**Origem:** Execução Fiscal n. 2003.70.04.004763-8

**Exequente:** Conselho Regional de Engenharia,Arquitetura e Agronomia - CREA

**Executado:** Laudiney Leite Moraes e Cia Ltda., CNPJ n. 80.288.194/0001-01

**Finalidade:** Citação da executada Laudiney Leite Moraes e Cia Ltda., por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em setembro de 2003, era de R\$4.156,52 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80.

**Dívida(s):** CDA 2003.019.453,desde 19/05/2003,referente à alínea "a" do art. 6º, art. 59 e art. 60 da Lei n. 5194/1966. Expedido aos 25 de novembro de 2005, por \_\_\_\_\_, Daniela Borghetti, Analista Judiciária, e conferido por \_\_\_\_\_ Marcia Cristina Saran, Supervisora do Setor de Execução Fiscal e Título Extrajudicial.

**RICARDO CAGLIARI BICUDO**  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



## Editais Judiciais

### Capital

**EDITAL para a venda de bens, da Massa Falida de TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, na forma do artigo 118, da Lei de Falências. – Através do presente, levo ao conhecimento dos interessados, que nos autos nº 29.637, da Massa Falida de **TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, que neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, esquina c/ João Gualberto, estará recebendo propostas devidamente lacradas, contendo o nº dos autos e a que se refere, no envelope, dos interessados que desejarem adquirir os bens pertencentes à Massa Falida compostos de: **1.** Um veículo marca Ford, modelo Pampa L, tipo camioneta, ano 1.995/1.995, cor branca, placas AFH7579, chassi 9BFZZZ55ZSB927111, Renavam 65.583262-0, à gasolina, com o assoalho da carroceria em mau estado, com a parte mecânica sem poder informar o estado, avaliado em R\$ 5.800,00; **2.** Um veículo marca Ford, modelo Pampa L, tipo camioneta, ano 1.996/1.996, cor branca, placas AGC0642, chassi 9BFZZZ554TB946845, Renavam 65.292697-5, à gasolina, em regular estado, que não sabe informar a parte mecânica, avaliado em R\$ 6.500,00. Total da avaliação R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), tudo conforme consta dos autos, estando os referidos bens a disposição dos interessados, em mãos do Sr. Síndico. As propostas serão abertas pelo MM. Dr. Juiz de Direito, em audiência pública, perante o Dr. Promotor de Justiça, Síndico e demais interessados, no **dia 10 de janeiro de 2006, às 16:30 horas**, sendo que as propostas poderão ser entregues até às 17:00 horas do dia anterior, devendo ser apresentadas separadamente, subordinando-se a aceitação do Dr. Promotor, Síndico e do MM. Juiz de Direito desta Vara, dando por fim vencedora a melhor oferta apresentada. Os interessados têm consentimento para examinarem os referidos bens, por todo o conteúdo do presente edital. **OBS:** Se não houver expediente forense na data designada, a abertura de propostas realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a) ROGER VICINIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRO – Juiz de Direito.

**EDITAL para INTIMAÇÃO dos interessados, na CONCORDATA PREVENTIVA de IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A., com prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 155. § 1º da Lei de Falências.**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **39.916** de Concordata Preventiva, requerida por IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A., em trâmite neste Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com endereço na Rua Mauá, nº 920, 15º andar — Centro Comercial Essfelder- CEP 80030-200 — Curitiba — PR — Fone 3014-7771, que está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório, a partir da primeira publicação do presente edital, para os interessados apresentarem reclamações (artigo 155, § 1º da LF), em conformidade com o **resumo do requerimento apresentado** às fls. 4.111 despacho de fls. 4.041 a seguir transcritos: PETIÇÃO DE FLS. 4.022/4.030. Conforme destacado, a Ivai honrou seus compromissos, efetuando o pagamento dos créditos quirográficos em consonância com a lista de credores publicada em 21 de outubro 2003. Do mesmo modo, as certidões ora anexadas aos autos informam o cumprimento das obrigações tributárias. Destaque-se, por outro lado, que a Ivai não assumiu outro compromisso qualquer no requerimento do favor legal, razão pela qual não está obrigada a outros cumprimentos, a não ser o pagamento dos credores quirográficos e a apresentação das certidões negativas tributárias. Ora, tendo sido adimplidas as prestações da concordata, com o pagamento dos créditos regularmente habilitados e tendo sido honradas as obrigações tributárias, torna-se possível postular o cumprimento da moratória, nos termos do art.155 do Decreto lei nº 7.661/45... Acrescente-se que o quadro-geral dos credores quirográficos foi oferecido e homologado em conformidade com os ditames do art. 173, §§ 4º e 5º do Decreto-lei nº 7.661/45... Com o cumprimento das obrigações tributárias, com o pagamento dos credores constantes da lista judicialmente homologada e publicada, cuja validade foi atestada pelo Ministério Público e pela Comissária, com o acréscimo ao quadro geral e consequente quitação dos créditos regularmente habilitados e, por fim, com o deferimento, por este meritíssimo juízo, em 25 do outubro próximo passado, do levantamento da segunda parcela, torna-se possível julgar cumprida a concordata, havendo escoado o prazo para novas habilitações de crédito... Manifestou-se, outrossim, a Comissária, favoravelmente às prestações de contas da Concordatária, como faz prova a fotocópia em anexo, fechando o circuito dos elementos necessários para que se dê a concessão da concordata, bem como o seu levantamento, nos estritos termos legais. III. Os Pedidos. Ante o exposto, com fundamento no art. 155 do Decreto-lei nº 7.661/45, a Ivai requer a sentença de concessão da concordata preventiva, cujo processamento lhe havia sido deferido, sendo autorizado seu subsequente levantamento, com a remessa dos credores não habilitados às vias ordinárias, nos termos do art. 147, § 1º do decreto falimentar. Requer, ainda sejam declaradas extintas as obrigações da Concordatária. Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 09 de novembro de 2005. (a) L. A. MACHADO OAB/PR 3.923 (a) FELIPE KERSTEN OAB/PR 38.295.” **DESPACHO DE FLS. 4.041:** Do início, há que se ressaltar que o feito tramitou até presente momento sem que fosse decidido

acerca da concessão da concordata pleiteada, tendo tramitado até o presente momento, inclusive após os pagamento, apenas com base da decisão que deferiu o processamento da concordata. Assim considerando-se que a requerente preencheu os requisitos legais, e ainda considerando-se a existência dos pagamentos efetuados, concedo a concordata para IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A, nos termos do pedido inicial. Deferida a concordata antes de decidir acerca dos pedidos formulados pelo Banespa, pelo HSBC e pela Concordatária, este último no que se refere ao levantamento da concordata, determino a publicação do edital; previsto no artigo 155 § 1º da Lei de Falências, para oportunizar, se for o caso, a reclamação de outros interessados além daquelas já expostas pelo Banespa e pelo HSBC. Após o envio do edital supra mencionado para publicação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Com o parecer ministerial, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. (s) FABIANE PIERUCCINI, Juíza de Direito Substituta. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

**FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2005.552-6J**

**“PRAZO DE 20 DIAS”**

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º **2005.552-6J**, de Destituição do Poder Familiar, referentes à SSXS, filho de Nilton dos Santos Xavier da Silva. E, como consta nos referidos autos, que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de NILTON DOS SANTOS XAVIER DA SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2005.552-6J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 24.11.05, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte da genitora, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo o Requerido do exercício do poder familiar que detêm em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia trinta do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (30.11.05). Eu, (Bel. Maria da Penha Repossi), Escrivã, que mandei digitar e o subscrevi.

**LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO VICENTE PEREIRA.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SEBASTIÃO VICENTE PEREIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **2527/2005** de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente EUNICE DE OLIVEIRA PEREIRA e requerido SEBASTIÃO VICENTE PEREIRA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 23 “Autos n.º 2527/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de SEBASTIÃO VICENTE PEREIRA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: SONIA MARIA DE SOUZA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SONIA MARIA DE SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2709/2003** de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente GABRIEL DE SOUZA MAIA, representado por SONIA MARIA DE SOUZA e requerido UILSON PRUDENCIO MAIA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2709/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SONIA MARIA DE SOUZA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUIZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: MARCIO JOSE LACERDA DA COSTA.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARCIO JOSE LACERDA DA COSTA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3755/2005 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente GILMARA LANE DA SILVA SOUZA e requerido MARCIO JOSE LACERDA DA COSTA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 15 “Autos n.º 3755/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de MARCIO JOSE LACERDA DA COSTA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARCOS DE MACEDO SALDANHA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARCOS DE MACEDO SALDANHA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 324/2001 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARCOS DE MACEDO SALDANHA e requerido VIRIDIANA DE MACEDO SALDANHA, representada por MIRIAM REGINA PINTO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 324/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Ma-

ria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARCOS DE MACEDO SALDANHA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUIZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1077/1998** de ALIMENTOS, em que é requerente HENRIQUE COSTA NASCIMENTO BORBA, representado por MARIA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO e requerido PAULO SÉRGIO MEDEIROS BORBA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1077/1998. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciana Varella Carasco – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARIA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUIZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ORESTES ALVES LEODORO.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ORESTES ALVES LEODORO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **1205/2004** de ORDINARIA DE DIVORCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente ELSA DA SILVA e requerido ORESTES ALVES LEODORO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 68 “Autos n.º 1205/2004. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de ORESTES ALVES LEODORO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON JUIZ DE DIREITO**

**Segunda Vara de Família – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná.** Edital com o prazo 30 dias para conhecimento de terceiros. O Exmo. Sr. Dr. Jefferson Alberto Johnson, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. Faz Saber a quem conhecimento desta haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comar-



ca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos nº 00996/2005 de Modificação de Regime de Casamento, em que são Requerentes Pedro Sidinei Carvalho e Rosana Aparecida Carvalho, sendo pretensão dos Requerentes alterar o regime de casamento de separação de bens para comunhão universal de bens. Sendo o presente objeto de imprimir publicidade à mudança. Despacho de fls. 26: “Autos nº 996/2005. A sentença de fls. 22 foi proferida em equívoco, pois verificando a certidão de fls. 17 verso, as partes pagaram às custas. Desta forma, com espeque no artigo 296 do CPC, reforma a decisão, tornando sem efeito a sentença, determinado, nos termos do provimento 67/05 da Corregedoria Geral da Justiça, determino a publicação de edital com prazo de 30 dias, a fim de imprimir publicidade a mudança, visando resguardar direitos de terceiros, o qual deve ser publicado em jornal de grande circulação. Outrossim, devem as partes juntar certidões negativas fiscais, do INSS, Protestos e Distribuidores dos locais onde residem, no mesmo prazo. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. (a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2005. Eu, (a) Escrivão e/ou empregado(a) juramentado(a), digitei e subscrevi. (a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito.

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ROSANGELA APARECIDA MARCOLLA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ROSANGELA APARECIDA MARCOLLA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1069/2005 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente HERTER CARLOS LISBOA, representado por ROSANGELA APARECIDA MARCOLLA e requerido LUIS CARLOS LISBOA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1069/2005. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ROSANGELA APARECIDA MARCOLLA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ROSANGELA MACHADO

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ROSANGELA MACHADO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1644/2003 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JEFFERSON MACHADO DE OLIVEIRA, representado por ROSANGELA MACHADO e requerido GERSON MATEUS DE OLIVEIRA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1644/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ROSANGELA MACHADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2676/2000 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente CLEITON ALEXANDRE DA SILVA e PAULO ROBERTO DA SILVA, representados por SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA e requerido MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2676/2000. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ZILMA DE FATIMA OLIVEIRA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ZILMA DE FATIMA OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 3107/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JESSICA PANEK, representado por ZILMA DE FATIMA OLIVEIRA e requerido MARCOS ANTONIO PANEK.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 3107/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ZILMA DE FATIMA OLIVEIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA APARECIDA PEREIRA FREIRE

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA APARECIDA PEREIRA FREIRE, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1013/2005 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente KETLIN FREIRE MELO e KEYTH FREIRE MELO, representados por MARIA APARECIDA PEREIRA FREIRE e requerido OSCAR DE MELO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1013/2005. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARIA APARECIDA PEREIRA FREIRE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: AURI BACH

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) AURI BACH, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1391/1998 de ORDINARIA DE SEPARAÇÃO, em que é requerente ILAIDE MARIANA DA SILVA BACH e requerido AURI BACH.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 64 “Autos nº 1391/1998. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de AURI BACH.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CARLA REJANE MOREIRA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CARLA REJANE MOREIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 3220/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente FRANCYNIE MOREIRA BAPTISTELLA, representada por CARLA REJANE MOREIRA e requerido FLÁVIO BAPTISTELLA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 3220/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de CARLA REJANE MOREIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ECLÉIA MARIA MARTINS RIBAS

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especi-

almente do (a) Sr (a) ECLÉIA MARIA MARTINS RIBAS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1650/1996 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente ISABELLA RIBAS DOIN, representada por ECLÉIA MARIA MARTINS RIBAS e requerido NILTON DOIN CARNEIRO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1650/1996. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ECLÉIA MARIA MARTINS RIBAS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: EDNALVA MARIA FRANCISCO

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) EDNALVA MARIA FRANCISCO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 473/2000 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente MATHEUS FRANCISCO FANTI DIAS, representado por EDNALVA MARIA FRANCISCO e requerido JAIR DIAS.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 473/2000. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de EDNALVA MARIA FRANCISCO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ELCE DE CASTRO SOARES e JOÃO LUIZ CARDOSO.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ELCE DE CASTRO SOARES e JOÃO LUIZ CARDOSO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1196/2005 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente LENIR DE CASTRO GONÇALVES e requeridos ELCE DE CASTRO SOARES e JOÃO LUIZ CARDOSO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 27 “Autos nº 1196/2005. Desta forma, determino proceda-se a citação por edital dos réus, para contestarem em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ELCE DE CASTRO SOARES e JOÃO LUZ CARDOSO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE



**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ILZA DE SOUZA PINTO

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ILZA DE SOUZA PINTO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1462/1999** de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente ANDRE RENAN SOUZA DA SILVA, representado por ILZA DE SOUZA PINTO e requerido PEDRO ALVES DA SILVA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1462/1999. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ILZA DE SOUZA PINTO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografai e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: JAMIR LEITE DOS SANTOS

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JAMIR LEITE DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **747/2004** de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JAMIR LEITE DOS SANTOS e requerido ARLIDA DA APARECIDA MARCONDES.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 747/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de JAMIR LEITE DOS SANTOS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografai e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE UMBERTO SCOLARI NETO E PAULO ROBERTO FREITAS SOARES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, no 535, 1º andar, uma ação ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO nº **77.003**, movida pela ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII (CGC/MF nº 76.713.643/0001-44) e por NOVA PARANAENSE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. S/C (CGC/MF nº 76.647.106/0001-43) contra UMBERTO SCOLARI NETO (CI nº M1 518506-PR e CPF nº 437.227.769-53), LEONIDAS VICENTE DE CASTRO FILHO e ou VICENTE FERREIRA DE CASTRO NETO, JURACI DOS SANTOS e PAULO ROBERTO FREITAS SOARES (CI nº 683.773-PR e do CPF nº 139.398.749-44), para a rescisão dos contratos de concessão onerosa de jazigos do CEMITERIO PARQUE IGUAÇU, nºs 913227, 903700, 906913 e 904397, tendo em vista a falta de pagamento das taxas de administração e manutenção dos jazigos nºs. 1861, 808, 393 e 197. - Encontrando-se os réus UMBERTO SCOLARI NETO e PAULO ROBERTO FREITAS SOARES em lugar ignorado, conforme consta dos autos, ficam, por este edital, citados para, no prazo de vinte (20) dias, à partir da primeira publicação, apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presu-

mindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).- E eu, (a) (Sirlei A Heinzen), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o datilografai e subscrevi.

(a) FERNANDO SWAIN GANEM - Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ALBERTO BORGHETTI.**

O Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da Primeira Vara cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de ALBERTO GORGHETTI, a requerimento de sua mãe NElfany Marques BORGHETTI ( autos nº **75.452**), tendo a respectiva sentença, datada de 01 de julho de 2005, nomeado a Srª. NElfany Marques BORGHETTI curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica ( Síndrome de Down).- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado por 3 ( três) vezes, com intervalo de 10 ( dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita ( art. 3º, III e parágrafo único, da Lei 1.060, de 05/02/1950). - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco ( 2005). – E eu, Sirlei A. Heinzen, E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

**RENATO BRAGA BETTEGA**  
**Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**  
**UBIRAJARA BINHARA**  
**Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO de MANOEL GUSTAVO SCHIER e sua esposa se casado for, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS DO IMÓVEL USUCAPIENDO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora NILCE REGINA LIMA MM Juíza De Direito Substituta deste Cartório da Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos de ação de **USUCAPIÃO** proposta por **SÉRGIO KUCHNIR e MERCEDES COSTA KUCHNIR** neste ato Representados pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA MARIA E UBERLÂNDIA**, sob nº **483/2005**, que por este meio **CITA** o titular das transcrições Sr. **MANOEL GUSTAVO SCHIER e sua esposa se casado for**, bem como **eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos**, para, querendo, **contestar(em) a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA**. Ficando desde já advertidos do contido no art. 285 do CPC, ou seja, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora em seu pedido inicial. Cujas razões expostas na exordial segue adiante transcritas: "... Os requerentes detêm a posse contínua, mansa, pacífica, incontestada e com ânimo de donos sobre o imóvel usucapiendo, lote nº 02, quequadra "N", com área de 245,61 m2, situada na Rua Balduar Magnus Grubba nº 40, Vila Uberlândia, Novo Mundo, Curitiba/Paraná, exercida pelos requerentes de forma ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja e que já perdura por mais de vinte anos; que no exercício da posse própria os requerentes vêm edificando outras benfeitorias fixando desde então morada habitual no imóvel, onde permanecem residindo até hoje; os requerentes reúnem todos os requisitos necessários, para aquisição do imóvel descrito, por usucapião, razão pela qual pretendem legalizar a sua condição de proprietários". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e cinco. Sem custas por tratar-se de **"JUSTIÇA GRATUITA"**. Eu \_\_\_\_\_ (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão, o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, de conformidade com a portaria nº 001/87. VFPF-

**UBIRAJARA BINHARA**  
**Escrivão**

**Por ordem do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 001/87**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL BENASSI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER, a todos, quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, se processam os termos da ação de RESSARCIMENTO sob nº. **757/1994**, em que SILVIO DOS SANTOS e OUTROS movem contra MANOEL BENASSI, brasileiro, do comércio,

portador da C. I. RG nº. 771.506-4, que fica CITADO para pagamento da importância de R\$ 222.626,00 (duzentos e vinte e dois mil seiscientos e vinte e seis reais), mais acréscimos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser convertido em PENHORA o arresto efetuado no dia 18 de outubro de 2004, sobre o imóvel constituído pelo " lote de terreno nº. 12, da quadra letra B, da subdivisão dos lotes 01 a 09 e 13 a 21, da quadra nº. 46, da Planta Bairro Weisópolis, sita em Pinhais, sem benfeitorias, com demais características constantes na matrícula nº. 02.723 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca da Pirquara-Pr". Tratam-se de assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, (as) Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

**Douglas Marcel Peres**  
**Juiz de Direito**

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - Av. Cândido de Abreu, nº 535 6º andar Fórum Cível, Centro Cívico. EDITAL DE CITAÇÃO de JÚLIO CÉZAR CHEMIN NETO, com PRAZO de 30 (trinta) dias.** O Dr. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, nº **1253/2001**, proposta por MURETAMA EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA em face de JANET APARECIDA CHEMIN, THAISA SIRLEI CHEMIN e JULIO CÉZAR CHEMIN NETO, em virtude do inadimplemento e contrato de compromisso de compra e venda firmado com autora, por parte dos réus acima nominados, foi ajuizada presente ação, dando-se a causa o valor de R\$43.980,28 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos). Em audiência conciliatória ocorrida nestes autos em 09/05/2003, este Juízo determinou a participação do suposto cessionário Júlio Cezar Chemin Neto com litisconsorte passivo necessário, e esgotados todos os meios possíveis para localização do mesmo, estando portanto atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica JULIO CÉZAR CHEMIN NETO, CITADO de todos os termos da ação referida para, no prazo de quinze (15) dias, contados publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de nomeação de Curadora Especial e prosseguimento do feito independentemente do seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos quatro (04) dias do mês de novembro de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, que o digitei, conferi e subscrevo. (a) Antonio Franco Ferreira da Costa Neto - Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANE DE CASTRO FABREGAT - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, se processam os termos da ação de BUSCA E APREENSÃO, convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, tombada sob nº **1454/2003**, em que é autor BANCO ABN AMRO REAL S.A e ré ELAINE DE CASTRO FABREGAT, da qual fica o réu ELIANE DE CASTRO FABREGAT, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 6.084.663, inscrita no CPF/MF nº 249.453.018-08, residente em lugar incerto, devidamente CITADO para, no prazo de cinco (05) dias, entregar o bem, objeto da presente ação, ou seja, AUTOMÓVEL MARCA FORD; MODELO COURIER; ANO DE FABRICAÇÃO 2002; GASOLINA; COR BRANCA; CHASSI Nº 9BFNSZPPA38946515, ou o seu equivalente em dinheiro, (débito em aberto) R\$37.687,68 (trinta e sete mil, seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), ou ainda, no mesmo prazo, contestar a ação, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). INICIAL EM RESUMO: BANCO ABN AMRO REAL S/A propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra ELIANE DE CASTRO FABREGAT, tendo como objeto a apreensão do AUTOMÓVEL MARCO FORD; MODELO COURIER; ANO DE FABRICAÇÃO 2002; GASOLINA; COR BRANCA; CHASSI Nº 9BFNSZPPA38946515, face a inadimplência, pela ré, do Contrato de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária nº 23/7440821; que deferido o pedido liminar, não foi o bem encontrado, nem tampouco a ré, razão pela qual requereu o autor a conversão da ação de Busca e apreensão em DEPÓSITO; que deferida a conversão, foi requerido pelo autor a citação editalícia, tendo em vista encontrar-se a ré em lugar incerto. Dá-se a causa o valor de R\$37.687,68 (trinta e sete mil, seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em setembro/2004" DESPACHO: "1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 73. 2. Expeça-se edital, na forma requerida. 3. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. (as) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito." Em, 28 de novembro de 2005. Eu, (a) (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que digitei e subscrevi. (a) CARLOS BARBOSA ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EMERSON LUIZ BARBOSACARLOS APARECIDO PEREIRA**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/1344-0**

**RÉU: CARLOS APARECIDO PEREIRA**  
**Autos de Ação Penal nº 2002/1344-0**

O DOUTOR SAYONARA SEDANO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), CARLOS APARECIDO PERERIA, filho de José Caros Pereira e de Rosa da Silva Pereira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 27/03/2006, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 180 do Código Penal.**

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 1 de dezembro de 2005, Estado do Paraná, . Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

**SAYONARA SEDANO**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15** dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente denunciado(a) **JORGE LUIZ DA SILVA**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **17/01/2006** as **17:00 hr**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **1998.5580-0**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **ARTIGO 155, CAPUT DO CP**.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de **dezembro** do ano de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Suzeli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15** dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente denunciado(a) **SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **17/01/2006** as **17:00 hr**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2003.10368-9**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **ARTIGO 171, CAPUT DO CP**.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de **dezembro** do ano de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Suzeli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15** dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente denunciado(a) **JOEL PIRES**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **17/01/2006** as **17:00 hr**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2001.1987-0**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **ARTIGO 121... DO CP**.



Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1º dia do mês de **dezembro** do ano de **2005**. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente denunciado(a) **JEAN WAN-GRADT**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **17/01/2006 as 17:00 hr**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2004.12041-0**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **ARTIGO 12 6368/76**.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de **dezembro** do ano de **2005**. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente denunciado(a) **EDIVALDO ANIBAL**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **17/01/2006 as 17:00 hr**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2005.1743-3**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **ARTIGO 171... DO CP**.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1º dia do mês de **dezembro** do ano de **2005**. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente denunciado(a) **REGINALDO JOSE DOS SANTOS**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **17/01/2006 as 17:00 hr**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2003.5335-5**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **ARTIGO 155, CAPUT DO CP**.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de **dezembro** do ano de **2005**. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Almirante Tamandaré

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DERLI DE OLIVEIRA DAS NEVES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiz de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO N. **1006/2002**, movida por Dejanira de Oliveira das Neves, FOI DECRETADA, em 07.04.2005, A INTERDIÇÃO DE DERLI OLIVEIRA DAS NEVES, filha de José Dias das Neves e de Dejanira de Oliveira das Neves, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra Dejanira de Oliveira da Neves, não estabelecendo-se limites para a interdição, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ Gilberto Charin, Escrivão, assinou, por ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria 01/98)

**Gilberto Charin**  
Escrivão

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WEIDA CRISTIANE NETUSIL, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

Justiça gratuita

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiz de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO N. **746/2002**, movida por MARIA HELENA HEMPEL NETUSIL, FOI DECRETADA, em 22.02.2005, A INTERDIÇÃO DE EIDA CRISTIANE NETUSIL, filha de Wenzel Netusil de Maria Helena Hempel Netusil, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra MARIA HELENA HEMPEL NETUSIL, não estabelecendo-se limites para a interdição, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ Gilberto Charin, Escrivão, assinou, por ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria 01/98)

**Gilberto Charin**  
Escrivão

## Altônia

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.**

**“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”**

**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Virgílio Boeing André Boeing  
Escrivão Juramentado

EDITAL DE PRIMEIRA E EVENTUAL SEGUNDA LEILÃO, DO BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO JOÃO PINTO, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, que pelo presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à arrematação os bens penhorados de propriedade do executado João Pinto.  
**VENDA EM 1º PRAÇA:** Dia 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2005, às 13:30 horas, pelo maior lance ofertado, superior ao valor da avaliação.  
**VENDA EM 2º PRAÇA:** Dia 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2005, às 13:30 horas, pelo maior lance ofertado, vedado preço vil.  
**LOCAL DA ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum local, situado à Rua Olavo Bilac, 636, nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná.  
**PROCESSO:** Execução de Título Extrajudicial, n.º **229/04**, em que figura como exequente Cerchop Bebidas Ltda e como executado João Pinto.  
**DESCRIÇÃO DOS BENS E VALOR:** Um veículo Ford Corcel II, ano/modelo 1984, placa BLJ-5701, cor prata, combustível álcool, chassi n.º 9BFCXXLB1CEK46452, renavam n.º 53.104872-1. Avaliado em R\$ 3.477,79.  
**VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ ESTA DATA:** R\$-1.938,50.  
**OBSERVAÇÃO:** Caso não haja expediente nas datas acima, ficam designados os dias úteis subsequentes.  
**ÔNUS:** Nada consta.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há.  
**DEPOSITÁRIO:** O bem acima descrito encontra-se depositado em mãos do executado João Pinto, na condição de depositário fiel.

**INTIMAÇÃO DO DEVEDOR:** Caso o executado João Pinto, não seja encontrado para intimação pessoal, através de mandado expedido, ficam os mesmos intimados pelo presente das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco). Eu, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem da MM.

**ALESSANDRO BOEING**  
Escrivão Designado

## Apucarana

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**Paulo Celso Corrêa Rocha Loures – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. **LILIAN RESENDE CASTANHO**, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei etc..

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, **SRA. LOURDES DE LIMA PUGGESSE**, bem como eventuais sucessores caso sejam falecidos, os réus **AUSENTES INCERTOS** e **DESCONHECIDOS** e, ainda os confinantes caso não sejam encontrados pessoalmente, para todos os fins da **AÇÃO DE USUCAPIÃO...** sob nº **605/2005**, em que é requerente: **IDALINA DE OLIVEIRA PULIESE** e requerido: **LOURDES DE LIMA PUGGESSE**, referente ao seguinte bem imóvel: “50% do Imóvel constituído pelo LOTE nº76, da quadra nº 04, com área de 390,62 m2, da Planta e loteamento Vila Operária Stabile, Matriculado no RI do 2º Ofício desta Comarca 50% em nome da requerente e 50% em nome da requerida, sob nº 6717, conforme despacho proferido pela MM Juíza de Direito, a seguir transcrito: “Autos nº 605/2005. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. CITEM-SE a(s) pessoas em nome da(s) qual(is) se encontra o imóvel usucapiendo transcrito (réus), bem como os CONFINANTES, com as advertências contidas nos arts. 942, §1º, 943 (com nova redação a partir da Lei 8.951 de 13/12/94) e 285, todos do CPC (se casados os citandos, seus cônjuges também deverão ser citados). Expeçam-se, pois, as diligências necessárias. 3. CITEM-SE, enfim, os RÉUS ausentes, incertos e desconhecidos, com as exortações contidas nos cânones já referidos. Estes evidentemente, deverão ser citados por edital. Expeça-se, com prazo de 30 dias, o qual deverá conter os requisitos legais. Deverá ser publicado tantas vezes quantas necessárias. (OBS: Por cautela, deverá se consignar no édito, a citação dos Réus e confinantes, conhecidos e desconhecidos, para a eventualidade de não sê-los encontrados pessoalmente). 3. Cientifiquem-se, por carta, as pessoas jurídicas aludidas no § 2º, art. 942, do CPC. 4. Ciência à Curadoria de Justiça. Apucarana, 29 de novembro de 2005. (a) Lilian Resende Castanho, Juíza de Direito Substituta.” **ADVERTÊNCIA: Ficando ciente(s) ainda o(s) mesmo(s), de que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ele(s) alegados na inicial.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LILIAN RESENDE CASTANHO**  
Juíza de Direito Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**Paulo Celso Corrêa Rocha Loures – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. **LILIAN RESENDE CASTANHO**, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei etc..

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, **SR. ANTENOR BARBOSA DE LIMA**, bem como eventuais sucessores caso sejam falecidos, os réus **AUSENTES INCERTOS** e **DESCONHECIDOS** e, ainda os confinantes caso não sejam encontrados pessoalmente, para todos os fins da **AÇÃO DE USUCAPIÃO...** sob nº **609/2005**, em que é requerente: **JOSÉ ALMEIDA CASEMIRO** e requerido: **ANTENOR BARBOSA DE LIMA**, referente ao seguinte bem imóvel: “LOTE nº 23, da quadra nº 23, com área de 275,00 m2, da Planta da cidade de Apucarana – Pr, registrado sob nº 9270, livro 2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca de Apucarana – Pr”, conforme despacho proferido pela MM Juíza de Direito, a seguir transcrito: “Autos nº 609/2005. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. CITEM-SE a(s) pessoas em nome da(s) qual(is) se encontra o imóvel usucapiendo transcrito (réus), bem como os CONFINANTES, com as advertências contidas nos arts. 942, §1º, 943 (com nova redação a partir da Lei 8.951 de 13/12/94) e 285, todos do CPC (se casados os citandos, seus cônjuges também deverão ser citados). Expeçam-se, pois, as diligências necessárias. 3. CITEM-SE, enfim, os RÉUS ausentes, incertos e desconhecidos, com as exortações contidas nos cânones já referidos. Estes evidentemente, deverão ser citados

por edital. Expeça-se, com prazo de 30 dias, o qual deverá conter os requisitos legais. Deverá ser publicado tantas vezes quantas necessárias. (OBS: Por cautela, deverá se consignar no édito, a citação dos Réus e confinantes, conhecidos e desconhecidos, para a eventualidade de não sê-los encontrados pessoalmente). 3. Cientifiquem-se, por carta, as pessoas jurídicas aludidas no § 2º, art. 942, do CPC. 4. Ciência à Curadoria de Justiça. Apucarana, 29 de novembro de 2005. (a) Lilian Resende Castanho, Juíza de Direito Substituta.” **ADVERTÊNCIA: Ficando ciente(s) ainda o(s) mesmo(s), de que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ele(s) alegados na inicial.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LILIAN RESENDE CASTANHO**  
Juíza de Direito Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PR**

**CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**PAULO CELSO CORRÊA ROCHA LOURES - ESCRIVÃO**  
**Rua Miguel Simião, nº 350 - Fórum, CEP: 86800-260 - Telefone 422-0115**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IPR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, com prazo de trinta (30) dias

A Doutora **LILIAN RESENDE CASTANHO**, MM Juiz de Direito Substituta da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **IPR – IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Ação de Inexigibilidade e Anulação de Título de Crédito C/Antecipação de Tutela C/C Danos Morais** sob nº **37/1999**, em que é requerente **IPR – Ind. e Com. De Confeções Ltda** e requerido **Lúcia Helena Nunes de Oliveira**, que através deste edital fica o **REQUERENTE INTIMADO na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito sob pena de extinção.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**LILIAN RESENDE CASTANHO**  
Juíza de Direito Substituta

## Arapongas

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

Edital de citação do réu GEOVAN CEHELERO JUNIOR, com prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GEOVAN CEHELERO JÚNIOR**, brasileiro, casado, motorista, RG 8.200.966/PR, natural de Arapongas/PR, nascido aos 12/04/1980, filho de Geovan Cechelero e Clarice Pereira Cechelero, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO E CHAMA-LO** à comparecer perante este Juízo, **no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2005, às 14:00 horas**, a fim de ser realizada audiência de interrogatório e acompanhar a todos os demais termos do processo nº **261/2002** de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 180, “caput”, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos dois de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_ (Rosário A. Miglionini) Escrivão, o subscrevi.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

Edital de citação do réu PAULO EDSON DOTINI DA SILVA, com prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **PAULO EDSON DOTINI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, prestado de serviços gerais, RG 7.380.298/II/PR, nascido aos 25/12/1980 em Paranavá/SP, filho de Milton Correia da Silva e de Iraci Dotini da



Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO E CHAMÁ-LO** à comparecer perante este Juízo, **no dia 20 (vinte) de dezembro de 2005, às 13:15 horas**, a fim de ser realizada audiência de interrogatório e acompanhar a todos os demais termos do processo nº **102/2002** de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 12, da Lei nº 6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos dois de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A. Migliorini) Escrivão, o subscrevi.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

## Astorga

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

Citando: O requerido «EDSON JOSE BELO», portador do CPF/MF sob nº 622.40.649-00 e sua esposa Fátima Romani Belo, residentes em lugar incerto e não sabido.

Ação de «Adjudicacao Compulsoria», sob nº «000716/2005», que lhe move «ESPOLIO DE AVELINO BELPHMAN, ANTONIA AGOSTINELLI BELPHMAN, VALDETE BELPHMAN FAURA, ADEMIR CARLOS BELPHMAN, SUELI APARECIDA BELPHMAN e NEUZA MARIA FAURA».

Objetivo: Para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Imóvel: "Lote de terras sob nº 32, da quadra sob nº 01, do Conjunto Habitacional Francisco Lôndero, com área de 253,00 metros quadrados, contendo um casa residencial em alvenaria, situados nesta Cidade e Comarca de Astorga-Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 5.977, do CRI 2º Ofício desta Comarca de Astorga-Pr.

ADVERTÊNCIA: Não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Astorga aos 21 no novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_

(«LUIZ EUGENIO PAVAN»), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**«LUIZ EUGENIO PAVAN»**  
**«ESCRIVAO»**

**Autorizado pela Portaria 17/04**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ**

### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR «Gilberto Romero Perioto», Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, a Requerida «ANA MARIA FELIPE BONHOTTI», residente em lugar incerto e não sabido, da ação de «Divorcio Direto» sob nº «000654/2005», que lhe é movida por «ARY MARCELO BONHOTTI», residente nesta Comarca, para, querendo, no prazo de 15 dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia. Fica a citada advertida de que na forma do Art. 285 do CPC, não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pela parte Ré como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07 de Novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eugênio Pavan),

Escrivão que fiz datilografar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS SERÁ GRATUITA, EM VIRTUDE DA REQUERENTE GOZAR DOS BENEFICIÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**«LUIZ EUGENIO PAVAN»**  
**«ESCRIVAO»**

**Autorizado pela Portaria 17/04**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ**

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR José Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, foram regularmente processados os autos de «Revogação de Mandato», sob nº «000204/2003», em que figura como requerente «WILLIAN MARTINS CARDOSO, REGINA PREMEBIDA CARDOSO, LUIZ EUGENIO PAVAN, RUTE REGINA CARDOSO PAVAN, TANIA MARA CARDOSO DE CARVALHO, MARCOS CESAR DE CARVALHO, MARCOS ANTONIO CARDOSO e MARCELO LUIS CARDOSO» e como requerido «ANTONIO CARLOS HOFFMANN», através do qual os requerentes manifestam sua vontade de revogar como de fato revogam os poderes por eles outorgados ao requerido «ANTONIO CARLOS HOFFMANN», brasileiro, casado, contador, carteira de identidade R.G. nº 880.462-SSP/PR e CPF/MF nº 133.235.559-53, anteriormente residente na Rua Oscar Hoffmann, nº 144, na Cidade de Sertãozinho/Pr e atualmente na Avenida Rui Barbosa, nº 1.917, CEP 19.800-000, Assis/SP, através do instrumento público de procuração, lavrado às fls. 84V - livro 80-P de 09/09/1996, no tabelionato Camargo, do Município e Comarca de Sertãozinho/Pr, e é o presente para conhecimentos de terceiros, para que no futuro não aleguem desconhecimento da presente revogação, que torna sem efeitos os atos praticados pelo referido mandatário. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Designado que fiz digitar e subscrevi.

**GUMERCINDO ROMULDO DA SILVA**

**Escrivão Designado**  
**Autorizado pela Portaria 17/04**

**JUIZO DE DIREITO COMARCA DE ASTORGA-PR**

**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS**  
**Rua Minas Gerais, nº 173 - Telefone/Fax (44) 3234 - 3020**

**LUIZ EUGÊNIO PAVAN**  
**ESCRIVÃO**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMA: «COM. DE ENVASE DE DERIVADOS DE PETROLEO FAMABRAS»

PRAZO: 20 (VINTE DIAS)

O Doutor «Gilberto Romero Perioto», Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Astorga - Estado do Paraná, etc ...

FAZ SABER, através do presente edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de «BANDEIRANTES QUIMICA LTDA», foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada 02 de junho de 2005, foi decretada a FALÊNCIA da Empresa «COM. DE ENVASE DE DERIVADOS DE PETROLEO FAMABRAS», com sede à Rodovia PR 317 Km 49, Parque Indústria III, Lote 16, na Cidade de Santa Fé, nesta Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 03.974.025/0001-84, com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências, fixando seu termo legal no 6º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA e NOTIFICADO TODOS OS CREDORES DA FALIDA para apresentarem suas declarações de crédito, nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação deste edital na Imprensa Oficial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2005. - Eu, \_\_\_\_\_ («LUIZ EUGENIO PAVAN»), escrevô, mandei digitar, imprimir e subscrevi.

**«LUIZ EUGENIO PAVAN»**  
**«ESCRIVAO»**

**Autorizado pela Portaria 17/04**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ**

### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR «Gilberto Romero Perioto», Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, a Requerida «AMAZONAS AUTO COMERCIAL LTDA», representada por seu sócio gerente, Sr. SALES TOSHIKI NAGAO, atualmente em lugar incerto, da ação de «Acao de Desapropriação» sob nº «000531/2005», em que «MUNICIPIO DE ASTORGA» em relação ao imóvel denominado Data de Terras sob nº 13-Rem-A, com área de 247,30 metros quadrados, destacado do lote nº 13-REM, da quadra nº 1, com área de 477,42 metros quadrados, Vila Nova, nesta Cidade e Comarca de Astorga-Pr, com as divisas e confrontações contantes na Matrícula nº 48 do CRI 2º Ofício desta Comarca. é o presente edital para CITA-LO(S) da referida ação, ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 01 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que fiz digitei e subscrevi.

**«LUIZ EUGENIO PAVAN»**  
**«ESCRIVAO»**

**Autorizado pela Portaria 17/04**

## Bandeirantes

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido, que por este Juízo, e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL nº 370/2005, requerida por ROSA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob nº 029.163.309-

92, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Henrique Vilar, 130, Jardim União, ficando, devidamente CITADO(A), eventuais terceiros interessados a fim de que, querendo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, na forma do que preceitua o artigo 109, caput, da Lei nº 6.055/73, correndo o prazo em Cartório, ofereça(m) a contestação que tiver(em) ao feito, ciente(s) desde já, que na ausência desta, serão admitidos em Juízo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial (artigos 285 e 319, do CPC) e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01.12.2005). Eu, \_\_\_\_\_, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que digitei e o subscrevo.

**MATHEUS ORLANDI MENDES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC.**

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 499/1997, movida por MARIA DE LOURDES LEITE ROSA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Antonio Zulmires de Campos, 205, Vila Lordani, portadora do R.G. Nº 3.828.895-4, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de EVA APARECIDA DE LIMA, brasileira, nascida aos 02/11/1941, filha de José Leite de Lima e de Sebastiana Toregiani de Lima, portadora da Certidão de Nascimento nº 11.693, fls. 174, livro 27, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambaí, no Estado do Paraná, sendo o(a) mesmo(a) portadora de efeitos tardios de doença cerebrovasculares - CID 0043893, apresentando anomalia psíquica, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 29.11.2005. Eu, \_\_\_\_\_ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

**MATHEUS ORLANDI MENDES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC.**

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 318/1998, movida por ANÍSIO TAVARES, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade na Rua Toyoso Arai, 509, Vila Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CPF sob nº 280.930.209-00, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de ELIANA CARLA TAVARES, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº 6.957.008-9-SSP/PR, residente nesta cidade no mesmo endereço da autora, sendo o(a) mesmo(a) portadora de insuficiência cardíaca congênita, deficiência auditiva, visual, hormonal, o que, inclusive, afetam seu desenvolvimento físico, como mental e social, apresentando anomalia psíquica, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 30.11.2005. Eu, \_\_\_\_\_ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

**MATHEUS ORLANDI MENDES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO dos executados HAGEMEYER PEREIRA & CIA LTDA., LAERTES FRANCISCO HAGEMEYER e DIRCEU PEREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa supra mencionada que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 004/1998, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de HAGEMEYER PEREIRA & CIA LTDA., (CNPJ nº 78.303.179/0001-43), LAERTES FRANCISCO HAGEMEYER (CPF nº 055.662.079-87) e DIRCEU PEREIRA (CPF nº 278.767.729-00), ficando os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO(A)(S), da penhora realizada no rosto dos autos nº 2001.70.01.010276-6, movida em face da UNIÃO FEDERAL, conforme auto de penhora no rosto dos autos, que se descreve neste ato: "Auto de Penhora no Rosto dos Autos. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, onde me encontrava, eu Oficiala de Justiça Avaliadora, infra assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judici-

ária do Estado do Paraná, nos autos de Execução Fiscal nº 2003.70.01.002859-9, em que a Caixa Econômica Federal move em face de Hagemeyer Pereira & Cia Ltda, Laertes Francisco Hagemeyer e Dirceu Pereira, para o pagamento de R\$ 509,07 (quinhentos e nove reais e sete centavos), devidos em março de 1998. Nesta data, às 15:30 horas, dirigi-me à Secretária da 2ª Vara Federal desta Circunscrição, onde procedi a penhora no rosto dos autos nº 2001.70.01.010276-6, em que José Fernandes da Silva e outros movem à União Federal, sobre os valores eventualmente pertencentes ao executado DIRCEU PEREIRA, CPF nº 278.767.729-00. Efetuada a penhora, intimei o Sr. José Willy Neto, Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Londrina, a fim de que proceda a devida averbação no rosto dos autos, entregando-lhe cópia deste auto e o aludido mandado. SOLANGE DIAS. Oficiala de Justiça Avaliadora", a fim de que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem embargos ao presente feito. Bandeirantes(Pr), em 30.11.2005. Eu, \_\_\_\_\_, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO),Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**MATHEUS ORLANDI MENDES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido, que por este Juízo, e cartório se processam aos termos dos autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 361/2005, movida por BALTAR ENEAS DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob nº 100.788.519-04 e JANICE CÂNDIDO DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 205.725.069-53 em face de NELSON ANTONIO FEIER, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, inscrito no CPF sob nº 372.991.829-04, residente na cidade de Cascavel(PR), na Rua Maranhão, 2925, ficando, devidamente CIENTES, eventuais terceiros interessados da presente ação, onde os autores requererem a notificação judicial do requerido, no sentido de que tome conhecimento da revogação do mandato outorgado via escritura pública, lavrada pela Serventia de Notas Richter, com o intuito de transferir ao réu poderes inerentes à transferência de crédito, após o pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (29.11.2005). Eu, \_\_\_\_\_, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que digitei e o subscrevo.

**MATHEUS ORLANDI MENDES**  
Juiz de Direito

## Barbosa Ferraz

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA, KAJIYUHI IGAWA, SEBASTIÃO BAHIA DA SILVA, GENTIL ANTÔNIO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES BARROS e suas esposas, se casados forem, ROSA MARIA DA COSTA e seu marido JOÃO RAMIRO DA COSTA, MARIA TOLEDO DA ROCHA, EVENTUAIS HERDEIROS, SUCESSORES E TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 76.068.410/0001-36, através de seus representantes legais, cujos nomes, qualificações e endereços não constam dos autos, na qualidade de ré e confiante, KAJIYUHI IGAWA, SEBASTIÃO BAHIA DA SILVA, GENTIL ANTÔNIO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES BARROS e suas esposas, se casados forem, ROSA MARIA DA COSTA e seu marido JOÃO RAMIRO DA COSTA, MARIA TOLEDO DA ROCHA, EVENTUAIS HERDEIROS, SUCESSORES E TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da Ação de Usucapião sob nº 143/2005, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito a Rua Marechal Deodoro, 326, movida por Paulo Sergio Bahia e Luzia Maria da Costa Bahia contra Imobiliária Paraná Ltda. e Kajiyuhi Igawa, referente ao imóvel lote de terras n.º 11, da quadra n.º 136, com área de 612,50m², situada na planta urbana desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Avenida Paraná, medindo 17,50 metros, divide de um lado com a Rua Olavo Bilac e do outro lado com a data n.º 12, medindo em cada lado 35,00 metros, e aos fundos com a data 08, medindo 17,50 metros, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, Comarca de Campo Mourão, com Inscrição de Transmissão n.º 569, livro n.º 03." O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Art.: 285 = Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

Barbosa Ferraz, 28 de novembro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Glauco Alessandro de Oliveira**  
Juiz de Direito



**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA; ERNESTO BASTA & IRMÃOS, EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, SUAS ESPOSAS SE CASADOS FOREM, confinantes PEDRO CUSTÓDIO SOBRINHO e sua esposa, se casado for; MARIA ELIZABETE DE LIMA e seu marido, se casado for; MARIO SANCHES e sua esposa IRACEMA LITERONI SANCHES, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de: IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC N.º 76.068.410/0001-36, através de seus representantes legais, cujos nomes, qualificações e endereços não constam dos autos, ERNESTO BASTA & IRMÃOS, qualificação e endereço ignorados; EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, SUAS ESPOSAS SE CASADOS FOREM, confinantes PEDRO CUSTÓDIO SOBRINHO e sua esposa, se casado for; MARIA ELIZABETE DE LIMA e seu marido, se casado for; MARIO SANCHES e sua esposa IRACEMA LITERONI SANCHES, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS para os termos da Ação de Usucapião autuada sob n.º 178/2005, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito a Rua Marechal Deodoro, 326, movida por Luisio Fabio Domingos e Juliana Queiroz Domingos contra Imobiliária Paraná Ltda. e Ernesto Basta & Irmãos, referente ao imóvel lote de terras n.º 05, da quadra n.º 123, com área de 525,05m², situada na planta urbana desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “Frente para a Avenida Fernão Dias, medindo 17,90 metros, divide de um lado com a data 03 medindo 20,50 metros e do outro lado com a data n.º 07, medindo 27,70 metros, e aos fundos com a data 04, medindo 17,50 metros, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, Comarca de Campo Mourão, sob n.º 569, do livro 03 de Transcrição de Transmissões”. O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Art.: 285 = Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

Barbosa Ferraz, 28 de novembro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Glaucio Alessandro de Oliveira**  
Juiz de Direito

## Campina Grande do Sul

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GILMAR ANTUNES DAS CHAGAS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de J. F. B. DE O. e H. V. B. DE O., neste ato representados por sua mãe IRACEMA BORGES DE OLIVEIRA, foi proposta a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, autuada sob n.º 108/2005, contra GILMAR ANTUNES DAS CHAGAS, na qual a genitora dos investigantes e o investigado tiveram um relacionamento de aproximadamente 04 (quatro) anos, de 1990 até 1994, tendo neste período 02 (dois) filhos; Que embora não tenham morado juntos, a genitora sempre dormia na casa da Sra. Noroi Correa, mãe do investigando, onde este morava, passando mais tempo na casa de sua ex. - sogra do que na sua própria casa; Que quando J. nasceu, no dia 06 de novembro de 1992, o investigando estava trabalhando em São Paulo, razão pela qual a mãe do primeiro investigante o registrou sozinho. Quando o investigando voltou a este Município, ele e Iracema continuaram juntos, mas ele não quis registrar o filho como sendo dele; Que logo após o retorno do investigando, Iracema ficou novamente grávida e quando, 13 de dezembro de 1993, o segundo filho nasceu, o investigando novamente se negou a registrar o filho; Que a genitora dos investigantes tentou entrar de acordo com o investigando, a fim de que este reconhecesse espontaneamente seus filhos, bem como para regularizar a pensão alimentícia e as visitas aos menores, não obtendo sucesso.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 23:** “Autos n.º 108/2005 – Expeça-se Edital de citação do requerido com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 31.10.2005 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 01 de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO IRINEU RAIMUNDO NETO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MINISTERIO PÚBLICO DO PARANÁ em favor de V. N., neste ato representado por sua mãe CLAUDIA ADRIANE NASCIMENTO, foi pro-

posta a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C/ ALIMENTO, autuada sob n.º 1366/2003, contra IRINEU RAIMUNDO NETO, na qual a representante do requerente relata que conheceu o requerido há mais de dez anos, sendo que nunca namorou com ele, apenas “ficava” com ele; Que no mês de setembro de 2000, começou a “ficar” com o mesmo, e só deixaram de se encontrar no mês de fevereiro de 2002; Que tiveram em torno de dez encontros, tendo em um destes encontros a declarante engravidado; Que o requerente nasceu em data de 27 de Outubro de 2002, que após o nascimento da criança, quando contou ao requerido que ele era o pai, o mesmo não negou a paternidade, mas pelo fato de estar casado, disse que só assumiria a paternidade, após a realização do exame do DNA; Que durante o período que antecedeu a gravidez até o nascimento do requerente, sua mãe se relacionou sexualmente apenas com o requerido, motivo pelo qual tem ela certeza de que ele é o pai de seu filho; Que o requerido nunca ajudou no sustento do seu filho; Que a criança necessita de alimentos para suas necessidades básicas, tais como vestuário, alimentação, assistência médica e , que decorrem do pátrio poder e do dever de sustento, sendo que a mãe dispõe de poucos recursos para o seu manutenção; Que o requerido, por sua vez trabalha e tem condições de arcar com a pensão.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 40:** “Autos n.º 1366/2003 – Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 15.08.2005 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 05 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROSEVEL ILDEFONSO SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ELIZABETH DE FÁTIMA COSTA SANTOS, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob n.º 862/2005, contra ROSEVEL ILDEFONSO, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 05 de março de 1983, sob regime da comunhão parcial de bens; Que conviveram juntos até 2000, quando ele foi embora sem dizer para onde iria; Que certa vez, o requerido ligou dizendo que estava em Santa Catarina, mas não disse qual cidade, faz mais de 01 (um) ano que a mesma não tem notícias dele; Que a fim de regularizar esta situação é que a autora vem propor a presente medida judicial; Que durante a constância do casamento, o casal teve 02 (dois) filhos atualmente maiores de idade; Que a autora dispensa alimentos em seu favor por ter condições para arcar com sua própria subsistência; Que durante a constância do casamento o casal não adquiriu bens; Que a mesma voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, ELIZABETH DE FÁTIMA COSTA.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 14:** “Autos n.º 862/2005 – Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 30.09.2005 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 05 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de SULINO VITOR SILVA, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob n.º 928/2005, contra MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, na qual o requerente relata que é casado com a requerida, pelo regime de Separação de bens, desde 13/05/1972; Que desta união não tiveram filhos; Que conviveram juntos cerca de um mês, e após, devido a incompatibilidade de gênios do casal, a mesma saiu de casa, mantendo, durante algum tempo, contato com o mesmo mas atualmente o mesmo perdeu totalmente o contato; Que o mesmo procurou a mesma para que pudessem divorciar-se, mas, infelizmente, não a encontrou; Que o mesmo não pretende manter tal casamento, sendo perfeitamente admissível o presente pedido de Divórcio Direto, tendo já decorrido mais de 30 (trinta) anos de separação; Que o casal não possui bens; Que a mesma nos termos do artigo 17, da lei 6.015, de 26 de Dezembro de 1967, voltará a adotar seu nome de solteira, ou seja, MARIA APARECIDA RIBEIRO.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 10:** “Autos n.º 928/2005 – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 20.10.2005 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 21 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FABIANA COELHO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ILDA GEDIS TEODORO e JOÃO AQUILES TEODORO, foi proposta a Ação de PEDIDO DE GUARDA, autuada sob n.º 024/2005, contra FABIANA COELHO, na qual os requerentes relatam que são avós paternos do menor U. H. T., nascido em 16 de Outubro de 1994, filho da requerida com o Sr. Walmor Teodoro, falecido em 19 de Janeiro de 2005; que a requerida é mãe do menor, mas nunca fez o seu papel; que a requerida e o pai do menor moraram juntos, mas há cerca de 9 anos o casal se separou, passando o pai e o menor a morar com os mesmos; que o menor foi criado por eles desde os seus primeiros dias de vida, sendo que a requerida não o vê há muitos anos; que o último contato da requerida com o menor foi quando o mesmo tinha cerca de um ano de idade, quando a requerida levou-o para Santa Catarina, devolvendo-o, logo em seguida, afirmando que não queria mais ficar com o filho; que os requerentes não tem mais notícias da requerida e não sabem onde ela está atualmente residindo; que o menor, atualmente, está cursando a 4ª série do primeiro grau, matriculado em um colégio deste município, estando com seus avós desde os primeiros dias de vida; que assustados com a possibilidade da requerida, após tantos anos, voltar e tirar o menor do lugar onde ele considera o seu lar e, ainda, tendo consciência de que a requerida não trata bem o menor, eles querem ter a guarda e responsabilidade sobre o mesmo; que necessitam que a tutela ora requerida, seja antecipada, tendo em vista o colégio do menor, bem como hospitais e outros estabelecimentos exigirem documentos que comprovem a guarda e responsabilidade do menor supra mencionados; que estão buscando medida urgente e preventiva devido ao receio da requerida fugir com o menor e nunca mais aparecer, bem como, para regularizar sua situação perante a comunidade; que a guarda é a primeira forma de colocação em família substituta e tem a vantagem de ser utilizada de imediata; que não se trata de colocar a criança em uma família substituta, pois os requerentes são avós da criança e estão dispostos a criá-lo e educá-lo, como já vem fazendo há muitos anos; que tem legitimidade para pleitear a guarda do menor U. H. T.; que no presente caso estão presentes todos os requisitos legais para a concessão de tutela antecipada, determinando o menino fique sob a guarda dos avós até final decisão, tendo em vista o risco iminente da requerida sumir com a criança e do mesmo necessitar cuidados médicos e não conseguir devido a falta de um responsável.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 28:** “Autos n.º 024/2005 – Reservar-me para apreciação do pedido de tutela antecipada após o estudo social. Atenda-se ao contido nos itens I, II e III da promoção ministerial retro. Campina Grande do Sul, 18.10.2005 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 07 de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

## Campo Mourão

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO APARECIDO CÁCERES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO APARECIDO CÁCERES, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, os autos de Pedido de Adoção, sob n.º 116/2005, que tramita perante o Cartório da Vara de Família de Campo Mourão, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por J. P. em que é criança K. M. L. C., que alega o seguinte: “*Que a genitora da menor, conviveu com o requerido por aproximadamente 03 anos, sendo que da união adveio o nascimento da mesma; que após o nascimento da menor, o comportamento do requerido tornou-se agressivo, sendo eu a genitor e a menor retornaram*

para esta Comarca, no ano de 2001; que após o regresso da menor e sua genitora até esta Comarca, o requerido não mais entrou em contato com as mesmas; que no início do ano de 2002 a genitora da menor conheceu o autor, sendo que com este contraiu núpcias em 15 de dezembro de 2.004; que desde o namoro da autora e da genitora da menor, o requerente sempre as amparou, tendo a adotanda como se sua filha fosse; que ao final pediu a citação da requerida, para responder nos termos da lei.”. ADVERTÊNCIA: “**Se deixar de contestar no prazo legal, serão considerados como aceitos os fatos articulados na inicial**”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 5 de dezembro de 2005. (05/12/2005). Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio sob n.º 133/2004-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por M. da P. B., que alega o seguinte: “Que a autora alega estar separada judicialmente acerca de dezesseis anos e meio, cujo processo tramitou neste R. Juízo sob autos n.º 78/87, conforme certidão de casamento com averbação de separação (doc. 02) há oito anos o requerido esta sem dar nenhuma informação de seu paradeiro; ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação”. Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, **CITADO** para contestar no prazo de 30 (trinta) dias **ADVERTÊNCIA:** a não apresentação de contestação no prazo acima descrito, implicará em confissão e revelia. **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 02 de Dezembro de 2005. (02/12/2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVI ALVES DA SILVA e ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVI ALVES DA SILVA e ANA MARIA FERREIRA DA SILVA**, residentes e domiciliados em lugar incerto, para contestar, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, os autos de Pedido de Guarda de D. F. da S., sob n.º 134/2001-2, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por J. M. da S. e M. de M. S., que alegam o seguinte: “Que, os requerentes não tem parentesco com a criança; que a criança reside com os requerentes aproximadamente 08 meses; que a genitora reside em Curitiba/PR., e esta de pleno acordo com o presente pedido, e o genitor encontra-se em lugar incerto; que a criança não possui nenhum bem, nem rendimentos atuais ou a receber”. **ADVERTÊNCIA:** Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado revel. **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 30 de novembro de 2.005. (30/11/05). Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVA PIRES DE MORAES REIFUR, COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVA PIRES DE MORAES REIFUR**, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê normal prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do autos de Separação Judicial Litigiosa sob n.º 091/99, em que E.P. de M.R. move me face de E.L.R., em tramite perante este Juízo. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “I – Em atraso face o imensurável volume de serviço existente nesta Vara, aliado ao fato de responder ainda este Juiz pela Direção do Fórum e Juizado especial Cível. II – Intime-se por edital com prazo de 20 dias. Campo Mourão, aos 24 de Setembro de 2003. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, ao 10 de Novembro de 2005 (10/11/2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ADELMA CELESTINO DE SOU-**



ZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADELMA CELESTINO DE SOUZA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar incerto, para contestar, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**, sob nº 293/2003-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família de Campo Mourão, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por H.B.S., que alega o seguinte: "Que contraiu matrimônio com a requerida, tendo após separado judicialmente da mesma que em 18 de Novembro de 1998, que não sabe o atual paradeiro da ex-esposa, que não tiveram filhos desta união por estes fatos pede pela Conversão da Separação em Divórcio, ao final requer a citação editalícia da requerida e o julgamento procedente da presente ação". **ADVERTÊNCIA:** Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado revel. **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 28 de novembro de 2005. (10/11/2005). Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FRANCIELLE CRISPIM DE AZEVEDO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCIELLE CRISPIM DE AZEVEDO, brasileira, solteira, genitora da autora, residente e domiciliado em lugar incerto, **para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dê normal prosseguimento ao feito, sob pena de extinção dos autos de Investigação de Paternidade sob nº 552/2001-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família de Campo Mourão, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por E.G.A., representada pela sua genitora em face de Luiz Carlos Costa Filho. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "I – Defiro a cota Ministerial retro. II – Expeça-se edital de intimação da genitora da autora, para que em 48 horas, dê normal prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Campo Mourão, 17 de outubro de 2005. James Hamilton de Oliveira Macedo". **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 28 de novembro de 2005. (28/11/2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Cascavel

**Juiz de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS LOURDES DA SILVA RIBEIRO e S/M e RUI PEREIRA DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos herdeiros do inventariado, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **INVENTARIO nº 000395/2005** em que **FELIX PEREIRA DA SILVA FILHO** move contra **DIRCE DOS SANTOS SILVA**. O presente edital tem o prazo de 20 (vinte) dias, e a finalidade de **IS,ie>CITAÇÃO** dos herdeiros **LOURDES DA SILVA RIBEIRO** e **CARLOS DA COSTA RIBEIRO**, casados entre si, portadores da Certidão nº 2710 o CRC do Distrito de São João do Caiuá-PR e **RUI PEREIRA DA SILVA**, portador do RG: nº 3.927.595-3, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os termos do inventário e habilitar-se no mesmo. Tudo de acordo com despacho de fl. 82 a seguir transcrito: **DESPACHO DE FLS. 82:** Cartório: certifique o requerido pelo Ministério Público (item 1.2 de fls. 80). Inventariante: junte os documentos de fls. 51/52 de forma apresentável. No mais, citem-se os demais Herdeiros por edital. Cascavel, 17 de outubro de 2005. (a) Fabrício Priotto Mussi. **JUIZ DE DIREITO.** Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2005.

EU (Irene Alves de Souza) Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

**Irene Alves de Souza**  
**FUNCIONÁRIA JURAMENTADA**  
**SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA**  
**PELA PORTARIA 07/92**  
**(ART. 225, VII, CPC)**  
**Original assinado**

## Colombo

**Vara de Família e Anexos – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Colombo – Paraná.** Edital de Citação, com o prazo de 20 dias. A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei. Autos: Ação de Divórcio Direto Contencioso nº 1854/2005. Finalidade: Faz Saber a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste. Qualificação: Zilma de Souza Coelho Bessa, brasileira, casada, residente em lugar incerto. Objeto: Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: Que o autor casou-se com a requerida em 16/10/1993, pelo regime e comunhão de bens; que desta união adveio o nascimento de três filhos, que estão separados de fato há mais de 02 anos (quando a requerida abandonou o lar, sem nunca mais prestar-lhe qualquer notícia. Não adquiriram bens durante as constância do casamento". O requerido deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 19 de janeiro de 2006, às 14 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. Sede do Juízo: Rua Francisco Camargo 191, Centro, fone (0xx41) 656-1133, fax 656-4822. Expedido nesta cidade e comarca de Colombo, aos 25 de Novembro de 2005. Eu, (a) Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi. (a) Mila Aparecida Alves da Luz – Juíza de Direito.

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei, AUTOS: Ação de Divórcio Direto Contencioso n.º 1855/2005 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste. **QUALIFICAÇÃO:** FRANCISCA ROCILDA CASTELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente em lugar incerto. **OBJETO:** Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: Que o autor casou-se com a requerida em 29.06.2002, pelo regime de separação de bens; que desta união não adveio o nascimento de filhos, que estão separados de fato há mais de 02 anos (quando a requerida abandonou o lar, sem nunca mais prestar-lhe qualquer notícia. Não adquiriram bens durante as constância do casamento." O requerido deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 19 de janeiro de 2006, às 14:10 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 656 1133, fax 656 4822. **EXPEDIDO** nesta cidade e comarca de Colombo, aos 25 de Novembro de 2005. Eu, (a) Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi. (a) MILA APARECIDA ALVES DA LUZ – Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é SAN PIETRO IND. COM. DE MÓVEIS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00443/1994 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 10 conjuntos estofados 3x2, Milão; 10 conjuntos estofados 3x2, Veneza; 10 conjuntos estofados 3x2, Itália; 10 conjuntos estofados 3x2 Bahamas.

AVALIAÇÃO: R\$4.006,10, em 11/1994.

DEPOSITÁRIO: Solaine Rodrigues

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é SANTA MÔNICA MÁRMORES E GRANITOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 02255/1995 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 2.500m² de cacos de mármore e granitos. Avaliados em R\$14,00 o m²

AVALIAÇÃO: total R\$35.000,00, em 09/1995.

DEPOSITÁRIO: Julio Otávio Cristovão dos Santos

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é DISTRICOL DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por

preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 03290/1995 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 3.800 unidades de Tônico capilar, cada caixa contém 10 ampolas, com total de 3.800 ampolas. Avaliados em R\$5,40 a caixa

AVALIAÇÃO: total R\$20.520,00, em 05/1996.

DEPOSITÁRIO: Solange Silva L. Almeida

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CALCINADORA PARANÁ LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 03295/1995 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 8.000 sacas de cal virgem de 20kg cada saca, cal de fabricação próprio. Avaliados em R\$1,15 cada saca

AVALIAÇÃO: total R\$9.200,00, em 04/1996.

DEPOSITÁRIO: Antonio Elizeo Poli  
ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.****EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NIQUELE & CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00145/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 forno elétrico rotativo, para panificadora industrial, marca Perfecto 1016, mod. PO 948, série 08/80, nº 281, em perfeito estado de uso e conservação.

AVALIAÇÃO: R\$39.700,00, em 11/1996.

DEPOSITÁRIO: Gilberto A. de S. Niqueli

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.****EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é SUPERMERCADO ROBERTO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00154/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 700 engradados plásticos para garrafas de 600ml. Avaliados em R\$8,00 cada; totalizando R\$5.600,00; 16.800 garrafas de 600ml. Avaliadas em R\$0,29 cada; totalizando R\$4.872,00; 600 engradados plásticos para garrafas de 300ml. Avaliados em R\$4,00 cada; totalizando R\$2.400,00; 14.000 garrafas de 300ml. Avaliadas em R\$0,16 cada; totalizando R\$2.304,00

AVALIAÇÃO: total R\$15.176,00, em 05/2000.

DEPOSITÁRIO: Marcelo Falavinha

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou

remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.****EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é SUPERMERCADO ROBERTO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00163/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 250 botijões de gás P 13 (vazios). Avaliados em R\$34,00 cada

AVALIAÇÃO: total R\$8.500,00, em 10/2001.

DEPOSITÁRIO: Matilde B. Falavinha

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.****EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é IND. FARMACEUTICA AMORIN LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão reali-

zar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00258/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 terreno para construção, localizado no loteamento “Chácara Paraíso II”, perfazendo assim uma área de 5.000m². Imóvel este matriculado sob o nº 1.206, registrado sob o nº 1.1206 no livro 02-F, Registro Geral de Imóveis ás folhas 001 em 15 de agosto de 1994.

AVALIAÇÃO: R\$55.000,00, em 07/1997.

DEPOSITÁRIO: Francisco Gonzaga da Silva

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.****EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é SANTA MÔNICA MÁRMORES E GRANITOS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00281/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 200m² de ladrilho em Granito Natural. Avaliados em R\$76,00 o m²

AVALIAÇÃO: total R\$15.200,00, em 03/2003.

DEPOSITÁRIO: Júlio Otavio Cristovão dos Santos

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou

recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.****EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é FLORICAL IND. E COM. DE CAL E CALCÁRIO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00284/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 1.200 sacas de Cal Virgem, contendo cada saca 20 quilos. Avaliados em R\$1,60

AVALIAÇÃO: total R\$1.920,00, em 10/2001.

DEPOSITÁRIO: Francisco V. Bertolin

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.****EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é DELAPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00060/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 20m³ de madeira serrada em Pinus.

AVALIAÇÃO: R\$4.000,00, em 09/1997.

DEPOSITÁRIO: Solemar Ribeiro Borges



ÔNUS: Constante nos atos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NIQUELE & CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00077/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 bateira marca Perfecta, modelo 16 B-, 2 velocidades, nº 60 AMP – AK 500 W, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

AVALIAÇÃO: R\$18.000,00, em 04/1997.

DEPOSITÁRIO: Acir Antonio de Mattos

ÔNUS: Constante nos atos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NIQUELE & CIA

LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00078/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 bateira marca Perfecta, modelo 16 B-, 2 velocidades, nº 60 AMP – AK 500 W, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

AVALIAÇÃO: R\$18.000,00, em 04/1997.

DEPOSITÁRIO: Acir Antonio de Mattos

ÔNUS: Constante nos atos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é BERNINI IND. E COM. DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00091/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 120m² de granitos da marca Corumbá. Avaliados em R\$110,00 o m²

AVALIAÇÃO: total R\$13.200,00, em 10/2003.

DEPOSITÁRIO: Fernando Manoel Grossi Filho

ÔNUS: Constante nos atos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E**

**LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CHANGRINET IND. E COM. DE ESCARGOT LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00141/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 automóvel, marca Del Rey, modelo 1986, cor ouro, em regular estado.

AVALIAÇÃO: R\$3.500,00, em 11/1998.

DEPOSITÁRIO: Perenc Polema

ÔNUS: Constante nos atos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é V H MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00179/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 lixadeira Makita, mod. 9924-B110v, nº de série 273563-B; 01 plaina Makita, mod. 1900-B-110v, nº de série 64351-R; 01 furadeira Makita, mod. 8419-B-110v, nº de série 58073-B; 01 serra Makita, mod. 5800H-110v, nº de série 49197-

B.

AVALIAÇÃO: R\$1.367,00, em 07/1998.

DEPOSITÁRIO: Valdir Vander Brock

ÔNUS: Constante nos atos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é S GARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00240/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 1.000m de Lages Pré-moldadas. Avaliados em R\$12,00 o m

AVALIAÇÃO: total R\$12.000,00, em 03/2003.

DEPOSITÁRIO: Jucelino da Silva

ÔNUS: Constante nos atos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TAQUIMICA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00269/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 500 caixas de água sanitária, caixa 12x1. Avaliadas em R\$6,00 cada caixa

AVALIAÇÃO: total R\$3.000,00, em 02/2000.

DEPOSITÁRIO: João Vitorino Filho

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é BERNINI IND. E COM. DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00316/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 8 metros de mármore branco polido. Avaliado em R\$230,00 o metro

AVALIAÇÃO: total R\$1.840,00, em 01/1999.

DEPOSITÁRIO: Fernando Manoel Grossi

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de

Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDUSTRIA DE CAL CASCATA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00331/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 1.296 toneladas de pedra marroada.

AVALIAÇÃO: R\$6.480,12, em 01/1999.

DEPOSITÁRIO: Marcos Antonio Batistão

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MARACANÃ COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00334/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 130 cadeiras plásticas, modelo Bistro. Avaliadas em R\$10,90 cada

AVALIAÇÃO: total R\$1.417,00, em 02/1999.

DEPOSITÁRIO: Mauro Alves Ferreira

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NIQUELE & CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00373/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 balcão refrigerador frios, com 3 metros, Eletrofrío Audem.

AVALIAÇÃO: R\$6.000,00, em 01/1999.

DEPOSITÁRIO: Gilberto Antonio de Souza Niquele

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é SIDIVAL RIBEIRO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00376/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 2.000 puxadores de móveis. Avaliados em R\$0,80 cada

AVALIAÇÃO: total R\$1.600,00, em 01/1999.

DEPOSITÁRIO: Sidival Ribeiro

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é QUIMINEL IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00185/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 520kg de detergente Orquinsa. Avaliados em R\$2,40 o kg

AVALIAÇÃO: total R\$1.248,00, em 06/1999.

DEPOSITÁRIO: Nelson Batista Silvestrini

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respecti-



vas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ **PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO** - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

##### **EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é QUIMINEL IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00202/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 1.105kg de detergente Orquinas. Avaliados em R\$2,40 o kg

AVALIAÇÃO: total R\$2.652,00, em 06/1999.

DEPOSITÁRIO: Nelson Batista Silvestrini

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ **PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO** - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

##### **EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é BLOCK CENTER IND. DE BLOCOS E BLOKRETES LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00257/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 4.300 unidades de lajotas. Avaliadas em R\$1,85 cada

AVALIAÇÃO: total R\$7.955,00, em 08/1999.

DEPOSITÁRIO: Mauricio Schlotag

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ **PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO** - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

##### **EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ – CRF e o executado é JOSÉ CARLOS ANDREATTA CIO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00249/1983, 00302/1989, 00191/1991, 00005/1991 e 00009/1990 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 balcão vitrine, em partes, medindo 50x2,50mm, todo de vidro, em perfeito estado de conservação. Avaliado em R\$180,00; 120 vidros Fortifica, de 500ml (ISA). Avaliados em R\$790,80

AVALIAÇÃO: total R\$970,80, em 04/1995.

DEPOSITÁRIO: José Carlos Andreatta

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ **PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO** - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

##### **EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é A FAZENDA NACIONAL e o executado é HOSANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00200/1991 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 lote de terreno sob nº 03, situado no lugar, denominado “ATUBA”, neste Município e Comarca, sem benfeitoria, com as seguintes características e confrontações: partindo de um marco de madeira de lei, denominado ponto 7, segue-se por linha seca no rumo de 62º03’SE com 49,00m, até o ponto 3-A, confrontando com o lote nº 02; deflete-se à direita e segue-se por linha seca no rumo de 14º35’SO com 34,00m, até o ponto 3-A, confrontando com o lote nº 04; deflete-se à direita, segue-se por uma cerca de arame e por linha seca nos rumos de 65º51’NO com 42,71m e 30º36’SO com 53,08m, até o ponto 5, confrontando com terras de João Staben ou sucessores; deflete-se à direita, segue-se por uma rua sem denominação, no rumo de 59º19’NO com 16,00m, até o ponto 6; deflete à direita e segue-se por linha seca e por uma cerca no rumo de 30º40’NE, com 88,29m, confrontando com terras de Severo de Souza, chegando assim ao ponto de partida, com uma extensão de 283,08m lineares, com área total de 2.727,50m². Matrícula nº 27.776 do CRI de Colombo.

AVALIAÇÃO: R\$28.500,00, em 06/1996.

DEPOSITÁRIO: João Nunes Monteiro

ÔNUS: Imóvel penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 00044/1988 desta Vara Cível e/ou constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ **PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO** - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

##### **EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e o executado é INDUSTRIA DE CARROCERIAS VALENTE LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00073/1992 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 lote de terreno, sob nº 13 da quadra “A”, da Planta Vila Augusta, sito neste Município e Comarca de Colombo-PR. Com as seguintes características e confrontações: de quem dá rua olha o imóvel mede 14,00m de frente para a Rua Hélio Dalprá; na lateral direita mede 31,00m onde faz divisa com o lote nº 11; na lateral esquerda mede 31,00m onde faz divisa com o lote nº 15; na parte dos fundos faz divisa com o lote nº 12 mede 14,00m. Com área total de 434,00m², matriculado sob o nº38.183 do CRI de Colombo, Indicação Fiscal nº 02.04.001.466.001.

AVALIAÇÃO: R\$16.200,00, em 11/2000.

DEPOSITÁRIO: João Nunes Monteiro

ÔNUS: Imóvel arretado nos autos de nº CP 00073/2005 da Vara do Trabalho de Colombo e/ou constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ **PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO** - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

##### **EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e o executado é LINMADER IND. COM. DE MÓVEIS LTDA. OU JEFERSON NEY CUNHA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00310/1994 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 lote de terreno, sob nº 23 da quadra nº 03, da planta Jardim Araguaia, sito neste Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias com as seguintes características e confrontações: medindo 12,00m de frente para a rua Luiz Carlos de Lima; lateral direita com 41,10m, confrontando com o lote nº 22; lateral esquerda com 39,70m, confrontando com o lote de nº 24; fundos com 12,50m, confrontando com David Kachel, com área de 468,00m², cadastro sob nº 02.2.178.0036.001 junto a Prefeitura Municipal de Colombo, havido pela matrícula nº 23.981 do CRI de Colombo. Avaliado em R\$9.500,00; 01 lote de terreno, sob nº 24, da quadra nº 03, da planta Jardim Araguaia, sito neste Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias com as seguintes características e confrontações: medindo 12,00m de frente para a rua Luiz Carlos Lima; lateral direita com 39,70m, confrontando com o lote nº 23; lateral esquerda com 38,30m, confrontando com o lote nº 25; fundos com 12,50m, confrontando com David Kachel, de formato irregular, com área de 468,00m², cadastrado sob nº 02.2.178.0048.001 junto a Prefeitura Municipal de Colombo, havido pela matrícula nº 23.982 do CRI de Colombo. Avaliado em R\$9.500; 01 barracão com 720,00m², construído em várias etapas e composto de: escritórios, banheiros, almoxarifado e áreas de produção, cobertura em eternit, construído a mais de 15 anos, que se encontra em péssimas condições, precisando de reparos urgentes. Avaliado em R\$85,00 o m²; totalizando R\$61.200,00

AVALIAÇÃO: R\$80.200,00, em 02/2001.

DEPOSITÁRIO: João Nunes Monteiro

ÔNUS: Consta em ambas matrículas penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00550/1996 desta Vara Cível e penhora pela Vara do Trabalho de Colombo nos autos nºs RT 00219/1997, RT 00723/1995 e RT 00925/1995 e/ou constante nos autos.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é LAMCOLOM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 03284/1995, 00030/1997, 00471/2001, 03301/1995, 00144/1996, 00253/1996 e 00353/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 20.000 toneladas de pedra dolomita para calcareo corritiva de solo.

AVALIAÇÃO: R\$120.000,00, em 10/2002.

DEPOSITÁRIO: Luiz José Batistão

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA NACIONAL e o executado é TRANSPORTES E COM. DE CAL COLOMBO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00095/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 600 sacas de cal hidratado, de 20kg a saca. Avaliados em R\$0,90 cada saca

AVALIAÇÃO: total R\$540,00, em 08/1998.

DEPOSITÁRIO: Antonio Elizeu Polli

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA NACIONAL e o executado é CALCINADORA PARANÁ LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00157/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 6.000 sacas de Cal Virgem para construção, contendo cada saca 20kg, totalizando 120.000kg de peso. Avaliadas em R\$2,50 cada saca

AVALIAÇÃO: total R\$15.000,00, em 09/2004.

DEPOSITÁRIO: Antonio Elizeu Polli

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

temente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA NACIONAL e o executado é IND. E COMÉRCIO DE CAL ÁGUIA BRANCA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00187/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 3.400 sacas de cal hidratado de 20kg cada saca.

AVALIAÇÃO: R\$2.400,00, em 07/1997.

DEPOSITÁRIO: Antonio Elizeu Polli

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA NACIONAL e o executado é VECINO & CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00208/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 máquina tipo matador, para fabricação de sacos de papel em regular estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$7.000,00, em 10/1996.

DEPOSITÁRIO: Benigno Vecino Garrido

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e o executado é CALCINADORA PARANÁ LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00001/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 2.000 sacas de Cal virgem, cada saca de 20kilos.

AVALIAÇÃO: R\$2.000,00, em 09/1997.

DEPOSITÁRIO: Antonio Elizeu Polli

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDUSTRIA FARMACEUTICA AMORIN LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.



Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00037/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 terreno para construção, localizado no loteamento “Chácaras Paraíso II”, perfazendo assim uma área de 5.000m² de superfície, matrícula nº 1.206, registrado sob o nº 1.1206 no livro 02-F, registro geral de imóveis as folhas 001 em 15 de agosto de 1994.

AValiação: R\$112.000,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Francisco Gonzaga da Silva

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) e o executado é R. R. PUPPI & CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00135/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 balança, marca Yamato, modelo 102, nº 70260.

AValiação: R\$2.000,00, em 10/1997.

DEPOSITÁRIO: Antonio Puppi Neto

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou

recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é UNIÃO e o executado é QUMINEL IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00300/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 2.700kg de detergente concentrado, marca Orquimas. Avaliado em RSR\$2,80 o kg

AValiação: total R\$7.560,00, em 09/2000.

DEPOSITÁRIO: Nelson Batista Silvestrini

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é BLOCK CENTER IND. DE BLOCOS E BLOKRETES LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00125/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 1788 unidades de lajotas de concreto, 45x45. Avaliadas em R\$2,80 cada lajota

AValiação: total R\$5.006,40, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Marcelo Schlotag

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é UNIÃO e o executado é TECPLAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00150/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 lote nº 09, quadra B, planta Vila Miracema, situado no Atuba neste Município de Colombo-PR, matrícula nº 4.907 do CRI de Colombo, com prédio de 980m² em alvenaria.

AValiação: R\$315.000,00, em 06/1999.

DEPOSITÁRIO: Michael Reiner Joaquim Werwitzke

ÔNUS: consta hipoteca de 1º e 2º grau em favor do Banco do Brasil S/A., penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 00017/1999 desta Vara Cível e arrolado em favor da Fazenda Nacional e/ou constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e o executado é SANTA MÔNICA MARMORES E GRANITOS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00161/2000 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 800m² de pedra em granito. Avaliados em R\$55,00 o m²

AValiação: total R\$44.000,00, em 06/2001.

DEPOSITÁRIO: Julio Otavio C. dos Santos

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é UNIÃO e o executado é BIANFRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00173/2000 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 dobradeira para chapas, com 3,00m de comprimento, marca Imak, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$3.200,00; 01 serra circular, marca Klein, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$2.700,00; 01 serra circular, marca Arceb, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$2.700,00; 01 furadeira horizontal de bancada, marca Maxwell, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$1.750,00; 01 Tupia, marca Maksiwa, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$2.100,00; 01 serra circular, marca Maksiwa, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$2.700,00; 01 compressor de ar, marca Duarte, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$520,00; 01 lixadeira redonda, marca BIANFRIO, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$580,00; 01 lixadeira com 3,00m de comprimento, marca Maksiwa, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$1.200,00

AValiação: total R\$17.720,00, em 11/2000.

DEPOSITÁRIO: Ailton Marcelo Bianchesi

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros

interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é UNIÃO e o executado é SANTA MÔNICA MARMORES E GRANITOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00177/2000 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 máquina de serra, marca Fundação Guarani, ano 1997; 01 máquina de serra, marca Fundação Guarani, ano 1992; 01 máquina polimento, ano 1989.

AVALIAÇÃO: R\$90.000,00, em 09/2000.

DEPOSITÁRIO: Julio Otávio C. dos Santos

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MORRO BAIXO

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00060/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 64 toneladas de cal Virgem. Avaliados em R\$135,00 a tonelada.

AVALIAÇÃO: total R\$8.640,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Waldemir Strapasson, R.G. 1.449.090-6-PR, Rua Batista Lovato, 818, casa – Centro

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CALBOM IND. E COM. DE CAL LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00075/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 400m³ de pó de pedra. Avaliados em R\$26,00 o m³

AVALIAÇÃO: total R\$10.400,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Wilson José Brotto

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados,

notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CALBROTTO IND. E COM. DE MINÉRIOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00098/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 157m³ de pedra Graduada. Avaliado em R\$18,00 o m³.

AVALIAÇÃO: total R\$2.826,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Nilson J. Brotto

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDUSTRIA DE CAL CASCATA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba

– PR

PROCESSO: 00205/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 4.067 toneladas de pedra Marroada. Avaliadas em R\$11,00 a tonelada.

AVALIAÇÃO: total R\$44.737,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Marcos Antonio Batistão

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Letícia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MESSORI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00218/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 38 camisas 50% algodão e 50% poliéster. Avaliadas em R\$39,00 cada

AVALIAÇÃO: total R\$1.482,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Marcelo Redwist, R.G. 1.616.176-PR

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-



**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequiente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é LILIANE MARIA DE SOUZA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00214/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 20 estojos em madeira escurada com interior flocado para 130 peças. Avaliados em R\$77,00 cada; totalizando R\$1.540,00; 20 estojos para talheres, cor castanho. Avaliados em R\$48,00 cada; totalizando R\$960,00

AVALIAÇÃO: Total R\$2.500,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Item 1 – Almir Carlos Vigo; Item 2 - André de Carlo Vigo, R.G. 8.185.064-0-PR, Rod. da Uva, 1122, casa – Roça Grande

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CALCIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00249/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 2.000 sacas de cal virgem. Avaliadas em R\$2,50 cada saca.

AVALIAÇÃO: total R\$5.000,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Antonio Elizeu Polli, R.G. 1.311.729-8, Rua Orlando Cecon, 728, casa – Centro

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 – CENTRO – COLOMBO – PR.**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CALCIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 13 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de janeiro de 2.006 às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 00314/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 1.552 sacas de cal virgem. Avaliadas em R\$2,50 cada saca.

AVALIAÇÃO: total R\$3.880,00, em 10/2005.

DEPOSITÁRIO: Antonio Elizeu Polli, R.G. 1.311.729-8, Rua Orlando Cecon, 728, casa – Centro

ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 5 de dezembro de 2005.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Leticia Zétola Portes**  
**Juíza de Direito**

## Coronel Vivida

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**  
**Praça Três Poderes s/n - Fone (046) 232-1321 - CEP 85550-000**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DIONATAN INÁCIO DE LIMA, com prazo de 15 (quinze) dias.**

A Doutora **FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**, MM Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a pessoa de **DIONATAN INÁCIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Noé Inácio de Lima e Simone de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo. Edifício do Fórum local, no dia no dia **03 de Fevereiro de 2006, às 14:30 horas** para ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº. 84/2005 que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 155, § 4º., IV, em c.c. o art. 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, Cleusa Maria Pimentel Vieira, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

**FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - Juíza de Direito**

## Foz do Iguaçu

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD nº **138.426** Autos de Execução nº **5275/05**  
Nome(s) da(o/s) ré/u(s): JOAO CARDOSO DOS SANTOS NETO

Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Nascida(o) aos 29/12/1960, natural de Goiânia/GO, filha(o) de Domingas Cardoso, residente à Favela do Jardim Jupira, em Foz do Iguaçu/PR.

Data da Sentença condenatória: 22/06/2004  
Infração/Artigo: 155, caput, c/c 14, II, do CP  
Pena Imposta: 10 (dez) meses de reclusão e 08 dias-multa.  
Regime: Aberto  
Finalidade: Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.  
**Data Da Audiência: 14/02/2006 às 14:30 horas**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM** MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.  
**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 05/12/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD nº **138.386** Autos de Execução nº **5226/05**  
Nome(s) da(o/s) ré/u(s): ALCEU SPREA  
Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Nascida(o) aos 21/08/1931, natural de Curitiba/PR, filha(o) de Pedro Sprea e Maria Sprea, residente à Rua Rio de Janeiro, 113, Vila C velha, em Foz do Iguaçu/PR.

Data da Sentença condenatória: 08/06/2004  
Infração/Artigo: 304, caput, do CP  
Pena Imposta: 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa.  
Regime: Aberto  
Finalidade: Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.  
**Data Da Audiência: 14/02/2006 às**

14:45 horas

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM** MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 05/12/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD nº **138.417** Autos de Execução nº **5263/05**  
Nome(s) da(o/s) ré/u(s): EDSON BUENO  
Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Nascida(o) aos 06/04/1962, natural de Campo Mourão/PR, filha(o) de Caciada Bueno, residente à Rua Joaquim Fermino, 10, fundos, em Foz do Iguaçu/PR..  
Data da Sentença condenatória: 06.04.1998  
Infração/Artigo: 155, §4º., IV, do CP.  
Pena Imposta: 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11, 66 dias-multa.  
Regime: Aberto  
Finalidade: Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.  
**Data Da Audiência: 14/02/2006 às 14:15 horas**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM** MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.  
**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 05/12/2005. Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD nº **139.027** Autos de Execução nº **6271/05**  
Nome(s) da(o/s) ré/u(s): LUCIMARA DA ROCHA  
Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Nascida(o) aos 17/09/1977, natural de Apucarana/PR, filha(o) de Jose Miranda da Rocha e Lourdes da Rocha, residente à Rua Raul Pompéia, Favela do Jardim Jupira, Foz do Iguaçu/PR.  
Data da Sentença condenatória: 18/11/1999  
Infração/Artigo: 155, § 4º., IV, do CP  
Pena Imposta: 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 30 dias-multa.  
Regime: Aberto  
Finalidade: Intimação do ré/u(s) para audiência admonitória.  
**Data Da Audiência: 14/02/2006 às 14:00 horas**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM** MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala



das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afiação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 05/12/2005.**Eu, \_\_\_\_\_, **Juliano Zanata (Estagiário), o digitei.** Eu, \_\_\_\_\_, **Wilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

## Francisco Beltrão

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DARCI DE JESUS AVILA – CNPJ n.º 2576939000124, na pessoa de seu representante legal – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação da executada DARCI DE JESUS AVILA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 346,58 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), corrigido até 03/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 199/2003 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Darcy de Jesus Avila, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza Substituta

**- ESTADO DO PARANÁ - JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELIAS TAVARES DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação e Intimação de JOÃO DA SILVA MOURA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar ignorado, para comparecer em sala de audiências deste Juízo, no dia 03/03/2006, às 14:00 horas, nos autos de Ação de Alimentos, sob o nº 446/2003 em que é Autor Luis Henrique da Silva Moura, representado por sua genitora Elizandra Borba, e Réu João da Silva Moura, tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que é filho do requerido, conforme documento anexo aos autos; que a mãe do autor teve um relacionamento amoroso de aproximadamente dez (10) meses com o requerido, no qual resultou o nascimento da menor, que o requerido não tem contribuído para o sustento e educação do autor, embora possa fazê-lo, há que trabalha como autônomo e percebe cerca de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais; que o autor necessita de pensão, porque sua mãe está desempregada, não tendo condições de suprir as despesas de alimentação e manutenção; Requerem, a fixação de alimentos provisionais na ordem de um (01) salário mínimo mensal; a citação do requerido para querendo, comparecer à audiência e responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão; condenação do requerido no pagamento mensal da importância de um (01) salário mínimo à título de pensão alimentícia; a intimação do representante do Ministério Público para atuar no feito; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação; produção de todas as provas legais; concessão de gratuidade processual. Deu à causa o valor de R\$ 2.880,00. Francisco Beltrão, 28 de julho de 2003. (as) Raquel B. S. Lavratti, Advogada. Despacho inicial (fls. 08), seguinte: "1. Processe-se em segredo de justiça. 2. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, a partir da citação, cujo pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente à genitora dos autores ou mediante depósito bancário. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/12/2003, às 14:30 horas. 5. Cite-se o réu, e intimem-se os autores a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. 6. Intimem-se. Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2003". (as) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. E despacho de fls. 32, constante do seguinte: "1 – Defiro o requerimento retro. 2 - Nova data dia 02/03/2006, às 14:00 horas. 3 - Expeça-se edital de citação, com prazo de trinta dias. 3 – Renovem-se as diligências. 4 – Intimem-se. Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2005". (as) Genevieve Paim Paganella, Juíza Substituta. ADVERTÊNCIA: Art. 285/CPC "...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor...". Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Alex F. Bedenarski, Empregado Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza Substituta

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELIAS TAVARES DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação e Intimação de JOÃO DA SILVA MOURA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar ignorado, para comparecer em sala de audiências deste Juízo, no dia 02/

03/2006, às 14:00 horas, nos autos de Ação de Alimentos, sob o nº 446/2003 em que é Autor Luis Henrique da Silva Moura, representado por sua genitora Elizandra Borba, e Réu João da Silva Moura, tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que é filho do requerido, conforme documento anexo aos autos; que a mãe do autor teve um relacionamento amoroso de aproximadamente dez (10) meses com o requerido, no qual resultou o nascimento da menor, que o requerido não tem contribuído para o sustento e educação do autor, embora possa fazê-lo, há que trabalha como autônomo e percebe cerca de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais; que o autor necessita de pensão, porque sua mãe está desempregada, não tendo condições de suprir as despesas de alimentação e manutenção; Requerem, a fixação de alimentos provisionais na ordem de um (01) salário mínimo mensal; a citação do requerido para querendo, comparecer à audiência e responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão; condenação do requerido no pagamento mensal da importância de um (01) salário mínimo à título de pensão alimentícia; a intimação do representante do Ministério Público para atuar no feito; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação; produção de todas as provas legais; concessão de gratuidade processual. Deu à causa o valor de R\$ 2.880,00. Francisco Beltrão, 28 de julho de 2003. (as) Raquel B. S. Lavratti, Advogada. Despacho inicial (fls. 08), seguinte: "1. Processe-se em segredo de justiça. 2. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, a partir da citação, cujo pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente à genitora dos autores ou mediante depósito bancário. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/12/2003, às 14:30 horas. 5. Cite-se o réu, e intimem-se os autores a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. 6. Intimem-se. Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2003". (as) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. E despacho de fls. 32, constante do seguinte: "1 – Defiro o requerimento retro. 2 - Nova data dia 02/03/2006, às 14:00 horas. 3 - Expeça-se edital de citação, com prazo de trinta dias. 3 – Renovem-se as diligências. 4 – Intimem-se. Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2005". (as) Genevieve Paim Paganella, Juíza Substituta. ADVERTÊNCIA: Art. 285/CPC "...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor...". Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Alex F. Bedenarski, Empregado Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juiz Substituta

## Goioerê

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

CITANDO: ROSA PIERUZZI DE CAMPOS, portadora do CPF 896.889.459-00. PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, n.º.000412/2002. EXEQUENTE(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA - COAGEL. EXECUTADO(S): ROSA PIERUZZI DE CAMPOS. SALDO DEVEDOR: R\$-17.187,97. OBJETIVO: para, que PAGUE o principal e acessórios ou NOMEIE BENS À PENHORA, no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contadas após o curso do prazo do Edital sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Aos 21 dias do mês de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO**  
JUIZ DE DIREITO

## Guaratuba

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA  
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de SIMONE APARECIDA DOERINGUE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Miguel Jamur, n.º 113 – Piçarras, Guaratuba/Pr, a interditada é portadora de Símplaxia Cerebral c/ Paraplegia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA Sra. DALIA PRESTES MARCELINO DOERINGUE, nos autos n.º 437/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...Decido. Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade da interditanda de reger sua pessoa e administrar o bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçosos a interdição de SIMONE APARECIDA DOERINGUE, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 446 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua mãe DALIA PRESTES MARCELINO DOERINGUE, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de cinco (05) dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade da interditanda. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas e, oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Guaratuba, 02 de junho de 2003. (as) NOEDI BITTENCOURT MARTINS – Juiz de Direito". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 7 de Março de 2005. Eu \_\_\_\_\_ MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA – Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
JUIZ DE DIREITO

## Guarapuava

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ JUSSARA DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**  
**Autos n.º 2004.476-6 – PROCESSO CRIME.**

**Réu(s): JUSSARA DA SILVA.**

O Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, e t.c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré JUSSARA DA SILVA, brasileira, separada, doméstica, nascida em Porto Barreiro/PR, aos 13/04/1978, filha de Aroldo Ribeiro da Silva e Roseli de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado o inteiro teor da sentença de fls. 70/78, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte: "... ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva da denúncia de fls. 02/05, para o efeito de condenar Jussara da Silva pela prática dos crimes previstos no art. 155, "Caput", art. 155, § 4º, e art. 155, "caput" c/c art. 14, II, c/ c art. 71, "caput" (quatro vezes), todos do Código Penal, às penas que passo a individualizar... resultando na pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão a qual torno definitiva ante a ausência de outras circunstâncias modificadoras, fixando o regime aberto como inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, mediante o cumprimento de condições... diante da quantidade da pena imposta, incabível é a sua substituição por multa, todavia, substituo-a por duas penas restritivas de direito com fulcro no art. 44, e § 2º do referido Codex, consistentes em: a) proibição de frequentar bares, casas de taboagem e de meretrício; b) prestação de serviços à comunidade de por 04 (quatro) horas semanais, nos termos do art. 46 e parágrafos do Código Penal... na medida em que as penas de multa devem ser aplicadas distinta e integralmente nos termos do disposto no art. 72 do Código Penal, a somatória resulta na pena de 33 (trinta e três) dias-multa, sob o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da perca situação financeira da sentenciada, devidamente corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer até dez dias após o trânsito em julgado desta. Condeno a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Considerando tratar-se a denunciada primária e sem maus antecedentes, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, "ex vi" do disposto no art. 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta, expeça-se guia de recolhimento e lance-se o nome da ré no rol dos culpados, ante o disposto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Cumpra-se, no que for aplicável, ao disposto no Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 18 de abril de 2005. (as) Austregésilo Trevisan, Juiz de Direito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Gissele Aparecida Lima Chagas), Escrevã Designada, digitei e subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **SALVADOR BOREIKO**, filho de Antonio Boreiko e Eugenia Boreiro, nascido aos 27.11.1967 em Irati/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Regime Aberto 291/04, datada de 17.08.2005 pelo integral cumprimento, com fulcro no disposto no artigo 146 da Lei de Execuções Penais.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 20 de Setembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ Marli T. Lenarte, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT**  
JUÍZA DE DIREITO

## Ivaiporã

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR**  
**CARTORIO DO CRIME E ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ANTONIO CARLOS DO PRADO e ANDREIA SOARES GOMES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**PROCESSO CRIME N º 31/2005**

A Doutora Débora C. Portela Castan, MM Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus ANTONIO CARLOS DO PRADO, natural de Ivaiporã/PR., nascido aos 31/01/1973, filho de Pedro Alves do Prado e Ivete da Silva Prado e ANDREIA SOARES GOMES, natural de Curitiba/PR., nascido aos 24/08/1981, filho de Valdir Gomes e Maria de Fátima Pereira Soares Gomes, residentes em lugar incerto e ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer ao fórum local no **próximo dia 17 de Janeiro de 2006, às 14:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do artigo 180 "caput" e 311 "caput" ambos do CP. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco. Eu ..... (Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

**Débora C. Portela Castan**  
Juíza de Direito.

## Jaguapitã

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR**

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO SENTENCIADO FÁBIO ANTONIO ESTENOIO ou FÁBIO ANTONIO TENÓRIO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **FÁBIO ANTONIO ESTENOIO, ou FÁBIO ANTONIO TENÓRIO** brasileiro, costureiro, nascido em data de 03/09/1979, natural de Venturosa-PE, filho de Joaquim Antunes da Silva e Maria Zenaida Antunes Estenoio, residente em lugar ignorado, pelo presente **intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Av. Minas Gerais, 191, nesta Cidade **NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS**, a fim de justificar o inadimplemento da transação penal homologada nos autos de ocorrência nº.029/2004 em que é autor do fato. E como consta dos autos que o mencionado autor do fato encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Meirinho encarregado da diligência, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias. Jaguapitã, 09 de novembro de 2005.

**RICARDO MITSUO ABE**  
JUIZ DE DIREITO

## Londrina

**Juízo de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná**  
**Cartório do Sétimo Ofício Cível e Anexos.**

EDITAL DE CITAÇÃO da Ré – SCREEN BRINDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, e extraído dos Autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS sob nº. 851/2005 em que é Autora – CLEIDE MARQUES ELIAS e Réus – SCREEN BRINDES LTDA., e BANCO REAL S.A., com prazo de 30(trinta) dias.

O DOUTOR José Cichocki Neto – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº. **851/2005**, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que é Autora – CLEIDE MARQUES ELIAS e Réus – SCREEN BRINDES LTDA., e BANCO REAL S.A., foi pela autora alegado em resumo o seguinte: "que a autora prestou serviços de costureira em sua residência para a primeira co-ré, no período que se estendeu de 01/11/1996 até 15/09/2001; que estranhamente a partir do mês de Setembro 2001, a autora passou a receber em sua casa intimações de protesto de títulos nos quais se tem como favorecida a primeira co-ré, e como portador de um desses títulos, o segundo co-ré, sendo o segundo co-ré portador do título: 27/09/2001 – 00080 DMI 2214/01, no valor de R\$.455,70, venc. 21/09/2001, FAV SCREEN BRINDES LTDA. (T) PORT BANCO REAL S.A.0714 protestado em 03/10/2001, Livro 1431, Folhas 068; a autora perplexa procurou a primeira co-ré a fim de que os fatos fossem esclarecidos, recebendo a informação de que não se preocupasse, pois bastava levar as correspondências para ela (primeira co-ré) e tudo estaria resolvido, frise-se que a autora jamais teve qualquer relação jurídica com a primeira co-ré que desse azo a emissão de duplicatas, caracterizando assim o aproveitamento da simplicidade da autora; diante do ocorrido em data de 27/09/2001, a autora notificou a autoridade policial conforme B.º nº. 09369/2001; que pela autora foi proposta Ação Anulatória de Duplicatas c/c Cancelamento de Protestos e antecipação parcial de Tutela Jurisdicional contra a primeira co-ré, perante p Juízo da 10ª. Vara Cível desta Comarca, tendo sido a mesma Julgada Procedente; que a autora sentiu ferida em sua honra pelo fato de ter sido protestada indevidamente na relação de nomes de "maus pagadores"; que cumpre ressaltar que todos os títulos protestados têm como favorecida a primeira co-ré; que várias foram as tentativas da autora para solucionar a questão em epígrafe, restando portanto todas infrutíferas,



não restando outra alternativa a autora senão a propositura da presente ação. E, para que se considere citada a primeira ré, **SCREEN BRINDES LTDA.**, para no prazo de 15-(quinze) dias, querendo, contestar a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do C.P.C.). E para que chegue ao conhecimento da requerida, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume – DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Outubro de 2005. EU \_\_\_\_\_ (JOAO PAULO AKAISHI), Escrivão o fiz digitar e subscreví.

**Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO**  
Juiz de Direito

## Mamborê

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ**  
Estado do Paraná

**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE:**

**L.R. MAIOLI E CIA. LTDA.**  
Prazo de Vinte Dias

**AUTOS:** nº **282/2001** em que JOSÉ MAGGIONI move a L. R. MAIOLI E CIA. LTDA.

**FINALIDADE:** Citação de L. R. MAIOLI E CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. LUCIANO MAIOLI, para os termos da petição inicial, que segue em resumo: "... que o requerente contratou com o requerido a fabricação de cabinas para as suas colheitadeiras e também para um trator de sua propriedade; sendo duas cabinas para colheitadeira e uma para trator; que ao serem entregues as cabinas, constatou o requerente que estas apresentavam vários defeitos, como trinca nos vidros, portas tortas, defeitos elétricos e no acabamento interno externo, necessitando assim de reparos; que o requerente pediu ao requerido que realizasse os devidos reparos, sendo que este o procurou em época inoportuna, pois as máquinas encontravam-se em trabalhos de colheita e o tratar em trabalho de preparo do solo; que após outros pedidos do requerente o requerido não mais atendeu; que foi ajuizada Ação de Sustação de Protesto, sendo a duplicata levada a protesto, possui o vencimento para o dia 15/10/2001, não constando desta entretanto, o aceite do requerido". Alega ainda o autor na inicial: " Falta de Capacidade para figurar como credora do Título de Crédito, visto que o requerente adquiriu o equipamento da própria fábrica, Cabinas Maioli, e não da requerida L. R. Maioli e Cia. Ltda. Isto posto requer: a) a citação do requerido; b) a produção de provas: c) a nulidade das duplicatas e a inexistência da obrigação cambial e o pagamento do requerido de indenização por Danos Morais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R\$ 2.500,00. Mamborê, 21 de novembro de 2001. (a) Edalmo da Silva. Advogado". E ainda, despacho de fls. 44 e advertências que seguem abaixo:

**ADVERTÊNCIA:** Ficando-lhe esclarecido que serão presumidos aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial(arts. 285 e 319 do CPC). **PRAZO/P/CONTESTAÇÃO:** 15 (quinze) dias. **DESPACHO:** "Cite-se o requerido, para contestação, em 15 dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autos. (a) Elisiane Minasse. Juíza de Direito. NADA MAIS. Mamborê, 18 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Renam de Lima Ganem Filho), Escrivão, que datilografei e subscrevo.

**ELISIANE MINASSE**  
Juíza de Direito

## Maringá

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OLVEBRA INDUSTRIAL S/A – COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**Processo nº 000400/2005, de ORDINARIA DE COBRANCA**

**Requerente(s): COPEL - COMP. PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA**

**Requerido(s): OLVEBRA INDUSTRIAL S/A**

**Objeto:** CITAÇÃO do(s) requerido(s) : **OLVEBRA INDUSTRIAL S/A**, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CGC/MF sob o n. 89.028.575/0024-12, para que, compareça(m) à audiência de Conciliação, acompanhado(s) de advogado, devidamente habilitado, e nos termos do artigo 277 do CPC designa a audiência para o **dia 16/MARÇO/2006, ÀS 15:00 HORAS**, na sala de audiências do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Tiradentes, nº 380, ficando ciente que poderá apresentar defesa oral ou escrita e produzir prova, na forma da lei. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es), consoante faculta o art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima referidos.

**Alegações do(s) Autor(es):** " COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A propõe AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA em face de OLVEBRA INDUSTRIAL S/A . A autora é credora da requerida na importância de R\$ 9.495,64; referentes ao fornecimento de energia elétrica para seu consumo referente aos meses de 01/2002, 02/2002, 03/2002, 04/2005. O crédito acima refere-se ao consumo de energia havido na conta 85148-01-730-137100, de responsabilidade da ré. Em consequência do não pagamento das faturas até os dias dos seus respectivos vencimentos, a ré

incorreu em mora, ficando também devedora das multas constantes nas faturas, devendo o valor ser atualizado monetariamente e sofrer incidência de juros legais até o pagamento. Os documentos anexos, referentes aos fornecimentos de energia elétrica, servem apenas para ilustrar melhor os motivos do crédito da requerente, uma vez que, o fornecimento de energia elétrica rege-se por princípios próprios, não havendo necessidade de prova quanto ao consumo pelo usuário, conforme preceitua o acórdão n. 857, proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná... Dá-se a causa o valor de R\$ 9.495,64. Mgá, 28/04/2005 – (a) Hamilton José Oliveira - advogado". **MARINGÁ**, em 09/11/2005.- Eu, \_\_\_\_\_, **BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ**, o digitei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS TIOSSI – com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 2003.433-0.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente "LUIZ CARLOS TIOSSI", brasileiro, solteiro, RG 5.112.320-Pr, nascido aos 09.03.1960, em Inajá-Pr, filho de Euclides Sebastião Tiossi e Dolores Souza Tiossi, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 27 DE JANEIRO 2006, ÀS 09:30 HORAS**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, § 1º do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 01 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

**GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS CEZAR MANSANARI - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2003.712-7.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente "MARCOS CEZAR MANSANARI", RG 5.702.015-6-Pr, brasileiro, amasiado, vendedor autônomo, nascido aos 08.11.1972, em Jussara-Pr, filho de Antonio Mansanari e Maria Sanarki Mansanari, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **23 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS**, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 5 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE LEVINIA GERALDO**

**PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **649/2003** de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente: **ADEMIR GERALDO** e requerido: **LEVINIA GERALDO**. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de **LEVINIA GERALDO**, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. ADEMIR GERALDO, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS**  
- Juiz de Direito Substituto -

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**

**PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **664/2001** de **INTERDIÇÃO E CURATELA**, em que é requerente: **JOSE CARLOS GOMES DE ALMEIDA** e requerido: **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADOR a SR. VALDECIR GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS**  
- Juiz de Direito Substituto -

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE MARINGÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO DONATO DE ALMEIDA - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2002.88-0.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente "ANTONIO DONATO DE ALMEIDA", RG 11.916.208-8-SP, brasileiro, caminhoneiro, filho de Deocildes Nunes e de Francisca Donato de Almeida, nascido aos 29.07.1957, em Tupi Paulista-SP, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **24 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS**, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, para que se dê início ao cumprimento da pena imposta, sob pena de conversão, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 5 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE MARINGÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FABIO SOARES FERREIRA - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 1998.3-5.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente "FABIO SOARES FERREIRA", vulgo "Indinho", brasileiro, amasiado, de profissão "maçariqueiro" de impermeabilização, nascido aos 22.07.1979, em Maringá, filho de Manoel Soares Ferreira e Maria Izabel de Oliveira, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **06 DE MARÇO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS**, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, para que se dê início ao cumprimento da pena imposta na sentença penal condenatória transitada em julgado aos 26.08.2005.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 5 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE MARINGÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JHONES MILTON SOARES DO NASCIMENTO - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2004.2108-3.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente "JHONES MILTON SOARES DO NASCIMENTO", brasileiro, solteiro, pintor, Título de Eleitor nº 048549611040, nascido aos 11.08.1985, em Manaus-AM, filho de Hamilton Rodrigues do Nascimento e Maria Socorro Soares Pereira, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O de que por decisão datada de 23 de novembro de 2005, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos imposta na privativa inicialmente fixada, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115 da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo da fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, a qual o sentenciado fica, pelo presente, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **27 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS**.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 5 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE MARINGÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JUAN ESPADA CALLEJAS - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2003.1748-3.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente "JUAN ESPADA CALLEJAS", RG 2.431.472-2-Pr, Boliviano, amasiado, auxiliar de serviços gerais, filho de Senovio Espada Tomacusi e Lucia Callejas Espada, nascido aos 02.07.1966, natural de Sucri-Bolívia, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O de que por decisão datada de 28 de novembro de 2005, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos constantes da r. sentença retro juntada na privativa de liberdade inicialmente fixada a ser cumprida em regime aberto mediante atendimento das seguintes condições: a) não se ausentar da Comarca por mais de trinta dias sem prévia autorização judicial; b) não frequentar bares, casas de prostituição e congêneres; c) recolher-se diariamente em sua residência no período compreendido entre as 23 horas e as 06 horas da manhã seguinte, dela não se ausentando nos feriados e finais de semana; d) como condição especial do Juízo, resta fixada a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas em local a ser designado pelo Pró-Egresso, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar eventual jornada normal de trabalho. Assim, pelo presente, fica do sentenciado supra indicado INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS**, para realização de audiência admonitória, sob pena de regressão de regime.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 5 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEREIDE MERCEDES CHAVONI DOS SANTOS**  
**PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **37/1999** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, em que é requerente **MARMOARIA GRANINGIA** e requerido **DEUMIRA DE JESUS DIAS FOUTO APARÍCIO**. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do REQUERENTE, E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**Abílio T. M. S. de Freitas**  
- Juiz de Direito Substituto -

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SACARIA NORTE PARANAENSE**  
**PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **546/99** de **AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO**, em que é requerente **SACARIA NOR-**



TE PARANAENSE e requerido BANCO BRADESCO S/A. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO do REQUERENTE**, a fim de que, no prazo de 20 (VINTE) DIAS, constitua noco procurador nos autos, sob pena de extinção, por falta de requisito de desenvolvimento válido e regular do processo. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Abílio T. M. S. de Freitas  
- Juiz de Direito Substituto -

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SILVA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 997/88 de **AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO**, em que é requerente **CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SILVA** e requerido **HITOSHI KINASHI**. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO do REQUERENTE**, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Abílio T. M. S. de Freitas  
- Juiz de Direito Substituto -

## Morretes

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES**  
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 Cep 83350000 – Fone 462-1179

### EDITAL

Edital de Citação de **ECLEMILSON CARDOSO DE FRANÇA**.

Autos n.º 36/05.

O Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ECLEMILSON CARDOSO DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, natural de Morretes, nascido em 20.08.1983, filho de Hostilio Cardoso de França e de Rosângela da Silva França, residente na Rua Marumbi, s/n, próximo da Koncraft, Porto de Cima, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o a comparecer perante este Juízo, sito a Rua Visconde do Rio Branco, 197, no dia 09 de fevereiro de 2.006, às 16:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado sobre os seguintes fatos: “As provas constantes do Inquérito Policial indicam que no dia 22 de janeiro de 2005, por volta das 05:45 horas da manhã, no módulo policial desta Cidade e Comarca de Morretes, o denunciado Eclemlson Cardoso de França dolosamente desacomatou o policial militar Osmar Pereira Pinto, em razão de sua função, chamando-o de filha da puta, careca do caralho, preto, entre outros impróprios” sendo denunciado no artigo 331 do Código Penal. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Celso José de Ramos, Escrivão o digitei.

José Eduardo de Mello Leitão Salmon  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES**  
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 Cep 83350000 – Fone 462-1179

### EDITAL

Edital de Citação de **ARIOVALDO DA SILVA MATTOZO**.

Autos n.º 21/05.

O Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele

conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ARIOVALDO DA SILVA MATTOZO**, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Curitiba, nascido em 16.09.1951, filho de Gumercindo da Silva Mattozo e de Ruth Teixeira Mattozo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o a comparecer perante este Juízo, sito a Rua Visconde do Rio Branco, 197, no dia 02 de fevereiro de 2.006, às 16:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado sobre os seguintes fatos: “As provas constantes do Inquérito Policial indicam que no dia 11 de junho de 2002, por volta das 15 horas, em via pública na localidade de Porto de Cima, nesta Comarca de Morretes, o denunciado Ariovaldo da Silva Mattozo, conduzia veículo automotor placas AAJ 2655 sob o efeito de álcool, expondo a dano potencial a incolumidade alheia, inclusive realizando manobras arriscadas (zig-zague) sobre a pista. O denunciado não era habilitado, denunciado no artigo 306 combinado com o artigo 309 ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Dada e passada nes ta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Celso José de Ramos, Escrivão o digitei.

José Eduardo de Mello Leitão Salmon  
Juiz de Direito

## Nova Fátima

**Edital de Intimação N.º 25/05, Prazo: 15 Dias Réu: DONIZETE NUNES DA ROSA.**

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, o réu abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, através deste edital, o mesmo fica intimado da r. decisão, proferida por este Juízo às fls. 104 e verso, dos autos de Processo Crime n.º17/2003

RÉU: DONIZETE NUNES DA ROSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 25/06/57, filho de José Nunes da rosa e Ana Rosa, filho de José Nunes da Rosa e de Ana Rosa, sem residência fixa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**DATA DA DECISÃO:** 25/11/2.005 - “Pelo exposto, CONVERTO a pena restritiva de direitos imposta ao sentenciado Donizete Nunes da rosa, qualificado às fls. 02, em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto”. Dado e passado nesta Comarca de Nova Fátima, 28/11/2005. Eu \_\_\_\_\_Noel Aires do Bonfim, Escrivão Criminal que digitei e o subscrevo.

Flavio Dariva de Resende  
Juiz de Direito

## Ortigueira

**EDITAL N.º 24/05 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) SILVIO COSTA NETO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS N.º 2004.18-3.**

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **SILVIO COSTA NETO**, vulgo “Polaco”, brasileiro, amasiado, natural de Londrina-PR, nascido aos 27.11.1986, filho de João Lopes Costa e Silvana Aparecida de Souza Costa, portador da cédula de identidade com RG n.º 9.864.643-PR, que atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no dia 21 de FEVEREIRO de 2006, às 13h e 30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal n.º 2004.18-3 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, *caput*, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS  
Juiz de Direito

**EDITAL N.º 25/05 - INTIMAÇÃO AO(S) RÉU(S) WILSON MACHADO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS N.º 35/00.**

O Dr. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) **WILSON MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 25.06.1976, filho de Getulio Machado de Oliveira e Iolanda Fernandes da Silva, portador da Cédula de Identidade de com RG n.º 2.421.844-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 21 de FEVEREIRO de 2006, às 13h e 30min, para audiência admonitória, referente aos autos n.º 35/00 de Processo Criminal, condenado como incurso nas sanções do art. 10, da Lei 9.437/97, c.c. art. 65, inciso III, “d”, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Ortigueira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS  
Juiz de Direito

## Palmas

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de dez (10) dias) de ADÃO CARLOS AFONSO**

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital vierem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos n.º 010/2005 de Procedimento para apuração e solução de situação de Risco, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO** e requerido este Juízo, através do presente, fica **CITADO** o Sr. Adão Carlos Afonso o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL**. Procedimento para apuração e Solução de Situação de Risco da adolescente Sandra Aparecida Barbosa Afonso, estando o genitor em lugar incerto e não sabido. **DESPACHO:** Autos n.º 010/05. Cite-se o genitor por edital, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, e para que compareça perante este Juízo no dia 18/01/06, às 15h30min, para sua oitiva. Palmas, 29/11/05. a)Jailton Juan Carlos Tontini. Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI  
JUIZ SUBSTITUTO

## Palmeira

**EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos. Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação de Usucapião sob n.º 335/2005, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira - Paraná, sito a Av. 7 de Abril, 571, Centro, em que são autores Osni Klas Nogueira Passos e Rosa Maria Teixeira Passos e requerido O Juízo, referente à “**um terreno rural, com área total de 468,862 m² (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados) ou 46,8862 ha, ou ainda 19,37 alqueires, situado no lugar denominado “Campestre de Vieiras”, deste Município e Comarca**”. ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Palmeira, 27 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_/Vanessa Machado de Jesus / Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHER TAQUES  
Juiza de Direito Designada  
(original assinado)

## Pato Branco

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS NÚMERO:** 513/2002  
**AÇÃO:** Execução Fiscal  
**REQUERENTE:**Fazenda Pública do Município de Pato Branco  
**REQUERIDO:** Milton Aurélio Dourado

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado **MILTON**, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** 24 de Janeiro de 2.006, às 13:45 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**2ª PRAÇA:** 03 de Fevereiro de 2.006, às 13:45 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.514,19 (dois mil quinhentos e catorze reais e dezenove centavos), em 07/10/2005, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

**Bens:**  
-Lote n.º 30 da quadra n.º 352 com 420,00m2, sem benfeitoria, o qual confronta-se ao norte com a rua Xingu com 12,00m; ao Sul com a chácara n.º 49 com 16,28m; ao Leste com o lote n.º 01 com 29,50m e a Oeste com o lote n.º 02 com 40,50m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n.º 26.249, terreno muito acidentado, abaixo do nível da rua, com cerca de três metros, passando um córrego dentro do lote.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 06/10/2005, valor sujeito a atualização.

**DEPÓSITO:** em poder do depositário público.

**ÔNUS:** os que constar nos autos.

**LEILOEIRO OFICIAL:** Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **MILTON AURÉLIO DOURADO**, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

**Obs.:** Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 05/12/2005.

**NADER THOMÉ NETO**  
**juramentado - portaria 63/2003**  
**assinado autorizado pela portaria 29/1989**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS NÚMERO:** 647/2001  
**AÇÃO:** Execução Fiscal  
**REQUERENTE:**Fazenda Pública do Município de Pato Branco  
**REQUERIDO:** Eduardo Helman

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado **EDUARDO HELMAN**, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** 24 de Janeiro de 2.006, às 14:15 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**2ª PRAÇA:** 03 de Fevereiro de 2.006, às 14:15 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.470,47 (Um mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), em 07/10/2005, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

**Bens:**

-Lote n.º 05 da quadra n.º 935, contendo a área de 360,00m2 o qual confronta-se ao Norte com a rua Alexandre Gusmão com 12,00m, ao Sul com o lote n.º 26 com 12,00m, a Leste com o lote n.º 06 com 30,00m, e a Oeste com o lote n.º 04 com 30,00m, sem benfeitorias, contendo as redes públicas de água, luz e telefone, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n.º 27.046.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), em 06/10/2005, valor sujeito a atualização.

**DEPÓSITO:** em poder do depositário público.

**ÔNUS:** os que constar nos autos.

**LEILOEIRO OFICIAL:** Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **EDUARDO HELMAN**, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

**Obs.:** Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 05/12/2005.

**NADER THOMÉ NETO**  
**juramentado - portaria 63/2003**  
**assinado autorizado pela portaria 29/1989**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS NÚMERO:** 449/2001  
**AÇÃO:** Execução Fiscal  
**REQUERENTE:**Fazenda Pública do Município de Pato Branco  
**REQUERIDO:** Abrelino Antonio Miozzo

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado **ABRELINO ANTONIO MIOZZO**, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** 24 de Janeiro de 2.006, às 13:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**2ª PRAÇA:** 03 de Fevereiro de 2.006, às 13:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.029,06 (dois mil vinte e nove reais e seis centavos) em 07/10/2005, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

**Bens:**

-Lote n.º 11 da quadra n.º 32, com 360,00m2, sem benfeitorias, o qual confronta-se ao norte com a rua Castro Alves com 12,00m; ao Sul com o lote n.º 20 com 22,00m, ao leste com o lote n.º 21 com 30,00m, e a Oeste com o lote n.º 10 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n.º 10.139, contendo as redes públicas de água, luz e telefone, rua frontal calçada com pedras irregulares.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 05/10/2005, valor sujeito a atualização.

**DEPÓSITO:** em poder do depositário público.

**ÔNUS:** os que constar nos autos.

**LEILOEIRO OFICIAL:** Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **ABRELINO ANTONIO MIOZZO**, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

**Obs.:** Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 05/12/2005.

**NADER THOMÉ NETO**  
**juramentado - portaria 63/2003**  
**assinado autorizado pela portaria 29/1989**



**EDITAL DE LEILÃO DE INTIMAÇÃO****AUTOS NÚMERO:** 86/94**ACÃO:** Execução Fiscal**REQUERENTE:** Fazenda Pública do Município de Pato Branco  
**REQUERIDO:** Eduardo Helmann

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado **EDUARDO HELMANN**, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** 24 de Janeiro de 2.006, às 14:45 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**2ª PRAÇA:** 03 de Fevereiro de 2.006, às 14:45 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.111,75 (três mil cento e onze reais e setenta e cinco centavos), em 07/10/2005, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

**Bens:**

· Lote n.º 04 da quadra n.º 935, contendo a área de 360,00m2, o qual confronta-se ao norte com a rua Alexandre Gusmão com 12,00m; ao Sul com o lote n.º 26 com 12,00m; ao leste com o lote n.º 06 com 30,00m e a Oeste com o lote n.º 04 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula n.º 27.047 do 1º Ofício do CRI desta comarca, contendo as redes de água, luz e telefone.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 06/10/2005, valor sujeito a atualização.

**DEPÓSITO:** em poder do depositário público.**ÔNUS:** os que constar nos autos.

**LEILOEIRO OFICIAL:** Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **EDUARDO HELMANN**, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

**Obs.:** Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 05/12/2005.

**NADER THOMÉ NETO**  
**juramentado - portaria 63/2003**  
**assino autorizado pela portaria 29/1989**

**EDITAL DE LEILÃO DE INTIMAÇÃO****AUTOS NÚMERO:** 133/98**ACÃO:** Execução Fiscal**REQUERENTE:** Fazenda Pública do Município de Pato Branco  
**REQUERIDO:** Ademir Francisco Rodrigues

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado **ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES**, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** 24 de Janeiro de 2.006, às 13:15 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**2ª PRAÇA:** 03 de Fevereiro de 2.006, às 13:15 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 10.377,63 (dez mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) em 05/10/2005, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

**Bens:**

· Lote n.º 03 da quadra n.º 719 com 420,00m2, o qual confronta-se ao norte com a rua Antonina com 14,00m; ao Sul com o lote n.º 06 com 14,00m; ao leste com o lote n.º 04 com 30,00m e a Oeste com o lote n.º 02 com 30,00m, terreno na parte frontal com o nível da rua e na parte de trás acima do nível da rua, contendo as redes públicas de água, luz e telefone. Avaliado em R\$ 7.800,00.

· Uma casa mista com três quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, precisando de muitos reparos, coberta com eternit, a qual é avaliada por R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**AVALIAÇÃO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 10/06/2005, valor sujeito a atualização.

**DEPÓSITO:** em poder do depositário público.**ÔNUS:** os que constar nos autos.

**LEILOEIRO OFICIAL:** Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES**, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

**Obs.:** Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 05/12/2005.

**NADER THOMÉ NETO**  
**juramentado - portaria 63/2003**  
**assino autorizado pela portaria 29/1989**

**EDITAL DE LEILÃO DE INTIMAÇÃO****AUTOS NÚMERO:** 468/2002**ACÃO:** Execução Fiscal**REQUERENTE:** Fazenda Pública do Município de Pato Branco  
**REQUERIDO:** Fioravante Jaretta

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado **FIORAVANTE JARETTA**, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** 24 de Janeiro de 2.006, às 14:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance

(art. 686, § 3º do CPC).

**2ª PRAÇA:** 03 de Fevereiro de 2.006, às 14:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.728,46 (Um mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), em 13/09/2005, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

**Bens:**

· Lote n.º 27 da quadra n.º 18 do Loteamento Encruzilhada, medindo 360,00m2, o qual confronta-se ao norte com o lote n.º 04 com 12,00m; ao Sul com a rua Alexandre Gusmão com 12,00m; ao leste com o lote n.º 26 com 30,00m, e a Oeste com o lote n.º 28 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na transcrição sob n.º 6.585 do 1º Ofício do CRI desta comarca, contendo as redes de água, luz, telefone e esgoto.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), em 02/08/2005, valor sujeito a atualização.

**DEPÓSITO:** em poder do depositário público.**ÔNUS:** os que constar nos autos.

**LEILOEIRO OFICIAL:** Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **FIORAVANTE JARETTA**, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

**Obs.:** Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 05/12/2005.

**NADER THOMÉ NETO**  
**juramentado - portaria 63/2003**  
**assino autorizado pela portaria 29/1989**

**EDITAL DE LEILÃO DE INTIMAÇÃO****AUTOS NÚMERO:** 481/2002**ACÃO:** Execução Fiscal**REQUERENTE:** Fazenda Pública do Município de Pato Branco  
**REQUERIDO:** Zelide Ceni

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado **ZELIDE CENI**, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** 24 de Janeiro de 2.006, às 14:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**2ª PRAÇA:** 03 de Fevereiro de 2.006, às 14:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.503,48 (dois mil quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos), em 05/10/2005, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

**Bens:**

· Lote n.º 03 da quadra n.º 345 com 204,00m2, o qual confronta-se ao norte com o Córrego Fundo com 24,00m; ao Sul com a rua Xingú com 24,00m; ao Leste com o lote n.º 02 com 13,50m e a Oeste com a rua Clarice Cerqueira com 13,50m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n.º 1.632, contendo as redes públicas de água, luz, telefone e asfalto, cujo imóvel não dá pra edificar qualquer benfeitoria, tendo em vista sua pequena metragem e por fazer limite com o rio.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 31/05/2005, valor sujeito a atualização.

**DEPÓSITO:** em poder do depositário público.**ÔNUS:** os que constar nos autos.

**LEILOEIRO OFICIAL:** Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **ZELIDE CENI**, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal.

**Obs.:** Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 05/12/2005.

**NADER THOMÉ NETO**  
**juramentado - portaria 63/2003**  
**assino autorizado pela portaria 29/1989**

**Pinhais**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PINHAIS**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Av. Camilo de Lellis, n.º 633, 3º. Andar, fone: (041) 3653.4512, Cep.: 83.323-000**

**Alice Beatriz Silva Portugal - Escrivã**  
**Priscila Lisane Lopes - Renato Fernandes de Souza**  
**Juventino Rodrigues Junior - Oswaldo Wandembruck - Junior**  
**Escreventes Juramentados**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

EDITAL n.º 232/2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI.**

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os

autos de ORDINÁRIA DE NATUREZA CONSTITUTIVA sob o n.º 191/2001, em que figura como requerente MUNICÍPIO DE PINHAIS e requerido ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PINHAIS – APMI, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação nos autos supra mencionados. **Advertência:** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora, a seguir em parte transcrita: “o Município de Pinhais é legítimo proprietário da área de terras constituída pela quadra 07, da Planta Portland, situado no Município de Pinhais, objeto da matrícula n.º 23785 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara. Sobre referido imóvel foi edificado o Hospital Comunitário de Pinhais, cuja obra decorre de convênio celebrado entre o Município autor, o Estado do Paraná e a Organização Internacional denominada “World Family Organization”. É de se destacar que, por meio de outro convênio, a gestão do Hospital Comunitário de Pinhais ficou a cargo da Associação de Proteção à Maternidade e Infância do Município de Pinhais. Ocorre que, em data de 29/12/2000, restou protocolado, perante esta Administração Pública, a comunicação de renúncia de toda a diretoria da APMI/Pinhais, a saber: Ivonete Boving, Luiz Antônio Alves, Mario Luiz dos Santos, Marília Baptista dos Santos Coelho, Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 1ª Secretária respectivamente, conforme se infere do item n.º 04, da ata lavrada às fls. 37v, 38 e 38v, do Livro ata da aludida Associação. Diante do fato de que o Hospital ficou sem direção, e em total estado de abandono, foi proposta pela autora ação cautelar inominada objetivando resguardar direitos e prevenir obrigações, pedido que foi acertadamente atendido por este D. Juízo, vindo fortalecido pelo excelente e irretocável parecer do ilustre representante do Ministério Público. Ante aos fatos, especialmente a renúncia de toda a diretoria da APMI e do estado de abandono em que se encontra o hospital, o Município, já na qualidade de gestor e administrador precário e provisório do mesmo, através da MMA. Juíza da Ação Cautelar n.º 21/2001, propõe a presente para lhe transferir definitivamente a gestão sobre o mesmo. É de se destacar que as medidas e providências sobre o saneamento e regularização da situação em que se encontrava o hospital estão em andamento além de estar em normal funcionamento.” Conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito nos referidos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Priscila Lisane Lopes) Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito**Piraquara**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR.**  
**Av. Getúlio Vargas, 1417 - centro Edifício do Fórum**  
**CEP 83.301-600 - Fone/Fax 673-2150.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**processo crime nº 2005.557-8**  
**Réu INDIOMAR BATISTA DA SILVA**

A Dra. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMa Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara, na forma da lei,

**FAZ SABER** a todos os que do presente Edital de citação conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 2005.557-8, em que é Autora a Justiça Pública e réu INDIOMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, filho mde Edivaldo Barreto da Silva e de Nair Batista da Anunciação da Silva, natural de Curitiba-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como tenha sido possível citar pessoalmente os réus, expediu-se o presente Edital de Citação, pelo qual fica o réu citado para comparecer neste Juízo, **no dia 09 de março de 2006, às 14h10min**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime como incurso no art. 12 da lei nº 6368/76. \_\_\_\_\_

Dado e passado nesta cidade de Piraquara, aos 01 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame - escritvã) digitei e subscrevi

Ângela Regina Ramina de Lucca  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS / Luiz Antônio Siqueira – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO / EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUK, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO, GREGORIO JUCK, ALBERTINA BAYER MACHADO E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES EM CUJO OS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de AUGUSTO SIQUEIRA MONTEIRO E S/M MA-

RIA NEUZA MONTEIRO, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob n.º 341/2005 contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de terreno sob n.º 05, da quadra 54, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua das Palmeiras, n.º 301 – bairro Santa Mônica, onde mede 13,00 metros; do lado direito mede 32,00 metros, onde confronta com o lote 06; do lado esquerdo mede 32,00 metros, onde confronta com o lote 01; aos fundos mede 13,00 metros confronta com o lote 02, perfazendo uma área total de 416,00 metros quadrados. DESPACHO DE FLS.: Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, ficam CITADOS os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos DANTE FIRMAN JUK, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO, GREGORIO JUCK, ALBERTINA BAYER MACHADO e seus respectivos conjugues se casados forem, ou herdeiros ou sucessores, em cujo os nomes encontram-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara VINTE (20) de JUNHO (06) de DOIS MIL E CINCO (2005).Eu (a) Luiz Antônio Siqueira, Escrivão o digitei e subscrevi.

**Ponta Grossa**

**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

CITANDA: **BRAZILIAN GREEN BEEF**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.244.486/0001-27, na pessoa de seu representante legal José Antonio Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF/MF 513.749.278-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO, sob nº 2437/2003, promovida por FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA.-

OBJETIVO: Para, tomar conhecimento dos termos da presente ação e, no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta que tiver, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissão, além de presumirem-se verdadeiros os fatos que não forem impugnados (art. 302/CPC).

Ponta Grossa, 8 de novembro de 2005

Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira  
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível  
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

CITANDA: **“BRAZILIAN GREEN BEEF”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.244.486/0001-27, na pessoa de seu representante legal José Antonio Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF/MF 513.749.278-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO Ação de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, sob nº 2248/2003 promovida por FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA.-

OBJETIVO: Para tomar ciência do presente feito, bem como, querendo, no prazo de cinco (5) dias, oferecer contestação, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissão *facta*, em caso de omissão, nos moldes do art. 803 c/c 285 fine/CPC., c/c 319, todos do Código de Processo Civil, além de presumirem-se verdadeiros os fatos que não forem impugnados (art. 302/CPC).

Ponta Grossa, 8 de novembro de 2005

Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

(a) Bel. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA  
Auxiliar Juramentada - 3ª Vara Cível  
Autorizado pela portaria nº 01/2004**Porecatu**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU-PR**  
**VARA CRIMINAL, DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**RUA SIDNEY NINNO, Nº 440 – CEP 86160-000 – FONE – 43-623-1016**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Assistência judiciária: sim

**Prazo:** 20 (vinte) dias, a contar da publicação**Publicação:** Diário da Justiça**Afixação:** quadro de editais (local de costume)**Processo:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 274/05**Autora:** Edméa Pazoti

**Requerido:** Carlos Alberto Born, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 13.06.61, natural de Curitiba-Pr, filho de Roberto Born Antunes e Francisca Xavier Antunes, atualmente em local incerto e não sabido.

**Motivo da citação editalícia:** não localizado para citação pes-

soal.

**Objeto do edital:** citação do requerido para, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo do edital, apresentar sua resposta, sob pena de revelia.

**Resumo da inicial:** a requerente casou-se com o requerido em 16.07.83, dele separando judicialmente em 26.05.87, portanto há mais de dezoito anos.

**Advertência (art. 285 do C.P.C.):** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. Nada mais.

Porecatu, 30 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Celia Regina Del-fino Agostinho), Escrevente Juramentada digitei, Subscrevi.

Walterney Amâncio  
Juiz de Direito

## Quedas do Iguaçú

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) DAVI WATZLAWICK, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçú, Estado do Paraná, na forma da lei, etc,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  citar  pessoalmente os réus DAVI WATZLAWICK, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Quedas do Iguaçú/PR, filho de Maria Virgolina Albuquerque Watzlawick, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Forum local, no dia 08 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº 08/05, a que responde(m) neste Juízo, por infração ao artigo 233 do CP. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçú, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (Cleoni Sartor), Escrivã Criminal, que o digitei e assinou.

Cleoni Sartor – Aut. Portaria n. 14/91

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALEXANDRE CARDOSO DOS REIS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçú, Estado do Paraná, na forma da lei, etc,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  citar  pessoalmente os réus ALEXANDRE CARDOSO DOS REIS, brasileiro, natural de Medianeira/PR, filho de José Cardoso dos Reis e Marlene de Abreu, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Forum local, no dia 08 de fevereiro de 2006, às 10:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº 013/05, a que responde(m) neste Juízo, por infração ao artigo 16, “caput” e II da Lei 10.826/03. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçú, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (Cleoni Sartor), Escrivã Criminal, que o digitei e assinou.

Cleoni Sartor – Aut. Portaria n. 14/91

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EVALDO CEZAR MOREIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçú, Estado do Paraná, na forma da lei, etc,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  citar  pessoalmente os réus EVALDO CEZAR MOREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Paranavai/PR, filho de Ademir Moroschi Moreira e Aparecida Sendon Moreira, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Forum local, no dia 20 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº 031/05, a que responde(m) neste Juízo, por infração ao artigo 10 da Lei 9.437/97. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçú, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (Cleoni Sartor), Escrivã Criminal, que o digitei e assinou.

Cleoni Sartor – Aut. Portaria n. 14/91

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO MARCELO COLASSIO e CLAUDIO ROBERTO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Crimi-

nal da Comarca de Quedas do Iguaçú, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  intimar  pessoalmente PAULO MARCELO COLASSIO e CLAUDIO ROBERTO, ambos sem qualificação e em lugar ignorado. Pelo presente, **INTIMA-OS** para que manifestem se possuem interesse na restituição do veículo (marca Chevrolet, modelo Chevette, cor marrom, placas AL 7110, de Piracicaba/SP) objeto do Pedido de Providências nº 16/02. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçú, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu \_\_\_\_\_ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assinou.

Cleoni Sartor – Escrivã  
Aut. Portaria n. 09/04

## Ribeirão do Pinhal

**JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INFRATOR(S) NATALÍCIO BATISTA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ,ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **NATALÍCIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 29 anos de idade, filho de João Juliano Figueiredo e Rosalina Arruda, natural de Ribeirão do Pinhal,PR., em 12/12/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para que no prazo de 30 (trinta) dias, **efetue o pagamento da prestação pecuniária a que foi condenado nos presentes autos , bem como as custas e multa, provar a impossibilidade fazê-lo ou justificar o atraso, nos autos sob nº 19/2002**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.16, da Lei nº 6368/76. E, para que chegue ao conhecimento do infrator, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO  
Juiz Substituto Designado

**JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INFRATOR(S) ROBERTO DE LIMA, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ,ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de João Batista de Lima e de Maria das Dores de Lima, nascido em 01/10/1981, natural de Ribeirão do Pinhal- Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para que no prazo de 30 (trinta) dias, **efetue o pagamento das custas e multa a que foi condenado nos presentes autos, a qual importa-se em R\$ 199,33(Cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), nos autos sob nº 19/2003**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.16, da Lei nº 6368/76. E, para que chegue ao conhecimento do infrator, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO  
Juiz Substituto Designado

**JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU NELSON DE ABRIL, COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.**

**A DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, JUIZ SUBSTITUO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90(noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **NELSON DE ABRIL**, vulgo “Nelson Caolho”, brasileiro, casado, treinador de Clube Infantil, com 37 anos de idade, filho de Aparecida

de Abril, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, da sentença prolatada nos autos **de Ação Penal sob nº065/2000**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art. 171, “caput”(3 vezes), na forma art. 71, todos do Código Penal, pela qual foi condenado por sentença datada de 02/03/2005, **à pena de 01(um) ano e 08(oito) meses de reclusão e 23 dias-multa, com regime aberto, substituída por duas restritivas de direito., consistente em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade**. E, para que chegue ao conhecimento do réu, determinou a MMA. Juiza a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei, podendo o sentenciado até o quinto dia útil, após o decurso de 90(noventa) dias, estipulado no presente edital, interpor recurso de apelação para Superior Instância. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

## Santa Helena

**COMARCA DE SANTA HELENA-ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS  
FONE /FAX (045) 268 -20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
ESCRIVÃO  
EDITAL DE ARREMATÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 09/02/2006 às 14:00 horas  
**SEGUNDA PRAÇA:** 23/02/2006 às 14:00 horas

**LOCAL:** Átrio do Fórum local.

**PROCESSO:** 31/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADU-AL

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**EXECUTADO:** AGROTER AGRÍCOLA LTDA. ADELIR ANTONIO TEROL, LENIR TERESSA GRAPSKI e LOVANIA LINDENMAYER

**BEM:** 1- Uma área de Terras Rurais Remanescente com a superfície de 74.929,00 m² (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove metros quadrados) constituída de Parte do Lote Rural nº 185-C (cento e oitenta e cinco C) localizada na Gleba Madalozzo, desmembramento da Gleba Allegretti, parte da Colônia Dr. Affonso, neste município e Comarca, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: “ao Norte, limita-se na distância de 222,00 metros, com AZ 108°10’, com o Lote Rural nº 185; ao Sul, limita-se na distância de 285,60 metros, com AZ 342°20’, com a Itaipu Binacional; ao Leste, limita-se na distância de 506,80 metros, com AZ 188°50’, com o Lote Rural nº 186 e ao Oeste, limita-se na distância de 270,80 metros, com AZ 09°30’, com o Lote Rural nº 184”, registrado na matrícula nº 7.699 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**AVALIAÇÃO:** Em 04/05/2005, no valor de R\$ 87.302,10 (oitenta e sete mil, trezentos e dois reais e dez centavos).

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Executado.

**VALOR DA DÍVIDA:** Em 17/10/2005 no valor de R\$ 43.251,75 (quarenta e três mil, duzentos e cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos).

**OBS:** - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airon Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

**ONUS:** Consta na matrícula imobiliária datada de 15/03/2004 Penhora em favor de Irmãos Mazzochin Ltda, autos nº 199/95 da Vara Cível desta Comarca; Penhora em favor de A. B. Comércio de Insumos Ltda, autos nº 92/96 da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçú e Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná autos nº 07/2000 desta Comarca.

**PREÇO VIL:** 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação  
**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 29 dias do mês novembro de 2005. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS  
FONE /FAX (045) 268 -20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
ESCRIVÃO  
EDITAL DE ARREMATÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 09/02/2006 às 14:00 horas

**SEGUNDA PRAÇA:** 23/02/2006 às 14:00 horas

**LOCAL:** Átrio do Fórum local.

**PROCESSO:** 195/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADU-AL

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**EXECUTADO:** ADENIRCE ZAMAI BENEDETTI

**BEM:** 50% do Lote Urbano nº 01 da quadra nº 06, com área de 298,0 m², localizado no Patrimônio São José, em São José, neste Município e Comarca, compreendido dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.009 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**AVALIAÇÃO:** Em 24/03/2004, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Executado.

**VALOR DA DÍVIDA:** Em 27/09/2005 no valor de R\$ 1.849,46 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis reais).

**OBS:** - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airon Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

**ONUS:** Consta a existência de Penhora na matrícula em favor do Sr. José Alves Cabral, referente aos autos nº 199/86 de Execução desta cidade e Comarca no valor de CZ\$ 42.000,00. Consta ainda a existência de Penhora na matrícula em favor da Importadora São Remo Ltda, referente aos autos nº 176/86 de Execução deste Juízo, no valor de Cr\$ 1.511.000,00.

**PREÇO VIL:** 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada Adenirce Zamai Benedetti, e seu esposo se casada for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 29 dias do mês novembro de 2005. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS  
FONE /FAX (045) 268 -20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
ESCRIVÃO  
EDITAL DE ARREMATÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** 09/02/2006 às 14:00 horas

**SEGUNDO LEILÃO:** 23/02/2006 às 14:00 horas

**LOCAL:** Átrio do Fórum local.

**PROCESSO:** 207/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** PAVIMENTAÇÃO SANTA HELENA LTDA

**BEM:** Uma Camioneta/C Aberta, da Marca VW/Saveiro GL 1.8, Ano de Fabricação 1993/1993, cor Vermelha, Placa BNU 7732, Chassi 9BWZZZ30Z30ZPP218876, com 209743 quilômetros rodados, os quatro pneus em bom estado de uso, pintura em razoável estado de conservação.

**AVALIAÇÃO:** Em 11/02/2005, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Executado.

**VALOR DA DÍVIDA:** Em 09/07/2002 no valor de R\$ 2.729,90 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

**OBS:** - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airon Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- No primeiro leilão o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- No segundo leilão o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

**ONUS:** Nada Consta nos autos.

**PREÇO VIL:** 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação  
**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, em caso de não serem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 29 dias do mês novembro de 2005. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS  
FONE /FAX (045) 268 -20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
ESCRIVÃO  
EDITAL DE ARREMATÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça,



os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 09/02/2006 às 14:00 horas

**SEGUNDA PRAÇA:** 23/02/2006 às 14:00 horas

**LOCAL:** Átrio do Fórum local.

**PROCESSO:** 52/1995 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**EXECUTADO:** AGROTER AGRÍCOLA LTDA e LOVANIA LINDENMAYER

**BEM:** 02 (duas) máquinas Bitorneira com Motor, Marca Mac-tron, em Estado Semi-Novo, com Capacidade de 400 Litros; 01 Aparelho de Solda Marca Bambozzi, com capacidade de 400 amperes, em Perfeito Estado de conservação e funcionamento. **AVALIAÇÃO:** Em 09/06/2004, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Executado.

**VALOR DA DÍVIDA:** Em 17/10/2005 no valor de R\$ 4.803,76 (quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e seis centavos).

**OBIS:** - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- No primeiro leilão o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- No segundo leilão o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

**ONUS:** Nada consta nos autos.

**PREÇO VIL:** 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados os executados, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, em caso de não serem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Sana Helena, Estado do Paraná. Aos 29 dias do mês novembro de 2005. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

## Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS – ANO 2006

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, presente a Doutora Branca Bernardi, Juíza de Direito Designada desta Comarca, comigo, escrivão de seu cargo, no final declarado, presente, também, o Doutor Edmundo Sidoli, DD. Promotor de Justiça, a MM. Doutora Juíza foi dito que, em virtude do disposto no artigo 439 do Código de Processo Penal, ia proceder à revisão da lista dos jurados desta Comarca, para nela se incluírem novos jurados e dela se excluírem os que, por motivos relevantes, não possam mais servir. E, assim, procedida a revisão pela MM. Juíza, ficou a lista geral - provisória, para o ano de 2006, organizada mediante escolha por manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, da seguinte forma: NOME; PROFISSÃO; RESIDÊNCIA. 1- ANTONIO SCANDOLARA - Professor-Pranchita; 2- MARIA DOLORES GUARESCHI MARI - Professora- Pranchita; 3- PAULO ROBERTO TOLEDO - Comerciante - SASudoeste; 4- IDENIS FOGLIATO BOTTEGA - Professora - Pranchita; 5- MARIONICE CASA DE OLIVEIRA - Professora - SASudoeste; 6- ALBINO CASA - Comerciante - SASudoeste; 7- MARLENE CORREA CAMARGO - Professora - SASudoeste; 8- SILVIO PARMEGIANI - Bancário - SASudoeste; 9- TANIA MARIA DOS SANTOS - Bancária - SASudoeste; 10- MARIA HELENA GUERRO - Professora - SASudoeste; 11- ELIANE FREDO SCHMIDT - Comerciante - SASudoeste; 12- FREDY MAI - Comerciante - SASudoeste; 13- SILVAN PILATTI - Comerciante - SASudoeste; 14- SERGIO PEDRO ZANOL - Odontólogo - SASudoeste; 15- POLIANA ROVEDA PILATTI - Professora - SASudoeste; 16- JOEL CARMINATTI - Comerciante - SASudoeste; 17- DANILO ISER - Professor - SASudoeste; 18- ADRIANO SCANDOLARA - F.Público - Pranchita; 19- JOSEMAR BOTTON - Professor - SASudoeste; 20- MARIA NEUZA BONI CANZI - Professora - Pranchita; 21- NELSON ALGERI - Comerciante - SASudoeste; 22- TANIA FERNANDES - Func.Pública - SASudoeste; 23- IBANEZ CAMARGO - Fun.Pública - SASudoeste; 24- IVO EDEGAR VIEIRA - Contabilista - SASudoeste; 25- ALCIDES JULIO MILANI - Agrônomo - SASudoeste; 26- ANDREIA GOMES - Professora - SASudoeste; 27- MANOEL ANTÔNIO DE CASTRO - Comerciante - SASudoeste; 28- GERSON PILATTI - Comerciante - SASudoeste; 29- KEILA ANDREA B. M. CORREIA - Bancária - SASudoeste; 30- IRADI TOMAZONI - Func.Público - SASudoeste; 31- ARLINDO BOTTEGA - Comerciante - SASudoeste; 32- EDILSON TADEU BANDEIRA - Func.Público - SASudoeste; 33- MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Eng. Civil - SASudoeste; 34- MARLENE LEAL BORGES - Professora - SASudoeste; 35- ADILSON FÁVERO - Comerciante - SASudoeste; 36- NAIR MAGNANI - Professora - Pranchita; 37- GUILHERME BLICK - Professor - SASudoeste; 38- SERGIO DALL ONDER - Professor - SASudoeste; 39- OSVALDO PASQUALOTTO - Bancário - Pranchita; 40- MARIA EMILIA GHIZONI - Professora - SASudoeste; 41- ALVAIR SANGALLI - Comerciante - SASudoeste; 42- ELISANDRA SCHNEIDER - Professora - SASudoeste; 43- LAUREDANE SCANDOLARA - F.Pública - Pranchita; 44- LAERCIO DARCI FRIGO - Bancário - SASudoeste; 45- LILIANE LANZARINI - Professora - SASudoeste; 46- ELIZETE CELINGA - Professora - SASudoeste; 47- NAUDETE PILATI

BOHN - Comerciante - SASudoeste; 48- VALDIR DE MARCHI - Contabilista - Pranchita; 49- IVO MORO - Func.Público - SASudoeste; 50- MOZAR PRUNZEL - Comerciante - SASudoeste; 51- JOÃO ANTUNES DOS SANTOS - Comerciante - SASudoeste; 52- MARLI INES GIUSTI ISER - Comerciante - SASudoeste; 53- JOSÉ PEDRO DOS SANTOS - Bancário - SASudoeste; 54- ELISABETE DALL BELLO - Professora - SASudoeste; 55- JUSSARA BANDEIRA SCOPEL - Professora - SASudoeste; 56- MARLI TEREZINHA MOURA PORSCH - Professora - SASudoeste; 57- NILMAR LUIZ GUARDA - Eletrecista - SASudoeste; 58- LUIZ CARLOS COGO - Professor - SASudoeste; 59- FLAVIO JOSE BILIBIO - Comerciante - SASudoeste; 60- VERA REGINA SCHWINN MAI - Comerciante - SASudoeste; 61- SIRINEU SALVADORI - Agricultor - Pranchita; 62- CLAUDIRENE F. CAGOL GOTARDI - Professora - SASudoeste; 63- FREDOLINO BANDEIRA BOHN - Agricultor - SASudoeste; 64- JORGE ALBERTO BANDEIRA - Professor - SASudoeste; 65- INES GRIMALDI DURANTE - Fun.Pública - SASudoeste; 66- GUERSON MAI - Bancário - SASudoeste; 67- SERGIO ESTANISLAU GIBOSKI - G.Comercial - SASudoeste; 68- TARCISIO BOTTON - Professor - Pranchita; 69- ANSELMA STRUB - Professora - SASudoeste; 70- ELEN CARMEM PEZZINI - Professora - SASudoeste; 71- RUDI ALBERTO BANDEIRA BOHN - Comerciante - SASudoeste; 72- GUILHERME NODARI - Comerciante - SASudoeste; 73- JONES MAGRINELLI - Comerciante - SASudoeste; 74- JACKSON MACHADO DE SOUZA - Comerciante - SASudoeste; 75- CELSO LUIZ NODARI - Comerciante - SASudoeste; 76- ALENCAR ESTEVÃO SCANDOLARA - Comerciante - SASudoeste; 77- LUIS ANTÔNIO ZOTTIS - Func.Público - SASudoeste; 78- MARIA IRES HANAUER - Fun.Pública - SASudoeste; 79- CECILIA CASALI DALLA COSTA - Func.Pública - SASudoeste; 80- CELITA GIACOBBO - Professora - Pranchita; 81- JOÃO PAULO COGO - Comerciante - SASudoeste; 82- NEUSA MARIA GOMES LOPES - Func.Pública - SASudoeste; 83- IRACEMA SEBEN FALCADE - Professora - SASudoeste; 84- MARCIA MARIA DAMBROS - Func.Pública - SASudoeste; 85- LOURDES SAVI MUNHOZ - Func.Pública - Pranchita; 86- LEONARDO PICCININI - Agrônomo - SASudoeste; 87- NIRES MARIA PICCININI - Func.Pública - SASudoeste; 88- LEANDRO FRASSÃO - Comerciante - SASudoeste; 89- HORAIDES DEFANT DE S. BORGES - Professora - SASudoeste; 90- MARILUCE ZABOT SANGALLI - Professora - SASudoeste; 91- JACINTA BANDEIRA - Professora - SASudoeste; 92- MARIA SIGNOR - Professora - SASudoeste; 93- LOURENI APARECIDA PARMEGIANI - Professora - SASudoeste; 94- LEONI VILALBA - Func.Público - SASudoeste; 95- FRANCISCO SEBEN - Comerciante - SASudoeste; 96- JACKSON CAMARGO DE SOUZA - F. Público - SASudoeste; 97- ELIZANGELA SCHNEIDER - Professora - SASudoeste; 98- JACKSON RICIERI MARSANGO - Professor - SASudoeste; 99- MARCIA CRISTINA BARILI - Professora - SASudoeste; 100- DALIANE JACQUELINE MARSANGO - Engenheira - SASudoeste. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente termo de alistamento será afixado no átrio do Fórum, em local de costume, em \_\_\_\_\_ dias. Eu, \_\_\_\_\_ (Genóbio Nardi), Escrivão Criminal, editei e subscrevi. Branca Bernardi - Juiz de Direito Designada Edmundo Sidoli - Promotor de Justiça

## São José dos Pinhais

**Edital de Citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Chrispin Cordeiro da Cruz, em cujo nome acha-se transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, com o prazo de trinta (30) dias. Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Chrispin Cordeiro da Cruz,** em cujo nome acha-se transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião n.º 408/2001**, promovida por **Associação Paranaense de Cultura - APC**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., referentemente ao imóvel constituído pela área de terras medindo 24.522,58 metros quadrados, situado no lugar denominado São João da Lagoinha, no Município de Tijucas do Sul, desta Comarca, e que confronta com lotes de propriedades de Panagro Empreendimentos Florestais Ltda.; Arvelino Padilha; Valdemar Cordeiro da Cruz e com uma estrada municipal. Que o Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, forneceu uma certidão, onde consta que a área usucapienda é de propriedade de **Chrispin Cordeiro da Cruz**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 03 de outubro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi. (a) Ivo Faccenda - Juiz de Direito

## Sarandi

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ  
COMARCA DE SARANDI  
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

Dr. Luiz Carlos O. Esteves

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 600/03, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **COSME LAERCIO DA SILVA** e requerido **MILTON VICENTE DA SILVA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juíza

Substituta desta Comarca, em 02 de dezembro de 2.004, foi decretada a interdição de **MILTON VICENTE DA SILVA**, brasileiro, portador da C.I.R.G n.º 764.854-5 / PR., residente e domiciliado à Rua João Marangone, n.º 244, Parque Alvarum, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade de que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente **COSME LAERCIO DA SILVA**, seu filho. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR  
Juiz de Direito

## Sertanópolis

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR

CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS.

EDITAL DA LISTA GERAL DO CORPO DE JURADOS PARA SERVIREM NO ANO DE 2006 NESTA COMARCA

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos na presente lista constarem e ao povo em geral, que de acordo com o artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal, fora alistados para servirem de Jurados nesta Comarca no ano de 2006 os cidadãos abaixo relacionados:

**NOME PROFISSÃO RESIDÊNCIA**

01 - ADEMAR MARQUES DE SOUZA Farmacêutico Av. Dr. Vacir G. Pereira, 272  
02 - ADIR MOREIRA POLIZEL Professora Rua Santa Catarina, s/n  
03 - AFONSO FERRER BASAN Aposentado Rua dos Pioneiros, 107  
04 - ALMIR BUZALAF Dentista Rua Luiz Deliberador, 33  
05 - ALOISIO CARMO FRANCO Securitário Rua Pio XII, 107  
06 - AMARILDO ANDREOLLI Adm. de Empresas Rua Santo Zanin, 49  
07 - ANDRÉIA ROSSI MARTON Comércio Rua Luiz Deliberador, 341  
08 - ANA RUTE SECO MATESCO Bancária Rua Roraima, 143  
09 - ADRIANA NALDI RODOLFO Comércio Rua Luiz Deliberador, 386  
10 - ANDRÉA CRISTIANE DE MORAIS Estudante Rua Espírito Santos, 405  
11 - ANDRÉA GARCIA DORIGON ESPOLADOR Professora Rua Sergipe, s/n  
12 - ANDRÉA SIMONE RAMOS Professora Rua Goiás, 93  
13 - ANGÉLICA CRISTINA DE MORAIS Secretária Rua Espírito Santo, 405  
14 - ANTONIA DIOMAR CASAGRANDE Professora Rua Luiz Carlos Nascimento, 90  
15 - ANTÔNIO CANATO Comércio Cesário Soriani, 80  
16 - ANTÔNIO EDMAR DE AZEVEDO Contador Minas Gerais, 388  
17 - ANTÔNIO NILO SIQUEIRA Contador Rua Senador Souza Naves, s/n  
18 - ANTÔNIO OSVALDO DE MORAIS Aux. De Farmácia Rua Espírito Santo, 405  
19 - ANTÔNIO PISSINATI Comércio Av. Dr. Vacir G. Pereira, 337  
20 - APARECIDA ROSSATO Professora Rua Luiz Deliberador, s/n  
21 - ARNALDO ELIAS REIS Funcionário Público Municipal Rua Goiás, 126  
22 - AURÉLIO LUIZ RAZABONI Comércio Av. Dr. Vacir G. Pereira, 526  
23 - BENEDITO CARDOSO DE JESUS Farmacêutico Rua Goiás, 377  
24 - CACILDO FOLEIS Agricultor Rua Luiz Deliberador, 637  
25 - CECILENE DE CÁSSIA MORAES Secretária Av. Dr. Vacyr G.Pereira,403  
26 - CELINA ALICE PAZINATO Secretária Rua Dr. Gervásio Morales, s/n  
27 - CLAUDIA RENATA TOTTI Escriturária Av. Dr. Vacir G. Pereira, 870  
28 - CLEIDE APARECIDA ARRUDA Professora Rua Goiás, 870  
29 - CLEIDE MARIA NALDI CASAGRANDE Comércio Rua Senador Souza Naves, 390  
30 - COSETTI MAY MATISUOKA Escriturária Rua Cesário Soriani, 56  
31 - DANIVAL RAMIRO SERAFIM Func. Público Rua Teotônio Vilela, 60  
32 - DARCIO GIANOTO Comércio Rua Cesário Soriani, 71  
33 - DARLENE M. MORILHA Bancária Rua Luiz Deliberador, 416  
34 - DELVAIR GONÇALVES MINÉ Func. Público Rua Dr. Gervásio Morales, 400  
35 - DIONISIO PESCADOR Agricultor Rua Dr. Gervásio Morales, 202  
36 - EDGAR APARECIDO FERRO Professor Rua Amapá, 77  
37 - EDSON FRASSON Comércio Rua Minas Gerais, 457  
38 - EDUARDO VIGO Agricultor Rua Manoel Rebelo, 528  
39 - ELIAS CÉSAR N. FERREIRA Escriturário Rua Luiz Carlos Nascimento, 34

40 - EMENICE DE ALMEIDA ALENCAR Professora Rua São Paulo, 413  
41 - EVANIR DIAS Escriturário Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 65  
42 - FERNANDO BUENO DA SILVA Contador Rua Pernambuco, 171  
43 - FERNANDO AMARO MARTINS Contador Rua Bahia, 167  
44 - GILBERTO BRAZ ALMEIDA Comércio Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 509  
45 - GILCEIA TORRES FAVARÃO Escriturária Av. Seis de Junho, 37  
46 - GIOVANA ZANIN MARTINS Comércio Rua Manoel Rebelo, 490  
47 - HELIENE PAZINATO Secretária Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 187  
48 - HELEN DE CASSIA TOREZAN Bioquímica Av. Dr. Vacir G. Pereira, 272  
49 - HUMBERTO A RIZATO Agricultor Rua Mariano Rizato, 102  
50 - INÊS DE JESUS Professora Rua Domingos G. de Paula Filho, s/n  
51 - INÊS APARECIDA JULIANI COSTA Comércio Rua Gervásio Morales, 784  
52 - IVANA MIGUEL Professora Rua B. J. Rebelo, s/n  
53 - IVONE TEIXEIRA M ALBERTINI Professora Rua São Paulo, 938  
54 - IVONETE F. ANGELO SCHILLING Bancária Rua Rio de Janeiro, 991  
55 - JANETE DANCINI Professora Av. Dr. Vacir G. Pereira, 948  
56 - JOANA D'ARC TOTTI LOPES Comércio Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 737  
57 - JOÃO BIAZI FILHO Comércio Rua dos Pioneiros, 187  
58 - JOÃO ORLANDO SCARAMAL Escriturário Av. Dr. Vacir G. Pereira, s/n  
59 - JOSÉ ELIAS REIS Func. Público Av. Dr. Vacir G. Pereira, 342  
60 - JOSÉ LUCAS MIGLIOZZI Comércio Rua Pe. Jonas Vaz Santos, s/n  
61 - JURANDIR CARLOS ALVES Agricultor Rua Rio de Janeiro, 921  
62 - JUVENIL APARECIDA PISSINATI BAVATI Bancária Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 257  
63 - LEANDRO WANDERLEI PAGLIA Func. Público Rua Senador Souza Naves, 955  
64 - LEILA GIOVANA T. PISSOLOTO Professora Rua Luiz Carlos Nascimento, 90  
65 - LEILA PISSINATI GOMES Fisioterapeuta Rua Rio de Janeiro, s/n  
66 - LENILDE VAZ CAETANO Escriturária Av. Seis de Junho, 380  
67 - LIGIA REGINA HERNANDES Fisioterapeuta Rua Senador Souza Naves, s/n  
68 - LINDINALVA DE ANDRADE MOURA Func. Pública Rua Dr. Gervásio Morales, s/n  
69 - LOURDES AGUILERA Professora Rua Alagoas, 60  
70 - LÚCIA MARIA MANINE FLORES Professora Rua Noel Rosa, 56  
71 - LUCIA AMELIA ZANFRILLI MARQUES DE SOUZA Comércio Av. Dr. Vacir G. Pereira, 272  
72 - LUCILEIDE APARECIDA BARBIERI Psicóloga Av. Seis de Junho, 626  
73 - LUCILENE BARBIERI URQUIZA Professora Av. Seis de Junho, 626  
74 - LUIZ ANTONIO LOMBARDI Comércio Rua Minas Gerais, 318  
75 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA Comércio Rua Cesário Soriani, 68  
76 - MADALENA POÇAS FRASON Professora Rua Minas Gerais, 457  
77 - MARIA AGUILERA Professora Rua Alagoas, 60  
78 - MARIA APARECIDA C. CAMARGO Professora Rua Domingos G. de P. Filho, 68  
79 - MARIA APARECIDA MENDONÇA Professora Rua Senador Souza Naves, 269  
80 - MARIA CLEONICE DAS NEVES Professora Rua Luiz Deliberador, 383  
81 - MARIA DE LOURDES MENDONÇA Professora Rua Senador Souza Naves, 269  
82 - MARIA E. BERSANETE Professora Rua Senador Souza Naves, 720  
83 - MARIA MARGARIDA M. RAFAELI Professora Rua Espírito Santo, s/n  
84 - MARIA SOLANGE FERREIRA Professora Rua Manoel Rebelo, s/n  
85 - MARIA TEREZINHA PAZINATO Aposentada Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 187  
86 - MARILENE B. BARBIERI Professora Rua Goiás, 291  
87 - MÁRIO EXPEDITO POÇAS Comércio Rua Pio XII, 758  
88 - MÁRIO TEDARDI Aux. Farmácia Pio XII, 212  
89 - MARIZA APARECIDA A TORRES Dentista Rua Senador Souza Naves, 35  
90 - MARLI CLAVERO KOZAN Aposentada Rua Noel Rosa, 46  
91 - MARTA R. RORATO Comercio Rua Roraima, 204  
92 - MICHELE ANGELA MACHADO Bancária Av. Seis de Junho, 975  
93 - NORBERTO BIANCHINI Comercio Rua Manoel Rebelo, 238  
94 - ODETE BORTHOLAZZI Arquiteta Rua São Paulo, 630  
95 - PATRICIA HELEODORA CARVALHO Bancária Rua Bráulio José de Souza, 131  
96 - PAULO TRENTINE NETO Contador Rua Senador Souza Naves, 354  
97 - REGINA MIGLIOZZI Professora Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 37  
98 - REGINA SECO Balconista Rua dos Pioneiros, 136  
99 - ROBERTO E. REIS Contador Rua Rio Grande do Sul, 214  
100 - ROGÉRIO BARCO Comércio Rua Amazonas, 504  
101 - RONALDO SOUZA Contador Av. Dr. Vacir G. Pereira, 530  
102 - ROSÂNGELA C.GOBBO POÇAS Professora Rua Minas Gerais, 26



103 - ROSÂNGELA FERNANDES Balconista Rua Dr. Gervásio Morales, 267  
 104 - ROSE MARY RAZABONI FREITAS Bancária Rua Luiz Deliberador, 416  
 105 - ROSIMEIRE M. MARCHI Comerciante Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 462  
 106 - ROSILAINE DE L. MIGOTO Professora Rua Tibagi, 200  
 107 - RUI M. A SOUZA Escriturário Rua Ceará, 120  
 108 - RUI VALTER TOREZAN Comércio Rua São Paulo, 472  
 109 - SALETE PELAQUIM Professora Rua Manoel Rebelo, 358  
 110 - SANTO SANTA ROSA Escriturário Rua Espírito Santo, 212  
 111 - SELMA NASCIMENTO PISSINATI Comércio Av. Dr. Vacyr G. Pereira, 337  
 112 - SILVIA CRISTINA DADA RIZATO Professora Rua Mariano Rizzato, 102  
 113 - SILVANA FOLEIS Professora Rua São Paulo, 820  
 114 - SILVIA APARECIDA LOUREIRO MARTINS Professora Rua Manoel Rebelo, 430-Jardim Rebelo.  
 115 - SILVIA MARIA FAVARÃO MARTON Dentista Av. Seis de Junho, 453  
 116 - SIMONE A MARQUES Secretária Rua Domingos G. de Paula Filho, 199  
 117 - SONIA MARIA ZANDOMENIGHI SCAPIM Cabeleireira Rua Rio Grande do Sul, 502  
 118 - SOLANGE MARIA M. MENEGHEL Escriturária Rua Senador Souza Naves, s/nº  
 119 - SÔNIA BAVATI BIAZOTO Comércio Rua Teotônio Vilela, 19  
 120 - URSULA LUDOVICO Escriturária Rua Senador Souza Naves, 710  
 121 - VAGNER AMANCIO Comércio Rua João B. Santos, 32  
 122 - VALCINETE GOMES DA SILVA Agente de Saúde Rua Gervásio Morales, s/n.  
 123 - VALTER BRAZ REIS Comércio Rua Senador Souza Naves, 815  
 124 - VANESSA DAL POZ DE JESUS. AGUILERA Dentista Rua Luiz Deliberador, 133  
 125 - VÂNIA HERNANDES Arquitecta Av. Dr. Vacyr G. Pereira, 130  
 126 - WANDERLEI BANHOS ROSSI Agrônomo Rua Pará, 76

A PRESENTE LISTA poderá ser alterada, de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até a publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso dentro de 20 (vinte) dias para superior instância, sem efeito suspensivo.

E, para que cheque ao conhecimento de todos foi ordenado a publicação da presente lista, através de EDITAL, que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Sertãoópolis - Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (18.11.2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR  
 Juiz de Direito.-

## Tomazina

**A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DOS BENS DE ALFREDO BERTOLDO NETO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**FAZ SABER/** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos nº 202/2005 de Ação de Protesto contra Alienação de Bens, em que é requerente Haroldo Benedito da Silva contra Alfredo Bertoldo de Godoy, onde o requerente requer e para conhecimento de terceiros a fim de que não aleguem desconhecimento, ou boa fé, desta ação, e da intenção do requerente de, que se for o caso, promover a alienação dos seguintes bens: A) Lote de terreno onde existe edificada uma casa com 93,82 m2, localizada na cidade de Tomazina, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 2.911. R.4 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade; B) Lote de terreno situado nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 6.114. R.2, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; C) Caminhoneta Toyota/Bandeirantes BJ55lp, placas AIQ-6395, Renavam nº 71.940797-4. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume deste Juízo. **DADO E PASSADO**, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos e ou Diana Aparecida Braga, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI  
 JUÍZA DE DIREITO

## Umuarama

**COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**  
 Etelvina Aparecida Ercolin Balan - Escrivã  
 Alessandro Barbosa Torres, Carlos Augusto Balan e  
 Fernanda Cristina Balan  
 Escreventes Juramentados

(CAB)EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **FRIREGIO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. PRAZO DE VINTE (20) DIAS** Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **566/2005** da **Anulação de Registros**, sendo parte Requerente Mu-

nício de **Umuarama**, e parte Requerida a empresa **FRIREGIO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a empresa **FRIREGIO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.001.835/0001-00, a fim de que, querendo, manifeste-se nos presentes autos, no prazo de dez (10) dias.

**DESPACHO:** “Autos nº **566/05**. 1-“Ad cautelam”, considerando os termos da cota ministerial de fls. 12, também parece-me necessária a intimação da empresa **FRIREGIO – Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.**, interessada no feito, acerca da pretensão do Requerente. 2 – Por isso, tendo em vista o contido na petição de fls. 16 e no documento de fls. 17, que noticiam que referida empresa encontra-se inativa, não sendo possível localizar o seu representante legal, determino seja o mesmo intimado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. 3 – E após o decurso do prazo do edital, o que o Cartório certificará, com ou sem manifestação, voltem-me conclusões. 4 – **DIL. NEC.** Umuarama, 09 de novembro de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRÁ-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES  
 Juíza de Direito

## União da Vitória

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

### EDITAL

**TERMO DE ALISTAMENTO DE JURADOS**  
**PARA O ANO DE DOIS MIL E SEIS (2006)**

**Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde presente se encontrava a **Doutora JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, comigo Escrivão, de seu cargo abaixo assinado, pela MM. Juíza foi dito que tendo procedido ao alistamento dos jurados para atuarem no Conselho de Sentença durante o ano de dois mil e seis (2006), na forma estabelecida pelo artigo 439 de seu parágrafo único do Código Penal, determinou fosse a referida lista de jurados transcrita, determinando ainda, que se cumpra o que estabelecem os artigos 434 e seguintes do Código de Processo Penal, conforme segue:

- ADRIANE MALTAURO**, brasileira, divorciada, Economista, residente na Avenida Getúlio Vargas nº 186, 9º andar, União da Vitória – Pr. 522-4007, 9975-0799.
- ALBERTO ALOISIO RACHOR**, funcionário da DIMON do Brasil, residente nesta cidade.
- ADALGIZA IRENE TUSSET**, estudante, residente na rua Emílio Kroni, nº 122, bairro Rocio, União da Vitória, Pr. fone: 522-6697;
- ADÃO AMAURI WOGINSKI**, vendedor, residente na rua Celso Araújo Souza, nº 268, bairro Rio Areia, União da Vitória, Pr. fone: 522-5547 e 523-6076;
- ADEMIR ANTONIO BROLINI**, residente na rua Projetada, Cohapar, Macieira, Cruz Machado, Pr.
- ADRIANA DE FÁTIMA TEIXEIRA**, datilógrafa, residente na rua Joaquim Fernandes Luiz, nº 291, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr;
- ADRIANA APARECIDA LEANDRO**, funcionária da UNIMED, nesta;
- ADRIANO JOSÉ BOLLER**, estudante, residente na rua Julia Amazonas, nº 570, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr. fone: 524-2048;
- ALBERTO RAUL CAZAMAJOU NETO**, estudante, residente na rua Mal. Deodoro, nº 436, bairro Rocio, União da Vitória, Pr;
- ALCIDES FARIA PACHECO**, servidor público estadual, residente na rua Costa Carvalho, nº 1017, centro, fone: 523-3521;
- ALCINDO DALLA ZUANA**, técnico em eletricidade, residente na rua Papa João XXIII, nº 670, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr. fone: 524-4432;
- ALDACIR ROBERTO NEDOCHEKTO**, funcionário do Colégio Neusa Domit, nesta;
- ALEXANDRA WIESE**, estudante, residente na av. Agostinho de Souza, nº 1114, centro, Paula Freitas, Pr. fone: 562-1109;
- ALEXSANDER MARTENDAL**, residente na rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Gal. Carneiro, fone: 552-1462;
- ALTAIR ROLLWAGEN**, servidor público estadual, residente na av. Reinaldo Frederico Gaebler, Porto Vitória, Pr. fone: 573-1171;
- AMAURI ANTONIO DE BASTOS**, agricultor, residente na avenida Getúlio Vargas, 786, em Cruz Machado, Paraná;
- AMAURI D'AVILA DA FONSECA**, comerciante, residente na rua Getúlio Vargas, 394, centro, Gal. Carneiro, Pr. fone: 522-1147;
- AMÉLIO ANGELO DA SILVA**, residente na avenida Presidente Kennedy, centro, General Carneiro, Pr;
- AMIR NATAL PARIZOTTO**, residente na avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 130, Bituruna, fone: 553-1649;
- ANACLETO CORDEIRO PINTO**, residente na rua Egom F. Bierberback nº 53, Bairro Monte Castelo, nesta cidade e Comarca, fone 523-1883 e 9963-9883.
- ANA CRISTINA DA SILVA COVALHUK**, professora, residente na rua Cel. Gualberto, nº 70, centro, União da Vitória, Pr;

- ANA KARINA DA SILVA**, funcionária da escola Neusa Domit, União da Vitória, Paraná;
- ANA MARIA FONSECA DE PAULA**, cargo em comissão, residente na rua Duque de Caxias, n.º 658, bairro São José, porto Vitória, Pr;
- ANA MARIA MARINHUK**, datilógrafa, residente na av. Bento Munhoz dão Rocha Neto, n.º 1107, centro, União da Vitória, Pr. fone: 522-4487;
- ANA MARIA PRECHLHAK**, estudante, residente ns av. Getúlio Vargas, n.º 50, centro, União da Vitória, Pr;
- ANA RITA BONA DE MELLO**, auxiliar de escritório, residente na rua Ranulfo Costa Pinto, n.º 111, 2º andar, centro, união da Vitória, Pr;
- ANDERSON BARCZAK**, estudante, residente na avenida Getúlio Vargas, 181, fone: 554-1324;
- ANDERSON PARIZOTTO**, estudante, residente na avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 150, centro, Bituruna, Paraná;
- ANDRE LUIS E SILVA**, bancário, residente na rua Professora Amazilia, n.º 1025, centro, União da Vitória, Pr. fone: 522-1248;
- ANDRÉIA SORAIA GONÇALVES DA SILVA SOARES**, protético, residente na rua Professora Amazilia, n.º 1011, centro, União da Vitória, Pr;
- ANGELITA TATIANA MAGANHOTTI**, estudante, residente na rua Luiz Wolski, n.º 756, bairro São Braz, União da Vitória, Pr;
- AQUILES JOSÉ MOREIRA**, gerente, residente na rua Projetada, Sítio São Caetano, Gal. Carneiro, Pr;
- ARILSON CESAR LORENSINI DOS SANTOS**, datilógrafo, residente na rua Evaldo Tomasi, 756, bairro São Braz, União da Vitória, Pr;
- ARLETE FERREIRA LOPES**, auxiliar de escritório, residente na Travessa Manoel Ribas, n.º 49, centro, Gal. Carneiro, Pr. fone: 552-1587;
- ARLINDO LUIS GIACOMINI**, bancário, residente na rua João Agustini, 161, centro, Bituruna, Pr. fone: 553-1601;
- ARMANDO MARIANO SALES**, funcionário do DER, União da Vitória, Pr;
- ARNOLDO FRANCISCO DOS SANTOS**, estudante, residente na rua José M. S. de Carvalho, n.º 219, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr;
- BASILIO TREMBA**, bancário, residente na av. Getúlio Vargas, 553, centro, Gal. Carneiro, Pr;
- BIANOR CORRAIÓLA JÚNIOR**, brasileiro, separado Judicialmente, Gerente Comercial, Avenida Getúlio Vargas n.º 186, 9º andar apto 93, fone 9975-0688 e 522-9242.
- CARMEN BEATRIZ KROETZ STRAPASSOLA**, residente na rua Carlos Cavalcanti, n.º 679, centro, União da Vitória, Pr;
- CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, Professor Universitário, residente na Rua 07 de setembro nº 696, Apto 403, Porto União, Portador do RG. 9.862.573-9, telefone. 042.3523-9595, Podendo Ser encontrado na Faculdade Uniguapuçu, nesta cidade e Comarca.
- CELIA MARIA DEINA SCHOLZ**, professora, residente na rua D. Pedro I, n.º 718, apto. 10, centro, União da Vitória, Pr. fone: 522-5208;
- CELIA REGINA CLAUSEN**, professora, residente na av. Manoel Ribas, nº 1300, centro, União da Vitória, Pr. fone: fone: 522-5948;
- CHAIANE DANIELY KLODZINSKI**, estudante, residente na rua Zacarias Góes de Vasconcelos, nº 180, centro, União da Vitória, Pr. fone: 522-4206;
- CILEDIA HOBI OLIVETTI**, funcionária da 6ª Regional de Saúde, União da Vitória, Paraná;
- CINTYA OTILIA SCHEL**, auxiliar de escritório, residente na rua Carlos Cavalcanti, nº 255, apto. 03, centro, União da Vitória, Pr;
- CLARA KRAMER DE OLIVEIRA**, servidora pública, residente na rua Particular, 01, Cruz Machado, Pr;
- CLAUDETE SCHELBAUER MINATTI**, funcionária da Escola Lina Forte, nesta;
- CLAUDIA MARIA TOMAZETTO**, estudante, residente na rua Oscar Geyer, Bituruna, Pr;
- CLAUDIA MIRA OTTO**, auxiliar de escritório, residente na rua 1º de Maio, n.º 250, centro, União da Vitória, Pr. fone: 522-4256;
- CLAUDINEI GROCHOVSKI**, auxiliar de escritório, residente na rua Cruz Machado, nº 537, União da Vitória, Pr. fone: 523-6650;
- CLAUDIO JUVENCIO CORTELINI**, funcionário do DER, União da Vitória, Pr;
- CLEIA MARIENE KAMPMANN**, professora, residente na rua Henrique Kampmann, centro, Porto Vitória, Pr. fone: 573-1153;
- DANIELE CRISTINE MALI**, estudante, residente na rua Prudente de Moraes, nº 776, centro, União da Vitória, Pr. fone: 522-3805;
- DARCI DALGALLO**, comerciante, residente na rua Oscar Geyer, centro, Bituruna, Pr;
- DEISE DE OLIVEIRA DIAS**, residente na rua Costa Carvalho, nº 637, centro, União da Vitória, Pr;
- DEISE STAHLSCHEMIDT TASCHNER**, estudante, residente na rua Severino Massignan, nº 111, Rocio, União da Vitória, Pr;
- DENISE REGINA DEZORDI TEIXEIRA**, bancária, residente na rua Joaquim Távora, nº 620, centro, União da Vitória, Pr;
- DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO**, estudante, residente na rua Mal. Deodoro, nº 436, Vila Ferroviária, União da Vitória, Pr. fone: 523-1683;
- DOROTI MARIA ZIPPERER CARNEIRO**, funcionária do Escritório Contábil Furlan, União da Vitória, Pr;
- DOUGLAS ALBERTO FARIAS**, estudante, residente na rua Mal. Deodoro, nº 1921, Rocio, União da Vitória, Pr;

- DULCIMAR NEIDE SONNENSTRAHL**, professora, residente na rua Mal. Deodoro, nº 1753, União da Vitória, Pr. fone: 522-3714;
- ECLEA DE OLIVEIRA CARDOSO**, auxiliar de escritório, residente na rua Eurico Cleto da Silva, nº 1215, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr. fone: 524-4279;
- EDINO ALFREDO ANDRIOLI**, industrial, residente na rua Miguel Holowka, s/nº, Área Industrial, Porto Vitória, Pr. fone: 573-1157;
- EDIO DE CHRISTO**, industrial, residente na rua Dezenove de Novembro, centro, Gal. Carneiro, Pr;
- EDSON LUIS OLIVETTI**, estudante, residente na rua Osvaldo Polzin, nº 316, União da Vitória, Pr. fone: 524-2274;
- EDSON TWARDOWSKI**, estudante, residente na rua Barão do Cerro Azul, nº 353, União da Vitória, Pr. fone: 523-1618 ou 523-2354;
- ELIANE APARECIDA BACCI WOLLINGER**, datilógrafa, residente na rua Benjamin Constant, nº 848, fundos, União da Vitória, Pr. fone: 522-2196;
- ELIANE APARECIDA REIS DE OLIVEIRA**, professora, residente na rua Pres. Kennedy, 50, centro, Gal. Carneiro, Pr;
- ELIANE REGINA GONTARSKI DE LIMA**, Agente de Estágio “IV”, Pedagoga, residente na Rua Clotário Portugal, nº 1635, União da Vitória, Pr. fone: 3522-7608, celular 9101-7997 CIEE;
- ELIANE TEREZINHA VALIGURA**, secretário, residente na av. Agostinho de Souza, n.º 291, centro, Paula Freitas, Pr;
- ELICEIA WACHTEL**, datilógrafa, residente na rua Salgado Filho, Nº 550, apto. 03, União da Vitória, Pr. fone: 522-2678;
- ELIZETE RENATA FONSECA**, datilógrafo, residente na av. Paula Freitas, nº 1430, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr. fone: 522-7418;
- ELOI CAVALINI**, auxiliar de escritório, residente na rua Joaquim Távora, nº 808, centro, União da Vitória, Pr. fone: 522-5237;
- ELZITA CLARA KLEIN SEBBEN**, bancaria, residente na rua Paraná, 875, fundos, União da Vitória, Pr;
- ERNANI GALLE JUNIOR**, comerciante, residente na rua Getúlio Vargas, 414, centro, Gal. Carneiro, Pr;
- ERNANI PEDRO MATTE**, residente na rua da Saudade, 236, centro, Porto Vitória, Pr;
- ETTIENE KURTEN**, estudante, residente na rua 1º de Maio, 35, centro, União da Vitória, Pr;
- EZEQUIEL DE SOUZA**, residente na rua Camarista Manoel Santana de Moraes, 577, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr;
- FLAVIA ROSANA ESPINDOLA**, av. Getúlio Vargas, nº 366, centro, Gal. Carneiro, Pr. fone: 552-1280;
- FRANCIANE COSTA RAYZER**, comerciante, residente na rua Clotário Portugal, nº 445, centro, União da Vitória, Pr;
- GEORGES LUIZ ARVING**, estudante, residente na rua Costa Carvalho, nº 866, União da Vitória, Pr. fone: 522-4517;
- GERALDO JOSÉ STEC**, secretário, residente na rua Papa João
- GISLAINE APARECIDA SOARES BERNARDINI**, Rua Clotário Portugal nº 1745, Bairro São Bernardo, nesta cidade e Comarca, fone 522-5154 e 9963-8895.
- GESSI SANTOS**, estudante, residente na rua Cel. Amazonas, União da Vitória, Pr. fone: 523-1011;
- GILBERTO LUIZ MANICA**, comerciante, residente na av. Getúlio Vargas, s/nº, Gal. Carneiro, Pr,
- CELIA DO AMARAL**, estudante, residente na rua Barão do Cerro Azul, nº 365, centro, União da Vitória, Pr. fone: 522-2812;
- ILSON VIEIRA**, funcionário do HSBC, União da Vitória, Pr;
- GISELDA GLASA BARBALHO ZANETTI**, funcionária da SANEPAR, União da Vitória, Pr;
- GODOFREDO FERNANDES SCHWARTZ**, Professor, residente na Rua Carlos Cavalcanti nº 470, União da Vitória, fone 522-2806, 522-2178.
- GRACIELA BENAZZI**, estudante, residente na rua D. Carlos Bandeira de Melo, centro, Gal. Carneiro, Pr. fone: 552-1426;
- GRASIELI MAAEK ROSSANO BELLO**, residente na rua 19 de Novembro, centro, Gal. Carneiro, Pr;
- GUSTAVO JENSEN**, estudante, residente na rua João Maria Bueno,
- HELIO CAMILO NUNES**, residente na rua Zacarias Góes de Vasconcelos, nº 1490, centro, União da Vitória, Pr;
- HERLAYNE CELINA DE MATTOS LECZKO**, do lar, residente na rua Lava Pés, s/nº, centro, Paula Freitas, Pr;
- HERLI DANIEL DA SILVA**, funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, União da Vitória, Pr;
- HERMES ANTONIO SETEMBRINO DA LUZ**, residente na rua Papa João XXIII, nº 106, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr. fone: 524-2665;
- HIDEY HILÁRIO BOIKO**, bancário, residente na rua Castelo Branco, 165, centro, General Carneiro, Pr;
- HILDA CRISTINA MANSUR TOMAZELLI**, residente na rua Prof. Cleto, 150, União da Vitória, Pr;
- HUGO MEES**, funcionário da face, União da Vitória, Pr;
- HUGO MIGUEL SCHAITZ**, servidor público estadual, residente na av. Reynaldo Frederico Gaebler, centro, Porto Vitória, Pr;
- INACITA TECLA DOMBROSKI**, professora, residente na rua Cel. Gualberto, nº 321, centro, União da Vitória, Pr;
- IVONE BORILLE GRUCHOWSKI**, residente na rua Domingos Raser, n.º 116, centro, União da Vitória, Pr;
- IVONETE F. NEHLS**, funcionária do Colégio São Cristóvão, União da Vitória, Pr;
- IZABEL MOREIRA LEAL**, funcionária do DER, União da Vitória, Pr;

- JAMILLE BATISTA**, estudante, residente na rua José Cleto, nº 57, centro, União da Vitória, Pr;



109 **JANDIRA LÚCIA KOHL**, funcionária da Escola José de Anchieta, União da Vitória, Pr;  
110 **JANE MARA FERNANDES DE ARAUJO**, residente na rua Elkis, nº 57, União da Vitória, Pr;  
111 - **JANETE APARECIDA DA SILVA ANDRADE**, datilógrafa, residente na  
112 rua Leopoldo Sass, nº 745, centro, União da Vitória, Pr;

113 **JOELCELI DE MELLO SCHOH**, professora, residente na rua Paraná, nº 900, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-4443;  
114 **JOELCIO RICARDO**, residente na rua Bernardo Roveda, 70, centro, Bituruna, Pr;  
115 **JORGE HENRIQUE GEISLER**, comerciante, residente na rua Reinaldo Frederico Gaebler, nº 528, Porto Vitória, Pr, fone: 573-1176;  
116 **JOSÉ JULIO STASIAK DE MOURA CAMARGO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Escritório, nascido aos 17/07/1985, residente na Rua Otto Egers 193, fone 523-2340 e 522-3688, nesta cidade e Comarca.

117 **JOSÉ ALZERINO GUEDES**, residente na rua Mal. Deodoro, 436, União da Vitória, Pr;  
118 **JOSÉ ANTONIO DALL ALBA**, técnico de biologia, residente na rua Frei Policarpo, nº 607, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-1233;  
119 **JOSÉ ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO**, comerciante, residente na rua Alcides Silva, nº 341, bairro São Cristóvão, união da Vitória, Pr, fone: 522-6392;  
120 **JOSÉ CARLOS GONCHO**, funcionário do Banco do Brasil, União da Vitória, Pr;  
121 **JOSÉ EVERALDO PACHECO BUDNHAK**, estudante, residente na rua Carlos Eduardo Sabóia, s/nº, bairro São Miguel, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1456;  
122 **JOSÉ MAMLAK**, residente na rua Wilkis Correia, nº 1283, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr;  
123 **JOSÉ VALDECIR GIACOMINI**, comerciante, residente na rua João Dissenha, centro, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1468;  
124 **JOSÉ VALDEMAR DOZORSKI**, funcionário do Banco Itaú, União da Vitória, Pr;

125 **JOSÉ ZATORSKI**, servidor público, residente na rua Atanásio Schik, nº 688, centro, Porto Vitória, fone: 573-1291;  
126 **JOZEANE APARECIDA DALPRA**, professora, residente na rua Costa Carvalho, nº 387, Paula Freitas, Pr, fone: 562-1292;

127 **JULIANO BENAZZI**, estudante, residente na rua São Miguel, s/nº, centro, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1426;  
128 **JULIANO SANTOS**, estudante, residente na rua Professor Cleto, nº 434, centro, União da Vitória, Pr;  
129 **JULIO CESAR MENONCIN**, funcionário da DIMON, União da Vitória, Pr;

130 **JUSSARA PEREIRA VEBER**, professora, residente na rua Ivaldo Thomasi, nº 685, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr, fone: 524-4044;  
131 **KARIN ROSANE EFROM**, servidora pública, residente na rua Gustavo Schwartz, nº 30, centro, Paula Freitas, Pr;  
132 **KARLA APARECIDA FERREIRA**, auxiliar de escritório, residente na rua Joaquim Távora, nº 1240, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-9056;  
133 **KARLA APARECIDA SAWIAK FEITOSA**, estudante, residente na rua Pedro Scheid, nº 131, centro, Porto Vitória, fone: 573-1179;

134 **KARLA APARECIDA VERSETTI DE OLIVEIRA**, bancária, residente na rua Professora Amazília, nº 780, apto. 12, centro, União da Vitória, Pr, fone: 523-3223;  
135 **KARLA GRANDO**, auxiliar de escritório, residente na rua Getulio Vargas, 486, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1210;  
136 **KATIA DANIELE SZEIKO**, estudante, residente na rua Frei Policarpo, nº 173, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-3501;

137 **LAURECI MARIA GOMES**, enfermeira, residente na rua João Gualberto, nº 545, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-4184;

138 **LEA LUCIA HUNHEVICZ**, professora, residente na rua D. Pedro I, nº 188, bairro do Rocio, União da Vitória, Pr, fone: 522-8047

139 **LEIDE RAQUEL BOGUS PERUZZO**, professora, residente na rua Paraná, nº 186, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-4793;

140 **LEONARDO KOSLOSKI**, funcionário da SANEPAR, União da Vitória, Pr;

141 **LIDIA SUHOREBRI**, servidora pública estadual, residente na rua Hugo Strozzi, nº 51, bairro São Bernardo, União da Vitória, Pr, fone: 522-4793;

142 **LIDIO CAPELARI**, funcionário da DIMON, União da Vitória, Pr;

143 **LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, estudante, residente em União da Vitória, Pr;

144 **LUCIA ELENA JAGNETZ**, do lar, residente na rua Santos Anjos, nº 58, Gal. Carneiro, Pr;

145 **LUIS AFONSO DOBKOWSKI**, bancário, residente na av. Niecep da Silva, 159, Cruz Machado, Pr;

146 **LUIS CARLOS CANEPARO PASSOS**, estudante, residente na rua Santos Dumont, nº 96, centro, União da Vitória, Pr;

147 **LUIS CARLOS TEIXEIRA**, residente na rua Joaquim Távora, nº 620, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-4044;  
148 **LUIS DANTE MORETTI**, funcionário da Câmara Municipal, União da Vitória, Pr;

149 **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, bancário, residente na Av.pres. Kennedy, nº 76, General Carneiro, Pr, fone: 552-1463;

150 **LUIZ ANTONIO WILTNER**, estudante, residente na rua Luiz Moretti, nº 181, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr, fone: 524-2313;

151 **MARCELO AUGUSTO BERBETZ**, vendedor, residente na Av. Manoel Ribas, nº 686, fundos, União da Vitória, Pr;

152 **MARCELO GLAZA**, funcionária do Banco HSBC, União da Vitória, Pr;

153 **MICHELI APARECIDA OANIÉSKI**, Brasileira, solteira, Estagiária, Avenida Getúlio Vargas 186, União da Vitória – Paraná. 9103-8493.

154 **MARCIA ESTER KELLMER**, operadora de aparelhos de produção industrial, residente na rua Nossa Senhora da Salete, nº 905, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr, fone: 524-4321;

155 **MARCIA MARIA DE MAIA**, funcionária da Escola Coação de Maria, União da Vitória, Pr;

156 **MARCIA REGINA COAS HERNER**, auxiliar de escritório, residente na rua D. Pedro II, 685, centro, União da Vitória, Pr;

157 **MARCIA REGINA FINGER DOS SANTOS**, funcionária do Sesi, União da Vitória, Pr;

158 **MARCIA VIER**, auxiliar de escritório, residente na rua Santos Dumont, nº 1094, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-4279;

159 **MARCIO CARLOS HEPPNER**, estudante, residente na rua Max Schwartz, nº 171, bairro São Bernardo, União da Vitória, Paraná, fone: 522-2218;

160 **MARCIO DELMAR KURITZA**, bancário, residente na rua João Agustini, centro, Bituruna;

161 **MARCIO LUIZ DALMOLIN**, estudante, residente na BR-153, Gal. Carneiro, Pr;

162 **MARCIO ROBERTO SENNA**, veterinário, residente na rua Projetada, Cruz Machado, Pr;

163 **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, servidor público estadual, residente na rua Joaquim Távora, nº 1339, bairro São Bernardo, União da Vitória, Pr;

164 **MARCOS AURELIO IASINSKI**, auxiliar de escritório, residente na rua Prudente de Moraes, nº 771, União da Vitória, Pr;

165 **MARCOS DALMAS**, estudante, residente na rua João Vicente Conte, 54, Bituruna, fone: 553-1154;

166 **MARGARETE KAMPMANN**, estudante, residente na rua Reinaldo Frederico Gaebler, Porto Vitória, Pr;

167 **MARGARETH MENEGASSIO**, professora, residente na rua Joaquim Távora, nº 1326, bairro São Bernardo, União da Vitória, Pr;

168 **MARI ANGELA REZENE**, estudante, residente na Av. Brasil, nº 32, Bituruna, Pr, fone: 553-1527;

169 **MARIA ADELINA BOTTEGA**, estudante, residente na rua Santos Anjos, nº 194, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1249;

170 **MARIA CRISTINA FERNANDES**, residente na av. Agostinho de Souza, nº 347, centro, Paula Freitas, fone: 562-1114;

171 **MARIA DE LOURDES SANTOS CELUSNIAK**, residente na av. Presidente Getulio Vargas, s/nº, centro, Gal. Carneiro, Pr;

172 **MARIA DENIZE ZIPPERER**, residente na rua Clotário Portugal, nº 445, centro, União da Vitória, Pr;

173 **MARIA ESTER PAGANOTTO SAVI**, auxiliar de escritório, residente na rua Mimi Amazonas, nº 139, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr, fone: 523-8356;

174 **MARIA NELSI SCHEID WIEZTKE**, professora, residente na rua Santos Dumont, n. 940, centro, União da Vitória, Pr, fone: 5224793;

175 **MARIA VERONICA LONGO**, estudante, residente na av. Santos Alberton, Bituruna;

176 **MARILENE BRANDT**, estudante, residente na rua Egídio Gabriel Agustini, Bituruna, Pr;

177 **MARILENE MAZURECHEN**, professora, residente na rua Presidente Kennedy, nº 101, centro, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1389;

178 **MARIO GILMAR KRUSKOWSKI**, servidor público, residente na rua João Dissenha, General Carneiro, Pr;

179 **MARIO JACINTO GLUSS**, funcionário do Itaú, União da Vitória, Pr;

180 **MARIO LEONI FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Expedicionários s/n, Bairro São Basílio Magno, oitava Série cursando, nesta cidade e Comarca.

181 **MARIO OSMAR KRUSKEWISKI**, servidor público estadual, residente na rua João Dissenha, s/nº, centro, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1441;

182 **MARISETE APARECIDA ZAMBONI**, professora, residente na rua Eliseu Ravanello, nº 177, Porto Vitória, Pr;

183 **MARISTELA ARIETA SAN MARTIN PORTES**, funcionária da Unimed, União da Vitória, Pr;

184 **MARISTELA ZITA LEVIS**, auxiliar de escritório, residente na rua Oscar Geyer, 675, Bituruna, Pr;

185 **MARLENE DOS SANTOS**, funcionária do SESI, União da Vitória, Pr;

186 **MARLENE MARIA BOLSONI DEZAN**, residente na av. Itália, Bituruna, Pr;

187 **MARLI APARECIDA SAURAN**, estudante, residente na rua Pedro Portela, nº 400, Paula Freitas, Pr, fone: 562-1148;

188 **MARLI MARIA VALIGURA**, secretário, residente na av. Agostinho de Souza, nº 291, Paula Freitas, Pr, fone: 562-1124;

189 **MARLI SALETE OANIESKI**, residente na rua Getulio Diogo da Silva, 57, bairro São Pedro, Porto União, SC;

190 **MARLYDUTRA HAKONIECZNY**, professor, residente na av. Bento Munhoz da Rocha Neto, Bituruna;

191 **MARTA TEREZINHA SAURAN DE LARA**, residente na rua Frei Policarpo, nº 67, Paula Freitas, Pr;

192 **MARY PETRY**, estudante, residente na rua Deputado Antonio Baby, nº 339, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr, fone: 523-6690;

193 **MAURICIO CARLOS DALMOLIN**, residente na rua João Pessoa, s/nº, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1472;

194 **MAURO LEVIS**, comerciante, residente na av. Oscar Geyer, 675, centro, Bituruna, Pr;

195 **MAURO LUIZ BUTTNER DOS PASSOS**, residente na rua Cel. Amazonas, 434, União da Vitória, Pr;

196 **MAURO MIGUEL MORENO**, gerente, residente na rua Henrique Kampmann, nº 298, centro, Porto Vitória, Pr;

197 **MICHELE DE FÁTIMA DRABIK**, estudante, residente na rua Manoel Ribas, 329, Gal. Carneiro, Pr;

198 **MICHELLE ANCIUTTI CHIQUETO**, estudante, residente na rua 19 de Novembro, nº 287, centro, Gal. Carneiro, Pr;

199 **MIGUEL OSNI MOREIRA DA SILVA**, bancário, residente na rua Costa e Silva, bairro Monte Castelo, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1441;

200 **MILENE MARCZAL**, professora, residente na avenida Getulio Vargas, União da Vitória, Pr;

201 **MOACIR PETRY**, comerciante, residente na rua Manoel Ribas, 291, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1294;

202 **NAINA DOS REIS**, funcionária do IMAS, União da Vitória, Pr;

203 **NELCIR ALESSIO**, funcionário do Itaú, União da Vitória, Pr;

204 **NELSON MICHELOTTO**, funcionário do EMATER, União da Vitória, Pr;

205 **NERI NACONIECZNY**, comerciante, residente na rua Oscar Geyer, 526, Bituruna, Pr;

206 **NEUSELI MARIA FONSECA DE PAULA**, publicitário, residente na rua Duque de Caxias, nº 658, centro, Porto Vitória, Pr;

207 **NIVEA MARA NEPPEL**, estudante, residente na avenida Agostinho de Souza, 659, Paula Freitas, Pr;

208 **NOEMIA NAKALSKI**, funcionária da SANEPAR, União da Vitória, Pr

209 **ODAIR HENZ**, estudante, residente na rua São Vicente, centro, Bituruna;

210 **OLIVETTE MAGNABOSCO DE CESARO**, gerente, residente na Rodovia Tancredo Benghi, centro, Bituruna;

211 **ONILZA DE LIMA FREYHARDT**, professora, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 4051, bairro Rio Areia, União da Vitória, Pr, fone: 522-4793;

212 **OSTÁPIO RUDI KARPOVICZ**, funcionário do Núcleo Regional de Educação, União da Vitória, Pr;

213 **PATRICIA CHANEIKO**, funcionária da Escola Algodão Doce, União da Vitória, Pr;

214 **PATRICIA MARISTELA ANDREASSI**, estudante, residente na rua Ipiranga, nº 472, União da Vitória, Pr, fone: 522-8465;

215 **PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA**, técnico de biologia, residente na rua João Maria Bueno, nº 743, Paula Freitas, Pr;

216 **PAULO ROBERTO TREVISOL**, professor, residente na av. Vitória, 565, Cruz Machado, Pr;

217 **PEDRO MITURA**, residente na avenida Vitória, Cruz Machado, Pr;

218 **PEDRO RINALDO GOMES RIBEIRO**, estudante, residente na rua Max Schwartz, nº 215, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-4614;

219 **RENY ADELMO BOGDAN**, comerciante, residente na av. Getulio Vargas Cruz Machado, Pr;

220 **RITA DE CASSIA CUNHA**, residente na Avenida Eurico Amann, nº 150, bairro rio da areia, nesta cidade e Comarca, Conselho Tutelar.

221 **RITA RAQUEL FEDAALTO KIEUTIKA**, professora, residente nesta cidade.

222 **ROBERTO TAVARES DOS SANTOS**, estudante, residente na rua Carlos Cavalcanti, nº 141, União da Vitória, Pr, fone: 522-3760;

223 **ROBINSON MOISÉS NIGRIN**, contador, residente na rua Rigoletto Conti, nº 222, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr, fone: 524-4469;

224 **ROGÉRIO KUNZ**, auxiliar de escritório, residente na rua Cruz Machado, nº 761, centro, União da Vitória, Pr;

225 **ROGÉRIO RODRIGO PARIZOTTO**, estudante, residente na av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 246, centro, Bituruna, Pr;

226 **RONALDO FRIEDRICH BINDEMANN**, comerciante, residente na rua Primeiro de Maio, nº 159, União da Vitória, Pr;

227 **ROSANA MARIA SPIEVAKOSKI**, residente na Linha Charqueada, Cruz Machado, Pr;

228 **ROSANA SOARES**, estudante, residente na rua Inácio Martins, nº 182, bairro Cristo Rei, União da Vitória, Pr, fone: 523-2149;

229 **ROSANGELA RAQUEL REALI**, residente na rua Dr. Cruz Machado, nº 930, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-4469;

230 **ROSANGELA TREVISOL MANFRIN**, professora, residente rua Getulio Vargas, Cruz Machado, Pr;

231 **ROSE M. L. TONKIW**, funcionária do Colégio São Cristóvão, União da Vitória, Pr;

232 **ROSELI F. FARIA**, funcionária do Colégio São Cristóvão, União da Vitória, Pr;

233 **ROSELI FATIMA FILIPPI**, professora, residente em Santo Antonio Iratim, Bituruna, Pr;

234 **ROY NOE ALVAREZ**, residente na av. São Carlos, nº 235, Paula Freitas, fone: 562-1136;

235 **RUBENS LAHUD JUNIOR**, estudante, residente na rua Cruz Machado, nº 855, centro, União da Vitória, Pr;

236 **SALETE RUBBO**, bancária, residente na av. Oscar Geyer, nº 558, Bituruna, Pr, fone: 553-1387;

237 **SANDRA APARECIDA JOLY**, professora, residente na rua Porto Vitória, nº 75, bairro Cristo Rei, União da Vitória, Pr, fone: 522-1798;

238 **SANDRA MARA MILLEZI**, bancária, residente na rua Santos Dumont, nº 600, União da Vitória, Pr, fone: 522-3301;

239 **SANDRO DI CARLO TEIXEIRA**, residente na rua Santos Dumont, nº 1316, bairro São Bernardo, União da Vitória, Pr, fone: 522-4788;

240 **SANDRO LUIS FERREIRA**, residente na rua Albano

Drumont dos Reis, nº 188, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr;

241 **SÉRGIO DIMAS DE PAULA**, funcionário da Escola José de Anchieta, União da Vitória, Pr;

242 **SERGIO LUIS BITTENCOURT**, funcionário do DER, União da Vitória, Pr;

243 **SIDNEY HILÁRIO BOIKO**, bancário, residente na rua Castelo Branco, nº 165, centro, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1495;

244 **SILVIA REGINA DE ANDRADE**, residente na rua Prefeito José Cleto, nº 50, União da Vitória, Pr, fone: 522-4322 e 523-1366;

245 **SIRLEI DOLIZETE MIGUEL**, datilógrafa, residente na rua São Roque, nº 18, bairro Rocio, União da Vitória, Pr;

246 **SOLANGE MARIA VIER ZATORSKI**, servidor público estadual, residente na rua Atanásio Schick, nº 688, Porto Vitória, P, fone: 573-1212;

247 **SOLANGE WOLLINGER**, estudante, residente na rua Gustavo Schwartz, nº 210, Paula Freitas, Pr, fone: 562-1144;

248 **SONIA DE FÁTIMA NOGARA SCHAITZ**, auxiliar de escritório, residente na av. Reinaldo Gaebler, nº 614, Porto Vitória, Pr, fone: 573-1115;

249 **SONIA SALETE REZENE BASQUEIRA**, professor, residente na Av. Paraná, nº 76, centro, Bituruna, Pr, fone: 553-1748;

250 **SUELI APARECIDA PAULUS**, residente na rua Ceci Vargas, nº 492, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Pr;

251 **SUELY GORETTI RUBBO COELLI**, comerciante, residente na rua Maxiliano Greselle, centro, Bituruna, Pr;

252 **SUSY MARA MAGNANI**, estudante, residente na rua Paraná, nº 648, em União da Vitória, Pr, fone: 522-4666;

253 **TANIA MARIA KOTESKI FRIES**, servidora pública, residente na avenida Vila Boim, Cruz Machado, Pr;

254 **TARCIZO DE MELLO**, residente na rua Ranulfo Costa Pinto, nº 111, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-3744;

255 **THAISA ESTEVÃO REISEMBERG**, professora, residente na rua Cel. Gualberto, nº 25, centro, União da Vitória, PR, fone: 522-2163;

256 **TICIANA ORLANDI SOZDOSKI**, residente na rua Almirante Barroso, nº 221, centro, União da Vitória, Pr, fone: 522-3632;

257 **VALDEMAR ZANLORENZI**, residente na rua Getulio Vargas, centro, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1259;

258 **VALDIR ANGELO PARIZOTTO**, funcionário da SANEPAR, União da Vitória, Pr;

259 **VALDIR JOSÉ DE CAMPOS**, bancário, residente na rua Getulio Vargas, nº 36, Gal. Carneiro, Pr, fone: 552-1206;

260 **VILMAR JOSÉ VALIGURA**, bancário, residente na rua Agostinho de Souza, nº 291, centro, Paula Freitas, Pr, fone: 562-1124;

261 **VILMAR MANOEL DE CAMPOS**, estudante, residente na rua João Dissenha, nº 280, centro, Gal. Carneiro, Pr;

262 **VILSON SZMANEK**, auxiliar de escritório, residente na rua Wilson Alves, nº 14, bairro S. Cristóvão, União da Vitória, fone: 524-2342;

263 **WAGNER ARI NEUMANN**, comerciante, residente na av. Reynaldo Frederico Gaebler, nº 696, centro, Porto Vitória, Pr, fone: 573-1213;

264 **WALFRIDO DE PAULA SOUZA NETO**, securitário, residente na rua Dário Bordin, nº 316, centro, União da Vitória, Pr.

265 - **ZENILDA VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, residente na rua Luiz Versetti, s/nº, bairro São Vicente, Bituruna, Pr.

266 – **WALMIR JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, Contador, residente na Rua Godofredo Grolmann 397, Centro União da Vitória – Paraná, fone – 523-6093 ou 522-5154.

Do que para constar lavrei o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN

Juíza de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.

**E D I T A L D E C I T A Ç Ã O**

**LURDES SEBASTIANA DOS SANTOS**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli K**



## Diversos

## Varas Federais de Ponta Grossa

2ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA  
EDITAL DE CITAÇÃO n.º 012/2005 - Cível  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR DANILO PEREIRA JÚNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, sito na Rua Theodoro Rosas, n.º 1125 - Centro, tel. 3222-4343, nesta cidade, tramitam os autos de AÇÃO MONITÓRIA n.º 2004.70.09.005945-8, em que é exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e executado ANDERSON NEMER DROPPA, em razão do executado encontrar-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, é expedido este Edital para citar ANDERSON NEMER DROPPA (CPF/MF 543.225.969-91) dos termos da ação proposta, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) efetuar o pagamento do valor de R\$ 11.068,40 (onze mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos), válido para novembro/2004, acrescidos dos juros legais e corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento;

b) ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do Juízo;

OBS: para o caso de não cumprimento, foi fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

c) fica advertido que, em não havendo o pagamento do valor nem a interposição dos embargos, constituir-se-á o mandado, de pleno direito, em título executivo judicial, nos termos do art. 1102-c do Código de Processo Civil;

d) fica ciente que, em sendo cumprido o disposto na alínea "a", ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 1102-c § 1.º, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Ponta Grossa, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e cinco (21.09.05). Eu, \_\_\_\_\_, Emanoelle M. Vochikovski, Técnica Judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Danton de Oliveira Gomes, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal.

DANILO PEREIRA JÚNIOR  
Juiz Federal

## Editais Judiciais

## Comarcas do Interior

## Cascavel

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - Paraná. Av. Tancredo Neves n.º 2320 - Ed. Do Fórum Fone/Fax: (0xx45) 226-0270. LUIZ FERNADO CARVALHO - ESCRIVÃO. JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CLEVERSON SERRANO DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido CLEVERSON SERRANO DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA, sob n.º 000952/2004 em que BANCO PANAMERICANO S/A move contra CLEVERSON SERRANO DOS SANTOS, do inteiro teor da presente ação, e que foi, procedida a BUSCA E APREENSÃO o seguinte bem: UM VEICULO MARCA HONDA/MODELO CG 125 TITAN KS, CHASSI 9C2JC30104R037371, ANO DE FABRICAÇÃO 2003 E MODELO 2004, COR VERDE, PLA ALJ-1236, o qual encontrava-se no seguinte estado: retrovisor quebrado, manete esquerdo quebrado, direito c/ defeito, pneus e regular estado, tanque amassado, com vários riscos, quilometragem marcado 19.270; veiculo apreendido com certificado de registro e licenciamento, exercício 2003, desta cidade e comarca de Cascavel, que foi depositado em mãos do autor BANCO PANAMERICANO S/A, na pessoa de seu preposto EDSON ROBERTO CESTARI, o qual comprometendo-se a não abrir mão do imóvel sob a sua guarda, na forma da lei. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de CITAÇÃO do requerido CLEVERSON SERRANO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, seguindo os valores apresentados pelo autor, no prazo de cinco (5) dias, a fim de obter o veiculo de volta, e, tenha ou não feito

o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do CPC. "... não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2005. EU (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA - FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA - FUNC. JURAMENTADO. SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA N.º 01/2003. (art. 225, VII, CPC).

## Londrina

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná. Edital de Citação do devedor: CLEMENTE TAGLIARI, com o prazo de 20 dias. A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 02/93 de Execução de Título Extrajudicial movida por ANTONIO VALENTIM PLASTINA contra RESTAURANTE TAGLIARILTD, e, em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de vinte e quatro (24:00) horas, efetuem o pagamento de sua dívida, no montante de R\$ 6.668,49 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a serem corrigidos monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 10% ou para, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos quantos forem necessários para a inteira satisfação do credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não posse ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa local, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26/agosto/2005. Eu, (a) (Carlos Fernando Dal Pozzo), Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi. (a) Cristiane Tereza Willy Ferrari - Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. Edital de Citação de DEOCRECIO FERREIRA CAMPOS, com prazo de TRINTA dias. Edital de Citação do requerido DEOCRECIO FERREIRA CAMPOS, brasileiro, CPF n.º 879.379.569-68, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 1056/2003 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO movida pelo PANAMERICANO S/A, dos quais se extrai o presente para o fim de cita-lo dos termos da Ação de Busca e Apreensão, onde costa, em síntese, que por Contrato de Financiamento, o réu firmou em 24 parcelas mensais, com vencimento da primeira em 14/12/2000, foi alienado fiduciariamente a motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 TITAN 1998/99, cor Vermelha, placa AIE-0390, chassi 9C2JC250XWR037219; que o réu encontra-se inadimplente, tendo sido constituído em mora, ensejando o direito do autor em apreender o bem objeto da ação, dando em garantia, o qual não foi encontrado e a pedido dele a presente Ação de Depósito, para que em cinco dias o requerido promova a entrega em Juízo do bem alienado, acima descrito, ou deposite o equivalente da dívida em dinheiro, no valor de R\$ 2.018,07, ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretado a prisão civil de até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente. ADVERTÊNCIA: Se o requerido, depois de decorrido o prazo não entregar o bem em juízo ou consignar o equivalente da dívida em dinheiro, ou, ainda, não contestar a ação, poderá ser decretado a sua prisão por até um ano. Londrina, 10 de agosto de 2005. Eu, (a) (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) Jamil Riechi Filho - Juiz de Direito Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias n.º 689 - FORUM - Centro Administrativo. CEP: 86015-902. Londrina - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS PAIANO (RG n.º 3.722.182-1 e CPF/MF n.º 336.741.169-87), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de Citação do requerido LUIZ CARLOS PAIANO, brasileiro, separado judicialmente, gerente, portador da CI RG n.º 3.722.182-1 e inscrito no CPF/MF n.º 336.741.169-87, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO, autuado sob n.º 000195/2005 proposta por UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, contra LUIZ CARLOS PAIANO, dos quais se extrai o presente edital para o fim de CITAR o requerido acima nominado, dos termos da Ação de Busca e Apreensão, decorrente de um Contrato de Consórcio, que objetiva o autofinanciamento por parte dos consorciados de bens de fabricação nacional, firmado entre as partes, sendo o requerido titular da cota 119-0 do grupo 639. O requerido foi contemplado pela requerente com um credito para aquisição do seguinte bem: "AUTOMOVEL, marca/modelo VW/GOL PLUS, ano de fab./modelo 1996/96, cor VERMELHA, chassi n.º 9BWZ377TT142133 e placas AJR-5099", o qual ficou alienado fiduciariamente a requerente através do Contrato de Alienação Fiduciária, firmado em 30/03/2004. Porém o requerido não honrou com as prestações vencidas desde de Setembro de 2004, incorrendo, destarte, em mora, devidamente comprovada por carta registra expedida por intermédio do 2º Cartório de

Registro de Títulos e Documentos de Londrina - PR; cuja a dívida computada ate o dia 23/02/2005, perfazia o valor de R\$ 6.996,00 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), sem a inclusão das custas processuais e honorários advocatícios, ensejando com isto o direito da requerente em apreender o bem objeto da ação, dado em garantia, o qual não foi encontrado; e ainda, a pedido dela, a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em CINCO (05) DIAS o requerido promova a ENTREGA em Juízo do bem alienado, acima descrito, ou deposite o equivalente da dívida em dinheiro, que atualizada ate 12/08/2005, perfazia o valor de R\$ 7.754,79 (SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), ou ainda, para que no mesmo prazo apresente DEFESA ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente. ADVERTÊNCIA: Se o requerido, após decorrido o prazo legal, não entregar o bem em Juízo ou não consignar o equivalente da dívida em dinheiro, ou ainda, apresentar defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela requerente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 26 de Outubro de 2005. Eu (a) (MARCUS VINICIUS VARGAS PRUDENCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA - Juiz de Direito.

EDITAL N.º 59/2005 DE CITAÇÃO DE SELMA AFFONSO GOMES, NOS TERMOS DO ARTIGO 652 E SEQUINTE C/C ARTIGO 232, TODOS DO CPC, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Oscar Alberto Mezzaroba Tomazoni, Juiz Federal da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

Faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, SELMA AFFONSO GOMES (CPF n.º 880.161.539-68), que por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Federal de Londrina - PR, situada na Avenida do Café, 543, Londrina - PR, processa-se a Ação Monitória n.º 2004.70.01.006408-0, em que a Caixa Econômica Federal - CEF figura como exequente e Selma Affonso Gomes como executada, sendo que este fica CITADO pelo presente Edital para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o montante devido até 03/2004, no importe de R\$ 10.642,90 (dez mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), o qual deverá ser atualizado à data do efetivo pagamento e acrescido de juros legais; ou ofereça(m) embargos no prazo supramencionado, independente de segurança do Juízo. Em não havendo o pagamento nem a interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz Federal mandou expedir este edital, que será afixado lugar de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, no dia 07.11.2005, eu, \_\_\_ (Alessandra V.V. Garcia), Diretora de Secretaria Substituta da 1ª Vara Federal de Londrina, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente Edital.

Oscar Alberto Mezzaroba Tomazoni  
Juiz Federal da 1ª Vara de Londrina

## Ponta Grossa

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA GROSSA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO DE : FERNANDES MATTIODA E FILHOS LTDA (CNPJ/MF n.º 78.112.786/0001-26)

PRAZO 20 DIAS

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, CITA a requerida, no pessoa se seu representante legal, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar a importância de R\$ 52.869,29 (cinquenta e dois mil, oitocentos sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) e demais acréscimos ou nomear bens à penhora, podendo embargar a ação no prazo de 10 (dez) dias, nos Autos n.º 591/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL promovida por ROBERTO VOIGT contra FERNANDES MATTIODA E FILHOS LTDA, cujo resumo da inicial diz que o exequente é credor da executada na quantia acima mencionada, proveniente de uma nota promissória com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vencimento em 05 de abril de 2005; ocorre que passado o prazo a executada não efetuou o pagamento, permanecendo o débito junto à requerente, recorrendo, assim, a exequente a execução de título extrajudicial para reaver seu crédito, fundamentando no artigo 585, 1 do CDC.

ADVERTÊNCIA: (art. 285 do CDC. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELOS RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ o subscrevi.

Luiz Henrique Miranda  
Juiz de Direito.

Imprensa Oficial



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

## Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
RS 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
RS 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
RS 0,07	SERE - 4	310 X 295
RS 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
RS 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5ª a 8ª	240 X 300
RS 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
RS 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
RS 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
RS 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
RS 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
RS 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
RS 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
RS 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
RS 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
RS 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
RS 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
RS 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
RS 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
RS 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-313-3200  
www.pr.gov.br/dioe